

This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

- + *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
- + Refrain from automated querying Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
- + *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
- + *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at http://books.google.com/

Geneal
15 = 4to
Sousa Digitized by Google

<36636646730015

<36636646730015

Bayer. Staatsbibliothek



PROVAS HISTORIA GENEALOGICA DA CASAREAL PORTUGUEZA.

Beyerische Staatsbibliothek Mânchen

PROVAS HISTORIA GENEALOGICA CASAREAL PORTUGUEZA,

Tiradas dos Instrumentos dos Archivos da Torre do Tombo, da Serenissima Casa de Bragança, de diversas Cathedraes, Mosteiros, e outros particulares deste Reyno,

POR

D. ANTONIO CAETANO DE SOUSA,

Clerigo Regular,

Academico do Numero da Academia Real.

TOMO II.



LISBOA,

Na Regia Officina SYLVIANA, e da Academia Peal.

M. DCC. XLII.

Com todas as licenças necessarias.

INDEX

DOS DOCUMENTOS, QUE CONTÉM o quarto livro da Historia Genealogica da Casa Real Portugueza.

LIVRO IV.

Um. 1. Carta delRey D. Affonso V. contra os que se acharao na batalha de Alfarrobeira, em companhia do Infante D. Pedro, pag. 1.

Num. 2. Sentença do mesmo Rey, porque sorao restituidos a suas bonras todos os que acompanharao ao Infante D. Pedro na ba-

talha de Alfarrobeira, pag. 2.

Num. 3. Carta patente de Luiz XI. Rey de França, sobre o soccorro, que dava a ElRey D. Affonso V. de Portugal, pag. 6.

Num. 4. Testamento del Rey D. Affonso V. pag. 8.

Num. 5. Carta del Rey D. Affonso V. em que sez Protestor da Universidade a D. Rodrigo de Noronha, e lhe concede outras muitas cousas, pag. 13.

Num. 6. Doação, que ElRey D. Affonso V. fez a João Rodrigues de Sá, do Condado de Maçarellos, e S. João da Foz, com outros

Lugares annexos, &c. pag. 15.

Num. 7. Carta del Rey D. Affonso V. em que sez a Lopo de Albu-

querque seu Camereiro, e Guarda-Roupa, pag. 15.

Dit. Num. 7. Ley das pessoas, que podem usar de Dom, pag. 16.

Num. 8. Copia das merces, que fez ElRey D. Affonso V. pag. 17. Num. 9. Livro das moradias da Casa delRey D. Affonso V. pag. 23.

Num. 10. Contrato do casamento del Rey D. Affonso V. com a Rainba D. Isabel, pag. 48.

Num. 11. Carta de approvação do testamento da Rainha D. Isabel,

o qual está incluido no dito Alvará, pag. 51.

Dit. Num. 11. O que refere a Historia de Pariz, da chegada del-Rey D. Affonso V. à dita Cidade, pag. 59.

Num. 12. Manifesto do direito, que a Rainha D. Joanna, chamada a Excellente Senhora, tinha aos Reynos de Castella, pag. 60.

Num. 13. Doação da dita Rainha D. Joanna, feita a ElRey D. João III. de Portugal, pag. 71.

Num. 14. Testamento da dita Rainha D. Joanna, pag. 76.

Num.



Num. 15. Memoria das pessoas, de que se compunha a Casa da mesma Senhora, pag. 79.

Num. 16. Testamento da Princeza Santa Joanna, pag. 81.

Num. 17. Copia da attestação das Reliquias da Princeza Santa Joan-

na, pag. 82.

Num. 18. Escritura de doação, que o Duque de Aveiro fez ao Mosteiro das Religiosas Dominicas, da dita Villa, de cinco alampadas para o sepulchro da Princeza Santa Joanna, pag. 84.

Num. 19. Instrumento do acto de juramento, que se fez em Cortes ao Principe D. João, que depois foy Rey de Portugal, pag. 86.

Num. 20. Carta del Rey D. Affonso V. em que sez Governador do Rey-

no ao Principe D. Joao seu filho, pag. 93.

Num. 21. Instrumento da concordia entre os Reys D. João II. e D. Fernando o Catholico, sobre o que pertenceria a cada huma das Coroas, do que estava por descobrir no mar Oceano, pag. 94.

Num. 22. Bulla do Papa Julio II. sobre as demarcações das Conquis-

tas, entre Portugal, e Castella, pag. 106.

Num. 23. Instrumento da capitulação, que fizerão o Emperador Carlos V. Rey de Castella, com ElRey D. João III. sobre as Ilhas, e mar Oceano de Malkco, pag. 107.

Num. 24. Noticia, e justificação, boa sé, com que se cobrou a Nova Colonia, e Tratado Provisional entre o Principe Regente D. Pe-

dro, e El Rey D. Carlos II. de Castella, pag. 124.

Dic. Num. 24. Artigos, que se referem no Tratado de Utrecht sobre a Nova Colonia, pag. 161.

Num. 25. Fórma da homenigem, que fazem os Alcaides móres dos Castellos das Cidades, e Villas do Reyno, pag. 162.

Num. 26. Carta del Rey D. João II. para Angelo Policiano, pag. 162.

Num. 27. Carta de Angelo Policiano para ElRey D. João II. pag. 163.

Num. 28. Testamento del Rey D. João II. pag. 167.

Num. 29. Livro das Moradias da Casa delRey D. João II. pag. 176.

Num. 30. Contrato do casamento delRey D. João II. com a Rainha D. Leonor, pag. 182.

Num. 31. Carta del Rey D. Manoel, em que fez Governadora destes Reynos a Rainha D. Leonor, em quanto foy a ser jurado Principe de Castella, pag. 186.

Num. 32. Privilegios, que ElRey D. João II. concedeo aos morado-

res da Villa das Caldas, pag. 187.

Num. 33. Doação, que fez a Rainha D. Leonor das suas rendas ao Hospital das Caldas, que tinha fundado, pag. 190.

Num. 34. Carta patente del Rey D. Affonso V. em que deixa a regencia do Reyno ao Principe seu filho; outra, em que declara a success. is

cessao do Reyno no Infante D. Affonso, seu neto; e outra do Principe D. Joao, em que nomea na Princeza D. Leonor, sua mulher, a regencia do Reyno, pag. 193.

Num. 35. Oração, que fez Cataldo Siculo, na entrada da Princeza

D. Isabel, mulher do Principe D. Affonso, pag. 197.

Num. 36. Carta do mesmo Cataldo para o Principe D. Affonso, em 3 que lhe remette huns Proverbios tambem Latinos, pag. 202.

Num. 37. Carta, que os Reys D. Fernando o Catholico, e D. Isabel, enviarao a ElRey D. Joao II. sobre a ida da Princeza D. Isabel, pag. 207.

Num. 38. Carta del Rey D. João II. em que deu de assentamento à Princeza D. Isabel, sete mil e quinhentos florins, pag. 208.

Num. 39. Assentamento, que tinha o Senhor D. Manoel, Duque de Béja, pag. 208.

Num. 40. Bulla do Papa Leao X. em que concedeo a ElRey D. Ma-

noel, as terças para a guerra dos Infieis, pag. 209.

Dir. Num. 40. Bulla do mesmo Papa de confirmação do concerto feito entre ElRey D. Manoel, e os Prelados, e Ecclesiasticos, sobre as terças, pag. 212.

Num. 41. Carta de Alberto Carpa, Embaixador do Emperador em Roma, em que lhe dá noticia da Embaixada de obediencia, que Tristão da Cunha deu ao Papa Leão X. da parte delRey D. Manoel, pag. 215.

Num. 42. Bulla do Papa Leão X. em que concedeo a ElRey D. Manoel o padroado de todos os beneficios, e Igrejas do Ultramar,

com a incorporação dellas à Ordem de Christo, pag. 217.

Num. 43. Bulla do Papa Leão X. em que fez amplissima concessão a ElRey D. Manoel de todas as terras, e Provincias conquistadas, e por conquistar, não só na India, mas ainda nas terras incognitas; e confirma as Bullas dos Papas Callixto III. Xysto IV. e Nicolao V. Gc. pag. 220.

Num. 44. Bulla do Papa Leão X. da comprehensão da Igreja de Marrocos, com o padroado das Igrejas de Africa, e nas mais Provincias Ultramarinas, à Coroa Portugueza, concedida a ElRey D.

Manoel, pag. 240.

Num. 45. Declaração, que o Papa Gregorio XIII. fez do direito, que os Reys de Portugal tem nas Indias Orientaes, e Occidentaes, e confirma o seu dominio nas Conquistas, commercio, e navegação, pag. 242.

Num. 46. Breve do Papa Alexandre VI. em que concede a ElRey D. Manoel o poder nomear Commissarios Apostolicos, com poder ordinario, para as Cidades, e Póvos, descubertos pelos Portuguezes,

Digitized by Google

do Cabo da Boa Esperança até à India, pag. 243.

Num. 47. Breve do Papa Julio II. em que concede aos Missionarios, e a todos os Fieis, que ElRey D. Manoel mandasse à India, Indulgencia plenaria, pag. 244.

Num. 48. Bulla do Papa Leão X. em que concedeo ao Capellão môr a jurisdicção civel, e crime, sobre todos os Capellaens, e Clerigos, que pertencerem ao serviço del Rey, e a nomeação de todos os Benefi-

cios, e Igrejas do Padroado Real, pag. 245.

Num. 49. Breve do mesmo Pontifice, pelo qual sez ao Capellao môr Juiz Privativo de todas as cousas tocantes às Igrejas da apresentação delRey, e das dos Clerigos, que vencerem moradia na Casa Real, ou servirem algum lugar por mandado del Rey, pag. 247.

Num. 50. Breve da mesmo Pontifice para o Capellao môr poder absolver os Governadores, e Corregedores das Comarcas, das excommu-

nhoens impostas pelos Ordinarios, pag. 249.

Num. 51. Breve do mesmo Pontifice pata o Capellao môr proceder contra os Clerigos, que caçarem nas Coutadas Reaes, pag. 250.

Num. 52. Breve de Julio III. em que confirma outro de Leao X. para que nenhum Prelado puzesse interdicio neste Reyno, sem se examinar primeiro a causa pelo Capellao môr, pag. 251.

Num. 53. Breve de Leao X. sobre a reconciliação dos Abexins com a Igreja Romana, intentada por ElRey D. Manocl, pag. 252.

Num. 54. Breve do mesmo Pontifice, com o qual mandou a ElRey D. Manoel o chapeo, e a espada, sagrados na noite de Natal, na Missa solemne, pag. 254.

Num. 55. Doação da Casa de Belem aos Religiosos de S. Jeronymo. Auto da posse, que se deu do dito Mosteiro aos referidos Religio-

los, pag. 255.

Dir. Num. 55. Treslado da posse, que se deu do Mosteiro de Belem aos Religiosos de S. Jeronymo, pag. 257.

Num. 56. Bulla de Leao X. da erecção do Bispado do Funchal, &c.

pag. 259.

Num. 57. Bulla de Alexandre VI. para poderem casar os Cavalleiros das Ordens Militares de Christo, e de Aviz, pag. 262.

Num. 58. Bulla de Leao X. em que concede a ElRey D. Manoel vinte mil cruzados de renda, nos frutos, e rendimentos dos Mostei-? ros, e Igrejas de Portugal, para fazer dellas Commendas da Ordem de Christo. Processo executorial desta Bulla, e revogação della pelo mesmo Pontifice Leao X. pag. 264.

Num. 59. Bulla do mesmo Pontifice, em que concede a ElRey D. Manoel o poder nemear Administradores, e Prelados, para todos os

Mosteiros, de qualquer Ordem, que sejao, pag. 306.

Num.



Num. 60. Memoria da doença, e enterro delRey D. Manoel, pag. 307.

Num. 61. Trasladação dos ossos delRey D. Manoel, da Rainha D. Maria, do Infante D. Duarte, e outros Infantes, para o Mosteiro de Belem, pag. 310.

Dit. Num. 61. Outra memoria da trasladação dos ossos del Rey D. Manoel, Gc. pag. 222.

Num. 62. Testamento del Rey D. Manoel, pag. 225.

Num. 63. Relação do que continha a Guarda-Roupa delRey D. Manoel, a qual está em huma Carta de quitação, passada a Pedro Carvalho, pag. 346.

Num. 64. Codicillo del Rey D. Manoel, pag. 348.

Num. 65. Livro dos Moradores da Casa del Rey D. Manoel, pag. 352.

Dir. Num. 65. Decreto del Rey D. Manoel, sobre não pagar aos Moços Fidalgos, sem certidão do Mestre da Grammatica, pag. 281.

Dit. Num. 65. Alvará em que se revoga a provizao de não trazer capas, pag. 381.

Dir. Num. 65. Memoria dos Moços Fidalgos, que aprendiao a ler, e escrever Latim, pag. 382.

Num. 66. Contrato do casamento delRey D. Manoel, com a Princeza D. Isabel, pag. 384.

Num. 67. Capitulações do casamento delRey D. Manoel com a Princeza D. Isabel, pag. 392.

Num. 68. Juramento do Principe D. Miguel, filho delRey D. Manoel, pag. 394.

Dir. Num. 68. Declarações del Rey D. Manoel, de como se havia de governar o Reyno de Portugal, depois que o Principe D. Miguel, seu filho, herdasse os Reynos de Castella, e succedesse nelles, pag. 398.

Num. 69. Contrato, e capitulação do segundo casamento del Rey D. Manoel com a Princeza D. Maria, pag. 401.

Num. 70. Testamento da Rainha D. Maria, pag. 409. Num. 71. Contrato do terceiro casamento del Rey D. Manoel com a Rainha D. Leonor, pag. 417.

Num. 72. Concerto entre as Rainhas D. Leonor, e D. Catharina, sobre as terras, que possuía a Rainha D. Leonor, mulher del Rey D. João II. pag. 425.

Num. 73. Poder, que o Emperador Carlos V. deu a seus Embaixadores para ajustarem o seu casamento com a Infante D. Isabel, pag. 427.

Num. 74. Carta de obrigação da restituição do dote da Emperatriz \mathcal{D} . Isabel, feica pelo Emperador Carlos V. seu marido, pag. 428.

Num. 75. Cartas do Principe D. Filippe para a Princeza sua mulher, e repostas della, e outras cartas do Emperador, da Princeza D. Joonna, Gc. e repostas, pag. 436.

Digitized by Google

Num.

Num. 75. Contrato do casamento da Infante D. Brites com Carlos, Duque de Saboya, pag. 439.

Num. 76. Dote da Duqueza Infante D. Brites, pag. 445.

Num. 77. Carta de Fronteiro môr dantre Tejo, e Odiana, ao Infante D. Luiz, pag. 489.

Num. 78. Doutrina de Lourenço de Caceres ao Infante D. Luiz, pag.

Num. 79. Lembrança dos moradores da Casa do Infante D. Luiz, pag. 511.

Num. 80. Testamento do Infante D. Luiz, pag. 513.

Num. 81. Certidao da existencia do testamento do Infante D. Luiz, pag. 521.

Num. 82. Sentença da legitimação do Senhor D. Antonio, pag. 523.

Num. 83. Sentença do Cardeal Rey D. Henrique contra a dita legitimação, pag. 524.

Num. 84. Carta de Editos del Rey D. Henrique para apparecer o Senhor D. Antonio, pag. 525.

Num. 85. Sentença del Rey D. Henrique contra o Senhor D. Antonio, em que o privou de todas as honras, e seus bens, pag. 526.

Num. 86. Sentença contra o Senhor D. Antonio, dada no Juizo Ecclesiastico, pag. 528.

Num. 87. Sentença do Juizo Secular contra o Senhor D. Antonio, pag. 531.

Num. 88. Carta de aviso do Senhor D. Antonio, que mandou espalhar pelo Reyno, pag. 535.

Num. 89. Manifesto, que sez o Senhor D. Antonio, quando veyo a Portugal, pag. 536.

Num. 90. Inventario dos móveis, que ficarao do Senhor D. Antonio, pag. 537.

Num. 91. Testamento do Senhor D. Antonio, pag. 539.

Num. 92. Outro testamento do Senhor D. Antonio, e he o primeiro, que fez, pag. 546.

Num. 93. Relação das dividas, que o Senhor D. Antonio declarou, pag. 552.

Num. 94. Carta dos Testamenteiros do Senhor D. Antonio para o Provedor, e Irmãos da Casa da Misericordia de Lisboa, pedindo lhe quizessem aceitar a testamentaria do dito Senhor, como elle ordenara, pag. 558.

Num. 95. Elogio do Senhor D. Antonio, feito em França, pag. 559.

Num. 96. Carta, que o Senhor D. Antonio escreveo ao Grao Turco, pag. 560.

Num. 97. Carta del Rey de Marrocos para o Senbor D. Antonio, pag. 562. Num. Num. 98. Rol dos amigos, que o Senhor D. Antonio tinha em memoria, para lhe fazer merces, pag. 563.

Num. 99. Instrucção, que o Senhor D. Antonio deu a seu filho D.

Christovao, pag. 565.

Num. 100. Carta, que Muley Hamet Xarife escreveo a D. Christovao, pag. 570.

Num. 101. Lista dos Moradores da Casa do Infante D. Fernando, pag.

571.

Num. 102. Contrato do casamento do Infante D. Fernando, com D. Guiomar Coutinho, pag. 572.

Num. 103. Padrão do dote, que se deu ao Infante D. Fernando, pag. 580.

Num. 104. Doação da Villa do Conde, feita ao Infante D. Duarte, &c. pag. .587.

Num. 105. Auto da posse, que se tomou da dita Villa, em nome do

Infante D. Duarte, pag. 593.

Num. 106. Contrato do casamento do Infante D. Duarte com a Se-

nhora D, Isabel, pag. 599.

Num. 107. Alvará del Rey Filippe III. a favor do Duque de Bragança, D. João II. para poder seguir o direito, que tinha à Villa de Guimaraens, &c. pag. 605.

Num. 108. Alvará del Rey Filippe III. a favor do dito Duque, para começar a demanda, que queria pôr à Coroa sobre a Villa de Guimaraens, para a qual lhe nomearia cinco Juizes neste Reyno, pag. 607.

Num. 109. Doação do titulo de Duque de Guimaraens ao dito Duque D. João II. pag. 607.

Num. 110. Testamento do Infante D. Duarte, pag. 608.

Dit. Num. 110. Rol dos Moradores da Caja do Infante D. Duarte, filho del Rey D. Manoel, pag. 614.

Num. 111. Carta de confirmação do Officio de Condestavel ao Senhor

D. Duarte, pag. 619.

Num. 112. Testamento do referido Senhor D. Duarte, pag. 620.

Num. 113. Doação da Villa de Guimaraens feita ao Senhor D. Duarte, pag. 642.

Num. 114. Confirmação do contrato de casamento da Senhora D. Maria com o Principe de Parma Alexandre Farnese, pag. 650.

Num. 115. Carta da Senhora D. Maria para sua irmãa a Senhora D. Catharina, sobre a morte da Infante D. Isabel, sua mís, pag. 689.

Dir. Num. 115. Carta da Senhora D. Maria, Princeza de Par-

ma, para o Senhor D. Duarte, seu irmaol, pag. 692. Num. 116. Testamento da Senhora D. Maria, Princeza de Parma, pag. 693.

Digitized by Google

Num.

Num. 117. Testamento, que fez a dita Senhora, antes de partir para Flandres, pag. 709.

Num. 118. Carta, que a Infante D. Maria escreveo à Rainha D.

Leonor, sua may, pag. 711.

Num. 119. Breve do Papa Paulo III. para o Cardeal Cornaro dizer Missa no Altar mayor da Basilica do Principe dos Apostolos, pela vitoria, que ElRey D. João III. alcançou em Dio, pag. 712.

Num. 120. Bulla da erecção da Inquisição neste Reyno, pag. 713.

Num. 121. Bulla da uniao dos Mestrados das Ordens Militares de Christo, Santiago, e Aviz, feita à Coroa, in perpetuum, pag. 718.

Num. 122. Bulla da erecção da Igreja do Funchal em Metropolita-

na, e Primaz do Oriente, pag. 726.

Num. 123. Bulla da erecção da Igreja de Goa em Bispado, pag. 733. Dit. Num. 123. Bulla da erecção de Miranda, pag. 742. Dit. Num. 123. Bulla da erecção de Leiria, pag. 746.

Num. 124. Breve de Paulo III. para que os Clerigos possao ser Des-

embargadores, pag. 750.

Num. 125. Breve de Julio III. para as pessoas Ecclesiasticas, que forem encarregadas de Officios seculares, poderem votar em casos

criminaes, pag. 751.

Num. 126. Processo discernido, pelo qual o Papa João XXII. concedeo, que os Clerigos, que tivessem Beneficios, ainda que de residencia, os vencessem, andando occupados no serviço delRey, pag. 752.

Num. 127. Alvará del Rey D. João III. em que regula o modo de

precederem os Condes, huns a outros, pag. 757.

Dit. Num. 127. Outro Alvará sobre a mesma precedencia, pag.

Ź57•

Num. 128. Breve de Adriano VI. concedido a ElRey D. João III. para se rezar na Capella Real, nos Sabbados, o Officio de Nossa Senhora; e nas terças feiras o de S. Miguel, pag. 758.

Num. 129. Carta de Védor da Fazenda, ao Conde de Penella, &c.

pag. 759.

Num. 130. Carta de Esmoler môr ao Cardeal Infante D. Henrique, pag. 760.

Num. 131. Inventario da pedraria, perolas, ouro, e prata, que estavao encarregadas à Camereira D. Mecia de Andrade, pag. 761.

Num. 132. Livro dos Moradores da Casa del Rey D, João III. pag. 786.

PROVAS

PROVAS

DO LIVRO IV.

HISTORIA GENEALOGICA DA

CASAREAL PORTUGUEZA.

Carta, que ElRey D. Affonso V. passou contra os que acompanharao o Infante D. Pedro na batalha de Alfarroubeira. Está na Torre do Tombo, no liv. das Dextras, pag. 73. e nos MyRicos, liv. 3. pag. 118.

Quantos esta Carta virem, e o trelado della em pubrica Num. I. forma, fazemos saber que por quanto a principal virtude, e de mayor merecimento em todollos tres estados, he An. 1449. obediencia, e lealdade nos fogeitos a seu Senhor, acustumarao os Reis, e Senhores por ellas fazer muitas merces, acrescentamentos em tanto que de pequenos por lealdade, e serviços saó feitas grandes linhagens, dadas grandes liberdades, saó avidas grandes honras, e aíy aos tredores dados grandes tormentos, e crueis penas em tanto foi este erro, e maldade a todos avorrecido que nao só a elles por sua memoria nom ser com elles sepultada, mas ainda aos que delles descendem concedeu o direito penas graves tolhendolhe fidalguia, e honra, e boa fama, liberdades, isenções, dignidades, beneficios, doutorado, cavallaria, e todos outros bees, em guisa que a vida lhes fosse pena, e a morte prazer. E porque ora alguns nossos naturaes cometerao deslealdade contra nossa pessoa, e Real estado, sendo com o Issante Dom Pedro na batalha Dalsarroubeira que comnosco houve, nossa merce, e vontade he que todos aquelles que asy à dita batalha vierao com o dito Issante, e esso mesmo seus filhos ataa o quarto grao nao ajao em nossos Rejnos, e Sa-Tom. II.

nhorios nenhus beneficios, dignidades, nem officios, honras, prerogativas, isenções, privilegios, nem outras alguas liberdades, e franquezas, e se algua das ditas cousas tem, ou teverao que lhes fossem dadas, e outorgadas por nos, ou por Reis que ante nos forao, ou tenhao por bem de sua linhagem, mandamos que as nao tenhao, nem lhe valhao daqui em diante em juizo, nem fora delle, se nao possa delle ajudar, e os cassamos, evitamos, e annullamos, revogamos, em todo, por nenhús, e os declaramos, e queremos que nunca em nenhum tempo, nem por nenhum caso ajas os ditos officios, dignidades, beneficios, e liberdades estes, nem gouvao dos que ouverao como fuso he declarado, salvo avendo elles nosso mandado especial, porque mandamos expressamente que sem embargo desta nossa Carta patente, e do erro que contra nós cometteram por virem à dita batalha, os ajao, e gouvao delles, e doutra guisa nom, e esto queremos que se cumpra, e guarde em todollos Lugares sogeitos a nossos Rejnos, e Senhorio, asy nas terras da Rajnha minha molher que sobre todas prézo, e amo, como nas dos Iffantes, e Duques meus muito amados, e prezados Irmãos, e Tios, e nas das Ordes, Mostejros, e Igrejas, Condes, fidalgos ricos, Donas, Cavalleiros, e outras quaefquer pessoas de qualquer estado, preheminencia que sejao. E porem mandamos atodollos Corregedores das Comarcas, que faraó registrar esta Carta nas Cidades, Villas, e Lugares de sua correjção, e as farão publicar nos ditos Lugares em tal guisa que a todos seja notorio este nosso geral mandado, e a todos nossos Contadores das Comarcas, e aos notlos Almoxarifes, e Coudeis, e Anadeis das Cidades, Villas, e Lugares que saibao os que asy aa dita batalha vierao, e os devassem, e constranjao, apurem, e fação pagar peita, finta, talha, pedido, e emprestido, jugado quarto, quinto, oitavo, e eyra dega alugueiro portageés, e passageés, e dizimas, asy novas, como velhas, e outros quaesquer tributos de que eram relevados, escusadas, por qualquer maneira que seja, salvo avendo elle o dito nosso mandado especial com as ditas clausulas suso declaradas, e sação em todo bem cumprir, e guardar esta nossa Carta por a guisa que em ella he contheuda, e encomendamos aos Arcebispos, e Bispos, e Mestres, Dom Abbades, Priores, Adaaos, Comendadores, e a toda outra justiça ecclesiastica de nossos, que a guardem, e façao no que a elles a cerca disto pertencer, cumprir, e guardar, asy, e tao compridamente como nos mandamos, e aqui he contheudo, que asy he nossa merce, e vontade de comprir por todos bem, e compridamente como dito he. Dada em Almejrim dez dias Doutubro Lourenço Aabul a fez anno de nosto Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos, e corenta, e nove.

Sentença declaratoria do mesmo Rey, porque forao rekituidos todos os que acompanharao o Infante D. Pedro na dita batalha de Alfarroubeira. Tirei-a do Cartorio da Serenissima Casa de Bragança.

C Aibao os que este estromento de trellado de Carta dado em pu-Oblico, per mandado, e autoridade de justiça virem, que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos, An. 1455. e noventa, e quatro annos, aos vinte dias do mes de Março em a villa dalmada, nalbargaria de Santa Maria da dita villa, estando ahi fazendo audiencia Ruy Soares Escudeiro, Juiz ordinario em a dita villa, perante elle Juiz pareceo Martim Rodrigues Procurador do Senhor D. Joao Dalmada, fidalgo da caza delRey nosso Senhor, e appresentou em nome do dito D. Joao perante o dito Juiz huma Carta delRey D. Affonso que Deos tem scrita em pergaminho, e assinada que parecia ser de seu sinal, e assellada de hum sello de chumbo pendente das suas quinas disse ao dito que D. Joao se temia de se lhe romper a dita Carta, ou perder por andar com ella de hum cabo para o outro, e que lhe era necessario o trellado della que lhe pedia lhe mandasse dar o treslado della em publico pera a ter em sua guarda, e o dito Juiz visto tudo, e a dita Carta, e como nellas nao avia nenhuas antrelinhas, nem riscados, nem borrados, mandou a mim Tabaliao a juizo nomeado perante as testemunhas ao diante scritas, que she desse o trellado da dira Carta em hum estromento pubrico ao dito D. Joaó testemunhas a isto Rodrigueanes amo, e Duarte Rodrigues, e Pero Carvalho Taballiao em a dita Villa, e outro sy eu Diogo Lopes Tabaliaó que isto screvi. Da qual Carta o treslado de verbo a verbo tal he como se a diante segue. Dom Affonso per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Ceyta a quantos esta Carta, ou o treslado della em publica forma virem fazemos saber que posto que o Regimento de nossos Rejnos, e Senhorios nos fossem entregue livre, e pacificamente sem nenhua contenda por o Isfante D. Pedro nosso Tio, que Deos aja, depois por algum tempo se seguirem antre elle, e outros grandes dos ditos noslos Rejnos desconcordias, debates, e discensos pellas quaes defendemos geralmente, que ninguém em os ditos noslos Rejnos ajuntasse gente darmas, e fizesse assuadas, e ainda por tolher mayor escandallo, e todo azo, e caminho de se as ditas asfuadas fazerem mandados por todos os ditos nossos Rejnos que nenhú fosse taó ousado de qualquer estado, e condição que seja que com armas, e cavallo fosse chamado dalgua pessoa, sem vir primejro sobre ello nosso especial mandado sob pena de morte, e perdimento dos bees, segundo nos pregoes, e cartas que disto mandámos passar mais compridamente he contheudo, e o Isfante nosso Tio contra nosso mandado fez chamar sua gente, a qual em despreso nosso, e da nossa defesa se forao para elle andando em assuada nos nossos Rejnos, por a qual causa foi a nos necessario tomaremos a ello, e fazeremos Tom. II.

Num.2.

merce de seus bees a quem nos aprazia nomeados ajnda por devariados, e feos nomes, e por esperarmos, e estarmos seus diros, mandamos, que naó ouvessem officios, nem beneficios em nossos Rejnos, nem alguas liberdades, e hora confiando nos que alguas poderiao em algum tempo, e algua maneira nao verdadeira reprochar o chamado da dita gente, e o ajuntamento, assuada, vinda, e esta nalfarroubejra, onde achamos o dito Islante nosso Tio por ser asy contra nossa defeza, e mandado, ainda por se seguir acaso, e nao em deliberado preposito peleja antre os nossos, e os seus, onde elle faleceo por ally acodir, e tambem por alguas palavras, que em as ditas nossas cartas erao postas, as quaes somente mandamos pasar por suas gentes desobediencias, desprezamento de nossos mandados, entendendo que quanto a pena he mais grande he mais aforada que o erro cometido, tanto he mayor exemplo, e espanto aos outros, mayormente em casos taó perigosos segundo que requeria aa qualidade do tempo, e a novidade da tomada do Regimento de nossos Rejnos, por onde querendo nos tolher toda materia de scandalo, e erro que se seguir em algum tempo poderia, se nossa declaração não fosse a qual a noos soo pertence de nosso proprio moto, e certa sabedoria do feito todo, e de todas suas circunstancias porque modo, e porque causa, e como passou, com plenaria deliberação avido sobre esto conselho com alguús grandes dos ditos nossos Rejnos, sendo certo que asy he verdade, nosso serviço, bem, e proveito dos ditos nossos Rejnos pronunciamos, divulgamos, julgamos, fentenciamos, declaramos, a chamada da dita gente, e assuada, vinda, e estada que sez o dito Issante nosso Tio, e dos que com elle vierao, esteverao no dito logo dalfarroubejra, onde os achamos não ser contra nossos Rejnos, nem ser contra os bees delles, nem ser contra nossa pessoa, nem ser contra nosso Real estado, nem ser nenhús daquelles seus, nem ser por nenhum daquelles casos porque pessos deva, e possa por direito cair em algum mao nome de crime lest magestatis, e treiçao, e por tanto declaramos as verbas pallavras das ditas cartas do findo desto todo por nenhuas, e com direito, e verdadeira justiça em quanto de feito pallaraó as revogamos, e annullamos, cassamos, anichilamos em todo o que em ellas se contem he dito, pronunciado, scrito, e queremos, e mandamos, e asy he nossa merce, e vontade que a dita chamada, e ajuntamento, assuada, vinda, e estada no dito lugar dalfarroubeira, que o dito Istante nosso Tio fez, nao faça a elle, nem aos que delle descendem, ou descenderem, nem aos que seu mandado, e chamado contra nossa defeza forao, e com elle vierao, ou aly esteverao, nem a feus descendentes algum abatimento em suas honras, samas, lealdade, bom nome, asy nos vivos, como nos que aly faleceraó, e a feus descendentes, mas antes nos praz que elles usem, e pollao ular em juizo, e fora delle como autores, e como reos em praça, ou em apartada, em publico, ou em escondido, ou em outro qualquer lugar que lhe prouver, aly em seu nome, como no daquelles que descender posto que ja sejao mortos, ou aly fallecessem de todollos privilegios expressos, perogativas, avantagées, e melhorias,

e de

e de todas as outras liberdades, honras, e franquezas que lhes o dito direito outorgava ante que ally viessem, nem tal ajuntamento, nem chamada se cujdasse, nem fizesse por bem de suas dignidades, pobrezas, doutorados, cavallarias, officios publicos, e privados, beneficios, fidalguias, e outras quaesquer honras naturaes, ou adquisitas, e que eraó postas ao tempo, e antes que se o dito chamamento, e ajuntamento fizesse, e nos ditos lugar dalfarroubeira onde os achamos viesfem, posto que osuscados, nubilados, embargados ate hora fosse por as ditas nossas Cartas, ou por alli virem, ou estarem nao como coufas perdidas a que os hora novamente tomamos, mas usem dellas, como de cousas per direito nunca perderao, posto que lhes o exercicio dellas fosse empedido por as ditas nossas Cartas, e verbas dellas contheudas em a nolla merce, e vontade, em justiça regullada, e quitar, remover, tolher, e tirar todo o escandallo, embargo, e pedimento, ofuscarao, nulicarao, e infamia juris, & facti que lhe atequi por qualquer guisa, maneira, e modos fosse postos. Queremos, e mandamos que daqui em diante os que alli vierao, e tambem esteverao possao aver todos os officios publicos, e privados, estar em juizo como autores, e reos, e que possao aver todos os outros beneficios ecclesiasticos, e legraes aly como pessoas de inteira sama, e em algum tempo nunca de direjto maculadas, porem mandamos aos nossos Corregedores de todas as outras nossas justiças, e officiaes a que isto pertencer, e aos Cidadaos, e homés bos das Cidades, Castellos, Villas, que os mettad nos pelouros dos officios do Confelho, fegundo dantes andavao, e os que ajnda não andavão, os metrao naquelles officios para que saó pertencentes segundo seus semelhantes da terra, naó embargante as nossas Cartas que acerca desto em contrario saó passadas, as quaes revogamos em todo, e por nenhúas declaramos, e porem mandamos aos Corregedores, Contadores, Almoxarifes, Cidadaos, Castellos, Villas ondejas ditas Cartas por nosso mandado sao registadas, que rompao os originaes dellas, e risquem, e tirem dos livros onde fao registadas, os treslados, e transuntos dellas como cousa nulla, cassas, e de nenhum valor, e effeito. Declaramos que aquelles que nosfos vassallos erao, e a seu chamado forao, e ally esteverao com elle ficarao nossos vastallos como antes erao, sem mais tirarem novamente outros alvaraes de vassallagem, senao que de ante que ally viessem tinhao; e porem porque o feito assy passou, e a verdade asy he, a qual por alguns em algum tempo poderia ser traida em duvida, e o movimento nosso qual foi por viremos sobre elle, e sobre os seus ally onde os achamos por confervação, e declaração da verdade, e da honra, fama, e bom nome do dito Iffante, e dos que delle descendem, e descenderem, e dos que a seu chamado foras, e ally com elle vierao, e esteverao, e dos que delles descendem, e descenderem, mandamos fer fejta esta nossa Carta, e assinada por nos, e astellada do nosso sello de chumbo, dada em a nossa muy nobre, e muy leal Cidade de Lixboa a vinte de Julho, Joao Correa a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quatrocentos cinquoenta, e cinquo annos, eu Joao Vogado scrivao da Camara do dito Sephor

nhor Rey a fis escrever. O qual treslado de Carta, eu Diogo Lopez scudeiro da Senhora Issante minha Senhora, e Taballiao publico que sao por seu mandado em esta sua Villa dalmada, e termo do proprio original de verbo a verbo della na verdade tresladej por mandado do dito Juiz este estromento de todo ao dito Dom Joao dey, e por verdade aquy meu publico sinal siz que tal he.

Carta patente de Luiz XI. de França, sobre o soccorro, que dava a El Rey D. Affonso V. de Portugal. Trala Edmundo Martone no primeiro tomo Veterum Scriptorum, pag. 1603. in Epistolis, & Diplomatibus.

Num.3. L'Ouis par la grace de Dieu Roy de France, á tous ceulx qui ces presentes lettres verront salut.

An. 1475. Comme pour secourir e aider á nostre tres-cher e tres-amé frere.

Comme pour secourir e aider à nostre tres-cher e tres-amé frere. cousin e allie le Roy de Portugal e de Castelle á l'encontre d'aucun ses ennemis e adversaires, que luy detiennent e occupent le dit Royaume de Castelle, ou partie d'iceluy, e autres ses pays e seigneuries, nous ayons conclud e deliberé envoyer une bonne e grande armee de nos dites gens de guerre, e tant par mer que par terre, es marches de Guipusque e Biscaye e ailleurs où besoing sera, parquoy foit besoing expediant e necessaire pour la conduite de nostre dite armée e gouvernement d'icelle, comettre e deputer de par nous, e qu'il soit obéi desdits capitaines e gens de guerre, e tous autres nos subjets durant ledit voyage, scavoir faisons que nous considerant la proximité de lignage, en quoy nous attaint nostre cher e feal cousin le sire d' Albret, e pour la singuliere consiance, que nous avons de sa personne, e de ses grands sens, vaillance, conduite, experience, e grand diligence, iceluy nostredit cousin pour ces causes e autres á ce nous mouvans, avons fait, ordonné, e establi, faisons, ordonnons e establissons par ces presentes nostre liutenant general en la dite armée, e luy avons donné e donons pouvoir de conduire, mener, e faire passer audit pays de Biscaye, e Guipusque, pour subjuguer e mettre ledit pays e autre pays d' Espagne en l'obéissance de nous e de nostredit Frere, cousin e allié, de assieger ville, chasteaux, ou place qu'il trouvera desobeissans ou rebelles, de les prendre par assault, par composition, ou autrement, ainsi qu'il verra estre à faire pour lemieux, e de y faire ordonner, establir, e commander tout ce qu'il verra estre a faire, tant á ceux des villes, citez, chasteaux, forteresses, communautez, e autres quelconques, soint nos officiers, gens de guerre, gens de pays, ou aultres nos subjets ou estrangers, e mesmement desdits pays d' Espagne, de quelque estat ou qualité qu' ils soient, e en oultre suy avons donné e donnons par ces presentes pouvoir de mettre e establir garnisons de gens de guerre, ou autres á pied ou á cheval, ainsi qu'il verra estre; de mettre sus gens nonveaux en nos pays voisins desdits lieux, s' il voit que bon soit, e que

la chose le requierre : lesquels voulons estre contraints à Luy Obéir, e le servir au bien e entretenement de la ditte armée, ainsi qu'ils seront tenus de faire pour nostre prope personne, de donner e octroyer toutes offices es dessusdits pays de conqueste, soint de justice, capitaineries de villes, chasteaux e aultres quelconques qu'il verra estre necessaire, soit à vie, ou a temps, pour la reduction e entretennement des dits pays de Guipusque e Biscaye, aussi de donner toutes confiscations faite ou á faire, faire pugnition e justice des criminels e delinquens en la dite armée e audits pays, e de pourvoir en leur lieux e offices, e reduire à luy e nostre obéissance tous ceulx qu'il verra qu'il sera expedient e convenable de faire, de prendre e recevoir les forts hommaiges e sermens de fidelite de tous ceux qui se reduiront e mettront en l'obeissance de nostredit tres-cher e tresamé frere, cousin e allié le Roy de Portugal e d'autres desdits pays qu' il avisera e verra estre à faire, e donner toutes lettres e abolitions, pardous, e remissions à ceux qui en auront besoing, ainsi qui il verra au cas appartenir, e leur rendre, e restituer, e bailler lettres, biens, e heritages, s' aucuns estoint empeschez pour confiscation ou autre chose autemps que bon luy semblera, de donner toutes graces de debtes e autres, e aussi de donner sausconduits e scurtez de grace de prisonniers ou aultres tels qu'il verra estre à faire, de faire prendre e amasser tant en nos bonnes villes, que en nos pays circonvoisins desdits pays de Guipusque e Biscaye, navires, charrois, vivres, e toute autre chose necessaires à nostredite armée, e iceulx faire mener e conduire par mer ou par terre, franchement e quittement, jusques es marches desdits pays, e la oû ira e sera conduite nostredite armée, e á ce faire e fouffrir contraindre ou faire contraindre toutes manieres de gens nos officiers e subjets e tous autres, ainsi qui il est accoûtume de faire pour nos propres affaires, non obstant oppositions ou appellations, privileges ou excusations, en iceux vivres saifant payer apres estre arrivee à nostredite armée à prix etaux raisonable, e avecquis ce de commettre e ordonner telles personnes où il verra estre souffisant e necessaire pour l'ordre e police de ladite armée les monstres e reveues de nosdites gens de guerre, les quelles par leursdites monstres e reveues, qui ainsi auront esté faites, voulons eftres payes de leur gaiges e fouldes par le tresorier de nos guerres ou aultres, qui auront la charge de faire ledit payement, sans avoir aucune lettre d'acquit ou descharge de nous que le vidimus de ces presentes, e generalement de faire e ordonner, mander, e commander, pardonner, establir, e consentir toutes choses qu'il verra estre necessaires e convenables à la dite armée, au bien de nous e de nostredit frere, cousin e allié en quelque maniere que ce soit, e en donner e bailler telles lettres que bon luy famblera, comme noufmêmes ferions e faire pourrions, si presens y estions en nostre propre personne, jaçoit ce que les choses requisent mandement plus especial, lesquelles choses, soient lettres, dons, promesses, ordonnances ou provisions e autres quelconques, qui aiansi seront ou auront este saites, ordonnées e establies par nottredit cousien le sire d'Albret, nous ratifierons

ratifierons e approuverons e les fairons garder, tenir, approuver e ratifier de point en point, selon leur ferme e teneur, par nostredit frere, cousin e allié le Roy de Portugal e de Espagne si donnons en mandement par ces mesmes presentes aux gens de nostre conseil, á tous nos seneschaulx, bailliss, capitaines, chess de guerre, tan de nostredite armée, que autres, e desdits pays, e á tous nos autres justiciers, Officiers subjets, que à nostredit cousin le sire d'Albret, en usant de fadite licutenance generale, e á tout ce que par luy sera fait ou commandé, ils obéissent e entendent diligemment, e aux seigneurs e capitaines des places circonvoisines dudit pays d'Espagne, qu'ils facent á nostredit cousin ouverture de leursdites places, e toute la faveur, l' aide, secours e confort qui leur seront possibles, e comme ils vouldroient faire pour nous, si presens y estoient. Car tel est nostre plaisir, e voulons que ainsi soit fait, en tesmoing desquelles choses nous avons fai metrre le seel à ces dites presentes. Donné au Plessis du Parc lez Tours le XXI jour de Decembre l'an de grace M CCCCLXXV. e de nostre regne le XV.

Et sur le reply. Par le Roy, Tanguy Du Chastel chevalier, Vicom te de la Belliere e autres presens. Signé Parent.

Testamento del Rey D. Assonso V. o qual está na Casa da Coroa, na gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey.

Num.4. An. 1475.

I M nome de Deos padre e filho e Spyritu Sancto tres pessoas e hum Deos nosso Senhor criador em nome do qual segundo disse o apostollo tadallas cousas devem a ser feitas, a que adoro e confesso e creo fielmente como filho obediente a sancta madre igreja catolica em a fee da qual agora sempre quero e protesto de viver e morrer como verdadeiro Christaó. Eu Dom Affonso per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem africa, confirando aquellas muitas e muy craras rezoés pelas quaes todollos homes muy grande cuidado devem ter de suas almas e destarem sempre despostos e aparelhados para quando a Deos prouver de os levar delta vida pois que nenhú sabe a hora de sua morte nem a maneira em que sera. Sendo eu em este tempo em toda minha saude corporal e enteleitual segundo a nosso Senhor prouve de ma dar temendo o juizo em que ey de ser apresentado quando desta vida falescer quis per escripto sazer este meu testamento e decrarar minha vontade em alguas cousas que eu queria que despois de minha vida sossem seitas e ao diante sera decrarado salvo se primeiramente per mjm sossem compridas ou per outro testamento ou condecilho revogadas ou mudadas em outra maneira a Deos praza que daqui atte a fim de minha vida eu obre assi que minha alma seja mais desemcarregada do que agora he e a meus teltamenteiros fique meu carrego para meu teltamento

comprir. Primeiramente encomendo a minha alma a ti Deos meu criedor que me formaste do limo da terra e me remiste pello teu precioso sangue peçote que pois veeste remir os peccadores nom permitas serem danados os remidos, nas tuas maos emcomendo o meu espirito e com toda reverencia te peço que pela tua emfinda misericordia me perdoes todollos erros e peccados, que contra a tua vontade cometi. E ati Virgem Maria nossa Senhora evogada peço e assi a toda corte celestial e em especial ao Senhor Sancto Antonio que ante o Senhor Deos queira ser rogadores por mim em tal maneira que a sanctissima paixa sua e trabalhos que neste mundo por todos sofreo lhe praza que a mim nom fiquem sem fruito e em este meu testamento eu nom decraro ora onde ordeno que minha sepultura porque se praz a nosso Senhor eu tenho detreminado daqui a poucos dias entrar em os Regnos de Castella co fundameto de casar com a Raynha minha fobrinha e esto por serviço de Deos e por milhor podermos deffender seu direito segundo he ja antre nos capitulado e se me Deos dá a posse daquelles Regnos entam ordenarey com mayor deliberação onde minha sepultura sera. Emperó seu primeiro falecer desta vida presete fique a meus testamenteiros os quaes ao diante declararey de ordenarem onde milhor lhes parecer minha sepultura. E se em este Regno ordenarem que seja A mim prazeria que sosse no mosteiro da Batalha na capella que mandou fazer elRey meu senhor e padre que Deos aja em cada huã daquellas capellas que nella sam fundadas e em quanto nao for acabada a dita capella lancem o meu corpo no cabido do dito moesteiro. E por meus testamenteiros e eyxucutores leixo ho principe meu filho e ao Arcebispo de lixboa que ora he e gonçallo vaz meu veedor da fazenda e lhe rogo por reverença de Deos que este carrego queirá aceptar e nisso obrem com aquella vontade e diligécia que he rezam e eu delles espero assi como boos e fiegos amigos confiderando que a lealdade e amor que a mim devem entao sera tempo de se mais mostrar e conhecer.

Mando que tanto que eu falecer trigosamete se digam mil missa rezadas com seus responsos e dem desmolla quinze res por cada missa com seu responso e todas sejá de requiem as quaes se mandem dizer pellos moesteiros da observancia de Sam francisco deste regno.

Mando que dem quinze mil res a freiras que bem vivao que rezem alguas vezes as horas dos finados por mim e isso mesmo gejuem alguns dias. Mando que se aparte cem mil res os quaes se despendam em remimento dos cativos de quaesquer dinheiros assi em ouro como em prata ou em otra moeda que em minha guarda roupa trouver a esse tempo e se nom abastarem ajamse donde forem milhor parados e estes dinheiros se entreguem a quem entao for meu esmoler que os despenda per mandado de meus executores e testamenteiros.

Mando e leixo ao principe meu filho e aa Iffante minha filha a bençom de Deos que os conserve sempre em sua graça e acrecentem em virtudes e a bençom minha com que viva e multipriquem sobre a terra. Faço o principe meu filho Do Joao herdeiro nestes regnos de Portugal e dos Algarves Daquem e dalem em Africa e seus sentente. Il.

B nhorios

nhorios que os aja com a bençom de Deos e minha e assi todallas outras cousas moveis e rais que eu ey e devo daver, e a minha filha no instituo herde em cousa algua porque segundo costume destes regnos todo o que o Rey tem fica ao filho primogenito o qual he encarrego de manter e agasalhar todollos outros irmaos segundo a seus padres convem.

Mando que faibam alguas pessoas a que algua cousa do seu tomej e de todo se faça aquelle corrigimeto e satisfação que rezam for o que leixo no juizo de meu filho có conselho de meus testamenteiros e em especial que se paguem estes emprestidos que orra ouve assios de grande contia como os outros dos privilegiados emperó se estes que assi pagaram por respeito dos privilegios mo quiserem quitar por o amor de Deos sédolhe requerido pelo principe meu filho entam a estes no se pague que se pague todo o serviço a aquellas pessoas que comigo ata o tempo do meu finamento viveram fegundo a regraque em minha fazenda se acustumava e assi quaesquer outras a que eu sor

obrigado.

Mando que se saiba quaesquer dividas que eu devo e for obrigado de todo mando que se faça comprido pagamento e satisfaçam começando nos mais principaes e assi vindo pelos menores e esto se saça o mais em breve que se poder como cousa que por ello sómete em quanto pagado nao fosse e satisfeito bem conheço que minha alma jaria no fogo do purgatario muy muito tempo e posto que emtam meus gemidos e brados fe nao ouçam eu peço pollo de Deos e mando a meus herdeiros e testamenteiros e assi a todallas outras pessoas deste regno e encomendo que de mim e da minha alma se queira lembrar ao menos tanto como fe eu neste mundo ainda fosse porque vejo mal nossos peccados que tudo cedo esquecem as pessoas como sam falecidas e assy todo o que lhes pertence e os mortos nom sam em posto que o possam assi requerer. E pera pagamento de todo o que dito he principalmente pera a paga do enperador a que primeiro queria que foile feito pagameto alem dos outros dinheiros que eu efpero que meus sobcessores encaminhem de que isto seia pagado porque se todo mais aginha compra segundo lhe eu peço e mando.

Eu aparto todallas alfandegas do Regno no encarregado fobre as despesas dellas senom os mantimetos de seus osficiaes pellas rendas das quaes o que dito he todo compridamete se pague e por caso que venha em quanto minhas dividas e obriguaçõens nom forem de todo pagas destas rendas se no mandem fazer outras despezas pera pagar o dito Emperador e em especial rogo e peço aa crerezia e povos deste regno que de seus beés pera isso queiram dar algua ajuda se pelas rendas delte regno nom poder ser pagado o que elles bem poderem sazer nom dando mais que aquillo que pera ello comprir e o que pera esto derem se teverem sospeita que meus sobcessores em al o queiram destribuir com o prazer delles se escolha algua pessoa ecclesiastica ou fecular que o receba e emcaminhe como se a dita paga faça e nom pareça que por esto nom cousa que o dito emperador muito nom ha mester segundo a riqueza que dizem que tem que he escu-

Digitized by Google

sado tal paga lhe ser seita porque devem cuidar que eu realmente lhe fom obrigado e ajnda per meu jurameto e de eu ate ora a dita paga lhe nom fazer. Digo a Deos minha culpa emperó os ditos dinheiros que pera esto me foram dados elle sabe que em al nom faram despesas senó no que a dita minha jrmaa pertencia e ainda doutros dinheiros de minhas rendas eu despendi asaz assi como em sete mil coroas que ao dito emperador ja forom pagas e em pagamento de muitos coyros dos tratos que por aquella cousa se fezeram com os Jenoeses e em certas mercadorias que na minha nam hiam que pera esta paga comprey a qual nao se perdeo. Verdade he que alguas despesas que se fezeram assi como nas festas e ida das que com ella foram a italia e em outras cousis que se de todo a esta despesa montava e en todo ho al que pera isto era necessario bem tenteado. E esguardando fora grande parte das despesas se escusarem mas vista a pouca pratica que de semelhantes feitos eu ticha a vida e a nó muita jdade minha entam nom he de maravilhar alguas cousas a aquelle tempo passarem nom consideradas tá bem como devia nem por esto devem deixar sua caridade porque em tal caso o faria por hua pessoa que nom conhecessem por proveito de suas almas como ha muitas caridosas pessoas vejo fazer. Quanto mais devem fazer por mim de que ja algum cophecimento ouverao e beneficio recebera e peço e mando a meus sobcessores que com ajuda da crerezia e povos ou sem ella toda via encaminhem como a dita dote seja paga posto que algú trabalho lhe seia fazelo pera se saber o que o dito emperador ja tem em sy e se descontar eu o leixarey a gonçallo vas meu veedor da fazenda em hua folha per mim assinada e com todas minhas forças assi a meus silhos primos parentes fidalgos e povo deste regno e assi a toda a crerezia peço e rogo e mando que segundo cada hum som e o caso requere a todos e a cada hum que pelo amor de Deos de sy por algum bem que de mim ouveram que queiram fazer todo o que poderem pelas ditas cousas que em este meu testamento mando serem acabadas e copridas segundo eu desejo lembrandolhe como a Deos faram ferviço e aas suas almas proveito e ajuda obraram de virtude a quem sam obrigados.

Ittem encomendo e mando a meu filho que por fazer o que eu fom obrigado e por proveito deste regno e seu se trabalhe de pagar as tenças e as tirar e alli comprir todo o que eu passey nas cortes feitas em Evora no anno E se ainda de seus corpos e bees for necessario ajuda eu lhes peço pelo de Deos e poendo ante si o que dito he que lhe prazia de a darem conhecendo como a Deos aprouvera eu per vectura ser cativo em terra de Mouros o que por mim deveram fazer por eu ser livre quanto mais em tal caso som obrigados fazer por eu sair de hú tal cativeiro e nom queiram esquecer ho he rezam fazerem por eu desta vida falecer como alguns que muito eram em semelhates casos ja sezeram por tal caso obrando como devem a Doos faram serviço e sua virtude sera mais conhecida ao qual Deos praza que quando algum delles falecer ache quem lhe por sua alma assi bem faça e a todos estes com amor humildade que posso Tom, IL B ii

peço que per amor de Deos da Virgem Maria qualquer mal ou dano que lhe fizesse ou por minha causa lhe fosse feito me perdoé e conheçam como segundo a idade em que ouve meu regimeto e os trabalhos em que despois sempre su ajuntando todo esto ao grande carrego que he reger este regno nom he de maravilhar alguas cousas fazer erradas e eu assy pello de Deos lhe perdoe qualquer erro que contra mim fizessem e ey por tirado e tiro de mim todo rancor e escandalo que dalgus ou dalgum tivesse. Emperó esto se entenda no que somete a mim pertence nom do que aa justiça som obrigados e a todallas pessoas deste regno em especial aos que comigo teem divida.

Encomendo o principe meu filho que o firvam e acatem como he rezam lembrandolhe esta virtude tam lovvada da lealdade a qual em este Regno antre os outros sempre floreceo assi lhe encomendo minha filha e pois a Deos prouve outra nam ter assi como com sua ajuda e bom encaminhameto ja outras Issantes bem encaminhadas daqui foram queiram elles em mjm nom dessalecer sua virtude esta soo silha que tenho e bem assi lhe saço memoria e lembrança de Dona felipa minha prima que criey que pelo de Deos ajam della memoria e do seu desemparo assi mesmo encomendo todallas outras pessoas deste regno assi ecclesiasticas como seculares principalmente aquelles de que eu creo ser emcarregado per divida serviços ou per outra qualquer maneira que lhe sosse obrigado segundo cada hum for porque satissazendo a estes a minha alma avera solgança Amen.

Escripta he esta cedulla e testameto de minha postumeira votade em a villa de Portalegre per frey Joam de Sam Mamede meu confessor, e posto que per direito se requeira pera o dito testameto aver comprida autoridade algua outra moor solenidade e outras cerimonias devidas e per direito ordenadas eu supro todo de meu poder absoluto e mando que aja força e toda firmeza que pera tal cousa se requere pois esta he minha certa e detreminada e postomeira vontade e por isso a aprovey per mim e asiney per minha mao seita soy a vinte oyto dias dabril em a dita villa da era de mil e quatrocetos setenta e cinquo.

Asinado DelRey Dom Joam em sendo principe que deu a elRey Dom Asonso quando ses seu testameto que he nesta maneira.

SENHOR.

A mjm praz e per este fico a vossa Senhoria que falecendo vos ante dequellas dividas tendes seitas serem pagas de vos apartar em cada hum anno pera pagamento dellas e descarrego de vossa consciencia cinquo milhões de rés atte de todo serem pagas por sirmeza dello e vosa segurança siz este e asiney o qual quero que vasha como carta asellada sem embargo da ordenaçom e de quaesquer contrariedades seito no porto a primeiro dagosto de sesta e seys. Principe

Outro



Outro delRey Dom Afonso.

Filho as dividas pera que eu estes dinheiros queria sam pera a pagua da prata das igrejas orfaós emprestidos que entendo que montaram trinta e quatro milhoés ainda que nom he muito fobre o certo Yo ElRey.

Cousas pera decrarar e detreminar da maneira que se ha de ter assi nas dividas como em outras que pertecem ao testamento delRey que Deos aja.

Ittem que maneira se terá com seus criados ainda que nom cafem le averam cafamento le os quilerem pois que os venceram logo como elRey faleceo segundo a verba do testamento.

Friminou ElRey que ha a casa toda por huã e que se não faça salvo se fazia em tempo de seu pay.

Item alguns que casaram com molheres da casa da Senhora Raynha despois de seu falecimento se averam cada hum seu casamento ou foomente huu e contentamento a outro fegundo a ordenança.

Parece ao doutor fernam Rodrigues e gonçalo Vaz que os moradores delRey que Deos aja que se assentaram nos livros per sua vontade no ajam senom bū casamento e bū contentamento e os outros que logo filbou como seu pay faleceo ajam seu casamento segundo bordenança.

Item algús que falecerao despois de seu falecimento se averam seus casamentos seus herdeiros ou nom pois os venceram per falecimento do dito Senhor.

Que se faça como se fez em tempo de seu pay.

Carta de Protector, e Governador do Ehudo desta Cidade de Lisboa, e Distribuidor dos Residuos, e de outras muitas cousas a D. Rodrigo de Noronha, Bispo de Lamego, Capellao môr. Está no livro 1. Dextras, pag. 152. vers. donde a copiey.

Om Affonso per graça de Deos Rey de Castella e de Leam e de Portugal, e de Tolledo e de Galiza e de Sevilha e de Cordova e de Murcia e de Jaem e dos Algarves daquem e dalem mar em Afri- An. 1476. ca e daljazira e de Gibaltar e Senhor de Viscaya e de Molina. A quantos esta Carta virem saço saber que acatamdo eu aos muitos e estremados serviços que tenho recebidos e adiante espero receber de Dom Rodrigo de Noronha meu muito amado sobrinho Bispo de Lamego

Num.5.

mego do meu Conselho e meu Capellam Moor em os ditos meos Regnos de Portugal, e Regedor da Caía da Sopricaçam nos ditos Regnos e querendolhos em parte agalardoar como virtuoso Principe deve fazer a aquelles que bem e lealmente servem e consiando delle que todo fara bem e como compre a meu servisso e bem do povoo tenho por bem e me praz e lhe dou daquy em diante que elle tenha carrego de Governador e Protector por mym do estudo e Universidade de minha Cidade de Lixboa com poder de dar Officios e Cadeiras e fazer todallas outras coufas geeraes e speciaaes acerca dello assy como eu mesmo o ffaria se por mym regesse e governasse. Outro sly me praz que elle posa per sy destribuir e estrebua todollos Residos do Arcebispado da dita Cidade de Lixboa naquellas obras meritorias que lhe parecerem serviço de Deos assy como eu mesmo saria e com todo o meu logar e poder pera ello e assy dee os Officios per suas cartas a quem os ouver de teer e os tire a quem os bem nom servir com todo meu lugar que lhe pera ello dou inteiramente. E outro fly lhe dou todo meu poder e autoridade que elle per sy tenha a governamça e Spritaes e Albergarias e gafarias dos ditos meus Regnos de Portugal que possa dar os Officios e Raçooens delles e os tirar quamdo vir e lhe parecer que he necessario e se deve com razom fazer assy e tam compridamente como eu mesmo e assy me praz que elle possa dar e dee as mercearias nas terras apropiadas aas Rainhas fegundo he contheudo em hua Carta fua que dello de mym tem posto que hij aja Rainha a que esto pertença sazer. E outro siy me praz que daquy em diante com todollos seus posa pousar e pouse em todollos meus Paaços dos ditos meus Regnos de Purtugal sem embargo doutros meus mandados que os Paaceiros delles tenham em contrario porque nom quero q se entendom com o dito Bispo. E mando aos meus Almoxarifes e Paaceiros Escprivaens de seus Officios que per seus mandados despemdam nas obras que elle em elles hordenar e viir que he necesareo atee comthia de oyto mil Reages. Outro sy me praz que os pobres da ferra Dosa com os outros de seu viver de todos meus Regnos com quaesquer agravos ou demandas que ouverem amtre sty huus com outros nom posam ser ouvidos nem demandados senom perante o dito Bispo o qual conheça de todo e os livre e desembargue per sly assy e tam compridamente como eu mesmo. E porem emcomendo ao Principe meu sobre todos muito prezado e amado filho e mando a todollos meus Corregedores Juizes e Justiças Officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemcer per qualquer guisa que seia e esta minha Carta for mostrada que leixem fazer ao dito Bispo todallas sobreditas cousas e cada huúa dellas no foro e maneira que em cima he comtheudo e declarado fem lhe fobre ello poerem nem comsentirem poer nenhuúa duvida nem outro embargo porque eu de meu moto propio e certa sciencia e poder ausoluto lhe cometo todo e dou meu comprido poder para elle fazer assy como eu mesmo como dito he porque todo inteiramente comfio que o fara bem e como compre a servico de Deos e meu e descarreguo de minha comciencia dada em Lisboa a vinte e tres dias do mes de Agosto

Agosto Diogo Lopes a sfez anno de mil e quatrocentos e setenta e feis annos.

A Joan Rodrigues de Sá doação do Condado de Maçarellos, e de S. Joao da Foz, com outros Lugares, que com elle costumao andar, e da Dizima, liv. 2. de álem de Douro, pag. 22.

Om Affonso, &c. a quantos esta carta virem sazemos saber que querendo nos sazer graça e merce a Joao Rodrigues de Saâ sidalgo de nossa Caza Alcayde mor por nos em a nossa Cidade do Por-An. 1469. to. Teemos por bem e queremos que elle tenha e aja de nos des primeiro dia de Janeiro que ora passou desta prezente era de 1469 em diante em quanto for nossa merce ho condado de maçarelos e Sant Joham da foz com outros Lugares que com elles soem andar e a dizima do crestumam com tanto que elle pague em cada hú anno a branca diniz de tres mil rreaes brancos que ella de nos ha de tença em cada hú anno. E porem mandamos aos Vedores de nosta fazenda e Luis alvers de Soula do nollo Conselho e Veedor da nosta fazenda em a dita Cidade, e a Johann Affonso nosso Comtador em ella, e a quaesquer outros Officiaes e pessoas a que ho conhecimento dello pertencer, e esta nossa carta for mostrada que metao logo de posse do dito Condado de maçarellos e Sam Joham da foz e dos outros Lugares que com elles foem andar e dizima de crestumam o dito Joham Rodrigues de Saa e lhos leixem arrendar a elle hou seu certo rrecado e haver ha renda delles sem terdez de fazer com elle couza algua e com tanto que elle pague aa dita branca diniz em cada hū anno os ditos tres mil rreis de tença como dito he O que huns e outros assy comprij sem outro embraguo, e por sua guarda e lembrança nossa lhe mandamos dar esta carra por nos assignada e asellada do nosso sello pendente Dante em a nossa Cidade devora vinte e nove dias de Dezembro Joham Carneiro a fez anno de nosso Senhor de 1469.

Carta de Camereiro, e Guarda-Roupa a D. Lopo de Albuquerque. Está no liv. 9. da Chancellaria del Rey D. Affonso V. pag. 156.

Arta de Loppo de Albuquerque fidalgo da sua Casa, &c. Nos prás, e lhe outorgamos, que daqui em diante tenha e seja nosso Camareiro, e Guarda-Roupa, recebendo elle, e mandando receber An. 1463. todo ouro, prata, dinheiro, panos, Joyas, Vestidos, e todas as outras couzas, que se em nossa Camara, e Guarda-Roupa por quaesquer pessoas emtregarem, e sirva, é mande em todo, os ditos Officios acerca do que pertence a nossa pessoa, é asy Inteiramente em todo ó ál, como a elle pertence sem outra pessoa os servir, nem em elles mandar couza alguá, somente elle, ou quem elle quizer, resalvando o que o dito Conde nosso Camareiro Mor por bem de seu Officio pertence; e queremos que o dito Loppo de Albuquerque haja com os ditos Of-

Num.7.

Num.6.

Digitized by Google

ficios todallas honras, privillegios, liberdades, fóros, trabutos, graças, é merces, que lhe de direito pertença haver, é asy como ouverom os outros, que dante elle taes officios nossos e dos Reys, que ante nós forom, teverom, é melhor se os elle melhor deve, e pode ter, &c. Dada em Lisboa a 18 de Outubro de 1463.

Ley das pessoas, que neste Reyno podem usar de Dom. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. de Leys, pag. 185. vers.

Dit. n. 7.

Om Phellipe, &c. faço saber aos que esta lei virem que sendo informado do excesso que neste Regno se tem introduzido em se chamarem de Dom as pessoas que conforme a minhas Ordenaçõens o nao podem fazer, e tratandose de meu mandado do remedio que fe poderia dar nesta desordem sendo a materia vista pellos do meu Conselho por a Ordenação deste dito Reino no liv. 5. tit. 92. §. 7. defender que nenhua pessoa se possa chamar de Dom se lhe nao pertencer per via de seu pay ou avo da parte de seu pay ou por minha merce, ou que com este Dom andar nos livros das moradias, porem que as mulheres o possaó tomar de seus pais, mays, ou sogras, e que os bastardos posto que ligitimados sejas e nas postas chamar de Dom ainda que de direito lhes podera pertencer se forao nacidos de ligitimo matrimonio, pondo a dita Ordenação penas aos que o contrario fizerem de perdimento de toda a sua fazenda e do privilegio de fidalguia a pessoa que a tiver, e que sique plebeo, e trazendo demanda com alguem que lhe oposer que se chamou de Dom sem lhe pretencer, perca o direito e auçao que nella tiver, e os pais que consentirem a seus filhos ou filhas que tiverem em seu poder chamaremse de Dom, naó lhe pertencendo, encorraó nas mesmas penas, donde se ve bem a dita devacidas que se usa nesta materia, contra a forma e dispozição desta Ley porque considerada ella, nem os Condes nem os Bispos por rezao de seus titulos, nem os filhos bastardos destes, e de Fidalgos ainda que tenhao seus pays Dom o podem elles tomar, sendo cousa ordinaria fazeremno sem distinção algua; e desta fe feguio a defordem de o tomarem tantas outras pessoas que o naó podiaó fazer, e por serem as penas taó rigurozas se deixaraó de executar e se naó executaó oje. Querendo eu em tudo prover e remedear este excesso e reduzir esta materia a termos de se poder e se fazer guardar, reduzindo esta ley (por ser mais conviniente) a menor rigor assi nas pessoas que se podem chamar de Dom, como nas penas, porque as mais das vezes por serem ellas excessivas, e dizigoaes ao delicto he ocaziaó de se naó guardarem. Ey por bem e mando que daqui em diante todos os Bispos, e Condes, e as mulheres e silhas de Fidalgos nos meus livros, e dos Dezembargadores, e assi filhos dos titulos posto que bastardos sejas que ate a publicação desta nova ley forem nacidos possaó ter Dom e uzar delle e todas as mais pessoas que nao forem as sobreditas, que tomarem Dom ou o consentir a seus filhos, ou filhas pela primeira vez que forem comprehen-

didos encorrerao em pena de cem cruzados ametade pera Captivos, e a outra pera o acuzador, e em dous annos de degredo pera Africa, e pella fegunda nas da Ordenação na forma della, e esta ley mando que se guarde e cumpra como nella se contem, e ao Regedor da Casa da Suplicaçam Governador da Casa do Porto, e aos Dezembargadores dellas Corregedores de minha Corte, e aos mais Corregedores Ouvidores, Juizes, e Officiaes da justiça a que o conhecimento disto pertencer o cumpram e guardem, e façani inteiramente comprir e guardar e ao Chanceler Mor que a poblique na Chancelaria e para vir a noticia de todos envie logo cartas com o traslado della sob meu fello e final aos ditos Corregedores e Ouvidores das Comarcas e assi aos Ouvidores das terras em que os ditos Corregedores nao entrarem per via de Correiçao pera que a publiquem nos lugares onde estiverem, e a fação publicar em todos os outros de suas comarcas e Ouvidorias, a qual se Registara nos livros de minha Chancelaria e da meza do desembargo do Paço, e nos das Relaçõens das ditas Casas de Suplicaçam e do Porto, e a propia se poera na Torre do Tombo, dada na Cidade de Lisboa a 3 de Janeiro Alberto de Abreu a fez anno do nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1611. Pero de Seixas a fez de escrever.

Copia das merces, que fez ElRev D. Affonso V. tirada dos livros do Mirquez de Castello-Rodrigo, que estas na Livraria do Conde da Ericcira.

Este papel escreveo D. Vasco de Ataide, filho terceiro do primeiro Conde de Atouguia, soy Cavalleiro de S. Joao de Malta, e Grao Prior do Crato, pessoa de grandes merecimentos, e assemble nas facções de Arzila, Tangere, e outras: faleceo no anno de 1492. Foy muy applicado, e curioso, e deixou escrito muitas memorias deste Reyno, assim antigas como do seu tempo: entre ellas hum papel erudito, e esta memoria das merces del-Rey D. Assenso.

Estas são as cousas que ElRei D. Assonso o V. deu em sua vida. As quaes cousas o Priol D. Vasco dataide Priol do Crato tinha em seu livro asentadas.

Primeiramente casou sua Irmas a Emperatriz no anno de 1450. a qual lhe custou com o dote e com sua pasajem a Italia e com os corrigimentos de sua Casa e pera cento e sinquoenta mil cruzados com a qual foi o Marques de Valença e o Bispo de Coimbra e o conde de vila real com quatrocentos e oytenta encavalgaduras e seis ou Tom. II.

Num. 3.

sete do conselho delRei e outros muitos fidalguos todos bem corregidos. E levaraó em sua pasajem duas grosas carraquas e duas naos e duas caravelas.

Casou a Rainha sua Irmas com ElRei de Castella no anno de 1455. A qual nas soi dado dote soomente soi grandemente corregida de sua pessoa que custou tudo ate ser entregue a ElRei de Castella trinta mil dobras. E levou a Castella a Condesa D. Guiomar que a entregou a ElRei e com ela o Conde datouguia seu filho e outros muitos sidalguos.

No anno de 1445. mandou D. Pedro seu primo com Irmao a Castella em ajuda delRei com dous mil de Cavallo e cinquo mil de

pee e gastou corenta e quatro mil dobras.

Deu em casamento a seu primo D. Joao Rei de Chypre dez mil dobras.

Casou sua prima com Irmas a Rainha D. Isabel de Castella com ElRei D. Joaó no anno de 1446. A qual deu em dote sinquoenta mil dobras. A qual mandou mui honrradamente a Castella e levaramna e entregaramna a ElRei o Priol do Crato D. Joaó dataide e o Bispo de Coimbra D. Luis coutinho e o Bispo devora e tres ou quatro do conselho e outros muitos fidalguos.

Mandou em ajuda delRei D. Joa6 de Castella a salamanca e outra vez a sevilha grandes homés de seu Reino com sua gente e gastou

em ambalas vezes desaseis mil dobras.

Casou o Isante D. Fernando seu Irmas com a Isante D. Biatriz ao qual deu em dote e casamento sesenta mil slorijs douro que pagou a Rainha de Castela D. Isabel pelo montado do campo dourique e almada e colares e belas e azeitas e a mouraria de loule que todo pertencia a dita D. Isabel de Castella. E o dito Senhor lho mercou todo e o deu em casamento ao dito seu Isans. E mais lhe deu de merce ho mestrado de Santiaguo e as terras do Isante D. Anrique e a Ilha da madeira e beja e moura e serpa e salvaterra e os Castelos de e da guarda e de marvas.

No anno de 1458. foi tomar a Vila dalcacer com duzentas e oytenta velas e xxij mil homés e custoulhe a dita armada cento e quin-

ze mil dobras.

No anno feguinte de 1458. mandou fazer huã couraça a qual forao vinte e seis naos e custoulhe dez mil dobras.

No anno de 1462, pasou em Cepta com dous mil de cavalo gastou trinta e oyto mil dobras. Antes disto avendo aly novas que El-Rei de Fez tinha cercada Cepta no anno de corenta e seis se se prestes em dez dias com sesenta velas e nas pasou de restelo por quanto lhe veo nova que era desercada.

No anno de 1462, tomou a Vila darzila e a Cidade de Tangere e pasou com trezentas e trinta e oyto velas e com vinte e tres mil

homés e lhe custou cento e trinta e cinquo mil dobras.

Pasou em França com xój naos e cinquo Caravelas e dous mil e duzentos homés e andou em França com trezentas e sesenta encavalgaduras e gastou trinta e oyto mil dobras.

Digitized by Google

Fez outras Armadas sobre coulad em que soi o Condestabre por

Capitam que lhe custou dez mil dobras.

Entrou em Castella ho anno de 1470. com sinquo mil e seiscentos de cavallo e catorze mil de pee e gastou em treze meses duzentas e setenta e cinquo mil dobras.

Achase por que em todas outras Armadas a fora estas nomeadas así do socorro dalcacer, Cepta, e Arzila, e outras mui-

tas cousas gastou mais de setenta mil dobras.

Fez Duque ao Ifante D. Fernando seu Irmao de Beja e de Viseu. Fez Duque a D. Joao filho do dito Ifante dos ditos ducados e lhe deu todalas terras do dito seu paj e Ilhas e mestrados de Santiago e Christo, e saboaryas.

Fez Duque dos ditos ducados a D. Diogo filho do dito Ifante que hora he e lhe deu todalas terras e Ilhas que foraó do dito seu

pai e o mestrado de e as soboarias.

Fez Duque de Bragança ao Conde D. Afonso de Barcelos.

Fez primeiramente Conde de Guimaraés e por morte do Duque seu pai Duque de Bragança e Guimaraés o Duque D. Fernando que hora he.

Fez Marques de Valença a D. Afonso Conde dourem e nunqua nestes Reinos ate este tempo foras Marqueses nem baras adiantados senas os que ele fez.

Fez Conde dodemira novamente Sancho de Noronha e lhe deu a dita Villa dodemira e aveiro e o Castello e reguemguo

delvas a fora seu asemtamento.

Fez Conde de Marialva novamente Vasco fernandes Coutinho marichal e per sua morte Dom Gonsalo seu filho que morreo na entrada de Tanger e por sua morte a Dom Joao seu filho que morreo na tomada darzila e por sua morte D. Francisco que hora he ao qual deu as leziras de Santarem.

Tanto que tomou seu regimento sez Conde datouguia novamente Alvaro Gonsalves dataide que soi seu Ayo e por sua morte D. Martinho dataide que hora he e lhe deu a judaria de Castello branco.

Fez Conde de monsanto novamente D. Alvaro de Castro que morreo na entrada darzila e soi seu Camareiro moor. E lhe deu o Castello de lisboa e a Villa de castel memdo e os reguenguos. E per sua morte ao Conde D. Joao seu filho deu tudo senao a Camararia moor.

Fez Conde datalaya D. Pedro vaz de Melo e lhe deu o regi-

mento da Casa do Civel de lisboa.

Fez Marques de Monte moor novamente D. Joao filho do Duque de Bragança e o fez Condestabre de seus Reinos e lhe deu as alcaçovas e o redondo e a portagem delvas.

Fez Conde de Faram a D. Afonso filho do Duque de Bragança

e lhe deu de juro o Castello destremos.

Deu a D. Alvaro filho do Duque o regimento da casa da supricação e Chançaler moor de seus Reinos. E deulhe as Vilas de Tentugal, Buarcos e vila nova da . . . e a nobra e o rabaçal e alvaazare.

Tom. II. C ii Fez

Fez Conde de Villa Real D. Pedro de Meneses que ora he e lhe deu a capitania de Cepta e a vila dalmeida e os de Cepta.

Fez Conde novamente dabrantes D. Lopo dalmeida e primeiro o fez vedor de sua fazenda e lhe deu os carretos das aguoas de santarem e o castello e os lagares dazeite de torres novas

Fez Conde novamente dolivença D. Rodrigo de Melo e o fez feu guarda moor e capitam de Tanger e lhe deu a judaria dalcacer e

a Vila de Vilar major.

Fez Conde novamente de Viana D. Duarte de Meneses e o sez seu Alseres moor e Capitam dalcacer e lhe deu a lezira de Santarem o qual morreo por seu serviço antre os mouros na serra de benasacu em Arzila e por morte deste D. Duarte sez Conde novamente de loule a D. Anrique de Meneses seu silho o qual sez tambem Capitam darzila e dalcacer e seu Alseres mor e lbe deu a dita lezira o qual morreo por seu serviço na dita Villa darzila.

Fez Conde novamente de Penela D. Afonso de Vasconcelos e lhe deu o regimento da Casa do Civel de lisboa e por sua morte fez

Conde D. Joao seu filho que ora he da dita Vila.

Fez Conde novamente de Penamacor D. Lopo dalbuquerque que ora he e o fez Camareiro moor e lhe deu a e as mourarias e judarias de e de e a judaria e portagem de Trancolo e alvito.

Fez Conde de feira D. Rui Pireira que ora he.

Fez Conde D. Pedro de Meneses que ora he de Cantanhede.

Fez Conde novamente de Caminha D. Pedro Alvares de Souto major.

Fez Prior do Crato D. Joaó dataide, e por sua morte D. Vasco

dataide que ora he e lhe deu cento e vinte mil reis.

Fez Mestre davis D. Pedro e lhe deu as terras que soras de seu pai o qual depois soi intitulado Rei daragas.

Fez bisconde de Vila nova D. Lionel de Lima.

Fez Baraó dalvito o primeiro que se fez nestes Reinos o Doutor Joaó Fernandes da Silveira, e deu a sua mulher D. Maria as terras que foraó de seu pai, e primeiramente o sez Regedor da Casa da Sopricação e lhe deu os oficios da Casa do Principe D. Joaó seu silho.

Fez Marichal de seus Reinos D. Fernando Coutinho ao qual deu a Vila de Pinhel e as terras de felgoso e de Viacona.

A Gonçalo Vaz de Castelo branco sez Veador da fazenda e almotace moor e lhe deu Vila nova de portimao e certos direitos em Santarem e o regimento da Casa do civel em lisboa.

A Pedro dalbuquerque deu as vilas do sabugal e alfajates.

Deu e fez escriva da puridade a Anrique Omé e vedor moor das obras.

Fez Coudel moor Nuno martins da filveira e por fua morte deu tudo a Afonfo da filveira feu filho e mais terras de cidadaes e por fua morte deu tudo a Nuno Martins feu filho.

De u



Deu a Ruj Borges novamente a terra de Carvalhaes e por sua morte a Gonçalo Borges seu filho.

Deu a Josó Rodrigues de Vascomcelos ansiaó e monte santo.

Deu a D. Josó de Lima o regimento de ponte de lima.

Deu a D. Diogo de Castro o moço as terras que foraó de Vasco Martins de Resende.

Deu a D. Diogo de Castro o velho a judaria de Viseu.

Deu a Ruj de Sousa o regimento de monte moor e as corvinas de lagos e a Vila de torcifal e lhe deu primeiramente o Castello de pinhel.

Deu a D. Gracia de Castro ametade da saboaria de lisboa e a ju-

daria de lamego.

Deu ao Conde dabranches o oficio de Capitam e arrabiado moor. Deu a Vasco Martins de Melo alcajdaria de Castello davide, e os direitos reaes da dita Villa e a judaria do Porto.

Deu a D. Rodrigo de Monsanto selir e as terras de Vasco Fer-

nandes de gomide.

Deu a D. Joaó de Noronha Irmaó do Conde de Vila Real duzentos mil reis de renda em cada hum anno pela Camararia moor e a Vila de Sortelha.

Deu a D. Pedro deça aldea galega e aldea gavinha.

Deu a Alvaro datajde alvor e as alcaçovas devora.

Deu a D. Domingo dalmeida a terra do jurado.

A Nuno Vaz de Castello branco deu o oficio dalmirante moor, e momteiro moor.

A fernaó de Melo o Castello de Moura e mouraria.

A Joao de Sousa a Comenda de fereyra e a judaria da goarda.

A Joao de Sousa falcao os direitos da goarda.

A Afonso Telez de Meneses o Castello de Campo Majoor e alcaidaria dougela.

Ao Arcebispo de Braga D. Fernando o regimento da Casa da

sopricação e a Vila de torres vedras.

A Luiz da Cunha as terras de Diogo Soares.

A Joaó de Melo a Vila de pavia.

A Gonsalo Vaz de Melo o oficio de Mestre Sala e a judaria

Ao Chichorro Vasco Martins de Sousa fez Capitao de ginetes e lhe deu a judaria de leiria.

A Joao Vaz dalmada fez Rico homé e lhe deu a Vila de p.ta.

A Fernaó Telez deu as terras de bredos.

A Alvaro de Sousa que ses mordomo moor deu o Castello da Romeles, e a portagé e regengo, e por sua morte deu o dito oficio castello direitos a Diogo Lopes de Sousa seu filho.

A Joao freire dandrade deu a Vila dalcoutim e o fez feu apou-

semtador moor, e por sua morte deu a dita Vila a sua filha.

Deu a Joso falchao a judaria dalanquer.

A Diogo de Bairros de Santarem.

A Nuno Barreto o Castello de faraó e os direitos de sa A Joao



A Joao Lopes bajao a judaria e mouraria delvas.

A Joa6 Rodrigues de saa o castello do porto e a renda de maçarelos e o nabo e motozinhos.

A Ruj Vaz Pireira a capitania dalcaçota, felo anadel, mais lhe deu as botiquas de Santa Maria das virtudes.

A Gonsalo Nunez o regimento das carteiras.

Deu o Arcebispado de Braga duas vezes. S. a D. Luis Pirez e a

D. Joao de Melo.

Deu o Arcebispado de lixboa quatro vezes. S. a D. Luis Coutinho e a D. Games que soi Cardeal, e a D. Asonso Nugueira, e a D. Jorge da Costa que hora he Cardeal.

Deu o Bispado devora quatro vezes. S. a D. Vasco Gil e a D. Jorge da Costa que ora he Cardeal, e a D. Luis pirez, e a D. Alva-

ro que faleceo em Roma, e a D. Garcia de Meneses.

Deu o Bispado de Coimbra tres vezes. S. a D. Asonso Nuguei-

ra, e a D. Luis Coutinho, e a D. Joao Galvao que hora he.

Deu o Bispado da guarda duas vezes. S. a D. Joaó que soi Bispo de Ceita e a D. Joaó Feraz que saleceo em Roma e agora nao sei quem o avera.

Deu o Bispado do Porto tres vezes. S. a D. Gonsalo anes dobi-

dos e a D. Luis Pirez, e a D. Joaó dazevedo.

Deu o Bispado de Viseu duas vezes. S. a D. Joa6 que foi Bispo de Lamego que era dos azuejs de Santo Eloy, e a D. Joa6 dabreu.

Deu o Bispado de Lamego tres vezes. S. a D. Joao da Costa, e a D. Rodrigo de Noronha, e ao Priol de Sam Marcos.

Deu o Bispado de Silves tres vezes. S. a D. Luis Pirez, e a D.

Alvaro que depois soi bispo devora, e a D. Joao de Melo.

Deu o Bispado de Cepta quatro vezes. S. a D. Joao que soi Bispo da guarda, e a D. Joao Ferraz, e a D. Joao Galvao que ora he o que veo por Embaxador do ducado de Borgonha.

Deu o muisteiro de Santa A quatro vezes. S. a D. Gomez, e a

D. Rodrigo de Noronha, e a D. Joao da Costa, e a D. Galvao.

Deu Alcobaça quatro vezes. S. a D. Gonsalo e ao Abbade que

foi de Cepta, e a Dom Nicolao, e ao Cardeal D. Jorge.

Alem destas cousas fez nestes Reinos muitos Ricos homés, e outros muitos de seu conselho e lhe pos mais grandes temças que nenhum Rei seu antepasado, e outros muitos sez sidalguos e lhe deu armas.

Criou filhos de muj grandes fidalguos em mui grande numero e com muito amor e afeiçao de si así em sua mesa como em sua camara mais do que nunca criarao quatro Reis os que mais viverao nestes Reinos.

Deu muitas tenças a muitos fidalguos que estavas em muisteiros por Religiosos os quaes lhe punha em tenças que lhe havia de dar de seus casamentos.

Deu em seu tempo muj grandes e muitos casamentos así a homés como a mulheres tanto que se acha por conta que deu a cada hum



hum de mil croas pera cima que por conta se acharao pasarem de seiscentas mil croas.

Outros infinitos casamentos de mil croas pera cima que nao tem conto nem se podem contar nem escrever, e outras muitas infinitas merces.

Livro das Moradias da Casa do Senhor Rey D. Affonso o V.

Cavaleiros do Conselbo.

1462.

1402.		
	Reis	
▲ O Conde de Marialva,	8U572	Num.9.
A O Conde de Monsanto,	8U572	ranni.à.
D. Affonso de Portugal sobrinho delRey,	6U000	
Alvaro de Souza Mordomo môr,	6U500	
Martim Affonso de Melo,	4U572	
D. Garcia de Castro,	4U572	
D. Fernando de Castro,	4U286	
Lopo de Almeida,	4U226	
Joa6 Vasquez de Álmada,	4U286	
Diogo da Silveira,	4U286	
Diogo Soares de Alvergaria,	4U286	
Luiz de Azevedo,	4U286	
Gonçallo Vaz de Castello branco,	4U286	
Lopo Affonso,	4U286	
1469.		
O Conde de Marialva,	8U572	
Alvaro de Souza Mordomo môr,	6U500	
D. Pedro de Noronha,	6U500	
D. Joa6 de Castro,	6U500	•
Gonçalo Vaz Coutinho,	4U572	
Lopo de Almeida Vedor da fazenda,	4U286	
Affonso Vaz de Castello branco Vedor da fazenda,	4U286	
Lopo de Albuquerque,	4U286	
Affonso de Miranda Porteiro môr,	4U286	
Lopo Affonso,	4U286	
1474.	•	
O Conde de Marialva;	8U272	
Diogo Lopez de Sousa Mordomo môr,	8U500	
Lopo de Albuquerque,	6 U500	
Gonçalo Vaz de Castello branco,	4U286	
Joao Lopez de Almeida,	4U286	
Affonso Pereira Reposteiro môr,	4U286	
Nuno Furta do Apouzentador môr,	4U286	

Affonso

Affonso de Miranda,	4U286	
Lopo Affonso,	4U286	
1475.	70200	
- /)•	•	
O Conde de Penamacor,	6U500	
Lopo Affonso Coutinho,	4U286	
João de Porras Mordomó,	6U	
Pedro de Sousa,	4U286	
1476.	•	
O Conda da Abrentos	6U	
O Conde de Abrantes,		
Diogo de Saldanha Secretario, D. Fernando de Noronha,	4U286	
	6U500	
Lopo Vaz de Castello branco,	4U286	
1477.		
O Conde de Marialva,	8U572	
O Conde de Penamacor,	6U500	
Diogo Lopez de Souza Mordomo môr,	6U500	
Gonçalo Vaz de Castello branco Vedor,	4U286	
Joao Lopes de Almeida Vedor da fazenda,	4U286	
Joa6 de Porras Mordomo,	6U	
Diogo de Saldanha Secretario,	4U286	
Pedro de Souza,	4U286	
D. Fernando de Noronha,	6U500	
Lopo Affonso,	4U286	
Lopo Vaz de Castello branco,	4U286	
1479.		
	4 - 5	
D. Fernando de Noronha,	6U500	
D. Joao de Almeida Vedor da fazenda;	4U572	
Gonçalo Vaz de Castello branco Vedor da sazenda;	4U286	
Nuno Martins da Silveira,	4U286	
Gomes Soares de Melo Reposteiro môr,	4U000	
1480		
Joao de Porras Mordomo môr,	4U286	
Affonso de Ferreira,	4U286	
	· L - 200	
1481. em que morreo.		
Pedro da Silva Apozentador môr,	4U	
Martim Vaz de Castello branco,	4U286	
	•	

Cavaleiros



Cavaleiros Fidalgos.

1462.

D. Pedro de Noronha,			4U500
D. Joao de Castro,			3U800
D. Henrique de Menezes,			3U800
Gonçalo Vaz Coutinho,			3U800
D. Nuno		· .	3U500
Ruy de Melo,			3U500
D. Martinho de Menezes,	*		3U500
D. Joao Deça,			4U 800
Ruy Pereira,			3U900
D. Pedro Deça,			3U500
Ruy Vaz Pereira;			3U100
Fernao de Melo,			2U900
Vasco Martins de Melo o moço,			2U900
Joso Rodrigues de Saa,			2U875
Joaó de Lima,			2U875
Vasco Martins da Cunha,		٠.	2U875
Martim Affonso de Melo o moço,			2U875
D. Henrique de Castro,			2U875
Luis da Cunha,		•	2U875
D. Joao feu Irmao,			2U875
Alvaro Pires de Tavora,			2U875
D. Diogo de Castro,		•	2U875
Luis Freire,			2U875
Pedro de Albuquerque,			2U800
Lopo de Albuquerques,			2U700
Affonso Gomes de Lemos,			2U700
Diogo da Cunha,	,		2U700
Diogo de Goes,			2 U500
Affonso de Miranda,			2 U 450
Fernad Cabral,			2U400
Affonso Teles,			2U340
Nuno Barreto,			2U300
Ayres de Miranda;			2U200
Pedro Dias de Souza,			2U200
Gonçalo Falcaó,			2U300
Pedro de Menezes,			2U200
Nuno Furtado,			2U200
Luis de Brito,			2U200
Gonçalo Vaz de Albuquerque,			2U100
Diogo Gomes de Abreu,			2U100
D. Rolim			2 U100
Ayres da Cunha,			2 U000
Pedro de Moura,			2 U000
Tom. II.	D		Ruy
			•

Martim Affonío de Miranda, Pedro da Silva, Joaó de Souza Falcaó, Alvaro de Brito, Alfonío Nogueira, Rodrigo Affonío da Arca, Alvaro de Souza o moço, IU820 Gomes de Miranda, Affonío Pereira Reposteiro, Ruy Vasquez de Aiter, IU800 Alvaro de Ataide, Vasquez de S. Payo, Alvaro de Ataide, Vasquez de S. Payo, Alvaro de Ataide, Vasquez de Brito, Ruy de S. Payo, IU700 Alvaro de Ataide, Vasquez de Brito, Ruy de S. Payo, IU600 Ruy Lopes Coutinho, IU500 Ruy Lopes Coutinho, Joaó Pereira Cavaleiro, Ruy Gonçalves de Souza, Pedro de Almeida do Infante, Joaó Rodrigues de Azevedo, Joaó Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Joaó Rodrigues de Almada, IU500 Pedro de Saa, Ruy Moniz, Joaó de Albuquerque, Velxira Duarte, Joaó de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gongas de Souza, Pernaó de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gongas de Souza, Pernaó de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gongas de Silvaó, Ruy Gongas de Golfero, Ruy Gongas de Mello de Ferreira, Ruy Gongas de Mello de Ferreira, Ruy Gongas de Golfero, Ruy Gongas de Ruy	Ruy de Souza,	2U000
Pedro da Silva, 2U Joaó de Souza Falcaó, 2U Alvaro de Brito, 1U090 Affonfo Nogueira, 1U300 Rodrigo Affonfo da Arca, 1U900 Alvaro de Souza o moço, 1U800 Affonfo Pereira Repofteiro, 1U800 Affonfo Pereira Repofteiro, 1U800 Ruy Vafquez de Alter, 1U700 Luis Vafquez de S. Payo, 1U700 Alvaro de Ataide, 1U700 Vafco Fernandes de Gouvea, 1U600 Ruy de S. Payo, 1U600 Fernaó de Souza do Duque, 1U500 Ruy Gomes de Souza do Duque, 1U500 Ruy Gomes de Azevedo, 1U500 Ruy Gomes de Azevedo, 1U500 Ruy Gomes de Azevedo, 1U500 Ruy Gonçalves de Souza, 1U500 Pedro de Almeida do Infante, 1U500 Joaó Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, 1U500 Ruy Moniz, 1U500 Joaó Halbuquerque, 1U500 Velxira Duarte, 1U400 Joaó de Albuquerque, 1U400 <		
Joad de Souza Falcado, Alvaro de Brito, Alfonfo Nogueira, Rodrigo Affonfo da Arca, Rodrigo Affonfo da Arca, IU300 Affonfo Nogueira, Rodrigo Affonfo da Arca, IU320 Gomes de Miranda, Affonfo Pereira Repofteiro, Ruy Vafquez de Alter, Luis Vafquez de Alter, Luis Vafquez de S. Payo, Alvaro de Ataide, Vafco Fernandes de Gouvea, Affonfo Vafquez de Brito, Ruy de S. Payo, Ruy Lopes Coutinho, IU500 Ruy Lopes Coutinho, Joaó Pereira Cavaleiro, Ruy Gomes de Azevedo, Fulipe Pereira, Ruy Gongalves de Souza, Pedro de Almeida do Infante, Joaó Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Ruy Moniz, Joaó Radluquerque, Velxira Duarte, Joaó Eranandes de Almeida, Ruy Gomes da Almeida, Ruy Gomes de Almeida, Ruy Gomes de Almeida, Ruy Gomes de Almeida, Ruy Moniz, Joaó Fernandes de Almeida, Ruy Gomes de Almeida, Ruy Gomes de Almeida, Ruy Gomes de Almeida, Ruy Hope Pedro de Saa, Ruy Moniz, Joaó Erenandes de Almeida, Ruy Gomes de Roliveira, Ruy Gomes de Sequeira, Vafco Martins de Oliveira, Ruy Gomes de Sequeira, Vafco Martins de Oliveira, Ruy Gomes de Ronfeca, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lujoo Diogo de Azevedo, Lujoo Fornaó de Brito, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo de Irmaó, Su Ju200 Goll de Caftro, Su Ju200 Gil de Caftro, Su Ju200 Gil de Caftro, Su Ju200		
Alvaro de Brito, Affonso Nogueira, Affonso Nogueira, Rodrigo Affonso da Arca, 11900 Alvaro de Souza o moço, 11829 Gomes de Miranda, Affonso Pereira Reposteiro, Ruy Vasquez de Alter, 11800 Alvaro de Ataide, 11900 Ruy de S. Payo, 110600 Ruy de S. Payo, 110600 Ruy de S. Payo, 110600 Ruy Lopes Coutinho, 110500 Ruy Lopes Coutinho, 110500 Ruy Lopes Coutinho, 110500 Ruy Gomes de Azevedo, 110500 Rilipe Pereira Cavaleiro, Ruy Gonçalves de Souza, 110500 Ruy Gonçalves de Souza, 110500 Ruy Gonçalves de Azevedo filho do Doutor, 110500 Gonçalo Vasquez de Almada, 110500 Joas de Albuquerque, 110500 Joas de Albuquerque, 110500 Joas Fernandes de Almeida, 110500 Pedro de Saa, 110500 Joas Fernandes de Almeida, 110500 Pedro Rodrigues Galvas, 110500 Pedro Rodrigues Galvas, 110500 Ruy Gomes da Silva, 110500 Pedro Rodrigues Galvas, 110500 Ruy Gomes da Silva, 110500 Pedro Rodrigues Galvas, 110500 Pedro Rodrigues Galvas, 110500 Pedro Rodrigues Galvas, 110500 Ruy Gomes de Almeida, 110500 Pedro Rodrigues Galvas, 110500 Pedro Rodrigues Galvas, 110500 Ruy Gomes de Almeida, 110500 Pedro Rodrigues Galvas, 11050		
Affonso Nogueira, Rodrigo Affonso da Arca, Rodrigo Affonso da Arca, Alvaro de Souza o moço, IUS00 Affonso Pereira Reposteiro, Ruy Vasquez de Alter, IUS00 Ruy Vasquez de Alter, IUS00 Ruy Vasquez de S. Payo, Alvaro de Ataide, Vasco Fernandes de Gouvea, Affonso Vasquez de Brito, Ruy Lopes Coutinho, Ruy Lopes Coutinho, IU500 Ruy Gonçalves de Souza, Ruy Gomes de Azevedo, Filipe Pereira, Ruy Gonçalves de Souza, Pedro de Almeida do Infante, Joao Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Joao Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Joao Fernandes de Almeida, Ruy Moniz, Joao de Albuquerque, Velxira Duarte, Joao Fernandes de Almeida, Ruy Gomes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gonçalves de Souza, Ruy Gonçalves de Souza, Ruy Moniz, Joao Fernandes de Almeida, Ju500 Ruy Moniz, Joao Halbuquerque, Velxira Duarte, Joao Fernandes de Almeida, Ruy Gomes de Almeida, Ruy Gomes de Solvas, Ruy Gomes de Solvas, Ruy Moniz, Joao Gernandes de Almeida, Ju400 Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes de Solvas, Ju400 Joao Fernandes de Almeida, Ju400 Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes de Silva, Ju400 Fernaó de Almeida, Ju400 Fernaó de Almeida, Ju400 Fernaó de Solveira, Ju300 Diogo de Azevedo, Ju300 Diogo de Azevedo, Ju300 Diogo de Azevedo, Ju300 Diogo de Mello de Ferreira, Ju400 Ju200 Joaó de Mello de Ferreira, Ju200 Ju300		
Rodrigo Affonío da Arca,		
Alvaro de Souza o moço , Gomes de Miranda , Ruy Vafquez Repofteiro , Ruy Vafquez de Alter , Luis Vafquez de S. Payo , Alvaro de Ataide , Vafco Fernandes de Gouvea , Affonfo Vafquez de Brito , Ruy de S. Payo , Ruy Lopes Coutinho , IU500 Ruy Lopes Coutinho , Ruy Gomes de Azevedo , Filipe Pereira Cavaleiro , Ruy Gonçalves de Souza , Ruy Gonçalves de Souza , Ruy Gonçalves de Souza , Ruy Gonçalves de Azevedo filho do Doutor , IU500 Ruy Gonçalves de Azevedo filho do Doutor , IU500 Pedro de Almeida do Infante , IU500 Pedro de Albuquerque , IU500 Pedro de Saa , Ruy Moniz , IU500 Pedro Rodrigues de Almeida , IU400 Pedro Rodrigues Galvaó , Ruy Gomes da Silva , IU400 Pedro Rodrigues Galvaó , Ruy Gomes da Silva , IU400 Pedro Rodrigues Galvaó , Ruy Gomes da Silva , IU400 Pedro Rodrigues Galvaó , Ruy Gomes da Silva , IU400 Pedro Rodrigues Galvaó , Ruy Gomes da Silva , IU400 Pedro Rodrigues Galvaó , IU400 Pedro Rodrigues Galvaó , Ruy Gomes da Silva , IU400 Pedro Rodrigues Galvaó , IU400 Pernaó de Almeida , IU400 Gil Aires Moniz , Garcia de Sequeira , Vafco Martins de Oliveira , IU350 Alvaro de Faria , IU350 Alvaro de Faria , IU350 Carcia de Sequeira , Vafco Martins de Oliveira , IU300 Cil Fernaó de Bonto , IU300 Diogo de Azevedo , IU300 Diogo de Azevedo , IU300 Lopo Vafquez Colaço , Fernaó de Brito , Joaó de Mello de Ferreira , IU250 Nuno de Melo feu Irmaó , IU250 Gil de Caftro , IU200	Rodrigo Affonso da Arca	1U000
Gomes de Miranda,		
Affonío Pereira Reposteiro, Ruy Vasquez de Alter, Luis Vasquez de S. Payo, Alvaro de Ataide, 10700 Vasco Fernandes de Gouvea, Affonso Vasquez de Brito, Ruy de S. Payo, Ruy de S. Payo, Ruy de S. Payo, Fernas de Souza do Duque, Ruy Lopes Coutinho, Ju500 Ruy Lopes Coutinho, Ju500 Ruy Gomes de Azevedo, Ruy Gomes de Azevedo, Pedro de Almeida do Infante, Ju500 Pedro de Almeida do Infante, Ju500 Pedro de Saa, Ruy Moniz, Joaó Rodrigues de Almeda, Ruy Moniz, Joaó de Albuquerque, Velxira Duarte, Ju400 Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Ju400 Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Ju400 Garcia de Sequeira, Vasco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Ju300 Gil Aires Moniz, Gil Aires Moniz, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogó de Albuquez Colaço, Fernas de Brito, Joaó de Mello de Ferreira, Ju300 Ju30		
Ruy Vafquez de Alter, Luis Vafquez de S. Payo, Alvaro de Ataide, Vafco Fernandes de Gouvea, Affonfo Vafquez de Brito, Ruy de S. Payo, Fernaó de Souza do Duque, Ruy Lopes Coutinho, Joaó Pereira Cavaleiro, Ruy Gomes de Azevedo, Filipe Pereira, Ruy Gonçalves de Souza, Pedro de Almeida do Infante, Joaó Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Gonçalo Vafquez de Almada, Ruy Moniz, Joaó de Albuquerque, Velxira Duarte, Joaó Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Moniz, Joaó Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Duarte de Almeida, Fernaó de Almeida, Gil Aires Moniz, Garcia de Sequeira, Vafco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vafquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo feu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, 10220 Gil de Caftro, 10220		
Luis Vasquez de S. Payo, Alvaro de Ataide, IU700 Alvaro de Ataide, Vasco Fernandes de Gouvea, Affonso Vasquez de Brito, Ruy de S. Payo, IU600 Ruy de S. Payo, IU500 Ruy Lopes Coutinho, Joao Pereira Cavaleiro, Ruy Gomes de Azevedo, IU500 Ruy Gomes de Azevedo, IU500 Filipe Pereira, Ruy Gonçalves de Souza, Pedro de Almeida do Infante, Joao Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Gonçalo Vasquez de Almada, Ruy Moniz, Joao Ruy Moniz, IU500 Ruy Moniz, IU400 Joao Fernandes de Almeida, IU400 Joao Fernandes de Almeida, IU400 Pedro Rodrigues Galvao, Ruy Gomes da Silva, IU400 Ruy Gomes da Silva, IU400 Fernao de Almeida, IU400 Fernao de Almeida, IU400 Fernao de Almeida, IU400 Fernao de Faria, IU350 Alvaro de Faria, IU350 Luis de Souza, IU300 Gil Fernandes de Monterroyo, IU300 Fernao de Brito, Joao da Fonseca, IU300 Fernao de Brito, Joao de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmao, Gonçalo Gomes de Azevedo, IU320 Gonçalo Gomes de Azevedo, IU320 Gonçalo Gomes de Azevedo, IU320 Gil de Castro, IU320		
Alvaro de Ataide, Vasco Fernandes de Gouvea, Affonso Vasquez de Brito, Ruy de S. Payo, 10500 Ruy Lopes Coutinho, Joaó Pereira Cavaleiro, Ruy Gomes de Azevedo, Filipe Pereira, Ruy Gongalves de Souza, Pedro de Almeida do Infante, Joaó Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Gonçalo Vasquez de Almada, Pedro de Saa, Ruy Moniz, Joaó Rabuquerque, Velxira Duarte, Joaó Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes de Souza, 10500 Pedro de Saa, Ruy Moniz, Joaó Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Juyoo Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Juyoo Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Juyoo Fernaó de Almeida, Fernaó de Almeida, Gil Aires Moniz, Garcia de Sequeira, Vasco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Juyoo Lopo Vasquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Fonseca, Jugoo Joaó da Fonseca, Jugoo Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Juzoo Juzoo Goli de Castro, Juzoo Gil de Castro, Juzoo Juzoo Juzoo Juzoo Juzoo Juzoo Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Juzoo Gil de Castro, Juzoo		
Vaíco Fernandes de Gouvea, Affonío Vaíquez de Brito, Ruy de S. Payo, Fernaó de Souza do Duque, Ruy Lopes Coutinho, Joaó Pereira Cavaleiro, Ruy Gomes de Azevedo, Filipe Pereira, Ruy Gonçalves de Souza, Pedro de Almeida do Infante, Joaó Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Gonçalo Vaíquez de Almada, Ruy Gonçalves de Souza, Pedro de Saa, Ruy Gonçalves de Azevedo filho do Doutor, Joaó Rodrigues de Almada, IU500 Ruy Moniz, Joaó de Albuquerque, Velxira Duarte, Joaó Fernandes de Almeida, Ruy Gomes da Silva, Duarte de Almeida, Ruy Gomes da Silva, Duarte de Almeida, Fernaó de Almeida, Fernaó de Almeida, Gil Aires Moniz, Vaíco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Gil Fernandes de Monterroyo, Lopo Vaíquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Foníeca, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo feu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Luzço Gil de Caítro, Luizço		1U700
Affonso Vasquez de Brito, Ruy de S. Payo, Fernaó de Souza do Duque, Ruy Lopes Coutinho, Joaó Pereira Cavaleiro, Ruy Gomes de Azevedo, Filipe Pereira, Ruy Gonçalves de Souza, Pedro de Almeida do Infante, Joaó Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Gonçalo Vasquez de Almada, Pedro de Saa, Ruy Moniz, Joaó Redriguez de Almada, Ju500 Ruy Moniz, Joaó de Albuquerque, Velxira Duarte, Joaó Fernandes de Almeida, Ruy Gomes da Silva, Ruy Gomes da Silva, Ruy Gomes de Almeida, Ruy Gomes de Sequeira, Ruy Gomes de Se		1U650
Ruy de S. Payo, Fernaó de Souza do Duque, Ruy Lopes Coutinho, Joaó Pereira Cavaleiro, Ruy Gomes de Azevedo, Filipe Pereira, Ruy Gonçalves de Souza, Pedro de Almeida do Infante, Joaó Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Gonçalo Vaíquez de Almada, Pedro de Saa, Ruy Moniz, Joaó de Albuquerque, Velxira Duarte, Joaó Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Ju400 Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Ju400 Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes de Almeida, Iu400 Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes de Almeida, Iu400 Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes de Silva, Ju400 Pernaó de Almeida, Iu400 Fernaó de Almeida, Iu400 Garcia de Sequeira, Vaíco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vaíquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo feu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Caítro, Ju200 Gil de Caítro, Ju200	Affonso Vasquez de Brito.	1U600
Fernaó de Souza do Duque, Ruy Lopes Coutinho, Joaó Pereira Cavaleiro, Ruy Gomes de Azevedo, Filipe Pereira, Ruy Gonçalves de Souza, Pedro de Almeida do Infante, Joaó Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Gonçalo Vafquez de Almada, Pedro de Saa, Ruy Moniz, Joaó de Albuquerque, Joaó de Albuquerque, Velxira Duarte, Joaó Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Duarte de Almeida, Fernaó de Almeida, Fernaó de Almeida, Gil Aires Moniz, Garcia de Sequeira, Vafco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vafquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo feu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Ju250 Goli de Caftro, Ju250 Gil de Caftro, Ju250 Ju250 Gil de Caftro, Ju250 Gil de Caftro, Ju250 Ju250 Gil de Caftro, Ju250 Ju250	Ruy de S. Pavo.	
Ruy Lopes Coutinho, Joaó Pereira Cavaleiro, Ruy Gomes de Azevedo, Filipe Pereira, Ruy Gonçalves de Souza, Pedro de Almeida do Infante, Joaó Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Gonçalo Vafquez de Almada, Pedro de Saa, Ruy Moniz, Joaó de Albuquerque, Joaó Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Duarte de Almeida, Fernaó de Almeida, Gil Aires Moniz, Garcia de Sequeira, Vafco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vafquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo feu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Caftro, Ju200 Gil de Caftro, Ju220		
Joaó Pereira Cavaleiro, Ruy Gomes de Azevedo, Filipe Pereira, Ruy Gonçalves de Souza, Pedro de Almeida do Infante, Joaó Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, IU500 Gonçalo Vafquez de Almada, Pedro de Saa, Ruy Moniz, Joaó de Albuquerque, Velxira Duarte, Joaó Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Puarte de Almeida, Puarte de Almeida, IU400 Pernaó de Almeida, IU400 Gil Aires Moniz, Garcia de Sequeira, Vafco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vafquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Fonfeca, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo feu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, IU250 Goli de Caftro,		
Ruy Gomes de Azevedo, Filipe Pereira, Ruy Gonçalves de Souza, Pedro de Almeida do Infante, Ju500 Joaó Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Iu500 Gonçalo Vafquez de Almada, Pedro de Saa, Ruy Moniz, Joaó de Albuquerque, Velxira Duarte, Joaó Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Ruy Gomes da Silva, Iu400 Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes de Almeida, Iu400 Pernaó de Almeida, Iu400 Gil Aires Moniz, Garcia de Sequeira, Vafco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Iu350 Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vafquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Fonfeca, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo feu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Iu229 Gil de Caftro,		
Filipe Pereira, Ruy Gonçalves de Souza, Pedro de Almeida do Infante, Joaô Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, IU500 Gonçalo Vafquez de Almada, Pedro de Saa, Ruy Moniz, Joaô de Albuquerque, Velxira Duarte, Joaô Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Duarte de Almeida, Fernaó de Almeida, IU400 Duarte de Almeida, Fernaó de Almeida, IU400 Garcia de Sequeira, Vafco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vafquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Fonfeca, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo feu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, IU229 Gil de Caftro, IU220 Gil de Caftro,		1U500
Ruy Gonçalves de Souza, Pedro de Almeida do Infante, Ju500 Joaó Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Gonçalo Vaíquez de Almada, Pedro de Saa, Ruy Moniz, Joaó de Albuquerque, Velxira Duarte, Joaó Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Duarte de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes de Almeida, Ju400 Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes de Almeida, Ju400 Gil Aires Moniz, Garcia de Sequeira, Vaíco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Ju50 Luis de Souza, Ju300 Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vaíquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Foníeca, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo feu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Ju220 Gil de Caítro, Ju220 Gil de Caítro,	Filipe Pereira.	1U500
Pedro de Almeida do Infante, João Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, João Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Joso Gonçalo Vafquez de Almada, Pedro de Saa, Ruy Moniz, João de Albuquerque, Iu500 João de Albuquerque, João Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Iu400 Puarte de Almeida, Fernaó de Almeida, Ju400 Gil Aires Moniz, Ju400 Garcia de Sequeira, Vafco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Iu500 Luis de Souza, Ju300 Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vafquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Fonfeca, Ju300 Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo feu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Ju229 Gil de Castro, Ju220		1U500
Joaó Rodrigues de Azevedo filho do Doutor, Gonçalo Vaíquez de Almada, Pedro de Saa, Ruy Moniz, Joaó de Albuquerque, Velxira Duarte, Joaó Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Duarte de Almeida, Fernaó de Almeida, Gil Aires Moniz, Garcia de Sequeira, Vaíco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vaíquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo feu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Caítro, IU200 Gil de Caítro, IU220 Gil de Caítro,	Pedro de Almeida do Infante.	
Gonçalo Vaíquez de Almada, 1U500 Pedro de Saa, 1U500 Ruy Moniz, 1U500 Joaó de Albuquerque, 1U450 Velxira Duarte, 1U400 Joaó Fernandes de Almeida, 1U400 Pedro Rodrigues Galvaó, 1U400 Ruy Gomes da Silva, 1U400 Duarte de Almeida, 1U400 Gil Aires Moniz, 1U400 Garcia de Sequeira, 1U400 Garcia de Sequeira, 1U450 Alvaro de Faria, 1U450 Luis de Souza, 1U400 Gil Fernandes de Monterroyo, 1U400 Gil Fernandes de Monterroyo, 1U400 Diogo de Azevedo, 1U400 Lopo Vaíquez Colaço, 1U400 Fernaó de Brito, 1U400 Joaó da Fonseca, 1U400 Joaó de Mello de Ferreira, 1U450 Runo de Melo seu Irmaó, 1U420 Gonçalo Gomes de Azevedo, 1U420 Gil de Castro, 1U420		1U500
Pedro de Saa, Ruy Moniz, Joaó de Albuquerque, Velxira Duarte, Joaó Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Pernaó de Almeida, Pernaó de Almeida, Fernaó de Almeida, Silvao Garcia de Sequeira, Vaíco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vaíquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo feu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Silvao,	Gonçalo Vasquez de Almada.	1U500
Ruy Moniz, Joaó de Albuquerque, Velxira Duarte, Joaó Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Duarte de Almeida, Pernaó de Almeida, IU400 Fernaó de Almeida, Gil Aires Moniz, Vafco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, IU350 Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vafquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Fonfeca, Jugoo Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo feu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, IU229 Gil de Caftro,	Pedro de Saa,	1U500
Joad de Albuquerque, Velxira Duarte, Joad Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvad, Ruy Gomes da Silva, Duarte de Almeida, Fernad de Almeida, Gil Aires Moniz, Garcia de Sequeira, Vasco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vasquez Colaço, Fernad de Brito, Joad de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmad, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Castro, Juaçoo Juaçoo Juaçoo Joad de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmad, Juaçoo Gil de Castro, Juaçoo		1U500
Velxira Duarte, Joaó Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, Duarte de Almeida, Fernaó de Almeida, Gil Aires Moniz, Garcia de Sequeira, Vaíco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vaíquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Foníeca, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo feu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Castro,		1U450
Joao Fernandes de Almeida, Pedro Rodrigues Galvao, Ruy Gomes da Silva, Pedro Rodrigues Galvao, Ruy Gomes da Silva, Pudoo Duarte de Almeida, Fernao de Almeida, Gil Aires Moniz, Garcia de Sequeira, Vasco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vasquez Colaço, Fernao de Brito, Joao de Brito, Joao de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmao, Gonçalo Gomes de Azevedo, 10220 Gil de Castro, 10220		1U400
Pedro Rodrigues Galvaó, Ruy Gomes da Silva, 10400 Duarte de Almeida, Fernaó de Almeida, Gil Aires Moniz, Garcia de Sequeira, Vasco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vasquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Fonseca, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, 10200 Gil de Castro, 10200 10200 10200 10200 10200 10200 10200 10200 10200 10200 10200		1U400
Ruy Gomes da Silva, 1U400 Duarte de Almeida, 1U400 Fernaó de Almeida, 1U400 Gil Aires Moniz, 1U400 Garcia de Sequeira, 1U375 Vasco Martins de Oliveira, 1U350 Alvaro de Faria, 1U350 Luis de Souza, 1U300 Gil Fernandes de Monterroyo, 1U300 Diogo de Azevedo, 1U300 Lopo Vasquez Colaço, 1U300 Fernaó de Brito, 1U300 Joaó da Fonseca, 1U300 Joaó de Mello de Ferreira, 1U250 Nuno de Melo seu Irmaó, 1U250 Gonçalo Gomes de Azevedo, 1U229 Gil de Castro, 1U200		1U400
Duarte de Almeida, 1U400 Fernaó de Almeida, 1U400 Gil Aires Moniz, 1U400 Garcia de Sequeira, 1U275 Vasco Martins de Oliveira, 1U250 Alvaro de Faria, 1U250 Luis de Souza, 1U200 Gil Fernandes de Monterroyo, 1U200 Diogo de Azevedo, 1U200 Lopo Vasquez Colaço, 1U200 Fernaó de Brito, 1U200 Joaó da Fonseca, 1U200 Nuno de Mello de Ferreira, 1U250 Nuno de Melo seu Irmaó, 1U250 Gonçalo Gomes de Azevedo, 1U229 Gil de Castro, 1U200		
Fernaó de Almeida, Gil Aires Moniz, Garcia de Sequeira, Vasco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vasquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Fonseca, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Castro, 10200 10200 10250 10250 10250 10250 10250		
Gil Aires Moniz, Garcia de Sequeira, Vasco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vasquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Fonseca, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Castro, 1U200		
Garcia de Sequeira, Vasco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vasquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Fonseca, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Castro, 1U200		1U400
Vaíco Martins de Oliveira, Alvaro de Faria, 10350 Luis de Souza, 10300 Gil Fernandes de Monterroyo, 10300 Diogo de Azevedo, 10300 Lopo Vaíquez Colaço, 10300 Fernaó de Brito, 10300 Joaó da Fonseca, 10300 Joaó de Mello de Ferreira, 10300 Nuno de Melo seu Irmaó, 10320 Gonçalo Gomes de Azevedo, 103200 103200 103200 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 103300 1033	Garcia de Sequeira,	1U275
Alvaro de Faria, 1U350 Luis de Souza, 1U300 Gil Fernandes de Monterroyo, 1U300 Diogo de Azevedo, 1U300 Lopo Vaíquez Colaço, 1U300 Fernaó de Brito, 1U300 Joaó da Fonseca, 1U300 Joaó de Mello de Ferreira, 1U250 Nuno de Melo seu Irmaó, 1U250 Gonçalo Gomes de Azevedo, 1U229 Gil de Castro, 1U200	Vasco Martins de Oliveira,	1U250
Luis de Souza, Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vaíquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Fonseca, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Castro, 1U200	Alvaro de Faria,	1U250
Gil Fernandes de Monterroyo, Diogo de Azevedo, Lopo Vasquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Fonseca, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Castro, 1U200		1U200
Diogo de Azevedo, Lopo Vasquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Fonseca, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Castro, 1U200	Gil Fernandes de Monterroyo,	1U200
Lopo Valquez Colaço, Fernaó de Brito, Joaó da Fonseca, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Castro, 1U200		1U200
Fernaó de Brito, Joaó da Fonseca, Joaó de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmaó, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Castro, 1U200		1U300
Joad da Fonseca, Joad de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmad, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Castro, 1U200		1U300
Joad de Mello de Ferreira, Nuno de Melo seu Irmad, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Castro, 1U250 1U229 1U200		1U300
Nuno de Melo seu Irmao, Gonçalo Gomes de Azevedo, Gil de Castro, 1U229 1U200.		1U250
Gonçalo Gomes de Azevedo, 1U229 Gil de Castro, 1U200.	Nuno de Melo seu Irmao,	
Gil de Castro, 1U200.		1U229
Ιοεό		
		Joso

da Caja Real Por	tugueza.	27
Josó de Ataide, do Infante,		1U200
Affonso Pereira o moço,		1U200
Lopo de Castro,		1U200
Martim Vasquez de Castello branco,		1U200
Ruy Gomes Xira,		1U200
Affonso Rodrigues de Castello branco,	,	1U250
Pedro Feo,		1U200
Ruy Gonçalves de Castello branco,		1U150
Nuno Vasquez de Castello branco,	•	1U150
Ruy Lobo,		1U200
Diogo Fernandes de Monterroyo,		1U200
Luis de Almeida,		1U100
Alvaro Bastardo,		1U100
Alvaro da Fonseca, da Infante,		1U100
Joanne Escudeiro,		1U100.
Joan Pacheco,		1 <u>U</u> 100
Vasco de Carvalho,		100
Alvaro Zapata,		1U100
Alvaro de Brito Pestana,		1U100.
Pedro Caldeira,		1U000
Joao de Meira, criado do Infante,		1U000
Gil de Brito, Ruy Dias de Azevedo,		1U000
Fernam Pereira,		1U000 1U000
Joso de Almeida, do Infante,	· ·	1U000
Pedro Borges Armador,		1U000
Joao Pestana,		1U000
Duarte Pestana,		1U000
Joad Borges,		1U000
Garcia Rodrigues da Camara de Lobos,		1U000
Ruy Casco,	,	1U000
Fernaó Pinto,		1U000
Diogo de Lemos,		1U000
Alvaro da Cunha o moço,		1 U000
Joao Vasquez Pessanha,		oU950
Joao Coutinho,		0U950
Pedro Jaques,		oU950
Diogo da Costa,		0U900
de Barros Ichom,		0U900
Joao Caldeira,		oU900
Martim Mendes, do Infante,		oU900
Duarte Borges,		o U900
Pedro Borges o moço,		oUgoo
Diogo Gonçalves Danta,		oUģoo
Nuno Martins de Villa Lobos,		o U850
Alvaro de Barros,		o Ugóo
Ruy Besteiros,	4	oUgoo
Diogo Pires,		o U900
Tom. II.	Dii	Ŕuy

	The second of th
Ruy da Fonseca,	oU900
Diogo Gomes Colaço,	oU900
Lopo Rodrigues do Infante,	ουίτο
Joad Teixeira,	oU8oo
Diogo Dias de Abreu,	oU800
Pedro de Almeida de Tomar,	oU800
Affonso Vasquez Pestana,	oU800
Joao da Silva o moço,	oU750
Ruy Rebello,	0U750
Pedro de Oliveira,	0U700
Nuno de Almeida de Tomar,	0U700
Duarte de Bivar,	oU700
Nuno de Pina,	oU700
Manoel Pestana,	0U700
Joaó Barboza,	oU700
Joad Poles,	0Ú700
Pedro de Álmeida fobrinho	oU ₇₀₀
Aires Tinoco Cavaleiro,	oU ₇₀₀
Joao Valente,	oU650
Ruy Tinoco,	oU650
Payo Rodrigues Manso,	οU650
Nuno Fernandes Tinoco,	oU600
Vasco Gil de Ceuta,	oU600
Joaó Vasquez de Lisboa,	. oU600
Fernao Lourenço,	oU600
Gil Martins de Xeres,	oU600
Gomes Barreto,	oU600:
Ruy Fragozo,	o U600
Gomes Pacheco,	øU600
Pedro Affonso de Marrocos,	oU500
Pedro Rodrigues Ayres,	oU500
1469.	
Diogo Lopes de Souza,	3U800 -

Diogo Lopes de Souza,	4U800
D. Álvaro Coutinho,	3U800
D. Henrique Henriques,	3 U800
D. Joao Deça,	4U800
D. Pedro de Menezes,	3U800
Francisco de Souza,	3U700
D. Guterre Coutinho,	4 U700
D. Martinho de Menezes,	źÚ500
Manoel de Melo,	3 U400
Ruy Vaz Pereira,	žUioo
Valco Martim de Melo,	2Ugoo
Joaó de Lima,	2U\$75
Martim Affonso Copeiro môr,	2U875
D. Diogo de Castro,	2 U875
,,	D. Pe-

,	
D. Pedro de Castro,	2U875
Affonso Teles da Silva,	2U875
João Lopes de Almeida,	2U750
D. Nuno de Castro,	2U700
Josó Gomes de Lemos,	2U700
Fernando Annes de Lima,	2U675
Luis de Melo,	2U675
Lopo Vaz de Castello branco,	2U675
Gomes Soares de Melo,	2U350
Nuno Furtado Apozentador môr,	2U200
Luis de Brito,	2U200
Gonçalo Vazques de Albuquerque Mestre Sala,	2U100
Diogo de Mendonça,	2U700
Pedro de Moura,	2U000
Diogo da Silva da Chamusca,	2U000
Josó de Souza Falcam,	2U000
Pedro de Ataide,	2 U000
Ferna o Martins Mascarenhas,	2 U000
Affonso Teles Barreto,	2U150
Pedro Vaz da Cunha,	2U000
Pedro da Silva,	2U000
Ruy Lopes Coutinho,	2U000
Ruy de Sampayo,	1U800
Affonso Pereira Reposteiro môr,	1U800
Ruy Gomes de Azevedo,	1U800
Ruy Borges Cavaleiro,	1U800
Lopo Vaz de Azevedo,	1U700
Gomes Freire,	1U600
Affonso Vaz de Brito,	1U600
Jorze de Brito,	1U500
Feliz Pereira,	1U400
Pedro de Almeida, do Infante,	1U400
Fernao de Almeida,	1U400
Duarte Xira,	1U400
Pedro Rodrigues Galvao,	1U400
Joao Falcao,	1U375
Joad Lobato,	1U375
Joso de Sequeira filho do Comendador môr de Aviz,	1U375
Garcia de Sequeira,	1U375
Joao Mendes de Oliveira,	1U350
Gil de Castro,	1U350
Martim Vaz de Castello branco,	1U350
Gil Fernandes de Monterroyo,	1U200
Josó Fernandes de Abreu,	1U200
Fernam Pinto,	1U300
Vasco de Carvalho,	1U250
Alvaro de Arca,	1U250
Affonso Pereira Caçador môr,	1U200
	R u y

•	
Ruy Gomes Xira,	1U200
Diogo Fernandes de Monterroyo,	1U200
Gomes de Contreiras,	1U200
Alvaro da Fonseca,	1U200
Pedro Vaz filho do Veedor,	1U200
Pedro Vaz Pinto,	1U200
Pedro Feyo,	1U200
Joao Rodrigues de Castello branco,	1U200
Nuno Vaz de Castello branco,	1U150
Joao Pacheco,	1U110
Gil de Brito,	1U000
Ruy Dias de Azevedo,	1U000
Josó de Almeida, do Infante,	1U000
Fernam Pereira,	1U000
Garcia Rodrigues da Camara de Lobos,	1U000
Pedro Caldeira,	3 U000
Diogo de Barros,	1U000
Affonso de Meira,	1U000
Josó Affonso de Porto Carreiro,	1U000
Joao de Souza,	1U000
Joad Vaz Pestana,	oU900
Ruy Besteiro,	oU900
Josó Gomes Colaço,	oU90a
Martim Gomes Rapozo,	oUgoq
Diogo de Oliveira,	oUgoa
Luis Gonçalves da Costa,	oU800
Joao Teixeira,	oU8oo
Joao Vaz Soares,	oU800
Fernao Figueira,	oU800
	oU800
Jorze de Souza,	oU750
Lourenço Godinho,	oU750
Joaó de Moraes, Joaó Poufado,	oU750
	oU750
Diogo Reimoto,	oU750
José Pires, do Priol,	oU750
Joan Leitan,	oU750
Alvaro Sanhudo,	oU750
Manoel Pelanha,	oU750
João Paes, Padro Padriques Rio	oU700
Pedro Rodrigues Rio,	oU700
Joanne Alvares de Bairros, Affonso de Aboim,	oUgoo
	oU800
Francisco Teles,	oU600
Gil Martins de Rom,	oU950
Joa5 Coutinho,	2U000
D. Joad de Menezes,	oU800
Nuno de Matos,	oU600
Fernam Lourenço,	•
	1474

1474.

D. Fernando de Noronha,	5U000
D. Leam de Noronha,	5U000
D. Joam de Noronha,	3U900
D. Henrique Henriques,	3U800
D. Pedro de Melo,	3U800
D. Joad Deça,	3U800
D. Pcdro de Ataide,	3 U800
Josó Rodrigues Coutinho,	3U700
D. Joso Coutinho,	3U700
D. Rodrigo de Castro Monsanto;	3U700
D. Affonso Henriques,	3U650
D. Fernando de Menezes,	3U600
D. Joao de Menezes Tello,	3U600
Manoel de Melo,	3U400
Ruy Vaz Pereira,	3Ui00
D. Jorze Deça,	3 U000
Joao Rodrigues Pereira,	3U000
Martim Affonso de Melo Copeiro môr,	2U875
D. Diogo de Castro,	2U875
D. Pedro de Castro,	2U875
Diogo Fernandes de Almeida,	2U850
Pedro da Silva,	2U875
D. Fernando de Castro filho de D. Diogo.,	2U750
Joao Freire de Andrade,	2U700
Pedro de Souza Ribeiro,	2U700
Jo2o Gomes de Lemos,	2U700
Lopo Vaz de Castello branco,	2U675
Ferna de Lima,	2U675
Diogo Gomes de Lemos,	2U600
Josó Rodrigues de Souza,	2U500
Fernam de Albuquerque,	2U400
Gonçalo Pereira filho de Vasco Pereira,	2U400
Martim de Tayora,	2U400.
Gomes Soares de Melo,	2U310
Vasco Martins de Melo,	2U350
Lopo de Albuquerque,	2U300
Estevas Soares de Melo,	2U250
Ferna de Melo filho do Chanceler,	2U250
Luis de Brito,	2U250
Fernam Pereira,	2U150
	2U150
Fernam Gonçalves de Miranda,	2U100
Gonçalo Vasquez de Albuquerque Mestre Sala,	2U100
Diogo de Mendonça,	2N100
Alvaro Nogueira,	2U000
Joao de Souza Falcam,	Pedro
	I Caro

Pedro de Ataide,	2U000
Pedro Vaz da Cunha,	2 U000
Pedro da Silva Rele,	2 U000
Joao de Menezes,	2 U000
Diogo Moniz,	2 U000
Rodrigo Affonso de Arca,	1U900
Joao Rodrigues de Sampayo,	1U800
Gonçalo Borges de Carvalhaes,	1U300
Alvaro Mascarenhas,	1U800
Fernao de Souza Cravoeiro,	10800
Lopo Vaz de Azevedo,	1U700
Joad Fogaça,	1U700
Gomes Ferreira,	1U650
Affonso Vaz de Brito,	1U600
Fernao de Souza, do Conde de Faro,	1U600
Ruy Gomes Xira,	1U400
Joao Falcam,	1U400
Pedro Feyo,	1U400
Alvaro Machado,	IU400
	1U400
Nuno de Sequeira,	1U375
Josó de Sequeira filho do Comendador,	1U300
Gomes Rodrigues de Castanheda,	1U300
Diogo Alvares Vieira,	1U250
Alvaro da Arca,	1U250
Gonçalo Vaz de Melo,	1U250
Pedro de Abreu filho de Fernao de Abreu,	1U200
Affonso Pereira Caçador môr,	1U200
Pedro Vaz,	1U200
Ruy Fernandes da Erra,	1U200
Alvaro Pinheiro,	1U200
Alvaro da Fonseca,	1U200
Fernam de Miranda,	1U200
Pedro Vaz Pinto,	1U200
Joao Correa,	1U150
Joao de Ataide,	1U100
Joad Lobo,	10100
Vasco da Cunha;	
Francisco Porto Carreiro;	1U500
Gil de Brito,	1U000
Joao de Almada, do Infante,	1U000
Joao da Cunha de Antanhol,	1U000
Garcia Rodrigues da Camara de Lobos,	1U000
Affonso de Meira,	1U000
Alvaro Teixeira,	1U000
Pedro Alvares Correa,	1U100
Martim Gil o moço,	oU950
Ruy Besteiro,	oU900
Joao Gomes Colaço,	oU900
•	Diogo

da Casa Real Portugueza.		33
Diogo Nunes do Conde,		0 0900
Martim Gomes Rapozo,		0 0900
Diogo de Oliveira,		oU900
Jorze Correa,		0U900
Braz Affonso,		oUgoo :
Pedro Borges,		0U900
Joad Alvares Gato,	•	0 U900
Vasque Annes Corte Real,		00900
Affonso da Gama,		oU850
Joso Gonçalves, do Bispo de Coimbra,		oU850
Joao Fernandes Bode,		0U850
Rodrigo de Souto mayor,		oU850
Fernam de Valadares,		oU8oo
Lourenço de Seabra,		oU8oo
Ruy Vaz de Beja,		oU8oo
Joao Teixeira,		008 U o
Joao Vaz Soares,		USoo
Jorze de Souza,		008Uc
Duarte Pereira,		U800
Diogo Leonardes,		008Uc
Tristam Vaz Aio,		oo8Uc
Martim de Freitas,	,	OUSoo
Lourenço Godinho,	•	US00
Garcia Coelho,		U750
Diogo Reymoto,		U750
Pero Lamprea,		U750
Joan Leitam,		U750 U750
Joan Barboza,		U750
José de Oliveira Aio		U750
Joao de Oliveira Aio,		U750
Pedro Peixoto,		U700
Fernam Lourenço, Luis de Pedroza, do primeiro de Abril,		U250
Jaquez de Miranda,		U900
Pedro Teixeira Irmao do Doutor,		Uooo
Joao Coutinho,		U950
Diogo Matela, do primeiro de Julho,		Ú800
1475.		
D. Fernan do Pereira,		1U600
Jorze de Vasconcellos,		1U500
D. Pedro de Menezes o galo,		3U000
Diogo de Freitas,		ı Uooo
Joan de Baeça,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1U000
Torze Mealheiro,		0U900
Fernam de Arias.		oU850
Toad de Aragao, do Algarve,		0U850
Tom. II,	E A	Affonso

		J.	0	
Affonso Vaz Pestana,				oU8oo
1476.				
T				
Joso de Mello filho do Almirante,			à.	1U800
Joad Coutinho,				oU900
1477.				
D. Joao de Noronha,		,		. T T
D. Pedro de Melo,				3U900
D. Pedro Deça,			•	3U800
D. Pedro de Ataide,	•			3U800
Josó Rodrigues Coutinho,				3U800
D. Diogo de Almeida,				3U700
D. Rodrigo de Castro Monsanto,				3U700 3U700
D. Fernando de Menezes,				3U500
D. Joaó de Menezes,			,	3U500
Ruy Vaz Pereira,				30100
Joao Rodrigues Pereira,				3U000
Martim Affonso de Melo Copeiro mêr,				2U875
D. Diogo de Castro,				2U875
D. Pedro de Castro,				2U875
Joso Freire de Andrade,				2U700
Pedro de Souza Ribeiro,				2U700
Josó Gomes de Lemos,				2U700
Fernad de Albuquerque,				2U400
Gonçalo Pereira filho de Vasco Pereira,				2U400
Gomes Soares Reposteiro môr,				2U350
Lopo de Albuquerque, Estevas Soares de Melo,			\$ 1.*	2 U300
Ferna de Albuquerque, aliás Fernam de	Mala	do Ch		2U250
celer,	Meio,	do Cn	an-	• T T • • •
Luis de Brito,				2U250
Fernam Pereira Barreto,				2U350
Fernam Gonçalves de Miranda,		,		2U250
Gonçalo Vaz de Melo Mestre Sala				2U150 2U100
Joa6 de Mendonça,				2U100
Pedro da Silva Relé,				2U000
Diogo Moniz,				2U000
Rodrigo Affonso de Arca;				1U900
Joao Rodrigues de Sampayo,				1U800
Gonçalo Borges de Carvalhaes Porteiro mô	r,	, .		1U800
Alvaro Mascarenhas,	_			1U800:
Fernam de Souza, do Conde de Faro,				1U600
Ruy Gomes Xira,				1U400
Gomes Xira,				1U400
Joao Falcao,				1U400
Nuno de Sequeira;	* .			1U400
Joao de Sequeira filho do Comendador m	or,			1U375
				Rero

da	Cafa	Real	Portugueza.	•

Pero Feyo,		1U400
Diogo Alvares Vieyra,		1U300
Alvaro de Arca,		1U250
Gonçalo Rodrigues ou Gomes de Castanheda,		1U300
Alvaro Machado da Beira,		1U400
Gonçalo Vaz de Melo,		1U250
Pedro de Abreu filho de Fernao de Abreu,		1U200
Affonso Pereira Caçador môr,	Α,	1U200
Pedro Vaz Soares,		1U500
Ruy Fernandes da Erra,		1U200
Alvaro Pinheiro,		1U200
Alvaro da Fonseca,	,	1U200
Fernam de Miranda,		1U200
Pedro Vaz Pinto,		1U200
Joaó Correa,	•	1U200
Josó de Ataide,		1U150
Joao Lobo,		IUIOO
Vasco da Cunha,		1U100
Gil de Brito,		1U000
Mem de Almeida, do Infante,		1U000
Garcia Rodrigues da Camara de Lobos,		1U000
Affonso de Meira,		1U000
Alvaro Teixeira,		1U000
Pedro Alvares Correa,	•	1U100
Martim Gil o moço,		oU900
Ruy Besteiro,		0U900
Joao Gomes Colaço,		oUgoo
Diogo Nunes, do Conde,		oUgoo
Diago de Oliveira		4Ungo
Diogo de Oliveira,		oU900
Bras Affonso, Vasco Annes Corte Real,		0U900
		0 U850
Affonso da Gama, Joao Gonçalves, do Bispo de Coimbra,		oU850
Aires Gomes de Valadares,		oU850
Ruy Gonçalves de Soutomayor,		oU850
Rily Golfaires de Voledores	•	oU850
Fernaó de Valadares,		oU850
Joaó de Aragaó, do Algarve,		oU800
Lourenço de Seabra,		oU8oo
Ruy Vaz de Beja,		oU800
Alvaro Vaz, do Arcebispo,	•	oU8oo
Joao Teixeira,	,	oU800
Joao Vaz Soares,		oUSoo
Jorze de Souza,	•	oU800
Diogo. Leonardes,		oU3oo
Tristam Vaz,		oU800
Martim de Freitas, de Santarem,		oU750
Lourenço Godinho,		oU750
Diogo Reimoto,		Joad
Tom. II, E ii		1020

35

Joad Barboza,	oU750
Pedro Peixoto,	0U750
Joaó de Oliveira Ayo,	0U700
Fernad Lourenço,	oU6∞
Luis de Pedroza,	1U250
Pedro Teixeira Irmao do Doutor,	1U000
Joaó de Beça,	1 U 000.
Jorze Mealheiro,	oU900
D. Pedro de Menezes o Galo,	3U000
D. Fernando Pereira,	1U600
Affonso Vaz Pestana,	1•U000.
Diogo de Freitas,	1·U000
Joso de Melo filho do Almirante,	1U800
Joao Coutinho,	oU950:
D. Gastaó Coutinho,	3U900
Martim Vaz de Castello branco,	2 U850:
Diogo Matela,	o080o
D. Joad Deça,	3U800
Rodrigo de las Cuevas Castelhano,	2U000
_	
¥479-	
Ruy Vaz Pereira,	2U800
Pedro da Silva Relê,	2U400
Pedro Vaz Soares,	1U500
Nuno de Andrade do Algarve,	1U400
Lisuarte de Andrade do Algarve, da artelharia,	1U400
Fernao de Queiros,	1U400
Diogo Pires, de D. Diogo,	0000
Luis Gonçalves de Valadares,	oU850
Gomes Martins de Leiria,	oU8oo
Joao Velho de Sevilha,	oU750
Fernaő Lopes da Nobrega,	1U000
Sancho de Pedroza,	1U200.
Ruy Gomes de Azevedo,	0U750
Lancerote de Melo,	0U750 2U875
1481.	/-3
Francisco de Miranda,	2U700
Pedro de Magalhaes,	1U500
Affonso Vaz Pestana,	1 U000
Fernao de Andrade,	1U000
Joaó do Couto,	1U000
Luis de Horta,	0U850
Joao do Rego,	0U800
Note	

Nota.

Dis a historia da Caza de Tavora, que no anno de 1462. tinha o foro de Cavaleiro com 400 reis de moradia Alvaro Pires de Tavora, Senhor do Mogadouro.

Escudeiros



Escudeiros fidalgos.

1462.

Antonio Dossem,	1U800
Ruy Mendes Cerveira,	1U700
Ferna de Souza, do Infante,	1U500
Ruy Paes,	1U250
hat Lobato,	JU000
Pedro Paes,	oU900
Fernam Barboza,	oUgoo
Pedro de Castro,	oU8oo
Affonse de Aboim,	oU900
Gomes Pinto,	o <u>U</u> 800
loao da Cunha, criado do Infante D. Henrique,	o <u>n</u> 800
Joao Rodrigues de Castello branco,	oU750
Pedro de Maceda,	oU750
Nuno Vasquez seu Irmao,	oU750
Alvaro Mendes Cerveira,	oU8oo
Gomes de Contreiras,	oU700
Fernao de Moura, do Infante,	oU700
Diogo da Fonseca,	oU700
Lopo de Araujo,	oU600
Payo Rodrigues de Araujo,	oU600
Luis de Caceres,	oU6oo
1469.	
•	41.1000
D. Fernando de Noronha,	4U000
Lopo de Souza,	3U143 3U000
D. Pedro de Melo,	3U000
D. Joao de Menezes Telo,	2 U300
D. Joao Fadrique,	2 U000
Alvaro Pereira,	2U800
D. Filipe de Ataide,	1U900
Gonçalo Pereira,	1U900
Ruy da Cunha,	1U900
Vasco de Melo,	1U650
Fernao Gonçalves de Miranda,	1U500
Joam Rodrigues Borges,	1U500
Luis de Azevedo,	1U350
Henrique de Souza,	1U250
Joao Rodrigues Paes,	1U200
Nuno de Sequeira,	1U125
Jorze Galvaó,	1U125
Martin de Oliveira,	1U000
Affonso Fernandes de Monterroyo,	1U000
Alvaro Soares Vieira,	Alvaro
	7 7 7 4 47 0

Alvaro Pinheiro,	
Luis Fernandes de Monterroyo,	1 <u>U</u> 000
Diogo de Brito,	1U000
Diogo de Vasconcellos,	0U900
Joanne Mendes de Vasconcellos,	1U000
Alvaro Mendes Cerveira,	oU850
Joaó da Cunha,	1U000
Fernao de Miranda,	oU8oo
Luis de Caceres,	oU800
Joan Lobo,	oUS00
Vasco da Cunha,	• OU750
Ruy de Abreu,	0U700
Ruy Fernandes da Erra,	0 U 700:
Antonio de Antas,	1U000
•	•U600
1474.	
D. Joao de Ataide,	3U500
Joa6 Fernandes de Souza,	2U125
Fernam de Miranda,	2U100
Pedro da Cunha filho de Vasco	1U900
Joanne Mendes de Vasconcellos,	1U850
Joam de Melo filho do Almirante,	1U500
D. Henrique Deça,	1U500
Martim Affonso de Souza,	1U500
Joao de Souza feu Irmaō.	1U400
Pedro de Souza, do Duque,	1U400
Gonçalo Tavares,	1U375
Fernam de Sequeira filho do Comendador de Jeromenha,	1U050
Anonio remandes de Monterroyo,	1U000
Fernam de Monterroyo,	1U000
Fernam de Almeida,	1U000
Fernam de Queiros,	oU800
Henrique de Macedo,	oU800
Affonso Vaz Pestana,	00000
1475.	. • • • • •
Fernam de Almada,	aT Yana
Vasco Martins,	1U000
Fernando Alvares Sernache.	1U000
Alvaro de Andrade,	10000
Ruy Pereira de Sampayo,	1 U000
Pedro Pinto,	1U000
Ruy Pereira filho de Vasco Pereira,	oU600
Fernam Brandam,	1U900
Alvaro de Aguiar,	1U100
Diogo Falcani,	1U000
Nuno Mascarenhas,	oU8oo
Fernam Lopes Lobo,	0U750
mopes Loud ;	0U700
	Fernam

da Casa Real Portugueza.	3 <i>9</i>
Fernam de Castro,	oU700
Fernam Borges,	oU500
Ruy da Cunha,	oU900
Fernam de Andrade,	1U100
Joam Freire Machado,	1U100
Jorze da Silva,	zU600
Vasco Martins Moniz,	1U500
Martim Vaz de Castello branco,	2U300 1U100
Fernam Correa, Reinoso Castelhano,	1U100
Alvaro Machado,	1U000
Fernam Furtado,	1U000
Gomes de Figueiredo,	1U000
Nuno Freire Machado,	1U000
1476.	2000
-4/5	
Sancho Gomes de Almeida,	1U375
Rolem de Odiante Francez,	eU8oo
Lopo Rodrigues Malheiro,	oU700
Pedro da Cunha,	1 U000
Fernam Sanches filho do Comendador de Alcantara,	1U500
Duarte Ferreira,	1U150
Duarte de Oliveira,	1U000
Vasco Pimentel,	oU800
Joan Freire Machado,	1U100
Nuno Freire Machado,	1U100 1U000
Diogo de Almeida do Couto de Vizeu,	10000
1477	
D. Joa6 de Ataide,	3U500
Pedro da Cunha filho de Vasco	2U900
D. Henrique Deça,	2U500
Martim Affonso de Souza,	2U500
Joao Fernandes de Souza,	2U125
Alvaro Pereira filho de Vasco Pereira,	2U000
Martim Vaz de Castello branco,	2U300
Ruy Pereira filho de Vasco Pereira,	1U900
Jorze da Silva filho de Joao Gomes,	1U600
Fernao Sanches filho do Corregedor,	1U500 1U500
Diogo Nunes de Goes,	1U400
Joso de Souza Irmao de Martim Affonso,	1U400
Bras Pereira de Sampayo filho de Pedro Lopes,	1U400
Pedro de Souza, do Duque, Gonçalo Tavares,	1U375
Sancho Gomes de Almeida,	1U375
Duarte Ferreira,	1U150
Fernao de Andrade filho de Nuno Freire,	1U100
•	Joaó

Joao Freire Machado filho de Luis Machado,	1U100
Nuno Freire Machado filho de Nuno Freire,	1U100
Fernao Gil de Monterroyo,	1U000
Fernaő de Almeida,	1U000
Fernaó Alvares Sernache,	1 U 000
Fernaó Correa,	1Ucoo
Alvaro de Aguiar,	1U000
Reynofo,	1U000
Pedro da Cunha,	1U000
Duarte de Oliveira,	1U000
Alvaro Machado de Andrade,	1U000
Joanne Mendes de Vasconcellos,	oU850
Henrique de Macedo,	oU800
Fernam de Queirôs,	cU800
Diogo Falcao,	oU800
Rulan de Odiante Francez,	oU800
Vasco Pimentel,	oU800
Ferna Lopes Lobo,	oU700
Fernaó de Castro de Lisboa,	0U700
Pedro Pinto,	eU600
•	20000
1479.	
Joa6 de Porras o moço,	2U250
Henrique de Souza filho de Ruy de Souza,	2U200
Garcia Monis de Almeida,	1U400
Jorze Pereira,	1U300
Pedro da Silva filho de Ruy Gomes d' Elvas,	1U200
Fernao Brandam de Evora,	1U100
Diogo de Freitas Correa,	1U000
Fernao de Almeida Irmao de Diogo de Almeida do Couto,	
junto de Vizeu,	1U000
Pedro da Cunha Machado,	1 U000
Alvaro Machado, do Prior,	1U000
Diogo Feyo,	1 U000
Gomes de Figueiredo Armador môr,	1U000
Duarte de Oliveira filho de Mem de Oliveira,	1U000
Ruy Mendes de Brito da porta da Cruz,	1 U000
Fernao Alvares Sernache,	1 U000
Fernao Furtado Bastardo,	1U000
Ruy da Cunha de Antanhol,	cUgoo
	COGOG
1480.	
Joao de Saldanha,	2U500
Affonso de Villa forte,	2U500
Joao de Porras o moço filho de Jozo de Porras o velho,	2U250
Henrique de Souza,	2U200
Vasco de Souza Chichorro,	2U200
Francisco de Moura,	1U500
•	Gabriel

da Casa Real Portugueza.	41
Gabriel de Brito,	1U400
Henrique de Sousa filho do Comendador,	1U300
Jorze da Silva,	ıÜ,
Jorze Correa filho de Fr. Payo Correa,	1U
Diogo de Almeida, do Couto de Vizeu que nomeia no so- brinho do Almotacel môr,	-77
Ayres Correa,	1U 0U850
Pedro Travassos,	oU800
Heytor de Barros,	€U600
1481. em que morreo.	
Pedro Melinho,	2U200
Jorze da Silva,	1U600
Gonçalo Tavares,	1U375
Fernao de Andrade filho de Nuno Freire,	1U200
Josó do Couto,	1 <u>U</u>
Diogo de Freitas Correao, Alvaro da Gama,	ıU
Vasco Martins de Gâ Estribeiro,	1Ü 1Ü
Joanne Mendes de Brito sobrinho de J.º Pestana,	1U
Duarte de Brito,	oU8oo
Diogo Pinto,	0U750
Fernao Lobo de Evora teve Certidao pera haver seu Ca-	
zamento em Evora a 27. de Março de 1496.	0U700
Heytor de Barros,	oU60a
Moços Fidalgos.	
1462.	
D. Joao de Noronha,	4 U
D. Fernaő de Noronha irmaő de D. Pedro,	3 U
D. Fernando de Almada Capitam, D. Fernando das Alcacevas,	2U
Diogo Lopes de Souza,	2U 2U
D. Alvaro Coutinho filho do Marechal,	2U
D. Pedro de Menezes,	2U
D. Pedro de Ataide,	2U
D. Pedro de Castro filho de D. Garcia,	2U
D. Josó de Menezes,	2 U
D. Joao des Alceçovas, D. Henrique seu Irmao,	1U900
D. Filipe de Ataide,	1U900 1U900
Pedro Vasques de Melo o moço,	1U900
Lopo de Souza,	1U900
Manoel de Melo,	1U650
D. Pedro filho de D. Diogo,	1U500
Tom. II.	Antonio

	•
Antonio de Azevedo,	1U400
Josó Lopes de Almeida,	1U400
Fernando Annes de Lima,	1U `
Diogo Fernandes de Almeida,	1U200
Joso Gomes de Lemos,	1U200
Pedro de Almeida seu Irmao,	1U200
	1U200
Alvaro Pereira, do primeiro de Junho em diante,	1U200
Gonçalo Pereira filho de Vasco Pereira,	1U200
Pedro de Mendonça,	1U200
Diogo de Mendonça,	1U100
Fernaő Gonçalves de Miranda,	10100 1U
D. Henrique Deça,	
Lopo Vaz do Torrao,	ıÜ
Fernam de Miranda,	1U200
Diogo de Azevedo,	1U
Josó de Melo filho do Prefidente,	ıU
Gomes Soares de Melo,	oU900
Affonso Tellez Barreto,	oU900
Henrique de Souza,	0 <u>U</u> 900
Fernao Mascarenhas,	oU900
Joao Rodrigues Borges,	0U900
Gonçalo Borges de Carvalhaes,	o <u>U</u> 900
Vaíco de Melo,	oU900
Gomes de Ferreira,	oU800
Jorze Galvam,	0U700
Luiz de Pedroza,	oU700
Lopo Vaz de Azevedo,	oU700
Jorze de Brito,	oU700
Joa6 Mendes de Oliveira,	oU500
Misser de Almada,	0U500
Joao de Souza Homem,	0U772
Ayres Gomes de Valadares,	oU172
Gomes de Souto mayor,	0U172
Joanne Mendes de Vasconcellos,	oU172
Gonçalo de Macedo,	0U172
Affonso de Aboim,	oU172
Fernaő de Oliveira,	oU172
Affonso de Monterroyo,	oU172
Fernam de Monterroyo,	0U172
Joad Lobo,	oU172
Alvaro de Arca,	0U172
Joao Rodrigues filho de Payo Rodrigues,	oU172
Lopo Zuzarte,	0U172
	301/2
1469.	•
D Affonso filho do Marquez	5U
D. Affonso filho do Marquez,	วี ชีบี
D. Josó de Araida filho do Conde de Atouguia.	2U600
D. Joaó de Ataide filho do Conde de Atouguia,	D. Joaó

da Cafa Real Portugueza.	43
D. Joao Trigo,	2U400
D. Joao de Noronha,	2U400
D. Francisco Meirinho môr,	2 U400
D. Jorze Deça,	2U200
D. Pedro de Ataide,	2U
D. Rodrigo de Castro,	2U
D. Affonso Henriques,	1U900
D. Rodrigo de Monsanto,	1U900
D. Joao Coutinho,	1U900
D. Francisco de Castro filho de D. Garcia,	JU800
Diogo Pereira filho de Joao Rodrigues Pereira,	1U600
Joao Alvares Pereira filho de Fernao Pereira,	1U600
Diogo Pereira filho de Ruy Pereira,	**************************************
Affonso Fernandes de Almeida,	1U5∞
Nuno Martins da Silveira,	1U500
Joao Fernandes de Souza,	1U450
Joao Freire de Andrade,	1U450
Pedro da Silva,	1U400
D. Fernando de Castro filho de D. Diogo,	1U400
Henrique da Silveira,	1U400
Affonso de Almeida filho de Lopo de Almeida,	1U400
Joao Rodrigues Pereira filho do mesmo,	1U400
Martim Vaz de Castello branco,	1U400
Jaquez de Miranda,	1U350
Pedro de Lima,	1U300
Josó Rodrigues de Souza,	1U300
Pedro de Souza filho de Joao Rodrigues Ribeiro,	1U300
Fernaó de Albuquerque,	1U200 1U200
Fernaó de Miranda,	
Gonçalo Pereira,	1U200 1U
Diogo Gomes de Lemos,	1U
Alvaro Nogueira,	1U200
Martim de Tavora,	1U100
Fernam de Melo,	1U100
Joad Alvares de Moura,	1U100
D. Fernando filho de Henrique Pereira,	1U100
Estevas Soares de Melo,	1U
Diogo de S. Payo,	ıŬ
Jorze de Vasconcellos,	ıŬ
Diogo Moniz,	ıŬ
D. Henrique Deça,	oU950
Joao Fogaça, Fernao de Sequeira filho de Ruy Fernandes,	
Aluma Masaranhas	oU90ò
Alvaro Mascarenhas,	oUgoo
Gonçalo Tavares,	o U900
Josó de Melo filho do Almirante, Sancho Gomes filho de Duarte de Almeida,	oUçoo
Gonçalo Coelho filho de Pedro Coelho,	oU300
Tom. II. F ii	Diogo
1 Unit of	0

Diogo Pereira filho de Fernaó de Goyos, Alvaro Machado, Luis de Pedroza, Diogo Alvares Vieira, Joaó Soares, Gomes de Souto mayor. Fernaó de Monterroyo, Antaó de Monterroyo, Estevaó de Monterroyo, Fernaó Gil de Monterroyo, Pedro de Monterroyo, Fernaó de Almeida filho de Martim de Almeida, Joaó Brandaó, Ruy Teixeira, Henrique de Macedo, Joaó Soares filho do Veedor,	oU800 oU800 oU700 U7000 oU172 oU172 oU172 oU172 oU172 oU172 oU172 oU172 oU172 oU172 oU172
1474.	
D. Luis de Noronha, D. Gaîtao Coutinho, D. Sancho de Noronha, D. Christovao Deça, D. Francisco Deça, D. Vasco filho do Marechal, D. Rodrigo de Menezes, Diogo Pereira filho de Ruy Pereira, Joao Alvares Pereira Paje môr, Nuno Martins da Silveira, Henrique da Silveira, Diogo de Almada, Martim Vaz de Castello branco, Francisco de Miranda filho de Ayres de Miranda, Francisco de Miranda filho de Fernao da Silveira, Sancho de Ferreira, Estevao de Brito, Jorze de Souza Cide, Joao Pereira filho de Galeote, D. Fernando Pereira, Christovao Falcao, Francisco de Moura, Lancerote de Melo, Jorze de Vasconcellos, Jorze da Silva, Vasco Martins Monis, Henrique da Silveira, Jorze Pereira filho de Affonso Pereira, Nuno Fernandes de Sequeira sobrinho de Gonçalo Vaz,	

da Casa Real Portugueza.	45
Garcia de Souza Chichorro,	ıU :
Artur de Brito,	1U
Jorze de Melo filho de Martim Affonso Copeiro môr,	ıÜ.
Sancho Gomes de Almada,	ıŲ
Diogo Pereira de Goyos,	oU172
Joa6 Rodrigues de Abreu,	oU172
Jorze Correa,	0U172 0U172
Fernao de Andrade,	oU1/2
Garcia de Melo de Oliveira,	oU172
Antam de Monterroyo, Pedro de Monterroyo,	oU172
Francisco de Monterroyo,	oU172
Josó Soares filho do Veedor,	oU172
Francisco de Brito filho de Fernao de Brito Colaço,	oU172
Sancho de Pedroza,	oU172
D. Henrique Deça,	oU172
1475.	
Lopo Mendes de Vasconcellos,	υī
Pedro Coelho Castelhano,	υı
Diogo de Anaya Cattelhano,	1U
Affonso Vaz Ichoa,	1U
Alvaro Peres de Tavora,	ıÜ
Jorze de Melo filho do Mestre Sala,	ıU
Duarte de Melo filho de Vasco Martins,	ıU
1476.	
Manoel de Moura,	ıU
Jorze Pereira filho de Affonso Pereira,	ıU
D. Henrique filho do Marechal,	ıU
Francisco de Ludeña Castelhano,	1U
Diogo Pereira de Goyos,	oU172
Jorze Correa,	oU172
Francisco da Cunha filho de Gil Vaz,	ıU -II
D. Jorze filho de D. Pedro de Menezes,	1U 1U
Fernao da Fonseca filho do Doutor Diogo da Fonseca,	1U
Nicolao de Souza,	ıÜ
Lopo Mendes de Vasconcellos,	ıÜ
Aires da Cunha, 1477.	
	, T T
D. Luis de Noronha,	1U
D. Sancho de Noronha,	1U 1U
D. Xpovaó Deça,	1U
D. Francisco Deça,	υŪ
D. Vasco filho do Marechal, D. Rodrigo de Menezes,	ıŬ
n' Vonite de membres)	Diogo
	•

Diogo Pereira filho de Ruy Pereira, Joao Alvares Pereira Paje môr, Nuno Martins da Silveira,	1U 1U 1U
Henrique da Silva,	ıU
D. Affonso de Almeida,	1U
Francisco de Miranda,	1U
Francisco da Silva,	υ
Sancho de Ferreira,	υľ
Jorze de Souza Cide,	į U
Joa6 Pereira filho de Galeote,	ıU
Xpovaó Falcam,	1U
Francisco de Moura,	υ
Lançarote de Melo,	ıŪ`
Pedro de Melo seu Irmao,	ıU
Jorze Pereira filho de Affonso Pereira,	•
Nuno Fernandes de Sequeira,	
Gabriel de Brito filho de Artur, ~	. '
Jorze de Melo filho do Copeiro môr,	
Pedro Velho Castelhano,	
Diogo de Anaya Castelhano,	
Alvaro Pires de Tavora,	
Duarte de Melo filho de Vasco Martins,	8
Manoel de Moura,	
Joao Pereira filho de Affonso Pereira Reposteiro mor,	-
D. Henrique filho do Marechal,	•
Francisco de Ludeña Castelhano,	
Francisco da Cunha filho de Gil Vaz,	
D. Jorze filho de D. Pedro de Menezes,	
Joaó Vaz filho de Gonçalo Vaz,	
Fernao da Fonseca filho do Doutor,	
Nicolao de Souza,	ıU
Diogo Pereira de Goes,	oU172
Joao Rodrigues de Abreu,	oU172
Jorze Correa,	oU172
Garcia Moniz,	oU172
Garcia de Melo de Oliveira,	oU172
Antonio de Monterroyo,	oU172
Pedro de Monterroyo,	oU172
Joad Soares filho do Vedor,	oU172
Francisco de Briro,	0U172
Sancho de Pedroza,	0U172
Franclico de Monterroyo,	0U172
Lopo Mendes de Vasconcellos,	0U172
Ayres da Cunha filho de Vasco da Cunha,	cU172
Leonel de Melo filho de Fernaő de Melo,	1U000
-	

1479.

Egas Bermudes, Diogo Lopes de Souza, Henrique Coutinho, Ruy Gonçalves de Souza Cide, Duarte de Azevedo filho de Joao Vaz de Azevedo. Lopo de Albuquerque filho de Joa6 Jorze de Melo filho do Meltre Sala, Garcia da Silva filho de Lopo da Silva, Pedro Coelho Castelhano, Joao Falcao filho de Gonçalo, Belchior de Sequeira, Fernaő Teixeda, D. Rodrigo de Moura filho de D. Rolim, Antonio de Miranda filho de Aires de Miranda, D. Pedro de Castello branco filho do Almirante, Joaó Alvares Pereira filho de Ruy Pereira Bastardo, Garcia de Melo filho do Doutor Joao Affonso, Gil Vaz Corte Real, Jorze Correa, Garcia de Melo de Olivcira, Antonio de Monterroyo, Pedro de Monterroyo, Francisco de Monterroyo, Joaó Soares filho do Vedor, Francisco de Brito filho de Fernaó de Brito, Sancho de Pedroza, Diogo Pereira de Goyos, Fernao de Lemos de Lisboa,

oU622

1480.

D. Antonio de Almeida,	1U
Pedro de Melo,	ıU
Joaó Falcaó filho de Joaó Falcaó,	υľ
D. Alvaro de Castro filho de D. Rodrigo,	ıU
Josó Lourenço de Figueiredo Paje do livro,	oU622
Francisco de Melo de Evora,	oU622
Cid de Barbudo,	oU622
Martinho de Miranda, que serve na Capella B.	oU622
Jorze de Albuquerque filho de Artur da Cunha,	oU622

1481.

Jorze Pestana filho do Thezoureiro, Pedro de Melo filho de Joaó de Melo, ıU

D. Al-

D. Alvaro de Castro filho de	
D. Pedro de Almeida filho de D. Joao:	
Joao Soares filho do Vedor,	oU622
Affonso de Porras B.	ıU
Joaó Vaz filho de Gonçalo Vaz,	$\mathbf{U}_{\mathbf{I}}$
Francisco de Albuquerque,	ıU
Diogo Gonçalves, ou Gil Teixeira filho do Doutor J.º 7	Геі-
xeira,	\mathbf{U}_1
Diogo Lopes de Sequeira filho de Lopo Vaz,	ıU

Contrato do casamento del Rey D. Affonso V. com a Rainha D. Isabel. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Mysticos, pag. 16. donde o copiey.

Num. 10. An. 1447.

Om Afonso, &c. a quantos esta carta virem fazemos saber que comfiando nos como por graça de Deos he celebrado matrimonio por palavras de prezente segundo hordenaçam e mandamento de nossa madre a Santa Igreja de Roma amtre nos e a muito alta e muy excelente Princesa e muito escrarecida e muito virtuosa Señora Raynha D. Izabel minha muito amada e muito presada esposa filha do ilustre e manifico Principe Infante Dom Pedro Duque de Coimbra e Senhor de monte mor nosso muito amado e prezado padre e tyo curador e Regedor por nos em nossos Regnos e Senhorios, confirmando otro si como atee o prezente antre nos ella dita Senhora numca foi feito algú contrato sobre ou por razaó do dito matrimonio perque ella fosse dotada de algú dote que nos por ella ou outrem fosse dado ou prometydo pera toportamento do carrego do dito matrimonio nem outro si fosse a ella dada provizao de alguas terras ou Villas que ouvese por camera em sua vida nem outro si segurança de asentamento de certas rendas de dinheiros que ouvese em cada hú anno em sua vida pera se portamento de seu Real estado, como todo esto sempre dantigamente ouvereo as Rainhas que nos tempos passados forao em este Regnos nem perque outro si ajamos a ella prometidas alguas arras por honra de sua pessoa, no cazo que o dito matrimonio aconteça ser separado por falecimento nosso, as quaes couzas per uzança geral guardada per todalas partes do mundo antre os Principes Christans de similhante estado specialmente em estes Regnos sempre forao costumados em similhante cazo de se prometem de hua parte a outra, por ende querendo nos esto prover com he rezao considerando a cerca dello primeiramente o servisso de Deos y os muitos e grandes e extremados servissos, que nos tempos passados com grande lealdade avemos recibido, e ao prezente recebemos em cada hú dia, e ainda esperamos receber ao diante do dito Infante D. Pedro nosso Padre e Thio, &c. por conservação de nossa pessoa e exalsamento de nosso Real Estado, e bem a sy grande honra de nossos Regnos e Sephorios. Considerando outro si como a nosso Senhor Deos por sua fanta merce dotou a dita Senhora Rainha de muitas grandes e extremadas

madas virtudes, &c. por as quaes com grande rezao a devemos fobre todas sempre muy grandemente prezar e amar verdadeiramente de nosso propio motu certa sciencia poder absoluto sem nos ella nem outrem em seu nome por sua parte esto requerer, louvamos, aprovamos e confirmamos o dito matrimonio, así antre nos e ella feito e celebrado por mandamento e dispensasaó e confirmação de N. Senhor o Santo Padre Eugenio quarto, e esto fazemos pelas rezoens suso ditas e ainda pelos grandes dividos que antre nos e ella a Deos aprove ferem, nao embargantes quaesquer Leys Imperiaes ou Ordenaçõens de nossos Regnos, ou qualquer uzança asi geral como special que a esto em parte ou em todo seja contraria porque as rezoens suso ditas, e cada hua dellas nos constrangem naturalmente per o asi sazermos, e querendo otro si prover a ella dita Senhora Raynha acerca das terras e Villas que as Rainhas destes Regnos nos tempos passados em elles costumaraó aver por Cameras, por rezaó de seus matrimonios e bem asy acerca do asentamento de certas rendas de dinheiros que por similhante guiza costumaraó daver pera soportamento de seus Reaes estados e outorgamos queremos e mandamos que a dita Senhora Rainha haja por rezaó do dito matrimonio em toda sua vida todalas terras e Villas que a Rainha D. Leonor minha muito amada e prezada madre Senhora da louvada e glorioza memoria, a que dê Deos o seu santo Parayzo ouve e pessuio por cauza de seu matrimonio depois que por a graça de Deos foi Rainha destes Regnos e em elles viveo as quaes Villas e terras nos queremos e mandamos que a dita Senhora Rainha haja em toda sua vida com toda sua jurdição alta e baixa civel e crime mero mixto imperio com todolos padroados das Igrejas que ha em as ditas terras que a nos de direito pertencem e bem asi todalas rendas e direitos Reaes, que as ditas Villas e terras rendere por qualquer guiza que seja, e con todalas perogativas privilegios e graças e liberdades que aa dita Senhora Raynha D. Leonor minha madre forao otrogadas, em qualquer tempo do mundo, e milhor se as ella milhor poder aver, e queremos que ella possa poer de sua mao em seu nome Ouvidor que ouça e dezembargue todolos feitos das ditas Vilas asim crimes como civeis, e bem asim Tabaliaens os quaes se chamé seus e por sua autoridade façam todalas escrituras pruvicas que a seus officios pertenção as quaes couzas o dito Ouvidor e Tabaliaens faram así e tao compridamente como custumarao de fazer os Ouvidores e Tabaliaens das outras Rainhas que foram nos tempos pasados em estes Regnos, especialmente no tempo da dita Senhora Rainha minha madre, depois que deles foi Raynha e bem asim queremos que posa hi poer de sua mao todolos outros Officiaes que ella entender que saó conpridouros pera requerer arecadar tolos os direitos que em elas aver posa, asim tam compridamente como o nos fazemos, e fazer podemos nas nosas terras que se por nos e em nosso nome correm, e quanto he ao asentamento e certas rendas de dinheiros que as Rainhas nos tempos passados acostumaram aver em estes Regnos pera soportamento de seus Reaes estados otorgamos queremos e mandamos, que a dita Senhora Rainha aja de nos, por acentamento Tom. II.

em cada hú anno por toda sua vida hú milhao cento sesenta e cinco mil reis da moeda que agora corre convem a saber, de trinta e cinco livras o real, por quanto fomos certo que o milhaó e quinze mil reaes avia em afentamento a dita Senhora Rainha minha Madre por cauza de seu Cazamento, e o cento e cincoenta mil lhe acrecentamos pera seus vestidos de pano douro, e de seda, que a dita Senhora Rainha minha madre avia do tezouro do Senhor Rey meu Padre, os quaes dinheiros lhe ja temos afentados dentro em esta Cidade na ciza dos panos, e querendo outro si prover a dita Senhora Rainha acerca das arras que similhantes Princezas e Senhoras em tal cazo costumam de aver por honra de suas pesoas, no cazo da separação de seus matrimonios, outorgamos queremos e mandamos que separado o dito matrimonio, por seu falecimento da vida deste mundo, em tal cazo seus herdeiros ajam de nos ou de nossos sucessores segundo o caso acontecer, por arras e em nome de arras vinte milescudos douro da moeda ora corrente em estes nossos Regnos dos quaes ela podera despoer a todo o tempo e como lhe aprouger e estes vinte mil escudos douro, queremos e mandamos que lhe sejam pagos pelas rendas das ditas Vilas e acentamento que lhe asi ja temos posto, e asentado como dito he, as quaes rendas todas e afentamentos por falecimento da dita Senhora Rainha os Officiaes que par elo forem postos averam así taó compridamente como a dita Senhora Rainha em sua vida over, e nao ferao dezapoderados delas por algú cazo que acontecer posa athe serem compridamente pagados os ditos vinte mil escudos pera os entregarem a seus testementeiros, ou a quem ela pera elo ordenar, pera os despender segundo a ordenação que ela dita Senhora Rainha em sua vida pera elo ordenar e despozer a toda sua vontade, as quaes couzas todas e cada hua delas prometemos e juramos por nosla Fee Real como Rey Chatolico, por nos e por todos nossos fucessores, que ao diante em qualquer tempo forem, de lhes guardar comprir e manter, e de feito realmente conpriremos e guarderemos e faremos conprir e guardar, bem e fiel e verdadeiramente a todo nosso comprido poder cesante toda a arte, e mao engano e nao daremos favor ajuda nem conselho a alguma pesoa de qualquer estado e condiças e preeminencia que seja, ainda que a nos seja muito conjunta em qualquer grao de devido e parentesco que ser posa, pera contra elo vir em parte ou em todo, de feito nem de direito em juizo nem fora delle, em puvrico nem escondido daqui em diante pera todo sempre ja mais por algua couza ou rezom, pasada prezente ou sutura de qualquer natura calidade ou condiçă que seja ou ser posa ainda que tal seja, que ao prezente pelo entendimento dos homens nao poía ser alcansada porque nosa tenção e vontade inteiramente he, que todalas ditas couzas lhe seja compridas e guardadas em todo o tempo, así tao conpridamente como em esta nosa Carta he conthéudo, e prometemos ainda e juramos em nosa Fee, que nunca empetraremos nem pediremos beneficio de restituição outorgado per direito aos meores de vinte e cinco anos, pera desfazer alguns promitimentos, porque depois ao diante em algú tempo se achem lezos ou danificados nem outro

algú qualquer privilegio ou beneficio geral ou especial, outrogado aos menores de vinte e cinco anos, ou aos Rex como pessoas puvricas e em direito privilegiados porque nos de noso propio moto certa ciencia e poder asim ordinario como absoluto renunciamos todos os ditos privilegios e beneficio, e queremos e outorgamos e mandamos por nos e por todolos nosos sucesores, que ao diante forem, que nos nem eles nunca uzaremos de taes beneficios privilegios afi por direito outorgados, ao menor de vinte e cinco annos, ou ao Rey así como Rey, porque as couzas todas suso ditas e cada hua delas ja mais em algú tempo posaó ser quebrantadas anuladas ou conronpidas ante as faremos sempre, todas manter conprir e guardar así tao compridamente como suso dito he declarado, e por maior firmeza de todo o suso dito, de noso propio moto e certa ciencia, e poder absoluto asi como Rey suprimos qualquer falecimento de solemnidade de seito ou de direito, así geral como especial que em esta nosa carta faleça, por cujo falecimento em algum tempo ela possa ser retrautada casada e irritada, ou anichilada porque queremos e mandamos como dito he que tal falecimento ou falecimentos nao enbargantes esta nosa Carta con todalas cousas em ela contheudas, sempre em todo o tempo ja mais ser firme rata e valioza así como se os ditos falecimentos, ou cada hú deles em ela nao ouvele e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nosa Carta sirmada de noso verdadeiro sinal e aselada com noso selo de chumbo dante em a mui nobre e sempre leal Cidade de Lisboa seis dias de Mayo Joao Gonçalves a sez anno do Senhor Jesu Christo 1447 annos.

Convalidação, e approvação do Tehamento da Rainha D. Isabel, porque deixou à Senhora D. Filippa, sua irmua, vinte e oito mil escudos de suas arrhas, e que se fizesse o Mosteiro de S. Joao da par de Xabregas. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, liv. 1. dos Reys, pag. 37. donde o copiey.

Om Affonso, &c. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber, Num. I I. que a mui alta e mui excelente Princesa Raynha D. Izabel, que foi minha sobre todas prezada, e amada mulher cuja alma Deos aja, ante per alguns annos de seu passamento sez hua cedula de Testamento escrita per Alvaro Gonçalves seu Capellao mor signada por sua mao della, sem ter outra algua testemunha, e depois por algu tempo começou de fazer outra, a qual teve ali começada per espasso de mezes, en tanto que prove a Deos de lhe sobrevir a morte, sem a acabar das quaes cedulas, e primeiramente da primeira, o theor de verbo ad verbu he este que se segue. A geral esperiencia nos ensina confirmadas per muitas authoridades dos Santos Doutores, que todo o fiel christat cada hu dia deve esperar, como o derradeiro dia de sua vida, em limpeza de sua consciencia, e em despoer as couzas que entende que lhe som compridouras depois de sua morte. E por Tom. II. ende

ende eu D. Isabel por graça de Deos Raynha de Portugal, &c. em minha faude e em aquele entendimento que recebi do Senhor Deos faço esta cedula de testamento na qual escrevo minha postomeira vontade ataa o dia de sua feitura, e me praz que seja firme e dure, em quanto per outra parte ou em todo nó for mudada. Primeiramente encomendo a minha alma ao Senhor Deos pedindolhe humildozamente que per merecimentos de sua amorola Encarnação e de sua doorida Paixao, e mui gloriosa Ressoreição, per rogos e merecimentos da Bemaventurada Virgem Maria sua Madre, e de S. Joao Euangelista, e de todolos Anjos, e Santos e Santas, ao postumeiro dia de minha morte, a mande receber em sua santa gloria, onde viva em perduravel folgança Amen. Item mando quanto he a minha sepultura saçase como ElRey meu Senhor mandar ou na Batalha, ou no Moesteiro que mando fazer de S. Joao segundo se mais compridamente a fundo se declarara. Item peço por merce a ElRey meu Senhor que aquellas dividas que forem certo que eu devo, mande pagar, e se per ventura no quizer, que o mande descontar dos vinte e osto mil elcudos de que me fez merce segundo se mostrara per o contrauto. hem o que ficar destes vinte e outo mil escudos, pagadas as dividas, se as ElRey meu Senhor as ora quizer pagar, que lhe pesso de merce que lhe apraza de se fazer o Moesteiro de S. Joao da Ordem dos de Santo Eloy e esto se faça aqui em Santo Eloy, ou em S. Bento de Xobregas, onde milhor parecer a ElRey meu Senhor, com confelho de D. Joao Bispo de Vizeu, e de Alvaro Gonçalves meu Capellao mor, e Confessor, aos quaes leixo carrego de solicitarem e requererem todas estas couzas, e fazerem per si todas aquelas, a que ele der ordem segundo minha vontade, nestes Moesteiros seja sepultada a ossada do Senhor Infante meu Padre, cuja alma Deos aja, asim honradamente como pertence a hua tal pessoa como ele he, e estas duas pessoas tenhao carrego de ordenarem, em que maneira seja. E se per ventura ElRey meu Senhor no quizer que se ali faça, ordene algum lugar, ou moesteiro onde se ponha secreto, que seja honesto e bem pertencente pera elle. Item de meus criados pesso de merce a ElRey meu Senhor que tenha delles cuidado de lhes pagar o servisso que me fizerom de tal guiza, que minha alma no seja encarregada, segundo se achara em hú alvara, que me tem dado escripto per sua mao. Item aa parte que tenho no cambo de Florença faço herdeira minha Irmaa D. Felipa desto, e doutra qualquer couza, que se achar que herdo per morte de meu Padre, ou per outra qualquer maneira que seja. Item pesso por merce a ElRey meu Senhor que se lembre de minha madre em tanto dezemparo, e mingua que a queira amparar e ajudar a soportar seu estado, e así de minha Irmas D. Caterina. Item de todalas outras couzas que me ficarem, mando que sejas entregues as chaves a Alvaro Gonçalves, e prezente elle se escrevao todas, e elle as tenha asi, ataa minha Irmaa D. Felipa cazar, ou ser em tal idade que per si se possa governar, e esto se entenda em aquellas couzas, que por estarem se no perderam, as outras entreguem a D. Beatriz de Manezes. E pesso por merce a ElRey meu Senhor que lhe

mande que tenha carrego della ataa que a elle encaminhe segundo espero que fara, e me tem prometido per seu alvara, e de todas faço herdeira a dita minha Irmaã, salvo alguas, que tirarei em sundo, ou se ElRey meu Senhor algumas dellas quizer em especial podellas à tomar. Item mando que qualquer ouro amoedado, ou prata amoedada que me for achada, tirem cinco Cativos, e o mais se despenda em missas. Item se faça hua Cruz douro meam, bem obrada pera se poerem nella toda a Vera Cruz que tenho, emcastoarao nela os robins que tenho foltos, e as esmeraldas que saó por todos vinte e quatro, e esta Cruz seja ofrecida neste Moesteiro que mando fazer, e mais lhe dou todalas outras minhas Reliquias, e hū dos meus misaes, e o meu breviario novo, e os dous livros dos autos dos Apostolos, e dos Euangelistas, e os vestidos que me forem achados de pano douro, e de firgo façam em vestimentas pera elle, e com estas couzas no seja bolido en nehua maneira se no dadas asim como mando. Item todo o que for achado que me devem meus Officiaes, mando que sejab entregues a Alvaro Gonçalves meu Confessor, que os despenda em cazamentos de moças Orfans. Item pesso por merce a El-Rey meu Senhor, que faça comprir a cedula do Testamento de D. Felipa de Crasto que eu ouvera de fazer comprir. Item mando que a arca das escripturas minhas seja entregue com as ditas escripturas a Alvaro Gonçalves pera poder requerer por ellas, o que así mando fazer, feito em Lisboa a cinco dias de Fevereiro mil quatrocentos e cincoenta e dous. E o da fegunda o theor he efte. Em nome de Deos e de Santa Maria com coda a Corte Celestial Amen, a geral experiencia nos enfina confirmada por muitas authoridades dos Santos Doutores, que todo o fiel Christao, cada hú dia deve esperar. como o derradeiro de sua vida, em limpeza de conciencia e em despoer as couzas, que entende que lhe som compridouras, depois de sua morte. E por ende eu D. Izabel per graça do Senhor Deos Raynha de Portugal, &c. em minha saude e em aquele entendimento que recebi do Senhor Deos faço esta cedula de testamento, na qual escrevo minha postumeira vontade, e me praz que seja firme e dure, em quanto por outra parte ou em todo no for mudado. Primeiramente lencomendo a minha alma ao Senhor Deos, pedindolhe humildozamente que per mericimentos de sua amoroza Encarnação, e de fua doorida paixom, e mui glorioza Roforeiçao, e per rogos e merecimentos da Bemaventurada Virgem Maria sua madre e de S. Joao Euangelista, e de todolos anjos, e Santos e Santas ao postumeiro dia de minha vida a mande receber em sua gloria, onde viva em solgança perduravel Amen. Item que a minha sepultura façase como El-Rey meu Senhor mandar, ou na Batalha, ou no Moesteiro que mando fazer de S. Joao, segundo se mais a fundo declarara. Item pesso por merce a ElRey meu Senhor, que aquellas dividas que forem certas que eu devo, mande pagar, e se per ventura no quizer, que as mande pagar dos vinte e outo mil escudos, de que me sez merce segundo se mostrara pelo meu contrauto. E posto que a ele prasa de as pagar, se per ventura por alguns trabalhos o leixar de fazer ataa hu an-

no, mando que os meus Testementeiros os sação logo pagar dos vinte e outo mil escudos, os quaes receberao Martim Gil, e Joao Alvares Delordelo, per meus Officiaes, segundo he contheudo em o meu contrauto, e os mais despenderad em aquelas couzas, que lhes meus testementeiros disserem, segundo a fundo he escripto. Item o que ficar destes vinte e outo mil escudos, pagadas as dividas, se ElRey meu Senhor no quizer pagar, eu lhe pesso de merce que lhe praza, de se fazer hú Moesteiro aa honra de S. Joaó Euangelista da Ordem de Santo Eloy e esto se faça em Santo Eloy, ou em S. Bento Dexobregas onde parecer milhor a ElRey meu Senhor com conselho de D. Joao Bispo de Vizeu, e Alvaro Gonçalves meu Capellao mor e Confessor, e Goncalo Vaz da Serra Dossa, e falecendo alguns destes seja em seu logo o Doutor Joao Fernandes, os quaes faço meus Testementeiros, e leixos carrego de folicitarem e requererem, e encaminharem todas estas couzas, e fazerem per si todo aquelo, que o dito Senhor der ordem, segundo minha vontade, e quanto he aa ossada do Senhor Infante meu Padre que Deos aja, a qual esta em Santo Eloy, mando aos ditos meus Testementeiros, que requeiraó a ElRey meu Senhor per hú alvara seu que tenho, que lhe praza de se levar aa Batalha, segundo forma do alvara, e ali seja levado per aquelas pessoas que elRey ordenar, e elles vao com ella, e lhe sacom todo aquelo que segundo rezaó se deve fazer a tal pesoa. As quaes cedulas ambas vistas e examinadas per alguns letrados e pessoas entendidas, foi achado que no valiaó per direito, e eraó nehumas, nem traziao consigo algua necessidade de serem compridas, por quanto a primeira no tinha alguas Teltemunhas, as quaes posto que per a dita Senhora asinada fosse erao segundo direito necessarias, e asi por falecer en forma devida per direito a toda a ultima vontade, era em si nehuã, nem devia algú ser constrangido a comprir, o que em ela era contheudo, e a alem desto por quanto depois dela feita, nacerao de antre mi, e a Raynha cuja alma Deos aja, filhos convem a faber D. Joanna, da qual ela era prenhe, ao tempo que a dita cedula fez, e D. Joao que a hora he Principe destes nossos Regnos, os quaes filho e filha, no instituio, nem eixerdou nem fez delles algua mençao, e asi per sua nacença especialmente per a do dito Principe, a dita cedula foi em todo rota, aniquilada, e feita de nehú valor, no somente quanto as instituiçõens, as quaes sem duvida per nacensa de qualquer dos sobreditos filho e filha, forao rotas, e de nehú valor feitas, mais ainda quanto aos legados, os quaes por nacença do dito meu filho e seu, do qual ao tempo da feitura da cedula a dita Senhora Raynha cuja alma Deos aja, no ouve nem podia aver algua considerasom, por nacer depois tres annos, ficaraó rotos, cassos, e de nehu efeito', e asim toda sua herança sicou devoluta abintestato aos ditos meus filho e filha, e seus, por serem segundo direito, seus lidimos herdeiros abintestado sem serem theudos a alguá couza contheuda na dita cedula, salvo as dividas, que a dita Rainha devese, das quaes per nos fermos ligitimo administrador, e así nos pertencerem procurar todo seu proveito, somos a elo obrigado, e ainda por sermos

mos theudo, dar e leixar, aver cada hu, o que segundo direito seu he, pois nos Deos encarregou da justiça destes Regnos, no sem grande rezom poderiamos apropiar, e leixar aver toda esta herança aos ditos meus filhos, sem por elles, e em seu nome comprir legado algum, posto que piedozo sosse dos conteudos em a dita cedula, nem ellas ficarem adiante a elo obrigados, e esto no somente, quanto as duas partes desta herança, que segundo ordenaçom, e costumes de nossos Regnos he a lidema dos filhos, e así no podia per a dita Rainha sua madre cuja alma Deos aja, ser dellas privados, nem ella encarregados de legado algum, posto que em ellas instituidos fosem, e mais ainda em a outra terceira parte por así o querer o Direito, e nossa Ordenaçom, pois no instituio nem exerdou seus filhos, posto que se os instituira livremente, podera da dita terça despoer a segunda e ultima cedula, claramente no valeo algua couza, por quanto no foi acabada, nem per a dita Raynha escripta nem sobscrita, nem fora em ella instituidos herdeiros os ditos seus filhos e meus nem exerdados, e afim todo o contheudo em ella no val de direito couza algua, nem ficarom obrigados a aqueles, que seus bens, da dita Raynha cuja alma Deos aja herdasem de o comprir ou leixar comprir aos executores em tal escripto nomeados. Pero consirando nos acerca desto como a dita Rainha cuja alma Deos aja em a dita fua primeira cedula, mandou fazer muitas couzas, que eraó asaz piedozas, e servisso de Deos, e bem de sua alma, e esso mesmo no como fem rezom le movera a leixar a D. Felipa fua Irmaã o que lhe em a dita cedula leixou, por no ter de seu couza algua, de que segundo quem he se devese fazer estima, salvo o que de nos, e della esperava, e avendo em lembrança o muito grande, e leal amor que nos em sua vida sempre teve, e quanto sempre trabalhou de seguir e comprir em todo nossa vontade, polo qual nos a amamos sempre mui muito em sua vida, e agora amamos muito mais sua alma, e mui afectuozamente lhe dezejamos falvação, e esso mesmo comprir quanto com justa rezom pudesemos sua ultima vontade em a morte, como ela sempre a nossa em a vida, prouveranos muito naquela propia forma, sem algua mudança, pudermos justamente executar a primeira cedula, como em ela era contheudo, e quizeramos soprindo de nosso poder absoluto todo o seu de feito, validalla e confirmala de guiza, que de direito fosse valioza mais porque a rezom no padece nem cremos, que a vontade da dita Rainha, cuja alma Deos aja, depois que os dito Principe e D. Joanna meus filhos e seus nacerao, tal fosse, de elles ficarem de todo privados de sua herança, e em lidema defraudados, cuidando nos em esto, per dias avendo sobre ello boa dileberacom, ajuntando todas as rezoens, per hua e per outra parte em sima ditas, e trazendo ainda aa memoria algumas couzas que da dita Senhora falando com ela, em sua vida, ante de aver estas cedulas sentimos, per as quaes conjeituramos em algua parte sua vontade e tençao, avemos por bem, e servisso de Deos e proveito de sua alma, de se ter acerca de sua herança, e couzas que em a dita primeira cedula despos a maneira que se segue, ca da outra no he de

fazer estima, porque por ella no se pode saber sua vontade pois acabada no foi. Primeiramente nos pelas rezoens sobreditas que nos a ello com grande equidade move de nosso motu propio poder absoluto, certa ciencia, validamos aprovamos, confirmamos a dita primeira cedula, no como testamento, mais como condicilio feito abintestado e queremos que valha, e tenha e aja perfeito vigor, asim como se tevese toda solemnidade que de direito condicilho valiozo seito, abintestado se requerer. E mandamos, que se cumpra em todo o que em ela he escrito, per a dita Senhora mandado e disposto, no enbargantes quaesquer lex ordenaçõens direito, opinioens de Doutores, e outros quaesquer direito, per se possa dizer, que esta cedula no valha como testamento nem como condicisho por quanto no queremos, que em este cazo aja lugar, ante as casamos, anulamos e havemos por cassos e anulados quanto a esto asim e tao perfeitamente como se cada huá das ditas couzas enbargantes aqui singular e expresamente forem nomeiadas, salvo quanto toca aas dividas, que ella mandava pagar, dos vinte e outo mil escudos, porque queremos, pois sua herança fica a seus filhos, que elles as paguem do monte moor, segundo se per direito se deve fazer, e salvo quanto ao Moesteiro, que do que ficar dos vinte e outo mil escudos, mandava edificar, o qual queremos que toda via se faça, mais no delles, mas de sua terça, e os vinte e outo mil escudos serao despezos em outra couza, segundo em fundo todo fera declarado. E falvo quanto aaquelas couzas em que instituio D. Felipa sua Irmaa, porque se asi fosse, o sobreditos meus, e seus filhos, no averiao suas direitas lidimas, nem ainda algua couza desta herança, o que seria couza muito dezarozoada, e porem a estas tres couzas, asim como as avemos declarar, queremos e declaramos, que a provação validação, confirmação que desta cedula fazemos, se no extenda, e esta aprovação validação, confirmação, se entenda pera se todo o aprovado confirmado aver de comprir da terça, da qual a dita Raynha livremente podia despoer, da qual pouco mais ou menos fe todo bem pode comprir, e as outras duas terças fiquem inteiramente sem algum carrego, aos D. Joao, e D. Joana meus filhos e seus, e asim no se poderao, justamente de tal confirmação aprovação, agravar. Outro si por quanto a dite Senhora Rainha cuja alma Deos aja avia de haver de nos, de suas arras, separandose o matrimonio de antre mi e ella, per seu falicimento vinte e outo mil escudos, os quaes podia leixar a quem lhe prouguese, e despoer delles como quizese, sem silho nem silha, sem aver em elles lidima algua, e no despoendo delles couza algua, o filho que depois de sua morte sicase, os avia de dispender per sua alma, segundo todo esto compridamente he contheudo em hua carta de contrauto que antre nos e ela, de nosso cazamento he feito. E destes vinte e outo mil escudos, polas sobreditas cedulas de direito no valem, e aprovação e coroboração, que da dita primeira cedula fizemos, no se eltender a se poderem despender em aquelo em que era mandado que se despendese, e asi no sica della em esecto em algum modo desposto, e o Principe D. Joao meu filho e seu, os deve de despender,

fegundo o feu arbitrio por alma da dita Rainha fua madre fegundo o que he dito e declarado, no contrauto entre ella e mi, de nosso cazamento feito, o qual por fer em idade de infancia, no tem aindefcripção nem juizo, pera dar tal couza a execuçom, e convem a nos, como seu lidimo administrador, de o por ele avermos de fazer. Porem querendo nos em ello uzar deste carrego, que nos per direito he dado, confirando como toda charidade, deve ser primeiro uzada com os propinquos, que com os estranhos, e olhando como D. Felipa Irmaa da dita Rainha era a ela em tao propinquo grao, comjunta e sendo certo do mui grande amor que lhe ela tinha, e que sua tenção era, de ela aver grande parte de seus bens, segundo bem mostra polo que em sua cedula leixava, o que se no pode em aquela maneira bem comprir, polo que ja em cima dito he, eo olhando a grande mingoa e necessidade da dita D. Felipa, a qual segundo seu alto linhagem, e quem he no tem pera seu cazamento, ou manteça de seu estado couza algua, de que se deva fazer conta, salvo esperança, que em Deos tem. Parecenos e alvidramos serem em ella bem empregados por alma da dita Rainha estes vinte e outo mil escudos, asim como despezos em couza meritoria e obra de piedade, e creemos que ante Deos sejaó taó dignamente aceptos, por alma da dita Raynha, como se fossem particularmente antre pobres, ou antre obras de mizericordia destribuidos. E porem nos em nome do dito Principe meu filho como seu lidimo administrador, damos e outorgamos todos estes vinte e outo mil escudos, que a dita Rainha cuja alma Deos aja de nos por suas arras avia de aver, a dita D. Felipa sua Irmaã, e esto por sua alma della dita Rainha, e queremos que ella os haja inteiramente, e seja delles entregue e pagada, na forma que no sobredito contrauto somos obrigado, o qual em esta parte lhe prometemos manter, segundo em ele he contheudo. E tanto que a ella inteiramente forem pagados nos avemos por dezobrigados, fora de obrigaçom em que per o dito contrauto, que com a dita Rainha tinhamos feito eramos, porque em satisfaçam e liberação della, os pagaremos aa dita D. Felipa, aa qual rogamos que sempre aja em memoria este beneficio que da dita Rainha, e por sua alma recebe, por o qual fica obrigada de rogar a Deos por ela, e no somente por oraçoens, mais ainda por esmollas, e outras boas obras, que especialmente a ella, e a sua alma sejao atribuidas. Item quanto aos criados da dita Rainha de que nos em sua cedula pedio, que tevessemos por descarrego de sua conciencia, cuidado, e lhe pagasemos seu servisso, a nos praz dello, e com a graça de Deos o faremos, per tal guiza que sua alma no avera por ello algua pena. Outro si posto que a sobredita cedula em alguas couzas no seja de todo aprovado, no avemos porem, por dezencarregados os Testementeiros em ella nomeiados, ante os encarregamos, e lhe encomendamos que vejao, e tambem esta nossa carta, e trabalhem quanto em elles for, e solicitem e requeirao a nos, no que sentirem que compre por ser comprido e executado todo, o que em a dita cedula he contheudo, e em esta nossa carta aprovado e confirmado e emadido, e sempre com a gra-Tom. II.

ça de Deos nos acharao prestes e diligente pera os ajudar, e o que per nos ouver de ser feito, com boa vontade fazer e comprir. E sendo todo asim feito, o que esperamos em Deos que sera como em esta nosa carta he contheudo, e claramente dito. As dividas da dita Rainha que Deos aja, seraó pagas e seus criados seraó satisfeitos, o Moeesteiro de S. Joao sera edificado, e a sua Irmaa D. Felipa, asaz bem, e pera fua alma proveitozamente todos os seus legados, e piedozos mandados executados, as quaes couzas todas o Senhor Deos por fua infinda mizericordia, queira encaminhar, e por alma da dita Rainha receber, e de fua grande e piedoza liberalidade, lhe queira outorgar a sua santa gloria Amen. E rogamos e encomendamos aos ditos D. Joao Principe destes Regnos meu filho e aa Infante D. Joanna minha filha por a bençaó de Deos e minha, e da dita Rainha fua madre cuja alma Deos aja, que queiram aver por boa, grata, esta cedula com a nossa aprovação, e confirmação della, e no venhão em algú tempo contra ela, em parte ou em todo, posto que per alguá rezao de direito, a podesem contradizer e aniquilar, ante quanto, em cada hú for, a ajudem inteiramente comprir, e consirem que todo, o que da herança da dita fua madre lhe fica, foi ajuntado e guardado, para a grande descripçom e boa governança della, e se jab dello contentes, a qual se se em outra maneira governara no lhe ficara aquello, que ora per sua morte erdarao. E esso mesmo, que com a graça de Deos esperao de aver filhos, os quaes lhe prazem depois de sua morte, comprirem seus testamentos e fazerem bem por suas almas que de rezao devem esperar, que segundo em este cazo obrarem, así obrarao seus filhos por elles, e esso mesmo, segundo obidiencia que a mim devem quanto obrariao mal em desfazerem e quebrarem o que nos com tanta concideração e vontade, de se así comprir detriminamos, e ordenamos, e quanto pouca honra nos em ello guardariao, e sobre todoo olhem ao Senhor Deos, fegundo o qual, elles así devem fazer como lhe aqui rogamos e encomendamos, e fazendo o contrairo, que com rezao emcorreriao sua indignação e por certeza e firmidom, de todo o sobredito mandamos fazer esta nossa carta, e outras duas deste theor, hua pera nos termos, e outra pera estar na Torre, e esta pera a dita D. Felipa, Irmaa da dita Rainha, por ter sua cautela, e prova de como lhos sobreditos vinte e outo mil escudos pertencem. Dada em a nossa nobre leal Cidade de Lisboa vinte e hú dias de Mayo Vicente Martins a fez anno do Senhor de mil quatrocentos e cincoenta e seis.

Digitized by Google

O que refere a Historia da Cidade de Pariz, da chegada delRey D. Affonso V. à dita Cidade, composta primeiro por D. Miguel Filibien, e augmentada por D. Guido Aleixo Lobineau, ambos Religiosos Benedictinos, da Congregação de S. Mauro, impressa em Pariz em 1725. em cinco vol. in folio, de que os tres ultimos contem as Provas justificativas. No segundo tomo da dita Historia, pag. 870. num. 50. diz o seguinte.

I L ne se passá rien de bien remarquable a Paris toute l'annee sui- Dit. n. II. vante, si ce n'est l'entree du Roy de Portugal. il etoit passé en France dans l'esperanze d'obtenir du Roy les secours necersaires pour soustenir ses pretentions sur le Royaume d'Espagne, et particulierement sur celuy de Castille, contre le Roy Ferdinand, et la Reyne Arrivee du Roy de l'abelle I quie XI le recent a Tours lux et sassit fort honoreble. Isabelle. Louis XI. le receut a Tours, luy, et sasvite fort honorablement. Apres y avoir fait quelque sejour, sans aucune assurame des secours qu' il etoit venu chercher de si loin, il prit congé, et vint a Paris, ou il arrivá le samedi 28 Novembre 1476. Le corps de Ville, le Parlement, et les autres compagnies, mesme le Chancelier, avec quantité de Prelats, et de Noblesse, tous allerent par honneur hors de la Ville, au devant de luy. Il fut conduit par cet illustre corte-ge jusqu' a la Porte S. Jacques, ou le Prevost des Marchands, et Eschevins luy presenterent le dais, sous le quel il continuá sa mar-Lors qu' il passa devant l' Eglise de S. Estienne des Grez, il trouvá le Recteur de l'Université accompagné de ses suppost, qui luy fit compliment sur son arrivee. Il sut receu de mesme par l' Evesque de Paris a l'entree de la Cathedrale. Aprés y avoir fait sapriere, il allá decendre a l'hostel de Laurent Herbelot, riche Marchand de Paris, dans la rue des Prouvaires * qu' on luy avoit destiné pour son . Ancien mot Gaulogement. Il recut la quantité de riches presens, soit du corps de vil- lois qui signifie Presle soit d'ailleurs. Les jours suivans on luy sit voir, tout ce qu'il y tres. avoit de curieux a Paris, et aux environs. Il entendit plaider une cause a la Grand Chambre sur la Regale par deux fameux Avocats, François Hallé Archidiacre de Paris, et Pierre de Breban Curé de Une autre fois il vit donner le bonnet de docteur S.t Eustache. dans une Salle del' Evesché. Par tout ou il alloit, il etoit toujours accompagné du Seigneur de Gaucour Lieutenant du Roy a Paris, a qui il voulut bien faire l'honneur de prendre chez luy un soupé magnisique, ou furent admises, quantité de Dames, et de demoiselles de Peu s' enfallut que la fin du voyage du Roy de Portugal ne fust malheureuse. Mécontent de n'avoir pu revissir dans ses desfeins, ni a la Cour de France, ni a celle du Duc de Bourgogne, qu' il fut trouver expres au siege deNancy, pendant son sejour en ce Royaume, il se livrá au chagrin, et si imaginá que le Roy pensoit a le faire arreter pour le livrer a sés ennemis. Sur ce soupçon il disparoit tout a coup, et prend le parti d'aller a Rome deguisé, pour Tom. II. H ii

An. 1476.

fe jetter delá dans un Monastere, et y vivre inconnu le reste de ses jours. Mais il y sut reconnu, et arresté par Robinet le Bocus de Normandie; et le Roy, pour saire voir a tout le monde combien les soupçons du Roy de Portugal etoient injustes, et mal sondez, sit equipper genereusement plusieurs vaisseaux, qui le remenérent heureusement dans ses Etats.

* Chron. de Luis XI. Comines I. v. cap. 7.

Manifesto do direito da Rainha D. Joanna, chamada a Excellente Senhora, porque mostra lhe pertencias os Reynos de Castella. Tralo Jeronymo Zurita, no tom. 4. dos Annaes de Aragas, liv. 19. cap. 28. pag. 235. da impressas de Aragas de 1579.

Num. 1 2. An. 1475.

Onna Juana por la gracia de Dios Reyna de Castilla, de Leon, de Portugal, de Toledo, de Galizia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jaen, del Algarbe, de Algezira, de Gibraltar, Señora de Viscaya, y de Molina. Al cócejo, alcaldes, alguaziles, regidores, cavalleros, escuderos, officiales, e omes buenos de la muy noble, e leal villa de Madrid salud, e gracia. Bien sabedes, que a todos espublico, e notorio en estos mis reynos, y señorios: como siendo el-Rey don Enrique mi señor, e padre, que aya gloria, casado publicamente en faz de la fanta madre Iglesia con la Rêyna doña Juana mi muy cara, y amada señora madre, estando, e morando amos en uno como marido, e muger, yo por la gracia de Dios nacida fuy, e criada dellos: baptizada, e criada, e tenida por ellos, e por cada uno dellos publicamente por su hija legitima natural: nacida de su matrimonio legitimo: aprovado, e confirmado por dispensacion, e por bulas de la Santa Sede Apostolica de su propio motu : e cierta sciencia sobre ello dadas, e otorgadas. E estando por entonces estos dichos mis reynos en toda paz, e sossiego, e tranquilidad, suy luego jurada en concordia, e sin contradicion alguna intitulada, recebida, e obedecida por Princesa, e Primogenita heredera, e sucessora destos dichos mis reynos, e señorios, para despues de los dias del dicho Rey mi señor, e padre: assi por su sennoria de su consentimento, e autoridad, e por los Perlados, e Grandes destos Reynos, como por los procuradores de las ciudades, e villas dellos en cortes : faziendo sobre ello, segun que me fizieron, la obediencia, e omenage de fidelidad, que las leyes destos mis reynos en tal caso disponen. Lo qual assi mismo sue despues otorgado, e jurado particularmente por essa dicha villa: e por las otras dichas ciudades, e villas en sus cofistorios: e por los alcaydes de las fortalezas dellas publica, e solenemente. E como quier, que despues el Rey mi señor, por atajar, e pacificar las grandes turbaciones, e movimientos de guerras, que se avian començado en estos dichos mis reynos, e por atajar, e quitar dellos toda materia de divilion, e escandalo pera adelante, acordo,

Digitized by Google

e prometio, que el Infante D. Alonso su hermano mi tio, que Dios haya, oviesse de casarse conmigo : e suesse jurado, e intitulado por Principe destos dichos mis reynos: pero plugo a Nuestro Señor, que despues el dicho mi tio fallecio: e entonces la Infante D. Isabel su hermana Reyna de Sicilia, que agora es, con grande atrevimiento, en grande oftensa, e menos precio de la persona, e dignidad real del dicho Rey mi Señor, se quiso de fecho intitular por Reyna destos dichos mis reynos: de que se esperavan seguir en ellos mayores bullicios, e escandalos, e movimientos de guerra, e males, e danos, que los pallados. E por atajar, e obviar aquellos, e por mitigar, e amanfar la ofadia de la dicha Reyna de Sicilia, e porque se reduxesse al servicio, e obediencia del dicho Rey mi señor, e le prometiesse, e jurasse, como lo prometio, e juro, de estar siempre muy conforme con el, e le obedecer, e acatar, e servir, e seguir como a su Rey, e feñor, e padre, e estar en su corte, e no se apartar del, fasta que fuelle casada, e dexarse apartar de todos estos caminos, e cosas de que a su Señoria pudiesse seguir deservicio, e enojo, e de casar con quien el acordasse, e determinasse, con acuerdo, e conseio de ciertos Perlados, e cavaleros, que con el estavan, e no con otra persona alguna, de lo qual todo fizo juramiento e voto solene a la casa Santa de Jerusalem solenemente, e otorgo, e dio dello su escritura firmada de su nombre, e sellada con su sello: e el dicho Rey mi señor constreñido com pura necessidad, e justo temor del perdimiento, e desolacion de sus reynos, por dar paz, e sossiego en ellos, como fiempre su Señoria lo procuro, humiliandose, e baxando a vezes su persona, e estado por ello, a mas de lo que a su real dignidad pertenecia, protestando primeramente, que lo fazia por la dicha necesfidad, e temor, mando, que la dicha Reyna de Sicilia fuesse jurada, e intitulada por primera heredera destes dichos mis reynos: segun diz que lo fue, por algunos Perlados, e Grandes, e ciudades, e villas dellos : aunque no en concordia : ni por procuradores en corte : nin en la forma que devia. Pero los dichos juramientos a ella fechos non valieron: nin devian de ser guardados, nin cumplidos: por ser como fueron en daño, e en peryuizio de mi derecho, e primogenitura: e contra los dichos juramientos, e fidelidad a mi primeramente fechos, e otorgados en paz, e concordia: como dicho es. E por mi parte, fue dello reclamado, e suplicado pera la Santa Sede Apostolica: ante la qual fue contradicho, e repugnado muchas, e diversas vezes: lo qual fue notificado, e publicado assi a la dicha Reyna de Sicilia: como en la corte del dicho Rey mi señor, e padre. E porque la dicha Reyna de Sicilia no guardo, nin cumplio las cosas fuso dichas, que assi prometio, e juro al dicho Rey mi señor, e a los Perlados, e cavalleros, ante en gran deservicio, e daño, e menos precio suyo, e en quebrantamiento de la dicha su se, e juramiento, le desobedicio, e se aparto del, e de su corte: e sabiendo bien, que elRey de Sicilia era Rey estraño, e non confederado, nin aliado con el dicho Rey mi feñor, nin amigo suyo; antes muy odioso, e sospechoso a su persona, e real estado, e a muchos Grandes, e a otras

personas destos dichos mis reynos, contra voluntad, e mandamiento del dicho Rey mi señor, lo fizo llamar ascondidamente, e entrar en ellos, contra la dispussicion de las leyes dellos: que disponen; que las donzellas virgines menores de edad de veynte y cinco años, non se casen sin consentimiento de sus padres, e hermanos mayores : e si lo fizieren, que por el mismo secho, sean desheredadas de los bienes, y herencia, que les pertenece : y puede pertenecer : e se casó, e celebro matrimonio con el dicho Rey de Sicilia: seyendo parientes en grado prohibido: sin tener dispensacion Apostolica pera ello, Por lo qual todo merecio perder, e perdio por derecho, e sentencia, e declaracion sobre ello devidamente secha, qualquier action, e demanda, que pretendiesse aver a la dicha herencia, e sucession: por virtud del dicho juramiento a ella fecho: o en otra qualquier manera. E de mas desto, los dichos Rey, y Reyna de Sicilia contra el dicho su juramiento, tomaron, e ocuparon, e fizieron rebelar contra el dicho Rey mi señor, algunas ciudades, e villas, e tierras, destos dichos mis reynos; e contrataron diversas vezes con los Perlados, e Grandes, e otros cavalleros dellos, pera los fazer mover, y errar contra su Señoria: y a otros defendieron, y dieron favor, y ayuda: para que no le obedeciessen : e recebiessen : e ocupassen sus rentas; en grande escandalo, e turbacion destos dichos mis reynos: segun fue, e es publico, e notorio en ellos. Lo qual todo visto, e considerado por el dicho Rey mi señor, embio mandar a la dicha Reyna mi señora, y a mi que por entonces estavamos en la villa de Buy trago, so la salva guarda de don Diogo Hurtado de Mendoça Marques de Santillana, que nos viniessemos pera el, a su corte : e venidas al val de Loçoya, donde su Señoria estava, luego ende, al tiempo que yo me despose con el Duque de Guiana hermano delRey de Francia, mi muy caro, e amado tio, e hermano, e aliado, con acuerdo, e consejo de muchos Grandes, e Perlados, e procuradores destos dichos mis reynos, que ende estavan juntos en cortes, e de otras personas, letrados del su consejo, principalmente del muy Reverendo in Christo padre don Pedro Gonçalez de Mendoça Cardenal de Espana, e del dicho Marques de Santillana, e de los otros sus hermanos, que defendian por entonces la causa de mi filiacion, e primogenitura, e succision ser justa, e legitima, e verdadera como lo es, el dicho Rey mi señor por descargo de su real conciencia, en presencia del Cardenal de Albi, e de los otros embaxadores de los dichos Rey de Francia, e del Duque su hermano, de su proprio motu, e cierta sciencia pronuncio, e declaro los dichos juramientos e omenages sechos a la dicha Reyna de Sicilia ser ningunos : elo casso : e anulo, e revoco en quanto de fecho passaron: mandando, e declarando, que non devian de ser, ni suessen cumplidos, nin guardados por los dichos Perlados, e cavalleros, ni ciudades, ni otras personas, que los avian fecho: ni por otros algunos subditos, e naturales: e aprovo, e ratifico, e mando aprovar, e ratificar los dichos juramientos, e omenages a mi primeramente fechos, e otorgados. E a mayor abondamiento, de nuevo me recibio, e intitulo, e juro, e mando recibir,

e intitular, e jurar por fija Primogenita hercdera destos dichos mis reynos, e señorios: e por Reyna, e señora dellos, pera despues de sus dias. E luego ende, en mi presencia los dichos Cardenal, e Marques de Santillana, e el Duque de Arevalo, y el Conde de Benavente, y el Duque de Valencia, y el Conde de Miranda, y el Conde de Saldaña, y el Conde de Tendilla, y el Conde de Coruña, y don Iuan de Mendoça, y don Furtado de Mendoça sus hermanos, y el Conde de Ribadeo, y el Conde de Santa Martha, y el mayordomo Andres de Cabrera, y el Adelentado de Galizia: y el Maestro de Satiago, y el Arçobispo de Sevilla, y el Dotor Pero Gonçalez de Avila ya defuntos: y otros alguos cavalleros, que presentes estavan, e los dichos procuradores de las ciudades, e villas de su propia, e deliberada voluntad aprovaron, e ratificaron los dichos primeros juramientos, e omenages, e fidelidad, que me avian hecho: e los fizieron: e otorgaron de nuevo : en la forma de suso dicha, e declarada, publica, e solenemente: prometiendo, e jurando: que dende en adelante nunca mas intitularian, ni ternian a la dicha Reyna de Sicilia por Princesa, ni heredera destos dichos reynos: ni por Reyna, ni señora dellos en ningun tiempo: ni por alguna manera. Lo qual fue assi todo notificado, e publicado, por cartas patentes del dicho Rey mi señor : firmadas de su nombre : e selladas con su sello : e sirmadas de los nombres de los dichos Perlados, e Grandes, por todas las ciudades, e villas destos mis reynos. E despues en absencia mia sue assi mismo por ellas particularmente en sus consistorios, e por essa dicha villa, e por el Condestable de Castilla Conde de Haro, e Marques de Cadiz, e Duque de Alva, e Marques de Astorga, e Conde de Castañeda, e Conde de Osorno, e Conde de Lemos, e Conde de Salinas, e Conde de Cabra, e don Alonso de Aguisar, e Alonso de Arellano, y otros muchos Perlados, e cavalleros, affi aprovado, e ratificado, e jurado, e otorgado de nuevo publica, e solenemente. E dexando agora de recontar particularmente las otras cosas passadas, e las muchas offensas, e injurias, que los dichos Rey, e Reyna de Sicilia tentaron, e fizieron, e cometieron contra el dicho Rey mi señor, en derogacion, e abaxamiento de su persona, e preeminencia real, a grande turbacion de la paz, e fossiego destos dichos mis reynos, por la qual causa causaron, e cometieron en ellos grandes bollicios, e escandalos, robos, quemas, muertes, tyranias, y otros intolerables daños; en mayor numero, e de mayor gravedad, que en los tiempos passados sue visto en ellos. E el dicho Rey mi señor ovo por ello necessariamente pera su conservacion, e desension, de enagenar, e dar, e distribuir de sus rentas, e vassallos, e patrimonio real mas de treynta quentos de maravedis de renta en cada un anno : e mas, aun despues de todo esto passado, los dichos Rey e Reyna de Sicilia por tener mas oprimido, e abaxado al dicho Rey mi señor, so color que querian tratar paz, e concordia con el, y ser mucho a su obediencia, e servicio, faziendo lo essi creer al mayordomo Andres de Cabrera, porque les diesse lugar pera ello: en el mes de Enero del año que passo, de M CCCC LXXIIII años, una noche ascondidamente, sin sabiduria, ni voluntad

voluntad del dicho Rey mi señor, se entraron en la noble, e leal ciudad de Segovia: donde por entonces su Señoria estava con su corte : e tenia su assiento, e casa principal, e sus thesoros : de que no pequeñas turbaciones, e nuevos movimientos se causaron en estos dichos mis reynos. E assi venidos, e entrados alli requirieron, e sizieron requerir muchas, e diversas vezes al dicho Rey mi señor, que les diesse luego, e otorgasse la herencia, e sucession destos dichos mis reynos: diziendo, e dandolo a entender por muchas maneras, que si lo assi nó fiziesse, su persona estaria en gran peligro: e perderia del todo la dicha ciudad de Segovia : e alcaçares della : e los dichos sus thesoros, que en ella tenia: e porque el dicho Rey mi senor non lo quiso fazer, nin condeceder a ello, trataron, e tentaron de se apoderar de su real persona : de secho lo fizieran : falvo, porque el dicho mayordomo lo contradixo : e nó dio lugar a ello. É lo que peor, e mas grave, e de mayor dolor es pera mi de oyr, nin de scrivir: yo he seydo, e soy muy informada, e certificada, que de que los dichos Rey e Reyna de Sicilia non pudieron por aquellas vias atraher al dicho Rey mi señor a ello, pospuesto el temor de Dios, y olvidando el deudo natural, que con el tenian, e la obediencia, que le devian, como a su Rey, e señor : en menos precio de la ley divina, que manda, e defiende, que ninguno no lea osado de tocar en su Rey: porque es ungido de Dios, nin de lo pélar en su espiritu, por cobdicia desordenada de reynar, acordaron, e trataron ellos, e otros por ellos, e fueron en fabla, e consejo de le fazer dar, e fueron dadas yervas, e ponçoña : de que despues fallecio : el qual fallecimiento algunos mensageros farto suyos fiables a ellos, dixeron, e publicaron en siete, o ocho meses antes, que el dicho Rey mi señor falleciesse, a algunos cavalleros en algunas partes destos dichos mis reynos: affirmandoles: e certificandoles, que sabian cierto, que avia de morir antes del dia de Navidad : e que no podia escapar : è aun el dicho Rey mi señor assi lo dixo: e conocio en si mismo: mandandose curar dello : segun que todo esto esta averiguado, e sabido de tales personas physicos, e por tá violentas presunciones, que fazen entera probança: e se mostrara mas abiertamente, quando convenga. E quanto esto aya sido, e sea cosa grave, e detestable, e a muy iniquo; e pernicioso exemplo, e de que todos los particulares de aquestos reynos vos aveys mucho de fentir, volotros lo podeys bien confiderar. Otro si vosotros sabey bien, como allende de todo lo suso dicho, en estos mis reynos es publico, e notorio: como el dicho Rey mi senor por sanear, e satisfazer a las dudas, que maliciosamente se dudaron, e pusieron contra mi Primogenitura, siempre en su vida dixo, e publico, e juro en publico, y en secreto, a todos los Perlados, e Grandes de sus reynos, que có el sobre ello platicaron, y a otras muchas personas muy aceptas, e siables a el, que sabia, e conocia, como yo verdaderamente era su fija. E despues el Domingo en la noche a doze dias del mes de Deziembre del año de MCCCC LXXIIII años, quando plugo a Nuestro Señor llevarle desta vida presente, temiendose ya de la muerte, e aviendose primeramente confessado, assi

lo affirmo, e certifico publicamente, e me dexo, e establecio, e instituyo por su fija unica, legitima, natural: universal heredera, e sucessora destos dichos mis reynos de Castilla, e de Leon: e dexo, e deputo por mis tutores, e curadores, e guardadores de mi persona, e bienes al Cardenal de España, y Duque de Arevalo, y Marques de Villena, y Condestable de Castilla, y Conde de Benavente: y aun despues cerca de la hora de su muerte, reconciliandose postrimera vez con el Prior fray Juan de Maçuelo religioso de la ordé de S. Geronimo, varon de gran prudencia, e vida, e fama, certificado por el, que ante de dos horas avia de finar, requiriendole, e exhortandole, que por el sossiego de aquestos reynos, e por los dexar quitados de toda duda, en remission de sus pecados, dixesse, e declarasse sobre este caso la verdad de todo lo que sabia, e entendia: e respondiendo : dixo, que pera el passo en que estava, assi su anima oviesse repolo, que yo era verdaderamente su sija: e a mi pertenecian estos sus reynos. Por lo qual vosotros podeys bien ver, e conocer, que segun derecho divino, e humano, e la dispusicion de las leyes destos reynos, la herencia, e suceilion dettos es devida, e pertenece a mi justa, e notoriamente : e que los naturales dellos nó podeys, nin devedes obedecer, nin seguir por Reyna, nin señora dellos a la dicha Reyna de Sicilia : nin a otra persona alguna : salvo a mi : sin caer por ello en mal caso. E como quier, que los dichos mis tutores embiaron requerir con Rodrigo de Ulloa, e Garci Franco a la dicha Reyna de Sicilia, que se non intitulasse, nin llamasse Reyna destos dichos mis reynos, fasta que la justicia suesse vista: e por los Perlados, e Grandes, e procuradores dellos fuesse acordado, lo que se deviesse fazer por bien de paz, e sossiego dellos: por todo esto non embargante, la dicha Reyna de Sicilia luego como supo el fallecimiento del dicho Rey mi señor, arrebatadamente, e sin ninguna consideracion, e sin acuerdo, e consejo de los dichos Perlados, e Grandes, e procuradores de los dichos mis reynos, diziendo, que ella estava jurada por Princesa dellos, e que el dicho Rey mi señor lavia fallecido sin dexar fijo, nin fija ninguna, no faziendo mencion alguna de mi, nin de como yo avia sido primeramente jurada, e obedecida por Princesa dellos, e de la sucession a mi secha por el dicho Rey mi señor, e padre, nin de la revocacion de los dichos juramentos, e omenages a ella fechos, e de la ratificación, e aprobación de los dichos primeros juramentos, e omenages de fidelidad a mi otorgados, e como quier que ella estava dello bien informada, de fecho, e contra derecho se fizo intitular, e intitulo por Reyna destos dichos mis reynos de Castilla, e de Leon: e el dicho Rey de Sicilia su marido, y ella se sizieron jurar, e obedecer por algunos Perlados, e Grandes, e ciudades, e villas, e otras personas con favores, e afficiones desordenadas : e por otros induzimientos, e engaños: e por otros algunos injustos temores: usurpando, e remado de fecho el titulo, e nombre de Reys destos dichos mis reynos: con intencion, e proposito de me desheredar, e quitar, e tomar la dicha mi herencia, e succession dellos : e los ocupar: e se apoderar dellos tyranamente. E de quantos thesoios, Tom. II. e oro,

e oro, e plata, e joyas, e brocados, e paños dexo el dicho Rey mi señor, e tenia, nunca dieron, nin consintieron dar, pera las honras de su enterramiento, e sepultura, lo que pera qualquier pobre cavallero de su reyno se diera. E aun desto no contenta la dicha Reyna de Sicilia trabajo, e procuro por muchas, e diversas maneras de me aver, e llevar a su poder pera me tener presa, e encarcelada perpetuamente o por ventura pera me fazer matar; ofreciendo muy grandes dadivas : e partidos : pera que yo le fuesse entregada. E nunca de otra manera quiso venir, ni condecender a la concordia, y pazes de los dichos mis reynos: puesto, que por escusar las grandes divisiones, y escandalos dellos, le fuesse muchas vezes offrecido, e requerido. Por donde podeys bien conocer qual aya sido siempre la intencion, e soberania de la dicha Reyna de Sicilia, contra el dicho Rey mi señor : e contra mi : otro si por las cosas relatadas de suso, e por la forma, e manera en que ha passado, e sucedido, podedes manifestamente entender, como la dicha intitulacion, e juramentos, e otros qualesquier autos de obediencia fechos, e otorgados a los dichos Rey, e Reyna de Sicilia no obligan, ni deven ser guardados de derecho: por ser, como sueron obedecidos, e sundados sobre causas notoriamente falsas; e contra los primeros juramentos, e omenages de fidelidad, e de obediencia a mi fechos, e otorgados: como quier que los dichos Rey, e Reyna de Sicilia con mala, e finiestra intencion quieren negar, e niegan ser yo fija del dicho Rey mi señor. La fuerça, e reverencia del matrimonio es tanta, que segun todo derecho Canonico, y civil prueva lo contrario: y funda mi intencion contra ellos; mayormente estando, como esta, conocidamente manifiesto, e averiguado por escrituras, e testigos, e personas sabias, e dignas de fe, que el dicho Rey mi señor era hombre poderoso pera engendrar: e segun lo que en su postrimera voluntad simo, e juro, non se deve, nin puede creer, nin presumir, ni aun pensar, que en aquel articulo. contra la falud de su anima lo dixera: si con la Reyna mi señora non oviera avido ayuntamiento de varon. E puesto, que en ello algúa duda oviera seydo puetta, e divulgada, mirad vosotros por qual derecho, ou por qual ley, o por qual exéplo, o por cuyo poderio los Perlados, e Grandes, e ciudades, e villas, e alcaydes destes mis revnos que primeramente tenian fechos, e otorgados los dichos juramentos re omenages de fidelidad, e obediencia, pudieron por propia autoridad venir, e passar contra ellos en perjuyzio mio : e turbacion de mi casi possession: e Primogenitura: sin que primeramente sea averiguado, e provado: siendo yo llamada, oyda, e vencida sobre ello. E si contra esto se diesse licencia, o lugar de disputar, e contender, considerad bien de aqui adelante qual Primogenitura, qual reyno, o Principado, o Señorio, o qual herencia, o fucession no podria padecer disputa : e contienda : cada e quando algunas personas por su voluntad, o movidos por ventura por mal zelo, o por sus interesses particulares, los quisiessen dissamar: e contradizir: e oponerse contra ellos. Lo qual seria cosa muy iniqua, e enemiga de toda justicia: e no menos escandalosa, e repugnante a toda razon natural: e

derecho divino, e humano. E sobre todo esto los naturales destos dichos mis reynos e todos estados vos deveys mucho recordar, quien fue el dicho Rey mi señor: e con quanta ygualdad e magnificencia trato y honro los Grandes: y los engrandecio sus casas: y estados: no solamente a los que siempre le sirvieron : mas a los que en algun tiempo estuvieron apartados del : y con quanta liberalidad fizo muchas mercedes a los otros fijosdalgo: e dueñas: e donzellas: e otras personas de mediano, e pequeño estado: e con quanta franqueza gasto, e distribuyo sus thesoros e rentas: dando de comer universalmente a todos los fidalgos, y escuderos, y otras gentes del reyno: y con quanta clemencia, e piedad perdono, y remitio sus injurias: y los otros yerros a sus pueblos, subditos, e naturales: con quanto amor e humanidad llego así a sus naturales : e a sus criados, e servidores : con quanta caridad, e devocion edifico y doto Iglesias, y monesterios: y fizo grandes y continuas limosnas a pobres: aviendo memoria de aquestas cosas, como buenos e leales vassallos: segun la dispusicion de las leyes de aquestos mis reynos. Especialmente los criados, y fechura suya del dicho Rey mi señor, vos devedes mucho condoler de su muerte : y del grande aleve y traycion de que se le causo la devedes muy dolorosamente sentir : y llorar : teniendo especial nente cargo de rogar a Dios por su alma : que por su infinita piedad la lleve a su santa gloria: y despues por vuestra lealtad y bondad, y fama, y porque sea exemplo, y memoria, y fazaña de los nobles naturales de España, vos devedes todos levantar y ajuntar comigo: e me servir : e segnir : e dar favor : e ayuda : para que este tan feo, e abominable, e detestable caso sea muy gravemente punido: e escarmentado: porque tal enemiga como aquesta, sea desraygada de la tierra; e del todo amatada: e della non quede flama, nin centella: para que adelante nó pueda ennegrecer la buena fama, e nobleza de la casa real de Castilla. E vosotros por las razones suso dichas, podedes bien considerar, con que buena conciencia, e por qual razon, e justicia, e con que lealtad, e fidelidad, o buena honestidad podedes, nin devedes suffrir, nin tolerar, que los enemigos capitales del dicho Rey mi señor como lo sueron e se mostraron los dichos Rey, e Reyna de Sicilia, los ayan de heredar : ni hereden : ni sucedan en fus reynos: mayormente, siendo como son, justa e devidamente pri--rados; e incapaces dellos: ni menos ayan de posseer, ni possean sus pienes : los que fueron en su muerte : o lo mandaron : e aconsejaron : a lo menos lo supieron: e permitieron: pues que ninguna ley divina, e humana da lugar a ello: antes lo vieda: e defiende expressamente. Lo qual todo visto por los dichos Duque de Arevalo, e Marques de Villena, como mis tutores, guardadores, usando de la lealtad, e fidelidad que me deven, e acatando, como el muy alto e muy poderoso Principe don Alonso por la gracia de Dios Rey de Portugal, e Rey de Castilla, e de Leon, que agora es mi señor, es Principe muy Catholico, e de grande fama, exemplo e de gran virtud, e prudencia, pera mantener, y governar estos dichos mis reynos en justicia e verdad, como cumple a servicio de Dios, e mio, e al regimi-.Tom. II.

ento, e reparo, e restauracion dellos pera adelante e conformandose con la voluntad del dicho Rey mi señor, que en su vida, con acuerdo de muchos Perlados, e Grandes, diversas vezes lo trabajo, e procuro, acordaron, e assentaron con el, que casasse, e celebrasse desposorio comigo: e pera ello viniesse, e entrasse en estos dichos mis reynos por Rey, e señor dellos como mi legitimo esposo, y marido. E estando yo en la ciudad de Trugillo, so la salvaguarda del dicho Marques de Villena, el dicho Rey mi señor embio su embaxador e procurador con su poder bastante, pera se desposar, e desposo comigo: en legitima, e devida forma: e despues estando en esta ciudad de Plazécia (....) dias del mes de Mayo deste año, de la data desta mi carta, el dicho Rey mi señor llego a la dicha ciudad por fu persona; e desposose, e dio las manos comigo: e solenemente juro, e fizo voto folene, de nunca me sacar fuera destos dichos mis reynos: nin su Señoria salir suera dellos: fasta, mediante la gracia de Dios, los allanar: e pacificar. E assi fechos e celebrados los dichos desposorios, los dichos Duque de Arevalo, e Marques de Villena, e el Conde de Ureña por si e con poder bastante de Maestre de Calatrava su hermano, y don Juan de Stuñiga Maestre de Alcantara, y el Conde de Miranda, e don Pedro Puerto Carrero, cuya es Moguer, e el Obispo de Plazencia, y el Prior de S. Marcos, y Diego Lopez de Stuniga, e Fernado de Monroy, cuya es Belvis, y el Comedador mayor Gonçalo de Saavedra, y el Licenciado de Ciudad Rodrigo contador mayor, e del mi consejo, y el Caceller Enrique de Figueredo, y Alonso de Ferrera, e Juan de Oviedo mi secretario y del mi consejo, y el Protonotario Juan de Salzedo criado del dicho Rey mi feñor y padre, y del su consejo reconociendo todos ellos, y cada uno dellos la fidelidad, y lealtad, que estos dichos mis reynos de Castilla, e de Leon, e ellos como naturales dellos deven al dicho Rey mi señor, como a mi legitimo esposo, e marido : e a mi como a fija unica, legitima, universal heredera, e sucessora del dicho Rey mi señor, e padre : e señora proprietaria destos dichos mis reynos por si, e en nombre dellos, e de los tres estados dellos, por la gracia de Dios nos recibieron, e intitularao por su Rey, e Reyna destos dichos mis reynos, e señorios de Castilla, e de Leon: e nos obedecieron, e fizieron juramento, e omenage de fidelidad, como a su Rey, e Reyna, e leñores naturales dellos: alçando publicamente pendones por nosotros, con la reverencia, e solenidad, e cerimonias acostumbradas: segun que las dichas leves destos dichos mis reynos lo disponé, e mandan; e el dicho Rey mi señor, e yo assi mismo promitimos, e juramos luego ende a estos dichos mis reynos, e a las Iglesias, e Perlados, e ciudades, e villas, e fidalgos dellas las cosas en tal caso ordenadas, por las dichas leyes. Lo qual todo acorde de vos notificar, e escrivir largamente: porque segun la qualidad del secho, es razon que lo sepays: e seays bien informados de todo, como ha passado. Porque vos mando, a todos, e a cada uno de vos, que aviendo consideracion a las cosas suso dichas, e acatando la antigua lealtad, e fidelidad, que essa dicha villa, e los naturales della siempre guardaron a los

Reys de gloriosa memoria mis progenitores, e al dicho Rey mi señor, e padre, que aya santa gloria, e continuando en ella misma conmigo, que juita, e verdaderamente en su lugar sucedi, que luego que esta mi carta vos suere mostrada, vos ajuntedes todos por pregon : e alcedes pendones por el dicho Rey don Alonso mi señor: como legitimo esposo, e marido: e por mi: reconociendome por vuestra Reyna, e señora natural, e primogenita destos reynos; faziendo nos sobre ello el juramento, e omenage, e fidelidad: e todas las otras solenidades acoltumbradas, que las dichas leyes destos mis reynos en tal caso disponen, e mandan : e dentro en el termino en ellas contenido nos embiedes vueltros procuradores, o vueltro procurador baftante: para que en el nombre dessa dicha villa, e de la justicia, e regedores, e vezinos el dicho Rey mi señor, e yo sagamos el juramento, e suguridad, que devemos a los dichos procuradores, que assi embiaredes, en vuestro nombre, de vos guardar los privilegios usos, e costumbres dessa dicha villa: e el bien, e pro comun della: Lo qual todo vos mandamos, que assi fagades, e cumplades: so pena de caer por ello en mal caso: e en las otras penas contenidas en las dichas leves: no embargante qualquier juramento de omenage, e otro qualquier acto de obediencia, e fidelidad que tengades fecho a los dichos Rey, e Reyna de Sicilia: pues son ningunos e de ningun valor : e effero : e vos non ligaron, nin ligan : nin pueden, nin deve fer guardados de fecho: nin de derecho, por las causas suso dichas: e declaradas: que son publicas, e notorias en secho: e en derecho: E porque yo soy informada, que por parte de los dichos Rey e Reyna de Sicilia, han divulgado, e sembrado muchas zizañas, por los pueblos, y gente comun de mis reynos, diziendo, que los Portuguezes rienen enemistad, e contrariedad con ellos, a fin de los alterar, e enemistar conmigo: es bien que sepays: como el dicho Rey mi señor es natural destos mis reynos : e de la casa real de Castilla : e desciende del Rey don Enrique el segundo de gloriosa memoria: e del Rey don Juan su fijo visaguelo del dicho Rey mi señor, e padre que Dios aya: que también lo fue el dicho Rey mi señor: el qual, ni el Rey su padre nunca prendieron a los Reys de Castilla: nin pelearon contra ellos: ni contra sus naturales: como lo fizo el Rey don Juande Aragon: padre del dicho Rey de Sicilia: contra el señor Rey don Juan mi aguelo de gloriosa memoria: siendo su subdito natural: e obligado por juramento de fidelidad : que le prendio : e peleo con el en batalla: por lo qual el dicho Rey de Aragon, y todos sus decendientes fueron, y son perpetuamente privados, e inhabiles por derecho, e por sentencia, e declaracion sobre ello dada, pera poder suceder, nin reynar en estos dichos mis reynos. E el dicho Rey mi senor fiempre fue muy verdadero amigo del Rey don Juan mi aguelo: y del dicho Rey mi feñor, e padre que Dios aya; y destos dichos mis reynos: y de los naturales dellos: y tan afficionado a ellos, como a los suyos propios de Portugal. Con este amor, e afficion caso a la feñora Rey na doña Isabel con el dicho Rey don Juan mi aguelo: e a la dicha Reyna mi señora madre con el dicho Rey mi padre: e

de

de mas desto el dicho Rey mi señor es por la gracia de Dios tan esforçado, e administrador de justicia, e de tan gran governacion, que la gente de los Portuguezes, que cófigo trae, lo aman, y temen mucho, e los fara venir, e andar en estos dichos mis reynos al tiempo, que en ellos ovieren de estar, tá humildes, e obedientes, como los mesmos naturales dellos e mucho mas. Especialmente que devedes considerar que pera la conservacion, e ayuda, e desension de mi real persona, e estado, no solamente de los Portugueses, que son Christianos Catholicos, que me pueden, e deven servir, y ayudar, mas aun segun derecho, e testimonio de la santa escritura, la podia fazer de los infieles. Pero a mayor abondamiento, por mayor justificacion, y descargo mayor, pera ante Dios Nuestro Señor, e pera ante las gentes, e por mas bien universal destos dichos mis reynos, e por escusar los rigores, e daños que parece, que estan aparejados en ellos e condoliendome mucho dellos por la naturaleza, e amor que he en ellos, yo querria y abria muy grande plazer, e consolacion, que este debate tocante a la dicha succession se hiziesse, e determinable por bien, e paz, e justicia: e cessassen todas las otras vias de guerra e rotura: e pera esto, si los dichos Rey, y Reyna de Sicilia por su parte quisieren, que los juramentos, e omenages de sidelidad, y obediencia a ellos fechos por los Perlados, e Grandes, e ciudades e villas, e fortalezas que por ellos en estos mis reynos sean demostrado, en quanto de fecho passaron, se les suelten, e alcen e quiten, yo por la parté del Rey mi señor e mia fare aquello mismo: por manera: que todos queden en el estado, e libertad, que estavan al tiempo, que el dicho Rey mi padre, que gloria aya fallecio: e que esto assi fecho luego por los tres estados destos dichos mis reynos, e por personas escogidas dellos de buena fama, e conciencia, que sean sin sospecha, se vea, e libre, e determine por justicia: a quien estos dichos mis revnos pertenecen: porque se escusen y cessen en ellos todos rigores: e rompimiento de guerra. Por ende yo vos ruego, e requiero, que por la naturaleza, que en estos mis reynos avedes, e por la lealtad que me devedes, lo embiedes luego a notificar a los dichos Rey, e Reyna de Sicilia : e de mi parte, o vuestra affincadamente los exhortedes, e requirades con Dios que lo quieran assi fazer: e poner assi en obra: protestandoles, que en otra manera, todas las muertes, quemas, tyranias, robos, daños, e males, que dende en adelante se siguieren, que sean a su cargo : e de aquellos, que indevidamente los figuieren: e ayudaren, pera ello: e no del dicho Rey mi señor, e mio. E yo confio, e espero en la misericordia de Dios, por el qual los Reys reynan, en cuya mano, e virtud esta la vitoria, que como por su infinito poder, sin voluntad, ni obra de hombres, me ha querido guardar, e fostener fasta aqui, e no ha dado lugar, a que mi justicia peresca, e ha puesto mis fechos en el estado, en que agora estan, e pera ello me ha dado un tan justo, e derecho protector, e defensor, que el por su clemencia, e piedad nos querra de aqui adelante demostrar, e declarar la justicia, e verdad : dandome contra los dichos Rey, e Reyna de Sicilia, e contra sus valedores, e ayudadores enteramente vitoria: como cumple al bien, e honor, e confervacion de la persona, e real estado del dicho Rey mi señor: e abbien, e pro comun, e restauracion destos dichos mis reynos, e señorios. Dada en la Ciudad de Plazencia a treynta dias del mes de Mayo: año del Señor de MCCCCLXXV. Yo la Reyna. Yo Juan de Oviedo Secretario de la Reyna nuestra señora la fize escrivir por su mandado.

Dezças da Rainha D. Joanna de Castella, seita a ElRey D. Joan o III. de que tenho huma copia antiga, que soy de Pedro de Alcaçova, Conde da Idanha, silho do Secretario Antonio Carneiro; na Livraria manuscrita do Duque de Cadaval vi outra, e o Original na Torre do Tombo, na gaveta 13. maço 9.

Donia Joanna pella graça de Deos Raynha de Castella, de Leam, Num. I 3. de Toledo, de Galiza, de Sevilha, de Cordova, de Murcia, de Num. I 3. Jaem, do Algarve, Dalgazira Senhora de Biscaya, e de Molina, &c. An. 1522. Aos Duques, Prelados, Condes, Marquezes, Ricos homens, Mestres das hordens, Priores, e aos do Conselho e Ouvidores das audiencias, e a justiça mayor, e Alcaydes, e Algozijs, e outras justiças, e ossiciaes quaesquer que seja da Corte, e Chancellarias, e aos Comendadores, e Sobcomendadores, Alcaydes de Castellos e Cazas fortes, e chaans, e aos Adiantados, e Meirinhos, e aos Conselhos, Alcaydes, e Algozijs, e Meirinhos, Regedores, Cavaleiros, Escudeiros, e Officiaes, e homens boos de todas as Cidades, e Villas, e lugares de todos nossos Reynos, e Senhorios, e a outros quaisquer meus Vassallos, e suditos, e naturaes de qualquer estado, e condição preminencia, ou denidade que sejao, ou a qualquer, e quaesquer de vos a que esta minha carta for mostrada, ou o treslado del assinado de escripvao pubrico, saude, e graça. Sabede que por parte do Serenissimo D. Joao outro sy pella graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, e da Conquista navegação, e Comercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India, &c. me foi aprezentado hum pubrico estromento, seito, e astinado por Antonio Carneiro do seu Conselho, e seu Secretario, e seu pubrico Notayro geral em todos seus Reynos, e Senhorios do qual o theor he o que se ao diante segue.

Em nome de Deos Amen. Saibao quantos este pubrico estromento virem, que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e vinte, e dous annos, aos quinze dias do mez de Julho, na Cidade de Lisboa nos Paaços da Costa, onde ora pouza a Serenissima Senhora a Senhora D. Joanna por graça de Deos Raynha de Castella, de Leao, de Tolledo, de Galiza, de Sevilha, de Cordova, de Murcia, de Jaem, do Algarve de Algazira, Senhora de Biscaya, e de Molina, &c. estando hy a dita Senhora prezente em prezença de mym pubrico Notayro, e das testemunhas abaixo escritas; pella dita Senhora soi dito, que considerando ella como

Digitized by Google

ja era em tanta idade constituida que nao era tempo pera aveer de cazar, nem poder aveer filho natural legitimo descendente, que os ditos seus Reynos, e Senhorios por seu falecimento aja de herdar, e sobceder, e que por descargo de sua consciencia, beem, e assolego dos ditos Reynos, e Senhorios, convem, e he necessario ella aver de ordenar, declarar, e deixar herdeiro, e sobcessor certo e legitimo que os ditos seus Reynos, e Senhorios aja de herdar, e sobceder, Reger, e manter em paz, e em justiça, e a que os naturais, moradores, e suditos delles ajao de servir, e obedecer por seu Rey, e Senhor, e dos ditos Reynos, e Senhorios, e nao ficar delo incertidao, que seria couza de grande desaseguo, e torvação nos ditos Reynos e nos naturais, e suditos delles com grande seu dano, e perjuizo, e vendo ella como Carlos emleito Emperador, que ora os ditos Reynos e Senhorios individamente contra direito e por força tem ocupados, nao he ligitimo Rey dos ditos Reynos, nem ho pode seer algum outro feendo ella dita Senhora viva, cujos os ditos Reynos e Senhorios sao, e a quem devidamente per legitima sobcessaó, e erança pertencem por ella ser filha unica legitima, herdeira, e sobcessora delRey D. Anrique o quarto de Castella e de Leao, &c. e da Rainha D. Johanna sua mulher que sancta gloria hajaó, reconhecida, obedecida, e jurada por Rainha, e Senhora delles pellos Grandes, Prellados, Ricofhomens, povos, e Cidades, Villas e Lugares dos ditos Reynos neem isso mesmo por seu falecimento pode sobceder, e herdar posto que em o graao de sobcessam estivesse, e viesse outro algum, que por rezam de direito de seer descendente de D. Isabel Rainha Daragao, e delRey D. Fernamdo outro sy Rey Daragam, que os ditos Reynos muito tempo forçosamente occuparao, e asy pellos ditos Rey e Raynha Daragaó contra direito, e justica forcosamente os ocupassem, e forçassem, e esbulhassem delles (a ella dita Senhora Raynha, e por ello perdecem todo o direito, que na ditta fobcessaó, e Reynos lhe competesse como por contra sua pessoa della dita Senhora, e sua Coroa, e estado Real, seendo ella Raynha, e Senhora dos ditos Reynos comgregarao grandes exercitos, e moniçoés em morte da sua Real pessoa e destruição total de seu Estado, e em grandes mortes, e damnos dos povos e naturais dos ditos Reynos, e contra ella, e os que por sua parte e em sua desenção, e conservação de sua vida, e estado erao, fazendo guerra pubrica, e civel de maneyra que por força darmas a esbulharao, e forçarao, e lançarao fora dos ditos Reynos que erao feu natural herdamento, e Senhorio, e por ello forao cauza, e fizerao que ella dita Senhora efeitualmente nao fosse cazada como a seu estado, e dinidade Real convinha, nem houvesse filhos naturaes, e ligitimos erdeiros que despois della os ditos Reynos ouvessem de herdar, e sobceder, por bem do qual da cauza) porque íao culpados os sobreditos Rey e Raynha Daragao, e porque merecem punição, e pena não podessem conseguir erança nem proveito pera sy, neem seus descendentes, seendo a dita D. Izabel natural dos ditos seus Reynos della dita Senhora Raynha, e em elles morador, e fudita fua, e pellas fobreditas couzas ofender fua Magestade della dita Senhora, e cayo, e encorreo em crime de leza Magestade e ella, e o dito Rey D. Fernando Daragaó foraó feitos Imyguos de sua pessoa, e Coroa Real, e dos ditos Reynos, e ella dita Senhora Rainha. por sua authoridade Real asy os declara por imiguos seus e dos ditos seus Reynos e taes averem sido culpados no dito crime, e assy elles como seus descendentes, e toda a sua posteridade, que pello direito delles sobreditos os ditos Reynos queirao herdar, e sobceder por ello inhabiles pera a ditta soscessão, e erança, e por o eseito seer a todos notorio, e ella notoriamente pellos ditos Rey e Rainha Daragam, e ora pello dito Dom Carlos, forçada, e esbulhada, e lançada fora dos ditos seus Reynos, e de poder em outra maneira mais ordinariamente proceder contra elles (ha por soprida toda solemnidade, e forma de juizo, posto que sustancial segundo as regras de direito sejam, e por a justiça nao consestir senao em verdade pella notoridade do feito de seu poder Real, e ausoluto detrimina a dita declaraçao seer contra elles Rey e Raynha Daragam, e contra seus herdeiros, que por virtude de seu direito) delles quiserem sobceder, e herdar soficiente, e asy contra todos os outros moradores em os ditos Reinos de Castella, e daragam, que na dita sobcessaó pertenderem teer direyto de qualquer nome e estado, pryminencia, ou dinidade que sejam por todos seam participantes, Conselheiros, seitores, e ajudadores da dita guerra, força, e offença, e destroição de sua Real pesson, e estado, e por rezaó dello os declara inhabiles pera a sobcellao dos ditos Reinos, e os priva e declara por privados della, e a ella por direito nao poderem vir sobceder, nem herdar, e veendo ora ella dita Senhora Rainha, que privados, e removidos os ditos inhabiles nao fica outra nehuma pessoa descendente da Caza Real dos Reis de Castella e Leao seus antecessores a que primeiro venha e deva vijr a sobcessaó, e herança dos ditos seus Reinos e Senhorios, senao o Serenissimo Senhor Rey D. Joao Rey de Portugal, e dos Algarves daaquem, e daallem, maar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista, navegação, e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. que por linha direita, natural, e ligitima por parte del-Rey D. Manoel seu Padre, que santa gloria haja, he descendente del-Rey D. Joao primeiro de Castella, e de Leao seu tresavoo della dita Senhora Rainha e quarto Avoo delle Senhor dito Rey, a quem os diros Reinos por legitima sobcessaó devem vijr, e considerando ella fuas grandes virtudes, justiça, e prudencia, e asim sua potencia que pera defensam dos ditos Reinos e amenistração de justiça delles, he necessaria, e que pellas ditas rezoens os ditos Reinos, e Senhorios seriam, em paz, e justiça governados, como seja serviço de Deos, beem, e assessem de les moradores, e naturaes delles, ella de seu moto propio certa ciencia, poder Real, e ausoluto de sua mera, e livre vontade seem constragimento algum, ella perfilhava, e arogava, e tomava por seu filho legitimo ao dito Senhor Rey D. Joao de Portugal, &c. pera que elle seja seu verdadeiro, legitimo, e universal herdeiro, e sobcessor nos ditos seus Reinos, e Senhorios, e todo ho a elles anexo, e que por direyto lhe pertence, asy, e tao comprida-Tom. II. mente, mente, como se de legitimo matrimonio verdadeiramente nascido sosse sem deserença alguma que em elles quanto a sobcessas, e erança sua dos ditos seus Reinos se possa dar neem aveer, e pera mayor vallor, e força disse ella dita Senhora Rainha, que pello melhor modo, via, e forma, direito e causa que seer possa, e de direito mais valeer, e ella fazia pura, e irrevogavel doação ao dito Senhor Rey D. Toao de Portugal, &c. dos ditos Reinos e Senhorios, e de todo o direito que ella dita Senhora Rainha nelles ha, e teem, e lhe pertencem, e compete teer, e haver, pertencer, e competir pode por qualquer maneira que fosse, e todo renuncia, como de feito renunciou, e todo trespassava, e trespassou no dito Senhor Rey, e em seus subcessores, pera que por todas as vias, e maneiras, pensadas, e nao pensadas, posto que nesta escritura nao sejao exprimidas e nomeadas, porque ella possa dar, e trespassar o direito que ella dita Senhora tem, le ha nos ditos Reinos, e Senhorios em elle dito Senhor Rey, e ella ho entende fazer, e trespassar, e de feito fas, renuncia, e trespassa por aquella maneira que por direito o melhor pode fazer, e mais valiozo seja, e mayor força, e vigor tenha, pera que elle dito Senhor Rey por sua propia autoridade, dandolhe ella dita Senhora licença, e poder pera isso, como de feito por esta presente daa possa tomar posse Real, corporal, e autoal dos ditos Reynos, e Senhorios, e de todo ho a elles anexo, e que de direito lhe pertencer, e da Coroa delles, e do Cetro da Justiça, e aministração, e governo della, e de todas as preminencias, soperioridade, e potestade suprema, e Senhorio Real, e das fortalezas, menageens, vassallageens, reemdas, e direitos Reaes, e geeralmente de todas, e quaesquer outras couzas, que a ella dita Senhora Rainha, e aos Reis dos ditos Reynos, e Senhorios por direito, e costume pertence, e pertencer pode por qualquer via que seja assy e tao inteiramente como a ella compete, e aveer devia, e aos Reys dos ditos Reinos seus antecessores pertenciao, e os ouverao, e aveer deviao, e manda a todos os Duques, Prellados, Condes, Marquezes, Ricos homeés, Mestres das hordees, Priores, e aos Officiaes da justiça da Corte, e Chancellarias, Alcaides dos Castellos, e Cazas fortes, e chass, e a todos os Regedores e Officiaes da justiça, Cavaleiros, Escudeiros, e homens boos das Cidades, e Villas de todos os ditos Reinos e Senhorios, e a quaesquer outros seus suditos, e Vassallos, e naturais, e pessoas dos ditos Reinos de qualquer estado priminencia, ou dynidade que sejam, que obedeceam ao dito Senhor Rey como a seu legitimo Rey e Senhor natural, e seu subcessor della dita Senhora Rainha legitimo, e univerial herdeiro dos ditos Reinos e Senhorios recebendo nas Cidades, Villas, e fortalezas e lugares fortes e chaás dos ditos Reinos, e Senhorios, fazendolhe as menagens, e juramentos, obidiencia, serviço, e fieldade que nos ditos Reinos aos Reys delles por direito, e costume he devido, dandolhe todo confelho, e ajuda contra quaesquer viollentos, e repunantes desobedientes, e revees, acodindolhe plenariamente com todas as rendas, e direitos, e a todos os subditos alevanta, e solta de qualquer preito, e menagem, que ao dito Carlos,

ou a qualquer outro occupador dos ditos Reinos dado tenhao, e inteiramente em todo manda que ao dito Senhor Rey ho tenhao, sirvam, e goardem como seu verdadeiro Rey e Senhor natural, e elle os aja e possa governar, governe, e aos delinquentes, dezobidientes, e revees puna, e castigue, segundo que a seu Rey, e Senhor pertence, e quer, e manda, e detrimina que esta perfilhaçam, doação, renunciação, e trespassaçam, e entençam sua de fazer, e o dito Senhor ser seu herdeiro, e sobcessor dos ditos Reinos, e Senhorios por qualquer via que em direito mais valioza seja, valha, e tenha força e vigor sem embargo de quaesquer leys, dereitos, foros, façanhas, e costumes, e sem embargo de molher nao poder perfilhar senao com autoridade do Principe, e em lugar dos filhos em batalha perdidos, por quanto por sua Real autoridade que nello interpunha, a avia por firme, e valiosa, e asy sem embarguo de todas as outras, e quaesquer cousas, que a esto por qualquer via contraria podessem, em quanto a vallor dellas fossem contrarias, e posta que se requeresse dellas seer feito expressa mencao, e de verbo a verbo, ou outro qualquer modo, e forma exquisita pera derrogação dellas, fosse necessario dos sobreditos de seu propio moto, certa ciencia, e poder ausoluto os derrogava, e avia por derroguados, irritava, e callava, e que quanto acontecer, o valor desto fossem de nehum vigor, e esseito, o que todo sobredito, o dito Senhor Rey que presente estava, aceitou, e recebeo, e prometeo teer, e manter os ditos Reinos e Senhorios naturaes e vastallos delles por todo seu poder em paz, em justiça, e lhe guardar, e conservar todos seus boos foros, e costumes, franquezas, privilegios, e liberdades; e em testemunho dello mandou a ditta Senhora Rainha seer seito este pubrico estromento, e quantos ao dito Senhor Rey e aos naturaes, e Vassallos, Cidades, e Villas, dos ditos Reinos e Senhorios, e quaesquer outras pessoas que os quizerem, e forem necessarios testemunhas que prezentes foraó; o Baraó Dalvito, Veedor da Fazenda do dito Senhor Rey, &c. e Luiz da Silveira do seu Conselho, e seu Guardamor, e Ruy Figueira Veador da Fazenda da dita Senhora, e eu Antonio Carneiro do Conselho do dito Senhor e seu Secretario, e Notario pubrico, e geral em todos seus Reinos, e Senhorios que este estromento por minha mas escrevi, e nelle meu publico final fiz que tal he.

O qual estromento perfilhaçam, doaçaó, renunciaçaó, e trespafaçam, e todas, e cada huma das couzas em elle contheudas, vista
por my de meu moto propio, certa ciencia, poder Real, e ausoluto,
aprovo, e confirmo, e ey por boó, e valioso as, e taó inteiramente
como em elle he contheudo, e por qualquer outra melhor forma, e
maneira que por direito mais valler possa suprindo todos, e cada
hum dos defeitos, que de feito, ou de direito em elle aja derrogando todas as leys, e decretos, e todas as outras cousas que em contrario dello sejaó, e fazer possaó, como em o dito estromento saó derrogadas, e no mais plenario modo que ser possa, e ey por bem, detrimino, e mando que o dito estromento, e esta minha Carta, e todas, e cada hua das couzas em ellas contheudas naó possaó ser noTom. II.

tadas, neem inpunadas de uzo de sorreição nem doureiçam, neem de defeito de vontade, neem de desfallecimento das cauzas, e motivos delles, neem doutro algum defeito que seja, porque minha tenção he fem embargo das couzas sobreditas, neem doutra couza algua que ho contrariar possa seer sirme, e valiozo e aver inteiro vigor, e effeito, e por esta mando a todos os Duques Prellados, Condes, Marquezes, Ricos homens Officiaes de Justiça, Regedores, e Povos de todas as Cidades, Villas, e Lugares, e a todos os Vassallos, subditos, e natúraes dos ditos Reinos, e Senhorios, e a quaesquer outras pesfoas a que tocar, e pertencer, e per qualquer via tocar, e pertencer possa, que recebas o dito Senhor Rey por seu Rey e Senhor natural, meu verdadeiro, legitimo, e universal herdeiro e sobcessor nos ditos Reinos, e lhe obedeção no alto, e no baixo, e lhe fação preitos, e menagens, sirvao, e honrrem, e ajudem, e cumprao seus mandados em todo e por todo em todas as couzas, e cada hua dellas, e acudato com as rendas, e direitos, segundo no dito estromento se contem, e mais inteiramente segundo mais inteiramente comprir, e se deva fazer feem falta, neem mingoamento algum, e fazendo em outra maneira concorressem nas penas que merecem os que nao obedecessem, e cumprecem os mandados de seu Rey, e Senhor e de reveliao, e cazo mayor, as quais pennas lhe o dito Senhor Rey lhe dara, e os punira segundo a qualidade do cazo, e desobidiencia merecer. Dada em a Cidade de Lisboa sob nosso sinal, e asselada do nosso sello Real de nossas armas a vinte dias de Julho. O Secretario a fez anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e vinte e dous, &c. O qual fello he o meu fello acostumado por quanto pella dita força que pellos fobreditos me he feita nao tive uzo de outro e ey por beem, e mando que valha como se fosse assellada com sello pendente segundo costume dos Reys de Castella, seem embarguo de qualquer direito, foro, ou costume que em contrario dello sejas.

Yo la Reyna.

Aprovação, e confirmação que V. Alteza faz do Estromento da perfilhação, e doação que faz a ElRey de Portugal do nelle contheudo.

Testamento da Rainha D. Joanna de Castella. Original da sua propria mao, que está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, gaveta 16. dos Testamentos dos Reis, donde o copiey.

Padre isto be o que direi a ElRey.

Num. 14. Que elle tenha muito em merce a querer saber as cousas de minha consciencia, e a obrigação della.

Que por S. A. fervir a Deos, e a my fazer merce tome cargo de meu Testamento porque a elle hei de deixar minha alma emcomendada

Digitized by Google

i

3

mendada pera mandar fazer as cousas, que nelle disser entre o que mandar sazer o que S. A. mandar, e se fazer as cousas que em meu Testamento deixo, e dar a execuça enta segundo S. A. ordenar.

Quando Nosso Senhor houver por bem deste mundo me levar meu Corpo sera enterrado no Mosteiro de Varatojo no habito de Sao Francisco, e ahi pera sempre se ordenara que se diga hua missa, e se dara o aparelho que sor necessario pera a missa, e Altar como a ElRey she parecer, e assy sicara oito alqueires dazeite cada anno ao dito Mosteiro pera hua alampada estar sempre acendida honde está o Sacramento.

Item deixo cem mil reaes que me digaó em missas, e trintairos polla minha alma, e outros cem mil pera tirar vinte dous captivos de terra de Mouros, e outros cem mil reis pera darem a proves, e Orfaás envergonhadas, e direi a S. A. que lhe pesso por merce que isto saça pollo que deve a sa virtude, e a razaó que ja por e tambem por santa paz, e assos e por my sique em seus Reinos, e que sara nisto serviço a Deos, e a mim merce.

Item devo duas mil dobras a Biscondeça de seu cazamento que

lhe prometi.

Item mil a D. Alvaro Governador de Lisboa estas do Bisconde, e de D. Alvaro therei eu esta merce a ElRei em minha vida dar a este pallavra de lhas pagar, e logo lho dizer porque me pessaó, e porque digo me pessaó, e tambem porque haverei gosto disso.

Item a Fernaó Belmudes que dei em cazamento a Izabel de Atay-

de sua molher mil, e quinhentas dobras.

Item seiscentas dobras a Pedro Vaz Soares que soi meu estribei-

ro mor em gallardaó de seu serviço.

Item tres mil, e quinhentas a Pedro de Sousa Ribeiro assy quando bem poder que lhe dei havera de ter em cazamento, e vejasse o Alvara que disso tem porque nao thera em lembrança a obrigação em que estou por elle.

Item a D. Leonor de Castro mil dobras que cazar commeu ella, e Balthezar de Siqueira a filha de Joao da Cunha mil dobras.

Item mil dobras a D. Fellipa Coutinho que em cazamento lhe prometi pera quando bem pudesse pagar, e assim diz o Alvara.

Item prometi a hum escudeiro que chamao Joao Vaz com sa Irma da molher de Luis de Mayorga sincoenta mil reaes em cazamento.

Item a Fernao Lourenço sincoenta cruzados que me emprestou. Item a Izabel de Gaa molher de Joao Pacheco tem de mim hum Alvara pera sa filha de duas mil dobras, e por serem criadas de mi-

nha Maj, e lhe estar em esta obrigação del tem mil dobras.

Item tenho criados cazados, que tem de mim moradias por nao haverem ainda seus cazamentos de que se lhe pagao seus serviços, e muito mais, e doutra maneira a Luis de Mayorga pello muito mais serviço que me thera seito de tirarse de minha Mai.

Item as Donzellas que em minha caza acharem quando fallecer, e moradias em meus livros tiverem haveraó mil dobras, e outros Al-

Digitized by Google

varas que tenho dados que mostrarei, quando os dava minha tençaó hera comprillos dandome Deos o que esperava, e naó o que agora tenho, e as dividas, e cousas de minha consciencia que se acharem estar inteiramente se cumpraó.

Item tenho dado a Santa Clara Devora pera a sua Capella oito mil reaes que lhe cantas cada dia missa quando lhos mando dar, e se

S. A. houver por bem folgarei daremselhe sempre.

Item as criadas minhas freiras que tem tenças nos Mosteiros sin-

co mil reaes cada anno disse lhe darei.

Item a Brites Vieira que ha muito que me serve, e nao tem moradia darselheham em sa vida sinco mil reales que se lhe pagara seu serviço.

Item a Joao de Tratimeiros, e a sa mulher demlhe dous mil reaes. Item pesso a S. A. por merce que de todos meus criados se encarregue, e que mantera dous Capellaens, que tenho, e certos moços da Capella, e da Camara, e que em tudo isto me fara muita merce.

E que allem de me nisto fazer muira merce como espero, que a Deos serve nisto, e que lho pesso que lho pague por mim.

Yo la Reyna.

Senhor. Despois de V. A. ver estas cousas de minha consciencia, e amostrar se pode, se acha esses Alvaras que a V. A. envio terlhehey muito em merce a tirarme dessa obrigação pera dar a sua filha que a queira cazar, e por elles vera de que eu sui requerida pera o fazer.

Padre Guardiao isto he o que a ElRey requererei que em mui-

ta merce, e Alteza therei fazer.

Estas cousas que por escrito vao de minha consciencia a que

sam obrigada, que por me fazer esta merce as faça.

Item o requerimento da molher do Governador, que hora therei em muita merce, rogolhe pello muito que lhe devo, e he requerimento justo, e de mui acrecente merce therei do muito bem as que outras recebiao, que esta lhe saça S. A.

Item a Caza que S. A. me disse que me mandaria fazer que lhe therei em merce mandar sazer porque me he muito necessaria, e lo-

go.

Yo la Reyna.

Estes saó os Escudeiros cazados, que nao tem cazamentos ahinda porque ham moradias.

Luis de Mayorga, Joao da Guarda, Antonio da Guarda, Francisco de Souto, Ferna Dalvares, Affonso Rodriguez, Barraca, Nuno de Torres, Joao Pacheco, Fernao Gomes, Pedro de Tovar, Martinho Gonçalves.

Yo la Reyna,

Memo-



Memoria das pessoas, de que se compunha a Casa da Rainha D. Joanna, chamada a Excellente Senhora, tirei-a de hum papel antigo do Archivo da Serenissima Casa de Bragança.

Damas.

Onna Maria de Meneses, Camareira mor.
Donna Britis molher do Veador.
Donna Ines Bareta, Dama.
Donna Joanna de Taide, Dama.
Donna Maria da Silva, Dama.

Num. 15.

Donna Maria da Silva, Dama.

Donna Maria Loba, Dama.

Joanna Dandrade, Dama.

Tinhao estas Damas cada hua seiscemtos reis cada mes, e quinç ze mil reis por anno, e os seiscemtos reis era pera sua comida.

Moças da Camara.

Brites Barata.
Antonia Fraguosa.
Izabel de Momto
Francisca Quadrada.
Maria Mamsa.
Moniqua Botelha.
Maria Rodrigues.

Maria Fernandes.

Izabel Fernandes, ambas mourisquas de retrete.

Tinhaó estas moças da Camara cada huá trezemtos reis por mes para sua comida, e cimquo mil reis por anno, e as moças da Camara atrazadas tinhaó dez mil reis por anno, e os mesmos trezemtos reis, e eu meus filhos a sirvimos sem ordenado nenhum ate que saleceo.

Donas.

Isabel Mendes Cardosa, casada, e andou sempre em Casa. Catherinna Parda.

Isabel de Siqueira que tinha carguo da botiqua, e tinha hua mourisqua da Excellente comsigo pera a botiqua.

Catherinna do Majorgua.

Hos Officiaes.

Ruy Figueyra, Veador.

Baltesar Quadrado, Contador.

Christovaó Borjes, Tizoureiro.

Ascen-

Ascenço Rodrigues, Comprador.

Diogo Raposo, Mamtieiro, e tinha tambem hua escrava pera a mamtiaria.

Diogo Pirez, e sua molher Reguey feyra.

Lavandeira.

Cuzinheiro, e molher, e sogra, e todos tres tinhao tença.

Mestre Martinho que dipois que o Doutor Momtojo faleceo ficou por fisiquo.

Mettre Joao, Surgiao, e sua molher Isabel de Parada, e dous filhos seus que erao moços da Camara, e hua filha vevva que soi tambem da Excellente Senhora com hua sua filha.

Anrique Lopes, alfayate, com sua molher, e Caza.

Capellaes, e Cantores.

Ambrofio Vas, Mestre da Capella. Simao Lobato.
Manoel Alvares.
Bastiao de Goes.
Affonso Gil.
Vasco Caldeira.
Jorge Vaz.
Antonio Vaz.

Moços da Capella.

Diogo Pinto. Jorge Delguado. Gomes Alvares. Dominguo Dias.

Mais dous homés de cans fidalguos, hum delles se chamava Pedro de Lemos, e era Clerigo, e o outro Francisco Dalmada os quaes ha acompanhavao sempre.

Moços da Camara.

Jorge Comtrejras. Fernao da Costa. Luis de Moura. Jam de Mayorgua. Aires de Majorgua. Antonio Rodrigues. Valadares.

Estribeiros.

Diogo Fernandes, Gua rda das Damas. Affonio Ferao.

Digitized by Google

1

lorge Fernandes. Joaó Fernandes.

Reposteiros.

Pedro do Couto. Pedro Guamenho.

E outros officiaes que serviao, em quanto os houtros davao conta que nao nomeo aqui dos ordenados que tinhao me nao lembra de ninguem.

Testamento da Princeza Santa Joanna, está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey, com o titulo seguinte.

Testamento da Senhora Infanta de Aveyro muito breve e muito bom e quam diferente dos de agora 1490. E esta cota he da letra do Duque de Bragança D. Jayme.

E Sta he a minha deradeira vontade. Faço herdeira minha alma de Num. 16. tudo o que me pertence e pode pertencer. Em esta maneira que deixo tudo ao Mosteiro de Jesus, e as devoçoens que com este se acharaó escritas por mim comprirable e alim as dividas que for certo que devo e aos que tenha dado Alvarais de cazamento denlhos e aos que forem tomado por mim des que estou em Aveyro e mais deste tempo a Joao Lopes o Doutor e a minha Ama Beatriz Alvares, e Jorge da Silva que am moradias de ElRey meu Senhor a todos afim os que tomei como estes paguemse por cada anno o que monta no terço de suas moradias e Escravos e Escravas seus filhos e filhas e descendentes os Christaos, e Christans deixo forros, e o Rubi grande do anel ao Principe meu Senhor, e a meu Sobrinho o pendente das tres pedras, e o pendente da esmeralda e a Senhora minha thia o bulto e faco o meu testamento Joao Lopes e demlhe mais vinte mil reis = do corpo façase o que mandar a Perlada, e pela Alma saça o a que agora for as que virem o que lhe parecer rezao, e as suas charidades quizeres que em mim no sinto mericimento e pesso a ElRey meu Senhor le falcar algua couza pera le comprir esta derradeira minha vontade que me faça merce por onde se tudo possa comprir e nosso Senhor lhe de a sua benção e asim lhe pesso que ampare alguns moços que criei e no tem moradias, que todo o dinheiro que recebeo. Joao Lopes, e asim as outras couzas que avia de pagar algumas pefloas de todo por mim tomei conta e a achei boa pera le encaminhar; e a Margarida Agostinha, e Maria a cada hua della dez mil reis e que aqui convenha por direito alguas sutilezas ei as eu por supridas, e porque por mim nem por outrem nao posso abranger a pedir a todos perdao aqui geral e a cada hú especial pesso por amor de Deos a que pesto me julge no segundo as ofensas, mas segundo a sua misericordia seito a 19 de Março era de 1490 estando em to-Tom. IL.

Digitized by Google

An. 1490.

do o meu sizo e sem couza que possa embargar a esto no ser valiozo.

Achado foi em hua arquinha mandando que o entregasem a Fr. Joao Dias seu Confessor.

Copia da attestação das Reliquias da Princeza Santa Joanna, feita pelo Illustrissimo Senhor Bispo Conde, Antonio de Vasconcellos e Sousa, aos 10. de Outubro de 1711. mandada do Archivo do Mosteiro de Jesus de Aveiro.

Num. 17.
An. 1711.

A Ntonio de Vasconcellos e Sousa, por merce de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, Senhor de Coja, do Conselho de Sua Magestade, e seu Sumilher de Cortina, &c.

Aos que esta nossa Carta de attestação virem. Fazemos saber, que sendonos encomendado por Sua Magestade, que Deos guarde, o Senhor Rey D. Joao o V. de gloriosa memoria fizessemos a trasladação das Reliquias do Corpo da Princeza Santa Joanna, para o novo sepulchro, que a Real grandeza de seu Pay o Senhor Rey D. Pedro II. que santa gloria haja, soy servido dar para deposito de tao Santas Reliquias, que para sabermos erao as proprias, que o Illustrissimo Senhor D. Joao do Mello, nosso predecessor, vio, e examinou no tempo, em que informou à Sé Apostolica para a Beatificação da dita Santa, entrámos no Convento de Jesus, desta Villa de Aveiro, de Religiosas Dominicas, em 10. de Outubro de 1711. em companhia do Reverendissimo Provincial da Ordem dos Prégadores, e mais Religiosos, e Religiosas abaixo nomeadas, com quem fomos à casa do Antecoro do dito Convento, e ahi sobre hum Altar portatil estava hum caixao com toda a veneração, cuberto com hum pano de téla branca, que mandámos descobrir, e vimos ser o caixao de pao santo, quadrado, e a tampa oitavada. Tinha de comprido quasi cinco palmos, e dous e huma mao travessa de largo, com sua guarnicao de bronze, e sobre a tampa huma maçaneta do mesmo; e sendonos apresentada pela Madre Prioreza do dito Convento, e mais Communidade a chave do dito caixao, o abrimos, vendo ser forrado de tafetá azul com guarniçao amarella.

Dentro do dito caixaó estava outro mais antigo pelo mesmo seitio, que o acima declarado, tendo na tampa humas pinturas brancas, a modo de Estrellas; e em cima huma pera pequena de serro, por onde se abrio, sem ter sechadura, por ser de encaixe; e sendo por nós tambem aberto, o achámos todo forrado de tasetá cramezim; e tirando de dentro huma caixa de Castanho lizo, a modo de gaveta, do comprimento do segundo caixaó, e de altura de huma mao travessa, sem tapadoura alguma, donde estavaó depositadas as Santas Reliquias, cozidas em huma toalha de linho com huma espeguilha por guarniçaó, e por sóra da dita gaveta tinha huma rede, seita com sita de nastro branco, que impedia tirarse a toalha, em que estavaó as ditas

Digitized by Google

1

ditas Santas Reliquias, que por nós foy mandada desatar, e descozer a toalha. Vimos a caveira com queixo, e as canas dos braços, e pernas, e as mais Reliquias dos oflos infignes, e a mayor parte dos pequencs. O que tudo por nós foy bem visto, e examinado; como tambem a grande devoçao nas Religiosas, a quem démos a beijar a Santa Reliquia da cabeça: e para se haver de sazer a trasladação para o novo cofre, e sepuichro, as mudámos para huma toalha de Cambray, com guarnição de frócos, cingindo-a com dous listoens de fita de seda encarnada, e azul, para segurança das ditas Santas Reliquias; e para que a todo o tempo conste desta verdade, e saberem sao estas Reliquias do corpo da Princeza Santa Joanna, como tambem ficarem dentro deste cofre a cabeça, braços, pernas, e costellas, e mais Reliquias insignes do Santo Corpo, mandámos passar esta attestação, para que se lhe de inteiro credito, em que interpomos nosla authoridade Apostolica, e jurisdicção Ordinaria, sendo presentes testemunhas de vista o Reverendissimo Padre Mestre Fr. Manoel da Encarnação, Provincial da Ordem dos Prégadores. O Reverendo Padre Presentado Fr. Jozé de Jesus Maria, Secretario da Provincia. O Reverendo Conego Miguel de Sottomayor, Veador da nossa Casa, e Recebedor da nossa Mitra. O Reverendo Fr. Luiz de S. Bento, Prior do Convento de S. Domingos desta Villa, e Vigario do Convento das Reli-O Padre Prégador Fr. Pedro das Chagas. O Padre Prégador geral Fr. Joao do Rosario. O Padre Prégador geral Fr. Antonio do Espirito Santo. O Padre Prégador Fr. Manoel da Conceição, Confessor das Religiosas. O Padre Prégador Fr. Joao Gomes, e o Padre Fr. Miguel de Santa Rosa, Procurador das Religiosas. A Madre Isabel da Visitação, Prioreza. A Madre D. Lourença. A Madre Soror Lourença Maria, Sub-Prioreza. A Madre D. Isabel Bautista. A Madre D. Marianna da Coroa, e a Madre Catharina da Coroa, e todas as mais Religiosas do Convento, que estavas presentes; em sé, do que mancámos passar a presente, por nos assinada, e sellada com o Sello das nossas Armas. Dada em Aveiro, aos 10. de Outubro de 1711. E eu Antonio de Noronha e Andrada, Secretario do Illustrissimo Senhor Bispo Conde, e Notario Apostolico por Sua Santidade, a fiz de feu especial mandado : Bispo Conde : Locus A Sigilli : Eesta he a verdadeira Copia, que eu Fr. Jozé de Jesus Maria tirey do Original, para ficar no Deposito do Mosteiro, e para constar a todo o tempo do contheudo nesta attestação. S. Domingos de Aveiro, aos 17. de Outubro de 1711.

Fr. Jozé de Jesus Maria,

Presentado, companheiro, e Secretario.

Digitized by Google

7

Em hum livro de meya folha, escrito em Pergaminho, de duas columnas, em letra antiga, encadernado em pasta, com duas Brochas de latao, em que está escrito tudo o que toca ao Convento de Jesus, desde o seu principio até o presente; está a folhas 151. vers. tambem em duas columnas, em letra moderna grande, a Escritura seguinte, cujo traslado authentico, em papel ordinario, está grudado no sim do dito livro.

Num. 18. An. 1733.

I M nome de Deos. Amen. Saibaó quantos este publico instromento de Doaçaó remuneratoria, ou qual em direito melhor lugar haja, virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos trinta e tres, em os tres dias do mez de Janeiro, nesta Cidade de Lisboa Occidental, nos aposentos do Excellentissimo Duque de Aveiro, estando Sua Excellencia presente, e disse em presença de mim Tabellia publico, e das testemunhas ao diante nomeadas, que levado do fervoroso affecto, e merces, que deve à Princeza Santa Joanna, que está collocada no Coro da Igreja, e Mosteiro das Religiosas Dominicas de Jesus, da Villa de Aveiro, assim pelas repetidas merces, que da mesma Santa tem recebido, e recebe, e espera receber, como pela lembrança, memoria, e respeito de ser Irmãa do Senhor Rey D. Joao o II. seu Avô, de quem descende elle Excellentissimo Duque de Aveiro; e querendo que esta memoria em tempo algum feja extincta, pela muita honra, que leva na percenção della, e de todos os descendentes de sua Casa, estava deliberado, em sinal de agradecimento, e memoria, fazer Doação remuneratoria à mesma Princeza Santa Joanna, de cinco Alampadas, ou Aranhas de prata, para que alumeem o Corpo da mesma Santa Princeza, ou quando naó tenha accommodação no Coro, em que de presente está, sempre alumeem, collocando-se na Igreja naquella parte mais propria, que a Reverenda Madre Prioreza presente, e sutura achar; cujas cinco Aranhas, huma dellas, que he a mayor, tem duas ordens de luzes; a de cima de seis, e a debaixo de doze luzes, toda lavrada a finzel; e as quartellas vasadas, com sua Cruz, e bandeira por remate, e hum Touro pendurado no remate debaixo, que péza cincoenta e hum marcos, quatro onças e duas oitavas; e a segunda, e terceira Aranha, ambas iguaes, com doze luzes cada huma, ambas lizas, e pezaó oitenta e oito marcos, cinco onças e duas oitavas; a quarta, que he a mais pequena, tambem liza, com seis luzes, que péza vinte marcos e cinco oitavas; e a quinta Aranha, que he mediana, com doze luzes, toda liza, péza trinta e tres marcos, tres onças e quatro oitavas; e por todas cinco vem a importar o pezo cento e noventa e tres marcos, cinco onças e meya e huma oitava. E com effeito elle Excellentissimo Duque de Aveiro, de sua propria, e livre vontade, querendo mostrar, no modo possível, o seu agradecimento, e corresponder com viva lembrança àquellas merces, e ao muito, que espera dever à dita Princeza Santa Joanna, sua muito amada, prezada, e venerada Tia, Irmãa delRey D. Joaó o II. de gloriosa memoria, faz pura, e irrevogavel Doação remuneratoria deste dia para todo sempre à dita Princeza Santa Joanna, das referidas cinco Aranhas de prata, para que com todo o culto, e veneração alumeem seu Corpo onde está collocado, ou na Igreja naquella parte mais commoda, e propria, que a Reverenda Madre Prioreza presente, e sutura daquelle Mosteiro de Jesus entender mais proporcionada; e esta Doação, disse elle Excellentissimo Duque de Aveiro, fazia com a clausula expressa de nunca em nenhum tempo, e por nenhum motivo, ou necessidade, que haja, por mais urgente, que seja, possaó as ditas cinco Aranhas, ou Alampadas ferem vendidas, empenhadas, ou alheadas; mas sim se conservaráo na dita Igreja, e Mosteiro perpetuamente, em quanto o Mundo durar: e também prohibe expressamente, que nenhuma Reverenda Madre Prioreza, ou Religiosas do dito Mosteiro possao emprestar para outra Igreja, Ermida, ou Altar, ou outra parte, as ditas cinco Aranhas, ou parte dellas, que seja fóra do dito Mosteiro, para deste modo se evitar algum prejuizo, que possaó ter, e permanecerem mais duraveis; e com estas clausulas saz o dito Excellentissimo Duque de Aveiro esta Doação à dita Princeza Santa Joanna, por ser o seu sim ostentarse a memoria do seu agradecimento, e querer de algum modo satisfazer a obrigação do seu affecto, e devoçao, que declara por esta publica Escritura, pela qual adverte mais, que se em algum tempo pela Reverenda Madre Prioreza, ou Religiosas do dito Mosteiro, presentes, e suturas, forem vendidas, ou alheadas as ditas cinco Alampadas, ou Aranhas, ou tobre ellas for feito algum contrato, que faça relação ao aliniamento, que feja tudo nullo, e de nenhum vigor; porque todo o dito aliniamento prohibe expressamente, ainda que seja feito com pretexto de necessidade, ou de outro qualquer, que aqui nao he advertido; e nelta conformidade elle Excellentissimo Duque de Aveiro ha por bem celebrada esta Escritura, e por firme, e valida esta Doação, de hoje para todo sempre, e a promette cumprir em Juizo, e sóra delle, e a nao revogar, ou reclamar por via alguma, assim pela fazer de sua espontanea vontade, e motu proprio, como por querer pôr duraçaó ao seu agradecimento, e para a cumprr obriga todas as suas rendas; e em sé, e testemunho de verdade assim o outorgou, pedio, e aceitou; e eu Tabelliaó o aceito em nota de quem tocar, ausente, como pessoa publica estipulante, e aceitante, sendo testemunhas presentes, D. Francisco Antonio Mattheus de Aragao, e D. Jacintho Bernardo Chavida, e Bernardo Barbosa Barreto, Escrivas da Fazenda da mesma Casa de Aveiro, que todos conhecemos ser elle Excellentissimo Duque o proprio, que na nota assinou, e testemunhas, Jozé Antonio de Barbuda Lobo, Tabelliao o escrevi 🗀 O Duque de Aveiro 🗀 D. Francisco Antonio Mattheus de Aragaó = D. Jacintho Bernardo Chavida = Bernardo Barbosa Barreto = e eu sobredito Jozé Antonio de Barbuda Lobo, Tabellia6 publico de notas, por Sua Magestade, na Cidade de Lisboa, este instrumento de meu livro de notas (a que me re-

porto) fiz trasladar fobscrevi, e assiney de meu sinal publico, e raso, &c. Em testemunho de verdade

Jozé Antonio de Barbuda Lobo.

Instrumento do Auto do juramento, que se fez em Cortes ao Principe D. Joao, que depois foy Rey segundo do nome. O Original está na Torre do Tombo, armario 17. maço 14. donde o fiz copiar, e diz:

Menagens, e juramentos a ElRey, &c. e juramento do Principe D. João, que depois foi Rey segundo do nome.

Num. 19. An. 1455.

I M nome de Doos Padre Filho e Espirito Santo seja manisesto aos que este publico estromento virem que aos vinte sinco dias do mez de Junho Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quatrocentos e fincoenta e finco annos em a muy nobre leal Cidade de Lisboa nos Paços do muito alto e muito excelente Princepe e muito poderozo Senhor Dom Affonço per graça de Deos Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta na falla grande dos ditos Paços em prezença de mim Joam Vaz Cavalleiro da Caza do dito Senhor e seu Secretario e de mim Vicente Martins escrivam da puridade da Raynha ambos notairos pubricos per authoridade Real em os ditos Regnos e Senhorios e estando o muito alto e muy excellente Princepe Dom Joao filho primogenito do Senhor Rey e herdeiro em seus Regnos e Senhorio e da muito alta e muito excellente Princeza e muito virtuoza Senhora Raynha Dona Izabel sua molher nossa Senhora em a dita falla em hum assentamento em que estava huma Cadeira todo ricamente armado em a qual Cadeira em collo de sua aama elle hera assentado e acerca delle em peé estando os muy nobres e muito prezados e honrados Senhores Iffante Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Moura Condestabre dos ditos Regnos Governador da Cavallaria da ordem do Mestrado de Santiago aa mao direita e o Iffante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor da Covilha Governador da ordem da Cavallaria do Mestrado de Christus aa parte esquerda e logo acerca dos ditos Princepes detras o Isfante Dom Fernando estava Dom Affonço Marques de Vallença Conde de Ourem que tinha a espada alevantada ao dito Principe e Dom Affonço Duque de Bragança Conde de Barcellos per Lizoarte Pereira Reposteiro mor do dito Senhor Rey feu suficiente Procurador e Dom Pedro Regedor e Governador do Mestrado de Aviz per Fernam Gil Cavaleiro de sua Caza seu suficiente Procurador e Dom Fernando Marquez de Villa Viçoza e Conde de Arayollos per o dito Lizuarte Pereira seu suficiente Procurador e Dom Pedro de Menezes Conde de Villa Real per fy e Dom Martinho de Atayde Conde da Atouguia per sy e Dom Fernando Arcebispo de Braga per Lopo de Almeyda Vedor da fazenda do dito Senhor Rey seu abastante Procurador e Dom James emleyto e confirmado no Arcebispado de Lisboa per Luis e Annes seu vigario e seu *fuliciente*

suficiente Procurador e Dom Luis Bispo da Guarda per Dom Fernao Dalvares Cardozo Prothonotario do Padre Santo do Confelho do dito Senhor e seu Confessor mor seu Procurador abastante e Dom Joan Bispo de Vizeu per o Doutor Vasco Martins seu suficiente Procurador e Dom Vasco Bispo de Evora per sy e Dom Joam Bispo de Cepta per sy e Dom Joam Bispo de Lamego per o Doutor Lopo Gonzalves seu suficiente Procurador e Dom Luis Bispo do Porto per sy e Dom Affonço Nogueira Bispo de Coimbra per sy e Dom Alvaro Bispo do Algarve per Ruy Gomes Conego do Porto seu suficiente Procurador e Dom Alvaro de Castro Senhor de Cascaes e Camareiro mor do dito Senhor Rey e Dom Fernando de Menezes Mordomo mor da dita Senhora Raynha e Dom Duarte de Menezes Alferez mor do dito Senhor e Pero Vaz de Mello Regedor da Caza do Civel e Martim Affonço de Miranda e Luis Gonçalves ambos ricomens e Diogo Soares dalbergaria e Leonel de Lima e Vasco Martins de Mello Alcayde do Castello de Evora e o dito Lopo de Almeyda Vedor da fazenda do dito Senhor e Vasco Martinz de Rezende Regedor da justica antre douro e minho e Fernam Gonçalves de Miranda e Dom Henrique Pereira Comendador mor da ordem de Santiago Escrivam da puridade do Isfante Dom Fernando e Vedor de sua fazenda e o Doutor Ruy Fernandes e o Doutor Ruy Gomes prezidente da Caza da Supricaçam e Luis de Azevedo e Doutor Vaíco Fernandes e Lopo Affonço Ruy Galvam todos do Conselho do dito Senhor Rey e Dom Garcia de Castro e Dom Garcia Deça e Dom Joam de Menezes e Joam de Mello Copeiro mor do dito Senhor e Ruy de Mello e Gomes Freire e Joam Freire e Fernaó de Mello e Joam da Sylva e Fernaó Telles e Fernaó da Sylveira Coudel mor e Joao de Gouvea Alcayde de Castello Rodrigo Vasco Pereira Vasco da Cunha e Vasco Gomes da Abreu Ruy de Souza Martim de Tavora o Chichorro Affonço Furtado Anadel mor e outros muito nobres e notaves Cavalleiros e fidalgos e aallem destes os Procuradores das muy nobres e leacs Cidades e Villas e Lugares destes Regnos e outro muito povo estando todos em pé ante o dito Senhor Princepe e Iffantes per Diego da Sylveira do Conselho do dito Rey Escrivam da sua puridade foi louvada e pobricada huma Carta do dito Senhor porque emcomendava e dava carrego aos ditos Isfantes que fossem Curadores do dito Princepe Isfante Dom Joam seu filho da qual Carta de verbo a verbo o treslado he este que se segue Dom Affonço per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves e Senhor de Cepta A quantos esta Carta virem Fazemos saber que concirando nos a cerca do Iffante Dom Joam meu muito amado filho primogenito herdeiro em nossos Regnos e Senhorios e da muio alta e muito excellente Raynha Dona Izabel minha sobre todas muito prezada e amada molher e como por serviço de Deos e nosso e bem dos ditos nossos Regnos e conservaçom da honra e estado do dito Senhor Iffante meu filho convinha ser obedecido e reconhecido por Senhor por os tres estados de nossos Regnos conhecendo as virtudes prudencia e descriçom grandes bondades e lealdades dos muy nobres e muito prezados Issantes Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Mou-

ra Condestabre de nossos Regnos e Governador da Ordem da Cavallaria do Mestrado de Santiago meu sobre todos prezado e amado Irmaő e o Iffante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor de Covi-Ihãa Governador da Ordem da Cavallaria do Mestrado de Christo meu muito prezado e amado tio damos a ambos juntamente e a cada hum in solidum e departidamente todo nosso comprido e livre poder que por o dito Issante e em seu nome possa cada hum delles receber e recebam hum do outro e outro do outro quaesquer preitos e menagens de fieldade e obediencia e juramento e outros quaesquer prometimentos que de direito costume e facha e em outra qualquer guiza se costumarem e devem fazer ou foorom feitos aos Isfantes primogenitos herdeiros filhos dos Reys que ante nos forom em estes Regnos cujas almas Deos haja em a sua santa gloria e mais lhe outorgamos e damos authoridade e poder comprido que por o dito Isfante meu filho e em seu nome semilhantemente possam ambos e cada hum per sy receber e recebaó os ditos preitos e menagens e juramentos assy e pella guiza que a suso he escrito do Duque de Bragança e Conde de Barcellos nosso muito prezado e amado tio e de Dom Pedro Regedor e Governador da ordem da Cavallaria do Mestrado de Aviz meu muito prezado e amado primo e do Marques de Vallença Conde de Ourem e do Marques de Villa Viçoza Conde de Arayolos meus muito prezados e amados primos e dos Condes de Villa Real e da Atouguia e de Marialva e dos Arcebispos e Bispos e Priol do Holpital e Clerezia de nossos Regnos e Ricos homens Cavalleiros e Escudeiros e Alcaydes dos Castellos e Fortalezas e dos Concelhos e povos das Cidades e Villas e Lugares e Julgados e outras quaesquer pessoas de qualquer estado e condição também Eccletiasticos como sagraes que nos ditos nossos Regnos tenhas Cidades e Villas Castellos jurdi-. çoes ou quaesquer outros bens temporaes que de prezente tenhaó ou teverem e poífaó gançar e haver para o dito Iffante todo direito e auçom que elle haveria e gaanharia e poderia haver e gançar per razom dos ditos preitos e menagens de fidelidade e obediencia e juramentos e prometimentos sendolhes seitos em sua pessoa em tempo que ja houvesse idade e entendimento comprido outro sy damos a cada hum delles poder comprido para fazer e dizer todallas couzas e cada huma dellas que a este auto pertençam ou possam pertencer e delle e per razom delle descendas a proveito e honra do dito Istante meu filho e se alguma ley ou ordenaçom costumes ou façanha som ou forem perque estas couzas suso ditas embarguem ou possam embargar. por qualquer maneira que seja nós de nossa certa sciencia poder abfoluto as tiramos e tolhemos e descompensamos em este cazo com ellas e mandamos que nom hajam lugar nem força em o que suso dito he em todo nem em parte dello posto que taes couzas sejas que expreçamente se devesse fazer dellas mençom e nom querendo algum dos sobreditos obedecer como ham prometido e jurado que os ditos Curadores procedam contra elles em nome do dito Islante meu filho fegundo o direito manda como aquelles que erram a seu Senhor natural os quaes Curadores assy dados per nos ao dito Issante meu silho juraram aos Santos Evangelhos e prometeram em nossas maos que bem e fielmente huzam do poder suso ditos preitos e menagens de fieldade e obediencia juramentos e prometimentos como dito he e em testimunho desto mandamos ser feitas quatro Cartas huma que se entregue aa dita Raynha minha sobre todas muito prezada e amada molher e outra se ponha na Torre do Tombo e a outra teera o dito Isfante Dom Fernando e a outra o dito Isfante Dom Henrique e por aprovaçom destas couzas mandamos dar as ditas Cartas assinadas per nossa mas e asselladas com nosso Sello de chumbo Dante em a nossa Cidade de Lisboa vinte dias de Junho Diogo de Figueiredo a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil e quatrocentos fincoenta e finco E leuda e pobricada asly a dita Carta o dito Senhor Iffante Dom Fernando se poz logo em geolhos ante o dito Senhor Iffante Dom Joam seu sobrinho poendo as suas maos antre as maos do Senhor Iffante Dom Henrique estando assy logo pello dito Diogo da Sylveira lhe foi leuda e declarada a maneira em que havia de fazer preito e menagem ao dito Senhor Iffante seu sobrinho e as palavras e a forma em que a fez he esta que se segue de verbo a verbo Eu o Isfante Dom Fernando recebo e reconheço e hey por meu herdeiro Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Isfante Dom Joao filho primogenito herdeiro dos muito altos e muito excelentes Princepes e muito virtuozos Senhores Dom Affonço e Dona Izabel per graça de Deos Rey e Raynha dePortugal e do Algarve e Senhorio de Cepta e façolhe preito e menagem e prometimento per firme estipullaçom em pessoa e em maos do Senhor Iffante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor de Covilhãa Governador da Ordem da Cavallaria do Mestrado de Christus Curador ordenado pera esto per o dito Senhor Rey ao dito Issante e por elle estipullante e por elle em seus preitos e prometimentos estipullacões e menagens recebentes que fallecendo o dito Senhor Rey per morte eu reconhecerey e receberey o dito Issante Dom Joao por meu verdadeiro Rey e Senhor natural dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve e Senhorio de Cepta e lhe obedecerey em todo e per todo a seus mandados e juizos e farey por elle guerra e paz a quem me elle mandar e sua merce for e nom obedecerey nem receberey como a Rey a outro nenhum falvo a elle e assy o juro a Deos e aos Santos Evangelhos e em fignal de sugeiças e obediencia e reconhecimento de Senhorio Real lhe beijo a mao como a meu Senhor natural e acabado de se todo esto sazer e dizer o Issante Dom Henrique lhe preguptou se o prometia elle de o assy comprir e sazer huma e duas e tres vezes e o Iffante Dom Fernando lhe respondeo que assy o prometia e afirmava de fazer e comprir huma e duas e tres vezes e se alevantou e beijou a mao ao dito Isfante Dom Joam e logo empoz elle o dito Iffante Dom Henrique se assentou em giolhos ante o dito Isfante Dom Joao e com suas maos postas antre as maos do dito Isfante Dom Fernando e lhe fez o dito preito e menagem per esta guiza Eu o Istante Dom Henrique recebo e reconheço e hey por meu verdadeiro Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Iffan-Tom. II. M

te Dom Joa6 primogenito herdeiro dos muito altos e muito excellentes Princepes e muito virtuozos Senhores Dom Affonço e Dona Izabel per graça de Deos Rey e Raynha de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e façolhe preito e menagent e prometimento por firme estipulaçom em pessoa e em maos do Senhor Isfante Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Moura Condestable destes Regnos Governador da Ordem da Cavallaria do Mestrado de Santiago Curador ordenado pera esto per o dito Senhor Rey ao dito Islante e por elle estipullante e por elle em nos seus preitos e prometimentos e estipulaçom menagem recebente que fallecendo o dito Senhor Rey per morte que conhecerey e terey e receberey ao dito Senhor Iffante Dom Joam por meu verdadeiro Rey e Senhor natural dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e lhe obedecerey em todo e per todo a seus mandos e juizos e sarey por elle paz e guerra a quem elle mandar e fua merce for e nom receberey nem obedecerey como a Rey a outro nenhum salvo a elle e assy o juro a Deos e aos Santos Evangelhos e em fignal de fugeiçom e obediencia e reconhecimento do Senhorio Real lhe beijo a mao como a meu Senhor natural e acabado de se todo esto assy dizer o Issante Dom Fernando lhe preguntou se prometia elle de assy fazer e cumprir huma e duas e tres vezes e o dito Senhor Iffante Dom Henrique lhe disse que assy o prometia huma duas e tres vezes e em sim se alevantou e beijou a mao ao dito Senhor Istante Dom Joao E esto feito pellos ditos Iffantes logo Dom Affonço Duque de Bragança per Lizoarte Pereira Reposteiro mor do dito Senhor Rey seu Procurador lidimo abastante para esto e Dom Pedro Regedor e Governador da Ordem da Cavallaria do Mestrado de Aviz per Fernam Gil Cavaleiro de fua Caza feu lidimo e abastante Procurador e Dom Fernando-Marques de Villa Viçoza Conde de Arayollos per o dito Lizuarte Pereira seu lidimo e abastante Procurador e Dom Pedro de Menezes Conde de Villa Real em pessoa e Dom Martinho de Atayde Conde de Atouguia per sy pessoalmente assy todos como vam escritos cada hum per sy se pozerao em giolhos ante o dito Senhor Issante Dom Joao e em maos dos ditos Iffantes Curadores lhe fizerao preito e menagem naquella mesma forma e maneira que fizeram os ditos Isfantes ao dito Iffante e sallem desto os ditos prometimentos que os ditos Istantes fizerom e asty logo Dom Fernando Arcebispo de Braga per Lopo de Almeyda do Conselho do dito Senhor e Vedor de sua sazenda como Procurador abaltante para esto e Dom fames perpetuo amenistrador do Arcebispado de Lisboa per Luis Eannes seu Vigairo como seu suficiente Procurador e Dom Luis Bispo da Guarda per Dom-Fernaő Dalvares Cardozo Prothonotario do Santo Padre como feu Procurador abastante e Dom Joam Bispo de Vizen per o Doutor Vasco Martins seu abastante Procurador e Dom Vasco Bispo de Evora per sy e Dom Joad Bispo de Cepta per sy e Dom Joad Bispo de Lamego per o Doutor Lopo Gonçalves seu abastante lidimo Procurador e Dom Luis Bispo do Porto per sy e Dom Affonço Nogueira Bispo de Coimbra per sy e Dom Alvaro Bispo do Algarve per Ruy Gomes Conego

Í

ŧ

Ł

2

ľ

7

Ĺ

do Porto seu abastante Procurador e Dom Vasco de Atayde Priol da Ordem de Sam Joao em estes Regnos per sy e per seus Cavalleiros da dita Ordem e esso mesmo os Cabbidos e Seés Catredaes per Assonco Annes Chantre de Lisboa como seu Procurador abastante todos estes ditos Senhores Prellados Priol e Procurador de Cabbidos cada hum per sy como vam escritos se puzeram em giolhos ante o dito Senhor Issante e sezerao suas menagens e prometimentos em esta forma Nos per noilos Procuradores e em pessoas como estamos reconhecemos e recebemos e havemos por nosso Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Isfante Dom Joaó filho primogenito herdeiro dos muito altos e muito excellentes Senhores Dom Affonço e Dona Izabel per graça de Deos Rey e Raynha de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e lhe prometemos como bons e fieis Portuguezes que se acontecer em nossos dias que o dito Senhor Rey falleca deste mundo conheçamos e recebamos por nosso Senhore Rey dos ditos Regnos o sobredito Senhor Isfante Dom Joao e outro algum nom e que trautemos todos os feitos que comprirem por bem de seu servico e lhe obbedeceremos como a nosso Rey natural e por nos lhe beijamos a mao E tambem logo apoz estes se poz em giolhos ante o dito Senhor Iffante Dom Joam Dom Alvaro de Castro Senhor de Cascaes Camareiro mor de ElRey nosso Senhor e Dom Fernando de Menezes Mordomo mor da Raynha nossa Senhora e ambos por sy e como Procuradores abastantes de todollos fidalgos do Regno que na Corte heram e em outros lugares fizeram preito e menagem na maneira e forma que os ditos Iffantes o fizerom nom fahindo daquella fustancia que a cada hum foi escrito e declarado per o dito Diogo da Sylveira e aallem destes logo os povos das Cidades e Villas e Lugares destes Regnos per Joam Pacheco Vereador da Cidade de Lisboa e Vasco Martins de Mello Alcayde mor da Cidade de Evora como seus Procuradores abastantes fizeram preito e menagem ao dito Isfante em maos de seus Curadores poendosse em geolhos ante elle fizerom o dito preito e menagem em esta forma Nos Joam Pacheco Vereador da muy nobre e muy leal Cidade de Lisboa e Vasco Martins de Mello do Conselho de ElRey nosso Senhor como suficientes Procuradores estaballecidos per a dita Cidade de Lisboa e sostaballecidos per todos os outros Procuradores dos Povos das Cidades e Villas e Lugares deftes Regnos como estamos de prezente em nossos nomes e dos moradores e poboradores e naturaes das ditas Cidades e Villas e Lugares affy dos que hora fom como dos que daqui adeante forem recebemos e havemos por nollo Senhor natural o muito alto e muito excellente Senhor Iffante Dom Joam filho primogenito herdeiro dos muito altos e muito excellentes e muito virtuozos Senhores Dom Affonco e Dona Izabel Rey e Raynha de Portugal e do Algarve e do Senhorio de Cepta e como seus verdadeiros naturaes e Vassallos lhe prometemos e fazemos preito e menagem e prometimento por firme estipulaçom em maos e em pessoa do Senhor Issante Dom Fernando Duque de Beja e Senhor de Moura e Condestabre destes Regnos Governador da Ordem da Cavallaria do Mestrado de Santiago e do Se-Tom. II. M ii

nhor Iffante Dom Henrique Duque de Vizeu e Senhor de Covilhaã Regedor e Governador da Ordem da Cavallaria do Mestrado de Christo Curadores do dito Iffante para esto em seu nome e por elles estipullantes receberem preitos e recebimentos estipulaçom e menagens recebimentos e fallecendo o dito Senhor Rey seu padre deste mundo que nos fobreditos em noslo nome e dos ditos povos conheceremos e receberemos e trautemos todollos feitos que pertencerem a ferviço do dito Senhor Islante Dom Joam como a noslo verdadeiro Rev natural e dos ditos Regnos de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta e lhe obbedeçamos em todo e por todo a seus mandados e juizos e o coolhamos e recebamos nas ditas Cidades e Villas e Lugares no alto e no baixo e faremos paz e guerra a quem elle mandar e sua merce for como a nosso Rey e Senhor dos ditos Regnos e nom receberemos nem obedeceremos em algum tempo a outro falvo a elle ou a quem elle mandar e affy o juramos a Deos e aos Santos Evangelhos por nos corporalmente tangidos em as almas daquelles cujos Procuradores somos e todo bem e lealmente cumprir e guardar e manter em todo tempo sob penna de traicom e porem logo em signal de sugeicom e obbediencia e reconhecimento de Sua Alteza Real lhe beijamos a mao como a nosso Senhor natural E despois destes todos Dom Asfonço Marques de Vallença e Conde de Ourem se poz ante o dito Senhor Iffante Dom Joaó em giolhos em as maos dos ditos Iffantes seus Curadores per pessoa lhe fez preito e menagem na forma que o fez o Duque de Bragança seu padre e Dom Pedro e o Marques de Villa Viçoza seu Irmao e os outros Condes e Senhores segundo he asfentado em hum quaderno que fez escrever o dito Diogo da Sylveira assimado per elles e porque per os ditos Isfantes foi requerido ao dito Diogo da Sylveira e a nos ditos Notairos que lhe dessemos destocomo se passou escrituras publicas lhe demos a cada hum seu estromento publico Testimunhas que a todos estes autos forom os honrados e discretos o Doutor Lopo Vaz de Serpa e o Doutor Pero Lobato Vice Chanceller e o Doutor Gomes Annes todos do Dezembargo delRey e Dom Frey Lourenço Abbade de Pombeiro e Mem de Brito e Gonçalo Vaz de Castelbranco fidalgos da Caza delRey e Tristam Vaz Cidadao da Cidade de Lisboa e Joam de Freitas criado delRey Cidadao de Coimbra e Diogo Affonço da Torre Cidadam da Cidade do Porto e outros e eu sobredito Joao Vasques Secretario do dito Senhor e Notario publico em todos feus Regnos e Senhorios que a todo esto sui prezente com as pessoas e Testimunhas suso escritas e no dito dia mez e era e a meu fiel Escrivam este estromento fiz escrever e aqui fiz meu publico fignal que tal he // Signal publico //

Digitized by Google

Carta

Carta del Rey D. Affonso V. em que sez Regente do Reyno ao Principe D. Joao seu silho, quando passou a Castella. Está na Torre do Tombo, no liv. primeiro dos Reys, pag. 44. vers. donde a copiey, e principia:

Ao Principe D. João, fiiho de ElRcy D. Affonso V. cuja alma Deos aja, poder que lhe foi dado per o dito Rey seu Pay, de reger e governar, e defender estes Regnos, quando entrou nos de Castella.

Om Affonso, &c. Fazemos saber que constrando nos, com por Num.20. servisso de Deos, e por sazermos nosso dever, e per honra nossa e bem de nossos Regnos, nos convem ora de hir, e entrar nos An. 1475. Regnos de Castella, e como o Principe D. Joao meu sobre todos muito prezado e amado filho primogenito herdeiro dos ditos Regnos de Portugal e dos Algarves, daaquem e daalem mar em Africa por ser ja em idade descripção e entender para com a graça de Deos per si reger, e governar, e defender os ditos nossos Regnos, e como polo que dito he, e por a sucessao delles, a elle direitamente pertencer, nos com rezaó, naó devemos cometer o carrego da governança, regimento e defensaó delles, a outra algua pessoa, senaó a elle detriminamos, e temos por bem de lhe leixar como de feito leixamos, e cometemos todo o Regimento governança, e defensaó de todolos ditos nosfos Regnos, daaquem, e daalem, mar, e lhe damos e outorgamos todo o nosso inteiro e livre poder, que elle em nossa absencia ordene mande e faça, asi na justiça e perdoens della, como na fazenda e defensaó delles, todo o que lhe bem parecer, e por bem dos ditos Regnos e naturaes, e povo delles sentir, e que possa dar e fazer merces de dinheiros e terras, Castellos, Officios, e Beneficios, e quaesquer outras couzas, así eclesiasticas, como seculares, como nos mesmo per nos fariamos, e sazer poderiamos, e avemos por feito firme e estavel, e valiozo todo o que per o dito meu filho for feito, dado, e detriminado, e mandamos a todolos Alcaydes dos Castellos de nossos Regnos, que o colhaó em elles, cada vez que elle quizer, com gente e sem gente, e façao delles e em elles, todo o que lhe ele mandar. E damosihe poder que elle possa receber per nos, as menagens que quaesquer Alcaydes, por Castellos que lhe dados forem ajaó de fazer isso mesmo, as possa levantar a elles e aos outros que as feitas tem, ou ao diante fezerem. E que tambem possa fazer quaesquer Leis, e Ordenaçoens, que bem e proveito dos Regnos que compre e dispensar com ellas, e com as outras que ja feitas são, asim Imperiaes como nossas, e dos Reis nossos antecessores, quando quer que lhe bem parecer. E porem encomendamos e mandamos, a todolos grandes, e notaves pessoas, asim Eclesiasticas como feculares, dos ditos nossos Regnos, e a todolos nossos Officiaes así da dita Justiça como da Fazenda, e aos Fidalgos Cavaleiros Cidadaos, Escudeiros, e Povos delles que com toda diligencia reverença e leal-

dade sirvas e acatem ao dito meu filho e lhe obedeças em todo, e cumprao seus mandados como a nos mesmos, sem outra deferença fariab segundo delles, e de suas custumadas lealdades e virtudes, cremos, e confiamos. E asim mesmo rogamos e encomendamos, e mandamos ao dito meu filho, que oolhando ao bem commum dos ditos Regnos, e dos ditos Grandes, Fidalgos, Cavaleiros, Cidadaos, Escudeiros, e Povos delles, os trate com todo o amor e dezejo de bem e conservação de cada hú delles, mantendoos em toda justiça, e bom regimento, e guardandolhe todas graças, privilegios, honras, e liberdades, que lhe atequi per os Reis nossos antecessores, e per nos forab outorgados, e fazendolhes, quando vir que he rezab outras merces, favores, e liberdades, asim geraes como especiaes, que a cada hū em particular segundo seus mericimentos, como delle e de suas virtudes certo cremos que fara, así por fazer o que deve, como por a nos fazer prazer, que elle sabe que dello grande averemos. E por declaração de nossa vontade, e pubricação de nossa detriminação, e mandado, mandamos de todo esto fazer duas cartas asignadas per nos e seladas de nosso cello de chumbo, das quaes hua mandamos entregar ao dito meu filho, e outra mandamos poer na Torre donde se guardao as nossas escrituras, que estao no Castello da Cidade de Lisboa dada na nossa Villa de Portalegre a vinte e cinco dias de Abril Gonçalo Fernandes a fez anno de mil quatrocentos setenta e cinco.

Concordia feita no anno de 1494. entre os Reys D. Fernando de Caftella, e ElRey D. Joao II. de Portugal, sobre o que tocaria a cada huma das Coroas, do que estava por descobrir no Mar Oceano. O Original está na Torre do Tombo, maço 4. gaveta 17.

Num. 21. An. 14.94

On Fernando e Dona Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna On Fernando e Doua Leaber por la Secilia de Granada de Tole-de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Cerdania de do de Valencia de Galizia de Malhorcas de Sevilla de Cerdania de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen del Algarbe de Algezira de Gibaltar de las Islas de Canaria Conde y Condeça de Barcelona y Senores de Viscaya y de Molina Duques de Atenas y de Neopatria Condes de Resellon y de Cerdania Marquezes de Oristan y de Goziano en uno con el Princepe Don Juan nuestro muy caro y muy amado hijo primogenito heredero de los dichos nuestros Reynos y Señorios por quanto por Don Henrique Henriques nuestro Mayordomo mayor y Don Goterre de Cardenas Comendador mayor de Leon nuestro Contador mayor y el Doctor Rodrigo Maldonado todos del nuestro Concejo fue tratado assentado e capitulado por nos e en nuestro nombre y por virtud de nuestro poder con el Serenissimo Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal y de los Algarbes de alende y de aquende de la mar en africa Señor de Guinea nuestro muy caro y muy amado hermano y con Ruy de Soza Señor de Uzagres y Beren-

gel

Ŧ

1

11

Ď,

n

31

3

3

C

ï

of all and the companies and the Prince Prin

gel y Don Juan de Soza su fijo Almotace mayor del dicho Serenissimo Rey nuestro hermano y Arias de Almadana Corregidor de los fechos Civiles de su Corte y del su Dezenbargo todos del Concejo del dicho Serenissimo Rey nuestro hermano en su nonbre y por virtud de su poder sus Embaxadores que a nos vinieron sobre la difrencia que es entre nos y el dicho Serenissimo Rey nuestro hermano sobre lo que toca a la pesqueria del mar que es del Cabo de Bujador abaxo fasta el Rio del oro y sobre la difrencia que entre nos y el es sobre los lemites del Reyno de Fez assy de donde comiença del cabo del Estrecho a la parte del Levante como donde fenesce y acaba a la otra parte de la Costa hazia meça en la qual dicha Capitulacion los dichos nueltros Procuradores entre otras cozas prometieron que dentro de a cierto termino en ella contenido nos otorgariamos confirmariamos jurariamos ratificariamos y aprovariamos la dicha Capitulacion por nuestras personas y nos queriendo conplir y conpliendo todo lo que assy en nuestro nonbre sue assentado y capitulado y otorgado cerca de lo suso dicho mandamos traer ante nos la dicha Escritura de la dicha Capitulacion y aliento para la ver y examinar y el tenor della de verbo ad verbum es este que se sigue En el nonbre de Dios todo Poderozo Padre y Fijo y Espirito Santo tres personas y un solo Dios verdadero manifiesto y notorio sea a todos quantos este publico Instrumento vieren como en la Villa de Tordesillas a siete dias del mez de Junio Anno del nacimiento de nuestro Señor Jezu Christo de mil quatrocientos y noventa y quatro annos em prezencia de nos los Secretarios e Escrivanos y Notarios publicos deynso escriptos estando prezentes los honrados Don Henrique Henriques Mayordomo mayor de los muy altos y muy poderozos Princepes Don Fernando y Dona Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada &c. y Don Guterre de Cardenas Comendador mayor de Leon Contador mayor de los dichos Señores Rey y Reyna y el Doctor Rodrigo Maldonado todos del Concejo de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia e de Granada &c. sus Procuradores bastantes de la una parte y los honrados Ruy de Soza Señor de Usagres y Berengel y Don Juan de Soza su sijo. Almotace Mayor del muy alto y muy excelente Señor el Señor Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal y de los Algarbes de aquiende y allende el mar en Africa y Señor de Guinea y Arias de Almadana Corrigidor de los fechos Civiles en su Corte y del su Dezenbargo todos del Concejo del dicho Señor Rey de Portugal y sus Embaxadores y Procuradores bastantes segun el e mas las dichas partes lo mostraron por las Cartas de poderes y Procuraciones de los dichos Señores sus constituyentes de las quales su tenor de verbo ad verbum es este que se sigue Don Fernando y Dona Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Seciha de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cardena de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen del Algarbe de Algezira de Gibaltar de las Islas de Canaria Conde y Condeça de Barcelona y Señores de Viscaya y de Molina Duque de Athe-

nas y de Neopatria Condes de Rocellon y de Cerdania Marquezes de Oriftan y de Gozeano por quanto el Serenissimo Rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano enbio a nos por sus Embaxadores y Procuradores a Ruy de Soza cuyas son las Villas de Usagres y Berengel y a Don Juan de Soza su Almotace mayor y Arias de Almadana su Corregedor de los fechos Civiles en su Corte y del su Dezenbargo todos del su Consejo y en la instrucion que con ellos enbio se contiene que ayan de entender y platicar con nos o con quien nuestro poder oviere y tomar asiento y concordia sobre algunas difrencias que entre nos y el dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro hermano son cerca del senalamiento y lemitacion del Reyno de Fez y sobre la pescaria del mar que es desde el Cabo de Bujador para abaxo contra Guinea por ende confiando de vos Don Henrique Henriques nuestro Mayordomo mayor y de Don Gotterre de Cardenas Comendador mayor de Leon nuestro Contador mayor y del Doctor Rodrigo Maldonado de Talavera todos del nuestro Consejo que toes tales personas que guardareis nuestro servicio y bien y fielmente fareis lo que por nos vos fuere mandado y encomendado por esta prezente Carta vos damos nuestro poder complido en aquella mas abta forma que mejor podemos y en tal cazo fe requier especialmente para que por nos y en nuestro nonbre y de nuestros herederos y successores y de nuestros Reynos y Señorios subditos e naturales dellos podais tratar concordar y assentar y fazer trato y concordia y assiento con los dichos Embaxadores del dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro hermano y con otras qualesquier personas que su poder del para lo que dicho es han y tienen y tovieren y fazer y fagades qualquier concierto y asiento lemitacion y demarcacion y concordía sobre la dicha pescaria del dicho Cabo de Bujador abaxo contra Guinea y sobre la dicha limitacion y senalamiento del dicho Reyno de Fez lo qual todo haveis de limitar por aquellas partes diviziones y lugares que bien visto suere y por el tiempo o tiempos y perpetuamente fegun y con las limitaciones que a vosotros bien visto fuere y para que podais dexar al dicho Rey de Portugal nuestro hermano y a sus Reynos y subcessores lo que de lo suso dicho a vos bien visto fuere y dexar para nos y para nuestros herederos y subcessores y nuestros Reynos todo lo que a vos bien visto fuere y para que en nuestro nonbre y de nuestros herederos y sucessores y de nuestros Reynos y Señorios y fubditos y naturales dellos podades concordar y assentar y recebir y aceptar del dicho Rey de Portugal y de los dichos sus Embaxadores y Procuradores en su nonbre y de otros qualesquier Procuradores suyos que para ello tovieren su poder tolo lo que a nos y a nuestros sucessores pertenescier de lo suso dicho por el dicho asiento y concordia con aquellas lemitaciones y excebciones y con todas las otras clauzulas y declaraciones que a vosotros bien visto fuere y para que sobre todo lo que dicho es y sobre lo a ello tocante en qualquier manera podais fazer y otorgar concordar tratar y recebir y aceptar en nuestro nonbre qualesquier Capitulaciones y contratos y escripturas con qualesquier vinculos y condiciones obligaciones

ľ

4

Ę

gaciones y estipulaciones penas y sumissiones y renunciaciones que vosotros quizierdes y bien visto vos fuere y sobre ello podades fazer y otorgar todas las cozas y cada una dellas de qualquier naturaleza y calidad gravedad y inportancia que sean o ser puedan aun que sean tales que por su condicion requieran otro mas señalado y especial mandado nuestro y de que se deviese fazer de fecho y de derecho especial y singular mencion y que nos siendo prezentes podriamos fazer y otorgar y recebir y otro sy vos damos poder conplido para que podades jurar en nuestras animas que tememos y guardaremos y compliremos lo que assy vosotros asentardes y capitulardes y otorgardes cesante toda cautela fraude engaño facion y simulacion y asy podais en nuestro nonbre capitular segurar y prometer que nos en persona seguraremos juraremos y prometeremos y otorgaremos y confirmaremos todo lo que vosotros en nuestro nonbre cerca de lo que dicho es segurardes y prometierdes y capitulardes dentro de aquel termino y tienpo que vos bien parecier y que lo guardaremos y conpliremos realmente y con effecto so las condiciones penas y obligaciones contenidas en el contrato de las pazes entre nos y el dicho Serenissimo Rey nuestro hermano fechas y concordadas y so todas las otras que vosotros prometierdes y asentardes las quales desde agora prometemos de pagar sy en ellas y na irriezemos para lo qual todo y para cada una coza y parte dello vos damos el dicho poder con libre y general admenistracion y prometemos y seguramos por nuestra se y palabra Real de tener y guardar y complirmos y nuestros herederos y subcessores todo lo que por vosotros cerca de lo que dicho es suere dicho capitulado y prometido y prometemos de lo haver por firme rato y grato estable y valedero agora y en todo tienpo y siempre ja mas y que no iremos ny v rnemos contra ello ny contra parte alguna dello directe ny indirecte en juizio ny fuera del fo obligacion expreça que para ello fazemos de nuestros bienes patrimoniales y fiscales de lo qual mandamos dar la prezente Carta firmada de nuestros nonbres y sellada con nuestro sello Dada en la Villa de Tordesillas a sinco dias del mez de Junio Anno del nacimiento de nuestro Señor lezu Christo de mil y quatrocientos y noventa y quatro annos yo ElRey yo la Reyna yo Fernao Dalvares de Toledo Secretario delRey y de la Reyna nuestros Señores la fize escrevir por su mandado Registrada Alonsalvares Chanciller Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal y de los Algarbes de aquende y de allende el mar en Africa y Señor de Guinea A quantos esta Carta de poder y Procuracion vieren Fazemos saber que por quanto por mandado de los muy altos y muy excelentes y poderozos Princepes ElRey Don Fernando y Reyna Dona Izabel Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia y de Granada &c. nueltros muy amados y preciados hermanos fueron descubiertas y halladas nuevamente algunas Islas y podrian adelante descobrir y hallar otras Islas y tierras sobre las quales unas y las otras halladas y por hallar por el derecho y razon que en ello tenemos podrian sobrevenir entre nos todos y nuestros Reynos y Senorios subditos y naturales dellos debates y defrencias que nueltro Se-Tom. II.

nor no consienta a nos plaze por el grande amor y amistad que entre nos todos ay y por se buscar procurar y conservar mayor paz y mas firme concordia y sossego que el mar en que las dichas Islas estan y fueren halladas se parta y demarque entre nos todos en alguna buena cierta y limitada manera y porque nos al prezente no podemos en ello entender en persona confiando de vos Ruy de Soza Señor de Usagres y Berengel y Don Joan de Soza nuestro Almotace mayor y Arias de Almadana Corregidor de los fechos Civiles en la nueltra Corte y del nuestro Dezembargo todos del nuestro Concejo por esta prezente Carta vos damos todo nuestro complido poder abtoridad y especial mandado y vos fazemos y constituimos a todos juntamente y a doz de vos y a uno in folidum sy los otros en qualquier manera fueron inpedidos nuestros Enbaxadores y Procuradores e naquella mas abta forma que podemos y en tal cazo se requiere general y especialmente en tal manera que la generalidad no derogue a la especialidad ny la especialidad à la generalidad para que por nos y en nuestro nonbre y de nuestros herederos y subcessores y de todos nuestros Reynos y Señorios subditos y naturales dellos podais tratar concordar assentar y fazer trateis concordeis y assenteis y fagais con los dichos Rey y Reyna de Castilla nuestros hermanos o con quien para ello su poder tenga qualquier concierto asiento y lemitacion demarcacion y concordia sobre el mar oceano Islas y tierra firme que en el oviere por aquellos rumos de vientos y grados de norte y del ful y por aquellas partes divisiones y lugares del cielo de la mar y de la tierra que vos bien pareciere y asy vos damos el dicho poder para que vos podais dexar y dexeis a los dichos Rey y Reyna y a sus Reynos y subcessores todos los mares Islas y tierras que sueren y estovieren dentro de qualquier limitacion y demarcacion que con los dichos Rey y Reyna fincaren y asy vos damos el dicho poder para en nuestro nonbre y de nuestros herederos y subcessores y de todos nuestros Reynos y Señorios y subditos y naturales dellos podais con los dichos Rey y Reyna y con sus Procuradores concordar asentar y recebir y aceptar que todos los mares Islas y tierras que fueren y estovieren dentro de la dicha limitacion y demarcacion de Costas mares Islas y tierras que con nos y nuestros subcessores fincaren sean nuestros y de nuestro Señorio y Conquista y asy de nuestros Reynos y subcessores dellos com aquellas limitaciones exebciones de nuestras Islasy con todas las otras clauzulas y declaraciones que vos bien parecier al qual dicho poder damos a vos los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Arias de Almadana para que sobre todo lo que dicho es y sobre cada una coza y parte dello y sobre lo a ello tocante y dello dependiente o a ello anexo y conexo en qualquier manera podades fazer y otorgar concordar tratar y distratar recebir y aceptar en nuestro nonbre y de los dichos nuestros herederos y subcessores y de todos nuestros Señorios subditos y naturales dellos qualesquier capitulos y contratos y escripturas con qualesquier vincules pactos modos condiciones y obligaciones e estipulaciones penas y sumissiones y renunciaciones que vos quizierdes y a vos bien vilto fuer y sobre ello podais

1

fazer y otorgar y hagays y otorgueis todalas cozas y cada una dellas de qualquier naturaleza calidad y gravedad y inportancia que sea y ser pueda puesto que sean tales que por su condicion requieran otro nuestro singular y especial mandado y que se deviesse de fecho e de derecho fazer fingular y expreça mencion y que nos feyendo prezentes podriamos fazer y otorgar y recebir y otro sy vos damos poder complido para que podais jurar y jureis en nuestra anima que nos y nuestros herederos y subcessores y subditos y naturales y vastallos adquiridos y por adquerir ternemos guardaremos y conpliremos ternan guardaran y conpliran realmente y con effecto todo lo que vos aly esentardes capitulardes jurardes otorgardes y firmardes cessante toda cautela fraude y engaño y fingimiento y asy podais en nuestro nonbre capitular fegurar y prometer que nos en persona seguraremos y juraremos prometeremos y firmaremos todo lo que vos en el fobredicho nonbre acerca de lo que dicho es segurardes prometierdes capitulardes dentro de aquel termino y tienpo que vos bien pareciere y que lo guardaremos y conpliremos realmente y con efecto fo las condiciones penas y obligaciones contenidas en el contrato de las Pazes entre nos fechas y concordadas y todas las otras que vos prometierdes y asentardes en el dicho nonbre las quales desde agora prometemos de pagar y pagaremos realmente y con effecto sy en ellas y naurrieremos para lo qual todo y cada una coza y parte dello vos damos el dicho poder con libre y general admenistracion y prometemos y seguramos por nuestra sé Real de tener y guardar y conplir y asy nuestros herederos y subcessores todo lo que por vos cerca de lo que dicho es en qualquier forma y manera fuer fecho capitulado jurado y prometido y prometemos de lo haver por firme rato y grato estable y valedero desde agora para en todo sienpre y que no yremos ny vernemos ny yran ni vernan contra ello ny contra parte alguna dello en tienpo alguno ny por alguna manera por nos ny por sy ny por interpuestas personas directe ny indirecte so alguna color o cabsa en juizio ny fuera del fob obligacion expreça que para ello fazemos de los dichos nuestros Reynos y Señorios y de todos los otros nuestros bienes patrimoniales y fiscales y otros qualesquier de nuestros Vaslallos y lubditos y naturales muebles y raizes avidos y por aver en Testimonio y fé de lo qual vos mandamos dar esta nuestra Carta firmada per nos y fellada con nuestro fello Dada en la nuestra Cibdat de Lifbona a ocho dias de Março Ruy de Pina la fizo Anno del nacimento de nuestro Señor Jezu Christo de mil quatrocientos y novienta y quatro años // elRey // y luego los dichos Procuradores de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada &c. y del dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. dixeron que por quanto entre los dichos Señores sus constituientes ay y le espera aver difrencia sobre lo que toca a la pescaria del mar que es desde el Cabo de Bujador fasta el Rio del oro porque por parte de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. se dize que a Sus Altezas y a sus subditos y naturales de los sus Reynos de Castilla pertenesce la dicha pescaria y nó al dicho Se-Tom. II.

nor Rey de Portugal y de los Algarves &c. ny a sus subditos y naturales del dicho su Reyno de Portugal y por parte del dicho Señor Rey de Portugal se dize por el contrario que la dicha pescaria desde el dicho Cabo de Bujador abaxo fasta el dicho Rio del oro no pertenese a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. ny a fus subditos sy nó a el e a sus subditos y naturales del dicho su Reyno de Portugal sobre lo qual hasta aqui ha avido la dicha difrencia y de voluntad y mandamiento de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. y del dicho Señor Rey de Portugal le dize que fue mandado y defendido cada uno a fus fubditos y naturales que ningunos dellos fuecen a pescar en los dichos mares y Rio desde el dicho Cabo de Bujador abaxo fasta el dicho Rio del oro fasta tanto que fuese visto y determinado por justicia a qual de las dichas partes pertenesce lo sufo dicho y asy mismo porque entre los dichos Señores constituyentes ay dubda y difrencia sobre los limites del Reyno de Fez assy donde comiença del Cabo del Estrecho a la parte del Levante como donde fenesce y acaba a la otra parte de la Costa hasta Meca y porque sy se oviece de esperar a sazer la determinacion de todo lo suso dicho por justicia como dicho es requeria largo tienpo para las provanças y otras cozas que sobre ello se avrian de fazer y esto poderia traer algun inconveniente asy para la parte del dicho Señor Rey de Portugal porque a el seria necessario que en los dichos mares del dicho Cabo de Bujador abaxo fafta el dicho Rio del oro no fuesen a pescar ny pescasen navios algunos que no sean de sus subditos y naturales por el dano que podrian recebir sus navios que van por la mina y Guinea como a la parte de los dichos Senores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon que para la Conquista de allende les es necessario procurar de aver las Villas de Melilla y Caçaca que se dubda sy son del Reyno de Fez o non por ende los dichos Procuradores de ambas las dichas partes por concervacion del debdo y amor que en uno tienen los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. y el dicho Señor Rey de Portugal fueron convenidos y concordados que de aqui adelante durante el tienpo de tres annos no vayan a pescar navios algunos de los Reynos de Castilla ny a fazer otras cozas algunas del dicho Cabo de Bujador para abaxo fasta el dicho Rio del oro ni dende abaxo pero que puedan yr a faltear a los moros de la Costa del dicho mar donde suelen sy fasta aqui han ydo algunos navios de los subditos de Sus Altezas a lo fazer y que en todo los otros mares que estan desta parte del dicho Cabo de Bujador para a riba puedan yr y venir y vayan y vengan libre y seguros y pacificamente a pescar v a saltear en tierra de moros y fazer todas las otras cozas que bien les estovier los subditos y Vafallos de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. y asy mismo los subditos del dicho Señor Rey de Portugal segund e como y de la manera que hasta aqui lo fizieron unos y los otros sin enbargo del vedamiento que se dize que agora esta puesto por ambas las dichas partes en lo suso dicho y que por esto los dichos Senores Rey y Reyna de Castilla de Aragon &c. puedan haver y ganar

Ĭ

į

las Villas de Melilla y Caçaca de los moros y los puedan tener y tengan para sy y para sus Reynos segund deinso sera contenido. Otro sy es concordado y asentado entre los dichos Procuradores de los dichos Señores que la dicha lemitacion y senalamiento del dicho Reyno de Fez en la Costa de la mar se entienda en esta manera en lo del Cabo del Estrecho a la parte del Levante que el dicho Reyno de Fez comiença desde donde se acaba el termino de Caçaca por quanto como quiera que las Villas de Melilla y Caçaca y sus terminos le diga por parte del Señor Rey de Portugal que son del dicho Reyno de Fez los dichos fus Enbaxadores y Procuradores confintieron en su nonbre que estas dichas Villas y sus tierras queden a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. y en su Conquista e que en lo que toca al otro Cabo del Estrecho de la parte del Poniente porque por agora no se sabe cierto por donde parte la Raya y lemite del dicho Reyno de Fez es concordado y asentado que desde oy dia de la fecha desta capitulacion fasta tres annos primeros seguientes o encomedio dellos los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. y el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. o las personas que por anbas las dichas partes fuere nonbradas ayan verdadera informacion asy en la Cibdad de Fez como fuera della del lemite y raya donde llega el dicho Reyno de Fez y que aquello que por anbas las partes o por las personas que por ellos fueren deputadas fuere determinado de una concordia cerca de lo fuso dicho avida la dicha informacion sea avido por termino del dicho Reyno de Fez dende en adelante para sienpre ja maz y porque lo suso dicho mejor se pueda saber y averiguar es asentado que cada y quando dentro del dicho tienpo de los dichos tres annos la una parte requeriere a la otra o la otra a la otra que nonbren las dichas personas y las enbien a aver la dicha informacion notificandole la parte que asy requirier a la otra las personas que oviere nonbrado por sy que la otra parte son obligado de nonbrar y enbiar otras tantas personas dentro de tres mezes despues que asy fuere requerido para que todos juntamente vayan a ver lo suso dicho y lo determinar. Item es assentado que durante el tienpo de los dichos tres annos los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. ny sus subitos y Vassalos no puedan tomar Villa ny Lugar ny Castillo alguno en la dicha parte que asy hasta meca incluzive queda por detreminar ny recebirla aun que los moros geladen y que sy de aqui adelante en este tienpo de los dichos tres annos antes que se haya la dicha declaracion y lemitacion el dicho Señor Rey de Portugal oviere y ganare en la dicha parte algunas Villas o Lugares o Fortalezas y despues se hallare que son de la Conquista que pertença a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. que el dicho Señor Rey de Portugal las aya de dar y entregar a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. luego cada y quando gelas pedieren pagandole las despeuzas que oviere fecho en las tomar y en las lavores dellas y que hasta que gelos paguen tenga el dicho Señor Rey de Portugal las tales Villas y Fortalezas en su poder por prenda dello Iten es concordado y asentado que

que sy dentro de los dichos tres annos conplidos primeros siguientes los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Aragon &c. no quizieren estar por esta capitulacion asy en lo que toca a la dicha pescaria del Cabo de Bujador como en la dicha limitacion y senalamiento del dicho Reyno de Fez que esta capitulacion sea ninguna y de ningun defecto y valor y todo lo del dicho Cabo de Bujador y fenalamiento del dicho Reyno de Fez y todas las otras cozas en ella contenidas le tornen por el mismo secho al punto y estado en que han estado y estan hasta oy dia de la fecha desta capitulación y que ninguna de las partes no gane ny adquiera derecho ny propriedad ny polesion ny la otra lo pierda por virtud della antes en tal cazo sea avida esta capitulacion y todo lo que por virtud della se fiziere y uzare como sy nunca palara y que en tal cazo sean obligados los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. de entregar al dicho Señor Rey de Portugal o a su cierto mandado las dichas Villas de Caçaca y Melilla o qualquier dellas que ovieren ganado y tovieren con tanto que al tienpo que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla ovieren de entregar al dicho Señor Rey de Portugal las dichas Villas de Caçaca y Melilla o qualquier dellas que ovieren ganado o avido el dicho Señor Rey de Portugal sea obligado de les pagar todos los maravediz que montare en todas las costas que ovieren fecho asy en el tomar de las dichas Villas y cada una dellas como en las lavores que en ellas ovieren fecho y que hasta que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Aragon sean pagados dello ellos tengas las dichas Villas y Fortalezas y cada una dellas y que como quiera que ellos las tengan por la dicha prenda pues a cargo del dicho Señor Rey de Portugal se quedan en su poder que esta capitulacion todavia sea ninguna y de ningun valor y efecto como dicho es en lo que toca al dicho Cabo de Bujador y lemitacion del Reyno de Fez y las otras cozas en ella contenidas Pero sy durante el tienpo de los dichos tres annos o encomedio dellos los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon no declararen al dicho Señor Rey de Portugal como no quiere estar por esta dicha capitulacion y asiento que en tal cazo conplidos los dichos tres annos no faziendo Sus Altezas la dicha declaracion se entienda que esta capitulación dende en adelante queda en su fuerça y vigor perpetuamente para que los subditos de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla &c. no poedan yr ny pescar ny fazer otras cozas desde el dicho Cabo de Bujador fasta el Rio del oro como dicho es y en lo de los otros mares de Bojador ariba se haga y cunpla todo lo de suso contenido y que las dichas Villas de Melilla y Caçaca con sus tierras y terminos sean y finquen perpetuamente con los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Leon &c. y con sus Reynos y que la dicha lemitacion del dicho Reyno de Fez en la una parte y en la otra sea y queda y finque perpetuamente como y de la manera que de suso se contiene a ninguna de las partes no la pueda remover ny desfazer en tienpo alguno ny por alguna manera que sea o ser pueda y que esta dicha capitulacion no prejudique en coza alguna a la capitulación de las pazes fecha entre los dichos Señores Rey y Rey-

1

1

na de Castilla y de Aragon &c. y el Señor Don Alonço de Portugal que fanta gloria aya y el dicho Señor Rey de Portugal que agora es feyendo Princepe mas que aquello quede en su fuerça y vigor para sienpre ja mas Item es concordado y asentado que sy de aqui a los dichos tres annos conplidos primeros seguientes el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. declarare y noteficare a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. como no quieren estar por esta dicha capitulacion que en tal cazo queden para los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Leon &c. las dichas Villas de Caçaca y Melilla a la conquista dellas quier las ayan tomado o non para lienpre ja mas para ellos y para los dichos sus Reynos de Castilla y de Leon y que todo lo otro contenido en esta dicha capitulacion sea ninguno y de ninguno desecto y valor y todo quede por el mismo fecho en el estado en que ha estado y esta fasta oy dicho dia y que ninguna de las partes no gane ny adquiera derecho ny propriedad ny posecion ny la otra la pierda por virtud della lo qual todo que dicho es y cada una coza y parte dello los dichos Don Henrique Henriques Mayordomo mayor y Don Goterre de Cardenas Contador mayor y Doctor Rodrigo Maldonado Procurador de los dichos muy altos y muy poderozos Princepes los Señores ElRey y la Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada &c. y por virtud del dicho su poder que de suso va encorporado y los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza su fijo y Arias de Almadana Procuradores e Enbaxadores de lo dicho muy alto y muy excelente Princepe el Señor Rey de Portugal y de los Algarbes de aquiende y de allende mar en Africa Señor de Guinea y por virtud del dicho su poder que de suso va encorporado prometieron y seguraron en nonbre de los dichos sus constituyentes que ellos en loque a cada una de las partes toca durante el dicho tienpo de los dichos tres annos de suso contenidos y sy dende en adelante esta dicha capitulacion quedare firme y valedera que ellos o sus successores y Reynos y Señorios para sienpre ja mas ternan y guardaran y cumpliran realmente y con effecto cesante todo fraude y cautela engano ficcion y simulacion todo lo contenido en esta capitulación y cada una coza y parte dello y obligaronce que las dichas partes ny alguna dellas en lo que a ellos toca ny a sus subcessores para sienpre ja mas en lo que oviere de ser perpetuo no yran ny vernan contra lo que de suso es dicho y especisicado ny contra coza alguna ny parte dello directe ny indirecte en manera alguna en tienpo alguno ny por alguna manera pençada o non pençada sob pena de duzientas mil doblas de oro Castellanas de la vanda que dé, e pague la parte que lo quebrantare y non lo cunplier o contra ello fuer o viniere para la parte que lo cumpliere por pena y por postura y enterece convencional que puzieron por cada una vez que lo quebrantaren o contra ello fueren o vinieren y la pe-. na pagada o non pagada o graciozamente remitida que esta obligacion y capitulacion y asiento quede y finq sirme estable y valedera como en ella se contiene para lo qual todo assy tener y guardar y conplir y pagar los dichos Procuradores en nonbre de los dichos sus consti-

constituyentes obrigaron los bienes cada uno de la dicha su parte muebles y raizes patrimoniales y fiscales y de sus subditos y Vasallos avidos y por haver y por qual dicho poder que los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Arias de Almadana tienen del dicho Señor Rey de Portugal &c. suso encorporado no se estiende para fazer y otorgar lo que dicho es en esta dicha escriptura contenido como quiera que ellos trayan crencia y instrucion del dicho Señor Rey de Portugal para lo fazer pero por mas feguridad y firmeza de lo fuzo dicho los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Arias de Almadana se obligaron por sy y por sus bienes muebles y raizes avidos y por haver que el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. dentro de sincoenta dias primeros seguientes ratheficara y aprovara y de nuevo otorgara esta dicha escriptura de aliento y concordia segund que en ella se contiene y la terna y guardara y conplira realmente y con effecto so la dicha pena cerca de lo qual todo que dicho es renunciaron qualesquier leys y derechos de que se podrian aprovechar las dichas partes y cada una dellas para hir o veniro contradezir lo que dicho es o qualquier coza y parte dello y por mayor firmeza y feguridad de lo suso dicho juraron a Dios y a Santa Maria y a a senal de la Cruz en que puzieron sus manos derechas y a las palab las de los Santos Evangelios do quier que mas largamente son escriprtas em anima de los dichos sus constituyentes que ellos y cada uno dellos ternan y guardaran y cunpliran todo lo suzo dicho y cada una coza y parte dello realmente y con effecto fegund dicho es y no lo contradiran fo el qual dicho juramento juraron de non pedir absolucion ny relaxacion del a nuestro muy Santo Padre ny a otro ninguno delegado ny Perlado que giela pueda dar y a un que proprio moto geladen no uzaran della y affy mismo los dichos Procuradores del dicho Señor Rey de Portugal en el dicho nonbre y por sy como dicho es se obligaron so la dicha pena y juramento que dentro de sincoenta dias primeros contados del dia de la fecha desta dicha capitulacion dara y enbiara el dicho Señor Rey de Portugal y de los. Algarbes &c. a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. o a su cierto mandado la dicha escriptura de aprovacion y ratheficacion y otorgamiento de nuevo desta dicha capitulacion escripta en pergamino y firmada de su nonbre y sellada con su sello de plomo y los dichos Procuradores de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Aragon &c. se obligaran quedaran y entregaran al dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarbes &c. o a su cierto mandado otra tal escriptura de ratificacion y aprovacion escripta en pergamino y firmada de sus nonbres y sellada con su sello de plomo de lo qual todo que dicho es otorgaron dos escripturas de un tenor tal la una como la otra las quales firmaron de sus nonbres y las otorgaron ante los Secretarios y Escrivanos deynso escriptos para cada una de las partes la suya y qualquiera que parecier vala como sy ambas a doz pareciecen que fueron fechas y otorgadas en la dicha Villa de Tordesillas el dicho dia y mez y año suso dichos. Don Henrique el Comendador mayor Ruy de Soza Don Juan de Soza el Doctor Rodrigo

ξ

drigo Maldonado Lecenciatus Arias Testigos que fueron prezentes que vieron aqui firmar sus nonbres a los dichos Procuradores y Enbaxadores y otorgar lo suso dicho y fazer el dicho juramento al Comendador Pedro de Leon y el Comendador Fernan de Torres vezinos de la Villa de Vallid y el Comendador Fernan de Gamarra Comendador de Zagra e serve de Contino de la Caza de los dichos Rey y Reyna de Caltilla nuestros Señores y Juan Suares de Sequera y Ruy Leme y Duarte Pacheco Continuos de la Caza del Señor Rey de Portugal para ello llamados y rogados yo Fernao Dalvares de Toledo Secretario delRey y de la Reyna nuestros Señores del su Concejo y su Escrivano da Camara y Notario publico en la su Corte y en todos los sus Reynos y Señorios fui prezente a todo lo que dicho es en uno con los dichos testigos y con Esteva Vaes Secretario del dicho Señor Rey de Portugal que por abtoridad que los dichos Rey y Reyna nuestros Señores le dieron para dar fé deste abto en sus Reynos que sue asy mismo prezente a lo que dicho es y de ruego y otorgamiento de todos los dichos Procuradores e Enbaxadores que en my prezencia y suya sirmaron aqui sus nonbres este publico Instromento de capitulacion fize escrivir al qual va escripto en estas seis hojas de papel de pliego entero escritas de amas partes con estas en que van los nonbres sobredichos y mi signo y en fin de cada plana va senalado de la senal de my nonbre y de la senal del dicho Estevan Vaz y por ende fize aqui este mio signo que es a tal en Testimonio de verdad Fernan Dalvares y yo el dicho Eltevan Vaz que por abtoridad que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla y de Leon &c. me dieron para fazer publico en todos sus Reynos y Señorios juntamente con el dicho Fernan Dalvares a ruego a requerimento de los dichos Enbaxadores y Procuradores a todo prezente sui y por se y certidunbre dello aqui de my publico senal la signe que tal es; la qual dicha Escriptura de asiento capitulacion y concordia suso encorporada vista y entendida por nos y por el dicho Princepe Don Juan nuestro hijo la aprovamos loamos y confirmamos y otorgamos y reteficamos y prometemos de tener y guardar y complir todo lo suso dicho en ella contenido y cada una coza y parte dello realmente y con efecto cessante todo fraude y cautela ficion y fimulacion y de nô hir ny venir contra ello ny contra parte dello en tienpo alguno ny por alguna manera que sea o fer pueda y por mayor firmeza nos y el dicho Princepe Don Juan nuestro hijo juramos a Dios y a Santa Maria y a las palabras de los Santos Evangelios do quier que más largamente son escriptas y a la senal de la Cruz em que corporalmente pusimos nuestras manos derechas en prezencia de los dichos Ruy de Soza y Don Juan de Soza y Lecenciatus Arias de Almadana Enbaxadores y Procuradores del dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro hermano de lo asy tener y guardar y cunplir y cada una coza y parte de lo que a nos incunbe realmente y con effecto como dicho es por nos y por nuestros herederos y subcessores y por los dichos nuestros Reynos y Señorios y fubditos y naturales dellos fo las pennas y obligaciones vinculos y renunciaciones en el dicho contrato de capitulacion y concordia de su-Tom. II.

so escripto contenidos por certheficacion y corroboracion de lo qual firmamos en esta nuestra Carta nuestros nonbres y la mandamos sellar con nuestro sello de plomo pendiente en filos de seda a colores Dada en la Villa de Arevalo doz dias del mez de Jullio Anno del nacimento de nuestro Señor Jezu Christo de mil quatrocientos y noventa y quatro annos yo ElRey 🗀 yo la Reyna 🗀 yo el Princepe 🗀 yo Fernan Dalvares de Toledo Secretario delRey y de la Reyna nuestros Señores la fize escrivir por su mandado.

Bulla do Papa Julio II. sobre a divisaó das Conquistas entre Portugal, e Castella.

An. 1506.

Num. 22. Julius Episcopus servus servorum Dei Venerabilibus Fratribus Archiepiscopo Bracarensi, & Episcopo Visensi salutem, & Apostolicam benedictionem. Ea, quæ pro bono Pacis, & quietis inter personas quaslibet, præsertim Catholicos Reges, per concordiam terminata sunt, nec in reciduæ contentionis scrupulum revellatur, sed sirma perpetud, & inconcussa permaneant, libenter, cum à nobis petitur, Appostolico munimine roboramur. Exhibita siquidem Nobis pro parte Charissimi in Christo Filij Emmanuelis Portugallia, & Algarbiorum Regis petitio, continebat, quod olim postquam per Sedem Appostolicam claræ memoriæ Joanni Regi Portugalliæ & Algarbiorum, quod ipse Joannes Rex Portugalliz, & Algarbiorum pro tempore existens per mare Oceanum navigare, aut Insulas, & Portus, & terras firmas infra dictum mare existentes, perquirere, & inventa sibi retinere liceret, ac omnibus alijs sub excommunicationis, & alijs pœnis tunc expressis, ne mare hujusmodi contra voluntatem præfati Regis navigare, aut Insulas, & loca ibidem reperta occupare præsumerent, inhibitum suerat; cum inter præfatum Joannem Regem ex una, & Charissimum in Christo Filium Ferdinandum Aragonum, tunc Castella, & Legionis Regem Illustrem super certis Insulis, Jasamilis nuncupatis per præfatum Regem inventis, & occupatis ex alia, Partibus lis, controversia, & quastionis materia exorta suissent, Partes ipsa litibus, controverfijs, & quæstionibus hujusmodi obviare, ac pacem, & concordiam inter se subditorum suorum commoditate nutrire, & vigere desiderantes, ad certas honestas concordiam conventionem, & compositionem devenerunt, per quam inter cætera voluerunt, quòd Portugalliæ, & Algarbiorum à certis, Castella vero, & Legionis Regibus pro tempore existentibus à certis alijs locis usque ad certa alia loca tunc expressa per dictum mare navigare, & Insulas novas perquirere, & capere, ac sibi retinere liceret, prout in quodam instrumento publico desuper confecto dicitur plenius contineri. Quare pro parte præfati Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter fupplicatum, ut concordiæ conventioni, & compositioni prædictis pro illorum subsistentia firmiori, robur Appostolica confirmationis adjicere, ac alias in pramissis opportune providere, de benignitate Appostolica dignaremur. Nos igitur qui in inter personas quascumque, præsertim Regali dignitate sulgentes pacem, & concordiam vigere intensis desiderijs affectamus, de pramissis certam notitiam non habentes hujusmodi supplicationibus inclinati Fraternitati vestræ per Appostolica Scripta, mandamus, quatenus Vos, vel alter vestrum si est ita, concordiam, conventionem, & compositionem prædictas, aut prout illas concernunt, omnia, & singula in dido instrumento contenta, & indè sequuta que que de utriusque Regis consensu approbare, & consirmare, illamque perpetuz sirmitatis robur obtinere decernentes authoritate nostra acretis, supplentes omnes, & singulos defectus si qui forsan intervenerunt in ijsdem. Et nihilominus si confirmationem, & approbationem prædictas, per Vos vigore præsentium percontingerit, ut præsertur, faciatis dictam concordiam inviolabiliter observari, ac eosdem Reges concordiam, & illius confirmatione, & approbatione prædictis pacificè gaudere, non permittentes eos inter se, aut per quoscumque alios desuper indebitè molestari, contradictores authoritate nostra Appostolica appellatione postposita compescendo, non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Appostolicis contrarijs quibuscumque, aut si eisdem Regibus, vel quibusvis alijs communiter, vel divisim ab Appostolica sit Sede indultum, quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per literas Appostolicas non facientes plenam, & expressam de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ milletimo quingentesimo sexto, Nono Kalendas Februarij, Pontificatus Nostri Anno tertio.

Intrumento do contrato, e capitulação, e assento, que fizeras o Emperador Carlos V. Rey de Castella, com Estrey D. João III.
fobre as Ilhas, terras, e mar Oceano de Maluco. O
Original está na Torre do Tombo, maço 8. gaveta
18. donde o fiz copiar.

Om Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da- Num. 23. quem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegação comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quan-An. 1530. tos elta minha Carta de aprovação e confirmação e ratheficação virem Faço saber que antre mim e Dom Carlos Emperador sempre augusto Rey de Alemanha de Castella de Leao de Aragam das duas Secilias de Ieruzalem &c. meu muito amado e prezado Irmaó havia duvida e debate sobre a propriedade e posse ou quaze posse e dereito navegacaó e comercio de Maluco e outras Ilhas e mares por cada hum de nos dizer lhe pertencer e estar em posse de todo o sobredito e pello muy conjuncto divido que ambos temos e porque antre nossos Vassallos e naturaes se nam podesse nunca seguir descontentamento e sosse sempre conservado o muito amor rezaó e obrigação que antre nos ha nos concertamos sobre o que dito he de que se fez por nossos suficientes e abastantes Procuradores para ello deputados Carta de con-Tom. II.

Digitized by Google

trato capitulação e assento da qual o theor de verbo a verbo he o seguinte Dom Carlos por la divina clemencia e Emperador sempre augusto Rey de Alemania Dona Juana su madre y el mismo Don Carlos su hijo por la gracia de Dios Reys de Castilla de Leon de Aragon de las doz Secilias de Jeruzalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Sevilla de Cordova de Corcega de Murcia de Jaen de los Algarves de Algezira de Gibaltar de las Islas de Canaria de las Indias Islas e tierra firme del mar Oceano Archiduques de Abstria Duques de Borgoña y de Bravante Condes de Barcelona Flandes e Tirol Señores de Viscaya e de Molina Duques de Atenas e de Neopatria Condes de Ruysellon e de Cerdania Marquezes de Oristan e de Gociano &c. vimos y leimos una Escriptura de capitulacion e affiento de venta em pacto de retro vendendo del derecho y posession o cazy posession y action de las Islas de Maluco que en ellas tenemos o podriamos tener por qualquier via que nos pertenesca y pertencer pueda y en las tierras Islas y mares contenidas en la dicha contratacion y aliento fecho en nuestro nonbre por Mercurio de Gatinara Conde de Gatinara grap chanciller de my elRey y por Don Fray Garcia de Loaysa Obispo de Osma my Confessor y por Don Garcia de Padilha Comendador mayor de Calatrava todos del nuestro Concejo y nuestros Procuradores y por Antonio de Azevedo Goutinho del Concejo y Enbaixador del Serenissimo muy alto y muy poderozo Rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano y su Procurador el tenor del qual de verbo ad verbum es este que se sigue En el nonbre de Dios todo poderozo Padre e hijo y spirito santo tres personas y un solo Dios verdadero. Notorio e manisiesto sea A quantos este publico Instrumento de transacion e contrato de venta con pacto de retro vendendo vieren como en la Cibdad de Caragoca que es en el Reyno de Aragon a veinte e doz dias del mez de Abril Anno del nacimento de nuestro Salvador Jezu Christo de mil quinhentos e veinte nove annos en prezencia de my Francisco de los Covos Secretario y del Concejo del Emperador Don Carlos e de la Reyna Dona Juana su madre Reyna y Rey de Castilla y su Escrivano y Notario publico y de los testigos deynso escritos parecieron los Señores Mercurio de Gatinara Conde de Gatinara gran chanciler del dicho Señor Emperador y el muy Reverendo Don Fray Garcia de Loaysa Obispo de Osma su Confessor y Dom Fray Garcia de Padilha Comendador mayor de la Ordem de Calatrava todos tres del Concejo de los dichos muy altos y muy poderozos Señores Princepes Dom Carlos por la divina clemencia e Emperador sempre augusto Rey de Alemania y Dona Juana su madre y el mismo Don Carlos su hijo por la gracia de Dios Reys de Castilla de Leon de Aragon de las doz Secilias de Jeruzalem e de Navarra e de Granada &c. en nonbre e como Procuradores de los dichos Señores Emperador e Reys de Castilla de la una parte y el Señor Antonio de Azevedo Coutino del Concejo e Embaxador del muy alto e muy poderozo Senor Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal e dos Algarves de aquende y de allende el mar en Africa Señor de Guinea y de la Conquista

Conquista navegacion y comercio de Ethiopia Arabia e Percia e de la India &c. Em nonbre e como su Procurador de la otra segun que luego mostraron por sus soficientes e abastantes Procuraciones para este contrato firmadas por los dichos Señores Emperador e Rey de Castilla y Rey de Portugal feladas con sus fellos de las quales dichas Procuraciones los treslados de verbo ad verbum son los seguintes Don Carlos por la divina clemencia Emperador sempre Augusto Rey de Alemania Dona Juana su madre y el mismo Rey su hijo por la gracia de Dios Reys de Castilla de Leon de Aragon y de las doz Secilias de Jeruzalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Malhorcas de Sevilla de Cerdanha de Cordova de Corcega de Murcia de Jaen de los Algarves de Algezira de Gibaltar de las Islas de Canaria de las Indias Islas y tierra firme del mar Oceano Condes de Barcelona Flandes e Tirol Señores de Viscaya e de Molina Duques de Atenas e de Neopatria Condes de Ruysellon e de Cerdania Marquezes de Oristan e de Gociano A quantos esta nuestra Carta de poder e Procuracion vieren hazemos faber que por la dubda y debate que ay entre nos y el Serenissimo muy alto y muy Poderozo Rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano sobre la propriedad e posicion de Maluco se ha hablado e platicado para tomar en ello afiento y concordia por ende porque aya effecto por la mucha confiança que tenemos de vos Mercurinus de Gatinara Conde de Gatinara my gran Chanciler y de vos el Reverendo in Xpo Padre Don-Fray Garcia de Loaysa Comendador mayor de Calatrava todos tres del nuestro Concejo por esta prezente Carta os hazemos ordenamos e constituimos en lo mejor modo e forma que devemos e podemos nuestros suficientes e abastantes Procuradores generales y especiales para capitular e assentar el dicho concierto e assento en tal manera que la generalidad no derogue la especialidad ny la especialidad la generalidad e para que por nos e en nuestro nonbre podais tomar e concluir y effectuar el dicho concierto y afiento de Maluco con el Embaxador del dicho Serenissimo Rey que tiene su poder bastante e suficiente firmado de su nonbre e sellado con su sello y con otras qualesquier personas que tuviere su poder y hagaes en ello todo aquello que bien visto os fuere para que podais asentar y capitular concordar y prometer e jurar que havemos conplir y guardar todo lo que por vosotros fuere capitulado e asentado en el dicho conserto y asiento con las condiciones pactos e vinculos y so las penas e firmezas que por vosotros suere asentado concordado e capitulado como sy por nuestras mismas personas suese hecho Otro sy que podays jurar en nuestra anima que guardaremos e compliremos realmente y con effecto todo lo que asy por vos los dichos nuestros Procuradores en el dicho cazo fuere concordado capitulado e afentado sin cautela ny engaño ny desimulacion alguna y que no hiremos ny vernemos contra coza alguna ny parte dello fo las pennas que por los dichos nuestros Procuradores fueren postas concordadas e asentadas e para todo lo que dicho es os damos y otorgamos todo nuestro poder conplido con libre e general admenistracion y prometemos y seguramos por

esta prezente Carta de tener e mantener realmente e con effecto todo lo que por vos los dichos nuestros Procuradores sobre el dicho concierto e asiento fuere concordado asentado e capitulado e prometido sigurado y otorgado e jurado e de lo haver por rato grato sirme y valedero y de no hir ny venir contra ello ny contra parte alguna dello en tienpo alguno ny por alguna manera so obligacion expreça que para ello hazemos todos nucítros bienes patrimoniales y de nuestra Corona Real havidos y por haver los quales todos para ello expreçamente obligamos en firmeza de todo lo suso dicho mandamos dar esta nuestra Carta sirmada de my elRey y sellada con nuestro sello Dada en la Cidad de Caragoça a quinze dias del mez de Abril Anno del nacimento de nuestro Salvador Jezu Christo de mil quinhentos vinte y nueve annos yo elRey yo Francisco de los Covos Secretario de sus Cesaria y Catholicas Magestades la fize escrevir por su mandado registada y diaques Urbina Chanciler. Don Juan per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem y dealem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquilta navegação comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India A quantos esta minha Carta de poder e Procuração virem Faço saber que por la duvida e debate que ha entre o muito alto muito excelente Princepe e muito poderozo Carlo quinto Emperador dos Romanos sempre Augusto Rey de Alemaña e de Castela de Leao de Aragao e das duas Secilias de Jeruzalem &c. meu muito amado e prezado Irmaó e mim sobre a propriedade e posse de Maluco se fala antre nos sobre isso em certo concerto e asento porem para o que em o dito concerto e asento delle se ha de asentar concordar e afirmar eu pella muita confiança que tenho do Lecenceado Antonio de Azevedo Coutinho do meu Concelho e meu Embaixador por esta prezente Carta o faço ordeno e constituo no melhor modo e forma que devo e posso por meu suficiente e abastante Procurador geral e especial para capitular e assentar e asirmar o dito concerto e assento em tal maneira que a generalidade no derogue a especialidade nem a especialidade a generalidade e para que por mim e em meu nome possa asentar sobre o dito concerto de Maluco assy com o dito Emperador meu Irmaó e em sua prezença como em quaesquer Procurador ou Procuradores que elle para o dito concerto e affento delle ordenar e que mostrarem seu poder e Procuração suficiente e abastante para o dito cazo por elle assinada e assellada do seu sello todo aquele que bem visto le for e que possa capitular e asentar e concordar e prometer e jurar em meu nome e que eu farey comprirey e guardarey todo o que por elle for capitulado asentado no dito concerto e asento com as condições pactos vinculos. e so las penas e firmezas que por elle for assentado concordado capitulado como por se my pessoa fosse feito Outro sy que possa jurar em minha alma que guardarey e comprirey realmente e com effeito o que assy por elle no que dito he for concordado capitulado e assentado fem cautela engano nem desemulação alguma e que não hirey nem virey contra nem contra parte alguma dello sob aquellas penas que por elle dito meu Procurador forem postas assentadas e concordadas

dadas e para todo o que dito he le dou e outorgo todo meu poder comprido com libre e geral admenistração e prometo e seguro por esta prezente Carta de ter e manter realmente e com effeito todo o que por elle dito meu Procurador sobre o dito concerto e asento for concordado e assentado capitulado e prometido segurado e outorgado e jurado e de o haver por rato grato firme e valiozo e de nom hir nem vir contra ello nem contra parte alguma dello em tempo algum nem por maneira alguma sob obrigaçam expreça que por elle saço de todos meus bens patrimoniales e da Coroa havidos e por haver os quaes todos expreçamente para ello obrigo e por certidad de todo o sobredito mandey fazer esta minha Carta assinada por mim e assellada do meu fello redondo de minhas armas Dada em a Cidade de Lisboa a dezoito dias de Outubro Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos vinte oito annos ElRey Afy prezentadas las dichas Procuraciones por los dichos Señores Procuradores fue dicho que por quanto antre el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla de Leon de Aragon de las doz Secilias de Jeruzalem &c. y el dicho Señor Rey de Portugal e de los Algarbes, &c. havia dubda sobre la propriedad e posession y derecho y posession o quazi posission navegacion y comercio de Maluco y otras Islas y mares lo qual cada uno de los dichos Señores Emperador y Rey de Castilla y Rey de Portugal dize pertencerle asy por virtud de las capitulaciones que fueron fechas por los muy altos y muy poderozos y Catholicos Princepes Don Fernando y Dona Izabel Reys de Castilla aguelos del dicho Señor Emperador y con ElRey Don Juan el fegundo de Portugal que aya gloria acerca de la demarcacion del mar Oceano como por otras rezones y derechos que cada uno de los dichos Señores Emperador e Reys dezia tener e pertendia a las dichas Islas mares y tierras ser suyas e estar en posession dellas y que aviendo los dichos Señores Emperador y Reys respecto al muy conjuncto deudo e grande amor que antre ellos ay lo qual no solamente deve com mucha razon ser conservado mas quanto posible suere mas acrecentado y que por se quitar de dudas e demandas e debates que antre ellos podria haver y muchos inconvenientes que antre sus Vasallos y subditos y naturales se podrian feguir son agora los dichos Señores Emperador y Rey y los dichos Procuradores en su nonbre concordados e concertados sobre las dichas dubdas e debates en el modo y forma feguinte Primeramente dixeron los dichos Gran chanciler y o Bispo de Osma y Comendador mavor de Calatrava Procuradores del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla que ellos en su nonbre por virtud de la dicha su procuracion vendio como luego de fecho vendieron deste dia para sienpre ja maz al dicho Señor Rey de Portugal para el y todos sus successores de la Corona de sus Reynos todo el derecho accion dominio propriedad y posession o quasi posession y todo el derecho de navegar y contratar y comerciar por qualquier modo que sea que el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla dize que tiene y podria tener por qualquer via modo o manera que sea em el dicho Maluco y Islas lugares tierras y mares fegundo abaxo fera declarado e esto com las declaraciones y

limitaciones y condiciones y clauzulas abaixo contenidas y declaradas por precio de trezientos y sincoenta mil ducados de oro pagados en monedas corrientes en la tierra de oro o de plata que valgan em Caftilla trezientos y setenta e sinco maravedis cada ducado los quales el dicho Señor Rey de Portugal dara e pagara al dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y a las personas que Su Magestad pera ello nonbrare en esta manera los ciento y sincoenta mil ducados dellos em Lisbona dentro de quinze o veinte dias primeros seguientes despues que este contrato confirmado por el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla fuere llegado a la Ciudad de Lisboa o adonde el dicho Señor Rey de Portugal estuviere e trinta mil ducados pagados em Castilla los vinte mil en Valladolid y los dies mil en Sevilla hasta veinte dias del mez de Mayo primero que viene deste anno y setenta mil ducados em Castilla pagados en la feria de Mayo de Medina del Canpo deste dicho anno a los terminos de los pagamientos della y los cien mil ducados restantes en la seria de Otobre de la dicha Villa de Medina del Campo deste dicho anno a los plazos de los pagamientos della pagado todo fuera del canbeo y sy fuere necessario se dara luego cedulas para el dicho tienpo y sy el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla quiziere tomar a canbio los dichos cien mil ducados en la dicha feria de Mayo deste dicho anno para socorrerse dellos pagara el dicho Señor Rey de Portugal a razon de sinco o seis por ciento de canbio como su tezorero Hernan Dalvares los suele tornar de feria a feria la qual dicha venta el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla haze al dicho Señor Rey de Portugal con condicion que en qualquiera tienpo que el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla o sus sucessores quizieren tornar y con effecto tornaren todos los dichos trezientos y fincoenta mil ducados y fin dellos faltar coza alguna al dicho Señor Rey de Portugal o a sus sucessores que la dicha vienta quede desfecha y cada uno de los dichos Señores Emperador e Reys quede con el derecho e action que agora tiene y pertiendem tener a sy en el derecho de la posesson o cazy poselion como en la propriedad por qualquier via modo y manera que pertenecer les pueda como se este contrato no fuera hecho y de la manera que primero lo teniá e pertendian tener sin que este contrato les haga ny cauze prejuizio ny ynovacion alguna Item es concordado e asentado entre los dichos Procuradores en nonbre de los dichos Señores sus constituientes que pera se saber las Islas lugares tierras y mares y derecho y action dellos que por este contrato el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla asy vende con la condicion que dicha es al dicho Señor Rey de Portugal desde agora para todo sienpre ha por hechada una linia de polo a polo conviene a saber del norte al sul por hum semicirculo que diste de Maluco al nordeste tomando la quarta de leite dies y nueve grados a que conrespondem dies e sete grados escasos en la equinocial em que monta dozientas y novienta y sete legoas y media mas a oriente de las Islas de Maluco dando dies e sete legoas y media por grado equinocial en el qual merediano y runbo del nordeste y quarta de leste estan situadas las

Islas de las Velas y de Santo Thome por donde passa la sobredicha linea y fimicirculo y fiendo cazo que las dichas Islas estiem y distiem de Maluco maz o menos todavia han por bien e san concordes que la dicha linia quede lançada a las dichas dozientas y novienta y sete legoas y media maz oriente que hazem los dichos dies y nueve grados al nordeste y quarta de leste de las dichas Islas de Maluco como dicho es y dixeron los dichos Procuradores que para se saber por donde se ha la dicha linia por lançada se hagan doz padrones de hum tenor conformes al padron que esta en la Caza de la Contratacion de las Indias de Sevilha por donde navegan las armadas y Vastallos y subditos del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y dentro de trinta dias despues de la fecha deste contrato se nonbre doz personas de cada parte para que vean y hagan luego los dichos padrones conforme a lo suso dicho y en ellos sea retada la dicha linia por el modo fobredicho y que los dichos Señores Emperador y Reys los firmem de sus nonbres y sellem con sus sellos pera quedar a cada uno el suyo y dende em adelante quede la dicha linia por lançada pera declaracion del punto y lugar por donde ella passa y tambien pera declaracion del fitio em que los dichos Vafallos del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla tiene situado y asentado a Maluco la qual durante el tienpo deste contrato se vea que esta puesta en el tal sitio puesto que en la verdad estè em menos o maz distancia a oriente de lo que en los dichos padrones es situado y para que en el punto de la situacion em que en los dichos padrones esta situado Maluco se continuen los dichos dies y fiete grados a oriente que por bien deste contrato el dicho Señor Rey de Portugal ha de haver y que non se alhando en la Caza de la Contratación de Sevilha el dicho padron las dichas personas nonbradas por los dichos Señores Emperador y Reys dentro de hum mez hagan los dichos padrones y se firmem y sellem como dicho es y por ellos se hagan Cartas de navegar em que se lance la dicha linia en la manera fuso dicha para que de aqui adelante naveguem por ellas los dichos Vassallos naturaes e subditos del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y para que los navegantes de una parte y de otra fean ciertos del sitio de la dicha linia y distancia de las sobredichas duzentas y novienta y sete legoas y media que aya entre la dicha linia y Maluco Item es concordado y asentado por los dichos Procuradores que en qualquier tienpo que el dicho Señor Rey de Portugal quiziere que se vea el derecho de la propriedad de Maluco y las tierras y mares contenidas em este contrato y puesto que al tal tienpo el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla no tenga tornado el dicho precio ny el dicho contrato sea resoluto se vea en esta manera conviene a saber que cada uno de los dichos Señores nonbre tres astrologos y tres pilotos o tres marineros que sean espertos en la navegacion los quales se ajuntaran en hun lugar de la raya dentre sus Reynos donde suere acordado que se juntem desde el dia que el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla o sus subcessores fueren requeridos por parte del dicho Señor Rey de Portugal que se nonbren hasta quatro mezes y ally consultaran y acordaran y tomaran Tom. II.

asiento de la manera en que ha de hir a se ver el derecho de la dicha propriedad conforme a las dichas capitulaciones e aliento que fue fecho antre los dichos Catholicos Reys Don Fernando y Dona Izabel y el dicho Rey Don Juan el segundo de Portugal y siendo cazo que el derecho de la dicha propriedad le jusge al dicho Señor Emperador y Rey de Castilla no se executara ny se uzara de la tal sentencia sim que primero el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y sus subcessores tornem realmente y con essecto todos los dichos trezientos y fincoenta mil ducados que por virtud deste contrato sueron dados e jusgandose el derecho de la propriedad por parte del dicho Señor Rey de Portugal el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y sus subcessores seran obligados a tornar realmente y con effecto los dichos trezientos y fincoenta mil ducados al dicho Señor Rey de Portugal o a sus subcessores desde el dia em que la dicha sentencia suere dada hasta quatro annos primeros seguientes. Item sue concordado y asentado pelos dichos Procuradores en nodbre de los dichos Señores sus constituientes que siendo cazo que em quanto este contrato de venta durar y no fuere desfecho desde el dia de la secha del em adelante vinieren algunas especiarias o drogarias de qualquier suerte que sean a qualesquier puertos o partes de los Reynos y Señorios de cada huno de los dichos Señores constituientes que sean traydas y por los Vassallos subditos y naturales del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla o por otras quaesquer personas puesto que sus subditos y naturales y Vassallos non sean que el dicho Señor Emperador e Rey de Cattilla en sus Reynos y Señorios y el dicho Señor Rey de Portugal en los suyos sean obligados a mandar e hazer y mandem e hagao depozitar las dichas especiarias o drogarias en tal manera que el tal depozito quede seguro sin que aquel a cuya parte viniere sea por el otro para esto requerido para que asy estem depozitadas en nombre de ambos em poder de aquella persona o personas en quien cada uno de los dichos Señores en sus tierras y Señorios las mandaren e hyzierem depozitar el qual depozito seram los dichos Señores obligados a hazer e mandar hazer por la manera sobredicha agora las dichas especiarias o drogarias se hallen em poder de aquellos que las trayeron o en poder de qualquier otra persona o personas en qualesquier lugares o partes donde fueren halladas y los dichos Señores Emperador y Reys seram obligados de lo mandar assy notheficar desde agora en sus Reynos y Señorios para que asy se cumpla en modo que nom se pueda alegar ignorancia y viniendo a apontar las dichas especiarias o drogarias a qualesquier puertos o tierras que de cada uno de los dichos Señores constituientes no fueren no fiendo de enemigos cada uno dellos por virtud deste contrato podera requerir en nonbre de ambos fin maz mostrar ninguna provizam ny poder de otro a las justicias de los Reynos y Siñorios donde las dichas especiarias o drogarias vinieren a parar o fueren halladas que las mandem depozitar y depozitem y em qualquier de las dichas partes donde assy sueren halladas las dichas especiarias o drogarias estaran embargadas y depozitadas por ambos halta le laber de cuya demarcación fueron lacadas y para le laber fy : sy el lugar y tierras de donde las dichas especiarias o drogarias sueron traidas y facadas caem dentro de la demarcacion y limites que por este contrato quedan con el dicho Señor e Rey de Castilla e ay em ellas las dichas especiarias o drogarias enbiaran los dichos Señores Emperador y Reys doz o quatro navios tantos el uno como el otro en los quales hiran personas juramentadas que de bien lo entendam tantos de la una parte como de la otra a los dichos lugares e tierras donde dixeren que sacaron y troxieron las dichas especiarias o drogarias para ver y detreminar em cuya demarcacion caem las dichas terras o lugares de donde assy las dichas especiarias o drogarias se dixeren que fueron sacadas e hallandosse que las dichas tierras e lugares caem dentro de la demarcacion del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla y que em ellas hay las dichas especiarias e drogarias en tanta cantidad que razonablemente podiecen traher las dichas especiarias o drogarias em tal cazo se alçara e quitara el dicho depozito y se entregaran libremente al dicho Señor Emperador e Rey de Castilla fin que por ello sean obligados a pagar ningunas costas ny gastos ny intereces ny otra alguna coza e fiendo hallado que fueron facadas de las tierras y lugares de la demarcacion del dicho Señor Rey de Portugal asy mesmo sera alçado e quitado el dicho depozito y se entregara al dicho Señor Rey de Portugal sin que por ello sea obligado a pagar ningunas costas ny gastos ny entereces ny otra alguna coza de qualquier calidad que sea y las personas que assy las troxeren seran pugnidos y castigados por el dicho Señor Emperador Rey de Castilla o por sus justicias como quebrantador de sé y de paz conforme a justicia y los dichos Señores Emperador y Rey de Castilla y el dicho Señor Rey de Portugal seran obligados de enbiar los dichos sus navios e personas tanto que por cada uno dellos al otro fuere requerido y en quanto asy las dichas especiarias o drogarias estovieren depozitadas y enbargadas en el modo sobredicho el dicho Señor Emperador Rey de Castilla ny otro por el ny con su favor ny consentimento non hiran nen embiaran a la dicha tierra o tierras de donde asy las dichas especiarias e drogarias fueron trahidas e todo lo que dicho es en este capitulo acerca del depozito de las especiarias o drogarias no avra lugar ny se entendera en las especiarias o drogatias que vinieren a qualesquier partes pera el dicho Señor Rey de Portugal Item es concordado y asentado que en todas las Islas tierras y mares que fueron de la dicha linia para dentro no puedam las naos navios e gentes del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla ny de sus subditos Vassallos y naturales ny otras algunas personas puesto que sus subditos ny Vasiallos naturales no sean por su mandado e consentimento favor e ajuda osin fu mandado favor ny ajuda entrar navegar tratar ny comerciar ny cargar coza alguna que en las dichas Islas tierras y mares oviere de qualquier sorte o manera que sea y que qualesquier de los sobredichos que de aqui adelante el contrario de todas las dichas cozas o cada una dellas hizieren o fueren conprehendidos e alhados de dentro de la dicha linia sean prezos por qualquier Capitan o Capitanes o gentes del dicho Señor Rey de Portugal y por los dichos sus Capitanes oydos Tom. II. P ii

e castigados e pugnidos como costarios e quebrantadores de paz y no fiendo hallados dentro de la dicha linia por los dichos Capitanes o gentes del dicho Señor Rey de Portugal se vinieren a qualquier puerto tiera o Señorio del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla y sus justicias donde assy vinieren o fueren hallados fean tenidos e obligados de los tomar e prender en tanto que les fueren prezentados autos e pesquizas que les sueren enbiados por el dicho Señor Rey de Portugal o por sus justicias porque se muestre ser culpados en cada huna destas cozas sobredichas y los pugnir e castigar enteramente como malhechores e quebrantadores de fé e de paz Item es concordado e asentado por los dichos Procuradores que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla no enbie por sy ny por otro a las dichas Islas tierras y mares dentro de la dicha linia ny confienta que allá vayan de aqui adelante sus naturales y suditos y Vassallos o estrangeros puesto que sus naturales y Vassallos ny subditos no sean ny les de para ello ajuda ny favor ny se concierte con ellos para ellos alla hir contra la forma y afiento deste contrato antes sea obligado de lo desender estorvar e impedir quanto en el fuere e inbiando el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla por sy o por otra a las dichas Islas tierras o mares de dentro de la dicha linia o concentiendo que alla vayan sus naturales Vassallos subditos o estrangeros puesto que sus naturales Vassallos ny subditos no fean dandoles para ello ajuda o favor o concertandose con ellos para que alla vayan contra la forma e asiento deste contrato e sy lo no defendiere y estorbare e inpediere quanto en el suere que el dicho pacto de retro vendendo quede luego rezoluto y el dicho Señor Rey de Portugal no sea maz obligado a recibir el dicho precio ny al retro vender el derecho e accion que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla por qualquier via e manera que sea podria tener a ello antes que aquel por virtud deste contrato tenga vendido y renunciado y traspassado en el dicho Señor Rey de Portugal y por el mismo fecho la dicha venta quede pura e valedera para fienpre ja maz como sy al principio fuera fecha sin condicion y pacto de retro vendendo pero porque poderia fer que navegando los fobredichos por los mares del sul donde los subditos y naturales y Vassallos del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla puedem navegar les podria sobrevenir tienpo tam forcozo e contrario o necessidad com que fuesen costrenidos continuando su camino e navegacion a passar la dicha linia en tal cazo no incorrerian en pena alguna maz antes que aportando y llegando en qualquier de los dichos cazos a alguna tierra de las que assy entraren en la dicha linea e por virtud deste contrato pertenecieren al dicho Señor Rey de Portugal que sean tratados por sus subditos e Vasfallos e moradores della como Vassallos de su hermano e asy como el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla mandaria tratar a los suyos que desta manera aportacem a sus tierras de la nueva España o a otras de aquellas partes con tanto que cessando la dicha necessidad se salgan luego y se buelvan a sus mares del sul y siendo cazo que los sobredichos pafafen por ignorancia la dicha linia es concordado y afentado

tado que no incorreram por ello em pena alguna em quanto no constare claramente que sabiendo ellos que estavan dentro de la dicha linea no se bolvieren y salieren suera della como es acordado e asentado em el cazo que entrasem com tienpo forçozo y contrario o de necessidad porque quando esto constare se averá por probado que com malicia pasaran la linia y seran pugnidos y avran aquelas penas que han de haver aquellos que entraren dentro de la linia como dicho es y en este contrato es contenido y declarado y hallando los sobredichos o descubriendo en quanto dentro de la dicha linia ansy anduvieren algunas Islas o tierras dentro de la dicha linia que las tales Islas o tierras quedem luego libremente y con effecto al dicho Señor Rey de Portugal e a sus subcessores como sy por sus Capitanes e Vastallos descubiertas e halladas e possuidas al tal tienpo fuesen y es concordado e asentado por los dichos Procuradores que las naos e navios del dicho Señor Emperador Rey de Castilla y de sus subditos Vassallos y naturales puedam hir e navegar por los mares del dicho Señor Rey de Portugal por donde sus armadas vam para la India tanto solamente quanto les fuere necessario para tomar sus derotas derechas para el estrecho de Magalhanes y haziendo lo contrario de lo suso dicho navegando maz por los dichos mares del dicho Señor Rey de Portugal de lo que dicho es incurriran por el mismo fecho assy el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla constando que lo hizieron por su mandado favor o ajuda o consentimento y los que assy navegaren e sueren contra lo suso dicho en las penas sobredichas asy y de la manera que de suso em este contrato es declarado. Item sue asentado e concordado que lo que toca a que so algunos subditos del dicho Senor Emperador e Rey de Castilla o otros algunos fueren tomados e hallados de aqui adelante dentro de los dichos lemites ariba declarados sean prezos por qualquer Capitas o Capitanes o gentes del dicho Señor Rey de Portugal y por los dichos sus Capitanes oydos castigados y pugnidos como cosarios violadores e quebrantadores de paz y que no fiendo hallados dentro de la dicha linia y viniendo a qualquier puerto del dicho Señor Emperador y Rey de Castilla Su Magestad e sus justicias sean obligados de los tomar e prender tanto que le fueren prezentados autos e pesquizas que les fueren enbiados por el dicho Señor Rey de Portugal ou por sus justicias por los quales se muestre ser culpados en las cozas suso dichas y los pugnir y castigar enteramente como malhechores e quebrantadores de fé y de paz y lo demaz que se asienta por este contrato en quanto toca a no passar la dicha linia ningunos subditos del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla ny otros algunos por su mandado consentimento savor o ajuda y las pennas que cerca desto se ponem se entenda desde el dia que fuere notheficado a los fubditos del dicho Señor Emperador y gentes que por aquellas mares y partes estan e navegan em adelante y que antes de la tal notheficação no incorreran en las dichas penas pera esto se entenda quanto a las gentes de las armadas del dicho Senor Emperador que hasta agora a aquellas partes son ydas y que desde el dia del otorgamiento deste contrato em adelante durante el

tienpo que la dicha venta no fuere desfecha en la forma suso dicha no pueda enbiar ny enbie otras algunas de nuevo sin incorrir en las dichas pennas Item fue concordado e assentado por los dichos Procuradores que el dicho Señor Rey de Portugal no hara por fy ny por otro ny mandara hazer de nuevo fortaleza alguna em Maluco ny al deredor del com veinte legoas ny de Maluco hasta donde por este contrato se ha por lançada la linia y es assentado y son concordes todos los dichos Procuradores de la una parte y de la otra que este tempo de nuevo se entenda conviene a saber desde el tienpo que el dicho Señor Rey de Portugal podiece alla enbiar a notheficar que no se haga ninguna fortaleza de nuevo que sera en la primera armada que fuere del dicho Reyno de Portugal para la India despues deste contrato ser confirmado e aprobado por los dichos Señores sus constituientes y fellado de sus fellos y quanto a la fortaleza que agora esta fecha em Maluco non fe hara maz obra alguna en ella de nuevo desde el dicho tienpo en adelante solamente se reparara e sostenera en el estado en que estovieren al dicho tienpo sy el dicho Señor Rey de Portugal quiziere el qual jura e promete de guardarlo e comprilo asfy Item es assentado e concordado que las armadas que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla hasta agora tiene enbiadas a las dichas partes sean miradas y bien tratadas e favorecidas del dicho Señor Rey de Portugal y de sus gentes y no les sea puesto embaraço ny empedimento en su navegacion y contratacion y que sy daño alguno lo que no se cre ellos ubieren recebido o recebieren de sus Capitanes o gentes o les ubieren tomado alguna coza que el dicho Señor Rey de Portugal sea obligado de emmendar e satisfazer e restituir e pagar luego todo aquelo em que el dicho Señor Emperador y Rey de Caftilla y sus subditos e armadas obieren tido damnificados e de mandar pugnir y castigar a los que lo hizieren y de prover que las armadas e gentes del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla se puedan venir quando quizieren libremente sin impedimento alguno. Item es assentado que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla mande dar luego sus cartas e proviziones para sus Capitanes e gentes que estovieren en las dichas Islas que luego se vengan y non contratem maz en éllas con que les deixem traer libremente lo que ubieren rescatado y contratado y cargado ltem es asentado e concordado que en las proviziones e cartas que cerca deste asiento e contrato ha de dar e despachar el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla se ponga e diga que lo que segund dicho es se asenta capitula e contrata valga bien assy como se suese secho e passado em Cortes generales com consentimento expreço de los Procuradores dellas e que para validacion dello de su poderio real absoluto de que como Rey e Señor natural no reconociente fuperior en lo temporal quiere uzar e uza abroga e deroga cassa e anula la suplicación que los publicos de las Ciudades y Villas destos Reynos en las Cortes que se selebraram en la Ciudad de Toledo el anno passado de quinhentos e veinte y sinco le hizieron cerca de lo tocante a la contratacion de las dichas Islas e tierras y la respuesta que a ello dio y qualquier ley que en las dichas

Cortes sobre ello se hizo y todas las otras que a esto puedan obstar Item es assentado que el dicho Señor Rey de Portugal porque algunos. subditos del dicho Señor Emperador e Rey de Castilla y otros de suera de sus Reynos que le vinieron a servir se quexan que en su Caza da India y en su Reyno les tienen embarçadas sus haziendas promete de mandar hazer clara e abierta e breve justicia sin tener respecto a henojo que dellos se pueda tener por haver venido a servir e servido al dicho Señor Emperador. Item fue assentado e concordado por los dichos Procuradores en nombre de los dichos sus constituientes que las capitulaciones hechas entre los dichos Catholicos Reys Don Fernando y Dona Izabel y ElRey Don Juan el fegundo de Portugal fobre la demarcacion del mar oceano quedem firmes e valederas em todo e por todo como en ellas es contenido e declarado tirando aquelas cozas em que por este contrato em outra manera son concordadas e assentadas y siendo cazo que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla torne el precio que por este contrato le es dado en la manera que dicha es em modo que la venta quede desfecha en tal cazo las dichas capitulaciones echas entre los dichos Catholicos Reys Don Fernando y Dona Izabel y el dicho Rey Don Juan el segundo de Portugal quedară en toda su suerça e vigor como sy este contrato no suera fecho como en ellas es contenido e sejam los dichos Señores sus constituientes obligados de las complir e guardar em todo e por todo como en ellas hes assentado Irem es concordado e asentado por los dichos Procuradores que puesto que el derecho e action que el dicho Señor Emperador e Rey de Castilla dize que tiene a las dichas tierras lugares e mares e Islas que ansy por el modo sobredicho vende al dicho Señor Rey de Portugal valga maz de la mitad del justo precio que por ello le dá el dicho Señor Emperador e Rey de Cattilla sepa cierto e de cierta sabedoria por cierta enformacion de personas em ello expertas que ho muy bien saben y entendem que es de mucho mayor valor y estimacion alende de la mitad del justo precio que el dicho Señor Rey de Portugal da al dicho Señor Emperador e Rey de Castilla aplaze azer donacion como desecho la haze dende el dicho dia para siempre ja maz entre vivos valedera de la dicha mayor valia e estimacion que asy vale maz e alende de la mitad del justo precio por muy gran mas valia que sea la qual mayor valia y estimacion alende de la mitad del justo precio el dicho Señor Emperador y Rey de Castilla demite de sy e de sus sucessores e desmienbra de la Corona de sus Reynos para sienpre y todo trespassa al dicho Señor Rey de Portugal e a sus sucessores e Corona de sus Reynos realmente e con effecto por el modo sobredicho durante el tienpo deste contrato Item es concordado y asentado por los dichos Procuradores que qualquer de las partes que contra este contrato o parte del fuere por sy o por otro por qualquer modo via o manera que sea pensada o non pensada que por el mismo hecho pierda el derecho que tiene por qualquer via modo o manera que sea y todo luego quede aplicado junto e adquirido a la otra parte que por el dicho contrato estoviere y contra el nô suere ya la Corona de sus Reynos sin para ello el que con-

tra el fuere ser mas citado oydo ny requerido ny ser necessario sobre ello darse mas otra sentencia por Juis ny Jusgador alguno que sea averigandose y provandose primeramente el mandado o consentimiento o savor de la parte que contra ello viniere y alende desto el que contra este contrato fuere por qualquier modo y manera que sea en parte o en todo pague a la otra parte que por el estuviere duzentos mil dinheiros de oro de pena y en nonbre de penna e interece en la qual pena incurriran tantas vezes quantas contra el fueren en parte o en todo como dicho es y la penna llevada o nô llevada todavia este contrato quedara firme y valedero e estable para sienpre ja maz en savor de aquel que por el estuviere y contra el o parte del no fuere para lo qual obligaron todos los bienes patrimoniales e fiscales de los dichos fus constituientes y de las Coronas de sus Reynos de todo conplir y mantener asy y tan conplidamente como en ellos se contiene Item fue asentado y concordado por los dichos Procuradores que los dichos Señores sus constituientes y cada uno dellos juraron solemnemente e prometieron por el dicho juramiento que por sy o por sus successores nunca en ningum tiempo vendram contra este contrato em todo ny em parte por sy ny por otro en juizio ny fuera del por ninguna via forma ny manera que ser y pensar se pueda y que nunca en tienpo alguno por sy ny por otro pediran relaxacion del dicho juramiento a nuestro muy Santo Padre ny a otro que para ello poder tenga e puesto que Su Santidad o quien para ello poder tuviere sin le ser pedido de su proprio moto les relaxe el dicho juramiento que lo no aceptara ny nunca en algun tienpo uzaran de la dicha relaxacion ny se ajudarao della ny aprovecharan em ninguna manera ny via que sea en juizio ny fuera del Item sue concordado y asentado por los dichos Procuradores que para maz corroboracion y firmeza deste contrato que este contrato e transacion con todas sus clauzulas condiciones pactos obligaciones y declaraciones del assy y por la manera que en el son contenidas sea jusgado por sentencia del Papa y confirmado y aprobado por Su Santidad por Bulla Apostolica con su sello en la qual bula de sentencia confirmacion e aprobacion dera inserto todo este contrato de verbo ad verbum y que Su Santidad en la dicha sentencia supla y aya por suplido de su cierta sciencia e poderio absoluto todo e qualquer desecto e solenidad que de hecho e de derecho se requiera para este contrato ser mais firme e valedero en todo e qualquer parte dello e que Su Santidad ponga sentencia descomunion asy en las partes principales como en qualesquier otras personas que contra el fuere y lo no guardaré en todo o en parte por qualquer via modo e manera que sea en la qual sentencia descomonion declarara y mandara que incurran ipso facto los que contra el dicho contrato fueren em todo o em parte fin para ello fi requiera ny sea necessaria otra sentencia descomunion ny declaracion della y que los tales no puedan ser absueltos por Su Santidad ny por otra persona por su mandado sin concentimiento de la otra parte a quien tocare y sin primero ser para la tal absolucion citada e requerida y oyda y los dichos Procuradores desde agora para entonces e

desde entonces para agora en nonbre de los dichos sus constituientes suplican a Su Santidade que lo quiera asy confirmar e jusgar por sentencia del modo e manera que en este capitulo esta asentado e declarado de la qual confirmación e aprobación cada una de las partes. podra facar su Bula la qual los dichos Procuradores en nonbre de los dichos sus constituientes peden a Su Santidad que mande dar cada uno dellos que la expedir quiziere sin mas la otra parte para ello se requerir para confirmacion e firmeza de su derecho y todo lo sobredicho asy concordado y asentado como de suso es contenido los dichos Procuradores en nonbre de los dichos sus constituientes y por virtud de las dichas sus Procuraciones dixeron ante my el dicho secretario e notario publico e ante los testigos de suso escriptos y firmados que aprobavaó loavan y otorgavan pera sienpre ja maz asy e tan enteramente com todas las clauzulas declaraciones pactos y convenciones penas y obligaciones en este contrato contenidos y promitieron y se obligaron la una parte a la otra la otra a la otra en nonbre de los dichos sus constituientes estipulantes e aceptantes por solene estipulacion de asy lo tener e conplir y gardar para sienpre ja maz y que los dichos sus constituientes y sus sucessores y todos sus Vasalos subditos y naturales ternan y guardaran e compliran agora e para sienpre el dicho contrato e todo lo en el contenido so las penas e obligaciones en el declaradas y que no hiran ny vernan ny consentiran ny permitiran que sea ido ny venido contra el ny parte alguna del directe ny indirectemente en juizio ny fuera del por ninguna cauza color ny cazo alguno que sea o ser pueda pensada o por pensar e dixeron los dichos Procuradores en nonbre de los dichos Señores sus constituientes que renunciavaó como de hecho renunciaron todas las enexaciones vcepciones y todos remedios juridicos beneficios y concilios ordinarios y extraordinarios que a los dichos Señores sus constituientes y a cada uno dellos conpeté o podram conpetir e pertenecer por derecho agora y en qualquier tienpo de aqui adelante para anular y revocar o quebrantar en todo o en parte este contrato o para impedir el effecto del y an sy mismo renunciaran todos los derechos leys costumbres estilos hazañas e opiniones de Doctores que para ello les podiesen aprovechar en qualquier manera y especialmente renunciaron las leys e derechos que dizen que general renunciacion no val para lo qual todo asy tener e guardar y complir obligaron los dichos Procuradores todos los bienes patrimoniales e fiscales de los dichos sus constituientes e de las Coronas de sus Reynos y por mayor firmeza los dichos Procuradores dixeron que juravao como de fecho logo juraron ante my el dicho Secretario y Notario suso dicho e testigos de yuso escriptos a Dios y a Santa Maria y a la senal de la Cruz y a los Santos Avangelios que com sus manos derechas tocaran em nonbre y en las animas de los dichos sus constituientes por virtud de los dichos poderes que especialmente para ello tienen que ellos y cada uno dellos por sy y por sus subcessores ternan guardaran y haran tener y guardar para sienpre ja maz este contrato como en el es contenido y que los dichos Señores sus constituientes y cada uno dellos confirmaran Tom. II. aprobaran

aprobetan loarna e ratheficaran y otorgaran de nuevo esta capitulación y todo lo en ello conthenido y cada coza e parte dello y prometeron y se obligaran e juraran de lo guardar y conplir cada una de las partes pelo que le toca incumbe la tané de hazer e guardar e complir realmente y con effecto a buena fé sin mal engano y sim arte ny cautela alguna y que los dichos sus constituientes ny alguno dellos no demandaran por fy ny por otras personas absulucion relaxacion dispensacion ny comutacion del dicho juramento a nuestro muy Santo Padre ny a otra persona alguna que poder tenga para lo dar e conceder y puesto que de proprio moto o en otra qualquier manera les sea dada no uzaran della antes sin enbargo della terna gardaran y conpliran y haran tener y guardar y complir todo lo contenido en este dicho contrato com todallas clauzulas obligaciones y penas y cada coza y parte dello segun en el se contiene fiel e verdadera realmente e con effecto y quedara y entregara cada una de las dichas partes a la otra la dicha aprobacion e ratheficacion deste contrato ju--rada e firmada de cada hum de los dichos sus constituientes y sellada com su sello desde el dia de la fecha del en veinte dias luego seguientes em Testimonio y firmeza de lo qual los dichos Procuradores otorgaron este contrato en la forma suso dicha ante my el dicho Secretario y Notario suso dicho y de los testigos deinco escriptos y lo firmaron de sus nonbres y pediron a mim el dicho Secretario y Notario que les desse uno y muchos estromentos se le necessarios fosfen sub my publica firma e signo que sue fecha y otorgada en la dicha Ciudad de Caragoça el dia mez e anno fufo dichos Teftigos que fueron prezentes al otorgamiento deste dicho contrato y vieron firmar en el a todos los dichos sus Procuradores en el registro de my el dicho Secretario y los vieron jurar corporalmente em manos de my el dicho Secretario Alonço de Valdes Secretario del dicho Señor Emperador e Agostin de Urbina chanciller de Su Magestad y Jeronymo Rancio criado del dicho Señor chanciller y Conde de Gatinara y Hernan Rodrigues y Antonio de Soza criados del dicho Señor Embaxador Antonio de Azevedo y Alonço de Ydiaques criado de my el dicho Secretario los quales dichos testigos asy milmo firmaran sus nonbres en el registo de my el dicho Secretario Mercurinus cancelarius frater Garcia Epús Oxomeníis el Comendador mayor Antonio de Azevedo Coutinho Testigos Alonço de Valdes Jeronimo Rancio Agustin de Urbina Antonio de Soza Fernao Rodrigues Alonço de Ydiaques vo el dicho Secretario y Notario Francisco de los Covos suy prezente en uno con los dichos testigos al otorgamiento deste contrato y afiento y al juramento en el contenido que en mis manos hizieron · los dichos Señores Procuradores y al firmar dellos y de los dichos teftigos en el registo que queda em my poder e a pedimiento del dicho Señor Embaxador Antonio de Azevedo hize hazer este treslado e por ende fize aqui my signo em Testimonio de verdad Francisco de los Covos la qual dicha Escritura e assiento que de suso va encorporado per nos vista e entendida y cada coza y parte dello y siendo ciertos y certheficados de todo lo en ela contenido por la prezente lo loa-

mos

mos e confirmamos e aprobamos ratheficamos y quanto es necessario de nuevo otorgamos y prometemos de tener y guardar la dicha Escriptura y aliento que aly polos dichos nuestros Procuradores e aly mismo por el dicho Embaxador Procurador del dicho Serenissimo muy alto e muy poderozo Rey de Portugal nuestro hermano fue asentada e otorgada e concertada em nuestros nonbres y cada coza y parte dello de todo lo tener y guardar realmente e con effecto fue sin mal engano cessante todo fraude e simulacion dolo y cautela y toda otra especia de dicebejon y arte e queremos y somos contentes que se guarde e cumpla segund e como en ella se contiene bien asy e tam complidamente como sy por nos fuera hecha y asentada e para valedacion e corroboracion e firmeza de la dicha Escriptura de venta e aliento derogamos e abrogamos casamos e anulamos todas las leys e derechos prematicas hazanas y opiniones de Doctores que al valor de la dicha Escriptura de suso emcorporada sean contrarias especialmente derogamos cassamos e anulamos qualesquiera peticiones de Procuradores del Reyno que en las Cortes de Toledo o en otras qualesquiera que ayamos tenido nosean sechas sobre que no hagamos este concierto e asiento ny otro alguno con el dicho Serenissimo Rey nuestro hermano puesto que especie de contrato tenga e asi mismo qualesquiera prematices capitulos de Cortes que sobre las dichas peticiones de Procuradores del Reyno hayamos hecho porque todas y cada huna dellas derogamos abrogamos anulamos y casamos y avemos por ninguas de nuestro poderio real absoluto no reconocientes superior en lo Temporal y avemos por buena la dicha Escriptura de venta com el dicho pacto de retro vendendo y la confirmamos y retheficamos desde agora para siempre ja maz y la avemos por buena y provechoza a nos y a la Corona de nossos Reynos y queremos que valga como se em Cortes y com consentimiento de los Procuradores de les Ciudades Villas e pueblos de nuestros Reynos suesse fecha la qual asy confirmamos y retheficamos e aprovamos por cauzas a nos conecidas y provechozas y a la Corona de nuestros Reynos y avemos por casadas anuladas e abrogadas todas e qualesquiera leys e derechos que en contrario sean especialmente derogamos casamos e anulamos las leys que dizem e disponem que general renunciacion nom vale yo ElRey juro a Dios y a Santa Maria y a las palabras de los Santos Evangelios y a la senal de la Cruz en que pongo nuestra mano derecha y prometemos por nos y por nuestros sucessores de nunca hir nem venir ny consentir ny permetir que se vaya ny passe contra esta Escritura de venta com pacto de retro vendendo ny parte della directe ny indirecte ny por outra alguna cauza pensada o non pensada so color alguna por nos ny por otro ny consentiremos ny permiteremos que otra alguna persona o personas vayan contra la dicha Escritura e asiento antes lo defenderemos e castigaremos e prohibiremos quanto a nos posible sea sob cargo del dicho juramiento del no pediremos relaxacion como por mis Procuradores esta otorgado ny usaremos della puesto que el Papa o otro que su poder tenga de su proprio mos la conceda puesto que tenga clauzulas derogatorias,e abiogatorias

abrogatorias de todo lo que dicho es porque todo lo renunciamos y prometemos de nô uzar dello so cargo del dicho juramiento e para certenidad desta nuestra voluntad y firmeza y validacion de lo suso dicho mandamos passar y dar esta nuestra Carta de aprobacion ratheficacion abrogacion y anulacion firmada por my ElRey y fellada con nuestro sello Dada en la Cidad de Lerida a veinte tres dias del mez de Abril Anno del Señor de mil quinhentos y veinte y nueve annos yo ElRey yo Francisco de los Covos Secretario de Su Cezaria y Catholicas Magestades la fize escrever por su mandado Mercurinus Cancelarius. Frater G. Epüs Oxomensis el Comendador mayor A qual Carta de contrato capitulação e assento de pacto de retro vendendo vista por mim e todas as condições e clauzulas em ella contheudas de palavra a palavra bem vistas e entendidas a confirmo aprovo e rethefico e hey por boa e todas as couzas em ella contheudas e cada huma dellas e prometo por minha fe real e juro aos Santos Evangelhos sobre que puz minhas maos que as comprirey e guardarey convem a saber aquellas que a my toca comprir e guardar por bem do dito contrato capitulação e assento assy e tam inteiramente como nella he contheudo e declarado e sem mingoamento algum e sob as penas clauzulas pactos e condições que nella se conthem e prometo e juro por mim e por meus herdeiros e sucessores de nunca em nenhum tempo nem por modo algum por mim nem por outrem hir nem vir contra o dito contrato capitulação e assento nem contra couza alguma das que em ella saó contheudas antes em todo e por todo as comprirey e guardarey e farey cumprir e guardar a boa fé sem arte cautela engano nem mallicia alguma como dito he e por certidad de todo mandey fazer esta Carta de confirmaçam aprovaçao e ratheficação por my assinada e assellada do meu sello pendente em chumbo. Dada em a Cidade de Lisboa a vinte dias de Junho Pedro de Alcaçova Carneiro a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos e trinta annos : ElRey : Carta de confirmação aprovaçam e ratheficação do contrato de Maluco feito antre Vossa Alteza e o Emperador.

Noticia e justificação do titulo, e boa sé, com que se obrou a Nova Colonia do Sacramento, nas terras da Capitania de S. Vicente, no sitio chamado de S. Gabriel, nas margens do Rio da Prata. E tratado Provisional sobre o novo incidente, causado pelo Governador de Buenos Ayres, ajustado nesta Corte de Lisboa, pelo Duque de Iovenaso, Principe de Chelemar, Embaixador Extraordinario del Rey Catholico, com os Plenipotenciarios de Sua Alteza; approvado, ratificado, e confirmado por ambos os Principes. Impresso em Lisboa no anno 1681.

Num. 24. A Justa, e recta intenção, com que religiosa, e vigilantissimamente se tem observado, e estabelecido o felicissimo Tratado das Pazes, que com reciprocas, e importantes conveniencias prevalece entre as duas

duas Coroas de Portugal, e Castella; e a sinceridade, e boa sé, com que da parte desta Coroa se procurou sempre a mayor firmeza della, por meyo de toda a boa, e sociavel correspondencia, sem que pudesle caducar nunca, com os repetidos accidentes do tempo, em que mais se provou a força da obrigação, do que se arriscasse o vinculo da concordia, podéra ser o mayor, e mais legitimo fundamento, que justificasse pera com os Principes a integridade de suas acções, e a real temperança de seus augustos animos. Nao carecendo de outras provas o justo titulo, e boa sé, com que se obrou a nova Colonia do Sacramento nas terras da Capitanía de S. Vicente, no sitio chamado de S. Gabriel nas margens do Rio da Prata, se offerece esta, como primeira justificação, pera com S. Magestade Catholica, sobre a verdadeira noticia, que se participou deste caso ao seu Ministro, nas conferencias, que se tiverao com elle, e respostas, que se lhe derao por escrito; em que se lhe mostrou claramente, que a real providencia dos Serenissimos Senhores Reys deste Reyno, cuidadosamente empregada nas povoações, e descobrimento das Conquistas, impuzera esta obrigação aos Governadores dellas, como primeira clausula dos seus regimentos, que rateficada em todos os Reynados, produzio continuamente importantes effeitos, que agora floreciao mais que nunca, com a real piedade, prudente, e vigilante direcçao de S. A. em cuja observancia intentando-se, e conseguindo-se em todas as partes de seus dominios este glorioso serviço, se procurarao, como ao mesmo tempo se tem visto, na Colta de Guiné, na America, e na Asia. E como esta operação seja huma das primeiras obrigações, em que se funda o direito das Conquistas, nem os Principes devem moderar os seus regimentos, nem os Governadores omittir o encargo de seus gover-

E sendo, que esta acçaó por ordens, e provimentos soy geral em toda a parte, e por isso taó publica, que se nao fez com cautella, e veyo à noticia de todos nesta Corte, e no Rio de Janeiro, nao havendo requerimento em contrario; mas antes precedendo a notoriedade da empreza, à opiniao commua do titulo, e os exames, e consultas, que se fizera dos Geografos, dos Juristas, e dos Theologos, que segurarao à consciencia, mostrarao a justiça, e ajustarao os dominios com atentadissimos reparos ao direito das Coroas, aos Tratados das Pazes, e ao empenho dos Principes, sem que ficasse consideração, que se nao prevenisse, e ponderasse, se nao achou ponto, consequencia, ou materia em que duvidar: pois só deveria preceder a noticia deste movimento no caso, que se fosse contra alguma parte, que estivesse occupada por Sua Magestade Catholica, pera que se houvesse de restituir amigavelmente, conforme ao Tratado de Tordesilhas celebrado em 7. de Junho de 1493. o que se nao podia dar, estando devoluto, como de feito estava aquelle sitio, em que se hia a fundar a nova Colonia; e sendo do dominio desta Coroa, e mais quando se nao podia duvidar do animo dos Principes. Com que nestes termos cessava todo, e qualquer requerimento, ou insinuação, que se houvesse de fazer anticipada, e sómente converia a notorieda de, que procedeo,

cedeo, pera que se reputasse de boa sé aquelle movimento, que se tez sem recato, ou cautella alguma; mas sómente sundado na Paz, e no direito das Coroas, em navios mercantes, sem Armadas, ou machinas de guerra, que denotassem força, ou violencia alguma, em que se conduzirao aquelles instrumentos, e materiaes necessarios, com hum competente numero de casaes, e presidio à proporçao da Colonia, que se intentava: mais providos do acolhimento, que esperavao na visinhança dos amigos, do que de mantimentos, e munições, que levassem consigo, como mostrou a experiencia, logo que chegarao aquelle sitio, valendo-se do Governador, e visinhança de Buenos Ayres, pera que os provessem de mantimentos, e viveres, que lhes saltavao: tudo demonstrações do animo, e boa intenção, com que se moviao.

Sendo agora preciso mostrar os sundamentos desta verdade, e as opinioens della, se apontaraó as Bullas dos Pontifices, os Tratados de Tordesilhas, e C, aragoça, as Historias dos Reynos, as regras de Geografia, e os Mestres della, pera que vistas com todas as luzes as opinioens, os calculos, e os successos, fique sem duvida a verdade sabida.

Teve principio a gloriosa empreza das Conquistas, e o animofo intento da navegação do mar Oceano, vivendo o Serenissimo Infante D. Henrique, que com a grandeza do seu espirito venceo aquella notavel difficuldade, que passava por impossivel naquelle tempo, e com effeito conseguio a navegação do Cabo Bojador, que descobrio com a Costa de Guiné.

O Papa Nicolao V. por Bulla Apostolica no anno de 1454. concedeo à Coroa Portugueza a Conquista, e descobrimento de todos estes mares, terras, minas, e suas Ilhas adjacentes pera o Oriente, e Meyo Dia.

Callixto III. no anno de 1456. confirmou esta mesma Bulla, e por novo indulto concedeo ao mesmo Infante (que tambem era Graó Mestre de Christo) o provimento de todos os Benesicios Ecclesiasticos nas ditas terras descubertas.

Xysto IV. correndo os annos de 1481. mais amplamente, que todos contirmou a mesma graça já concedida por seus predecessores, menos as Ilhas Canarias, que exceptuou sómente em savor dos Reys Catholicos de esclarecida memoria, pera que se unissem, e pertencessem à sua Coroa, como huma parte della, deixando toda a mais navegação, Conquista, e descobrimento ao glorioso Rey D. Assonso V. e seus successores.

Neste estado se achavas as Coroas nos Reynados dos Serenissimos, os Senhores Reys D. Fernando o Catholico, e D. Josso o II. quando succedeo aquelle famoso descobrimento das Antilhas, que conseguio Christovas Colon de meracida memoria.

Com esta nova, e importantissima Conquista das Indias de Castella, teve principio em Portugal a primeira duvida, que offereceo a repartiças dos limites, sobre o que pertencia às duas Monarchias, do que já estava descuberto por suas Armadas, e occupado por seus Vassallos.

Ajusta-



Ajustarao-se gloriosamente estas controversias com o Tratado de Pazes chamado de Tordesilhas, mais celebre pela notavel Bulla do Pontisce Alexandre VI. passada no anno de 1493, que o ratissicou com admiração, e espanto de todo o Mundo, sobre determinar o que pertencia a cada hum dos Principes no Mar Oceano, e mandar que se sormasse huma linha imaginaria, pera que lançada Mathematicamente do Norte ao Sul pelos Pólos do Mundo, se considerasse o Orbe dividido em duas partes iguaes, e pertencesse a de Leste à Monarchia Portugueza, e a de Oeste ao Imperio Castelhano.

Este parallelo, que havia de ter ponto certo, e principio determinado, se dispoz na mesma Bulla, que sosse huma das Ilhas dos Açores, e Cabo Verde, e que lançando-se a linha cem legoas a Loeste do mesmo ponto, tudo o que sicasse pera o Occidente pertenceria à Coroa de Castella, e à Coroa de Portugal o que sicasse pera

o Oriente.

No mesmo anno de 93. se oppoz ElRey D. Jozó o II. de Portugal ao cumprimento desta Bulla, pelo que pertencia ao curso, que devia fazer a linha; nomeando-se Embaixadores por ambas as Coroas, se juntarao na Villa de Tordesilhas, com poderes bastantes, pera ajustar, e accommodar este negocio; o que se seguio de commum consentimento de todos: ajustando-se, que a linha da demarcação fosse lançada de Pólo a Pólo 370. legoas ao Poente das Ilhas de Cabo Verde : ficando o descobrimento, e Conquistas da parte Oriental pertencendo pera sempre aos Reys deste Reyno: e da mesma sorte toda a Conquitta da parte Occidental aos Reys de Castella, e que dentro em dez mezes se mandariao duas, ou quatro embarcações, tantas por huma Coroa, como por outra, com Pilotos, e homens scientes, que podessem fazer a demarcação, e que todos se fariao juntar na Ilha Grãa Canaria; aonde alternadamente se embarcariao Castelhanos, e Portuguezes nas embarcações de ambos os Reynos: e que juntos fossem demandar as Ilhas de Cabo Verde, e dalli seguissem a via direita pera o Occidente; e se fixasse marco, aonde fizessem termo as 270. legoas; pera que servisse de baliza naquella parte, aonde cortasse a linha da demarcação de Norte a Sul, com outras clausulas pertencentes à firmeza do contrato, que tudo foy rateficado, e firmado pelos Reys de ambas as Coroas no anno seguinte de 94.

Os cuidados dos Principes, ou o embaraço das Monarchias sufpendeo esta execuça trinta annos, que tantos esteve em silencio, até
que tornou a resuscitar com a contenda das Malucas, em que sendo
necessario recorrer às demarcações, soy preciso tornar ao mesmo meyo,
que se havia assentado, pera sahir de semelhantes controversias. E
porque converia naquelle tempo usar de partido, que sosse mais breve, que sempre he mais conveniente, por evitar duvidas, e desconsianças, que costuma ser perigosas entre os Principes, e as Monarchias, se tomou por acordo, que se elegessem doze Juizes, seis Castelhanos, e seis Portuguezes; pera que juntando-se em Badajoz, se
ajustasse a discordia, e concordasse a questas das Malucas, que cada
hum dos Principes pertendia, que se incluisse na sua repartição. E

fendo,

sendo, que se formou a junta em Badajoz, e se fizerao muitas conserencias por espaço de tempo, se despidirao os Juizes, sem tomar con-

clusao alguma.

Passados cinco annos, se ajustou o Senhor Emperador Carlos V. com o Senhor Rey D. Joao o III. de gloriosas memorias, por Escritura feita em Caragoça no anno de 1529, em lhe vender por preço de trezentos e cincoenta mil ducados de ouro, pagos em moedas correntes, a acçaó do dominio, propriedade, posse, ou quasi possessa, e todo o direito de navegar, contratar, e comerciar por qualquer modo, que fosse, declarando-se, que as capitulações feitas entre os Senhores Reys Catholicos D. Fernando, e D. Isabel, e o Serenissimo Rey D. Joao o II. de Portugal, sobre a demarcação do Mar Oceano ficariao firmes, e valiosas em tudo, e por tudo, como nellas era contheudo, tirando aquellas cousas, que neste contrato fossem concordadas, e assentadas de outra maneira. Com o que cessou a contenda da demarcação por aquella parte, e se acabou de sepultar por muitos annos com a uniaó das Coroas.

Sendo este o sacto verdadeiro de tudo, o que até o presente ha procedido nesta materia, se resolve a duvida com o conhecimento de

quatro pontos, e como determinação delles.

Primeiro. Quantas haó de ser as legoas, que haó de intervir pera lançar a linha da demarcação?

Segundo. Qual será o ponto donde se haó de começar a con-

tar estas legoas?

Terceiro. Qual ha de ser o termo definitivo, e o ponto determinativo, pera nelle se pôr o marco, e começar de Pólo a Pólo o Meridiano, que ha de cortar de Norte a Sul as terras, e mares, finalando a parte Oriental pela Coroa de Portugal, e a Occidental pela Coroa Castelhana?

Quarto, e ultimo. Se nas acções dos Principes póde haver prefcripção? Se houve posse por alguma das Coroas; ou se póde reputarse devoluto, exposto ao primeiro occupante, o que estivesse por cul-

tivar, e occupar destas terras?

Quanto ao primeiro (fupposto haja muitas opinioens sobre o numero das legoas, a favor desta Coroa, como se mostrará a diante) se nao póde duvidar nas 370. legoas, que se ajustarao no Tratado de Tordesilhas; porque sendo a ley, e a regra, com que os Principes se pozerao de acordo, he de mayor authoridade, e de mayor fé este ti-

tulo, que o da tradição, e o das Historias.

O fegundo ponto, se devem considerar as clausulas do contrato, e as palavras da Bulla; porque fendo embos o unico e total fundamento desta demarcação, hum, e outro ha de dar o modo: e destes dous fundamentos ha de sahir a fórma, e o principio desta operação. O contrato sinala por termo inchoativo as Ilhas de Cabo Ver-Que linea distat à qua de. A Bulla nao só estas, mas as Ilhas dos Açores, juntamente por libet Infularum, quae de. A bulla não lo estas, mas as sinas dos Açores, juntamente por vulgariter nuncupantur, clausula copulativa: logo, nem as Ilhas dos Açores, nem as de Cade los Acores, & Cabo bo Verde se poderao omittir na determinação deste ponto inchoativo.

De duas partes essenciaes se compoem o ponto: principio pera

tem, &c.

começar, e direcçab pera profeguir. Se applicarmos todo o inchoativo as Ilhas de Cabo Verde, começando pelo seu Meridiano, e profeguindo pelo seu parallelo, ficarab excluidas as dos Açores; pois nem se principia, nem se prosegue por ellas. E na mesma sórma se puzermos todo o principio nas Ilhas dos Açores pera começar no seu Meridiano, e continuar pelo seu parallelo, ficarab excluidas as de Cabo Verde, e viremos a dar no mesmo inconveniente.

Começar no Meridiano de ambas nao he possível, pela differença, que ha entre ellas de quatro, ou cinco graos de longitud: proseguir por ambos os seus parallelos nao he praticavel; porque differem em 18. e 40. graos de suas alturas. Logo pera satisfação de ambos os textos, e pera se conciliarem ambos os titulos, sem incorrer na omis-146 de qualquer delles, omittindo a disposição da Bulla, ou faltando ao valor do contrato, se deve começar no Meridiano de humas, e proseguir pelo parallelo de outras. Começar no Meridiano dos Açores, como dispoem a Bulla, proseguir pelo parallelo de Cabo Verde, como declara o contrato, seria o melhor temperamento destas disposições; porque a reciproca divisaó do Meridiano dos Açores, com o parallelo das Ilhas de Cabo Verde, he fó o verdadeiro ponto pera começar, e proseguir esta linha, que sómente neste se pode verificar principio, e direcçao; e de outra sorte, nunca se poderá concordar, nem ajultar a Bulla com o contrato. Mas nao obstante, que seja esta a resolução infallivel, como bem sundada nos titulos deste direito; e a que como mais verdadeira, he a mais ampla pera esta Coroa, nos basta seguir o contrato de Tordesilhas, que dispoem, que a raya, ou linha, que se ha de lançar do Pólo Arctico ao Pólo Antarctico, ha de distar 270. legoas das Ilhas de Cabo Verde, pera a parte do Poente, por graos, ou por outra maneira, como mais brevemente se possa dar.

Póde com tudo duvidarse, de qual destas Ilhas se hao de começar a contar as legoas. Mas todos os Authores assentas, que o seu principio ha de ser o Meridiano, que passe pela margem Occidental da Ilha de Santo Antas: por ser a que sica mais ao Occidente de todas as de Cabo Verde, que está em 18. graos de altura. Em cujo parallelo extendidas as 370. legoas pera o Occidente, sazem 22. graos, e hum terço de longitud, e tantos se has de contar entre o Meridiano, que passa pela margem Occidental da Ilha de Santo Antas, e o Meridiano da demarcação, que ha de dividir, o que pertence a cada

huma das Coroas.

Quanto ao terceiro ponto. Como as embarcações Castelhanas, e Portuguezas, que no ajuste de Tordesishas se asinalaras pera o exame do parallelo, e determinarem o ponto, em que se fundavas as 370. legoas, pera correr o Meridiano, e ser o principio delle, nas tivesse effeito: o que tambem era impraticavel, pela incerteza desta operação, e nas estar descuberto até o dia do contrato Promontorio algum, ou terra da America Meridional, chegada a controversia das Malucas, soy occasias das duvidas, que recresceras, e das opinioens, que se levantaras sobre os pontos, em que na Costa Austral, e Metidional da America, já entas descuberta em muitas partes, cortava Tom. II.

o Meridiano da demarcação huma, e outra Costa distante do ponto de Santo Antaó 270. legoas, numeradas no parallelo 18. graos, altura Septentrional da mesma Ilha, que na Equinocial saziao 22. graos, e hum terço, variando-se aquelles pontos na America com industria politica, mais que com execução Mathematica, pera que na Asia ficassem as Malucas na repartição de Castella, que era o intento daquelles tempos.

Antonio de Herrera na Historia geral das Indias Occidentaes Decad. 1. liv. 2. cap. 10. refere os ajustes dos Reys Catholicos com o de Portugal, sobre a situação do Meridiano, e demarcações delle com

eitas palavras.

En siete de Junio del año de 1492. acordaron, que la linea de la demarcacion se echasse 270. leguas mas adelante hazia el Poniente de la linea contenida en la Bulla del Papa, dende las Islas de Cabo Verde hazia el Poniente: y que dende este Meridiano todo lo restante al Poniente suesse de los Reyes de Castilla, y Leon, y dende alli al Oriente suesse de la navegacion, conquista, y descobrimiento de los Reyes de Portugal, &c.

Mostrou porém este Author, que se contradizia nos termos Geograficos, e que naó tinha noticia delles, e menos dos pontos, que afsinalavad o referido Meridiano nas terras do Brasil, como se vê claramente das suas mesmas palavras Decad. 2. lib. 6. cap. 7.

Pues este Meridiano viene a cortar la Costa del Norte del Brasil por la boca del Rio Marañon, dexando toda la boca al Occidente, y la Costa del Brasil, que mira al Oriente, la corta por el Rio de S. Anton, y Organos: y este Meridiano corta por la parte del Oriente en la India por la Ciudad de Malaca; dexando toda la China, Islas de los Malucos, y Philippinas en la demarcacion de Castilla. Segun lo qual no solamente el Rio de la Plata, pero toda la Costa, que hay de la Bahia de S. Vicente al Rio de la Plata cabe en la demarcacion de Castilla; porque queda de la linea de la demarcacion al Occidente.

Duas vezes se enganou Herrera. A primeira em affirmar, que os termos do Brafil se estendiao pela boca do Rio Maranhao ao Norte, e Orgãos ao Sul: e a segunda em dizer, que lançando por estes dous termos o Meridiano no Brasil, cortava no Oriente pela Cidade de Malaca, porque tudo se convence com a sua mesma doutrina.

O Meridiano assim constituido, pera dividir o Globo terrestre em duas partes iguaes, se ha de reputar precisamente circulo maxi-* Joann. de Sacrob. mo, * o qual he aquelle, que lançado pela superficie do mesmo Glo-

cap. 2. Maior autem no, e fobre o feu centro o corta igualmente.

tur, qui descriptus n superficie sphara, su superficie sphara, su por ejus centrum, dis porque quer, que o Meridiano viesse do ponto donde se contassem os vinte e dous graos e hum terço, buscar o Rio Maranhao, e montes Orgãos, nao cingindo o Mundo pelos seus Pólos, mas desviando-se totalmente do seu centro. Nem seria outro si possivel, que sosse parallelo o Meridiano de Santo Antao, vindo a acabar nos Orgãos, em

vidit spherem in duo #qualia.

Digitized by Google

menos

menos distancia do dito parallelo, do que tinha no ponto, donde se deduzio o seu principio. Porque se o tal Meridiano cahisse pela boca do Rio Maranhao, necessariamente havia de cortar muito além da Bahia de S. Vicente; porque entre o Cabo de Santo Agostinho, e o Rio Maranhao ha 14. graos, e dous terços de longitud: e entre o Cabo de Santo Agostinho, e a Bahia de S. Vicente, nao ha mais de longitud, que 10. graos. Do que se segue, que a linha da demarcação não pode correr por aquelles dous lugares; porque sendo o Meridiano (como na verdade deve ser,) ou linha de Norte a Sul, tanta distancia deve de haver do Cabo de Santo Agostinho ao Rio Maranhao, como à Bahia de S. Vicente: e não sendo assim, não seria Meridiano, ou linha de Norte a Sul, mas de qualquer outro rumo.

Este mesmo erro se continua em torcer o Meridiano pela boca do Rio Maranhao; porque passa muitos graos além pelo Rio das Amazonas: como se deixa ver dos 22. graos, e hum terço de distancia, que se haó de contar da Ilha de Santo Antaó, até o mesmo Meridiano. Porque naó havendo da Ilha de Santo Antaó, até o Cabo de Santo Agostinho, mais que tres graos de longitud, ou ainda menos; e do Cabo de Santo Agostinho ao Rio Maranhao 14. graos e dous terços, que juntos fazem 17. graos e dous terços, ficao faltando pera inteirar o numero de 22. graos e hum terço, concedidos à Coroa de Portugal, perto de cinco graos. De que manifestamente se ve a falta de noticia, com que se houve nesta materia Antonio de Herrera, arrastrando o seu Meridiano pera a parte Oriental, mais do que verdadeiramente he o termo da demarcação, pera que lhe viesse a cahir, o que fingia, na Cidade de Malaca, que queria comprehender na repartição de Castella. E bem se vê, que, por salvar a verdade da Historia, deixou em duvida a intelligencia do Author, naó querendo explicar este ponto, o tratou por insinuação, como se deixa ver das palayras seguintes.

Despues acá se ha allado esta linea de demarcacion, y la descrive un Meridiano, que passa por 22. grados y un tercio mas al Occidente de la Is-

la de San Anton.

Etta industria, ou pouca intelligencia, que este Author teve da Geografia se vê mais claramente na Decad. 2. liv. 1. cap. 7. aonde depois de contar, que Joaó Dias de Soliz no anno de 1515. partira de Lepe a descobrir o novo caminho pera Malucas, fazendo relação desta viagem até a Bahia, que o dito Joaó Dias chamou dos Perdidos, diz o seguinte.

Passaron el Cabo de las corrientes, y fueron a surgir en una tierra 29. grados; y corrieron dando vista a la Isla de S. Sebastian de Cadiz, adonde estan otras tres Islas, que dixeron de los Lobos, y dentro el puerto de Nuestra Señora de la Candelaria, que allaron en 35. grados. Y aqui tomaron possession por la Corona de Castilla. Fueron a surgir al Rio de los

Patos em 34. y un tercio.

Esta mal entendida navegação, e incompativel derrota, prova claramente a falta de noticias, com que escreveo este grande Historiador; porque não sendo possível tomar a Ilha dos Lobos, e a Ilha Tom. II.

de Candelaria em 35. graos, e dahi tornar atraz ao Rio dos Patos, pera anchorar as naos, mostra sem duvida, que Antonio de Herrera nao foube aonde ficava este Rio, porque se entendera, que ficava em 29. graos, se nao contradissera com as palavras seguintes de sua Historia.

Entraron luego una agua dulce, que por ser tan speciosa, y no salada, llamaron Mar Dulce, que pareció despues ser el Rio, que oy llaman de la Plata.

Neste mesmo erro cahio Cespedes industriosamente, só a sim de que as Ilhas Malucas ficassem na demarcação de Castella: reconhecendo porém o seu erro, cobrio a sua opiniao, conformando-se com o parecer de Pedro Ruiz Villegas, hum dos seis Juizes Castelhanos, T Hispani enim (& que concorrerao na junta de Badajoz.

Joao de Laet Antuerpiense segue os Portuguezes na demarcação Regis Hispaniarum) lo do Brasil, e só aponta a mal fundada opiniao de Herrera quando se dunt inter vigesmum aparta delles no liv. 15. cap. 1. como se deixa ver das suas mesmas

1 Os Castelhanos, e entre elles Antonio de Herrera Cosmografo del Rey putatione graduum ion- I Os Castelhanos, e entre elles Antonio de Herrera Cosmograso del Rey gitudinis à Meridiano Catholico, concluem a sua longitul entre 29, e 39, começando a contar os Toletano in Occiden tem producte idque graos do Meridiano Toletano pera o Occidente: o que se ajustou naquelles ex pacto inter Castelex pacto inter Cantella, e Portugal: e por tanto passa a linha da quondam inito: ita ut separação pelo Promontorio de Humos ao Norte, conforme os graos de latimontorio, quod vocant tud, e pela Ilha de Buen Abrigo em 25. de latitud austral, separando pela de Humos, ad mare mayor largura da America Meridional duzentas legoas pera o Brasil, e jucundum gradum latitu risdicção dos Reys de Portugal.

Tambem segue ao dito Herrera, quando no liv. 14. cap. 14. desdinis australis continen-creve hydrograficamente o destricto do governo do Rio da Prata, ti objectam) deducta de la constanta de la con

Meridionalis America
przeidat, & Brassia 2 Acabamos de escrever a Costa maritima do governo do Rio da Prata,
Provincijis, & Portuga que começando deste grande Rio, ou do Promontorio de Santa Maria se estende até as Provincias do Brasil: na qual não achamos nada memoravel: e maritimam præsecture assim começaremos a Historia mais conhecida, e nobilissima do Brasil.

E sendo, que neste mesmo capitulo traz as observações de Malo porrigit, ad Provin- noel de Figueiredo, Piloto Portuguez, nao provao nada contra o noscias usque Brasilia ab so intento; porque Manoel de Figueiredo nao demarcou estas Provintionimus in qua nihil so intento; porque Manoel de Figueiredo nao demarcou estas Provintionimus in qua nihil so intento; porque Manoel de Figueiredo nao demarcou estas Provintionimus in qua nihil so intento; porque Manoel de Figueiredo nao demarcou estas Provintionimus in qua nihil so intento; porque Manoel de Figueiredo nao demarcou estas Provintionimus in qua nihil so intento; porque Manoel de Figueiredo nao demarcou estas Provintionimus in qua nihil so intento; porque Manoel de Figueiredo nao demarcou estas Provintionimus in qua nihil so intento; porque Manoel de Figueiredo nao demarcou estas Provintionimus in qua nihil so intento; porque Manoel de Figueiredo nao demarcou estas Provintionimus in qua nihil so intento; porque Manoel de Figueiredo nao demarcou estas Provintionimus in qua nihil so intento; porque Manoel de Figueiredo nao demarcou estas Provintionimus in qua nihil so intento; porque Manoel de Figueiredo nao demarcou estas Provintionimus in qua nihil so intento; porque Manoel de Figueiredo nao demarcou estas Provintionimus in qua nihil so intento; porque Manoel de Figueiredo nao demarcou estas Provintionimus in qua nihil so intento; porque Manoel de Figueiredo nao demarcou estas Provintionimus in qua nihil so intento estas Provintionimus in qua nihi memorabile occuriit : & cias, nem as arrumou, mas sómente fez hum itinerario da naveganos convertantus adno-tiora, & ipsius Brasilia çao daquella Costa; quanto distavao os Promontorios, os Pórtos, os nobilifiins Provincia Rios, e as Enseadas entre si: o que tambem sez Theodoro Reuthe-Sape quippe interiorem 10, de que saz menças o mesmo Author, que no cap. 16. deste livro, adeunt regionem ac descrevendo a Capitania de S. Vicente, nas duvida, que se dilata até in ora maritima so cir- o Rio da Prata, como veremos das suas mesmas palavras.

Muitas vezes os moradores desta Capitania penetrao o mais interior do tant. & ad 200. pro-Sertão, principalmente até os Carijós os quaes pelo continente maritimo discom se ora extendunt; tao oitenta legoas pera o Sul, e por duzentas se estendem pelo mesmo conti-

superseum partingunt. nente, e assen chegas até o Rio da Prata.

inter illos Antonius de Heirera Cofinographus gitudinem illius conclunonum, & trigefinum palavras. to, per infulam Buen abrigo (ad vigesmum quintum gradum latitume patet, à continenti Inquat. 2 Atque ita oram

de la plata, que à magni fluminis æstuario, five promontorio S. Madescriptionem.

citer leucisà Vicentiano oppide ad auftrum dit-

E de-

÷

E depois de assim escrever com esta clareza, quando entendeo, que provava a sua opiniao com a de Antonio de Herrera, o trasladou ao pé da letra; porque havendo escrito, que as Provincias do Brasil se estendem até o Rio da Prata, e que aquelle he o seu termo, e o seu limite, nao ficará bem entendido, se for mal accommodado. Com que se ha de dar, que, ou Joao de Laet nao entendeo a Herrera, ou que foy mal entendido Joao de Laet. E nao podendo proceder a duvida no que pertence à terra firme, seria bem fundada, se se houvesse de pertender o mesmo Rio, e a sua navegação, porque toda a terra domina os Rios, que correm por suas margens: e ao menos se nos naó poderia negar huma grande parte do mesmo Rio.

Nesta mesma verdade assentio Joao Botero Benesse sol. 147. p. 1. mostrando quaes fossem os verdadeiros limites do Brasil, e qual fosse o verdadeiro Meridiano lançado por 22. graos, e hum terço ao Poente de Santo Antaő: bem que ao depois obrigado da authoridade

de Antonio de Herrera o allega com respeito.

Com melhores noticias, e mais pura, e exacta Geografia mostrarao doutissima, e fidelissimamente Jorge Reynel, Fernao Rodrigues de Castellobranco, Bartholomeu Velho, e o grande Pedro Nunes em cartas, e calculos, que fizera das terras do Brasil; em que se vê, que começa no Rio das Amazonas ao Norte, pela boca do Rio Fresco, e Cabo de los Humos ao Sul 84. legoas além do Rio da Prata. O nome, e authoridade destes Authores acredita a memoria do grande Pedro Nunes, venerado por oraculo da Mathematica, por todos os Mestres desta sciencia, como se vê do Elogio de * Ticobray, dos Enco- * Astronomiz mechanimios de Simao Estevino, do Padre Clavio, e outros, e o que he mais alia quedam distributio, que tudo, o testemunho de suas obras, e o culto, com que se con-quam Petrus Nonius Claristica de Constant de Const servao nos Reaes Archivos desta Coroa, onde se offerecem publicos, mus in erudito suo li-bello de crepusculis quando convenha apresentallos.

Pedro de Magalhaens de Gandavo na Historia da Provincia de

Santa Cruz, descrevendo o Brasil, diz o seguinte.

Esta Provincia de Santa Cruz está situada naquella grande America, buma das quatro partes do Mundo : dista o seu principio dous graos da Equinocial pera o Sul, e dahi se vay estendendo pera o mesmo quarenta e cinco graos, o que vem a ser até a Babia de S. Mathias.

Gerardo Mercator na sua Geografia universal, mais avaro nestes

limites os escreveo nesta fórma a fol. 363.

Resta descrevermos a terra do Brasil mais Oriental da America, que superest terra Orientatomou o nome do Pao Vermelho, que alli nasce.

E continuando a fua Historia diz o seguinte.

Está situado o Brasil entre os dous Rios Maranhão, e o da Prata.

O Lexicon Geografico de Filippe Ferrario fol. 64. no vocabulo (Argenteus fluvius) trata esta questa com elegancia, e a deixa sem Inter duos suvios sita (est Maragnon, & de la duvida, conformando-se com o parecer de Mercator, e diz o seguin-Flata.

O Rio da Prata, como alguns querem, nasce na regiao de Peraguay, Argenteus fluvius orialém do lago chamado Xarays: daqui por longo intervallo divide por duas tur ut quidam volunt, partes a Provincia Paraguay: corre ao Sul regando outras Provincias, af- pra lacum de los Xafim. tayes vulgo dictum de inde

lis Brafilia à Verfini, fi-ve coccinei ligni illic nascentis copia sic dicta, &c.

tradit, &c.

vincijs, uti oppidi Boni guarenta legoas. ceptionis, Sancta Fidei, na, alijique quampluri- Vras. le exonerat per oftium latum, &c.

Brafilim regio, licet jam Sul. Jeruani Kegni, & pro Regis Gubernationis ficet, nempe Maragno-ne à Septentrione, &

2 O l'adre Filippe . liv. 6. fol. 607.

L' une est Maragnon, des Amazonas, &c.

Paraguate, &c.

inde longo cursu versus sim como os lugares de Buenos Ayres, Visitação, Conceição, Santa Fé, Asmeridiem Paraguaya le- sumpção, e Sete Correntes, e augmentado com os Rios Picolmayo, Parana, cans bifariam, a irrigatis aliquot alijs Pro- Negro, Carcona, e outros muitos: sahe ao mar Brasilico por buma boca de

Solorzano tao repetida, e injustamente torcido, e allegado con-Attuniptionis, & septem Currentium; & au- tra esta Coroa, seguindo a Mercator na explicação dos termos do Braque fluvijs ricolmayo. fil começa o tomo 1. cap. 6. n. 59. de jure Indiarum com estas pala-

Aquella regiao, que se chama Brasil, posto que se divida dos confins do quadraginta leucarum Reyno do Perú, e se exima da jurisdicção do seu Vice-Rey, se fecha com os His proxima en dous grandes Rios, Maranhao pela parte do Norte, e o da Prata pela do

Este Rio Maranhao se entende pelo das Amazonas, porque por

nes excedat, que inter duos fluvios ingentes ja- estes dous titulos o nomeao nas Historias. 2

Filippe Cluverio nas suas introducções Geograficas, e descrip-Argyrium, vulgo Rio coes do Brafil liv. 6. fol. 367. diz o feguinte.

2 O mais celebre porto do Brafil he o da Bahia de Todos os Santos:

Lab. Geographic. roy. no Sertão as Cidades de Paraguay, e Assumpção são as mais populosas.

Com livre, e independente opiniao, com douta, e recebida auque l'on nomme aussi thoridade tratou este ponto o Padre Joao Masseo, natural de Bergacrilliana, ou le steuve s Amazonas, &c. mo do Estado de Veneza, que supposto, pelo paiz estivesse neudum est portus omnium tral, pelas inclinações, e dependencia era obrigado à Magestade Ca-Sandorum, & c. Intus tholica, e sobre tudo a uniao das Coroas, que naquelle tempo se praticava, fazia mayor a liberdade pera a Historia, porque naó poderia tomar partido entre os dous Reynos, em que nao servisse ao mesmo Principe: e sempre o Estado reynante he o que mais tenta, e inclina a dependencia dos Escritores. Querendo com tudo salvar a sua opiniao, e acreditar a fua Historia, tratou a materia, mas nao resolveo a duvida. Descrevendo porém as Provincias do Brasil, mostrou aos olhos o que dictava a razaó, que he mais folido, e mais puro, o que se diz por demonstrações, que o que se mostra por conceitos. Assim o entendeo Solorzano, quando fallando deste Author no Tratado de Jure Indiarum tom. 1. cap. 3. n. 48. disse estas palavras.

Joao Pedro. Maffeo da Companhia de Jesu, em os 16. livros das His-

e societate Jesti in sexterial Indicas, justamente pode competir com Tito Livio.

Este mesmo credito lhe dá Gerardo Mercator na sua Geografia

fol. 363. na descripção do Brasil já citado neste discurso.

Com douta, e inculpavel erudição tratou o Padre Simão de Vasconcellos esta mesma materia na Chronica, que compoz da Companhia de Jesu da Provincia do Brasil; e nao se póde dizer, que tropeçou em erros, quem sempre escreveo acertos, com passos tão seguros, que assistido das luzes de seu engenho, e dos auxilios das suas letras, escreveo este ponto com purissima verdade, como se vê no liv. 1. n. 12. das palavras seguintes.

Pera este intento mandou naquella Bulla, que se lançasse huma linha de Norte a Sul cem lezoas de huma das Ilhas dos Açores, e Cabo Verde,

a mais Occidental pera o Poente.

E continuando a mesma Historia, diz estas palavras, num. 14. ElRey

Joannes Petrus Maffeus. Indicarum, qui merirò potest cum Tito Livio contendere.



1

El Rey D. João o II. que então reynava em Portugal, reclamou esta * y ansi cayo la linea, Bulla, pedindo ao Summo Pontifice outras 200. legoas ao Poente, sobre as y metidano sobre la tierra, que llamamos del cem, que tinha destinado: e como estavão os Reys de Castella tão aparenta-Brasil, hazia la mas Oc. dos com os de Portugal, e o esperavão estar mais, vierão facilmente no que cidental del Rio Marado El Rey D. João, e de boa conformidade, e parecer do Summo Pontistie la en la parte del Norte e se concederão mais 270. legoas além do concedido na Bulla a 7. de Jumisma tierra, y do la nho de 1494. O que supposto, aquella linha imaginaria lançada de Norte a Rio de la Plata. Sul na conformidade sobredita, que vem a ser do ultimo ponto das 270. legoas de buma das Ilhas dos Açores, e Cabo Verde mais Occidental, que dimiento del Papa, y emporto da Ilha de Santo Antão ao Poente, he o fundamento da demarcabiando certas vélas a zem foy a Ilha de Santo Antão do Poente, he o fundamento da demarca-biando certas vélas a correr las tierras marição, e divisão do Brasil.

Conformando-se com o livro Theatrum Orbis na taboa do Bra-do, que sobre las cien sil, e Gotofredo archontologia Cosmica fol. 318. corrobora o pareleguas le diesse mas tresientas. De lo qual cer destes Authores com a posse continuada de tantos annos, em actos, ElRey, y la Reyna de provoccios successivas que se diffundição por todo aquelle destri e povoações successivas, que se disfundizo por todo aquelle destritos, porque com el
como o que seguem nesta parte o Padre Masseo, Solorzano, Merca
deudo grande, y mucha
concordia, que haviar
entre elles de la concordia e del concordia e de la concordia e del concordia e de la co

tor, Authores já allegados neste discurso.

Authores já allegados neste discurso.

Luiz Coelho de Barbuda nas emprezas Lustanas liv. 14. fol. 265. deseava ElRey D. sumu convem nas 370. legoas da demarcação geral, e attendendo às opera- el qual con voluntad del roces Geograficas, diz, que o Meridiano patta pelo Grao Pará, e que por todas fueffen 470. assim sica incluida a boca do Rio da Prata dentro da demarcação de leguas.

Portugal.

O Licenciado Bartholomeu Leonardo de Argençola na Historia, ann. 1493. concedentis, que escreveo das Malucas, diz que a linha corta mais adiante do Rio ut linea cogitatione descripta, per utrumda Prata * o que nao disse com menos intelligencia da Geografia, co- que coli cardinem cenmo se lhe quiz imputar, porque soy recebido na contenda das Malui tum omnino leucas ulcas com credito, e estimação: tendo de mais, pera a verdade destas que ad viride promontorium jacent, quidquid opinioens o ser Author Castelhano, e de haver dedicado o mesmo li-terrarum ad solis occa-vro à Magestade de Filippe III. que o nao deixaria correr, se conti-dere: catera Lustiano vesse algum prejuizo da sua Coroa.

Pedro Ordondo de Cevalhos, tambem Historiador Castelhano plomate correst, adno livro intitulado, Viage del Mundo lib. 3. fol. 272. fazendo menpriores aligas 370. ut Bração das Ilhas, e terra firme, que os Castelhanos occupavao na Amerifina recens reperta interfinas Lustraniz conquisiones. ca, e possuhiao nella, poem por termo a este grande Imperio, a Pro-tionis comprehenderevincia de Buenos Ayres, dizendo, que tudo o mais he Brasil, e co-tur. Y pera su maior mo sogeito, e já pertencente a outro Principe, o nao comprehendia sirmesa, entreponiendo

na sua descripção.

Nao se apartou Garibay desta doutrina metido no mais interior Alexandro, como Hestandro tom 2 liv 10 cap 4 e tom. 4. liv. 25. cap. 25. se metio en el negocio, de Guipuscua tom. 2. liv. 19. cap. 4. e tom. 4. liv. 35. cap. 25.

O Padre Mariana tao austéro nas opinioens Portuguezas, seguio la qual echando en la

a mesma opinias liv. 26. fol. 408.

2 Fr. Antonio de S. Romao, que escreveo no anno de 1603. du dico a la Corona de rando já a uniao das Coroas na Historia da India Oriental liv. 1. cap. Gastilla absolutamente 6. nao 66 convem com os mais nas 370. legoas da situação do Meri-conquitasse 370. leguas diano, que dividio o Mundo, mas com Garibay, e Mariana já alle- las de Cabo Verde sogados, affirma, que o dito Meridiano se lançou 470. legoas da Ilha de bre las dichas cien legados, affirma, que o dito Meridiano se lançou 470. legoas da Ilha de guas, que estavan ya Santo Antao pera o Poente. Não se podendo attribuir a inclinação, marcadas en la parte occidental, y de la

timas del Oceano, Afri-

tra Alexandri VI diplorelinquerentur. Quod aliquanto post novo di-

en el concierto su authoridad el Pontifice OU Oriental adelante a la

Coiona de Portugal, como tengo dicho a fin de que el Brasil le cupiesse en su repartimiento,

ou dependencia deste Author, nao sendo natural do Reyno, e menos, que se apartaria da verdade por algum outro respeito; porque estando estes limites sogeitos ao mesmo Principe, nao tinha a quem

obrigar com o juizo delles.

Barleo, que se allegou contra as demarcações desta Coroa, he o que, bem entendido, a reconhece, como os mais Authores; porque quando diz que o Brasil olha de muy longe os montes do Perú, falla dos que habitaó as Costas do mar, e naó dos que vivem pelo sertaó inculto, que se une com os ditos montes. Naó diz Barleo, que o termo mais austral do Brasil he o Promontorio do Rio da Prata, senato o mesmo Rio. Com que as palavras Latinas de Barleo, bem entendidas, naó desfazem nelta opiniaó, como melhor se deixa ver do traduzido dellas.

Brafilia ad occafimam, celfa montium maria, & freta. Ori-pelo Rio Maranhao. entalem oram Oceanum Atlanticum, borealem Septentrionalis pulsat Lufitani cam flu-

4. O Brasil pera a parte Occidental vê de muy longe os desertos dos Carisum arva Caribum, Pe- bes, o Perú das Provincias do novo Mundo, a mais nobre; e ultimamente tius novi Orbis nobilif- os cumes de huns altos montes: pera o Sul desconhecidas regioens, Ilhas, majuga è longinquo aspe- res, estreitos : as Costas Occidentaes : o Oceano Atlantico, as boreaes combactat : ad meridiem igno- te o mar Septentrional : os Portuguezes a terminao pelo Rio da Prata, e

De mais, que Barleo só intentou escrever os negocios militares vio Maragnone, & aftu- dos Hollandezes no tempo dos oito annos, que os governou intrusaario fluminis argentei, mente o Conde Mauricio de Nassau, e nao lhe era permittido, confive llatenfis, definiunt. forme a rigorosa ley da Historia, haverse neste ponto taó disfusamente, que o obrigasse a huma tab grande digressab. E sobre tudo, este Author nao fallou definitivamente, como se reconhece; mas sómente disse, que os Portuguezes incluhias os seus dominios entre os Rios Pará, e Estuario do da Prata: o que na intelligencia Latina tem muito disferente explicação, da que se lhe quiz dar à palavra Estuario ; porque esta significa todo o lugar até onde a maré sóbe, e naó Promontorio, ou Cabo, como se quiz entender.

O Atlas universal do Mundo poderá ser o arbitro destas duvidas, se carecerao de mais evidencias, que as notadas; porque sendo escrito em beneficio commum, sem attenças particular, mas com hum respeito geral a todos os Imperios, Reynos, Principados, Estados, Mares, e Costas, se nao póde temer a inclinação, e menos a verdade, particularmente a favor de Portugal, que pelo Author, e pelo Impressor, se faz totalmente isento dos respeitos desta Coroa, e como escrevesse pera todos, e pera cada hum, sem duvida, que o fez com mais certas noticias, e com muy ajustados compassos; porque de outra sorte, o nao receberia o Mundo todo com aceitação. No 11. livro delta Historia, na impressaó Latina, na carta geral da America, assinala entre a margem Occidental da Ilha de Santo Antao, e a boca do Rio da Prata, vinte hum graos de Longitud. Com que faltando pera complemento dos vinte dous e hum terço, que ha de haver entre o Meridiano da Ilha de Santo Antao, e o parallelo das demarcações hum grao e hum terço, bem claro se vê, que corre o Meridiano

ridiano da demarcação, além da boca do Rio da Prata pera a parte do Occidente mais de hum grao, que he o que falta pera a fatisfação dos 22. graos, e hum terço, de que se compoem este parallelo: cuja demonstração he hum facto ocular, que se prova com evidencia, fórma correraó até agora sem nota, ou contradição alguma todos os Mappas, Globos, e cartas geraes, que se obraraó em Hollanda, Flandres, e Inglaterra.

Magino no commento da Geografia, e dos Calculos dos seus Estudos, a que acrescentou a descripção da America, se ajustou na mesma doutrina lançando esta demarcação por dentro do Rio da Prata, declarou, que o continente Oriental era dos Portuguezes por direito,

palavras 1 proprias da sua Historia.

Nao faltou a natureza em prover nestas duvidas com aquellas tale cal fiume Maraginalteraveis divisoens do Poder Divino, cortando, e dividindo as ter-argenteo communemenras da contenda, com o notavel Lago Dourado, ou Xarays, que co- & de raggione de Lusi-dous braços, ou rega com dous Rios, que tem a primazia das aguas; la spagua. hum que corre pera o Norte com o titulo das Amazonas, e delagua em mais de oitenta legoas de boca; outro com o nome da Prata, que corta para o Sul, se dissunde em quarenta de largo, e he mais, que maravilhoso acaso, hum mysterio da providencia, que a linha da repartição lançada de Norte a Sul, sem respeito a estes Rios, nem à noticia delles (pela nao haver, quando se acordou neste meyo da divisad do Orbe) cortasse tao ajustadamente por estes dous termos. como se os fosse buscar muy de proposito pera estas demarcações. E sem duvida, que se houvessem sido descobertos no tempo, em que concorrerao os doze Juizes na junta de Badajoz, se comprometteriao nestas balizas, e se nao assentara o meyo dos navios, que haviao de ir lançar a linha, e fazer as demarcações.

Nesta devia ser menos circunspecta a providencia nesta grande parte do Mundo, do que foy na demarcação das outras, que dividio com Rios, o que passa por taó inalteravel ordem da natureza, que como huma parte da Symmetria do Mundo, corre já pelos Doutores incorporada nas decisoens de direito; e porque nao ficassem sospeito-natura, quati a terni refos os Portuguezes, se authoriza este lugar com os Authores Castelha- tur esse pestas. Nebriss. nos, que assentarao serem os Rios a mais natural divisao dos Reynos, in chron. Fernandi, & e que dividindo-se com os Estados, ficavas os mesmos Rios com- 2 Ad litteram Far-lad. Hispanus quotidinmuns aos Principes, que os dominavao.

1 Nebrissa eruditissima, e mysteriosamente na Chronica dos Reys num ? Catholicos (que fora os mesmos Principes, com os quaes se celebrou finium regundor, cap. o contrato de Tordesilhas, tantas vezes mencionado neste discurso) 10. n. 4. Valençuela cons. tem por opiniao, que os Rios postos pela natureza, sao os termos 100. n. 6. Fonte de finitado de finitad mais proprios porque se dividem as regioens. Esta mesma doutrina nent sumina commu-3 Valenzuela. 4 nia regibus per dimiiegue Parlador. 2 E com elle Leitao Lusitano. Cepola, e outros, que refere o mesmo Parlador.

Fundao-se estes Authores patentissimamente na distribuição dos reg. nitra Ovincum,

Rios, e na ordem delles.

Africa se divide da Asia com o Mar Roxo, a mesma Asia se apar-lad. s. n. s.

3 La cui parte Orier.-

narum differentiar. 11.

3 Lusitanus Leitao

Portug. p. 3. cap. 4. n. 35. de donationions Botium , Czpol. & alio. quos refert iterum far

a de Europa pelo estreito de Galiopoli, Mar Euxino, lagoa Meotis, Rio Tanais, e Obis. Os dous Rios de Zanagá, e Gambéa, cingem o Imperio dos Jalofos: e a este divide o mesmo Gambéa do Imperio dos Fulos, e Reyno dos Sereiros. O Rio Zaire termina o Imperio de Congo, com os de Loango. O Rio Coanza separa os Negros Jagás. dos Ganguillas, e Ambundos. Os celebres, e riquissimos Rios de Co falla, tem principio naquelle pequeno mar, ou grande lago, que anatureza plantou quafi no meyo das terras do Caranga Rey dos Maraves; cujos Senhorios se cercaó pela parte do Leste com as prayas do dito lago, donde fahindo o Rio Zambece com limitada corrente, vay dividindo as Provincias do Mocaranga, e Betonga, e apartando as do Marave, humas fogeitas ao mesmo Caranga pela parte do Norte, e outras ao Monomotapa da parte do Sul, até que por varios rumos se vay meter no Oceano, depois de formar algumas Ilhas, como he a de Luabo, de quem tomas o nome as terras daquelle porto. Por todo este curso, já caudeloso, e grande, despede varios braços com differentes nomes, que dao termos, poem limites, e fazem divisoens a todos os possuidores deste continente, que dominad os Portuguezes com varios Senhorios, e os Mouros com muitos Estados. O Mar Roxo divide as duas Arabias da Ethiopia: o Perfico a Perfia da mesma Arabia. O Reyno de Cambaya se corta com os dous braços, que saz o Indo. O mesmo Indo separa a India da Persia. Os Rios Ganga, e Ganges poem termo aos Reynos de Bengala, e de Uxá. O Tigres, e Eufrates abração em si as Provincias de Mesopotamia, e grande parte do Reyno da Persia. O grande Imperio da China se divide dos Reynos de Camboja, Cochinchina, e Tunquin, com o notavel Rio Crocio, servindo tambem de baliza a muitas Provincias, se demarcaó outras com o maravilhoso muro de sua divisao, pondo termo às Provincias de Suchuens, e de Euquang o Rio Kiango, que as corta pelo meyo, de que sahem dous braços, que dividem as Provincias de Queicheu, e de Xensie. A de Chekiang se termina com o Mar Japonico, e a de Tokien se aparta das outras com o Oceano Indico. Alemanha se divide de França, e de Alemanha Baixa pelo Rio Rheno. O Condado, e Ducado de Borgonha aparta o Arrás. Separa-se Gasconha do Poutu com o Rio Gatona. Distingue-se Inglaterra de Escocia com os dous Rios Tevede, e Solveo. A Prussia se limita com a Ilvonia pelo Rio Duina, ou Duna. Os Batavos se separao das mais Provincias baixas com os Rios Rheno, e Vajali. Portugal se aparta de Castella com os Rios Minho, e Gaudiana. O Ebro divide Valença de Catalunha, e Leaó: e o Guadalquivir o Condado de Niebla de Andaluzia.

Esta divisao, que he geral, e recebida por todo o Mundo, como huma das maravilhas delle, he mais propria, e observada nas Provincias da America; porque começando nas terras da Virginia, que se nomea por nova Inglaterra, se divide com o Rio Pennobscot: termina-se a nova Galiza pela lagoa Chiapala, e porto de Navidad. A Provincia Yvacatan, ou Petin, tem por termos o Rio Taiza: E a de Vera Paz se aparta de Guatimala com o Rio Xicalapa, e da de Honduras

Honduras com os Rios, Lagoas, e o Estreito Golfo Dolce. A Provincia de Ysalcos tem por termos, que a cercaó, os dous Rios Guacapa, e Guimayo. A de Honduras se divide da Vera Paz com o mesmo Estreito Dolce, e o Oceano Septentrional. A de Nicaragua, ou Reyno de Leao se fecha com o Oceano austral. A de Veragua pelo Norte, e pelo Sul, a banha o mar Oceano. A de Carthagena se estende do Rio Magdalena, até o estreito de Uraba, e Rio Darien. A Provincia de Santa Martha se termina com o Rio de Haca. O porto Passao, e o Rio Santiago foraó os termos, e limites da Provincia, que Francisco Piçarro, famoso descobridor do Perú, impetrou do Sephor Emperador Carlos V. As Provincias chamadas de Chuquinmayo se dividem com o Rio do mesmo nome. Os Xarcas se apartao de Lima com o Rio Tambopella. A Provincia de Chili se termina com o estreito de Magalhaens. Este mesmo estreito he o termo daquellas Provincias, e regioens, que correm dos confins do governo de Chili 43. e 44. graos da Equinocial pera o Sul, até as suas mesmas margens, como tambem das que tem o seu principio no Rio da Prata, e acabaó no mesmo estreito, pela parte, que se communica com o mar Septentrional.

Nem he menos a ordem com que se divide a America Lusitana: aonde se nao sabe, que haja outras divisoens, balizas, ou marcos: pois as quinze Provincias, ou grandes Estados, com que os Reys dividiraó o Brasil Portuguez com titulo de Capitansas, se apartaó humas das outras com caudelosos Rios. A do Pará pela parte do Norte com o Rio das Amazonas, e Rio Maranhaó pera o Sul. A do Maranhaó, com o Rio do mesmo nome, e o Tapicuré. A do Seará, com o mesmo Rio Tapicuré, e Rio Grande. A do Rio Grande, com o Rio do proprio nome, e o dos Negros. A da Paraiba com o referido Rio dos Negros, e o dos Sinnaes. A de Itamaracá com o mesmo Rio dos Sinnaes, e o da Paraiba. A de Pernambuco com o proprio Rio dos Sinnaes, e o de S. Francisco. A de Serigipe delRey com o mesmo Rio de S. Francisco, e o de Camairú. A da Bahia de Todos os Santos com os Rios Camairú, e Grande. A dos Ilheos com o Rio grande, e o das Caravellas. A de Porto Seguro com o referido Rio, e do Espirito Santo. A Capitansa deste nome com o Rio de Janeiro, e Ca-A do Rio de Janeiro com o mesmo Cabo frio, e o do Espirito Santo. As duas Capitanías, chamadas de Pero Lopes de Sousa, e Martim Affonso de Sousa, incluidas hoje na de S. Vicente, se partem com o Cabo frio, e o Rio da Cananea. A decima quinta, que se chama delRey, se termina pela parte do Norte com o Rio da Cananea, e se estende pera o Sul até o Cabo das Arcas 12. graos pela mesma costa, e inclue em si o grande Rio da Prata, conforme a carta geral do Orbe, que fez o Cosmografo Bartholomeu Velho no anno de 1562, com ordem do Serenissimo Senhor Rey D. Joao o III. e o Atlas universal de fol. 35. até fol. 190.

E o que he mais, que tudo, que por observar esta ordem da repartição dos Rios, e se seguir a divisió das terras com as balizas da natureza, se naó teve tanto respeito à igualdade dos limites, co-Tom. II.

mo à distancia das demarcações, de que resultou por esta causa ficarem as Provincias, mayores humas, que outras com grande differença.

Os Principes sempre empenhados, e desejosos em pôr limites, e ajustar as suas divisoens (como se vê das mesmas palavras dos contratos, e das Bullas Pontificias, nas clausulas dellas) em tal fórma approvarao, e quizerao as balizas dos Rios Maranhao, e da Prata, que se entao lhes forao presentes, as aceitarao com preferencia a todas, e como fe as houvessem por declaradas, e expressas se deve tomar a sua mente, como se fosse a sua resolução. Porque sendo certo, e infallivel, que no contrato de Tordesilhas se assentou, que os navios, que haviao de ir à operação da linha, fixassem hum marco, aonde determinassem as 270. legoas, pera que sobre ponto certo houvesse de correr a demarcação, fica sem duvida, que quizerão, e que aceitarão todas aquellas balizas, com que melhor se dividissem os seus Estados, e que mais prevalecessem contra a consusad delles, e mudança dos tempos. E como nao podessem haver outros, que sossem igualmente perduraveis, nem póstos com tanta exacção, se devem reputar os dous referidos Rios pelos dous termos desejados.

Esta consideração, que se sunda no contrato, e mente dos Principes, e na Bulla do Pontifice, como feja mais conforme ao mesmo intento da repartição, e concordia delle, he tao ampla nos termos de direito, que ainda quando excedesse a corrente do Rio ao ultimo termo do dominio desta Coroa por algum espaço de terra, ou numero de legoas, se haviao de estender os limites até o mesmo Rio, por lo-I Valasc. de part. cap. grar a mais natural divisas delle I assim porque os marcos, ou quaesquer outras balizas, serias huma incompetente, e impropria demarcaçaó pera Estados taó largos; e podiaó caducar, e removerse com o tempo: como porque nao podendo ser mayor o dominio, por pouca quantidade de terra, só se procurar aquelle termo, que os deixas-

2 Aut aliquid, ex quo se mais seguros, e com menos discordias. 2

E sendo que nesta fórma fica sem duvida, conforme a opiniao lis permittere Arift. 5. E lendo que nerta lorina nea remaissa de la listorias, polit. 5. Dio lib. 52. Im- commua dos melhores Authores, e a constante tradição das Historias, perat. in L. fin. C. commun. utriusque judicij: em que os mais sao Castelhanos de nascimento, ou estranhos a resin specie finium Leitam peito de ambas as nações, que todo o Rio da prata com muitas legoas 41. Monte cod, tract. pera a parte do Sul, fica comprehendido na repartição desta Coroa, nao cessaria ainda a razao de duvidar, se com as palavras da Bulla se quizesse disputar o mayor dominio, que lhe pertence. Porque se começando o Meridiano das Ilhas de Cabo Verde, corre por dentro do Rio da Prata; começando-se pelas Ilhas dos Açores, seria muito mais Occidental o seu curso; e o que agora se duvida em poucas legoas de Sertao despovoado, e deserto, se viria a disputar sobre Provincias inteiras, e a grande importancia de minas muy ricas.

Satisfeito, como fica, o titulo, e direito da propriedade de tudo, o que corta o referido Meridiano, lançado de Norte a Sul 370. legoas da Ilha de Santo Antaó pera Loeste, parece, que se naó carecia de discorrer sobre a posse, que nos Principes he inseparavel das propriedades, e da acção dellas: Porque não se dando, que entre os Soberanos isentos de todo o juizo contencioso, e sómente arbitros de

22. n. 8. Ord. lib. 4. tit. 36. 5. 5.

oriri possit discordia il-Cap. 101.

sua mesima soberania, se possa considerar prescripção, ou parte devoluta, fica como ocioso qualquer discurso, que se houvesse de fazer sobre estes sundamentos. Mas por não faltar a precisa obrigação da reposta, e àquella divida, e mais pontual satisfação, que justifique o real animo dos Principes, e a segura, e clarissma justiça desta causa, se mostrará que não podia haver prescripção: Que houve posse continuada pelo dominio desta Coroa, e que a Monarchia de Castella nem teve posse, nem a podia ter, nem tão pouco sez alguma povoa-

çao fora daquelles dominios tolerados pelos Reys de Portugal.

O direito das Conquistas, e a investidura dellas procede dos Pontifices, que o da aos Principes Catholicos, com o titulo de introduzir a luz do Euangelho nas trevas do paganismo, e conquistar pera a obediencia da Igreja os inimigos da Fé. E como sempre estes gloriosos progressos careças de tempo, armas, e de successos; logo que pelo indulto das Bullas Apostolicas se adquire o primeiro titulo pera conquittar, se dá a investidura pera a posse; sem que pera a tomar realmente, se contem, ou determinem numeros de annos; porque pendendo dos accidentes da guerra, e do poder dos Principes, se ha por incorporada a posse na Coroa primeiro, que no dominio, chamando-se daquelles mesmos Estados, que lhe sao concedidos, como se já os tiverao occupados: Porque de outra sorte, nem era possível, que prevalecesse esta regra no incognito, e dilatado Sertas das Conquistas, que se nao pode penetrar em muitos seculos, e carece mais, que da industria humana, da permissas Divina. Sendo certo, que pera haver prescripção ha de haver commisso, o que se não póde provar neste caso, nem menos, que quando o houvesse fazia titulo insto a qualquer outro Principe, mas somente se devolveria ao mesmo Pontifice, de quem tinha emanado, pera que o désse de novo como devoluto.

Esta verdadeira doutrina se nas pode praticar em outra sórma, sem ossensa de todos os Principes, e com particular reparo dos Reys Catholicos, que tendo por dominio muita parte das Indias Occidentaes, lhas podera occupar qualquer outro polo direito da prescripças. Nem seria possivel, que os Reys de Portugal tivessem seguras as dilatadas Conquistas da America por descobrir na mayor parte se se hou-

vesse de dar esta regra.

Estas difficuldades, ou entes da razao, prevenio a prudencia de Alexandre VI. com o notavel Meridiano da demarcação; porque se nao contentou menos, que com pôr as balizas na memoria dos homens, fazendo a linha imaginaria na immensa disfusao dos mares, reduzindo-os a graos, e a legoas; no largo, e illimitavel da terra, cortando-o com huma linha de Norte a Sul; pera que por todas estas demonstrações ficasse cessando pera sempre a duvida desta partilha, e durando com o mesmo Mundo os padroens della.

E quando se podesse dar este caso negado, sem duvida, que a prescripção se podia julgar contra a Coroa de Castella, e o direito de possuir pela Coroa de Portugal: pois as prescripções, como fica dito, se escusão com os impedimentos legitimos: e sendo os de Por-

tugal notoriamente justificados, com o descobrimento da India, as Conquistas de Africa, a menoridade delRey D. Sebastiao, e o infelice espectaculo da sua jornada, o breve, e consuso governo do Senhor Cardeal Rey D. Henrique, e as mais calamidades, que se seguirao, devoluto o Reyno, e suspenso o patrimonio Real, e a mesma regalia, sem meyos, nem accesso pera estas operações, lhe naó podia prejudicar a prescripção por este tempo, em que lhe não era possível o descobrimento das Conquistas, e a povoação dellas, e menos nos quarenta annos, que se seguirao depois da separação das Coroas.

E pelo contrario a Coroa de Castella teve pera disputar esta duvida, ou verificar esta posse todos os tempos referidos até o reynado do Senhor Cardeal Rey, e depois disso os sessenta annos do seu governo, que pela uniao das Monarchias, e o poder dellas, se achava com mais meyos pera esta occupação, e povoação dos dominios, e ainda mais tempo; porque se ajuntarmos aos sessenta annos ultimos, os quatorze da menoridade do Senhor Rey D. Sebastiad, o anno e meyo do governo do Senhor Cardeal, e os dous do interregno, nao serao menos, mas antes mais, que os que se podem arguir aos Principes Portuguezes. Com que, ou se ha de dar, que nao houve commisso, nem o pode haver entre os Principes soberanos; ou que se o

houve, nelte caso incorreo nelle Sua Mageltade Catholica.

Porém, nem hum, nem outro Principe recahio no rigor da prescripção: Sua Magestade Catholica; porque não podia edificar no dominio alheyo, que nao possuhia, e que havia de restituir, conforme as pazes de Tordesilha. De mais, que a nao podia haver no sitio, de I L. fine possessioness, que se trata, por lhe faltar a posse, i sem a qual nao pode ter lugar a prescripção. E quando se podera considerar alguma, não era legiti-² Cap. vigitanti eum ma, e legal : antes tambem lhe faltava a boa fé 2 que necessariamente deve concorrer, pera se verificar. Além do que os limites, tidian, cap. 1. 5. 17. porque os Reynos se dividem, saó imprescriptiveis, 2 como sica di-Leitam fin. reg. cap. 14. to. Nem tao pouco as Magestades de Portugal incorrerao nesta pena; porque sempre povoarao, e possuirao, como se tem mostrado, e fe verá mais claramente no feguinte discurso.

Mas como esteja fóra deste caso, e prevalecesse a posse successivamente com repetidos actos, e sempre hum continuo uso de jurisdicçao, e de dominio, o mostrao as Historias do Reyno, mais ainda non utique accipi. em numero as Castelhanas, que as Portuguezas, com as secretarias,

omnes glebas, circum

No anno de 1500. teve principio o grande, e importante deimendalet L. 1. 5. veteres L. prædia fi. acqui. cobrimento da America por Pedro Alvares Cabral, no reynado felirenda possessione. Meroch. Gail, Cujat. &
Cruz. tomou posse pela Coroa de Portugal; e logo por aquelle alij per oros d. apici- ta Cruz, tomou posse pela Coroa de Portugal; e logo por aquelle bus juris lib. 4. cap. 12. acto adquirio dominio em todas aquellas Provincias, que tinhao natu-L. 45. Tauti n. 35. Varant feparação com os dous primeiros Rios do Mundo, Maranhao, e lasc. de particionibus cap. 4. n. 12. Minsing. da Prata, e bastaria só este acto de posse, a inda quando fora unico, Cent. 3. observatione e se lhe nao seguirao outros muitos, e marcos, que se puzerao, pera desurptionatione ad function fe estender a todas as mais partes daquellas Provincias demarcadas 2. p. cap. 5. 5. 3. 11. com os dous Rios, 1 sem que sossem necessarias novas apprehen-

de usu cap. L. Justo, 5, final, sf. eod. tit. vulgaribus de prescriptionibus. 3 Farlador lib. 1. quo-

n. 21. in fin. Menoch. conúlio 147, n. 44.

endum est, ut quid fun- e registos desta Coroa. dum posidere velit,

foens nas outras terras, portos, e Rios, como se continuou successivamente; porque fendo o porto de Santa Cruz o primeiro descoberto nas terras do Brafil, e reputado como cabeça dellas, baftava fó aquelle acto de posse pera comprehender todo aquelle grande Estado, bem assim como nos morgados, que a que se toma na parte principal delles os comprehende inteiramente. 2 O que mais se verifica com a 2 Possessio capta in cavontade do Serenissimo Senhor Rey descobridor, e com a santissima tur ad omnes res annetenção do Pontifice, que como se dirigissem, e encaminhassem à ex-xas. Castilho de tertijs tenção da Fé Catholica, era visto conceder, e dominar Provincias in- 1. p. resol. 19. n. 11. teiras, por mais dilatadas, que fossem, e como a do Brasil tivesse Crup. observation. 15. ex teiras, por mais dilatadas, que fossem, e como a do Brasil tivesse n. 219. Salgad. de reaquella divisso natural dos Rios, aonde se continuou a povoação até o tention. Bullar. 5. à n. Rio do Maranhao, Capitanîa de S. Vicente, e da Cananea, nao póde ter duvida, que se deve estender até o Rio da Prata.

Continuando o descobrimento do Brasil no anno de 1501. Ame-dia licent qua ad eum rico Vespucio, foy mandado pelo mesmo Senhor Rey D. Manoel a tom. 1. lib. 2. c. 19. n.
3. Marq. lib. 2. d. gainvestigar, e demarcar exactissimamente as Provincias deste novo bernatore cap. 7. Gu-Mundo, e foy o primeiro Argonauta, que entrou no Rio da Prata, tierr. pract. q. 13. como se vê das suas relações, e da carta, que escreveo a Messer Petro Sodrino, participandolhe os successos de sua primeira viagem ao Bra-

sil a expoem nesta fórma.

E tanto andamos pera o Sul, que já estavamos fora do tropico de Ca- : Etanto andamo verpricornio, aon le o Pólo Antarctico se alçava sobre o Orizonte 32. graos.

O que se vê mais claramente com as povoações Portuguezas, de Capricornio donde que continuad por toda aquella cotta até a Lagoa dos Patos em altura zava sopra le Orizonte de 32. graos, e gozarem os seus habitadores de todos os frutos, que 32. gradi, ella produz até o Rio da Prata 52. legoas pera o Sul, sem que atégora se lhe oppozessem os Castelhanos, sendo livre a navegação do mesmo Rio aos navios desta Coroa até a Cidade da Ascensao. Assim o entendeo o Padre Maffeo na sua Historia, com as palavras seguintes.

2 He o Brasil huma parte do novo Mando, a qual pouco depois, que 2 Masseo 1. 2. est au-Pedro Alveres Cabral a reconheceo, e descobrio, Americo Vespucio Florenti- rem Brafilia novi orbis no com os felices auspicios del Rey D. Manoel cuidadosamente investigou.

Horacio Tursellino no Epitome das Historias do Mundo liv. 10. tinus ejudem Emmanuelis autipicijs accuratol. 379. contando esta jornada, e conformando-se com Masseo escre-tius exploravit. veo neita fórma.

2 Depois disso Americo Vespucio Florentino por ordem delRey de Portu- 3 Exin Americus Vesgal D. Manoel observou o Brasil parte do novo Mundo, no anno de 1500. putius Florentinus Emo qual depois lentamente se foy occupando pelos Portuguezes.

A mesma opiniao seguio o Padre Joao de Mariana, liv. 26. fol. anno circiter 1500, quæ

146. n. 1500.

Americo Vespucio Florentino por mandado delRey D. Manoel a pri- i Americus Vespucius

meira vez no anno de 1500. explorou todo o Brasil.

Com mais distinção o Padre Simao de Vasconcellos tratou esta piciis ann. primum 1500. materia no liv. 1. n. 18. fol. 15. aonde começa na fórma feguinte.

Enviou ElRey D. Manoel com a mayor brevidade possivel hum homem grande Mathematico, e Cosmografo, de nação Florentina por nome Americo Vespucio a reconhecer, sondar, e demarcar a terra, e costa maritima deste novo Mundo.

so l'austro, che gia stavamo fuori del tropico

Capralis accelium Americus Velpucius Floren-

missu Brasiliam, novi orbis partem, luftravit deinde à Lustanis paulatim occupata est.

Florentinus Emmanuelis Lufitaniæ Regis au !-Brafiliam univerfam exploravit.

Solor-

Solorzano nimio professor da verdade no liv. 1. cap. 4. n. 12. fallando desta viagem diz estas palavras.

Tambem Americo Vespucio foy chamado delRey de Portugal D. Ma-2 Equaliter etiam ab Emmanuele Lustania noel, por cuja ordem fez duas navegações ao Sul, aonde exactissimamente e. Vespucius) & sussu demarcou a Provincia do Brasil.

O mesmo Americo nas suas relações o declara, e o Padre Mas-

tit, & Brassliam Pro-feo liv. 2. da Historia Indica.

Claudio Bartholomeu, grande recopilador das Historias, na que Americus in tuis relationibus commemorat, chama Orbis Maritimus, referindo os descobrimentos, e Armadas, que & alia deco tradic Mass. houve no Mundo, desde o seu principio até o anno de 1643. escrevendo o que succedeo no de 501. diz o seguinte.

Americo Vespucio no anno de 1501. entrou o Rio da Prata, até alli fluvium) primus Americus Vespucius intravit ignorado das nações de Europa, e achou neste Rio Ilhas riquissimas com in-

anno 1501, invenitque numeraveis minas de pedras preciosas, e de prata.

E sendo no anno de 1515. indo Joao Dias de Soliz a descobrir o novo caminho pera as Malucas, chegou à Ilha de S. Gabriel, aonde dizem, que desembarcou, e sez todos os actos de possessas em nome da Coroa de Castella, o que nao teve effeito, pela prudencia, e real generofidade, com que os Reys Catholicos mandarao reparar efta acção. Porque reconhecendo, que este Rio pertencia à Coroa de Portugal, pelo haver descoberto, e tomado posse delle Americo Vespucio em nome do Serenissimo Rey D. Manoel, quinze annos primeiro, que Joad Dias de Soliz, mandarad a Sebastiad Gaboto, Piloto môr daquella Coroa, quando no anno de mil quinhentos e vinte e cinco passou ao Rio da Prata, que se lhe désse por Regimento expresso, que havia de fazer a sua viagem pelos limites, e demarcação da sua Co-* Antonio de Herrera roa, sem tocar nos que pertencessem a Portugal. *

Continuando a sua viagem, chegou Gaboto com effeito ao Rio to) el qual havia de ha- da Prata; sobio a S. Gabriel, e reconhecendo, que erao terras de Porsu Magestad, sin tocar tugal, e a prohibição, que levava em seu Regimento, passou avante, e edificou huma Fortaleza, ou Torre na margem Occidental do Rio da Prata, que ainda hoje conserva o mesmo nome do seu Fundador.

Seguio-se a este no anno de 1526. O Conde D. Fernando de Andrada, e feito com elle assento sobre esta viagem, se expressou a mesma condição, que se poz a Gaboto, de não exceder as demarcações de Castella, entrando pelas de Portugal. Tanta attenção houve nestes assentos, e nestas duas pavegações, pera que se emendasse o primeiro erro de Joao Dias de Soliz, que tirando a queixa daquelles tempos, nos deixou o mayor exemplo, pera que cellassem as duvidas deste.

Conhecia-se com evidencia, que o melhor fundo do Rio da Prata era junto à sua margem Oriental, a que se juntavas as commodidades da Ilha de S. Gabriel, a segurança do sundo pera as naos, e a fertilidade do continente visinho pera a sundação. Não bastarão todas estas razoens de conveniencia, pera que D. Pedro de Mendoça nao edificasse a Cidade de Buenos Ayres na opposta margem Occidental deste Rio : e ainda que em terra fertil em tao ruim porto, que nao sofre que os navios carregados possaó dar fundo, e por esta causa, ou hao de esperar as aguas vivas, pera entrar a barra, ou descarregar primeiro.

ejus duas alias navigationes ad auftrum feceploraverit. Ipte idem Americus in fuis relalib. 2. hift. Indiarum.

1 Hunc (argenteum in co infulas gemmiteras , & innumerabiles argenti fodmas.

dec. 3. cap. 3. lib. 9. (Palabras de su assienzer por los limites de en los de la Corona de Portugal.

meiro, pera passar o banco, que se lhes oppoem na boca. Sendo obrigados forçolamente em occasias das crenas, virem a buscar o

abrigo das Ilhas de S. Gabriel oito legoas da sua ancoragem.

Destas verdadeiras demonstrações se colhe indubitavelmente, que se a margem Occidental do Rio da Prata, e as Ilhas de S. Gabriel, que só se apartas della hum tiro de artilharia, estivessem nas demarcações de Castella, seria o sitio, em que se sundasse a Cidade de Buenos Ayres, por gozar das commodidades referidas. Com que se prova, que os actos possessorios de Soliz forao hum attentado, que logo se mandou desfazer pelos Reys Catholicos. Nem se póde entender menos, ainda desta reprovada, e extinta acçaó; porque se as Ilhas de S. Gabriel, e toda a terra do Rio da Prata pertencessem à Coroa de Castella, por serem comprehendidas no Meridiano da demarcação, erao inuteis, e superfluos aquelles actos possessorios, como entenderao Gaboto, o Conde D. Fernando de Andrada, e D. Pedro de Mendoça, que edificaraó na margem Occidental do Rio da Prata.

E o que he mais que tudo, que reconhecida por tanto espaço de annos a commodidade da margem Oriental do Rio, e a importancia das Ilhas de S. Gabriel, se nao fizesse a menor povoação, nem for-

tificação nellas.

Assentado em todos os tempos, que o dominio desta Coroa se terminava no Brasil com as correntes do Rio da Prata, e que o continente, e Ilhas da Parte Oriental do mesmo Rio eraó da Coroa Pornugueza, assim se respeitou esta divisaó, que se naó occuparaó nunca estes limites: guardando-se tao religiosamente esta differença, que nem ainda os sessenta annos, que durou a uniao das Coroas, dispensaraó, em que se podessem confundir, ou dissipar as demarcações dos Estados.

O que entendeo elegantissimamente Solorzano no primeiro tomo

da sua Historia cap. 6. n. 74. com as palavras seguintes.

I Todas as contendas sobre a possessão das Conquistas Orientaes, e Oc- 1 voi bene considecidentaes desta Coroa com os Portuguezes cessarão depois da união dos Esta-ret has omnes contendos. Foy sapientissimo esseito da Providencia Divina, assim pera que com a quam Occidentales, & direcção de hum só Monarcha, mais livremente se podesse divulgar por estas Regem coiere, Lustabarbaras Nações a luz do Euangelbo, como tambem pera que se obviassem niz nimirum Regionis à as dissensons, que necessariamente havia de occasionar o descobrimento das quo exiera copulata la de la la de la contribiente a Filippinas, às quaes os Portuguezes tinhao mais direito, que os Castelha- Deo estection suisse, tuni

De mais desta continuação de actos pacificos, e successivos, se gionis cum sepientia achab alguns exemplos violentos, com que as Armas Portuguezas se propaganda, quum etiam ne Philippinis inventis, desforçarao das intrusoens, e attentados Castelhanos: como forao, que proximius ad Lusituativa de la companio del companio de la companio d quando os moradores de S. Paulo nos annos de 36. 38. e 40. expulsa-bant. rao os Padres da Companhia das Casas de S. Cosme, S. Damiao, Santa Anna, e outras que tinhao fundado nas terras de S. Gabriel, por cima do Rio da Prata pera a parte Oriental, e com effeito os defalojarao, e fizerao retirar pera a Provincia do Paraguai.

Com melhor titulo tem penetrado, e penetrado o Sertado deste continente os Missionarios da Companhia das Provincias de Portugal, Tcm. II.

ut fub unius Imperio ta-

que com louvavel, e religioso espirito se occupad em continuas, e piedosas missoens, cujos actos ratificas aquella verdadeira posse do ins-

Ïï

ιţβ.

23

Ċ,

X.

ïZ

НÅ

ri

Ξ 4

Ď.

35 2

.

: \

!!

1

11

3

₹.

į,

Ł

tituto das Conquistas.

Os Castelhanos que vivem nas margens interiores do Rio do Paraguai a respeito do Brasil, e se deriva do Rio da Prata, conhecendo, que os Indios Carijós, e os Birigiarios seus confinantes sao sogeitos ao Estado do Brasil, os persuadias a que viessem buscar os Padres Portuguezes à Capitanîa de S. Vicente. Refere-o o Padre Maffeo liv. · carigij, & Ibiragia. 16. fol. 461. * E diz, que vierao mais de 200. Carijos buscar o Sarij populi America in-cramento do Bautismo, com cento e cincoenta legoas de distancia. E terioris, dociles, mitesque natura, Christianz assirma o mesmo Author, que os Padres da Companhia Joao de Sousa, religionis præstantiam lortantibus, qui ad Pa- e Pedro Correa fora o prégar aos mesmos Carijos com maravilhoso, e ragaium amnem (is ex santissimo fruto de sua piedade, aonde receberao glorioso martyrio, e argenteo dessuit) sedes habebant. Nec dubita- eterna gloria, como melhor se vê das mesmas palavras da sua Historia. vere Carigij amplius du-

Com o mesmo zelo, e com o mesmo fruto proseguio o Padre admissis, audiendi Euan- Manoel de Chaves estas missoens entre os Carijós, em que valeo a gelii, ac baptilmi peten-di causa Brassliam versus hum Castelhano, que estava condemnado a ser victima triste pera

Em maravilhosos prodigios resplandeceo gloriosamente o Apostolo do Brasil o Padre Joao de Almeida entre estes mesmos Indios; obrando a misericordia Divina por seu meyo infinitos milagres, e maravilhas; o que tudo escreve doutissimamente o Padre Simaó de Vasconcellos na vida deste Santo Varao.

Pelo anno de 40. forao a esta missao os Padres Francisco Carneiro, Ignacio de Sequeira, e Francisco de Moraes, continuando sempre nestes santos exercicios a Companhia de Jesu ate o tempo presente, le forad, e vad repetindo os melmos actos de verdadeira polle pelo direito desta Coroa,

Com grande clareza se achao continuados nos Reas Archivos desta Corte os actos de posse, e de jurisdicçao, que em todos os tempos exercitarao os Senhores Reys de Portugal sobre estas mesmas

No reynado do Senhor Rey D. Joao o III. no anno de 1553. entrarao no Rio da Prata Martim Affonso de Sousa, e seu irmao Pedro Lopes de Sousa, e depois de correrem a Costa com huma Armada, e perderem huma nao nos baixos do dito Rio, sahirao em terra, pozerao nomes, e metterao marcos; ultimamente tomarao posse da Capitanîa de S. Vicente, que ainda hoje se conserva na Casa do Marquez de Cascaes por continuada successaó, sem embargo de que Antonio de Herrera com os mal ajustados fundamentos da sua Geografia, quer, que toda esta Capitansa se inclua na demarcação de Castella. Mas os justissimos Principes daquella Coroa nunca impugnarao esta, e outras doações, que os Reys de Portugal fizerao successivamente, antes consentirao nas continuas povoações que se forao fazendo em toda aquella Costa, que corre pera o Rio da Prata, como soy a Villa de S. Joao da Cananea, a Cidade de Parnaguai, e outros lugares de menos conta.

Estes actos de posse, que exercitaras os Serenissimos Principas

centi, aliquot Hispanis a 600. passum millibus aquella Gentilidade. iter periculosum, ignotumque capesfere.

Portuguezes, continuaraó os Reys Catholicos na uniaó das Coroas, confirmando as mesmas merces nos filhos dos Donatarios, por quem vagavaó, e passando os despachos, e provimentos de todas estas terras na sórma referida, e sempre como Reys de Portugal pelas Secretarias, e Ministros Portuguezes. O que se qualificou ultimamente com a merce que a Magestade de Filippe IV. sez ao Mestre de Campo Luiz Barbalho Bezerra na enseada de Tucuay da Ilha de Santa Catharina sita entre a dos Arvoredos, e a da Galé.

E no felicissimo governo do Serenissimo o Senhor Principe D. Pedro, com as doações, de que sez merce ao Visconde de Asseca, e a seu irmao Joao Correa de Sá de quantidade de legoas no continen-

te de S. Gabriel.

O mesmo Solorzano já allegado neste discurso confirma esta posse com as palayras seguintes.

Foy descoberto, e occupado o Brasil, e habitado pelos Portuguezes, e

estao de posse delle pelo modo que reserimos.

Isto he, como refere este mesmo Author, do Rio Maranhao

pela parte do Norte, e do Rio da Prata pela parte do Sul.

Diogo de Castro bem conhecido, e celebre pelo seu Roteiro, que sez de toda a Costa, e Sertas do Brasil, que se guarda originalmente nos Archivos deste Reyno, diz, que a repartiças della se termina na Bahia de S. Mathias 170. legoas pera Loeste do Rio da Prata, aonde está o marco Portuguez com as Armas de Portugal visto, e examinado por elle. O que tambem se acha em outro Roteiro, que Francisco da Cunha sez, por ordem de D. Christovas de Moura, de toda a Costa do Brasil, que declara o que nos pertence na America, em virtude do Meridiano, e que na Bahia de S. Mathias se acaba a repartiças de Portugal, por alli estar o marco das divisoens, e que o reconhecera por sua propria pessoa.

Ultimamente em virtude da mesma posse, e Senhorio se requereo na Corte de Madrid os annos de 671. e 72. em nome de Joao Coelho da Costa, Joaó da Sylva, e Manoel Quaresma, a restituição de hum navio, que se lhes havia tomado por perdido na Cidade de Buenos Ayres, com o titulo de contrabando, allegando por sua parte, que se lhes fizera força, e violencia: por quanto elles se achavao nas terras desta Coroa trinta legoas de Buenos Ayres, defronte do monte Vidio, aonde fizerao naufragio, e salvarao as vidas, e as sazendas, que haviao conduzido até S. Gabriel, em que se comprehendia o nosso limite. E que fiados nelle recorreras a Buenos Ayres a comprar mantimentos, e pedir foccorro contra a barbaridade dos Indios visinhos, aonde, por serem prezos, e confiscados, pediao reparação, e recurso contra este damno. E sendo que se lhes não defirio, se nao contradisse o fundamento das demarcações, e se omittio na sentença a clara razao desta justiça, e sómente se declarou, que era prohibido o comercio, e que nao estava dispensado no Tratado das Pazes, e se com tudo se nao deu provimento a Manoel Quaresma, nao faltou em allegar o direito das demarcações, e em fazer mais este acto de jurisdicção, e de dominio.

Tom. II. T ii Com

Com que bem conferidas as Historias, os tempos, e noticias, se achará, que a Coroa de Portugal usou de todos os actos de posse, que mais geralmente costumas ratificar o direito dos Principes. Porque começando em Pedro Alvares Cabral na que tomou no Porto de Santa Cruz, como cabeça de todo o Estado do Brasil, o ficou comprehendendo com todos os seus Pórtos, Costas, e Sertoens de seu continente. Continuando em Americo Velpucio a ratificou, como primeiro descobridor do Rio da Prata. Seguindo-se Martim Affonso de Sousa, e seu irmao Pedro Lopes de Sousa, meterao marcos, e sizeraó povoações. Continuando-se a navegação do mesmo Rio, o entrarao, e sahirao livremente os navios Portuguezes, repetindo-se com frequencia das missõens Euangelicas, e a conversaó dos gentios, se satisfez com a primeira obrigação do dominio das Conquistas. Usando em tudo do direito de possuidores, exercitaraó os Principes de Portugal a sua regalia em continuas, e repetidas merces em todo o tem-

po dos feus reynados.

E pelo contrario a Coroa de Castella em quasi dous seculos, que tem corrido do primeiro descobrimento até hoje, se nao sabe mais que de hum só unico acto daquella chamada posse de Joao Dias de Soliz, que sobre ser invalida, por falta de titulo, se obrou sem poder, nem ordem do Senhor Emperador Carlos V. como refere Antonio de Herrera. A qual, ainda que a houvera, era inefficaz, nao só por ser posterior, mas tambem por se achar reprovada no contrato de Tordesilhas, aonde se constitutio, que as terras tocantes a cada huma das demarcações, se restituirias de qualquer parte, sem embargo de alguma posse, que houvesse nellas; e tendo-se visto por demonstrações evidentes, que o Continente, e Ilha de S. Gabriel fica na demarcação desta Coroa, pela força do mesmo contrato, e defeito do dominio, fica illidima a tal posse, e sem as forças de direito. O que fe convenceo mais claramente com a fegunda, e terceira viagens já referidas, que o Senhor Emperador mandou fazer nos annos de 1525. e 1526. pelo Piloto môr Sebastiao Gaboto, e o Conde D. Fernando de Ándrada, que indo expressamente ao Rio da Prata, passaraó pela Ilha de S. Gabriel, e na margem Occidental do mesmo Rio tomarao porto, e fizeraó a sua operação tudo na fórma de seus Regimentos, e instrucções, que levavao pera este effeito.

Com o que, se ainda houve aquelle acto de que se duvida, por se nao achar bastantemente verificado, nem em algum Author, mais que em Antonio Herrera, foy extincto logo com outros actos fuccessivos; e se nao dará, que em todo este tempo as Magestades Catholicas fizessem merce alguma sobre as terras referidas; mas sómente aquellas doações, que confirmarao, e de novo fizerao na uniao

das Coroas, como Reys de Portugal.

E menos he bastante o desfruto da lenha, e carvao, que os moradores de Buenos Ayres fizessem em algum tempo nas terras desta contenda, pera se poderem reputar, nem allegar por actos possessorios. Nem tañ pouco se na enseada da mesma Ilha se abrigassem pera alguns accidentes os navios da Coroa de Castella, ou pera darem crena, ou qualquer outro recurso, que lhes fosse necessario; porque como todos fossem feitos em huma parte deserta, sem habitação, ou fortaleza, que a dominasse, se deve entender, como qualquer outra enseada, que por devolutas sao abrigo commum de todos os navegantes, de que naó resulta posse alguma, que seja manutenivel; e menos nao havendo acto de sciencia, e consentimento desta Coroa, que sempre reteve a sua antiga, e primeira posse, sem a qual se nao podia dimittir; porque de outra forte, seria actos possessor todos i t. r. s. in amitaquelles, que faz licitos, e precisos a hospitalidade; e poderia ter tenda ff. acquirenda direito às grandes Rias de Galliza, muitas nações do Mundo que as dum s. ff. eod. tit. l. final risp. ff. de regubuscarao, e se valem dellas obrigadas do direito natural, sem distin-lis juris oroz. de apição de amigos, e de contrarios, e naquella fórma todas aquellas en- oib. juris lib. 4 cap. 13. seadas, Bahias, e Costas desoccupadas, em que entrao os navegantes, e Cossarios por razaó de tormentas, aguadas, e outros serviços, de que carecem. Podendo tambem comprehenderse neste direito as mesmas terras, e Ilhas de S. Gabriel, aonde he notorio, que os navios de França, Hollanda, e Inglaterra, e outras muitas nações fazem continuas escalas, com o desfruto de carnes, e de couros, de que carregaó os seus navios.

Satisfeitos os quatro pontos deste discurso com a mais syncera. e exacta narração delte facto, com a melhor, e mais recebida opinião das Historias, com a demonstração dos calculos, observações, regimentos, e derrotas, que se allegarao, sica sem duvida, que informado Sua Magestade Catholica do titulo, e boa fé, com que se intentou a nova Colonia do Sacramento, e que está fundada nos limites desta Coroa, haverá por reconhecida no Real animo de Sua Alteza aquella mais pura, e verdadeira observancia do Tratado das pazes, que selizmente prevalece entre estas Monarchias, e que a evidencia da mesma acçao, e a notoria, e pacifica concordata della, nao deixou, que entrasse em duvida alguma, consideração, que fosse, ou parecesse em contrario, e menos, que por esta causa se podesse sazer algum prejuizo aos Dominios de Sua Magestade Catholica; porque as mesmas razoens que assistias ao direito desta Coroa, justificaras a pura, e generosa intençao de Sua Alteza, que em hum movimento tao geral, como foy o que se executou em todas as Conquistas, e na publica expedição dellas, se não podia dar cautela, ou temer controversia; e menos nao se havendo prevenido, ou protestado por parte de Sua Magestade Catholica, ou de seus Ministros nesta Corte, nem na de Madrid; a que logo se daria toda a inteira, e mais cumprida satisfação. Porque não se dando nesta empreza beneficio de tempo, sim, ou outro algum respeito determinado, que pedisse precisa execução, mas sómente as razoens domesticas da Coroa, e as commodidades publicas das mesmas Conquistas, pouco importaria em differir mais esta obra, a troco de a lograr com aprazimento de Sua Magestade Catholica, circunstancia, que Sua Alteza estimaria mais, que as mesmas Conquistas; pois taó fina, e verdadeiramente ama o agrado de sua Real pessoa, e deseja as augustas prosperidades de seu feliz governo, que nestes termos de verdadeira amisade, e pura concordia,

naó duvida que Sua Magestade Catholica em continuação da firmeza da paz, da importancia della, e consus de todos os emulos destas Coroas, mandará ponderar todas estas razoens, e sundamentos, e satisfeito delles passará suas Reaes ordens pera que em Buenos Ayres, e em todos os mais pórtos daquella Costa, se viva com os moradores da nova Colonia do Sacramento, como vivem nestes Reynos os Vasfallos de ambos, ajudando-se, e correspondendo-se amigavel, e sociavelmente em todas as occurrencias, e accidentes do tempo, e na mesma sórma se expediras os despachos aos Portuguezes; pera que por aquella parte se corresponda igualmente, e se nas altere, nem contravenha em cousa alguma de comercio, ou de outra qualquer extracças aos Regimentos de Sua Magestade Catholica, e suas leys Reaes.

E quando sobre tudo sique alguma razaó de duvidar (que Sua Alteza não espera) pera mayor justificação de seu Real, e generoso animo, isento de toda, e qualquer dependencia, attentadissimo a se justificar com o Mundo, e com Sua Magestade Catholica, com particular propensão a lhe dar gosto; por todas estas razoens convirá naquelle já assentado, e escolhido meyo pelos Senhores Emperador Carlos V. e D. João o III. em caso semelhante, pera que com hum numero competente de Commissarios Castelhanos, e Portuguezes se torne a conserir esta materia, e sique no seu devido, e mais exacto ajustamento, e que ao tempo da concordata se remova tudo o que estiver seito de mao titulo no dominio alheyo, tanto de Portugal, como de Castella.

OM PEDRO POR GRAÇA DE DEOS, PRINCIPE DE PORTUGAL, e dos Algarves dáquem, e dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Successor, Governador, e Regente destes Reynos, e Senhorios. Faço saber aos que esta minha Carta patente, e de approvação, ratificação, e confirmação virem, que nesta Cidade de Lisboa, em os fete dias do mez de Mayo deste anno presente de mil, feifcentos, oitenta, e hum, fe ajuftou, concluîo, e affinou hum Tratado provisional, feito entre Mim, meus Soccessores, e meus Reynos, e o muito alto, e Serenissimo Principe D. CARLOS SEGUNDO Rey Catholico das Hespanhas, seus Successores, e seus Reynos, com D. Domingo Judice, Duque de Jovenaso, seu Embaixador Extraordinario, Commissario deputado pera este esfeito, em virtude do poder, e procuração, que para este esfeito apresentou; D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, D. Joad Mascarenhas, Marquez de Fronteira, e o Bispo D. Fr. Manoel Pereira, do meu Conselho, e meu Secretario de Estado, sobre a sundação da Colonia do Sacramento, situada na Costa Septentrional, do Rio da Prata defronte da Ilha de S. Gabriel, e novo incidente causado pelo Governador de Buenos Ayres, o qual Tratado reduzido a

dezasete Artigos; he o que se segue.

Tratado Provisional entre o muito alto, e Serenissimo Principe D. CARLOS II. Rey das Hespanhas, das duas Sicilias, de Jerusalem. das Indias, &c. Archiduque de Austria, Duque de Borgonha, de Milao, Conde de Abspurg, e de Tirol, &c. E o muito alto, e Serenissimo Principe D. PEDRO Principe de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista navegação, e comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Regente, e Governador dos ditos Reynos, e Senhorios. Ajustado por D. Domingo Judice, Duque de Jovenaso, Principe de Chelamar, dos Conselhos de Sua Magestade Catholica, no Supremo de Guerra de Hespanha, e Colateral de Napoles, Thesoureiro geral daquelle Reyno, seu Embaixador Extraordinario, e Plenipotenciario, de huma parte, e D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, Alcaide môr das Villas, e Castellos, de Olivença, e Alvor, Senhor das Villas de Buarcos, Villa-Nova, &c. Commendador das Commendas da Grandola, Sardoal, &c. dos Conselhos de Estado, Guerra, e Despacho de Sua Alteza, Capitao Geral da Cavallaria da Corte, e Estremadura, Mordomo môr, e Védor da Fazenda da muito alta, e Serenissima PRINCEZA de Portugal, e D. Joaó Mascarenhas, Marquez de Fronteira, Conde da Torre, Gentil-homem da Camera de Sua Alteza, seu Védor da Fazenda, Mestre de Campo Geral da Corte, e Estremadura, Cascaes, Setuval, e Peniche, dos Conselhos de Estado, e Guerra, de Sua Alteza, e o Bispo D. Fr. Manoel Pereira, do Conselho de Sua Alteza, e seu Secretario de Estado, seus Plenipotenciarios da outra, sobre a fundação da Colonia do Sacramento, situada na Costa Septentrional do Rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel, e novo incidente, causado pelo Governador de Buenos Ayres, em virtude das Plenipotencias seguintes.

Plenipotencia de Sua Magestude Catholica.

DON CARLOS SEGUNDO POR LA GRACIA DE DIOS, Rey de las Españas, de las dos Sicilias, de Jerusalem, de las Indias, &c. Archiduque de Austria, Duque de Bergoña, de Milan, Conde de Abspurg, y de Tirol, &c. Por quanto haviendo-se ofrecido, una diferencia de limites entre los Dominios de mi Corona, y los de la de Portugal, en la America, junto a la Isla de San Gabriel, y siendo mi animo componerla amigablemente, con el Serenissimo Señor D. PEDRO PRINCIPE, y Governador de Portugal, y de los Algarbes, por la sinceridad de animo con que deseo la conservacion de la paz, y toda buena amistad, y correspondencia con aquella Corona. Y conbiniendo para que esto se execute, que aya en la Ciudad de Lisboa, persona de autoridad, calidad, prudencia, y celo, enterado de todas las razones de echo, y de derecho, que me assisten, y que tenga Plenipotencia mia para conferir, tratar, y concluir lo que ajustenga Plenipotencia mia para conferir, tratar, y concluir lo que ajustenga Plenipotencia mia para conferir, tratar, y concluir lo que ajustenga Plenipotencia mia para conferir, tratar, y concluir lo que ajustenga para conferir, tratar y concluir lo que ajustenga para conferir, tratar y concluir lo que ajustenga para conferir que al la conferir que para conferir que ajustenga para confe

tare: Por tanto concurriendo (como concurren) estas, y otras buenas partes en vós D. Domingo Judice, Duque de Jovenaso, Principe de Chelamar, de mi Consejo de Guerra, mi Embaxador Extraordinario, que para el efecto arriba referido, os he nombrado en calidad de tal, cerca de la Persona del dicho PRINCIPE. He resuelto daros como os doy, y concedo en virtud del presente, tan complido, y vastante poder, comission, y facultad como es necessario, y se requiere, para que por Mi, y en mi Real nombre podais tratar, ajustar, capitular, y concluir con el Diputado, y Comissario o los Diputados, o Comissario farios del fobredicho Serenissimo Señor D. PEDRO Principe, y Governador de Portugal (en virtud del poder suyo que presentaren) el ajustamiento de dicha diferencia en la fórma, que mas bien pareciere, y obligarme al cumplimiento de lo que assi ajustareis, y firmareis. Y declaro, y doi mi palabra Real, que todo lo que fuere echo, tratado, y concertado por vós el dicho Duque de Jovensfo, desde aora para entonces lo consiento, y apruebo, y lo tendré siempre por firme, y valedero, y passaré por ello, como por cosa echa en mi nombre, y por mi voluntad, y autoridad, y lo cumpliré entera, y puntualmente. Y assi mismo ratificaré, y aprovaré en especial, y combeniente fórma con todas las fuerças, y de mas requisitos necessarios, que en semejantes casos se acostumbran dentro del termino, que por ambas partes se acordare, todo lo que en razon desto concluyereis, assentareis, y firmareis, para que todo ello sea firme, valido, y estable; en cuya declaracion he mandado despachar la presente, firmada de mi mano, y sellada con el sello secreto, y refreendada de mi infrascripto Secretario de Estado. Dada en Madrid a viente y cinco de Março, de mil seiscientos y ochenta y un años.

YO ELREY.

D. Pedro Coloma.

Plenipotencia do Serenissimo Principe de Portugal.

Dom Pedro por graça de Deos, Principe de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Successor, Governador, e Regente destes Reynos, e Senhorios. Havendo o muito alto, e Serenissimo Principe D. Carlos Segundo Rey Catholico, meu bom Irmão, e Primo, enviado a esta Corte por seu Embrixador Extraordinario a D. Domingo Judice, Duque de Jovenaso, Principe de Chelamar, dos seus Conselhos, no Supremo de Guerra, e Colateral de Napoles, Thesoureiro geral daquelle Reyno com plenipotencia para conferir, tratar, e concluir o ajustamento sobre o novo incidente causado pelo Governador de Buenos Ayres,

Ayres, na Colonia do Sacramento, que edificou o Governador do Rio de Janeiro D. Manoel Lobo, e povoou na costa, e margem Septentrional do Rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel, e desejando Eu, que o damno que deste incidente resultou, se repare, e componha de tal maneira, que a paz, e boa correspondencia entre estas duas Coroas se conserve sem perturbação, e com toda a boa amisade; pela presente dou poder a D. Nuno Alvares Pereira, Duque do Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, meu muito amado, e muito presado Sobrinho, Alcaide môr das Villas, e Castellos de Olivença, e Alvor, Senhor das Villas de Tentugal, Buarcos, Villa-Nova, Rabasal, Alvayazere, Pena-Cova, Mortagua, Ferreira, Cadaval, Cercal, [Peral, Vilalva, Villa Ruiva, Albergaria, Agua de Peixes, Commendador das Commendas de Grandola, Sardoal, e Eixo, e de Moraes, dos meus Conselhos de Estado, Guerra, e Despacho, Capitaó Geral da Cavallaria da Corte, e Estremadura, Mordomo môr, e Védor da Fazenda da Princeza minha fobre todas muito amada, e muito presada Mulher; a D. Joao Mascarenhas, Marquez de Fronteira, Conde da Torre, e de Coculim, Senhor das Villas de Fronteira, e de Veredá, e Coculim, Commendador da Ordem de Christo, das Commendas, e Lugares de Carrazedo, Cambres, Fonte Arcada, Pindo, Rosmaninhal, e Castellãos, Gentil-homem de minha Camera, Védor da Fazenda, dos Conselhos de Estado, Guerra, e Junta dos Tres Estados, Mestre de Campo Geral da Corte, Estremadura, Setuval, e Presidio de Cascaes, Grao Prior da Ordem de S. Joao; e ao Bispo D. Fr. Manoel Pereira, do meu Confelho, e meu Secretario de Estado, para que por mim, e em meu Real nome possaó tratar, ajustar, capitular, e concluir com o dito Duque de Jovenaso, em virtude do poder de ElRey Catholico, que apresentou, o ajustamento da dita disferença, com as condições, declarações, e clausulas, que lhes parecerem convenientes ao focego, bem commum, amisade, e uniao entre ambas as Coroas, e Vassallos dellas, e o por elles feito, e ajustado nesta parte, me obrigo em meu nome ao cumprir, manter, e guardar debaixo da fé, e palavra de Principe, e o haverey por bom, firme, e valioso, como se por mim fora feito, e acordado, e assim melmo o ratificarey, e approvarey em especial, e conveniente sórma, com todas as forças, e mais requisitos necessarios, dentro do termo, que por ambas as partes se assentar. Em sé do que mandey sazer a presente firmada de minha mao, e sellada com o sello de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos dez dias do mez de Abril. Luiz Teixeira de Carvalho a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Chisto, de mil seiscentos oitenta e hum. Eu o Bispo Fr. Manoel Pereira a fiz escrever.

PRINCIPE.

U

EM NOME DA SANTISSIMA TRINDADE PADRE, FILHO, ESPIRITO SANTO,

Tres Pessoas, e Hum Só Deos Verdadeiro.

Omo por occasia da nova Colonia, que com nome do Sacramento, o Governador do Rio de Janeiro D. Manoel Lobo, pelo mez de Janeiro do anno passado de mil seiscentos e oitenta, sundou, e povoou na costa, e margem Septentrional do Rio da Prata, defronte da Ilha de S. Gabriel; chegada que soy esta noticia pelo mez de Agosto do mesmo anno, se excitassem algumas differenças de interesses, e direitos, que fora o promovidas, e tratadas amigavelmente.

Por parte de Sua Magestade Catholica com o sundamento de deverse reparar o acto turbativo, causado com esta sundação em os legitimos direitos de quieta, e pacifica posse, em que se achava de quasi dous seculos a esta parte do Rio da Prata, sua navegação, Ilhas, e costas Austraes, e Septentrionaes, e de mais terras adjacentes, reduzindo se as cousas a seu primitivo estado, até que com mais exacto conhecimento da causa se declarassem os direitos de propriedade, que podiao pertencer a huma, e outra Coroa, conforme a justa demarcação, acordada no assento, que entre os Reys Catholicos, e de Portugal se tomou em Tordesilhas em sete de Junho do anno de

mil e quatrocentos noventa e tres.

Por parte do Serenissimo Principe de Portugal, satisfazendo a esta instancia com o motivo de assentar, que a synceridade, e boa sé, com que da sua parte se havia procedido na occupação daquelle sitio, o devia conservar em sua retenção, sem permittir, que em modo algum, se podesse presumir haver tido animo de turbar, nem transcender os limites da demarcação de Sua Magestade Catholica, preoccupando parte, sitio, nem lugar, que entendesse pertencer, nem a sua possessa, nem a seu dominio, senao de sazer hum acto licito, em usar daquelle terreno, cuja situação na margem, e costa Septentrional do Rio da Prata, com justos fundamentos entendia era pertencente à demarcação de sua Coroa, assegurando em demonstração de tao puro intento, a prompta disposição, em que estava de reparar qualquer prejuizo do direito da sua Coroa, que se mostrasse por parte de Sua Magestade Catholica havershe resultado desta fabrica, sem alteração do estado presente, para cujo effeito converia nos meyos, ou arbitrios mais conferentes, que a ambos os Principes parecessem.

E porque achando-se as cousas neste estado, pendente este amigavel Tratado, e conferencia: o Serenissimo Principe de Portugal mostrando sentimento, ha expressado a Sua Magestade Catholica a noticia, que lhe ha chegado de haverse apoderado da dita Colonia o Governador de Buenos Ayres, o dia seis de Agosto do mesmo anno, procedendo por via de seito com morte de alguma parte da guarni-

çaó, prizaó do Governador, e mais gente de milicia, e vesinhança, e apprehensaó da artilharia, armas, monições, e petrexos de guerra, valendo-se para este esseito, naó só da gente de sua conduta, senaó de numero copioso de Indios da obediencia de Sua Magestade Catholica, tudo isto inslictivo do Tratado amigavelmente introduzido, e de notorio excesso, pois o animo de entender reintegrarse da occupação deste terreno, considerando-o por proprio, e sugeito a sua jurisdicção, nunca podia comutar o acto regulado de restituição em os immoderados, e violentos de hostilidade.

E sobre este incidente, pedida reparação do damno, e demonstração do excesso, e que precedendo hum, e outro se restabelecesse o curso da conferencia, alterado com tao violento motivo, para que huma, e outra Coroa ficasse conservada nos legitimos direitos, que

lhe pertenciao pelos titulos justos de sua propria demarcação.

E em razaó de tudo o referido, havendo-se conferido, e deliberado com maduro acordo, reconhecendo-se assim por parte de Sua Magestade Catholica, como do Serenissimo Principe de Portugal, que a nenhuma das ditas acções reciprocas ha concorrido noticia, nem animo offensivo da boa paz, e amisade, em que se mantem suas Coroas, e querendo hum, e outro conservalla com toda a sirmeza, synceridade, e boa correspondencia, se hao convindo, e ajustado na maneira seguinte.

ARTIGO I.

Sua Magestade Catholica mandará fazer demonstração com o Governador de Buenos Ayres condigna ao excesso no modo de sua operação.

ARTIGO II.

Todas as armas, artilharia, monições, ferramentas, e mais petrexos de guerra, que se tomarao na Fortaleza, e Colonia do Sacramento, se restituirão inteiramente ao Governador D. Manoel Lobo, ou à pessoa, que em seu lugar enviar Sua Alteza.

ARTIGO III.

Toda a gente, que estava, e se titou da Colonia do Sacramento, achando-se todavia em Buenos Ayres, ou em seus confins, se restituirá à mesma Colonia, e nao se achando nas ditas paragens, a outra tanta gente Portugueza em seu lugar, e nellas se poderáo deter, e habitalla até a determinação desta causa, e sazer reparos de terra sómente para cobrir sua artilharia, e cobertos para habitação de suas pessoas, em caso de nao haver sicado bastantes para o dito effeito das fabricas antigas daquelle sitio; e nao poderáo sazer outro algum genero de sortificação nova, nem lavrar casas de pedra, nem de tapia de novo, nem outro genero de edificio de duração, e permanencia.

Tom. II.

U ii ARTIGO

ARTIGO IV.

Nao se poderá augmentar o numero de gente, que alli se restituir em pouca, ou em muita quantidade, nem se accrescentaráo as armas, monições, nem outros petrexos de guerra, nem enviar mercadorias de nenhum genero a ella, durante a controversia, até ser determinada.

ARTIGO V.

Os Portuguezes, que residirem no sitio referido, o tempo, que se ha declarado, se absteráó de molestar, solicitar, tratar, e comerciar com os Indios das Reducções, e Doutrinas, que saó da obediencia de Sua Magestade Catholica, nem nellas, nem com elles saraó novidade, nem violencia, nem por trato, nem por sorça, nem em outra maneira, nem enviaráó a elles, nem a suas Doutrinas, e Reducções, Religiosos, nem outros Ecclesiasticos, Seculares, por nenhum pretexto, causa, ou razaó.

ARTIGO VI.

Para que de todo ponto fique extirpada qualquer causa, ou motivo de pouca satisfação entre estas duas Coroas, Sua Alteza mandará averiguar os excessos, que se hao commettido pelos moradores de S. Paulo nas terras, e Dominios de Sua Magestade confinantes, e os castigará severamente, fazendo com esseito restituir, e pôr em liberdade os Indios, gados, mulas, e mais cousas, que se houverem tomado, e prohibirá, que ao diante se executem semelhantes hostilidades em prejuizo da boa paz, e amisade destes Reynos, como se contém no artigo antecedente.

ARTIGO VII.

Os visinhos de Buenos Ayres gozaráo do uso, e aproveitamento do mesmo sitio, seus gados, madeira, caça, pesca, e lavores de carvao, como antes, que nelle se fizesse a povoação, sem differença alguma, assistindo no mesmo sitio todo o tempo, que quizerem com os Portuguezes em boa paz, e amisade, sem impedimento algum, para que se passaráo reciprocamente as ordens necessarias.

ARTIGO VIII.

Do porto, e enseada usarao como antes os navios de Sua Magestade Catholica, tendo nelle seus surgidouros, e estancias livres, cortarao as madeiras, darao suas crenas, e farao tudo aquillo, que saziao nelle, em sua costa, e campanha antes da dita povoaçao sem limitação alguma, e sem ser necessario consentimento, nem licença de outra

outra qualquer pessoa de nenhuma qualidade, que seja, porque assimo has acordado ambos os Principes.

ARTIGO IX.

As prohibições do comercio por mar, e por terra, assim dos Castelhanos no Brasil, como dos Portuguezes em Buenos Ayres, Perú, e mais partes das Indias Occidentaes ficaráo em sua inteira força, e vigor, e nos transgressores se executarão as penas estabelecidas pelas leys de hum, e outro Reyno irremesivelmente.

ARTIGO X.

Toda a hostilidade commettida por huma, e outra parte, depois do dia de seis de Agosto do anno passado de mil sessentos e oitenta se reparará, e reduzirá aos termos deste Tratado sem duvida, nem difficuldade alguma.

ARTIGO XI.

Será licito ao Governador de Buenos Ayres, reformar, e desfazer as fortificações, que houver accrescentado, assim na Fortaleza, como em outra parte, e as mais casas, e edificios, que de novo se houverem lavrado, desde o dia, que occupou aquelle sitio até o tempo desta execução.

ARTIGO XII.

Tudo o referido seja, e se entenda sem prejuizo, nem alteração dos direitos de posse, e propriedade de huma, e outra Coroa; mas sicando, os que a cada huma pertencem em seu inteiro, e legitimo valor, e permanencia, com todos seus privilegios, e prerogativas de titulo, causa, e tempo, por quanto este assento se ha tomado por via de meyo provisional, e em demonstração da boa amisade, paz, e concordia, que professa entre si estas duas Coroas, por sua reciproca satisfação, durante o tempo desta controversia, e não para outro esfeito algum.

ARTIGO XIII.

Nomear-sehao Commissarios em igual numero por huma, e outra parte, dentro de dous mezes, contados do dia, que se permutarem as ratificações deste Tratado, em cujo termo se ajuntarão para a conferencia, que se haverá de fazer na mesma fórma, que soy acordado, e se executou pelos Commissarios do Emperador, e Rey de Portugal o anno passado de mil quinhentos vinte e quatro; e desde o dia que derem principio à conferencia (havendo precedido os juramentos costumados) até tres mezes seguintes determinarão, e declarantes.

raráó por sua sentença os direitos da propriedade destas demarcações, e em discordia dos ditos Commissarios, desde logo se compromete esta declaração, e determinação na Santidade do Summo Pontifice, que he, ou for no dito tempo, para que dentro de hum anno, contado do dia, em que fizerem suas declarações, discordes os ditos Commissarios, determine, e decida o ponto referido, e o que for declarado, e determinado pelos ditos Commissarios, de conformidade, ou por mayor parte de votos, e em caso de discordia, por Sua Santidade, se guardará, observará, e cumprirá inviolavelmente por ambas as partes, sem valerse de causa, pretexto, nem razaó em contrario.

ARTIGO XIV.

Continuar-seha o cessamento reciproco de todos os movimentos, e mais actos militares entre huma, e outra Coroa, que se havia acordado fazer desde o dia do projecto, mantendo-se a boa paz, e amisade antecedente.

ARTIGO XV.

O contheudo neste Tratado se observará inteiramente por huns, e outros Vassallos, na parte, que a cada hum toca, sem contravir a elle em cousa alguma, e contra os que excederem directa, ou indirectamente, mandaráó proceder com todo rigor ambos os Principes, e reformaráó todo o excesso, guardando-se em quanto a isto toca, o Artigo nono da paz geral entre estas duas Coroas, como parte expressa deste Tratado.

ARTIGO XVI.

Do dia, que se permutarem as ratificações deste Tratado até hum mez seguinte, se entregaráo reciprocamente as ordens necessarias por duplicado, para o cumprimento do contheudo nos Artigos deste Tratado.

ARTIGO XVII.

Prometem os sobreditos Senhores Rey Catholico, e Principe de Portugal debaixo de sua sé, e palavra Real de nao fazer nada contra, nem em prejuizo do contheudo neste Tratado Provisional, nem consentir se saça directa, nem indirectamente, e se a caso se fizer, de o reparar sem alguma dilação. E para observancia, e sirmeza de tudo o expressado, e referido se obrigao em devida sórma, renunciando todas as leys, estylos, costumes, e outros quaesquer direitos, que possaó ser de seu savor, e procedao em contrario.

Todas as quaes cousas, que em os Artigos deste Tratado sao referidas, foras acordadas, estabelecidas, e concluidas por nos-outros D. Domingo Judice, Duque de Jovensso. D. Nuno Alvares Pereira, Duque

Duque de Cadaval. D. Joaó Mascarenhas, Marquez de Fronteira. D. Fr. Manoel Pereira, Secretario de Estado. Em virtude das Plenipotencias, que nelle vaó insertas, e declaradas em nome de Sua Magestade Catholica, e do Serenissimo Principe de Portugal, em cuja sé, firmeza, e testemunho de verdade fizemos o presente Tratado, firmado de nossas mãos, e sellado com o sello de nossas Armas. Em Lisboa a sete do mez de Mayo de mil seiscentos oitenta e hum annos.

O Duque de Jovenaso.

O Duque do Cadaval.

O Marquez de Fronteira.

O Bispo Fr. Manoel Pereira, Secretario de Estado.

E havendo Eu visto o dito Tratado Provisional, depois de considerado, e examinado; Eu por Mim meus Herdeiros, e Successores, como tambem por meus Vassallos, subditos, e habitantes, em todos meus Reynos, e Senhorios, assim em Europa como fóra della, approvo, ratifico, e confirmo tudo o nelle contheudo, e cada ponto em particular, e pela presente o dou por bom, firme, e valioso, prometendo em fé, e palavra de Principe, e por todos meus Herdeiros, e Successores, synceramente, e em boa sé seguir, e cumprir inviolavelmente sua forma, e theor, e fazella seguir observar, e cumprir, como se Eu o houvera tratado por minha propria Pessoa, sem fazer, nem permittir, que se saça cousa em contrario directa, nem indirectamente, em qualquer modo, que ser possa, e se se sizer, ou houver feito, contravençab em alguma maneira, fazella reparar sem difficuldade, nem dilação alguma, castigando, e mandando castigar, com todo o rigor, aos que contravierem no sobredito, ao que obrigo todos, e cada hum de meus Reynos, e Senhorios, como tambem todos os outros bens, presentes, e suturos, e renuncio todas as leys, e costumes, e todas as outras cousas, que haja em contrario, e para sé, e firmeza de tudo mandey passar a presente carta por mim asfinada, e sellada, com o sello de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos treze dias do mez de Junho, Martim de Brito e Couto a fez, Anno do Nascimento de Noslo Senhor Jesus Christo de mil seiscentos oitenta e hum. Eu o Bispo Fr. Manoel Pereira o sez escrever.

PRINCIPE.

Ratificação do Tratado por ElRey Catholico.

DON CARLOS SEGUNDO POR LA GRACIA DE DIOS, Rey de las Españas, de las dos Sicilias, de Jerusalem, de las Indias, &c. Archiduque de Austria, Duque de Bergoña, de Milan, Condias,

de de Abspurg, y de Tirol, &c. Por quanto Don Domingo Judice, Duque de Jovenaso mi Embaxador Extraordinario en Portugal, à ajustado, concluido, y firmado en siete deste presente mez, en virtud del poder, que le di para ello, un Tratado Provisional con los Ministros Comissarios infra scriptos, diputados para el mismo effecto, por el Serenissimo Señor Don PEDRO, Principe, y Governador de Portugal, y de los Algarbes, &c. y con poder suyo sobre la fundación de la Colonia del Sacramento, situada en la costa Septentrional del Rio de la Plata, frente de la Isla de San Gabriel, y nuebo incidente causado por el Governador de mi Ciudad de Buenes Ayres, el qual dicho Tratado reducido a diez y siete Capitulos, y traducido de len-

gua Portuguesa, es del tenor, que se sigue.

Por tano haviendo se visto, considerado, y examinado en mi Consejo dicho Tratado, yo por Mi, mis Herederos, y Successores como tambien por mis Vassallos, subditos, y habitantes en todos mis Reynos, y Señorios, allim en Europa, como fuera della: apruebo. y ratifico todo lo contenido en el, y cada punto en particular, y por la presente le doy por bueno, firme, y valedero, prometiendo en sé, y palabra de Rey, e por todos mis Herederos, y Successores sinceramente, y de buena fé seguir, y cumplir inviolablemente su sórma, y tenor, y hazerle seguir, observar, y cumplir, como si Yó lo hubiera tratado por mi propria Persona, sin hazer, ni permitir, que se haga cosa en contrario, directa ni indirectamente en qualquier modo, que ser pueda, y si se hiziere, o ubiere echo contravencion en alguna manera hazerla reparar, sin dificultad, ni dilacion alguna, castigando, y mandando castigar a los que ubieren contravenido con todo rigor, obligando para el effecto de lo susodicho todos y cada uno de mis Reynos, Paizes, y Señorios, como tambien todos mis otros bienes presentes, y venideros, sin excepcion de ninguno, y para la firmesa de esta obligacion, renuncio todas las leyes, y costumbres, y todas otras cosas que haya en contrario, en sé de lo qual mandè despachar la presente, sirmada de mi mano sellada com mi sello secreto, y refrendada del mi infrascripto Secretario de Estado. Dada en Madrid a veinte y cinco dias del mez de Mayo de mil y ieiscentos y ochenta y un años.

YO ELREY.

D. Pedro Coloma.

Por virtude deste Tratado, e ratificações delle, pedio o Duque de Jovenaso conferencia, e nella entregou as ordens para a restituição da Colonia, e a Sua Alteza entregou tambem as ordens para o castigo do Governador de Buenos Ayres; pelo excesso que commetteo, conforme ao Artigo primeiro do Tratado. Mas estas mandou Sua Alteza remeter ao seu Enviado a Madrid, ordenandolhe pedisse audiencia a ElRey, e she dissess, que Sua Alteza as vira, e estava satisfeito, e interpunha a sua intervensaó, para que Sua Magestade as mandasse recolher, e suspender a execução.

Digitized by Google

No

No Tratado da Paz entre ElRey D. João o V. de Portugal, e ElRey D. Filippe de Castella, seito em Utrecht, a 6. de Fevereiro de 1715. estas os seguintes Artigos.

VI.

C Ua Magestade Catholica nao somente restituirá o territorio, e Co- Dit. n. 24. Ionia do Sacramento, sita na margem Septentrional do Rio da Prata, a Sua Magestade Portugueza, mas cederá assim em seu nome, como de todos os seus descendentes, successores, e herdeiros, de toda a acçao, e direito, que pertendia ter ao dito territorio, e Colonia, fazendo a desistencia pelos termos mais fortes, e mais authenticos, e com todas as clausulas, que se requerem, como se ellas aqui fossem declaradas, para que o dito territorio, e Colonia fiquem comprehendidos nos Dominios da Coroa de Portugal, e pertencendo a Sua Magestade Portugueza, seus descendentes, successores, e herdeiros, como parte dos seus Estados, com todos os direitos da soberania, poder absoluto, e inteiro dominio, sem que Sua Magestade Catholica, seus descendentes, successores, e herdeiros, intentem já mais perturbar a dita posse a Sua Magestade Portugueza, seus descendentes, successores, e herdeiros. E em virtude desta cessaó ficará sem effeito, ou vigor o Tratado Provisional, que se celebrou entre as duas Coroas, aos fete dias do mez de Mayo de 1681. mas Sua Magestade Portugueza se obriga a nao consentir, que alguma naçao de Europa, que nao seja a Portugueza, se possa estabelecer, ou comerciar na dita Colonia, directa nem indirectamente, por qualquer pretexto, que for; e muito menos dar mao, e ajuda a qualquer nação Estrangeira, para que possa introduzir comercio algum nos Dominios, que pertencem à Coroa de Hespanha, o que tambem está prohibido aos mesmos Vailallos de Sua Magestade Portugueza.

VII.

Ainda que Sua Magestade Catholica cede desde logo a Sua Magestade Portugueza o dito territorio, e Colonia do Sacramento, na sórma do precedente Artigo, com tudo, poderá offerecer hum equivalente pela dita Colonia, o qual seja da satisfaçao, e agrado de Sua Magestade Portugueza; e para esta offerta se limita o termo de anno e meyo, desde o dia da ratisficação deste Tratado, com declaração, que se o dito equivalente sor approvado por Sua Magestade Portugueza, ficará o dito territorio, e Colonia pertencendo a Sua Magestade Catholica, como se o nao houvera restituido, e cedido. E se Sua Magestade Portugueza nao aceitar o dito equivalente, sicará possuindo o referido territorio; e Colonia, como no Artigo precedente se declara.

Forma da Omenagem, que fazem os Aicaides môres dos Castellos das Cidades, e Villas do Reyno. Trala Garcia de Rezende, na Chronica delRey D. Joao o II. Cap. XXVII.

Num.25.

A Os tantos dias de tal mez e tal anno na Cidade, ou Villa nas Cazas taes onde ElRey Nosso Senhor pousa. N... lhe sez preito e menajem pelo Castello e fortaleza tal na forma que se segue. As quaes palavras ade ler alto o Escrivas da Puridade, ou o Secretario.

Muy alto, muy excellente, e muy poderoso meu verdadeyro, e natural Rey e Senhor. Eu N... vos faço preito e menagem pollo vosso Castello, e fortaleza N... de que me ora novamente encarregais, e dais carrego que a tenha e guarde por vos e vos acolherei no alto, e no bayxo della de noite, e de dia a quaesquer oras, e tempos que seja, yrado, e pagado com poucos, e com muytos vindo em vosso livre poder, e delle farei guerra, e manterey tregoa, e paz, fegundo me per vos Senhor for mandado, e o nam entregarey a alguma pessoa de qualquer estado, grao, dignidade, ou preminencia que seja, senad a vos meu Senhor, ou a vosso serto recado. Logo sem delonga, arte, nem cautella, a todo tempo que qualquer pessoa me der vossa carta assinada por vos, e assellada com vosso selo, ou sinete de vossas armas, porque me tiraes este dito preyto, e menajem. E fe acontecer, que eu no Castello aja deixar alguma pessoa por alcayde, e guarda delle, eu lhe tomarey este dito preyto, e menajem na dita forma, e maneira, e com as clausulas, e condiçõens, e obrigacoens, nelle contheudas. E eu por isso nao ficarei desobrigado deste dito preito, e menajem : e das obrigaçõens e cousas que nelle se contem: mas antes me obrigo que o dito Alcayde ou pelloa que assi deixar, tenha, e mantenha, cumpra, e guarde todas estas cousas : e cada huma dellas inteiramente. E eu sobredito N... faço preito, e menajem em maos de Vossa Alteza, que de mim a recebe, huma, duas, e tres vezes, segundo vosso costume destes vossos Reynos. E vos prometo, e me obrigo que tenha, e mantenha, guarde, e cumpra inteyramente este dito preyto e menajem, e todas as clausulas, condiçoens, e obrigaçõens, e todas as cousas, e cada huma dellas em ella contheudas sem arte, cautella, fraude, engano, nem mingoamento, e por firmeza dello assinei aqui, testemunhas NN... E eu N... Escrivad da Puridade que esta menajem por mandado do dito Senhor fez escrever, e estive ao tomar della, e tambem assiney.

Carta del Rey D. Joao II. para Angelo Policiano. Anda nas suas Obras, pag. 138. da impressaó de Basiléa de 1553. in sol.

Num. 26.
An. 1491.

Joannes Dei gratia, Rex Portugalliz, & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, Dominusque Guinez, Angelo Politiano, Viro peritissimo, & amico suo S. P. D.

Ex

Ex suavissimis tuis litteris doctissime Vir, jam diu perlectis, & maxime ex dilecti Joannis Teixirz Cancellarij nostri maioris frequent ti relatione uberrime intelleximus, te gloriz nostrz (si qua in humanis est) fore percupidum, & nomen nostrum cum rebus gestis, tuo litterario beneficio ab oblivionis rubigine reddere exemptum. etli satis magnum summa in nos benevolentia, ac observantia argumentum testantur, tamen ea magis ab animi tui probitate, ingenijque acumine, atque doctrinz copia, que longe majora suspirant, credimus emanasse. Pro quibus magnas tibi habemus gratias, quas dum tempus, & res exegerint, cumulatiores referemus, speramusque tuz erga nos affectionis te non pænitere. Et ut tibi brevibus ad propositum respondeamus, scias nos tui officij, & pij laboris, quem in nostræ mortalitatis redemptionem tam crebrò polliceris, esse admodum gratos, idque amplectimur, vehementerque laudamus. In cujus executionem curabimus diligenter, ut annales nostri, quos vulgari, & patrio sermone, pro regni instituto posteris tradendos jubenius, hi Hetrusca lingua, vel Latina saltem familiari demum conficiantur, ad te scilicet quam primum deferendi, ut eos juxta veritatis tenorem, nostram in memoriam ita tuis falibus, & gravitate, doctrinaque respergas, limaque expolias, ut faltem tua convivante facundia lectione dignos efficias. Nam multum interest (ut melius nosti) quo dicendi modo unum quodque licet egregiumsit, referatur. Quia quemadmodum usu videmus optimo natura cibos prudenter rejici, cum sordidius parati sint: sic etiam historiam, que ornatu suo, ac nitore vacat, contemnendam, rejiciendamque existimamus. Sed his erroribus minimè metuendum est, quando tibi Viro laudatissimo, omniumque disciplinarum genere prædito erit curæ rebus nostris consulere. Habes igitur que nobis sit sententia menti. Reliquum est, Angele noster, ut præfati Cancellarij filios, regiæ nostræ generosos, omnium tibi habeas commendatissimos. Quod etsi tua sponte, atque humanitate eras facturus, tamen ut nostro intuitu aliquid cumuli accedat, te nimium rogamus. Hi enim sunt, quibus te in omni genere gratitudinis debes credere obnoxium, nam vicissim pater, & filij, alter meritis, & laudibus, & alij approbatissimis doctrinz tuz testimonijs non cessant apud nos te sapius extollere, nomenque tuum in hos mundi fines propagare, quod tuæ gloriæ, & existimationi haud parum conducit. Sed adolescentibus ipsis pluvimum congratulamur, in id ætatis, & temporis incidisse, quo à tuo litterarum fonte aliquid doctrinæ possint seliciter haurire : cum qua Deo præcipuè, & nobis deinde servientes uramque cœlestis, & terrestris regni felicitatem promereamur, eamque fibi vindicent. Vale. Ex Ulixbona XXIII. die Octob. M. CCCC, XCI.

Carta de Angelo Policiano para ElRey D. Joao o II. Anda nas fuas Obras, pag. 136. da dita impressao.

A Ngelus Politianus Joanni Dei gratia invictissimo Regi Portugal-Num.27. liæ, & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, dominoque Guineæ, S. D.

Tom. II.

X ii Quan-

Quanquam nec fortuna mea, nec eruditio, nec ulla omnino virtus ejulmodi est, ut licitum mihi putem scribere ad te, Rex invicte, tanta me tamen dignitatis, splendoris, glorizque tuz, tantaque laudum tuarum jam per omnium ora volitantium perculit admiratio, ut sponte sua calamus ipse meas exhibere tibi litteras, testari animum, significare voluntatem, gratias agere denique totius atatis nostra nomine gestiat. Que nunc virtutum tuarum penè cœlestium beneficio jam cum vetustis seculis, jamque cum omni fortiter audet antiquitate contendere. Nam profectò si brevitas hæc epistolaris, aut si ratio temporis pateretur, ipfa me faceret audacem veritas, ut ostendere tentarem, nullius unquam veterum nec laureas, nec auratos currus, cum tuis posse rebus sactisque prorsus immortalibus comparari. Ut enim quæ penè puer adversus impias Africæ contumacis gentes prælia gesseris, ut fusos diversorum hostium validissimo exercitus, ut capta oppida vi, prædas abactas, impolitas nationibus asperrimis leges, ut item domesticas artes, & decora pacis minime bellicis concessura præterirem : quanta se mihi tandem rerum vix credibilium sacies aperiret, si lacessitos, confractosque remigio tuo rudes intactosque prius Oceani tumentis fluctus commemorarem despectas Herculis metas, redditum sibi ipsum, qui suerat intervulsus, orbem terrarum, Barbariamque illam, ne rumoribus quidem nobis antea satis cognitam, fatuam, immanem, incultam, fine more, fine lege, fine religione, ferino propè ritu degentem, nunc humanitati, nunc vitz, nunc docilitati, & cultui, nunc etiam pietati restitutam? Porrò mihi tum narrandi locus idoneus hic esset, quantz nostris hominibus illinc invectæ commoditates, quam larga compendia, quam multa importata vivendi subsidia, quanta etiam veteribus historijs accessio facta, quanta rebus antiquis olim sanè vix credibilibus adjecta sides, quantaque rursus eisdem sit admiratio detracta. Tum mihi etiam Plato ille magnus, & Ægyptiorum compares seculo annales, omni mendacii suspicione forent absolvendi, qui de istius à te perdomiti Oceani magnis quibusdam exercitibus, non magno tamen assensu meminerunt. Ergo & Macedonem jure ingemuisse Alexandrum saterer, qui mundos adhuc alios suis restare victorijs suspirabat. Etenim quid tu aliud, obsecto, rex nobis, quam terras alias, mare aliud, alios mundos, aliaque postremò sydera non magis invenisti, quam ab aternis tenebris, & à veteri penè dixerim chao, rursus in hanc publicam lucem protulisti? Sed quorsum hac ego nunc tam multa? Nempe ut te rogem non seculi modò istius, sed omnis etiam posteritatis, omnium gentium verbis, ne perire rerum tantarum, neve intercidere consecrandam scilicet eternitati memoriam patiaris, quin ferrea do-Ctorum hominum, atque adamantina potius fignari jubeas voce, quæ nec ævi quidem tacité se volventis edaci dente consumitur. Et cur autem, qui virtuti faveas, non & comiti virtutis gloriæ faveas? Aut cur unus generosi maxime spiritus, animique rex, non hanc instabilem vitæ humanæ brevitatem, quæ sic exigua spe, tenuique pendet, quæque tam angustis limitibus concluditur, immortali gloriæ semper florentis curriculo promoveas? Cur non memoria serum maximatum,

vel

vel ad successiones tuos propagetur, ut practara ista facinora caritura semper exemplis, ad institutionem quoque ipsorum, regulamque proficiant? Cur non aliquam rogo formulam natis nepotibulque deinceps tuis relinquas, ne quis ab hac unquam perenni, contestataque majorum virtute degeneret, cujus ad instar illorum potissimum regalis affingatur indoles? Cur non postremò cateri quoque sub omni, qua latissimè patet, ambitu cœli nascituri principes habeant ex te, si non quod imitentur at certe quod admirentur? Nihil autem interest, utrum pulcherrimos quispiam filios gignat, nec cibis tamen enutriat, an ingentia edat facinora, nec litteris tamen illustret. Absit hoc, abfit excellentissime rex, ut tux istx immortalitate dignissima laudes, in vasto illo nostræ fragilitatis acervo delitescant. În quo videlicet omnium labores obruti jacent, quicunque doctissimorum virorum suffragijs caruerunt. Memineris Alexandri, memineris Casaris, qua duo nobis præcipuè nomina fastosa vetustas objectat. Quorum videlicet alterius nobilis illa ad Achillis tumulum fertur exclamatio fortunatum vocantis adolescentem, qui suarum laudum præconem Homerum invenitset. Alter etiam in procinctu, ac penè in acie quoque ipsa, rerum suarum commentarios ita diligenter conficiebat, ut nihil à quoquam tam putetur accurate perscriptum, quod non illorum purissima elegantia superetur. Hi tibi sunt igitur insequendi saltem, rex optime, quos longo intervallo in cateris antecellis. Atque id quidem tum denique verè à me, nec adulandi studio dictum intelliges, cum tute rex in temetipsum divinæ mentis aciem reflexeris, cum tanti honoris, tantæ majestatis, tanti denique istius imperij pulcherrimos titulos intentis (quod dicitur) oculis perspexeris, quantumque teneas in rebus humanis fastigium, toto penitus obtatu consideraveris. Etenim Lusitaniæ te regem cernes, hoc est (ut semel dixerim) Romanæ multitudinis, cujus olim tam multis (ficut accepimus) colonijs ista potissimum regio frequentabatur. Cernes Africæ te vindicem, quæ tertia pars orbis, magna sui parte jam per te catenis exuta Barbaricis, etiam in dies magis magisque plenæ libertatis expectatione triumphat. Cernes eundem te vasti illius, & indignantis Oceani domitorem, cujus ad primos quoque impatus etiam domitor orbis Hercules expavit. Occurres tute tibi Sanctæ Christianæ fidei, veræque religionis propugnator, ac maximus adversus Mahumeticam perfidiam, pacis armorumque arbiter, rabiem illam teterrimam sola majestate prosternens, solo nomine, solo virtutis miraculo gravissima bella conficiens. Idemque mundi-alterius fequester, & janitor, tot illos sinus, tot promontoria, tot littora, tot insulas, tot portus, tot oppida, tot maritimas urbes, uno veluti pugillo concludens, & numerosissimas nationes penè sub manu tenens, ad quas antea tamen ne iplius quidem famæ quamlibet præpetes alæ pervolarunt. Quid illa? quanta sunt, obsecro, quòd te visere ignotissimi reges, tua gestiunt adorare vestigia, quòd tuis advolvere se genibus, perque tuam istam tam fide, quam armis potentem dexteram rigari se certatim salutari sonte sessinan? Quid quòd exciti virtutis amore, priscis inauditæ seculis, extremi quoque hominum convolant ad te populatim, totusque jam meridies suis penè sun-

ditus sedibus revulsus, ad eundem te venerabundus accurrit, ut vultum propius istum parem cœlicolis, utque regiz frontis decus, divinamque penitus majestatem contempletur? Conferat ijs nunc aliquis captam Babylona, quanquam lateritio muro superbam, profligatos Orientis etiam suapte natura sugacissimos barberos. Conferat Scythas, campestres, & vagos, ne satis quidem fortiter irritatos, dum ne occisum quoque inter pocula charissimum quemque laudi tribuat, dum ne peregrinos cultus, & indecoras adulationes turpiter ascitas. Conferat & Gallias, toto etiam decennio vix subactas: aut minora his alia rurlum dum ne civilem quoque, & cognatum toto orbe fulum crudeliter sanguinem przconio dignetur. Tu igitur przcipuè dignus (rumpatur invidia licet) tu præcipue dignus unice rex honoribus sempiternis. I ibi advigilare nostras lucubrationes, id est, omnium quicunque Musarum veneramur sacra, præ cæteris convenit. Quapropter (si qua mihi est apud te, quamvis ignoto homini, tui tamen studiosissimo, fides) delegetur, obsecro, magne rex, idoneis hominibus ofsicium mandandi litteris (interim quidem) quocunque stylo, quacunque lingua, materiam segetemque rerum à te, tuisque gestarum: sed in qua deinceps operosius excolenda tam cateri quibus idem est ardor animi, quàm nos ipsi quoque nervos qualescunque nostros intendamus. Et quidem rogavi ego nuper hos tuz ditionis adolescentes, ingenio, moribusque præstantes, Joannis Teixiræ Cancellarij tui maximi liberos, ut mihi istic ipsorum opera rerum à vobis gestarum (si qui modò extent commentarij) describerentur. Qui quanquam se diligentissime curaturos, pro eo quod przceptori debent, ossicium pollicerentur, deesse tamen ipsemet mihi nolui, sed has ultrò ad te litteras indulgentissimum, clementissimumque regem, jam meum quoque dare decrevi: malens utique audacis animi subire scribendo crimen, quam tacendo pusilli. Jam quod ad personam meam deinde attinet, homo equidem sum mediocris fortunz, sed litterarum tamen profesnone me quoque non omnino postremz credunt esse aliqui celebritatis. Innutritus autem penè à puero sum (si quid hoc ad rem facit) caltissimis illis penetralibus magni viri, & in hac sua storentissima Republica principis Laurentij Medicis : qui cum sit ipse quoque in primis tui cupidissimus, etiam me verbis aliquando suis in istius amorem virtutis ita inflammavit, ut dies, noctesque de tuis cogitare præconis non desistam: nec omnino quicquam nunc exoptem magis, quam ut ea mihi vis, ea facultas, ea denique detur occasio, qua nomen tuum cœlesti prædicatione dignissimum, qua pietatis, integritatis, innocentiz, religionis, continentiz, prudentiz, judicij, qua justitiz, sortitudinis, providentia, liberalitatis, animique magnitudinis, qua postremò tot operum, tot illustrium sacinorum tuorum testimonia sic etiam per me fidelibus seu Græcæ, seu Latinæ linguæ consecrentur monumentis, ut nulla humanarum rerum vicissitudine, nullo unquem fortunæ variantis incuisu, nullo etiam squalentis ævi senio delcanttur. Vale.

Testamento del Rey D. Joao II. escrito em papel, e assinado por El-Rey, approvado por Ruy de Pina, e a sinado por certos Senhores do Reyno. O Original esta na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey:

IHESUS.

Espirito Sancto hum só Deos meu Senhor que humildosamente creo e simpresmente como siel Catholico e verdadeiro Christaó confesso An. 1495. e em Nome de Nossa Senhora Virgem Sancta Maria sua Madre, e em Nome e virtude de Sanct Miguel com todos os Angios e de Sao Johao Evangelista, Sanctiago, Sam Jorge Sam Christovao Sancto Antonio, Sam Bento meus Padroeiros speciaes e em Nome de todos os Santos do Reyno celestial Amé. Este he o Testamento que eu Dom Johao o segundo per graça de Deos Rey de Portugal e dos Aegarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine, temendo o meu Senhor Deus e seu grande juizo saço com todo meu juizo e entendimento por salvação de minha alma e bem destis meus Regnos e senhorios e sua governança e regimento e dessensa delles a que tenho muita obrigação e singular asseição e Amor.

Item primeiramente offereço minha Alma ao Senhor Deos que a criou e diguo que sao Christao, e asym quero e protesto viver e morrer tendo firmemente e crendo todo o que them e cree a sancta madre Igreja catholica e apostolica e protesto nunca em o contrario consentir porque a sperança e consiança de minha salvação he a Paixão de Nosto Senhor Salvador e Remydor Ihesu Christo silho de Deus em que ha tanta bondade que tornandome a elle meus males não podem torvar sua piedade e em os merecimentos de Nosta Senhora e de todos os Santos com os Sacramentos da Santa Madre Igreja os quaes desde agora quero e protesto de fazer e peço que mos

dee por salvação de minha Alma em que he todo meu bem.

Item se a Sancta Madre Igreja Catholica e apostolica eu em algu tempo desobedeci ou não acatey como cumpria e lhe devia ou herrey a ella e seus mandamentos peço a Deos Nosso Senhor e a ella dello muito perdao e de todolos meus desfalecimentos e peccados e com este conhecimento e see quero e protesto morrer e asy acabar a vida deste mundo presente encomendando a minha Alma em as maos de Nosso Senhor e Salvador Ihesu Christo siyo de Deos vivo

Item minha fepultura quero que seja em o Mosteiro de Santa Maria da Victoria no lugar e per a maneira que mais conveniente parecer a meu Testamenteiro e as cousas do descargo de minha Alma lhe encomendo que se faças como el e eu mando e as outras como lhe bem parecer.

Item

Item loguo como for meu falecimento mando que se digam por minha Alma tres mill Missas. S. mill em honrra da sancta tryndade e mill em honrra e louvor de Nossa Senhora as quais sejas de todalas suas festas e mill em honrra de todos os Santos de minha devoças e meus Padroeiros.

Saó Joaó Evangelista Saó Tiago S. Jorge, S. Christovaó, Sancto Antonio, S. Bento. E os que ouverem de dizer estas missas lhes sera feita esmola de tres mill reis de prata desta moeda ora corrente de ley de onze dinheiros que cento e dezaseti peças sazem hum marco: os quaes saó em poder Damtam de faria que para esto tenho apartados.

Item porque tenho muita devaçao nas obras de charidade que fao muito aceitas a Noslo Senhor e proveitos pera as Almas dos que as fazem e hedificao e consolao os proximos mando que se despendao mil e quynhentos e vinte Justos ao uzo da moeda que ora cor: e de trinta e oyto peças em marco de ley de vinte e dous quirates em esta maneira que se segue S. a quorenta e hua orsaas pera ajuda de seu casamento a cada hua dellas vinte Justos e pera ajuda de tirarem quorenta e hum Captivos portugueses os mais desemparados que se acharem outros vinte justos a cada hum os quaes justos com este meu Testamento tenho postos em mao de Antam de faria meu Camareiro e do meu Conseyo e lhe tenho mandado que delles se nao saça outra nhúa despessa e porque ja destes dinheiros mandey despender algua parte e cada dya se despendem nas sobreditas cousas quero e me praz que lhe seja levado em despesa, todo o que se mostrar teer despezo por meus Alvaras.

Item porque minha tençaó he mandar fazer pelo amor de Deus hum sputal em lixboa da advocação de todolos Santos pera remedio meu sputal, e corporale dos pobres e ensermos pero se seacertar que o Senhor Deus queira de mim al Dispoer assy que eu o nao possa fazer mando que se faça o dito espútal na maneira que he começado e a governança do dito espual se faça como parecer bem a meu Testamenteiro o qual queria que pouco mais ou menos seguisse o regimento que se them em florença e sena e todos os esputaes da Cidade de lixboa se converteraó em elle com todalas rendas e propriedades e cousas como mo them outorgado o Sancto Padre por sua Bulla Apostolica e mando que neste dito esputal se diga cada hum dia hua myssa rezada a qual seja cantada com todalas festas de Nosso Senhor e de Nossa Senhora e de Sanct Miguel e dos Apostolos e de Sam jorge e de S. Christovaó e de Santo Antonio e de S. béto e dia de todolos Santos e dia dos finados. Outro si tanto que o dito spútal for acabado mando que oy em diante em cada hum anno se tyrem dous captivos portugueses dos mais desemparados que se acharem e se tragaó ao dito Espútal a tempo que possaó começar a servir nas vesporas do dia de todos sanctos e esse dia lhes dem novamente de vestir e nao fação as barbas ou cabellos por mayor lembrança de em cada hum anno se tirarem dous captivos de terra de mouros e darem licença aos que tiverem servido no Hospital hum anno cumprido e mandelhes

mandelhes que tenhaó continuadamente os cirios em as vesperas à Magnificat em os dias que per ordenança se ouverem de teer e asy aas missas todo aquelle anno até o outro dia de todolos Santos em que os outros dous aó de começar de servir e como huns acabarem de servir seu anno sação as barbas e denlhe outra vez de vestir honestamente e licença pera se hyrem e esta maneira mando que se tenha oy em diante em cada hum anno e se alguns captivos vierem durando ainda o tempo em que os outros servem mando que comecen loguo a Aver seu Mantimento e servirao em os outros serviços da casa segundo as pessoas que forem.

Outro sym queria que de Padroados de Igrejas da Coroa ouvese o dito Hospital outros cento e setenta Justos douro de renda em
cada hum Anno alem do que das ditas Igrejas se tirar pera o terço
das vigayrias. Outro sym trabalhese meu Testamenteiro de aver letra do Sancto Padre que quaisquer pessoas que tiverem padroados e
quiserem anexar ao dito Hospital ygrejas que em cada hum anno rendam cento e setenta justos alem de se paguarem delles as Vigayrias
que o possa fazer e o dito Hospital possa aver este Espital renda pera a cura dos doentes e cousas que se nelle ouverem de fazer por
serviço de Nosso Senhor.

Item eu tenho prometido de mandar humas tres Alampadas guarnecidas com prata a Nossa Senhora a Anunciada de slorença as quais queria que pesasem de sesenta atee setenta e tres marcos de prata que saó outros tantos marcos pouco mais ou menos como os Annos que se diz que Nossa Senhora viveo em este mundo e queria que cada marco destes custasse das mãos e douramento pouco mais ou menos mill e quinhentos reis a fora o preço da prata.

Ittem tenho prometido de mandar forrar o cruzeiro de nosa Senhora do espinheiro e pera ysto tenho ja mandado comprar em Lisboa a lopo mendez certas duzias de Bordos pera tanto que souber que saó comprados mandar o dinheiro aos mestres pera fazerem a dita obra as quais duzias saó aquellas que cumprir pera se todo bem fazer.

Ittem tenho prometido de mandar fazer em Almeirjm huma Hermida junto com onde esteve Sancta Maria da Serra a qual queria que fosse junto com a fonte que hy está e queria que a ygreja tive-se boas paredes e assim a sancristia e a casa do Hermitaó, e que seia todo de tijolo e de cal, e que todas estas casas sossem abobedadas Tom. II.

como mais largamente está em huma pyntura que sez Pantalias diaz a qual obra parece pouco mais ou menos que custará cento e cincoenta mil reis: os quais queria que se despendesem na dita obra e que se alguma cousa sobejasse que se despendesse em outra obra que apro-

veitale ao serviço da Casa.

Ittem queria que se acabase a sepultura de S. Pamtalias do porto na forma e maneira que os Conegos da see them algumas cartas que segundo minha lembrança avia de ser a sepultura de cumprido de cinco ate sete palmos e dalto de tres palmos e meo ate quatro e a prata sobreposta sobre algum pao ou pedra com bitume da parte de dentro e avia de ter images dos seus Martejros e paixas aqueles que rezoadamente coubesem daredor da sua sepultura na face que sica pera fora porque contra a parede nas ha de ther prata nem Images.

Ittem ey de mandar contra os Mouros per ordenança do Padre Sancto seis caravelas que andem Armadas seis meses ou lhe ey de

mandar hum milham e oitocentos mil reis.

Ittem tenho prometido de fazer hum Oratorio a Santo Antonio ally naquela casa onde elle naceo em lisboa segundo mais cumpridamente o tem Pamtaliaó diaz em hum escripto e tambem o tenho praticado com o Thezoureiro Asonso sernandez a qual obra me parece que podera chegar a mill Justos douro segundo a bondade e riqueza que eu queria que sosse e que se alguma cousa sobras se despendesse em outra obra que aproveitase em serviço do dito oratorio as quais obras e cousas que asj tenho prometidas peço a Nosso Senhor que mas leixe acabar com outras cousas que por seu serviço dezejo sazer e em caso que nosso Senhor Al hordene e queira encurtar meus dias peço e rogo e mando a meu Testamenteiro quanto eu posso que todas e cada huma destas cousas saça e se cumprao muy inteiramente segundo he minha vontade.

Ittem mando que se acabe de fazer cumprimento de pagua das dividas a que era obrigado ElRey meu senhor e padre cuja Alma Deos aja por descargo de sua Alma e se cumprir cousa que eu muito dezejo as quaes sao estas. S. ametade da prata das Igrejas porque a outra ametade lha deu o Santo Padre e a parte que ainda sica por pagar dos orsaos a que se tomou dinheiro pera a guerra de Castella e assym emprestidos o que todo se pode bem veer em minha sazenda que se parte que a su procesa de la companya del companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la compan

da de que Pero dalcaçova them principalmente carrego.

Ittem vejaó se todalas minhas dividas em minha sazemda e segundo que aly saó ou forem achadas assym inteiramente se paguem e sobre ello encarreguo a consciencia de meu Testamenteiro e rogo-

lhe e mando que o faça.

Ittem pera todalas dividas que ficaraó delRey meu senhor e padre cuja Alma Deos tem e assym pera as minhas rogo ao Duque D. Manuel meu muito Amado e prezado Primo que em cada hum anno se apartem quatro milhoés de reis os quaes seraó pagados per rendas bem paradas e que as suas pagas sejaó a tempos muy certos e a mym por muitos respeitos nom me deve ser negada esta piquena par-

te que pelo Amor de Deos nosso Senhor e pera descargo de minha Alma lhe peço.

lttem as tenças separadas e trespassadas se paguem o mais cedo que se puder sazer porque em estarem como estam se pode seguir al-

gum dano às conciencias daqueles que as recebem.

Ittem porque a satisfação he cousa que muito obriga e que grande trabaejo da as Almas não se fazendo como deve. Rogo e mando a meu Testamenteiro que em todo o que elle souber eu nom ter satisfeito o saça assym em pagar dividas e serviços como em quaes-

quer outras cousas que lhe parecer eu ter por satisfazer.

Ittem se aos tres Estados destes meus regnos e senhorios non administrey Justiça tambem como eu devera e como sempre dezejey sazer peçolhes que pelo Amor de Deus me queiram perdoar e encomendo ao Duque D. Manuel meu muito amado e prezado Primo que por descargo de minha conciencia supra meus desfallecimentos e que elle o saça muj bem e spero em Nosso Senhor que sazendo elle asy achará ao diante muito descanso e de lhesu Xpo nosso senhor poderosso receberá muito bem neste mundo e muito mais no outro.

litem conhecendo eu como a serviço de Deus e ao bem destes meus regnos e senhorios compre se eu fallecer da vida deste mundo ante de passar tempo de hum anno da feitura deste meu testamento que o Duque D. Manuel meu muito amado e prezado Primo os aja e possua no avendo eu filho ou filha legittimos e por tanto de meu motu proprio certa ciencia livre vontade poder absoluto na milhor forma e maneira que eu posso quero e me praz que levandome Nosso Senhor deste mundo ante do dito tempo de hum anno e de eu fazer outro testamento cedola ou codicilo que elle fique por meu verdadeiro Herdeiro dos ditos meus regnos e fenhorios fem a ello lhe ser posta nhua duvida nem embarguo pera os elle aver de soceder herdar e possuir as quais cousas me praz fazer com todalas clausulas e condiçõens que eu aquy posso poer as quais ey por expressas e contheudas neste meu testamento sem embargo de quaisquer lex ordenaçõens grosas oppiniões de Doctores que em contrario sejas ou possao ser em parte ou em todo as quais ey e quero que sejao avidas por de nenhum valor e como se todas e cada huma dellas aguy e por mim fossem declaradas e anulladas e quero e rogo e encomendo e mando a todos e a cada hum de meus suditos e naturaés per a obediencia que me tem dada e por sua bondade e lealdade que obedeção muj inteiramente ao Duque meu Primo porque dagora pera antam o ey por meu verdadeiro Herdeiro e socessor nao me dando Nosso Senhor filho ou filha legitimos e falecendo eu dentro de hum anno da feitura deste meu testamento como dito he. E mando a todos e a cada hum de meus Alcaydes que lhe obedeçaó com as menageés como a mim fariaó e lhe entreguem o Alto e o Baixo de todalas minhas fortalezas per virtude das Menagés que me them dadas e asym mesmo per a obediencia e omenagem e vassallajem que me todolos destes meus regnos e senhorios them feita e obedeção e acatem e sirvao ao dito Duque meu Primo como eu delles spero e ao dito Tom. II. Duque

Duque meu Primo leixo todolos ditos meus regnos e senhorios de que Nosso Senhor Deus me sez Rey e Senhor com sua benças e minha e de todolos nossos avoos e encomendolhe a justiça e o bom regimento delles e que sempre tenha grande amor e obediencia a Deos nosso Senhor e a seu serviço e a sancta madre Igreja grande acatamento.

Outro sy considerando eu como Nosso Senhor quis que os homés tivesem aos filhos huma obrigação damor natural perque com grande cuidado e diligencia os enfinasem doutrinasem e trabaejassem por lhes leixar dos bees deste mundo perque se podesem manter segundo o estado e possibilidade de cada hum, e consirando iso mesmo como pera bem deltos meus regnos e senhorios e emparo dalguns meus criados e de meus Antecesores alem de os leixar encarregados a D. Manoel Duque de Beja meu muito amado e prezado Primo que dom Jorge meu muito amado e prezado fiejo tenha com que lhe possa acudir é aalguns trabaejos e necessidades quando aos ditos regnos e senhorios viesem o que nosso Senhor desfenda e asym emparar alguns dos ditos meus criados e de meus Antecessores e olhando eu como naó tenho outro fijos senaó o dito D. Jorge meu fijo a que tenho grande amor e affeição e que por ser meu filho e por fuas virtudes e bondades e discrição que nosso Senhor lhe quis dar he cousa divida e muy justa que pera se manter e governar segundo seu estado lhe fique por onde o possa fazer de meu motu proprio certa ciencia livre vontade poder absoluto sem mo elle requerer nem outros por elle me praz de lhe fazer graça doaçaó e merce antre vivos valedoura dagora pera todo sempre da minha Cidade de Coimbra em Ducado e da Villa de montemor o viejo com todo seu senhorio e penella com seu termo e todos os beés que ElRey D. Joaó meu visavoó que Deus aja comprou a Vasco Gil de pedrosso e a Lourenço anés Caldeira e a Ruy de Sousa e o reguenguo de Campores e o reguengo do rabaçaes e o lugar de perejra com seu reguengo, e o reguengo das Anobras e villa nova dancos e a villa de Buarcos e as terras e celejro de segadaés e a terra e celejro de recadaés e a terra de castrovaés e da ponte dalmeara e o lugar da biul com seu termo e condeixa com seu lemitte e o lugar e paços e reguengo de Tentugal e a povoa nova de Sancta Christina com seu reguenguo e o Castello lugar e terra da Lousaã e o casal Dalnoro e a terra dalbostar que sam em riba dagueda e a villa davejro com suas Lizirias e Ilhas de dentro da foz e as terras do couto davelaas de cima e de ferrejros e do reguenguo de quoartola e Darcos e os lugares Dilhavo e villa de Milho e os casaes de sas e o Padroado de S. Salvador de Miranda dapar de Coymbra as quaes lhe deixo com a bençaó de Deus e minha e de todolos seus Avos e quero que elle os aja pera sym e pera todos os seus Herdeiros e sobcessores que delle décenderem per linha direita ou transversal naquella forma e maneira que o dito Rey D. Joao meu Bysavoo as deu ao Issante D. Pedro meu Avoo per suas doaçoes fegundo nellas he contheudo pera a qual cousa ey por revogada a ley mental e todas e quaisquer outras lex ordenações grosas oppiniões

de

de Doctores que hy aja ou aver possa em contrairo as quais ey e quero e mando que seiao avidas por de nenhum valor como se todas e cada huma dellas aquy e por mim fossem declaradas e cassadas e anulladas o que todo lhe dou com seus castellos reguengos Padroados de jgrejas dadas de officios e com todalas outras cousas da dita Cidade villas e lugares e rendas que à coroa destos meus regnos pertenção ou possao pertencer por qualquer modo e maneira que seja sem embarguo da ley mental e per aquela forma e maneira que todo deu o dito Rey D. Joao meu visavoo ao Issante D. Pedro meu Avoo per suas doações como ja em cima faz menção resalvando as sisas somente que he Dereito que pertence ao Rey e naó a outra pessoa e porque algumas cousas das sobreditas sao dadas a algumas pessoas me praz que quando quer que vagarem fiquem ao dito meu fijo e as aja e tenha e faça dellas o que lhe aprouver porque dagora pera entao lhe faço dellas pura e irrevogavell doaçao asym como de todalas outras suío ditas e ao dito Duque meu primo roguo encomendo e mando que todas estas cousas cumpra e faça cumprir muj inteiramente sem alguma desfalecer em parte nem em todo. As quais cousas contheudas no dito capitulo de meu Testamento quero e mando ao dito Duque meu Primo que per meu falecimento as cumpra loguo todas porque o contheudo no dito capitullo ey por firme e valiolo como se fossem cartas afinadas per mim e afelladas do meu fello do chumbo e mando que pera que seja logo o dito D. Jorge meu filho mettido em posse de todas as sobreditas cousas e cada huma dellas e que logo apos isto lhe sejao dadas as cartas de todalas cousas aquy contheudas palladas pela chancellaria na forma e maneira que cumprir e he cuftume de se sazerem nas semelhantes cousas.

Outro sym ao dito Duque meu muito amado e prezado Primo rogo mando e encomendo pelo muito amor que lhe sempre tive e muito boas obras que de mjm tem recebidas que ao dito D. Jorge meu muito amado e prezado filho receba por seu filho em tal guisa que nom lhe dando Nosso Senhor sijos lidimos que ajao de soceder estos meus regnos e senhorios lhe sique seu Herdeiro e o saça jurar e dar as obediencias e menagés e mandar fazer as escripturas que cumprirem com aquelas clausulas e solenidades que pera tal Auto se requerem e lhe encomendo muito o dito meu silho e lhe roguo e encomendo que sempre se queira aver com elle muito bem como eu delle spero e consio que o sara pelo muito Amor que me them e lhe eu sempre tive e mostrej nisto e em outras cousas que por elle tenho seitas.

Ittem encomendo muito ao dito Duque meu Primo que suplique ao Sancto Padre que proveja ao dito D. Jorge meu silho do Mestrado de Christo que elle dito Duque agora them que o possa ter com o Daviz e Sanctiago que ja them.

Ittem encomendo e mando a todolos tres estados destes meus regnos e senhorios que obedeçao ao dito Duque meu primo e o recebao por Rey e Senhor e o sirvao com muy grande lealdade e amor como aquelles em que a sempre ouve e folguem de acrecentar sempre

pre esta tam grande virtude de que no mundo sao postos por exemplo de todalas nações e asym encomendo ao dito Duque meu Primo que tracte bem todolos tres estados em muita justiça paz e soseguo delles e asym os ditos regnos e senhorios.

Ittem ao dito Duque meu Primo encomendo e rogo que honrre e tracte bem a excelente senhora minha Prima e que sempre a tenha bem e honradamente como pertence a pessoa que he, e que soy e do que lhê posto pera sua mantença lhe nó seja tyrado nada em seus dias estando ella na maneira em que ora estas.

Ittem ao dito Duque meu Primo encomendo e mando que D. Ana Madre de D. Jorge meu filho aja em todolos dias de sua vida em cada hum anno duzentos mill reis e se lhe per alguma maneira ouverem de ser tirados mando que lhe dem por elles trinta mill co reas de cento e vinte pera soportar sua honra ou pera seu casamento ante de lhe os ditos dozentos mill reis serem tirados ne parte delles.

Ittem encomendo e mando ao dito Duque meu Primo que tome todolos meus Moradores pera fua cassa que nao forem per mjm
satisfeitos de seus casamentos ou serviços ou querendoos asentar mandelhes pagar seus casamentos ou satisfações de seus serviços e todolos
meus officiaes que ora tenho e me serve aja por bem de os tere se
queira delles servir porque elles sao muj boos e tais que o ao de servir com muito amor e deligencia ou lhes saça tais satisfações de que
elles co rezao devao ser contentos.

Ittem porque eu tenho visto e sabydo quanto mal e dano se segue nos Regnos e Senhorios com a vinda dalguns que comettem maos casos contra os Reys e Senhores das terras encomendo e mando ao dito Duque meu primo que aquelles que nos semelhantes cassos herraras contra mim, nem seus filhos que fora destes Regnos estas no sejas recebidos nelles e assym encomendo a todolos grandes e pessoas do meu Conseejo e do dito Duque meu primo que sempre lhe lembre muito que deve esto fazer.

Ittem estabeleço e hordeno e escolho por meu Testamenteiro o dito Duque meu Primo a quem por sua virtude e obediencia que me deve e amor que me them encomendo o Descargo de minha Alma e o cumprimento de todo o contheudo em este meu Testamento e todo o que a descargo de minha conciencia e salvaçao de minha Alma cumprir de sazer ordene com o conseejo do Bispo de Tangere Do Diego Ortiz e do Doutor sernao Rodrigues Adayam de Coymbra e do padre frey Joao da Povoa meu Consessor e de D. Diogo Dalmejda Prior do Crato e de D. Alvoro de Crasto meu vedor da sazenda e de Antam de faria meu Camareiro e do meu conseejo e queria que Pedro dalcaçova escrevese im qualquer cousa que for necessaria pera o cumprimento deste meu Testamento e queria quando estos todos podessem ser pressentes em estas cousas se fizessem todas com elles e em caso que alguns sejao absentes se façao com que o dito Duque meu Primo ouver por bem.

Outro sym prazendo a Nosso Senhor que o dito Duque meu muito Amado e prezado Primo aja algua filha ou filhas lhe rogo pelo

Digitized by Google

lo muito Amor que lhe tenho e boas obras que lhe sempre fiz que elle case a Major que tiver com o dito D. Jorge meu muito amado e prezado filho dandolhe em cassamento aquelle dote que he custumado de se dar aas semelhantes pessoas.

E porque com minhas grandes occupações eu nao pude escrever per minha mao todo este meu Testamento encomendey e mandey ao Padre Fr. Johao da Povoa meu Confessor que mo escrevesse por fua mao como o elle muj verdadeiramente fez dizendoo eu livremente e notandoo todo o por elle escrito e despois de per elle escrito o torney a leer e examinar todo e cada hua parte delle e o achev todo escrito verdadeiramente e certo segundo que lho eu notado tinha e por major firmeza o sobescrevi destas regras de minha maő e afiney todo de meu finall acustumado porem de meu poder real me praz e quero e mando que todo ho escripto per o dito Fr. load meu Confessor e por mim sobescripto e asinado saça see pubrica asym e tam inteiramente como se sosse feito per mao de Notario publico sem embargo de quaisquer lex ordenações que em contrario forem ou se façam, seito nas Alcaçovas a vinte e nove dias de Septembro do Anno do nascimento de nosso Senhor Ihū Xpō de mill e quatrocentos e noventa e cinco ElRey.

Saibaó quantos este estromento de Aprobação de testamento virem como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor shesu Christo de mill e quatrocentos e noventa e cinco Annos derradeiro dia do mes de Septembro na villa das Alcaçovas nas casas onde ora ElRey nosso Senhor mora em presença de mim Notario publico e das testemunhas ao diante escriptas o dito Senhor Rey tomou em sua mao este testamento solene aselado de sete sellos do signete de suas Armas e disse e affirmou que elle era o seu Testamento e ultima vontade e queria e mandava que se cumprisse e guardasse cumpridamente em todo como em elle he contheudo e em testemunho de verdade mandou a mjm dito notario que nas costas do dito Testamento lhe desse este meu estromento ratificante e aprobante todo em o dito testamento contheudo testemunhas que a todo foraó presentes o Senhor D. Jorge fiejo delRey nosso Senhor e o Senhor Duque seu Primo e o Prior do Crato e D. Martinho de Castelbranco e D. Alvaro de Crasto veedor da fazenda e D. Anrique Anriques e Ajres de miranda e outros e eu Ruy de Pina Notario publico e geral que este estromento fielmente escrevi e nelle meu publico sinall fiz que tal he Dom Jorge. O Duque. O Prior do Crato. Dom Martinho.

Livro

Livro das Moradias do Senhor Rey D. João o II. Communicoumo Joseph Freire de Monterroyo Mascarenhas.

Cavalleiros do Conselho.

1484.

	Om Pedro de Noronha Mordomo môr,	7 U500
Num.29.	E pella tença,	10000
-10111.29.	D. Fernando de Noronha,	6 U100
	O Baram de Alvito D. Diogo Lobo,	5U000
	D. Pedro Deça,	• • • •
	D. Joao de Almeida Vedor da Fazenda,	4U572
	Martim Vaz de Castellobranco Vedor da Fazenda;	4U286
	Ruy de Souza Almotacel môr,	4U286
	D. Joao de Almeida Guarda môr,	4U286
	Fernao Martins Mascarenhas,	4U286
	D. Pedro de Castro Vedor da Fazenda,	4U286
	Affonso de Ferreira,	4U286
	Nuno Martins da Silveira,	4U286
•	Gomes Soares de Melo,	4U000
	Pedro da Selva,	4U000
	D. Henrique Henriques,	5U300
	Lopo Vaz Craveiro,	4U286
	D. Diogo de Almeida Monteiro môr,	4U286
	D. Pedro da Silva,	4U472
	Cavalleiros Fidalgos.	
		4U500
	D. Luis de Noronha,	3U900
	D. Gastao Coutinho,	4U500
	Ayres da Silva Camareiro môr,	3U900
	D. Diogo Pereira,	3U714
	D. Rodrigo de Castro,	3U700
	Lopo de Souza,	3U700
	D. Goterre Coutinho,	3U800
	Ruy Telez,	3U500
	D. Rodrigo de Menezes,	2U400
	Manoel de Melo,	3U000
	Joad Pereira,	4 U000
	D. Carlos, Henrique de Sag.	3U000
	Henrique de Saa, Joaó Alvarez Pereira,	3U500
	D. Pedro' de Souza Ribeiro,	3U700
	Jorze de Melo,	2U870
	Francisco de Miranda,	2U700
	LISHELICO GE VIVIANCE)	D. Fer-

da Casa Real Portugueza.		
D. Fernando de Castro.		177 2U750
Estevao de Brito,		20/50
Henrique de Souza, filho de Ruy de	Souza	2U250
reinau de Lima, Copeiro môr.	7	2U750 2U675
Martim Affonio de Miranda.		200/5
rernao da Silveira,		2U625
Lopo de Albuquerque,		2U350
Ferrao Pereira Barreto.	•.	2U300
Alvaro Teles Barreto.	•	2U150
Joa6 de Mendonca,		2U150
Alvaro Nogueira,	•	2U100
Gonçalo Vaz de Melo, Mestre-Sala,		2U250
Diogo Moniz,	. ·	2U100
Pedro de Melo, de Evora,		2U000
Alvaro da Cunha,	•	2U800
Ruy Lobo, Vedor,		2 U000
Pedro de Anhaya,		2U000
Rodrigo Affonso de Arca;		2U800
Lopo da Cunha,	•	1U900
Gomes Ferreira, Porteiro môr		1U800
Josó Vaz de Sampayo,		1U800
Josô Fernandes de Abreu,		1U800
Luis da Cunha,		1U800
Antonio Vaz de Brito,	,	1U700
Antaó de Faria,		1U600
Mem Palha,		1U500
Pedro de Magalhaes,		1U500
Joao Falcao, Cativo,		2U500
Fernao de Vanha,		1U400
Lopo de Abreu,		1U400
Jorze de Aguiar,	•	1U400
Affonso Garces, Secretario,		1U400
Cid de Aguiar,		1U500
Gonçalo Figueira,		1U300
Gonçalo Vaz de Castanheda;		1U300
Pedro de Abreu,	<u>.</u> .	1U300
Diogo Alvares Vieyra,		1U250
		1U300
Fernaó de Miranda, Bastardo,		1U200
Ruy Mendes de Vasconcellos,	•	1U050
Francisco de Porto-Carreiro,		1U100
Affonso de Meira,		1U000
Nuno Vez,		1 <u>U</u> 000
Joan Vaz Colim,	⊷t . °	1 U 000
Diogo Cabral,		1U000
Affonso Vaz Pestana,	-	1U000
Pedro Teixeira,	professional section of the second	1 U 000
Lopo Vaz Malheiro,		1U000
Jorze Correa, Tom. II.	" 7	1U000
LUIII. II.	Z	Henrique

, the standards	1U000
Henrique de Figueiredo,	1U000
Pedro de Alcaçova, Escrivas da fazenda,	oU900
Fernao Lourenço, Escrivao da fazenda,	6U900
Diogo Figueira,	oU900
Joan Alvares Gato,	oU900
Fernao de Leao,	oU900
Pedro Homem,	oU900
Fernao Lourenço, Escrivao da Camara,	oU850
Ayres Gomes de Valadares,	oU850
Luis Gonçalves Soutomayor,	oU850
Luis de Horta,	oU800
Joa6 de Pina, Copeiro,	oU8oo
Diogo Velho,	oU800
Affonso Figueira,	oU800
Fernao Caldeira,	oU800
Pedro de Bajaō,	oU8oo
Fernaó Ribeiro,	co8Uc
Lourenço de Seabra,	cU8co
Diogo Leonardes,	cU750
Joad Barboza,	oU750
Ruy Fernandes,	oU750
Gomes Leitaó,	oU750
Ruy Gomes de Azevedo,	oU750
Fernad de Mesquita,	oU750
Lourenço Fernandes,	0U750
Diogo Reimoto,	oU750
Estevaó Pestana, Estevaó Caldeira,	oU750
Luis Fialho,	oU750
Christovato de Melo,	3U000
D. Joao Telo,	2U500
Pero Vaz Soares,	1U500
D. Joa6 de Menezes;	3 U600
Duarte de Melo,	2U900
D. Joao Camareiro môr do Duque,	2U100
Francisco de Moura,	1U900
Leonel de Melo,	1U300
Luis de Arca,	1U315
Alvaro Pantoja,	1U375
Ferna Texeda,	2U000
Alvaro de Bobadilha,	2U450
Balthazar de Sequeira,	2U250
Alvaro Botelho de Oliveira,	2U800
Lopo Soares,	2U250
Fernaő Tinoco,	1U200
Pedro Fernandes Tinoco,	1U200

Escudeiros Fidalgos.

D. Hennique de Marie		
D. Henrique de Noronha,		
D. Joao de Ataide,		
Nicolao de Souza,	•	•
D. Luis Coutinho,		
D. Alvaro de Castro,		
D. Francisco Deça,	· ·	
Joso de Saldanha,		
Affonso de Villaforte,	,	
Francisco da Silveira,		÷
Alvaro Pires de Tavora,	•	
Gonçalo de Souza,		
Fernao de Sampayo,		
Gonçalo Gomes de Lemos,		
Garcia de Souza Chichorro,		
Pedro da Cunha,	•	
Affonso de Albuquerque,		
Luis da Cunha,	•	
Francisco Machado,		
Ayres da Cunha,	•	
D. Fernando Pereira,		
Fernato de Monterroyo,		
Jorze de Vasconcellos,		•
Ferna Sanches,		:
Francisco de Moura,		
Vasco Martins Moniz,		
Jorze de Melo Mestre-Sala,		
Sancho Sanches,		
Ruy Pereira de Sampayo,		
Gonçalo Tavares,		1U375
Sancho Gomes de Almeida,		1U375
Nuno de Souza,		1U200
Henrique de Souza, filho do (Comendador,	1U300
Jorze Pereira,	,	1U300
Martin Tavares,	•	, , , ,
Pedro da Silva d'Elvas,		
Diogo Nunes de Goyos,		
Fernaó de Andrade,		
Joso Freire Machado,		
Diogo de Freitas Carriao,		
Alvaro de Aguiar,		
Diogo de Almeida,	•	
Fernaó de Almeida, seu Irmao	5.	
Pedro de Monterroyo,	•	
Jorze da Silva d'Elvas,		
Duarte de Brito,		
Joanne Mendes, seu Irmao,	,	
Tom. II.	Z ii	Fer-

Fernando Alvares Sarnache,	
Joao Correa Payo,	
Christovao Zuzarte,	
Joao de Aguiar,	
Pedro Vaz Corte-Real,	
Duarte Correa,	
D. Diogo Lobo,	al laca
Francisco de Melo de Vianna,	oU9∞
Garcia de Melo de Oliveira,	oU900
Pedro Vaz da Veiga,	oU900
Gomes da Fonseca,	oU9∞
Ruy da Cunha de Antanhol,	oU900
D. Sancho de Noronha,	3U300
Pedro de Travassos,	oU800
Heitor de Barros,	oU600
Affonso de Porras,	1U350
Francisco de Monterroyo,	1U400
Gabriel de Brito,	
Affonso Vaz Mascarenhas,	T 10
Fernao Bermudes,	1U800
Lourenço de Brito,	1U400
Nuno Freire Machado,	1U100
Joaó de Porras, o moço,	1U250
Vasco Martins de Gaâ,	1U000
Gomes de Figueiredo,	1U000
Ruy Mendes de Brito,	1U000
Diogo Falcaó, de Vianna,	1U000
Nuno Mascarenhas,	oU750
Henrique da Silveira,	2U250
Antonio de Souza,	2U300
Joao de Magalhaens,	1U950
Diogo Nunes Pereira, de Portel,	1U688

1494.

Ruy Gonçalves de Castellobranco, da Guarda, E alqueire de Cevada por dia. 1U040

Moços Fidalgos.

1484.

Pero Vaz de Castellobranco, Lopo Mendes de Vasconcellos, D. Nuno de Noronha, Christovao Moniz, D. Bernardim de Almeida, Fernao de Saa, 1U000

Christo-

Christovao Falcao, D. Pedro de Abranches, Andre de Souza Cide, Pedro de Mello da Beira, Diogo Pereira, Duarte Peixoto, Josó Telez, D. Christovao Deça, Febus Moniz, Fernaó Coutinho da Silva, D. Fernando de Almeida, Pedro de Souza, filho de Ruy, D. Alvaro de Soutomayor, D. Francisco, seu Irmao, Filipe de Souza, D. Gonçalo Coutinho, D. Jorze de Castro Ceguinho, Nuno Fernandes de Ataide, Ayres Gomes da Silva, Henrique da Silva, Jo26 Gomes de Abreu; Gonçalo de Ataide, Ruy Barreto, Lopo de Sequeira, Gonçalo da Silva, filho de Joao, Simao da Cunha, Jorze Furtado, Francisco de Sampayo, Gonçalo de Sequeira, Simao de Miranda, Manoel de Vilhena, Pedro Alvares Cabral, Joao Fernandes Cabral, Fernaó de Souza Chichorro, Fernaó de Abreu, filho de Joaó, Gaspar Soares, Martim Vaz da Cunha, Luis Teixeira, filho do Doutor, Francisco Egas Bermudes, Manoel de Moura, Ruy Gonçalves de Souza Cide, Duarte de Azevedo, Lopo de Albuquerque, Francisco de Albuquerque, D. Lopo de Almeida Garcia da Silva, Fernam da Fonseca, Francisco da Cunha, filho de Gil Vaz,

1U000 1U000

1U000 Contrato

Contrato do casamento delRey D. João o II. com a Rainha D. Leonor. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Mysticos, pag. 76. vers. donde o copiey.

Num. 30. An. 1473.

Om Affonso, &c. a quantos esta nossa carta de contrauto matri-monial virem sazemos saber que consirando nos em como Deos noso Senhor em começo da criaçam do mundo depois de ter formado Adaó e posto no Parayzo Tereal, dise que no era bom estar o homé so e que era couza justa darlhe parseiro similhavel así adormentou Adam, e de hua sua costa formou Eva, e lha deo por parceira a qual tanto que Adam vio dise per spiritu de profecia oso de meus osos, e carne de minha carne, por esta leixara o homé o padre e a madre e chegarseá a ela, e dequela hora em diante serom dous em hua carne, que tanto quis dizer como em hum amor e em hua vontade benzedoos em tam Deos e mandoulhes que cresesem e multiplicasem e enchesem a terra e a sometesem a si, e ainda S. Paulo em huá Epistola que escreveo aos de Esaso, dise que o cazamento era hū mui grande sacramento amoestando a todos que cada hū amase sua mulher como a si mesmo, e dise o cazamento ser grande cazamento asi por o primeiro ordenador dele ser ese Deos noso Senhor como pelo lugar em que o primeiramente ordenou que foi o Paraylo Terreal como pelo estado em que soi ordenado, que soi estado de innocencia, como iso mesmo pelo proveito que de tal sacramento se segue así aos corpos como as almas, e por tanto consirando nos como Deos noso Senhor nos deu o Principe D. Joao meu sobre todos muito prezado filho, sua idade qual he, e querendolhe dar parceira similhavel a ele, como Deos sez a nosso Padre Adao, por o fingular amor que tinhamos ao Infante D. Fernando meu muito prezado e amado Irmao que Deos aja, así por o estreito divido que antre nos era, como por os muitos servisos que a nos e a Croa de nosos Regnos feitos tinha, acordarmos de Cazar o dito Principe meu filho, com a Illustre e muito virtuoza D. Leonor filha lidima do dito Infante, o qual tanto que nisto se salou reconhecendo a merce que lhe em elo faziamos e o final monstrança de amor que em elo lhe mostravamos logo antam nos ofreceo e pormeteo em parte de dote que a dita fua filha avia de dar cazando ela com o sobredito Principe meu filho a Vila de Lagos com a sua Fortaleza jordicom rendas e direitos segundo a ele entom, de nos tinha do que aquelle tempo a nos aprove e aceptamos, e por quanto aprove a noso Senhor de levar pera si o dito meu Irmao ante de se tomar final concluzon no trauto do dito Cazamento posto que ele falecido fose por satisfazermos ao Amor que na vida lhe sempre tevemos, a nos aprouve o dito contrauto de Cazamento conclodir e acabar com a muito virtuoza Infante D. Beatris mulher que foi do dito meu Irmaó tetor ligitima da dita D. Leonor e de seus Irmãos filhos do dito Infante e seus dela e esto com as clauzulas e declaraçõens e condiçõens abaixo expresas

e declaradas. Primeiramente foi acordado concertado e firmado, que D. Diogo Duque de Vizeu meu muito prezade e amado sobrinho rilho do dito meu Irmao e da sobredita Infanta sua Tutor que sob sua tutela estava, e ora esta, asi por se conformar com a vontade e promitimento deseu Pay, como por satisfazer ao que era thiudo e devia fazer a dita fua Irmaã com expressa authoridade da dita Infanta sua madre e Tutor, e com aprovação e expreso antrepoimento de direito noso pera elo o que tudo logo antreveio, dise que dava como logo de feito e realmente deu, em parte e pera ajuda do dote da dita sua Irmaã a dita Fortaleza do Castelo de Lagos, e as rendas e direitos da dita Vila, sem a jurdiçao, por quanto a dita jurdiçom, por salecimento do dito Infante seu Padre ficara devoluta e se tornara a Croa de nosos Regnos. Item soi concordado e firmado, que a dita Infante dese taes joyas a dita sua filha e corregimentos outros así de sua pesoa, como de sua Caza, que sendo estimados em sua direita valia, ao tempo que os : si entregase com a estimaçom da Fortaleza do Castelo e direitos da Vila de Lagos sem a jurdiçam que así o dito Duque D. Diogo seu Irmao dava seria razoado dote pera a dita sua filha da qual couza nos fomos contente e logo por em algú tempo nô vir em duvida acordamos, que a dita Fortaleza do Castello e direitos da dita Villa de Lagos sem jurdicao solem apersados e avaliados em dez mil curzados douro moeda nosa ora corrente em nosos Regnos na qual estimação o dito Principe meu filho logo recebera a dita Fortaleza e direitos e se dava dos diros dez mil cruzados por a dita Fortaleza e direitos por bem pago contente e satisfeito e dava deles dagora pera sempre o dito D. Diogo por quite e livre, que nunca mais nem ele nem seus bens nem herdeiros posaó pelos ditos dez mil curzados ferem demandos e por quanto as outras couzas de joyas e corregimentos que ela Infante mais avia de dar a dita sua filha que ao tempo da entrega delles fosem escolheiras tres pesoas, per nos e o dito Principe e Infante que as ditas conzas todas em sua verdadeira valia per juramento dos Santos Evangelhos ovesem de avaliar, e no dito valiamento e estimaçom o dito Principe meu filho as recebese e aquela quantidade a que chegasem sole conjunta aos des mil curzados em que tinhamos avaliado a dita Fortaleza, e direitos da dita Vila de Lagos, e todo asi juntamente sosse contado em dote a dita D. Leonor filhandose da dita estimaçom quando así se fizese publicas escripturas, pera todo tempo se saber quanto he o dote da dita Princesa pois ao prezente aqui se no pode decrarar nem certificar. Outrosi concordamos mais que por ser couza justa e também por fazermos merce a dita Princesa pera milhor poder manter seu estado, que nos deste primeiro dia de Janeiro que vem da era de mil quatrocentos setenta e quatro en diante, lhe asentasemos em nosa fazenda da centamento feu em cada hú anno em renda ou rendas, desta nosa Cidade de Lisboa hum milhao cento e sesenta mil reis de trinta e cinco livras o real, convem a ser hú milhaó e quinze mil de puro acentamento segundo se mostra que ove a Senhora Rainha D. Leonor minha Senhora e Madre em sendo Princesa, e mais por lhe fazermos mer-

ce o cento e cincoenta mil reis pera panos douro e seda pera seu vestir, e por quanto a dita Senhora Raynha minha Senhora e Madre, em quanto foi Princesa ove mais alem do dito acentamento tres lugares convem a faber Cintra, Torres Vedras, e Obidos, pera ajuda do soportamento do seu estado os quaes ora nos no demós a dita Princesa por alguas rezoens que a elo justamente nos movem, a nos praz mais lhe aientar muitos em cada hú ano, alem do dito milhao e cento e sesenta e cinco mil que ja dito temos trezentos e trinta e cinco mil reis da sobre da nossa moeda, os quaes lhe asentaremos em certas rendas nossas, nas quaes aja bom e despachado pagamento em cada hú ano, e así avera de nos em cada hú ano hú milhaó e quiphentos mil reis em pero declaramos que estes trezentos e trinta e cinco mil reis que lhe asim asentamos, por lhe nao darmos os sobreditos lugares, ela os avera em quanto no ouver os ditos lugares, o outros similhantes a eles, e avindo tempo em que os aja no avera mais os fobreditos trezentos e trinta e cinco mil reis, que en refeicom deles, the asi acentamos. Outro si concordamos mais que vindo cazo em que Deos noso Senhor fose em prazer de levar pera si primeiro da vida prezente o dito Principe meu filho, que a dita Princefa, que ela Princesa ouvese por arras así por honra de seu linhaje como de sua pesoa vinte mil escudos douro, ora a tal tempo hi ficasem filho ou filhos dantre ambos, que vivo ou vivos fosem sobre a terra, hora hi no ficalem, os quaes vinte mil escudos darras lhe fosem a tal tempo pagos em ouro, ou a sua verdadeira e intrinseca valia que eles a tal tempo de paga communalmente valesem pela terra e aprazendo a Deos de levar ela Princesa pera si, primeiro que o dito Principe meu filho, em tal cazo ela nó aja couza algua das ditas arras quer hi aja filho dantre ambos quer no, pelas quaes arras na forma en sima declaradas, no cazo que as aja de aver nos dagora pera entom, lhe obrigamos epotecamos especialmente a nosa Vila de Obidos com todalas rendas direitos jurdiçom civel e crime e termos e Castelo así e tam compridamente como a nos de direito pertencem, rezervando porem pera nos a correição e alfada, as quaes rendas ela ganhara e avera pera si sem descontar atà lhe serem pagas as ditas arras, por quanto dagora pera entom lhe fazemos dellas doaçom e merce. Item foi mais antre nos concordado, que por quanto en sima naó temos dados fegurança alguã o dito feu dote vindo cafo en que lhe aja de ser restituido o qual sera salecendo o dito Principe meu filho primeiro da vida prezente que ela ou em outra qualquer maneira que em vivendo eles ambos, o dito cazamento seja separado o que Deos no consenta em taes cazos e cada hú delles nos lhe damos a penhor e obrigamos pela dita dote, a dita Vila de Lagos ja en cima dita con seu Castelo e suas rendas direitos tributos termos e jordiçom, civel e crime rezervando porem sempre pera nos correição e alçada, as quaes rendas ela ganhara, e avera pera si precipuas sem descontar atâ lhe o dito dote ser pagado porque dagora pera entom lhe fazemos delas doaçom e merce, e nao sera delas dezapoderada atâ lhe fer pago o dito dote como dito he. Outro si foi mais concordado vindo

vindo o dito cazo, que o dito matrimonio seja separado per falicimento do dito Principe ou per outro modo vivendo ela, que a dita Princesa haja da centamento pera sua mantença, em cada hu ano quinhentos mil reis do milhao e meio que lhe ora avemos dasentar, e naquele lugar onde lho acentarmos e esto alem do seu dote e arras, e a outra parte do dito milhaó e meio, fique comnosco ela o nô aja mais, pero sela ante quizer aver em toda sua vida, todo o acentamento que lhe ora avemos de poer a fora o cento e cincoenta mil reis que lhe acentamos pera os panos douro e de feda que he hú milhao e trezentos e cincoenta mil reis que ela o aja em toda sua vida con tanto que leixe e quite todo o seu dote que ela nem seus herdeiros o no ajao nem posao mais demandar e por conseguinte a dita Villa de Lagos, no fique mais apinhada nem obrigada ao dito dote asi que ao tempo de tal cazo seja a escolha na dita Princesa daver seu dote e arras e quinhentos mil reis de acentamento, ou aver em sua vida hu milhao e trezentos e cincoenta mil reis, que he todo o acentamento que lhe ora avemos de poer a fora os ditos cento e cincoenta mil reis dos panos douro e de feda, e leixar todo o dito dote como dito he pera a qual escolha ela aja tempo de hú ano que le começara do dia do matrimonio separado em diante, e no cazo em que ela escolher o dito dote os herdeiros que dela ficarem se nó forem filhos ou netos do dito Principe e seus serao tiudos de pagarem ao dito Duque D. Diogo seu Irmas, ou a quaesquer seus herdeiros a que Lagos se o no dera em dote a dita Princesa overa de vir dez mil curzados em que a dita Vila de Lagos foi estimada e dada em dote a dita sua Irmaa. Item foi mais concordado e firmado que por quanto ao tempo que o dito Principe meu filho ovese de tomar sua Caza com a dita Princesa ela avia de vir de Caza da dita Infante sua madre, que a dita Infante lhe dese aqueles Officiaes que vise lhe serem necessarios e compridouros pera seu serviso noteficando ela primeiro ao dito Principe pera serem aqueles de que ele seja contente e per seu prazer e consentimento os quaes ele trautara bem e favoravelmente como seus Criados e lhe nao tirara seus officios sem justa rezom, e acontecendo que algu que lhe asi a dita Infante sua madre desfaleça da vida prezente ou aja algua couza com que se apozente ou fezer perque perqua o dito Officio, em taes cazos e cada hu deles a dita Princesa poera outro oficial em lugar daquele com prazer e consentimento do dito Principe e doutra guiza no. Outro si porque alem dos ditos Officiaes ela Princesa trazera Donzelas que ajao de servir e acompanhar, e moças da Camera, e mulheres doutra forte foi concordado que a dita Infante lhe dese a quantas Donzelas e moças da Camera que ela quizese con tanto que sejaó aquelas de que ao dito Principe prazera e seja contente, e que tambem o conto delas todas fose e seja per detriminação nosa e consentimento do dito Principe e que alem do conto que así detriminasemos ela no dese pesoa algua mais, e o dito Principe agazalhara as sobreditas mulheres segundo suas linhajens bondades e servisos as quaes couzas todas e cada hua delas prometemos e juramos per nosa Fe Real por nos Tom. IL

e por nossos sucessores de as comprir guardar e manter como aqui he contheudo e no daremos favor conselho nem ajuda, algua pesoa pera o contrariar em parte ou em todo, de feito nem de direito em juizo nem fora dele nem pera aver de vir contra este contrauto porque nosa tençom he de todalas couzas em ele contheudas serem conpridas e guardas em todo e por todo e por quanto ao tempo deste contrauto o cazamento antre o dito Principe e Princesa he ja seito por palavras de prezente e confumado por copula carnal se poderia dizer que em algua parte dele era nehum por ser antre marido e mulher nos per esta declaramos que valha e tenha e seja firme así como se o dito cazamento ainda no fose celebrado no enbargante lex e direitos que dizem que as doaçoens no valem antre marido e mulher e de todolos outros direitos lex ordenaçõens que per algú modo contrariem este contrauto valer em parte ou em todo por quanto todo revogamos casamos e anulamos e queremos que no ajeo força nem vigor pera em algua maneira e de contrauto anular ou menos fazer valer e de noso propio motu e poder absoluto suprimos qualquer defeito e desfalicimento de solenidade de feito ou de direito así geral como especial que esta carta de contrauto menos possa valer e queremos e mandamos que tal falecimento no enbargue em algua maneira valer este contrauto como nele he contheudo ante queremos que sempre seja firme e valiozo como nele se contem e por mor firmeza das couzas fobreditas mandamos fazer duas nofas Cartas ambas de hú theor hua pera o dito Principe e outra pera a dita Princesa asinada per nos e aseladas com o noso selo de chumbo e asinada iso mesmo pelo dito Principe meu filho e pela dita Infante que as por si e por o dito Duque seu filho como sua legitima tutor asinou dada em a nossa Cidade de Lisboa dezaseis dias do mes de Setembro Fernao Despanha a fez anno de nosso Senhor Jezu Xp.º de mil quatrocentos e letenta e tres.

Carta delRey D. Manoel, pela qual dá a Regencia do Reyno à Rainha D. Leonor, sua irma, quando passou a ser jurado Principe de Castella. Está na Torre do Tombo, no liv.

1. dos Reys, pag. 102. donde a copiey, e diz assim:

A Senhora Rainha D. Leonor carta do regimento e governança destes Regnos, que lhe ElRey leixou em quanto soi aos de Castella, para la aver de ser jurado.

Num. 31. Dom Manoel, &c. a vos Duque, Marques, Condes, Arcebispos e Bispos, Prelados, Almirante, Fronteiros mores, Capitaens Regedores da justiça, e a todolos outros Officiaes della, e asim Veadores, e Officiaes de nossa fazenda, Alcaydes mores, e a esta nossa mui nobre e sempre leal Cidade de Lisboa e a todalas outras Cidades, Villas, e lugares, Fidalgos, Cavaleiros, Escudeiros, e Povos de nossos Regnos e senhorios, que por nosso Senhor ordenar de a socesaó de

Digitized by Google

tcdolos

todolos Regnos e senhorios dos Senhores Rey e Raynha de Castella, &c. meus muito amados e prezados Padre, e Madre virem a Raynha minha lobre todos muito amada e prezada mulher e a nos conveio e foi necessario avermos de hir em pessoa aos ditos Regnos pera nelle avermos de ser jurados, pera o que fomos requeridos pellos sobreditos nossos padres como todos sabees, e consirando nos, no milhor modo e maneira, em que o Regimento e governança de nossos Regnos poderia ficar que mais a servisso de nosso Senhor fosse e bem delles, em quanto nos conviese e fosse necessario sermos delles auzente. E vendo as muitas virtudes fizo e descrição da Raynha minha Senhora Irmaã, e asim o grande amor e aseição que sempre teve ao bem destes Regnos e o dezejo de a servir, e acatamento que lhe todos tem pello qual com conselho dos Grandes, e Prelados de nossos Regnos e com os do nosso Conselho, nos pareceo que a governança delles, deviamos de leixar a dita Senhora pera o qual afectuozamente a requeremos, e por ella dita Senhora satisfazer ao que lhe asim pedimos, lhe prove de o aceptar. Porem per esta nossa prezente carta volo notificamos asim, e mandamos a todos em geral, e a cada hú em especial de qualquer estado, preeminencia, e condição que seja, pela maior obidiencia que nos deveis, que todo o que per ella dita Senhora vos for mandado, o executeis, e cumprais inteiramente com muita diligencia, sem a elo poerdes pejo duvida, nem de longa alguma, así como se per nos em pessoa vos fosse mandado, como de todos confiamos así como per vossas bondades, e lealdades fezestes, e vos fobreditos Alcaydes mores, lhe acuderes con todalas Fortalezas quando per ella vos forem requeridas, así como per vossas menagens sois obrigados a nossa pessoa, e a nossos recados, e per esta lhe damos poder, que vos possa levantar as ditas menagens, e mandar receber as ditas Fortalezas, e em ellas poer quaesquer Alcaydes que ouver por bem, e lhe parecer que compre, e aa dita Senhora damos nosso comprido e inteiro poder geral e especial, que em todalas couzas que comprir a boa governança destes nossos Regnos e senhorios, e justiça delles, faça em todo, e per todo como o nos fariamos se presente fossemos, sob aquellas penas de corpos e fazendas que lhes bem parecer, as quaes se daraó per seus mandados a execução como pellos nossos se faria e em fe do que dito he mandamos passar esta nossa carta per nos asinada e aselada do nosso selo de chumbo dada em a nossa Cidade de Lisboa a vinte e quatro dias do mes de Marco, Antonio Carneiro a fez anno de Nosso Senhor Jesu Xp.º de mil quatrocentos noventa e outo-

Privilegios, que ElRey D. Joao II. concedeo à Rainha D. Leonor. Estat nos levros da Fazenda do Hospital das Caldas.

Om Joso, &c. que fazemos faber que a Rainha D. Leonor minha fobre todas muito amada, e prezada mulher nos disse, que esguardando ella como Nosso Senhor dava saude a muitos ensermos, Tom. II.

Aa ii que

que se hiaó curar aos banhos da agoa das caldas que saó no termo da Villa de Obidos, os quaes por nao ferem corregidos, nem as Cazas dos apozentamentos dellas serem taes, como pera boa saude, e provimento dos ditos enfermos pertencia ella mandara todo fazer de novo, e que por serem em lugar em que os enfermos nao podem achar tao cumpridamente os mantimentos, e couzas pera suas provizoens como lhes cumpria por cuja cauza muitos deixavaó de se vir curar aos ditos banhos nos pedia que por esta couza ser tanto do serviço de Deos, e ella a queria fazer boa, e abastada, e nobre por seu serviço quizessemos dar previllegio, e liberdades pera aquelles que às ditas Caldas vierem morar porque entao havendo ahi moradores podiad os ditos enfermos achar tudo o que lhe cumprisse. E vendo nos como isto era serviço de Nosso Senhor e por neste bem havermos parte, e como ella dita Senhora muito dezejava, queremos, e nos praz, que todas aquellas pessoas, que daqui em diante vierem morar, e viverem em as ditas Caldas athe trinta vezinhos hajab, e tenhab pera sempre estes previlegios, graças, e liberdades, que se ao diante ieguem.

Item que naó sirvaó em nenhuás guerras assim por mar como por terra com nenhuás pessoas de qualquer estado, e condição que sejao salvo com nosco e com o Principe meu filho. Item que nao paguem nenhus pedidos, nem emprestimos, nem outros algus encargos, que por nos, nem pellos Confelhos sejas lançados assim em especial, como em particular. Item que de todas aquellas mercadorias, e couzas que comprarem pelo Reyno pera seos uzos, e provizoes de suas cazas nao paguem dello nenhua portagem. Item que nao sejao acontiados em Cavallos, e armas por nenhuas pessoas, nem postos por besteiros de couto, nem outras alguas contias. Item que nao pouzem com elles, nem lhe tomem nenhua couza do seu contra sua vontade, nem sejao constrangidos pera com suas pessoas, bois, e carros haverem de hir servir em nenhuas cargas, salvo com as nossas, ou da dita Senhora, e Principe quando por nos, e por elles em especial for mandado. Item que nao paguem portagem, nem costumageris, nem outros algus foros, direitos, nem tributos de couzas, que levarem pera vender, e trouxerem às ditas Caldas, salvo nas terras das Ordens, onde se nao pode tolher seos direitos, e isto levando Carta de Certidao do Provedor das ditas Caldas, que a dita Senhora ahi ha de por, com o dito encargo, como saó do conto dos ditos trinta moradores. Item de todos os mantimentos, beitas, vestido, e calçado, roupa de cama que comprarem, e venderem dentro nas ditas Caldas aos enfermos, e a outras pessoas que se a ellas vierem curar pera suas provizoes nao paguem dello couza algua. Item que nao paguem outavo do vinho que houverem das suas novidades nas ditas Caldas, e seu lemite. Item que os moradores das ditas Caldas tenhao Camara, e Vereação de Juizes, e Officiaes de cada hum anno, de que a eleiçao aos tempos ordenados se fará somente na Camara da Villa de Obidos, sem mais sobre ellas, nem sobre os moradores das ditas Caldas terem outra jurisdição. Item que a dita Senhora, e as

que apoz ella vierem, possaó ter, e tenhaó nas ditas Caldas seu Ouvidor, pera conhecer dos feitos Civeis, e Crimes dos ditos moradores, do qual venhao por apellação, e aggravo pera a Caza da Rellaçao, e seu Ouvidor em ella, segundo se faz dos Juizes das outras suas terras. Item que todos os homiziados que às ditas Caldas quizerem vir morar athe quantia de vinte os quaes serao do conto dos trinta moradores, hajao inteiramente os previllegios aqui declarados, que temos dados aos homiziados do Couto de Marvao, tendo porem cada hum delles Caza, e vinha nas ditas Caldas, que faraó desde o dia que pera ellas vierem morar, a tres annos primeiros seguintes, os quaes sao estes que se seguem. Item que os ditos vinte homiziados, que assim às ditas Caldas vierem morar, nao possao ser prezos, acuzados, nem demandados por algús cazos, que sejao, assim Civeis, como Crimes, em que tenhao incurrido, e sejao obrigados a responder, falvo em cazos de aleive, e treição, porque destes sempre nos, e nossas Justiças os podem mandar prender, e fazer delles direito, e justiça. Item que estes vinte homiziados, que assim continuadamente viverem nas ditas Caldas tendo ahi suas Cazas de morada, e o uzo dellas, que possaó participar, criar, e lavrar nas Villas, e Lugares, de arredor das ditas Caldas, e termo dellas, assim andar, tractar, e conservar, e isto com licença do dito Provedor, e Ouvidor da dita Senhora Rainha nas ditas Caldas, com tanto, que seos maleficios, nao sejao em cada hum dos ditos lugares. Item que os ditos vinte homiziados quando virem que lhe cumpre de mandar por algum pefcado pera seus mantimentos, possaó escolher athe dois delles que continuadamente lhe vao por elle, os quaes possao seguramente hir, e vir, pelo dito pescado com tanto que nao seja naquelles Lugares onde assim tiverem os ditos maleficios os quaes almocreves levarao pera isto Cartas assignadas pelo dito Ouvidor, e Provedor das ditas Caldas, e felladas com o fello do Confelho dellas, e com o treslado deste Capitulo. Porem mandamos aos Contadores de nossa fazenda, Vedores, Almoxarifes, e Corregedores, &c. a que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que sempre em todo cumprao, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar aos ditos trinta vezinhos das ditas Caldas assim, e da maneira que nella he contheudo, sem duvida, nem embargo algum que a ello ponhao porque assim he nossa merce, e rogamos, e encomendamos ao Principe meu sobre todos muito amado, e prezado filho, e aos sucessores que despois delle vierem a estes Reynos que sempre assim o conservem, e façao inteiramente cumprir, e guardar porque por ser couza de tanto serviço de Nosso Senhor que nos a isto moveo, e pella devaçao que nisto tomou a dita Senhora assim o devem sazer pera que assim se cumpra, e guarde dada toda ajuda, e favor. Dada em a Villa de Beja a 4. de Dezembro de 1488. annos,

Ser o Lugar sadio, pag. 135.

Consta que na peste grande que houve o anno de 1518. se recolheo

colheo a Rainha D. Leonor pera a sua Villa de Alenquer, e se veyo à Villa das Caldas, a qual estava illeza de contagio, e na peste do anno de 1569. nao chegou nunca este mal a Villa das Caldas, e havendo outras vezes peste no Reyno nunca chegou a este Lugar.

Doaçao, que fez a Rainha D. Leonor, das suas rendas ao seu novo Hospital, pag. 144.

Num. 33.
An. 1508.

Donna Leonor, &c. A quantos esta Carta de doação virem faze-mos faber, que considerando nos como algús enfermos se vinhao curar aos banhos que estao junto da Villa de Obidos, onde he a Villa das Caldas, e muitos recebiao ahi saude de diversas enfermidades, e por nao haver ahi Cazas, e recolhimento pera os enfermos que a elles vinhao se poderem agazalhar, e assim por ahi nao acharem mezinhas, nem terem quem os cursse em suas doenças se partiaó muitos antes de acabarem de temar os banhos que pera a cura das suas doenças lhes erao necessarios, e outros deixavao de vir aos ditos banhos por ser lugar despovoado, e dezesperarem de se ahi poderem repairar, e vendo nos quanto serviço de Deos, e bem dos pobres seria fazermos em o dito lugar cazas grandes, e repartidas em as quaes os enfermos se viessem curar de suas enfermidades se poderem bem agazalhar: e como principalmente era necessario fazerse ahi hum hospital bem reparado, e abastado de leitos, e camas, mantimentos, mezinhas, e outras couzas pera mantimento, e repairo dos enfermos pobres determinamos pera serviço de Nosso Senhor, e da Virgem glorioza sua May Senhora nossa, e por salvaças da minha alma mandar como em effeito mandamos fazer em o dito lugar Cazas taes como pera se cumprirem as obras de caridade, e mizericordia que pera sempre ahi mandamos fazer erao necessarias, e pera que os homés, e mulheres apartadamente assim nos banhos, como nas cazas se poderem remediar, e curar das suas doenças, e bem assim mandamos fazer hum hospital conjunto com as ditas cazas, e officinas ao dito hospital necessarias, e pera que os enfermos, e todos os outros possaó ouvir cada dia missa, e tenhaó quem lhe ministre os Sacramentos da confissaó, e Comunhaó mandamos ahi sazer a nobre Igreja de Nossa Senhora do Populo em que pera sempre digao missa, e celebrem os outros officios divinos, e se administrem os Sacramentos hum Vigario, e tres Capellaes, que ordenamos que sempre em a dita Igreja pera sempre sirvao, as quaes obras pela graça de Deos temos ja de todo bem acabadas, e postas em aquella perseição, que pera Nosso Senhor ahi ser servido, e se fazerem as obras de charidade que temos ordenado que pera sempre se façao parece conveniente onde prazendo a Nosso Senhor Jezus Christo sempre os enfermos que ao dito hospital, e banhos se forem curar poderao achar provimento, e remedio pera suas enfermidades assim das almas, como dos corpos: a qual Igreja temos dotada, e fornecida de Cruzes, Calices, e de todos os outros vazos de ouro, e de prata, e de ornamentos de pano, de ouro,

ouro, e seda, e de todas as outras couzas pertencentes pera serviço de Nosso Senhor, e de sua glorioza Madre na dita Igreja bem poderem bastar, e assim mandamos logo dar pera o dito hospital muitas roupas, e vestidos pera os enfermos, e todas as alfayas, e couzas que pera o dito hospital, e repairo, e provimento dos ensermos nos pareceraó necessarias mandamos fazer cazas pera apozentos dos Sacerdotes que em a dita Igreja haó de servir, e pera todos os officiaes, e servidores, e pera outras alguas pessoas que na dita Villa morao onde os que a dita Villa forem, ou por ella passarem poderao ser agazalhados. E por quanto nosso dezejo he que a ordenança que està feita pera regimento, governança, e mantença da dita Igreja, e hospital se ja perpetua pera sempre guardada, e seja em todo mantheuda sem minguamento algum, nem mudança cumprida, e executada em serviço de Nosso Senhor, e ahi sempre seiro acressentamento, e nao minguado, e os pobres enfermos achem sempre em o dito hospital consolação, e reparo assim espiritual como temporal segundo a tençao da nossa instituição, o que se não poderia cumprir nem manter despois de nosso passamento deste mundo se em nossa vida nao dessemos, nem deixassemos ao dito hospital tantas rendas que pera as obras de charidade, e esmolas que ahi mandamos sazer abastassem, e por se nao poderem achar, e vender bens pera os mandarmos comprar, e os darmos ao dito hospital nos socorremos ao muito alto, e muito excellente, e poderozo Rey, e Senhor meu Irmao, e lhe pedimos nos quizesse vender todas as jugadas, outavos, rendas, direitos, e foros das nossas Villas de Obidos, e Aldea-Galega da parte da merciana, e seos termos assim como nos tinhamos, e possuhiamos as ditas rendas, e direitos, e por nos se arrecadavao pera as nos darmos, e dotarmos pera sempre ao dito hospital, e se poderem pelas ditas rendas cumprir todas as obras de mizericordia, e piedade que temos por nossa instituição ordenado, e o dito Senhor vendeo como nos queriamos as ditas rendas, e direitos como couza tao piedoza, e de tanto merecimento ante o Senhor pera que elle, e os que delle descenderem serem comnosco participantes em todos os sacrificios, esmolas, e obras piedozas que se em a dita Igreja, e Hospital sazem, e ao diante fizerem lhe aprouve nos vender, como de feito vendeo todas as ditas rendas, e direitos que nos em as ditas Villa tinhamos, e haviamos pera as nos darmos, e deixarmos pera sempre ao dito hospital, e querendo nos nosso justo proposito proseguir pera que todo o que assim por serviço de Deos ordenado temos perpetuamente se possa, e com effeito cumprir, e manter. Nos praz, e nos por esta fazemos pura, e irrevogavel doação entre vivos pera sempre valledoura que nunca em algum tempo posta por nenhum cazo cuidado que acontecer por nos, nem por outrem ser revogada, deminuida, nem mudada de todas as ditas rendas, e direitos das doaçoens que houvemos, queremos, e nos praz que o dito Hospital, e Almoxarifes, e Provedores que pelo em diante forem as hajaó pera por ellas se manter, e cumprir tudo o que na Constituição, e ordenação do hospital temos ordenado que se faça, e pomos, e trespassamos em o

dito hospital, e seos Provedores todo o direito, e propriedade posse; e aução que em as ditas rendas, e direitos por bem da dita compra temos porque de todo lhe fazemos pura, e irrevogavel doação como dito he, e lhe concedemos todas as acçoés uteis, e directas que a nos pertencem pera haver, e arrecadar as ditas rendas, e por qualquer maneira pertencer possaó, e por esta nossa Carta de doação damos poder, e authoridade ao Provedor que ao diante for pera que por sy e por quem lhe parecer tome, e possa tomar, e cobrar em nome do dito hospital posse corporal, real, actual de todas as ditas rendas, e direitos, e dahi em diante elle, e outros Provedores que pelo tempo do dito hospital tenhas a posse admenistração, e governança das ditas rendas assim como de quaesquer outros bens do dito hospital segundo no regimento de seu officio lhe he declarado: Porem nossa tenças, e vontade he, que as ditas rendas, e bens fiquem sempre por nós, e de nossa jurisdiças, e despois de nosso devido sique aos Reys, e Rainhas deste Reyno, e os Arcebispos desta Cidade de Lisboa nao terao jurisdição algua acerca das ditas rendas, e bens do dito hospital, nem outras alguas justiças, nem pessoas ecclesiasticas, nem sobre o provimento, e admenistração do dito hospital por quanto refervamos pera nos, e pera os Reys, e Rainhas que destes Reynos forem como em o dito noslo compremisso temos declarado, e somente os ditos Arcebispos poderao vizitar a Igreja como as outras da sua Diocesi, e havera por direito da sua vizitação o que no dito Compremisso he contheudo. E declaro que na escriptura da venda que o dito Senhor Rey fez das ditas rendas he posta hua clauzula que fe em algum tempo o dito Senhor, ou algum dos seos sucessores haver, e recobrar as ditas rendas pera a Coroa do Reyno como antes da dita venda era sua, o possa sazer dando primeiramente ao dito hospital tantos, e taes bens patrimoniaes em outra parte onde em cada hum anno seguramente pudesse livremente haver outra tanta, e taó boa renda como a renda dos direitos Reaes de Obidos, e Aldea-Galega, que assim nos veyo como consta da Carta da venda, e nos praz que quando tal cazo acontecer o dito hospital haja logo os taes bens contadas as suas rendas, e direitos que tem, e pellas dittas rendas de Obidos, e Aldea-Galega forem dados porque dagora pera entaó lhe fazemos delles pura, e irrevogavel doaçao naquella maneira, e forma que lhe nesta nossa Carta damos como dito he. E pedimos ao dito Senhor Rey meu Irmao, e aos Reys seos successores, e principalmente àquelles a quem despois de nosso passamento temos encomendado o provimento do dito hospital queiras guardar para sempre em todo, e por todo esta nossa doação como nella he contheudo, e por Certidaó dilto, e segurança da dita Doação mandamos fazer esta nossa Carta por nos assignada em 29. de Dezembro de 1508. annos.

Carta patente delRey D. Affonso V. da Regencia do Reyno, ao Principe seu filho, declaração da successão do Reyno em seu neto, o Infante D. Affonso, que foy jurado successor do Reyno, pelos Tres Estados delle; e Carta do Principe D. João, em que nomea na Princeza D. Leonor, sua mulher, a Regencia do Reyno, no tempo, que elle hia a Castella. Está authentica no Archivo da Casa de Bragança, donde a tirey. Depois a vi na Torre do Tombo, e está no liv. 2. dos Mysticos.

C Aybham quamtos este Estormento de trellado em pubriqua forma Virem que aos outo dias do mes de Março do anno de Nosto Se- Num. 34. nhor Ihú. Xpó. de mil, e quatrocentos, e setenta, e seis annos, em a muy nobre, e sempre lial Cidade de Lixboa nos Paaçoos DelRey Nosso Senhor demtro na Salla grande, estamdo hy de prezente o Illustre Isamte D. Assonso filho do muy excellente Primcepe D. Johan herdeiro destes Reynos, e a muito virtuoza Senhora Primceza D. Lianor sua mulher estamdo hy a dita Senhora de prezente, e os tres Estados destes Regnos pera seer feito juramento menajem, e obediemcia ao diro Senhor Ifamte segundo por ElRey Nosso Senhor, e o dito Senhor Primcepe era mandado em o qual auto loguo no começo delle despoes de ser seita a preposiçam, que a ello comvinha foram leudas, e pubricadas duas Cartas do dito Senhor Rey ambas em purgaminho, huúa feita em Arronches a xij. dias de Mayo do anno de Nosso Senhor Ihú. Xpó. de mil, e quatrocentos setenta, e sinco annos asynada por elle, e asseelada com o seu sello de chumbo depemdurado em retros azull, e vermelho, e outra feita em os Regnos de Castella na Cidade de Touro a seis dias de Janeiro da prezente era de setenta, e seis annos sinada por elle, e assellada com seu sello redomdo de cera vermelha das Armas de Castella, e de Portugal posto nas costas da dita Carta, das quaes ho theor de verbo a verbo hê este. D. Afomço, pella graça de Deos Rey de Purtugal, e dos Alguarves daaquem, e dallem mar em Afrigua a quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que temdo nos ora determinado demtrar nos Regnos de Castella, por defemsam da heramça, e verdadeira socessam da Raynha D. Joana minha muito prezada, e amada sobrinha pera com ella Deos queremdo aver de casar como pera ello soi comnosquo, pela Samta Seê Apostollica ligitemamente dispensado; e comsyramdo como nestes nossos Regnos de Purtuguall leixamos o Primcipe D. Joao meu sobre todos muito prezado, e amado filho primogenito herdeiro, e Governador delles em nossa ausemcia ouvemos por serviço de Deos, e por bem, paz, e tramquellidade, repouso destes Regnos, e dos de Castella, de loguo determinar qualquer duvida, que ao diamte amtre os herdeiros daquelles Regnos, e destes podera aveer, e por quanto poderia acomtecer, que damdo-nos Deos nos Regnos de Castella filhos legitimos, e acomtecemdo, o que Deos por sua mizericordia Tom. II, Bb naó

An. 1476.

nao mande que o Primcepe meu filho falecesse da vida deste mundo em nossa vida ficamdo delle filho alguum legitimo que em tall cazo poderia seer alguúa diferemça amtre alguú meu filho nascido nos Reynos de Castella, e meu Neto sobella socessam, e heramça dos Regnos de Portugall, queremdo nos a semelhante emcoviniente prover, e fastar, apartar todallas duvidas, que de quaesquer leis, ou openioens de Doutores em direito sobre tall cazo podessem nascer comformando-nos com o que foy sempre mais acustumado em tall duvida em nossos Regnos seer julgado aveendoo assi por serviço de Deos, e pacificamento destes Regnos, e dos de Castella, com madura deliberação, e comfelho de nossos leterados de nossa livre vomtade, nam a requerimento de pessoa alguúa de nosso ausolluto poder determinamos, e declaramos, que em tall cazo como este, qualquer filho legitimo do Primcipe meu filho escruda qualquer outro meu filho que daquy imdiamte nacer, e assy a meu Neto, e nom a meu filho quando quer que o ouver pertemça a heramça, e socessam de todos os Regnos de Purtuguall sem embargo de leis impriaces, ou hordenacomees nossas, ou custumes dos Regnos, ou imtrepetaçonees, ou openyoneés de Doutores, que comtra isto podessem fazer; as quaees todas em este caso soo avemos por nemhuúas aprovamdo, e avemdo por boas aquellas leis, e decretos de Doutores, que por esta nossa de terminaçam fazem; e assy mandamos a todollos gramdes, fidalgos, cavalleiros, e a todallas Cidades, Villas, e fortalezas de todos nossos Regnos, que quando tall caso acomtecer por nosso fallecimento, ao dito nosso Neto, e nom a outro nemhuú recebam, e ajam por seu Rey, e Senhor; e assy the obedecam porque assy o semtimos, e avemos por direito, e jultiça, e por bem, e pax, e repouzo destes Regpos e esta avemos por nossa certa, imteira, e ultima vomtade neste caio, e por memoria, firmeza, e certidom della mandamos fazer esta nossa Carta patemte, e assinada por nossa mazo, e asseellada com o nosso sello de chumbo; dada em a nossa Villa darromches xij. dias de Mayo Gomçallo Fernandes a fes anno de Nosso Senhor Ihú. Xpó. de mill, e quatrocentos e setenta e cinco. Dom Asomço por graça de Deos Rey de Castella, e dellyam, de Purtugal, de Tolledo, e de Galiza, de Sevilha, e Cordova, e de Murcia, e de Jaem, e dos Algarves daquem, e dallem mar em Afriqua e das Algeziras de Jibaltar. Senhor de Biscaya, e de Mollina saço saber a vos Duques, e Mestres das Ordenees, Prelados, e Comdes, Baromees, Ricos homees, e Cavalleiros, e Cidades, e Villas dos ditos meus Regnos, e Senhorios de Purtugall, e dos Algarves, que comfiramdo eu como a socessam, e herança dos ditos meos Regnos, e senhorios, por meu fallecimento vem ao Primcipe meu sobre todos amado, e prezado filho, e assy pello comseguimte delle dito meu filho por seu fallecimento vem ao Isante D. Asonso meu muito prezado, e amado Neto, e seu silho primogenito, e vemdo como nos tempos dagora se poderia alguna tall cousa acomtecer, o que Deos defemda porque ao diamte se poderia recreceer alguna duvida sobre este cazo, e assy por este respeito, como pello eu assy semtir por serviço de Deos, e meu, e bem dos di-

tos meos Regnos, e senhorios eu com os Comdes, e Gramdes do meu Comselho dos ditos meos Regnos, e Senhorios de Purtugall, e aos que ao presente comiguo sam em estes meos Regnos de Castella, loguo desaguora decraro, e dou por verdadeiro socessor, e Primcipe herdeiro dos ditos meos Regnos de Purtugall e dos Algarves daquem e dallem mar em Afriqua, e dos senhorios delles ao dito Isante D. Afomço meu Neto pera despoes de meu fallecimento, e do dito Primcipe meu filho, seu Padre, quando a Deos aprouver de seer elle dito Isamte aver de ficar por verdadeiro socessor, e herdeiro, e Rey, e Senhor delles sem alguua contradiçam, e assy roguo, e emcomendo, e mando a vos ditos Duques, Mestres das hordenees, Prelados, Comdes Baronees, Ricos homes, Cavalleiros, e Cidades, e Villas dos ditos meos Regnos, e senhorios, e a todos em gemrall, e a cada huú em especiall, que loguo aguora, ou quando quer que vos o dito Primcipe men filho pera esto requerer jurees ao dito Isante Dom Asomço meu Neto por verdadeiro herdeiro, e socessor dos ditos meos Regnos, e senhorios com aquellas obediemcias, e menajemees, e naquella maneira que se soee de fazer aos outros Primcipes, e herdeiros dos ditos meos Regnos, e senhorios pera despoes de meu fallecimento, e do dito Principe meu filho, e seu Padre elle dito Isamte aver de ficar por verdadeiro socessor, e herdeiro, e Rey, e Senhor dos ditos Regnos, e senhorios sem outra comtradiçam alguúa como dito hê. E em testemunho do que eu assy com os ditos Gramdes, Comdes, e do meu Comselho dos ditos Regnos, que ora comiguo som assy saço, e emcomendo, e mando a vos, que façaees mandey dello fazer esta minha Carta; Amryque de Figueiredo Cavalleiro de minha Caza, e meu Escripvam da fazenda com poder de puvrico notayro, que lhe pera ello dei pera se todo tempo saber ho susso escripto. Dada em a minha Cidade de Touro a cinco dias do mes de Janeiro eu sobredito Amrique de Figueiredo a fiz anno de Nosso Senhor Ihú. Xpo. de mil, e quatrocentos, e setenta e seis e maes outra Carta do Primcipe NosTo Senhor em purgaminho sinada por elle, e seellada do seu sello de cera vermelha ao pee de seu sinall. D. Joham por graça de Deos Primcipe primogenito herdeiro dos Regnos de Portugal, e dos Algarves daquem e dallem, mar em Afriqua. A quantos esta Carta virem fazemos faber, que por nos ora prazemdo a Deos hirmos a Castella a ElRey meu Senhor, por seu mandado, e serviço, e bem destes Regnos hê necessario leixarmos alguúa pessoa o carguo do regimento delles, que nos ora em asencia do dito Senhor teemos porque posto que pouco tempo com a graça de Deos lá ajamos de amdar, poderiam em este meyo correr alguúas cousas, que per os officiaces hordenados da justiça, ou fazenda se nao podiam determinar por ferem refervados a superioridade Reeall conhecemdo nos as virtudes, e emtemder da Primcesa minha sobre todas muito prezada, e amada mulher, e o grande dezejo, que tem a serviço do dito Senhor, e bem destes Regnos, e povoo delles determinamos leixar o dito carguo a ella porem lhe damos, e cometemos em aufemcia del-Rey meu Senhor, e nossa destes Regnos todollos poderes, e faculda-Tom. II. des,

des, que o dito Senhor tem dado a nos por sua Carta patemte e regimento, que sua Senhoria a sua partida deu, e nos ora a dina Primcela leixamos, e queremos, que ella possa huzar, e huze de todollos ditos poderios, e faculdades assy, e tam largamente como nos huzamos, e huzar poderemos por a dita Carta, e regimento estamdo em estes Regnos, e pedimosthe por merce, que queira aceptar este carguo, e fazer assy bem, e a serviço de Deos, e delRey meu Senhor, e bem destes Regnos, e povoo delles como nos sem alguna duvida cremos, e comfirmamos, que o ella farà, e por certidom de todo esto mandamos fazer esta nossa Carta patemte, e assinada por nos, e assellada com o sello das nossas Armas. Dada em a Villa de Castello-Rodrigo a xxiiij dias do mes de Janeiro Gill Fernandes a fez anno de mill, e quatrocentos e setenta e seis e feito o dito requerimento, e dada por a dita Senhora Princeza fua reposta por os Procuradores das ditas Cidades, e Villas lhe foy dado, e loguo leudo huú escrito, e por a dita Senhora a elle dada sua reposta; ho teor de hum, e doutro he este, que se segue. Muito Alta, e muito excellente, e muito virtuoza Princesa nossa Senhora. Os Procuradores das Cidades, e Villas, e Castellos, que ay somos prezentes a este juramento, e menajem, que avemos de fazer ao Senhor Ifamte vosso filho; dizemos, que de fempre foy de huzo, e custume destes Regnos, que quando semelhamte juramento, e menajem faz, se aver de prometer aos povoos dos ditos Regnos lhe serem guardados seos privilegios, liberdades, framquezas, e exemçomens, e algunas injustas, e nam boas costumagees. e lhes serem removidas, e tiradas; porem todos imteiramente pedimos a muy alta vossa Senhoria, que poes em nome do dito Isante recebe o dito juramento, e menajem, nos prometa, que vindo o dito Isamte a regnar em os ditos Regnos nos cumpra as fobreditas couzas, e dello nos mande assy dar puvricos estormentos, e assy por comseguinte nos mandaes dar o trellado das Cartas DelRey Nosso Senhor. que nos ora aquy sam leudas pera reguardo das Cidades, e Villas, e lugares, que aquy presemtes somos. E nos vos teemos muito em servico, e vos agradecemos muito suas boas vomtades, que por obra aquy mostrastes na fieldade, e juramento, que ora fizestes ao Senhor Isante D. Afomço meu sobre todos muito amado, e prezado filho, e como sua Madre, e em seu nome, e meu prometo a vos todos tres Estados destes Regnos, que aquy soes prezentes, que trazemdo Deos Nosso Senhor ao regimento, e senhorio delles vos guardara todos vostos privilegios, liberdades boos husos, e custumes como todo boo Rev hê obrigado gardar a seus liaees, e boos Vassallos como sem duvida vos outros foees. E leudas assy as ditas Cartas, e acabado o dito auto ser seito e aprovadas, e ratificadas por todollos Senhores, Prelados, Procuradores das Cidades, Villas, que hy presentes eram, e seitos por elles os ditos juramentos, menajens, e obediencias ao dito Illustre Infante Dom Affonso nosso Senhor por os Procuradores das ditas Cidades, Villas foi requerido a dita Senhora Primcela, que presente era, que por quanto ella tinha ora o regimento destes Regnos por mandado, e comilsam do dito Senhor Primcipe em auzemcia do dito Senhor

nhor Rey, e sua lhe mandasse dar o trellado das ditas Cartas em publico por reguardo das ditas Cidades, e Villas, que presentes eram; e visto por a dita Senhora seu requerimento mandou a mim Notayro a susso nomeado publico por authoridade Real, que lhe desse dello estas provisoens com os trellados das ditas Cartas. E porque Gomçallo Mendez, que ora hê Procurador da Villa de Pomte de Lima requereo a mjm dito Notayro, que lhe desse o trellado das ditas Cartas, e eu por mandado, e autoridade, que da dita Senhora tenho lhas dey em este estormento, testemunhas, que a ello presentes foram Alvaro Pirez Vieyra do Conselho do dito Senhor Rey, e seu Chamceller, e do seu Dezembargo na Caza do Civell, e Pedro de Coimbra fobre Juiz, e Diogo Gonçalves amo do dito Senhor Primcepe, e ouvidor da dita Caza do Civel Gomçallo Pachequo, e Ruy Figueira Cavalleiros, moradores em a dita Cidade, e outros muitos fidalguos, e Cavalleiros, e povoo, que a todo presemtes eram. E eu Ruy Vaaz Notario pubrico, e gerall por autoridade Reall em os ditos Regnos de Purtugal, e seus senhorios que a todo presente suy, e a meu siell escripvam este estormento mandey escrepver na dita Cidade aos oyto dias do dito mes de Março da sobredita era de mill quatrocemtos satenta, e seis annos, e do meu publico sinall assiney, que tall hê. // Sinal publico. //

Oração, que fez Cataldo Siculo, na entrada da Princeza D. Isa- bel, mulher do Principe D. Affonso. Anda nas suas obras, que se imprimirao em Lisboa no anno de 1500. in fol.

Oratio habita à Cataldo in adventu Elisabet principis Portugaliæ: ante januam Urbis Eburæ.

Cce lux mundi tandem apparuit: ecce lux mundi tandem effulsit: Num.35. maximo omnium gentium dolore latuit : quæ lux adeo clara: adeo splendida: adeo potens est: ut omne oculorum meorum acumen intuenti mihi suis radijs eripiat: auditum minuat: linguam dicenti torpere: mentem vero omnem prorsus faciat hebescere. Quid dicam: quid agam, quo me vertam: nescio. Nunc nunc vellem clarissima lux: licere Oratoribus quod poetis licet: in principio operum numen aliquod invocare. Ego enim non unius, aut phebi, aut calliopis: fed omnium deorum auxilium implorarem. In his paucissimis: q civitatis eburæ nomine celsitudini tuæ expositurus venio Immo (ut christiane loquar) ad deum ipsum omnium rerum conditorem quem trinum, & unum credimus confugere. Quin etiam tanta est nunc mentis mez trepidatio: tanta animi caligo: tanta confusio ex claritatis tuz aspectu meis visceribus exorta: ut salva pace nullorum deorum: nullarum dearum memor existam: sed tantummodo: numinis tui incredibilem vigorem pavidus stupidus: trepidus territus: & vix pedibus me substinens mecum ipse contemplor: quandoquidem formosissi-

Digitized by Google

mi corporis figuram præ immenso splendore (ut desidero) intueri aequeo. Terrent etiam me animi tui innumerz virtutes: quarum (ut publica fama est) q magis excellat in te difficile est judicare. Et certe licet nonnihil paratus, premeditatusque: ad dicendum veneram, viso tamen tanti sideris sulgore: statim quod dicendum proposueram è memoria excidit quod cum perdiderim me quoque hoc dedecore perditum esse animadverto. Arguant me quantum velint artis preceptores. Arguant inquam, & corripiant: omnino aliquod in tanta necessitate numen invocabo: malo enim in arte errare quam turpiter labi: & miserrime perire: Te igitur serenissima lux invoco: te imploro: tuum fanctissimum numen exposco: redde precor oculis meis quod tuo aspectu surripuisti: redde auditum: redde linguæ loquendi facultatem: redde menti pristinum intelligendi vigorem: quem ob tuam repentinam claritatem dudum amiseram. Totus ex arbitrio tuo pendeo. Si permiseris: potero fortiter persistere. Si abnueris, ab incepto ignominiose cadam. Sed jam paulatim sentio clementissima domina refici mihi vires jam perditas: & aliquantulam dicendi facultatem ex tua benignitate permissionesque recuperare. Quapropter: ij quorum causa, & nomine hunc locum conscendi; & ego quoque in maximum, celesteque munus suscipimus. Gratulatur itaque celsitudini tuz tota hzc civitas mirifice, atque manum obedientissime deosculatur, & te principem suam reverentissime excipit, & cognoscit: & cum ea civitates omnes horumque regnorum oppida tota mente idem faciunt. Quæ ut expectatissima, desideratissimaque omnibus sueras: ita acceptissima, carissimaque: ante omnia existis. Nec ullo tempore Lusitana gens in primis antiquissima, nobilissimaque: urbs hæc tantum gaudij quantum presenti die animo concepit: quem diem illo: in quo à maurorum manu liberata fuit letiorem, selicioremque esse ore, verbo, opere, ubique demonstrat. Neque id immerito. Quid enim majus: quid nobilius: quid magnificentius, altius: preciofius, & denique fanctius tuo optatissimo adventu in toto regno contingere poterat. Certe nihil. Nam si per te meritis, virtutibusque tuis maxima es: quanto magis facienda magis honoranda, amanda & cunctis rebus preferenda es? cum potentissimorum regum Castella sis filia? Quorum Ferdinandum Patrem sive in religione cum sustiniano divini cultus amantissimo, sive imperij latitudine, omnique virtutum genere cum Octavio victoriofissimo, tranquillissimoque Imperatore compares (quamquam maximus uterque fuerit) longe tamen majorem, superioremque illis comperies Elisabet vero matrem in ijs quæ bello, paceque per multos annos ultra femineum sexum gessit: non tantum dicam magnarum dominarum, reginarumque superasse virtutes, sed omnium dearum excessisse gloriam ausim affirmare. De quibus commodior dicendi, scribendique locus exigitur. Nunc ad alia ad rem etiam tuam attinentia festinemus. Accedit ad decorem, exornationemque & majestatis tuz amplitudiuem Alphonsus: Princeps gloriosissimus. Sponsus quidem tuus decentissimus Joannis invictissimi Portugaliz Regis, & Lianoræ Reginæ filius, qui ut est unicus filius, ita in toto terrarum ambitu unicus est Princeps. Sive in eo elegantia corporis, vires, habilemque

bilemque ad omnes honestas exercitationes dispositionem consideres: vere, constanterque dices: in hunc unum formandum: omnem sui vim naturam effudisse. Statura procera, vultu virili, oculis vegetis, capillo flavo, colore candido rubore decentissime admixto. Denique tam bona corporis compositio est: ut phobum alterum: nisi parentes nosceremus: esse illum proculdubio arbitraremur. In moribus autem, ingenio, facilitate, modestia, pietate, liberalitate, & ceteris animi dotibus: nullus unquam non modo nostris, sed ne priscis quidem temporibus visus, auditusve, aut lectus: in quorumvis autorum libris: virorum prudentium judicio extitit. Gravitas vero in illo tanta est, ut quæcunque dicit, quæcunque agit: non velut à quindecim annorum adolescentulo, sed velut à Catone sene proficiscuntur. Neque hanc virtutum magnitudinem aliquis admirari debet: cum Joannes potentissimus Rex illius Pater: non humanitatis, sed divinitatis vim à natura sit consecutus, qui adeo in omni rerum prudentia providus, in omni rerum cognitione expertus, in omni bonarum artium, disciplinarumque usu peritus est: ut ob tantam exuperantiam Dei nutu è cœlo in terras elapsus ab omnibus existimetur: ut omnes corrigat, omnes doceat, omnes emendet. Artes liberales dicuntur septem: hic sapientissimus Rex non solum omnes septem scire, verum etiam novem, & eas non didicisse, sed per se invenisse, secumque à natura attulisse videtur. Sive quis cum illo de astrologia verbum faciat: nihil melius nosse videtur, quam astrologiam. Seu cum aliquo religioso de rebus divinis incidat sermo: nemo in dubitationibus proponendis, solutionibusque afferendis Rege ipso subtilior. Eundem in philofophia, & in quavis facultate se prestat. Omitto cosmographiam, omitto historias omnes, tum romanas, tum grecas, longe promptiores, dilucidioresque habet ijs ipsis, qui proprijs sunt dediti facultatibus. Nec pudet me mei ipsius testimonium afferre. Cùm aliquid aut carmine: aut foluta oratione compono: nullum rerum mearum meliorem emendatorem: castigatorem Rege nostro invenio. Audit enim libenter benignissimus Rex: & legit libentius linguz latinz opera: quotiens opportuno tempore sibi offeruntur. Idem adeo summarum rerum scrutator est: ut in tam recenti etate ad indiam fere usque per maritimam meridiei plagam suis navigijs transfretaverit, abditissimaque loca nullo romanorum tempore adinventa: immodicis sumptibus patefecerit: multos quidem pravæ scetæ homines ad catholicæ sidei cognitionem convertendo. In rebus autem bellicis in quibus ab adolefcentia vivente divo Alphonso Patre se exercuit: presertim in Aphricanis expeditionibus: quis dux in subsundo audation? in conficiendo celerior unquam extitit? quem seu Alexandro magno, seu Caio Cesari (in quibus maxime claruerunt) opponas: aut excellentiorem hunc: aut certè nulla ex parte dissidentem invenies. Nihil quantumvis magni honoris, emolumentique quod domi: forisve geratur: nisi peractis prius solemniter sacris aggreditur. Illud in eo mirandum, notatuque dignissimum clarè, aperteque nimis perspicimus. Quod cum omnia creata naturaliter ipsa die senescant magis: noster vero Rex providentia quadam Dei quotidie junior, fortior, formosiorque efficitur. At quid de

de Serenissima Regina Principis matre dicam? De cujus laudibus satius ellet tacere, quam quidquam breviter, diminuteque dicere. Hic Marcus Tulius latinæ: hic Demosthenes grecæ facundiæ pater: dicendo deficerent. Sive quis eam à benignitate: sivè à mansuetudine, sagacitate, prudentia, omnique animi cultu velit commendare: potius verba credat sibi desutura: quàm sententias, quibus suam illustret orationem, cujus tanta est ingenij vis, tum interpretando, tùm legendo, facræ paginæ, & latinæ linguæ volumina: mira quadam facilitate, velocitateque legendi, ut non lectrix, aut interpretatrix, sed interpretatorum, lectorumque operum conditrix esse censeatur. Si tam facilem: tamque affabilem se omnibus non preberet, de Sibyllis aliquam non ab re illam judicaremus. Quanquam de Sibyllis, alijsque dectissimis, que traduntur: minus credenda sunt: utpote in libris jam diu redacta. Hanc tamen Dominam quotidie videmus, cernimus & manibus (ut ita loquar) tangimus. De pulchritudine nihil refero. Cùm Apelles ipse: & Parrhasius si fato aliquo reviviscerent, nec se vidisse, nec se hujus formæ similem pinxisse saterentur. Et quicquid modo de Patre socero: de matre socru attigi, non eos laudandi causa attigi, sed ad amplificationem, ornamentumque tuum Illustrissima Princeps adduxi: quæ talem, tantumque patrem: talem, tantamque matrem sponso medio adepta sis. His igitur, & tui animi bonis, necnon tantis parentibus decorata: nonne es, & ijs qui fuerunt antehac: & qui hac funt tempeltate: quive futuri sunt: merito preferenda? Nihil ad perfectionis tuz cumulum; nisi hzc sanctiss ma conjunctio deerat. Quz isto pacto confirmata inter celestes te viventem adhuc connumerari facit. O' tempus felicissimum ò tempus beatissimum: quo te inclyta Domina Patres duos: duas Matres habere contigit. Quo tempore statuit, & mirabili providentia voluit Deus, ut quemadmodum regia utrinque consanguinitate, & regnorum vicinitate eratis propinqui: ita arctiori consanguinitatis, affinitatis, q vinculo essetis colligati: ut ex sex corporibus unum corpus, ex sex animis una conficeretur anima. Eodem sanguinis genere: eadem origine derivata, quæ sit & nostris & cunctis futuris seculis: tum ipsa per se: tum sobole: propagationeque sua duratura. Qui omnes adeo natura connexi sunt: ut si alterum ab altero in laudando tollas: immodestissime dicas: necesse est. Genus autem tuorum parentum, & matrum cum sit idem, & omnium generum maximum, ac nobillissimum: magnorum, multorumque regum longa serie continuatum: & in vestra stirpis chronicis latius pertractatum: nihil in presentia esse à me dicendum arbitror. Neque hic ad exornandum, confirmandumque (ut plerumque apte fieri solet) veterum historias, aut aliunde exempla adduco. Siquidem tanta est dicendi de te ubertas: tantus evagandi in omni genere laudum campus: ut non ego huc ab alijs afferre: sed alij hinc singularia exempla, optimasque imitationes sumere debeant. Quorsum enim vetusta monumenta evolvem? quorsum historicos requiram? cum apud illos. cui te comparem : non inveniam ? Tu moribus unica es in terris phenis: Tu in litteris polymnia: Tu urania: Tu euterpe: Tu es diva illa: quam solam poetæ posthac invocabunt: de qua ipsimet invocando

do scribent: de qua Oratores enarrabunt: de qua historici volumina conficient. Sapientia palladem: pulchritudine, ac pudicicia dianam excellis. Quo fit: ut tu sola tanto sponso digna: utque ipse solus tanta sponsa dignus superna concessione reperti sitis, multis ad tui conjugium claris principibus contendentibus. Nunquid dubitamus (ad te nunc me converto sacratissime Rex) eam à celsitudine tua unice amari non debere? Nunquid dubitamus eam à celsitudine tua plurimum magnifieri non debere? Immo certo scimus, & quia ipsa meret, & quia natura mitissimus es: ne momento quidem temporis te illam ab intimis precordijs amoturum. Sed quia non oraturus precipue huc veni : ad finem nostra properet oratio. Nulla profecto gens quamvis immanis: barbaraque admodum foret: à vestrarum laudum commemoratione abstinebit. Laudabunt cellitudines vestras (ut hinc incipiam) veneti, illyrici, germani, galli, fardi, baleares, celtiberi, britanni, anglici, cantabri, cimbri, sicambri, daci, scythæ, sarmate, greci, mauri, arabes, egyptij, assirij, teucri, indi, ethiopes, & ssi qui funt antipodes. Demum tota europa, asia, aphrica, & si qua est alia preter istas regio: quæ lateat: perpetuis laudibus felicitatem istam extollent. Quoque mirabilius est: quodque magis omnes admirantur. Ex quo à Corduba Urbe pedetentim : ocioseque prosecta es : nulla plurviz, nulli himbres, in tanto temporis spacio deciderunt: nulli venti Kut in afpera hyeme folent) regnaverunt. Semper tuum magna aeris remperies; magna celi serenitas: nulla inde segetibus: nulla arboribus: nulla colonis incommoditate allata. Cum primum vero ad destinatum locum pervenisti : miraculo quodam Dei commodissima pluviæ super campos abunde diffusæ sunt: ut intelligeret unusquisque divinum donum tecum, & in gremio tuo ad nos portasse. O' diem faustissimum; d diem candidissimum; d diem omnibus diebus anteponendum. Non folum totius hispaniz populi: verum etiam exterz, remotissimæque nationes hac tanta solemnitate gaudent. Nolo singulorum alacritatem commemorare: virorum, mulierum, puerorum, seniorum, puellarum, infantium, & ceterorum ratione viventium. Muta animalia: fensu carentia: etiam illa quæ ante nocua fuerant: innocua nunc facta: de terrarum latebris, ac cubilibus suis adventum tuum sentientia ad tantæ festivitatis communionem foras prodeunt. Aves per liquidum aerem volitantes dulcius solito garriunt. Et quasi si loqui possent leticiam conceptam expromere connantur. Et quæ raro, vel nunquam cecinit: in adventu tuo garrire non desinit. Pisces quoque à fundo maris ad fummitatem exeuntes: tantam gloriam percipientes: undis tranquillis huc, & illuc salire non cessant: omnia letantur: omnia juvenescunt: arbores, saxa, flumina, herbe, prataque leta omnia amenaque magis quam unquam antea videntur. Quin etiam terra, ceteraque elementa videntur ridere: mare, aer, ignis, celum cum sole: luna, & stellis: & ea quæ in celo sunt congratulantur. Angeli, Archangeli, animæque beatæ, quarum infinitus est numerus hac arctissima conjunctione pene gestiunt, pulsant, cantant, certatimque choreas ducunt. Et cum sol hodierno die à summo mane usque ad hanc vespertinam horam nubium densitate, aerisque nimia crassitudi-Tom. II.

ne impeditus exire non potuisset: cùm tamen è monasterio (ut dicunt) spineto, quo civitatem hanc intrares: egressa es: subito adhibitis viribus impetum fecit, & nemine opinante se in publicum exhibuit) simul ut diem serenum faceret: simul ut te in magnifica mula cunctos supereminentem tanto procerum comitatu conspiceret. Et diem natura brevissimum in longius produceret, & adhuc aspicit, & moram trahit. Donec tantorum principum solemnitas perficiatur. Nunquid nugor? nunquid mentior? nunquid fortasse adulor? Vos, qui adestis amplissimi patres hæc omnia multo melius me dicente presentes videtis. Attende principum decus quid dico. Deus ipse in throno sedens: hæc quæ hic pijssimè, sanctissimeque geruntur: approbat, laudat, consirmat, & suo artificio tanquam optimus opisex (ut tantam divinitatem decet) gloriatur. Quem omnes supplices precemur: ut tales in dies successus: taliaque, & majora rerum incrementa ampliet, & adaugeat.

Carta do mesmo Cataldo para o Principe D. Assonso, com os proverbios, que lhe remetteo, anda impressa nas suas obras.

Cataldus Alphonso Portugalia Principi S.

P Ostea quam opus illud ab invictissimo Rege: patre tuo: mihi demandatum perfeceram: fortunatissime princeps: cogitavi mecum. Num.36. quidnam, & arguto ingenio tuo: & isti probæ indoli jocundum, ac conducibile tali tempore existeret: duo potissimum mihi in mentem venerunt. Alterum moralis fuit disciplina: proverbijs quibusdam annotata: Alterum vero polite, ornatè, pulchrèque dicendi genus. Et quibus tum voluptatem, tum emolumentum aliquod celsitudini tuæ futurum judicavi. Necnon tui amantissimo patri rem gratisfimam fore arbitratus fum. Quas quidem lucubratiunculas qualefcumque, & quantæcumque funt, ut nomini tuo sponte dicavimus: ita justo tuo infectas adhuc: tibi emisimus: ut donec reliquum absolveremus: aliquam hijs principijs operam dares, utque tu ipse nullo indigens interprete à moralibus ad elegantias te transferres. Rurfum ab elegantijs ad moralia animum deduceres. Quo fieret, ut paucis post diebus ex illustri multo efficereris illustrior. Et quemadmodum ceteros principes ingenio, moribus, atque omnibus animi, corporisque virtutibus excellis: ita bonis artibus, optimisque institutionibus vinceres. Fac precor ne plus curz in te formando habuerit natura: quam tumet in te ipso expoliendo: exornandoque adhibueris diligentiz. Quod si facies: parentibus in primis, & populis non minus fere externis quam tuis rem perjocundam te facturum existima. Meque ex faustis injuis ad ampliora, & ad hujus precipue operis absolutionem plurimum excitabis. Vale.

Proverbia.

Proverbia.

A

A Nte alios venerare Deum: venerare parentes.

Amens est: qui Deum non timet.

A' peccato abitinet: qui divinam
majestatem contemplatur.

Anima ex corporis actionibus pendet.

A' veritate prorsus abhorret: qui corpori, non anima studet.

Amicorum proprium est prosperis congratulari: adversis succurrere.

Arrogantia est seipsum commendare: ignorantia: suo loco tacere.

Afflicto nihil est dulcius opportuna consolatione.

Ad bonas artes fervens incumbe: ob temporis celeritatem. Peritia illustrat: imperitia fedat.

Amarum, & dulce: castigatio, & luxuria.

Medicina amara corpus: confessio amarissima animam curat.

Amice: equidem nescivi te egrotasse: quia visitassem, insulse, & inepta excusatio. Debuisti scire.

Adulator ceteris vespa est, suis vi-

Adulatoris multo magis, quam alterius verbis magnorum principum ingenia corrumpuntur.

Amor placet: venus non placet.

B

Baliqua rerum inest perturbatio.
Bona querenda nobis sunt: ut queTom. II.

fitis ad utriusque vitæ commoditatem bene utamur.

Bonorum amissionem: si quis à pueritia non ita edoctus est: ut resarcire, aut equo animo ferre possit: seipsum quoque penitus amittet.

Balbum fola necessitas eloquentem reddit.

Bis in paupertatem qui sua culpa devenit: nec eam reppulit: infortunatissimus est.

C

Orpus nitidum servare debemus: multo nitidiorem animam. Clementia magna est: nocentibus

parcere: major: cum possis; non officere: maxima benefacere.

Cui servias diligenter inspicito: ne postmodum de te ipso conqueraris.

Gonfide virtuti.

Clericus vacans otio: è numero bonorum rejiciendus est.

Cicero etiam maledicendo: benedixit.

Cave: ne nimia amici liberalitas te rusticum faciat.

Cultus ager si spinas producit: mali soli natura est: ita homo instructus, si vitiosus sit: mali ingenij est.

D

Difficillimum est inter mortales fine molestijs vivere.

Deus non minus in hoc quam in altero feculo peccatores punit.

Cc ii Duo

Duo funt inimici capitales: virtus, & vitium.

Dives indoctus fine moribus quedam pecus haberi debet.

E

E O modo vive: ut perpetuo vi-

F

Portuna, vel industria amicitias prebet: servat prudentia. Fac abhorreas ab eo: quod in alijs turpe existimas.

G

Genus in homine minus querendum est quam virtus.

Grave est ab amico palam offendi gravius latenter ledi.

Geminatus debet esse dolor bis reprehenso: errare.

Gesta clarissimorum virorum in omni virtutum genere imitanda nobis proponamus.

H

Homini nullum animal commodius, & perniciosius muliere.

Hoc habet naturale virtus & vitium ut diu latere nequeant.

Humanitas nocuit: nocuit divi-

Habet id boni egrotatio: omnes injurias remittimus: odia deponimus: quodque optimum est: Deo propinqui efficimur: & in posterum prudentiores.

I

Nvidi pena est: non invidiosi! Injuria inferre non decet: multo minus non remittere.

Id semper age: quod te egisse nunquam peniteat.

Inter fortes habendus est is: quem ratio movet: non autem ira.

Juvenilis etas juvenilia exposcit.

Judev pegans alteri litigantium ili-

Judex negans alteri litigantium jufticiam: plures interdum inducit injusticias.

Infelicissimum genus eorum est: qui de alijs tantum predicant: de se nihil habentes.

Illum vere amicum reputa: qui nulla emolumentorum spe: neque ulla ductus gratia te frequentat.

In consulendo agas te senem: in irascendo puerum imitere.

Is est penitus mentis inops: qui solum presentis: non suturi memor sit seculi.

Enitur saltem omnis dolor:
amicorum consolationibus.
Labor honestarum rerum quanto
durior videtur: tanto jocundior
suturus est.

Labra, & dentes: ociosi verbi: non boni: sunt frena.

M

M Endacium etsi per seipsum fedum est: tanto tamen sedius: quanto major is à quo committur: habetur.

Miser est is : qui omni spe destitutus est.

Magni



Magni labores magna premia ex-

poscunt.

Misera est poetarum conditio aliorum laudes canunt: suas deplorant miserias: quas si non habent: summo labore adinveniunt.

Miserius nihil est in vita: sene:

egente: egroto: vicioso.

Majoribus severum potius quam jocundum te prebeas: minoribus contra.

Multo minus dedecus est: nunquam studuisse, quam male.

N

Nihil infelicius quam amiciciis carere.

Nihil ab humanitate ab ipfaque ratione magis alienum puto, quam amiciciam jampridem comparatam levibus causis frangere.

Nunquam desperandum.

Non doleas si tibi immerito detrahitur: dole si merito.

Nunquam virtus contremuit.

Non cupimus senes sieri: sed vivere: & tamen quod maximè odiosum est: dum vivimus: inviti senes efficimur.

Nemo ab amico plus eo quod dare velit, capiat: nec plus dare quam velit.

Nunquam oberrabis si in omnibus dictis, ac factis prudentia uteris. Nihil habet humani: qui calamitatibus non movetur alienis.

Nascentes spinæ ab agro vellendæ sunt: ne radices altius faciant: eadem servanda est in homjnibus regula.

 \mathbf{C}

O Ptima quaque facere prius quam dicere debemus.

Odiosus est omnibus avarus dives. Omne infortuniorum initium aut insolentia, aut negligentia facit: aut his exceptis casus.

P

Potius doctus pauper: quam indoctus dives. Siquidem alterum deesse potest: alterum nunquam esse desinit.

Plusquam fortis est: qui inter delicias venere non excitatur.

Paupertatem: quantum possumus: fugiamus: si non possumus: patienter dorso feramus: quia res est, quæ diligentia repellitur.

Plus est iracundiam cohibere: quam inimicos vincere.

Potius tu fias alijs bonorum exemplar: quam alij tibi.

Poeta dum alios celebrat: feipfum immortalem facit.

Potior est pauperis conditio: quam divitis injuste possidentis. Pauper enim nostro cruciatur seculo: dives sempiterno: ille nullorum sentit murmura: hic omnium concutitur querelis.

Plusquam mortuus est: qui nulla gloria excitatur.

Q

Uod alij negaturus es: ab alio non petas.

Quod pro te equum judicas: pro alijs iniquum censere no-

Quæ naturaliter evenire folent: mirari non debes.

Quem probis liberis fortuna five Deus orbavit: lugere nolit: lugeat cum vitiofi moriuntur.

Quod ignoras: non erubescas ab alijs discere.

Quæ alios facienda mones: tu ipfe in primis facias.

Quod nunquam credidisti forte fuit: ita quod non est: suturum credas.

Qui pro Deo avarissimus: pro diabolo liberalissimus est: non vivet in eternum: sed qui contra fecerit.

Quod diu multo labore quesivisti cave ne cito propter iram perdas. Qualifquisque sit sese ipse ostendit.

tudinem consequeris, vindictam non queras sumere, sed Deo optimo maximo omnia commenda. Si quod grave dicturus, aut facturus es, animo sepius premeditare. Si quis ad aliquod pervenire fastigium desiderat, opus est ei virtute, prudentia, patientia.

Summa est dissensio virtuti cum invidia, ab initio virtus opprimitur, postremo cum laude glorio-

sa victrix existit.

R

R Usticus magis putandus est quàm ignarus: qui veritati nimis resistit.

Reum criminis fe facit : qui nullo culpante defensionem queritat.

Rebus preclare gestis gaudemus: geramus ergo semper res claras: ut semper gaudere possimus.

T

Alem te exhibeas, qualem profiteris.

Tanta est virtutis vis, ut ab inimico possessam diligamus.

Tempus perditum dolemus interdum caveamus igitur quod adhuc non perdidimus, identidem aliquando doleamus.

S

Sapientis est laudem, & gloriam in virtute, non in fortunz bonis sitas arbitrari.

Satis dives est: qui animo dives est. Seipsum vincit: qui bilem temperat.

Sapiens eventum prius rerum: quam initia prospicit.

Severus: justusque princeps lupus cum agno colludere faciet.

Solers nauta scopulos evitat : vir temperatus mulierum blandicias.

Summopere animadvertendum est: quid: ubi quando: & coram quibus loquamur.

Servus qui nunquam fugit, posset aliquando fugere, sic qui malus nunquam fuit, posset aliquando malus esse incipere.

Si pro beneficio collato, ingrati-

U

Vitiofe vivit.

Vive letus; ut longius vivas.

Vicium adeo fordidum est, quod etiam ipsi vicioso odio sit.

Virtus adeo clara est: ut à viciosis ametur.

Vis fieri proximus Deo in adversis patiens esto.

Virtutem in alijs laudare gaudes: fac ut ab alijs in te eam laudari glorieris.

Vita humana brevis est: quam dum tristes vivimus: multo breviorem facimus.

Ventri: qui ultra modum indulget: totum corpus cum anima peri. mit.

Venetijs cumessem: & inter tot opulentias, ac divitias, numm is ad

An. 1491.

ad quadrantem carerem: ut durum tempus agerem, dixi ipse mecum, quanti hoc litterarum: quod habes: non venderes? de-

cem? non: Centum? non: quanti ergo? mille aureis? minime; igitur existimes te plus mille aureis possideres.

Copia de huma carta, que está nos livros do Marquez de Castello-Rosrigo, que se achao na Livraria do Conde da Ericeira.

· Carta que ElRei D. Fernando, e a Rainha D. Isabel de Castella emviaram a ElRei D. João II. de portugual sobre a ida da Primceza depois do falecimento do Principe Dom Afonso.

C Erenissimo Rei noso mui charo e mui amado Irmas: nos elrei e Num. 37. Drainha de castella, de liam, daraguaó, de cezilia, &c. vos enviamos muito saudar como aquele que muito amamos, e prezamos, e a quem queriamos que Deos desse tanta vida, saude, e honra quanta vos mesmo deseiaes: sazemos vos saber que quando nos enviamos D. Anrique Anriques noso mordomo moor e do noso conselho a vos visitar e consolar, e a serenissima rainha vosa molher nosa muj chara e amada Irmaa: e a muj ilustre Princeza de portugual nosa muj chara e amada filha pelo falecimento do muj ilustre Principe de portugual e muj amado filho que santa gloria aja mandamos ao dito D. Anrique que falase com a dita Princeza, e soubese dela se era sua vontade destar nese voso reino ou vir estar nestes nosos, e que se ela estivese em vontade de vir vos falase e roguase da nosa parte ho ouveseis por bem, e se desse ordem como se posesse em obra sua vinda: e o dito D. Anrique falou com a Princeza, e soube dela que como quer que lhe era mui grave apartarse de vos e da Serenissima Rainha vosa molher e nosa Irmaa que sua vontade era de se vir pera nos: peroo que queria hir primeiro aas honras do dito Principe e o dito D. Anrique conhecendo esto, por apartar a Princeza nao fose as ditas honras, ho qual levava principalmente em carguo de procurar de evitar o periguo de sua saude e vida em que se temia que podia encorrer segundo a desposição em que estava se sose aas ditas honras : vos falou e rogou da nosa parte nam deseis luguar que a Princeza fose nelas e ouvesees por bem sua vinda a estes nosos reinos porque o melhor remedio que podia aver pera confolação vofa e da rainha era citarvos taó continua memoria como era a Princeza e naó menos era pera nos outros tella, onde a melhor podesemos ver e consolarnos com ela, e a vos aprouve de ho fazer asi: ho qual vos temos em muito aguardecimento porque de mais de cumprir ho capitulado em aver por bem sua vinda a estes nosos reinos, mostrastes bem ho amor e boa vontade que tendes a nos e a nosas cousas em a forma que nelo destes: sendo como foi de vos muj honrrada e de vosos subditos e naturaes muito servida e acatada o qual estimamos em muito e volo temos em muito carguo e agradecimento. Serenissi-

mo rej noso mui charo e amado Irmao Deos noso Senhor vos aja em sua special recomenda do arayal da veigua de grada a xxiij dias doutubro de 1491.

Assentamento da Princeza D. Isabel. Está no liv. 2. dos Mysticos, pag. 98. donde o tiramos.

Num. 38. An. 1490.

Om Joam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine A quantos esta nossa Carta virem que antre as condições que se apontarao e afirmaram per nos no contrauto do Cazamento que foi feito antre o Princepe Dom Affonço meu fobre todos muito amado e prezado filho e a Princeza Dona Izabel minha sobre todas muito amada e prezada filha he huma convem a saber que nos dessemos dassentamento a dita Princeza sete mil e quinhentos floriz que sam de reaes da nossa moeda dous milhoés e vinre sinco mil reaes a rezam de duzentos, e fetenta reaes florim para os ella poder haver de nos em cada humanno em sua vida e hora que ella com a graça de nosso Senhor tomou fua caza ordenamos de lhe ferem despachados em nossas rendas de Janeiro que vem do anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos noventa e hum em deante em cada hum anno e porem mandamos aos Vedores de nossa fazenda que tanto que vier o dito mez de Janeiro lhe mandem assentar os ditos dinheiros em nossos livros della e dar logo Carta para nossas rendas honde assy possa haver bom pagamento dos ditos dous milhoes e vinte sinco mil reaes o dito anno de noventa e hum e assy dahy em deante os outros annos seguintes todo segundo nossa ordenança e por firmeza de todo lhe mandamos passar esta nossa Carta de padram assinada per nos e assellada do nosso sello de chumbo. Dada em a nossa Cidade de Evora a seis dias de Dezembro Joam Paes a sez Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos noventa an-

Assentamento, que tinha o Duque de Béja, o Senhor D. Manoel, Está no liv. 2. dos Mysticos, pag. 110.

Num.39. An. 1489.

Om Johao, &c. A quantos esta nossa Carta virem sazemos saber que nos ordenamos ora que Dom Manuel Duque de Beja, e de Viseu, Senhor de Covilhaa, e de Villa Viçosa, &c. meu muito amado, e prezado Primo aja de nos de seu assentamento, deste Janeiro que ora passou do anno presente de 1489, em diante em cada hum anno hum milhao de reaes sbrancos os quaes lhe serao assentados em os livros de nossa fazenda donde em cada hum anno mandara tirar Carta de Desembargo delles que lhe sera dado pera lugar donde she sejao bem pagos, e por sua guarda she mandamos dar esta nossa Carta de padrao por nos assinada, dada em a Villa de Beja a 28. dias

do

do mes dabril Francisco Dias a sez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1489. annos.

Bulla do Papa Leao X. em que concedeo a ElRey D. Manoel as terças para a guerra dos Infieis. Está na Torre do Tombo, liv. 1. dos Breves, pag. 153. Anda tambem no Bullario Lusitano, pag. 54.

LEO EPISCOPUS,

Servus Servorum Dei.

Charissimo in Christo filio nostro Emmanueli Portugallia Regi Illustri, salutem, & apostolicam benedictionem.

DRovidum Universalis Ecclesiæ Pastorem, cujus sidei christiannæ Num.40. plebis cura, & falus divinitus commissa est, in primis decet fortes, pro Christi side Pugiles Reges, ut de Ause silio Nave legitur, An. 1514. Domini nostri JESU Christi, qui salvator interpretatur, non gratijs solum, spiritualibusve donis prosequi, quæ in benemeritos de Catholica fide ex largo Sedis Apostolica fonte jugiter profluunt, verùm condignis favoribus, meritis eorum paribus auxilijs impartiri, ut ipsis Regibus pro Religione pugnantibus, ac fidei etiam propagationi pariter consulatur.

§. 1 Sanè chm uti dilecti filij Tristanus de Cunia, Didacus Pacechus, & Joannes de Faria tuz Majestatis Oratores ad nos, & Sedem Apostolicam pro præstanda obedientia destinati, vestri nomine expofuerunt, Portugalliz olim Reges clarz memoriz Progenitores tui, non absque gravibus dispendijs, & sanguinis effusione, ejectis è suo Regno Mauris, qui, non parva Lusitaniæ parte, occupata, in illis coaluerant locis, zelo fidei, arma in Africam transtulerint: & claræ memoriæ Joannes I. ejus nominis Rex, pari fervore Religionis accensus, comparata ingenti classe, munitissimam Urbem Ceptam vi pugnando ceperit, que in Gaditano freto sita, Christianoque nomini infesta, ex Oceano in Mediterraneum mare ultro, citroque commercia impediebat, præbebatque occasionem Mauris Christiani nominis hostibus, invadendi Hispaniam, eamque crebris incursionibus deripiendi, non absque magna jactura fidelium animarum favente postea pijs captis Deo, successores Reges pari in armis virtute, & pietate in Deum, trajectis exercitibus in Africam munitissima oppida Alcassar, Arzillam, & Urbem Tingi expugnasse, quo gravi, & diuturno bello non magna tantum Christi fidelium multitudo hostilibus est absumpta gladijs, verùm incredibiles labores, summa discrimina, ac gravia dispendia Reges ipli perpessi sunt. Et tu in præsentiarum, æquatis sæpe numero periculis, ut credere par est, graviora pateris, quoniam cum major sit virtus in hostilibus præsertim terris, tueri parta, quam ea tunc forsitan aspirante sortuna, armis quæsivisse, ipsique Mauri tam assi-Tom. II. duitate

duitate pugnandi, quàm quod periculo suo disciplinam militarem edo-Cti, validiores in dies effecti sunt, affluuntque magis armis, bellicisque machinis, & tormentis, quorum prius fuerunt expertes, planè eorundem Oppidorum, locorumque custodia, & defensio longe gravior, & difficilior reddita est, præsertim cum plerique, qui rerum hujusmodi periti erant, Granatensi bello, quod nostra ætate, dextera Domini assistente, prosperè gestum, & persectum est, ex Hispania pulsi, in Africam trajicere coacti fuerint, quorum accessu, stimulante metu, ac desiderio recuperandi amissa, Rex Fecensis, uti etiam side dignorum relatu accepimus, qui bellicosus est, ac qui Christiano nomini infensissimus dicitur esse, ejectis, cæsisque fidelium præsidijs Arzillam munitissimum Oppidum ad litus maris positum recepit, recuperatamque rursus, simulque Civitatem Tingi, licet frustra, gravissima tamen, cinxerit obsedione, in cujus Oppidi recuperatione, munitioneque aliorum locorum, ne eisdem periculis subjacerent, tum maximi sumptus facti funt, tum etiam est non absque extremo periculo laboratum; quibus incommodis commotam Majestatem tuam, ut prorsus impios infidelium conatus frangeret, & renalcentia Bella penitus extingueret, Dei auxilio freta, ac verè Emmanuel, qui nobiscum Deus interpretatur, resumpsisse arma, captaque jam Urbe Zafi, cum cerneret prosua prudentia perfidos hostes nequaquam quieturos, trajectis denuo ingenti Classe, magnis exercitibus, quibus dilectum Filium Nobilem Virum Jacobum Ducem Bragantiz sororis Filium przfecit, celebres, opulentasque Urbes Azamor, Almedinam, & Tyti, partim armis, partim deditione captas, ac nonnulla etiam Oppida in Marochitarum Regno Christianz Reipublicz, & ditioni tuz adjecisse.

§. 2 Verùm cùm ob Bellum Africum, quod adversus duos potentissimos Reges infideles fervore Fidei suscepit, & quibus non devictis, ac ad Fidei agnitionem conversis, Christiana res nedum in Africa, fed in Portugallia Regno nunquam tuta erit; magnis prasidijs, assiduisque stipendijs, & milite, ac valida Classe ei opus sit: Accedatque etiam, quod non magis ad utilitatem tuam, & gloriam, quam ad Fidei dilatationem, & exaltationem pertinet, prout fidedigna relatione percepimus, Duces tuos, circumactis à tergo Africa per Atlanticum litus Classibus, Æthiopiam, Arabiam, Persidem, & Indiz partem ingressos cum Sultano Mahumetanz spurcitiz assertore, alijsque Regibus, qui illis Provincijs, & Regnis præsunt, contusis hostium viribus, captisque plerisque Oppidis, & Civitatibus, gravissimum Bellum gerere, eam magnopere dubitare, non suppetentibus ad tanta gerenda Bella fui Regni opibus, distantia, & inhospitalitate locorum, illatis ab Occidua ora in Orientem Christianis armis, ne longo cursu, & diuturnitate bellorum languescant prosperi conatus, & incredibiles ferre sumptus, tot, tantisque pro propaganda Christi Fide operibus sussicere possit.

§. 3 Quare Oratores prefati pro parte tua nobis humiliter supplicarunt, ut tam utili, tamque pernecessario, & sancto Operi, sicut pro eadem Fidei causa Romani Pontifices pluribus Christiani Orbis, & præsertim Castellæ Regibus, ac postremo selicis recordationis Alexander PP. VI. Prædecessor noster charissimo in Christo silio nostro Fer dinando,

dinando, ac clara memoria Elisabeth, ejus conjugi Regibus Catholicis indulserunt, auxilia, ac subventiones prabere, proque tanti Belliquod contra Arabes, Persas, & Indos feliciter captum ad Fidei exaltationem, propagationemque prosequi intendis, onere supportando, in pramisso opportune providere de benignitate Apostolica dignaremur.

§. 4 Nos mente revolventes Pietatem tuam, Progenitorumque tuorum in ipsum Deum, absque cujus nutu, ope, & auxilijs, præchara opera effici non possunt, singularem constantiam, & in Christianam Religionem, quam Unigenitus Dei Filius, cujus Nos vices gerimus in terris, innocentissimo suo sanguine fundavit, Devotionem, aliasque eximias tui animi dotes, atque in Sanctam hanc Sedem merita, quam exemplo Abrahæ, qui contra aliquot Reges victoria potitus est, nuperrime pijs, & religiosis muneribus recognoscere voluisti, in memoriam victoriæ toties Divina ope contra Infideles habitæ ob assidua Bella, que contra persidos Fidei nostre hostes, forti, ac constanti animo geris: considerantesque præterea quam difficillimum esset tui Regni opes, animo tuo impares, ac vires in tanta mole Bellorum, quæ in pluribus, & diversis locis geris, validissimis, potentissimisque hostibus vix sufficere, & ad nostrum in primis Pastorale officium spectare pro ea cura, & folicitudine, que tuendi, & propagandi Religionem nobis incumbit, non folum pias, & devotas supplices preces tuas benignis accipere auribus, verum tot assiduis laboribus, incommodis, periculis, vac innumerabilibus dispendijs, quæ ad honorem Dei, & Christianæ Fidei exaltationem indesesse refers, pro tuitione, munitione, & custodia Oppidorum, & locorum, quæ Christianæ Reipublicæ tua virtute, & industria adjecisti, & in futurum, non minore Fidei ardore, Divina favente Clementia, totis conatibus adjicere intendis, proque continuatione, & instauratione tam Sancti, ac Deo accepti Belli, de certis decimarum partibus, Tertijs nuncupatis, in Portugallix, Algarbiorumque Regnis, caterisque Provincijs, Insulis, & locis tibi subjectis, & quæ, ut præfertur, subjicientur, providere, ficuti Prædecessores præfati ipsis Castellæ Regibus ad expulsionem Infidelium ex Regno Granatx, & plures alios pro re hujulmodi susceptos labores, de similibus partibus decimarum Tertijs nuncupatis, providerint, hujusmodi supplicationibus inclinati Tibi, ac successoribus tuis, ut de quibuscumque Metropolitanis Cathedralibus, & alijs Ecclesijs, ac Monasterijs, cæterisque Ecclesiasticis Beneficijs quibuscumque, cujuscumque qualitatis forent, in Regnis, Provincijs, Insulis, & locis tibi subjectis, & qua, ut prafertur, subjicientur, consistentibus, partes decimarum, Tertias nuncupatas, ad instar Regum Castella, & Legionis Regnorum levandas, & percipiendas, donec Bellum in Africa contra dictos Fecensis, & Morochitarum Infideles Reges, actualiter, ac bona fide, & fine fraude gesseris, & dicto duntaxat, fic durante Bello, & non ultra, exigere, levare, & percipere valeant in omnibus, & per omnia, prout præfati Castellæ Reges, ex Aposto. lica concessione percipiunt, & percipere consueverunt.

§. 5 Ita tamen quod ab Ecclesis, quarum fructus, redditus, & proventus quinquaginta ducatorum auri de Camera secundum com-Tom. II. Dd ii munem

munem æstimationem valorem annuum non excedunt, nihil prætextu concessionis hujusmodi exigi valeat, nisi qui duas, aut plures Ecclesias, seu Benesicia obtinuerit, quarum, aut quorum insimul fructus, & proventus dictam quinquaginta ducatorum similium excedat summam, tunc à dita solutione nequaquam immunis intelligatur auctoritate Apostolica, & ex certa nostra scientia, ac potestatis plenitudine teno-

re præsentium concedimus, & indulgemus.

§. 6 Non obstantibus Generalis Concilij, & alijs Apostolicis, ac in Provincialibus, & Synodalibus Concilijs editis generalibus, vel specialibus Constitutionibus, & Ordinationibus, ac Statutis, & consuetudinibus Ecclesiarum, & Monasteriorum, & Ordinum quorumcumque juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis alia firmitate roboratis, necnon privilegijs, & indultis Apostolicis illis forsitan concessis, quibus, etiamsi ad illorum derogationem de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, & expressa, ac de verbo ad verbum, non autem per generales clausulas, id importantes mentio, seu quavis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, illorum tenores pro sufficienter expressis, & insertis habentes, illis aliàs in suo robore permansuris, hac vice duntaxat specialiter, & expresse derogamus caterisque contrarijs quibuscumque.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ concessionis, indulti, & derogationis infringere, vel ei ausu temerario

contraire.

Si quis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ 1514. 3. Kalend. Maij, Pontificatus nostri anno 2.

Bulla do mesmo Papa Leao X. de confirmação do concerto, que soy feito entre ElRey D. Manoel, e os Prelados Ecclehasticos, sobre as terças. Está na Torre do Tombo, liv. 1. dos Breves, pag. 175. donde a copiey.

Dit. n. 40.

An. 1516.

Eo Episcopus servus servorum Dei. Ad suturam rei memoriam. His quæ personarum quarumlibet præsertim Legali, ac Pontisicali Dignitate sulgentium pace, & quiete ad evitandas ulteriores lites amicabili concordia dicuntur pro illorum subsistentia sirmiori libenter cùm à nobis petitur muniminis adjicimus sirmitatem. Sanè pro parte charissimi in Christo silii Emmanuelis Portugalliorum Regis illustris, ad venerabilium fratrum Præsatorum, ac dilectorum siliorum universorum Clericorum Regnorum, & Dominiorum ejustem Regis nobis nuper exhibita petitio continebat, quod licèt aliàs nos præsato Emmanueli Regi, ur bellum contra Fecenses, & Marochitarum Reges inchoatum continuare posse de omnibus Ecclesiis, Monasteriis, & aliis Benesiciis Ecclesiasticis in dictis Regnis, & Dominiis consistentibus certas partes

partes decimarum tertias nuncupatas ad instar Regum Castella, & Legionis Regnorum, quibus similes decima per Romanos Pontifices, Pradecessores nostros concessa fuerant, donec bellum hujusmodi per iplum Emmanuelem Regem gereretur, concessimus, tandem ille Emmanuel Rex ad instantissimas præces Prælatorum, & Clericorum prædictorum, ut rem gratam, & acceptam eis faceret concessioni dictarum decimarum tertiarum nuncupatarum tam sibi, quàm Regiz Coronz, successoribusque suis durante bello hujusmodi per nos factz, ac omni juri in illis, vel ad illas sibi quomodolibet competenti spontè, & liberè renunciari, ac suo, suorumque successorum nominibus eis promisit, ea sibi concedi ampliùs non procurare, etsi ultrò sibi de cztero concederentur, illas ullo tempore acceptare, & ne Prælati, & Clerici præfati hujus liberalitatis aliqua nota ingratitudinis notari pofsent summam centum quinquaginta trium millium ducatorum, seu Cruciatorum pro hujusmodi renuntiatione solvere velle promiserunt, hoc modo videlicet, centum eidem Regi infra biennium in usum belli contra infideles hujusmodi convertendorum, ac quinquaginta, ad quæ idem Rex nobis, obligatus erat nobis in terminis quibus ipse Emmanuel Rex nobis ille persolvere tenebatur, & reliqua tria milia, ut Officialibus tunc expræsis persolvere promiserat ad id, se obligarunt, prout in instrumento publico desuper confecto dicitur plenius contineri. Quare cum Prælati, & Clerici præfati credant præmissa cessisse, & cedere ad pacem, & quietem omnium Prælatorum, & Clericorum, necnon comodum, & utilitatem, ac immunitatem Ecclesiarum, & beneficiorum prædictorum pro parte Regis, Prælatorum, & Clericorum eorundem nobis suit humiliter supplicatum, ut renuntiationi, promissionibus, & obligationibus reciproca factis hujusmodi pro illarum subsistentia sirmiori robur Apostolicæ consirmationis adjicere, aliasque in præmissis oportune providere de dignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur, qui inter Christi sideles, præsertim Catholicos Principes, ac Pralatos, & Clerum pacem, & quietem cum animarum salute semper vigere, & augeri nostris potissime temporibus intensis desideramus affectibus, Prælatos, & Clericos præfatos, ac illorum fingulares personas, à quibus excommunicationis, sufpensionis, & interdicti, aliisque Ecclesiasticis sententiis, censuris, & ponis à jure, vel ab homine, quavis occasione, vel causa latis, si quibus, quomodolibet innodati existunt ad effectum præsentium dumtaxat consequendum, harum serie absolventes, & absolutos fore censentes, hujusmodi suplicationibus inclinati renuntiationem, promissiones, & obligationes reciproce factas, hujusmodi, ac omnia, & singula in dicto instrumento contenta, auctoritate Apostosica tenore præsentium aprobamus, & confirmamus, suplentes omnes, & singulos tam juris, quam facti defectus, si qui forsan intervenerint in eisdem. Et nihilominus, ut pecunia tam nobis, quam Regi, & officialibus præfatis persolvenda comodius haberi possit venerabilibus fratribus nostris Archiepiscopo Ulixbonensi, & Episcopo Visensi dictam summam centum quinquaginta trium millium ducatorum super fructibus omnium Mensarum Metropolitanorum, & Cathedralium Ecclesiarum, necnon Ecclesiarum Cappellarum, & alio-

rum Beneficiorum Ecclesiasticorum omnium secularium, & quorumvis Ordinum Regularium, non tamen Mendicantium imponendam, & æqualiter distribuendam per se, vel alium, seu alios quos ad id præfatus Emmanuel Rex duxerit nominandos, & deputandos exigendi, ac etiam personas Ecclesiasticas, & inclitas in aliqua ex Millitiis in dicto Regno Portugalliz confiftentibus super fructibus Ecclesiarum, Monasteriorum, & Beneficiorum quorumcumque, etiam Mensis Magistralibus Millitiarum hujusmodi ad vitam alicujus, vel ad tempus dumtaxat unitorum, seu fructus illorum percipientes, ad contribuendum pro convenienti rata pensionum, & fructuum, & etiam decimarum, ac reliquorum obuentionum reddituum, fructuum, & proventuum, ac etiam propriorum nuncupatorum Ecclefiarum, & Monasteriorum ac Beneficiorum prædictorum, quæ quomodolibet percipiunt, etiam per censuras Ecclesiasticas illas aggravando, & reaggravando, & alia oportuna juris remedia, cum Interdicti Ecclesiastici oppositione, & auxilii brachii fæcularis imploratione cogendi, & compellendi, ac excommunicatos solventes, postquam solverint, absolvendi, & quietandi, ac interdictum hujusmodi relaxandi plenam, & liberam auctoritate, & tenore præmiss licentiam concedimus, & facultatem. Non obstantibus felicis recordationis Bonifacii Papæ VIII. etiam Prædecessoris nostri, illa præsertim qua cavetur, nequis extra Civitatem, & Diœcesis, nisi in certis exceptis casibus, & in illis ultra unam dictam à fine fux Diœcesis, ad juditium evocetur, seu ne sudices à Sede Apostolica deputati extra Civitatem, & Diœcesis, in quibus deputati fuerint contra quoscumque procedere, aut alii, vel aliis vices suas omitere præsumant, & de duabus dictis in Concilio Generali edita, & aliis Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, necnon Ecclesiarum, Monasteriorum, Militiarum, & Ordinum Prædicatorum juramento, confirmatione Apoltolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, stabelimentis, usibus, & naturis, necnon privilegijs, indultis, & litteris Apostolicis quibusvis personis, locis, Ordinibus Militiis, & aliis Monasteriis forsan concessis, quibus etiam validorum derrogationem de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa, & individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem importantes mentio, si quavis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, illorum tenores præsentibus pro sufficienter expressis, & insertis habentes illis aliàs in suo robore permansuris, hac vice dumtaxat specialiter, & expresse derogamus, contrariis quibuscumque, aut si aliquibus communiter, vel divisim ab eadem sit Sede Indultum, quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per litteras Apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de Indulto hujusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ absolutionis, aprobationis, confirmationis, suplicationis, concessionis, & derrogationis infringere, vel el ausu temerario contraire. Siquis autem hoc atentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli, Apostolorum ejus, se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis

carnationis Dominica, millesimo quingentesimo sexto decimo octavo Kalendas Augusti: Pontificatus nostri anno quarto. _____ Bembus.

Carta, que escreveo Alberto Carpe, Embaixador do Emperador Maximiliano, na Corte de Roma, da Embaixada de Obediencia, que Tristao da Cunha deu ao Papa Leao X. da parte delRey D. Manoel. Trala Goes na sua Chronica, part. 3. cap. 55. pag. 226.

S Acratissimo, e invencivel Cezar, a poucos dias que sas vindos ha Num. 41. gal a dar obediencia ao nosso Sancto Padre Leaó. Sua entrada foi couza fermoza pera ver, porque era6 tres Embaixadores, hum da Ordem dos Baroens, que tinha o primeiro lugar, e os outros dous doutores em Leis, os quaes traziao huma magnifica, e pompoza companhia. Primeiramente vinhao diante seis trombetas, e seis charamellas, e depois hum Indio sobre hum fermozo cavallo, ornado de huma sella da India, o qual trazia detras de si sobre as cubertas das ancas do cavallo, huma besta semelhavel a hum Leao pardo, mas de menor corpo, e mais delicada, de muitas, e desvairadas cores. A este seguia hum Elephante Indio, que trazia ensima de si hum cofre com hum rico prezente, que o serenissimo, e christianissimo Princepe enviava aos Sanctissimos Padres, S. Pedro, e S. Paulo, e em seu nome ao nosso Sancto Padre. O cosre era cuberto de hum panno tecido de ouro, com as armas Reaes, que nao tam somente cobria ho cofre, mas ainda todo o Elephante, en cima do qual hia outro Indio vestido de huma roupa douro, e seda, à palavra do qual o Elephante obedecia, caminhando per seu spaço, e logo apos elle seguia algumas azemelas mui fermozas, cubertas com reposteiros de raz, e seda de diversas cores, e insignias. A tras estes vinhas os criados dos Embaixadores mui bem ataviados, e a pos estes a ordem dos nobres, que erab em numero cincoenta, todos vestidos de panno douro, e feda com colares de ouro, nao menos de pezo, que de mostra, de que os mais delles davaó grande resplandor por caso das muitas perlas, e pedras de que erao semeados, e entre todolos outros hum filho do primejro Embaixador, aos quaes seguia o Rey darmas do dito Rey, vestido de huma roupa de panno douro com as armas do regno coroadas, e cercadas em torno de mui fermozas perlas, e robis. A pos estes vinhao os Embaixadores vestidos mui magnificamente, e o primeiro delles trazia hum mui rico chapeo de singulares perlas, nao digo somente ornado, mas todo cuberto. Depois dos Embaixadores vinha muita gente de conselho de grave, e honrada presença, e no fim toda a turba dos familiares, o Papa com muitos Cardeaes se soi ao castello de Sanctangello, por ver passar os Embaixadores. Todo o povo universal de Roma correo por ver esta novidade, o que nao he maravilha, porque poucas vezes, ou nunca aconteceo mandarem

os Princepes Christaos legados a Roma com tao magnifico aparato, nem Roma no tempo passado, quando possoia muitas provincias, posto que vissem alguns Elephantes de Ethiopia, e de Africa, nao vio nenhum dos das Indias o qual Elephante em chegando diante da janella onde o Papa estava lhe sez reverencia poendo os geolhos no chao, fazendo alem disto outras couzas que lhe o seu rector mandava. Depois desta primeira vista foi assinado dia, no qual hos Embaixadores foraó ao Paço, onde fezeraó obediencia na maneira acostumada, fazendo hum delles huma arenga, mui prudente, em latim, e digna de Princepe Christas. Depois em outro dia assinado foras a Belveder, onde o Papa estava acompanhado de todolos Cardeaes, e Embaixadores, e ali lhe aprezentarao os doens que lhe levavao, nao menos sumptuozos, que religiozos, dandolhe primeiro huma carta daquelle mui poderozo Rey que continha em poucas palayras o seguinte. Como elle offerecia as primicias das couzas da India, e Ethiopia, ao nosso muito piadozo Salvador, e a seus Sanctos Apostolos Sao Pedro, e Sam Paulo, e ao seu Vigairo na terra, pedindo a Sua Sanctidade humildozamente, que aceitasse seus pequenos doens com aquella benigna vontade, com que lhos elle mandava. Os doens erao, as sagradas vestiduras, tanto para os ministros, como para os clerigos, pera servirem a toda maneira de sacrificio. S. tanto ao officio da Missa, como ao das Vesporas, as quaes chamao tunica almategas, cafulla, capa, e assi ornamentos do Altar. Todas estas vestiduras erao tecidas douro, e tam cubertas de pedras preciozas, e perlas, que em poucos lugares se podia ver o ouro, e eram as perlas, e pedras postas, e metidas per artificio admiravel, per alguns nos entre laçados a maneira de huma romá, o qual arteficio era couza muito para ver, porque a obra era maravilhoza, sumptuoza, e magnifica, em certos lugares era como pintada de ouro, e seda a sace de nosso Salvador, e dos Sanctos dous Apostolos distinctamente, ornados de muitas perlas, e pedras preciozas a que nos chamamos (cravonetas, ou robis, nao contrafeitos, nem polidos, mas rudos, e simples, assi como se trazem dos lugares em que se achao, com seu so resplandor natural, tal qual se deve as couzas divinas, que direi mais para comprehender tudo em huma palavra, a materia era precioza, mas a obra a sobrepujava com espanto. O que pola singular religiam, e devação deste Princepe me moveo a screver estas couzas, pola ventura mais largamente, e com mais palavras do que o as occupacoens de Vossa Magestade poderam sofrer, mas eu o fiz pera que nada passaffe por silencio do pertencente a gloria deste mui alto Princepe. parente de Vossa Magestade, porque a estendido, e engrandecido nossa religiao com grande gloria ate os Garamantas, e Indios, e pello louvor que merece polla largueza, e liberalidade que uzou com a Sancta Sê Apostolica. O dom foi mui agradavel ao nosso Sancto Padre, e aos Reverendos Cardeaes, e a todas as ordensidos Prelados, e a tódo o povo Romono, e o dito Rey foy louvado da mui sanctissima boca do Papa, per palavras mui honradas em confistorio publico, respondendo aos Embaixadores de Sua Magestade, especialmente quan-

do

do aceptou os doens, os quaes segundo a extimação dalguns são avaliados desvairadamente, porque huns os poem em quinhentos mil Cruzados, outros em quatrocentos mil, e outros em trezentos, pello menos todavia as perlas nam sao de muita grandura, nem os robis, mas em multidat, e numero mais que infindos. Certo, assi he de crer que nunca a nenhum Papa da Igreja Romana foraó aprezentados taó ricos, nem taó fermozos ornamentos, nem taó preciozos. Eu acompanhei os Embaixadores, como he costume da Corte Romana, e depois os fui vizitar, e lhes offereci toda minha ajuda, em nome de Vosta Magestade, ao serviço de seu serenissimo Rey, em todo o que elles ouvessem mister de Vossa Magestade, a qual couza lhe foi muito agradavel, e entre outras couzas que dixerab de seu Rey, de nenhuma couza folgava tanto como de ser conjuncto per linha de parentesco de Vossa Magestade. O mesmo dia que elles offereceras o Elephante, e todolos outros doens, vejo ao nosso Sancto Padre hum mestageiro dalguns povos Christaos, que guardao, e conservao a Fe da Igreja catholica, que morao junto com Hierusalem, e se chamao Maronitas, habitantes nas montanhas de suria, o qual depois de ter aprezentadas as cartas ao nosso Sancto Padre, lhe deu a obediencia em nome de todos, pedindo pellos ditos povos confirmação de hum Arcebispado que tinhaó ellegido, porque pella distancia dos lugares, elles nao guardavao a maneira da Egreja Romana, mas pella dostrina, e pregaçam dos frades da Observancia de Sao Francisco, que morao em suas terras a aceptaraó de cinquoenta annos pera ca, e se sobmeterao a obediencia do nosso Sancto Padre; Deos per sua clemencia dê longa, e bemaventurada vida a volla fagrada Magestade, na boa graça da qual mui humildozamente mécomendo de Roma a xvijde Março de M.D.Xiiij.

Bulla do Papa Leao X. em que dá o Padroado de todas as Igrejas, e mais beneficios, de qualquer qualidade, de todas as terras do Ultramar, aos Reys de Portugal, que encorporarao, em virtude da aita Constituição, à Ordem de Christo. In Bullarum Collectione quibus Serenissimis Lusitaniæ, Algarbiorumque Regibus, &c. jus patronatus conceditur, pag. 1. Em Lisboa, na impressão Real, anno 1707.

LEO EPISCOPUS,

Servus Servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Charissimo in Christo Filio Emmanueli Portugallia, & Algarbiorum Regi Illustri.

Um 'fidei constantiam, eximizque devotionis affectum, quibus Num. 42. in nostro, & Apostolicz Sedis conspectu clare dignosceris, dili-Tom. II. Ee genti An. 15!4.

genti consideratione pensamus: illa tibi libenter concedimus, per quæ tuæ serenitati honor accrescat, & ad preclaræ memoriæ Prædecessores tuos Portugalliæ, & Algarbiorum Reges per inchoatam, & per te seliciter continuatam insidelium expugnationem, ac Ecclesiarum ad Divini nominis gloriam sundationem, & constructionem constantior efficiaris.

- 6. I Sane nobis nuper pro parte tua per Dilectum filium Joannem de Faria Militem Militiz Jesu Christi Oratorem tuum ad Nos, & Sedem prædictam pro præftanda obedientia destinatum exhibita petitio continebat, quòd aliàs postquam dicti Prædecessores tui plures Provincias, Terras, Civitates, & Loca in Ultramarinis partibus per infideles occupata pro exaltatione Catholicæ fidei suæ ditioni subjugaverant, nonnulli Romani Pontifices Prædecessores nostri omnes, & singulas Ecclesias in Locis, & Terris à Promontorijs, sive Capitibus de Bojador, & de Naon usque ad Indos partium ultramarium ab eisdem infidelibus recuperatas dumtaxat ædificandas, ac construendas, ac omnem jurisdictionem spiritualem earundem Ecclesiarum ædificandarum Militiæ Jesu Christi Regni tui concesserunt, & applicarunt, ac voluerunt, quòd ex tunc in antea Prior Major dicta Militia, nunc Vicarius de Thomar nuncupatus pro tempore existens, jurisdictionem spiritualem in eisdem Ecclesijs ædificandis haberet, prout in ipsorum Prædecessorum nostrorum litteris desuper confectis pleniùs continetur.
- §, 2 Cùm autem, sicut eadem petitio subjungebat, tu ut bonus, atque intrepidus Redemptoris Nostri Jesu Christi Athleta pro ejusdem Fidei (catholicæ exaltatione circa recuperationem aliarum Terrarum, & Provinciarum, que per Crucis Christi inimicos occupantur, non absque grandi impensa, nullis parcendo laboribus, semper intendas, & Domino concedente, propensiùs intendere proponas, si omnes, & singulæ Ecclesiæ in quibuscunque Africæ, & alijs Provincijs, Terris, & Locis Ultramarinis, etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs quibuscumque ab eisdem infidelibus per te recuperatis, & acquisitis ærectæ, seu ædificatæ, & etiam in illis, ac recuperandis, & acquirendis, in posterum ærigendæ, seu ædificandæ eidem Militiæ juxta tenorem litterarum prædictarum subjiciantur, quòdque de cætero perpetuis futuris temporibus præfatus Vicarius in eisdem erectis, & erigendis Ecclesiis, ac Provinciis, & Terris recuperatis, & recuperandis hujusmodi omnimodam jurisdictionem Ecclesiasticam, & spiritualem exercere possit, & debeat, ipsæque Ecclesiæ eidem Militiæ applicatæ esse censeantur. Ac tibi, & successoribus tuis Portugalliz, & Algarbiorum Regibus, qui pro tempore suerint, Jus Patronatûs, & præsentandi personas idoneas ad quascumque Ecclesias, & Beneficia Ecclesiastica cujuscumque qualitatis fuerint, in Terris, & Provincijs hujusmodi à dictis infidelibus per te dumtaxat à biennio citra recuperatis, & acquisitis erecta, seu ædificata, & etiam in illis, ac recuperandis, & acquirendis in posterum canonicè erigenda, quoties illa ex tunc perpetuis futuris temporibus vacare contigerit, reserventur, & concedantur.
 - S. 3 Nos votis tuis in hac parte favorabiliter annuentes, tuisque fuppli-

supplicationibus inclinati, omnes, & singulas Ecclesias in quibuscumque Africæ, & alijs Provincijs, Terris, & Locis Ultramarinis, etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs quibuscumque ab eisdem infidelibus per te dumtaxat à biennio citra recuperatis, & acquisitis erectas, seu ædificatas, & etiam in illis, ac in posterum recuperandis, & acquirendis erigendas, & constituendas, eidem Militiæ Auctoritate Apostolica subjicimus tenore præsentium; ac quòd de cætero in perpetuum præfatus Vicarius de Thomar in eisdem erectis, & erigendis Ecclesijs, ac Provincijs, Terris, & Locis recuperatis, & recuperandis, ac acquirendis hujulmodi omnimodam jurisdictionem Ecclesiasticam & spiritualem exercere possit, & debeat, ipsæque Ecclesiæ eidem Mil litiz applicatz fint, & esse censeantur, juxta tenorem litterarum Prædecessorum hujusmodi eisdem auctoritate, & tenore statuimus, & ordinamus: Et nihilominus tibi, & successoribus tuis Portugallia, & Algarbiorum Regibus pro tempore existentibus sus Patronatus, & præfentandi personas idoneas ad quascumque Ecclesias, & Beneficia Ecclefiastica cujuscumque qualitatis suerint in eisdem Provincija, Terria, & Locis, ut præfertur, ab eitdem infidelibus à biennio citra acquifita, & recuperatis erecta, & etiam in illis, ac acquirendis, & recuperandis in posterum erigenda, quoties illa vacare contigerit, auctoritate, & tenore præmiss reservamus, atque concedimus.

§. 4 Quocirca Venerabilibus Fratribus nostris Visensi, & Egitaniensi Episcopis, ac Dilecto Filio Officiali Ulixbonensi per Apostolica scripta mandamus, quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios Majestati tuz, & tuis successoribus przsatis in przmissis essicacis defensionis, przsidio assistentes faciant auctoritate nostra te, & successores przsatos subjectione, Statuto, & Ordinatione, necnon reservatione, & concessione przdictis pacifice frui, & gaudere: non permittentes te, & successores tuos przsatos, seu vestrum aliquem per quoscumque desuper quomodolibet indebite molestari perturbari, aut inquietari. Contradictores per censuram Ecclesiasticam

appellatione postposita, compescendo.

§. 5 Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, necnon quibuscumque unionibus, annexionibus, & incorporationibus de quibusvis Ecclesijs etiam Cathedralibus, & Metropolitanis, & Locis in eifdem partibus infidelium, etiam in dictis Marochitarum, Regno, & Civitate, & alijs quibuscumque consistentibus, quibusvis, Ecclesis, etiam Cathedralibus, & Metropolitanis, Monasterijs, & illorum mensis, ac personis cujuscumque qualitatis, status, gradus, ordinis, vel conditionis existentibus, ac Cathedralium etiam Metropolitanarum Ecclesiarum earundem provisionibus eisdem personis, etiam per quoscumque Romanos Pontifices Prædecessores nostros, ac Nos, & Sedem eandem, etiam ad instantiam Regum, Reginarum, Ducum, Principum, & Prælatorum Ecclesiasticorum, ac etiam S. R. E. Cardinalium, & ex quibusvis causis, etiam ratione obsequiorum nobis, & Romanæ Ecclesiæ, ac Sedi præfatæ, etiam pro Fide Catholica impenforum, perpetuò, vel ad tempus, & sub quibusvis verborum formis, absque expresso consensu tuo, hactenus factis, & concessis, confirma-Tom. II.

tis, & innovatis, ac in posterum faciendis, & concedendis, quæ omnia, & singula, etiamsi de nominibus, cognominibus, Dignitatibus, & Titulis Ecclesiarum, & Personarum, quibus, & causis propter quas illa concessa sint, vel suerint, mentio specialis, specifica, & expressa, ac de verbo ad verbum, non autem per generales clausulas id importantes habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, eorum tenores præsentibus pro sufficienter expressis habentes, illorum omnium vim, & essectium omnino suspendimus, & suspensa esse decernimus, illisque specialiter, & expresse derogamus, cæterisque contrarijs quibuscumque aut si aliquibus communiter, vel divisim ab eadem sit Sede indultum, quòd interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per Litteras Apostolicas non facientes plenum, & expressum, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem.

§. 6 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ subjectionis, Statuti, Ordinationis, reservationis, concessionis, mandati, suspensionis, decreti, & derogationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus

Le nov erit incursurum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicæ 1514. septimo Idus Junij Pontificatus nostri anno secundo.

Bulla do Papa Leao X. com amplissima doação, e concessão de todas as terras, e Provincias conquistadas, e por conquistar, não só
na India, mas ainda nas terras incognitas, com confirmação das
Bullas dos Papas Nicolao V. Callixto III. e Xysto IV. com a
extensão do Padroado, concedido à Coroa de Portugal, por Callixto III. e Nicolao V. das terras adquiridas, e por adquirir,
descobertas, e por descobrir. Anda in Bullarum Collectione, quibus Serenissimis Lusitaniae Algarbiorumque Regibus, jus patronatus conceditur, pag. 8. Em Lisboa, na Impressão Real,
anno 1707.

L E O E P I S C O P U S,

Servus Servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Num.43. An. 1514. PRÆCELSÆ devotionis & indefessium fervorem, integræ sidei puritatem, ingenijque in Sanctam Sedem Apostolicam observantiam, excelsarumque virtutum slagrantiam, quibus Charissimus in Christo silius noster Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illustris sele nobis, & dictæ Sedi multipliciter gratum, obsequiosum, & acceptum præbuit, apud arcana mentis nostræ dignè revolventes, præsertim cùm, magistra rerum experientia teste, perpendimus, ac apertis documentis

cumentis in dies clarè conspicimus, quam sedula vigilantia sua sublimitas, & serenitas suorum Prædecessorum Portugalliæ Regum gesta sequendo, plerumque in persona non sine gravissimis laboribus, & expensis nixa sit, & continuò serventius enititur, ut salvatori nostro, ac nomini Christiano insensa Maurorum, & aliorum insidelium immanitas', nedum à fidelium finibus arceatur, quinimo suis slagitijs male perdita, & arctetur funditus, & deleatur, & Christiana Religio optata pace freta votiva in omnibus suscipiat incrementa; his considerationibus, & plerisque alijs legitimis causis suadentibus, congruum, & opere pretium existimamus, ea, que à Predecessoribus nostris Romanis Pontificibus ipfius Emmanuelis Regis Prædecessoribus præfatis concessa comperimus, nostro etam munimine confovere, ac alia etiam de novo concedere, ut ex inde celsitudo sua Apostolica Sedi pradicta ulteriori munificentia præmunita in prosecutione promissorum non folum ardentius inflammetur, sed & liberali, ac munifica compensatione accepta, cateros reddat, & faciat ad similia promptiores; & ejus erga nos, & Sedem prædictam devotio augeatur, & pro laboribus, quos universali Ecclesiz circa Catholicz, & Apostolicz sidei exaltationem bene serviendo sustinet, condignos honores, & gratias reportet.

§. 1 Dudum fiquidem à felicis recordationis Nicolao PP. V. & Sixto IV. Romanis Pontificibus Prædecessoribus nostris emanarunt diversæ litterz tenoris subsequentis. Nicolaus Episcopus Servus Servorum Dei. Charistimo in Christo filio Alfonsa Portugallia, & Algarbiorum Regi Illustri, salutem, & Apostolicam benedictionem. Dum diversas, nobis licèt immeritis superna providentia commissi Apostolica servitutis officij, curas, quibus quotidie nos urgentibus angimur, sedula quoque hortatione pulsamur, in mente revolvimus, illam nobis potissimè gerimus przeordijs solicitudinem, ut Christi nominis inimicorum rabies Christi fidelibus in hortodoxx vilipendium sidei semper insesta reprimi, Christianzque Religioni valeat subjugari, ad id quoque cum rerum expostulat opportunitas, nostrum liberum studium impendimus operose, necnon singulos Christi fideles, præcipue Charissimos in Christo filios Reges Illustres Christi sidem professos, qui pro æterni Regis gloria fidem ipsam defendere, ac illius inimicos potenti student brachio expugnare, paterno profequi teneamur affectu; fingula quoque, quæ ad hujusmodi salutiferum opus dictæ videlicet desensionem, augmentationemque Religionis cooperari conspicimus, à nostra non immeritò debent provisione procedere, Christi sideles quoque singulos, ut vires suas in adjutorium fidei exagitent, spiritualibus muneribus, & gratijs invitamus.

§. 2 Sanè sicut ex pso, Christianoque desiderio tuo procedere conspicimus, tu Christi inimicos Saracenos videlicet subjugare, ac ad Christi sidem potenti manu redigere intendis, si ad id tibi Apostolica Sedis suffragetur auctoritas. Nos igitur considerantes, quòd contra Catholicam sidem insurgentibus, Christianamque Religionem extinguere molientibus, ea virtute, & alia constantia à Christi sidelibus est resistendum, ut sideles ipsi sidei ardore succensi, virtutibusque proposse succincti detestandum illorum propositum non solum obice intentionis

tentionis contraire impediant, si ex oppositione roboris iniquos conatus prohibeant, & Deo, cui militant, ipsis assistente, persidorum substernant molimenta, nosque divino amore commoniti, Christianorum charitate invitati, officijque Pastoralis astricti debito, ea, quæ fidei, pro qua Christus Deus noster sanguinem effudit, integritatem, augmentumque respiciunt, probis sidelium animis vigorem, tuamque Regiam Majestatem in hujusmodi sanctissimo proposito confovere meritò cupientes, tibi Saracenos, & Paganos, aliosque Infideles, & Christi inimicos quoscumque, & ubicumque constitutos Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, aliaque Dominia, Terras, Loca, Villas, Castra, & quacunque alia, possessiones, bona mobilia, & immobilia in quibuscunque rebus consistentia, & quocumque nomine censeantur, per eosdem Saracenos, Paganos, Infideles, & Christi inimicos detenta, & possessa, etiam cujuscumque, seu quorumcumque Regis, seu Principis, aut Regum, vel Principum, Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, aliaque Dominia, Terræ, Loca, Villæ, Castra, possessiones, & bona hujulmodi fuerint, invadendi, conquirendi, expugnandi, &!fubjugandi, illorumque personas in perpetuam servitutem redigendi; Regna quoque, Ducatus, Comitatus, Principatus, aliaque Dominia, pofsessiones, & bona hujusmodi, Tibi, & successoribus tuis Regibus Portugalliz perpetuò applicandi, & appropriandi, ac in tuos, & eorundem successorum usus, & utilitates convertendi, plenam, & liberam Auctoritate Apostolica tenore prælentium concedimus facultatem; eandemque Regiam Majestatem tuam rogamus, requirimus, & hortamur attente, quatenus virtutis gladio præcinctus, ac forti animo præmunitus pro divini nominis augmento, fideique exaltatione, ac anima tua salute conquirenda, Deum præ oculis habens in hujusmodi negotio, potentiam virtutis tuæ extendas, ut fides Catholica per tuam Regiam Majestatem contra inimicos Christi triumphum se reportasse censeat, Tuque coronam æternæ gloriæ, pro qua militandum est in terris, quamque promisit Deus diligentibus se, nostramque, & dicta Sedis benedictionem, & gratiam exinde valeas uberius promereri.

§. 3 Nos enim, ut Tu, ac dilecti filij Nobiles Viri, Duces, Principes, Barones, Milites, alique Christi sideles tuam Regiam serenitatem in hac fidei pugna concomitantes, seu imitantes ac de bonis suis contribuentes, eò animosiùs, ferventiorique zelo opus hoc aggrediaris, ac illi aggrediantur, seu de bonis suis contribuant, aut mittant, ut præfertur, quò ex hoc tu, ac illi suarum animarum salutem consequi posse speraveris, ac illi speraverint, de Omnipotentis Dei misericordia, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus auctoritate confisi, tibi, necnon omnibus, & singulis utriusque sexus Christi sidelibus tuam Majestatem in hoc fidei negotio concomitantibus, necnon illis, qui Te personaliter comitari non valuerint, sed in subsidium juxta suarum facultatum, vel devotionis exigentiam miserint, seu de bonis eis à Deo collatis rationabiliter contribuerint, ut Confessor idoneus, quem Tu ad hoc, & eorum quilibet duxeris, seu duxerint eligendum, plenariam remissionem omnium, & singulorum peccatorum, criminum, & delictorum, & excessum, de quibus Tu, & illi corde contriti,

contriti, & ore confessi fueritis, tibi, ac eisdem concomitantibus, quoties bellum aliquod contra præsatos insideles te, & illos inire contigerit, non concomitantibus verò, sed mittentibus, & contribuentibus, ut præsertur, in sinceritate sidei, unitate Sanctæ Romanæ Ecclesiæ, ac obedientia, & devotione nostra, & successorum nostrorum Romanorum Pontisicum canonicè intrantium persistentibus semel dunraxat in mortis articulo concedere valeat, devotioni tuæ eâdem auctoritate indulgemus. Sic tamen idem Confessor de his, de quibus alteri satisfactio impendenda, eam tibi, concomitantibus, mittentibus, & contribuentibus, per te, ac illos, si supervixeris, & illi supervixerint, aut tuos, vel illorum hæredes, si fortè tunc transieris; seu illi transierint, faciendam injungat, quam tu, & illi, ac hæredes præsati sacere teneamini, ut præsertur.

§. 4 Et nihilominus si te, seu aliquos ex concomitantibus præsatis contra Saracenos, & alios insideles hujusmodi, eundo, stando, vel redeundo ab hoc sæculo migrare contigerit, te, ac eosdem concomitantes in sinceritate, & unitate prædictis persistentes, puræ innocentiæ, qua, baptismate suscepto, extitisti, & illi extiterunt, restituimus per

præsentes.

\$. 5 Volumus autem quod omnia, & singula, quæ Christi sideles ipsi te non concomitantes in subsidium tuum pro hujusmodi sidei negotio peragendo contribuerint, per Prælatos singulorum locorum, in quibus contributiones hujusmodi pro tempore constitutæ suerint, leventur, & simul reponantur, tibique per securos nuntios, seu litteras cambiorum sine quacumque diminutione, expensis, & salarijs rationabilibus in his laborantibus duntaxat reservatis, & sub authentico computu transmittantur; quodque, si Prælati ipsi, seu quicunque alij de summis in subsidium hujusmodi mittendis, quidquam præter expensas, & salaria hujusmodi subtraxerint, alienaverint, seu in suos usus usurpaverint, seu fraudulenter, vel dolosè subtrahi, alienari, seu usurpari permiserint, vel consenserint, excommunicationis, à qua præterquam per Romanum Pontisicem, seu in mortis articulo constituti, absolvi nequeant, sententiam incurrant eo ipso.

§. 6 Cæterum cùm difficile foret præsentes litteras ad singula, in quibus de eis sides forsan facienda suerit, loca deserre, volumus, & dicta auctoritate decernimus, quod illarum transumptis, manu publici Notarij subscriptis, & sigillo alicujus Episcopalis, aut superioris Curiæ munitis, periode plenaria sides adhibeatur, ac si originales lit-

terz hujusmodi exhibitz forent, vel ostensz.

§. 7 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ concessionis, restitutionis, voluntatis, indulti, & decreti infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicæ millesimo quadringentesimo quinquagesimo secundo, quarto decimo Kalendas Julij, Pontificatus nostri anno sexto.

§. 8 Nicolaus Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

memoriam. Romanus Pontifex Regni Collestis Clavigeri successor, & Vicarius Jesu Christi, cuncta mundi climata, omniumque nationum in illis degentium qualitates paterna consideratione discutiens, ac falutem quærens, & appetens singulorum, illa perpensa deliberatione salubriter ordinat, & disponit, que grata divine Majestati fore conspicit, & per quæ oves fibi divinitus creditas ad unicum ovile Dominicum reducat, & acquirat, ejus felicitatis æternæ præmium, ac veniam impetret animabus, quæ attentiùs, auctore Domino, provenire credimus, si condignis favoribus, & specialibus gratijs eos Catholicos prosequemur Reges, & Principes, quos velut Christianæ fidei Athletas, & intrepidos Pugiles, non modo Saracenorum, cunctorumque Infidelium Christiani nominis inimicorum conatus reprimere, sed etiam ipsos, eorumque Regna, ac loca etiam in longissimis ubique incognitis partibus confistentia, pro defensione, & augmento fidei hujusmodi debellare, suoque temporali dominio subdere, nullis parcendo laboribus, & expensis factis evidentibus cognoscimus, ut Reges, & Principes ipli, sublatis quibusvis dispendijs, ad tam salluberrimum, tamque laudabile prosequendum opus peramplius animentur.

§. o Ad nostrum siquidem nuper non sine ingenti gaudio, & nostræ mentis lætitia pervenit auditum, quòd dilectus filius Nobilis Vir Henricus Infans Portugallia, Charissimi in Christo filis nostri Alfonsi Portugallix, & Algarbi Regnorum Regis Illustris Patruus, inhærens vestigijs claræ memoriæ Joannis dictorum Regnorum Regis ejus genitoris, ac zelo salutis animarum, & sidei ardore plurimum succensus, tanquam Catholicus, & verus omnium Creatoris Christi Miles, ipsiusque fidei acerrimus, ac fortissimus Desensor, & intrepidus Pugil, ejusdem Creatoris Gloriosissimum Nomen, per universum terrarum. Orbem, etiam in remotissimis, & incognitis locis divulgari, extolli, & venerari; necnon illius, ac mirificz, quâ redempti sumus, Crucis inimicos, perfidos Saracenos videlicet, ac quoscumque alios Infideles ad ipsius fidei gremium reduci, ab ejus ineunte atate totis aspirans viribus, post ceptensem Civitatem in Africa consistentem per dictum Joannem Regem ejus subactam dominio, & post multa per ipsum Infantem, nomine tamen dicti Regis contra hostes, & Infideles prædictos, quam etiam in propria persona, non absque maximis laboribus, & expensis, ac rerum, & personarum pericules, & jactura, plurimorumque naturalium suorum cæde gesta bella ex tot, tantisque laboribus, periculis, & damnis non fractus, neque territus, sed ad hujusmodi laudabilis, & pij propositi sui prosecutionem in dies magis, atque magis exardescens in Oceano Mari quondam solitarias Insulas sidelibus populavit, ac fundari, & construi inibi fecit Ecclesias, & alia loca pia, in quibus divina celebrantur officia, ex dicti quoque Infantis laudabili opera, & industria, quamplures diversarum in dicto Mari existentium Insularum incolæ, seu habitatores ad Dei veri cognitionem venientes Sacrum Baptisma susceperunt, ad ipsius Dei laudem, & gloriam, ac plurimarum animarum falutem, Orthodoxæ quoque Fidei propagationem, & divini cultus augmentum.

§. 10 Præterea cùm olim ad ipsius Insantis pervenisset notitiam, quòd

quòd nunquam, vel saltem à memoria hominum non consuevisset per hujusmodi Oceanum Mare versus Meridionales, & Orientales Plagas navigari, illudque nobis occiduis adeò foret incognitum, ut nullam de partium illarum gentibus certam notitiam haberemus, credens le maximum in hoc Deo præstare obsequium, si ejus opera, & industria Mare ipsum usque ad Indos, qui Christi nomen colere dicuntur, navigabile fieret, sieque cum eis participare, & illos in Christianorum auxilium adversus Saracenos, & alios hujusmodi fidei hostes commovere posse, ac nonnullos Gentiles, seu paganos nefandissimi Mahometis sectà nimium infectos populos inibi medio existentes continuò debellare, eisque incognitum Sanctissimum Christi nomen prædicare, ac facere prædicare, Regia tamen semper auctoritate munitus à viginti quinque annis citra exercitum ex dictorum Regnorum gentibus, maximis cum laboribus, periculis, & expensis in velocissmis navibus, Caravellas nuncupatis, ad perquirendum Mare, & Provincias maritimas versus partes Meridionales, & Polum Antharticum, annis singulis fere mittere non cessat, sicque factum est, ut cum naves hujusmodi quamplures Portus, Insulas, & Maria perlustrassent, & occupassent, ad Guineam Provinciam tandem pervenirent, occupatisque nonnullis Insulis Portibus, & Mari eidem Provincia adjacentibus, ulterius navigantes ad ostium cujusdam magni sluminis Nili communiter reputati, pervenirent, uti contra illarum partium populos nomine ipsorum Alfonsi Regis, & Infantis per antiquos annos guerra habita extitit, & illa quamplures inibi vicinæ Infulæ debellatæ, ac pacificè possesses fuerunt, prout adhuc cum adjacenti Mari pessidentur: Exinde quoque multi Guinei, & alij Nigri vi capti, quandam viam non prohibitarum rerum permutatione, seu alio legitimo contractu emptionis ad dicta sunt Regna transmissi, quorum inibi in copioso numero ad catholicam fidem conversi extiterunt, speraturque, divina favente clementia, quòd si hujusmodi cum eis continuetur progressus, vel populi ipsi ad fidem convertentur, vel saltem multorum ex eis animæ Christo lucrifient.

6. 11 Cùm autem, sicut accepimus, licèt Rex, & Infans præsati, qui cum tot, tantisque periculis, laboribus, & expensis, necnon perditione tot naturalium Regnorum hujulmodi, quorum inibi quamplures perierunt, ipsorum naturalium duntaxat freti auxilio Provincias illas perlustrari fecerunt, ac Portus, Insulas, & Maria hujusmodi acquisiverunt, & possederunt, ut præfertur, ut illorum veri Domini timentes ne aliqui cupiditate ducti ad partes illas navigarent, & operis hujusmodi persectionem, fructum, & laudem sibi usurpare, vel saltem, impedire cupientes, propterea seu lucri modo, aut malitia serrum, arma, lignamina, aliasque res, & bona ad Infideles deferri prohibita, portarent, vel transmitterent, aut ipsos Insideles navigandi modum docerent, propter que eis hostes fortiores, ac duriores fierent, &hujulmodi profecutio vel impediretur, vel forsan penitus cessaret, non absque offensa magna Dei, & ingentis totius Christianitatis opprobrio: ad obviandum præmissis, ac pro suorum juris, & possessionis conservatione: sub certis tunc expressis gravissimis ponis prohibuerunt, Tom. II.

& generaliter statuerunt, quòd nullus nisi cum suis Nautis, ac Navibus, & certi tributi solutione, obtentàque prius desuper expressa ab eodem Rege, vel Infante licentia, ad dictas Provincias navigare, aut in earum Portibus contractare, seu in Mari piscari præsumeret; tamen successu temporis evenire posset, quòd aliorum Regnorum, seu Nationum personæ, invidia, malitia, aut cupiditate ducti contra prohibitionem prædictam absque legitima, & tributi hujusmodi solutione ad dictas Provincias accedere, & sic in acquisitis Provincias, Portibus, Insulis, & Mari navigare, contractare, & piscari præsument, & exinde inter Alsonsum Regem, ac Insantem, qui nullatenus se in his sic deludi paterentur, & præsumentes prædictos quamplura odia, rancores, dissensiones, guerræ, & scandala in maximam Dei offensam, & animarum periculum verisimiliter subsequi possen, & subsequerentur.

S. 12 Nos prænissa omnia, & singula debita meditatione pensantes, & attendentes, quòd cùm olim præfato Alfonso Regi, quoscumque Saracenos, & Paganos, aliosque Christi inimicos ubicumque constitutos, ac Regna, Ducatus, Principatus, Dominia, Possessiones, & mobilia, & immobilia bona quacumque per eos detenta, ac possessa invadendi, conquirendi, expugnandi, debellandi, & fubjugandi, illorumque personas in perpetuam servitutem redigendi, ac Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, Dominia, Possessiones, & bona sibi, & sucessoribus suis applicandi, appropriandi, ac in suos, succesforumque suorum usus, & utilitatem convertendi, alijs nostris litteris plenam, & liberam, inter catera concessimus facultatem; dicta facultatis obtentu idem Alfonsus Rex, seu ejus auctoritate prædictus Infans juste, & legitime Insulas, Terras, Portus, & Maria hujusmodi acquilivit, ac possedit, illaque ad eundem Alfonsum Regem, & ipsius successores de jure spectant, & pertinent, neque quivis alius eriam Christi fidelis, absque ipsorum Alfonsi Regis, & successorum suorum licentia speciali, de illis se hactenus intromittere licitè potuit nec potest quoquomodo, ut ipse Alfonsus Rex, ejusque successores, & Infans eò ferventius huic tam piissimo, ac præclaro, & omnium zvo memoratu Dignissimo Operi, in quo in illo animarum salus, sidei augmentum, & illius hostium depressio procurentur, de ipsiusque sidei, ac Reipublica Universalis Ecclesia re agi conspicious, insistere valeant, & infiltant, quò sublatis quibusvis dispendijs amplioribus, se per Nos, & Sedem Apostolicam favoribus, & gratijs munitos sore conspexerint, de præmissis omnibus, & singulis plene informati.

§. 13 Motu proprio non ad ipsorum Alsonsi Regis, & Infantis, vel alterius pro eis nobis super hoc oblata petitionis instantiam, maturâque prius desuper deliberatione prahabita, auctoritate Apostolica, & ex certa scientia de Apostolica potestatis plenitudine litteras sacultatum prasatarum, quarum tenores de verbo ad verbum prasentibus haberi volumus pro insertis, cum omnibus, & singulis in ejus contentis clausulis, ad Ceptensem, & pradicta, ac quacumque alia, etiam ante datam dictarum sacultatum litterarum acquisita, & ad ea, qua sin posterum nomine dictorum Alsonsi Regis, suorumque successorum.

forum, & Infantis, in ipsis, ac illis circumvicinis, & ulterioribus, ac remotioribus partibus, de Insidelium, seu Paganorum manibus acquiri poterunt, Provincias, Insulas, Portus, & Maria quæcumque extendi, & illas sub eisdem sacultatum litteris comprehendi ipsarum facultatum, & præsentium litterarum vigore jam acquisita, & quæ in suturum acquiri contigerit, postquam acquisita suerint ad præsatum Regem, & successores suos, ac Insantem: ipsamque conquestam, quam à Capitibus de Bojador, & de Naon, usque per totam Guineam, & ultra versus illam Meridionalem Plagam extendi harum serie declaramus, etiam ad ipsos Alsonsum Regem, & successores suos, ac Insantem, & non ad aliquos alios spectasse, & pertinuisse, ac in perpetuum spectare, & pertinere jure.

§. 14. Necnon Alfonsum Regem, & successores suos, ac Infantem pradictos in illis, & circa ea, quacumque prohibitiones, statuta, & mandata, etiam pænalia, & cum cujusvis tributi impositione sacere, ac de ipsis, ut de rebus proprijs, & alijs ipsorum Dominijs disponere, & ordinare potuisse, ac nunc, & in suturum posse liberè, & licitè tenore prasentium decernimus, & declaramus. Ac pro potioris juris, & cautela suffragio tam acquista, & qua in posterum acquiri contigerit Provincias, Insulas, Portus, Loca, & Maria quacumque, quotcumque, & qualiacumque suerint, ipsamque conquestam à Capitibus de Bojador, & de Naon pradictis Alsonso Regi, & successoribus suis Regibus dictorum Regnorum, ac Insanti prasents perpetuò donamus,

concedimus, & appropriamus per præsentes.

§. 15 Propterea cum ad id perficiendum opus hujusmodi multipliciter sit opportunum, quòd Alfonsus Rex, & successores, ac Infans prædicti, necnon personæ, quibus hoc duxerint, seu aliquis ipsorum duxerit committendum, illius dicto Joanni Regi per felicis recordationis Martinum Quintum, & alterius indultorum etiam inclytæ memoriæ Eduardo eorundem Regnorum Regi ejusdem Alfonsi Regis Genitori per piz memoriz Eugenium Quartum Romanos Pontifices Przdecessores nostros concessorum versus dictas partes cum quibusvis Saracenis, & Infidelibus, de quibuscumque rebus, & bonis, ac victualibus emptiones, & venditiones prout congruerit facere, necnon quofcumque contractus inire, transigere, pacisci, mercari, ac negotiari, & merces qualcumque ad ipforum Saracenorum, & Infidelium loca; dummodo ferramenta, lignamina, funes, naves, seu armaturarum genera non fint, deferre, & ea dictis Saracenis, & Infidelibus vendere, omnia quoque alia, & singula in præmissis, & circa ea opportuna, vel necessaria facere, gerere, vel exercere.

§. 16 Ipsique Alfonsus Rex, successores, & Infans in jam acquisitis, & per eum acquirendis Provincijs, Insulis, ac Locis, quascumque Ecclesias, Monasteria, & alia pia loca sundare, ac sundari, & construi; necnon quascumque voluntarias personas Ecclesiasticas sæculares, & quorumvis etiam Mendicantium Ordinum Regulares de superiorum suorum licentia ad illa transmittere, ipsæque personæ inibi etiam quoad vixerint commorari, ac quorumcunque in dictis partibus existentium, vel accedentium confessiones audire, illisque auditis in Tom, II.

omnibus, præterquam Sedi prædictæ reservatis, casibus, debitam absolutionem impendere, ac pænitentiam salutarem injungere; necnon Ecclesiastica Sacramenta ministrare valeant, liberè, & sicitè decernimus ipsisque Alsonso, & successoribus Regibus Portugalliæ, qui erunt

in posterum, & Infanti præsatis concedimus, & indulgemus.

§. 17 Ac Universos, & singulos Christistideles Ecclesiasticos, sæculares, & Ordinum quorumcunque Regulares ubilibet per Orbem constitutos, cujuscumque statûs, gradûs, ordinis, conditionis, vel præminentiæ suerint, etiamsi Archiepiscopali, Episcopali, Imperiali, Regali, Reginali, Ducali, seu alia quacumque Maiori Ecclesiastica, vel Mundana Dignitate præfulgeant, obsecramus in Domino, & per aspersionem sanguinis Domini nostri Jesu Christi, cujus, ut præmittitur, res agitur, exhortamur, eisque in remissionem suorum peccaminium injungimus, necnon hoc perpetuo prohibitionis edicto districtius inhibemus, ne ad acquistra, seu possessa, nomine Alsonsi Regis, aut in conquesta hujusmodi consistentia Provincias, Insulas, Portus, Maria, & Loca quæcumque, seu alias ipsis Saracenis, Insidelibus, vel Paganis, arma, ferrum, vel lignamina, aliaque à jure Saracenis deferri prohibita quoquomodo.

§. 18 Vel etiam absque speciali ipsius Alfonsi Regis, & successorum suorum, & Infantis licentia, merces, & alia à jure permissa deferre, aut per maria hujusmodi navigare, seu deserri, vel navigari facere, aut in illis piscari, seu de Provincijs, Insulis, Portibus, Maribus, & Locis, seu aliquibus eorum, aut de Conquesta hujusmodi se intromittere, vel aliquid, per quod Alfonsus Rex, & successores sui, & Infans prædicti quominus acquisita, & possessa pacificè possideant, ac Conquesta hujusmodi prosequantur, & faciant per se, vel alium, seu alios directè, vel indirectè, opere, aut consilio facere, aut imper

dire quoquomodo prasumant.

§. 19 Qui verò contrarium fecerint, ultra pœnas contra deferentes arma, & alia prohibita Saracenis quibuscumque à jure promulgatas, quas illos incurrere volumus ipso facto, si personz suerint singulares, excommunicationis sententiam incurrant, si Communitas, vel Universitas Civitatis, Castri, Villz, seu loci, ipsa Civitas, Castrum, Villa, seu locus interdicto subjaceat eo ipso, nec contra facientes ipsi, vel aliqui eorum ab excommunicationis sententia absolvantur, nec interdicti hujusmodi relaxationem Apostolicam, vel alia quavis auctoritate obtinere possint, nisi ipsi Alsonso, & successoribus suis, ac Intanti prius pro præmiss congruè satisfecerint, aut desuper amicabiliter concordaverint cum eisdem.

§. 20 Mandantes per Apostolica scripta Venerabilibus Fratribus nostris Archiepiscopo Ulixbonensi, & Sylvensi, ac Ceptensi Episcopis,
quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios
quoties pro parte Alsonsi Regis, & illius successorum, ac Infantis prædictorum, vel alicujus eorum desuper suerint requisiti, vel aliquis
ipsorum suerit requisitus, ipsos, quos excommunicationis, & interdicti sententias hujusmodi incurrisse constiterit, tamdiu Dominicis,
alijsque sestivis diebus in Ecclesis, dum major inibi populi multitu-

do convenerit ad Divina, excommunicatos, & interdictos, alijsque pænis prædictis innodatos suisse, & esse, auctoritate Apostolica declarent, & denuntient, necnon ab alijs nuntiari, & ab omnibus arctiùs evitari faciant: donec pro præmissis satisfecerint, seu concordaverint, ut præsertur; contradictores per censuram Ecclesiasticam appellatione postposita compescendo.

§. 21 Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apo-

stolicis, cæterisque contrarijs quibuscumque.

§. 22 Cæterum, ne præsentes litteræ, quæ à Nobis de certa nostræscientia, & matura desuper deliberatione præhabita emanarunt, ut præsertur, de surreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis vitio à quoquam in posterum valeant impugnari, volumus, & auctoritate Apostolica, scientia, ac potestate prædictis harum serie decernimus pariter, & declaramus, quòd dictæ litteræ, & in eis contenta de surreptionis, vel obreptionis, vel nullitatis etiam extraordinariè, vel alterius cujuscumque potestatis, aut quovis alio desectu impugnari, illarumque essectus retardari, vel impediri nullatenus possint, sed in perpetuum valeant, ac plenam obtineant roboris firmitatem, irritum quoque sit, & inane, si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari.

§. 23 Et insuper, quia difficile foret præsentes nostras litteras ad loca quæcumque deserre, volumus, & dicta auctoritate harum serie decernimus, quòd earum transumptis manu publica, & sigillo Episcopalis, aut alicujus Superioris Ecclesiastica Curia munitis, plena sides adhibeatur, & perinde stetur, ac si dicta originales littera su rint ex habita, vel ostensa, & excommunicationis, aliaque sen entia in illis contenta infra duos menses computandos à die, qua ipsa præsentes littera, seu charta, vel membrana earum tenorem in se continentes valvis Ecclesia Ulixbonensis assixa suerint, perinde omnes, & singulos contra facientes supradictos ligent, ac si ipsa præsentes littera eis

personaliter, & legitime intimatz, ac przeentatz fuissent.

5. 24 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ declarationis, constitutionis, ordinationis, concessionis, appropriationis, decreti, obsecrationis, exhortationis, injunctionis, inhibitionis, mandati, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum.

Datum Romz apud Sanctum Petrum, anno Incarnationis Dominicz millesimo quadringentesimo quinquagesimo quarto, sexto Idus

Januarij, Pontificatus nostri anno octavo.

§. 25 Sixtus Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam Æterni Regis clementia, per quam Reges regnant, in suprema Sedis Apostolicæ specula collocati Regum Catholicorum omnium, sub quorum selici gubernaculo Christi sideles in justitia, & pace soventur, statum, & prosperitatem, ac quietem, & tranquillitatem sinceris desiderijs appetimus, & inter illos pacis dulcedinem vigere ferventer exoptamus, ac his, que per Prædecessores nostros Roma-

nos Pontifices, & alios propterea provide facta fuisse comperimus, ut firma perpetuò, & illibata permaneant, & ab omni cunctationis scrupulo procul existant, Apostolicæ confirmationis robur favorabiliter exhibentes.

S. 26 Dudum siquidem ad audientiam felicis recordationis Nicolai PP. V. Prædecessoris nostri deducto, quòd quondam Henricus Infans Portugalliz, Charissimi in Christo filij nostri Alfonsi Portugalliz, & Algarbiorum Regnorum Regis Illustris Patruus inharens vestigijs clarz memotiz Joannis dictorum Regnorum Regis ejus Genitoris, ac zelo falutis animarum, & Fidei ardore plurimum succensus, tanquam Catholicus, & verus omnium Creatoris Christi Miles, ipsiusque Fidei acerrimus, & fortissimus Defensor, & intrepidus Pugil, ejusdem Creatoris Gloriossssimum Nomen per universum terrarum Orbem, etiam in remotissimis, & incognitis locis divulgari, extolli, & venerari, necnon illius, ac vivifica, qua redempti fumus, Crucis inimicos perfidos Saracenos, ac quoscumque alios infideles ad ipsius Fidei gremium reduxit, ab ejus ineunte ætate totis viribus aspirans post Ceptensem Civitatem in Africa consistentem per dictum Joannem Regem ejus subactam dominio, & post multa per ipsum Infantem, nomine tamen dicti Regis contra hostes, & Infideles prædictos, quandoque etiam in propria persona, non etiam absque maximis laboribus, & expenlis, ac rerum, & personarum periculis, & jactura, plurimorumque naturalium suorum cæde gesta bella, eis, tot tantisque laboribus, periculis, & damnis non fractus, nec territus, sed hujusmodi laudabilis, & pij propositi sui prosecutionem indies magis, atque magis exardescens, in Oceano mari quasdam solitarias Insulas sidelibus populaverat, ac fundari, & construi inibi fecerat Ecclesias, & alia loca pia, in quibus Divina celebrantur officia, ex dicti quoque Infantis laudabili opera, & industria, quamplures diversarum in dicto mari existentium Insularum incolæ, seu habitatores ad Dei veri cognitionem' venientes, Sacrum Baptisma susceperunt, ad ipsius Dei laudem, & gloriam, ac plurimarum animarum falutem, Orthodoxæ quoque Fidei propagationem, divinique cultus augmentum.

§. 27 Propterea, cùm olim ad ipsius Infantis pervenisset notitiam, quòd nunquam, vel saltem à memoria hominum non consuevisset per hujusmodi Oceanum Mare versus Meridionales, & Orientales plagas navigari, illudque nobis occiduis adeò foret incognitum, ut nullam de partium illarum gentibus certam notitiam haberet, credens se maximum in hoc Deo præstare obsequium, si ejus opera, & industria mare ipsum usque ad Indos, qui Christi nomen colere dicuntur, navigabile fieret, sicque cum eis participare, & illos in Christianorum auxilium adversus Saracenos, & alios hujusmodi Fidei hostes commovere posset, ac nonnullos Gentiles, seu Paganos nefandissimi Mahometi secta nimium insectos populos inibi medio existentes continuò debellare, essque incognitum Christi Sanctissimi nomen prædicare, ac facere prædicari, Regia semper auctoritate munitus, & à viginti quinque annis ex tunc exercitum dictorum ex Regnorum gentibus, maximis cum Laboribus, periculis, & expensis, in velocissmis

navibus,

navibus, caravellis nuncupatis, ad perquirendum mare, & Provincias maritimas versus Meridionales partes, & Polum Antharticum annis singulis fere mittere non cessaverat, sicque sactum suit, ut cum naves hujulmodi quamplures Portus, Infulas, & Maria perlustrassent, & occupassent, occupatisque nonnullis Insulis, Portibus, ac mari, eidem Provinciæ adjacentibus, ulterius navigantes, & ad Guineam Provinciam tandem pervenillent, ad Oftium cujusdam magni sluminis Nili communiter reputat pervenissent, & contra illarum partium populos nomine ipsorum Alfonsi Regis, & Infantis per aliquos annos guerra habita extiterat, & in illa quamplures inibi vicina Insula debellatæ, & pacificè possessa fuissent, prout adhuc tunc cum adjacenti Mari possidebantur. Exinde quoque multi Guinei, & alij Nigri vi capti, quidam, etiam non prohibitarum rerum permutatione, seu alio ligitimo contractu emptionis ad dicta erant Regna transmissi, quorum inibi in copioso numero ad Catholicam fidem conversi extiterunt, sperabaturque, divina favente clementia, quod si hujusmodi cum eis continuaretur progressus, vel populi Christi ad fidem converterentur, vel saltem multorum ex eis animæ Christo lucrifierent.

§. 28 Et per eundem Prædecessorem accepto, quòd licèt Rex, & Infans præsati, qui cum tot, & tantis periculis, laboribus, & expensis, necnon perditione tot naturalium Regnorum hujusmodi, quorum inibi quamplures perierant, ipsorum naturalium duntaxat freti auxilio Provincias ipsas perlustrari secerant, ac Portus, Insulas, & Maria hujusmodi acquisiverant, & possederant, ut præsertur, ut illorum veri Domini, timentes ne aliqui cupiditate ducti ad partes illas navigassent, & operis hujusmodi persectionem, fructum, & laudem sibiusurpare, vel saltem impedire cupientes propterea lucri commodo, aut malitia ferrum, arma, lignamina, aliasque res, & bona ad Insideles deserri prohibita portassent vel transmississent, aut ipsos Insideles navigandi modum edocerent, propter quæ hostes eis fortiores, ac duriores sierent, & hujusmodi prosecutio vel impediretur, vel forsan cessaret, non absque Dei magna offensa, & ingenti totius Christianitatis opprobrio.

S. 29 Ad obviandum præmiss, ac pro suorum juris, & possessionis conservatione sub certis tunc expressis gravissimis pænis prohibuerant, & generaliter statuerant, quòd nullis, niss cum suis Nautis, & Navibus, & certi tributi solutione, obtentaque prius desuper expressa ab eodem Rege, vel Infante licentia ad dictas Provincias navigare, aut in earum Portubus contractare, seu in Mari piscari præsumerent, tandem successu temporis evenire potuisse, quòd aliorum Regnorum, seu Nationum persona invidia, malitia, aut cupiditate ducti contra prohibitionem absque licentia, & tributi solutione hujusmodi ad dictas Provincias accedere, & in sic acquisitis Provincias, Portubus, Insulis, ac Mari navigare, contractare, & piscari præsumerent: Et exinde inter Alsonsum Regem, & Insantem, qui nullatenus se in his sic deludi paterentur, & præsumentes prædictos quamplura odia, rancores, dissentiones, guerra, & scandala in maximam Dei ossensam periculum subsequi possent, & subsequerentur.

Idem

§. 30 Idem Prædecessor præmissa omnia, & singula debita meditatione pensans; & attendens, quòd cùm olim præsato Alsonso Regi quoscumque Saracenos, & Paganos, aliosque Christi inimicos ubicumque constitutos, ac Regna, Ducatus, Principatus, Dominia, Possessiones, & mobilia ac immobilia bona quacumque per eos detenta, ac possessa invadendi, conquirendi, expugnandi, debellandi, & subjugandi, illorumque personas in perpetuam servitutem redigendi, ac Regna, Ducatus, Comitatus, Principatus, Dominia, Possessiones, & bona sibi, & successoribus suis applicandi, appropriandi, ac in suos, successorumque usus, & utilitatem convertendi, alijsque suis litte ris plenam, & liberam inter catera concessit facultatem. Dicta facultatis obtentu idem Alfonsus Rex, seu ejus auctoritate prædictus Infans justè, & legitimè Insulas, Terras, Portus, & Maria hujusmodi acquifiverat, & possederat, & possidebat, illaque ad eundem Alfonsum Regem, & ipsius successores de jure spectabant, & pertinebant, nec quivis alius etiam Christi fidelis absque ipsorum Alfonsi Regis, & successorum suorum licentia speciali de illis se eatenus intromittere licité poterat quoquomodo, ut ipse Alfonsus Rex, ejusque successores, & Infans eò ferventiùs huic tam piissimo, præclaro, & omni avo memoratu Dignissimo Operi, in quo, cùm in illo animarum salus, sidei augmentum, & illius hostium depressio procurarentur, de ipsius sidei, & Reipublica Universalis Ecclesia rem agi conspiciens, insistere valerent, & infisterent, quo sublatis quibusvis dispendijs amplioribus, se per eundem Prædecessorem, & Sedem Apostolicam favoribus, & gratijs munitos fore conspicerent, de præmissis omnibus, & singulis plenissimè informatus.

§. 31 Motu proprio, maturaque prius desuper deliberatione præhabita, auctoritate Apostolica, & ex certa scientia de Apostolica potestatis plenitudine sitteras facultatis præfatas, quarum tenores de verbo ad verbum haberi voluit pro infertis, cum omnibus, & fingulis in eis contentis clausulis, ad Ceptensem, & prædicta, ac quæcumque alia ante datam dictarum facultatis litterarum acquisita, & ad ea, quæ in posterum nomine dictorum Alfonsi Regis, suorum successorum, & Infantis, in ipsis, ac illis circumvicinis, & ulterioribus, ac remotioribus partibus de Infidelium, seu Paganorum manibus acquiri poterunt Provincias, Insulas, Portus, & Maria quacumque extendi, & illa sub eisdem facultatis, & dictarum litterarum vigore jam acquisita, & quæ in suturum acquiri contigeret, postquam acquisita forent, ad præfatos Reges, & successores, ac Infantem, ipsamque Conquestam, quam à Capitibus de Bojador, & de Naon, usque ad totam Guineam, & ultra versus illam Meridionalem Plagam extendi declaravimus, etiam ad ipsos Alfonsum Regem, & successores suos, & Infantem, & non ad aliquos alios spectasse, & pertinuisse, ac in posterum spectare, & pertinere debere.

§. 31 Necnon Alfonsum Regem, & successores, ac Infantem prædictos, in illis, & circa ea quæcumque prohibitiones, statuta, & mandata, etiam pænalia, & cum cujusvis Tributi impositione sacere, ac de ipsis, ut de rebus proprijs, & alijs ipsorum Dominijs disponere,



ponere, & ordinare decrevit, & declaravit. Ac pro potioris Juris cautelæ fuffragio, tam acquifita, & quæ in posterum acquiri contingeret, Provincias, Insulas, Portus, Loca, & Maria quæcumque, quotcumque, & qualiacumque forent, ipsamque Conquestam à Capitibus de Bojador, & de Naon prædictis Alsonso Regi, & successoribus Regibus dictorum Regnorum, ac Insanti præsatis perpetuò donavit, concessit, & appropriavit.

§. 23 Præterea cum ad perficiendum opus hujusmodi multipliciter esset opportunum, quòd Alfonsus Rex, & successores, ac Infans prædicti, necnon personz, quibus hoc ducerent, seu aliquis eorum duceret comittendum, illius dicto Joanni Regi per felicis recordationis Martinum V. & alterius indultorum etiam inclytæ memoriæ Eduardo eorumdem Regnorum Regi ejusdem Alfonsi Regis Genitori per piæ memoriæ Eugenium IV. Romanos Pontifices Prædecessores nostros concessorum versus dictas partes cum quibusvis Saracenis, & Infidelibus de quibuscumque rebus, & bonis, ac victualibus emptiones, & venditiones, prout congrueret facere; necnon quoscumque contractus inire, transigere, pacisci, mercari, & negotiari, & merces quascumque ad ipsorum Saracenorum, & Infidelium loca, dummodo ferramenta, lignamina, funes, naves, seu armaturarum genera non essent, deserre, & ea dictis Saracenis, & Infidelibus vendere, omnia quoque alia, & singula in præmiss, & eirca ea opportuna, vel necessaria facere, gerere, vel exercere.

§. 34 Ipsique Alsonsus Rex, successores, & Infans in jam acquisitis, & per eum acquirendis Provincijs, Insulis, & locis quascumque Ecclesias, Monasteria, & alia pia loca fundare, ac fundari, & construi; necnon quascumque voluntarias personas Ecclesiasticas, seculares, & quorumvis etiam Mendicantium Ordinum Regulares, de superiorum suorum tamen licentia, ad illa transmittere: ipsaque persona inibi etiam quoad viverent, commorari, ac quorumcumque in dictis partibus existentium, vel accedentium confessiones audire, illisque auditis, in omnibus, præterquam Sedi prædictæ reservatis casibus, debitam absolutionem impendere, ac pænitentiam salutarem injungere, necnon Ecclesiastica Sacramenta ministrare valerent: liberè, & licitè decrevit: ipsisque Alsonso, & successoribus suis Regibus Portugalliæ, qui

essent in posterum, & Infanti præsato concessit, & indulsit.

§. 35 Ac universos, & singulos Christi sideles Ecclesiasticos, sæculares, & Ordinum quorumcumque Regulares ubilibet per orbem constitutos, cujuscumque status, gradus, ordinis, conditionis, vel præeminentiæ forent, etiamsi Archiepiscopali, Episcopali, Imperiali, Regali, Reginali, Ducali, seu alia quacumque maiori Ecclesiastica, vel Mundana Dignitate præsulgerent, obsecravit in Domino, & per aspersionem sanguinis Domini Nostri JESU Christi, cujus, ut præmittitur, res agebatur, exhortatus suit, eisque in remissionem suorum peccaminum injunxit, necnon perpetuo prohibitionis edicto districtius inhibuit, ne ad acquisita, seu postessa nomine Alsonsi Regis in Conquesta hujusmodi consistentia Provincias, Insula, Portus, Maria, & loca quæcumque seu alias ipsis Saracenis, Insidelibus, vel Paganis ar-Tom. II.

ma, ferrum, lignamina, aliaque Saracenis de Jure deferri prohibita

quoquomodo.

§. 36 Vel etiam absque speciali ipsius Alsonsi Regis, & successorum suorum, & Infantis licentia, merces, & alia à jure permissa deferre, aut in illis piscari, seu de Provincijs, Insulis, Portubus, Maribus, & Locis, seu aliquibus eorum, aut de Conquesta hujusmodi se intromittere, vel aliquid, per quod Alsonsus Rex, & successores sui, & Infans prædicti cominus acquisita, & possessa pacificè possiderent, & Conquestam hujusmodi prosequerentur, & sacerent per se vel alium, seu alios directè, vel indirecte, opere, vel consilio sacere,

aut impedire quoquomodo prælumerent.

§. 37 Qui verò contrarium facerent, ultra pœnas contra deferentes arma, & alia prohibita Saracenis quibuscumque promulgatas, quas illos incurrere voluit ipso facto, si personæ forent singulares, excommunicationis sententiam incurrerent, si Communitas, vel Universitas Civitatis, Castri, Villæ, seu Loci, ipsa Civitas, Castrum, Villa, seu Locus Ecclesiastico interdicto subjaceret eo ipso, nec contra facientes ipsi, vel aliqui eorum ab excommunicationis sententia absolverentur, nec interdicti hujusmodi relaxationem Apostolica, vel alia quavis auctoritate obtinere possent, niti ipsi Alsonso, & successoribus suis, ac Infanti prius pro præmissis congruè satisfecissent, aut desuper amicabiliter concordassent cum eisdem.

§. 38 Præfatus quoque Prædecessor Venerabilibus Fratribus Ulixbonensi Archiepiscopo, & Sylvensi, ac Ceptensi Episcopis suis litteris dedit in mandatis, quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se vel alium, seu alios quoties pro parte Alsonsi Regis, & illius successorum, ac Infantis prædictorum, vel alicujus eorum desuper suerint requisiti, vel aliquis ipsorum foret requisitus, illos, quos excommunicationis, & interdicti sententias hujusmodi incurrisse constaret, tandiu Dominicis, alijsque sestivis diebus in Ecclesijs, dum maior inibi populi multitudo conveniret ad Divina, excommunicatos, & interdictos, alijsque pænis prædictis innodatos suisse, « esse, auctoritate Apostolica declararent, & denuntiarent, necnon ab alijs nuntiari, & ab omnibus arctius evitari sacerent, donec pro præmissis satisfecissent, seu concordassent, ut præfertur. Contradictores per censuras Ecclesiasticas, appellatione postposita compescendo.

\$. 39 Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Apo-

stolicis, caterisque contrarijs quibuscumque.

§. 40 Cæterum ne dicæ Litteræ, quæ de certa scientia, & matura desuper deliberatione præhabita, ab eodem Prædecessore emanarunt, ut præsertur, de surreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis vitio à quoquam in posterum valerent impugnari, voluit, & auctoritate, scientia, ac potestate prædictis decrevit pariter, & declaravit, quòd dicæ litteræ, & in eis contenta de surreptionis, obreptionis, vel nullitatis etiam extraordinarie, vel alterius cujuscumque potestatis, aut quovis alio desectu impugnari, illarumque essectus retardari, vel impediri nullatenus possent, sed in perpetuum valerent, & plenam obtinerent roboris sirmitatem. Irritum quoque esset, & inane,

si secus super his à quoquam, quavis auctoritate, scienter, vel igno-

ranter contingerit attentari.

§. 41 Et deinde pro parte Alfonsi Regis, & Henrici Infantis prædictorum piæ memoriæ Calisto PP. III. etiam Prædecessori nostro exposito, quod ipsi supra modum affectabant, quod spiritualitas in eisdem solitarijs Insulis, Terris, Portubus, & Locis in Mari Oceano versus Meridionalem Plagam in Guinea consistentibus, quas idem Infans de manibus Saracenorum manu armata contraxerat, & Christianæ Religioni, ut præfertur, conquisiverat, Militiæ Jesu Christi, cujus reddituum suffragio idem Infans hujusmodi Conquestam secisse perhibebatur, per Sedem Apostolicam perpetud concederetur. Ac declaratio, constitutio, donatio, concesso, appropriatio, decretum, observatio, exhortatio, injunctio, inhibitio, mandatum, & voluntas, necnon Litteræ Nicolai Prædecessoris præsati, ac omnia, & singula in eis contenta confirmarentur.

§. 42 Idem Calistus Prædecessor attendens Religionem dicæ Militiæ in eisdem Insulis, Terris, & Locis, fructus afferre posse in Domino salutares, hujusmodi supplicationibus inclinatus declarationem, Constitutionem, donationem, appropriationem, decretum, obsecrationem, exhortationem, injunctionem, inhibitionem, mandatum, voluntatem, Litteras, & contenta hujusmodi, & inde secuta quæcumque rata, & grata habens, illa omnia, & singula auctoritate Apostolica, & ex simili scientia consirmavit, & approbavit, ac robore perpetuæ sirmitatis subsistere decrevit, supplens omnes, & singulos deservationem.

dus, siqui forsan intervenissent in eisdem.

§. 43 Et nihilominus auctoritate, & scientia prædictis perpetuò decrevit, statuit, & ordinavit, quod spiritualitas, & omnimoda jurisdictio Ordinaria, Dominium, & Potestas in spiritualibus duntaxat, in Insulis, Villis, Portubus, Terris, & Locis, prædictis à Capitibus de Bojador, de Naon, usque per totam Guineam, & ultra illam Meridionalem Plagam, uíque ad Indos acquifitis, & acquirendis, quorum situs, numerum, qualitates, vocabula, designationes, confines, & loca suis litteris pro expressis haberi voluit, ad Militiam, & Ordinem hujusmodi perpetuis suturis temporibus spectarent, & pertinerent, illaque eis ex tunc concessit, & largitus suit Ita quod Prior Maior pro tempore existens Ordinis dicta Militia omnia, & singula Beneficia Ecclesiastica cum cura, & sine cura, sæcularia, & Ordinum quorumcumque Regularia in Insulis, Terris, & Locis prædictis fundata, & instituta, seu sundanda, & instituenda, cujuscumque qualitatis, & valoris existerent, seu forent, quoties illa in suturum vacare contingeret, conferre, & de illis providere. Necnon excommunicationis, suspensionis, & privationis, interdicti, aliasque Ecclesiasticas sententias, censuras, & poenas quoties opus foret, ac rerum, & negotiorum pro tempore ingruentium qualitates id exigerent, proferre, omniaque alia, & singula, in quibus locorum Ordinarij spiritualitatem habere censerentur, de jure, vel consuetudine sacere, disponere, & exequi potuerant, & consueverant, pariformiter absque ulla differentia facere, & disponere, ordinare, & exequi posset, & deberet: super qui-Gg ii Tom. II.

bus omnibus, & singulis ei plenam, & liberam concessit facultatem. Decernens Insulas, Terras, & loca acquisita, & acquirenda hujusmodi nullius Diœcesis existere, ac irritum, & inane, si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigeret attentari.

- §. 44 Postmodum verò cùm inter præsatum Alsonsum Regem, & Charissimum in Christo Filium nostrum Ferdinandum Castellæ, & Legionis Regem Illustrem, eorumque subditos, humani generis hostis causante versutia, guerræ aliquandiu ingruissent, tandem divina operante clementia ad pacem, & concordiam devenerunt, & propace inter ipsos formanda, & stabilienda nonnulla Capitula inter se securut, inter quæ unum Capitulum fore dignoscitur hujusmodi tenoris
- §. 45 Item voluerunt præfati Rex, & Regina Castellæ Aragoniæ, & Sicilia, & illis placuit, ut ista pax sit firma, & stabilis, ac semper duratura promiserunt ex nunc, & in suturum, quòd nec per se, nec per alium secreté, seu publicé, nec per suos hæredes, & successores turbabunt, molestabunt, nec inquietabunt de facto, vel de jure in judicio, vel extra judicium dictos Dominos Regem, & Principem Portugallix, nec Reger, qui in futurum in dicto Regno Portugallix regnabunt, nec sua Regna super possessione, & quasi possessione, in qua funt in omnibus commercijs, Terris, & permutationibus, sive Resignatis Guinez, cum suis Minerijs, seu Aurifodinis, & quibuscumque alijs Insulis, Litoribus, seu Costis, Maris, Terris detectis, seu detegendis, inventis, & inveniendis, Infulis de la Madera, de Portu Sancto, & Infula Deferta, & omnibus Infulis dictis de los Açores, id est, Accipitrum, & Insulis Florum, & etiam in Insulis de Cabo Verde, id est, Promontorio Viridi, & in Insulis, quas nunc invenit, & quibuscumque Insulis, que deinceps invenientur, acquirentur ab Insulis de Canaria, ultra, & citra in conspectu Guinex ita quòd quidquam est Inventumi, vel Invenietur, & Acquiretur ultra in dictis terminis, id quod est nventum, & detectum, remaneat dictis Regi, & Principi de Portugallia, & suis Regnis, exceptis duntaxat Insulis de Canaria, Lansarote, Lapalma, Forteventura, Lagomera, Oferro, Agratiofa, Lagran Canaria, Tanarife, & omnibus aliis Insulis de Canaria acquisitis, aut acquirendis, que remanent Regnis Castelle, & ita non turbabunt, nec molestabunt, nec inquietabunt quascumque personas, que dicta mercimonia, & contractus Guineæ nec dictas Terras, & Litora, aut Costas Inventas, & inveniendas nomine aut potentia, & manu dictorum Dominorum Regis, & Principis Portugalliz, vel successorum tractabuntur, negotiabuntur, vel acquirent quocumque titulo modo, vel maneria, quo sir, & esse possit.
- §. 46 Immo per istam præsentem promittunt, & asseruerunt bona fide, sine dolo malo dictis Dominis Regi, & Principi Portugalliæ, & successoribus suis, quòd non mittent per se, aut per alios, nec consentient, immo desendant, quòd sine licentia dictorum Dominorum Regis, & Principis Portugalliæ non vadent ad negotiandum dicta commercia, & tractus, nec Insulis Terris Guineæ Inventis, vel Inventis



niendis gentes suas naturales, vel subditos in quocumque loco, & in quocumque tempore, & in quocumque casu opinato, vel inopinato, nec quascumque alias gentes exteras, que morarentur in suis Regnis, & Dominijs, vel Insulis, Portubus armarent, vel caperent victualia, vel necessaria ad navigandum, nec dabunt illis aliquam occasionem, favorem, locum, auxilium, nec assensum directe, vel indirecte, nec permittent armari, nec onerari ad eundum illuc aliquo modo.

§. 47 Et si aliqui ex naturalibus, vel subjectis Regnorum Castel-læ, vel extranei quicumque sint, irent ad tractandum, impediendum, damnisicandum, depredandum, ac quærendum in dicta Guinea, & in dictis locis mercimoniorum, & permutationum, & Mineriarum, seu Aurisodinarum, & Terris, & Insulis, quæ sunt inventæ, & in suturum inveniendæ, sine licentia, & expresso consensu dictorum Dominorum Regis, & Principis Portugalliæ, vel successorum suorum, quòd tales sint puniendi eo modo, loco, & forma, quod ordinatum est, per dictum Capitulum istius Novæ Reformationis, Tractatus Pacis, quæ servabuntur, & debent servari in rebus maritimis contra eos, qui descendunt in Litora, & Portus ad depredandum, damnisicandum, vel

ad male agendum, vel in mari medio dictas res faciant.

6. 48 Propterea Rex, & Regina Castella, & Legionis promiserunt, & concesserunt modo supradicto pro se, & successoribus suis, ut se non intromittant ad inquirendum, & intendendum aliquo modo in Conquesta Regni de Fez, sicuti se non intromiserunt Reges Antecesfores sui præteriti Castellæ, immo libenter dicti Domini Rex. & Princeps Portugalliz, & fua Regna, & sui successores poterunt prosequi dictam Conquestam, & eam desendant, quomodo eis placuerit, & promiserunt, & consenserunt in omnibus dicti Domini Rex, & Regina Castella, nec per se, nec per alios, nec in judicio, nec extra judicium, nec de facto, nec de jure non movebunt super præmiss, nec in parte, nec super re, quæ ad illud pertineat, litem, dubium, quæstionem, nec aliquam condemnationem, immo totum præservabunt, complebunt integrè, & facient observari, & compleri sine aliquo defectu; nec in posterum posser allegari ignorantia de vetationibus. & pœnis dictarum rerum contractarum, dicti Domini miserunt illico Justitijs, & Officialibus Portuum dictorum suorum Regnorum, ut totum quod dictum est, servent, compleant, & fideliter exequantur, & mittant ad præconizandum, & publicandum in sua Curia, & in dictis Portubus maris eorum supradictorum Regnorum, & Dominiorum, ut id perveniat ad eorum notitiam.

§. 49 Nos igitur, quibus cura Universalis Dominici gregis cœlitus est commissa, quique, ut tenemur inter Principes, & populos Christianos pacis, & quietis suavitatem vigere, & perpetuò durare desideramus, cupientes, ut Littera Nicolai, & Calixti Pradecessorum hujusmodi, ac prainsertum Capitulum, necnon omnia, & singula in eis contenta ad Divini nominis laudem, & Principum, & populorum singulorum Regnorum pradictorum perpetuam pacem sirma perpetuò, & illibata permaneant: Motu proprio, non ad alicujus nobis super hoc oblata petitionis instantiam, sed de nostra mera liberalitate, ac

Digitized by Google

providentia, & ex certa scientia, necnon de Apostolicæ potestatis plenitudine Litteras Nicolai, & Calisti Prædecessorum hujusmodi, ac Capitulum prædicta rata, & grata habentes, illa, necnon omnia, & singula in eisdem contenta, auctoritate Apostolica tenore præsentium approbamus, & confirmamus, ac præsentis scripti patrocinio communimus. Decernentes illa omnia, & singula plenum sirmitatis ro-

§. 50 Et nihilominus Venerabilibus Fratribus Elborensi, & Sylvensi, ac Portugallensi Episcopis per Apostolica scripta Motu, & scientia similibus mandamus, quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios singulas Litteras, ac Capitulum prædicta, ubi & quando opus suerit, solemniter publicantes, ac eisdem Regi, & Principi Portugalliæ, eorumque successoribus in cmnibus, & singulis præmissis essicacis desensionis præsidio assistentes, non permittant eosdem Regem, & Principem, & successores contra præmissa, vel eorum aliquod per quoscumque cujuscumque Dignitatis, status, gradus, vel conditionis suerint, molestari, seu etiam impediri, Molestatores & Impedientes, necnon Contraditores quossibet, & rebelles auctoritate nostra, appellatione postposita, compescendo.

§. 51 Non obstantibus omnibus supradictis, aut si aliquibus communiter, vel divisim ab Apostolica sit Sede indultum, quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per litteras Apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de in-

dulto hujusmodi mentionem.

bur obtinere, & perpetuo obiervari.

§. 52 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostra confirmationis, approbationis, communitionis, constitutionis, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare prasumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quadringentesimo octuagesimo primo, undecimo

Kal. Julij, Pontificatus nostri Anno decimo.

- §. 53 Nos igitur, qui ejuschem Emmanuelis Regis sidei augmentum, & propagationem jugiter procurantis, commoda, & utilitates supremis desiderijs affectamus. Motu proprio, non ad ipsius Emmanuelis Regis, vel alicujus alterius pro eo nobis oblata petitionis instantiam, sed de nostra mera deliberatione, & ex certa nostra scientia, ac de Apostolica potestatis plenitudine, omnes, & singulas Litteras prædictas, ac omnia, & singula in eis contenta, & inde secuta quacumque rata, & grata habentes, auctoritate Apostolica tenore præsentium approbamus, & innovamus, ac consirmamus, supplentes omnes, & singulos desectus tam juris, quàm facti, siqui forsan intervenerint in eisdem, ac perpetua firmitatis robur obtinere debere decernimus.
- §. 54 Et pro potiori cautela, omnia, & singula in eisdem Litteris contenta, ac quecumque alia Imperia, Regna, Principatus, Ducatus, Provincias, Terras, Civitates, Oppida, Castra, Dominia, Insulas, Portus, Maria, Litora, & Bona quecumque mobilia, & immobilia, ubicumque



ubicumque consistentia per eundem Emmanuelem Regem, & Prædecessores suos à dictis Iusidelibus, etiam solitaria quæcumque Recuperata, Detecta, Inventa, & Acquisita, ac per ipsum Emmanuelem Regem, & successores suos in posterum Recuperanda, Acquirenda, Detegenda, & Invenienda tam à Capitibus de Bojador, & de Naon, usque ad Indos, qu'am etiam ubicumque, & in quibuscumque Partibus, etiam nostris temporibus forsan ignotis, eisdem auctoritate, & tenore de novo concedimus; Litterasque supradictas, ac omnia, & singula in illis contenta ad præmissa etiam extendimus, & ampliamus, ac in virtute sanctæ obedientiæ, & indignationis nostræ pæna quibuscumque sidelibus Christianis, etiamsi Imperiali, Regali, & quacumque alia præsulgeant Dignitate, ne eundem Emmanuelem Regem, & successores suos quomodolibet in præmissi impedire, ac eisdem Insidelibus auxilium, consilium, vel savorem præstare præsumant, auctoritate, & tenore præmissi inhibemus.

S. 55 Quocirca Venerabilibus Fratribus nostris Archiepiscopo Ulixbonensi, & Egytanensi, ac Funchalensi Episcopis per Apostolica scripta motu simili mandamus quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios præsentes litteras, ac omnia, & singula in eis contenta, ubi, & quando expedierit, ac quoties pro parte Emmanuelis Regis, & successorum suorum prædictorum suerint super hoc requisiti solemniter publicantes, ac eisdem Emmanueli Regi, & successoribus in præmissis essicacis defensionis præsidio assistentes faciant auctoritate nostra præsentes, & alias Litteras, & in eis contenta hujusmodi inviolabiliter observari, non permittentes eos super illis per quoscumque quomodolibet molestari; contradictores per censuram Eccletiasticam, appellatione postposita, compescendo, Invocato etiam ad hoc, si opus suerit, auxilio brachij sæcularis.

\$ 56 Et nihilominus legitimis super his habendis servatis processibus, illos, quos censuras, & pænas per eos pro tempore latas eos incurrisse constiterit, quoties expedierit, iteratis vicibus, aggravare procurent.

§. 57 Non obstantibus recolendæ memoriæ Bonisacij PP. VIII. similiter Prædecessoris nostri, qua inter alia cavetur, ne quis extra suam Civitatem, & Diœcessor, niss in certis exceptis casibus, & in illis ultra unam Dietam à fine suæ Diœcessor ad judicium evocetur, seu ne Judices ab Apostolica Sede deputati extra Civitatem, & Diœcessor, in quibus deputati fuerint, contra quoscumque procedere, aut alij; vel alijs vices suas committere præsumant, & de duabus Dietis in Consilio Generali edita, ac alijs Apostolicis Constitutionibus, ac omnibus illis, quæ idem Nicolaus, & alij Prædecessores, qui similes eidem Regi Portugallæ secerunt concessones, in eorum Litteris voluerunt non obstare, contrarijs quibuscumque. Aut si aliquibus communiter, vel divisim ab eadem sit Sede indultum, quòd interdici, suspendi, vel excommunicari non possint, per litteras Apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem.

§. 58 Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ approbationis,

approbationis, innovationis, confirmationis, suppletionis, decreti, concessionis, Extensionis, Ampliationis, inhibitionis, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo quarto decimo, tertio Non. Novem-

bris. Pontificatus nostri anno secundo.

Bulla do Papa Leao X. da comprehensao da Igreja de Marrocos, com o Padroado das Igrejas de Africa, e nas mais Provincias, e terras Ultramarinas, da Coroa Portugueza, concedida a El-Rey D. Manoel. Trala o Bullario impresso em Lisboa, pag. 75.

LEO PAPA X.

Charissimo in Christo filio Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illustri.

Charissime in Christo fili salutem, & Apostolicam Benedictionem.

Num.44. An. 1516.

D'un pro parte tua nobis exposito quòd aliàs postquam Prædecessores tui Portugalliz, & Algarbiorum Reges plures Provincias, Terras, Civitates, & Loca in Ultramarinis partibus per Insideles occupata pro exaltatione Catholicæ Fidei suæ dictioni subjugaverant: nonnulli Romani Pontifices Prædecessores nostri omnes, & singulas Ecclesias in Locis, & Terris à Promontorijs, sive Capitibus de Bojador, & de Naon usque ad Indos partium Ultramarinarum ab eisdem Insidelibus recuperatis duntaxat ædisicandas, & construendas, ac omnem Jurisdictionem spiritualem earundem Ecclesiarum ædisicandarum Militiæ JESU Christi Regni tui concesserant, & applicaverant, ac voluerant, quòd ex tunc in antea Prior Major dictæ Militiæ pro tempore existens jurisdictionem spiritualem in eisdem Ecclesijs ædisicandis haberet, prout in ipsorum Prædecessorum nostrorum Litteris desuper consectis plenius dicebatur contineri.

Quòdque tu ut bonus, & intrepidus Redemptoris nostri JESU Christi Athleta pro ejusdem Fidei Catholicæ exaltatione circa recuperationem aliarum Terrarum, & Provinciarum per Crucis Christi inimicos occupatarum, non absque grandi impensa, nullis parcendo laboribus, semper intendebas, & Domino concedente propensius intendere proponebas: si omnes, & singulæ Ecclesiæ in quibuscunque Africæ, & alijs Provincijs, Terris, & Locis Ultramarinis ab eisdem Instidelibus per te recuperatis, ac in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs Civitatibus, & Locis, & Terris quibuscunque, quæ tu recu-

peraveras,

peraveras, & acquisiveras, ac recuperare, & acquirere intendebas, erectæ, & ædificatæ, & in posterum acquirendis, & recuperandis erigendæ, seu ædificandæ eidem Militiæ juxta tenorem Litterarum prædictarum subjicerentur. Quòdque de catero perpetuis suturis temporibus præfatus Prior in eisdem erectis, & erigendis Ecclesijs, ac Provincijs, & Terris recuperatis, & recuperandis hujusmodi omnimodam jurisdictionem Ecclesiasticam, & spiritualem exercere posset, & deberet, ipsaque Ecclesia eidem Militia applicata censerentur. Ac Tibi, & successoribus tuis Portugallia, & Algarbiorum Regibus, qui pro tempore forent, jus patronatus, & præsentandi personas idoneas ad quæcunque Ecclesias, & Beneficia Ecclesiastica, cujuscunque qualitatis forent, in Regno Marochitarum, ac alijs Locis, & Civitatibus, Terris, & Provincijs quibuscunque à dictis Infidelibus recuperatis, ut præfertur, à biennio citra fundata, & in posterum etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, & alijs Locis, ac Provincijs ab ipsis Infidelibus duntaxat per Te acquirendis, & recuperandis, canonicè erigenda, quoties illa ex tunc perpetuis futuris temporibus vacare contingeret, reservaretur, & concederetur.

Nos votis tuis in ea parte favorabiliter annuentes, tuisque supplicationibus inclinati, omnes, & singulas Ecclesias in quibuscunque Africæ, & alijs Provincijs, & Terris Ultramarinis ab eisdem Insidelibus duntaxat per te à biennio citra recuperatis, erectas, & constructas, & in posterum etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, ac alijs Locis, & Provincijs ab ipsis Insidelibus duntaxat per Te recuperandis, & acquirendis, erigendas, & construendas eidem Militiæ subjicimus. Ac quòd de cætero in perpetuum Vicarius de Thomar in eisdem erectis, & erigendis Ecclesis, ac Provincijs, & Terris recuperatis, & recuperandis, ac acquirendis hujusmodi, omnimodam jurisdictionem Ecclesiasticam, & spiritualem exercere posset, & deberet, ipsæque Ecclesiæ eidem Militiæ applicatæ essent, & esse censerentur, juxta tenorem Litterarum prædictarum hujusmodi statuimus, & ordinavimus.

Et nihilominus Tibi, & successoribus tuis præsatis jus Patronatûs, & Præsentandi personas idoneas ad quæcunque Ecclesias, & Benesicia Ecclesiastica in eisdem Regnis, Provincijs, Terris, ac Locis, & Civitatibus, ut præsertur, acquisitis, & recuperatis à biennio citra erectas eatenus, in posterum etiam in Civitate, & Regno Marochitarum, ac alijs Locis, & Provincijs ab ipsis Insidelibus duntaxat per Te acquirendis, & recuperandis, erigenda, cujuscunque qualitatis sorent, quoties illa vacare contingeret, per alias nostras sub plumb o Litteras, prout in illis plenius continetur, reservavimus, & concessoriemus, cersis desuper executoribus deputatis.

Cum autem, sicut exponi nobis nuper secisti, à nonnullis nimium curiosis hæsitetur, an Ecclesiæ, seu Episcopatus Marochitarum, ex eo quòd nescitur, à quo tempore citra erectus suerit, sub prædictis Litteris comprehendatur: propterea nobis humiliter supplicari secisti, ut in præmissis de opportuno declarationis remedio providere de benignitate Apostolica dignaremur.

Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati prædictam Ma-Tom, II. Hh rochitarum

rochitarum Ecclesiam, etiamsi illa ante biennium hujusmodi, vel alias erecta, aut ei de alicujus persona provisum, vel illa alicui alteri Catholicz, vel Metropolitanz Ecclesiz perpetuo, vel ad tempus unita suerit, sub przdictis nostris Litteris comprehendi debere: Ita quòd illius occurrente vacatione, ad illam Tu, & successores tui Reges Portugalliz, & Algarbiorum pro tempore existentes personam idoneam nobis, & Romano Pontisici pro tempore existenti przsentare, & nominare possitis, & valeatis: necnon irritum, & inane, si secus super his à quoquam quavis auctoritate, scienter, vel ignoranter contigerit attentari, auctoritate Apostolica decernimus per przsentes.

Non obstantibus omnibus, que in dictis Litteris voluimus non

obstare: cæterisque contrarijs quibuscunque.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris die ultima Martij 1516. Pontificatus nostri anno 4.

Declaração do Papa Gregerio XIII. Vivæ vocis Oraculo, do direito dos Reys de Portugal às Indias Orientaes, e Occidentaes, em que se confirma o Dominio, as Conquistas, commercio, e navegação. Anda na pag. 181. da Collecção, que se imprimio em Lisboa.

Num.45.
An. 1577.

Pontifex Gregorius XIII. die 11. Octobris anno 1577. vivæ vocis oraculo declaravit, in gratijs Apostolicis nostræ societatis concessis, & in posterum concedendis, nomine Indiarum Orientalium intelligi omnes Regiones, & Insulas, quæ ultra Mauritaniam versûs Austrum, & Orientem ad Portugalliam spectant, sive jure Dominij, sive Conquistæ, ut vocant sive Commercij, & Navigationis. Nomine autem Indiæ Occidentalis, quicquid eodem jure Occidentem versûs ultra Insulas Fortunatas, & eas, quas Tertiarias appellant, sive ad Portugalliæ, sive ad reliquarum Hispaniæ Provinciarum Dominium pertinet.

Ita habetur in dicto Bullario authentico, & subscrito manu Notarij publici, & sigillato sigillo ceræ rubræ. Huic declarationi consonat, quod legitur in præcedenti Constit. §. 1. scilicet, Imperium Chinense, & Japoniæ cum terris, & Insulis adjacentibus subjecta existere Conquesta Portugallia: & quod habetur sequenti Constit. n. 1. Eadem divisio Juris reperitur in alijs litteris ejusdem Gregorij datis ad instantiam Serenissimi Infantis, postea Regis Portugalliæ Henrici S. R. E. Cardinalis, quæ quia inveniuntur in præfato Bullario pag. 52. ideo hic omittuntur, illarum initium est; Summi Sacerdotij curam, sub data die 13. Decembris anno 1577. ubi distinguuntur Regna, Provincia, & Regiones remota pradicto Sebastiano Regi subjecta, ac etiam ejus pro tempore existentium Regum Portugalliæ Conquistæ Apostolica auctoritate concessa. Videatur item sequens Constitutio §. 1. ubi Regnum de Congo à Lusitanis nunquam subactum, dicitur Sebastiani Regis, & pro tempore existentium Regum Portugalliz Conquista, & Ditioni Apostolica auctoritate concessum, adhue tamen à

Digitized by Google

Gentili Rege detentum: ubi nota non ea tantum Regna, Provincias, Insulas, &c. à Lusitanis aliquando occupata venire sub Conquesta nomine, ut aliqui Juris nostri omnino inscij voluerunt, sed etiam Imperia, Regna, & Terras repertas à Lusitanis, ut sunt China, & Japonia, & alia Regna, Provincia, & Terra à Lusitanis reperta; pro cujus intelligentia consule Leonem X. supra Const. incipiente Pracelsa devotionis, prasertim §. 54. relato pag. 50. item Pium V. Litteris incipientibus, cum ex Venerabilis §. 4. & creditam nobis §. 1. Nota insuper Imperia, Regna, &c. à Lusitanis tantum reperta, & nunquam subacta, non solum dici à Romanis Pontificibus Conquesta, sed etiam Ditionis Regum Portugallia.

Breve do Papa Alexandre VI. em que concede a ElRey D. Manoel o poder nomear Commissarios Apostolicos, com poder Ordinario, nas Cidades, e Póvos descobertos pelos Portuguezes, do Cabo da Boa Esperança, até à India, de que se vê a antiguidade de mandarem os nossos Reys Missionarios às terras, e Provincias conquistadas. Anda a pag. 5. na referida Collecção, no Appendix.

Charissimo in Christo Filio nostro Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illustri.

ALEXANDER PP. VI.

Charissime in Christo Fili noster, salutem, & Apostolicam benedictionem.

Georgium Episcopum Albanensem, Cardinalem Ulixbonensem nobis nuper secit exponi, ipsa desideret; prout hactenus sui Progenitores semper facere studuerunt pro sua pia in Religionem Christianam devotione aliquas personas Ecclesiasticas sæculares, & Regulares bonæ, & timoratæ conscientiæ, ac vitæ exemplaris à Promontorio, quod vulgò à tuis Bonæ Spei nuncupatur, usque ad Indiam superiorem ad Civitates, & Loca in partibus illis consistentia, & præsertim ad ea loca, quæ anno superiori cum maximis laboribus, periculis, & expensis reperiri fecisti, destinare, ut Incolas Civitatum, & Locorum prædictorum ad Fidem Catholicam adducere, & in illa instruere possint: & propterea nobis feceris supplicari, ut tibi aliquem Commissarium Apostolicum ad mittendum ad Civitates, & Loca prædicta nominandi licentiam concederemus.

§. 2 Nobisque hujusmodi tuum sanctum, & laudabilem propositum plurimum placeat, & in Domino commendemus, paratique simus libenter Commissarium pradictum deputare, sed necesse sit, ut Persona deputanda in Bulla, vel in Brevi nostro nominetur, per has secidem Majestati tua, ut velit nobis significare nomen dicta Tom. II.

Persona,

Personæ, quæ sit tanto oneri sussiciens, & libenter Personam illam in Commissarium Apostolicum cum facultatibus Ordinariorum ad præmissa peragenda constituemus, Litterasque desuper opportunas ad eandem Majestatem tuam destinabimus, quemadmodum etiam latius præ-

fato Cardinali fignificavimus.

§. 3 Et ut interim possit Majestas tua in suo bono proposito perseverare, tibi unum Commissarium, qui ad præmissa aptus sit, & idoneus nominandi, quem ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex
nunc in Commissarium cum facultatibus prædictis in partibus illis duntaxat ad annum tantum, postquam hujusmodi commissionis ossicium
in partibus illis cæperit exercere, harum serie facimus, constituimus,
& etiam deputandi pro dicto anno facultatem concedimus. Constitutionibus, & Ordinationibus Apostolicis, cæterisque contrariis non obstantibus quibuscunque.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris die

26. Martij 1500. Pontificatus nostri anno 8.

Breve do Papa Julio II. em que concede aos Missionarios, e a todos os Fieis de hum, e outro sexo, que ElRey D. Manoel mandasse à India, e voltassem, ou la assistissem, Indulgencia plenaria, in perpetuum. Anda na referida Collecças impressa, pag. 7. no Appendix.

JULIUS PP. II.

Universis Christi sidelibus præsentes Litteras inspecturis, salutem, & Aposolicam benedictionem.

Num.47. An. 1506. R OMANUS Pontisex, cui per Beatum Petrum Principem Apostolorum in terris à Domino collata est Potestas ligandi, ac solvendi, singulos Christi sideles suz curz commissos quandoque remissionum beneficijs prosequitur: ut ad Fidei, & Religionis Christianz

augmentationem, & Paganorum conversionem invitentur.

§. I Cùm itaque, ut accepimus, Charissimus in Christo filius noster Emmanuel Portugalliz, & Algarbiorum Rex Illustris in Navigatione Indiarum non parvas secerit, & indies faciat expensas, & plurimi Christi sideles eundo, & redeundo ad dictas Indias, ac cum Insidelibus pugnando mortui: ac post Navigationem prædictam multi Insideles Christianorum industrià ad Orthodoxam Fidem sunt conversi: dictus Emmanuel Rex desiderans Religionis Christianæ augmentum ad dictas Indias Clericos, & alias Religiosas personas, qui conversos, & convertendos ad Christi lucem in ipsa Fide instruant, miserit, & mittat.

§. 2 Nos, qui magna cordis affectione Fidei Orthodoxæ ampliationem desideramus, ut utriusque sexus Christi sideles Navigationem hujusmodi libenti animo suscipiant: & ad illam saciendam spirituali-



spiritualibus invitentur muneribus: de Omnipotentis Dei gratia, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus auctoritate confisi, omnibus, & fingulis utriusque sexus Christi sidelibus nunc, & pro tempore de mandato ipsius Emmanuelis, aut pro tempore Regis Portugilliæ euntibus ad dictas Indias, & ab eis redeuntibus, ac in eis commorantibus, & existentibus in itinere, ut præsertur, eundo, seu redeundo, aut eisdem Indijs existendo, commorando, aut aliàs quovismodo moram trahendo, decedentibus verè ponitentibus, & confessis Plenariam omnium peccatorum suorum remissionem, & Indulgentiam largimur, atque concedimus, presentibus perpetuis suturis temporibus duraruris.

§. 3 Non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus Aposto-

licis, caterisque contrarijs quibuscunque.

Datum Romæ apud S. Petrum sub Annulo Piscatoris die 12. Julij 1506. Pontificatûs nostri anno 3.

Bulla da jurisdicção do Capellão môr sobre todos os Clerigos, que pertencerem ao serviço del Rey, e Padroados da Coroa. Está na Torre do Tombo, armario 20. maço 22. da Casa da Coroa.

Eo Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Num. 48 Honestis petentium presertim Catholicorum Regum votis per quæ eorum jura conserventur, ac eis servientes molestijs eripere, & liberare valeant liberter annuimus eaque favoribus prolequimur oppo tunis. Sane nobis nuper pro parte charissimi in Christo filij no-Îtri Emmanuelis Portugalliz, & Algarbiorum Regis Illustris petitio continebat quod ipse summopere cupit, quod omnes, & singula cause dubia, seu lites, & differentia, ac controversia, quas, seu qua super quibuscunque ecclesijs, & beneficijs ecclesiasticis spectantibus ad presentationem, nominationem, seu dispositionem, præsati Emmanuelis, ac pro tempore existentis Regis Portugallix, & Algarbiorum exoriri contigerit nedum in quibus ipse Emmanuel, & pro tempore existens Rex, & person per eundem Emmanuelem, & pro tempore existentem Regem nominata, vel presentata, vel possessorundem, aut alix personx quxcunque fuerint actores, sed etiam Rei, necnon criminalis occasione quorumcunque delictorum que per Capellanos, & Religiosos, ac alios Clericos, etiam in minoribus ordinibus constitutos ejusdem Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis familiares, & civiales undecunque existentes, & crimina ipsa ubicunque commissa, & perpetrata fuerint, & etiam civiles cause per Venerabilem fratrem nostrum modernum Episcopum Egitanensis, qui Capellanus maior Capellæ Regiæ ipsius Emmanuelis Regis ad presens existit, ac Capellanum maiorem dictæ Capellæ pro tempore existentem, cognosci debeant, etiamsi Capellani, familiares, & Clerici præsati coram alijs judicibus in loco Domicilij originis, aut delicti, seu beneficij conventi, aut inuenti fuerint, cognitio causarum hujusmodi ad ipsum Capellanum maiorem pro tempore existentem devoluta sit,

Digitized by Google

Au. 15 i.

& esse censeatur itaque ipse Capellanus maior de causis, & controversijs, ac differentijs, tam civilibus, & criminalibus, quam quibusvis judicibus etiam sub sententijs, & censuris inhiberent de causis hujulmodi se intromittant: quare pro parte ipsius Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter supplicatum, aut in præmiss opportune providere de benignitate appostolica dignaremur. Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati autoritate appostolica statuimus, & ordinamus quod prefatus modernus Episcopus, ac Capellanus maior Capella Regiæ hujusmodi pro tempore existens de causis tam per ipsum Emmanuelem, & pro tempore existentem Regem super quibusvis ecclesijs, & beneficijs ecclesialticis in quibus jus presentandi, vel nominandi, aut alias sibi competit quam personas per eum presentatas, aut nominatas ad beneficia prædicta, seu eorundem beneficiorum possessores, aut alias qualcunque personas active, & passive pro tempore motis, ac de causis tam civilibus, quam criminalibus, & beneficialibus Capellanorum, & Religioforum, ac Clericorum, & in minoribus ordinibus constitutorum ejusdem Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis familiarium, & curialium undecunque existentium, & ubicunque crimina ipsa commissa, & perpetrata fuerint, cognoscere possint, etiamsi Capellani, familiares, & Clerici presati coram alijs judicibus in loco Domicilij originis, aut delicti, seu beneficij inuenti seu conventi fuerint, aut alijs quibuscunque judicibus, cause predicte commissæ fuerint ad modernum Episcopum, & Capellanum maiorem pro tempore existentem devolutæ sint, & esse censeantur. Ita quod ipse modernus Episcopus, & Capellanus maior pro tempore existens de causis hujusmodi cognoscere possit. Nos N. quibusvis Judicibus ne quid in causis predictis contra Capellanos, etiam Religiosos Capella hujusmodi, ac ipsius Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis samiliares, & curiales Clericos, & in minoribus ordinibus constitutos attentare presumant districtus inhibemus, ac eidem Episcopo, & Capellano maiori pro tempore existenti ut omnes, & singulos quos inhibitioni nostra hujusmodi contravenire cognoscerint seu quominus ipse Episcopus, & Capellanus maior premissa exequi libere, & licite valeat impedire presumpserint, per censuram, & alia opportuna juris remedia coercere invocato etiam ad hoc si opus fuerit auxilio brachij fecularis, & ad publicationem censurarum earundem procedere licite possint, & valeat concedimus per prefentes; non obstantibus felicis recordationis Bonifacii Papæ Octavi Prædecestoris nostri qua inter alia cavetur ne quis extra suam civitatem, & Diocesim, nisi in certis exceptis casibus, & in illis ultra unam dictam à fine suz Diocesis ad judicium evocetur: seu ne Judices à Sede predicta deputati extra Civitatem, & diocesim in quibus deputati fuerint contra quoscunque procedere aut aliis, vel alijs suas vices committere presumant, etiam de duabus vicibus in concilio generali edita, ac alijs apoltolicis constitutionibus, necnon quibusvis privilegijs, & litteris apostolicis quibusvis personis concessis que quoad premissa nulli volumus sufragari contrarijs quibuscunque, aut si aliquibus communiter, vel divisim, ab eadem sit Sede indultum, quod interdici, suspendi,

vel excommunicari non possint per litteras appostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ ordinationis, statuti, & concessionis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis contra hoc attentare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus, se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum. Anno Incarnationis Dominicæ millessimo quingentessimo quarto decimo, sexto Idus Decembris. Pontificatus nostri anno secundo.

Breve de Leao X. porque estendeo a jurisdiçção do Capellão môr para ser Juiz nas causas tocantes às Igrejas da apresentação delRey, e sobre criados delRey, que vencerem moradia, ou servirem algum cargo por seu mandado. Está na Torre do Tombo, liv. 2. dos Breves, tit. 2. pag. 195. donde o tirey.

LEO PP. X.

Niversis, & singulis presentes litteras inspecturis salutem, & apo-stolicam benedictionem. Nuper ad supplicationem Charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis An. 1515. illustris statuimus, & ordinavimus quod Venerabilis frater modernus Episcopus Egitaniensis qui Capellanus maior Capella Regia ejusdem Regis existit, ac pro tempore existens dicta Capella Regia Capellanus maior de causis tam per ipsum, & pro tempore existentem Regem Portugalliæ quibusvis Ecclesijs, & beneficijs ecclesiasticis, in quibus jus præsentandi, vel nominandi, aut alias sibi competeret, quam personas per eum præsentatas, aut nominatas ad Ecclesias, & beneficia ad præsentationem, nominationem, seu dispositionem præsati, & pro tempore existentis Regis Portugallix, & Algarbiorum spectantia hujusmodi, seu earundem Ecclesiarum, & beneficiorum hujusmodi possessores, aut alias quascumque personas active, & passive pro tempore motis, & de causis tam civilibus, quam criminalibus, & beneficialibus capellanorum, & religiosorum, ac clericorum etiam in minoribus Ordinibus constitutorum ejusdem Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis familiarium, & curialium undecunque existentium, & ubicunque crimina ipsa per eos commissa, & perpetrata suerint, cognoscere possent: etiamsi Capellani familiares, & clerici præsati coram alijs judicibus in loco domicilij originis, aut delicti, feu beneficij inventi, seu conventi forent, aut alijs quibuscunque judicibus causæ prædictæ commissæ forent, ad modernum Episcopum, & Capellanum maiorem pro tempore existentem hujusmodi devolutæ essent, & esse censerentur: ita quod ipse modernus Episcopus, & Capellanus maior pro tempore existens de causis hujusmodi cognoscere posset districtius inhibendo quibusvis judicibus, ne quid in causis prædictis

Digitized by Google

contra capellanos, & religiosos capella hujusmodi, ac ipsius Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis familiares, & curiales Clericos etiam in minoribus Ordinibus constitutos attemptare præsumerent: ac eisdem Episcopo, & Capellano maiori pro tempore existentibus, ut omnes, & singulos quos inhibitioni nostra hujusmodi contravenire cognoscerent, seu quominus ipse Episcopus, & Capellanus maior præmissa exequi libere, & licitè valerent impedire præsumerent per censuram ecclesiasticam, & alia opportuna juris remedia cohercere invocato etiam ad hoc si opus soret auxilio brachij secularis: & ad publicationem censurarum earundem procedere licite possent, & valerent commissimus: prout in nostris litteris desuper confectis plenius continetur: Cum autem ficut idem Emmanuel Rex nobis nuper exponi fecit à nonnullis nimium curiosis hesitari dicatur: an familiares, & curiales clerici in libris familiarium, & curialium ejusdem Regis descripti, propter senium, vel aliud impedimentum extra Curiam ejusdem Regis stipendijs viventes, vel aliquod officium de mandato ejus exercentes, ac eorundem familiarium, & curialium Clericorum familiares clerici beneficio earundem litterarum gaudere debeant: & propterea cupit litteras prædictas ad illos, ac etiam curiam ipsius Regis dum de loco ad locum vadit sequentes, & ad Charissimæ in Chriito filiz nostra Maria Portugallia Regina illustris familiares, & curiales Clericos extendi: illosque sub eisdem litteris, ac quibus Capellanus maior dicta Capella comprehendi Regis cum erit Episcopus prout nunc existit de causis matrimonialibus samiliarium, & curialium ejusdem Regis cognoscere possit: ac pro parte ipsius Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter supplicatum ut ejus supplicationibus hujusmodi annuere de benignitate apostolica dignaremur: Nos itaque hujusmodi supplicationibus inclinati litteras prædictas quoad hoc ut illarum beneficio familiares, & curiales clerici in libris familiarium, & curialium ejusdem Regis descripti propter senium, vel aliud impedimentum stipendijs tamen ejusdem Regis extra ejus Curiam viventes. vel aliquod officium de ipsius Regis mandato exercentes, ac eorundem familiarium, & curialium clericorum duntaxat familiares clerici gaudeant, illasque etjam ad clericos Curiam ipsius Regis dum de loco ad locum se confert, & in illis degit sequentes, ac familiares, & curiales clerici, etiam in minoribus Ordinibus constituti dicta Regina: qq: Capellanus maior dicta Capella pro tempore existens qui Episcopus fuerit de causis matrimonialibus earundem personarum in dictis litteris comprehensarum cognoscere, & alijs judicibus inhibere, ac alia in dictis litteris contenta exequi possit auctoritate apostolica tenore præsentium extendimus, declaramus, & ampliamus: Non ob-Itantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, necnon omnibus illis quæ in dictis litteris voluimus non obstare, ceterisque contrarijs quibuscunque: Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo pilcatoris. Die XXVI. Julij M. D. XV. Pontificatus nostri anno tertio.

Ja. Sadoletus.

Breve de Lead X. para o Capellad môr poder absolver os Corregedores, e Governadores das Comarcas, das excommunhoens, que lhe forem postas pelos Ordinarios. Está na Torre do Tombo, liv. 2. dos Breves, pag. 196.

Venerabili fratri Ferdinando Episcopo Lamacensi.

LEO PP. X.

V Enerabilis frater salutem, & apostolicam benedictionem. Expo-ni nobis nuper secit Charissimus in Christo silius noster Emmanuel Portugallix, & Algarbiorum Rex illustris, quod licet ecclesiasti- An. 1518. cæ censuræ aculeus clericis contra laicos non ad laicorum offensam, sed ad clericorum à laicis pro tempore oppressorum patrocinium sit à jure concessus, nihilominus tanta in Regno Portugalliæ, & Dominijs illi subjectis ab aliquo tempore citra personarum ecclesiasticarum jurisdictionem habentium crevit adversus laicos licentia, & audacia ut etiam nobiles, & civitatum, ac provinciarum regimini prælidentes censura hujusmodi pro levibus, & minimis quibusque causis laqueare, eosque illa ennodare, & pro talibus publice nunciare, sicque eorum jurisdictionis exercitium impedire cum populorum quibus illi justitiæ ministrandæ curam gerunt jactura, & animarum perturbatione passim præsumant, & nisi per nos de aliquo oportuno remedio provideatur necesse sit quod tam frequens facilis, & plerumque injusta censurarum promulgatio contemptui habeatur, & quæ ad spiritualis salutis medicinam funt inventa ad illius palam vergant interitum, & grave aliquando in populis scandalum suscitetur. Quare dictus Emmanuel Rex nobis fecit humiliter supplicari, ut in præmissis aliquod opportunum remedium adhibere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati tibi, & qui pro tempore fuerit in Capella dicti Emmanuelis Regis maior Capellanus qui etiam ut idem Rex asserit Judex est Ordinarius familiarium, & curialium iplius Emmanuelis Regis de quorum numero pro maiori parte Rectores, correctores nuncupati provinciarum, & civitatum hujusmodi existunt in omnibus causis ad forum ecclesiasticum pertinentibus per sedem apostolicam deputatus, de validitate, vel nullitate censurarum, & penarum ecclesiasticarum per quoscumque locorum Ordinarios Judices, & Commissarios in aliquem, vel aliquos ex modernis, & pro tempore existentibus provinciarum, & civitatum Rectoribus hujusmodi, vel alijs Regijs commissarijs forancis nuncupatis, seu corum ministris pro tempore promulgatarum tam per viam appellationis, quam simplicis quarella cognoscendi, & appellatione remota eas si ju-Itè reppereris esse latas observari faciendi, sin minus relaxandi, & dum eorum te cognitio pependerit ne interim dictorum Rectorum in jure dicendo, & justitia ministranda populis eorum regimini com-Tom II.

missi officium cesset censurarum earundem esfectum recepta in forma juris idonea cautione de ejus mandatis parendo suspendi, & sub similibus censuris, & alijs etiam pecuniarijs pænis quibusvis Judicibus, & personis inhibendi, & brachium seculare contra sinobedientes invocandi, & in præmissis etiam per edictum publicum constito tibi, & dicto pro tempore existenti maiori Capellano de non tuto accessu procedendi, ac alia omnia, & fingula in eisdem præmissis, & circa ea quomodolibet opportuna faciendi, gerendi, & exequendi apostolica auctoritate tenore præsentium plenam, & liberam concedimus facultatem. Non obstantib, selicis recordationis Bonifacij Papæ VIII. prædecessoris nostri qua cavetur ne aliquis extra suam Civitatem, & Diocesim, nisi in certis ibi exceptis casibus, & in illis ultra unam dictam à fine suz diocesis ad judicium evocetur, seu nè sudices à sede prædicta deputati extra Civitatem, vel Diocesim in quibus deputati fuerint, contra quoscumque procedere, aut alij, vel alijs vices suas committere præsumant, & de duabus dictis in Concilio generali editis, ac alijs apostolicis constitutionibus, & ordinationibus, cæterisque contrarijs quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris die XII. Junii MD XVIII. Pontificatus nostri anno fexto. Io. de Roma.

Breve para o Capellao môr proceder contra os Clerigos, que caçarem nas Coutadas del Rey. Está na Torre do Tombo, liv. 2. dos Breves, pag. 30. vers.

Venerabili fratri Fernando Episcopo Lamacensi: & pro tempore existenti Capellano maiori, Capellæ Regis Portugalliæ.

LEO PP. X.

Num. 5 1.
An. 1519.

V Enerabilis frater salutem, & apostolicam benedictionem. Exponi nobis nuper secit Charissimus in Christo silius noster Emmanuel Portugallia, & Algarbiorum Rex Illustris quod licet majestas sua pro suo, & siliorum suorum corporali exercitio, & intermissione à curis, nonnulla nemora, & alia loca venatui accommodata, sub suo temporali dominio consistentia, specialiter reservaverit: & sub certis, & pecuniarijs pænis, nequis ibi sine sua licentia, aliquod venationis genus exerceat prohibuerit: venationesque, & silvatica fatigationes omnibus clericis, à sacris sint Canonibus interdicta. Tamen aliqui Clerici ea forsan considentia freti q secularium non arctentur edictis: vel per eos nequeant coerceri: aut alias cont: prohibitionem hujusmodi in nemoribus, & alijs locis pradictis, aucupari, & venari frequenter prasumunt non in ipsius Regis solum, sed etiam apostolica auctoritatis contemptum, quare nobis secit humiliter supplicari ut id eis prohibere, aliasque in pramissis oportune providere de benignita-

te apostolica dignaremur. Nos itaque ejusdem Emmanuelis Regis honestis desiderijs annuentes: fraternitati tuz committimus, & mandamus: quatenus ad ipsius Emmanuelis omnimodam requisitionem, omnes, & singulos Clericos etiam in sacris, & præsbiteratus Ordinibus constitutos sub excommunicationis, ac pecuniarijs pænis, tuo arbitrio imponendis, & moderandis, & per ministros tuos exigendis, moneas quatenus in aliquo ex dictis silvis, & alijs locis prohibitis, sine ipsius Regis expressa licentia venari, aut per illa cum canibus, vel accipitribus, seu falconibus, aut alio venatorio apparatu vagari præsumant: in contrarium non obstantibus quibuscunque. Datum Romz apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris. Die XVI Septembris M.D. XIX. Pontificatus nostri anno septimo.

Evangelista.

Breve de Julio III. porque confirma o Breve do Papa Lead X. em que concedia, que nenhum Prelado puzesse neste Reyno interdicto, sem a causa delle se examinar primeiro pelo Capellao môr, e ser approvada, o que fica sobre sua consciencia. Está no dito livro dos Breves, pag. 199.

Dilecto filio Capellano maiori Capellæ pro tempore existentis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illustris.

JULIUS PP. III.

Ilecte fili salutem, & apostolicam benedictionem: Dudum ad au- Num. 5 2. dientiam felicis recordationis Leonis PP. X. prædecessoris nostri clarz memoriz Emmanuele Portugalliz, & Algarbiorum Rege per diversas litteras suas, suumque apud eum Oratorem referente, devenit, quod nonnulli Episcopali, & Archiepiscopali dignitate sulgentes, & alij prælati Regni sui oppida, Castra, & Villas in dicto Regno confistentia sine causa, vel culpa illarum Rectorum, vel Officialium, & ex quacumque etiam minima causa ecclesiastico frequenter subjiciebantur interdicto in non modicum oppidorum, castrorum, & villarum hujusmodi incolarum, & habitatorum animarum periculum ex quo cum alijs juris remedijs posset provideri, quod ea propter quæhuiulmodi interdicta emanabant executioni demandarentur quotidie multorum querellæ ad ipsum Emmanuelem Regem deserebantur. Idem prædecellor ejusdem Emmanuelis Regis supplicationibus inclinatus tunc Episcopo Lamacensis Capellæ ipsius Emmanuelis Regis Capellano maiori fuis litteris dedirit in mandatis quatenus omnibus, & singulis Episcopis, & Archiepiscopis, ac alijs prælatis hujusmodi sub interdicti ingressus Ecclesia, & suspensionis à divinis pænis inhiberet ne ex tunc de cetero oppida, Castra, villas, & terras dicti Regni, ac Ecclesias in illis consistentes ecclesiastico subjicerent interdicto nisi Tom. II.

An. 1551.

prius causam quare interdictum hujusmodi apponere vellent sibi intinuassent, illaque per eum prius diligenter examinata, & super quo ejus conscientiam onerabat probata, ac legitime declarata suisset, decernens interdictum ab Archiepiscopis, Episcopis, & prælatis præfatis contra inhibitionem hujusmodi pro tempore appositum nullius esse roboris, vel momenti, nec illud observari debere, ac contrafacientes pænas ipsas incurrisse per eundem Episcopum Lamacen: declarari posse, prout in eisdem litteris plenius continetur. Cum autem sicut charissimus in Christo filius noster Joannes Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Illustris nobis nuper exponi fecit, cause in dictis litteris express adhuc subsistant, præsatus Joannes Rex nobis humiliter supplicari fecit, ut in præmiss modo prædicto providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati tibi, & pro tempore existenti Capella ipsius Joannis, & pro tempore existentis Portugalliz, & Algarbiorum Regis Capellano maiori per prælentes committimus, & mandamus quatenus Archiepiscopis, Episcopis, & alijs prælatis præfatis sub pænis in eisdem litteris contentis, & alias juxta iplarum litterarum continentiam, & tenorem inhibeas, aliasque ad earundem litterarum executionem procedas in omnibus, & per omnia perinde acsi litteræ ipsæ à principio tibi directæ fuissent, & per eas pro perpetuis ex tunc futuris temporibus dispositum extitisset. Nos enim interdictum ab Archiepiscopis, & Episcopis, ac prælatis præfatis contra inhibitionem tuam hujulmodi pro tempore appositum nullius esse roboris, vel momenti, nec illud observari debere, ac contrà facientes pœnas prædictas incurrisse per te declarari posse decernimus, non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, ac omnibus illis quæ dictus Leo prædecessor in litteris suis prædictis voluit non obstare, cæterisque contrarijs quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris die VIII Decembris M DLI. Pontificatus nostri anno secundo.

Rom. Amasaus.

Breve do Papa Leao X. sobre a reconciliação dos Abexins com a Igreja Romana, intentada por ElRey D. Manoel. Anda in Bullarum Collectione, quibus Serenissimis Lusitaniæ Algarbiorumque Regibus jus patronatus conceditur, pag. 63.

LEO PAPA X.

Charissimo in Christo filio nostro Emmanueli Portugalliæ Regi Illustri.

Charissime in Christo fili noster salutem:

Num. 5.3.

Ratores Majestatis tux, qui dudum filialem obedientiam nobis, & huic Sanctx Sedi, ejus nomine præstiterunt, inter cxtera, qua desensionem, ac propagationem Fidei in Africa, & alijs

alijs Æthiopiæ, & Arabiæ locis haud dubiè concernunt, nobis exposuerunt, redditis etiam super ijs litteris tuis, ex Nuntio Regis David, qui nuper ex ijidem regionibus tua navi advectus est, prudenti, & cordato viro, adhibita per interpretes cum sciscitandi cura, zelo, & fervore Fidei accensam Majestatem tuam pleraque intellexisse, quæ ad exaltationem ipsius Fidei, & propagationem plurimum pertinent, ipfum in primis Regem, degentesque sub eo innumeros populos, quibus etiam, ut Nuntius asserit, Vir probatæ vitæ Marcus Patriarcha in spiritualibus præest, non baptizatos solum, & initiatos nostris sacris, atque agnoscere Catholicam Fidem, verum præterquam in circumcisione à ritu, ac observantia Christiane Fidei minime discrepare, nec ignorare Romanum Pontificem cunctis præesse Christi fidelibus, cui omnes obtemperare debeant, sed difficultatibus itinerum, distantia, & inhospitalitate, diversitateque gentium, ac illis Imperantium ad Urbem Romam nequaquam, ut cupiebant, hactenus accedere potuisse; nunc verò patesactis tuæ Majestatis beneficio itineribus, atque magis pervijs, lætatos quam maxime, eò præsertim, quòd veluti oves à Dominico grege diutius per deserta errabunda, cupiunt cum cateris communicare fidelibus, Romanumque Præsulem, & Pastorem ejusdem gregis agnoscere, & uti decet, venerari, petereque propterea, ut interventu mortis ipsius Marci Patriarchæ, ne Christi fideles patiantur apud ipsos detrimentum, eligamus successorem. Interim eum nostrum, & Apostolicæ Sedis Legatum deputamus, quo majore devotione populorum, acceptà ab Apostolica Sede auctoritate, que necessario ad Fidem pertinent, pro animarum falute præstare, & exercere posit.

§. 2 Itaque Majestatem tuam supplicare nobis, ut pro nostro officio Pastorali oblatam opportunitatem rei pro exaltatione Fidei bene gerendæ præterire nolimus, quinimo ad ipsum Regem, qui armis, equis, innumero peditatu, argento, auro, atque alijs opibus assuit, sexagintaque sex Regibus Christianis, & octo Mahumetanis imperat, & ad ejus Matrem Helenam, mulierem prudentia, & religione insignem, scribere dignemur. Cùm ad honorem nostrum, & Apostolicæ Sedis, & ad Fidei augmentum, Christianique nominis pertineant pro-

pagationem.

§. 3 Hæc Fili clarissime, cùm partim à tuis Oratoribus, partim tuis litteris acceperimus, sublatis in cœlum oculis, ac manibus, & ingenti ex intimis visceribus commoti gaudio; immensas Deo gratias egimus, cujus aspirante numine, nostri Pontificatus tempore extremi orbis terrarum Reges, gentes, & innumeri populi agnoscentes ipsum Deum, præbeant nobis occasionem recuperandi Sanctam Civitatem Hierusalem, & locum, in quo super salutiseræ Crucis ligno, Christus pro omnium salute pependit, cupiantque Romanam Ecclesiam ritè colere, & ut decet venerari, & nobis, tibique ultro vires, & suas opes offerant, & polliceantur ad insidelinm exterminationem, & præcipuè ductu, & auspicijs Majestatis tuæ, quam ob ejus pietatem, & in Apostolicam Sedem devotionem, curam, & studium ipsius Fidei propagandæ paterna charitate prosequimur, quæ cùm sint ejusmodi, ut ne

majora quidem diebus nostris desiderare potuerimus, & à Deo verè procedant, omnium bonorum operum datore, omnia ipsius Regis, & Patriarchæ pia desideria, & petitiones pro honore hujus Sanctæ Sedis, quantum poterimus in Domino exaudire, illisque plenè annuere intendimus, quo sanè Christiana Respublica sub uno Fidei vexillo, uno Baptismate, unoque Deo plurimum exaltabitur. Verum considerantes Circumcisionem, quam adhuc servant, Baptismatis institutione sublatam, desideramus apud eos, quibus providè duximus consulendum ad

animarum periculum evitandum penitus aboleri.

§. 4. Quocirca Majestatem tuam in Domino rogamus, & hortamur, ne sanctum, & laudabile opus negligere videamur, ut dictum Nuntium in fingulis instruere, ac etiam nostro nomine hortari velit, quod ita agat apud præfatos Regem, & Patriarcham, ut circumcidendi ritus eorum opera, & auctoritate tollatur, abjiciantque, fiqui alij forsitan fuerint errores, quos longo quasi à Romana Ecclesia divortio contractos, quatenus indulgentia Apoltolicæ Sedis patietur, quousque veritatis capaciores fiant, & inspirante Deo magis illuminentur in Fide, tolerabimus; tunc verò sublata Circumcisione, tantoque ipsi Deo facrificio oblato, non agemus folum eis gratias, sed à noxijs herbis abductos in pascua salubria, & Sanctum Domini Ovile, Vituli saginati convivio, pij, ac soliciti pastoris more, accipiemus, quo eximia tua in Deum pietas, singularis in hanc Sanctam Sedem devotio, insigniaque alia merita non tantùm coram hominibus, sed coram Deo elucescent. Et quoniam Nuntium ad Majestatem tuam pro his, & alijs rebus concernentibus Fidem missuri sumus ex eo super hujusmodi propagandæ Fidei negotio, quid constituerimus intelliget, nosque ejusdem Nuntij litteris de singulis poterimus fieri certiores.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Domini-

cz 1514. Pontificatus nostri anno 2.

Breve porque o Papa Leao X. mandou a ElRey D. Manoel o chapeo, e espada, sagrados na noite de Natal, entre as Missas solemnes. Anda in Bullarum Collectione, &c. pag. 72.

LEO PAPA X.

Charissime in Christo fili noster, salutem, & Apostolicam benedictionem.

Num. 54. An. 1515.

S. I MITATI vetus institutum Romanorum Pontificum Prædecessorum nostrorum, cum in proxima Natalis Dominici nocte inter Missarum solemnia Ensem, & Pileum manibus nostris confecrassemus, ut eo postea munere, quemadmodum sieri consuevit, aliquem ex Christianis Principibus de hac Sancta Sede benemeritum donaremus, convertimus cogitationem nostram in tuam precipue Majestatem pro paterna nostra, ac singulari in eam benevolentia, proque tuis, ac Illustrium Progenitorum tuorum erga Sedem ipsam, & Christianam

Christianam Religionem clarissimis, ac testatissimis meritis: teque tantum, ac talem Principem, Sanctæque hujus Sedis ab ipso Deo utrunque gladium habentis devotissimum, hoc nostro præclaro munere de Venerabilium Fratrum nostrorum S. R. E. Cardinalium decrevimus decorandum.

S. 2 Quod quidem donum, Fili Charissime, non tam materia, quam mysterio pretiosum est; signatur enim hoc Gladio Unigeniti Dei Filij de inventore mortis, ac humani generis hoste victoria, ac Dei infinita potentia in ipso Filio suo vero Deo, & Homine æque cum Patre subsistens. Figurat etiam Pontificalis hic Gladius potestatem suam temporalem à Christo Pontifice Maximo Vicario ejus in terram collatam. Pileus verò cum Ense idcirco conjungitur, ut eo veluti Galea quadam salutis assumpto, assiduus, intrepidusque Propugnator adversus inimicos Fidei, & S. R. E. protegaris, & armetur Caput tuum Spiritus Sancti gratia, qui per columbam margaritis ornatam

fignificatur.

§. 3 Suscipe igitur, Charissime Fili, munus hoc sacrum Regiâ tuâ animi magnitudine, ac præstanti virtute dignissimum. Accipe manu istà bellicà semper victrice Ensem bellicum: Hoc tu felicissimis auspicijs bella geres, hostes Fidei nostræ, quemadmodum hactenus summa cum laude, & gloria fecisti, subiges, Christianz Reipublicz fines, & imperium propagabis. Huc te Princeps fortissime animum decet advertere ad tantum decus tantum meritum, & satis per te ipsum inductum, & divina inspiratione advocatum, & impulsum, etiam ante alios evolare; contra infidelium rabiem, vim, fortitudinem, & potentiam tuam exercere, atque non solum animum tuum, religiosisfimum, sed etiam Regnum ipsum, & Regni vires Deo Optimo Maximo earum largitori consecrare, ut in prælijs per hoc munus cælesti auxilio cæptus opima spolia ex hoste, & clarissimos reseras triumphos; pace verò deinde parta, idem Tibi munus perpetuò sit decori, atque ornamento; quod ut Tibi gratius esset, mittimus illud per dilectum filium Joannem de Faria Militem Militiæ JESU Christi, apud Nos, & Sedem Apostolicam Oratorem Majestatis tux, diuturna legatione sua summa cum prudentia, & dexteritate persunctum, qui egregiam voluntatem, & paternam benevolentiam erga te nostram longé plenius præsens Tibi communicabit.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris die

30. Januarij 1515. Pontificatûs nostri anno 2.

Doação da Casa de Belem aos Religiosos de S. Jeronymo, e escambo com a Ordem de Christo, peta Judiaria grande. Original está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, maço 13. armario 17. donde a tirey.

Om Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves Num. 5 5. daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine A quantos Num. 5 5. esta nossa Carta de doaçam e perpetua firmidoem virem Fazemos sa. An. 1498.

ber que concirando nos como antre os outros Sacramentos facraficio e culto divino he de mayor excellencia e santidade e mais acepto ante nollo Senhor que nenhum outro e dezejando nos de em nosso tempo o dito culto divino ser ampliado acrecentado e honrado com quanta nolla possibilidade for segundo todo bom Princepe e Rey Catholico esta em rezaó que faça. E vendo nos como o assento e sito des Santa Maria de Bellem que esta huma legoa apar desta nossa Cidade de Lisboa assy por ser na praya do mar e a cerqua da dita Cidade como por ser lugar a que vem aportar e ancorar muitas naos e navios e gente assy de estrangeiros como naturaes he lugar apto e pertencente para nelle se fazer hum Mosteiro e Caza honesta em que possam estar Relligiozos que devotamente menistrem e saçam o osicio e culto divino e agazalhem os pobres estrangeiros confessandoos e dandolhes os outros Sacramentos quando lhes mester fezerem e por quanto nos hora houvemos per via descambo o dito lugar de Bellem da Ordem de Christus cujo o dito assento era pella caza grande que foi esnoga dos Judeus situada no lugar a que hora chamao Villa nova que foi pollo passado Judaria grande com sincoenta mil reis de renda per os foros de cazas fituadas dentro no ditto lugar de Villa nova o que todo assy demos a dita Ordem de Christus pello dito lugar de Bellem que hora da dita Ordem houvemos a qual caza e renda dos ditos fincoenta mil reis val muito mais a dita Ordem do que vallia e rendia o dito lugar de Bellem segundo se mais largamente podera ver pella escritura do escambo que antre nos e a dita Ordem sobre o dito lugar de Bellem fe ha de fazer honde nos movido com zello de bem fazer de nosso proprio motto poder absoluto e certa sciencia damos doamos e fazemos esmolla antre vivos valledoura doje para todo fempre ao Provincial Frades e Irmitaes do Bemaventurado Sam Jeronimo cujo devoto somos viventes sob a Regra de Santo Agostinho e aos que depoz elles vierem que sob a dita Regra viverem do dito nosso lugar de Bellem convem a saber do oratorio e Irmida de nossa Senhora Santa Maria de Bellem com feu pumar assy como hora esta cerrado de muro e com cazas que estam comjuntas ao dito pumar que estam comessadas de fazer e bem assy huma caza de morada que esta acerca do Chafariz na qual caza se hora saz venda o qual assento nos assy damos com todallas entradas sahidas logradoiros agoas e pertenças com que o nos houvemos da dita Ordem de Christus e per aquellas confrontações com que de direito devem partir e ao dito lugar pertencem e melhor se o elles melhor poderem haver para que no dito lugar fe haja de fazer hum Moesteiro que seja da dita Ordem em que se possa perseitamente admenistrar e devotamente sazer os officios divinos e darem outros quaesquer Sacramentos e comprirem todo o mais que a dita Ordem pertence a qual doaçam que The nos ally fazemos do dito lugar de Bellem he com tal entendimento e condição que os Relligiozos que pello tempo estiverem na dita caza e Moesteiro sejao obrigados de em cada hum dia para todo sempre dizerem hua missa na dita Igreja pella alma do Issante Dom Henrique que Deos haja fundador que foi do dito lugar easly pella nossa

e por nossos sucessores segundo todo esto mais largamente se conthem na Bulla que o nosso muy Santo Padre Papa Alexandre acerca dello nos hora outorgou e porque concedeo de na dita Igreja de Bellem se alevantar Mosteiro que fosse da dita Ordem de Sam Jeronimo com tanto que em cada hum dia os Relligiozos que na dita caza estivesem dissesem para sempre a dita missa como assima dito he e quando se assy disser ao lavar das maos o Sacerdote que a disser se volvera para a gente e dira em alta voz rogai a Deos pella alma do Iffante Dom Henrique primeiro fundador delta caza e por a de ElRey Dom Manoel que a dotou a nossa Ordem Item seraó mais obrigados os ditos frades de dizer em fim de todallas matinas e completas a oração de nossa Senhora que diz Deus qui de Beata Maria Virginis utero verbum tuum Angelo nuntiante carnem suscipere voluisti, presta suplicibus tuis, ut qui vere eam genetricem dei credimus ejus apud te intercessionibus adjuvenur e por mais faram em fim de todallas matinas e completas comemoração especial per nos a Sam Miguel e Sam Jeronimo por bem da qual doaçam nos hora a largamos e demitimos de nos toda propriedade posse direito e utille senhorio que nos no dito lugar de Bellem tinhamos e queremos e nos praz que todo doje por deante seja trespassado e trespasse na dita Ordem e frades della e por esta nossa Carta damos lugar e licença a dita Ordem Provincial e Relligiozos della que por sy e por sua propria authoridade possam tomar e tomem a posse autual Real do dito lugar e assento pella maneira que aqui he declarado sem para ello lhe ser necessario outra mais nossa licença nem de nossos officiaes e justiças por quanto queremos e havemos por bem e serviço de Deos e nosso que assy se faça e o Provincial da dita Ordem e frades della persentirem que a dita doaçam redundava em muito ferviço de Deos e honra da dita sua Ordem o aceptaram com as condições assima ditas e se obrigaram per sy e pellos bens da dita sua Ordem comprirem todo como assima he contheudo e por melhor memoria desta couza mandamos dello fazer tres Cartas todes tres de hum theor das quaes quizemos e ouvemos por bem que huma fosse posta na nossa Torre do Tombo e outra tiveslem os frades de Sam Jeronimo e outra estivesse no Cartorio da Ordem de Christus em Thomar pello que a dita Ordem toca Dada em a nossa Cedade de lisboa a vinte dous dias de Dezembro Antonio Carneiro a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos noventa e oito. EIRey.

Treslado da posse, que se deu do Mosteiro de Belem, aos Religiosos de S. Jeronymo, per Bulla Apostolica. Está no Cartorio do dito Mosteiro, gaveta primeira, maço 2.

I N nomine Domini Saibao quantos este publico estromento de publicassa, intimassao, e de posse virem que no anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos, aos vinte e An. 1520.

Tom. II. Kk hum

hum dias do mes de abril dentro da Capella do sobredito mosteiro de Santa Maria de Bellem conteudo em este sobredito processo estando hi o dito Senhor Pero gonçalves Provisor do dito Reverendissimo Senhor Cardeal, depoes de sua merce ter aceitado o dito rescripto Apostolico no sobredito processo inserto, e depois de assi ter a requerimento dos ditos Padres, e frades desernido o dito processo segundo em sima saz mençao, logo hi em sua presensa, e em presensa de mi notario e testemunhas ao diante nomeados pareseras os devotos Padres convem a faber os fobreditos frei Pedro da guarda que hi estava per Prior do dito mosteiro de Santa Maria de Bellem que assi fora erguido de novo, e frei Martinho per Vigario, e frei Ieronimo, e frei Joao da Sertam, e fr. Bartolomeu de possas, frei Afonço, e frei Gonçalo e frei Alvaro Saochristao todos frades da dita Ordem de S. Jeronimo dos Eremitas sob a regra de S. Agostinho, e logo per elles todos em seus nomes, e de toda a dita sua Ordem foi requerido ao dito Senhor Provisor, e Juiz Apostolico que poes elle ia tinha eregido, e tornado o dito eremitorio de Santa Maria de Bellem em mosteiro da dita sua Ordem, segundo lhe per nosso Senhor o Santo Padre era mandado e segundo no sobredito seu processo por elle desernido continha, que elles lhe requeriado da parte do Santo Padre que em comprimento dos ditos mandados Apostolicos que elle pella dita autoredade Apostolica os metesse logo pois o nosso Señor hi trouxera, de posse do dito mosteiro, segundo per elle e seu processo era mandado, e visto pello dito Senhor seu requerimento com o dito processo, logo per elle os ditos Padres, e frades foram metidos de posse do dito mosteiro per esta guisa que se a diante segue. Primeiramente elle dito Senhor Provisor tomou, o dito fr. Pedro Prior pella mao, e os outros frades todos com elle, e todos levou a Igreja e lhe deu della hi a dita posse, e deshi os levou ao durmitorio, e ao refeitorio, e a cosinha, e deshi ao pomar que esta serrado das portas adentro, dandolhe em cada hú dos ditos lugares posse delles, e per este auto disse tanto que assi o acabou de fazer que elle davà, e avia per dada, como de feito logo deu e concedeu Auctoritate Apostolica aos sobreditos frades, e Padres, e a dita sua Ordem em pessoa delles a posse do dito mosteiro de N. Señora de Bellem, Real, autual, e corporal com todos seus dormitorios, refeitorios, campanario, e campam, e ortas e com todas suas pertenças, e direitos e rendas, e cousas que ao dito eremitorio, e mosteiro ora eregido, de direito pertenciao, e de direito deviao e devem pertencer, assi do que ora no dito mosteiro ora estava seito como de todo o mais, que se nelle edificalle, fisesse, e ampliasse, e esto todo, assi e da maneira, e com os encargos e limitações pello dito nosso Senhor o S. Padre e sua letra Apostolica a elles, e a dita sua Ordem concedidos, e dados, e assinados e outorgados, e per elle dito Senhor Provisor e seu supra proximo processo, declarado, emendado, e de outra guisa no, e logo pellos ditos Padres e frades foi dito que elles pello sebredito modo, e com as ditas limitações e encargos, se aviao assi, e a dita sua Ordem por metidos e envestidos na dita posse do dito mosteiro

mosteiro deste dia para todo sempre, e pediao ao dito Senhor, que assi lhe mandasse dar de todo, hu e quantos estromentos de posse lhe comprissem, e o dito Senhor Provisor lhes mandou dar, e eu notario lhe dei este testemunhas que a todo forao presentes os sobreditos, e loaó Rodrigues, e James dafonseca moradores na dita Cidade de lisboa e outros. E eu Joannes fernandes beneficiado na dita se de lisboa, e notario Apostolico autoritate Apostolica, que a tudo com as ditas testemunhas juntos sui, e este pubrico estromento per minha maő escrevi o qual o dito Senhor executor Apostolico do dito caso aqui neste pergaminho ao pe do dito processo mandou assi fazer per tudo ir debaixo de seu sello que elle aqui mandou por e em que eu fiz meu publico sinal e costumado que tal he. Loco of signi publici.

Gaspar Galletti publico Notario Apostolico, e Abbreviador da legacia de Portugal certifico que a posse acyma, e atras escrita, foy bem, e fielmente tresladada de verbo ad verbum do proprio original, a que me reporto, que ficou em poder dos Religiosos do Real Mosteiro de nossa Senhora de Bellem da Ordem de saó Jeronymo, com o qual o dito treslado concorda; em fé do que fiz, e assiney este com meu final publico em lisboa aos treze dias do Mez de fevereiro de Mil, e seiscentos, e vinte seis Annos Rogatus, & requisitus.

Bulla de Leao X. da erecção do Bispado do Funchal, e creação das Dignidades, &c. Está na Torre do Tombo, no liv. 1. dos Breves, pag. 151. vers. donde a tirey.

Eo Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam Num. 56.

Pro excellenti przeminentia Sedis Apostolicz in cua post Rea Pro excellenti przeminentia Sedis Apostolicz, in qua post Beatum Petrum Apostolorum Principem, quanquam imparibus meritis, pari tamen auctoritate sumus in agro irriguo militantis ecclesia novas Episcopales Sedes, ecclesiasque plantare Roman. Pontifici dignum arbitramur, ut per novas plantationes populorum augeatur devotio, Divinus cultus effloreat, subsequatur animarum salus, & loca per Catholicos Reges, ac Principes ab Infidelibus, & Barbaris nationibus recuperata, & acquisita, ac Infideles populos ad lucem conversa illustrentur, idque nos eo libentius agimus in iis locis, in quibus benedicente Domino Christi fideles multiplicasse noscuntur, ut propagatione novæ Sedis, & assistentia honorabilis Præsulis cum decenti Miniitrorum numero fideles ipsi in devotione persistentes, & etiam devotionis hujusmodi augmentum suscipientes Æternæ selicitatis præmium Deo eorum pium propositum adjuvante faciliùs consequi mereantur. Sanè cùm charissimus in Christo filius noster Emmanuel Portugalix, & Algarbiorum Rex Illustris multas terras Provintias, & insulas à Capitibus de Bojador uíque ad Indos partim ipse ab Infidelium manibus eripuerit, & alias acquisiverit partim à Prædecessoribus suis Portugallix, & Algarbiorum Regibus acquisitas possideat, nullusque in prædi-Kk ii Tom. II.

An. 1514.

ctis terris, Provintiis, & Insulis habeatur Episcopus, qui ea, quæ sunt ordinis Episcopalis exerceat excepto vicario pro tempore existente oppidi de Thomar nullius Diecesis, qui frater militiæ Jesu Christi Citterciensis Ordinis existit, & jurisdictionem Episcopalem in dictis locis, terris, & Insulis ex Privilegio Apostolico olim sibi concesso habet, & propterea præfatus Emmanuel Rex defideraret vicariam dicti oppidi de Thomar, quæ dignitas existit perpetuo supprimi, & extingui, ac Parochialem ecclesiam Beatz Mariz, quam idem Emmanuel Rex opere fatis sumptuoso in Civitate do Funchal in Insula de Madeira in mari Oceano sita, & à Lusitania versus meridiem quingentis miliaribus, vel circa distante, & per quondam Henricum Infantem claræ memoriæ Joannis primi Regis Portugalliæ filium inhabitabili reperta, & habitabili facta fundavit, & construxit, & in qua unus vicarius frater dictæ militiæ, & quindecim Beneficiati Præsbiteri, seculares, beneficia ecclesiastica, portiones nuncupata obtinentes, & singulis diebus inibi Divina offitia celebrantes fore noscuntur in Cathedralem ecclesiam erigi. Unde nos volentes ejusdem Emmannelis Regis id summopere cupientis desideriis annuere habita super hoc cum venerabilibus fratribus nostris deliberatione matura de ipsorum fratrum confilio, & Apoltolicz potestatis plenitudine ad omnipotentis Dei, & ejustdem Beatæ Mariæ, ac omnium Sanctorum, & Sanctarum Dei laudem, Divinique cultus augmentum, & ipfius Civitatis, in qua structurarum, & ædificiorum ecclesiasticorum, ac aliorum magnitudo, & sumptuolitas ac civium, & Incolarum equestris ordinis, & Theologiz, ac utriusque juris artium, & Medicinz Doctorum, & in aliis scientiis, & liberalibus artibus peritorum nobilium mercatorum adquinque milia hominum, & ultra ascendentium numerositas, & ipsius Insulæ de Madeira, in qua octo oppida insignia, & plures villæ exiltunt decorem, & honorem vicariam hujufmodi de Thomar dilecti filii Didaci Pinheiro moderni Vicarii de Thomar utriusque juris Doctoris ad hoc expresso accedente consensit auctoritate Apostolica tenore præsentium penitus supprimimus, & extinguimus, ac Parochialem ecclesiam prædictam in Cathedralem ecclesiam cum Sede, & Episcopali, ac Capitulari Mensis, aliisque Cathedralibus insigniis honoribus, & præminentiis eadem auctoritate erigimus, ac illi pro ejus dote omnia, & singula fructus, redditus, & proventus, ac emolumenta, quæ idem Didacus, & Vicarius de Thomar pro tempore existens ex jurisdictione, & Vicaria suppressa hujusmodi percipiebat, quæ ducentorum, & quinquaginta Ducatorum auri de Camera secundum communem extimationem valorem annuum non excedebant. Necnon annuos redditus quingentorum Ducatorum similium ex annuis redditibus ad ipsum Emmanuelem Regem in dicta Insula de Madeira spectantibus ipsius Emmanuelis Regis ad hoc expresso accedente consensu Mensæ Episcopali perpetuo applicamus, & assignamus, ipsamque Civitatem pro Civitate, ejusque districtum, seu territorium cum dicta, ac omnibus aliis Insulis, & locis quibuscunque, & ubicunque dicto Vicario subjectis, & quæ de jure Privilegio, vel indulto Apostolico subjici debeant, ac Castris, & Villis in dictis Insulis, & locis confistentibus.

fistentibus, quorum omnium denominationem præsentibus haberi volumus pro expressis pro diocesi. Necnon omnes, & singulos Clericos, & quorumvis ordinum religiosos pro clero, Incolasque, & hahitatores dictarum Civitatis, & diocesis do Funchal pro populo concedimus, & assignamus, & insuper ex dictis Vicario, & quindecim Beneficiatis ejusdem ecclesia, Quatuor dignitates videlicet decanatum, qui inibi post Pontificalem maior pro uno Decano qui habeat Curam. capituli, & Archidiaconatum, pro uno Archidiacono Cantoriam pro uno Cantore, & Thesaurariam pro uno Thesaurario, necnon duodecim Canonicatus, & totidem præbendas pro duodecim Canonicis eifdem auctoritate, & tenore erigimus, & instituimus, & pro dignitatum, ac Canonicatuum, & præbendarum hujusmodi dote bona alias dictis beneficiatis pro illorum dote assignata perpetuo applicamus, & affignamus; quodque dilectus filius Nunius Cahon facræ Theoligiæ professor, qui in prasentiarum Vicarius, & locum tenens dicti Vicarii de Thomar in dicta ecclesia Beatæ Mariæ, & frater dictæ militiæ existit, Decanus, & alii tres ex antiquioribus Beneficiatis juxta eorum antiquitatem, Archidiaconus, cantor, & Thesaurarius, reliqui verò duodecim Beneficiati, Canonici ejusdem ecclesiæ erectæ existant, & inibi capitulum constituant, ipsaque ecclesia erecta, & illius Præsul, & capitulum, qui pro tempore fuerint omnibus, & singulis Privilegiis, Prærogativis immunitatibus, juribus, & libertatibus, quibus aliæ cathedrales ecclesiæ illarum partium, earumque Præsules, capitula, & personæ utuntur, potiuntur, & gaudent uti, potiri, & gaudere possint, & valeant, ipsique, qui beneficia hujusmodi inibi obtinebant dignitates, ac Canonicatus, & Præbendas hujusmodi absque alia collatione, seu provisione de illis facienda obtinere possint eisdem auctoritate, & zenore indulgemus, statuimus, & ordinamus, & nihilominus jus patronatus, & przsentandi personam idoneam ad ecclesiam Funchalem erectam hujusmodi, dum illam pro tempore vacare contigerit, eidem Emmanueli, & pro tempore existenti Portugallia, & Algarbiorum Regi nobis, & Roman. Pontifici pro tempore existenti ad effectum ut eidem ecclesiæ de persona per præsatum Regem nominatæ provideri debeat, & non alias ad dignitates verò, ac Canonicatus, & præbendas pro tempore existenti Magistro dictæ Militiæ ad quem jus patronatus, seu præsentandi ad dicta Beneficia, dum pro tempore vacabant, pertinebat, institutio verò Episcopo Funchalen, pro tempore existenti præsata Apostolica auctoritate tenore earundem præsentium perpetuo Non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus refervamus. Apostolicis, exterisque contrariis quibuscunque. Volumus autem, quod præsentatus, & institutus pro tempore ad dictum Decanatum infra sex menses à die illius assecutionis computandos. Novam provisionem à Sede Apostolica impetrare, ac jura Cameræ Apostolicæ ratione illius vacationis persolvere debita teneatur. Alioquin elapsis mensibus hujusmodi sactæ de illo præsentationes, & institutiones nullius sint roboris, vel momenti, ipseque Decanatus ex tunc vacare censeatur eo ipso. Nulli ergo omninò hominum liceat hanc paginam nostræ suppressionis extinctionis, concessionis, erectionis, institutionis, applica-

tionis, assignationis, indulti, statuti, ordinationis, reservationis, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Dat. Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ Millesimo quingentesimo quarto decimo. Pridie Idus Junii Pontificatus nostri Anno 2.

Bulla do Papa Alexandre VI. em que dispensa poderem casar os Cavalleiros das Ordens Mitares de Nosso Senhor Jesu Christo, e de S. Bento de Aviz. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, armario 20. maço 14. donde a copiey.

Num. 57. An. 1492.

A Lexander episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei me-moriam Romani Pontificis sacri apostolatus menisterio ordinarios divina præsidentia in hoc potissimum versatur intentio ut Sacrorum Cañonum decreta ferventur & juxta illorum traditiones quantum fieri potest singula dirigantur occurrunt tamen sæpe numero temporum necessitates, & causa, in quibus illorum rigorem solita benignitatis gratia cogitur moderari, unde reprehentione careat oportet, li juxta diversitates rerum personarum & negotiorum necessitate suadente tradita sibi in Beato Petro potestatis plenitudine rigorem juris apostolicæ mansuetudinis temperat suavitate sane pro parte charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugaliæ & Algarbiorum Regis illustris nobis nuper exhibita petitio continebat, quod in Regnis prædictis in quibus militiz Jesu Christi, & Avis Cistiriensis Ordinis pro insidelium expugnatione & depressone ad militandum contra eos ab earum primeya fundatione institutæ fore noscentur Milites dictarum militiarum pro maiori parte continentiæ & castitatis voto, quod in eorum professionem emittunt comtempto concubinas etiam plures & in eorum ac præceptorum & prioratuum dictarum militiarum proprijs domibus vel locis non fine magno Religionis opprobrio publice tenere, & in eis cohabitare, ac etiam adulteria cum alijs mulieribus conjugatis committere non verentur, ex quo ab eorundem Regnorum incolis & habitatoribus maximo odio habentur, discentiones & inimicitiz oriuntur diversa scandala quotidie concitantur, ac non parva militum eorundem imminent pericula animarum, verum si statue entur, & ordinarentur quod deinceps perpetuis futuris temporibus in dictis militib. profiteri volentes professionem solitam, & quod continentiæ votum matrimoniale prout milites militiæ Sancti Jacobi de Spata Ordinis Sancti Augustini emittunt, emittere deberent ad eorum instar matrimonium contrahere possent ex hoc profecto incontinentiæ adulterijs, odijs discentionibus, inimicitijs, scandalis & animarum periculis hominum obviaretur, ac multi nobiles Regnorum eorundem, qui militijs prædictis adversus ipsos infideles plurimum utiles & fructuosi esfent videntes se matrimonium contrahere posse ad profitendum in diclis militijs inducerentur, ac quam plures nobiles mulieres, quæ cum difficultate nuptijs tradi possunt cum ijsdem militibus possent matrimonio collocari, quod ad maximam incolarum Regnorum eorundem consolationem reddere pariter & quietem. Quare tam præsati Emmanuelis Regis, qui dicta militia Jesu Christi in temporalibus per sedem apostolicam administrator, seu gubernator deputatus existit, quam dilectorum filiorum universorum Priorum, przeptorum & militum dictarum Jesu Christi & Avis militiarum maxima cum instantia & sæpe numero nobis fuit humiliter supplicatum, ut in præmissis oportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur, qui animarum periculis ac scandalis & discentionibus ne eveniant, quantum cum Deo possumus libenter obviamus attendentes quod Dominus noster Jesus Christus Beato Petro Apostolo, cujus vices meritis licet imparibus tenemus in terris numquam tantam tribubisset potestatem, ut diceret quodcunque ligaveris super terram erit ligatum & in Cœlis, & quodeunque solveris super terram erit solutum & in Cælis, nisi ipsum Petrum & ejus sucessores ea potestate aliquando uti oportere indicasset ex præmiss & certis alijs nobis expositis causis, sacta etiam super hoc per venerabilem fratrem nostrum Episcopum Albanum Georgium Cardinalem Ulixbonensem nominatum de ipso Portugaliz Regno oriundum in facra Theologia peritissimum ac in magnis & arduis rebus longa experientia comprobatum vitaque exemplari, & morum honestate decorum alijsque virtutum meritis & donis quem eo divina propagavit clementia multipliciter infignitum afferente Se de hoc plurimum informatum esse ac ita in Regnis Portugaliæ prædictis omnino expedire idque etiam dudum antea cum felicis recordationis Sixto Quarto & Innocentio Octavo Romanis Pontificibus prædecessoribus nostris dum in humanis agebant conclusiffe, qui morte prævenienti ad finalem expeditionem devenire nequiverunt nobis ralationi fideli huinsmodi instantissimis supplicationibus inclinati & rationibus ac causis prædictis inducti quod deinceps perpetuis futuris temporibus in dictis lesu Christi, & de Avis militijs profiteri volentes solita & quoad continentiæ votum matrimoniale prout milites militiæ Sancti Jacobi de Spatta hujusmodi emittunt professionem emittere debeant, & ad eorum instar matrimonium alias tamen rite contrahere; & in eo postquam contractum suerit remanere libere ac licite possint authoritate apostolica & ex certa scientia, ac de apostolicæ potestatis plenitudine tenore prælentium statuimus pariter, & ordinam. ac cum eis super hoc dispensamus, prolem ex hujusmodi matrimonijs suscipiendam legitimam nunciantes, firmis tamen in reliquis institutis dictarum [efu Christi & Avis militiarum omnino remanentibus non obstantibus præmissis, ac constitutionibus, & ordinationibus apostolicis statutis quoque & consuetudinibus, stabilimentis, usibus, ac naturis earundem lelu Christi, & de Avis militiarum juramento confirmatione apostolica quavis alia firmitate roboratis privilegium quoque & induliis apo-Holicis illis sub quibusvis verborum formis, & expressionibus concessis quibus ctiamsi de illis eorumque totis tenoribus pro illorum susicienti derogatione specialis specifica, expressa, individua ac de ver-

bo ad verbum, non autem per generales clausulas id importantes mensio, seu quavis alia expressio habenda foret tenore hujusmodi pro sufficienter expressis habentes illis alias in suo robore permansuris hac vice dumtaxat quod ad pramissa specialiter expresse harum serie derogamus, caterisque contrarijs quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostram statuti, ordinationis, dispensationis, nunciationis, & rogationis nostra infringere, vel ei ausu temerario contraire, siquis autem hoc attentare prasumpserit indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli apostolorum ejus se noverit incursurum. Dat. Roma apud Sanctum Petrum anno incarnationis dominica millesimo quadragintesimo nonagesimo secundo Kalend. Julij Pontificatus nostri anno quarto.

Bulla de Leao X. porque concede a ElRey D. Manoel vinte mil cruzados de renda, nos frutos, e rendas dos Mosteiros, e Igrejas de Portugal, para deltas fazer Commendas da Ordem de Christo. Authentica tirada dos proprios Tombos da Ordem de Christo, que estao no Mosteiro de Thomar.

Num. 58. An. 1513.

Eo Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Redentor noster Dominus Jesus Christus in excelsis tenens imperium, Romanum Pontificem in terris super universum Orbem dominicum suum Vicarium constituit qui militanti Ecclesia sibi inefabili comercio copulata praesset, illamque non solum ab omnibus adversis protegere, sed Orthodoxæ sidei propagationem suz curz commissam, ac christianz religionis augmentum, annimarum salutem, barbaricz nationis, & infidelium quorumliber depressionem, & ad fidem ipsam conversionem totis viribus perquirere studere; unde nos, qui ab eodem Redemptore quamvis imparibus meritis vocati Vicarij hujusmodi Officio fungimur, de cunctorum salute soliciti, & in palmitibus sidei catholicæ dilatandis accensi charitatis ardore solerter invigilantes. dum Catholici Regis (quos tamquam peculiares nostros, & Romanz Ecclesia filios speciali dilectione complectimur) vias, & modos diligenter exquirunt, quibus hostium ipsius fidei conatibus contra Christianos resistere, & ab infidelibus eisdem loca per eos recuperata tueri, aliaque eorum dictioni subjicere, & subjectione hujusmodi mediante infideles ipfos comodius ad cognitionem veri Dei abdicatis cacitatis erroribus divina cooperante clementia inducere, ficque non solum illorum animas lucrifacere Creatori, sed etiam Christi fideles eorundem regnorum subditos, qui loca, terras, marique infidelibus ipsis proxima incolunt, ab eorum infidelium crebris incursibus, rapinis, & noxijs liberare valeant congrua addit auxilia, nostræque folicitudinis partes ad tam sanctum, tam perutilissimum, tanque immortali Deo (cujus caufa agitur) acceptum opur libenter impendimus, aliaque statuimus, facimus, j& ordinamus, prout rerum, temporum, & locorum qualitate pensata, id conspicimus in Domino salubriter expedire, sane accepimus quod charissimus in Christo filius noster Emmanuel Portugalliæ, & Algarbiorum Rex illustris, ac militiæ Jesu Christi perpetuus Administrator per Sedem Apostolicam deputatus provide atendens quanta in Catholicæ fidei, & Reipublicæ Christianorum injuriam truculenta infidelium Sarracenorum rabies atentare præsumpserit, quantave eis damna intulerit, & nisi insano eorum surori occurreretur, esset verisimiliter allatura, quodque parum esset quamplurima insulas, provincias, civitates, terras, & loca à subjectione dictorum infidelium in partibus Aphrica, Guinea, Arabia, Perlia, atque India per Regem przfatum, & ejus przdecessores recuperata suisse, nisi illorum conservationi, ac propagationi nominis Christianæ religionis provideretur, devotionis, fidei, & religionis præfatarum zello accensus numerum militum dictæ militiæ cujus Caput est monasterium, sive conventus oppidi de Thomar nullius diœcesis, in quo divinus cultus summa cum diligentia observatur, & cui plurima oppida, & loca subje-La existunt, augere eisdemque militibus de alicujus subventionis auxilio opportune providere cupit, ut bellum terra, marique in ipsius Aphrica, Portugallia Regno proximis, & alijs infidelium hujusmodi locis, certarique victoria frui possit: etsi tot præceptoriæ præsatæ militiz erigerent, quot milites augerentur, & przceptorijs hujusmodi sic erectis certa bona, ac jura omnium, & fingulorum monasteriorum, & prioratuum tam consistorialium, quam non consistorialium, & tam eorum quorum fructus in libris Cameræ Apostolicæ taxati reperiuntur, quam aliorum, quorum fructus hujufmodi in libris Cameræ huiulmodi taxati non reperiuntur tam Sancti Benedicti, quam Cisterciensis Sancti Bernardi nuncupati, & Sancti Augustini, & quorumcumque aliorum Ordinum Bracharensis, Ulixbonensis, Portugallensis, Vicensis, Septensis, Lamacensis, Colimbriensis, Elborensis, Egitaniensis, & Silvensis Civitatibus, ac diecesis consistentium, & etiamsi alia monasteria, & prioratus hujusmodi suppressa, & extenta, & in prioratus, aut parrochiales Ecclesias respective erecta suissent, quorum fructus, redditus, & proventus, obventiones, & emolumenta ad valorem annum viginti milium ducatorum auri de Camera ascenderent, relictis dumtaxat monasterijs, quorum provisiones, & aliæ dispositiones per Consistorium expedire consueverunt, totis eorum bonis, & juribus quorum fructus, redditus, & proventus, jura, obventiones, & emulumenta hujusmodi ascendant ad valorem quem importat taxa illorum in 'libris Cameræ apostolicæ notata secundum solitam multiplicationem ad duas alias partes, alijs vero, quorum expeditiones, & provisiones per Consistorium fieri non consueverunt, & fructus, redditus, & proventus hujusmodi in eisdem libris taxati reperiuntur relictis, tot ex eorum bonis, & juribus quorum fructus, redditus, & proventus, obventiones, & emolumenta ad valorem dicta taxa in libris iplis anotate dumtaxat fine illius multiplicatione, reliquis vero monasteriis quorum fructus, redditus, proventus præsati in ipsis libris taxati non existant relictis tot ex eorum bonis, ac juribus, quorum fructus, redditus, & proventus, obventiones, & emolumenta ad Abbatum, Priorum, & Monachorum in monasterijs ipsis degere debentium Tom. II. fustenta-

sustentationem sufficiant, etsi bona, fructus, redditus, proventus, obventiones, & emulumenta monasteriorum, & prioratuum hujusmodi cum dicta modificatione ad valorem annum viginti milium ducatorum non ascenderent, pro eo quod deesset, à parrochialibus Ecclesijs Civitatum, & diocesum prædictarum per ipsum Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis usque ad supplementum dictorum viginti millium ducatorum auri de Camera pro fingulis fingularum parrochialium Ecclesiarum hujusmodi Rectoribus relicta à monasteriis. Prioratibus, & parrochialibus Ecclesijs hujusmodi separarentur, & dimembrarentur, ac præceptorijs hujusmodi erigendis pro earum dotibus applicarentur, & apropriarentur, ac dicto Emmanueli, & pro tempore existenti Regi Portugalliæ jus, & facultas nominandi milites augendos, qui contra in ideles militaverint, & post nominationem de eis per Regem hujusmodi faciendam ad tempus per ipsum Regem statuendum in partibus dicta Aphrica, aut alibi contra ipsos infideles in mari, aut terra militari teneantur, vel aliàs ipsi Regi benemeriti viri fuerint, ad præceptorias præfactas prima vice ab earum erectione. quam aliis quomodolibet in futurum vacantes: itaque nominatio hujutmodi vim valida, & efficacis provisionis habeat, concederet, & aliis pro præmissorum observatione, & utilitate opportune consuleretur idprofecto ad Dei laudem, & gloriam Orthodoxæque fidei exaltationem, christimorumque indemnitatem, & comodum cederet. Nos atendentes quod præfatus Emmanuel Rex contra infideles præfatos, & dictæ fidei inimicos à multis annis citra continuum propugnaculum extitit, ac dicta militia milites, & plurimi Regni prafati incola dicto Regi subjecti ut Christi athlætæ personas proprias magnis periculis exposuerunt, pluresque insulas, civitates, terres, & loca ut præfertur, ab infidelibus ipfis aliàs occupata Christianæ dictioni subjecerunt, cupientes præfatum Emmanuelem Regem, cui etiam hodie ob affidua bella, que contra perfidos fidei noltre hostes forti, ac constanti animo gerebat pro tuitione, munitione, & cultodia oppidorum, & locorum quæ Christianæ reipublicæ sua virtute, & industria adjecerat, & in futurum non minori fidei ardore divina favente clementia totis conatibus adjicere intendebat pro continuatione, tam sancti, ac Deo accepti belli, ac successoribus suis ut de quibuscumque metropolitan. Cathedralibus, & alijs Ecclesijs, ac monasterijs, ceterisque heneficijs ecclesiasticis in Regnis, provintijs, insulis, & locis sibi subjectis, & que in posterum sibi subjicerentur, consistentibus partes decimarum tertias nuncupatas ad instar Regum Castella, & Legionis Regnorum levandas, & percipiendas donec bellum in Africa contra fecen: & marroquitarum infideles Reges actualiter, & bona fide, ac fine fraude gereret, & dicto dumtaxat sic durante bello, & non ultra exigere, levare, & percipere valeret in omnibus, & per omnia prout præfati Castella, & Legionis Reges ex concessione apostolica percipiebant, & percipere consueverant auctoritate apostolica per alias nostras litteras concessimus, & indulfimus, prout in illis plenius continetur in ipsius Emmanuelis Regis sancto, & pio voto, hujusmodique comuni bono omnibus remedijs opportunis confovere motu proprio, & ex

certa scientia, ac de apostolica potestatis plenitudine tot praceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni à dat. præsentium computandi, & sub invocationibus, quæ eidem Emmanueli Regi videbuntur, ex nunc prout ex tunc, & è contra in monasterio, conventu, seu militia præfatis perpetuo erigimus, ac tot bona, & jura monasteriorum, Prioratuumque hujusmodi, quorum fructus, redditus, proventus, census, obventiones, & molumenta ad sumam, & valorem annuum viginti milium ducatorum fimilium accedant, ita tamen, quod monasterijs hujusmodi etiamsi per Priores gubernari consueverunt, quorum provisiones, & expeditiones præsatæ per dictum consistorium sieri solita sunt tot bona, & jura quorum & fructus, redditus, & proventus, ac obventiones, & emolumenta præfatæ ascendunt ad valorem, quem importat eorum taxa in libris prædictis annotata secundum præsatam multiplicationem, alijs vero quorum expeditiones, & provisiones per dictum Confistorium fieri non consueverunt, & fructus, redditus, ac proventus in dictis libris taxati reperiuntur, ad valorem dictæ taxæ in libris ipsis annotatæ dumtaxat sine aliqua multiplicatione, reliquis verò monasterijs, quorum fructus, redditus, & proventus in dictis libris taxati non sunt, ad illorum Abbatum, Priorum, & monachorum in monasterijs, & prioratibus ipsis non taxatis degere debentium convenientem sustentationem remaneat ab eisdem monasterijs, & Prioratibus si ad ipsam sumam viginti millium ducatorum hujusmodi ascendant alioquim pro eo quod ex dicta suma defuerit à dictis monasterijs, seu prioratibus erectis ab alijs parrochialibus Ecclesijs per ipsum Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis usque ad sumam dictorum viginti millium ducatorum etiam pro singulis earum Rectoribus saltem portione sexaginta ducatorum hujusmodi reservata, dum tamen in totam sumam dictorum viginti millium ducatorum non excedant, perpetuo dimembramus, & separamus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs præfatis erectis proportionabiliter, & pro earum dotibus perpetuo applicamus, & appropriamus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore existenti Regi singulos milites, qui contra infideles militaverint, & post nominationem hujusmodi per tempus per ipsos Reges statuendum contra infideles militabunt, vel aliis benemeriti fuerint, ad fingulas præceptorias nominandi facultatem concedimus, necnon erectiones, dimenbrationes, separationes, appropriationes, ac jus, & facultatem, nominationes per Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendi ex nunc prout ex tunc non ficti, sed vere suum verum plenarium omnimodum, & totalem effectum sortitas esse, dictasque nominationes vim validarum perfactorum, & efficatium applicatarum provisionum habere, ita quod liceat ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Regem præsatum nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis monasteriorum Abbatibus, ac prioratuum Prioribus, ac Parrochialium Ecclesiarum à quibus bona dimembravimus, & separavimus, ac præceptorijs hujusmodi applicavimus Rectoribus modernis, seu monasteria, prioratus, & ecclesias hujusmodi quomodolibet dimitentibus, & alijs quibusvis modis etiam apud sedem apostolicam vacantibus bonorum dimem-Ll ii Toni. II.

dim embratorum, & applicatorum, & pro dotibus affignatorum hujufmodi co rporalem, realem, & actualem possessionem per se, velalium, feu alios propria auctoritate de novo apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, & præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, ipsasque præceptorias tam hac prima vice ab earum primeva erectione hujuímodique pro tempore vacantes per quoscumque etiam à sede prædicta sine consenfu Emmanuelis, & pro tempore existentis Regis hujusmodi impetrari non posse, & omnes impetrationes, & concessiones de illis etiam à sede præfata aliter factas nullas, irritas, invalidas, & inanes, nulliusque roboris, vel momenti fore, necnon applicationes, & appropriationes prædictas tanquam realiter effectum fortitas, in quibusvis generalibus, vel specialibus revocationibus, aut suspensionibus unionum, anexionum, & incorporationum, appropriationum, applicationum, regularum, constitutionum, voluntatum, decretorum, & quorumvis dispositionum per nos, seu sedem præsatam editarum, seu edendarum, etianssi de eis de verbo ad verbum specialis specifica, seu expressa mentio fieret nullatenus comprehendi, sicque nostræ incomutabilis intentionis fuisse, & esse, & per quoscumque Judices, Ordinarios, delegatos, & subdelegatos etiam Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, & causarum palatij apostolici Auditores in Romana Curia, & extra eam in quavis instantia sentenciari, judicari, decidi, & interpretari debere sublata eis, & eorum cuilibet quavis alia sentenciandi, decidendi, judicandi, & interpretandi facultate, ac irritum, & inane quicquid fecus super his à quoque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit atentari decernimus, & declaramus. Quocirca Venerabili fratri nostro Episcopo Septen. & dilecto filio ministro Domus Sanctæ Trinitatis Ulixbonen, modernis, & pro tempore existentibus super quo eorum conscientiam oneramus per apostolica scripta mandamus, quatenus ipsi, vel eorum alter per se, vel alium, seu alios bona, fructus, redditus, & proventus, ac sensus, obventiones, & emolumenta à dictis monasterijs, prioratibus, & parrochialibus Ecclesijs separata, & dimembrata pro dotibus hujufmodi salvis modificationibus, & reservationibus præfatis designent, nominent, & assignent, ipsumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujulmodi in earum, ac bonorum prædictorum possessionem auctoritate nostra inducant, & inductos defendant, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus modernis Abbatibus, Prioribus, & Rectoribus præfatis, seu monasteria, prioratus, & parrochiales Ecclesias hujusmodi aliis quomodolibet dimitentibus, aut illis alio quovis modo etiam apud dictam sedem vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus, faciantque de ipsorum bonorum pro dotibus aplicatorum hujusmodi fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi contradictores per cen suram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo invocato ad hoc, si opus fuerit auxilio brachij secularis, non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, statutis quoque, & consuetudinibus monasteriorum, & prioratuum prædictorum, & à quibus forsan dependent, & ordinum, quorum existant, etiam juramento confirmatione apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis privilegijs quoque & indultis, ac litteris apostolicis illis concessis, confirmatis, & innovatis illis præsertim quibus inter alia caveri dicitur expresseque de fructibus, & bonis, ac juribus monasteriorum dictorum ordinum per quascumque litteras, & dispositiones per Romanum Pontificem pro tempore existentem, seu sedem prædictam etiam similibus scientia, & potestate, aut cum motus proprij, & ex certa scientia, ac quibulvis alijs efficacissimis, & insolitis clausulis etiam derogatoriarum derogatorijs, etiam privilegijs, indultis, statutis, ordinationibus, & titulis ipsis expresse derogantibus, etiam consideratione Imperatoris Regum, Reginarum, Ducum, aut aliorum Principum quorumque, & ad illorum supplicationem, & instantiam, ac de apostolica potestatis plenitudine concessis disponi, seu fructus, bona, & jura hujusmodi à monafterijs, & prioratibus prædictis separari, & alijs beneficijs, etiam præceptorijs hujusmodi pro dotibus, seu aliis applicari non possent, quodque litteris dispositionum, separationum, & applicationum de fructibus, bonis, & juribus prædictis pro tempore factarum etiam cum derogationibus hujusmodi, etiam quascumque sentencias, censuras, & poenas in se continentibus parere non teneantur, possintque Abbates, & Priores, ac conventus monasteriorum, & Prioratuum eorundem dispositionibus, separationibus, & applicationibus hujusmodi non obstantibus de omnibus fructibus, bonis, ac juribus separatis, & applicatis, ut præfertur libere disponere, ac aliis juxta regularia instituta dictorum ordinum, & laudabiles consuetudines, & privilegia eis quomodolibet concessa illis uti possent, quodque privilegijs, indultis, statutis, ordinationibus, & litteris ipsis per quascumque litteras apostolicas, etiam similibus consilio, motu, & scientia, ac potestatis plenitudine, & auctoritate prædictis pro tempore concessis quascumque clausulas etiam derogatoriarum derogatorias, & insolitas in se continentes derogari non possit; etsi contingat derogari hujusmodi derogatio per has litteras Romani Pontificis pro tempore existentis, Abbatibus, Prioribus, Conventibus, monasteriorum, & Prioratuum, ac Capitulis generalibus Ordinum hujulmodi diversis vicibus præsentatas prius intimari debeat, ali. nullius sint roboris, vel momenti, & sic judicari debeat quibus etiamfi ad illorum derogationem de eis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa, & individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales id importantes mensio, seu quavis alia expressio habenda, aut quavis alia exquisita forma servanda esset illorum tenores præsentibus pro sufficienter expressis, & insertis habentes illis aliàs in suo robore permansuris hac vice dumtaxat specialiter, & expresse motu simili derogamus, cæterisque contrarijs quibuscumque. Volumus autem quod ex nunc præsatus Emmanuel post bonorum pro dote præceptoriarum erectarum actualem per Episcopum, seu Ministrum assignationem faciendam hujusmodi bonorum ipsorum assignatorum possessionem sine prziudicio actualis perceptionis fructuum modernorum possessorum, per quorum cessum, vel decessum, aut quamvis aliam vacationem monasteria prioratus.

prioratus, & parrochiales ecclesia hujusmodi, quorum bona dimembrata, & pro dote præceptoriarum erectarum hujusmodi assignata fuerint vacare debent, libere apprehendere, illumque vere, & non ficte habere censeatur, ac si illam jam per cessum, vel decesum modernorum possessiorum hujusmodi vere vacassent ipse Emmanuel Rex illorum realem, & actualem possessionem cum vera, & actuali fructuum perceptione apprehendisset, ac possessions modernis præsatis cedentibus, vel decedentibus, aut monasteria, prioratus, aut parrochiales ecclesias hujusmodi aliis quomodolibet dimitentibus, aut illis quovismodo vacantibus etiam apud sedem prædictam liceat eidem Emmanueli Regi, seu etiam per eum ad preceptorias sic erectas nominatis etiam ex tunc de novo actualem, & corporalem possessionem bonorum à monasterijs, prioratibus, & parrochialibus ecclesijs hujusmodi dimembratorum, & præceptorijs erectis pro illarum dotibus applicatorum, & assignatorum hujusmodi etiam propria auctoritate libere apprehendere, & perpetuo retinere; quodque milites per Emmanuelem, & pro tempore existentem Regem præsatos ad præceptorias hujulmodi nominati infra octo menses post nominationem hujusmodi, & iplarum præceptoriarum, poslessionem adeptam novam provisionem à sede apostolica impetrare, ac litteras apostolicas expedire, necnon omnia jura eidem Camaræ apostolicæ persolvere teneantur; alioquin nominationes sic facta, & possessiones etiam per omnes apprehensa, ac quæcumque inde secuta nulla, & invalida, nulliusque roboris, vel momenti sint, & esse, ipsaque praceptoria vacare censeantur eo ipso, & ab alijs militibus ejusdem militiæ modo prædicto qualificatis, & non alijs à sede prædicta eo casu dumtaxat libere impetrari, & concedi valeant; nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ erectionis, dimembrationis, separationis, applicationis, appropriationis, concessionis, decreti, declarationis, onerationis, mandati, derogationis, & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire: Siquis autem hoc atentare præsumpserit indignationem omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ millefimo quingentesimo quatuordecimo, tertio Kal. Maj, Pontificatus nostri anno secundo.

An. 1514.

O primeiro Executor desta Bulla de Leao X. soy o Nuncio Antonio Pucio, que por seu Processo Executorial publicado na Villa de Santarem o primeiro dia de Janeiro de 1514.

An. 1515.

Desmembrou dos Mosteiros que exprimio no dito seu processo fruitos, e rendas, que valias doze mil, e duzentos, e sincoenta, e quatro cruzados pera delles se fazerem as Comendas, que ElRey D. Manoel avia de nomear; e pera comprimento dos vinte mil cruzados que o dito Padre tinha concedido a ElRey D. Manoel ses o dito Nuncio outro processo em que separou, e nomeou trinta, e nove Igrejas do Arcebilpado de Braga, e sete de Coimbra, quatro de Vizeu, quatro da Guarda, quatorze de Lamego, quatro do Porto, quinze de Livboa.

Lixboa, treze de Evora, das quaes desmembrou tantos fruitos, e rendas que perses a contia, e soma dos ditos vinte mil cruzados, como consta do seu segundo processo, que publicou em Lixboa o ultimo dia de Março de 1515.

Apos estes Processos sez o dito Executor Antonio Pucio hum estromento, que publicou a dous de Abril de 1515. em Lixboa.

Pello qual intimou aos Prelados, e Clerigos das Igrejas, e Mosteiros cujos redditos, e fruitos tinha aplicados pera Comendas da Ordem de N. Senhor Jesus Christo os mandados, e decretos, que se conthem nos ditos processos sobre a expecificação, taxa, e declaração dos bens, e direitos separados dos ditos Mosteiros, e Igrejas o qual estromento, nem outro si os ditos processos se nao tresladao aqui por serem muito compridos.

Processo Executorial, scito por D. Diogo Pinheiro, Bispoldo Funchal, sobre o Breve nelle escrito, dirigido a ElRey D. Manoel.

Pello qual o Papa Leao decimo aprovou, e confirmou o que fora feito por seu Nuncio Antonio Pucio sobre a declaração, moderação, taxa, especificação das preceptorias da Cavallaria de Jesu Christo novamente creadas dos fruitos dos mosteiros, e Igrejas que forao apartados dellas, e dados por dotes às ditas Comendas, e sobre a declaração que os fruitos, que creferem, crefao pera as ditas Comendas, e concede ao melmo Rei que por fi, ou por algum Prelado que elle deputar em lugar das Igrejas ou mosteiros que ou nao avia, ou de direito le nao podiao comprender na modificação, especificação feita possa tomar, e nomear outros mosteiros, e Igrejas de tanta valia, por virtude do qual Breve nomeou ao dito Bispo do Funchal pelloqual neste processo em lugar do mosteiro de Bandoma, e do de Santa Marinha do Zezere do Porto, e de Santiago da Bemposta, e de Mirandella de Braga, e de Santa Maria dalvito são nomeadas, e deputadas as Igrejas parrochiaes de Castroroupal, e de Infames, e de Rivas, le de Basto da Diocesi de Braga, e de Sao Christovao da Nugueira, e de Anrriande de Lamego, e de Sao Colmadi de maja da Diocesi do Porto, que outro tanto valias como as que dantes eras nomeadas.

PROCESSO.

Reverendissimis, Reverendisque in Christo Patribus, & Dominis An. 1517. nis Dominis Archiepiscopis, & Episcopis Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum, eorumque, & cujuslibet ipsorum in spiritualibus, & temporalibus Vicarijs, & oficialibus generalibus, & specialibus, omnibusque alijs, & singulis communiter, vel divitim quorum interest interestit, aut interesse quosque infra scriptum tangit negotium, seu tangere poterit quomodolibet in suturum, quocumque, seu quibuscumque

Digitized by Google

nomine, seu nominibus censeantur, & quacumque præsulgeant dignitate Jacobus Pinheiro Dei, & apostolica sedis gratia Episcopus Funchalensis, Indorum Primas, &c. Judex, & Executor ad infra scripta salutem in Domino, & nostris imo verius apostolicis sirmiter obedire mandatis litteras Sanctissimi Domini nostri Domini Leonis Divina Providentia Papæ X. in forma brevis cum ligillo piscatoris sanas siquidem integras, non viciatas, non cancellatas, nec in aliqua earum parte corruptas, nec suspectas, sed omni prorsus vitio, & suspitione carentes, ut in eis prima facie apparebat, necnon papiri commissionem, seu mandatum serenissimi Domini nostri Emmanuelis prædictorum Regnorum Regis invictissimi in ipsis litteris specialiter nominati manu propria signatam, seu signatum nobis pro parte prædicti Domini Regis coram Notario publico, & testibus infra scriptis præsentatas per Venerabilem, & circunspectum virum Doctorem Gasparem Valasci præfati serenissimi Emmanuelis in hac parte legitimum Procuratorem, ut nobis constitit: nos cum ea, quam decuit reverentia noveritis recepille-quarum quidem litterarum apoltolicarum, & dicta commissionis, seu mandati successive de verbo ad verbum tenor talis, esse dignoscitur supra scriptio: Charissimo in Christo filio Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi illustri: Leo Papa X. charissime in Chri-Ito fili falutem, & apostolicam benedictionem exponi nobis nuper secisti quod ali. dilectus filius magister Antonius Pucius subdecanus Ecclesiæ florentin. nostri, & apostolicæ sedis cum potestate Legati de latere ad te, & Regnum tuum Portugalliz, & Algarbiorum Nuncius destinatus de speciali nostro, & dictæ sedis mandato vigore certarum nostrarum litterarum in forma brevis à nobis super declaratione, moderatione, !taxatione, & specificatione, præceptoriarum militiæ Jesu Christi ex aut super fructibus certorum monasteriorum, & ecclesiarum dicti Regni emanatarum eidem Nuncio facto intendens: int. alia fructus, redditus, & proventus monasteriorum, & ecclesiarum hujusmodi super excrescentes præceptorijs, seu comendatarijs ejusdem militiæ erigendis hujusmodi cedere, & acrescere, declaravit: & specificavit, & in declaratione, & specificatione hujusmodi Ecclesiam Sanctæ Mariæ dalcieira colimbrien. diocesis nominavit, & ex illius fructibus pro præceptoria desuper erigenda bona ad valorem centum nonaginta ducatorum ascendentia dismembravit, & dismembrari mandavit, prout in eisdem Nuncij litteris, seu instrumentis publicis desuper confectis dicitur plenius contineri, & in eadem expositione subjunto quod dicta Ecclesia beatæ Mariæ dalcieira in rerum natura non erat, & ne militia ipsa detrimentum propterea pateretur cupiebas aliam ecclesiam, feu monasterium loco prædictæ ecclesiæ dalcieira nominandi, & specificandi licentiam tibi concedi, ac declarationem, & specificationem per præfatum Nuncium factas prædictas, & quæcumque inde fecuta pro illorum subsistentia firmiori nostro, & dicta sedis munimine roborari, quare nobis humiliter suplicari secisti, ut ejusdem militiz indemnitati consulere, ac tuo pio desiderio in pramissi annuere, & opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur hujusmodi supplicationibus inclinati declarationem, & specificationem prædicta,

pradicta, ac prout illas concernunt omnia, & singula contentis in diclis litteris, seu instrumentis quorum omnium tenores, ac si de verbo ad verbum præsentibus insererentur, habere volumus pro expressis auctoritate apostolica tenore præsentium approbamus, & confirmamus supplentes omnes, & singulos tam juris, quam facti defectus siqui forsan intervenerint in eisdem; & nihilominus tibi, ut per te, vel aliquem desuper à te deputandum prælatum tam loco prædictæ dalcieira, quam aliarum ecclesiarum, & monasteriorum in dictislitteris, & instrumentis nominatorum, & specificatorum que in rerum natura non reperiuntur, seu in modificatione, & specificatione hujusmodi minime comprehendi possunt alias ecclesias, & monasteria similis valoris nominare, & deputare, ac specificare possis, & valeas, eisdem auctoritate, & tenore licentiam, & facultatem concedimus: quocirca Venerabilibus fratribus Egitaniensi, & Funchalensi Episcopis per præsentes comitimus, & mandamus quatenus ipsi, vel eorum alter per se, vel alium, seu alios tibi in præmissis essicacis desensionis præsidio assistentes, ac quoties pro parte tua fuerint super hoc requisiti, faciant auctoritate nostra præsentes litteras, & in eis omnia, & singula contenta prædicta inviolabiliter observari, teque confirmatione, approbatione, nominatione, & concessione prædictis pacifice frui, & gaudere, non premitentes te, & præfatam militiam per quoscumque indebite molestari contradictores quoslibet, & rebelles censuris ecclesiasticis, & alijs juris remedijs appellatione postposita compescendo, invocato etiam ad hoc si opus suerit auxilio brachij secularis non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, caterisque contrarija quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub anulo Piscatoris die XXVIII. Aprilis M.D.XVI. Pontificatus nostri anno quarto. Nos ElRey fazemos saber a vos Bispo do Funchal do nosso Conselho, e nosso Dezembargador das petiçoens do Paço, que Antonio Pucio Nuncio que a nos inviou o Santo Padre por virtude dos poderes que pera esta cauza trouxe de S. Santidade dismembrou bens dos mosteiros, e Igrejas destes Reinos ate contia de vinte mil cruzados, que pello Santo Padre foraó outorguados pera se fazerem em Comendas do Mestrado de Christo, e apricou ao dito mestrado, e nomeou alguns mosteiros, e Igrejas de que assi fez dismembrança, as quaes Igrejas nao erao, nem as avia, e outras de que se nao podiao tomar os ditos bens fobre a qual cauza supplicamos ao Santo Padre pera nos serem dadas, e nomeadas outras em seu lugar, e proveo S. Santidade por hum seu Breve a nos dirigido, que hum Prelado per nos deputado visse o sobredito, e em lugar dos mosteiros, e Igrejas pello dito Nuncio nomeados, que ahi non avia, ou de que se non devia, nem podia tomar os ditos bens; nomeasse outros que hi ouvessem, e de que se os ditos bens podessem tomar, e os applicasse ao dito mestrado pera se por elles aver de comprir a ereiçao, e criação das ditas Comendas, pello qual nos por vigor do dito Breve vos deputamos, e escolhemos, e nomeamos pera averdes de fazer o sobredito, segundo theor do dito Breve, porem volo noteficamos, e vos encomendamos, que o deis a devida execução fegundo nelle he contheudo, e Tom. II. Mnı

com a mayor brevidade, que a vos seja possível; seito em Lixboa a dous dias de Majo Alvaro de Borró o fez de mil, e quinhentos, e dezaseis. Post quarum quidem litterarum apostolicarum commissionis, seu mandati præfentationem, & receptionem fecimus per fupradictum Procuratorem pro parte dicti Domini nostri Regis debita cum instantia requisiti, ut ad executionem dictarum litterarum apostolicarum, & in eis contentorum procedere dignaremur juxta traditam, seu directam nobis formam. Nos igitur Episcopus Funchalensis Executor præsatus attendentes requisitionem hujufmodi fore justam, & consonam rationi, volentesque mandatum hujusmodi apostolicum nobis in hac parte directum reverenter exequi, ut tenemur, quod nobis legitime constitit monasterium de Bandoma, & Sancte Marie do Zezere Portugalensis Diocesis, & Sancti Jacobi de Bostola, & Mirandella Bracharensis Diocesis, & Sanctæ Mariæ Dalvito, & Sanctæ Mariæ dalter do cham Elborens. Dioces. Parrochiales Ecclesias, quarum bona virtute primarum litterarum per prefatum Nuntium separata suerunt, & præceptorijs applicata in dictis litteris specificationem, separationem, & appellationem comprehendi non posse quia aliqua ex eis de jure patronatus laicorum, aliæ unitæ monasterijs, & domibus religiosorum, quorum bona etiam virtute dictarum litterarum separari, & præceptorijs supradictis applicari non potuerunt, bona, & jura monasterij, & parrochialium ecclesiarum prædictarum à dicta militia, & præceptorijs auctoritate apostolica separamus, & dimembramus, eaque monasterio de Bandoma, & parrochialibus ecclesiis supradictis, prout primitus erant reintegramus, ac si numquam ab eis, dimembrata, & separata fuissent, & loco ejustem monasterij, & ecclesiarum prædictarum Sanctæ Mariæ de Crasto roupal, & de infames, ac de Ribas de Basto Bracharensis diocesis, Sancti Christophori de Nugueira, & anriade La macensis diocesis, & Sancti Cosmadi de maja Portugalensis diocesis parrochiales ecclesias ejusdem valoris duximus nominandas, deputandas, & specificandas, ac ex eisdem bona, & jura salva portione, lx. ducatorum Rectoribus reservata separamus, ac dimembramus, & præceptorijs prædictis eisdem modo, & forma, conditionibus, & qualitatibus, prærogativis, privilegijs, quibus bona, & jura dicti monasterij, & parrochialium ecclesiarum prædictarum virtute primarum litterarum per præfatum Nuntium separata, & dictis præceptorijs applicata fuerunt, prout in processu, & instrumento desuper confectis continetur, auctoritate apostolica applicamus, & assignamus, præsatumque Dominum Regem, & præceptores prædictos specificatione, nominatione, dimembratione, & applicatione prædictis eodem modo, & forma uti, frui, & gaudere debere, omnibus hijs non obstantibus, quæ Sanctisfimus Dominus noster Papa in suis litteris voluit non obstare, eadem auctoritate decernimus, & declaramus que omnia, & fingula, necnon præsentes litteras nostras, & in eis contenta vobis omnibus, & singulis supradictis, & vestrum cuilibet intimamus, insinuamus, & notificamus, ac ad cujuslibet vestrum notitiam deducimus, & deduci volumus per præsentes, ne de præmiss ignorantiam aliquam pretendere valeatis, vosque nil.ilominus, & vestrum quemlibet eadem au-Cloritate

ctoritate requirimus, & monemus primo, secundo, & tertio, & peremptoriis sex dierum canonica monitione præmissa, quorum sex dierum duos pro primo, duos pro fecundo, reliquos alios duos pro tertio, & peremptorio termino assignamus Dominum Regem prædictum, & milites per eum ad præceptorias per nos, ut præmititur, erectas nominatos, vel procuratores suos pro eis, & eorum nomine in & corporalem, realem, & actualem possessionem præceptoriarum hujusmodi, & bonorum, ac jurium ex dictis ecclesijs dimembratorum, & præceptorijs prædictis applicatorum, & pertinentijs eorundem ex nunc sine præjuditio actualis perceptionis fructuum modernorum possessorum, & quam primum vacaverit, libere apprehendere, earumque fructes, redditus, & proventus in suos, ac dictarum præceptoriarum, & militiæ usus, & utilitatem convertere permitatis, inducatis, & defendatis inductos, amotis exinde quibuslibet illicitis detentoribus, quos nos, in quantum poslumus, amovemus, & denunciamus amotos, sibique, & dictis procuratoribus suis faciatis de ipsarum præceptoriarum fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi, monemus insuper modo, & forma præmissis vos omnes, & singulos supradictos tam ecclesiasticos, quam seculares, cujuscumque dignitatis, gradus, ordinis, vel conditionis, existant, vobisque, & ipsis expresse inhibentes, ne dicto Domino Regi, & præfatis militibus sic nominatis quominus præceptorias hujusmodi, earumque possessionem assequi possint, ipsarumque fructus, redditus, & proventus, percipere, & levare valeant, seu quominus omnia, & singula supradicta suum debitum sortiantur, essectum impedimentum aliquod præstitis, præstiterint, seu præstent, impedientibusque ipsos, vel procuratores suos datis, seu dent, vel det auxilium, consilium, vel favorem publice, vel occulte directe, vel indirecte, quovis qualito. colore, alioquim in vos omnes, & singulos supradictos, ac eos, & vestrum, & eorum quemlibet, & generalibus in quoslibet contradictores in hac parte, & rebelles nisi infra dictum sex dierum terminum à contraditione, impedimento, auxilio, consilio, vel favore hujusmodi destiteritis, seu destiterit, ac mandatis, & monitionibus noîtris hujusmodi apostolicis parueritis, seu paruerint, ac paruerit cum effectu, ex nunc prout ex tunc singulariter in singulos dicta sex dierum canonica monitione præmissa excomunicationis sententias serimus in his scriptis, & promulgamus vobis Reverendissimis, Reverendisque Dominis Archiepiscopis, & Episcopis ob reverentiam vestræ pontificalis dignitatis duximus deferendum in hac parte si tamen contra præmissa, vel aliquod præmissorum fueritis per vos, vel alios à vobis submissos publice, vel oculte, directe, vel indirecte ex nunc prout ex tune, & ex tune prout ex nune prædicta canonica monitione præmissa ingressus ecceptie interdicimus in his scriptis, si vero prædictum interdictum per allos fex dies immediate sequentes animis quod absit, sustinueritis induratis vos ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in his scriptis excomunicationis sententia innodamus. Caterum cum ad executionem præmissorum ulterius faciendam nequeamus, quod pos. personaliter interesse pluribus alijs arduis legitime præpedi-Mm ii Tom. II.

ti negotijs universis, & singulis dominis Abbatibus, Prioribus, Przpofi is, Decanis, Archidiaconis, Scolasticis, Cantoribus, Custodibus, Thefaurarijs, Sacristis, tam Cathedralium, quam Collegiatarum Canonicis parrochialiumque ecclesiarum Rectoribus, seu loca tenentibus, eorumque Vicarijs perperuis præsbiteris, Capellanis, Clericis, cæterisque Viris ecclesiasticis, in quibuscumque dignitatibus, gradibus, vel officijs constitutis, notarijsque tabellionibus publicis quibuscumque per Civitates, & dioceses dictorum Regnorum, & alijs ubilibet constitutis, & eorum cuilibet in solidum super ulteriori executione dicti apostolici mandati, atque nostri facienda auctoritate apostolica supradicta tenore præsentium plenatie commitimus vices nostras, donec eas ad nos specialiter, & expresse duxerimus revocandas, quibus, & corum cuilibet in virtute Sanctz obedientiz, & sub excomunicationis pæna, qua in ipsos, & eorum quemlibet in solidum dicta canonica monitione pramissa ferimus in his scriptis, seu qua eis in hac parte commitimus, & mandamus, neglexerint, seu contumaciter distulerint adimplere, quatenus ipsis, vel eorum alter, qui super hoc pro parte dicti Serenissimi Regis, & præceptorum prædictorum sic nominatorum fuerint requisiti, seu alter eorum suerit requisitus, ita tamen quod alter alterum non expectet, nec unus pro alio se excuset infra sex dierum spatium post requisitionem hujusmodi eis, vel alteri eorum factam, quem termino peremptorio, ac monitione canonica assignamus, ad vos Reverendissimos Reverendosque Archiepiscopos, & Episcopos, necnon Decanos, Archidiaconos, Capitulla, Canonicos, & personas præfatas, omnesque alios, & singulos supradictos quibus hujusmodi noster processus dirigitur, necnon ad ecclesias hujusmodi, perionasque, & loca alia, de quibus ubi, quando, & quotiens, expediens fuerit personaliter accedant, seu alter eorum accedat, dictasque litteras apoltolicas, & hunc nostrum processum, ac omnia, & singula in eis contenta, seu eorum substantialem effectum nobis, & cuilibet vestrum, ac alijs, quorum interest, comuniter, vel divisim legant, intiment, infinuent, & fideliter publicare procurent, necnon præfato Serenissimo Regi, & præceptoribus prædictis, seu eorum procuratoribus plene, & integre responderi faciant, & procurent, aut unusquisque faciat, & procuret prout ad ipsos, & ipsorum quemlibet comuniter, vel divisim pertineat juxta dictarum litterarum apo-Itolicarum continentiam, & tenorem, & nihilominus omnia alia, & fingula nobis in hac parte comissa plenarie exequantur juxta traditam, feu directam à sede apostolica nobis formam, absolutionem vero omnium, & singulorum qui prafatas nostras sententias, vel earum aliquam incurrerint, seu incurrerit quoquomodo nobis, vel superiori nostro refervamus. In quorum omnium, & singulorum sidem, & testimonium præmissorum præsentes litteras, sive præsens publicum instrumentum, processum nostrum hujusmodi in se contineñ. sive continens exinde fieri, & per Notarium publicum infra scriptum subscribi, & publicari mandavimus, nostrique sigilli jussimus, & secimus appensione communiri. Datum in Civitate Ulixboneñ. octavo die menis Junij Anno à Nativitate Domini millesimo quingentesimo decimo leptimo,

septimo, præsentibus ibidem Venerabilibus Tristano Couceiro, & Ario Gomecij alumnis prædicti Reverendi Episcopi testibus ad præmissa vocatis specialiter, ac rogatis, & ego Marius Stefani Clericus Elborensis diocesis, Capellanus prædicti Serenissimi Regis, publicus auctoritate apostolica Notarius, qui præinsertarum litterarum apostolicarum, & comissionis, seu mandati, præsentationi requisition. præsentisque processus petitioni, & fulminationi, omnibusque alijs, & singulis, dum sic, ut pramititur, per prasatum Dominum Episcopum Funchalensem Judicem, & Executorem, & coram eo agerentur, dicerentur, & fierent, una cum prænominatis testibus præsens publicum instrumentum processum executorialem in se continens, manu alterius, me alijs occupato negotijs fideliter scribi feci, subscripsi, & publicavi, & in hanc formam redegi, fignoque, & nomine meis solitis, & consuetis una cum præsati Domini Episcopi Judicis Executoris sigilli appensione signavi in sidem, & testimonium omnium, & singulorum præmillorum rogatus, & requilitus.

Processo Executorial feito por D. Diogo Pinheiro Bispo do Funchal, que por virtude da Bulla de Leao X. nomeou sincoenta Igrejas que ElRei D. Manoel lhe apontou do Padroado Real pera dellas se fazerem sincoenta Commendas da Ordem de Christo, às quaes apropria, e aplica pera sempre os redditos, e fruitos das ditas sincoenta Igrejas deixando congrua porção em cada huma pera o Reitor, e Reitores della.

Reverendissimis Reverendisque in Christo Patribus, & Dominis An. 1517. Dominis Archiepiscopis, & Episcopis Portugalliz, & Algarbiorum Regnorum, eorumque & cujuslibet ipsorum in spiritualibus, & temporalibus Vicarijs, & Officialibus generalibus, & specialibus, omnibusque alijs, & singulis communiter, vel divisim, quorum interest, intererit, aut interesse, & quos infra scriptum tangit negotium, seu tangere poterit quomodolibet in futurum, quocumque, seu quibuscumque nomine, seu nominibus censeantur, & quacumque præfulgeant dignitate Jacobus Pinheiro Dei, & apostolicæ Sedis gratia Episcopus Funchalen. Indorum Primas, Judex, & executor ad infra fcripta una cum nostris in hac parte Collegis cum clausula quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, &c. ab eadem sede apostolica specialiter deputatus salutem in Domino, & nostris imo versus apostolicis sirmiter obedire mandatis litteras Sanctissimi Domini nostri Domini Leonis Divina Providentia Papa X. cum filis sericeis vera bulla plumbea more Romanæ Curiæ bullata sanas, siquidem, & integras non viciatas, non cancellatas, nec in aliqua earum parte corruptas, nec suspectas, sed omni prorsus vitio, & suspectione carentes, ut in eis prima facie apparebat, necnon papiri cedulam Serenissimi Domini nostri Emmanuelis prædictorum Regnorum Regis invictissimi in ipsis litteris speciale nominati manu propria signata nobis pro parte prædicti Domini Regis coram Notario publico, & testibus infra scriptis præsentatas per Venerabilem, & circunspectum Virum Doctorem Gaspar



Valasci præsati Serenissimi Emmanuelis in hac parte legitimum Procuratorem ut ex mandati tenore nobis constitit. Nos cum ea qua deeuit reverentia noveritis recepisse quarum quidem litterarum apostolicarum dictaque cedula, & mandati successive de verbo ad verbum tenor talis esse dignoscitur. Leo Episcopus servus servorum Dei. Carissimo in Christo filio Emmanueli Portugallia, & Algarbiorum Regi illustri salutem, & apostolicam benedictionem. Honestis votis tuis illis præsertim, quæ sidei propagationem concernunt, libenter anuimus, eaque favoribus prosequimur opportunis, dudum atendentes tua ad Dei laudem, & gloriam, Orthodoxæque fidei exaltationem, Chri-Itianorumque indemnitatem, & commodum contra infideles Sarrace. nos, & dicta fidei inimicos cum militibus militia Jesu Christi cujus perpetuus Administrator per sedem apostolicam deputatus existis, præclara facinora, & assidua bella quæ contra perfidos nostræ fidei hostes forti, & constanti animo gesseras, & non minore fidei ardore divina favente clementia totis conatibus gerere intendebas, motu proprio tot praceptorias dicla militia, quot infra terminum unius anni ex tunc computandum, & sub invocationibus, quæ tibi viderent, in Monasterio, Conventu, seu militia hujusmodi ereximus, ac tot bona, & jura Monasteriorum, & Prioratuum, usque ad sumam viginti milium ducatorum si tot juxta formam tunc expressam dimembrari poterant, alioquin pro eo quod ex dicta suma deesset, ex Parrochialibus Ecclesijs parte exprimendis, & declarandis, usque ad dictam sumam viginti millium ducatorum, faltem pro fingulis earundem Ecclesiarum Rectoribus portione sexaginta ducatorum reservata, dimembravimus, & separavimus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs sic ere-Etis propo cionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicavimus, & appropriavimus, prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur. Cum autem, sicut nobis nuper exponi fecisti, tu experientia ipsa, quæ est rerum magistra, didicisti milites dictæ militiæ, qui nobiles esse debent, & in emissione professionis Deo servire promitunt, & pro ejus fidei augmento manifesto periculo mortis se exponere non formidant, & contra dictos infideles viriliter pugnant, sperantes, si contra Christi nominis hostes pugnando occumberent, felicitatis æternæ præmium consequi posse, & propterea ultra numerum præceptoriarum per nos erectarum hujusmodi aliquas alias præceptorias pro nonnullis alijs militibus dicta militia erigi, & institui desideras, ut multiplicato militum hujusmodi numero bellum adversum eosdem infideles majori robore prosequi possit. Quare nobis humiliter supplicari fecisti, ut hujusmodi tuo pio, & honesto desiderio annuere de benignitate apostolica dignaremur. Nos itaque hujulmodi supplicationibus inclinati, tot alias præceptorias dictæ militiæ, quot infra annum à Datis præsentium computandum sub invocationibus, de quibus tibi videbitur, ex nunc prout ex tunc, & è contra in Monasterio dictæ militiæ, seu illius Conventu, aut militia hujusmodi perpetuo erigimus, & instituimus, ac bona, & jura quinquaginta Parrochialium Ecclefiarum, que de jure patronatus laicorum tui existunt, & quas tu infra dictum annum duxeris specificandas, pro **fingulis**

fingulis earum Rectoribus faltem portione sexaginta ducatorum refervata perpetuo dimembramus, & separamus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs præfatis erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicamus, & appropriamus, ac facultatem nominandi milites ad dictas præceptorias, tibi, & pro tempore existenti Regi Portugalliz concedimus, dummodo tuus ad hoc expressus accedat assensus, ac erectionis, separationis, appropriationis, ac jus, & facultatem nominandi, & nominationes per te, & alios Reges præfatos faciendas ex nunc prout ex tunc non ficte sed vere suum verum plenarium, & totalem effectum sortitas esse dictasque nominationes vim validarum, & efficatium apostolicarum provisionuum habere: itaque liceat ipsis milicibus ad præceptorias sic erectas per te, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus, dictarum quinquaginta Parrochialium Ecclesiarum, à quibus bona dimembravimus, & leparavimus, & præceptorijs erectis hujulmodi applicavimus, seu Ecclesias ipsas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem pollessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illarumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum. & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, ipsasque præceptorias tam hac prima vice ab earum primeva erectione hujusmodi, quam pro tempore vacantes per quoscumque etiam à sede prædicta sine tuo, & pro tempore existentis Regis hujusmodi consensu impetrari non posse, & omnes impetrationes, & concessiones de illis etiam à sede prædicta aliter factas, nullas, irritas, invalidas, & inanes, nulliusque roboris, vel momenti fore, necnon applicationes, & appropriationes prædictas tanquam realiter effectum fortitas in quibulvis generalibus, vel specialibus revocationibus, & suspensionibus unionum, annexionum, & incorporationum, appropriationum, applicationum, regularum, constitutionum, voluntatum, decretorum, & quarumvis dispositionum per nos, seu Sedem prædictam editarum, & edendarum, etiamfi de eis de verbo ad verbum specialis, specifica, & expressa mentio fieret, nullatenus comprehendi, sicque nostræ incomutabilis voluntatis, & intentionis fuisse, & esse, & per quoscumque Judices Ordinarios delegatos, & subdelegatos etiam Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, & causarum Palatij apostolici Auditores in Romana Curia, & extra eam in quavis instantia sentenciari, judicari, decidi, & interpretari debere sublata eis, & eorum cuilibet quavis alia sentenciandi, declarandi, judicandi, & interpretandi sacultate, ac irritum, & inane quicquid secus super his à quoque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit atentari, decernimus, & de-Quocirca Venerabilibus fratribus nostris Sæpteñ. & Funchaleñ. Episcopis, ac Dilecto Filio Ministro domus Sanctæ Trinitatis Ulixboneñ. modernis, & pro tempore existentibus, super quo corum conscientiam oneramus per apostolica scripta mandamus, quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios siuctus, redditus,

redditus, & proventus hujusmodi à dictis quinquaginta Parrochialibus Ecclesijs separata, & dimembrata pro dotibus hujusmodi salvis ad minus lexaginta ducatis pro modernorum Rectorum successoribus hujusmodi dessignet, & assignent, ipsumque Regem, & milites nominatos ad przceptorias erectas hujusmodi in earum, & bonorum przdictorum possessionem inducant, & inductos defendant, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus præsatis, seu Ecclelijs iplis alias quovismodo vacantibus, quibuslibet illicitis detentoribus, faciantque de inforum bonorum pro dotibus applicatorum hujusmodi fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus univer-11s integre respondere, contradictores appellatione postposita compescendo, invocato etiam ad hoc si opus suerit, auxilio brachij secularis, non obstantibus Constitutionibus, & Ordinationibus apostolicis, ceterisque contrarijs quibuscumque. Volumus autem quod milites per te, & pro tempore existentem Regem præsatum ad præceptorias hujusmodi nominati infra octo menses post nominationem hujusmodi, & iplarum præceptoriarum possessionem adeptam novam provisionem à sede prædicta impetrare, ac litteras apostolicas expedire, necnon omnia jura Cameræ apostolicæ solvere teneantur, alioquin nominationes sic facta, & possessiones etiam per eos apprehensa, & quacumque inde secuta nulla, & invalida, nulliusque roboris, vel momenti sint, & esse, ipsaque praceptoria vacare censeantur, eo ipso, & ab alijs militibus ejuldem militix, & non alijs à sede prædicta eo casu dumtaxat libere impetrari, & concedi valeant. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ erectionis, institutionis, dimembrationis, separationis, applicationis, appropriationis, concessionis, decreti, declarationis, mandati, & voluntatis infringere, vel ei aulu temerario contraire; siquis autem hoc atentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominica Millesimo quingentesimo sextodecimo, quartodecimo Kal. Februarij; Pontificatus nostri anno quarto. Nos ElRey fazemos faber a vos D. Diogo Pinheiro Bispo do Funchal, que o Santo Padre à nossa suplicação por acrescentar o numero das Comendas da Ordem de N. Senhor Jesu Christo, nos concedeo, que de sincoenta Igrejas de nosso padroado se podessem tomar os bens, e rendas, e direitos dellas pera se fazerem tantas Comendas da dita Ordem, e sob aquelles nomes, que nos specificassemos, e ordenassemos reservando aos Reitores dellas sessenta cruzados pera sua sostentação, e o cresido fosse pera as ditas Comendas, e vos dou a vos por Executor pera ello pelo qual nos pera comprimento do fobredito nomeamos, e specificamos as Igrejas de nosso padroado de que se cs ditos bens ajad de desmembrar, e aplicar pera se fazerem as ditas Comendas sob as invocaçõens dellas aquellas que se a diante seguem. S. No Arcebifordo de Braga. Sanct Vicente do Vimiozo com fuas anexas. Item Santa Maria da Torre de Moncorvo. Item Sanct Salvador Danciaes. Item Sam Joao danciaes. Item Santa Maria de Mirandella. Item Sao Martinho de Bornes. Item Santa Maria de Miranda.

Item S. Joa6 da Castanheira. Item Santa Maria dairaes. Item S. Salvador da Infesta com suas anexas. No Bispado de Lamego. Item Santa Maria de Pinheiro. Item S. Martinho de Ranhados. Item S. Pedro de Marialva. Item S. Martinho das Freixedas, Item Santa Maria do No Bispado de Viseu. Item Santa Maria de Catam. Item San-Tiago de caçurraes. Item Santa Maria dalgodres. Item Sam Giao dazurara. Item Santa Luzia de Trancoso. Item S. Miguel do Outeiro. Item Sam Salvador de Castellaos de besteiros. Item Sam-Tiago de besteiros. Santa Marinha de moreira. Item Santa Maria de frechis. Item Santa Maria de Senhorim. Item S. Pedro de Lardosa. Item cambra S. Giao. Item Ventosa Santa Maria. Coimbra. Item Santa Maria de Cea. Item S. Jenonozo darganil. Item S. Pedro de Vallongo. Item Santa Maria de Misquitella. No Bispado da Guarda. Item Santa Maria de Sortelha. Item Santa Maria de Castel de vide. Item Santa Maria de Villa de Rej. Item S. Pedro daldea de Joane. S. Pedro de germello. Item Santa Maria de manteiguas. Item Santa Maria de Covilham. Sam Domingos de Janeiro. Item S. Joa6 dalegrete. No Arcebispado de Lixboa. Santa Maria dalvallada. Item Santa Maria dazamhuja. Item Santa Maria de povos. Item Santa Maria de Sintra. Item Santa Maria de Torres vedras. Item S. Pedro de torres vedras. Item S. Nicullao de Lixboa notificamos volo assi, que o queiraes assi comprir, como na dita Bulla he contheudo seito em Lixboa aos xx. dias de Majo, Jorge Rodrigues o fez de mil, e quinhentos, e dezasseis. Nos ElRei por este nosso Alvara damos nosso poder, e autoridade ao Doutor Gaspar Vaaz do nosso dezembargo, e Procurador dos nossos feitos, que em nosso nome possa aprezentar ao Bispo do Funchal a Bulla, que o Santo Padre nos concedeo das sincoenta Igrejas do nosso padroado, de que os bens, e rendas dellas lhe prouve se anexassem a ordem de Christo pera emcomendas da dita Ordem segundo na dita Bulla he contheudo, e assi mesmo pera aprezentar em notfo nome a nomeação que das ditas Igrejas fazemos por hum nosso Alvara, e assi mesmo o Breve, que o Santo Padre confirma a declaração feita pelo Nuncio fobre o crefimento da taxa feita pelo Nuncio, e que possa nomear outras em lugar das que forem nomeadas nos vinte mil cruzados, e se nao achao, e a si mesmo quaesquer outras provisoens, e cousas, que pera a dita execucaó delto comprir em nosso nome dee todo à execução, e effeito: porem o noteficamos assi ao dito Bispo como a Juiz desta cauza, e quaesquer outros Officiaes pessoas a que o conhecimento dello per-. tencer: e lhe encomendamos, que como nosso suficiente, e bastante Procurador o recebaó a todo o que dito he, porque nos lhe damos pera ello nosso inteiro poder, e autoridade feito em Lixboa aos xx6iij dias de Majo Jorge Rodrigues o fez de 1517. Post quarum quidem litterarum apostolicarum ceduix, & mandati præsentationem, & receptionem fuimus per supradictum Procuratorem pro parte dicti Domini nostri Regis debita cum instantia requisiti, ut ad executionem dictarum litterarum apostolicarum, & in eis contentorum procedere dignaremur juxta traditam, seu directam à sede apostolica nobis formam. Tom. II.

Nos igitur Episcopus Funchalen. Executor præsatus atendentes hujusmodi requisitionem fore justam, & consonam rationi, volentesque mandatum hujusmodi aplicatum nobis in hac parte directum reverenter exequi, ut tenemur, quinquaginta præceptorias sub nominibus, & invocationibus in prædicta cedula dicti Domini Regis contentis in Monasterio, seu Conventu de Thomar militiæ Domini nostri Jesu Christi ex nunc perpetuo erigimus, instituimus, & ordinamus, ac bona, & jura dictarum quinquaginta Parrochialium Ecclesiarum, quæ de jure patronatus dicti Domini Regis existunt ejusdem ad hoc expresso accedente consensu dimembramus, & separamus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs præfatis, ut præmititur, erectis proportionabiliter pro earum dotibus applicamus, & appropriamus, singulis tamen earum Rectoribus portionem sexaginta ducatorum reservamus, & assignamus, ac facultatem nominandi milites ad dictas præceptorias prædicto Serenissimo Emmanueli, & pro tempore Regi Portugalliz existenti auctoritate apostolica concedimus, & nominationes per dictum Dominum Emmanuelem, & alios Reges pro tempore. existences vim validarum, & efficatium provisionum habere. Itaque liceat ipsis militibus ad præceptorias erectas per dictum Dominum Emmanuelem, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum quinquaginta Parrochialium Ecclesiarum à quibus bona dimembramus, & separamus, & præceptorijs erectis hujusmodi applicamus, seu Ecclesias ipsas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac przceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere, Ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, ac impetrationes, & concessiones aliter, & contra formam dictarum litterarum factas nullas, irritas, invalidas, & inanes, nulliusque roboris, vel momenti fore, necnon applicationes, & appropriationes prædictas tamquam realiter effectum fortitas in quibusvis specialibus, vel generalibus revocationibus, & suspensionibus unionum, annexionum, & incorporationum, appropriationum, voluntatum, decretorum, & quarumvis dispositionum, prout in dictis litteris plenius continetur, nullatenus comprehendi, ac irritum, & inane si secus super his à quoque qu vis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit atentari auctoritate apostolica decernimus, ac declaramus milites atamem per præfatum Regem, & suos successores ad præceptorias hujulmodi nominati infra octo menses post nominationem hujusmodi, ac ipsarum præceptoriarum possessionem adeptam provisionem à sede apoltolica impetrare, ac litteras apoltolicas expedire, necnon omnia jura Cameræ apostolicæ solvere teneantur, alioquin nominationes sic facta, ac possessiones etiam per eos aprahensa, & quacumque inde secuta nulla, & invalida, nulliusque roboris, vel momenti sint, & esfe, ipfæque præceptoriæ vacare cenfeantur eo ipfo, & aliis militibus ejustem militix, & non alijs à sede prædicta eo casu dumtaxat libere impetrari,

impetrari, & concedi valeant: porro ut major concordia inter Rectores, & Præceptores prædictos habeatur, ac dissentionis materia evitetur, persona idonea, quam nos elegerimus, cui vel vices nostras duxerimus comitendas, infra annum ad parrochiales Ecclesias supradictas expensis dicti Domini Regis personaliter accedet, que quidem persona tot bona, jura, ac redditus earundem separet, ac dimembret in bonis immobilibus, juribus, aut decimarum quotta, quæ ad fummam dictorum lx. ducatorum, quam dictis Rectoribus reservamus, ascendat, itaque summa prædicta dictis Rectoribus reservata in bonis leparatis perpetuo remaneat dimembrata, & assignata, jureque proprio, & auctoritate ab eis libere vendicentur, & percipiantur; domus autem Ecclesiarum prædictarum, quæ hactenus solitæ sunt per eosdem Rectores commorari, atque eorum usui, & habitationi deputatæ Rectoribus falvæ pro eorum habitatione remaneant, itaque in extimatione summæ lx. ducatorum minime computentur, & quod inter prædictas Ecclesias aliquæ tenues in præsenti reperiuntur, ut prædicti Rectores, & Præceptores earundem Ecclesiarum portionibus commodius sustentari valeant salvum vis, ac facultas dicto Domino Regi remaneat, quicumque ad ejus notitiam pervenerit aliquas alias pinguiores parrochiales Ecelesias sui Juris patronatus existere illas, vel earum quamlibet iterum nominandi, & Prælatus per eum deputandus earundem bona, ac jura ex Ecclesijs hujusmodi dimembrare, & separare, ac dictæ militiæ, & præceptorijs assignare, & applicare, & loco bonorum aliorum Ecclesiarum minoris valloris subrogare, ac bona dictarum minoris valloris Ecclesiarum nunc per nos dimembrata, & præceptorijs præfatis assignata à dictis præceptorijs tunc dimembrare, & separare, & dictis Ecclesijs ut premitus erant, reintegrare valeat, jura autem episcopalia; & alia onera dictis Ecclesijs incumbentia dicti Rectores, atque Præceptores pro rata partis uniulcujulque suportare teneantur, quæ omnia, & singula, necnon presentes litteras nostras, & in eis contenta vobis omnibus, & singulis supradictis, & vestrum cuilibet intimamus, infinuamus, & notificamus, & ad cujuslibet vestrum notitiam deducimus, & duci volumus per presentes, ne de præmissis ignorantiam aliquam prætendere valeatis, vosque nihilominus, & vestrum quemlibet eadem auctoritate requirimus, & monemus primo, fecundo, tertio, & peremptorie fex dierum canonica monitione præmissa quorum sex dierum duos pro primo, duos pro secundo, & reliquos alios duos dies pro tertio, & peremptorio termino assignamus milites per dictum Regem ad præceptorias per nos ut præmititur, erectas nominatos, vel Procuratores suos pro eis, & eorum nomine in & ad corporalem, realem, & actualem possessionem praceptoriarum hujusmodi, & bonorum, ac jurium ex dictis Ecclesijs dimembratorum, & præceptorijs prædictis applicatorum, sic vacant ad presentes, vel quam primum ut præmititur, vacaverint, & pertinentium eorundem libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & provenrus in suos, ac dictarum præceptoriarum, & militiæ usus, & utilitatem convertere permitatis, inducatis, & defendatis inductos, amotis exinde quibuslibet illicitis detentoribus, quos nos in quantum possumus, Tom. II. Nn ii

amovemus, & denunciamus amotos, sibique, & dictis Procuratoribus suis faciatis de ipsarum præceptoriarum fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi monemus insuper modo, & forma præmiss, vos omnes, & singulos supradictos tam ecclesiasticos, quam seculares cujuscumque dignitatis, gradus, ordinis, vel conditionis existatis, vobisque, & ipsis expresse inhibentes ne præfatis militibus fic nominatis, quominus præceptorias hujulmodi, earumque possessionem assequi possent, ipsarumque fructus, redditus, & proventus percipere, & levare valeant, seu quominus omnia, & singula supradicta suum debitum sortiantur effectum impedimentum aliquod præstetis, præstent, seu præstet, aut impedientibus ipsos, vel Procuratores suos detis, seu dent, vel det auxilium, confilium, vel favorem publice, vel occulte, directe vel indirecte quovis quæsito colore, alioquin in vos omnes, & singulos supradictos, atque eos, & vestrum, & eorum quemlibet, & generaliter in quoslibet contradictores in hac parte, & rebelles nisi infra dictum sex dierum terminum à contradictione, impedimento, auxilio, confilio, vel favore hujulmodi destiteritis, seu destiterint, ac mandatis, & monitionibus nostris hujusmodi imo versus apostolicis parueritis, seu paruerint, ac paruerit cum affectu ex nunc prout ex tunc singulariter in singulos dicta sex dierum canonica monitione præmissa excommunicationis fententias ferimus in his scriptus, & promulgamus: Vobis vero Reverendissimis Reverendisque Dominis Archiepiscopis, & Episcopis ob reverentiam vestræ pontificalis dignitatis duximus deferendum in hac parte, si tamen contra præmissa, vel aliquod præmissorum fueritis per vos, vel alios à vobis submitsos publice, vel occulte, direste, vel indirecte, ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc prædicta canonica monitione præmissa ingressum Ecclesiæ interdicimus, in alijs scriptis, si vero prædictum interdictum per alios sex dies immediate sequentes animis (quod absit) sustinueritis induratis, vos ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in his scriptis excommunicationis sententia innodamus: Cæterum cum ad executionem præmitsorum ulterius faciendam nequeamus quoad pñs. personaliter interesse pluribus alijs arduis legitime prædicti negotijs, Universis, & singulis Dominis Abbatibus, Prioribus, Prapositis, Decanis, Archidiaconis, Cantoribus, Cultodibus, Tesaurarijs, Sacristis, tam cathedralium, quam Collegiatarum Canonicis, Parrochialiumque Ecclesiarum Rectoribus, seu loca tenentibus, earumque Vicarijs perpetuis, Præsbiteris, Capellanis, clericis, ceterisque viris ecclesiasticis in quibuscumque dignitatibus, gradibus, vel officijs constitutis, Notarijfque, Tabellionis publicis quibuscumque per Civitates, & Dioceses dictorum Regnorum, & alijs ubilibet constitutis, & corum cuilibet in folidum fuper ulteriori executione dicti mandati, atque nostri facienda auctoritate apostolica supradicta tenore præsentium plenarie commitimus vices nostras donec eas ad nos specialiter, & expresse duxerimus revocandas, quibus, & eorum cuilibet in virtute Sanctæ obedientiæ, & sub excommunicationis pæna quam in ipsos, & eorum quemlibet in solidum dicta canonica monitione præmissa ferimus in

his scriptis, seu quæ in eis in hac parte commitimus, & mandamus neglexerint, seu contumaciter distulerint adimplere, quatenus ipsi, vel eorum alter, qui super hoc pro parte dicti Serenissimi Regis, & præceptorum prædictorum sic nominatorum suerint requisiti, seu alter eorum fuerit requifitus, ita tamen quod alter alterum non expectet, nec unus pro alio se excuset infra sex dierum spatium post requisitionem hujusmodi eis, vel alteri eorum factam quem terminum illis, & eorum cuilibet, pro omni dilatione, & termino peremptoris, ac monitione canonica assignamus ad vos Reverendissimos Reverendosque Archiepiscopos, & Episcopos, necnon Decanos, Archidiaconos, Capitula, Canonicos, & personas præsatas, omnesque alios, & fingulos supradictos, quibus hujusmodi noster processus dirigitur, necnon ad Ecclesias hujusmodi, personasque & loca alia, de quibus ubi quando, & quoties expediens fuerit personaliter accedant, seu al. ter eorum accedat, dictasque litteras apostolicas, & hunc nostrum processium, ac omnia, & singula in eis contenta, seu eorum substantialem effectum vobis, & cuilibet vestrum, ac alijs, quorum interest comuniter, vel divisim legant, intiment, infinuent, & fideliter publicari procurent, necnon præfato Serenissimo Regi, & Præceptoribus prædictis, seu eorum Procuratoribus plene, & integre respondere saciant, & procurent, aut unusquisque faciat, aut procuret prout ad ipsos, & ipsorum quemlibet comuniter, vel divisim pertinet juxta dictarum litterarum apostolicarum continentiam, & tenorem: Et nihilominus omnia, & singula nobis in hac parte commissa plenarie exequantur, juxta tradditam, seu directam à sede apostolica nobis formam: absolutionem vero omnium, & singulorum, qui præsatas nostras sententias, vel earum aliquam incurrerint, seu incurrerit quoquomodo, nobis, vel superiori nostro reservamus: in quorum omnium, & singulorum, fidem, & testimonium præmissorum præsentes litteras, sive pns. publicum Instrumentum processum nostrum hujusmodi in fe constinen. sive continens exinde sieri, & per Notarium publicum infra scriptum subscribi, & publicari mandavimus, nostrique sigilli jussimus, & secimus appensione communiri: Datum in Civitate Ulixbonen. viii die mensis Junij, anno à Nativitate Domini millesimo quingentesimo decimo septimo, presentibus ibidem Venerabilibus Trittano Couceiro, & Ario Gometij alumnis prædicti Reverendi Episcopi, testibus ad præmissa vocatis specialiter, atque rogatis. Et ego Marcus Stephani Clericus Elboren: Diocef. Capellanus prædicti Serenissimi Regis publicus auctoritate apostolica Notariusque præinsertarum litterarum apostolicarum presentationis requisitioni, præsentisque processus petitioni, & fulminationi, omnibusque alijs, & singulis, dum sic, ut præmititur, per præfatum Dominum Episcopum Funchalen. Judicem, & Executorem, & coram eo agerentur, dicerentur, & fierent, una cum prænominatis testibus presens sui, eaque sic sieri vidi, & audivi. Ideoque hoc pss. publicum Instrumentum, processum executorialem in se continens manu alterius, me alijs occupato negotijs, scribi seci, subscripsi, & publicavi, & in hanc formam redegi, signoque, & no. mine meis solitis, & consuetis una cum præsati Domini Episcopi Judicis

dicis Executoris sigilli appensione signavi in sidem, & testimonium omnium, & singullorum præmissorum rogatus, & requisitus.

Bulla do Papa Leão X. perque revoga a concessão, que tinha feito a ElRey D. Manoel por se tomarem frutos, e rendas de tantos Mosteiros, que chegassem à soma de vinte mil cruzados. E outrosi revoga a execução, que per o Nuncio Antonio Pucio estava feita acerqua dos ditos moesteiros, e concede, que em lugar delles se tomem os srutos, e rendas de tantas Igrejas parrochiaes, que cheguem à soma do que se montava nos frutos, e rendimentos dos ditos mosteiros, e se una, e applique ao Convento, e Ordem de Christo pera dotes das Comendas, que se puderem sazer conforme a primeira concessão, ficando reservado a porção de sessenta cruzados em cada huma das ditas Igrejas pera os Reitores dellas.

An. 1517.

Leo Episcopus servus servorum Dei; ad perpetuam rei memoriam; non debet reprehensibile videri si, Romanus Pontifex quandoque gesta, & ordinata per eum rationabilius præsertim, & honestis fuadentibus causis revocat, & commutat prout rerum, & temporum qualitate pensata id in Domino conspicit salubriter expedire dudum siquidem post quam attendens charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Illustris ad laudem, & gloriam, orthodoxæque fidei exaltationem, Christianorumque indemnitatem, & commodum contra infideles Sarracenos, & dicta fidei inimicos cum militibus militiæ Jesu Christi, cujus ipse Emmanuel perpetuus Administrator deputatus etiam tunc existebat, præclara facinora, & assidua bella, que contra persidos ejusdem sidei hostes sorti, & constanti animo gesserat, & non minori fidei ardore divina favente clementia totis conatibus gerere intendebat, ac cupientes eundem Emmanuelem Regem in sancto, & pio votto suo hujusmodi, ac communi bono omnibus remedijs opportunis confovere, motu proprio tot præceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni ex tunc computandum, & sub invocationibus, quæ sibi viderentur, in monasterio, conventu, seu militia hujusmodi per quasdam erexeramus, ac tot bona, & jura monasteriorum, & prioratuum, usque ad summam viginti milium ducatorum; si tot justa formam tunc expressam dimembrari poterant, alioquim, pro eo quod ex dicta fumma deesset, ex parrochialibus ecclesiis per eundem Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis, usque ad dictam summam viginti milium ducatorum, faltem pro fingulis earundem ecclesiarum Rectoribus portione sexaginta ducatorum reservata, dimembraveramus, & separaveramus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs sic erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicaveramus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore existenti Regi singulos milites qui contra infideles militassent, & post nominationem hujusmodi per tempus per ipsos Reges statuendum contra ipsos infideles militarent, vel alias benemeriti forent, ad fingulas præceptorias nominandi facultatem concesserimus, necnon erectiones, dimembrationes, separationes, appropriationes,

c jus, & facultatem nominationes per Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendi, ex tunc prout ex ea dic non ficte, sed vere suum verum plenarium omnimodum, & totalem effectum sortitas esse, dictasque nominationes vim validarum persactarum efficatium apostolicarum provisionum habere, ita quod liceret ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Regem præsatum nominatis cedentibus, vel decedentibus tunc modernis monasteriorum Abbatibus, ac Prioratuum Prioribus, ac parrochialium ecclesiarum, à quibus bona dimembravimus, & præceptorijs hujusmodi applicavimus, Rectoribus modernis, seu monasteria, Prioratus, & ecclesias hujusmodi quomodolibet dimitentibus, & illis quibusvis modis, etiam apud sedem apostolicam vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem, realem, & actualem possessionem per se vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, & præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita. mandantes tunc Episcopo Septen. & tunc Ministro domus Sancta Trinitatis Ulixbonen. & pro tempore existentibus corum conscientias super id onerando, quatenus ipsi, vel eorum alter per se, vel alium, feu alios fructus, redditus, & proventus, census, obventiones, & emolumenta à dictis monasterijs, prioratibus, & parrochialibus ecclesijs hujusmodi separata, & dimembrata pro dotibus hujusmodi, salvis modificationibus, & refervationibus præfatis designarent, ipsumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujulmodi in earum, & bonorum prædictorum possessionem inducerent, & inductos defenderent, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus tunc Abbatibus, Prioribus præsatis, seu monasteria, Prioratus, & parrochiales ecclesias hujusmodi alias quovis modo etiam apud sedem prædictam vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus, facerentque de ipsorum bonorum pro dotibus applicatorum hujusmodi fructibus, redditibus, & proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi per quasdam, & deinde cupientes ne quispiam in assignationem bonorum separatorum pro dote præceptoriarum hujusmodi jure conqueri posset, per alias nostras litteras dilecto filio Magistro Antonio Pucio subdiacono ecclesiæ slorentin. Notario, & familiari nostro, quem ad eundem. Emmanuelem Regem nostrum, & apostolicx sedis cum potestate Legati de Latere Nuncium duximus destinandum, de cujus fide, integritate, ac industria plurimum in Domino confidebamus, commissimus, & mandavimus, ut diligenti adhibita cura, & tali disquisitione per eum habita tot monasteria, Prioratus, & parrochiales ecclesix ultra debitum in assignatione bonorum pro dote præceptoriarum separatarum hujusmodi non gravarentur, & onerarentur, prout in singulis litteris prædictis plenius continetur, cum autem, sicut exhibita nobis nuper pro parte ejusdem Emmanuelis Regis petitio continebat, licet præfatus Antonius Nuncius polteriorum litterarum vigore in assignatione bonorum à dictis monasterijs dimembratorum, & præceptorijs pro illarum dote assignatorum monasteria ipsa non graventur, tamene dimembratio,

dimembratio, & separatio bonorum à dictis monasterijs non sint recepta à personis dicti Regni grato animo, eo quod diminutis fructibus eorundem monasteriorum illorum Abbates, dignitatem suam Abbatialem, ut decet, tenere, ac onera incumbentia ex reliquis fructibus commodum perferre, & jura Cameræ apostolicæ ex illorum vacatione debita commode persolvere non poterunt, verum si separatio fructuum, reddituum, & proventuum, ac censuum, jurium, & emolumentorum à dictis monasterijs, & illorum præceptorijs pro illarum dote applicatio cassaretur, & annullaretur, & eadem quantitas fru-Auum, reddituum, & proventuum, ac jurium, censuum, fructuum, & emolumentorum aliarum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs ejusdem Emmanuelis Regis consistentium, & ad collationem, præsentationem, seu quamvis aliam dispositionem Archiepiscoporum, Episcoporum, Abbatum, & aliarum personarum secularium, & quorumvis Ordinum regularium spectantium ab illis, reservata tamen illorum Rectoribus fimili portione fexaginta ducatorum, fepararetur, & dimembraretur, & dictis praceptorijs quibus fructus, redditus, & proventus, ac census, jura, & emolumenta dictorum monasteriorum applicata erant eorum loco pro illorum dote applicarentur, ex hoc profecto monasteriorum indemnitati illorumque monachorum, & personarum necessitatibus, ac animis quieti plurimum consuleretur, pro parte ejusdem Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter supplicatum, ut in pramissi opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos itaque hujufmodi supplicationibus inclinati fructuum, reddituum, & proventuum, censuum, jurium, & emolumentorum monasteriorum hujusmodi separationem, & dimembrationem, ac illorum præceptorijs pro illarum dote applicationem, & per Antonium Nuncium illorum designationes, nominationes, & assignationes factas hujusmodi dumtaxat auctoritate apostolica tenore presentium revocamus, cassamus, irritamus, & anullamus, & omnino viribus evacuamus, easque nullius esse roboris, vel momenti fore, & esse decernimus, ac tot alia fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta aliarum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs hujusmodi consistentium, & per Episcopum, seu Ministrum hujusmodi infra tempus unius anni à data præsentium computandum exprimendarum, & declarandarum, usque ad sumam ad quam ascendebant fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta quæ à dictis monasterijs erant separata, & dictis præceptorijs pro illarum dote applicata, & quorum separationem, & applicationem, per præsentes cassamus, ab eisdem parrochialibus ecclesijs eadem auctoritate dimembramus, & separamus, reservata tamen illarum Rectoribus simili portione sexaginta ducatorum hujusmodi fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta à dictis parrochialibus ecclesijs sic dimembrata eisdem præceptorijs pro illatum dote applicamus, & appropriamus, ita quod liceat ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Emmanuelem, & alios Reges prastatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum specificandarum parrochialium ecclesiarum, seu ecclesias ipsas quomodolibet

dimitentibus, & illis quovilmodo vacantibus bonorum per presentes dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac præceptoriar. hujusmodi usus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, & nihilominus Episcopo, & Ministro præfatis per apostolica scripta mandamus quatenus ipsi, vel alter eorum per se, vel alium, seu alios præsentes litteras, quotiens pro parte Emmanuelis, ac pro tempore existentis Regis præsati suerint super hoc requisiti, solemniter publicantes faciant auctoritate nostra Emmanuelem, ac pro tempore existentem Regem, necnon milites præsatos præsentibus litteris pacifice frui, & gaudere, non permitentes eos per dictarum parrochialium ecclesiarum Rectores, seu quoscumque alios desuper quomodolibet indebite molestari, aut perturbari, contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo: non obstantibus præmiss, ac constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, contrarijs quibuscumque, aut si ecclesiarum hujusmodi Rectoribus præfatis, vel quibusvis alijs comuniter, vel divisim ab eadem sit sede indultum quod interdici, suspendi, vel excomunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ revocationis, irritationis, annullationis, evacuationis, decreti, cassationis, dimembrationis, separationis, applicationis, appropriationis, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire; si quis autem hoc attentare præsumplerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominica millesimo quingentesimo decimo septimo Kalendis Julij, Pontificatus nostri anno quinto. Tho. de Binis.

Em virtude desta Bulla atras do Papa Leão X. sez o Bispo de Targua D. Joao subdelegado de Fr. Niculao Ministro da Trindade, e hum dos tres executores da dita bulla nomeados por El-Rei D. Manoel o processo seguinte, no qual primeiramente se conthem a Bulla de Leao X. pela qual revogua a taixa dos sessenta cruzados, que noutra bulla reservava pera cada hum dos Reitores das Igrejas cujos frutos se aviao de aplicar pera Comendas, segundariamente se conthem hum breve de Leão X. porque concede, e ratifica, e ha por firme, e valiozo, o que se tem seito na execução da bulla de sua concessão, ainda que a dita execução não foi feita no termo, que lhe tinha assinado: e concede mais dous annos pera se executar, e acabar de executar a dita Bulla, e finalmente nomea, e deputa por tres vezes às Igrejas parrochiaes das dioceses de Portugal cujos frutos apropria, e aplica as preceptorias da Ordem de Christo em lugar das preceptorias que o Nuncio Antonio Pucio tinha instituido em seu processo executorial, o que tu-Tom. II.

do se fez na forma da bulla atras, que vai inserta no principio deste processo, que sez o Bispo de Targua.

PROCESSO,

Que fez o Bispo de Targua.

Reverendissimis, Reverendisque in Christo Patribus, & Dominis Dominis Dei, & apostolicæ sedis gratia Archiepiscopis, & Episcopis Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum, eorumque, & cujuslibet ipsorum in spiritualibus, & temporalibus Vicarijs, seu Osficialibus generalibus, & specialibus, universis quoque, & singulis Dominis Abbatibus, Prioribus, Decanis, Archidiaconis, Scolasticis, Cantoribus, Thesaurarijs, tam cathedralium, quam collegiatarum ecclesiarum canonicis, & personis, ipsarumque ecclesiarum Capitulis, & monasteriorum, prioratuum, & domorum omnium, quorumque conventibus, parrochialiumque ecclesiarum Rectoribus, ceterisque collatoribus, seu præsentatoribus, omnibusque alijs, & singulis communiter, vel divisim quorum interest, intererit, aut interesse poterit, & quos infrascriptum tangit negotium, seu tangere poterit, quomodolibet in suturum, quocumque, seu quibuscumque nomine, seu nominibus censeantur, & quacumque præfulgeant dignitate; Joannes, eadem gratia Episcopus Tagastensis, Judex apostolicus subdelegatus, & executor ad infra scripta salutem in Domino, & nostris hujusmodi imo verius apostolicis firmiter obedire mandatis litteras commissionis Reverendi domini fratris Niculai Ministri Domus Sanctæ Trinitatis Ulixbonensis, necnon litteras Sanctissimi in Christo Patris, & Domini Domini Leonis divina providentia Papæ decimi cum filis cericeis rubei, croceique colorum. veris bullis plumbeis, ipsiusque Domini nostri Papæ more Romanæ Curiæ impendentes bullatas, & alias in forma brevis sub anullo piscatoris sanas siquidem, & integras, non viciatas, nec in aliqua sui parte suspectas, sed omni prorsus vicio, & suspitione carentes, ut in eis prima facie apparebat, nobis pro parte Serenissimi Domini nostri Emmanuelis prædictorum Regnorum Regis invictissimi in ipsius litteris apoltolicis principaliter nominati coram notario publico, & testibus infra scriptis præsentatas per Venerabilem Virum Doctorem Antonium Santij præfati Domini Regis in hac parte ligitimum Procuratorem, ut ex mandati tenore nobis constitit; nos cum ea, qua decuit reverentia, noveritis recepisse quarum quidem commissionis, & litterarum apostolicarum successive de verbo ad verbum tenor sequitur, & est talis. Frey Niculao Menistro da Trindade de Lixboa Juis apoltolico ao cazo, e negocio que a diante fara mençao, &c. A vos muito Reverendo in Christo Padre, e Senhor D. Joao Bispo de Targa, Capellaó mor da Serenissima Infanta D. Britis, &c. saude em Jesu-Christo nosso Redentor, e a estes nossos, e mais verdadeiramente apoitolicos mandados firmemente obedecer, fazemos faber a V. S. que por parte delRei N. Senhor nos foras aprezentadas duas letras apostolicas

An. 1520.

Digitized by Google

apostolicas de nosso Senhor o Santo Padre Leas Papa X. ora na Igreja de Deos Prezidente escritas em pergaminho, e bulladas das suas verdadeiras bullas de chumbo pendentes por torçal de cadarço vermelho, e amarello, e hum breve sub anulo piscatoris sas, e carecentes de todo vicio, e suspeiças em as quaes S. Santidade comete ao muito Reverendo Senhor Bispo de Cepta, e a nos a execução das Igrejas parrochiaes destes Reinos, que se ao de fazer em Comendas, e anexas ao mestrado de Christo em tanta soma, quanta S. Santidade tirou. e desmembrou das Comendas que tinha outorgadas a S. Alteza nos mosteiros, e Abbadias de Portugal, as quaes letras assi a nos aprezentadas como dito he nos foi por parte de S. Alteza debita com instancia requerido que aceptassemos o dito carrego, e jurisdição, e dessemos os mandados apostolicos a sua devida execução; e visto o dito requerimento como filho obediente aos mandados com devida reverencia, e acatamento tomamos as ditas letras em as nossas maos, e as beijamos, e puzemos sobre nossa cabeça, e as lemos, e lidas por virtude da clauzula Quatenus vos, vel duo, aut unus vestrum, e outrem por nos nas ditas letras contheuda aceptamos o dito carrego, e jurisdição. E porque nos ora somos occupado, e impedido em arduos negocios, e carrego deste nosso mosteiro, e porque non podemos ser prezente na Corte onde a tal carrego mais compete constandonos da prudencia, bondade, saber, e descrição de V. R. S. e que o sara bem, e como compre a serviço de Deos, e de S. Santidade vos cometemos todas nossas vezes, e poder, e pera ello vos subdelegamos nestes prezentes scriptos no dito cazo afi, e pela guisa que S. Santidade nos a nos comete pera que V. S. no dito cazo in totum dee a execução as ditas literas, as quaes mandamos, que vos fejaó aprezentadas, e isto donec, & usque vices nostras duxerimus revocandas, e vos requeremos da parte de S. Santidade, que assi o cumpra, e aceite V. S. porque os ditos mandados nao fiquem em vao. Dada na dita Cidade de Lixboa sob nosso sinal, e sello deste nosso Convento aos vinte, e nove dias do mes de Junho. Anno do Nascimento de N. Senhor JESU Christo de mil, e quinhentos, e vinte; Tristao Vaz Notario apostolico a sez escrever anno, dia, mes, quibus supra. Leo Episcopus ser- An. 1518. vus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam; non debet reprehensibile viderisi Romanus Pontifex quandoque gesta, & ordinata per eum rationabilibus præsertim, & honestis suadentibus causis revocat, & comutat prout rerum, & temporum qualitate pensata id in Domino conspicit salubriter expedire. Dudum si quidem post quam atendentes Chariffimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugaliz, & Algarbiorum Regis illustris ad laudem, & gloriam, orthodoxæque fidei exaltationem, christianorumque indemnitatem, & commodum contra infideles Sarracenos, & dicta fidei inimicos cum militibus militia Jesu Christi, cujus Emmanuel perpetuus Administrator deputatus etiam tunc existebat, præclara facinora, & assidua bella, quæ contra persidos ejuschem fidei hostes forti, & constanti animo gesserat, & non minori fidei ardore divina clementia totis conatibus gerere intendebat, ac cupientes eundem Emmanuelem Regem in fancto, & pio vo-

Oo ii

Tom. II.

to suo hujusmodi, ac communi bono omnibus remedijs oportunis confovere, motu proprio tot præceptorias dictæ militiæ, quot infra terminum unius anni ex tunc computandum, & fub invocationibus, quæ sibi viderentur in monasterio, Conventu, seu militia bujusmodi per quasdam erexeramus, ac tot bona, & jura monasteriorum, & prioratuum, usque ad summam viginti millium ducatorum, saltem pro singulis si tot juxta formam tunc expressam dimembrari poterant alioquin pro eo quod ex dicta summa deesset ex parrochialibus ecclesijs per eundem Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis, usque ad dictam summam viginti millium ducatorum, saltem pro fingulis earundem ecclesiarum Rectoribus portione sexaginta ducatorum reservata dimembraveramus, & separaveramus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs sic erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicaveramus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore existenti Regi singulos milites qui contra infideles militassent, & post nominationem hujusmodi pro tempus per ipsos Reges statuendum contra ipsos infideles militarent, vel alias benemeriti forent ad. fingulas praceptorias nominandi facultatem concesserit, necnon erectiones, dimembrationes, separationes, apropriationes, ac jus, & facultatem, nominationes per Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendi, ex tunc prout ex ea die non fifte, sed vere suum verum plenarium, omnimodum, & totalem effectum fortitas, dictasque nominationes vim validarum perfectarum, & efficatium apoltolicarum provisionum habere, ita quod liceret ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Regem præfatum nominatis cedentibus, vel decedentibus tuno modernis monasteriorum Abbatibus, & Prioratuum Prioribus. ac parrochialium ecclesiarum, à quibus bona dimembravimus, & præceptorijs hujulmodi applicavimus, Rectoribus modernis, leu monasteria, prioratus, & ecclesias hujusmodi quomodolibet dimitentibus, & illis quibusvis modis etiam apud sedem apostolicam, vacantibus, bonorum dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus assignatorum hujulmodi corporalem, realem, & actualem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, & præceptoriarum hujusmodi ulus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum, & quorum jus aliorum licentia super hoc minime requisita mandantes tunc Episcopo Septen. & tunc Ministro domus Sancta Trinitatis Ulixbon. & pro tempore existentibus eorum, conscientias super id onerando. quatenus ipsi, vel eorum alter per se vel alium, seu alios fructus. redditus, & proventus, census, obventiones, & emolumenta à dictis monasteriis, Prioratibus, & parrochialibus ecclesiis hujusmodi separata, & dimembrata pro dotibus hujusmodi, salvis modificationibus, & reservationibus præsatis designarent, nominarent, & assignarent, ipsumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujusmodi in earum, & bonorum prædictorum possessionem inducerent, & inductos defenderent amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus tunc Abbatibus, Prioribus, & Rectoribus præfatis seu monasteria, Prioratus, & parrochiales ecclesias hujusmodi alias quovis modo etiam apud sedem præ-

dictam vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus, facerentque de ipiorum bonorum pro dotibus applicatorum hujuimodi fructibus, redditibus, & proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi per quasdam, & deinde cupientes ne quispiam in assignatione bonorum separatorum pro dote præceptoriarum hujusmodi jure conqueri posset, per alias nostras litteras dilecto filio magistro Antonio Pucio subdecano ecclesia Florentin. notario, & familiario nostro, quem ad eundem Emmanuelem Regem nostrum, & apostolicæ sedis cum potestate Legati de latere Nuncium duximus destinandum de cujus fide integritate, ac industria plurimum in domino confidebamus comisimus, & mandavimus, ut deligenti adhibita cura, & tali disquisitione per eum habita ut monasteria, prioratus, & parrochiales ecclesiz, ultra debitum in assignatione bonorum pro dote praceptoriarum separatarum hujusmodi non gravarentur, & onerarentur, proout in fingulis litteris predictis plenius continetur; cum autem ficut exhibita nobis nuper pro parte ejusdem Emmanuelis Regis petitio continebat, licet præfatus Antonius Pucius Nuncius posteriorum litterarum vigore in affignatione bonorum à dictis monafterijs dimembratorum, & præceptorijs pro illarum dote assignatorum monasteria ipsa non graventur, tamen dimembratio, & separatio bonorum à dictis -monasterijs non fuit recepta à personis dicti Regni grato animo eo quod diminutis fructibus corundem monasteriorum illorum Abbates. dignitatem suam abbatialem ut decet, tenere, ac onera incumbentia ex reliquis fructibus commode perferre, & jura Camera apostolica ex illorum vacatione debita commodè persolvere non poterunt verum si separatio fructuum, reddituum, & proventuum, ac censuum, jurium, & emolumentorum à dictis monafterijs, & illorum præceptorijs pro illarum dote applicatio caffiretur, & anullaretur, & eadem quantitas fructuum, reddituum, & proventuum, ac jurium, censuum, fructuum, & emolumentorum aliorum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs ejusdem Emmanuelis Regis consistentium, & ad collationem, prælentationem, seu quamvis aliam dispositionem Archiepiscoporum, Episcoporum, Abbatum, & aliarum personarum secularium, & quorumvis ordinum regularium spectantium ab illis refervata tamen illarum Rectoribus simili portione sexaginta ducatorum, separaretur, & dimembraretur, & dictis præceptorijs, quibus fructus, redditus, & proventus, ac census, jura, & emolumenta dictorum momasteriorum applicata erant, eorum loco pro illarum dote applicarengur ex hoc profecto monasteriorum indemnitati, illorumque monachorum, & personarum necessitatibus, ac animi quieti plurimum confuleretur, pro parte ejusdem Emmanuelis Regis nobis suit humiliter supplicatum, ut in præmiss oportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos itaque hujusmodi supplicationibus inclinati fructuum, reddituum, & proventuum, censuum, jurium, & emolumentorum monasteriorum hujusmodi separationem, & dimembrationem, ac illorum przceptorijs pro illarum dote applicationem, & per Antonium Nuncium illorum designationes, nominationes, & assignationes factas hujusmodi dumtaxat auctoritate apostolica tenore præsen-

tium revocamus, cassamus, irritamus, & anullamus, & omnino viribus evacuamus, easque nullius esse roboris, vel momenti fore, & esle decernimus, ac tot alia fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta aliorum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs hujusmodi consistentium, & per Episcopum, seu Ministrum hujusmodi infra tempus unius anni à dat. præsentium computandum exprimendarum, & declarandarum, usque ad summam, ad quam ascendebant fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta quæ à dictis monasterijs erant separata, & dictis præceptorijs pro illarum dote applicata, & quorum separationem, & applicationem per prælentes castamus ab eisdem parrochialibus ecclesijs cadem auctoritate dimembramus, & separamus, reservata tamen illarum Rectoribus, timili portione sexaginta ducatorum hujusmoci, ac fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta à dichis parrochialibus ecclesijs sic dimembrata eisdem præceptorijs pro illarum dote applicamus, & appropriamus, ita quod liceat ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Emmanuelem, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum specificandarum parrochialium ecclesiarum, seu ecclesias ipsas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus bonorum per præsentes dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alias propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia fuper hoc minime requisita, & nihilominus Episcopo, & Ministro præsatis per apostolica scripta mandamus quatenus ipsi, vel alter eorum per se, vel alium, seu alias præsentes litteras, quotiens pro parte Emmanuelis, ac pro tempore existentis Regis præsati suerint super hoc requisiti solemniter publicantes faciant auctoritate nostra Emmanuelem, & pro tempore existentem Regem, necono milites præsatos præsentibus litteris pacifice frui, & gaudere, non permitentes eos per dictarum parrochialium ecclesiarum Rectores, seu quoscumque alios desuper quomodolibet indebité molestari, aut perturbari, contradictores per censuram ecclesialticam appellatione poliposita compescendo non obstantibus præmiss, ac constitutionibus, & ordinationibus apostolicis contrarijs quibuscumque, aut si ecclesiarum hujusmodi Rectoribus præfatis, vel quibusvis alijs comuniter, vel divisim ab eadem fit sede indultum quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ revocationis, irritationis, anullationis, evacuationis, decreti, cassationis, dimembrationis, separationis, applicationis, appropriationis, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire, siquis autem hoc atentare præfumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incui surum. Datum Romz apud Sanctum Petrum anno Incarnationis dominica millesimo quingentesimo decimo septimo, Kal. Julij: Pontificatus nostri anno quinto. Leo Episcopus servus servorum Dei, ad perpetuam rei memoriam. Romani Pontificis consueta benignitas ea, que precipue pro personarum singulari habitu Deo in terris pro exaltatione sidei contra ejus nominis inimicos militantum commodo, & utilitate emanarunt, quandoque alterat, & moderat, & alias providet catholicorum Regum votis in is favorabiliter annuendo prout id conspicit in Domino salubriter expedire dudum fiquidem post quam atendentes charissimi in Christo filij nostri Emmanuelis Portugalliz, & Algarbiorum Regis illustri ad laudem, & gloriam, orthodoxæque fidei exaltationem, Christianorumque indemnitatem, & commodum contra infideles Sarracenos, & dictæ fidei inimicos cum militibus militiæ Jesu Christi. cuius ipse Emmanuel perpetuus Administrator deputatus etiam tunc existebat præclara facinora, & assidua bella, quæ contra perfidos ejusdem fidei hostes forti, & constanti animo gesserat, & non minori fidei ardore divina favente clementia totis conatibus gerere intendebat, ac cupientes eundem Emmanuelem in sancto, & pio voto suo huiusmodi, ac eorum bono omnibus remedijs opportunis consovere motu proprio tot præceptorias dictæ militiæ quot infra terminum unius anni ex tunc computandi, & sub invocationibus, quæ sibi viderentur in monasterio, conventu, feu militiz hujusmodi per quasdam erexeramus, ac tot bona, & jura monasteriorum, & prioratuum, usque ad summam viginti millium ducatorum, si tot juxta formam tunc expressam dimembrari poterant, alioquim pro eo quod ex dicta summa deesset, ex parrochialibus ecclesijs per eundem Emmanuelem Regem exprimendis, & declarandis, usque ad dictam summa viginti millium ducatorum, faltem pro singulis earundem ecclesiarum Rectoribus portione sexaginta ducatorum reservata dimembraveramus, & separaveramus, illaque sic separata, & dimembrata præceptorijs sic erectis proportionabiliter pro earum dotibus perpetuo applicaveramus, ac dicto Emmanueli, & pro tempore existenti Regi singulos milites qui contra infideles militalient, & nominationem hujulmodi per tempus per iplos Reges statuendum contra ipsos insideles militarent, vel alias benemeriti forent, ad fingul s præceptorias nominandi facultatem concesserimus, necnon erectiones, dimembrationes, separationes, appropriationes, ac jus, & facultatem, nominationes per eundem Emmanuelem, & alios Reges præfatos faciendas, ex tunc prout ex ea die non ficte, sed verè suum verum, plenarium, omnimodum, & totalem esfectum sortitas esse, dictasque nominationes vim validarum persectarum, & efficatium apostolicarum provisionum habere, ita quod liceret iosis militibus ad præceptorias sic erectas per Regem præsatum nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis monasteriorum Abbatibus, ac prioratuum Prioribus, ac parrochialium ecclesiarum, à quibus bona dimembravimus, & præceptorijs hujusmodi separata, & dimembrata applicavimus Rectoribus modernis, seu monasteria, prioratus, & ecclesias hujusmodi quomodolibet dimitentibus, & illis quibusyis modis etiam apud sedem apostolicam vacantibus bonorum dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus affignatorum hujulmo-

di corporalem, realem, & actualem possessionem per se, vel alium, ieu alios propria auctoritate libere apprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, & præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia super hoc minime requisita, mandantes tunc Episcopo Septen. ac Ministro Domus Sanctæ Trinitatis Ulixbon. & pro tempore existentibus eorum conscientias super id onerando, quatenus ipsi, veleorum alter per se, vel alium, seu alios fructus, redditus, & proventus, census, obventiones, & emolumenta à dictis monasterijs, prioratibus, & parrochialibus ecclesiis hujusmodi separata, & dimembrata pro dotibus hujulmodi, falvis modificationibus, & reservationibus præfatis designarent, ipsumque Regem, & milites nominatos ad præceptorias hujulmodi in earum, & bonorum prædictorum possessionem inducerent, & inductos defenderent, amotis ab eis cedentibus, vel decedentibus tunc Abbatibus, Prioribus, & Rectoribus præfatis, seu monasterijs, prioratibus, & parrochialibus ecclesijs hujusmodi alias quovis modo etiam apud sedem prædictam vacantibus quibuslibet illicitis detentoribus facerentque de ipforum bonorum pro dotibus applicatorum hujufmodi fructibus, redditibus, & proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi per quasdam, & deinde cupientes, ne quilpiam in assignatione bonorum separatorum pro dote præceptoriarum hujulmodi, jure conqueri possit, per alias dilecto silio magistro Antonio Pucio subdecano ecclesia florentin notario, & familiari nostro, quem ad eundem Emmanuelem Regem nostrum, & dictæ sedis cum potestate Legati de latere Nuntium duximus destinandum, de cujus fide, integritate, ac industria in Domino plurimum etiam tunc confidebamus, commissimus, ac mandavimus, ut diligenti adhibita cura, & tali descussione per eum habita, ut monasteria, prioratus, & parrochiales ecclesia ultra debitum in assignatione bonorum pro dote præceptoriarum separatarum hujusmodi non gravarentur, seu onerarentur: & deinde pro parte ejusdem Emmanuelis Regis nobis exposito licet præsatus Antonius Pucius Nuncius posteriorum litterarum hujulmodi vigo e, assignatione bonorum à dictis monasterijs dimembratorum, & præceptorijs pro illarum dote assignatorum monasteria ipsa non graventur tamen dimembratio, & separatio bonorum à dictis monasterijs non fuit recepta à personis dicti Regni grato animo diminutis fructibus eorundem monasteriorum, & illorum Abbates dignitatem suam Abbatialem, ut decet, tenere, ac onera incumbentia ex reliquis fructibus commode perferre, & jura Cameræ apostolicæ ex illarum vacantibus debita commode persolvere non poterant: & in eadem expositione subjungebat quod si separatio frucluum, reddituum, & proventuum, censuum, jurium, & emolumentorum prædictorum à dictis monasterijs, & hujusmodi præceptorije pro illarum dote applicatio cassaretur, & anullaretur, & eadem quantitas fructuum, reddituum, proventuum, censuum, jurium, & emolumentorum aliarum parrochialium ecclefiarum in Regno, & dominijs ejufdem Emmanuelis Regis consistentium, & ad collationem, præsentationem, seu quanvis aliam dispusitionem Archiepiscoporum, Episcoporum,

porum, Abbatum, & aliarum personarum secularium, & quorum vis ordinum regularium spectantium ab illis, reservata tamen illarum Rectoribus simili portione sexaginta ducatorum separaretur, & dimembraretur, & dictis præceptorijs, quibus fructus, redditus, & proventus, ac census, jura, & emolumenta dictorum monasteriorum applicata erant earum loco pro illarum dote applicarentur ex eo monasteriorum indemnitati, illorumque monachorum, & personarum necessitatibus, ac animi quieti plurimum consuleretur: Nos ipsius Emmanuelis Regis in ea parte supplicationibus inclinati per reliquas nostras litteras fructuum, reddituum, & proventuum, censuum, jurium, & emolumentorum monasteriorum hujusmodi separationem, & dimembrationem, ac aliarum præceptorijs pro illarum dote applicationem, & per Antonium Nuncium illorum designationes, nominationes, & affignationes factas hujusmodi dumtaxat revocavimus, cassavimus, irritavimus, & anullavimus, ac omnino viribus evacuavimus, easque nullius esse roboris, vel momenti fore, & esse decrevimus, ac tot alia fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta, aliarum parrochialium ecclesiarum in Regno, & dominijs hujusmodi consistentium, & per Episcopum, seu Ministrum hujusmodi infra terminum unius anni à data priorum litterarum computandum exprimendarum, usque ad summam, ad quam ascendebant fructus, redditus, & proventus, cenfus, jura, & emolumenta, que à dictis monasterijs erant separata, & dictis præceptorijs pro illarum dote applicata, quorum separationem, & applicationem tunc cassavimus, & ab eisdem parrochialibus ecclesiis dimembravimus, & separavimus, reservata tamen illarum Rectoribus simili portione sexaginta ducatorum hujusmodi, ac fructus, redditus, & proventus, census, jura, & emolumenta à dictis parrochialibus ecclesiis sic dimembrata eisdem præceptorijs pro illarum dote applicavimus, & appropriavimus. Itaque liceat ipsis militibus ad præceptorias sic erectas per Emmanuelem, & alios Reges præfatos nominatis cedentibus, vel decedentibus tunc Rectoribus dictarum specificandarum parrochialium ecclesiarum, seu ecclesias ipsas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus bonorum tunc dimembratorum, & applicatorum, ac pro dotibus assignatorum hujulmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere aprehendere, illorumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere, ordinariorum locorum, & quorumvis aliorum licentia minime requisita, Episcopo, & Ministro præsatis executoribus desuper deputatis, prout in fingulis litteris prædictis plenius continetur. Cum autem sicut exhibita nobis nuper pro parte dicti Emmanuelis Regis petitio continebat fructus, redditus, & proventus parrochialium ecclesiarum expressarum hujusmodi non sint æquales, & aliquarum ex eis adeò tenues, quod si ex fructibus cujuslibet parrochialis ecclesia portio fexaginta ducatorum pro Rectore reservari deberet, praceptoria erecta prædicta ex ipfarum ecclesiarum fructibus non haberent summam, ad quam ascendebant fructus, census, jura, & emolumenta que à dictis monasterijs suerant separata, & eisdem præceptorijs pro Tom. II.

dote applicata, & postmodum cassata; verum si ex fructibus, redditibus, & proventibus quartæ partis omnium ecclesiarum hujusmodi expressarum una triginta quinque, & alia quadraginta ex una, ex reliquis tribus, ac alia quinquaginta ducatorum auri de Camera portiones pro fingulis Rectoribus fingularum ecclesiarum prædictarum ex reliquis tribus partibus ecclefiarum omnium expressarum hujusmodi fructibus, redditibus, & proventibus dumtaxat reservarentur, reliqui autem fructus earundem ecclesiarum præfatis præceptorijs pro illarum dotibus loco fructuum, & emolumentorum monasteriorum antea applicatorum hmői, hujulmodi affignarentur, ex hoc profecto præceptoriarum erectarum dotibus hujusmodi celerius provideretur, ipsique inilites ex dotibus præceptoriarum onera eis in Aphrica contra mauros pugnando incumbentia commodius perferre possent, pro parte ejusdem Emmanuelis Regis nobis fuit humiliter supplicatum, ut in præmiss opportune providere, ejusque honesto desiderio annuere de benignitate apostolica dignaremur. Nos itaque hujusmodi supplicationibus inclinati portionem fexaginta ducatorum ex fructibus parrochi-. alium ecclesiarum per Episcopum, seu Ministrum expressarum hujusmodi pro illarum Rectoribus reservatam, ut præfertur moderantes ejus loco unam trigiota quinque ex quarta, & alia quadraginta ex unius, ex reliquis tribus partibus ecclesiarum prædictarum, ac reliquam quinquaginta ducatorum fimilium portiones pro fingulis ipsarum ecclesiarum Rectoribus, ex reliquis tribus partibus omnium parrochialium ecclesiarum per Episcopum, seu Ministrum expressarum hujusmodi ecclesiarum earundem fructibus, redditibus, & proventibus, auctoritate apostolica tenore præsentium reservamus, & moderationem, & taxationem pro portionibus Rectorum ecclesiarum earundem pro tempore existentium ex singullorum ecclesiarum ipsarum fructibus per præsentes factas de cætero perpetuis futuris temporibus inviolabiliter observari debere auctoritate, & tenore prædictis decernimus, atque mandamus, non obstantibus constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, necnon omnibus illis quæ in dictis alijs litteris volumus non obstare, cæterisque contrarijs quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ moderationis, reservationis, decreti, & mandati infringere, vel ei ausu temerario contraire: siquis autem hoc atentare præsumpserit indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romz apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominica millesimo quingentesimo decimo octavo, quarto nonas Junij; Pontisicatus nostri anno sexto.

An. 1518.

Charistimo in Christo silio nostro Emmanueli Portugallia, & Algarbiorum Regi illustri; Leo Papa X. Charissime in Christo silij noster, salutem, & apostolicam benedictionem. Dudum certis ex causis tunc expressis motu proprio tot praceptorias militia Jesu Christi, cujus magistratus perpetuus Administrator per sedem apostolicam deputatus existis, quot tu infra annum ex tunc computandum duceres exprimendas, perpetuo ereximus, & tantum à monasterijs, & prioratibus tuorum Regnorum, & dominiorum de eorum bonis, quantum

Digitized by Google

al summam viginti milium ducatorum, si juxta sormam ibi traditam fieri poterat, alioquin à parrochialibus ecclesijs per te nominandis, usque ad id quod ex dicta summa deesset, separavimus, & id totum dictis præceptorijs pro earum dotibus perpetuo applicavimus, & deinde rationabilibus suadentibus causis separationem bonorum à monasterijs, & illorum applicationem hujusmodi cassavimus, & anullavimus, & tot fructus, census, jura, & emolumenta parrochialium ecclesiarum in Regnis, & dominijs prædictis consistentium, & per te, vel dilectum Ministrum domus Sanctæ Trinitatis Ulixbonen, etiam infra annum ex tunc computandum exprimendarum, & declarandarum quot erant, vel ad quot, ascendebant fructus, redditus, & proventus, bonorum, à dictis monasterijs ut præfertur separatorum, ab eisdem parrochialibus ecclesiis dimembravimus, & dictis præceptoriis pro earum dote pariformiter affignavimus, & successive tuis in hac parte supplicationibus inclinati tot alias in eadem militia præceptorias quot majestati tuz infra alium annum ex tunc etiam computandum videretur etiam perpetuo instituimus, ac bona, & jura quinquaginta parrochialium ecclesiarum, quæ de tuo jure patronatus existerent, & quas tu infra eundem annum specificares, reservata tamen pro singulis illarum Rectoribus saltem sexaginta ducatorum portione annua, ab eisdem parrochialibus ecclesijs segregavimus, & dictis ultimo erectis præceptorijs pro earum dotibus concessimus, & appropriavimus, ac postmodum portionem prædictam sub certis modo, & forma modisicavimus, & alia voluimus, & ordinavimus, prout in diversis nostris inde confectis litteris plenius continetur. Cum autem sicut exponi nobis nuper fecit maiestas tua per inadvertentiam, aut alias nondum præceptorias secutarum numerum expressas, nec tu, nec dictus Minister parrochiales ecclesias prædictas specificaveritis, & declaraveritis, & omnes termini tibi, & dicto ministro ad expressiones, & declarationes hujusmodi respective saciendum præfixi sunt jam elapsi, & propterea de dictarum erectionum, & posteriorum dimembrationum, & assignationum viribus posset merito dubitari. Nos quarum intentio ab initio fuit prout est quod erectiones, & posteriores dimembrationes, & assignationes hujusmodi locum vindicent, & juxta dictarum litterarum tenorem sortiantur effectum, motu simili, & ex certa nostra scientia, ac potestatis plenitudine declarationes, erectiones, & à posteriores dimembrationes, & assignationes prædictas, & alia quæcumque singularum litterarum prædictarum vigore, alias illorum forma servata, gesta, & disposita valere, plenasque roboris firmitatem obtinere, ac debuisse, & debere effectum sortiri in omnibus, & per omnia, perinde ac si tu expressiones, & declarationes prædictas infra dictos terminos fuisses dummodo illas facias infra biennium à dat. præfentium computandum decernentes singulas nostras litteras prædictas, & inde secuta quæcumque propterea viribus non evacuatas suisse, nec esse, ac ex nunc irritum, & inane, si secus super his à quoque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit atentari; non obstantibus præmissis, ac constitutionibus, & ordinationibus apostolicis, carerifque contrarijs quibuscumque. Datum Viterbij sub Anulo Piscatoris Tom. II: Pp ii

An. 1520.

ris die ultima Septembris M.D. Xbiij. Pontificatus nostri anno sexto. Post quarum quidem commissionis, & litterarum prædictarum apostolicarum præsentationem, & receptionem nobis, & per nos ut præmititur factas fecimus per præfatum Procuratorem pro parte dicti Domini nostri Regis debita cum instantia requisiti, ut ad executionem dictarum litterarum, & in eis contentorum vigore commissionis prædicta procedere dignaremur juxta traditam, & directam à sede apostolica in eisdem litteris formam: Nos igitur Joannes Episcopus Judex, & Executor præfatus attendentes requisitionem hujusmodi fore justam, & consonam rationi, volentesque prædictas litteras apostolicas vigore commissionis prædictæ reverenter exequi ut tenemur, inspecto prius diligenter processu dicti Domini Antonij Pucij Nuncij apostolici super executionem primarum litterarum apostolicarum facto nobis liquido constitit fructus, redditus, & proventus, ac jura, & emolumenta ex distis monalterijs dimembrata, & præceptorijs pro earum dote applicata, que postmodum vigore dictarum litterarum hic prius insertarum à dictis præceptorijs fuerunt cassata, & monasterijs prædictis reintegrata ad summam decem millium sexcentorum sexaginta, & duorum ducatorum ascendere modo sequenti videlicet. Ex Monasterio Sancti Vincentij Ulixbonen. Ordinis Sancti Augustini celxxv. ducatorum. In Dioces. Bracharen. ex monasterijs sequentibus S. Sancti Simeonis da Junqueira clx. ducati, de palme cxlv. Sancti Romani de Neiva ccc. de Carvoneiro cccx. de Tibaens ccxc. Sancti Martini de Crasto Iv. de Muja Ixxx. de Bouro cccx. de Carambolos cccx. da Costa clxxv, doliveira clxxv, de landim ccxxxv, de Sancto Martinho oraveli S. Michaelis lxxxv. darnoja lxx. de freixo xlvj. ex monasterio de fratribus exx. de paderne clxxiiij. Sancti Felicis exly. de Carfai aliàs gasfem cv. Sancti Simeonis daria xxxvij. Capaes xxxvij. Sancti Claudi lxx. de Refojos de Lima cxl. de Miranda lxxx. darmello xxiiij, de Crasto davelaés ccccl. de Marcellos cxx. de Pombeiro ccccxxxv. de Longaveres cl. In diocef. Portugalen. de Roris cclxxx. de Moreira ccxv. de Villella liiij. de Cete cx. de Villa boa do Bispo clxv. de Cuquiaes lxxx. dansede cc. In dioces. Lamacen. da hermida, & bastar exv. Sanctæ Mariæ daguiar eccl. Sancti Petri das aguias cexc. de Carquere c. de Tarouca lx. da Salzeda ccc. In diocef. Visen, de Maceiradaó cclv. de Lafoés c. In dioces. Colimbrien. de folques cccexl. Sancti Georgij ccccc Ceisia ccccx. Sancti Pauli ccxxx. In dioces. Egitanien. Sanctæ Mariæ de estella xl. Et ut summa dictorum viginti millium ducatorum, que per cassationem applicationis, & appropriationis fructium, reddituum dictorum monasteriorum dictis præceptorijs factæ extitit diminuta ex fructibus, redditibus, & proventibus parrochialium ecclefiarum juxta tenorem dictarum litterarum apostolicarum compleri valeat ad dictarum ecclesiarum, & earum singullarum annui valoris specificationem, ac fructuum, & proventuum earundem dimembrationem, & separationem, eisdemque preceptorijs applicationem, & appropriationem, ac portionum illarum respective Rectoribus, necnon præceptorijs, seu Comendatarijs declarationem procedere volentes. l'rimo ex fructibus, redditibus, & proventibus

omnium parrochialium ecclesiarum sequentium. V. L. In dioces. Bracharen. Sancti Andreæ de moraes in termino de Bragança. Sam Mametis de fortis. Sam Mametis de guido, in turri de dona chama. Sanctæ Columbæ dos Valles in terra de Chaves. Sancti Salvatoris de Villapouca. Sanctæ Marinæ de pena cum suis annexis. Sancti Romani de Villarinho. Sancti Jacobi de Mouquim in terra de Live in terra de Guimaraens. Sancti Cosmadi de Garfe. Sancti Thomæ de Travaços. Sancti Joannis de Brito. Sancti Martim de Souto de Moreira in montelongo. Sancti Niculai de Cabeceiras de Basto. Sancti Jacobi dandraens in terra de Villa Real. Sancti Petri de Val de nugueiras in eadem terra. Sancti Petri de Caide. Sancti Jacobi de Lanhoso. Sanctæ Mariæ deveri in Sancto Joanne de Rej. Sanctæ Martæ in terra de Viana. Sancti Salvatoris de Cabreiro in valle de vez. Sancti Mametis do Troviscoso in terra de monçom. In dioces. Lisbonen. Sancti Contini de monte agraço. In dioces, Colimbrien. Sancti Petri de Gouvea. Sanctæ Mariæ de midoens. Sancti Juliani de mouronho. Sancti Pauli de maçaas, & Sanctæ Andreæ do hervidal. In dioces. Lamacen. Sancti Iricij. Sancti Salvatoris de varzeas. Sancti Martini de Furnel-In dioces. Egitanien. Sancti Petri de Comedeiros. Sanctæ Mariæ de maça Regij patronatus. In dioces. Visen. Sanctæ Andreæ de pinhel. Sanctæ Mariæ Magdalenæ. Sancti Petri de Gouveas. Sancti Michaelis de fornos de zurara. Sancti Pelagij doliveira dos frades com fua annexa. Sancti Michaelis de Ribeiradio. In diocef. Portugalen. Villar de porcos. Sancti Stephani de Giao da maja. Sancti Martini de guilhabreu. Sancti Martini de frazao. Sancti Petri dagrella cum Sancto Juliano. Sancti Romani de moni. Sancti Stephani doldraos cum sua annexa. Sancti Petri de Caifas. Sancti Michaelis darvezello cum fua annexa. Sancti Jacobi do lobom. Sancti Michaelis de Souto cum sua annexa. Sancti Vincentij de pereira cum sua annexa quarum singulæ valoris funt lxxv. ducatorum. Secundo ecclesiæ. Sanctæ Ovaja de Villa de mouros in terra de Caminha dioces. Bracharen, Saucti Juliani de moreira in terra de ponte de Lima. Sancti Michaelis da facha in Sancto Stephano de Jaras. Sanctæ Mariæ do Prado. Sanctæ Ovajæ doli terra do Prado. Sancti Andreæ de bitorinho in terra daguiar de neiva. Sanctæ Mariæ de terroso in faria. Sancti Jacobi de guilhofrei in Villaboa de Roda. Sancti Michaelis de Dorde de godim. Sanctæ Mariæ de Lagoa in vermoim. Sancti Michaelis de Villafranca in neiva. Sancti Verissimi de Lagares in felgueiras. Sancti Salvatoris de Tavosa in penafiel. Sancti Michaelis de Lavradas in terra de nobregua. Alvarenga in Lousada quorum ecclesiarum singulæ valoris sunt lxxv. ducatorum. Sancti Andræ de nizilo in vinhais. Sanctæ Ovajæ de Bafalar quarum fingulæ lxxvij. cum dimidio. Sancti Jacobi de Caldellas. Sanctæ Mariæ de nive. Sanctæ Mariæ dabade. Sancti Petri fiins in termino do porto quarum fingulæ lxxx. ducati. Sancæ Mariæ de travanca cum suis annexis in terra dalgoso. Sancti Romani do Edral in terra da Lomba. Sanctæ Mariæ de monçao Regij Patronatus quarum singulæ lxxxij, ducatorum cum dimidio. Castelaens in termino de Guimaraens. Sanctæ Mariæ de via todos in faria quarum singulæ

1xxxv. ducatorum. Sancti Petri fins de Colnellas in terra de Bragança. Sancti Salvatoris de Sanguinhedo in barroso. Sanctæ Mariæ de Paacos in terra de Villa real. Sancti Cosmadi dazere in valle de vez. Sanctæ Mariæ de louco in Villa nova de Cerveira. Sanctæ Martæ de -Lordello in terra de ponte de Lima. Sancti Thomæ de Cornelhaam. Sancti Salvatoris de fornellos in faria. Sancti Salvatoris dunha. Sancti Petri de merlim. Sancti Joannis de Cabanas in termino de Viana Regij Patronatus quarum singulæ lxxxvij, ducatorum cum dimidio. In diocef. Colimbrien. Sancti Iacobi de Souzella. Sancti Mathei de botom. Sancti Petri das alhadas. Sancti Michaelis de fez darouce. Sanctæ Mariæ de Cadima quarum fingulæ lxxxv. ducatorum. Sancti Isidori de Ixo Ixxxvij, ducatorum cum dimidio. In diocel. Lamacen. Sancti Martini de Cambes Regij patronatus. Sanctæ Mariæ de Ialim quarum singulæ lxxv. ducatorum. Sancti Martini de mata de Lobos lxxx. ducatorum. In dioces, Egitan, Sancti Francisci da ponte dosor lxxxv. ducatorum. Sancti Bertholamei de Covilhaa Regij patronatus. Sancti Joannis doldia do mato Regij patronatus quarum fingulæ lxxxvij. ducatorum cum dimidio. In dioces. Visen. Sanctæ Mariæ de Sever cum fua annexa. Sancti Joannis de monte. Sancti Michaelis de parada. Sancti Martini das moutas Sanctæ Mariæ de turri. Sancti Salvatoris de Pinhel Regij Patropatus. Sancti Vincenti dalcafache Regij Patronatus. Sanctæ Mariæ dalverca Regij Patronatus. Sanctæ Mariæ de Vouzella Regij patronatus. Sancti Michaelis de Campiam Regij Patronatus. Sanctæ Mariæ delcofa Regij patronatus. Sanctæ Mariæ de tondella Regij patronatus. Sancti Juliani de Lobo regij patronatus. Sancti Michaelis de Villaboa regij patronatus quarum fingulz lxxxv. ducatorum. Sancti Salvatoris de Serrazes lxxxij, ducatorum cum dimidio. Petri Trancofo Regij patronatus lxxxvi. cum dimidio. In diocef. Portugalen. Sancti Andrez dezqueris. Sancti Andrez doliver cum fua annexa. Sancti Jacobi de fontes. Sancti Michaelis de Baltar Regij patronatus. Sancti Bertholamei de barqueiros Regij patronatus. Lordello Regij patronatus quarum fingulæ lxxv. ducatorum. Sancti Martini de moazeres lxxxv. ducatorum. Tertio. In dioces. Brachare. Sancti Bartholamei de Sam Juliaó in terra de Bragança clxxv. ducatorum. Sancti Joannis de trasbaceiro cxxv. Sancti Andræ Doufilhã. Sanctæ Mariæ Magdalenæ in terra dalgoso. Sanctæ Mariæ de Bragança. Sancti Jacobi dadeganho in terra dalfandega. Sancti Jacobi de romfe. Sancti Vincenti de fornellos, in terra de ponte de Lima, Sancti Salvatoris de Cervaens. Sancti Salvatoris de Joanne in vermoim. Sanctæ Mariæ de Villacova in terra de neiva. Sancti Pelagij Dantas. Sanctæ Mariz de Crasto laboreiro. Sancti Joannis de Concoeiro, quarum singulæ c. ducatorum. Sanctæ Christinæ de Longos in terra de Guimaraens. Sancti Gundisalvi demarante aliàs Sancti Verissimi. Sancti Petride seixas in terra de Caminha. Sanctæ Mariæ de galegos in terra de Prado. Sancti Salvatoris de Cambeles. Sancti Petri de Loomar, quarum singulæ exxv. ducatorum. Sancti Jacobi de Lordello in Vermoim xcv. ducatorum. Sancti Romani de fonte cuberta. Sancti Eugemijdala Regij patronatus in terra de Mirandella, quarum fingulæ xc. ducato-

rum.

Sancti Jacobi de Cossourados in terra de Barcellos exij. cum di-Sanctæ Mariæ de Lamas in Lampaças exvij. cum dimidio. Sanctæ Locajæ in terra de Miranda clxij, cum dimidio. Sancti Jacobi das pias in terra de moçom. Sancti Michaelis dalvaraens in terra de neiva quarum singulæ cl. Sancti Petri de torrados cv. Sancti Mametis do mogadouro cum suis annexis ccx. Sancti Salvatoris do Campo in neiva cvij. cum dimidio. In diocef. Ulixbonen. Sancti Joannis do To-Sanctæ Mariæ do porto de moos. Sancti Bartholomei de alfangi in Santarem quarum fingulæ c. ducatorum. In diocef. Colimbrien. Sanctæ Mariæ dospinhal in Cos. Sanctæ Mariæ de penacova. Sancti Andræ desgueira. Sancti Martini de montemoor. Sancti Facundi. Sancti Jacobi dalmalages quarum fingulæ lxxxvij. cum dimidio. Sancti Petri de Castelaos. Sancti Petri de folgosinho Regij patronatus. Sanctæ Mariæ dolvoso cum loriga. Sancti Thomæ de penalva Regij patronatus quarum singulæ c. ducatorum. In dioces. Lamacen. Sancti Salvatoris darouca. Sanctæ Ovajæ darouqua. Sancti Andreæ de Sauzelo. Sancti Martini das chans. Villanova de fascoa Regij patronatus. Sancti Petri de fragoas quarum singulæ c. Sancti Michaelis darmamar ccl. ducatorum. În diocel. Egitanien. Sanctæ Mariæ de Belmonte. Sancti Petri de manteigas quarum singulæ c. In Abrantes. Sancti Joannis Regij patronatus. Sancti Vincentis quarum fingulæ cxxv. Sancti Jo cobi, & Sancti Mathei do Sardoal coexevij. cum dimidio. Sanctæ Mid riæ damendoa Regij patronatus clxxv. In diocef. Vifenf. Sanctæ Man riæ de porto de vide Regij patronatus. Sancti Martini de freixadas regij patronatus. Sancti Petri do Sul quarum fingulæ lxxxvij. cum dimidio. Gulfar regij patronatus. Sancti Eusebij daguiar da beira regij Sancti Martini de Pinhel regij patronatus. Sancti Petri de povolide regij patronatus. Sanctæ Mariæ de pindo regij patronatus. Sancti Petri doliveira do conde regij patronatus. Sancti Petri daguiar quarum fingulæ c. ducatorum. In diocef. Portugalen. Sancti Mametis de Canellas. Sancti Martini de Lagares. Sancti Michaelis doliveira quarum fingulæ lxxxvij. cum dimidio. Sanctæ Mariæ davaną cum suis annexijs cxxv. Sancti Salvatoris de pena major cum fua annexa. Sanche Mariæ de Campanhaa. Sancti Petri fins quarum singulæ c. Sancti Salvatoris de Lavra exij. cum dimidio xxxv. ducatorum in l. ecelefijs primo specificatis, quæ est quarta pars omnium ecclesiarum prædictarum, & xl. in omnibus alijs lxxv. ecclesijs sequentibus secundo nominatis, quæ est una pars, sive medietas reliquarum trium partium omnium ecclesiarum prædictarum & l. in alijs lxxv. ecclesijs tertio, & ultimo nominatis, quæ est reliqua pars dictarum reliquarum trium partium ecclesiarum prædictarum pro portione cujusque ecclesiæ Rectoris reservatis reliquos fructus, redditus, & proventus, ac jura, & emolumenta quæcumque omnium ecclesiarum præfatarum quæ ad summam novem millium sexcentorum quinquaginta, & duorum ducatorum ascendunt auctoritate apostolica, qua in hac parte sungimur loco dictæ fummæ dictorum decem millium sexcentorum sexaginta, & duorum ducatorum ex fructibus monasteriorum cassatæ, quamvis sint ea summa minores tenore præsentium à dictis ecclesijs perpetuo dimembra-

mus & separamus, & præceptorijs præsatis, & eorum præceptoribus pro earum dote applicamus, & appropriamus, ac facultatem nominandi ad dictas præceptorias prædicto Serenissimo Emmanueli, & pro tempore existenti Regi jeadem auct ritate concedimus. liceat ipsis militibus ad præceptorias prædictas per ipsum Serenissimum Emmanuelem, & alios Reges nominatis cedentibus, vel decedentibus modernis Rectoribus dictarum ecclesiarum, seu ecclesias ipfas quomodolibet dimitentibus, & illis quovis modo vacantibus, bonorum per præsentes dimembratorum, & applicatorum, & pro dotibus assignatorum hujusmodi corporalem possessionem per se, vel alium, seu alios propria auctoritate libere apprehendere, illarumque fructus, redditus, & proventus in suos, & præceptoriarum hujusmodi usus, & utilitatem convertere ordinariorum locorum, & quorumcumque aliorum licentia super hoc minime requisita, ceterum omnia alia, & singula, que dictus Dominus Antonius Nuntius Apostolicus super dimembrationem fructuum, & reddituum aliarum parrochialium ecclesiarum, & praceptorijs similibus applicatione ad complementum dictorum viginti millium ducatorum procedendo circa ecclesias, & præceptorias prædictas Rectores, & præceptores earundem, ac earum onera suportanda, & cætera alia statuit, decrevit, & ordinavit prout in processu, & instrumento desuper confectis plenius continetur; quæ præsentibus propter prolixitatem evitandum non sunt expresse disposita, nec declarata, cum sint per quam necessaria, & opportuna, ac rationi consona eadem auctoritate circa ecclesias, & przceptorias superius designatas Rectores, & præceptores earundem, & earum onera suportanda, ac cætera alia in dictis processu, & instrumento contenta statuimus, decernimus, & ordinamus; quæ omnia, & singula, necnon prasentes litteras nostras, & in eis contenta vobis omnibus, & fingulis supradictis, & vestrum cuilibet intimamus, insinuamus, & notificamus, & ad cujuslibet vestrum notitiam deducimus, & deduci volumus per præsentes ne de præmiss ignorantiam aliquam prætendere valeatis, vosque nihilominus, & vestrum quemlibet eadem auctoritate requirimus, & monemus primo, secundo, tertio, & pe-'remotorie sex dierum canonica monitione præmissa, quorum sex dierum duos pro primo, duos pro secundo, & reliquos duos alios pro tertio, & peremptorio termino assignamus, millites per dictum Regem ad præceptorias per nos ut præmititur, erectas, & delignatas nominatos, vel procuratores suos pro eis, & eorum nomine in & ad corporalem, realem, & actualem possessionem præceptoriarum, & bonorum hujusmodi, ac jurium, ex dictis ecclesijs dimembratorum, & præceptorijs prædictis applicatorum, si vacant ad præsens, vel quod primum vacare contigerit, & pertinentium eorundem libere apprehendere, earumque fructus, redditus, & proventus in suos, ac dictarum præceptoriarum, & militiæ usus, & utilitatem convertere permitatis, inducatis, & defendatis inductos, amotis exinde quibuslibet illicitis detentoribus, quos nos in quantum possumus, amovimus, & denunciamus amotos, sibique, & dictis procuratoribus suis faciatis de ipsarum præceptoriarum fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventioni-

í

obventionibus universis integre responderi: monemusque insuper modo, & forma præmissis vos omnes, & singulos supradictos, ac vettrum, & eorum quemlibet tam ecclesiasticos, quam seculares, cujuscumque dignitatis, gradus, ordinis, vel conditionis existant, vobisque, & ipsis, ac vestrum, & corum cuilibet expresse inhibentes ne præsatis militibus sic nominatis, quominus praceptorias hujusmodi, earumque possessionem assequi possint, ipsarumque fructus, redditus, & proventus percipere, & levare valeant, seu quominus omnia, & singula supradicta suum debitum sortiantur effectum, impedimentum aliquod præstetis, præstent, seu præstet, aut impedientibus ipsos, vel procuratores suos detis, dent, seu det auxilium, consilium, vel savorem publice, vel occulte, directe, vel indirecte quovis quasito colore, vel ingenio alioquim in vos omnes, & fingulos supradictos, atque vestrum, & corum quemlibet, & generaliter in quoslibet contradictores in hac parte, & rebelles nisi infra dictum sex dierum terminum à contraditione, impedimento, auxilio, consilio, vel favore hujusmodi destiteritis, seu destiterint, ac mandatis, & monitionibus nostris hujusmodi imo verius apostolicis parueritis, paruerint, seu paruerit cum esfectum, ex nunc prout ex tunc singulariter in singulos, dicta sex dierum canonica monitione pramissa excommunicationis sententias ferimus in his scriptis, & promulgamus: Vobis vero Reverendissimis, Reverendisque Dominis Archiepiscopis, & Episcopis ob reverentiam vestræ pontificalis dignitatis duximus deserendum in hac parte si tamen contra præmissa, vel aliquod præmissorum sueritis per vos, vel alios, à vobis submissos, publice, vel occulte, directe, vel indirecte, ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc prædicta canonica monitione præmissa ingressum ecclesiæ interdicimus in his scriptis, si vero prædictum interdictum per alios sex dies immediate sequentes animis quod absit sustinueritis induratis; vos ex nunc prout ex tunc, & ex tunc prout ex nunc in his scriptis excommunicationis sententia innodamus, & insuper ex nunc irritum decernimus, & inane quidquid secus per quoscumque quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit atentari, omnibulque, & singullis notarijs, ac tabellionibus publicis sub eisdem nominationibus, & excommunicationis pæna pracipimus, & mandamus, quotiens pro parte dicti Domini nostri Regis, Rectorum, & militum præfatorum super hoc suerint requisiti, przsentes nostras litteras, ac omnia, & singula in eis contenta publicent, intiment, & notificent, & de publicatione, intimatione, & notificatione prædictis ipsis petentibus publica conficiant, & tradant instrumenta, per que legitime constet de veritate gestorum, & si opus fuerit, ad ulteriora procedere valeamus, & in fidem omnium, & fingullorum præmissorum præsentes litteras, sive præsens publicum instrumentum processum nostrum hujusmodi in se continentem, sive continens exinde fieri, & per notarium publicum infra scriptum subscribi, & publicari mandavimus, nostrique sigilli justimus, & fecimus appensione eo moniri. Datum, & actum Eboræ vij. die mensis Augusti pontificatus præsati Domini Papæ anno octavo sub anno à nativitate Domini millesimo quingentesimo, vicessimo, Inditione octava, Tom. II. pixien-

præsentibus ibidem discretis viris dominis Rodrico Alfonso Clerico Visen. & Antonio Paes, & Didaco Moreira Clericis Bracharen. dioces. testibus ad præmissa vocatis specialiter, & rogatis, & ego Ludovicus Gundifalvi Botafogo Clericus Elboren, diocef, publicus apoitolica au-Aoritate notarius, qui præinsertarum commission. & litterarum apo-Rolicarum præsentatioui, requisitioni, præsentisque processus petitioni, & fulminationi, omnibusque ecclesijs, & lingulis, dum sic, ut præmititur, per præfatum Dominum Episcopum Tagasten. Judicem, & eorum eo agerent dicerent, & fierent, una cum prænominatis testibus præsens sui, eaque sic sieri vidi, & audivi, & in notam sumpsi, ideo hoc pnf. publicum instrumentum manu mea propria scriptum exinde confeci, subscripsi, & publicavi, & in hanc publicam formam redegi, signoque, & nomine meis solitis, & consuetis una cum præfati Domini Episcopi Judicis appensione sigilli signavi in fidem, robur, & testimonium omnium, & singullorum præmissorum rogatus, & requisitus.

Bulla do Papa Leao X. em que concede a ElRey D. Manoel poder nomear todos os Mesteiros, que vagarem de qualquer Ordem, que sejas, e ainda os de Santo Agoilinho, in Bullarum Collectione, &c. quà Regibus jus Patronatus conceditur, pag. 9. in Appendice.

LEO PAPA X.

Charistimo in Christo filio nostro Emmanueli Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Islasta.

Charistime in Christo Fili noster, salucia, & Apostolicam benedictionem.

Nu.n. 59. An. 1517.

Uper, cum statui tuo plurimum expedire dignosceretur, ut Monasterijs Regni tui Personæ tibi Gratæ, & Fideles præficerentur; aut illa eis in commendam, seu Administrationem concederentur, qui scirent, vellent, & valerent Personas tibi subditas ad tibi fideliter deservicedum inducere, Ac in tuis Fide, & Devotione conference, Maje Rati tuz quoad viveres dumtakat, facultatem Nominanci nobis, & Romano Pontifici pro tempore existenti Versonas idoneas ad quintique Monafteria Ordinum quorumcunque, & de quibus confiberaliter disponi consvevit, in Regno suo confuerntia, & quori in findim etiam in libris Camaræ Apostolicæ taxati reperiuntur, per slava an , fetraliàs quomodolibet, præterquam apud Sedem Apo-Molitata pao tempere vacantia, per nos, & pro tempore exillentes Rongers, Pomblees ad nominationem hujulmodi Monalterijs prædictis pumision las mont ad Monasteria ipla Monachos idoneos, ut illis pineficientie, to colom I culaies Clericos, aut Pralatos, quibus illa commendari podem, neumare valeres, per aliàs nostras Litteras Motu proprio,



proprio, & ex certa nostra scientia inter alia concessimus prout in di-

ctis Litteris pleniùs continetur.

\$ 2 Cum autem, sicut accepimus, licèt per dictas Litteras fuerit tibi concessa potestas nominandi Personas ad quzcunque Monasteria Ordinum quorumcunque pro tempore vacantia: quia tamen à nonnullis revocari dicitur, in dubium, an liceat tibi nominare Personas ad Monasteria etiam Ordinis S. Augustini, quæ pro tempore vaca-

\$. 3 Nos igitur ad hujusmodi tollendum dubium, Motu simili. & ex certa nostra scientia, auctoritate Apostolica tenore præsentium decernimus, & declaramus Majestati tuz licere nominare personas ad quæcumque Monasteria, etiamsi S. Augustini Ordinis fuerint, dum illa pro tempore vacare contigerit.

§. 4 Non obstantibus omnibus, quæ in dictis Litteris voluimus non

obstare, cæterisque contrarijs quibuscunque.

Datum Romæ apud S. Petrum sub Annulo Piscatoris die 16. Septembris 1517. Pontificatus nostri anno 5.

Copia, e Memoria da doença, e enterro delRey D. Manoel, tirada dos livros do Marquez de Castello-Rodrigo, que estato na Livraria do Conde da Ericeira.

Morte delRey D. Manoel de Portugal, que santa gloria haja.

E M a Cidade de Lixboa no mes de dezembro era de 1521. adoe- Num.60. ceo ElRey Dom Manuel a huã quarta feira e esteve así atee a fexta que ho fangrarao e ao dominguo fe confesou, e tomou o santo sacramento, e sez seu testamento e a segunda seira se trusquiou, e a quarta mandou chamar todos os filhos e estiveram gram parte do dia derrador dele e ele lhe lançoù a todos a bençaó e foraófe, e aquela noite esteve muito mal, e a quinta feira tiveramno de todo amortalhado ate o meio dia e do meio dia pera vante. S. ate a noite tornou en si e comeo e bebeo huú pucaro dagoa, e veo a Rainha falar com ele per espaço de hua grande hora e mea e aquela noxte o dia seguinte que foi dia de Santa Luzia que era sesta feira treze dias do dito mes de dezembro fempre tirou no qual dia a tarde veo hi ho duque de bragança e elRei ainda o conheceo e lhe falou e naquele dia comeo elRei, e bebeo e veo a Rainha e lhe falou, e como veo a noyte começou o peito a levantar, e começa a entrar no artiguo da morte e deu a alma a deos. E porem no proprio dia de sesta feira pela menhaă foi ungido que ele mesmo pedio ha unçam, e foilhe perguntado antes disto que era ho que sentia, respondeo que sentia muita paixam e muito trabalho e pouco descanso, asi que acabada a unção finoule antre as dez e as onze horas da noite. E as tres horas depois da meya noite ho levaram a nosa senhora de belem metido em huú ataude en cima de huá azemala com toda a corte que seriam Tom. II. bem Qq ii

An. 1521.

bem dous mil de cavalo e mais de seiscentas tochas com todolos clerigos e capelaés e o marques, duque de bragança, mettre de samtiago, mordomo moor, muitos moços da camara e todos seus criados, levandoo estes grandes senhores tirandoo eles dazemela a porta da Igreja, e dahy o levarao atee a cova os frades levandoo com grandes lamentações, e os ditos senhores tomarao enxadas em suas mãos e ho enterraram com grande solenidade, de que aos seus sicou muita tristeza e commummente vejo sua morte pouco sentida ate o presente.

E loguo a terça feira feguinte dezoito dias do mes de dezembro da dita era todolos cidadaos e homes principaes da cidade de lixboa mandaram dizer huã misa com a mayor devação que dizer se pode na capela major da fee da dita cidade a qual capela estaya toda armada e paramentada de panos negros, e bem así os bancos em que se avia dasentar outross estavam cubertos dos ditos panos negros. E depois de todos ouvirem ali a dita misa se vieram todos a porta principal da fee faindo todos da cafa da camara da cidade e afi cavalgou o alfers com hua bandeira que era a modo destandarte de pano de linho tinto em negro em huá aste grosa así negra e o cavalo em que ali cavalgou era negro sem nenhú sinal branco e a coma dele era taó grande que lhe dava pelos ioelhos muito comprido e o cabo era taó comprido e reveremdo que lhe dava pelo chaó, e levava o dito cavalo hú paramento de pano así negro que tomava do arçao dianteiro ate o cabo e dava pelo chao, e así as cabeçadas erao muito largas e redeas tudo cuberto de pano de doo, que cousa nenhua do cavalo naó parecia senaó os olhos e orelhas, e o cavalo tanto era manço que posto que a gente sose muita e ho rumor dela sose muito grande, de nada se espantava nem alvoraçava, antes parecia que posto que animal bruto fose aiudava a sentir a morte de tal Rei, e o alserez chamavase Nuno Alvez Pereira filho de Rui Diaz Pereira que levava a dita bandeira nam alta mas derribada com a ponta casi no chao arrastandoa, e ele levava vestida hua muj grande loba de pano negro, e huã mea peça do dito pano negro ao redor do pescoso que casi os olhos lhe nao viao, e ahy com ele tres cidadaos os dous erao suizes do crime e ho outro Diogo Vaz Juiz do civel, e loguo em queremdo mover da porta da see lhe puserao huu banco cuberto de doo e o dito Diogo Vaz se pos em pee em cima dele com hum escudo negro nas maos e prepos esta fala ante todo ho povo dizendo asy.

Façamos todos pranto e choro e lementação pelo muito alto e esclarecido e muito virtuoso principe, e Rej D. Manoel o qual antre os humanos he dino de grande memoria pelas muitas merces que todo seu povo dele recebeo, em especial esta cidade de lixboa choremos e façamos pranto pela sua morte o qual desta vida saleceo e soi reinar na outra, e entam dava hua grande pancada com aquele escudo e quebravao em pedaços, e todo o povo com grande pranto moverao daly e se vierao pela padaria abaixo e na metade da rua nova dos mercadores sizerao outro tal auto e lamentação que parecia que se destruhia ho mundo e no resyo sizerao outro tanto, e em cada pouso destes hia o dito bamco diamte cuberto de doo em que se pu-

nha o dito Diogo Vaz a fazer a dita fala, e em cada auto se quebrava hum escudo, hindo multidad de gentes apos eles e quasi todos os fidalguos da corte com grande pranto, e todalas mulheres e homens do povo, que foi huã tam sentida cousa que nao sinto coração humano que no chorase, e dati se tornarao pera a see honde descavalguaram e dali se foi cada huú pera sua casa. E loguo ao outro dia que foi quinta feira xix. dias do dito mes as dez horas do dia porque a quarta dantes foi huã muito grande tempestade de Sul e chuiva que era o dia que se elRei avia de levantar que soi grande bem pera a terra, e pola dita tempestade se nam levantou por Rei o Principe D. Joao seu filho así que a dita quarta feira moveo o Principe do paço, e veo pelo arco dos barretes e entrou na rua nova dos mercadores com mui grande triunfo e primeiro foi o Cardeal diante ao alpemdre de S. Dominguos o qual estava todo mui paramentado de mui ricos panos, e hum cadafalso em que lhe o dito Cardeal avia de dar o juramento e fazerlhe a fua aremga. E dali a meya hora veo o Principe com grande aparato e pompa e todos os fenhores de portugal s. duque e marquez, mestre e todos os condes ape e outros senhores somente o Isante D. Luis seu Irmao que levava ho estoque, e ho conde priol mordomo moor que levava a bamdeira enrodilhada na aftee ambos a cavalo o qual mordomo moor hia em lugar dalferz do reino por ho ser D. Duarte seu filho que ao presente he na India, e diante hido oyto atabaleiros, e treze charamelas, e quatorze trombetas bastardas, e outros estromentos de sacabuxas, e seis porteiros de masas, e oyto oficiaes darmas antre reis e arautos com suas roupas de veludos de cores e cotas lavradas de chaparias en sima das ditas roupas, e o Ifante D. Fernando levava pela redea ao Principe, o qual hia vestido com huã opa de brocado comprida en sima de huã cavalo ruço muito grande e poderoso, a qual opa era forrada de martas, antes me parece que a dita opa era de tela douro forrada das ditas martas e huu barrete de veludo de meya volta, e hum colar de pedraria muito fermofo e sobejava por cima de todos que bem parecia hum muito poderoso Principe, e os guarnimentos do cavalo erao de brocado franjados de ratros cramizim com suas retranças dele, a gente era tanta que se nam poderia contar, e así soi paso e paso ate que fe foi a S. Dominguos honde o alpendre estava armado como ja dise e no cadafalfo que afi estava armado estava huú dorcel de brocado rico e huá cadeira do dito brocado em que se o Principe aviada sentar, e ali o jurarao por Rei e Senhor todos os principais, e así jurou ele pomdo as maos sobre os santos Evamgelhos de ter e manter justiça a todos os dos feus reinos pequenos e grandes, o qual juramento lhe tomou o Cardeal seu Irmao, e o Doutor Diogo Pachequo lhe sez hua arengua em presença de todo o povo das cousas que ele era obrigado a lhe manter e tambem eles como sempre lhe serias bons e leais. E entam loguo ali o pregoară por Rei e foi loguo ouvir misa a S. Dominguos. E entam se tornou vindo pela rua nova delRei e pela dos mercadores per honde ele fora a hida. E tornaraó todos a cavalo. E ali defronte da moeda depois doutros pregoens que derao atras este

ouvi eu que dizia así. O Rei darmas portugal estando todos que 'os tres vezes, ouvi, ouvi, ouvi. E entam começou Pedro Fernandes erauto a dizer paço ao alferz mor, real, real, real. E entam ele mesmo alferz dise as mesmas palavras tres vezes e así com as lagrimas ou com elas e com voz que lhe tremia. E em acabando respondeo todo o povo. Pelo muito alto e muito poderoso D. Joaó Rei de Portugal. E entam tocaraó as trombetas e charamelas e todos os sidalguos e gente nobre vestidos o melhor que puderaó. E entam se soi pera o paço e se acabou a ceremonia, e así acabara ele e tudo esquecera, que este he o galardao que este triste mundo nos da nom lembrarem mais as cousas que em quanto as temos diante dos olhos.

Trasladação dos ossos dos muito altos, e muito poderosos, ElRey D. Manoel, e a Rainha D. Maria, de louvada memoria, seita por o muito alto, e muito poderoso Rey D. João o III. deste nome, seu silho nosso Senhor. Foy impressa na anno 1551.

CAPITULO I.

Da sepultura delRey Dom Manuel.

Num.61. An. 1551.

L'Rey Dom Manuel de louvada memoria escolheo pera sua sepultura o moesteiro de Btlee da Ordem de Sam Hieronymo, que elle fundara com a mesma invocação de N. Senhora de Betleé: de que era a Igreja antiga, que alli mandara edificar, o Infante D. Anrique Tio natural, e Pay adoptivo do Infante D. Fernando seu Pay: ao qual devem estes Regnos o descobrimento de muitas Ilhas, e terras firmes, e principio dos Regnos, e Provincias que se descobrirao depois no Oriente: e se conquistarao per reconhecimento das merces que de Deos recebera na ampliação do Senhorio destes Regnos, mandou fazer ally onde ora hê o Moesteiro huă Igreja, em que se podessem recolher alguns Freires da Ordem de N. Senhor IESU Christo, deque elle era Mestre. Os quaes servissem ally a Deos, e com os mareantes, e estrangeiros exercitassem as obras de caridade, assi espirituaes confessando-os, e confolando-os, como corporaes, agasalhando os pobres, e ajudando os enfermos, e enterrando os mortos que ally fallecessem, ou o mar ally lançasse. Vendo ElRey Dom Manuel quab obrigado estava (acrescentando Deos em seu tempo aa Coroa destes Regnos outros tantos, e taó grandes) acrescentarihe tambem o Templo, e magnificencia da obra, pera limpeza do culto divino, e perfeiçao de mayor Religiam: determinou de edificar o Moesteiro de Betlem da Ordem de Sam Hieronymo, proseguindo a memoria, e sancta tençam do Infante D. Anrique seu Tio, e Avoo adoptivo, Irmao delRey D. Duarte seu Avoo natural, como disse. E logo em satisfaçao, e recompensa deu aa Ordem de N. Senhor JESU Christo a Igreja de N. Senhora da Concepçam de Lixboa que antes da conversao

dos Judeus fora esnoga, e elle a convertera, e mudara em serviço de Deos, e templo da Virgem N. Senhora. Mas como o edificio de N. Senhora de Beleem era fumptuofo: e por fua muita grandeza, e qualidade da obra, requeria largo espaço de tempo pera se acabar na ordem, em que o elle principiara: e sua morte foi tantos annos antes do que fegundo o comum curfo dos homees podera fer: deixou encomendado a ElRey notio Senhor, seu filho, e successor tambem de fuas obrigaçõens como o era dos Regnos, e Senhorios que lhe deixava o proseguimento, e fim della. E assi por sua devaçam como por o mais obrigar a profeguila, acabala, e dotala, da maneira que elle se vivera o detriminava fazer. Ordenou, e mandou em seu testamento, que enterrassem seu Corpo na Igreja de Beleem. E como a Igreja do Moestiro sosse acabada, lhe trasladassem a ella seus ossos, sem a pompa, e aparatos dellas como le cultuma fazer aos Reys. E no meo da Capela moor diante do Santo Sacramento lhe fizesse hua sepultura raza, e chaá, mostrando em tudo profunda humildade, e especial affeiçat da Ordem do Gloriozo Sam Hieronymo. Aa qual affi como mandava entregar seu Corpo: assi ordenou que quando seus ossos se ouvessem de trasladar, o Provincial, que entao fosse da dita Ordem, e alguus Padres, que elle recolhesse, os tirasse da primeira sepultura, e os metessem na segunda, e que aviao de estar ate sua reiurreiçao.

CAPITULO II.

Da sepultura da Rainha Dona Maria.

A Rainha Dona Maria falleceo alguús annos antes delRey D. Manuel pello que ordenou que depozitalem em tanto seu Corpo no Moesteiro da Madre de Deos, junto com Lixboa, onde ella falleceo. E despois do fallecimento delRey D. Manuel lhe mudassem seus ossos ao lugar que elle escolhesse pera sua sepultura, e junto delle lhe sizessem a ella tambem a sua. A Igreja do Moesteiro de Belçem ainda que de todo não era acabada, todavia ja alguns annos avia que eftava da maneira que ora estava, quando ElRey nosso Senhor sez esta trasladaçam : pello que pudera ter fattsfeito a esta obrigação, se o nao detivera a mudança que quiz fazer na Capella moor, pera que ficafle mayor, e mais alta. O que se nao podia fazer honestamente sendo ja trasladados os offos delRey, e da Raynha feus Padres. Mas como affentou de a nat mudar, principalmente pello retardamento que a isso daria a esta nestadação, que ja annos avia que dezejava fazer, por fer tao divida, e lhe ficar no testamento delRey seu Pay tao encomendada, determinon de jr fazella, conformando o modo della mais a humildade delRey seu pay, que a sua magnificentissima condição, e mais em causa de taó pia, e tam devota obrigação. E porem com tal temperança, que nem pe a o dalma ficalle por fazer alaŭa couza do dubítancial, e necessario nem pera o que devia a sua devocaó se escusasse o aparato do gasto necessario, e obseratorio. Tendo em tudo iempre mais respeito aa humildade, com que EIR y seu Pay to

da a pompa funebre, de sua mudança ouve por escuzada que a sua muita devação a que toda a solemnidade, ainda que fora com muita mais pompa, e gasto, parecera devida, e necessaria. E assi (exceptas as couzas que erao quazi como insignias de seu Real estado) soi todo o acto desta trasladação com tal resguardo magnisico, e sumptuo-so, que juntamente pareceo a todos pio, Christao, e devoto: e virao todos huma santa competencia de duas virtudes da humildade delRey D. Manuel, a que aquillo parecia mais muito do que a seu Corpo se devia, com a piedade delRey nosso senhor: a quem parecia tudo aquilo muito menos do que a tal Pay, e Senhor se devia.

CAPITULO III.

Como ElRey assentou de jr satisfazer a esta obrigação, mandou logo Dalmeirim onde entaó estava a Pero Carvalho do seu Conselho, e Provedor mor das obras: que fosse a Lixboa, e fizesse prestes toda a preparação necessaria pera esta trasladação, da maneira que praticara com elle, e que elle levaria a ordem do regimento que lhe daria o secretario Pero Dálcaçova Carneiro. Partio Pero Carvalho Dalmeirim a nove de Setembro, o dia feguinte depois de N. Senhora, e foi desembarcar a Enxobregas: e logo no mesmo dia aa tarde mandou a Abadessa do Moesteiro da Madre de Deos hua Carta que levava del-Rey pera ella: na qual lhe fazia faber sua determinação acerca da trasladação dos ossos da Rainha sua May: e o que avia por bem que Pero Carvalho fizesse nisso pello que lhe encomendava, que o deixasse entrar a fazer a dita obra, e lhe rogava que se tivesse, e guardasse em tudo a ordem que elle levava em seu Regimento. Veo logo apos a Carta Pero Carvalho, e falou com a Abadessa a qual por si, e em nome de todas as Madres respondeo, que ella, e todas ficavao desconsoladas, com tao triste nova pera ellas, as quaes se sentiao tao acompanhadas, e tao agasalhadas com aquelles ossos da Rainha Dona Maria, como com os da gloriosa Sancta Auta que ally tinhao. E por isso nas podias deixar de sentir muito o apartamento de tas santa companhia, e absencia de taes Reliquias, e carecimento de taó preciozo tesouro. Mas pois o Sua Alteza assi avia por bem, seria por ellas nao merecerem a Deos gozar de tanto bem, e que fariao tudo, e guardariao em tudo a ordem que Sua Alteza pera isso dera. E ficou assentado que ao dia seguinte depois de missa se faria.

CAPITULO IV.

Veo aquellas horas Pero Carvalho com Diogo de Torralva, Meftre das obras de Belleem, e com Miguel Rodrigues homé velho, que faz as obras de dentro do Moesteiro da Madre de Deos. E logo com estes dous officiaes, e com o consessor das mesmas Freyras, e seu Companheiro pera mayor honestidade entrou dentro, e se foi ao Capitolo pitolo da dita Caza onde estava a sepultura da Rainha Donna Maria. E aberta a cova virao que estava ja o ataude tao podre que se nao poderia tirar acima sem espargimento dos ossos que estavas todos dentro nelle. Pello que pareceo que seria milhor descerem abaixo per hua escadinha (que mandou logo alli fazer Pero Carvalho) duas freyras, e outras duas ficarem en cima pera recolherem os ossos, e os alimparem da terra, e os concertaré em hum tavoleiro, e envolverem nas toalhas como estava ordenado. Sairao-se logo todos do Capitolo, e ficaraó a Abadessa, e as tres Freyras soos pera fazerem este officio, que todas fizerao com muita devação, e lagrimas daquelle saudozo apartamento, e rezando sempre. E como recolherad os ossos todos. e os alimparao, e cobrirao com hua toalha, chamarao Pero Carvalho. E os que entrarab com elle, e elle com muito acatamento, e sentimento de muito amor, se humilhou profundamente ante elles, e soi beijar o lugar onde estavaó cubertos. E logo mandou aos officiaes que cerrassem a sepultura estando as Freyras rezando, deste meo tempo com suas tochas, e vellas acesas, tudo muy devotamente. E acabada de atopir a sepultura, a Abadessa, e Freyras poserao o tavoleiro com os ossos daquella Rainha sanctissima sobre a sepultura, e fobre o tavoleiro, mandou Pero Carvalho por a Tumba como antes estava, polla seguridade com que ficava antre taes Religiozas. E assi estiveraó ate o dia que se dally mudaraó, como ao diante se dira.

CAPITULO V.

Ao dia seguinte foi Pero Carvalho verse com o Arcebispo de Lixboa Dom Fernando de Menezes, sobre o que ElRey lhe escrevia na Carta, que Pero Carvalho mesmo lhe trouxera, acerca da trasladaçaó dos osíos do Cardeal Infante D. Affonso, que jazia na See, pera o Moesteiro de Betleem. E sobre o mais que tocava aa solemnidade e ordem do auto desta trasladação de que ElRey lhe mandou dar conta. E logo dally mandou o Arcebispo recado aas dignidades, e Conegos da See, que guardassem acerca dos ossos do Cardeal, a ordem que lhes Pero Carvalho da parte delRey seu Senhor dissesse a qual fizeraó os que se acharaó ahy prezentes. E aberta a sepultura apareceo o ataude podre, e ja tao gastado, que ouverao por milhor descerem la duas Dignidades, e darem os oflos escolhidos aos de cima. Fez-le este officio rezando todos os sete Salmos, e as oras dos finados. com tochas, e vellas acezas, com muito acatamento. Acharao o vestido Pontifical com que o enterraraó podre na substancia: e porem enteiro, ainda na figura. Tinha o anel ainda nos osfos do dedo. Cruz pectoral lhe nao acharao, e soubeste depois que a nao levara por se nao achar à mao ao tempo que o amortalhavão. Depois de recolhidos os osfos todos, as Dignidades os meterao na Caixa de pao, que pera em tanto mandara fazer Pero Carvalho, e a pozeraó no derradeiro degrao do Altar moor: e ally rezaraó todos, ate que tornaraó a meter a Caixa pregada no vao, que deixarao por atopir da sepultura, e a cobrirao com a Tumba que antes tinha. CATI-Tom. II.

CAPITULO VI.

De Lixboa se partio Pero Carvalho pera o Moesteiro de Belleem. E logo depois de comer, o Provincial da Ordem de Sam Hieronymo, que he o Prior da dita Caza, a quem ElRey em Almeirim tinha dado conta de todo este negocio: escolheo o Padre Frey Miguel de Valença, e o Vigairo da Caza, e algús Religiozos: e se foi com Pero Carvalho a Igreja velha onde estavaó as sepulturas delRey D. Manoel, do Infante D. Duarte, do Infante D. Antonio, e Infante D. Carlos seus filhos e dos Principes Dom Affonso, e D. Felippe: do Infante D. Antonio, e da Infante Donna Izabel seus Netos filhos del-Rey, e da Rainha nossos Senhores, e a do Senhor D. Duarte filho delRey nosso Senhor: Lembrou-se Pero Carvalho que junto da Tumba delRey D. Manuel da parte do Euangelho foraó enterrados os Corpos dos Principes, D. Affonso, e D. Felippe. E da outra os dous Infantes D. Antonio, e D. Izabel, todos Anginhos: e por isso mandou primeiro descavar ambalas ilhargas da sepultura delRey D. Manuel, e acharao as Tumbas distinctas, e os ossinhos de cada hum em sua. E na do Infante D. Antonio hua Cruz daziviche, que lembrou aa Rainha nossa Senhora, que elle levava: E quanto se isto fazia rezavas os Padres sos Salmos de Laudate pueri Dominum, e outros que a Igreja aplica aos que falecem naquella idade. Depois de tirados estes abriraó a sepultura delRey D. Manuel e acharaó o ataude podre. E os Padres, Provincial, e outros deceraó abaixo, e os escolheraó da terra. e alimparaó com muita veneração, e reverencia rezando todos o officio dos Defuntos: ate os meterem todos na Caixa que pera entab estava feita. Acabado este officio abriraó a sepultura do Infante D. Duarte seu filho, e acharaó os ossos lentos, e humidos: e assi o estava a terra que com elles estava misturada. Tinha ainda enteiro o habito da Ordem de JESU Christo N. Senhor em que foi enterrado quanto a forma delle, mas ja delle se nao enxergava a cor, somente a Cruz estava sinalada, e saa toda. Tinha desligados os ossos todos, e fem nenhua carne, soomente no queixo debaixo estavao os cabellos da barba da maneira que os elle tinha vivendo. Alimparaó os Padres, e emxugaraó os offos da maneira que fizeraó aos delRey: e meteraónos em hua Caixa, e poseraonos junto dos delRey seu Pay. Abrirao depois a fepultura do Senhor D. Duarte, e algum tanto acharaó os ofsos humidos. Tinha ainda na caveira algús cabellos. A Almatica em que o enterravaó (porque tinha ordens devangelho somente àquelle tempo) era gastada em partes, e porem ainda se conhecia o que sora. Depois de todo acabado mandou Pero Carvalho que atupissem as covas, e deixassem en cima hum pequeno vaó em cada huma, pera que coubestem aquellas Caixas de pao em que ja estavaó os ossos debaixo das Tumbas proprias que tornaraó a por sobre cada hua das sepulturas.

CAPITULO VII.

Feito isto se veo Pero Carvalho pera Lixboa a sazer prestes muitas vestimentas, que ElRey novamente mandava fazer com seus frontaes, e panos daltar, pera que bastassem aos altares que ElRey mandara fazer novamente nos dous quartos da Crasta primeira do Moesteiro de Betleem pera se poderem dizer mais missas juntamente. E allem destas que todas aviao de ser seda preta conformes ao dia: ordenou ElRey, e mandou fazer hum Pontifical de rede espessa douro fiado sobre veludo preto, com savastro de tella douro alcachofrado de prata, e barrado do mesmo, muito rico, e custozo pera servir na missa das primeiras exequias delRey D. Manuel, e da Rainha Donna Maria, e ficar ao Moesteiro de Betleem. E pera a mudança dos ossos da Rainha D. Maria sua May, mandou fazer huas andas de brocado de tres altos com paos, e sellas cubertas do mesmo, forradas de cetim cremesim, e franjadas ricamente. E pera os oslos do Cardeal Infante seu Irmao, outras de tella douro. E da mesma tella mandou que fossem as Tumbas dos Anginhos seus filhos, e seus Irmãos, e do Infante D. Duarte. A do Senhor D. Duarte seu filho ordenou que fosse de veludo roxo. E assi os concertos da sepultura de cada hum como se dira a diante quando se disser o lugar de suas sepulturas.

CAPITULO VIII.

Como ElRey teve recado que a obra que mandara fazer em Betleem pera milhor concerto das sepulturas estava acabada, e no mais que era necessario avia pouco que fazer: partio Dalmeirim o derradeiro dia de Setembro, e foi dormir ao Cartaxo aquella quarta feira. A quinta a Azambuja. A festa a Villa franca. E ao Sabado foi jantar a Sacavem. E dahy se foi por mar dormir a Emxobregas as Cafas do Arcebispo de Lixboa. E ao Domingo que era dia de Sam Francisco ouvio missa no Moesteiro, que he da mesma Ordem. Esteve ally aquella somana toda, e a outra esperando que se acabassem de fazer alguás couzas, que acrescentarao. Gastou aquelles dias ordenando o modo que naquelle auto queria que se guardasse, visitando aquelles Moesteiros da Madre de Deos, de Santos, de Santa Clara, e Chelas, que saó todos de freiras: e o de Sam Bento, a que tambem forao alguas vezes ouvir missa ElRey, e a Raynha, cada hum por si. E aos xix. dias Doutubro detriminou ElRey de trasladar os osfos da Rainha sua May, da Madre de Deos onde estavao, como tenho dito, que foi a cauza delRey se vir aposemtar em Emxobregas. E ao Sabado antes que forao xvij. do mesmo foi a Rainha, e o Principe com ella ao Moeiteiro da Madre de Deos a mudar os osfos da Rainha D. Maria, do tavoleiro em que estavao, em húa Caixa forrada de cetim branco, que hera a que se avia de meter na Tumba, que avia de hir nas Andas. O qual auto a Rainha fez com tanta devação, humildade, veneracao, e acatamento, segundo das Freiras se soube, que deu Toni, II. Rr ii

a todas grande exemplo de sua muita virtude. O Principe como quem queria merecer benças de sua Avoo Rainha tas sancta, lhe beijou os ossos das mass. Prazerá a Deos que lhe dara por isso com muita vida os effeitos de tal benças. EsRey tinha ja mandado recado ao Cabido, e aas Ordens, segundo o tinha ordenado. E asso segunda feira, que foras xix. Doutubro, na maneira seguinte.

CAPITULO IX.

A segunda seira se ajuntou na praya Denxobregas grande numero de senhores, e fidalgos, e doutra gente: porque ainda que ElRey nao fez chamamento geral, como se costumava fazer pera os taes auctos: todavia os fidalgos, e geralmente os Portugueses naó esperaó ser chamados onde lhes parece que tem obrigação de serem prezentes. E por esta rezaó os de mais perto, a quem esta rezaó mais obrigava, e os que polla criação delRey D. Manuel folgarão de vir a este dia de suas honras se acharaó todos nelle. Vieraó ally o Nuncio do Papa Pompeio Zambicaro, Arcebispo de Sulmona: O Embaixador do Emperador Lopo Furtado de Mendonça: o delRey de França ficou doente: o Duque de Bragança, e o Duque Daveiro, o Marques de Villa-Real, D. James, e D. Constantino Irmãos do Duque de Bragança ficarao doentes em Villa Viçoza. Assi o estava D. Assonso Dalemcastro Commendador moor de Sam Tiago, Irmao do Duque Daveiro. Veo assi Dom Luis Dalemcastro Commendador moor Davis, seu Irmao. Os Condes de Vimiozo, D. Affonso de Portugal: o da Castanheira, D. Antonio Datayde: o de Portalegre, Dom Alvaro da Silva: o da Vidiguera, D. Francisco da Gama. Os Prelados do Regno, que se acharao presentes, forao o Arcebispo de Lixboa D. Fernando de Menezes: Dom James Bispo de Cepta: o Bispo Dangia D. Rodrigo Pinheiro Governador da Cidade de Lixboa, Os Bispos de Miranda D. Turibio Lopes: o de Portalegre D. Juliao Dalva: o do Salvador D. Pero Fernandez: e o do Funchal, D. Gaspar do Casal: o Bispo D. Pedro: o Irmaó do Duque de Bragança D. Fulgencio, a que ElRey ordenou assento logo apos os Bispos. Estando ja postos em ordem todolos Capelaés delRey, todos em suas encavalgaduras com suas tochas nas mãos, e suas sobrepelizes vestidas. Sayo ElRey com hum Capuz vestido, e hum barrete redondo. E da mesma maneira vinha o Principe, e o Infante com elle. O Senhor D. Duarte por sua idade que era ainda pouca, levava Capa. O Cardeal Infante D. Anrique Arcebispo Devora, o qual enta6 estava nella, desejou muito de ser presente, e celebrar o dia da Trasladação dos ossos delRey D. Manuel seu Pay: e pos-se ao caminho duas vezes, e dambas se tornou de Monte moor mal desposto, e por isso nao soi presente. ElRey, e o Principe por hua parte, o Infante D. Luis, e o Senhor D. Duarte por outra, tomarao a Tumba onde estavao os ossos da Rainha sua May, e Avoo dos que a levavaó aa porta da portaria do Moesteiro da Madre de Deos. E indo diante os frades do Convento Demxobregas, fomente com sua

Cruz,

Cruz, a levaraó da portaria, ate a por nas Andas que estavaó sora. Apos isso ElRey se pos a cavalo, o Principe, o Insante, e o Senhor D. Duarte, os Duques, Marques, e outros senhores, e começou dandar a procissaó rezando, entoando os nocturnos, por ordem de D. Sancho de Noronha silho de D. Fernando de Faro, que ora serve da dayaó da Capella delRey nosso senhor, por seu mandado.

CAPITULO X.

O Iffante Dom Luis no Campo de Santa Clara pedio licença a ElRey, e se foi per outro caminho aa see onde ao pee do tavoleiro della estavaó em outras andas de tella douro huma Tumba com os ossos do Cardeal Infante D. Affonso e detras della o Infante, e com elle o Arcebispo de Lixboa, com todalas Dignidades, e Cabido a cavalo, com suas tochas acesas, e sobrepelizes vestidas. E em chegando as Andas em que hiao os oslos da Rainha D. Maria cubertos com hum pano de brocado rico por cima, moveraó as em que vinhaó os oslos do Cardeal, e se poserao detras das da Rainha sua May. E a Capella delRey se mudou aa parte esquerda, e o Cabido sicou aa direita, que era entaő a vez de sua alternativa da precedencia dantre elle: e a Capella que segundo sua capitulação cada hum precede seu dia. Em esta ordem soy a procissaó pella padaria abaixo aa rua nova, e dahy per baixo direito a Belleem. Era couza pera ver tanta multidad de Clerigos com tochas, e tanto numero de grandes, e fidalgos, e nobres. O que mais espantou que tudo, foi o innumeravel povo que se vio aquele dia pelas ruas, e janellas de Lixboa. gou ElRey a Betleem as quatro oras depois de meio dia, ou pouco mais. E antes da porta primeira hú bom espaço se deceo, estando ja a pee todos. E elle, e o Principe de hua parte, o Infante, e o Senhor D. Duarte da outra, como antes fizerao, levarao a Tumba da Rainha ate dentro da Igreja velha, onde estava a sepultura delRey D. Manuel, e a assentarao junto della. As Dignidades da see Adayam, Chantre, Arcediago, e Tesoureiro, levarao a Tumba do Cardeal, e o Chapeo do Cardeal (que foi o que lhe o Papa mandou) levou diante delle D. Antonio da Costa, que fora seu Dayao, e por este dia nao se fez mais. A Rainha, e Isfante D. Maria partirao Demxobregas o mesmo dia mais cedo, e com pouca gente, e estavao ja em Betleem: e do Moesteiro viraó a procissaó, com vestidos, e toucados, conformes ao mesmo aucto que viao, e assi em tudo o mais. ElRey, e a Rainha pousarao nas Cazas que ally tem o Conde de Vimiozo. E o Principe nas de Diogo de Torralva. O Iffante, e o Senhor D. Duarte no Moesteiro. A Issante D. Maria defronte delRey nosso Senhor.

CAPITULO XI.

Terça feira ao meo dia erao juntas em Betlee as Ordees feguintes de Sam Francisco Religiosos muitos dambolos Conventos de Sao Francisco

Francisco de Lixboa, e de Emxobregas. De Sam Domingos dos Conventos de Lixboa, e de Bemfica. Os Augustinhos. Os do Carmo. Os da Trindade. Os de Sam Hieronymo. Os de Sam Joaó azues. O Cabido da fee. Os Capellaes de fuas Altezas. Seriao antre Clerigos, e Religiosos quasi mil. Todalas Ordens assi como vinhao, hiao dizer seu Responso sobre a Tumba em que vieras os ossos da Rainha: aos quaes se mudarao tambem aquella noite os delRey em sua Caixa rica. E com seu Pater noster, e agoa benta diziao sua Oração, e davao lugar aos outros. Estando ja ahi Ordens, e sendo juntos: o Nuncio, Arcebispo de Lixboa, e outros muitos Prelados, veo ElRey, o Principe, o Infante, o Senhor D. Duarte vestidos como o dia dantes com muitos senhores, e fidalgos, e nobre gente: e começaraó de ordenar Dom Sancho a Capella, e as Ordees: E o Chantre da see, o Cabido, outros Clerigos, os Capellaes, e os Conegos levavao todos tochas. As Ordees começarao de andar: e era couza pera ver tanto numero de Religiosos, em tanto concerto, e tanta diversidade. Todos hiaó rezando entoando os sete psalmos. E detras os Prelados acima nomeados, logo apos elles trazia a Tumba em que vinhaó os ofsos delRey Dom Manuel, e da Rainha Donna Maria, ElRey seu filho, o Principe seu Neto, o Issante D. Luis seu silho, o Senhor Dom Duarte seu Neto. Ao Senhor D. Duarte ajudava o Duque de Bragança seu Tio. Detras da Tumba os senhores, fidalgos, e muita gente. Estava todo o alpendre de Betleem despejado da Igreja velha, ate o cabo ao longo delle. Por debaixo veo a procissao virando no cabo ao longo delle, polla banda de fora chegou ate aa porta principal do Moestelro por onde entrou. Mandara ElRey fazer na nave do meo no Corpo da Igreja, hum Coro de tres ordees dassemtos, cubertos todos de alambees. E posto que a Igreja he capaz de tanta gente, que he espanto, todavia erao tantos os Religiosos que se agasalharao trabalhosamente no principio. Assi como hiao entrando, assi se deixava ficar cada Ordem em seus assentos pera menos consusao, e desvairo de vozes ate que poderao entrar os que traziao as tochas, os quaes passaraó ate o Cruzeiro. E assi estiveraó em ordem esperando que viesse a Tumba. Pera a qual estava na Capella moor em cima das sepulturas feito hum estrado cuberto de brocado muito rico, e ally foi posta. Ardiao ao redor della doze tochas brancas, e doze castiçaes grandes de prata, e seis vellas. E depois de acabado este officio, e feito silencio começou o Arcebispo de Lixboa, que fez este primeiro officio por ElRey Dom Manuel, e polla Rainha Donna Maria, a Antiphona das Besporas dos defunctos. As quaes se disserao per todos os do Coro. Ainda que muitos, e muy diversos (todavia com muita devação, e consonancia) e conformavable todos com o canto da Capella delRey nosso Senhor, onde serviao por Mestre della Francisco Rodrigues, por Chantres Manuel Cardozo, e Antonio Fernandes todos Capellaes, e Cantores do dito Senhor. Ditas as Vigilias se comessarao as oras dos defunctos, com tres nocturnos, e nove lições, com seus Responsos: e tudo por ordem muy distinta, e muy devotamente ate as Laudes que ficarao pera se dizerem ao dia seguinte a entrada da Missa. Este officio, e os seguintes ouvio a Rainha nossa Senhora, e a Issante Donna Maria, de cima do Coro do Moesteiro, que era o lugar mais quieto, e mais conveniente pera tudo, excepta a pregaças que do Coro se nas podia ouvir.

CAPITULO XII.

Ordenara ElRey que aos Religiosos pera poderem vir mais re* colhidos, e menos cansados, se dessem barcas em que viessem a Betleem, e os esperassem pera os tornarem a levar a seus Conventos aquelle dia das Vigilias, e trazerem o outro dia a Missa. Mas vendo que o officio se naó podia acabar a tempo que fosse pera se poderem tornar, mandou ao feu Veador Dom Francisco de Souza, que ordenasse de dar de comer a todos aquelles Religiosos, os quaes passavas de setecentos, segundo se afirmou. O tempo era breve, e o lugar pequeno, e desapercebido: e porem o Veador, Comprador, e Officiaes com que aquillo se fez, uzaraó de tal diligencia, que a hús de carne, aos de Sam Domingos de pescado, a todos do que cada hum queria, se deu em muita abastança. Viose aquelle dia a caridade dos Padres da Ordem de Sam Hieronymo, porque elles em seu Refeitorio servirao aquella gente, toda repartida por muitas mesas, e em tempos diversos. Toda aquella noite se rezou na Igreja comum, e particularmente pollas almas daquelle Rey, e Rainha, cujos osfos ally estavaó. E muitos foraó tambem fazer o mesmo a Igreja velha pollas almas dos Iffantes, do Cardeal, e do Iffante Dom Duarte, e do Senhor D. Duarte, cujas Tumbas la estavaó. A Rainha, e a Iffante ouviraó do Coro de cima.

CAPITULO XIII.

Aa quarta feira as oito oras veo ElRey, e o Principe com o Iffante Dom Luis, e o Senhor Dom Duarte, e com os Duques, Marques, e Condes, e Senhores ao Moesteiro. E em quanto o Arcebispo de Lixboa fe revestia, se disseras no Coro as Laudes, e grande numero de missas pellos altares, que pera isso foras ordenados. E dita a Oração no fim aas Laudes, começou hua missa Pontifical dos Defunctos, e disse a Epistola D. Fulgencio Irmaó do Duque. E dito o Euangelho pregou o Doctor Antonio Pinheiro, Pregador delRey, e Mestre do Principe nossos Senhores daquella trasladação, em louvor delRey D. Manuel, e da Rainha D. Maria. E a substancia do Sermao foi o que elle depois por satisfazer aa Rainha que lho mandou, recolheo na maneira que aqui vai refumido. Acabada a Missa, e dito o Responso com grande numero de tochas benzeo o Arcebispo as sepulturas ambas delRey, e da Rainha. E logo mandou ElRey chamar o Provincial de Sam Hieronymo, pera que elle tirasse a Caixa dos ossos delRey, e a metesse na sepultura que assi estava preparada com hum

hum escabello, sobre o qual a dita Caixa se avia de por e cerrasse a sepultura com chave, que lhe ElRey mandou dar, conforme ao que ElRey seu Pay mandara. E outro tanto sez na Caixa dos ossos da Rainha Donna Maria. A qual o dito Provincial com outros Priores doutras Cazas de sua Ordem, tomou, e meteo na sepultura, e a sechou. E depois que ElRey, e a Rainha se foraó pera seus aposentos Pero Carvalho mandou logo trazer as grades forradas de rico brocado, que estavaó seitas pera veneração, e resguardo das ditas sepulturas, e as sez assentar em cada hua em cima de ricas alcatisas. E sobre as grades de cada huma das sepulturas, mandou lançar hum pano de brocado muito rico franjado todo, que as cobria: e concertar as alampadas de prata sobre ellas, da maneira que ElRey tinha ordenado. E acabado o ossicio se partiras os Religiosos pera seus Conventos por mar, como vieram.

CAPITULO XIV.

Aa quinta feira as duas horas se ajuntarao os Capellaes, Cabido, e os Padres de Sam Hieronymo somente na Igreja velha. E ahy vierao todolos Prelados que estiverao o dia dantes, e o Ministro Geral da Ordem de Sam Francisco Frei Andre da Insua, que nao poode chegar o dia dantes. E estando tudo prestes, veo EsRey, e ordenouse a procissaó, levou tochas a Capella, e o Cabido, e hús, e outros: e os Padres da Caza todos hiao rezando os sete psalmos. Fez o officio deste dia Dom Juliao Dalva Esmoler da Rainha nossa Senhora, e Bispo de Portalegre. Levaraó a Tumba do Cardeal as Dignidades da see. E do Issante Dom Duarte o Senhor D. Duarte seu silho: o Duque de Bragança, seu Cunhado: o Duque Daveiro, e o Marquez de Villa Real. A Tumba do Senhor Dom Duarte levaraó os Padres de Sam Hieronymo, antre os quaes se elle criara. As Tumbas dos Isfantes hiao cubertas de tella douro. A do Senhor D. Duarte de veludo roxo: ElRey detras dellas todas. Nesta ordem foi a procissaó pello modo, e caminho da outra do dia dantes, senao que no Coro faltarao as ordees que ElRey nao mandou vir senao ao primeiro officio. E porem fez-se o officio solemne, e devotamente. Estava no Cruzeiro hum estrado grande cuberto de tella douro encarnada muito rica, com suas tochas ao redor, e suas vellas. Aqui poseraó as tres Tumbas. E logo apos isso começou antiphona das Vigilias o Bispo de Portalegre. E o Coro proseguio todo o officio, ate as Laudes, que ficaraó pera o outro dia. E findo isto ElRey se recolheo a seu aposento. E a sesta feira se disserato as Laudes, e Missa solemne sem pregação. E acabada ella se disse hum Responso, e benzeo o Bispo as tres lepulturas. A do Cardeal, aa parte do Euangelho em huá Capella da ilharga mais baixa. A do Iffante Dom Duarte, aa parte da Epistola, mais apartado, porque antre elle, e a sepultura da Rainha Donna Maria sua May, fica a sepultura do Cardeal Istante Dom Anrique, fe ally a quizer. A do Senhor D. Duarte na Capella do Cruzeiro da

maб

mao esquerda. E assi como o Bispo acabava de benzer a sepultura, assi levavao a Tumba dos oslos, cuja ella era os mesmos que o dia dantes a trouxerao. E o Provincial fazia o mesmo. Estando a todas estas cerimonias grande numero de Conegos, e Capellaes, todos com tochas acezas. E logo como ElRey se soi pera sua Caza Pero Carvalho mandou trazer pera cada hua das sepulturas do Cardeal, e do Isfante Dom Duarte huas grades forradas de tella douro franjada. E pera a do Senhor Dom Duarte outras de veludo roxo. E a todas estas mandou ElRey sazer capas de seda per cima, pera estarem mais limpas.

CAPITULO XV.

Ao Sabado polla menhaá se ajuntarao Capellaes, Conegos, e Padres da Caza, e os Prelados na Igreja velha: fazia aquelle dia o officio D. James filho do Mestre de Sam Tiago, que Deos tem Bispo de Cepta. E vindo ElRey poz-se em ordem a procissão, e derao a todos os Conegos, e Capellaes tochas. Hiao em huma Tumba as caixinhas dos seis Anginhos, dous filhos delRey Dom Manuel, D. Antonio filho seu, e da Rainha Donna Maria, Dom Carlos filho delle, e da Rainha Donna Lianor sua ultima molher, May da Isfante Donna Maria: e quatro delRey, e da Rainha nossos Senhores. Dous Principes Dom Affonso, e Dom Felippe. Dous Iffantes Dom Antonio, e D. Isabel, cada hum em sua Caixinha forrada de dentro de cetim branco, e de fora de tella douro. A tumba em que hiaó estas caixinhas levarad o Senhor Dom Duarte, o Duque de Bragança, o Duque Daveiro, o Marques de Villa Real: forao todos os Clerigos, e Religiofos cantando o psalmo Beati immaculati, e os dous que se seguem. Veyo ElRey cuberto de Capa aberta, e gorra: assi o Principe, e o Issante, e toda a gente dalegria, como convinha a trasladação dos osfos danginhos. Cujas almas gozavao de Deos sem duvida, segundo nossa sancha fee. Tanto que a procissaó chegou ao Cruzeiro, pozeraó a Tumba em cima do estrado pequeno, que estava no meo do Cruzeiro, cuberto com hum pano de tella douro encarnado como o do dia dantes. E logo se foi o Bispo a benzer o lugar onde haviao de por os Istantes Dom Antonio, e Dom Carlos filhos delRey Dom Manuel: que erao humas Tumbazinhas forradas de tella douro, postas sobre hum banco cuberto tambem de tella douro na Capella do Cruzeiro aa mao direita. Depois de assentadas ally aquellas Tumbazinhas pello Provincial da Ordem de Sam Hieronymo entregadas, tornou o Bispo aa Capella do Cruzeiro da outra parte em outro banco da melma maneira em humas Caixas forradas de tella douro. E depois de bentas por o Bispo as sepulturas, meteo o Provincial quatro Caixinhas cada huma de seu Anginho, onde hiao todolos quatro filhos, que El-Rey nosso Senhor ally tinha cada hum em sua, Dom Affonso, Dom Felippe Principes, e o Iffante Dom Antonio, e a Iffante Donna Izabel em suas sepulturas. Acabado este officio se veo o Bispo ao Altar, e se revestio em Pontifical, e disse Missa solemne de Nossa Senhora Tom. II.

sem pregação. E acabada a missa, se forao ElRey, e a Rainha, nossos Senhores, pera sua Caza a descansar do trabalho que levaras na continuaçam dos officios daquella fomana. Esteve ally ao Domingo, e a fegunda feira se partio pera o Campo Dalvalade onde esteve oito dias. indo alguas vezes a N. Senhora da Luz, a Sancta Brigida do Lumear, ao Moesteiro de Bemfica e ao dodivelas, e despachando algús negocios que ocorreraó a terça feira, que foi apos o dia dos Defunctos se partio Dalvalade. E a quinta feira na Zambuja mandou chamar Joao de Bairos, que servia Dalmotacel mor, pera que precebesse, e proveesse o caminho pera Tomar: durmio a sesta feira em samtarem: chegou a Golegam ao Sabado, e ahi ouvio missa, e pregação. Ao Domingo, e a fegunda feira foi ouvir missa a Talaya, e jantar a Tomar onde foi recebido dos Freires reformados com huma muito devota procissão. Esteve no Convento vendo as obras que nelle mandou fazer, que sao muitas, e muito sumptuosas: e recreando seu spiritu na devação, e relligiao dos officios daquella Casa que por seu mandado se reformou ate a quinta feira seguinte. Partio dahy a sesta, e veo dormir a Azinhaga. E dahy por o Tejo ate defronte de samtarem, onde o ahy estavao esperando o Nuncio do Papa, o Embaixador do Emperador, o Regedor da Caza da Sopricação, o Bispo de Tangere, que por mandado delRey ficara em Almeirim com a Iffanta Donna Isabel: muitos fidalgos nobre gente. E assi chegou a Almeirim a quatorze dias de Novembro 1551.

Outra memoria da trasladação dos ossos del Rey D. Manoel, e da Rainha D. Maria, do Infante D. Duarte, e outros Infantes, para o Mosteiro de Belem, que achámos no Cartorio da Cafa de Bragança.

Dit. n. 61. S Abado x6ij. dias de Outubro de mil quinhentos cinquoenta e hum, despois de jantar vieras ElRei, e a Rainha denxobregas à madre de Deos, e entraraó dentro, e tirou a Rainha por sua maó os ossos da Rainha Dona Maria, e os meteo na tumba. E segunda feira xix. se foi a Rainha denxobregas por mar a Belem, ElRei partio antes da hua hora, e veo à madre de Deos, e no patio estavao muitos frades denxobregas em procissad de hua parte, e da outra, e abrindo a porta estava a tumba posta em hua mesa cuberta com hum pano de tella douro frizada, e a tumba hera cuberta de brocado de pello de tres altos, e as freiras disseras hu Responso, e o Commissario disse a oraçao. Acabado isto ElRei, e o Principe, e o Isfante D. Luis e o Senhor D. Duarte tomaraó a tumba, e a vieraó por em huás andas, que estavaó fora cubertas de brocado de pello, e forradas de cetim carmesim, e duas almofadas de brocedo de pello sobre as quais se pos a tumba, e as guarniçois dos machos, tambem heraó de brocado de pello. Pero Carvalho pos as charolas nas andas, e as comcertou, e despois mandou ElRei ao Duque de Bragança, e aos senhores, que

ahi estavao, e a fidalgos principaes que pufesem as andas nas Azemalas. Estava diante em procissaó muj bem ordenada, e seriaó oitenta Capellaes com sobrepelizes com suas tochas nas mãos, e hiao seis Bispos detras, e apos elles o Nuncio, e o Embaixador do Emperador, e D. Sancho Adayam delRey, e D. Fulgencio Irmao do Duque de Bragança hião diante dos Bispos, e detras das amdas hia ElRej, e o Princepe, e o Iffante, e o Senhor D. Duarte, e detras delRej todos os senhores, e fidalgos o Duque Daveiro tomou ElRej a cavallo diante das cazas de Christovão de Brito, e em Santa Clara se apartou o Isfante, e se foi caminho da sé a sazer levar a ossada do Cardeal D. Affonso, o qual trouxerão as dinidades da sé, e fidalgos do Iffante, e a meterão nas Andas, e o Arcebispo de Lisboa se achou nisso, e quando ElRei chegou à sé estavao as andas em que estava a ossada do Cardeal ja nas Azemalas, e as Andas heraó de tella douro Raza, e as guarniçois dos machos da mesma maneira, e nao levarao pano por cima como as outras. Aqui entrou o Cabido na procissaó, que a engrossou muito. Daqui fe foi o Arcebispo à mao esquerda do Numcio ficando o Embaixador à mao direita, com sua cinæ diante. A procissao levava huá Crus diante das andas, e outra no cabo, e vierao polla padeiria abaixo, rua nova, e tenoaria, e cubertos, direitos a Belem, e defronte da Igreja nova tiraraó as andas os que as poseraó, e levaraó a tumba ElRej, e o Princepe, e o Iffante, e o Senhor D. Duarte à Igreja velha. Sayrao frades de Belem, que seriao cento, com sua crus a recebella tumba, e a tumba do Cardeal levaraó as dignidades da sé com hum Conego, que levava o sombreiro diante; os frades traziao sua Crus, e dous vinhao com suas capas encençando ate a porem em hum estrado de velludo preto, que estava diante do Altar mor. Despois que poserao a tumba se recolheo ElRej pera a cortina que hera de tafeta preto, disseras os frades hum Responso, e o Arcebispo hua Oraçao, entao se vejo ElRej pera sua casa, a Rainha estava em cima no Choro com a Iffante D. Maria, e despois que ElRei se recolheo fez ella o mesmo.

Terça feira polla menha foi ElRej à Igreja nova, e achou muitas missas rezadas que o detiverao hum bom pedaço, o Altar mor estava com hum ornamento de brocado, e os outros altares com ornamentos pretos, e as vestimentas com que os frades diziaó missa heraó de diversas cores. Acabado de ouvir missa entrou pera a Crasta pera ver como estava comcertada, que heraó dous lanços della com treze altares cada lanço com hú pano de Ras detras de cada hum, e com hum pano de damasco preto sobre o de Ras, e seus frontaes negros, e cruzes de pao douradas, e retabollos pequenos de frandes depois disto se vejo a jantar S. A. e logo a hua hora despois do mejo dia sayo, e se foi decer a Igreja velha; e S. A. tinha mandado derribar o topo della pera logo sair a procissao por alli, e por debaixo dos alpendres estavaó ja todas as Ordens em procissaó, e heraó por todos quatrocentos, e setenta, e oito frades ss. oitenta, e quatro da Ordem de Sao Hieronimo, e cento, e quinze da Ordem de Sao Francisco, e do Carmo cinquoenta, e sete, da Trindade trinta, e nove, de Santo Tom. II. Ss ii

Eloy quarenta, e quatro, de Santo Agostinho sessenta, e quatro, da Ordem de Saó Domingos setenta, e sinco, e detras dos frades vinha o Cabido, e Capella delRej, levavao cem tochas, fincoenta de huã parte, e sincoenta da outra. Partio a procissaó, e ainda S. A. naó abalava quando já os frades entravaó polla porta da Igreja nova, e assi como as hordens foraó entrando se assentaraó em hús degraos, que estavao armados na nave do mejo da Igreja, com lambeis por cima; e o Arcebispo começou as Vesporas, que vinha vestido em Pontefical, e eta diante da tumba, que levava ElRej, e o Princepe, e o Iffante, e o Senhor D. Duarte, e nesta tumba eraó já metidos os ossos del-Rej D. Manuel em huã tumbinha pequena, e estava huã mesa diante do Altar mor cuberta de brocado de pello de tres altos onde puierao Suas Altezas a tumba com seis tochas de cada banda em castiçaes de prata, e oito alampadas de prata na Capella, hera formosa cousa ouvir tanta voz salmeando, cada hordem disse huá liçao, e o Adayao D. Sancho de Noronha disse a derradeira. A Rainha estava no Choro velho quando passou a procissaó, e depois esteve no novo a todos os officios. Os frades ficarao esta noite em Belem, posto que nao estava determinado de ser assi, mas acabaras hua hora, e meja de noite:

Quarta pella menha se alevantou ElRej cedo, entrou polla Igreja velha, e vejo ter à Crasta, e se pos em hum canto della, porque dalli via os dous lanços daltares onde diziao missas, e esteve alli hum grande pedaço ouvindoas ate que o Adayao lhe vejo dizer, que estava prestes, e se foi a sua quortina, onde cantaras as Laudes, e acabadas dille hum Responso, e acabado isto se começou a missa a qual disse o Arcebispo de Lisboa, e D. Fulgencio disse a Epistolla muj bem, e assi o pareceo a ElRej, e a todos os que herao presentes: pregou Antonio Pinheiro maes de huã hora, e mea muj bem louvores de Elkey D. Manuel, e da Rainha D. Maria, e o mesmo ses do Cardeal Dom Afonso, e do Issante D. Duarte. Acabada a missa se disse hum Responso, com tomarem os Bispos, e Capellaes, e Cabido, tochas, e o Nuncio tambem teve a sua. Acabado o Responso se descobrio a tumba que estava sobre a mesa, e a puserao ElRej, e o Princepe, e o Issante, e o Senhor Dom Duarte junto das covas as quaes herao forradas de pedraria com hum poial de pedra no mejo de cada huã, e com suas portas, e fechaduras mouriscas, e em cima do poyal de pedra huã tumba forrada de cetim branquo, e abrio Pero Carvalho a tumba grande, e tirou o caixao com os ossos delRej D. Manuel forrada de cetim branquo, e a deu ao Provincial, e o Provincial a deu a hum frade que estava dentro na cova, e a fecharao com sua chave, e o mesmo se ses na da Rainha Dona Maria, entaó se secharao as portas com suas chaves as quaes se entregarao ao Provincial, e tanto que ElRej se recolheo lhes poserão hum estrado forrado de tella douro com huas grades ao redor forradas do mesmo com hua franja por cima. Acabado isto se vejo ElRej pera sua Casa, e o Istante que poulava no molteiro chegava com S. A. ate o cavalgar, e dalli o mandou a tornar, a Rainha esteve no Choro a todos os officios.

Quinta feira despois das duas horas soi ElRej à Igreja velha, e estava

estava em hum estrado de veludo preto, tres tumbas duas de tella douro, e hua de velludo azul, as de tella douro, hera hua do Cardeal, que estava no meo, e outra do Issante Dom Duarte, que estava da banda do Evangelho, e a de velludo azul do Senhor Dom Duarte, tomarao a do Cardeal as dignidades da sé, e do Issante D. Duarte o Senhor D. Duarte seu filho, e o Duque de Bragança e o daveiro, e o Marques de Villa Real, e a outra os frades de Belem, nao avia maes frades, que os da Casa, e a Capella delRej, e o Cabido sorao da mesma maneira, e no meo do Cruzeiro estava hua mesa grande cuberta de tella douro encarnada de lavores, e se poseras as tres tumbas da maneira que estavaó na Igreja velha nesta mesa, sez o officio o Bispo de Portalegre, e acabado levaras as tumbas os que as troxerao, e estavao covas feitas como as outras, a tumba do Cardeal hera de velludo roxo, e a do Iffante Dom Duarte de velludo preto. e ao Senhor D. Duarte meteraôno na em que vejo. A do Cardeal no primeiro altar da parte do Evangelho, a do Iffante D. Duarte no fegundo altar da parte da Epistola, o Senhor Dom Duarte no altar do Cruzeiro da parte do Evangelho no chaó. Puserao ao Cardeal, e ao Issante Dom Duarte hum estrado forrado de tella douro de dous palmos dalto com franja por cima: e ao Senhor D. Duarte de velludo azul da mesma cor. Sabado polla menhá foi ElRej, e o Princepe com toda a Corte à Igreja velha onde estava hua tumba cuberta de tella douro, como a em que vejo a ossada do Cardeal, e do Issante posta sobre hum estrado de velludo preto diante do altar mor em que estavaó as ossadas de dous Irmãos delRey. O Issante D. Antonio, e Isfante D. Carlos, e Princepe D. Felipe, e o Isfante D. Dinis, e Iffante Dom Antonio, e alli se revestio em pontifical o Bispo de Ceita, com ornamento branco, e despois de revestido tomarao a tumba o Senhor Dom Duarte, e o Duque de Bragança, e o davejro, e o Marques de Villa Real, e se comessou a procissaó pera a Igreja nova, indo os frades do mesmo mosteiro, e Capella, e vierao à Igreja nova disendo os salmos, que se disem pellos meninos, e chegando ao Cruzeiro, foi posta sobre a propria mesa onde se aviao posto a do Cardeal, e Iffante Dom Duarte, e Senhor Dom Duarte.

Testamento del Rey D. Manoel. O Original está na Casa da Coroa, na gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o copiey.

I M nome de Deos amen este he o testamento que eu Dom Ma- Num. 62.

noel per graça de Deos Rey de Portugal, &c. Faço estando de saude com todo o sizo e entendimento que me nosso Senhor deu, nao fabendo o dia nem a hora, que me deste mundo me querera le-Var.

An. 1517.

Item primeiramente digo que desta hora pera todo sempre protesto firmemente crer, e ter o que a Santa Madre Igreja cre e tem, e de viver e morrer na Santa Fe Catholica como fiel Christao, e pesso a Nosso Senhor Jesu Christo pella sua infinda misericordia que

me queira perdoar meus pecados, e dar parte na sua gloria, e a Virgem Maria sua Madre Nossa Senhora que por mi lho queira procurar.

Item minha vontade he de minha sepultura ser no Mosteiro de N. Senhora de Bellem dentro na Capella mor, diante do altar mor, abaixo dos degraos, e que se me nao saça outra sepultura, senao hua campa cham, de maneira que se possa andar por cima della, e asim mando que se me saça.

Item sendo cazo que o meu falecimento seja lonje do dito Mosteiro em maneira que meu corpo logo a elle nao possa ser levado, mando que do dia de meu falecimento a hú anno a mais tardar, minha ossada seja levada ao dito Mosteiro e sepultada na maneira que

dito he.

Item mando que se nao faça essa, nem sahimento com ceremonia, nem chamamento do Reyno, senao como a qualquer vir pessoa,

e digam as missas, e sahimentos que se fizerem.

Item mando que em qualquer Igreja ou Mosteiro ou Convento em que se acontecer de meu corpo ser soterrado, que dem a dita Caza hua capa, e hú manto, e duas almategas de brocado, de pello, que nao seja minhoto, e quanto mais rico sor, mais solgarei, e sera com suas alvas, e com todo o aparelho comprido, para com ellas se poder dizer missa, e demlhe mais dous castiçaes de prata, de seis marcos cada hú, e dous Caleses, de quatro marcos cada hú, e dourados, e hua costodia de seis marcos dourada, e hua duzia de boas toalhas, pera altares, e doze varas de olanda sina, pera corporaes, e se logo meu enterramento sor no Mosteiro de N. Senhora de Bellem, mando que estas mesmas couzas lhe dem, e rogo a meus testamenteiros, que logo como salecer levem meu corpo ao dito Mosteiro.

Item mando se meu enterramento logo nao poder ser no dito Mosteiro, como mando que quando minha ossada a elle ouver de ser levada, se tire e leve secretamente, e sem ceremonia e quando houver de ser metida, seja prezente o Priol do dito Mosteiro, ou quem seu carrego tiver, e srades, e as pessoas que a levarem, e outra algua, nao estara prezente, e ali nao se fara nehua ceremonia, mas pessoaos que hi estiverem, por amor de Nosso Senhor, que com a mayor

devação, que puderem lhe encomendem minha Alma.

Item mando a todos meus criados e vassallos que nao tragao nehu burel por mi, e os que do preto tomarem, lho encomendo

que nao passe de seis mezes.

Item mando que se digas cinco mil missas, por minha alma, convem a saber tres mil dellas de finados, e as mil de Nossa Senhora da Encarnaças, e as mil dos Anjos, com comemoraças especial de S. Miguel, as quaes se digas em Mosteiros observantes, e o mais sedo que se puderem dizer.

Item mando que se tirem setenta cativos por minha alma dos mais pobres, e dezemparados que ouver, e havendo naturaes, dessos se tiraram primeiro, e isso mesmo se tiraras o mais prestes, que se-

ja possivel.

Item mando que se cazem outras tantas Orsans, a que se daraó doze

doze mil reis a cada hua pera seu cazamento, e se per ventura a meus testementeiros, parecer que sera milhor esmolla, darse a algumas mais dinheiro, por serem pessoas de mayor calidade e deminuir, na copia dellas, así se saça. Porem sera em tal maneira, que toda a copia do dinheiro, que montar nas ditas setenta a rezaó dos ditos doze mil reis se gáste, naquellas que lhe a elles parecer e naó poderam dar mais, a hua que athe copia de quarenta mil reis, e dehi pera baixo, como lhe bem parecer, e daqui não passarão, e achando ser pessoa, que morresse em meu servisso na guerra dos mouros, estas seram primeiro.

Item mando a meus testementeiros, que quaesquer dividas, que se acharem por minha morte, com a mayor trigança, e com a mais brevidade que poderem, se paguem logo, e isto así do movel, que se achar, como dos do uso, que das rendas do Reyno, se possam tirar, e esta mesma maneira mando, que se tenha na paga dos cazamentos de todos meus criados, primeiramente aquelles, que ja cazados forem, e despois ó faram a satisfaçõens aos solteiros, avendo respeito ao tempo que serviram, e así se forão pessoas, que por ventura gastassem, de suas fazendas, no Paço, ou vendessem, o que de seus Pays the ficase, ou se forem pessoas, que o tempo que servissem soy a culta minha, e dos Reys passados, não trazendo nehua couza para o Paço, quando vieram e com isto se avera respeito, isso mesmo aos cazamentos, que aviá de aver, e así se tiveram outras merces de mi. e dos Reys passados, ou Fortalezas, ou outras couzas, respeitando todas estas couzas acima ditas, e así aos servissos, em que cada huns servirão, se faram as ditas satisfaçõens, mais e menos, segundo parecer, que cada hú merece, e islo mesmo se fara algua satisfação, aos Capellaens, aquella que parecer, que se deve fazer, olhando os respeitos, e obrigaçõens, que em cada hú ha; porem esta paga dos solteiros não se fara, salvo sendo primeiro muy bem visto, por letrados, e achandole que por conciencia ha obrigação para le dever fazer.

Item mando que qualquer divida de prata de Igrejas, ou de em-

prestidos dorsaós, que inda naó for pago se pague logo.

Item encomendo e mando, que se compre ao hospital de Beja, outra tanta renda como lhe tinha dada, pollos Tabaliaens, e foros que tinha D. Alvaro, e em quanto se nao comprar nao se lhe bula, com a tença que agora por isso tem, nem com outra couza nenhua, que de my tenham.

Item mando a meus Testementeiros que como salecer, saças por my hū Romeyro para Jeruzalem, o qual va por Roma, e ande por my todas as Estaçoens e me haja hua asolviçam plenaria do Santo Padre.

Item encomendo muito e mando, que logo tanto que a N. Senhor aprover de me despoer, se saiba das dividas, que em Lisboa devo, asim dalmazens, como doutras similhantes, e todas encomendo e mando, porque saó dividas miudas, que logo se paguem, sem couza algua sicar: e quando tam prestes se nam podesse aver dinheiro das rendas para isso, ou de qualquer outro cabo, hajase donde mais prestes

prestes se poder aver, asim da minha prata e joyas, como qualquer outro movel meu, vendendose ou empenhandose e pedindose emprestado, quando comprise, em tal maneira, que sejas logo pagas, e satisfeitas.

Item encomendo e mando, que o mais em breve que seja possivel, se pagem as dividas da India, asy de soldos, como de especiarias, guardandose a maneira, que se agora tem, convem a saber os soldos, que de la vem, pagaremse todos em dinheiro, pello dinheiro das vendas da caza, e asy pimenta athe certa quantia, e dahi para sima se despacharem, nas melhores rendas do Reyno que puder ser, e trabalhese de na Casa da India se sazerem de sora as menos despezas, que poder ser, e de o dinheiro que nellas se fizer, das vendas, se gastar primeiramente na paga das dividas, e dehi na negoceaçam da Caza, e do trauto della, e o sobejo se podera antam despender nas outras couzas, que forem necessarias.

Item leixo ao meu Sprital de todos os Santos de Lisboa, toda minha roupa de cama, que ficar ao tempo de meu falecimento, convem a saber colchoens, colchas cobertores, lençoes, fronhas dalmosadas, e de travisseiros, e traviseiros, e toalhas, e toda outra roupa de linho, e asy todas as minhas camizas, e asy esparames, e arquilhas.

Item mando que se torne ao Mosteiro da Batalha todos os Ornamentos, e Crus, e toda outra prata que agora anda, e serve na minha Capella, a qual eu ofreci por ElRey D. Joao meu Primo que santa gloria aja em sua tresladação, e de todas estas couzas, quando por ellas mandei ao dito Mosteiro para dellas me servir, sicou conhecimento no dito Mosteiro de quem a recebeo, por onde se podera saber todas as ditas couzas.

Item mando, que as minhas Reliquias das minhas Vera Cruzes, fe goardem todas, para o Principe meu filho, as quaes lhe leixo com a hencañ de Deos, e com a minha

a bençaó de Deos, e com a minha.

Îtem mando que se de ao Mosteiro de N. Senhora de Bellem a Costodia que sez Gil Vicente pera a dita Caza, e a Crus grande, que esta em meu Thesouro, que sez o dito Gil Vicente, e asy as Biblias escritas de pena, que andam em minha guardaroupa as quaes saó goarnecidas de prata, e cobertas de veludo carmesim.

Item mando que todos meus vestidos de seda e borcado que ao tempo de meu salecimento ficarem, e houver em minha Goarda Roupa, e Thesouro, se desfaçao todos em ornamentos, e seitos os ditos Ornamentos, se despendao por Igrejas e Mosteiros, de homens, e molheres, destes Reynos, onde parecer que he mais necessario, e primeiramente nas Igrejas do Mestrado de Christo a que sam mais obrigado, pello muito que delle tenho havido, tendo porem as Igrejas do dito Mestrado disso necessidade.

E os outros meus vestidos que nao forem de borcados, e sedas, mando que se despendao todos em esmollas, que delles se sação, a pessoas pobres, em que milhor caiba a esmolla delles, e especialmente mando, que se dem as esmollas delles a alguns meus criados, que sejao pobres, e moços da Camera, que nao tenham quem os repaire,

e que

e que tenham disso necessidade, e da repartição destas couzas, que asi mando que se dem de esmolla, encomendo, e mando a meus Testementeiros, que se queiram encarregar e o sação com Fr. Jorge Voga-

do Vigairo Provincial que ora he da Ordem de S. Domingos.

Item mando, que nos Ornamentos tapessarias alcatifas pannos de feda, e de lam que ouver no meu Thefouro, ao tempo que N. Senhor de mi dispozer, se tome valia de cinco mil cruzados, e se destribuad nas mesmas couzas, per Igrejas, e Mosteiros do Reyno segundo bem parecer a meus Testementeiros, as quaes se destribuam por aquellas Cazas, que parecer que tem das ditas couzas mais necessidade, provendo primeiro as Igrejas do Mestrado de Christo, do que houverem mester, as quaes quero e mando, que sejaó primeiro providas, do que outras alguas, porem desta copia mando, que se vistaó setenta pobres, em que parecer que seja bem empregado, e quantos mais acharem de homens envergonhados, a estes se de, que serao do conto dos ditos fetenta, convem a faber, a homens baixos duas camizas, e gibao de fustam, e sayo, e pelote de pano, de athe cem reis o covado, e os homens que forem doutra sorte, capuzes calças, e carapuças, e pelotes de pano, de duzentos e cincoenta athe trezentos reis, e sanhos pares de camizas, e de huns, e dos outros se dara a dita esmolla, aquellos onde parecer, que sera milhor empregado, e que mais necessidade della tenham.

Item eu tenho ordenado por meu Regimento que esta no Sprital de Todos os Sanctos de Lisboa, que em cada hú anno se pague, e de da mao de meu Almoxarife do dito Sprital, certa esmola de afucar, e especiaria a alguns Mosteiros do Reyno, así de homens, como de mulheres, e as Mizericordias, e Spiritaes, e esto de certa soma, que no dito asucar, e especiaria, mando entregar ao dito Almoxarife, de que tem meus Padroens, pera em cada hú anno lhe ser entregue, encomendo e mando que sempre se faça a dita esmolla dasucar, e especiaria segundo que o tenho ordenado, e he contheudo em meu Regimento sobre isso feito, e que sempre pera isso se entregue ao Almoxarife, ou Recebedor do Sprital, a soma do dito asucar, e especiaria, que para isso tenho ordenado, e folgarei de sempre asi se fazer por ser couza de minha devoçam, e muito encomendo ao Principe meu filho, que así o queira sempre mandar comprir, porque o hei por muito servisso de N. Senhor, e porque elle sempre tenha mais cuidado de fuas couzas.

Item eu tenho dado em minha vida a N. Senhora de Bellem, a vintena do dinheiro das partes da Mina, e a vintena das mercadorias, e couzas das partes da India, fomente, e naó do meu, fegundo he decrarado em fua doação, encomendo que lhe naó feja tirado, athe fe acabar pella dita renda, a Caza na forma em que o tenho ordenado, e mandado fazer, e que responda toda a obra com a que esta começada do Dormitorio, o qual mandava fazer, para cem frades, e acabada a dita obra, encomendo que se de na dita vintena ao dito Mosteiro tanta renda como abaste para a mantença dos ditos cem siades, e necessidades da Caza porem dando N. Senhora tanta largueza Tom. II.

na fazenda perque se bem possa fazer, encomendo que para se este Mosteiro mais sedo acabar, se lhe aparte alem da dita renda, alguá mais soma, tanto como se bem possa fazer, e o sofrer a fazenda em maneira que com isso se possa acabar esta Caza, o mais sedo que possivel seja, porque asi por minha devocao, primeiramente, e depois, por hi aver de ser meu jazigo, asi solgarei muito que se faça, e encomendo muito que asi se cumpra como por este Capitulo o declaro.

Item eu tenho dado a alguns Mosteiros de Molheres, o hum por cento, das rendas dos lugares onde os ditos Mosteiros estas, convem a saber, S. Domingos das Donas de Santarem, e S. Anna de Leyrea, e Monte Mor o novo, e así ao Mosteiro do Mato de S. Heronimo, e así algua tença a Pera Longa, estas encomendo e mando, que lhe nasó sejam tiradas, em quanto goardarem as freiras dos ditos Mosteiros, a condiças da Doaças e merce que de mi tem, que he de viverem bem e honestamente segundo sua ordem, e como ellas sas obrigadas, e em quanto o así sizerem, encomendo, e mando ao Principe meu silho, que se lhe nasó bulla com isso, antes leixe a seus sucessores que asím o cumpram, e aos Frades dos ditos Mosteiros, se guarde o que así de nos tem para sempre, así como he contheudo em suas Cartas, e asím em qualquer outro direito, e couzas que de nos tinham quaesquer outros Mosteiros de homens, e mulheres, e Spritaes, e Mizericordias destes Reynos.

Item eu ordenei aqui novamente nesta Cidade por alguns respeitos, de muito servisso de Deos hú Collegio no Mosteiro de S. Domingos ao qual tenho ordenado sua mantença de dinheiro, pas e vinho, encomendo muito ao Principe, que lhe mande asim sempre pagar, como pellas minhas ditas provizoens lho ordeno e nas somente o mande asi fazer em sua vida, mas inda leixe encomendado a seus sucessores, que em quanto o dito Colegio estiver naquela Ordem, que dem o comprimento asi.

Item por quanto creio que a obrigação do dote he mayor e mais obrigatoria, que nehua outra divida, e para primeiro se haver de satisfazer, rogo muito e encomendo: primeiramente ao Principe meu filho, e asim a todos os outros meus filhos, e a Infante D. Izabel, e Infante D. Beatris, que lhes praza, que fendo achadas outras dividas, por minha morte, se satisfação primeiro: e así quaesquer outras couzas, que mandei fazer por este meu testamento, e que as suas siquem para apos isso lhe pagarem, o melhor e mais sedo que seja posfivel; e quando nossa fazenda movel nao abranger muito rogo e encomendo ao Principe meu filho, que das rendas do Reyno, e da outra fazenda, que louvores a nosso Senhor lhe fica lhe praza satisfazer a seus Irmãos, e descarregarem dessa obrigação, em que lhe sao, e da sua parte me relevar a obrigação em que lhe são, e em quanto o Principe meu filho naó tiver seu governo, encomendo ao a que leixo deputados para a governança, que com seu prazer cumprao, o que asi encomendo ao Principe, que nisto pello meu queira fazer.

Item mais porque mais em breve se possao satisfazer minhas dividas, e todas obrigaçõens deste meu testamento, e descarregos man-

do que logo tanto, que falecer, se entregue a D. Martinho de Castelbranco Conde de Villa nova Camareiro Mor do Principe meu silho, todas as pessas douro, que em meu thesouro houver, e así em minha Guarda Roupa, que nao sejao mandadas sazer para alguas Cazas de Oração, ou dadas por my, posto que em minha Caza estem a esse tempo, e así na estrebaria, ou em qualquer outra parte, e así toda a minha prata lavrada, que em quaesquer officiaes estiver, e isto mando ao meu Mordomo Mor, e Veador, que o saça logo así comprir, e muito encomendo ao Principe meu silho, que o mande logo así fazer, e así quaesquer joyas nossas, que hi houver em quaesquer partes, ou officiaes onde esteverem.

Item rogo muito, e encomendo, e mando ao dito Conde de Villa nova, que pela muito boa vontade, que sempre lhe tive, e muita confiança, queira receber todas estas couzas douro, e prata, posto que seja dezacostumado a astais pessoas receberem e despenderem, o que elle por amor de my queira fazer, por mais e milhor descarrego de minha conciencia, e da de ElRey D. Astonso, e da de ElRey D. Joaó, de que elle algú carrego teve, e disso em maneira algua, se naó queira escusar, quer como couza que seu Rey lhe manda, de que tem recebido merce, amor e boas obras, quer como que outra pessoa lho pede e roga, pois me deve amor, e sho eu tive sempre, e muito boa vontade.

Item tanto que em seu poder for o sobredito ouro e prata o que muito lhe rogo, que elle tenha cuidado de requerer, por mais diligencia se poeer nisso, se trabalhe de saber todas as dividas da prata das Igrejas, e asy dos Orsãos, do tempo de ElRey D. Assonso, e de ElRey D. Joao, e quaesquer outras que nos devamos, as quaes lhe encomendamos muito, e mandamos que elle pague, com a mais trigança, que poder, hindo nas couzas duvidozas sempre contra my, e no contra as partes porque nao podem estas dividas tanto montar, que para meu filho louvores a nosso Senhor, pelo muito que lhe deu, nao feja pouco e muito menos pera my, pera haver de jazer no Purgatorio, por as taes couzas, e rogolhe que nas fobreditas couzas nao feja tam escrupulozo, e rigurozo como nas couzas de meu servisso sempre foy, e que se amoeste sempre a mais piadoza parte, e se trabalhe de em todo quanto elle puder, e abranger o que receber dezencarregar minha conciencia, e a dos passados, e a sua mesma, e asy mesmo o fara das joyas.

Item ao dito Conde mando, que faça esse pagamentos, segundo lhe parecer, e disser sua conciencia, se em pessoa outra algua nisso entender, porque eu o conheço por tal, que ha para muito mais se siar delle, e fara as sobreditas couzas, com o Secretario Antonio Carneiro, ou Joaó da Fonseca, por Escrivaens qual mais dezacopaçam tever, e sendo ocupado se podera tomar Assonso Mexia, e pella se do dito Conde mando, que se lhe de a quitação, e posto que nas taes dividas saleça algua solemnidade, ou regra de sazenda e contos, parecendolhe que por qualquer maneira eu sam obrigado a tal divida, mando que elle a pague.

Tom, II. Tom

Item sobejando algua couza do que asi receber mando que o

entregue a quem mandar o Principe meu filho.

Item nao abastando o que asy receber o dito Conde para minhas dividas, e as sobreditas delRey D. Assonso, e de ElRey D. Joao encomendo muito ao Principe meu silho, e mando a meus Testementeiros, e Deputados, ao governo que dem so ma como tudo logo seja satisfeito, e em o sazerem asy, comprirao com suas virtudes, honras, e conciencias, e com o que me devem, o que espero em Nossonhor, que assy inteiramente comprirao, e que disso se lhe seguira tanto louvor como he rezao.

E posto que muitas couzas neste meu testamento leixo ordenadas, em que se podera montar muita soma de dinheiro encomendomuito, e mando a meus Testementeiros, que primeiro acudam aquellas, que mais obrigatorias forem asy como dividas de dinheiro, e se se cazamentos e depois aquellas, que mais meritorias forem, e she parecerem, trabalhando porem, quanto puderem, por tudo se

comprir, e com mais brevidade que puder ser.

Item leixo e nomeo por meus Testementeiros, D. Diogo de Souza Arcebispo de Braga, e o dito Conde de Villa nova, para os descarregos de minha Alma, e todas as couzas deste meu Testamento comprirem, como por elle o declaro e mando que se faça, e lhe rogo muito, que se queirao sempre lembrar do grande amor, e afeição, que sempre lhe tive, e das honras e merces que folguei de lhe fazer, e de my receberaó, com tam boa vontade, e que das couzas deste meu Testamento tomem aquelle cuidado e lembrança, que eu delles espero, e elles a Deos e ao mundo devem, por suas limpezas, e descarregos, pois tambem lhe mereço nisto todo o servisso e boas obras, e muito lhe rogo, que se comprir folgem de com suas fazendas, a meus descarregos, e ao comprimento deste meu Testamento 'ajudar de maneira, que logo, ou ao menos, o mais em breve, que fer possa, todo o meu testamento seja comprido, e despois pellas rendas do Reyno, mando que lhe seja pago, o que do seu para isso emprestarem, no que na somente satisfaram a suas virtudes, pello que me devem, mas ainda serviras muito a nosso Senhor, ao qual pesso, que por grande servisso lho receba, se asty o comprirem e fizerem, como elle sabe, que mo devem, e eu delles o espero, pello amor e boa vontade, que sempre lhe tive, e merces que de my receberam.

E as outras pessoas que leixo declaradas para o governo do Reyno, muito encomendo que os ajudem em todo o que ao comprimento deste meu Testamento comprir, e así como de suas bondades o devo delles esperar, lembrandosse que em nehua couza me podem mais servir, e aproveitar e asy mesmo do amor e boa vontade, que

sempre lhe tive, e merces que de my receberam.

Ao Duque de Bargança meu sobrinho encomendo muito pella rezao que tem comigo e amor que sempre lhe tive, e merces que de my recebeu, que tenha grande cuidado de lembrar, e requerer o comprimento deste meu testamento, e saber se se cumpre, e trabalhar quanto nelle sor, porque se cumpra inteiramente e asy como

nelle o declaro e mando, que se fassa, e asy como eu delle consio, que solgara de o sazer, e tenho rezaó de o esperar delle, e requerer isso mesmo ao Principe meu silho, que o mande e o saça assy comprir.

Item mando aos ditos meus Testementeiros, que cada hú delles tome o treslado deste meu Testamento para as couzas delle milhor se poderem saber, e as requererem e comprirem, como delles,
e de cada hum delles o espero, e mando que outro treslado seja dado aos Vereadores, e Procurador, e Procuradores dos Mesteres da
Cidade de Lisboa, para estar na Camera da dita Cidade, aos quaes
officiaes encomendo, que o vejaó o mais a miudo, que elles poderem, para saberem o que delle se cumpre, e requererem e lembrarem a meus Testementeiros, e aos Deputados ao Governo, que queiraó comprir todo o que pello dito meu Testamento lhe sica por my
encomendado, e mando quando acharem, que algua couza delle sica
por comprir.

Item rogo muito e encomendo que se mandem acabar as Capellas da Batalha, naquella maneira que milhor parecer, que seja conforme a outra obra, e asy lhe dem entrada para a Igreja do Mosteiro da milhor maneira que parecer, e mandem mudar para ellas, sendo primeiro de todo acabadas, e asy seus Altares, e todas as outras couzas necessarias: ElRey Duarte que so primeiro principiador dellas, e assy ElRey D. Assonso meu thio, e ElRey D. Joao, que Deos

aja, e o Principe D. Affonso meu sobrinho.

Item me parece que sera muito servisso de N. Senhor e descarrego da conciencia de quem governar estes Reinos, e de quem os tever, acabaremse de correger os foraes da maneira que tenho mandado, e isso mesmo as Ordenaçõens, porem muito encomendo, que naquella maneira, em que o tenho ordenado se acabe.

Item encomendo, que se for couza, que se possam mandar pagar alguas dividas, que inda hy ha nestes Reynos do Infante D. Henrique, se paguem, porque sem rezaó parece, que quem tanto bem

a elles trouxe, nao lhe pagarem suas dividas.

Item eu tenho mandado entender no corrigimento da Torre do Tombo, e concerto das Escrituras della, no que ja agora he começado, e se faz, por me parecer, que sera couza muy proveitoza, e ainda no modo em que esta ordenado, a mais honrada couza, de similhante calidade que em parte alguá do mundo se possa ver; porem muito encomendo e mando, que se acabe tudo de fazer, asy a obra da mesma Torre, como o concerto e treslado das escrituras della, no modo em que o tenho ordenado, segundo o tenho praticado, e fallado com os officiaes que disso encarreguei.

Item por quanto o ei por couza muito proveitoza e necessaria ao bem destes Reynos, por muitos respeitos, os Mestrados delles naó andarem senaó na pessoa do Rey, ou ao mais seus silhos, e Irmaos, encomendo e mando, que em qualquer tempo, em que vagarem se saça asy, e por minha bençaó mando ao Principe meu silho, que assy o cumpra e goarde, porem o do Mestrado de Christo nunca sahira

da Coroa, e do Rey, por quanto averiamos por couza muy prejudicial, e de grande inconviniente para o Reyno, e para o Rey que en-

tam for, aver de estar em outra pessoa, salvo nelle mesmo.

Item nos parece, que os habitos da Ordem do Mestrado de Christo, naó devem passar do numero, em que esteverem ao tempo de meu salecimento, salvo acrecentando Nosso Senhor tanto a Ordem, que parece rezaó serem os ditos habitos acrecentados pero quando for seja com muita temprança, ainda que entam antes se creça nas rendas, que nos habitos, os quaes muito queriamos, que em nenhua maneira naó sossem mais.

Item pella grande devoçao, que tenho a todos os Mosteiros da Ordem de S. Francisco, da observancia, encomendo muito que se tenha de todos elles muy grande lembrança e cuidado, porque receberey nisso grande consolação, e por quanto eu do dinheiro da Esmollaria mandamos sempre acodir a mayor parte de suas necessidades, encomendo que assy se lhe faça, quando lhe comprir, porque alem de serem pessoas virtuozas as dos ditos Mosteiros, erao certo meus amigos, e principalmente dos da Ordem de S. Francisco, encomendo o Mosteiro da Conceição de Beja, onde jazem o Insante, e a Insante, meus Senhores Padre e Madre, que Deos haja, e meus Irmãos, e asy o Mosteiro das Freyras de Setuval, pella mais obrigação que a estes tenho.

Item eu mandava dar aos Mosteiros de S. Francisco toda a cera, e incenso, que haviam mester, encomendo muito e mando, que así se lhe saça, e asy a todos os outros Mosteiros, a que agora se da, os quaes Mosteiros saó os da Observancia, e isto podendose bem sazer.

Item eu tinha em prepozito trazendo N. Senhor as couzas dos trautos da India a tal perfeiçao, como nelle espero que as traga, mandar dar incenso a todos os Mosteiros do Reyno, de quaesquer Ordens que sejao, así de homens como de mulheres, em tanta quantidade, como abastase todo o anno a despeza das Cazas, encomendo muito e mando, que trazendo Nosso Senhor as couzas da dita India, a tal sim como nelle espero, por onde así se possa fazer, se lhe saça asy, e se lhe de o dito incenso, como o tinha em prepozito, no modo que dito he.

Item mando que athe o Principe meu filho ser em idade comprida em seu regimento, os moradores de sua Caza nas passem nunca do numero, em que se achar, e ficar ao tempo, em que N. Senhor de my despozer, e mando que do dia de meu salecimento a quatro annos primeiro seguintes, se nas filhe nehuma pessoa de qualquer calidade e sorte que possas ser, porem isto se nas entendera nos filhos dos Fidalgos, aquelles que forem para se deverem filhar: o primeiro passando de doze annos para sima.

Item porque nas couzas da fazenda se deve ter grande regra, e nos taes tempos se aproveitar nella, quanto bem se possa fazer, mando que em quanto o Principe meu silho naó tiver seu Regimento, se naó possa despachar, nem despachem, nehuas ajudas de Cazamentos, nem merces para elles, a nenhumas pessoas, de qualquer ca-

lidade que sejao.

Item



Item porque sempre he bem que os moradores sejas ajudados, para seus gastos, com algumas merces de dinheiro, como o eu sazia, mando que pera as taes merces sejas apartados, e asentados em cada hú anno ao Thisoureiro do Principe meu silho, athe quatro contos de reis, que o Principe com os Deputados ao governo despenderas por aquelles, que lhe parecer, que as ditas merces merecem, así por seus moradores, como pessoas que venhas de servir das partes dalem, que aas vezes am mester ajudados.

Alem destes quatro contos poderaó fazer merces aos Officiaes, convem a faber Thesoureiros, e Almoxarises, e Recebedores, que derem suas contas, como per nos era seito, naquellas quantias, que

cada hum por isso merecer.

Item neste meu testamento, ouve por bem leixar declarado e mandado, que alguas pessoas, a que me pareceo que se devia sazer, por seus muitos servissos e merecimentos, e por terem acentos de seus pays, e Avos, que sempre muito serviras os Reys passados, e estes Reynos ouvessem para seus silhos mayores, que ao tempo de seus salecimentos sicassem, as Alcaydarias, e Castellos, e rendas delles, que agora tem, os quaes sas estes; convem a saber:

D. Pedro de Castro a Alcaydaria Mor de Lisboa.

E D. Fernando Henriques a Alcaydaria Mor de Evora.

E Vasco Annes Corte-Real meu Veador, a Alcaydaria de Tavila.

E Ruy Barreto a Alcaydaria de Faram.

E o filho de Ruy Gomes da Silva as Alcaydarias de Campo mayor, e Ouguela.

E Duarte de Mello a Alcaydaria de Castello de Vide.

E D. Rodrigo a Alcaydaria de Moura. E o Marichal a Alcaydaria de Pinhel.

E Joao Rodrigues de Vasconcellos a Alcaydaria de Penamacor.

E Fernam Vas de S. Payo a Alcaydaria da Torre de Memcorvo.

E Henrique de Mello, a Alcaydaria de Serpa.

E Joao Rodrigues de Sa a Alcaydaria do Porto.

E Pero de Mendoça a Alcaydaria de Mourao.

E o Capitam dos Ginetes a Alcaydaria de Montemor o novo. E porem declaro por alguns respeitos de servisso de Deos e meu, que muito me obrigam, e movem, que posto que a Alcaydaria Mor de Lisboa aja de ficar ao filho mayor de D. Pedro, lhe fique somente a guarda e menagem do dito Castello, com cem mil reis de tença por anno, acentados por padraó em os livros da fazenda, e todas as rendas e direitos da dita Alcaydaria Mor, ficaram ao Principe meu filho, e se recadaram por seus officiaes, ao qual encomendamos, que nunca se dem a ninguem, pella muita opersam, que sabemos que se segue ao povo, e nao pode leixar de seguir, estando as ditas rendas em mãos de Fidalgos.

E nesta maneira mandamos que se saça com o filho mayor de D. Fernando Henriques, dandoselhe pellas rendas da Alcaydaria, cincoenta mil reis de tença, asentados nos livros da Fazenda, e todas as

rendas, e direitos da Alcaydaria, ficaram com o Principe meu filho, e nao serao dados como dito he, nas de Lisboa.

E todos os sobreditos averam para seus filhos mayores, por seus falicimentos as ditas Alcaydarias, e Castellos, que de my tem, com sus rendas, e direitos, tirando a de Lisboa e Evora, como declaro, e assi encomendo e mando ao Principe meu filho, que o queira comprir.

Item porque a renda das armaçoens dos atuns, he hua tal renda, que deve sempre andar na Coroa, em quanto a nosso Senhor prover de a dar, mando que ande sempre na Coroa, e que nunca della seja apartada, e así as que nos agora temos, como as que tem a Raynha minha Irmãa, quando a nosso Senhor aprouver, de vagarem para a Coroa, e assi encomendo ao Principe meu sisho, que o cumpra, porque ei por muito seu bem, e do Reyno, fazerse asy.

Item mando que todas as Ilhas que athe hora sao achadas, andem sempre na Coroa, e nao se aparte della nehua dellas, nem rendas, que nellas agora, e ao diante houver, e así o encomendo muito ao Principe, e a seus sucessores, que o saça, e que em seu tempo

nunca sejaó da Coroa apartadas.

Item porque isto me parece couza em que muito se deve sempre esguardar, por se escuzarem alguns males, que em similhantes couzas ja se fizeram, encomendo e mando, que se sosse cazo, que se houvese dapurar algua gente no Reyno pera a pasajem de alem, ou pera outra algua guerra, que Deos defenda, para que se aja de fazer apuração pera os Senhores e Fidalgos averem de levar gente de suas terras, que as taes apurassoens nao sejao feitas, nem se fassam, salvo por pessoas que a isso o Principe meu filho enviara, ou os Deputados ao governo, se antes de elle ter o governo, se ouvese de fazer, e nao pellos Senhores nem Fidalgos, nem pelsoas suas, salvo naquelles, que taes privilegios tevessem, pera o poderem sazer, porque contra elles se nao pudesse hir, nem lhos quebrar, e esto se entendera naquelles privilegios que per mi fossem ja confirmados, e aprovados, e porque os outros que mostrassem, se por mi confirmados nas fossem, nao lhes sejao guardados, porque eu acabei toda a confirmação do Reyno, e se me nao forao aprezentados, soy por algu respeito, e porque isto redunda em bem universal do Reyno encomendo, e mando ao Principe meu filho, que así o queira comprir e guardar.

Item as couzas da governança da Cidade de Saó Jorge da Mina, e trautos da dita Cidade, leixo muito encomendadas, porque saó taes, porque muito se deve olhar, e encomendo e mando, que nunca sejaó mudadas, do modo em que agora saó feitas, e governadas, e que así se conservem e se trabalhe nisso, como em couza taó principal, co-

mo ella he, para o bem destes Reynos.

Item das couzas da India, que nosso Senhor nos deu encomendo isso mesmo muito, em perco, porque nas se pode ainda agora nellas dar regra certa, do que se aja de fazer e guardar, encomendo e mando somente, que se trabalhe e tenha grande cuidado de a cerca do acrecentamento de nossa Santa Fe Catholica, se fazer quanto pos-

sa, e así mesmo que se trabalhe de se fazerem naquellas partes algumas fortalezas, que parece agora que seria grande proveito, e segurança das couzas della, así como na boca do mar Roxo, e da outra banda dalem da India, e em quaesquer outros lugares, em que bem parecer, e trabalhese quanto possa fazerse por aquellas partes nao hirem estrangeiros, e se quando de todo se nao poder vedar, ao menos os mais povos, que possa fer.

Item encomendo e mando que nestes Reynos se nao façao nehuns officios novos, así como Adiantados, Corregedores, em Cidades, e Villas, e outros officios similhantes porque ainda que pareçao necessarios por alguns respeitos, por outros sao muito de escuzar, porque os taes officios novos, sempre se segue damno ao povo, e trazem

configo outros grandes emconvinientes.

Item as couzas de justiça, como por Deos nos sejas tanto encomendadas, encomendamos nos muito e para mais despejo das couzas della, e porque melhor seja provida, nos parece que se devem mandar alçadas pello Reyno, de tempo em tempo, taes pessoas, e letrados, que o bem fassas, posto que cazos novos pera isso hi no ou-

vele, porque quando le ofrecem em tam sempre he tempo.

Item das couzas do Mestrado de Christo, se deve em todo o tempo ter mui grande lembrança, e cuidado, e por isso parecenos bem leixarmos declarado, o modo que se aja de ter na governança das couzas delle, convem a saber, que tres pessoas do habito do dito Mestrado, sejaó ordenadas pera com os Deputados ao governo averem de despachar todas as couzas da Ordem, así de encomendas, que se ajao de dar, como de todas as outras que se ajao de fazer, e hú destes tres declaramos logo, e avemos por bem, que seja qualquer que for Vigairo de Thomar, porque ali sempre deve ser letrado, e os outros dous ferao escolhidos pellos Deputados ao governo aas mais vozes, e encomendamos, e mandamos que así se faça, e para esto así se fazer, quando for tempo de se goardar este Capitulo, se deve requer, e haver provizaó do Papa, para os Deputados que naó forem da Ordem, o poderem asi sazer, e os da Ordem que nisso sorem metidos, faraó para isso juramento que bem e verdadeiramente, e com toda verdade e justiça, servirao nisso, e así como devem e sao obrigados.

Item encomendamos, e mandamos, ao Principe meu filho, por nossa bençam, e mandamos aos Deputados ao governo, que em quanto governarem, nunca dem jurisdiçõens de terras, e lugares grandes nem piquenos da Ordem do dito Mestrado: mas que as Comendas, e Alcaydarias sejao así como sempre foram, sem mais outra jurdição.

Item porque as couzas da conquista dalem sao taes e de tal calidade, que nellas nao deve entender, nem meter as maos, salvo o proprio Rey, encomendamos, e mandamos, que em quanto o Principe meu silho nao sor em idade comprida, e nao tever seu regimento, se nao meta mao em se gançar mais valia, nem outro lugar algum, nem sazer conquista similhante somente se mancharao e governarao mui bem os lugares, que ao tempo de meu salecimento sicarem, Tom, II.

e delles se fazer a guerra, o milhor que possa, avendo dispozição para isso e os mesmos lugares se afortalezarem o milhor que se poder fazer, sem em outra mais conquista degançar mais, se entender porque isto deve ser para a pessoa do Rey, e así encomendamos e man-

damos, que se guarde.

Item porque me parece asi couza mui necessaria e proveitoza, a bem destes Reynos, e mais servisso de meu filho, encomendo e mando, que vagando as Frontarias Mores, ou Capitanias de Cidades, e Villas que ora sao dadas a alguas pessoas que as tem, así como a Fronteira da Comarca de antre Tejo, e Odiana, como dantre Douro e Minho, e Tralosmontes, e a Beira, e Reyno do Algarve, nunca mais se dem por officios a nehuas pessoas, e asi mando aos Deputados ao governo, que o cumprao vagando no seu tempo, e ao Principe meu filho encomendo e mando por minha bençam, que depois de ter seu Regimento, prazendo a Deos, así o queira comprir, e quando for necessario de hi aver Fronteios Mores, e Capitaens, podera encarregar e mandar fervir os ditos officios a quem milhor lhe parecer, e que disso milhor podera servir, em pero naó lho dara por officio somente servirao as ditas Frontarias e Capitanias, em carrego em quanto ouver necessidade pera isso, e nao em outra maneira e nesta maneira mando que se cumpra e guarde na Frontaria Mor de Lisboa vagando.

Item mando que se pella ventura, em quanto o Principe meu filho naó tiver seu regimento, vagarem alguas das Capitanias dos lugares de alem, naó seja dada, nem se de nenhuá das ditas Capitanias a nehuá pessoa, athe o Principe meu filho ter seu Regimento, somente seraó encarregadas as taes Capitanias, ou Capitania, que no tal tempo vagaó pello Principe e Deputados, a pessoas que dellas sejaó encarregadas e as tenhaó em carrego pera o Principe meu filho depois que tiver seu Regimento as poder dar, e dellas prover e sazer merce, a quem lhe aprover, eligendo para os taes carregos das ditas Capitanias taes pessoas, que disso sem servir, e asy como comprir, nos taes lugares por servisso de Deos e de meu filho, e así como eu es-

pero, que elles o farao.

Item sendo cazo que por meu falicimento me fique outro fisho a fora o Principe meu filho, como espero em N. Senhor que seja quero e mando que aja o osficio de Condestabre, sendo elle pera isso, e o naó aja outra pessoa, pero mando que naó aja a posse delle salvo depois de ser de idade de quinze annos, e sendo cazo que naó ficas-se outro Irmão ao Principe, entam mando ao dito meu filho que goarde o dito osficio, para que dandolhe N. Senhor filhos, o de a qualquer, que lhe milhor parecer, e avendo necessidade ao tal tempo do dito osficio por carrego, podera ser encarregado a tal pessoa que o bem saça e tal como pera similhante carrego se requere.

Item ei por bem e mando, que a Alcaydaria do Castello do Sabugal, a tenha Antonio da Cunha, así como ora de mi a tem posto que della nao tenha minha Carta, porque eu consio delle, que a tera e guardara así como compre a bem do Reyno, e do Principe meu filho.

Item

Item encomendo e mando que por minha bençao, ao Principe meu filho, que vagando as Alcaydarias mores de Olivença, e de Beja polas pessoas que ora as tem, em qualquer maneira em que vagem, nao proveja dellas, nem as de a pessoas alguas, athe elle dito meu filho ser de idade de vinte e sinco annos, porque por serem couzas de tanta importancia, así o ey por bem e mando aos Deputados ao governo, e asím o cumprao, e somente quando así vagarem, se pooeram nellas pessoas de toda fieldade que tenhao a guarda e fieldade della, com o que pareça, que he bem, que com isso ajao, e porem nao serao pessoas de calidade, que pareça, que aja pejo, quando se lhe quizerem tirar, pera fazer dellas outra couza.

Item por aver asim por bem do Princepe meu silho, e mais proveito de sua fazenda, e bom despacho e certo pera as partes e asi por ser tempo de menos negocio encomendo e mando que somente sirvam de Viadores da Fazenda o Conde do Vimiozo, e o Baras e outros nehuns nas, isto em quanto o Principe nas tiver o governo, porque depois que o tever, de hy por diante servira o seu Veador da Fazenda com estes dous aqui nomeados, os quaes encomendo muito ao Principe meu silho que se queira delles nisso servir, por serem pessoas, que o bem am de sazer, e com seu descanço, e toda sielda-

de.

Item as provizoens da Fazenda, que o Principe meu filho houver de afinar fejaó todas vistas por ambos os ditos Veadores, e postos nellas seus sinaes de vistas, e mais alem delles, dous dos Deputados ao governo, que ao servisso daquelle mes forem ordenados, para averem de ver as provizoens, que passarem e poeram nellas suas vistas.

Item as couzas que se ouverem de passar na fazenda, de que se ade sazer relaças ao Rey, se praticaram por ambos os ditos Veadotes, com os Deputados para hi serem despachadas, e porem como sor athe outros dous dos Deputados, logo poderas despachar as couzas da fazenda, todos quatro, como nos fariamos por bem de

justiça e rezaó, e nosto servisso.

Item posto que por falecimento de ElRey que Deos aja, nos fizemos satisfaças a alguns seus officiaes, nos nas tinhamos a tal obrigação por quanto os officios nas sas senas em vida do Rey, pollo qual mandamos que aos nossos officiaes se nas saça satisfaças algua, e poderlhea ficar reguardado, depois que o Principe meu filho tiver seu Regimento o requererem pera entas elle lhe sazer em outra couza aquellas merces que segundo servissos seitos a nos e a elle, a suas pessoas o merecerem.

E porque hy ha alguns officiaes que poderao alegar, que sao do Reyno, e que nao vagao seus officios, posto que o Rey saleça, acerca destes, se lhe guardara sua justiça, e o que por ella se achar, que

deve ser feito, se comprira.

Item nos tinhamos tornadas as moradias a muitos Fidalgos, e asía a alguas outras pessoas, posto que ja tivessem tirados seus Cazamentos, pera quando servissem em nossa Corte as averem de vencer, e por quanto nos similhantes tempos he bem nas andarem muitas gentes Tom. II.

Un ii

na Cotte, por alguns respeitos, avemos por bem e mandamos, que aquelles que seus cazamentos ja tiverem tirados e forem delles pagos, on suas mulheres nas ajam mais as ditas moradias, quer seja para as averem em suas Cazas, quer para as vencerem na Corte servindo.

E assim mesmo aquelles Escudeiros e Cavaleiros de nossas goardas que forem cazados, serao riscados das ditas goardas e nao averao mais o soldo, e se lhe pagarao seus Cazamentos que rendoos elles tirar, de que se lhe sara todo o bom pagamento, que seja possivel, sobre os quaes Cazamentos se lhe sara aquella merce que bem parecer

athe vinte mil reis, segundo as pessoas forem.

Item polla grande obrigação que tenho a Senhora Rainha minha Irmãa, e pello muy grande e especial amor que lhe tenho, por onde della e de suas couzas me cabe muy grande carrego, e cuidado, mui especialmente encomendo que de sua consolação se tenha muy grande cuidado, e que así seja servida, e acatada, e consolada, que se possivel for, parecesse que lhe nao fazia eu mingoa, porque eu receberey de así se fazer muy grande consolação, e aquelles que quizerem mostrar o amor, que me tinhaó, o poderaó fazer nisto, como em couza mais especial que todas encomendo e mando aos Deputados ao governo do Reyno que todo o dinheiro que ella de mi tem, e de minha fazenda ha e ao diante ouver de haver, lho fação em cada hu anno pagar mui inteiramente sem couza algua lhe salecer, e neste mesmo modo encomendo a Duqueza minha Irmãa polo grande amor que lhe tenho, e por suas virtudes, polo qual folgarei que asi mesmo lhe seja seito, e encomendo ao Principe meu silho, que depois de ter seu Regimento, o queira asim comprir, e disso ter grande cuidado, por minha bençao.

Item polo conjunto divido que tenho com a muy excelente Senhora minha Prima, e por suas muitas virtu es, e pola obrigação, em que por estes respeitos lhe sam, e pello carrego que della, e de todas suas couzas, com rezao o Rey de Portugal deve em todo tempo ter, encomendo muito ao Principe meu silho, que sempre della, e de sua consolação tenha mui grande e especial carrego, vizitandoa e honrando, e trautando como ella o merece, por todas as rezoens sobreditas, e em todas suas couzas seja asi trautada como eu sempre solgei de o sazer, e he razao que asi se lhe saça, e aos Deputados ao governo, encomendo e mando que em quanto no governo estiverem lhe sação muy inteiramente pagar os dinheiros que tem de seu asentamento, e naquella propria forma e maneira, que agora se lhe saz, e si milhor se lhe puder sazer, asi sera muy bem, que lhe seja seito, e muito lhe encomendo que disso, e de todo o que lhe comprir tenhao grande, e especial cuidado, e antre os mais principaes, esto lhe

encomendo muito em especial.

Item eu sam obrigado a meus filhos em todo o dote que recebi, e así sazenda outra que se achou por salecimento da Rainha minha mulher que santa gloria aja, sua madre, todo aquello que se achar ao tempo de meu salecimento, que lhe nao tenho satisfeito a elles, ou nao he despezo, por bem do testamento se lhes satisfara, e comprira, prira, o mais em breve que ser possa, convem a saber a elles suas ligitimas, e partes da terça, segundo pello testamento sicou, como lhe couber, e a terça qualquer couza que sicar por comprir do contheudo no testamento, e o dote e sazenda se achara pollo contrauto de nosso Cazamento, e inventario que da dita sazenda mandamos sazer.

Item ao Principe meu filho muito encomendo que da Infante D. Izabel sua Irmãa, e da Infante D. Beatriz mui principalmente por serem mulheres, queira ter grande cuidado de as honrrar. favorecer e amparar, e delle receberem toda merce que necessario lhe seja, para mantença e governança de seu estado para poder seraquelle que he rezao, olhando como nos as criamos, e o em que as leixamos, e como he rezaó que por serem minhas filhas e suas Irmans, elle o haja de fazer por quanto obrigaçam nisso tem, e ast ofrecendose couza para seus cazamentos fora destes Reynos que seia couza de suas honras, e de maneira que ellas cazem como filhas de quem saó no estado, e pessoas daquelles, com que os taes cazamentos se ofrecerem, em tal cazo, elle queira por isso trabalhar e procurar, asim como elle nisso o deve fazer, querendoas ajudar de sua fazenda así como he a obrigação, que a isso tem, as filhas e Irmans dos taes se costuma e deve fazer, e porem nao sendo os cazamentos taes que seja muito de suas honras, así nos estados como pessoas mais feria nosso contentamento, e así lho encomendamos a ellas, que antes queiram servir a nosso Senhor que os taes cazamentos aceitar, e muito encomendamos ao Principe meu filho que afi lho queira rogar, e procurar com ellas, que asim o queiram fazer.

Item muito encomendo ao Principe meu filho os Infantes seus Irmãos que queira ter grande cuidado, así em sua criação, e ensino. como em serem delle honrados, favorecidos e bem trautados, como he rezao, por serem meus filhos, e seus Irmãos, e dele receberem aquellas merces, que seja rezao, com que bem possao viver, e servilo, segundo seus estados, e quem sam, e alguns cazamentos que ha no Reyno grandes, e honrados que parecem que poderao ser convinientes, por alguns delles parecernos que deve recolhelos quanto boamente elle puder, asi por nos parecer que poderam ser couzas, que lhe viram bem, como por aliviar mais a Coroa, e escuzar tirarem della, o que seria rezaó, para mantença dos seus Estados, e o poderem, e haverem de servir, como quem sam, e destes cazamento, procurar para elles aquelles, que lhe parecer que seram milhores, por todas as calidades e respeitos, que em similhantes couzas se devem dolhar, e así por alguns delles se nao ajuntarem com alguas Cazas do Reyno, que nos parece, que poderia trazer algu inconviniente.

E por quanto antre nos e o Conde de Marialva, era falado em cazamento de sua filha com o Infante D. Fernando meu filho por muitos respeitos nos paresse, que he bem fazerse, posto que as idades nao sejao mui conformes, e folgaremos de se fazer, e encomendamos ao Principe meu filho, e aos Deputados ao governo, que o queirao procurar, e concludir em maneira que se faça, porem quando o Con-

de de Marialva lho recuzase nao se lhe confirme sua Doação que tem, pera sua herança vir a sua filha, porque a mercee que por ella lhe sizemos, nao he salvo, com declaração de cazando sua filha com nosso prazer e consentimento.

Item constrando eu com grande diliberação e cuidado nas pessoas que devia leixar declaradas em este meu testamento pera no governo destes Revnos averem de ficar bem visto e cuidado a cerca dis-10, detrimino e mando que no dito governo fiquem com o Principe meu filho D. Diogo de Souza Arcebispo de Braga, D. Diogo Ortiz Bispo de Vizeu, o Conde de Tarouca meu mordomo Mor, o Conde de Villa nova, e porque as couzas da Fazenda louvores a nosso Sephor sao tao grandes, e tam tocantes, e misturadas com o governo de nossos Reynos, e isso mesmo pelo Conde do Vimiozo, e o Baras de Alvito, serem nossos Veadores della, e taes pessoas, que na dita governança poderam, e saberam bem servir, como a servisso do Principe e bem destes Reynos compre, avemos por bem que elles ambos entrem na dita governança, com os quatro acima nomeados, e todos leis governaram, e detriminarao as couzas do governo, convem a saber assi as que tocarem a governança da justiça, e sazenda e provimentos outros necessarios, para bem e defençam do Reyno, conservaçam de sua paz e asosego, provimento dos lugares Dalem, e das Indias, e defensaó sua, e así de todas as outras couzas, que de fora do Reyno estem e asi em todas as outras, que o mesmo Rey he obrigado, e deve prover por bem de seu carrego, rezalvando as que neste testamento lhe tiramos, em que nao ajam de prover athe o Principe ser em idade, e ter seu governo, as quaes couzas seraó por elles todas despachadas as mais vozes, e onde mais vozes houver por ellas se despacharam, e detriminaram, e quando forem vozes iguaes se tera aquella parte a que o Principe se acostar, quando for prezente, e quando o naó for, se lhe dara disso conta e posto que alguns dos ditos Deputados seja doente, ou for fora da Corte, os outros que ficarem faram todas as couzas, nao fendo porem menos de Cavaleiro.

E quando alguas couzas de muita importancia vierem de fora do Reyno, e que sejao de tal sustancia e calidade que lhe pareça, que devem ser chamadas alguas pessoas de fora, dos Grandes e Prellados, e alguns Fidalgos do nosso Conselho podellaam fazer, segundo lhe bem parecer, e así do que na Corte esteverem, pera saberem seu parecer, ou se lhe parecer isso mesmo, que devem escrever a alguns, para lhe mandarem seus pareceres, segundo a necessidade e calidade das couzas o requerer, asím o faram, e quando as pessoas de fora vierem ao tal Conselho así pesoalmente como por seus escritos goardarsea e comprira aquello que aos mais parecer.

Item declaro e mando, que sendo cazo dalguma pessoa destas, que leixo declaradas para o governo falecer, porque he couza, que pode aquecer, e que logo devo leixar provido, mando que falecendo algum, os Deputados elejam outra pessoa, que entre em seu lugar, aas mais vozes escolhendoa para isso tal, sob carrego de suas conciencias, como para tal cazo convem, e tomaram os ditos Deputados

tados juramento solemne ante de darem suas vozes para o tal eligimento, o qual lhe sera dado em publico pello Perlado mais honrado, ou Eclesiatico, se Perlado hi nao ouver, que no tal tempo andar na Corte, ao qual juramento serao prezentes os officiaes mores da Justiça, e Dezembargadores que na Corte esteverem ao tal tempo, e así officiaes mores da Casa, e os officiaes do governo, ou Villa onde a Corte estever, que siel e justamente faram a dita inliçam, e olharam bem as calidades, que necessarias sam, para quem em tal carrego ha de entrar, convem a saber virtude sizo, sem afeiçam, secreto, e así as mais que convem, e aquella pessoa, em que merece vozes ouver, entrara no dito governo, em lugar do salecido, e así se guardara em qualquer tempo que acontecer o falecimento dalgum do dito governo, athe o Principe meu silho aver seu regimento, e faram juramento, os que entrarem na forma que neste Capitulo abaixo saz mençam, que todo o am de fazer.

Item eltas pelfoas que am de ficar pera proverem nas couzas do governo, logo como prover a nosso Senhor de despoer de my, para isto aver eseito, faram seu juramento em forma divida, em auto publico, que no dito governo entenderam, e o faram com toda lealdade, verdade e fiança, e goardaram em tudo segredo, e que bem e verdadeiramente, e a boa fe, sem engano, malicia, cautela, nem figimento, governaram, e faram todas as couzas, direitas, e verdadeiramente, así como seja justo, segundo o seu direito juizo, e entendimento, por servisso de Deos e do Principe meu filho, bem, repouzo, descanso destes Reynos, e das couzas delles, e antes de asim tomarem o dito juramento, tomaram o corpo do Senhor em publico, e depois de terem comungado, faram o juramento que dito he, e se acontecesse de nosso Senhor me levar para si, em lisboa, seram prezentes a este juramento, que así os ditos Deputados am de sazer os Vereadores, Procurador, e Procuradores dos Mesteres da dita Cidade que ei por bem e mando, que a isso estem, e o vejam aos quaes mando que dello tirem estromentos publicos, convem a saber hum que goardem no Cartorio da Camera da Cidade, e outro que lançaram na Torre do Tombo, e asim o faraó os Officiaes da Camera de qualquer outro lugar principal do Reyno, em que acontecer de eu falecer, e sera dado o tal juramento pello principal Prelado que hi se acertar em pubrico, prezente o Principe, em qualquer idade em que

Item os ditos Deputados, em quanto no governo esteverem, e o Principe meu filho, naó for em idade e naó tever seu regimento naó poderam dar nehua couza, convem a saber titulo novo, Duque, nem Marquez, Conde, nem Visconde, e somente se daram aquelles, que por Doaçoens o teverem, e por ellas lhe sor devido, e obrigatorio, nem jurdiçam, nem tenças nenhuas rendas, así daquellas que esteverem vagas, ao tempo que entrarem no governo, com o que depois vagarem a nehua pessoa, de qualquer estado e condiçam que se ja, posto que para ello hi aja rezam tal, porque se deveste sazer, e dando cada hua destas couzas, sera a Doaçam, e o que nisso sezerem,

e pal-

e passarem, em si nehum, e de nehu valor, nem força, nem podera ier valiozo, o que por elles for feito, a aquella pessoa a que se fez, posto que depois de o Principe meu filho ter seu regimento, lho tornase a reformar, ou posto que antes de ter o governo, pella ventura dello lhe delle promessa ou alvaras, porque em nehua destas maneiras avera lugar, e encomendamos ao Principe meu filho, que ali o cumpra por nossa bençam, rezalvamos porem, que ilto se nao entendera nas Alcaydarias dos Caítellos, Saboarias, Comendas, que poderam prover, segundo forma do que leixo declarado que despachem as couzas, tirando os officios que leixo rezalvados neste meu testamento, e assim os officios mores da Caza, e da pessoa do Rey, e ofncios do Reyno que nao se daram athe o Principe meu filho ter seu regimento, porem sendo necessarios encarregarseam nelle por carregos, quem os firva, e muito encomendo aos fobreditos Deputados, que quando os taes provimentos fizerem, sempre tenham respeito aos mericimentos e servissos de cada hú, e asim a quaesquer outros respeitos virtuozos, e do servisso do Principe por onde pareça, que aquelles que proverem, he justa cauza e rezao, de ser disso antes provido, que outro algum, e que no tal provimento, naó entre outro respeito, nem aseição, salvo se goarde o que dizemos, e seram asinadas e vistas as taes provizoens por todos os Deputados, com seu final de vista, e afinadas pello Principe.

Item poram o despacho das petiçoens dos perdoens do Paço, he couza em que consiste muita parte da justiça destes Reynos, ordeno, mando, que as ditas petiçoens do Paço, sejaó despachadas e asignadas pellos Dezembargadores, que entaó forem das petiçoens, com dous Depurados ao governo, os quaes estaraó aos mezes nas ditas petições, e os perdoens em que se ouverem de poeer os passes, seraó asignados por todos cinco e así as portarias por onde se os alvaras ouverem de fazer e naó passe despacho algum, salvo por estes aqui declarados pera este despacho; e visto e asignado, e nos taes despachos que por elles passarem, avera sempre o passe do Principe como agora se saz por mi, sem o qual os taes despachos naó valeram, e porem a cerca das petiçoens, e perdoens, os sobreditos guardaraó o Regimento que por nos sica asignado, com este nosso Testamento, e delle naó sahiraó em maneira algua, nem valera o que de fora delle se despachar.

Item mando que todos os alvaras que passarem em todas as couzas, que toquem a justiça de qualquer calidade, que sejam, como couza de justiça for, sejao vistos, e nelles ponhao seu sinal de vista dous Dezembargadores do Paço, e hum dos Deputados, e podendo ser o Conde de Villa nova elle seja, e quando elle o nao poder sazer, entam serviram aos mezes nisso todos os Deputados, e mais o Escrivao da Puridade do Principe.

Item pera com mais certidam serem despachados e expedidos os negocios, encomendamos, que no Paço haja Caza ordenada, em que se ajuntem os Deputados, pera entenderem em todos os negocios, aos quaes encomendamos, que hua ves no dia queirao vir a dita Caza, e aquellas horas que elles antre si ordenarem, e que mais convinien-

te lhe parecer, e que em tal maneira e com tal cuidado o façam, como seja Nosso Senhor servido, e o Principe meu filho, dezencarre-

gado, e elles dem de si a conta que devem.

Item na conciraçam que tevemos, de no governo leixarmos as pessoas aqui por nos declaradas, e nao outras algumas, posto que mais principaes as ouvese, nao fomos esquecidos dellas, antes bem lembrado, e que nisso podias, e ainda deviam com rezas entrar, e que tinhao pera isso, e pera outras couzas, ainda que mayores podessem ser, saber e conselho, e que com grande descanso nosso as podiamos nisto leixar, mas por vermos que nos taes tempos convem e he couza necessaria, e muito proveitoza as Cortes serem pequenas, e nao grandes, por se escuzarem mui grandes enconvenientes, que na grandeza das Cortes se seguem especialmente nos taes tempos, e isso mesmo por nos parecer muito necessario as terras entam serem quentes, e dissipadas dos Senhores dellas, o que nao poderia ser a todos os principaes e Grandes do Reyno ouveram de entrar no governo delle, por estes respeitos e por outros muitos, escolhemos os sobreditos, que así leixamos declarados, e devem todos aver, por muy certo, que nos naó moveo outra algua couza, así o leixarmos e ordenarmos depois de muy bem olhados, vistos, e mastigados todos os enconvenientes, que por todas as partes podia aver, salvo o bem e conservação destes Reynos, e o que a meu filho pode tocar, posto que hua couza nao seja apartada da outra, pello qual muito rogamos e encomendamos a todos os Grandes, Perlados, honrados Fidalgos, Cidades, Villas, e Lugares, Cavaleiros, e Escudeiros Povos de nossos Reynos, e todas outras pessoas, dos tres Estados delles, e pella lealdade, e obidiencia que a nos, e a meu filho devem lhe mandamos que esta ordenança dos ditos Deputados, que así pelo Capitulo atras deste nosso testamento leixamos declarados para o dito governo, ajaó por boa e o ajudem sempre a conservar, e por si em todo a servem, e aos ditos Deputados sejas obedientes, e em todo lhe acatem, e cumpram suas detriminaçõens e mandados, así como o fariam a nosa propia pessoa, pois elles em outra maneira o nao fazem salto por así sicar por nos detriminado e mandado, e no dito governo representam a petsoa do Principe meu filho, em cujo lugar governao, e estas pessoas, que nos pera o dito governo escolhemos, alem de termos delles experiencia, e de suas virtudes, e descripçam, e amor que nos tinhao, e asi ao Principe meu silho, e dezejo de sempre aproveitarem ao bem de nossos Reynos, ainda nos moveo isso mesmo, por a mayor parte delles serem nossos Officiaes, e que de muito tempo tem pratica das couzas destes Reynos, pello qual alem de todos comprirem o que devem, e sao obrigados, ajao por muy certo, que nossa alma recebera grande consolação, a que tambem devem aver muito respeito, pello grande amor que sempre tevemos a todos nossos naturaes, e povos, e pello que sempre folgamos de por elles fazer, em todas as couzas, de mais seu descarrego e descanso.

Item constrando eu no tempo em que o Principe meu filho devia de ser entregue o Regimento, e olhando bem os inconvinientes, Tom. II. que

que se poderiao seguir, por hua parte e polla outra, entregandoselhe mais sedo ou mais tarde, e tudo muy bem visto, e consirado como em tal cazo, e de tanta substancia, eu o devo para bem do dito meu filho, e mais repouzo, descanso, e bem destes Reynos, e de todas as couzas delles, detrimino, que ao dito meu filho nao feja dado nens entrege seu regimento, salvo depois que elle, prazendo a nosso Senhor, for de idade de vinte annos compridos, posto que possa parecer, que elle ante dos ditos vinte annos tem abelidade, e entendimento pera isso, ou que para ello ha outro algu respeito porque ante se lhe deva entregar, encomendolhe e mando por minha bençam, que athe o dito tempo de vinte annos, se nao entremeta, per maneira algua, no dito Regimento, porque nos o avemos asy por muito servisso de Deos, bem e descanso seu e destes Reynos, e do contrairo parecenos, que se poderiam seguir alguns damnos, por elle ainda tam perfeitamente naó poder faber as couzas que a governança , e bem de seus Reynos pertence, as quaes athe o dito tempo podera mais perfeitamente saber, pella pratica que ja disso teera, e por isso leixe governar aquelles que leixo Deputados pera o governo, que confio que o faram así bem, e com tanta lealdade amor e verdade, que nosso Senhor seja muito servido, e suas couzas, em todo bem seitas, e aproveitadas, e a justiça conservada, e seita em toda boa ordem, o que así feito por elles, e mais em sua prezença, como nas mais das couzas deve estar, quando puder, esperamos em nosso Senhor, que sera tudo feito como elle e seus Reynos devas ser descansados.

(Nota.)

Da propria letra

del Rey.

Este testamento mandei escrever a Antonio Carneiro meu Secretario, e por mi todo vi, e eximinei todas as couzas, e clauzulas, e Capitulos, nelle contheudos, e cada hú per si, e de meu poder Real o aprovo louvo, e certesico, em todo e per todo, como nelle he contheudo, e declaro que esta he minha postemeira vontade, e quero e mando, que se em algum tempo algum outro testamento meu parecer, que nam valha nem seja valiozo em maneira alguá, e este se cumpra e guarde, como se nelle contem, e ey aqui por suprido, de meu poder Real qualquer deseito, ou de direito, que seja para em todo ser sirme e valiozo, posto que seja tal, de que se requerese expressa mençam, e porque así he minha vontade, siz por minha mao, este suescrevi, concertei, asinei, de meu sinal no Mosteiro de Pera longa, a sete dias de Abril de mil e quinhentos e dezasete.

ELREY.

Relação, do que continha a Guarda-Roupa delRey D. Manoel. Carta de quitação original, está no Cartorio do Conde de Soure, D. Henrique da Costa, donde a copiey.

Num. 63.
An. 1535.

Om Joa5 per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegaça, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India.

A quan-

A quantos esta minha carta de quitação virem, saço saber, que eu mandei tomar conta a Pero Carvalho Fidalgo de minha Casa do que recebeo da Guarda-Roupa delRey meu Senhor e Padre, que fanta groria haja em onze mezes, que começaraó a dezanove dias do mez de. Dezembro do anno de 520, e acabarao a vinte e hum dias de Novembro de 521; e pella arrecadação de sua conta se mostra receber estas couzas abaixo decraradas, saber: dous aneis douro com pedras: huã onça sette oitavas, e vinte graos daljofre: huma arquelha de seda branca com lavores douro: sincoenta e outo adagas: hum agomil de prata: quatro açucareiros de prata: hua aredoma de prata: hua almaraza de prata: sincoenta e tres adargas: hum apito douro, e prata: dezoito arcas: huma almofada de veludo cremesim: sincoenta e duas lanças dámourisca: duzentos satenta e sete botoens douro: duas bacias de barbear de prata: hum bernagal de prata: cento fassenta e hú barretes de veludo e pano: hum brazeiro de prata: sinco bacios de servir de prata: dous bacios dagoa às maos de prata dourados: quatro bacios de pé de prata: dous barries de prata: huma boceta de prata: fattenta bandeirinhas de tafetà: nove bolfas de fortes: feis bacamartes: huma bandeja marchetada de raiz daljofre: dous bedeis: noventa e sinco contas douro, as outenta e sinco com ambar, e dez sem elle: seis canudos douro: quatro pares de cerolhas dolanda: huã chamarra de veludo: duas cruzes douro: quatro colchetes douro: duas cintas despada com guarnicas douro : outo casticaes de prata : finco colheres de prata: huma campainha de prata: fattenta e quatro chapeos de fortes: tres copas de prata: huma caldeirinha de prata: cacoulas tres de prata: fattenta e finco cintas lavradas de fio douro guarnecidas douro, e prata: sette camisas mouriscas: sattenta e huma camisas de vestir: quarenta e tres cordoes de costas, que servem na mourisca: oito cordoes dadargas: sassenta e sete escapelinhos da mourisca: huns cordoes de cavallo com sua topeteira: oito coifas de rede douro: vinte e oito espadas guarnecidas douro e prata: quarenta e dous estoques, os dous guarnecidos douro esmaltados, e os quarenta guarnecidos de cobre dourados: descalsador de prata hum: duas escudelas de prata: hum espelho de prata de dous lumes: hum escrittorio de prata anilado: dous escudos da India: hum ferro douro esmaltado, que tem hua pedra: sattenta e oito fotas de seda, e pano: cento noventa, e nove fundas de pano, que servem em terçados, e espadas: tres forros de Doras de tafetá: quatro forros de pelotes de pano: huma guarnição douro para sapatos: huma guarnição douro de garrotea: sinco garfos de prata: huma garrafa de prata: trinta gorras de veludo, e pano: corenta guarnições de retrós para adargas: quatro guarnições douro postas em tergados: dezaseis livros de rezar com guarnições douro alguns delles: trinta e tres lenções: hua maçam dou-10, e ambar: hum anel douro: sessenta e quatro pares de mangas de damasco e setim da mourisca: tres mochilas de seda: duas mesas, huã dellas marchetada de prata: quatro nominas: cento e duas varas e meya de pano chantar: duzentas oitenta e quatro pontas douro: huma porta paz douro: huma peça dambar, e ouro: quatro punhares, Tom. II.

os tres guarnecidos douro, e hum de prata: duas panelas de prata: hum pucaro de prata: huma poeira de prata: quatro porcelanas da China de prata: quatorze penteadores: quatro peças de pano Frorentim: settenta e hum es de pano de Malines: sincoenta e seis penachos de sortes: duas peças de pano de guardalate: hum pelote de setim: outro pelote de Damasco: hum reliquiario douro esmaltado com huma reliquia: huă rezinga de prata: trinta e seis sombreiros de sortes: hum tachinho de prata: tres tavoletas douro: corenta e sinco tailins guarnecidos douro: fete terçados guarnecidos douro: dezanove toucas, e toalhas, que servem de toucas: humas tezouras de prata de espivitar: trinta toalhas de sortes: hum talabarte de ouro lavrado de fio douro, e guarnicom douro: vinte terçados guarnecidos de prata: vinte e seis covados e meyo de veludo roxo: sinco xareis de seda: vinte e dous lambeis: e outras couzas meudas conteudas na dita arrecadação, que recebeo, se mostra despender per mandados delRey meu Senhor e Padre que santa groria haja, e meus, sem me ficar devendo couza alguma, como se mostra pella dita arrecadação, que soi vitta per D. Joa6 da Sylva Conde de Portalegre Mordomo mor de minha Casa; e por tanto dou por quite e livre ao dito Pero Carvalho, e a feus herdeiros, e successores, que nunca em tempo algum por ello sejas requeridos, nem demandados, por assi ter dado conta com entrega, como dito he. E mando ao Mordomo mor de minha Caso, Provedor mor de meus contos, a todos Corregedores, Juizes, e Justiças, a que o conhecimento pertencer, que assi o cumprad, e guardem sem lhe nello ser posto duvida, nem embargo; e para sua guarda e minha lembrança lhe foy dada esta minha carta de quitação por mim assinada, e assellada do meu sello pendente. Feita em Evora a onze de Mayo. Bertolameu Gonçalves a fes anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, e quinhentos, e trinta e sinco annos: Digo descalfadores de prata hum, e nao faça duvida no borrado, e riscado; e entrelinha, onde diz hum; porque se ses por verdade.

ELREY.

Quitaçaó a Pero Carvalho do que recebeo da Guarda-Roupa del-Rey vollo Padre, que santa groria haja em onze mezes, que começaraó a 19 do mes de Dezembro de 520, e acabaraó a 21 de Novembro de 521, de que deu conta com entrega.

Codecillo original del Rey D. Manoel. Está junto ao dito testamento, na dita gaveta dos testamentos dos Reys, donde o copiey.

Num. 64. Il U Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, &c. estando em todo meu sizo e entendimento que nosso Senhor me deu doente em cama por modo de amadiamento, ao meu testamento que tenho seito e asellado de sete senetes, e aprovado, o qual siz depois do falecimento da Rainha D. Maria minha mulher que santa gloria aja,

Digitized by Google

estando no Mosteiro de Pera longa, (quero por om depois de ter feito o dito Testamento) cazar com a Rainha D. Leonor minha sobre todas muito amada e presada mulher. Rogo muito a encomendo ao Principe sobre todos muito amado e prezado filho, que por o muito amor que o ei, quero que ella sempre o tome e tenha em por sua mui estimada virtude, e por ser minha mulher e tao Real pessoa como por isso, e por seu grande sangue, e que depois de mui inteira mente lhe ser comprido e guardado, todo aquello que por bem de seucontrauto de cazamento lhe sam obrigado, o que sem couza algua ficar, mando que se lhe cumpra, como no dito contrato he contheudo, e elle a aja muito em sua encomenda, e lhe saca todo sazer em consolação e receba delle tanta hontra, em todas as couzas que se ofrecerem como a razaó quer, por todos os respeitos sobreditos, elle o faça porque de asim o fazer, me fara muito prazer, e receberei muita consolação, e a mi em especial, antre todas as couzas, esta lhe encomendo.

Item muito rogo e encomendo ao dito Principe meu filho, que tome grande e especial lembrança e cuidado de se acabar o cazamento da Infante D. Izabel sua Irmaã com o Emperador no qual elle sabe quanto tenho athe aqui trabalhado, e quanto o dezejo; e como alem do muito me prazer disso, pello da Infante minha filha a quem eu tenho mui grande amor, por elle mo pedir tambem folguei e solgara de se fazer, e nisso trabalhar e para se concludir e a acabar, (e queira dar tal dote com que se acabe) nao sendo porem salvo aquele que seja justo e honesto, e com que sera fazenda com que o Reino possa, e trabalhando como se saça sem carrego delle, e com todo o contentamento do Reino, trabalhando quanto nelle sor por se acabar, e muito lho encomendo.

Item digo mais ao dito Principe meu filho, que eu lhe falei em certo estado e Officio de Condestabre, e Fronteiro Mor dantre Tejo e Odiana, quero me parecia bem dar ao Infante D. Luis seu Irmao, por ser meu filho segundo, e nao ter nehua couza, e aver nelle tanta capacidade, como nelle ha, louvores a Nosso Senhor, e tambem para ter com que milhor o possa servir, quando comprir, e a elle lhe parecer mui bem, com tanto porem que nao sosse pubricada a merce que lhe sazia, athe eu nao ter dada Caza a elle Principe meu filho, e eu mandei sazer disso as Doaçoens ao Secretario, as quaes sicao por mim asinadas, e encomendo e mando ao dito Principe meu filho, que inteiramente lhas cumpra e guarde como nellas he contheudo, porque me sara nisso muito prazer, e alem disso, com toda mais honra e merce que lhe fizer, receberei muita consolação.

Item eu tenho consertado com o Conde de Marialva de cazar o Infante D. Fernando meu filho com sua filha, por me parecer couza proveitoza, nao somente para elle mas para o Reino, e do que o dito Conde ade fazer neste cazamento, com a dita sua filha, e eu a avia de dar ao Infante meu filho, tenho asignado certos apontamentos, que sao em poder do dito Conde, seitos pello Secretario, encomendo muito e mando ao dito Principe meu filho que acabe de sa-

Digitized by Google

zer o dito cazamento, asim como nos ditos apontamentos he contheudo, e ao Infante seu Irmao de todo aquello que eu mo por ello obriguei, porque averei muito prazer de asim se acabar como tenho concertado, pelos ditos apontamentos, e muito lhe encomendo que asim

o faça.

Item muito encomendo ao Principe meu filho que todos meus Officiaes que em minha prezença me fervem, e que mais chegados fao a mim, e a meu fervilfo, os queira fempre aver muito em fua encomenda e delles se fervir em taes Officios, porque por me terem fervido taó fiel e verdadeiramente como tem, e pella experiencia que delles, e de sua fieldade tenho nao me parece, que outros postao ser milhores, nem de que elle milhor possa ser servido, e posto que pella ventura alguns tenhao passa seus Officios em seus filhos, e em quanto elles nelles o quizerem servir muito lhe encomendo, que se sirva delles, e lhe saça toda a honra, merce e savor, que sor justa, e honesta, e sempre os aja em sua encomenda, e lembrança porque me fara nisso muito prazer.

Item muito encomendo ao dito Principe meu filho o Cardeal, e aos Infantes seus Irmãos, a lhe fazer toda a honra e merce como a meus filhos, e a seus Irmãos, e ao Cardeal, e ao Infante D. Henrique, a que tenho principiado fazer merce pella Igreja por me asim parecer mais meu servisso, e bem de meus Reynos, encomendo muito que faça merce pella Igreja, como o tenho começado; porque alem dos respeitos sobreditos, me parece que he milhor nelles do que em outros, e asim por as Igrejas serem milhor providas, como pelos Ministros dellas milhor o fazerem e eu espero nelles, que sirvao nisso tambem a nosso Senhor como eu o dezejo, e he a tenção com que o faço, e ainda me parece que tambem deve lançar na Igreja o Infante D. Duarte, porque louvores a Deos, no Reyno ha com que bem todos tres devem e podem ser agazalhados, porem encomendo ao dito Principe meu filho, que isto nao prejudique a avendo pessoa eclesiastica no Reyno de tantas letras, e de tanta virtude e bom exemplo, em que bem caiba lhe fazer merce pella Igreja, e o no leixe por isso de fazer, por avendo a tal, e das calidades sobreditas, rezaó he que receba merce e honra, e tal era minha tenção querendo tal pelloa ouvele.

Encomendo muito ao Principe meu filho que asim como as couzas da governança destes Reynos saó as mais principaes, de que a nosso Senhor ade dar conta, e de que por isso mais grande cuidado deve ter, elle as queira fazer, e saça com aquellas pessoas, que della tem
mais pratica, e com que eu as fazia, e sempre se costumarao fazer
nos tempos passados, e que sejao de muita virtude, e sam e verdadeiro conselho, porque nao he justo as saça, justa e verdadeiramente,
gardando a justiça inteiramente mas quanto pella obrigação que tem
a sua honra as saça, que receba nisso no mundo louvor, e ante Deos
merecimento, por quanto em seu começo asim nao forem começadas,
e tomarem outro caminho, que eu delle nao espero, nunca mais se
poderao bem concertar, e muito lhe encomendo, que asim o saça por-

Digitized by Google

que

que receberei muito prazer, e consolação e estas pessoas me parece, que devem ser, o Conde de Vimiozo, e Dom Antonio Escrivas da Puridade, e o Baras, e o Conde de Villa nova, e o Conde de Tarouca, porque estes me parecem, que sas pessoas de virtude, saber, e authoridade, e de muita presteza nas couzas do Reyno, como elle sabe; e posto que outros Prelados e Grandes ajas no Reyno de muito saber e bondade, e em que ha todas boas calidades para tambem nisso entrarem, porque me parece que à alguns impedimentos para nisso se meterem por acordar alguns escandalos que se poderas seguir dantre huns e outros, e os nas declaro nem numeio por isso, e com estes que declaro lhe encomendo muito que saça as couzas do Rey-

no, o mais tempo que elle puder.

Ao dito Principe meu filho encomendo muito que por estas couzas serem de muito nosso gosto e contentamento e que sao de sua honra, folgarei de asim as fazer como por estes Capitulos volo encomendo, porque averei com isso muito prazer, e muito em especial vos encomendo filho as couzas da Raynha minha mulher por ferem de muito meu prazer, as quaes asim deveis fazer, nao somente por ser mulher de vosso Pay, quanto por sua muy grande virtude, e merecer, estes Capitulos mandei fazer ao Secretario os quaes todos me leo, e eu os ouvi, e bem entendi como nelles se contem, e quero e mando que valhao como nelles he contheudo, sem embargo de qualquer couza que possa ser em contrario e ei aqui por expressos e declaradas todas as palavras, com que por minha mao aprovei o meu Testamento, no mais digo que tenho seito, e com ellas quero que estes Capitulos valhao, e se no dito meu Testamento algua couza for contra o que aqui digo, quero e mando que estas valhaó todavia escripto em Lisboa a onze de Dezembro o Secretario o fez 1521 era prezente o seu Confessor que tudo vio.

REY.

Approvação.

Em nome de Deos Amem. Saibao quantos este publico estromento dar em confentimento de Testamento virem que em a Cidade de Lisboa nos Paços de ElRey N. Senhor aos onze dias do mes de Dezembro do anno prezente de mil e quinhentos e vinte hú, prezente mim Antonio Carneiro seu Secretario e Notario Geral e testemunhas ao diante nomeadas, e estando o dito Senhor doente em cama, de doença que nosso Senhor lhe deu, e em todo seu sizo, e entendimento segundo a mim dito Secretario pareceu, e disse o dito Senhor que elle fizera alguns Capitulos, de enteino e presto de acadimento a seu Testamento os quaes aprovara e avia por bons, e mandava que se comprisem em todo, como nelles he contheudo, porque asim he fua vontade, e o mandava a mim dito Secretario, que nas coltas dos ditos Capitulos, e nadimento de seu Testamento, fizese este pubrico estromento, testemunhas que a isto foraó prezentes o Marques, D. Antonio, o Conde de Alcoutim, Bisco de Lamego, Diogo de Mello, Jorge de Mello, e D. Alvaro da Costa e outros, e eu sobre-

dito Secretario que este estromento escrevi e nele meu sinal siz que tal he. Sinal publico. O Marques. O Conde. D. Antonio. O Bispo de Lamego. Diogo de Mello da Silva. D. Alvaro da Costa. Jorge de Mello.

Livro da Matricula dos Moraderes da Cosa del Rey D. Manoel, do primeiro quartel do anno de 1518. Extrahido do Original por Gaspar de Faria Severim.

	Capellaens.	Por mez.
Num.65.	Om Diogo Ortiz Bispo de Vizeu, D. Abbade de Alcobaça, nao tem tanto.	4U200 reis.
	D. Joao do Porto, Bispo de Targa,	2U000
	D. Manoel de Souza,	3U000
	D. Christovao filho B. de D. Rodrigo de Castro,	3U000
	Christovao de Bobadilha,	2U500
	Antonio de Menezes filho de Ruy Mendes de Vasconcelos,	2U300
	Ruy Pires de Tavora,	2U200
	Manoel de Souza Chichorro,	1U200
	Joad Alvares Pereira filho de Alvaro Pereira,	2U000
	Rodrigo Affonso filho de Christovao Correa,	1U920
	Pedro de Goes,	1U900
	Estevas de Azevedo,	1U600
	Joad Corte-Real,	1U600
	Ayres de Melo,	1U520
	Bartholomeu Monis,	1U520
	Antonio de Souza, filho de Fernao de Souza,	1U400
	Diogo Fernandes Cabral, Dayao,	1U450
	Simao da Fonseca filho de Joao da Fonseca,	1U400
	Heytor Homem de Souza,	1U100
	Joao Fogaça, por servir a Rainha D. Leonor,	1U000
	Diogo Ortiz, Dayao do Principe,	1U000
	Pedro de Lemos,	1U000
	Damiao de Faria filho de Mestre Gil,	1U000
	Alvaro Botelho,	1U400
	Antonio de Benavides sobrinho de D. Izabel de Bendanha,	1U000
	Gil da Costa,	oUgoo
	Ruy Dias de Azevedo,	oU900
	Alvaro Botelho filho de Ruy Gago,	0U700

Havia outros Capellaens, que Gaspar de Faria diz, que nao escrevera por lhe parecerem de gente ordinaria.

Outros, que se omitirao.

Mez.

Simao da Costa filho de Fisico môr Mestre Affonso, D. Antonio Lobo filho do Barao,

1U000 reis. 1U000 Manoel

da Casa Real Portugueza.

353

	0,00
Manoel de Souza filho de Garcia de Souza, Bartholomeu de Mendanha,	2U200 1U680
Cavalleiros do Confelho.	Por mez.
O Conde Prior, Mordomo môr,	
D. Antonio, Escrivas da Puridade,	9 U000
D. Pedro de Castro, Vedor da Fazenda,	8 U000
D. Henrique de Noronha, Camereiro môr,	6U600
O Conde D. Pedro,	5U500
O Conde de Villanova, Camereiro do Principe,	6U500
D. Duarte de Menezes, Capitam de Tangere,	5 U500
D. Garcia de Noronha,	6U500
D. Francisco de Eça,	5U500
D. Jeronimo de Eça,	5U500
D. Luis Coutinho,	5U500
D. Jorze de Menezes,	5U500
D. Garcia de Menezes,	5U500
D. Gonçalo Coutinho,	5U500
D. Jorze de Eça,	5U500
D. Gastaó,	5U500
D. Antaő de Abranches,	5U500
D. Antonio de Almeida, Contador mor,	5U500
D. Rodrigo de Castro,	5U400
Lopo de Souza,	5U000
D. Diogo Lobo, Baraó,	5U000
D. Nuno, Almotacel môr,	5U000
Joa6 da Silva,	3U800
Vasco Annes Corte-Real, Veador,	4U286
Joaó Fogaça,	4U286
Francisco da Silveira, Coudel môr,	4U286
Ruy Telles,	3U800
Jorze de Melo, que foi Mestre-Sala,	4U286
Antonio de Azevedo, Almirante,	4U286
D. Fernando de Castro,	4U286
Tristaó da Cunha,	4U286
D. Joaó Pereira,	4U286
D. Pedro de Souza,	4U286
Joa6 de Saldanha,	4U286
Antonio Salvado,	4U286
Ruy Barreto,	4U286
Francisco de Miranda,	4U286
Pero Correa,	4U286
Joao de Mendonça,	4U286
Garcia de Souza Chichorro,	4U286
Henrique da Silveira,	4U286
D. Filipe de Souza,	4U286
D. Pedro de Castellobranco,	4U286 Luis
Tom. II. Yy	Luis

	_
Luis da Silva,	4U286
Simao de Miranda,	4U286
Diogo Lopes de Lima,	4U286
Diogo de Melo, de Castello de Vide,	4U286
Antonio de Miranda,	4U286
Affonso de Bobadilha,	4U286
Garcia de Melo, Anadel môr, nao tem tanto por mez.	40200
Christovao, de Tavora achei em huma memoria avul-	
sa, que fora tambem do Conselho deste Rey.	
D. Diogo de Castro,	6U000
D. Martinho de Noronha,	4U900
D. Joa6 de Noronha sobrinho do Marquez,	4U
D. Antonio de Menezes filho de D. Pedro de Menezes,	4Ŭ
D. Diogo de Menezes seu Irmao, outro tanto.	70
D. Antonio de Ataide,	3U900
D. Alonço Pacheco Porto Carreiro,	3U900
D. Henrique de Meneres filho do Condo Drion	3U900
D. Henrique de Menezes filho do Conde Prior,	3U900
D. Vasco da Gama, Almirante,	30000
D. Luis de Menezes,	
Henrique de Souza,	30800
D. Affonso de Albuquerque,	30800
D. Joad Pereira filho do Conde Ruy Pereira,	3U800
D. Bernardo Coutinho filho do Conde de Borba,	3U900
D. Fernando de Essa filho de D. Pedro de Essa,	3U800
D. Diogo de Menezes Craveiro,	3U800
D. Vasco de Esta filho de D. Joao de Eça,	3U800
D. Garcia de Eça filho de D. Jorze de Eça,	3U800
D. Garcia de Albuquerque,	3U800
Alvaro de Souza,	3U800
D. Antonio de Castro,	3U750
Gonçalo da Silva,	3U700
D. Lopo de Almeida filho do Prior do Crato;	3U700
D. Pedro Mascarenhas,	3U700
D. Pedro de Almeida,	3U700
D. Bras Henriques, Caçador mor,	3U800
D. Diogo Coutinho,	3U700
Ayres de Souza,	3U800
D. Jorze de Castro,	3U750
D. Henrique de Arelhano,	3U650
D. Henrique de Menezes filho de D. Fernando,	3U500
D. Rodrigo Lobo filho do Barao,	3U500
Sancho de Tovar,	30400
Francisco de Anhaya,	3U400
Joao de Melo filho de Manoel de Melo,	3U400
Manoel de Anhaya,	3U400
D. Francisco de Viveiros,	3
Diogo de Supulveda,	3U200
Francisco de Mendanha,	3U150
•	Ayres

da Cafa Real Portug	gueza. 355
Ayres da Cunha,	3 ^U 150
Francisco da Cunha,	3U150
D. Francisco de Lima, Visconde,	3U130
D. Diogo de Lima seu Irmao,	3U120
Joa6 de Calatayud,	3U125
Henrique de Melo,	2
Jorze de Melo, Porteiro môr,	3U100
Diogo de Melo seu Irmao,	3U100
Martim Affonso de Melo,	3U100
Manoel de Melo seu Irmao,	źU100
D. Francisco filho de D. Filipe,	3U100
Fernao de Ferreira filho de Affonso de Ferr	eira, 3U000
Nuno da Cunha,	
Simao da Cunha seu Irmao,	
Joa6 Rodrigues de Saa,	
Christovao de Saa filho de Henrique de Saa	
Vasco da Silveira filho de Jorze da Silveira,	•
Antonio de Souza,	
Vasco Martins de Melo, filho de Duarte de	Melo, 2U900
Francisco da Silva, filho de Joaó da Silva,	
Diogo Lopes de Sequeira,	-
Garcia de Saa,	
Jorze Barreto,	3U000
Josó de Melo filho de Duarte de Melo, q servic	
Joad de Melo Barreto,	2 U900
Fernao Martins Freyre,	2U875
Antonio de Tavora, Diogo de Melo filho de Henrig de Melo filho de Henrig de Melo filho de Henrig de Melo filho de Melo filho de Henrig de Melo filho de Melo filho de Henrig d	2U875
Diogo de Melo filho de Henriq. de Melo, q serv D. Pedro de Castellobranco neto do Almira	·
Diogo de Melo de Castellobranco,	inte velho 2U850 2U800
Jorze de Melo filho de Vasco Martins,	20300
Antonio da Silva filho de Joao da Silva,	· ·
Ruy de Souza Irmao de D. Izabel,	
Vasco Martins de Souza Chichorro,	2U700
Duarte de Lemos,	2U700
Simao de Souza de Almeyda,	2U650
Francisco de S. Payo,	2U625
Pedro de Mendonça, Alcayde môr de Mour	ao, 2U600
Antonio de Mendonça seu Irmas,	2U600
Antonio de Mendonça filho de Joao de Men	
D. Joa6 de Lima filho de Fernao de Lima,	2U690
Fernao de Souza Chichorro,	2U650
Estevas de Brito,	2U550
D. Joao de Menezes filho B. de D. Martinh	0, 2U600
Christovao de Mendonça Mourao,	2 U600
D. Joaó de Eça filho B. de D. Pedro de Eça	
Nuno Furtado filho de Affonso Furtado,	2U500
D. Ayres da Gama,	2U500
Tom. II. Yy	
•	

	8
D. Francisco de Noronha filho de D. Joao de Nor. da Ilha,	
Francisco de Faria filho de Antao de Faria,	
Joan Alvares da Cunha,	
Gonçalo Pereira filho de Alvaro Pereira,	
Matheus da Cunha filho de Joao Alvares da Cunha,	
Diogo Sarmiento,	aTT com
Pedro Alvares Cabral,	2U437
Leonel de Abreu filho de Pedro Gomes de Abreu,	2U500
D. Luis de Gusman, Castelhano,	2U500
Leonel de Brito filho de Mem de Brito,	2U450
Antonio da Cunha filho de Luis da Cunha,	2U408
Luis Alvares Cabral,	2U437
Andre Pereira,	2U400
Artur de Brito,	2U400
Manoel Correa filho de Xpovao Correa,	2U400
Pedro Lourenço de Melo de Mançoza,	2U350
D. Rodrigo de Moura,	2U300
D. Antonio de Menezes filho de Joao de Menezes,	2U33 7
Jorze de Vafconcellos,	2U300
Vicente de Albuquerque,	2U300
D. Pedro de Moura,	2U200
Pedro Docem,	2U250
Christovao de Brito,	
Antonio de Brito seu Irmaō,	eT lead
Joao Brandao filho de Duarte Brandao,	2U200
Sancho de Souza,	
Henrique Brandao filho de Duarte Brandao,	
Jorze Brandao seu Irmao,	atiara
Christovao Soares, Estevao de Castro,	2U250
D. Pedro de Castro seu filho,	2U130
Manoel de Souza filho de Gonçalo Tavares,	2U100
Ambrozio Pessanha,	2U100
Simao Tavares de Souza,	20100
Belchior de Souza seu Irmas,	
Estavas Soares, de Aragas,	2U00a
Joao de Souza de Lima, que servio em Arzila,	20004
Jorze da Cunha filho de Alvaro da Cunha, de Tavila,	
Alvaro da Costa, Camereiro, e Guarda-Roupa, por an-	
dar em Castella,	
Pedro Alvares de Carvalho,	
Francisco Homem, Estribeiro môr,	
Lopo de Azevedo, de Alanquer,	
Martin Vaz Mascarenhas,	
Manoel de Souza filho de Duarte de Souza,	
Affonso Vaz Mascarenhas filho de Nuno Vaz Mascarenhas,	
Antonio Borges,	
Domingos de Abreu filho de Pedro Gomes de Abreu,	
Ferna Annes de Soutomayor,	Pedro
remain rumes de oblicimayor,	

Pedro Boto filho do Chanceller môr,	1U900
Fernao Boto seu Irmao,	
Francisco Machado seu Irmao,	
Vasco de Carvalho,	
Sebastiam de Miranda de Azevedo,	
Henrique de Betancor,	
Manoel de Melo de Oliveira,	
Christovao Correa filho do Joao Correa,	1U875
Francisco Nogueira,	
D. Joao de Castro, de Evora,	
Francisco Figueira,	±U850-
Manoel de Berredo filho de Ruy Pereira de Alcacer,	1U800
Antonio de Berredo seu Irmao,	
Francisco Pereira Pestana,	
Pero Ferreira filho de Alvaro Ferreira,	
Garcia Zuzarte filho de Pedro Zuzarte,	
Francisco da Silveira filho de Fernas da Silveira,	1U750
	10/50
Pedro da Fonseca filho de Joaó da Fonseca,	•
Lopo Botelho, Padro Botelho, filho do Diogo Botelho	
Pedro Botelho filho de Diogo Botelho,	-7 (
Pedro Affonso de Aguiar,	1U700
Fernao Sodre filho de Vicente Sodre,	
Duarte Pacheco,	•
Francisco de Almada,	
Pedro de Brito, da Ilha,	#
Simao de Faria, que foi do Mestre,	,
Gregorio Mendes filho de Ruy Mendes de Vasconc.da Ilha,	•
Garcia de Faria filho de Lourenço de Faria,	
Joao Vaz da Costa filho de Pedro Vaz do Carvalhal,	*******
Jorze da Silva,	1U666 reis, 4 sextis.
Alvaro Pires Vieira filho de Diogo Alvares Vieira,	1U625
Duarte de Azevedo,	1U600
Jeronimo Teixeira de Macedo,	1U700
Luis Mendes filho de Lopo Mendes,	1U600
Joao de Souza, que foi do Mestre,	
Martim Vaz de Gouvea filho do Licenciado,	+
Vasco de Froes,	
Antonio Carneiro, Secretario,	1U500
Bartholomeu de Payva, Amo do Princepe,	-
Luis de Goes,	(Nota.)
Fernad Lopes Correa,	Acho accrescentado por ElRey D. Ma•
Antonio Machado filho B. de Francisco Machado,	noel, o Cavalleiro,
Christovao de Magalhaens filho de Fernao Lourenço,	com 1U500 reis de
Duarte da Fonseca filho de Fernao da Fonseca,	moradia no anno de
Simaō de Souza Idanha,	1503.
Ruy Mendes de Brito filho de Ruy Mendes,	
Ruy Cotim de Castanheda Cochao, ou Uchao,	
Fernao Brandao, Camereiro, e Guarda-Roupa do Infante,	
	D. Fer-
•	

n	•	
D. Fernando,		
Lopo de Melo filho do Doutor João Lopes,	1U400	-
Ruy Lopes, Veador do Principe,	1U460	
Joao Rodrigues de Lucena,	1U400	
Simao de Brito filho de Affonso de Brito, de Elvas,	1U400	
Francisco da Cunha filho de Pedro Machado,	1U375	
Francisco Machado,	1U275	
Bras da Costa, Escrivas da Cozinha,	1U300	
Valco Queimado,	1U300	
Francisco Lopes,	•	-
Antonio Rodrigues de Castellobr. filho de Duarte Rodr.		
Ruy de Brito Patalim,		
Joao de Ornelas, da Ilha,		
Manoel Rodrigues de Castellobranco,		
Joao Rodrigues de Castellobr. filho de Duarte Rodrigues,	, .	
Henrique Moniz de Porto Carreiro,	•	
Francisco Machado filho de Alvaro Machado,	1U275	
Jayme Teixeira, que foi do Mestre,	1U250	
Joao Affonso de Beja,	10270	
Antonio de Azevedo de Castro,		
Fernaó de Miranda filho de Diogo Pinto,		
Gonçalo Pires de Bayao,		
Francisco de Aravio, que foi de Painha		
Francisco de Araujo, que foi da Rainha,	•	
Simao Lopes de Miranda, que parece dis ser filho de		
Alvaro Lopes, Secretario,		
Raphael Catanho,		
Jorze Vaz de Novaes,		
Martim Ichoa filho de Lopo Affonso Ichoa,	• T Y• • •	
Joaó de Payva,	1U200	
José Lopes de Alvim,	•	
Gonçalo da Fonfeca,	•	
Diogo Botelho filho de Alvaro Botelho,		
Josó de Abreu Colaço,		
Gaspar de Paya, por estar occupado no Castello de	-	
Raftelho.	•	1
Joaó Correa, Escrivao do Thezouro,		:
Manoel de S. Payo filho B. de Diogo de S. Payo,		
Agostinho Caldeira,	1 <u>U100</u>	
Garcia da Cunha filho de Vasco da Cunha,		
Christovao de Brito filho de Joao de Brito,		
Lançarote de Agrela.		
James Tubim,	1U100	
Gil Barboza filho de Goncalo Barboza.		
Andre Rodrigues, de Beja,	*	
Gonçalo Mendes Zacoto,		
Pedro da Fonseca filho de Gonçalo da Fonseca,	٠	į
Luis da Fonseca,		ъ.
Roque da Fonseca,		
Manoel de Mayorga,		ar-
	C	ar.

da Casa Real Portugueza.

359

Garcia de Sequeira, que foi do Conde de Borba, Garcia de Rezende, Lopo Chainho filho de Lopo Chainho, Pedro Chainho filho de Lopo Chainho, Pedro Chainho feu Irmaó, Diogo Fernandes de Meyreles, Manoel Botelho filho de Pero Botelho, Joaó Alvares Peftana, Diogo Figueira, Manteeyro, Vicente Pegado filho de Fernaó Pegado, Fernaó Carrilho, Diogo Botelho Gago, Ruy Lourenço de Moura, Chriftovaó da Fonfeca de Andrade, Lançarote de Seixas, Henrique de Agrela, Affonío Lopes, que foi do Infante, Joaó de Freitas filho B. de Vaíco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Affonío Botelho, Meirinho, Antaó Martins, Juis dos Orfaós de Lixboa, Fernaó de Madureira, que fervio em Tangere, Jozez Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Chriftovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mör de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello, Antonio Fernandes de Quadros,	
Lopo Chainho filho de Lopo Chainho, Pedro Chainho feu Irmaó, Diogo Fernandes de Meyreles, Manoel Botelho filho de Pero Botelho, Joaó Alvares Peftana, Diogo Figueira, Manteeyro, Vicente Pegado filho de Fernaó Pegado, Fernaó Carrilho, Diogo Botelho Gago, Ruy Lourenço de Moura, Chriftovaó da Fonfeca de Andrade, Lançarote de Seixas, Henrique de Agrela, Affonfo Lopes, que foi do Infante, Joaó de Freitas filho B. de Vaíco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Affonfo Botelho, Meirinho, Antaó Martins, Juis dos Orfaós de Lixboa, Fernaó de Madureira, que fervio em Tangere, Joze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Chriftovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Franciíco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Eftevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias fobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo fobrinho de Mecia de Abreu, Franciíco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	
Pedro Chainho seu Irmaó, Diogo Fernandes de Meyreles, Manoel Botelho filho de Pero Botelho, Joaó Alvares Pestana, Diogo Figueira, Manteeyro, Vicente Pegado filho de Fernaó Pegado, Fernaó Carrilho, Diogo Botelho Gago, Ruy Lourenço de Moura, Christovaó da Fonseca de Andrade, Lançarote de Seixas, Henrique de Agrela, Asson de Freitas silho B. de Vasco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Asson de Freitas silho B. de Vasco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Asson de Matrins, Juis dos Orsaós de Lixboa, Fernaó de Madureira, que servio em Tangere, Joze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobriaho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	
Diogo Fernandes de Meyreles, Manoel Botelho filho de Pero Botelho, Joaó Alvares Peltana, Diogo Figueira, Manteeyro, Vicente Pegado filho de Fernaó Pegado, Fernaó Carrilho, Diogo Botelho Gago, Ruy Lourenço de Moura, Christovaó da Fonseca de Andrade, Lançarote de Seixas, Henrique de Agrela, Astonso Lopes, que foi do Insante, Joaó de Freitas filho B. de Valco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Astonso Botelho, Meirinho, Antaó Martins, Juis dos Orsaós de Lixboa, Fernaó de Madureira, que servio em Tangere, Jorze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	Chainno mno de Lopo Chainno,
Manoel Botelho filho de Pero Botelho, Joaó Alvares Peltana, Diogo Figueira, Manteeyro, Vicente Pegado filho de Fernaó Pegado, Fernaó Carrilho, Diogo Botelho Gago, Ruy Lourenço de Moura, Christovaó da Fonseca de Andrade, Lançarote de Seixas, Henrique de Agrela, Asson Lopes, que foi do Infante, Joaó de Freitas filho B. de Vasco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Asson Martins, Juis dos Orfaós de Lixboa, Fernaó Martins, Juis dos Orfaós de Lixboa, Joze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	Chainno ieu irmao,
Joaó Alvares Peltana, Diogo Figueira, Manteeyro, Vicente Pegado filho de Fernaó Pegado, Fernaó Carrilho, Diogo Botelho Gago, Ruy Lourenço de Moura, Christovaó da Fonseca de Andrade, Lançarote de Seixas, Henrique de Agrela, Asson Lopes, que so de Infante, Joaó de Freitas filho B. de Vasco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Asson Martins, Juis dos Orsaós de Lixboa, Fernaó de Madureira, que servio em Tangere, Joze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que soi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	o remandes de Meyreles,
Diogo Figueira, Manteeyro, Vicente Pegado filho de Fernaó Pegado, Fernaó Carrilho, Diogo Botelho Gago, Ruy Lourenço de Moura, Christovaó da Fonseca de Andrade, Lançarote de Seixas, Henrique de Agrela, Assonio Lopes, que soi do Insante, Joaó de Freitas filho B. de Vasco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Astonso Botelho, Meirinho, Antaó Martins, Juis dos Orsaós de Lixboa, Fernaó de Madureira, que servio em Tangere, Jorze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	pel Botelho filho de Pero Botelho,
Vicente Pegado filho de Fernaó Pegado, Fernaó Carrilho, Diogo Botelho Gago, Ruy Lourenço de Moura, Christovaó da Fonseca de Andrade, Lançarote de Seixas, Henrique de Agrela, Affonso Lopes, que foi do Infante, Joaó de Freitas filho B. de Vasco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Affonso Botelho, Meirinho, Antaó Martins, Juis dos Orsaós de Lixboa, Fernaó de Madureira, que fervio em Tangere, Joze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	Alvares Peltana,
Fernaó Carrilho, Diogo Botelho Gago, Ruy Lourenço de Moura, Chriftovaó da Fonfeca de Andrade, Lançarote de Seixas, Henrique de Agrela, Affonfo Lopes, que foi do Infante, Joaó de Freitas fisho B. de Vaíco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Affonfo Botelho, Meirinho, Antaó Martins, Juis dos Orfaós de Lixboa, Fernaó de Madureira, que fervio em Tangere, Jorze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	o rigueira, Manteeyro,
Diogo Botelho Gago, Ruy Lourenço de Moura, Christovaó da Fonseca de Andrade, Lançarote de Seixas, Henrique de Agrela, Affonso Lopes, que soi do Insante, Joao de Freitas fisho B. de Vasco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Affonso Botelho, Meirinho, Antaó Martins, Juis dos Orsaós de Lixboa, Fernaó de Madureira, que fervio em Tangere, Jorze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joao Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	ite Pegado filho de Fernao Pegado,
Ruy Lourenço de Moura, Christovas da Fonseca de Andrade, Lançarote de Seixas, Henrique de Agrela, Affonso Lopes, que soi do Infante, Joas de Freitas fisho B. de Vasco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Affonso Botelho, Meirinho, Antas Martins, Juis dos Orsas de Lixboa, Fernas de Madureira, que servio em Tangere, Jorze Tibau, Fernas Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernas Lopes de Sande, Joas Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovas Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mor de Cezimbra, Fernas Martins, que foi do Conde Prior, Estevas Paes, Duarte Teixeira, Fernas Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernas de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovas Rebello,	
Christovaó da Fonseca de Andrade, Lançarote de Seixas, Henrique de Agrela, Affonso Lopes, que foi do Infante, Joaó de Freitas filho B. de Vasco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Affonso Botelho, Meirinho, Antaó Martins, Juis dos Orsaós de Lixboa, Fernaó de Madureira, que servio em Tangere, Jorze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	
Lançarote de Seixas, Henrique de Agrela, Affonío Lopes, que foi do Infante, Joaó de Freitas filho B. de Vaíco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Affonío Botelho, Meirinho, Ugoo Antaó Martins, Juis dos Orfaós de Lixboa, Fernaó de Madureira, que fervio em Tangere, Jorze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	Lourenço de Moura,
Lançarote de Seixas, Henrique de Agrela, Affonío Lopes, que foi do Infante, Joaó de Freitas filho B. de Vaíco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Affonío Botelho, Meirinho, Ugoo Antaó Martins, Juis dos Orfaós de Lixboa, Fernaó de Madureira, que fervio em Tangere, Jorze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	tovao da Fonseca de Andrade,
Aftonío Lopes, que foi do Infante, Joaó de Freitas filho B. de Vaíco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, U950 Affonío Botelho, Meirinho, U900 Antaó Martins, Juis dos Orfaós de Lixboa, U650 Fernaó de Madureira, que fervio em Tangere, U900 Jorze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, U850 Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, U800 Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	rote de Seixas,
Aftonío Lopes, que foi do Infante, Joaó de Freitas filho B. de Vaíco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, U950 Affonío Botelho, Meirinho, U900 Antaó Martins, Juis dos Orfaós de Lixboa, U650 Fernaó de Madureira, que fervio em Tangere, U900 Jorze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, U850 Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, U800 Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	ique de Agrela,
Joao de Freitas filho B. de Vaíco de Freitas, Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Affonfo Botelho, Meirinho, Antaó Martins, Juis dos Orfaós de Lixboa, Fernaó de Madureira, que fervio em Tangere, Jorze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mor de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	110 Lopes, que foi do Infante,
Payo Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Affonso Botelho, Meirinho, Antas Martins, Juis dos Orsass de Lixboa, Fernas de Madureira, que servio em Tangere, José Capreira, Fernas Lopes de Sande, Joas Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovas Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mor de Cezimbra, Fernas Martins, que foi do Conde Prior, Estevas Paes, Duarte Teixeira, Fernas Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernas de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovas Rebello,	de Freitas filho B. de Vasco de Freitas.
Aftonio Botelho, Meirinho, Antaó Martins, Juis dos Orfaós de Lixboa, Fernaó de Madureira, que fervio em Tangere, José Capras de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mor de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, U800 Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	Rodrigues de Villa-Lobos, de Evora, Uoso
Antaó Martins, Juis dos Orfaós de Lixboa, Fernaó de Madureira, que fervio em Tangere, Jorze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	ofo Botelho, Meirinho, Ugoo
Fernaó de Madureira, que fervio em Tangere, Jorze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	5 Martins, Juis dos Orfaos de Lixboa, U650
Jorze Tibau, Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que soi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, U800 Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	of de Madureira, que servio em Tangere, U000
Fernaó Gomes de Carvalhoza, Lopo Cabreira, Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, U850 Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, U800 Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	Tibau,
Lopo Cabreira, Fernao Lopes de Sande, Joao Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovao Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mor de Cezimbra, Fernao Martins, que soi do Conde Prior, Estevao Paes, Duarte Teixeira, Fernao Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, U800 Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernao de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovao Rebello,	
Fernaó Lopes de Sande, Joaó Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mór de Cezimbra, Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, U850 Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, U800 Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	Cabreira,
Joad Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tanger, Diogo de Alvarenga, Christovao Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mor de Cezimbra, Fernao Martins, que soi do Conde Prior, Estevao Paes, Duarte Teixeira, Fernao Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, U800 Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernao de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovao Rebello,	of Lopes de Sande,
Diogo de Alvarenga, Christovaó Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mor de Cezimbra, Fernaó Martins, que soi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	Coelho filho de Goncalo Coelho, de Tanger.
Christovas Rapozo filho de Martim Gomes, Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mor de Cezimbra, Fernas Martins, que soi do Conde Prior, Estevas Paes, U850 Duarte Teixeira, Fernas Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, U800 Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernas de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovas Rebello,	o de Alvarenga,
Lopo Botelho de Paços, Francisco Gonçalves, Alcayde mor de Cezimbra, Fernao Martins, que soi do Conde Prior, Estevao Paes, Duarte Teixeira, Fernao Cardozo silho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes silho de Alvaro Annes, Fernao de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello silho de Xpovao Rebello,	ltovao Rapozo filho de Martim Gomes.
Francisco Gonçalves, Alcayde mor de Cezimbra, Fernao Martins, que soi do Conde Prior, Estevao Paes, Duarte Teixeira, Fernao Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernao de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovao Rebello,	Botelho de Pacos.
Fernaó Martins, que foi do Conde Prior, Estevaó Paes, Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	cisco Goncalves. Alcavde mor de Cezimbra.
Estevas Paes, Duarte Teixeira, Fernas Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias sobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernas de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovas Rebello,	Martins, que foi do Conde Prior.
Duarte Teixeira, Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias fobrinho de Catharina Dias, U800 Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo fobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	ao Paes. U850
Fernaó Cardozo filho do Doutor Gonçalo Fernandes, Diogo Neto Toalha, Jorze Dias fobrinho de Catharina Dias, U800 Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo fobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	te Teixeira.
Diogo Neto Toalha, Jorze Dias fobrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo fobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	o Cardozo filho do Doutor Goncalo Fernandes.
Jorze Dias febrinho de Catharina Dias, Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo febrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	o Neto Toalha.
Nuno Cazado, Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	
Luis Simoens, Duarte de Azevedo sobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernaó de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaó Rebello,	
Duarte de Azevedo fobrinho de Mecia de Abreu, Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernao de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovao Rebello,	
Francisco Froes filho de Alvaro Annes, Fernao de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovao Rebello,	
Fernaő de Liz, Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovaő Rebello,	
Pedro Annes do Canto, Ruy Rebello filho de Xpovao Rebello,	
Ruy Rebello filho de Xpovao Rebello,	
Antonio de Aguiar sobrinho do Licenciado,	
Vicente Lourenço Batavias,	nte Lourenco Bataviae
Jorze da Maya,	
Jorze Rodrigues Preto,	
	nourigues ricto,

Pero

Pero Vaz Travaços, que foi da Duqueza, Diogo de Camoens, Pedro Ferreira, da Ilha, Joaó de Alverca, Alvaro Ribeiro, de Lagos, Sebastiam Botelho, U750 Antonio Rico, Jorda 5 Fragozo filho de Joa6 Fragozo, Andre de Carvalho de Monte môr, Joao Nogueira, qua foi do Conde Prior, Francisco de Andrade, que foi da Rainha D. Leonor, Antaó Botelho, Francisco Pessoa, Gaspar de Teiva, Alcayde môr do Crato, Pero Fragozo, Antao Carvalho de Monte môr, Fernao Machado filho de Diogo Machado, de Beja, Pero de Alpoem, Luis de Horta, que foi da Rainha D. Leonor, Ruy Dias do Pau, Antonio Rodrigues, que foi de Nuno Fernandes de Ataide, Gaspar de Seixas, Ruy Freire filho de Joao Alvares, Manoel Sadinho filho de Bras Luis, Manoel Alvares Munelo, de Beja, Alvaro Gil de Liz, U700 Joaó Vieira, Martim Rodrigues, q foi de Gomes Soares, de Alvarenga, Joao Gomes, que foi de Luis de Brito, Fernao da Guerra, que foi do Claveiro, Pero Barriga sobrinho de Pero Barriga, Duarte Vaz, Ayo, que foi de Alvaro de Souza, Gaspar de Oliveira, de Estremoz, Joao Gomes de Carvalho, Gonçalo Mendes, Escrivad da Camera, Antao de Seixas filho de Pero de Seixas, Lopo Rodrigues Romeu,

Outros, que omitirao, ou servirao depois do ultimo quartel.

D. Jeronimo de Eça,	5U500 .
D. Francisco de Castellobr. filho do Conde de Villan.pago,	3U900
D. Andre Henriques,	2U800
Vasco Martins de Mello filho de Duarte de Mello,	2U900
Antonio de Souza filho B. de Diogo Lopes de Souza,	· 2U5 26
Lopo Vaz de S. Payo,	2U025
Luis Mendes de Vasconcelos, da Ilha, q servio em Azamor,	1U700
Duarte de Freitas, de Lagos,	1U050
, as a second of a	Fernao

D. Fernando de Eça filho de D. Pedro de Eça, D. Antonio Mafcarenhas filho do Capitaó, que Deos aja, que fervio em Arzila, Pedro Lopes de Azevedo, Contador de Arzila, Diogo Soares filho de Vaíco Gomes de Abreu, que fervio em Arzila, Alvaro Nunes fobricho de Nuno Goto, Diogo Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes, que fervio em Tangere, Manoel de Valdes filho de Baltazar de Valdes, Fernaó Annes de Soutomayor, Galego, de algum tempo, que fervio em Tanger, a mil reis por mes, que era ametade da fúa moradia. Duarte de Almeida filho de Fernaó Lopes de Almeida, que adoeceo na Corte, e trouxe hum inftromento da Villa de Voufella, Ruy Lopes, Veador do Principe, Gonçalo Pires, de Raya, Alvaro Pereira, de Serpa, Simaó de Souza, Vaíco Martins de Mello, Joaó de Mello, Luis Mendes de Vaíconcellos, da Ilha, á fervio em Azam. Fernaó Brandaó, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, Pedro de Alpoem, que fervio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vaíco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, á fervio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vaíconcellos, da Ilha, Jorze da Cofta filho de Alvaro da Cofta, do Algarve, que fervio em Zafim, Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que fervio em Azamor, e Zafim, Efcudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joaó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, D. Joaó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, Tom II. Para de Conde de Caftro filho do Governador, Tom II. Para de Caftro filho do Governador, Tom II.	Fernao de Pina, Abbade, Pedro Camello, da Ilha,	1U000 U800
D. Antonio Mascarenhas filho do Capitaó, que Deos aja, que servio em Arzila, Diogo Soares filho de Vasco Gomes de Abreu, que servio em Arzila, Alvaro Nunes sobricho de Nuno Goto, Diogo Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes, que servio em Tangere, Manoel de Valdes filho de Baltazar de Valdes, Fernaó Annes de Soutomayor, Galego, de algum tempo, que servio em Tanger, a mil reis por mes, que era ametade da sua moradia. Duarte de Almeida filho de Fernaó Lopes de Almeida, que adoeceo na Corte, e trouxe hum instromento da Villa de Vousella, Ruy Lopes, Veador do Principe, Gonçalo Pires, de Raya, Alvaro Pereira, de Serpa, Simaó de Souza, Vasco Martins de Mello, Joaó de Mello, Luis Mendes de Vasconcellos, da Ilha, á fervio em Azam. Fernaó Brandaó, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, Pedro de Alpoem, que servio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vasco de S. Payo filho de Henrique Loureuço, Diogo fernandes Gallego, á fervio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que servio em Zasim, Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que fervio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Josó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, Juyoo Juyoo Juyoo Fernando de Castro filho do Governador, Juyoo Juyoo Juyoo	Omitidos.	
aja, que fervio em Arzila, Pedro Lopes de Azevedo, Contador de Arzila, Diogo Soares filho de Vaíco Gomes de Abreu, que fervio em Arzila, Alvaro Nunes fobrinho de Nuno Goto, Diogo Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes, que fervio em Tangere, Manoel de Valdes filho de Baltazar de Valdes, Fernaó Annes de Soutomayor, Galego, de algum tempo, que fervio em Tanger, a mil reis por mes, que era ametade da fua moradia. Duarte de Almeida filho de Fernaó Lopes de Almeida, que adoeceo na Corte, e trouxe hum infiromento da Villa de Vousella, Ruy Lopes, Veador do Principe, Gonçalo Pires, de Raya, Alvaro Pereira, de Serpa, Simaó de Souza, Vaíco Martins de Mello, Joaó de Mello, Luis Mendes de Vaíconcellos, da Ilha, á fervio em Azam. Fernaó Brandaó, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, Pedro de Alpoem, que fervio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vaíco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, á fervio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vaíconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que fervio em Zasim, Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que fervio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Nimiozo, D. Joaó de Almeida filho de Conde de Abrantes, O Conde de Noronha filho de D. Martinho, D. Joaó de Almeida filho de Conde de Abrantes, O Conde de Almeida filho de Conde de Abrantes, O Conde de Almeida filho de Conde de Abrantes, O Conde de Almeida filho de Conde de Abrantes, O Conde de Castro filho do Governador, O Fernando de Castro filho do Governador,	D. Fernando de Eça filho de D. Pedro de Eça,	3U800
Pedro Lopes de Azevedo, Contador de Arzila, Diogo Soares filho de Vasco Gomes de Abreu, que fervio em Arzila, Alvaro Nunes sobribho de Nuno Goto, Diogo Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes, que fervio em Tangere, Manoel de Valdes filho de Baltazar de Valdes, Fernaó Annes de Soutomayor, Galego, de algum tempo, que servio em Tanger, a mil reis por mes, que era ametade da sua moradia. Duarte de Almeida filho de Fernaó Lopes de Almeida, que adoeceo na Corte, e trouxe hum instromento da Villa de Vousella, Ruy Lopes, Veador do Principe, Gonçalo Pires, de Raya, Alvaro Pereira, de Serpa, Simaó de Souza, Vasco Martins de Mello, Joaó de Mello, Luis Mendes de Vasconcellos, da Ilha, á servio em Azam. Fernaó Brandaó, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, Pedro de Alpoem, que servio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vasco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, á servio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que servio em Zasim, Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que servio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joaó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, D. Fernando de Castro filho do Governador, Udoo 3U400	aja, que servio em Arzila,	2U700
fervio em Arzila, Alvaro Nunes fobrioho de Nuno Goto, Diogo Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes, que fervio em Tangere, Manoel de Valdes filho de Baltazar de Valdes, Fernaó Annes de Soutomayor, Galego, de algum tempo, que fervio em Tanger, a mil reis por mes, que era ametade da fua moradia. Duarte de Almeida filho de Fernaó Lopes de Almeida, que adoeceo na Corte, e trouxe hum inftromento da Villa de Vousella, Ruy Lopes, Veador do Principe, Gonçalo Pires, de Raya, Alvaro Pereira, de Serpa, Simaó de Souza, Valco Martins de Mello, Joaó de Mello, Luis Mendes de Vasconcellos, da Ilha, q fervio em Azam. Fernaó Brandaó, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, Pedro de Alpoem, que fervio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vasco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, q fervio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que fervio em Zasim, Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que fervio em Azamor, e Zasim, E/cudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joaó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoal Telles filho de Ruy Telles, O. Fernando de Castro filho do Governador, 3 U3000	Pedro Lopes de Azevedo, Contador de Arzila, Diogo Soares filho de Vasco Gomes de Abreu, que	
Diogo Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes, que fervio em Tangere, 10000 Manoel de Valdes filho de Baltazar de Valdes, Fernaó Annes de Soutomayor, Galego, de algum tempo, que fervio em Tanger, a mil reis por mes, que era ametade da fua moradia. Duarte de Almeida filho de Fernaó Lopes de Almeida, que adoeceo na Corte, e trouxe hum inftromento da Villa de Voufella, 10000 Ruy Lopes, Veador do Principe, 10460 Gonçalo Pires, de Raya, 10250 Simaó de Souza, 10500 Vaíco Martins de Mello, filhos de Duarte de Mello, 2060 Luis Mendes de Vasconcellos, da Ilha, á fervio em Azam. Fernaó Brandaó, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, 10750 Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, 10700 Diogo, ou Vasco de S. Payo filho de Henrique Loureuço, 10750 Diogo Fernandes Gallego, á fervio com a Santa Cruzada, 10700 Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que fervio em Zasim, 20000 Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que fervio em Azamor, e Zasim, 20000 Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, 5000 Conde de Noronha filho de D. Martinho, 20000 Diogó de Almeida filho do Conde de Abrantes, 30000 Almoal Telles filho de Ruy Telles, 20000 30000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 1000	fervio em Arzila,	
que fervio em Tangere, Manoel de Valdes filho de Baltazar de Valdes, Fernaó Annes de Soutomayor, Galego, de algum tempo, que fervio em Tanger, a mil reis por mes, que era ametade da fua moradia. Duarte de Almeida filho de Fernaó Lopes de Almeida, que adoeceo na Corte, e trouxe hum inftromento da Villa de Voufella, Ruy Lopes, Veador do Principe, Gonçalo Pires, de Raya, Alvaro Pereira, de Serpa, Simaó de Souza, Vafco Martins de Mello, Joaó de Mello, Luis Mendes de Vafconcellos, da Ilha, á fervio em Azam. Fernaó Brandaó, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, Pedro de Alpoem, que fervio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vafco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, á fervio com a Santa Cruzada, Jorze da Cofta filho de Alvaro da Cofta, do Algarve, que fervio em Zafim, Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que fervio em Azamor, e Zafim, E/cudeiros Fidalgos. Per mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joaó de Almeida filho do Governador, 3U500 2U400 3U500 2U000 Por mez.	Diogo Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes,	U404 *
Fernaó Annes de Soutomayor, Galego, de algum tempo, que fervio em Tanger, a mil reis por mes, que era ametade da fua moradia. Duarte de Almeida filho de Fernaó Lopes de Almeida, que adoeceo na Corte, e trouxe hum infiromento da Villa de Vousella, Ruy Lopes, Veador do Principe, Gonçalo Pires, de Raya, Alvaro Pereira, de Serpa, Simaó de Souza, Vasco Martins de Mello, Joaó de Mello, Luis Mendes de Vasconcellos, da Ilha, á fervio em Azam, Fernaó Brandaó, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, Pedro de Alpoem, que fervio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vasco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, á fervio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que fervio em Zasim, Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que fervio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joaó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, Jugoo 3U400 3U400 3U400 3U400 3U400	que servio em Tangere,	
que era ametade da fua moradia. Duarte de Almeida filho de Fernao Lopes de Almeida, que adoeceo na Corte, e trouxe hum instromento da Villa de Vousella, Ruy Lopes, Veador do Principe, Gonçalo Pires, de Raya, Alvaro Pereira, de Serpa, Simao de Souza, Vasco Martins de Mello, Joao de Mello, Luis Mendes de Vasconcellos, da Ilha, que fervio em Azam. Fernao Brandao, Pedro de Alpoem, que fervio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vasco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, que fervio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que servio em Zasim, Ruy de Souza Irmao de D. Izabel, que servio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joao de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, Jugoo 3U500 3U600 3U6	Fernao Annes de Soutomayor, Galego, de algum tem-	10100
que adoeceo na Corte, e trouxe hum instromento da Villa de Vousella, Ruy Lopes, Veador do Principe, Gonçalo Pires, de Raya, Alvaro Pereira, de Serpa, Simaó de Souza, Vasco Martins de Mello, Joaó de Mello, Luis Mendes de Vasconcellos, da Ilha, á servio em Azam. Fernaó Brandaó, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, Pedro de Alpoem, que servio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vasco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, á servio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que servio em Zasim, Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que servio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joaó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, 3U400 3U400 3U400 3U400	que era ametade da fua moradia.	
to da Villa de Vousella, Ruy Lopes, Veador do Principe, Gonçalo Pires, de Raya, Alvaro Pereira, de Serpa, IU000 Simaó de Souza, Vasco Martins de Mello, Joaó de Mello, Luis Mendes de Vasconcellos, da Ilha, á servio em Azam. Fernaó Brandaó, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, Pedro de Alpoem, que servio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vasco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, á servio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que servio em Zasim, Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que servio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joaó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, U1000 10250 10460 1050 1070 1070 1070 1070 1070 1070 107		:
Gonçalo Pires, de Raya, Alvaro Pereira, de Serpa, Simaó de Souza, Vaíco Martins de Mello, Joaó de Mello, Luis Mendes de Vaíconcellos, da Ilha, qí fervio em Azam. Fernaó Brandaó, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, Pedro de Alpoem, que fervio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vaíco de S. Payo filho de Henrique Loureuço, Diogo Fernandes Gallego, qí fervio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vaíconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que fervio em Zasim, Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que fervio em Azamor, e Zasim, E/cudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joaó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, Que servia de Suza Suza Suza Suza Suza Suza Suza Suza	to da Villa de Vousella,	
Alvaro Pereira, de Serpa, Simaó de Souza, Vaíco Martins de Mello, Joaó de Mello, Joaó de Mello, Luis Mendes de Vaíconcellos, da Ilha, á fervio em Azam. Fernaó Brandaó, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, Pedro de Alpoem, que fervio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vaíco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, á fervio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vaíconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que fervio em Zasim, Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que fervio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joaó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, U1000 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 110500 1		
Vaíco Martins de Mello, Joaó de Mello, Luis Mendes de Vaíconcellos, da Ilha, á fervio em Azam. Fernaó Brandaó, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, Pedro de Alpoem, que fervio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vaíco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, á fervio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vaíconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que fervio em Zasim, Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que fervio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joaó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, D. Fernando de Castro filho do Governador, 30400	Alvaro Pereira, de Serpa,	1U000
Luis Mendes de Vasconcellos, da Ilha, q servio em Azam. Fernaó Brandaó, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, Pedro de Alpoem, que servio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vasco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, q servio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que servio em Zasim, Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que servio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde do Vimiozo, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joaó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, D. Fernando de Castro filho do Governador, 30400	Simao de Souza,	1U500
Fernaó Brandaó, Camareiro, e Guarda-Roupa do Infante D. Fernando, Pedro de Alpoem, que servio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vasco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, que servio com a Santa Cruzada, U700 Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que servio em Zasim, Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que servio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, Joaó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, D. Fernando de Castro filho do Governador, 3U400 3U400	Joao de Mello, filhos de Duarte de Mello,	2U900
fante D. Fernando, Pedro de Alpoem, que servio na India, D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vasco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, que servio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que fervio em Zasim, Ruy de Souza Irmao de D. Izabel, que servio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joao de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, D. Fernando de Castro filho do Governador, 3U400		1U700
D. Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza, Diogo, ou Vasco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, que fervio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que fervio em Zasim, Ruy de Souza Irmas de D. Izabel, que fervio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joas de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, D. Fernando de Castro filho do Governador, 3U000 3U200 2U000 Por mez. 5U200 reis. 3U500 3U500 3U400 3U400		1U500
Diogo, ou Vasco de S. Payo filho de Henrique Lourenço, Diogo Fernandes Gallego, que fervio com a Santa Cruzada, Uzoo Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que fervio em Zasim, Ruy de Souza Irmao de D. Izabel, que fervio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joao de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, D. Fernando de Castro filho do Governador, 3U400		
Diogo Fernandes Gallego, q fervio com a Santa Cruzada, Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que servio em Zasim, Ruy de Souza Irmao de D. Izabel, que servio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joao de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, Manoel Telles filho de Castro filho do Governador, 30400	Di Diogo de Souza filho de D. Henrique de Souza,	
Os herdeiros de Ruy Mendes de Vasconcellos, da Ilha, Jorze da Costa filho de Alvaro da Costa, do Algarve, que servio em Zasim, Ruy de Souza Irmao de D. Izabel, que servio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joao de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, Manoel Telles filho do Governador, 3U400 3U400	Diogo, ou vaico de s. Payo filho de Henrique Loureuço, Diogo Fernandes Gallego, á fervio com a Santa Cruzada.	
que fervio em Zafim, Ruy de Souza Irmaó de D. Izabel, que fervio em Azamor, e Zafim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joaó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, D. Fernando de Castro filho do Governador, 2U000 2U800 2U800 2U800 2U800 3U200 reis. 3U200 3U400 3U400 3U400		
Ruy de Souza Irmao de D. Izabel, que servio em Azamor, e Zasim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joao de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, D. Fernando de Castro filho do Governador, 3U400		
mor, e Zafim, Escudeiros Fidalgos. Por mez. O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joaó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, D. Fernando de Castro filho do Governador, 3U400 3U400		20000
O Conde do Vimiozo, O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joao de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoal Telles filho de Ruy Telles, D. Fernando de Castro filho do Governador, 3U400		2U800
O Conde de Villa nova, D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, 4U000 D. Joa6 de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, 3U400 D. Fernando de Castro filho do Governador, 3U400	Escudeiros Fidalgos.	Por mez.
D. Pedro de Noronha filho de D. Martinho, D. Joaó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, D. Fernando de Castro filho do Governador, 3U400		5U200 reis.
D. Josó de Almeida filho do Conde de Abrantes, Manoel Telles filho de Ruy Telles, 3U400 D. Fernando de Castro filho do Governador, 3U400		411000
Manoel Telles filho de Ruy Telles, 3U400 D. Fernando de Castro filho do Governador, 3U400		·
D. Fernando de Castro silho do Governador, 3U400		

Bres Telles filho de Pur Telles	•
Bras Telles filho de Ruy Telles,	aT I and
D. Pedro de Menezes, Rartholomou de Coleterand filho de Comerine	3U300
Bertholameu de Calatayud filho da Camarina,	2U500
Josó Gonçalves da Camera filho do Capitaó da Ilha,	
Joao Rodrigues da Camera, seu Irmao,	aT land
D. Diogo filho de D. Filipe,	2U200
Manoel de Melo filho de Fernas de Micando	2U180
Antonio de Miranda filho de Fernaó de Miranda,	2U140
D. Alvaro de Ataide filho B. de D. Alvaro de Ataide,	2U270
D. Diogo Pereira filho B. do Conde,	2U000
Diogo Pereira filho de Joao Pereira, de Guimaraens,	1U920
Ruy Pereira filho de Gonçalo Pereira,	. **
Simao da Cunha Irmao de Joao Alvares da Cunha,	1U000
Nuno Alvares filho de Ruy Dias Pereira,	1U800
Jorze Barreto de Magalhaens,	1U950
D. Antonio de Castro filho de Jorze de Castro,	1U750
Pedro Gomes da Graa filho de Ruy Gomes da Graa,	1U760
Alvaro da Cunha filho de Jorze de Melo, Mestre-Sala,	1U680
Vasco de Almada filho de Fernao Martins de Almada,	1U600
Tristad de Souza, de Guimaraens,	
Jeronimo de Souza filho de Christovao de Souza,	
Fernad Vaz Corte-Real,	,
Fernao Alvares de Souza, da Labruja, que vay a Zafim,	
Tristao Homem filho de Pedro Homem, que vai a Zasim,	
Francisco de Souza filho de Xpovas de Souza,	
Diogo Soares filho de Pedro Vaz Soares,	
Manoel Lobato,	1U520
Rodrigo de Vasconcellos,	1U500
Simao Tinoco,	
Tristas da Veiga filho de Pedro Vaz da Veiga,	
Joao Mascarenhas filho de Alvaro Mascarenhas,	
Estevao Lobato,	1U520
Antonio de Abreu filho de Lopo de Abreu, q vai a Zafim,	1U440
Antonio de Soutomayor filho de D. Mayor,	1U460
Christovao de Monterroy filho de Fernao de Monterroy,	1U420
Antaó da Fonseca filho de Joaó da Fonseca,	1U400
Vasco Annes Corte-Real filho de Pedro Vaz,	1U360
Antonio de Azevedo filho de Diogo de Azevedo;	1U340
Pedro de Souza de Azevedo, que foi do Senhor D. Diniz,	1U200
Antonio da Fonseca filho de Lopo da Fonseca,	•
Alvaro de Souza, dentre Douro, e Minho,	1U200
Diogo de Macedo filho de Antad de Macedo,	
Manoel de Goes filho de Luis de Goes,	
Luis Taveira filho de Ruy Taveira, fegundo parece,	1U200
Christovao de Brito filho de Gonçalo Mendes de Brito,	1U100
Ruy Gonçalves de Castellobranco,	1U040
Gaspar Zuzarte de Castellobr, dos filhos do Conde de Abr.	1U040
Antonio Machado filho de Alvaro Machado,	1U020
•	Joad
: •••	_

Joao da Fonseca, Escrivao da Fazenda, Fernao Ortiz de Vilhegas, Antonio Real, Pedro da Silveira filho do Doutor Gonçalo Mendes da Silveira, Job Queimado,	1U000 1U200 1U000
Christovao Pereira de Estremos, Sebastiao da Costa filho de Bras da Costa, Diogo de Freitas filho de Joao de Freitas, Antonio Pereira filho de Martim Pereira, Duarte de Souza de Magalhaens, Antonio de Freitas filho de Joao de Freitas, Luis de Almada filho de Ayres de Almada,	
Antonio Lobo filho de Gil Vaz Lobo, de Beja, Manoel de Voasços filho de Gaspar de Voasços, Bartholomeu Drago sobrinho do Chantre,	U800
Antonio Casco cunhado de D. Francisco de Eça, Fernao da Gama filho de Vasco da Gama,	•
Fernaó da Gama seu Irmaó, Soeyro da Gama silho de Joaó da Gama, de Aviz, Francisco da Gama, silho de Diogo da Gama,	U750
Nuno Fernandes Lobo filho de Fernao Lopes, Manoel Dorneles filho de Joao Dorneles, da Ilha, Nuno Fernandes Rapozo filho de Joao Nunes, de Beja, Mem Rodrigues de Vila Lobos, Affonso Pestana filho de Affonso Vaz Pestana, Antonio da Nobrega filho de Fernao da Nobrega, Gaspar Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes, que servio em Tangere,	U 700
Simao Delgade, de Tavila, Jordao Gomes de Carvalhoza, Ayres Coelho filho de Gonçalo Coelho, de Tangere, Joao Rodrigues, da Lagoa, Fernao de Barros filho do Promotor, Diogo Ferreira filho de Ruy Mendes, do Infante, Simao de Carvalhoza, de Coimbra, Joao Vaz Serrao filho de Joao Serrao, Antonio Lobo,	U600
Joao Gomes de Cabreira, que foi do Senhor D. Diniz, Bartholomeu de Lemos, Joao de Ceabra filho de Catharina de Ceabra, Manoel Freire filho de Luis Freire, de Monte môr,	U550
Joao Leyte, que foi do Bispo da Guarda, Joao Mendes filho de Matheus Mousinho, de Tavira, Jeronimo Gramaxo, de Silves, que vay a Zesim, Payo Rodrigues Caldeira, que vai a Zesim, Bento Garro,	U500

Digitized by Google

Omitidos.

	O
Omitidos.	
Martim Soares de Toledo, que servio em Alcacer, e depois em Ceuta, Pedro Soares sobrinho da madre de Lopo Sanches,	U600
Antonio Arraes filho de Pedro Arraes, de Ceuta, Gaspar Viegas filho de Diogo Viegas de Tavira, que	U750
fervio em Ceuta, Jordao de Freitas filho de Joao de Freitas, da Ilha, q servio	1U190
na Armada do Estreito com Diogo Lopes de Sequeira, Joao Viegas filho de Gonçalo Viegas, q servio em Ceuta,	1U000 1U100
Pedro de Mendonça filho de Alvaro de Mendonça, de Tavira, que servio em Ceuta,	U750
Francisco de Mello filho de Joaó de Mello de S. Payo, que servio em Arzila, Joaó da Silveira filho de Nuno Martins da Silveira,	1U817
Vasco Annes Corte-Real filho de Pedro Vasque, servio na India com Diogo Lopes de Sequeira,	2U420 1U360
Moços Fidalgos.	Por mez.
D. Fernando de Noronha,	1U000 reis.
D. Ignacio feu Irmaő, D. Francisco feu Irmaő, D. Joaó seu Irmaő,	
D. Jeronimo filho de D. Henrique de Noronha, D. Francisco seu Irmao,	
D. Alvaro seu Irmao, D. Pedro de Castro filho de D. Pedro de Castro,	
D. Fadrique filho de D. Nuno, D. Joao Manoel seu Irmao,	
D. Francisco seu Irmao, D. Nuno seu Irmao, D. Jorgo seu Irmao	
D. Jorze seu Irmao, D. Antonio de Almada, D. Duarte,	
D. Duarte, D. Alvaro, D. Diniz, filhos do Conde de Abrantes,	
D. Gaspar, D. Fernando de Noronha filho de D. Affonso	
D. Paulo, D. Jeronimo, S. Filho do Conde da Feira, D. Filho do Conde de Penella	
D. Estevas filho do Conde de Penella, D. Joas de Castro, D. Jeronimo de Castro, S filhos do Governador,	·
D. Fernando de Noronha filho de D. Martinho, D. Alvaro Coutinho filho do Marechal,	
	D. Pe-

```
D. Pedro de Eça filho de D. Francisco de Eça,
D. Pedro de Eça filho de D. Jorze de Eça,
D. Gonçalo Coutinho filho de D. Gastao,
D. Joa6 filho de D. Duarte, Capitam de Tangere,
D. Joa6 de Menezes filho de D. Luis,
Affonso de Albuquerque filho de Affonso de Albuquerque,
D. Duarte Henriques filho de D. Affonso Henriques,
D. Leab de Noronha, 3 filhos do Commendador mor de Santiago,
D. Francisco Paje do Principe, $\frac{1}{2}$ filhos do Almirante,
O primeiro ha de haver a ração de Azamel, e tres quartas de
    cevada para a Azemela.
D. Henrique Coutinho filho de D. Diogo Coutinho,
D. Trittao de Noronha filho de D. Luis,
D. Simaó de Castellobranco filho de D. Pedro,
D. Manoel de Menezes filho de D. Joaó,
D. Gastaó filho de D. Diogo Coutinho,
D. Fernando de Abranches filho de D. Antaó de Almada,
D. Duarte filho do Conde de Abrantes,
D. Joao de Almeida filho de D. Bernardim,
D. Vicente de Menezes filho de D. Rodrigo,
D. Antonio
             de Castellobranco filhos do Conde de Villa nova,
D. Joaó
D. Affonso
Antaó de Faria filho de Francisco de Faria,
Ruy Lopes Coutinho filho de Fernao Coutinho,
Martim Affonso de Souza filho de Manoel de Souza, que servio
     na armada do estreito com Diogo Lopes de Sequeira.
Manoel de Souza filho de Andre de Souza,
D. Fernando de Lima filho de Diogo Lopes de Lima,
D. Antonio de Ataide filho de D. Alvaro de Ataide,
D. Manoel de Moura filho de D. Pedro de Moura,
 Martim de Tavora filho de Alvaro Pires de Tavora,
D. Francisco filho B. de D. Antaó de Abranches,
Joao Corte-Real, filhos de . . . . .
 Francisco
 Manoel Pereira filho de Alvaro Pereira,
 Henrique de Menezes filho do Doutor Gonçalo Martins,
 Aleixo de Souza Chichorro,
 Affonso de Bobadilha, Stilhos de Joao de Saldanha,
 Luis de Saldanha,
 Estevas de Goes filho de Francisco de Goes,
 Antonio Docem filho de Pero Docem,
 D. Felipe Lobo filho do Barao,
 Antonio Moniz filho de Jorze Moniz,
```

Pero

Pero de Miranda, Antonio da Silveira filho de Henrique da Silveira, Antonio da Silveira filho de Nuno Martins da Silveira, D. Francisco Lobo filho do Barao, Artur da Cunha filho de Joaó de Almeida da Cunha, D. Francisco de Moura, D. Francisco de Lima filho de D. Pedro de Lima, D. Joa6 de Sande, Joa6 esmeraldo, Diogo de Melo filho de Jorze de Mello, Pedro Affonso filho de Ruy Dias de Aguiar, da Ilha, Antonio da Costa filho de Luis da Costa, Martim Affonso de Mello, Christovas de Melo filho de Henrique de Melo, Ruy de Melo seu Irmao, Fernao da Silveira filho de Jorze da Silveira, Gil Annes da Costa filho de Alvaro da Costa, Duarte da Costa, ? filhos de Alvaro da Costa, Manoel da Costa, 5 D. Francisco Pereira filho de D. Joao Pereira, Manoel de Miranda filho de Antonio de Miranda, D. Diogo de Castro, Pagem, D. Antonio filho de D. Pedro, e neto do Conde de Penam. Ruy de Melo, Antonio de Saldanha filho de Joao de Saldanha, Ruy Dias filho de Joao de Melo, de Serpa, Francisco Carneiro, 7 filhos do Secretario, Rafael Carneiro, Pedro de Alcaçova Manoel de Albuquerque filho de Lopo de Albuquerque, D. Martinho filho de D. Filipe, D. Jeronimo de Moura filho de D. Joao de Moura, Diogo de Mendonça filho de Joao de Mendonça, Alvaro Soares filho de Joao Soares, D. Luis de Moura filho de D. Joao de Moura, Miguel Corte-Real, Bernardo Corte-Real, filhos do Veador, Jeronimo Corte-Real ,) D. Alvaro, filhos de D. Joao Pereira, da Feira, D. Joao Pereira, Fernao Alvares Cabral filho de Pedro Alvares Cabral, Nuno Alvares filho de Joaó de Melo, de Serpa, Felipe Lopes filho de Fernao Lopes Correa, Affonso de Mercado, Castelhano, Rodrigo Affonso filho de Christovao Correa, Manoel de Souza filho do Regedor, Diogo de Faria filho de Antaó de Faria, Antonio da Cunha filho de Ayres da Cunha,

Martim



Martim Affonso de Souza filho de Manoel de Souza, Leonel de Souza filho de Manoel de Souza, Fernao Martins de Souza seu Irmao, com reçao de Azamel, a quinhentos e cincoenta reis por mes, e a tres quartas de cevada para a Azemela. Ruy Vaz Pereira, que servio em Ceuta, Fernao de Melo filho de Fernao de Melo, Joaó Alvares Pereira seu Irmao, Ruy de Melo, filhos de Diogo de Melo de Castellobranco, Manoel de Melo, Sebattiam de Noronha filho de Pedro Gonçalves, da Ilha, Affonso Pereira filho de Ruy Pereira, Jeronimo Moniz filho de Febus Moniz, Fernaó de Miranda filho de Simaó de Miranda, Alvaro Pires de Tavora filho de Xpovaó de Tavora, Affonso de Miranda filho de Simao de Miranda, Simao da Cunha filho de Alvaro da Cunha, Andre de Souza filho de Garcia de Souza, Christovao de Goes filho de Simao de Goes, Joaó de Souza Lobo filho de Diogo Lobo, Pedro Barreto filho de Gonçalo Nunes Barreto, Manoel de Melo filho de Joao de Melo, de Serpa, Henrique Machado, filhos do Chanceller môr, Alvaro Pires, Diogo Pacheco, } filhos do Doutor Diogo Pacheco, Antonio Gil Severim filho de Joa6 Gil, Gaspar de Brito filho de Jorze de Brito, Joao Rodrigues de Sequeira, ? filhos de Gonçalo de Sequeira, Ruy Gonçalves de Sequeira, Nuno de Mendonça filho de Joaó de Mendonça, Gomes Martins de Lemos, Pedro de Mendanha filho de Francisco de Mendanha, Ruy Dias Pereira filho de Joao Rodrigues Pereira, Fernao Coutinho filho de Leonel Coutinho, Lourenço Moniz, filhos de Jeronimo Moniz, Francisco de Azevedo de Menezes filho do Doutor Gonçalo de Azev. D. Duarte de Lima, Joao Gomes da Graam filho de Ruy Gomes, Garcia de Brito filho de Estevaó de Brito, Tristad de Souza filho de Nuno de Souza, Luis Brandao filho de Fernao Brandao, Pero de Brito filho de Antonio de Brito, Ayres de Brito filho de Joaó de Brito, D. Henrique de Viveiros, Francisco de Mendonça filho de Pedro de Mendonça de Brito, Pedro Vaz da Cunha fitho de Ayres da Cunha, Valco

Vasco da Cunha filho de Ayres da Cunha, Ruy Gomes da Graam filho B. de Diogo Gomes da Graam, Manoel Cirne filho de Jeronimo Cirne, Manoel Freire filho de Gomes Freire, Francisco Soares, do Principe, filho da Camareira, Antonio de Moura filho de Alvaro Gonçalves de Moura, Manoel de Souza filho de Henrique de Souza, Pero Vaz filho de Pero Vaz de Sequeira, Francisco Leitao filho de Affonso Leitao, Henrique Nunes filho de Jorze Nunes de Leao, Jorze Mendes, filhos de Lopo Mendes, Ugoo reis. Mendo Mendes, Manoel Correa filho de Pedro Correa Payo, Ayres Correa filho de Ayres Correa, Francisco Botelho filho de Diogo Botelho, Sebastiam Tavares da Graa filho de Pero da Graam, Pamiao de Goes filho de Gil de Goes, ,0a6 de Almada filho de Ayres de Almada, Antonio da Fonseca filho de Joao da Fonseca, Manoel de Brito filho de Affonso de Brito, de Elvas, Andre Pereira filho do Doutor Joao Pires, Antonio Correa filho de Ayres Correa, Joaó de Bayaó filho de Pedro, ou Gonçalo de Bayaó, Francisco da Nova, } filhos de Joaó da Nova, U800 reis. Diogo da Nova, Affonso da Novoa, Jorze Correa filho de Gaspar Correa, Toaó de Macedo, filhos de Martim de Macedo, Nuno de Macedo, Mem Rodrigues de Vasconcellos sobrinho do Almirante, Joao Rodrigues Homem filho do Doutor Rodrigo Homé, U700 reis. Manoel de Pina, ? filhos de Vasco de Pina, Gonçalo de Pina, 5

Omitidos.

Andre da Silva filho de Gonçalo da Silva, Manoel de Albuquerque filho de Lopo de Albuquerque, D. Sancho Manoel filho de D. . . . Manoel de Vilhena, D. Francisco Manoel seu Irmao,

Titulo dos Moços.

Diogo Rodrigues filho do Licenciado, Pero Botelho filho de Fernao Gameiro, Ruy Correa filho do Comendador de Pinheiro, Manoel de Oliveira filho de Antao de Oliveira, Alvaro do Cazal filho de Duarte do Cazal, U622

Simao



Simao Caldeira, } filhos de Agostinho Caldeira, Sebastiam Delgado, Pajem dos livros,

1	Fizicos.	Por	mez.	
Ma ftre Niculao, fizico,				'(Nota.)
O Doutor Mestre Affonso, fiz	cico môr,	2U500	reis.	Não se pode ler a moradia.
O Dout or Joao de Faria, Cirur	giao mor, por servir a R.	2U300	- 05-0	moradia.
O D outor Diogo Lopes, fizico),	2Uooo		
Me tre Diogo, fizico, e Cirui	giad,	1U600		•
Medtre Gil da Costa, fizico,		1U500		
	Escudeiros.	Por a	nno.	
Gil Alvares, Contador,		30U	reis.	
Leonel da Costa, Contador,		•		
Gregorio Fernandes, Contador	,			
Joad de Reboreda, Contador,	•	33U160	reis.	
Joao Fernandes, Contador,		30U		
Alvaro da Maya, Contador,			•	
Luis Vaz, Contador,	•			
Pero Fernandes, Contador,		•		
Fernao Rodrigues, de Setuval,	Contador,			
Affonso Fialho, Contador,	•			
Pero Lopes da Gaya, Contador	r ,			
Sebastiao Gonçalves, Contador	•			
Duarte de Mendoça filho de P	edro Arraes, que servio			
em Zafim,	_	U700	reis.	
Diogo Tavira, que foi da Rain		,		
Antonio Rodrigues de Castellol	oranco, filho de Gonça-			
lo Rodrigues,				
Joab Affonso Guedes filho de I	Domingos Guedes,			
Jorze Rapozo filho de Joa6 Gor	mes Rapozo,			
Diogo da Gama de Elvas filho de	e Joaó da Gama de Elvas,	U600		
Lopo da Fonseca da Cunha,				
Antonio da Mota,				
Henrique Figueira,				
Manoel de Barros,	D. C			
Ruy Besteiros filho de Alvaro	Beiteiros, de Santarem,			
Gomes da Costa, de Almada,		U500	reis.	
Joad da Costa,				
Lopo Thome filho de Diogo T	nome,			
Antonio Perestrello	:Con Potalha			
Affonso Botelho filho de Franc	nco botemo,	11400	raic	
Andre Serrao, Doutor,	rote Barbuda de Reia	U400	1219.	
Antonio Barbudo filho de Lança		U450 U400		
Francisco Faleiro filho de Ruy	r mrento 3	U450		
Gonçalo de Goes, Mealheiro, joao de Gusman,		C470		
Tom, II.	Aaa	Ni	culao	
T OTH TI	1 lad	7/1	CuiuU	

Niculao de Alter filho de Joa6 de Alter, Pero Fernandes Matozo, Simao do Valle, Alvaro Bayao filho de Martim Bayao, Diogo Alvares de Andrade, Diogo Barradas, que foi do Infante, Pero Rodrigues sobrinho de Lopo Barriga, Pero Godinho Neto de Joao Fernandes Godinho, E outros, que se nao escreverao na dita copia por de menos importancia.

U400

Omitidos.

Por anno.

Alvaro Fragozo, Contador dos Contos, Antonio Fernandes de Quadros de Azamor,

20**U** U500 rei&

Moços da Camera.

(Nota.) for dia.

Affonso Lopes Bulhao, Todos os Moços da Alvaro Lopes Bulhao, Camera, que se se Antonio Estaço filho de Rodrigo Estaço, quem, tem 4005 Antonio da Fonseca filho de Ruy da Fonseca, reis por mez, e tres quartas de cevada Antonio de Araujo sobrinho de Ruy de Araujo,

Antonio Leitao filho de Jorze Martins amo do Infante D. Henrique,

Antonio da Frota anteado de Persival Malhado, Henrique de Macedo filho de Francisco de Macedo de Santarem,

Henrique Rodrigues Girao filho de Rodrigo Girao, Alvaro Pinto da Fonseca, filho de Luis Pinto de Lamego,

Antonio de Lemos filho de Pedro de Barcellos, Antonio Coelho filho de Gonçalo Coelho de Tangere, Antonio Serayva, que foi da Rainha,

Antaó Lamprea, Antonio Fragozo filho de Vasco Fragozo, Henrique Pereira de S. Payo, de Tentugal,

Andre de Pina filho de Diogo Mendes de Evora, Alvaro Rodrigues filho de Payo Rodrigues de Araujo,

Antaó Doria filho de Baltazar Doria, Antao Paes filho de Diogo Paes de Lixboa,

Antonio Rebello filho de Lopo Rodrigues Rebello, Biltazar de Vilhegas sobrinho de Diogo Ortiz,

Bras de Araujo, que foi da Rainha,

Baltazar de Azevedo, que foi da Rainha D, Leonor,

Bastiao de Macedo de Alanquer,

Bartholomeu Meirelles filho de Diogo Fernandes,

Belchior de Amaral das Aguias,

Cherles

Digitized by Google

Charles Henriques de Torres Vedras, Thome Perdigao, filho de Luis Perdigao, Diogo Brandao filho de Pero Brandao, Duarte Leitao filho do Adail, Diogo Teixeira filho de Joaó Teixeira, Duarte de Payva filho de Joaó de Payva, Damiao de Goes Irmao de Frutos de Goes, Diogo Leite filho de Joao Leite, Diogo Neto filho de Martim Neto, Diogo Lopes de Basto, filho de Pedro Lopes, Diogo Leitaó filho de Duarte Leitaó, de Lixboa, Diogo de Loronha, filho de Fernao de Loronha, Duarte Cerveira fobrinho do Doutor Bras Neto, Duarte de Faria filho de Joao de Faria, Duarte de Goes sobrinho de Frutos de Goes, Duarte de Saá, de Coimbra, Egas Monis filho de Joaó Egas, Estevaó Gago Irmao de Pedro Carvalho, Fernao Alvares, Feitor das moradias, Frutos de Goes, moço da Guarda-roupa, Francisco de Faria filho de Ruy Gomes, de Arzila, Francisco Rebello filho de Gonçalo Rebello, Francisco Coronel filho de Mestre Niculao, Francisco Fialho filho de Joao Fialho, Contador, Francisco Lopes Reconado de Principe filho de Joaó Lopes, Francisco Lopes Bulhao, Francisco de Pina filho de Simao de Pina, Francisco Carneiro filho de Vicente Carneiro, Fernaó Resteiro filho de Alvaro Resteiro, Franciico de Faria, outro filho de Ruy Gomes de Arzila, Fernao Rabilao filho de Diogo Rabilao, Francisco Jaques de Lagos, Garcia Queimado filho de Gonçalo Queimado Gaspar do Valle filho de Joao do Valle, Gaspar Tibau, Gaspar Cota filho de Martim Cota, Gaspar de Faria filho de Niculao de Faria, do Principe, Gaspar Paes filho de Gomes Paes, Gaspar Velho filho de Alvaro Velho, Gaspar de Almeida filho de Fernaó Rodrigues de Almeida, Gabriel Lopes filho de Joao Lopes Henriques, Gomes Farinha filho de Joao Farinha, Gomes da Costa filho de Leonel da Costa, Gonçalo Homem filho de Gil Homem, Jeronimo Leitaó filho de Nuno Leitaó, seronimo filho de Pantaleao Dias, Jorze Barrozo filho de Alvaro Barrozo, Jorze Cotrim de Coimbra, Aaa ii Tom. II.

Jorze

Iorze Correa filho de Francisco Botelho, Joaó Brandaó do Porto, Joao Lopes filho de Thome Lopes Escrivao da Camera, Joaó Rodrigues filho do Cótador Diogo Homé, de Coimbra, Joao Godinho filho de Diogo Godinho, Joa6 de Saá Pereira, de Coimbra, Joao Dias de Madureira, que foi da Excellente Senhora, Joao de Ataide filho de Pedro Alvares, de Palmeirim, Joaó de S. Payo filho de Diogo de S. Payo, de Moura, Luis Alvares de Calvos filho de Vicente Rodrigues, Lisuarte de Liz filho de Fernao de Liz, Luis Brandao filho de Pedro Brandao, Luis Machado filho de Persival Machado, Manoel de Liz filho de Alvaro de Liz, Martim Neto filho de Gonçalo Queimado, de Setubal, Martim de Souza, iobrinho do Secretario, Miguel de Monterroyo filho de Fernao Gil, Miguel Froes filho de Lançarote Froes, Niculao de Andrade filho de Pedro de Andrade, Pedro Soares, sobrinho da mulher de Lopo Sanches, Pedro da Cotta de Araujo, fobrinho de Ruy de Araujo, Foy accrescentado a Escudeiro Fidalgo, Pedro Caldei a filho de Joao Alvares Maletra, Pero Lopes Caldeira filho de Affonso Lopes, de Thomar, Pedro Borges filho de Duarte Borges, de Lixboa, Pedro Carvalho, Guarda-Roupa, Rodrigo Alcoforado filho de Lopo Rodrigues Alcoforado, Ruy Gomes, que foi da Rainha, filho de Diogo Paes, Ruy Babilao filho de Diogo Babilao, Ruy Cotrim filho de Alvaro Cotrim, Ruy Gonçalves, de Caminha, Ruy de Ozouro filho de Jorze Dozouro, Rodrigo Homem de Coimbra, Ruy Gago Irmao de Pedro Carvalho, Simaó da Costa filho de Gomes da Costa, de Almada, Vicente Dias, frade de Tavira, Vicente Lobo, filhos de Lisuarte Lobo, Ruy Lobo, Vusco de Faria, Arabigo, filho de Joaó de Faria, Xpovaó Tibau filho de Affonso Martins, Xpovaó Lameira, de Alcacer, Xpovaó Caldeira filho de Ruy Caldeira, de Leiria, Xpovaó de Magalhaés filho de Nuno Fernandes, de Lixboa, Xpovao Nunes, sobrinho do Secretario, Xpovaó Godinho filho de Pero Godinho, de Elvas, Xpovao Leitao, fobrinho do Protonotario Joao Fernandes, Xpovaó Botelho filho de Vasco Botelho, de Soure, Xpovaó de Sequeira filho de Mecia de Sequeira, de Guimaraens, Xpovao Mendes, sobrinho de Fernao de Pina, Outros

(Nota.)

com 404 reis.

Digitized by Google

Outros que se omitirato, e servirato depois do ultimo quartes.

Duarte de Loronha filho de Fernao de Loronha, Francisco de Sequeira filho de Simao de Sequeira de Castellobranco,

Lopo Malheiro, de Ponte de Lima, Ruy de França filho de Pedro de França, Tristao da Costa filho de Leonel da Costa, Diogo Camoes filho de Joao de Lixboa, O Lecenceado Sebastiam de Matos, Pero Fragozo, moço da Camera do Principe, Simao Rebello, de Arzila,

Vasco de Rezende filho de Antonio de Rezende,

Manoel de Goes Irmaó de Frutos de Goes, que fervio na armada do estreito com Diogo Lopes de Sequeira, Ruy da Costa sobrinho de Bras da Costa, Xpovaó da Costa filho do fizico môr Mestre Affonso,

Omitidos sem declaração do foro.

Fernao Caldeira, que servio em Arzila, Os herdeiros de Joao de Rego, filho de Gonçalo do Rego de Santarem, que servio em Azamor,

Thome Delgado, Sebastiam Delgado, Pagens dos livros,

Esta affignado este Quartel pello Conde Prior Mordomo môr, e no sim de tudo huma Provizaó assignada por ElRey em que se mandaó pagar as moradias sobreditas seita por Bras da Costa a 15. de Mayo do anno de 1518. Na qual tambem pos Rublica o mesmo Conde Prior, e tudo he original.

Em alguns destes titulos saltei alguas pessoas por nao terem apellido, e parecerem de pouca consideração, todas as mais vao aqui nomeadas com suas moradias.

Esta declaração acima sez o Secretario Gaspar de Faria Severim, e assignou este treslado com o seu nome: se eu ouvera visto o original não houvera deixado de escrever tudo porque ainda pessoas, que ali se achavao sem apelido o podiao ter, e ser muito nobres, e quando so tivessem patronimicos muitos nos poderiao servir para Costados de pessoas, que hoje uzao de apelidos muito illustres; porque em materias de noticias de familias não ha, que desprezar nenhuma. O original devia ser de letra mui ruim, porq em algumas partes declarava Gaspar de Faria q lhe parecia ser assim, tanto nos nomes, como nas moradias, e eu nestas partes lhe ponho este sinal * ou por baixo das palavras; acabei de a copiar hoje 22. de Mayo de 1714.

Joze Freyre de Monterroyo.

USoo reis.

U450 reis.

Livro

Livro dos Moradores da Casa da Rainha D. Maria, segunda mulher do Senhor Rey D. Manoel, no tempo em que faleceo.

Capellaens.

Moradias por anno.

100U No Osser Joad Bravo esmoler veyo de Cas-	
tella, e tem de moradia por anno,	22U reis.
40U Andre de Tamayo Capellao, veyo de Caltella,	18U
50U Rodrigo Affonio Capellao, veyo de Castella,	15U
50U Bernardo Martins, veyo de Castella,	15 U
50U Jorze Pirez Portuguez, tomado em Portugal,	12U
50U Vasco Gonçalves Portuguez,)	12U
50U Vasco Gonçalves Portuguez, tomados em Portugal,	12U
40U Joad Vaz Portuguez,	12U
40U Affonso Manhoz,	12U
40U Ruy Lopes, tomados em Portugal,	12U
40U Francisco Maldonado,	13U
40U Pero de Santa Cruz, Castelhano,	12 U
12	

Moços da Capella.

(Nota.) A estes deixou 30U reis a cada hum querendo ser Clerigos, aliás so 15U reis.

Xptovao Martins de Miranda, tomado em Portugal,	4U862 reis. 4U862
Rodrigo Polomino, tomado em Portugal,	
Lucas Fernandes, Castelhano,	8Ñ.
Diogo de Aguilara, Castelhano,	- 10U
Joao de Maris de Miranda, Portuguez,	4U862
Todos estes moços da Capella, que se seguem	-
tem moradia Portugueza, que saó,	4U862
Diogo Fortuna,	
Pero da Matta,	
Pero Bayahona,	•
Joao Affonso,	
Miguel de Sarzedo,	
Joad Fernandes,	
Gonçalo Pires,	
Manoel de Payva,	
Sebastiam Rodrigues,	
Manoel do Espinhal,	
Gomes de Figueiró,	
16	
Mulheres.	
ATA LITTLE LUA	

ivi uineres.

(Nota.) Maria de legados eni seu testamento a ejlas pessoas a adisao, que se lhe poem em regra.

500U D. Elvira tem de moradia Deixona Rainha D. 300U Aldonça Soares, Camareira, tem 120U reis. 50U

Damas.



da Casa Real Portugueza.

Damas.

D. Guiomar de Mello,	10U reis.
D. Joanna de Mendoça	
D. Maria de Noronha,	•
D. Joanna de Sande,	
D. Violante da Silva,	
D. Beatriz de Abreu,	
D. Izabel de Payva,	1
D. Tereza de Noronha,	
D. Izabel de Castro,	
D. Joanna de Noronha,	
D. Beatriz da Silveira,	
D. Joanna de Vilhena,	
D. Maria de Bobadilha,	
D. Joanna de Loronha,	
D. Maria Coutinho,	
D. Maria de Eça,	
D. Brites de Vilhena,	
D. Francisca de Castro,	
D. Brites Mascarenhas,	
D. Anna de Castro,	
D. Izabel Henriquez,	
D. Genebra de Brito,	
D. Francisca da Guerra,	
D. Izabel Freire,	
D. Leonor de Castro,	•
25 Todas estas Senhoras tinhao de moradia	
por anno,	10U reis.
Outras mulheres.	•
100U Francisca de Torres,	15U reis.
150U Johanna do Taco,	10U
Mayor de Novaes,	10U
Moças da Camera.	·
Felipa de Payva,	6U reis.
100U Izabel de Avila,	· · · · · ·
100U Mecia de Peralta,	
Francisca Tavares,	
Guiomar Cardoza,	
100U Maria de Avila,	
Maria Movel, todas a 6U reis.	
7	

7

Outr 15

Outras mulheres.

150U Maria Gonçalves, Ama do Infante D. Luis, 50U Catharina de Montouro,	10Ü 4U	reis.
Catharina de Valadares,	6U	
Izabel de Zaragoza,	4 <u>U</u>	
Helena Nunes Regueifeira, 40U Ioanna de Santa Cruz, Lavandeira,	7 U	
A James me contra cruz y zavintacia y	19U63	4
Maria Dias, Lavandeira,	6U	
Branca de Payva, Ama do Infante D. Duarte,	10U	
Officiaes.	Mot	adias.
Ruy Tellez, Mordomo môr,	103U71	6 reis.
Joaó de Saldanha,	TooU	
D. Joao de Alarcao,	72U '	
E alqueire, e meyo de cevada na Cevadaria,		
Andre Tellez,	12 U	
E alqueire e meyo de cevada por dia, e 9U894		
reis de ordenado de Page, e hum vestido,		
que podera valer por anno 14U800 reis.	••	
Joa6 de Calatayud,	15 U	
E hum alqueire de cevada por dia.	~~T T	
Antonio de Salvago, O Licenciado Fizico,	50U	
Fernad Ayres, Contador,	6oU	
Lourenço Alvares,	30U 16U	
Ayres de Sequeira,	33U	
Lopo de Robles,	54U	
A saber 30U reis a elle, e 24U reis para qua-	740	
tro homens.		
Francisco de Formozilha,	30U	
Moriel, Despenseiro môr,	30U	
Diogo de Ribas,	20U	
Duarte Rodrigues.	IoU	
De Moço da Camera, a guiza de Castella,	10U	
19		
Reposteiros de Camas.		
Diogo de Aguilera,	24U55	o reis.
Pedro Navarro,	22U72	5
Bartholomeu de Avila,	27U72	
Com ajuda de custo de sinco mil reis.	, , -	•
19		
Moços da Camera.		
30U Fernaő de Sequeira, a guiza de Castella,	Uoı	reis.
30U Estevas de Sequeira, a guiza de Castella,	ToU	
* · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Joaб
		_

20U Joao Rodrigues, a guiza de Castella, ToU 26U Antonio Semudo, a guiza de Portugal, com cevada, 8U157 A todos os mais, que se seguem deixou a 26U reis cada hum, excepto os que tem a margem 20U Diogo Leitao, Simao Nunes da Costa, Niculao Fernandes, Francisco Ychoa, Diogo de Crasto, Francisco Soares, Antonio de Lousada, 8U156 Joad Correa, Andre Soares, Miguel de Paredes, Diogo do Tojal, Baltazar Lobeira, Luis Gonçalves, Joad Gomes, Jeronimo de Aguilera, Miguel Moriel, ou Mociel, 8U157 Vasco Tralhab, Antonio Fernandes, Fernao Gomes, Gregorio Barbudo, ou Jeronimo Barbado, Antonio Jorze, Francisco da Cunha, 8U157 Lopo Fernandes, Niculao de Sequeira, Antonio da Costa, Francisco do Couto, Lopo Nogueira, Antonio de Fragua, ou Antao Joaf de Goes, Bras de Araujo, Pero Vaz, 30U Rachel Sanches, ou Miguel Sanches, Agostinho Preto, Diogo da Costa, Galvao Viegas, Luis Pires, Alexandre Rodrigues, Diogo Martins, 30U Antonio Gomes, e Duarte Rodrigues, 39 Todos estes eraó pagos pella guiza Portugueza de 8U157 reis por anno, e cevada.

Outros

Outros Officiaes da Caza.

Cultur Opinian an Cultur	
Mestre Niculao, fizico, Ao Bacharel Cirurgiaó, com vestiaria, e cevada, A Peres, Comprador, a guiza de Castella, A Francisco de Avila, a guiza de Castella, E tres quartas de cevada na Cevadaria. Joaó de Salzedo, a guiza de Castella, Valejo, Galinheiro, a guiza de Castella, Garcia de Couto, Copeiro, com dous moços da Copa, a guiza de Castella, A Pero Fernandes Marisqual, a guiza de Castella, E tres quartas de cevada, na Cevadaria, Pero de Torres, Trinchante, a guiza de Castella, A Hipolito, Mantieiro das Damas, a guiza de Castella,	12U reis. 26U2 ; 2 20U 15U 13U 10U 18U600 10U 10U
Homens da Camera.	
Rodrigo Palomino,	12U
Pero de Santa Cruz, com reçao, quitação, e acrescentamento, Pero Gomes, Lopo de Vailhe, Francisco de Aguiar, A saber 12U reis de reçao, e quitação, e 3U de ajuda	17U293 12U 18U293 15U
de custo, Fernaó de Medina, Joaó de Coria, Jeronimo Bravo, pago a guiza de Portugal, com cevada, Todos os mais acima vaó pagos a guiza de Castella	12U 12U 12U
Todos os mais acima vao pagos a guiza de Castella,	
Porteiros,	·
Manhoz, a guiza de Castella, Joaó Preto, a guiza de Castella, com ajuda de custo, Joannes, a guiza de Castella, Cibraó de Torras, com cevada, Andre Valejo, Requeijeiro, a guiza de Castella, com hum moço, que tem, Pero Godinho, a guiza Portugueza, N Porteiro das Damas. 6	15U180 13U 11U 13U293 15U 17U280
Repokeiros.	
Gonçalo de Cordova 12U reis de moradia, e 2U reis de custos, a guiza de Castella, Pedro de Santa Cruz, a guiza de Castella,	14U reis. 12U Tristao

da Caja Real Portugueza.	379
Tristad Lopes, Antonio Lopes, Jorze Nogueira, Gonçalo Pires, Simad Vaz, Francisco Annes, Sebastiam Alvares, Pero Luis, Vasco Godinho, Andre Alvares, Francisco Ferreira, Gonçalo Fernandes, Pero Lopes, criado de Pero Metela, 16	
Moços da Ekribeira.	
Joső de Ychoa, Joső Palha, Gonçalo Ortiz,	toU reis.
Affonso de Santa Cruz, Pagos a guiza de Castella, cada hum por anno a Luis Fernandes, Pero Fernandes, Pedro do Campo, Antonio Dias.	10U reis.
Affonso Pires, Francisco Esteves, Francisco de Espinoza, Fernaso Parente, 13	4U872
Officiaes mecanicos.	
Luis Fernandes, Ourives de Ouro, Diogo, Ourives da prata, Affonso Fernandes, Ferrador, a guiza de Castella, Joao Rodrigues, Cirieiro, 950 reis por mes, a guiza	7U 6U 10U
de Portugal, Diogo de Madrid, a guiza de Portugal, Joao Lopes, Sapateiro, a guiza de Portugal, Jorze Dias, Alfaiate,	11U400 12U 4U872 4U872
Officiaes da Cozinha.	•
O Cozinheiro môr, Sancho Gomes, Porteiro, Manoel Pires, Porteiro, Joaó de Campos, Cozinheiro, a guiza de Castella, Joaó Dias, Cozinheiro,	20U 9U 9U206 10U 8U
Tom. II. Bbb ii	Joac

Joab

380 Provas do Liv. IV. da Historia Gene	alogica	
Joa6 de Campos,	. 8U	
Bartholomeu Pires, moço da Cozinha,	ŠÚ	
Pero Fernandes,	8U	
Diogo Fernandes,	8U	
9	<u> </u>	
Pessoas, que tem moradias.		
O Amo do Princepe,	Uot	f
A Ama do Princepe,	15U	
A Ama da Senhora Infante D. Brites,	25U	
Pessoas, que tem tenças.		
D. Elvira de Mendoça,	200U	reis.
Ruy de Figueiredo,	JoU	
O Doutor Diogo Pacheco, Ouvidor das terras,	24U	
Catharina de Ataide, mulher de Xpovao Correa,	50Ü	
Joao Soares,	25U	
Somma tudo o que se monta nestas despezas, moradias, tenças, merces, e ordenados, tres contos, cento e dez mil seiscentos e sessenta reis 3110U660 reis.		
Tem a Camereira mais de tença cada anno de que nao		
tem Alvara,	25U	
A Condessa de Penamacor,	IoU	
Faleceu a Serenissima Rainha D. Maria em 7. de Março do		
anno de 1517. Deixou em seu Testamento que se des-		
se ao Thezoureiro dos Cativos para resgate delles,	2U500	•
	500U	reis
A faber hum conto para cazar Orfas, e Donzellas po-		
bres; outro conto para se tirarem da prizaó pobres		
prezos por dividas, os 500U reis para se darem a po-		
bres vergonhozos.		
Deixou tambem aos Conventos, que se seguem as fommas seguintes:		
Ao Mosteiro da Madre de Deos, aonde jaz,	200U	reis.
A Igreja da Conceição,	50U	1 (104
A S. Francisco de Xabregas,	50U	•
A S. Bento,	50U	
A Santa Clara,	100U	
A Bemfica,	50U	
Ao Mosteiro de Pera longa,	50U	
A S. Francisco de Sevilha,	50U	
As Brelengas, de tença cada anno,	50U	•
Deixou mais a todos os seus Criados o que se ve de-		
clarado a margem defronte dos feus nomes.		

Decreto



Decreto sobre se não pagar aos Moços Fidalgos sem certidad do Mestre da Grammatica. Esta na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 2. maço 4.

M Ayordomo mor Amigo avemos por bem que nehum moço fi- Dit. n. 65. dalgo naó feja apontado nem paga fua moradia falvo per certidao de Diegalveres Meltre da Gramatica notificamovolo así e mandamovos que así se cumpra salvo naquelles que nos especialmente vos apontarmos e declararmos escrita em Lisboa a 22 de Janeiro de 1500.

An. 1500.

REY.

Alvará delRey D. Henrique, em que revoga a provizat das capas. Está na Torre do Tombo, uo liv. 2. das Leys, pag. 52. vers.

E U ElRey faço saber aos que este alvara virem que ElRey meu so Dit. n. 65. brinho que Deos tem pella Ley que sez na Villa de Salvaterra de Dit. n. 65. magos em Abril de 1570 sobre os gastos demaziados sedas e outras cousas que pertencias a reformação dos costumes e ordenou e mandou so apenas declaradas na dita Ley, que os moços Fidalgos de idade de quinze anos para baixo nao pudesem trazer capa no Paço, nem outra parte salvo quando chovele ou por caminho, e os que sossem de mais idade a pudesem trazer athe o Paço, e antes de entrarem na sala a tirasem e que pessoa algua outra de qualquer calidade senao fosse estudante, nao pudesse trazer capa salvo sendo de idade de dezouto annos para fima, ou hindo por caminho porque entaб a poderiao trazer, e que os pajens nao pudessem trazer capa, salvo sendo de idade para trazer espada, ou acostumando de a trazer, e asim que nehú moço da Camara, moço da Capella nem Reposteiro, entrase no terreiro do Paço com capa, e hindo do Paço com recado do dito Senhor Rey, ou de seu servisso fossem e tornassem sem capa como nao fossem fora do lugar onde estivele, porque quando fossem fora do tal lugar, a poderiao levar e ora por algumas juitas cauzas que me a isso movem, ei por bem e mando que se nas uze mais della nem se cumpra nem tenha vigor algum, e ao Chanceller mor, que publique este Alvara na Chancellaria e envie o treslado delle so seu final e meu fello, aos Corregedores e Ouvidores das Comarcas, aos quaes Corregedores e Ouvidores mando que o publiquem nos lugares onde estiverem, e o façaó pubricar em todos os lugares de suas Comarcas e Ouvidorias, para que a todos feja notorio, e esta se regiftara na meza do Despacho dos meus Dezembargadores do Paço, e nos livros das Relaçõens da Casa da Suplicação, e do Civel, em que se registrao as similhantes provizoens, Pedro de Seixas o sez em Lisboa a 17 de Outubro de 1578. Joao de Seixas o sez escrever.

An. 1578.

Lifta

Lista dos Moços Fidalgos, que aprendiao a ler, escrever, e a Latim. Esta na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 2. maço 4. donde a tirey, e principia assim:

Estes sam os mossos sidalgos que paresse que podem aprender do ponto de Bartholomeu de Araujo.

Dit. n. 65. Dom Martinho Henriques filho de D. Bras Henriques. Dom Manoel Henriques seu Irmao.

An. 1556. Dom Luis de Menezes filho de D. Joaó de Menezes.

Dom Jorge seu Irmao.

Dom Luis de Souza filho de D. Pedro de Souza.

Antonio de Mello filho de Triftaó de Mello.

Francisco de Mello seu Irmao.

Joa6 de Mello seu Irma6.

Antonio de Mello filho de Gaspar de Mello.

Simao de Mello seu Irmao.

Antonio de Saó Payo, filho de Miguel de S. Payo:

Bernaldo Carvalho filho de Ruy Carvalho.

D. Diogo de Lima filho de D. Antonio de Lima.

Duarte Ferreira de Moraes filho de Francisco de Moraes, de Bragança.

Diogo da Sylveira filho de Antonio da Sylveira.

D. Diogo de Mello filho de D. Gomes.

Diogo de Mendoça filho de Joao Arraes.

Duarte de Atayde filho de Ayres da Cunha.

Estevas Soares de Mello filho de Francisco de Mello.

Francisco da Sylva filho de Ayres da Sylva.

Ruy Pires de Tavora filho de Bernardim de Tavora.

Francisco Pires de Tavora seu Irmao.

Francisco Pereira Coutinho filho de Manoel Coutinho.

Miguel Coutinho seu Irmao.

Fernao Martins de Souza filho de Christovao de Souza.

Manoel de Souza seu Irmas.

Francisco de Mello filho de Antonio de Mello.

Gabriel de Brito filho de Luis de Brito.

Gaspar Antunes filho do Corregedor Felix Antunes.

Gonçalo Falcao filho bastardo de Luis Falcao.

D. Joao de Lima filho de D. Alvaro de Lima.

orge de Oliveira e Vasconcelos filho de Simao de Vasconcelos, de Tavira. Joao de Saldanha filho de Antonio de Saldanha.

D. Joao de Souza filho de D. Francisco de Souza, que soi Vedor.

D. Jorge de Mello filho de D. Bernardo de Mello.

D. Joao de Atayde filho de D. Alvaro de Atayde.

D. Luis de Atayde seu Irmao.

Luis Machado filho de Ruy Boto Machado.

Manoel



Manoel Soares filho de Andre Soares.

Nuno Alvres de Carvalho filho de Francisco de Carvalho.

Nuno Vaz de Atayde filho de Bastiaó de Atayde, bastardo.

D. Pedro de Almeida filho bastardo de D. Christovao de Almeyda.

Fernao Lobo de Brito filho de Ruy de Brito.

Ruy de Pinna.

Estevas de Pina seu Irmas.

D. Luis Rodrigues.

D. Fernando filho de D. Duarte de Almeida.

D. Martinho filho de D. Affonso, Meirinho mor.

Ruy de Mello filho de Antonio de Mello, Alcayde mor de Elvas.

D. Joa6 de Menezes filho de D. Manoel de Menezes, de Cacilhas.

D. Pedro de Menezes seu Irmao.

D. Pedro Manoel filho de D. Jorge Manoel.

Antonio de Mendanha filho de Pedro de Mendanha.

Andre de Albuquerque filho de Manoel de Albuquerque.

Antonio da Fonseca filho de Antaó da Fonseca.

Antonio Bottelho filho de Pedro Bottelho, que foi Porteiro mor do Infante, que Deos tem.

Antonio Rodrigues Monteiro filho do Doutor Rodrigo Monteiro.

Francisco Monteiro seu Irmao.

Antonio de Goes, filho de Damiao de Goes.

D. Bernardo de Cattro filho de D. Alvaro.

Diogo de Mello filho de Christovaó de Mello, de Alvallade.

D. Deniz de Souza filho de D. Antonio de Souza.

D. Francisco de Souza seu Irma6.

Jorge da Sylva filho de Antonio da Gama.

Diogo Alvares de Mancellos filho de Antonio de Mancellos.

Francisco de Mello filho de Simao de Mello.

Manoel de Mello seu Irmao.

Jeronimo de Sa filho de Gaspar Gonçalves.

Gonçalo Vaz de Mello filho de Alvaro da Cunha.

Gaspar Nunes filho de Simao Nunes Monteiro.

Gregorio Marinho filho de Joao Marinho de Oliveira.

Gonçalo Figueira filho de Manoel Figueira,

D. Joao da Costa filho de D. Duarte da Costa.

D. Joao de Souza filho de D. Leonardo.

Joao de Mello filho de Christovao de Mello.

Jorge de Brito filho de Damiao de Brito.

Joao de Souza filho de Manoel Freire.

Leonel de Mello filho de Ruy de Mello.

Lopo de Brito filho de Joso de Brito, dos Olivaes.

Lourenço Guedes filho de Simao Guedes.

D. Lopo de Moura filho de D. Manoel de Moura.

Luis de Goes filho de Fructos de Goes.

Manoel de Souza filho de Lourenço de Souza.

Martim Vaz de Souza seu Irmao.

Manoel de Souza filho bastardo de Diogo de Souza.

D. Ma-

D. Manoel da Cunha filho de D. Antonio da Cunha.

Pedro da Fonseca filho de Antaó da Fonseca.

Thomas Botelho filho de Pedro Botelho, que foi do Infante, que Deos tem.

Christovaó de Brito filho de Lopo de Brito.

Christovao do Amaral filho do Licenciado Francisco Dias.

Outros messos fidalgos, que andao na Escolla e nao vem neste Rol dos apentadores.

D. Rodrigo filho menor do Marichal.

D. Joao da Costa filho de D. Gil e Anes.

D. Gil Annes continuaraó a escolla algum tempo.

Joaó Gomes de Castro.

Bastiao da Costa filho de Manoel da Costa, e seu Irmao.

Antom Nunes de Mesquita.

Joao Rodrigues de Torres filho de Affonso de Torres, o mosso.

Fernaó Dalvares de Andrade neto de Fernaó Alvares.

Antaő de Mello filho de Francisco de Mello sobrinho do Bispo do Algarve.

Manoel de Mello seu Irmao.

Sancho de Vasconcellos, andou algum tempo.

Lopo de Barros filho do Feitor Joao de Barros.

Diogo de Almeida seu Irmao.

Luis de Castilho filho de Joao de Castilho.

Pedro de Mendonça de Mourao filho de Tristao de Mendonça.

Lourenço Soares filho de Diogo Soares.

Lopo Soares seu Irmao.

Joao Lopes de Souza filho de Bras de Araujo.

Vasco da Sylveira seu Irmao.

Joao Rodrigues de Souza filho de Jorge de Souza.

Jorge de Vasconcellos.

Outros mossos filhos de criados de Suas Altezas que ainda nom saó filhados, e assy alguns mossos da Camera e da Capella, que por seu especial mandado vem a escolla os quaes se nom meteo aqui porque Sua Alteza o nom mandou os quaes tem aproveitado muito no escrever, e no latim; e por verdade o assiney aqui. Anno de 1556 a dez de Julho Diogo de Syge.

Contrato do Cafamento delRey D. Manoel, com a Princeza D. Isabel. O Original está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 17. maço 5. dos contratos dos casamentos dos Reys, donde o copiey.

Num. 66.
An. 1496.

Om Fernando e D. Izabel por la gracia de Dios Rey, y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorcas de Sevilla, de Cordo-

Digitized by Google

va, de Corsega, de Murcia, de Jayen, de los Algarves, de Algezira de Gibaltar, de las Islas de Canaria, Condes de Barcelona, y Señores de Biscaya, y de Molina, Duques de Athenas, y de Neopatria, Condes de Ruysillon, y de Sardania, Marqueses de Oristan, y de Gociano. Hazemos saber a quantos esta nuestra carta viese que por el muy Reverendo en Christo D. Fray Francisco Ximenes Arçobispo de Toledo, en nuestro nombre, y por nuestro especial mandado, su concordada y asentada, cierta capitulacion, con Don Alvaro de Portugal en nuestro nombre, del Serenissimo Rey de Portugal nuestro muy caro, y muy amado Primo y como su procurador, por virtud del poder, que para ello mostro, cuy original entrego en nuestro poder el

tenor de la qual Capitulacion es este que se sigue.

Por quanto por la gracia de nuestro Señor entre los muy altos, y muy poderosos Principes, ElRey D. Fernando, y la Reyna Doña Izabel, Rey y Reyna de Castilla, de Leon, y de Aragon, &c. de la una parte y el muy alto y muy poderozo Señor D. Manoel Rey de Portugal, y de los Algarves, &c. de la otra es tratado y consertado, que el dicho Señor Rey de Portugal, se aya de despozar y cazar con la muy Illustre Señora D. Izabel Princeza de Portugal, Infante de Castilla, de Leon, e de Aragon, &c. fija de los dichos Señores, Rey, Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. los quales mandaron 1 Arçobispo de Toledo, que en su nombre, y por su mandado juntamente con D. Alvaro de Portugal, procurador que es para esto, especialmente deputado por el dicho Señor Rey de Portugal, que fiziesen y concordasen asentasen y capitulasen los dichos Desposorios, y Cazamientos, y todas las cosas para ello necessarias y complideras, que ellos entendiesen que se devian asentar, y capitular, para que los dichos despozorios y cazamiento hoviesen esecto, y lo que es concordado, y asentado por los dichos Arcobispo de Toledo, y D. Alvaro de Portugal, en nombre de los dichos Señores sus constituyentes, es lo seguiente.

Primeramente, es concordado y asentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, y el dicho su Procurador en su nombre y la dicha Señora Princesa de Portugal, por sy mesma se ayan de despozar, y despozen por palavras de prezente, que sagan matrimonio, segun orden de la Santa Madre Iglesia de Roma, dentro de nueve dias primeros seguientes, contados desde dia de la fecha desta capitulacion, por quanto los dichos Señores Rey, y Reyna de Castilla, de Leon, y de Aragon, &c. tienen bula del nuestro muy Santo Padre, en que Su Santidad dispensa en los gradus de consanguinidad, y afinidad, que entre el dicho Señor Rey, y la dicha Señora Princeza de Portugal ay.

Otro si es concordado, y asentado, que el dicho Señor Rey de Portugal aya de aprovar, y aprove, y aya por rapto, y grato, y sirme el dicho desposorio, por palavras de presente, secho y otorgado por el dicho D. Alvaro en su nombre, con la dicha Señora Princesa de Portugal, y la escriptura, y aprobacion, y ratificacion, en sorma devida, sirmada del nombre del dicho Señor Rey, y sellada con su sello, promete y segura, el dicho D. Alvaro en su nombre, y como Tom. II.

su procurador, de dar y entregar, y que sera dada y entregada realmente, y con esecto, a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, y de Aragon, &c. o a qualquier dellos, dentro de quarenta dias, contados desde el dia, que el dicho despozorio suere secho.

Otro si es concordado y asentado entre los dichos Señores Rey, y Reyna de Castilla, de Leon, y de Aragon, &c. y el dicho Señor Rey de Portugal, de los Algarves, &c. y los dichos Arçobispo de Toledo, y D. Alvaro de Portugal, en sus nombres, que el dicho matrymonio, v cazamiento del dicho Señor Rey, y de la dicha Señora Princeza de Portugal, se aya de celebrar, y celebre, faziendo sus velaciones en has y segun orden de la Santa Madre Iglesia, dentro de seis mezes primeros seguientes, contados desde el dia de la fecha desta Capitulacion, para lo qual los dichos Señores Rey, y Reyna de Castilla, de Leon, y de Aragon, &c. y el dicho Arcobispo de Toledo, en su nombre se obligan, que ayan de enviar, y envien, dentro del dicho termino la dicha Señora Princeza de Portugal, su hija, hasta la raya de entramos los dichos Reynos de Castilla y Portugal, como conviene a su estado entre la Ciudad de y la Villa de donde el dicho Señor Rey de Portugal la aya de recebir, y reciba, al dicho tiempo, y en el dicho lugar, como conviene a su estado.

Otro si es concordado y asentado que los dichos Señores Rey,

y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. ayan de dar, y pagar y den, y paguen, al dicho Señor Rey de Portugal, o aquien su

poder huviese, con la dicha Señora Princeza de Portugal, su fija, en dote y cazamiento, otro tanto como se asento de le dar con el Principe de Portugal, que santa gloria aya, que sueron cincoenta y tres mil y trezientas y trinta y tres doblas, y un terso de dobla, y de mas desto lo ayan de dar, y den las tres y siete mil doblas, que la dicha Señora Princeza de Portugal houve de haver de sus arras, y le fueron pagada, con cierta recompensasion, y descuento que della se fizo; ansi que montan las dichas doblas, en la manera, que dicha es, setienta mil y trezentas e trienta y tres doblas, y un tercio de dobla de la vanda de oro Castellanas, de buen oro, y justo pezo, o su justa estimacion, que valieren, en oro y plata, al tiempo de las pagas, y no avera en esto lugar, ni prejudique qualquer tasa, precio, o estimacion, que sobre valor de la dicha moneda sucra secha, pelos dichos Reys, en sus Reynos, las quales seran obligados de pagar los dichos Señores Rey, y Reyna de Castilla, y de Aragon, &c. en tres años primeros seguientes, que começaron a correr desde el primer dia de Junio, primero que verna del año de mil y quatrocientos y noventa y siete anos, en tres pagas, en fin de cada un ano, cada una paga, por tercios de manera, que la primera paga seya en sim del primer año, contado como dicho es, y las otras dos pagas, en fim de cada un año su tercio, ansi que complidos los dichos tres años, feyan com-

prints las dishes to spa as a seque el diche Schor Roy de Pertupel Ly el luz es a siente se ta de proponitiones que se el les dis el dia qui as en printa annuncia de consideration para la printe

(Nota.) Assim está no Original. de la dicha dote, y los dichos Señores Rey, y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. y el dicho Arçobispo de Toledo, en su nombre promete, y segura, por esta prezente escriptura, que daran y pagaran, realmente, y con esecto, al dicho Señor Rey de Portugal o a quien su poder para ello huviere, las dichas setenta mil y trezentas y trinta y tres doblas, de buen oro, y justo pezo a los dichos plazos, como dicho es.

Otro si es concordado y asentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, y sus herederos, y subcessores, seyan obligados de restituir, y por esta prezente escriptura, el dicho D. Alvaro como su procurador, en su nombre, segura y promete, y se obliga, que el dicho Señor Rey de Portugal, y sus herederos, y sucessores, restituyran y pagaran realmente y con esecto, a la dicha Señora Princesa de Portugal, y a sus herederos, y sucessores, y a quien por ella lo huviere de haver, dentro de dos años, luego seguientes, despues que sucre dissoluto el matrimonio, todo lo que huviere recibido de la dicha dote.

Otro si es concordado, y asentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, aya de dar, y de en arras a la dicha Señora Princesa de Portugal, por honra de su persona, dezasiete mil doblas, de la vanda Cattellanas, de buen oro y justo pezo, en oro y plata al precio que valieren, al tiempo de la paga, como dicho es, en la paga de la dote, y no embargue qualquer taxa, o precio, que sobre ello, por ordenança de los Reys, se hiziere como fue dicho, en la paga de la dore, las quales dichas doblas, o su justa estimación, como dicho es, la dicha Señora Princeza de Portugal, havera por arras, en todo suso, agora seyan nacido dellos sijos, que Dios otorge o no, sindo y acabado, o separado el dicho matrymonio, por qualquier modo, que seya, salvo si la dicha Señora Princesa de Portugal faleciere primero, que el dicho Señor Rey de Portugal, en qual cazo no havera arras, y veniendo caso que la dicha Señora Princeza de Portugal aya de haver las dichas arras, seran pagadas a ella o a sus herederos, como cosa de su propio matrimonio, dentro de dos años, contados desde el dia, que el matrimonio fuere foluto, y si al tiempo, que el dicho matrymonio fuere foluto no fuere pagada toda la dicha dote, havera la dicha Señora Princeza de Portugal, y serle ha restituido por arras, en el caso, que las aya de haver, otro tanto dellas, como montare al respecto de lo que suere pagado de la dote, de manera que siendo pagada la primera paga de la dote, que le seya pagada la tercia parte pelas arras, y ansi de las otras pagas; y el dicho D. Alvaro de Portugal, en su nombre, por esta prezente escriptura, promete y segura, que el dicho Señor Rey su constituyente lo fara, y complira, ansi realmente y con esecto, segundo en este Capitulo se contiene.

Otro si es concordado y asentado para seguridad del dicho dote y arras, seyan obligados y hypotecados como luego obligo, y hypoteco el dicho D. Alvaro en el dicho nombre del dicho Señor Rey de Portugal, como su Procurador, para entonces, a la dicha Señora Princesa de Portugal, todos los bienes, muebeles, y de raiz, patriTom. II.

Ccc ii moniales,

moniales, y fiscales, del dicho Señor Rey de Portugal, especialmente obligo, y hypoteco la Ciudad de Viseo, y la Villa de Montemayor el nuevo, con todas sus rentas, terminos, jurisdiciones, civel, y criminal, alto y baxo, mero y mixto Imperio, raptas, patronaígos, y Iglesias, y con todos derechos, y pertenenças, que el dicho Señor Rey de Portugal a hora deve haver en las dichas Ciudad y Villa, de manera, que viniendo el caso, y que la dicha dote y arras se ayan de restituir, que quiere posseye todo la dicha Señora Princesa de Portugal, enteramente, como al livre, y entero Señorio dello pertenece, y deve pertenecer, falvo aquellas rendas, y cosas, que son tan coniuntas a la Corona Real de los Reys de Portugal, que nunca huvieron, y fueron dadas a las Reynas de Portugal ni por ellas postuidas, en los lugares y tierras, que les fueron dadas, por figuridad, o confervacion de su dote y arras, quedando ansi mismo recalvada que todas las cosas, que por cartas delRey, y de los Reys passados, estan dadas en los dichos lugares, que las personas, que las tienen las tragan, y les sevan guardadas las Cartas que dello tiene, y que las rentas de la dicha Ciudad, y Villa, pertenecientes al Señorio que la dicha Señora Princesa, y sus herederos huvieren, no se ayan de descontar en el dicho dote y arras, ni en parte dello, porque el dicho Señor Rey de Portugal, por la persona del dicho su Procurador, haze desde a hora livre donacion a la dicha Señora Princesa de Portugal, y a sus herederos de todas las dichas rentas, jurisdicion, y cosas sobredichas, hasta le ser pagado enteramente la dicha dote y arras, la qual dicha dote y arras, le seran pagadas desde el dia, que el dicho matrymonio fuere fenecido, por muerte de alguno dellos, o por otro algum modo, en que se ayan de pagar, fasta dos años complidos como de fuso dicho es.

Otro si es concordado y asentado, que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, y Aragon, &c. ayan de fornecer, y aderesar, fornesan, v aderesan, a la dicha Señora Princesa de Portugal su fija, de vestidos, baxilas paños de armar, y arreyos de su persona, camera, y casa, segun su alvedrio, y al estado de los dichos Señores, Rey y Reyna pertenece, y todo lo que ansi le fuere dado a la dicha Señora Princesa de Portugal, o ella consigo levare, a los dichos Reynos de Portugal no seya obligado el dicho Señor Rey de Portugal, de los restituir en algun tiempo, mas todo aquello seya fuyo della, y en su poder, y disporna dello como se pulguiere, y el derecho lo otorga, y bien ansi, todo lo que la dicha Señora Princesa de Portugal adequeriere, mueble o de rayz, por donacion del dicho Señor Rey de Portugal, o de otra persona alguna, o por otro qualquier modo que seya, sera siempre suyo, y en su poder, y falta dello livremente todo lo que quiziere, con tanto, que en las cosas, que le ansy fueren dadas, se guarden la forma de la Donacion, y las leys del Reyno, en las cosas de la Corona.

Otro si es concordado y asentado, que el dicho Señor Rey de Portugal, aya de dar, y de a la dicha Señora Princesa de Portugal, para sustentación de su estado, allende de todo lo que ella a hora tie-

17,

ne en Portugal, otro tanto de renta en asentamento, como ella a hora tiene en el dicho Reyno de Portugal, la qual renta le mandara asentar en el Portadego de Lisbona, y en otras rentas, en que la paga dellas le seya cierta, pero quando cayesere que la Señora Reyna de Portugal su hermana faleciere, que en tal caso siquen luego a la dicha Señora Princesa de Portugal, las Villas de Alenquer y Obidos, y Cintra, y Aldea Gallega, y Aldea Gavinha, y que entonces le seya descontado del dicho asentamiento, otro tanto quanto las dichas Villas renderen, y en qualquer caso, que las Villas de Alenquer, y Obidos, vinièren a la mano de la dicha Señora Princesa de Portugal, que siquen las dichas dos Villas hypotecadas a la dicha dote y arras, en lugar de la Ciudad de Viseo, y Villa de Monte mayor el nuevo, las quales desde entonces, queden livres a la misma obligacion, y hypoteca que esta sobre estas, que se trespasada a las dichas Villas de Alenquer y Obidos, como dicho es: y si alguna destas Villas estuviere obligada a otra cosa alguna, por donde no se pueda obligar, que en tal caso seya hypotecada la Villa de Cintra en lugar de la tal Villa.

Otro si es concordado y asentado, que luego como la dicha Senora Princesa de Portugal, fuere despozada por palavras de prezente,
con el dicho Senor Rey de Portugal, seya avida por natural de los dichos Reynos de Portugal, y haya todos los privilegios y honras, libertades que han las Reynas de Portugal, pero se algunos privilegios
son otorgados a las Reynas Estrangeras de los quales no gozan las naturales de los dichos Reynos, y ella los aya y gose dellos, como Esttrangera, y ansi mesmo todos los hombres, y mugeres de qualqui r
condicion que seyan, que con la dicha Senora Princesa sueren, puesto que seyan estrangeros, seyan havidos por naturales de los dichos
Reynos de Portugal, como se suesen verdaderamente naturales dellos,
y haveran los dichos privilegios y libertades, como los naturales, y

Estrangeros.

Otro si es concordado y asentado que se Dios ordenare que el dicho Señor Rey de Portugal falhesca de la vida presente primero, que la dicha Señora Princefa, que ella fe pueda partir de los dichos Reynos, y Señorios de Portugal, y se hir a Castilla, o a otra parte alguna para donde le pulguiere, sin le ser puesto embargo nello, ni a los que en ella fueren, ni a cosa alguna que a ella o ellos trajan hy configo poderan llevar, sin ser obligada de haver licencia de ElRey, que en aquel tiempo fuere, pero seya tenida de lo hazer primero faber, y puesto que se parta si licencia de ElRey, que no seya por se ansi partir, dezapoderada de las dichas Ciudad, y Villa, ni de las otras Villas, y lugares, que en aquel tiempo tuvieren, ni de las rendas jurisdicion y derechos dello, ni de parte alguna dello, ni por ello seya menguada, o anulada en toda ni en parte alguna la obligacion de su dote y arras, ansi personal como Real, general, y especial. toda via firme, para ella y sus herederos, puesto que rtida, y despues aya, entre los dichos Señores Reys, Dios no quiera.

Otro si es concordado y asentado que las pazes a

ron

ron asentadas, y confirmadas antre los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. y el Rey D. Alonso y el Rey D. Juan, Reys de Portugal que Dios haya, con todos los pactos vinculos, firmezas y condiciones, en ellas contenidos, segun y por la forma y manera, que por ellos fueron asentadas y confirmadas, se confirmaran por los dichos Señores sus constituientes, y desde agora los dichos Arcobispo de Toledo, y D. Alvaro de Portugal en su nombre, las asientan y confirman, allende desto por el grande amor, y deudo, que entre los dichos Señores ay, y por otras rezones, y refpectos agora de nuevo concordan, y alentan de se ajudar cada y quando fuere menester, para defension de sus propios Estados, y le ajudaran segun el caso lo requeriere siendo primeramente para ello requeridos, lo qual faran y compliran, entera fiel y verdaderamente sin arte ni engaño, y sin cautela alguna, y esto se entienda quedando exceptada y salvada la aliança que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. tiene con el Rey de Romanos, y el Archiduque su hijo, y la aliança que el dicho Señor Rey de Por-

tugal, y de los Algarves, tiene con los Reys de Inglaterra.

Y nos los dichos Arcobispo de Toledo, y Don Alvaro de Portugal, en nombre de los dichos Señores nuestros constituyentes alentamos y otorgamos todos los Capitulos de suso escritos, y todas las cosas en ellos, y en cada uno dellos contenidas, y prometemos, y feguramos, y nos obligamos que los dichos Señores nuestros constituientes haran, compliran, y pagaran realmente, y con efecto, fesante toda fraude dolo, y cautela, todo lo contenido en esta Capitulacion, segun que a cada uno dellos pertenece, y incumbe de hazer y complir, segun y en la forma, y manera, que en ella se contiene, y no hiran, ni vernan contra ello, ni en parte dello en tiempo alguno, 'ni por alguna manera, para lo qual obligamos los dichos bienes de los dichos Señores nuestros constituientes, muebles y rayzes, havidos y por haver, patrimoniales, y fiscales, y de la Corona de sus Reynos, y para mayor firmeza juramos a Dios, y a Santa Maria, y a la señal de la Cruz, que tocamos con nuestras manos derechas, y a las palavras de los Santos Euangelios donde quiera que estan en nombre, y en las animas de los dichos Señores nuestros constituientes, por virtud de los poderes, que para ello especialmente tenemos, que ellos y cada uno dellos ternan, y guardaran, y faran tener, y guardar inviolavelmente esta dicha Capitulacion, a buena fe, y sin mal engaño, sin arte, y sin cautela alguna, y otro si yo el dicho Don Alvaro de Portugal Procurador del dicho Señor Rey de Portugal, prometo y me obligo en su nombre, que el aprovara, y ratificara, y otorgara de nuevo esta Capitulación y cada cosa, y parte dello, y prometera, y se obligara, y jurara de la guardar, y complir, por lo que a el atañe y incumbe de fazer, y que dara, y entregara y fara dar, y entregar la dicha aprobacion, y ratificacion, y juramento, signada de su nombre, y sellada con su sello, a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. o a qualquier dellos, desde oy fasta en fin del mes de Enero primero siguiente y otro si nos obligamos en

los

los dichos nombres, que cada y quando cada uno de los dichos Señores nuestros constituientes quizieren, que de todo lo sus dichos se fagan instrumentos, y escripturas publicas que cada una de las dichas partes las otorgaran, y aprovaran, y ratificaran, y juraran delante notarios, y testigos en publica forma, segun que en tales casos se acostumbra fazer, y por seguridad de todo lo sus dicho, fizemos dos escripturas de un tenor, para cada una de las partes la suya, firmadas de nuestros nombres, hechas y otorgadas en la muy noble, y muy leal Ciudad de Burgos, a trienta dias del mes de Noviembre año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa y seis años.

La qual escriptura de Capitulacion vista y entendida por nos los dichos Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. aprovamos, otrogamos, confirmamos, y pormetemos, y juramos a la señal de la Cruz, y a los Santos Evangelios, por nuestras manos corporalmente tenidos, prezente el dicho Arçobispo de Toledo, y el dicho D. Alvaro de Portugal Procuradores suso dichos, que compliremos, manteneremos, y guardaremos esta dicha escriptura de Capitulacion, y todas las cosas en ella contenidas conviene a saber, aquellas a que nos por virtud de la dicha Capitulacion somos tenidos, y obligados de complir, y cada una de las que a nos pertenece, a buena fe, y sia mal engaño, sin arte y sin cautela alguna, por nos y por nuestros herederos, y subcessores, so las clauzulas pactos y obligaciones, vinculos y renunciaciones, en esta dicha Capitulacion contenidas, y por certinidad coroboracion, y convalidacion de todo, mandamos fazer esta nuestra carta, y darla al dicho D. Alvaro de Portugal firmada por nos, y sellada con nuestro sello. Dada en la nuestra Ciudad de Burgos a trienta dias del mes de Noviembre año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quatrocientos y noventa y seis años.

Yo ElRey. Yo la Reyna.

Yo Don Juan por la gracia de Dios Principe de Asturias y de Girona, primogenito heredero de los muy altos, y muy poderozos ElRey, y la Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, &c. mys Señores vi esta escriptura de Capitulacion de suso escripta, y la aprovo y otorgo, y confirmo, y prometo de la complir, y mantener y guardar, conviene a saber, en las cosas que ally atañen y incumbe de hazer, como heredero y subcessor del Rey y de la Reyna mys Señores, segun que por sus al esta otorgado, y jurado secho dia mes y año suso dichos.

No al Praire.

Digitized by Google

Capitulações do cafamento delRey D. Manoel, com a Princeza D. Ifabel. O Original está na Casa da Coroa, na gaveta 17. maço 2. donde o copiey.

D. Fernando y Doña Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, &c. juntamente con el Illustrissimo Principe D. Juan nuestro muy caro, y muy amado sijo primogenito, y heredero de los dichos nuestros Reynos, y Señorios de la una parte, y Don Juan Manoel Camarero Mayor, y del Consejo y procurador del Serenissimo Principe D. Manoel por la gracia de Dios Rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado sijo en su nombre y por virtud de su poder que para ello le dio, de la outra parte, porque las cosas consertadas, y asentadas entre nos las dichas partes sobre el casamiento del dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro sijo con la Serenissima Princesa D. Izabel por la gracia de Dios Reyna de Portugal su muger nuestra muy cara y muy amada sija, se sagan y pongan en obra, mediante nuestro Señor sin impedimiento alguno, sueren concertadas y asentadas las cosas seguientes.

Primeramente es consertado y asentado, que plaziendo al dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro fijo, de echar fuera de todos sus Reynos, y Señorios a todos los que fueron condenados por herejes, que estan en los dichos Reynos y Señorios, y poniendolo así en obra, enteramente por todo el mes de Setiembre, que primero verna deste prezente año de 1497 de manera que ninguno dellos dixos herejes quede en ninguna parte de fus Reynos y Señorios, en este caso a nos otros nos plazera asi mismo de yr lo mas ahorrados que pudieremos al Lugar de Seclavim que es en la frontera de Portugal, y le dar alli a la dicha Serenissima Reyna de Portugal nuestra fija, para en fin del dicho mes de Setiembre, y que a este mismo tiempo, y termino el dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro fijo, verna al dicho Lugar de Seclavim lo mas ahorrado que el pudiere, y que el dia seguiente despues de llegado alli el dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro hijo, se velera mediante Dios, con la dicha Serenissima Reyna de Portugal su muger, nuestra fija, y ella con el, y consumaran el dicho su casamiento con la gracia de nuestro Señor, y al tercero dia el dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro fijo, se pudera bolver a fu Reyno, si el quisiere.

Otro si es consertado, y asentado que en el tiempo de las dichas vistas, en que nos otros, y el dicho Serenissimo Rey de Portugal, nuestro sijo estubieremos juntos, no havera ningun requerimiento de la una parte a la otra, ni de la otra a la otra, si no holgar y aver plazer, como lo requiere el amor y deudo, que entre nos otros

Otro si es consertado y asentado que en lo suso dicho ni en parte alguna dello no haya de aver, ni haya duda, ni embaraço, ni dilacion dilacion, ni engaño, ni otra cautela alguna, de la una parte a la otra, ni de la otra a la otra.

Por tanto nos los diches Rey y Reyna de Castilla juntamente con el dicho Illustrissimo Principe nuestro sijo prometemos, en nuestra buena se, y palavra Real, y juramos a nuestro Señor Jesu Christo, y al señal de la Cruz, y a los Santos quatro Evangelios, con nuestras manos corporalmente tocados, que compliremos, y manternemos, y guardaremos la presente seritura, y todas las cosas en ella contenidas, conviene saber, aquellas que nos por virtud della, somos obligados de complir, y cada una dellas, que a nos pertenesca a buena se, y sin mal engaño, sin arte, y sin cautela alguna.

Yo el dicho Don Juan Manoel en nombre y como Procurador del dicho muy alto, y muy excelente Rey de Portugal my Señor, prometo, y juro en anima de Su Alteza a nuestro Señor Jesu Christo, y al señal de la Cruz, y a los Santos quatro Evangelios con mis manos corporalmente tocados, que el dicho Rey de Portugal my Señor cumplira, y manterna, y guardara, la presente scritura, y todas las cosas en ellas contenidas, conviene saber aquellas que Su Alteza por virtud desta dicha scritura es tenido, y obligado de complir, y cada una dellas, que a Su Alteza pertenesca a buena se, y sin mal

engaño, y sin arte, y sin cautela alguna.

Y por seguridad de todo lo suso dicho sea secho la presente scritura, doblada di un mismo tenor, y ambas sirmadas de mano de nos los dichos Rey, y Reyna de Castilla, y del dicho Illustrissimo Principe nuestro sijo, y de mano di mi el dicho D. Juan Manoel en nombre, y como procurador del dicho Rey de Portugal my Señor, y ambas selladas con el sello de nos los dichos Rey y Reyna de Castilla, y con el sello de my el dicho D. Juan Manoel: y la una queda en poder de nos los dichos Rey y Reyna de Castilla, y la otra tome yo el dicho D. Juan Manoel en nombre y como procurador del dicho Rey de Portugal my Señor, lo qual sue secho en la Villa de Medina del Campo a onze dias del mes de Agosto año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil e quatrocientos e noventa y siete años.

Yo ElRey. Yo la Reyna. Yo el Principe.

Yo Don Juan.

Yo Miguel Peres Dalmasan Secretario delRey, y de la Reyna nuestros Señores, y del Principe nuestro Señor, la screvi por su mandado.

Y nos Doña Isabel por la gracia de Dios Reyna de Portugal, y de los Algarves de aquende, y de alende, mar en Africa, y Señora de Guinea, prometemos en nuestra buena se, y palavra Real, y juramos a nuestro Señor Jesu Christo, y al señal de la Cruz, y a los Santos quatro Evangelios con nuestras manos corporalmente tocados, que siendo salidos de todos los Reynos, y Señorios del dicho Rey mi Señor todos los que sueron condenados a qua por herejes, que estan Tom. II.

Digitized by Google

en los dichos sus Reynos y Señorios, y scriviendome el dicho Rey my Señor y jurandome con carta suya que son salidos, y que si algunos quedaren se essentera en ellos la pena que como herejes merecen, y compliendo el dicho Rey my Señor las otras cosas contenidas en esta dicha presente scritura que a el tocan de complir, nos así mismo compliremos todas las cosas contenidas en esta dicha scritura: conviene saber aquellas, que a nos tocan de complir, y cada una dellas, que a nos pertenesca, a buena se, y sin mal engaño, sin arte, y sin cautela alguna. Y por seguridad dello sirmamos esta de nuestra mano, y la mandamos sellar con nuestro sello en la Villa de Medina del Campo dia mes y año suso suso suso servicios.

La Reyna.

Yo Miguel Peres Dalmasan Secretario de la Señora Reyna la screvi por su mandado.

Lugar do Sello.

Juramento do Principe D. Miguel, que está em huns livros, que sorao do Marquez de Castello-Redrigo, que se conservao na Livraria do Conde da Ericeira.

Num. 68. An. 1499.

I M nome de Deos seja o certos os que a presente Escriptura, e Instromento de sié publica para perpetua memoria do presente acto virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor, e Jesus Christo de 1499, annos sete dias do mes de Março, em a muy nobre, e sempre leal Cidade de Lixboa em o Mosteiro de S. Domingos da dita Cidade onde o muy alto, e muy excelente e muito poderozo Principe, e Senhor ElRey D. Manoel o I. Nosso Senhor veyo o dito dia ouvir Missa sendo S. Alteza presente, e os Tres Estados de seu Rejno presente nós Joaó da Fonsequa Estevaó, e Secretario Jorgue Graces, e Antonio Carnejro pubricos notarios pella authoridade Real, pera os semelhantes autos, e testemunhas a diante escriptas despoes de acabada, e dita a Missa, e vesporas que disse o Bispo de Tangere na Capella de Jesus Christo N. Senhor. Logo pello muito honrado Lecenciado Pedro de Gouvea do Dezembargo de S. Alteza foi proposta a oração, e arenga em louvor da obediencia, e juramento do Principe D. Miguel, filho primogenito do dito Senhor, e da Senhora Raynha, e Princeza D. Izabel sua molher que santa gloria haja a qual oração ditta pello dito Lecenciado após della leo em alta voz a todos ouvida a forma do dito juramento, assentada, e escripta em papel, da qual, o theor he como se segue.

Reconhecemos havemos e recebemos por nosso verdadeiro natural Principe, e Senhor o muito alto, e muito excelente Senhor o Principe D. Miguel filho primogenito herdejro do Serenissmo, e mui-

Digitized by Google

to poderoso Senhor D. Manoel, por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, de alem Mar, e Senhor de Guiné nosso Senhor, e da Serenissima Senhora Rainha, e Princeza D. Izabel sua molher, que santa gloria haja, e como seos verdadeiros naturaes subditos, e vassalos lhe fazemos pleyto omenagem, e prometimento por firme e solemne estipulação em parecensa, e nas mãos do dito Senhor Rey seo Padre por elle stipulante, e para elle nossos prometimentos, estipulações, omenagens recebente, e assetante que falecendo o dito Senhor Rey da vida deste mundo, conheceremos, e receberemos o dito Principe D. Miguel por nosso verdadeiro Rey, e Senhor natural dos ditos Reinos de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa, e Senhorio de Guine, e lhe obedeceremos em todo, e por todo, e a seos mandados, e juizos no alto no bayxo, e faremos por elle guerra, e pax, a quem nos elle mandar, e nao obedeceremos nem receberemos outro algum por Rey salvo a elle, e assim o juramos a elle, e aos Santos Evangelhos. E acabando de ser assim lida por elle estando o dito Senhor Rey nosso Senhor dentro em sua Cortina donde ouvira a dita Missa, alevantadas as corredizes della, e S. Alteza assentado em sua cadeira baixa posta seo estrado, e diante S. Alteza, seo Estoque que tinha e magnifico Senhor Conde de Alcoutim Primo do dito Senhor, e a mao direita de S. Alteza o muy Illustre, e esclarecido D. Jayme Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. e Senhor D. Jorgue filho d' ElRey D. Joaó, que santa gloria haja Governador, e perpetuo Administrador das Ordens, e Cavalaria dos Mestrados de Aviz, e S. Tiago, e o Senhor D. Alfonso filho do Duque de Vizeu seos sobrinhos, e o Marques de Villa Real Primo do dito Senhor todos em pé em sima no estrado de S. . Alteza, e estando no primeiro degrao do dito Altar, e Capella de Jesus assentado o Reverendo D. Diogo de Ortiz Bispo de Tangere em hua cadeira, e junto com elle de joelhos os Diacono, e Subdiacono, que servirao com elle à Missa, e tendo o dito Bispo diante de si hum livro Millal aberto, e nelle posta hua vera Cruz logo os ditos Senhores Duque de Bragança, e Senhor D. Jorgue se assentaraó de joelhos ante o dito Bispo de Tangere, e por elle dito Bispo lhe foi preguntado se juravao elles cada hum de elles aos Santos Evangelhos, e à Cruz, que tinhaó diante de si o dito Principe naquella forma, e maneira que pello dito Licenciado fora lido, e por elles ouvido, e pello dito Duque primeiramente ditto, e que assim o jurava, e assim o diste, e afirmou o dito Senhor D. Jorgue ambos puzeraó a mao no dito Missal, e beijada por elles ambos a dita Cruz, se levantarao, e se forao affentar em joelhos ante o dito Senhor Rey nosso Senhor, e antre as mãos de S. Alteza meteraó cada hum per si as suas mãos em fignal de menagem subgeyça, e obediencia, e de que assim jurava, e prometiao, e lhe beijarao as mãos, e se levantarao, e seyto pellos ditos Senhores assim vierao juntamente, e se assentarao de joelhos ante o dito Bispo de Tangere o Senhor D. Alfonso sobrinho do dito Senhor, e o Marques de Villa Real, aos quaes foi preguntado pello dito Bispo de Tangere se assim o juravao como por elles fora ou-Tom. II. Ddd ii

vido, e lido pello dito Lecenciado, e pello dito Senhor D. Afonso, e Marques soi respondido, e ditto que assim o juravao, assi se assentarao em juelhos ante o dito Senhor Rey nosso Senhor, e lhe meterao cada hum por si Senhor o dito D. Asonso primeiro as mãos entre as suas lhe bejarao as mãos. E após o dito D. Affonso, e Marques vierao os muy magnificos Senhores Condes de Marialva, e de Portalegre, e cada hum por si. SS. o Conde de Marialva, primeiro por si só se assentou em juelhos presente o dito Bispo, e ses seo juramento na maneira sobreditta, e feito se assentou em juelhos diante o dito Senhor Rey nosso Senhor; e meteo suas mãos entre as de S. Alteza, e lhe bejou a mao, e por esta maneira o ses, e jurou o Conde de Portalegre. E após elle fez seo juramento na forma, que o dito he D. Henrique filho do Marques de Villa Real por si, e pello Prior de S. Cruz de Coimbra D. Joao de Noronha seo Irmao, de quem moltrou, e deo para isso procuração abastante, e após o dito D. Henrique viera juntamente os Reverendos D. Fernao Gonçalves de Miranda Bispo de Vizeo, e D. Joab Aranha Bispo de Cafim, e ambos postos de juelhos antre o dito Bispo de Tangere jurarao, e fizerao seos juramentos. SS. ambos, e cada hum por sj, na sorma, e maneira, que por direito saó obrigados. E após elles vierao juntamente os Reverendos D. Fernando Continho Bispo de Lamego Regedor da Caza de Suplicação, e D. Pedro de Menezes Bispo da Guarda Capellao mor do dito Senhor, e ambos, e cada hum por si postos de juelhos diante do dito Bispo fizerao seos juramentos na maneira que os ditos Bispos de Vizeo, e de Casim o fizeraó: e após elles juntamente o Reverendo D. Francisco Fernandes Bispo de Fez, sez juramento na maneira que pettos sobreditos foi feito, e todos os ditos Prelados, e cada hum per si se assentarao em juelhos diante de S. Alteza, e lhe bejaraó a mab. Item D. Antonio, e D. Diogo filhos do Marques, o Capitad D. Fernando Mascarenhas, o Mordomo Mor D. Joad de Menezes por sj, e por Ruy Tellez, de que trazia procuração João Rodrigues de Sá, Francisco da Silvejra, Coudel mor, e Estevaó de Brito Alcayde mor de Beja, por si, e por seo Irmao Lourenço de Brito de que trouxe procuração, e Ayres de Saldanha, e Andre de Souza por si, e por Diogo Lopes de Souza seo Paj de que trazia procuração, e D. Carlos, D. Jorgue de Menezes, D. Fernando de Castro por si, e por D. Dioguo de Castro de que mostrou procuração João Gomes Alcayde mor de Alegrete Ruy de Abreo Alcayde mor d' Elvas, Antonio da Fonsequa Alcayde mor de Estremoz pello Conde de Borba, D. Martinho de Castellobranco Vedor da Fazenda, o Bisconde D. Joao de Lima, Diogo de Mendonça, Alcayde mor de Mourao, e Martim da Silveira, e Nuno Fernandes de Atayde por si, e por Pedro de Atayde de Pena Cova, seo Tio de que trazia procuração, e D. Rodrigo de Menezes por si, e por seo Tio D. Pedro de Catanhede, de que trazia procuração, e Gonçalo da Silva por si, e por Diogo de Azevedo de que trouxe procuração, e Pedro de Souza Alcayde mor da Idanha, por seo filho Jorgue de Souza, como seo Procurador de que trouxe procuração, e o Bilpo do Porto, e Ruy Mendes de Vasconcellos

concellos pello Conde de Portalegre, que para isto ordenaras por seo abaitante Procurador, e a quem inviaraó sua procuração, e D. Diogo Lobo Veador da Fazenda por si, e por Pedro de Moura, e por Fernao de Mello, de que mostrou procurações, e D. Lopo de Almeida por si, e pello Conde de Abrantes seo Pay, e D. Gonçalo Coitinho por sj, e por D. Joa6 de Souza, e Vasque Annes Corte-Real por si, e por Gracia de Mello Alcayde mor de Serpa, e por Lopo Mendes Alcayde mor de Castro Marim, Estevas Vas pello Conde d' Penella, e o dito D. Diogo Lobo, pello Prior do Crato, e pello Bispo de Coimbra, e D. Pedro de Crasto por sj, e por D. Diogo Perejra, e Francisco de Sampayo por si, e Fernao Vaz de Sampayo seu Irmao Alcayde mor da Torre de Moncorvo, e Jorgue Moniz por sj, e por Joa6 Fernandes Cabral, e D. Gastao Coutinho, e outros muitos fidalgos, Cavaleiros por si, e por outros de que mostravas suas procurações todos, e cada hum por si fizerad o dito juramento, e jurarad aos Santos Evangelhos na Cruz, que sobre elles estava em prezença do dito Bispo, e do dito Senhor Principe, e islo mesmo beijarao cada hum per si as mãos de S. Alteza na forma, que dito he, e após estes os Procuradores das Cidades de Lixboa, Evora, Porto, Coimbra, Guarda, Vizeo, e Lamego, Silvis; e de todalas outras Cidades, Villas notaveis, e principaes do Rejno, que para o ditto juramento o ditto Senhor por suas Cartas especialmente chamou por si, e por as outras Cidades, Villas, Lugares das Comarcas de cada huma, e de todo o Rejno de que amostrarao procurações bastantes fizerao o dito juramento sobre o dito Missal, e Cruz que nelle estava, e cada hum per si beijarao a mao ao dito Senhor tudo na forma, e maneira que por cada hum dos aqui contheudos especialmente foy feito, e com a mesma solenidade, e todas as ditas procurações assim de pessoas de titollo que nao forao presentes, como de fidalgos, Cidades, Villas, e Lugares, forao dadas no prezente acto a D. Pedro de Castro Veador da fazenda do dito Senhor, que nelle servio por Escrivao da puridade, e ficarao em seo poder, como a quem a bem do dito cargo pertencia, e poemíe neste instromento por lembrança, e por tal, que a cerca dello ao diante naó possa haver duvida, e finalmente o Conde de Alcoutim, que tinha toda a folenidade, que dito he todo esto assim feito sirmado, e acabado, na ordem, modo, forma fobreditta, logo D. Diogo da Silva, Conde de Portalegre, e Escrivao da Puridade do dito Senhor Rey nosso Senhor em seo nome para perpetua firmeza, e lembrança do dito aucto, e fultancia delle pedio a nós publicos Notarios hum, e muitos inítrumentos assim para os mandar por na Torre do Tombo, como para os ter, guardar, offerecer, e aprezentar quando lhe requerido, e mandado sosse, como o seo officio pertence, e nos lhos demos com sé; que todo assim se fez, e para bem, livre, fiel, e verdadeiramente, e sem minguamento algum, testemunhas que prezentes foras o dito Conde de Alcoutim, e Conde de Portalegre, e Bispo da Guarda, Mordomo mor filho do Marques, Bispo de Vizeo, e Bispo de Tangere, Bispo de Fez, e outros, e nós o dito Joaó da Fonsequa Secretario, Jorgue Graces, e Estevad Vas que a todo prezente somos, e eu sobredi-

to Antonio Carnejro que com elles assim a todo o prezente suy, e este de minha maó fiz com este a que asignej todos de nossos publicos, e costumados fignaes no dito mes, dia, e era, atras escripta, e eu Christovao de Benavente Mestre d' Cortes escrivao da Torre do Tombo a sez escrever, e sobreescrevi.

Christovao de Benavente.

Declarações del Rey D. Manoel, de como se havia de governar este Reyno de Portugal, depois que o Principe seu filho, que herdava Cakella, succedesse naquelles Reynos. O Original está na Torre.do Tombo, no maço 2. gaveta 13. donde o tirámos.

An. 1499.

Dit. n. 68. Om Manuel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine A quantos esta nosla Carta virem sazemos saber que concirando nos como a nosfo Senhor aprouve que o Princepe Dom Miguel meu sobre todos muito amado e prezado filho ser herdeiro de Castella e de Leaбe de Aragab e de Granada e doutros muitos Senhorios &c. E assy como agora he herdeiro daquelles Reynos e destes nossos de Portugal e dos Algarves affy quando a nosfo Senhor aprouver de os herdar todos sera Rey delles todos e por isso he muita rezaó que assy como desta maneira estes Reynos seram juntos que se dê forma como se possam reger e governar estes nossos Reynos como compre a serviço de Deos e nosso e do dito Princepe meu filho e dos outros herdeiros que depois delles vierem e bem destes ditos nossos Reynos e o mais sem escandalo delles que ser poder e porque a principal couza que para isso he necessaria he que o dito Princepe meu filho e os que depois delle vierem governem as couzas destes Reynos por officiaes naturaes delles e que a elles todallas couzas delles encomendem e nom a eftrangeiros que nom fabem os costumes da terra nem se podem tam bem conformar com os outros naturaes delles porem concirando todo acordamos de per esta nossa Carta ordenar e declarar a maneira que se em todallas couzas destes Reynos tenha assy em vida do dito Princepe meu filho como de todollos outros herdeiros e successores que depoz elles vierem e delle descenderem que estes Reynos todos juntamente herdarem e queremos e nos praz que esta nossa Carta e a detreminação que por ella fazemos com todo o nella contheudo tenha força e vigor de ley assy como se fosse feita em Cortes em maneira que estes ditos nossos Reynos possam gouvir do privilegio que the por ella outorgamos para fempre para que estando juntos com os de Castella sejam sempre regidos e governados e as couzas delles amenistradas na maneira seguinte. Item Primeiramente ordenamos e mandamos e poemos por ley que quando quer que a nosso Senhor aprouver de o dito Princepe meu filho herdar estes Reynos ou qualquer quer de seus herdeiros que depois delle vierem que todollos officios da justiça delles astr o Regedor da Caza da Suplicação como o da Caza do Civel e Chanceller mor e Chanceller da Caza do Civel e Dezembargadores do agravo e das petições e Juis dos nosfos feitos e Corregedores e todollos outros Dezembargadores dambalas Cazas e Corregedores das Comarcas e Meirinhos affy da nossa Corte como quaesquer outros Escrivaens de todollos ditos Officios e bem asly de todollos outros officios de justiça de qualquer callidade que seja o asser grandes como pequenos e Meirinhos Escrivaens e Taballiaens que todos nam se dem nem os possam haver nenhum senas Portugues. Item que se nestes Reynos se houver de poer lugartenente ou Vix-Rey ou Governador ou alistente ou adientado hora seja hum ou mais numero de qualquer destes officios ou doutros semilhantes que se nao possam dar fenaó a Portugues em maneira que nem no Reydo nem nas Comarcas nem nas Cidades Villas e Lugares se nao meta na governança nem officios delles outra pessoa algua senao Portugues Item a Caza da Supricaçam nunca seja tirada sora destes Reynos ante sempre estê rezidente nelles Item que quando quer que o dito Princepe meu filho ou qualquer de seus herdeiros vier a ettes Reynos que logo que nelles entrar todollos officiaes de Cattella e de Aragam que trouxer leixem as varas da justiça que trouxerem e as tomem os officiaes Portuguezes e dy por deante toda a justiça de sua Caza e Corte se rega pellos officiaes Portuguezes e nenhum outro official estrangeiro tenha jurdiçam em couza alguma em quanto em Portugal estever salvo que os do seu Conselho e officiaes de Castella e de Aragaó possam entender nos negocios e couzas que dos ditos Reynos vierem Item que nestes Reynos sempre haja estes officios convem a saber Mayordomo mor Camareiro mor Almotace mor Guarda mor Porteiro mor Monteiro mor Apozentador mor e Apozentadores Capellaó mor e Efmoler os quaes sejas Portuguezes e quando o dito Princepe meu filho ou cada hum de seus herdeiros vier a este Reyno entretanto que nelles estever estes todos sirvam seus officios per sy e nam outros alguns Item quando o dito Princepe meu filho ou cada hum de seus herdeiros esteverem em Castella ou em Aragam ou em qualquer parte dos ditos Regnos e Senhorios delles ou honde quer que seja fora de Portugal sempre tragam consigo Chanceller mor e Dezembargadores de petições e Escrivao da Puridade e Escrivao da Camara e algum Vedor da fazenda e Escriva della que seja Portuguezes para que por el es e com elles se despachem todollos negocios de Portugal em que la se houver de entender e todolos despachos que a Portugal se enviare m e todallas cartas e doações e privilegios e sentenças e quaesquer outras Escrituras ou Alvaras que se houverem de enviar ou fazer de couzas destes Reynos tudo se faça em lingoagem Portugues Item que os Vedores da fazenda destes Reynos de Portugal e Contador mor e Contadores das Comarcas e Contadores dos Contos de Lisboa e Almoxarifes e Recebedores e Juis da Alfandega e Juizes das Sizas Escrivaens de todos estes officios e quaesquer outros officios da fazenda grandes e pequenos se nam dem nem os tenham senao Portuguezes nem assy

mesmo nenhum outro officio do Reyno assy de Capellas e Rezidos e Orfãos e Cativos e Obras como quaesquer outros de qualquer callidade que sejas Item que os officios de Condestabre Almirante Fronteiros mores Alferes mor Marichal Capitaó do mar Capitaó dos Ginetes e quaesquer outras Capitanias do Reyno que se nam dem nem as possaó haver senao Portuguezes e que quando quer que se ouverem de servir de alguma gente do Reyno assy por mar como por terra que sempre o Capitao que for della seja Portugues Item que as Capitanias das partes da allem em Africa de toda a Conquista que pertence a Portugal assy do ganhado como do que esta por ganhar quando le ganhar nao se dem senao a Portuguezes e bem assy todollos outros officios e couzas se rejam naquellas partes asly como por esta nossa Carta esta declarado que se faça em Portugal e asly mesmo as Capitanias das Ilhas assy das que sam achadas como das que se acharem daqui adeante que pertençao a Portugal nao se dem senao a Portuguezes e todollos officios e couzas dellas se rejam como por esta nossa Carta esta declarado que se saça em Portugal. Item que o trato de Guine e a Caza della estee sempre nestes nossos Reynos de Portugal e delles se traute e governe como hora faz e os Feitores Thezoureiros e Escrivaens della e todos outros officiaes e o Capitao e Alcayde mor e feitor e outros officiaes e pessoas que estaó no Castello da Cidade de Sao Jorge da mina ou em quaesquer outras fortalezas que naquellas partes estam feitas ou se fezerem e os Capitaens Escrivaens e mareantes que forem e vierem nos navios que andaó no dito trauto e todallas outras pessoas que no dito trauto andarem sejaó Portuguezes e naveguem em navios do Reyno Item que os officiaes das Cazas das Moedas destes Reynos sejao todos Portuguezes e todo o ouro que vier da Mina e de Guine se lavre em ellas em cruzados Item quando quer que se houverem de fazer Cortes sobre couzas tocantes a estes Reynos e Senhorios facaó-fe dentro nelles e naó em outra alguma parte e naó se possaó chamar Procuradores delles para Cortes que se fora dos ditos Reynos fizerem nam se possa em Cortes que fora dos ditos Reynos de Portugal forem feitas trautar propoher nem detreminar couza que aos ditos Reynos e Senhorios ou pessoas delles pertença ou pertencer possa por qualquer modo ou maneira que seja e queremos e mandamos e estabellecemos e ordenamos de nosso moto proprio certa sabedoria absoluto e plenario poder suprindo qualquer defeito que acerca das ditas couzas ou cada huma dellas de feito ou de direito se possa opoher que todo o em sima contheudo se guarde cumpra e mantenha para todo sempre e haja força e vigor de ley ou privilegio ou de qualquer outra concessam e beneficio ou por qualquer outro modo porque todas as fobreditas couzas e cada húa dellas mais compridamente possaó valler e aver effeito como dito he e mandamos e rogamos e encomendamos ao Princepe meu sobre todos muito amado e prezado filho e a todos os que delle descenderem em os ditos Reynos de Portugal herdarem que cumpram guardem e mantenhao e comprir e guardar e manter façao todo o assima contheudo sem mingoar couza alguma e sazendoo assy como delle e seus **fuceffores**

sucessores esperamos sejas bentos da benças de Deos Padre Filho Espirito Santo e da Virgem glorioza Maria e dos Bemaventurados Apostolos Sao Pedro e Sao Paulo e de toda a Corte Celestial e da minha e em teltimunho de todo mandamos fazer esta nossa Carta assinada per nos e assellada do nosso Sello de Chumbo. Dada em a nossa muy nobre e sempre leal Cidade de Lisboa a vinte Antonio Carneiro a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos noventa e nove annos.

ELREY.

Contrato, e capitulação do casamento del Rey D. Manoel, com a Rainha D. Maria, Jua segunda muther, filha dos Reys Catholicos, confirmada pelos Principes seus filhos. O Original está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, na gaveta 17. maço 2. dos cantratos dos cazamentos dos Reys, donde o copiey.

On Felipe y Doña Juana por la gracia de Dios Principes de Cas-Num. 69. tilha, y de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, Archiduques de Austria Duques de Borgonha, &c. Fazemos saber a quantos esta nuestra carta vieren que vimos una capitulacion que fue concordada, y asentada, y firmada, y jurada entre los muy altos, y muy poderozos Principes D. Fernando, y Doña Izabel, Rey y Reyna de Castilla y de Leon, de Aragon, de Sicilia, e de Granada, &c. nuestros Padres y Señores de la una parte, y el muy esclarecido Principe Don Manoel Rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano de la outra parte, por ellos y por sus herederos y subcesores, el tenor de la qual capitulacion es este que se sigue. Don Fernando y Doña Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galizia, de Mallorca, de Sevilha, de Sardenha, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, y de los Algarves, Algezira, de Gibaltar, y de las Islas de Canarias, Conde y Condessa de Barcelona, Señores de Viscaya, y de Molina, Duques de Athenas, y de Neopatria, Condes de Rosellon, y de Sardaña, Marquezes de Oristan, y de Gociano; fazemos saber a quantos nuestra carta viren que tratandose entre nos y el Serenissimo D. Manoel Rey de Portugal y Principe nuestro muy caro, y muy amado fijo, cazamiento entre el de la una parte, y la muy Illustre Infante Doña Maria nuestra muy cara y muy amada fija de la outra, fue concordada y asentada, y firmada, y jurada entre nos y el dicho Serenissimo Rey de Portugal y Principe nuestro fijo una scritura y capitulacion del tenor feguiente. Lo que vos Ruy de Sande direis al Señor Rey y Principe nuestro fijo es lo seguiente. Que nos le daremos en dote de casamiento con la Infante Doña Maria nuestra fija duzientas mil doblas castellanas, y que el haga de tomar en cuenta dellas, dichas duzientas mil doblas el ouro, y plata, que la dicha la-Tom. II.

An. 1500.

fante llevare configo y joyas, las quales joyas, no pasaran de diez mil doblas. Que nos daremos a la dicha Infante pera la governacion de fu Caza lo necessario, puesto que el dicho Señor Rey y Principe nuestro fijo le de asentamiento, o que lo no de, y que el le dara las tierras de la Reyna si vacaren en vacando. Daremos los corregimientos de la Casa y Camera y persona della dicha Infante nuestra fija, segund cuya fija es, y con quien casa. Que nos daremos la dispensation para este casamiento a costa de nuestra fazienda. El dicho dote sera pagado en tres años, y comensaran a correr desde el dia de ser consumado el matrimonio. Item en cazandose le sera pagado el tercio de aquel año, que sera el tercio de todo el dicho dote; tirando joyas y plata, y oro de servicio de su Casa, que sera contado en las pagas de los otros dos años vinideros. Item que el dicho casamiento, y quando le hayga de ser entregada quede a su desposicion, y el nos lo haga de fazer faber primero. Item que las outras cosas a custumbradas, se faran por los contratos passados. Item que se derribaran las Mesquitas, y no consentiremos aver en todos nuestros Reynos. y Señorios Casa ordenada para los Moros haveren de sazer oracion, y esto se entienda guardando nos los juramentos y firmas que tenemos fechas. Item queriendo el entender en las cosas que toquen al corregimiento de la Iglesia despues de su guerra de Africa o en la guerra del Turco por su persona, nos le ajudaremos con todo nuestro favor verdaderamente y quanto en nos fuere procurando con los Principes Christianos por via de Embaxadas o por otro modo que compliere para que en cada una destas cosas o en ambas sea de nos ajudado, lo mas y mejor que nos lo pudieremos procurar, y que nos no seremos obligados a li ajudar con gente ni con dinero sino lo que nos quiseremos. Item que con estas condiciones suso dichas a nos plaze que la Infante D. Maria nuestra fija case con el , y le prometemos por nuestra fe Real, y juramos a nuestro Señor y a los Santos Evangelios en los quales pusimos las manos, presente vos de fazer que la dicha Infante nuestra fija case con el, y que haremos las suso dichas cosas contenidas en esta instrucion que a nos toca de complir, y asim mismo jurò la dicha Infante nuestra fija, presente vos de cafar con el dicho Señor Rey y Principe nuestro fijo, y por firmesa del dicho casamiento sezimos esta instrucion de mano de mi la Reyna sirmada de nuestros nombres, y sellada, la qual vos mandamos que deis al dicho Señor Rey, y Principe nuestro fijo pues nos distes otra tal del mismo tenor secha y firmada y sellada de su mano y jurada por el, fecha en Sevilla a veyente y dos dias de Abril de mil y quinien-Yo ElRey. Yo la Reyna. La qual suso inserta escritura y capitulación firmada de nuestras manos y sellada con nuestro sello entregamos al dicho Ruy de Sande para que de nueltra parte la diese al dieho Serenissimo Rey de Portugal y Principe nuestro sijo, y otra tal escritura y capitulacion en sustancia nos dio el dicho Ruy de Sande escrita y firmada de mano del dicho Serenissimo Rey de Portugal y Principe nuestro fijo, y sellada con su sello secha y jurada por el en Lisboa dia de Ramos de mil y quinientos años. Despues de lo

qual para dar entera conclusion y acierto a todalas cosas necessarias para entero complimiento del dicho matrimonio, por Don Enrique Enriques nuestro mayordomo mayor y del nuestro Consejo, en nuestro nombre, y por virtud de nuestro poder bastante, que para ello le mandamos dar, fue concordada y asentada cierta capitulacion, con Ruy de Sande Cavallero de Casa del dicho Serenissimo Rey de Portugal, y Principe nuestro fijo en su nombre, y como su procurador por virtud del poder que para ello mostro cuyo original entregò en nuestro poder el tenor de la qual capitulacion es este que se sigue. Por quanto por la gracia de nuestro Señor entre los muy altos y muy poderosos Principes el Rei D. Fernando, y la Reyna Doña Isabel, Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon de Sicilia de Granada, &c. de la una parte y el muy alto y poderoso Señor D. Manoel Rey de Portugal, y de los Algarves, &c. de la otra es tratado y concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Portugal se haga de desposar y casar, con la muy excelente Señora Doña Maria Infante de Castilla y de Aragon, fija de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon, &c. los quales mandaron a Don Enrique Enriques su mayordomo Mayor y del su Consejo que en su nombre por virtud del poder que para ello tiene de Sus Altezas juntamente con Ruy de Sande procurador que es para esto especialmente deputado por el dicho Señor Rey de Portugal que fiziesen y concordasen y asentasen, y capitulasen el dicho desposorio y casamiento y todas las cosas para ello necessarias y complideras que ellos entendiesen que se devian asentar y capitular para que el dicho desposorio y casamiento, huviese entero esecto, y lo que cerca dello es concordado, y asentado por los dichos D. Enrique Enriques, y Ruy de Sande, en nombre de los dichos Señores sus constituientes es lo seguiente. Primeramente es concordado y afentado quel dicho Señor Rey de Portugal en persona y la dicha Señora Infante por su procurador, se hagan de desposar y desposen por las palabras de presente que hagan matrimonio segun orden de la Santa Madre Iglesia de Roma, luego que sea venida la despensasion, que nuestro muy Santo Padre ha de otrogar para el dicho matrimonio, la qual se haya de ganar y traer a costas de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla. Otro si es concordado y asentado entre los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon y Aragon, &c. el dicho Señor Rey de Portugal e de los Algarves, &c. y los dichos D. Enrique Enriques y Ruy de Sande en sus nombres que el dicho matrimonio y casamiento del dicho Senhor Rey de Portugal, y de la dicha Señora D. Maria se haga de celebrar y celebre faziendo sus velacions en haz y segun orden de la Santa Madre Iglelia quando fuere la voluntad del Señor Rey de Portugal, y afi mismo quede a su desposicion quando le haga de ser entregada lo qual el haga de fazer saber a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon y Aragon, &c. y los dichos Señores Rey y Reyna de Caftilla de Leon y Aragon y el dicho D. Enrique en lu nombre se obligan que enviaran la dicha Señora Infante D. Maria su fija hasta la Raya de entre ambos dichos Reynos, de Castilla y de Portugal como con-Tom. II. Eee ii

viene a su estado, donde el dicho Señor Rey de Portugal o las perfonas que el para ello enviare en su nombre, la hagan de recebir y reciban como conviene a su estado. Otro si es concordado y asentado que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon y Aragon, &c. ayan de dar y pagar y den y paguen al dicho Señor Rey de Portugal, o aquien su poder huviere con la dicha Señora Infante D. Maria su fija en dote y casamiento dusientas mil doblas de oro castellanas al precio que valieren al tiempo de la paga, y que el dicho Señor Rey de Portugal aya de tomar en cuenta de las dichas dusientas mil doblas el oro y plata y joyas que la dicha Señora Infante configo llevare con tanto que las dichas joyas no passen de valor de dies mil doblas, las quales dichas duzientas mil doblas seran obligados de pagar los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon, &c. en tres años primero seguientes que começaran a correr desde el dia que fera confumado el dicho matrimonio conviene a faber en fiendo confumado el dicho matrimonio la paga dè aquel año que es et tercio de las dichas dufientas mil doblas en el qual tercio, no fe ayan de recebir en cuenta las joyas oro y plata que la dicha Señora Infante llevara porque estas seran recebidas en cuenta en las otras dos pagas delos otros dos años venideros, y no havera en esto lugar ni prejudique qualquer tasa presio v estimacion fecha por los dichos Reys, en sus Reynos y que el dicho Señor Rey de Portugal sea obligado de dar su carta de pago, al tiempo que recibiere las dichas pagas en publica forma de como las recibe, para en pago de la dicha dote, y los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon y de Aragon, &c. y el dicho D. Enrique Enriques en su nombre prometen y feguran por esta presente escritura que daran y pagaran realmente y con efecto, al dicho Señor Rey de Portugal, o a quien su poder huviere las dichas dosientas mil doblas castellanas, de buen oro y justo peso en el tiempo que dicho es. Otro si es concordado y asentado que se acaeser, y solucion del dicho matrimonio lo que a Dios no plega, que el dicho Señor Rey de Portugal y sus herederos y sucesfores fean obligados a restituir, y por esta presente escritura el dicho Ruy de Sande como su procurador en su nombre, segura promete y se obliga, que el dicho Señor Rey de Portugal y sus herederos y sucessores restituiran y pagaran realmente y con esecto a la dicha Señora Infante D. Maria, y a sus herederos y sucessores, y a quien por ella lo huviere de haver dentro de quatro años luego seguientes, despues que fuere desoluto el matrimonio lo que Dios no quiera todo lo que huviere recebido de la dicha dote. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Portugal aya de dar este en arras a la dicha Señora Infante D. Maria por honra de su persona sesenta y feis mil y feicientas y fefenta y feis doblas, y dos tercios de dobla de la vanda castellanas de buen oro y justo peso que es el tercio del dicho dote, en oro y plata al precio que valieren al tiempo de la paga como dicho es, en la paga de la dote, las quales dichas doblas o su justo valor como dicho es, la dicha Señora Infante D. Maria havera por arras en todo caso agora sean nacidos dellos sijos, que

Dios otorge o no, fenido y acabado o feparado el dicho matrimonio por qualquier modo que seya salvo si la dicha Señora Insante D. Maria faleciere primero que el dicho Senhor Rey de Portugal, en el qual caso no avera arras, y veniendo caso que la dicha Señora Infante D. Maria aya de haver las dichas arras, serlean pagadas a ella o a sus herederos como cosas de su proprio Patrimonio dentro de quatro años, contados desde el dia que el matrimonio fuere soluto. Y si al tiempo que el dicho matrimonio fuere foluto no fuere pagada toda la dicha dote havera la dicha Señora Infante D. Maria, y serleya restituido por arras, en el caso que las aya de haver, otro tanto dellas como montare al respeto de lo que suere pagado de la dote de maniera que siendo pagada la primera paga de la dote le seya paga la tercia parte de las arras, y ansi de las otras pagas, que el dicho Ruy de Sande en nombre del dicho Señor Rey de Portugal, por esta presente escritura promete y se obliga que el dicho Señor Rey su constituyente lo hara, y complira ali realmente y con esecto segund en este capitulo se contiene. Otro si es concordado y asentado que para seguridad de la dicha dote y arras, sean obligados y ypotecadas como luego obligò, y ypotecò el dicho Ruy de Sande en el dicho nombre del dicho Señor Rey de Portugal como su procurador para entonces a la dicha Señora Infante D. Maria todos los bienes muebles y de rayz, patrimoniales y fiscales del dicho Señor Rey de Portugal, especialmente obligò y ypotecò la Ciudad de Vizeu, y la Villa de monte mayor el nuevo, con todas sus rendas y terminos jurisdiciones civil y criminal alto y baxo mero y mixto imperio rentas patronasgos de Iglesias, y con todolos derechos y pertinencias que el dicho Señor Rey de Portugal agora ha y deve de aver en las dichas Ciudad y Villa, de manera que veniendo el caso en que la dicha dote y arras se ayan de restituir que lo haya, y possea todo la dicha Señora Infante, enteramente, como a livre y entero Señorio dello pertenece y deve pertenecer salvo aquellas rentas y cosas, que son tan conjuntas a la Corona Real de los Reys de Portugal, que nunca las huvieron ni fueron dadas a las Reynas de Portugal ni por ellas, o posseydas en los lugares y tierras que les fueron dadas por seguridad y conservacion de su dote y arras, quedando así mismo rezalvado que todas las cosas, que por cartas delRey, y de los Reys passados estan dadas en los dichos lugares, que las personas que las tienen las tengan y le sean guardadas las cartas, que cerca dello tiene y que las rientas de las dichas Ciudad y Villa pertenecientes al Señorio que la dicha Señora Infante D. Maria o sus herederos huvieren no se ayan de descontar en el dicho dote y arras, ni en parte dello porque el dicho Señor Rey de Portugal, por la persona del dicho su procurador, faze desde agora donacion a la dicha Señora Infante D. Maria y a sus herederos de todas las dichas rentas jurisdicion y cosas sobredichas, hasta le ser paga la enteramente la dicha dote y arras, la qual dicha dote y arras le feran pagadas defde el dia que el dicho matrimonio fuere fenecido por muerte de alguno dellos, o por otro algun modo en que se ayan de pagar, hasta quatro años complidos como de suso

es dicho. Otro si es concordado y asentado que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon, &c. ayan de sfornecer y adresar, fornescan y aderesen a la dicha Señora Infante D. Maria su fija de vestidos y atavios de su persona y Camera, y Casa segun cuya fija es, y con quien casa, y todo lo que ansi le fuere dado a la dicha Señora Infante D. Maria o ella configo llevare a los dichos Reynos de Portugal no seya obligado el dicho Señor Rey de Portugal de lo restituir en algun tiempo, mas todo aquello seya suyo della, y estê en su poder, y disponja dello, como le plugiere, y el derecho lo otorga. Y bien ansi todo lo que la dicha Señora Infante D. Maria adequeriere mueble o de raiz, por donacion del dicho Señor Rey de Portugal o de otra persona alguna, o por otro qualquier modo que seya, sera siempre suyo, y lo terná en su poder, y sara dello libremente todo lo que quisiere, con tanto que en las cosas que asi le sueren dadas se guarde la forma de la donacion, y las leys del Reyno en las cosas de la Corona. Otro si es concordado y asentado que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon de Aragon, &c. daran a la dicha Señora Infante D. Maria para la governacion y sustentacion de su Casa quatro quentos y medio de maravedis en cada un año, situados en lugares que le sean ciertos y seguros, y que el dicho Señor Rey de Portugal dara a la dicha Señora Infanta D. Maria las tierras que agora tiene la Señora Reyna D. Leonor su hermana sy vacaren luego, en vacando de la forma y manera que agora ella las tiene y poseye, en el dicho caso que las dichas tierras venieren a poder de la dicha Señora Infante D. Maria fiquen ypotecadas a la dicha dote, y arras, en lugar de Ciudad de Viseu, y Villa de Monte mayor el nuevo, las Villas de Alemquer, obidos y Cintra, las quales desde entonces queden libres, y la mesma obligacion y ypoteca que esta sobreellas, quede trespassada a las dichas tres Villas, y si alguna de las dichas tres Villas estubiere obligada a otra cosa alguna, por donde no se pueda obligar, en tal caso quede ypotecada la Villa de Torres Vedras, en lugar de la tal Villa. Otro si es concordado y asentado que luego que la dicha Señora Infante D. Maria fuere desposada por palavras de presente con el dicho Señor Rey de Portugal seya havida por natural de los dichos Reynos de Portugal e haya todos los privilegios y honras y libertades que han las Reynas de Portugal, pero si algunos privilegios son otrogados a las Reynas estrangeras, de las quales no gosan las naturales de los dichos Reynos, que ella los aya y gose dellos como estrangera y asi mismo todos los hombres y mugeres de qualquier condicion que seyan, que con la dicha Señora Infante fueren, puesto que seyan estrangeros seyan havidos por naturales de los dichos Reynos de Portugal, como se suesen verdaderamente naturales de los dichos Reynos de Portugal, y averan los dichos privilegios y libertades, como los naturales y estrangeros. Otro si es concordado y asentado que se Dios ordenare que el dicho Señor Rey de Portugal falesça de la vida presente primero que la dicha Señora Infante, que ella se pueda partir de los dichos Reynos y Señorios de Portugal, y se venir a Castilla, o a otra parte alguna, para donde le plugiere.

giere, sin le ser puesto embargo en ello, ni a los que con ella venieren, ni en cosa alguna que ella o ellos tengan, y consigo quieran traet sin ser obligada de haver licencia de ElRey, que en aquel tiempo fuere, pero seya tenida de gelo fazer saber primero y puesto que se parta sin licencia del Rey, que no seya por se ansi partir dezapoderada de las dichas Ciudad y Villa, ni de las otras Villas y Lugares, que en aquel tiempo tuviere, ni de las rentas jurisdicion, y derechos dellas, ni de parte alguno dello, ni por ello seya menguada, o anullada en todo, ni en parte alguna, la obligacion de su dote y arras, ansi personal como Real, general, y special, mas sique toda via sirme para ella, y a sus herederos puesto que antes de su partida, y despues aya entre los dichos Señores Reys guerra, lo que a Dios no plege. Otro si es concordado y asentado que las pazes antigas que sueron asentadas y confirmadas entre los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. y el Rey D. Alonso, y el Rey D. Juan Reys de Portugal que Dios aya, con todos los pactos vinculos, firmezas y condiciones en ellas contenidas, segun y por la forma y manera, que por ellos fueron asentadas, y confirmadas, se confirmaran por los dichos Señores sus constituyentes, y desde a hora los dichos D. Enrique Enriques y Ruy de Sande en su nombre las acientan y confirman y allende desto por el gran amor y deudo, que entre los dichos Señores hay, y por otras muchas razones y respectos, agora de nuevo concordan y asentan, de se ayudar cada y quando suere menester, para la defension de sus propios estados, y si ayudaran segunel caso lo requisiere, siendo primeramente para ello requeridos, lo qual faran y compliran, entera, fiel, y verdaderamente, fin arte ni engaño, y sin cautela alguna, y esto se entienda quedando exceptadas, y falvadas las alianças que los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon de Aragon, &c. tiene con el Rey de los Romanos, y la aliança que el dicho Señor Rey de Portugal y de los Algarves, &c. tiene con los Reys de Inglaterra, y nos los dichos D. Enrique Enriques, y Ruy de Sande, en nombre de los dichos Señores nuestros constituientes, asentamos y otorgamos todolos capitulos de suso escritos, y todalas cosas en ellos, y en cada uno dellos contenidas, y prometemos y seguramos, y nos obligamos en el dicho nombre, que los dichos Señores nuestros constituyentes faran, compliran, guardaran, y pagaran realmente con efecto, sesante todo fraude, dolo, y cautela, todo lo contenido en esta capitulación, conviene saber, cada uno dellos, lo que le pertenece y incumbe de fazer, complir y guardar, segun y en la forma y manera, que en ella se contiene, y que no hiran ni vernan contra ello, ni parte alguna dello en tiempo alguno, ni por alguna manera, para lo qual obligamos los bienes de los dichos Señores nuestros constituientes muebles y raizes, havidos y por aver, patrimoniales y fiscales, y de la Corona de sus Reynos, y por mayor firmesa de todo lo suso dicho, juramos a Dios y a su santa Cruz y a los Santos quatro Evangelios por nuestras manos corporalmente tocados, en nombre y en las animas de los dichos Señores nuestros constituientes, por virtud de sus poderes, que para ello especial mente

cialmente tenemos, que ellos y cada uno dellos ternan y guardaran, y faran tener, y guardar inviolavelmente esta dicha capitulacion, a buena fe, y sin mal engaño, y sin arte, y sin cautela alguna. Y otro si yo el dicho Ruy de Sande procurador del dicho Señor Rey de Portugal, prometo y me obligo en su nombre, que el aprovara, ratificara, firmara, y otorgara de nuevo esta capitulación, y todo lo en ella contenido, y cada cosa y parte della, y prometera y se obligara, y jurara de la guardar y complir; por lo que a el atañe y encumbe de fazer, y que dara y entregara, y fara dar, y entregar esta capitulacion, aprovada, ratificada, jurada y firmada de su nombre, y fellada con su sello, a los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla de Leon, de Aragon, &c. desde el dia que el dicho Ruy de Sande la entregare al dicho Señor Rey de Portugal fasta veinte dias despues primero seguientes. Y otro si nos obligamos en los dichos nuestros nombres, que cada y quando cada uno de los dichos Señores nuestros constituientes quiseren que de todo lo suso dicho se fagan instromentos y scrituras publicas, que cada una de las dichas partes los otorgara, y aprovara ratificara y jurara delante Notarios y testigos, en publica forma, segun que en tales casos se acostumbra fazer, y por seguridad de todo lo suso dicho, fizimos y firmamos dos treslados desta dicha capitulacion de un tenor, para cada una de las partes el suyo, firmados de nuestros nombres, fechos y otorgados en la muy noble Ciudad de Sevilha a veinte dias del mes de Mayo año del nacimento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos años. Don Enrique Enriques. Ruy de Sande. La qual capitulacion aqui inserta y asentada de palabra a palabra vista y entendida por nos, aprovamos lohamos, ratificamos, y otorgamos y confirmamos, y prometemos y juramos a nuestro Señor Dios y a su Sancta Cruz y a los Santos quatro Evangelios, con nuestras manos corporalmente tocados, presente el dicho D. Enrique Enriques, nuestro Procurador que compliremos manternemos, y guardaremos esta dicha escritura de capitulacion, y todalas cosas en ella contenidas, conviene a saber aquellas que nos por virtud de la dicha capitulacion fomos tenidos, y obligados de complir, y cada una dellas a buena fe, y sin mal engaño, fin arte, y fin cautela alguna, por nos y por nuestros herederos y sucessores, so las clausulas, pactos obligaciones, vinculos, y renunciaciones en esta dicha capitulacion contenidas y por certenidade corroboracion, y convalidacion de todo lo suso dicho, mandamos fazer esta nuestra carta, y darla al dicho Ruy de Sande, para la enviar al dicho Serenissimo Rey de Portugal, y Principe nuestro fijo, firmada por nos y sellada con el sello de nuestras armas, dada en la Ciudad de Granada a dies dias del mes de Setiembre año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos años. Yo la Reyna. Yo Miguel Peres Dalmaçan Secretario delRey, y de la Reyna de Castilla de Leon, de Aragon de Sicilia, de Granada, &c. mys Soberanos Señores la fize escrevir por su mandado.

La qual capitulacion aqui infierta y asentada de palabra a palabra vista y entendida por nos, porque nuestra voluntad es de goardar todas

todas las cozas que han sido acentadas por los dichos muy altos y muy poderosos Rey, y Reyna nuestros Padres y Señores, mayormente con el dicho muy esclarecido Rey de Portugal nuestro hermano que por el amor y deudo que entre nos otros es lo que hazemos, aun de mejor voluntad, por la prezente aprobamos, loamos, ratificamos, consentimos, y otorgamos la suso insierta capitulacion, y todo lo en ella contenido, y prometemos y juramos, a nuestro Señor Dios, y a la Cruz y a los Santos quatro Evangelios, que con nuestras manos tocamos, que compliremos, manternemos, y guardaremos esta dicha escritura de capitulacion, y todas las cosas en ella contenidas, conviene faber aquellas, que nos como Principes de Castilla y de Aragon y como herederos y fucessores de los dichos Reynos por virtud de la dicha capitulacion, devemos y somos tenidos y obligados de complir y guardar, y cada una dellas a buena fe y sin mal engaño, sin arte, y sin cautela alguna, por nos y nuestros herederos y sucessores, so las clausulas pactos obligaciones, vinculos y firmesas en esta dicha capitulacion contenidas, y por certenidad corroboracion, y convalidacion de todo lo suso dicho, mandamos fazer esta nuestra carta y enviarla al dicho muy esclarecido Rey de Portugal nuestro hermano, firmada por nos y sellada con el sello de nuestras armas. Dada en la Ciudad de Toledo a cuinze dias del mes de Julio año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos y dos años.

Yo el Principe. To la Princesa.

Yo Miguel Peres Dalmaçan Secretario del Principe y de la Princesa nuestros Señores, la fize escrevir por su mandado.

Lugar do Sello.

Testamento da Ruinha D. Maria. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, na gaveta 16. que serve dos testamentos dos Revs.

R N el nombre de Dios todo poderozo Padre Fijo Espirito Santo de Num. 70. la bien aventurada Virgem glorioza Santa Maria su vendita madre Amen Conciderando que no ay coza ninguna maz cierta al hombre o a la muger que el morir ny maz incierta que la ora em que ella ha de venir porque la condicion flaca de la creatura humana puesta en este vale de mizeria esta sujeto a tales e a tantos peligros e defetos que bera o nó bera en breve que la anima se aparte de la carne por o qual loable y coza fegura es a toda persona aun estando sana y my persecion del sizo que Dios le dio ver deligentemente lo que cumple al bien y falud de su anima y descargo de su consciencia y buena ordenacion de los bienes temporales que Dios le dio porque quando viniere aquel dia tenebrozo pueda ser colgada en la Corte Celestial y por esto en tanto que nuestro Señor le con-Tom. II.

An. 1516.

cede vida combiene que ponga deligencia pues que los dias de toda creatura nascida son breves sobre la tierra y al rumero dellos nuestro Señor lo ha rezervado en por una coxega escuridad yo otro quieraqual y azer de lo suso dicho sea comum a todo siel Christiano dos Reys e Principes que son constituidos por nuestro Señor Dios en la tierra asty como su sublimados em mayor gloria y yonores y señorios son mais obligados a le servir y vazer actos de vertud y buenas obras porende magnifiesto sea a todos quantos este Testamento vieren como nos Doña Maria por la gracia de Dios Reyna de Portugal Iffante de Castiella aun que penzando el la justica divinal sentimos muy grande pavor e temor porque nos conosemos haver seydo e ser muy peccadora y al nuestro Criador y Redentor porque por vuestra cruel muerte y passion recebio desagradecida del qual no solamente recebimos este beneficio y otros que son ynestimables mas y otros muchos singulares y especiales desdel dia que nos acordamos fasta oy asy en ser deidoza da de muchos peligros e travajos que de cada dia por muchas e diversas maneras en este peligroso mundo acaessem como em ser endreçada y conservada en todos nuestros fechos lo qual vos muestra ser digna de muy mayores penas pues al hazedor de tantos e tan grandes bienes viemos sido conosida suya vamos satisfecha ny respondida como poderiamos com obras por tales e tantos byenes como del havemos recebido e recebimos continuamente mas conciderando su infinita bondade mizericordia piedade tenemos firme esperança de hir en via de falvacion no confiando en nueltros bienes sin merecimentos mas en su sola clemencia muerte e pasion que por nos quizo recibir y criendo verdaderamente que huna fola gota de su preciozo sangre es bastante a salvar e redemir no solamente meus peccados grandes e malos e mais dos peccados de mil mundos sy tantos fueren criados y por ende con todo huza su firme esperança en el principio deste meu Testamento com la mayor humildad e puridad que posso confesso e tengo e predico la santa se catholica que tiene e confessa e predica la fancta Madre Igleja de Roma e creo al fim de lo fecho por los Apostolos y la espassion de nuestra santa se catholica como sue espuesta e declarada en el Concilio Niceno en la qual havemos vivido desde el la bencion batismal asta oy y en ella entendo e protesto de vivir e morir y anatematizo y abrenuncio todo horror y toda supresticion que contra ella se aya levantado o levantare e porque todos por el evangelio generalmente se manda velar porque quando veniere el Señor a julgar no nos halle dezapercebidos mais muito aparejados poende com la mayor devocion que posso encomiendo minha anima a Dios todo poderozo que la criou y redemio fuplicando a sua muyto piedoza Magestad que siempre y en especial a la ora de minha muerte ponga fu precioza muerte e passon entre su juizio minha anima e non permita que por meus pecados sea condemnada antes la quiera levar a su gloria perdurable e rogo humilmente a la Virgem glorioza su mazilla nuestra Señora madre de Dios Reyna de piedad y avogada de los peccadores a quien en tengo por patrona endereçadora en todas minhas cozas e fechos a qual nunca negò su ajuda y el intercecion a quien devotamente la demandasse que queira suplicar a su preciozo sijo que me guarde de todo peligro e de todo peccado e me guie e me consuele me dè vendicion porque viva em caredad e acabe en verdadera penitencia e me queira dar por su infinita mizericordia buen alumbramiento de lo que tiengo en el vientre aquelo que maz suere su santo nombre servido e acabado y otro sy acatadas concideradas todas las sobredichas estando sana de meu cuerpo y entendimiento natural tal qual Dios plugo de me dar com licencia y authoridad del Rey my Señor de minha propria y agradable voluntad sim premia alguna en nombre de toda la Corte Celestial fago e ordeno meu Testamiento e postumera voluntad en la forma seguinte.

Primeramente mando encomendo minha anima a Dios Padre que la criou y a Jezu Christo sijo de Dios que la redemio por su precioza sangre y a Dios Espirito Santo que la alumbre e ruego a la Virgem glorioza su mazilla nuestra Señora madre de Dios y al grande Princepe San Miguel que es desendedor e protector de la Igleja y al Angle que Dios por su mizericordia me dio por guarda que la quiera guiar e prezentar ante la divinal Magestad y ruegue a nuestro Señor Dios que quiera haver mizericordia della Otro sy quando pluguiere a nuestro Señor que pague la deuda de la humanidad minha anima salgue de minha carne mando que meu corpo seja sepultado adonde quiera que sucedera de entrar ElRey my Señor e que se saca el dicho my enterramiento sem ninguna pompa ny estovendo ny cirimonias de tristeza synon como mais suere servicio de Dios e salvacion de minha anima.

Item mando que alende de la folemnidad del officio divino que se acostumbra fazer por las personas de minha calidad que se digan por minha anima en todo el novenario cada dia sinco missas y las paguen como se acostumbra pagar y a las ordines e Igrejas que meu corpo acompanharem se dê a cada unos seis mil maravedis por esmola em remuneracion de el trabajo.

Item mando que en lo que toca a las offrendas se aya como mejor pareciere a meus Testamenteiros.

Item mando que el dia de meu enterramiento vistao a sincoen-

ta pobres dandoles seudos vestidos enteros.

Item mando que en el primero anno se diga en la Capella de meu enterramiento cada dia huna missa cantada com su responso e se de por cada missa e responso aquelo que pareciere que es bien darles.

- Item mando que se faça el cabo do anno com solemnidad del officio como el dia de meu enterramiento.

Item mando porque nuestro Señor aya mizericordia e piedad de minha anima mando que se digam sinco mil missa em Monasterios doservantes de qualquier orden que sejam las tres mil por minha anima y las mil por las animas del purgatorio y las mil por los desuntos e por otras quaesquer personas que eu tenha algum cargo e obligacion que se de por ellas como se suelen dar.

Tom. II. Fff ii Item

Item mando que se digan por minha anima doz trintenarios revelados e ferrados e que se digan en las brelengas e se dem por am-

bos quatro mil maravedis.

Item mando a mis officiales y criados que de suso seran nombrados por descargo de minha consciencia e por les fazer merce en remenda e remuneracion de los servicios que cada uno de ellos tenga asta el dia de oy conciderando al servicio de cada huno y la obliga-

cion que tiengo a cada huno como abaxo fera declarado.

Item mando a Musen Juan brano meu Esmorel cien mil reaes e mando que nao se le tome cuenta de su officio mais de lo que el diere por quanto el naó tina escrivano nem fazia a las esmolas senom por meus mandados e conocimiento da parte desto ora contenta estoy porque sey muito cierto como bien o tem seito e sielmente desde o dia que me compessou a servir asta oy que mais que esto frazia eu del e por isso mando que non le saça mais de lo que tengo mandado porque do contrario receberia muita penna de que se fiziesse a opercion pues que tan bien tiene servido e tanto a meu contentamiento.

Item mando a Tamay e a Rodrigo Alonso e Bernaldo Martines e Jorge Peres meus Capelanes a cada huno dellos destos quatro sinco mil maravedis a cada uno.

Item maudo a outros meus Capellanes a cada huno quarenta mil maravedis.

Item mando a meus mossos de Capela aos que quiziere ser Clerigos a cada uno trinta mil reales e aos que nao quiziere ser Clerigos que se le dem los cazamientos a manera de Portugal e de minha Caza.

Item mando que a todos los otros meus officiales que nao tiengo dado cazamiento que se le den ya os que estobyeren as moradias como a ca em Portugal que se le den por sua moradia ansy como a ca se a costumbra y en minha Caza se faze e aos otros que tubieren as moradias como em Castiella que naó tiengo obligacion a darles cazamiento cierto senon o que quiziere mando que dem a cada uno em cazamiento trinta mil reales.

Item mando a Francisco de Fermozila meu Escrivas da Camara ciem mil reaes.

Item mando a Siqueira Escrivam da Cozinha cento oitenta mil reaes.

Item mando a Diogo de Agylera ciem mil reaes y a Remon ea Alvaro a cada huno sincoenta.

Item mando a Diogo Dezinas sincoenta mil reaes y a Fernandayras Contador quarenta mil reaes.

Item mando a Lope Dezobles Mantiero oitenta mil reales.

Item mando a Lourenço Alvares meu criado fincoenta mil reales e a Bertholomeu Davila guarda das Damas cien mil reales.

Item mando a Gonçalo de Colgona Repostero que tem as andas oitenta mil reales.

Item mando que se dê a Cosillo de Montalvan Repostero trinta



mil reales que el havia de haver em cazamiento em satisfacion de su servicio.

Item mando Alonço de Muriel meu Despencero mor oitenta mil reales.

Item mando a my Apozentador Rozas quarenta mil reales.

Item mando Aperes Comprador de minha despeza quarenta mil e a Juan de Salzedo meu Prezentador de Tablas trinta mil.

Item mando que tambien se de cazamiento aos meus criados que vinieran comigo de Castela ahinda que eles suesen ja cazados porque quiero que todos os que eu nao tengo dados cazamientos asta o dia de oy se le dem.

Item mando a Dona Elvira de Mendonça minha Camarera mor en remuneracion de los muitos fervicios que me ha echo que le den en fua vida duzientos mil reales em cada hum anno assy como yo se le estava asta oy e mais quinientos mil reales em a Inero y mando que dos persumes y sedas y oro y prata que aya tenido y tienga nao se le demande cuenta mais de lo que ella diere porque ella nom la podrar dar porque eu sy lo entregava sin cuenta e mando que le dem todo o adereço de meu oratorio ansy de Imagens como de plata y ornamientos salvando as Reliquias que figi.

Item mando que se cumpla huna carta que tengo dada a D. Juan de Larcon ansy ny mas ny menos que en ella hes contenida com las suerças e vigor que en ella es contenida y a quitarle otra vez a obligar minha tercia a que se cumpla esta carta porque ansy o merece os muitos servicios de Dona Elvira que me tem seito com muito trabalho dalma e do corpo.

Item mando a Aldonça Soares minha Camarera que le dem em cada hum anno em sua vida a moradia que le doy e mais a merce que le fazia cada anno que son vinte sinco mil e mais em dinheiro trezientos mil reales.

Item mando que a Juares minha Camarera quando se le tomare cuenta de minha Camara sy no le acharen tan boa cuenta e razon de las pedras que tem como en el libro esta que lo passen em cuenta porque eu las tengo mudadas e feitas tantas cozas de ellas que me parece que nao le puede lebar como estavan quando se las entregaron e tambien sy faltaren asta sincoenta de todas las perolas que eu tengo que las levem em conta porque nao sera muito havelas eu perdido por las muitas mudanças que dellas tiengo feitas y tambien eljofar que tem lo que se achare menos que le levem em cuenta por la misma razon que de las perolas dixe porque eu sey que ella es tan fiel que non dira sinon a verdad e mando que en las otras cozas que han de tomar cuenta que eu las que eu aqui nombrare nom le tome mais cuenta de la que ella diera porque por ser cozas menudas eu as vezes mandalas dar de prisa nam se podian haver mandado e de riscadas de los libros que fon toda ropa veja lienços que caen fitas alfinetes bolantes feda raza tocas o rodilazos torces beatilas bolfas chapines feda de ladoar y oro filado porque aun que a el a le carregavan naó entrava em su poder que eu o metia em minha arca de lavor e taladas e

ansy otras cozas desta calidad sy se acharen porque es impossible dar cuenta de ellas e suplico al Rey my Señor que nam le mande tomar cuenta de las perlas que me emprestou em Sintra por la manera que se entregarom porque doyen se deve lembrar a Su Alteza que perante ello las dezinsie todas e las tornè ansiar todas puntas de manera que ella ja naó pode dar cuenta por aly por conto e se algunas das pequenas que estan en la gorgera que es toda de perlas falecieren algunas que me parece que falecera porque despues de seita nunca se podieron contar para ver se traya tantas como levara a que sez Su Alteza se las mande levar em cuenta as que faltaren por me fazer a mim merced que bien cierto es que non sue por su culpa.

Item mando que a Juana de Taça que le fique em sua vida a moradia que eu le dey por los muitos servicios e muito lealmente e

mais eu divere ciento sincoenta mil reales.

Item mando a Francisca de Torres ciem mil reaes e mais suplico al Rey meu Senhor que le de em sua vida esta merce que agora cada anno lhe saz puesta bien por tiere servido y con tanto trabago con los Isfantes nossos filhos como eu bien sey.

Item mando Ama do Iffante Dom Luis ciento fincoenta mil reales e a duas filhas que tem alem do cazamiento que ElRey meu Señor

les ha de dar a cada una ciem mil reales.

Item mando a Mayor de las Ruas Guarda des Damas ciem mil reaes.

Item mando a Izabel de Çaragoça fincoenta y a fua filha para seu cazamiento fincoenta mil reales.

Item mando a Joanna Garcia fincoenta mil reales.

Item mando a Maria de Montoro fincoenta mil e a sua filha para seu cazamiento sessenta mil reaes alem do cazamiento que ElRey meu Señor le ade dar.

Item a Joanna minha Lavandera quarenta mil reaes y a Lavandera da mantearia trinta mil reaes que se chama Maria Gomes.

Item mando a Mecia de Peralta ciem mil reaes e a Joanna Descobar sessenta mil alem do cazamiento que les ha de dar ElRey meu

Señor.

Item mando a Mecia de Salcedo fincoenta mil reaes em cazamiento e nam mando nada a minhas Damas porque ElRey meu Señor es obligado a darles sus cazamientos syno suplicarle que lo aga bien con ellas ansy como siempre o faz.

Item mando que a todas minhas escravas aorrem e dem a cada una vinte mil reaes em cazamiento cazando e siendo freiras e de otra manera non e que fiquem com las Issantes asta que cazem porque melhor serviran a ellas que ante ficando tantas com la una como com la otra escolendo a Issante D. Izabel.

Item mando a los Monasterios que de suso serom nembrados para sus necessidades e porque tengan especial cuidado e cargo de rogar a nosso Señor por la salvacion de minha anima.

Primeiramente mando al Monasterio donde suere my enterramiento duzentos mil reaes. Item mando a la Igleja de nossa Senhora da

Conceiçao



Conceição de Lisboa fincoenta mil reaes. Item mando a Enxobregas sincoenta mil e a Sam Bento otros sincoenta mil. Item mando al Monasterio de Bemfica e a Pera longa a cada huno trinta mil. Item mando al Monasterio de Sam Francisco de Sevilha sincoenta mil. Item mando a Catalina de la puente sessenta mil por los serviços que me yzo porque quando se fue de nos nao le dey nada. Mando que se de al Monasterio donde ella esta que es Santa Ignez de Cordova nao fe le ande dar mais que viente porque los otros estan ja dados. Item mando a Santa Caza de Lisboa ciem mil. Item mando que se cobrem sincoenta mil reaes de renta ao Monasterio de las Berelengas y esto se cumpla primero que ninguna manda e despues aviendo eu mya tercia para se comprir todas se cumpra syno seja esta ya as outras nao no entrando o que mando a meus officiales porque aquelo ha de ser o primero. Item mando que se faça huna Cruz de prata que peze nove marcos muyto bien feita a Santantonio de Serpa que le tengo prometida e sy alguna de las de minha Capela esto pezare que se la dè nao faça otra e synao fuere deste pezo fagasse. Item mando que se faça huna Coroa de oro para la Imagem de N. Señora da Pena e que le ponga en ella aljofar do que esta em minha Camara que seja bom e otra desta manera para o menino de los que le tiengo prometido. Item mando que o meu ornamiento de minha Capela de carmezim que se le ponga as armas de Lope de Baldinaço em cada peça que non os tiene ha de ser ornamento cazula e capa e almaticas e frontales. Item mando para redecion de cativos que estan em terra de moros hum cuento e que sejaó os mais dezemparados. Item mando para cazar orfanas e donzelas pobres hum cuento y en estas entre las primeras as filhas de meus criados dando a cada una como pareciere que es bien a meus Testamentarios e sejam quien sueren. Item mando para facar pobres que estam emcarcerados por dividas hum cuento los que tubieren mas necessidad. Item mando para pobres embergonçantes que tengaó muyta necessidad medio cuento. Item suplico al Rey meu Señor que a nossas filhas em ninguna manera naó las caze fynon com Reys o filhos de Reys legitimos e quando esto nom posla ser que as meta Freiras ainda que ellas non quieran porque melhor serviran a Dios que nao cazalas em o Reyno y bien lo sabe Sua Alteza quantas fortunas tiene passadas sua Irmana por cazar em o Reyno y a ellas ruego e pesso que non caze senon como aqui digo ahinda que Su Alteza se lo mande sob penna de minha bençoa. Item suplico a Su Alteza que a Dona Elvira de Vivares Juana de Taco e Francisca de Torres e ama do Iffante Dom Luis e Mayor de Ruas les de officios honrados a cada una como merece em Caza de nossas filhas. com mais amor a serviran ellas que las han criado que otras de nuevo se quizieren quedar aqui hir con ellas quando cazaren sy Dios quiziere y senom quiziere quedar que Su Alteza sy lo ruegue muito e naó queriendo nam les faça fuerça (ynom por ruego e por bien y esto deicho por descanço de nossas filhas porque sè quanta defrencia ha em no servicio e no amor as que se criam con ellas dende pennas as otras. Item mando e yorno que se despues de complido meu enter-

ramento cumplao e paguem primero e ante todas las cozas las fatiffaciones que havemos mandado a meus criados de lo mais cierto e parado de meus bienes e que a hun a los dichos meus officiales paguen primero aos estrangeros naturaes de los Reynos de Castiella que ovierem de hir para alha que nao a los que bieren de quedar a ca porque pues meus bienes estam aqui com menos trabajo la non podra esperar por la paga los que sueren naturaes de este Reyno que nao los que obieren de hir para fuera e o Alvara que tengo dado a D. Juan de Alarcon como tengo mandado e complidos e pagados una bez los dichos meus criados e descargos segun dicho es mando que se cumpla e pague las mandas e cozas pias mais obligatorias deste meu Testamento segun el derecho o manda para descargo de minha alma e de minha consciencia e salvacion e podiendosse complir cumplasse tudo. Item suplico e pido al Rey meu Señor que el amor que me tubo en la vida me mueltre en la muerte em mandar cumplir este meu Testamento e tudo lo que es contenido en el o mais presto que fer pudiere sin dilacion alguna por descargo de minha consciencia porque nom se cumpliendo nom ay de pennar minha anima e porque Dios le de para que eu aga otro tanto por Su Alteza quando lo aya menester. Item para execucion e cumplimiento deste meu Testamento e mandas e tudo lo en el contenido establesco e nombro e dexo por meus Testamentarios executores al Rey meu Señor al qual suplico e pido por merce que o queira aceptar elte cargo e assy mismo juntamente com Su Alteza al Prior de las Boeralengas Frey Gabriel meu Confessor e doles e otorgoles todo meu poder complido com libre general admenistracion ambos en uno in solidum para que puedan dar e fazer e complir este meu Testamento e tudo o que en el es contenido otro sy les doy meu poder bastante para que puedan descargar minha consciencia em todas otras qualesquier cozas que ellos vieren e les pareciere que deve ser descargadas e pagadas para descargo de minha consciencia e salvacion de minha anima assy meus criados de que por ventura nom tengo memoria como a otras qualesquier personas singulares que mostraren que les estou encargo e que fegund Dios y consciencia se lo deve pagar y restituir y tomo toda minha terça moble e de rais por qualquier parte que se allare que de derecho minha fuere sea tudo muyto bien pagado sobre lo qual les encargo sus consciencias e logo podera entregar la dicha minha tercia de lo qual tudo les deu agora luego les doy otorgo la posuscion y mos costituio por sus pessuidores com faculdad que por su propria authoridad sin mandado de Jues ny de otra persona alguna los puedan tomar e vender e rematar en almoneda publica a fora della guardando la forma del derecho o no guardada del valor dellas fatisfagan e cumplan e paguen lo que en este meu Testamiento se contiene ellos otros meus cargos e de todos ellos uze para ello el termino de la ley e todo el otro tiempo que mais obieren menester fasta ser complido todo lo que dicho es e cada una coza e parte de ello e a cabo de cumplir tudo isto que aqui mando ficare de la dicha minha tercia para que se pueda sazer mando que de minhas joyas se sação tres par-

tes

tes a las duas se den a las Isfantes minhas filhas tanto de ellas a huna como a otra e destas duas partes escolera a Isfante Dona Izabel las que melhor le pareceren e la otra parte ficara ao Princepe y el escogera de todas tres partes as que megor le pareceran e danehan as lífantes cazando y siendo Freiras non synon ficaran ao Princepe meu filho complido e pagado este meu Testamento e todas las mandas e cargos en el contenidas y todas las otras cozas y cargos que a vista y despozicion de los dichos meus Testamentarios pareciere que obieren de fer defcargados e complidos de la dicha minha tercia e della defcarregaren e complirem e mandaren satisfazer e complir de tudo lo remanecente de la dicha minha tercia e de tudo loal y azemos y constituo por meu heredero ao Princepe meu filho pero solamente de lo que ficare de ella porque ante todas cozas minha principal intencion e voluntad es e ansy lo mando que se satisfagan e paguen todo lo sobredicho en este meu Testamento contenido porque aquello tengo por principal coza como he dicho y sy algo sobrare de ella dicha minha tercia complido tudo lo sobredicho e cada coza dello lo que quedare lo aya el dicho meu heredero el qual non empida ny pueda impedir ny se entremeta ny pueda entremeter e perturbar en algum tiempo nem por ninguna manera la execucion y complimiento delte meu Testamento ny parte del asta ser complida minha anima e fatisfechos e pagos meus cargos e de todos e revoco e anulo e doy por ninguno e de ningum valor y effecto todos e qualesquier Testamento o Testamentos Codecilos o Codecilo que asta el dia de oy eu tenga fechos otorgado assy por palavra como por obra los quales mando que non valgan nem ayan fe en juizio ny fora del salvo este meu Testamento que agora otorgo e tudo lo en el contenido al qual mando que valga como meu Testamento asly no valiere como meu Testamento mando que valga por meu Codicilio y synon valiere meu Codecilio mando que valga por minha postumera voluntad y en aquella mejor manera y forma que puede e deve valer de derecho e mando que ninguno gloze ny pueda glozar ny anadir ny emandar otra coza alguna e porque esto sea cierto e firme e non vengan en duvida otorgo este meu Testamento e postumera voluntad estando prezente el Prior de las Brelengas escrito de minha mao e firmado de meu nombre e sellado com meu sello fecho em Lisboa a vinte seis de Julio Anno del nacimento de nosso Redemptor Jezu Christo de mil To la Reyna. quinhentos e dezaleis.

Contrato do cafamento del Rey D. Manoel, com a Rainha D. Leonor, Infante de Castella, sua terceira mulher. Original está na Torre do Tombo, na cosa da Coroa, na gaveta 17. dos casamentos dos Reys, maço 1. donde o copiey.

Om Carlos por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, Ara-Num. 71.
gon, de las dos Sicilias, de Jeruzalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Gualizia, de Sevilla, de Cordova,
Tom. II.

Ggg

de

de Murcia, Andaluzia, de los Algarves, de Algezira, de Gibaltar, de las Islas de Canarias, e de las Indias, Yslas y tierra firme del mar oceano, Conde de Barcelona, Senhor de Biscaya, e de Molina, Duque de Atenas, e de Neopatria, Conde de Ruysillon, e de Sardenha, Marques de Oristan, de Guoceano, Archiduque de Austria, Duque de Borgonha, e Barbante, Conde de Flandes, e de Tirol, &c. Fazemos faber a quantos esta mia carta virem que tratandose entre nos, y el Serenissimo e muy excelente D. Manuel Rey de Portugal nuestro muy caro, y muy amado hermano e Thio, casamiento entre el de la una parte, e de la muy Illustre Infante Doña Leonor nuestra muy cara y muy amada hermana de la otra, para dar entera conclusion, y asiento a todalas cosas necessarias, para complimiento del dicho, por el muy Reverendo em Christo Padre Cardenal de Tortosa, Inquisidor General destos nuestros Reynos, nuestro muy caro, y amado amigo, y Guilhelmo de Croy Señor de Chicute Duque de Sora Almirante de Napoles e nuestro Camarero mayor, e Contador mayor de Castilla y Maestre Juan Lesauvaige Hostonses, Señor de Scanboque y nuestro Gran Chanciler, en nueltro nombre, e por virtud de nuestro poder bastante que para ello les mandamos dar, sue concordado, y asentado en esta capitulación, e con Alvaro da Costa Camarero y Armador mayor, y Embaxador del dicho Serenissimo y muy Excelente Rey de Portugal nuestro hermano y Thio, en su nombre, y como su procurador, por virtud del poder, que para ello mostro, en so original, queda en nuestro poder el tonor dello qual capitulacion es esto que se sigue. Por quanto por la gracia de nuestro Señor, entre el muy alto y muy poderozo Catholico Rey Don Carlos Rey de Castilla de Leon, de Aragon, de Napoles, de Granada, de Navarra, &c. de la una parte y el muy alto e poderozo Senhor Don Manuel Rey de Portugal, e de los Algarves, &c. de la otra vendo ser ansi complidero al fervisio de Dios, y al bien y sossego de sus Reynos, e deseando el deudo y amor, que entre ellos, a ser acresentado, es tratado y concordado que el dicho Señor Rey de Portugal se haga de despozar, y cazar, con la Illustrissima, y muy excelente Señora D. Leonor Infanta de Castilla, de Leon de Aragon, &c. y hermana del dicho Señor Rey de Castilla de Leon, de Aragon, &c. el qual mando al Reverendissimo in Christo Padre Cardenal de Tortoza Inquisidor General de España y a Guilhelmo de Croy Señor Chicute Duque de Sora Almirante de Naooles, y su Camarero mayor, y Contador mayor de Castilla, y Maestro Juan Lesauvaige Señor de Scanboque, y su Gran Charciller que en su nombre por virtud del poder, que para ello tienen de Sua Alteza, juntamente com Alvaro da Costa Camarero y Armador Mayor y Embaxador del dicho Señor Rey de Portugal, y fu procurador que dellos para esto especialmente deputado, que fiziesen, e concordalen asentasen, y capitulasen, el dicho desposorio, y casamiento y todalas cosas para ello necessarias y complideras, que ellos entendiesen, que toda via asentar, y capitular, para que el dicho despoforio, y casamiento, y todalas cosas para ello necessarias, y complideras, que ellos entendiesen que se devian asentar, y capitular para que

el dicho desposorio y casamiento, ouvese entero esecto, y lo que a cerca dello es concordado, y asentado, y capitulado, por los dichos Reverendissimos Cardenal y Guilhelmo de Croy, y Maestre Juan Lesauvaige, y Alvaro da Costa, en nombre de los dichos Señores sus constituientes, por virtud de los dichos poderes, que dellos tienen los quales mostraron, y cuyos originales quedaron entregues, conviene saber, el del dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, &c. en poder de Alvaro da Costa, y el del dicho Señor Rey de Portugal, a los dichos Cardenal, Guilhelmo de Croy, y Maestre Juan Lesauvaige, es lo seguiente. Primeramente es concordado y asentado que el dicho Alvaro da Costa, por virtud del poder, que del dicho Señor Rey de Portugal tiene, jurara que el dicho Señor Rey de Portugal se desposara y casara con la dicha Señora Infanta D. Leonor, luego que sea venida la dispensasion de nuestro muy Santo Padre ha de otrogar, para el dicho matrimonyo la qual el dicho Señor Rey de Portugal seya obligado de guanar y haver a costa de su hazienda. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, &c. en presencia del dicho Alvaro da Costa jurara, que fara que la dicha Señora Infanta Doña Leonor, su hermana, se casara con el dicho Señor Rey de Portugal, luego que seya venida la dicha dispensasion, e lo milmo jurara la dicha Señora Infanta que se casara con el dicho Senhor Rey de Portugal como dicho es. Otro si es concordado, y asentado que luego que seya venida la dicha dispensasson, el dicho Señor Rey de Portugal, por su procurador, y la dicha Señora Infanta en persona, se hagan de despozar, y desposen, por palabras de presente, que fagan matrymonio, segun orden de la Santa Madre Iglesia de Roma, y que el dicho matrimonio, y casamiento, del dicho Señor Rey de Portugal, y de la dicha Señora Infanta D. Leonor, se haga de celebrar y celebre, y has faziendo sus velaciones, segun orden de la dicha Santa Madre Iglesia, dentro de dos meses, despues de havida la dicha dispensasion. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Castila, de Leon, &c. embiara la dicha Señora Infanta fasta la raya, dentrambolos dichos Reynos de Castilla y de Portugal, dentro de los dichos dos meses, como cumple a su estado, donde el dicho Señor Rey de Portugal, o las personas que el para ello enviare, en su nombre la hagan de recebir, y reciban como cumple a su estado. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, &c. de y pague al dicho Señor Rey de Portugal, o a quien su poder hubiere, con la dicha Señora Infanta D. Leonor, su hermana, en dote y casamiento, dossentas mil doblas de oro Castellanas, al precio que valieren, al tiempo de la paga, y que el dicho Señor Rey de Portugal, haga de tomar en quenta de las dichas dolientas mil doblas, el oro, y p'ata, y joyas, que la dicha Señora Infanta configo llevare, con tanto que las dichas joyas no pasen de valor de dies mil doblas, las quales dossentas mil doblas feya obligado de pagar el dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. en tres años primeros seguintes começaran a correr desdel dia, que seya consumado el dicho matrymonio, en un año, con-Tom. II. Ggg ii

viene faber acabado el dicho año despues de la consumacion del dicho matrymonio, la primera paga de aquel año, que es la tercia parte de las dichas dosientas mil dobras, en el qual se descontara el tercio de lo que valiere el oro, y plata, y joyas fobredichas; y los otros dos tercios, de las dichas dosientas mil doblas, se pagaran en los dos años, luego feguientes, conviene a faber, en cada un año, un tercio como dicho es, y no havera en esto lugar, ni prejudique qualquier tassa, ou estimacion, fechas los dichos Reys, en sus Regnos. y que el dicho Señor Rey de Portugal seya obligado de dar su carta de pago, al tiempo que recibiere las dichas pagas, en publica forma de como las recivio, para en pago de la dicha dote, y el dicho Senor Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. y los dichos Cardenal, y Guilhelmo de Croy, y Maestre Juan Lesauvaige, en su nombre, prometen, y seguran, por esta presente escriptura, que dara, y pagara realmente, y con esesto, al dicho Señor Rey de Portugal, o a quien su poder huviere, las dichas dossentas mil doblas Castellanas. de bueno oro, y justo presio en el tiempo que dicho es. Otro si es concordado y asentado que si a caso ubiere disolucion del dicho matrymonio lo que a Dios no plegua que el dicho Señor Rey de Portugal, y sus erderos y sucessores sean obliguados a restituir y pagar, y por esta prezente escritura el dicho Alvaro da Costa como su procurador en su nombre segura y promete y otro si obligua que el dicho Señor Rey de Portugal y sus erderos, y sucessores, restituira y pagua. ra realmente, y con efecto a la dicha Señora Infanta D. Leonor, y a sus erderos, y sucessores, dientro de quatro años luego seguientes, despues que sue disoluto el matrimonio, lo que Dios no quiera, todo lo que ubiere recebido de la dicha dote. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Portugal aya de dar y de en arras a la dicha Señora Infanta por honra de su persona, sesenta e seis mil e seiscentas e sesenta e seis doblas, y dos tercios de dobla, de la vanda Castellanas, en buen oro, y justo precio, que es el tercio de la dicha dote, en oro y plata, al precio que valiere, al tiempo de la paga como dicho es, en la paga de la dote, las quales dichas doblas, o su justo valor, como dicho es, la dicha Señora Infanta D. Leonor, avera por arras en todo caso, agora sean nacidos sijos della, que Dios otorge, o no findo y acabado, o separado el dicho matrymonio, por qualquier manera, que seya, salvo si la dicha Señora Infanta saleciere primero, que el dicho Señor Rey de Portugal, en el qual cazo no avera arras, y veniendo cazo, que la dicha Señora Infanta haga de aver las dichas arras, serlean pagadas a ella, o a sus erderos, como cosas de su propio matrimonio, dentro de lo suso dichos quatro años, contados desdel dia, que el matrymonio suere disoluto, y ansi al tiempo que el matrymonio fuere soluto, no suere pagada toda la dicha dote, avera la dicha Señora Infanta y serlea restituido por arras, en el caso, que las haga de aver, otro tanto dellas, como montare, al respectos de lo que suere pagado de la dote, en manera que fyendo pagada la primera paga de la dote, le feya pagada la tercia parte de las arras, y ansi de las otras pagas, y el dicho Alvaro da Cos-

ta en nombre del dicho Señor Rey de Portugal por esta presen te escritura, promete y se obliga que el dicho Señor Rey su constituyente lo fara, y complira, asy realmente, y con esecto, segun en esto capitulo se conciene. Otro si es concordado, que el dicho Señon Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. aya de forneser, y aderesar a la dicha Señora Infanta D. Leonor su hermana, de vestidos y atavyos de su persona y Camera, y Casa, segun cuya hermana es, y con quien casa y todolo que asy le fuere dado, y ella consigo llevare a los dichos Reynos de Portugal, no seya el del dicho Señor Rey de Portugal obligado a lo restituir, en algum tiempo, mas todo aquello seya suyo della, y este en su poder, y dispona dello como le pulguiere, y el derecho lo otorga, y bien asy todo lo que la dicha Señora Infanta adequeriere, mueble o de raiz, por donacion del dicho Señor Rey de Portugal, o de otra persona alguna, o por otro qualquier modo, que seya siempre suyo, y lo terna en su poder, y fara dello livremente todo lo que quisiere, con tanto que en las cosas que asy le sueren dadas, se guarde la forma de la idonación, y las leys do Reyno, en las cosas de la Corona. Otro si es concordado, y asentado que el dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. dara a la dicha Señora Infanta D. Leonor su hermana, para la governacion, y sustentacion de su Casa, dos cuentos de maravedis, en cada un año, situados en lugares, que le seyan ciertos y seguros. Otro si es concordado y asentado que el dicho Señor Rey de Portugal dara a la dicha Señora Infanta D. Leonor las tierras que agora tiene la Señora Reyna D. Leonor su hermana si vacaren, luego en vacando de la forma y manera que agora ella las tiene, y possee, y entre tanto que las dichas tierras no vacaren sea obligado el dicho Senor Rey de Portugal y sus herederos y susessores, de dar a la dicha Señora Infanta D. Leonor, para la governacion, y sustentaçon de su persona y Casa, en cada un año, otro tanto, quanto es el justo precio, y valor, de lo que rentam las dichas tierras, en cada un año, fasta que vagen, y vengan a su poder. Otro si es concordado, y asentado que el dicho Señor Rey de Portugal se obligara y segurara, y el dicho Alvaro da Costa en su nombre, por esta presente escritura sy obliga y segura, que el dicho Señor Rey su constituiente, por su falecimiento, dexara, y dara para el fijo mayor varon, que dentre el. y la dicha Señora Infanta D. Leonor naciere, hochocientas mil doblas de oro castellanas o su justo precio y valor, en rentas o tierras, lugares y vassallos, qual el dicho Señor Rey de Portugal mas quisere, y, esto alende de las dichas dosientas mil doblas de la dote de la dicha Señora Infanta D. Leonor, las quales ochocientas mil doblas y su justo precio, y valor, como dicho es, se pagaran al dicho sijo mayor, en quatro años primeros seguientes, contados desdel dia del falecimiento del dicho Señor Rey de Portugal fiendo el dicho fijo mayor, al tiempo del dicho falecimiento, de edad de dezaseis años, y no lo siendo, começarcean de contar los dichos quatro años de la paga desde el dia, que compliere los dichos dezaseis años, en adelante, y por falecimento del dicho fijo mayor, quedaran las ochocientas

mil doblas, o su justo precio y valor, como dicho es a los herederos que del descendieren. Otro si es concordado y asentado que luego que la dicha Señore Infanta fuere desposada por palavras de presente, con el dicho Señor Rey de Portugal seya avida por natural de los dichos Reynos de Portugal, y aya todolos privilegios, honras, y libertades, que han las Reynas de Portugal, pero si algunos privilegios son otorgados a las Reynas estrangeras, de los quales no gosan las naturales de los dichos Reynos, que ella los aya, y gose dellos, como estrangera, y asy mesmo todos los hombres, y mugeres de qualquier condicion que seyan, que con la dicha Señora Infanta fueren, puesto que seyan estrangeros, seyan avidos por naturales de los dichos Reynos de Portugal, como se fuesen verdaderamente naturales dellos, y haveran los dichos privilegios, y libertades como los naturales, y estrangeros. Otro si es concordado y asentado que se Dios ordenare, que el dicho Señor Rey de Portugal falesca desta vida presente primero que la dicha Señora Infanta, que ella y sus sijos, y criados, se puedan partir de los dichos Reynos, y Señorios de Portugal, queriendolo fazer, y se puedan venir a Castilla, o a otra parte, para donde les pulguiere, sin le ser puesto embargo en ello, ni a los que con ella vinieren, ni en cosa alguna, que ella o ellos tengan, y consigo quieran traer, sin ser obligada de aver licencia del Rey de Portugal, que en aquel tiempo fuere, pero seya tenida de o ello fazer saber primero, y puesto que se parta sin licencia del Rey, que no seya por sy ansy partir dezapoderada di ninguna cosa dellas, que en el dicho Reyno de Portugal tuviere agora, seyan Ciudades o Villas, o Lugares, o de otra qualquer calidad que seyan, ni de las rentas, jurisdicion y derechos dellas, ni de parte alguna dello, ni por ello seya minguada o anulada, en todo ni en parte alguna, la obligacion de su dote, y arras, asy personal, como real, general, y especial, mas fique toda via firme para ella, y a sus erederos, puesto que antes de su partida, y despues aya entre los dichos Señores Reys guerra, lo que a Dios no plegue. Otro si es concordado y asentado que las pases antigas, que entre los Reys de Castilla, y de Portugal sueron asentadas, y confirmadas con todolos pactos, vinculos, firmezas, e condiciones nellas contenidas, y confirmaron, por los dichos Señores sus constituientes, desde agora los dichos Cardenal, y Guilhelmo de Croy, y Mestro Juan Lesauvaige, y Alvaro da Costa, en su nombre, las asientan y confirman, e alen desto, por el gran deudo, y amor que entre los dichos Señores hay, y por otras muchas resones y respectos, agora de nuevo concordan, y afentan de se ajudar, cada y quando fuere menester para la defension de sus propios estados, y se ajudara segun el caso lo requeriere, siendo primerament: para ello requeridos, lo qual faran y compliran, y tera fiel e verdaderamente, sin arte ni engaño, y lin cautela alguna segun que mas largamente en otra capitulación, que sobre este capitulo se fara, sera contenido, y nos los dichos Cardenal y Guilhelmo de Croy, y Maestre Juan Lesau. vaige, e Alvaro da Costa, en nombre de los dichos Señores nuestros constituientes, asentamos y otorgamos todolos capitulos de suso escri-

tos,

tos, y todalas cosas en ellos, y en cada uno dellos contenidas, y prometemos y seguramos, y nos obligamos, en el dicho nombre, que los dichos Señores nueltros constituientes faran compliran, guardaran, y pagaran realmente, y con esecto, sesante todo fiande, dolo, y cautela, todo lo contenido en esta capitulación, conviene a saber cada uno dellos, lo que le pertenece, y incumbe de fazer, complir, y guardar, segun y en la forma y manera, que en ella se contiene y que no hiran, ni viran contra ello, ni contra parte alguna dello, en tiempo algun, ni por alguna manera, para lo qual obligamos los bienes de los dichos Señores nuestros constituientes, muebles y raizes, avidos y por aver, patrimoniales, y fiscales, y de la Corona de sus Regnos, y por mayor firmeza de todo lo suso dicho, juramos a Dios, y a su Santa Cruz y a los Sanctos quatro Evangelios, por nuestras manos corporalmente tocados, en nombre, y en las animas de los dichos Señores nuestros constituientes, por virtud de sus poderes, que para ello especialmente tenemos, que ellos y cada uno dellos teran, y guardaran inviolavelmente esta dicha capitulacion, a buena se, y sin mal engaño, y sin arte y sin cautela alguna. Otro si yo el dicho Alvaro da Costa Embaxador, y procurador del dicho Señor Rey de Portugal prometo, y me obligo en su nombre, que el aprovara, ratificara, firmara, y otorgara de nuevo esta capitulación, y todo en ello contenido, y cada cosa, y parte della, y prometera y se obligara, y jurara, de la guardar, y complir, por lo que a el atañe y encumbe de fazer, y que dara, y entregara, y fara dar, y entregar esta capitulacion aprovada, rareficada, jurada, y firmada de su nombre y sellada con su sello, al dicho Señor Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. desde el dia desta capitulacion, en quarenta dias despues primeros seguientes, y que lo mismo lo aprovara, ratificara, y confirmara, el Señor Principe de Portugal, su sijo, y se obligara, y jurara de la complir y guardar, por lo que a el toca. Otro si nos obligamos, en los dichos nuestros nombres, que cada, y quando cada uno de los dichos Señores nuestros constituientes quezieren, que de todo lo suso dicho se fagan instromentos, y escrituras publicas, que cada una de las dichas partes los otrogara, y aprovara, ratificara, y jurara delante Notarios, y Testigos, en publica forma, segun que en tales cazos se acostumbra a fazer, y por seguridad de todo lo suso dicho, fizimos y firmamos dos treslados desta dicha capitulación, de un tenor, para cada una de las partes el suyo, firmados de nuestros nombres, sechos y otorgados en la Ciudad de Caragoça, a viente y dos dias del mes de Mayo año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos y desocho años. A Cardenalis Dectuseor. G. de Croy. Juan de Lesauvaige. Alvaro da Costa. Yo Christoval de Barrozo Secretario de ElRey de Castilla, de Leon, de Aragon, &c. my Señor ago fe que suy presente a esta capitulación, y vi concordar, asentar, otorgar, fegurar, prometer, y jurar los capitulos fuso escritos, y todalas cosas, y cada una dellas, en ellas contenidas por los sobredichos procuradores, en nombre de los Señores sus constituientes, de suso nombrados todo ansi y de la manera, que en los dichos capitulos se contiene.

contiene, y en testimonio de verdad, sirme aqui di mi nombre, requerido por los sobre dichos, Christoval de Barroso. Y despues desto por dar entero complimiento al dicho casamento por los dichos Reverendissimo Cardenal, y Guilhelmo de Croy, nuestros Procuradores, por quanto el dicho Maestre Juan Lesauvaige, era falecido y passado desta vida presente, con el dicho Alvaro da Costa Enbaxador, y procurador del dicho Serenissimo y muy excelente Rey de Portugal, nuestro hermano y Thio, fue fecha una adicion, y declaracion, el tenor de la qual es este que se segue. Lo que se ha de declarar, y enmendar en la capitulacion que esta fecha, sobre el casamiento del Senor Rey de Portugal y de la Senora Infante D. Leonor, es lo seguiente. El capitulo decimo que diz en que el Señor Rey de Portugal dara a la Señora Infanta D. Leonor, las tierras que agora tiene la Sehora Reyna D. Leonor su hermana, luego en vacando se entienda y declare en esta manera, conviene a saber, que se las dara con todo aquello que la dicha Señora Reyna de las dichas tierras, agora possue, e entre tanto que las dichas tierras no vacaren, seya obligado el dicho Señor Rey de Portugal, y sus herederos, y sucessores, de dar a la dicha Señora Infanta D. Leonor, para la governacion y sustentacion de su persona y Casa, quinze mil doblas castellanas, en cada un año, fasta que vaguen, y vengan a su poder, y si per ventura las dichas tierras al presente o despues de venidas a su poder no valieren las dichas quinze mil doblas, en tal cazo el dicho Señor Rey de Portugal, y sus herederos y sucessores, seyan obligados de las complir en manera, que la dicha Señora Infanta aya y reciba, por toda su vida. en cada un año, las dichas tierras valieren, y rientaren. El capitulo undecimo luego seguiente que dize que el Señor Rey de Portugal dexara por su falecimiento, para el fijo mayor, que del y de la dicha Señora Infanta naciere, ochocientas mil doblas castellanas, &c. se declare, y entienda en esta manera, conviene a saber, que sasta la edad de los dezaseis años, en que las dichas doblas le han de ser pagadas, seran obligados los herederos, y sucessores del dicho Señor Rey de Portugal, de le criar y alimentar a su costa y despesa, sem diminuicon alguna de la dicha foma de las ochocientas doblas, y faleciendo el dicho fijo mayor sin herederos, que del descendieren, vernan, y quedaran las dichas ochocientas mil doblas al hermano mayor, despues del, que entonces sera del mismo matrimonio, primogenito, y se le pagaran en los quatro años, y en la manera contenida en el dicho capitulo, y si del dicho matrimonio no quedare otro sijo varon, y huviere fijas vernan, y darsea a la fija mayor la mitad de la dicha soma, que seran quatrocientas mil doblas que se pagaran en la misma manera, y en caso que del dicho matrimonio no seya nacido fijo varon, y huviere fija, ou fijas quedaran, y darsean a la fija mayor dosientas mil doblas que seran pagadas como dicho es. G. de Croy. Alvaro da Costa. denalis Dortusen. Las quales capitulaciones y adicion, y declaraciones aqui insiertas, y asentada de palabra a palabra, vistas, y entendidas por nos, aprovamos, loamos, ratificamos, otrogamos, y confirmamos, y prometemos, y juramos, a nuestro

nuestro Señor Dios, y a su Santa Cruz, y a los Santos quatro Evangelios, por nuestras manos corporalmente tocados, presente los dichos, muy Reverendo Cardenal, y Guilhelmo de Croy, nuestros procuradores, y el dicho Alvaro da Costa, que faremos la dicha Infante D. Leonor nueltra hermana case con el dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro hermano y Thio, y que compliremos, manternemos y guardaremos etta dicha escritura de capitulacion, y todalas cosas en ella contenidas, y cada una dellas. Conviene a faber aquellas que nos por virtud de la dicha capitulación somos tenidos y obligados de complir y guardar, a buena fe, y sin mal engaño, sin arte y sin cautela alguna, por nos y nuestros herederos y sucessores, sob las clauzulas, pactos, obligaciones, vinculos, y renunciaciones, en esta dicha capitulacion contenidas, y así mesmo jurò la dicha Infante D. Leonor nueltra hermana, prezente los fobredichos, de se cazar con el dicho Serenissimo Rey de Portugal, nuestro hermano y Thio, y por certenidad, corroboracion, y convalidacion de todo lo suso dicho, mandamos fazer esta nuestra carta, y darla al dicho Alvaro da Costa para la enviar al dicho Serenissimo y muy Excelente Rey de Portugal, nuestro hermano, y Thio, firmada por nos y sellada con el sello de nueltras armas. Dada en la Ciudad de Çaragoça a dezaseis dias del mes de Julio del año del nacimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil y quinientos y desocho años.

Concerto entre as Rainhas D. Leonor, e D. Catharina, sobre as terras, que forat da Rainha D. Leonor, mulher delRey D. Joao o II. Está na Torre do Tombo, maço 12. armario 17.

Om Joam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da- Num. 72. quem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçam comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India, &c. A quantos esta minha carta virem Faço saber que antre as couzas que foram capituladas e assentadas no contrato do cazamento de ElRey meu Senhor e padre que fanta gloria haja com a Rainha Dona Leonor sua molher minha Senhora madre lhe foi outorgado que o dito Senhor Rey meu padre lhe desse as terras que tinha a Senhora Raynha Dona Leonor sua Irmãa minha tia que santa gloria haja se vagasem logo em vagando com todo aquello que ella das ditas terras entam pelluya como compridamente he contheudo no dito contrato de seu cazamento e por fallecimento da dita Senhora Raynha minha tia vierao a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha madre a Cidade de Sylves Alvor e Villas de Faram no Regno do Algarve e as Villas de Obbidos Alamquer Sintra e Aldea Gallega e Aldea Gavinha com todos seus termos terras direitos rendas foros tributos e pertenças e com todas suas jurdições cives e crimes mero mixto Imperio e com os Padroados das Igrejas e dadas de Taballiaens e de todos os outros officios que eram da dada e provimento da dita Senhora Raynha Dona Hnh Tom. II.

Digitized by Google

An. 1528.

Leonor minha tia e por quanto hora com minha authoridade e consentimento a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha madre se concertou com a Raynha minha sobre todas muito amada e prezada molher sua Irmaa para lhe leixar e virem a ella a dita Cidade de Sylves e Villas e terras rendas direitos jurdições dadas dofficios Padroados das Igrejas e todas as outras couzas que ella tinha e de direito por bem do dito seu contrato lhe pertenciao e como tudo tinha havia e pessuya a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha tia por certa satisfaçao e paga que por isso lhe faz nos quatro contos de maravedis que ella tinha em Castella do Emperador seu Irmao segundo compridamente he contheudo e declarado no contrauto de troca e escambo e permudaçam que antre ellas foi feito com meu consentimento e do dito Emperador seu Irmao pollo que a elle nisso tocava fazer de cujas provizões os treslados sao postos de verbo a verbo no dito concerto e contrauto a Raynha minha fobre todas muito amada e prezada molher me pedio por merce que lhe mandasse dar minha carta de doação e merce da dita Cidade Villas terras rendas e de todas as outras couzas que à dita Raynha sua Irmãa pertencem e havia daver e visto por mim seu requerimento pello muy grande amor que lhe tenho e dezejo de em todas fuas couzas lhe comprazer vitto o dito contrato e concerto feito antre ella e a dita Raynha Dona Leonor fua Irmãa minha Senhora madre Tenho por bem e lhe faço pura e inrevogavel doação e graça para em todos os dias de sua vida da dita Cidade de Sylves Alvor Villas de Faram Obbidos Alamquer Sintra Aldea Gallega e Aldea Gavinha com todos feus termos terras rendas direitos foros e tributos e pertenças e com as Alcaydarias mores dos Castellos dellas rendas e direitos que a ellas pertencem e com todas suas jurdições civeis e crimes mero mixto Imperio rezalvando para mim correição e alçada e com os Padroados das Igrejas e dadas de Taballiaens e de todos os outros officios que na dita Cidade e Villas dava e de que provia a Senhora Raynha Dona Leonor minha tia e com todas as outras couzas de qualquer genero e callidade que sejam que ella nellas tinha havia e pessuya e melhor se ella com direito o melhor poder ter e haver e dello uzar e como todo de direito pertence a dita Raynha Dona Leonor minha Senhora e madre por bem do dito seu contrato de cazamento Porem mando aos meus Corregedores Contadores Almoxarifes Recebedores Juizes justiças officiaes e pessoas da dita Cidade Villas e terras e aos Fidalgos Cavalleiros homens bons e povo dellas e a quaesquer outros officiaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que dem a dita Raynha minha molher e a seu certo recado a posse da dita Cidade de Sylves Alvor e Villas de Faram Obbidos Alamquer Sintra e Aldea Gallega e Aldea Gavinha com todos seus termos terras rendas direitos foros tributos e pertenças Alcaydarias mores e com todas suas jurdições civeis e crimes mero mixto Imperio resalvando para mim somente a correição e alçada e com os Padroados das Igrejas dadas de Tabalizens e de todos os outros officios que dava e provia a dita Senhora Raynha Dona Leonor minha tia e de todas as outras couzas que ella nellas tipha havia

havia recadava e pessuya e lhe leixem todo haver recadar e pessuir e dello uzar por sy e por seus officiaes e pessoas que para ello ordenar e fazer como em couza sua propria porque eu lhe saço assy de tudo doaçam e graça em sua vida como dito he sem duvida nem embargo algum que a ello lhe seja posto porque assy he minha merce e mando aos ditos meus Contadores que esta carta registem no livro dos proprios das Comarcas para sempre se saber a forma desta doação a qual mando assy mesmo aos Juizes da dita Cidade e Villas que façam tresladar nos livros das vereações Dada em a Cidade de Lisboa a vinte nove dias de Outubro Bartholomeu Fernandes a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos vinte oito annos.

ELREY.

Poder, que o Emperador Carlos V. deu a seus Embaixadores para ajustarem o seu cazamento com a Infanta D. Isabel, filha del-Rey D. Manoel. Original está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, muço 6. gaveta 17. donde o tirey.

C Arolus Divina favente Clementia Electus Romanorum Imperator Num. 73. femper Augustus, ac Rex Germaniæ Castellæ, Aragoniæ, Legionis, utriusque Siciliæ Hyerusalem, Hungariæ, Dalmatiæ, Croatiæ, Navarræ, Granatæ, Toleti, Valentiæ, Galiciæ, Majoricarum, Hispalis, Sardiniæ, Cordubæ, Corcicæ, Murciæ, Giennis, Algaroniæ, Algeziræ, Gibraltaris, ac Insularum balearium, Insularum Canariæ, & Indiarum, ac terræ firmæ maris oceani, Archidux Austriæ, Dux Burgundiæ, Lotaringiæ, Brabantiæ, Stiriæ, Carintiæ, Carniolæ, Lymburgiæ, Luxemburgiæ, Gheldriæ, Calabriæ, Athenarum, Neopatriæ, VVirtembergæ, &c. Comes Flandrix, & Habspurgi, Tirolis, Barchinonx, Arthois, & Burgundia, Comes Palatinus, Hannonia, Hollandia, Iziburgi, Namuris, Rossilionis, Ceritania, & Zutphania, Lantgravius Alsatia, Marchio Burgoniæ, Oriftani, Gotziani, & Sacri Romani Imperij; Princeps Sueviæ, Cathaloniæ, Afturiæ, &c. Dominus Phrigiæ, Alarchiæ, Sclavoniæ, Portus naonis, Biscayæ, Molniæ, Salinarum, Tripolis, & Methliniæ, &c. Notum facimus universis, qui confissi de fide, prudentia, dexteritate, & legalitate Magnifici Caroli de Popeto Domini de Lachaulx, militis conciliarij, & canibellani nostri; Nobilisque Viri Johannis de Cjuniga, militis, & comendatarij Sancti Jacobi in Compostella, eosdem secimus, creavimus, & constituimus, ac per præsentes facimus, creamus, & ordinamus Oratores, Procuratores nostros, Nuncios, Commissarios, & deputatos, & quicquid melius dici, & esfe potest, specialiter, & expresse ad nostro nomine cum Serenissimo Rege Portugalliz fratre fororio, & confanguineo nostro carissimo, aut cum suis Procuratoribus, & deputatis ad id sui parte sufficiens mandatum habentibus, tractandum, paciscendum, & concludendum de matrimonio per verba de futuro contrahendo inter nos, & Serenissi-Hhh ii Tom. II.

An. 1525.

mam Dominam Isabellam Infantem Portugalliæ; quatenus tamen s.d.n. ac apostolicæ sedis dispensatio ad id accesserit, & sancta mater Ecclesia in tali matrimonio perficiendo concesserit, necnon ipsa dispensatione obtenta, hujusmodi matrimonium nostro nomine per verba de præsenti, ac ad id apta, cum ipsa Serenissima Domina Infante concludendum, & perficiendum, ac solempnisandum, concludique, & perfici, ac solempnizari petendum, simulque de dote dotario, arris, seu donatione propter nuptias ceterisque pactibus dotalibus, & matrimonialibus, formisque, & modis, ac terminis solutionum prout eisdem Procuratoribus melius videbitur, conveniendum, & capitulandum; ac pariter ad tractandum, & ineundum quascunque alias pactiones, & conventiones, ac obligationes, confignationesque, & ypothecas ad præmissorum effectum convenientes. Ac super præmissis, & quolibet ipsorum in animam nostram jurandum, ac quodeumque licitum juramentum nostro nomine præstandum, & exadverso præstari petendum, & requirendu,& generaliter ad omnia alia, & singula in præmissis, & circa nεcessaria, & oportuna dicendum, faciendum, gerendum, & exercendum que nos ipsi faceremus, & facere possemus si presentes personaliter interessemus etiamsi talia forent quæ mandatum exigerent magis speciale. Promittentes bona fide nostra, ac in verbo Cesareo, ac regio nos ratum, gratum, ac firmum habituros id totum, & quicquid per dictos Oratores, Procuratores, Nuncios Commissarios, & deputatos nostros actum, gestum, conclusum, tractatum, seu procuratum suerit in præmiss, seu in aliquo præmissorum Harum testimonio litterarum manu nostra signatarum, nostrique sigilli munimine roboratarum. Datum in Civitate nostra Toleti die secunda mensis Octobris, anno Demini millesimo quingentesimo vigesimo quinto. Regnorum nostrorum Romani sexto, aliorum vero omnium nono.

Yo ElRey.

Per Imperatorem, & Regem.

Carta original da obrigação da restituição do dote, e arrhas, da Emperatriz D. Isabel, feita pelo Emperador Carlos V. seu marido. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, maço 7. gaveta 17. donde a copiey.

Num.74. An. 1526. On Carlos por la divina clemencia Emperador fempre augusto Rey de Alemania, Doña Joana su madre y el mismo Don Carlos por la gracia de Dios Reys de Castilla de Leon de Aragon de las dos Sicilias de Iheruzalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilha de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen de los Algarbes de Algezira de Gibaltar de las Yslas de Canaria e de las Yndias Yslas e tierra firme del mar oceano Condes de Barcelona Señores de Viscaya e de Molina Duques

de

de Athenas y Deneopatria Condes Ruysellon y de Cerdania Marque ses de Oristan de Gociano Archiduques de Austria Duques de Borgo na e de Brabante Condes de Flandes e de Tirol &c. Por quanto a tiempo que por la gracia de Dios nuestro Señor se concerto y asento. casamiento entre mi el dicho Emperador e Rey e la Yllustrissima Senora Dona Ysabel Yosanta de Portogal Emperatriz Reyna de España que agora es my muy cara e muy amada muger se concerto e asento que el muy poderoso Rey Don Juhan de Portugal nuestro muy caro e muy amado hermano primo con quien se contrato e ascento el dicho casamiento nos diese e pagase en dote e casamiento nuebecientas mil doblas de oro Castellanas a precio de tresentos y sesenta y cinco maravedis la dobla pagados en moneda de oro e plata en el numero de las quales entralen veynte e tres mil e sesenta e seys doblas que la dicha Emperatriz e Reyna que agora es obo y heredo por fallecimiento de la Serenissima Reyna Doña Maria su madre que sancta gloria aya. Las quales dichas nuebecientas mil doblas el dicho Rey de Portogal nos diese e pagase a ciertos plazos e en cierta forma e mane ra en la dicha capitulacion contheuda descentado dellos otro tante quanto valiese la plata e joyas de oro e piedras e perlas que la dicha Ynfanta Emperatriz Reyna truxese consigo e que conteciendo solucion o separacion del matrimonio entre mi y la dicha Ynfanta por qualquier modo que sea que yo dicho Emperador e mis herederos e subcesores seamos tenidos e obligados de restituyr e pagar a la dicha Ynfanta Emperatris Reyna que agora es e a sus herederos e subcesores por linea derecha descendientes dentro de quatro años primeros seguientes despues que suere soluto o separado el matrimonio todo lo que ovieremos recebido de la dicha dote, e que siendo caso lo que Dios no quiera que la dicha Emperatris e Reyna que agora es fenefca sin hijos o descendientes de mi dicho Emperador que le deva por derecho de heredar que la dicha dote fea tornada e restituida por mi e por mis herederos e subcesores al dicho Serenissimo Rey de Portugal e a sus herederos e subcesores sin contienda ni embargo alguno salvo tresentas mil doblas del dicho precio que es la tercia parte del dicho dote en que entraran las dichas veiente y tres mil e sesenta y feis doblas que la dicha Emperatris e Reyna heredo por fallescimiento de la dicha Reyna Doña Maria su madre de las quales dichas trefentas mil doblas la dicha Emperatris e Rcyna podera desponer testar e hazer como de cosa suya propia e que seyendo caso que yo el dicho Emperador fallesciere primero que la dicha Emperatris no quedando hijos o otros descendientes de ambos ados lo que Dios no plega que en tal caso toda la dicha dote sea tornada e restituida a la dicha Emperatris e Reyna e por fallecimiento della al dicho Rey de Portugal su hermano e a sus herederos e subcesores quitando las dichas tresentas mil doblas de que ella pueda disponer e hazer lo que quisiere como dicho es. E que en caso que las dichas tresentas mil doblas sean restituydas al dicho Rey de Portogal e a sus herederos e subcessores es dicho que se ade hazer de toda la otraparte del dicho dote. E otro si que yo el dicho Emperador diere en ar-

ras a la dicha Ynfanta Emperatris e Reyna que agora es por honra de su persona tresentas mil doblas de oro Castellanas del dicho valor de tresentos y sessenta y cinco maravedis la dobla que es la tercia parte del dicho dote. Las quales dichas tresentas mil doblas la dicha Emperatris aya por arras en todo caso quier tenga hijos de mi el dicho Emperador o no fiendo acabado o leparado el dicho matrimonio entre nos otros por qualquier manera que sea e que si la dicha Emperatris fallesciere antes e primero que yo el dicho Emperador que en tal caso no aya ni pueda aver las dichas arras ni cosa alguna dello e que en caso que las aya de aver como dicho es le sean pagadas a ella e a sus herederos e subcessores como coza de su propio patrimonio dentro de quatro años contados desde el dia que el dicho matrimonio fuere foluto separado e sy al tiempo que asi el dicho matrimonio fuere foluto o separado no fuere pagado la dicha dote que la dicha Emperatris e Reyna aya e le sea por arras en caso que las aya de aver solamente otro tanto quanto montare el respeto de lo que al tiempo estoviere pagado de la dicha dote e a este respeto sueldo por libra se le ayan de pagar lo que montaren las dichas arras e que para seguridad de la dicha dote e arras se obligasen e ypotecasen todos los bienes muebles e rayzes patrimoniales e fiscales de mi el dicho Emperador e que se obligasen e ypotecasen especialmente Ciudades e Villas destos nuestros Reynos que para ello se nombrasen con todas sus rendas terminos jurisdiciones cevil e criminal alta e baxa mero mixto ymperio con todos los derechos e pertenencias que yo el dicho Emperador agora he e devo aver en las dichas Ciudades e Villas que la dicha Emperatris e Reyna que agora es en caso que la dicha dote y arras se aya de restituir aya veynte mil ducados de oro de renta en cada un año entre tanto que la dicha dote e arras no le fuere pagado e restituido e tenga e posea las dichas Ciudades e Villas con todas sus rentas e derechos e jurisdiciones e Señorios dellas enteramente como al libre e entero Señorio dellas pertence e deve pertenescer. E que si en las dichas Ciudades e Villas que ansi suesen nombradas e ypotecadas para la dicha seguridad no oviere tantas rentas que valga los dichos veynte mil ducados de renta en cada año por ser dados por mi o por los Reys mis progenitores de gloriosa memoria que en tal caso lo que menos de los dichos veynte mil ducados de renta en cada año valieren las dichas rentas de las dichas Ciudades e Villas sera cumplido y asentado a la dicha Emperatris e Reyna en otras rentas buenas y seguras para que enteramente por si e por sus oficiales aya los dichos veynte mil ducados de renda en cada un año entre tanto que la dicha dote y arras no le fuere pagado e restituido como dicho es con tal declaración que acaeciendo vacar las rentas que fueren dadas en las dichas Ciudades e Villas que afi fueren ypotecadas luego vengan y sean entregadas a la dicha Emperatris en cuenta de los dichos vevnte mil ducados e le sea quitado e abaxado otro tanto de las rentas que le fueren dadas e señaladas sucra de las dichas Ciudades e Villas de la dicha ypoteca de manera que siempre tenga enteramente cumplimiento de los dichos veynte mil ducados de

renta en cada año como dicho es e que los dichos vevnte mil ducados de renta que la dicha Emperatris avia de aver en cada un año en las rentas de las dichas Ciudades y Villas y en ellas otras donde le fueren asentados como dicho es no se ayan de descontar de la dicha dote e arras ni parte dello. E que dende agora vo el dicho Emperador aya de hazer e haga donacion a la dicha Emperatris y Reyna mi muger que agora es y a sus herederos de todas las dichas rentas e jurisdicion e cosas sobredichas hasta que le sea pagada la dicha dote y arras enteramente la qual dicha dote y arras le sea pagada desde el dia quel dicho matrimonio fuere foluto por muerte o por algun otro modo en que se aya de pagar e restituir hasta quatro años primeros figuientes como de suso dicho es. E que lo que toca a la dicha ypoteca aya lugar e se entendera tambien en caso que la dicha dote aya de venir e restituirse al dicho Rey de Portogal como de suso se contiene segund que todo mas largamente se contiene en el asiento y capitulacion que sobre lo que toca al dicho casamiento se hizo el qual dicho afiento y capitulacion yo el dicho Emperador e Rey antes que me desposase con la dicha Ynfanta Emperatris e Reyna en la Ciudad de Toledo a veynte e tres dias del mes de Outubro de quinientos y veynte cinco años en presencia de algunos de mi Consejo del Estado e de Antonio de Azevedo Coutinho Embaxador del dicho Señor Rey de Portogal por ante Juhan Aleman nuestro Secretario aprove y consenti e ove por bueno e juré en forma de lo guardar e cumplir en todo e por todo segund que en el se contiene: e agora de nuevo si necesario es dezimos que lo confentimos loamos e aprovamos en todo e por todo e queriendo cumplir y efectuar lo en el conthenido en quanto tocante a lo que de suso va declarado. Dezimos que nos plaze e yo el dicho Emperador soy contento de tomar e recebir en dote con la dicha Ynfanta Doña Yfabel Emperatris Reyna que agora es las dichas nuevecientas mil doblas de oro en dote y casamiento en que entran las dichas veynte y tres mil y sesenta e seis doblas que ovo y heredo de la dicha Reyna Doña Maria su madre con las condiciones e obligaciones e vinculos e modos e restituiciones e segund y de la forma e manera que de suso va declarado y especificado e segund se contiene en el afiento y capitulacion del dicho casamiento. De las guales dichas nuevecientas mil doblas o de la parte que dellas riciveremos daremos y entregaremos a la parte del dicho Señor Rey de Portogal nuestras cartas de pago e fin e quito escriptas en pergaminho e firmadas de nuestro nombre e selladas con nuestro sello, en forma las mas firmes e bastantes que convengan. E por la presente obligo todos mis bienes muebles e rayzes patrimoniales e fiscales que agora he e avre daqui adelante que viniendo caso porque conforme a lo de suso contheudo se ayan de tornar e restituir los bienes de la dicha dote o lo que dellos toviere recebido o parte dellos a la dicha Emperatris mi muger que agora es o al dicho Señor Rey de Portogal o a fus herederos y subcessores o a qualquier dellos que lo tornare e pagare e restituyre en el tiempo e segun e como e por la forma e manera que en el dicho assento y capitulación es conthenido llana-

mente sin pleyto ni contienda alguna. E otro si cumpliendo y esetuando lo contenido en el dicho aliento y capitulacion por la presente acatando la gran virtud del fanto Sacramento del matrimonio e a los provechos que del nacen mayormente entre los Reys e Principes de cuya descendencia y generacion los Reynos han de ser regidos y governados y tenidos en paz y Justicia como las Infantas y personas de alta genelosia y sangre quando hazen matrimonio ande ser mucho honradas y dotadas para que tengan con que sustentar sus personas cafas y estado e galardonar y hazer gracias mercedes a los que bien y lealmente le sirbieren. E considerando las cosas suso dichas e queriendo hazer cerca desto aquello que siempre usaron e acostumbraron hazer los Emperadores y Reys e Señores de donde yo vengo en sus casamientos y matrimonios: por esta presente carta de mi propia e libre voluntad sin endusimiento alguno otorgo y conosco que doy en arras a vos dicha Infanta Doña Isabel Emperatris y Reyna que agora sois por rason de vuestra persona e merecimentos y del dicho nuestro casamiento trecientas mil doblas de oro de valor de trecientos y sesenta y cinco maravedis la dobla que montan ciento y nueve quentos y quinientos mil maravedis de la moneda que agora corre en Castilla que hazen en dos blancas viejas un maravedi. Las quales dichas tresentas mil doblas vos avayas y tengays en arras y por cartas aviendo y teniendo hijos de bendicion de mi dicho Emperador o no los aviendo siendo acabado o separado el dicho matrimonio entre nos otros por qualquier manera salvo si vos la dicha Emperatris Reyna que agora soys fallecieredes primero que yo dicho Emperador vuestro marido que en tal caso vos ni otro por vos no ayays ni podays aver las dichas arras ni cosa alguna dellas e que en caso que las ayays de aver como dicho es vos sean pagadas a vos y a vuestros herederos y subceisores como cosa de vueltro propio patrin.onio dentro de quatro años contados desde el dia que el dicho matrimonio suere soluto o separado con tanto que si al dicho tiempo no sueren pagadas las dichas nuebecientas mil doblas que con vos me fueron mandadas en dote y casamiento que vos ayays y vos sea restituido por arras en caso que las ayays de aver otro tanto dellas solamente como montare respeto de lo que fuere pagado de la dicha dote y por este respeto sueldo por libra de lo que por nos estoviere recebido: e para tener e guardar y complir y pagar todo lo contheudo en esta escriptura así en lo que toca a las dichas nuevecientas mil doblas del dicho dote como las trefientas mil doblas que vos doy en arras a los plasos y segund que de suso se contiene. Dende agora yo el dicho Emperador obligo e ypoteco todos mys bienes muebles e rayzes patrimoniales y fiscales avidos e por aver y especialmente obligo e ypoteco para la feguridad y paga de todo ello las Ciudades de Ubeda y Baeça y Andujar con todas las rentas e terminos y jurisdiciones cevil y criminal alta y baxa mero misto Imperio y com todos los derechos y pertenencias que yo el dicho Emperador tengo y devo tener en qualquier manera e queremos y es nuestra voluntad que en caso que la dicha dote y arras o cosa alguna dellas se aya de restituir conforme a lo que

que dicho es que vos la dicha Emperatris Reyna ayays e tengais veynte mil ducados de oro de renta entre tanto que la dicha dote y arras no vos fueren pagadas y restituidas en cada un año que montan siete cuentos e quinientos mil maravidis y poseays las dichas Ciudades de Ubeda y Baeça y Andujar con todas sus jurisdiciones y Señorio y rentas dellas enteramente como al libre y entero Señorio dellas pertenesce e deve pertenecer con tanto que de lo que montaren las dichas rentas se ayan de pagar y pagen ante todas cosas los maravedis que al dicho tiempo ovierede situado y salvado en ellas a las personas que los ovieren de aver conforme a sus privilegios y mercedes que no sean de los revocados e que de lo restante vos la dicha Emperatris o quien por vos oviere de aver ayays e tengays e lleveys de renta en cada un año los dichos veyente mil ducados de oro como dicho es e que si lo que montaren las dichas rentas pagados los situados e otras cosas que dello al dicho tiempo se deviere pagar no montaren los dichos veynte mil ducados que en tal caso lo que faltare sea cumplido e asentado en otras rentas buenas y seguras para que todo vos la dicha Emperatris por vos y por vuestros oficiales o a quien vuestro mandado oviere ayays y lleveys e gozeys los dichos veinte mil ducados de renta en cada año enteramente entre tanto que la dicha dote y arras no vos fuere pagada e restituyda como dicho es e que si despues que vos fueren dadas y entregadas las dichas Cidades de Ubeda e Baeça e Andujar que ans vos señalamos e ypotecamos para lo suso dicho vacaren y se consumiren e desempeñaren en qualquier manera de las rentas dellas qualesquier maravedis de pan o vino o otra cosa de juro o de por vida que lo lleveys e gozeys vos la dicha Emperatris en cuenta de los dichos veynte mil ducados e se vos quite e abaxe otro tanto de las otras rentas que fuera de las dichas Ciudades de Ubeda e Baeça e Andujar fueren dadas y feñaladas para complimiento de lo suso dicho de manera que siempre tengays enteramente cumplimiento de los dichos veynte mil ducados de renta en cada año como dicho es e que los dichos veynte mil ducados ni parte dellos no se aya de descontar ni descuente de la deuda principal del dicho dote e arras ni de cosa alguna dello e por mas seguridad desto dende agora para entonces e dende entonces para agora yo por la presente de mi propia libre e agradable voluntad hago donacion a vos la dicha Emperatris e a vuestros herederos e subcessores pura perseta y no rebocable que es dicha entre vivos de todas las dichas rentas e jurisdicion e cosas sobre dichas hasta que vos sea pagada enteramente la dicha dote y arras la qual dicha dote e arras vos sea pagada desde el dia que el dicho matrimonio fuere foluto por muerte o por algun otro modo en que se aya de restituyr e pagar hasta quatro años prymeros figuientes todo ello segundo e como y por la forma e manera que se contiene en el aliento y capitulacion del dicho casamiento. La qual dicha ypoteca e obligacion quiero que aya lugar e se estienda tambien en caso que la dicha dote e arras aya de venir e restituirse al dicho Serenissimo Rey de Portugal como dicho es e dende agora nos constituymos por thenedor e posedor de las dichas Ciudades de Ubeda e Tom. II.

Baeça e Andujar e sus terminos e jurisdiciones por vos y en nombre de vos la dicha Infanta Emperatris o del que oviere de aver los maravedis de la dicha dote e arras o qualquier parte dellos en tal manera que la obligacion especial no deruege ni prive la general ni la general a la especial e vos damos licencia e facultad para que en el caso que conforme a lo que dicho es en esta escriptura conthenido ayays de aver los dichos maravedis del dicho dote y arras o alguna cosa dello que vos o quien vuestro poder oviere por vuestra propia autoridad sin nuestra licencia e mandado ni de los Reys ni de sucesores ni de otro juez podays entrar e tomar la posession de las dichas Ciudades de Ubeda y Baeça e Andujar con todas sus jurisdiciones e rentas dellas e tenello e gozallo como al libre y entero Señorio dellas pertenesse e deve pertenescer para en cuenta de los dichos veynte mil ducados pagando los fituados e otras cofas que de las dichas rentas fe deviere pagar como dicho es que dende agora para entonces e dende entonces para agora vos entregamos y apoderamos en las dichas Ciudades de Ubeda e Baeça e Andujar con todas sus jurdiciones e rentas dellas enteramente como al libre y entero Señorio dellas pertenesce e deve pertenecer para que lo podays tomar e tener e llevar e gozar hasta que sea pagado el dicho dote e arras como dicho es e vos damos la possession e Señorio de todo ello e mandamos al Principe heredero e Infantes que por tiempo fueren destos Reynos e al IIlustrissimo Infante Don Fernando nuestro muy caro e muy amado hijo y hermano e a los Infantes Prelados Duques Marqueses Maestres de las Hordenes Ricos homes e a los de nuestro Consejo e Oydores de las nuestras audiencias a los auguasiles de la nuestra Casa e Corte y Cancillarias e a los Priores Comendadores y sub Comendadores Alcaydes de los Castillos e casas fuertes e llanas e a todos los Concejos justicias Regidores Cavalleros Escuderos Oficiales e homes buenos de todas las Ciudades e Villas e Lugares destos nuestros Reynos e Señorios e ati a los que agora fon como a los que feran de aqui adelante e a cada uno e a qualquier dellos que vos guarden y cumplan todo lo dicho suso en esta escritura contenido segundo e como de la manera que en ella se contiene sin que en ello ni en parte dello vos fea puesto embargo ni impedimiento alguno lo qual todo queremos e mandamos que assi se haga e cumpla no embargante las leys que quieren e disponen que no se pueda enajenar ninguna Ciudad ni Lugar de la Corona Real fino fuere otorgado en Cortes en la forma y con la solenidad en las dichas Leys conthenida e otras qualesquier Leys e hordenamientos e prematicas senciones que contra esto que dicho es o contra cosa alguna dello sean o ser puedan con las quales y con cada una dellas nos de nuestro propio motu e cierta sciencia e poderio Real que en esta parte queremos usar e usamos como Revs e Señores no reconoscientes superior en lo temporal aviendolas aqui por insertas y encorporadas abrogamos e derogamos en quanto a esto toca e atañe quedando en su fuerça e vigor para las otras cosas. E mandamos a los nuestro Contadores mayores que asienten el traslado desta nuestra carta en los nuestros libros que ellos tienen. E porque

si las dichas Ciudades de Baeça e Ubeda y Andujar ovieren de venir y ser entregadas a vos la dicha Emperatris o a quien por vos lo oviere de aver para en prendas del dicho dote y arras o de alguna cosa dello las rentas dellas esten descargadas de situados les mandamos que daqui adelante no asienten no situen ni consientan de nuevo asentar ni fituar en las alcavalas y tercias de las dichas Ciudades de Ubeda y Baeça y Andujar ni de algunas dellas ningunos ni algunos maravedis de juro ni de por vida a ningunas yglesias ni monasterios ni Consejos ni personas particulares aun que sean de los comprados o de merced o en otra manera e que los nuestros que en las dichas Ciudades de Ubeda y Baeça y Andujar e se consumieren o desempeñaren en qualquier manera los confuman no enbargante qualesquier alvalaes e mercedes que nos dieremos en contrario e que asentando el treslado desta dicha carta en los dichos libros como dicho es sobreescrivan el original e lo tornen a la parte de vos dicha Empératris para que lo en ella contheudo aya efeto. Lo qual les mandamos que ansi hagan y cumplan solamente por virtud desta dicha nuestra carta sin pedir demandar el asiento y capitulacion original del dicho casamiento ni su treslado fignado ni las otras cosas que cerca de lo suso dicho an palfado ni otro recaudo alguno que nos les relevamos de qualquier cargo o culpa que por ello les pueda fer imputado. E los unos ni los otros non fagades ni fagan ende al por alguna manera so pena de la nuestra merced e de dies mil maravedis para la nuestra Camara a cada uno por quien fincare de lo asi hazer y complir. E de mas mandamos al home que les esta dicha nuestra carta de privilegio del dicho su traslado signado como dicho es mostrare que los emplase que parescan ante nos en la nuestra Corte do quier que nos seamos del dia que los emprazare fasta quinze dias primeros seguientes so la dicha pena fo la qual mandamos a qualquier escrivano publico que para esto fuere llamado quede ende al que jela mostrare testimonio signado con su signo porque nos sepamos en como se cumple nuestro mandado e desto vos mandamos dar y dimos esta nuestra carta escrita en pergamino de cuero firmada de mi ElRey y fellado con nuestro fello de cera pendente dada en la Ciudad de Sevilla a XXX dias del mes de Abril año del nascimiento de nuestro Salvador Jesu Christo M DXXVI años.

Yo ElRey.

Yo Francisco de los Cuevos Secretario de Sus Cesarea y Catholicas Magestades la fize escrivir por su mandado.

Digitized by Google

Cartas

Cartas do Principe D. Filippe, filho do Emperador Carlos V. para a Princeza sua mulher, depois de recebidos, e repostas della; e outras cartas do Emperador, da Rainha D. Catharina, e da Princeza D. Joanna, &c. e repostas.

Carta do Principe de Castella à Princeza sua mulber.

Num. 75. An. 1543. E tener a V. A. por Señora tengo el contentamiento, que devo; y màs que aqui podrè escrivir, aunque me falta mucho, que la lida del Emperador mi Señor, y sus negocios, no han dado lugar, para que yo vea tan presto a V. A. como deseo, mas hiendome tanto en ello, podrà tener por muy cierto V. A. que trabajarè que sea lo mas presto que pudiere ser; agora embio D. Antonio a visitar a V. A. y que me traiga todas las buenas nuevas, que deseo saber de V. A. y èl dirà lo màs. Nuestro Señor guarde a V. A. como yo deseo, de Valladolid a 24 de Mayo. Besa las manos de V. A. Yò el Princepe. A la princeza mi Señora.

Reposta da Princeza.

Bejo as mãos a V. A. pella mercê que me fez, com a sua que me deu D. Antonio, com que recebi muy grande contentamento, e podeme V. A. crer, pois que de tudo o que elle fizer, o hey sempre de ter: Folguei muito de ouvir a D. Antonio as boas novas da disposição de V. A. espero em nosso Senhor que lha dê sempre como elle dezeja e de D. Antonio poderá V. A. saber de cà o de que sor servido. Nosso Senhor guarde a V. A. como dezejo de Cintra 19 de Junho. Beja as mãos de V. A. A Princeza. Ao Princepe meu Senhor.

Carta do mesmo Principe à Princeza.

An 1543.

Hizome V. A. tanta merced con su carta, que no podrè yo dezirlo: y mucho menos podria dezir lo que holguè con tantas, y tan buenas nuevas, como D. Antonio me truxo de V. A. El vino a muy buen tiempo, porque estava con mucho cuidado de saber de la salud de V. A. porque me havian dicho que no havia estado V. A. buena, en el camino, como yo quiziera, D. Antonio me quitò deste sobresalto. Pido a V. A. me escriba muchas vezes, con muchas nuevas de su salud, y bese por mi las manos al Rey, y a la Reyna mis Señores, y me disculpe por no escrebir a Sus AA. porque lo hago por no los importunar, y por no lo hazer yò agora no dirè mas, sinò que Dios guarde a V. A. como deseo, de Valladolid a 26 de Junio.

Reposta da Princeza a esta carta.

Nao veyo a menos tempo esta carta que V. A. me escreveo, do que

que diz que chegou D. Antonio, porque ainda que eu sempre tivesse novas que V. A. estava muyto bem, nao deixei de solgar tanto com estas derradeiras, que mais nao podia ser; Eu siz o que nellas V. A. me mandou, ElRey, e a Raynha meos Senhores, lho tem em mercê. ElRey me mandou que lhe escrevesse, que nao lhe pezava muito deste recado seu, lhe vir por mim, e porque mo mandou o saço, e sicao de muy boa disposisso, Deos seja louvado. E por me V. A. dizer que me nao queria importunar, me parece já esta carta muito comprida. Guarde nosso senhor a V. A. como dezejo, de Sintra a 29 de Julho.

Carta da Princeza D. Joanna, para a Princeza sua cunhada.

En buena hora sea el casamiento de V. A. y el mio, mande V. An. 1543. A. a mi hermano, que me lleve al camino quando veniere, mi hermano besa las manos a V. A. porque no se contenta con le escribir, sinò con le besar las manos muchas vezes. Guarde Dios a V. A. como desea, &c.

Reposta da Princeza a sua cunhada.

Naó posso negar de perdoar a V. A. quaó pouca paciencia teve An. 1543. de naó ser eu a primeira, que lhe mandasse a hora boa do seu cazamento, e em pago da que me manda lhe dou por novas, o contentamento que o Princepe tem de se ver cazado, e o muito que quer a V. A. e quaó negociado anda, em buscarlhe muitas couzas de comer, e sabellohá muy bem fazer, por quaó golozo hê, e naó quero destas novas outra paga mais que mandarme V. A. em que a sirva, e muitas novas de si. E naó hé novo para mim, as que me dà da mercè que a Senhora Insante me saz, e naó direi mais, por lhe naó estorvar as novas, que D. Joaó de cà leva. Nosso Senhor guarde a V. A. como dezejo. De Cintra 29 de Julho.

Reposta da Rainha D. Catharina a huma carta da Princeza sua nora.

Por muchas cauzas tengo razon de estar tan consolada, como An. 1543. estoy por tener a V. A. por hija, una dellas es para le pedir, sob pena de mi bendicion que no sea tan pereçosa en me escribir, muchas vezes, y muchas cosas, pues tan gran soledad de la no ver tan presto como yo deseo, no se puede passar con otra cosa. Yò embiare a pedir a Su magestad, que trate a V. A. como merece, que no se puede sos forir otra cosa. Escrivo a la Señora Infante ciertas nuebas, que le dê, y por esso no lo deve llevar en cuenta, al Rey mi Señor de su recado, y tienese lo mucho en merced. La persona que V. A. dize, anda muy negociado, para embiar muchas cosas de comer, y tiene tan poca verguença, que quitara a V. A. todas las que tuviere, y las mas cosas dexo, para quando V. A. me las mereciere, y puede creer que tiene en mi una verdadera madre, y servidora que mucho la quiere. Guarde nu stro Señor a V. A. como yò deseo. De Cintraa 29 de Junio.

Digitized by Google

Carta do Emperador à Princeza sua nora.

An. 1543.

Hê dexado de hazer esto hasta que pudiesse como Padre; y de ferlo tengo el contentamiento, que es rason con tal hija. Voy con pena de no poder hallarme en su casamiento, porque quisiera mucho recebirla, y regalarla, y gozar de su vista con el Princepe mi hijo. Praserà a nuestro Señor, que con su ayuda, mi buelta será presto, para que en esto se pueda cumplir mi deseo; y entre tanto holgaré mucho, que me escrivais siempre vuestra salud, y buenas nuevas, y lo que de acà vos placerà que serà para mi de mucho contentamiento; y porque de D. Juan de Mendonça sabereis lo que de acà vos pluguiere, y mi embarcacion, acabarè con esto, contiando en nuestro Señor, que el viage se harà como se desea el qual os guarde como Señora deseas. De la galera en el puerto de Rosas. A lo que Señora mandare. Yo el Emperador. No sobre escrito. A la Señora Princeza mi hija.

Reposta da Princeza ao Emperador.

Escrever a V. Magestade com tao grande contentamento como An. 1543. devo ter, hé o que tenho do que me nesta carta escreve, sendo em tempo da sua partida, hé para mim mão de fazer, que tao principalmente dezejava bejarlhe a maó, e vello antes della, mas espero, que nosso Senhor que me fez esta mercè, ma acabe de fazer muito cedo, com a vinda de V. Magestade com tanto contentamento deste seu caminho, como o serà o meu de o ver. E pello que me manda que lhe escreva do que de lá quererei, bejo as mãos a V. Magestade e nao sey outra couza, que possa dezejar senao esta que tanto dezejo, e quanto por mais certa a tiver, lhe poderei mandar melhores novas da minha disposisao, e no mais a D. Joao me remeto. Nosso Senhor guarde a V. Magestade como dezejo, de Cintra a 22 de Junho de Filha e fervidora de V. Magestade que suas mãos beja. A 1543. Princeza. No sobre escrito. Ao Emperador meu Senhor.

Carta del Rey D. Joao o III. à Princeza sua filha.

An. 1542. Senhora filha. Com vossa carta folguei muito, ainda que esperava que em latim; e ainda que saiba que dezejais, que me va logo de cà, como me escreveis, em vossa carta, por amor da saudade que de mim tendes, em solgar de vos ver, nas me consessarei, que me levais ventagem. Tambem sey, que havereis por bem, que me detenha cà os mais dias, que solgar. Eu louvado nosso Senhor, estou bem; praza a nosso Senhor que vos de sempre o descanso, e o contentamento que eu vos dezejo; e sempre vos queria ver. De Almeirim a 12 de Mayo de 1542.

Contra-



Contrato do casamento da Infante D. Brites, com Carlos, Duque de Saboya.

I N nomine Domini Amen Saibam quantos o presente dotal estro-Dit. n. 75. mento virem que no anno do nacimento de N. Senhor de 1521 na ix indicação xxvj dias do mes de março em presença de nos púbricos notarios e testemunhas abaixo nomeadas para isto especialmente rogadas pesoalmente pareceu o magnifico Senhor Claudio Senhor de Ballesion Baraó de S. Germaó, Cavaleiro Cambellano, e o Senhor Jofreo Pazerius hum dos residentes do Conselho, Doutor in utroque jure Varoens notaveis, e mui fieis do Conselho do Illustrissimo e Excellentissimo Principe Carlos Duque de Saboya, e seus Embaixadores e suficientes procuradores para o caso abaixo escrito segundo em sua comisao e mandado asinado por o dito Illustrissimo Duque e por Vulliet seu secretario soescrito e de selo pendente de cera vermelha de - suas armas corroborado se continha. S. cujo theor he o seguinte. Carolo Duque de Saboya e de Chablas e de Agosta Principe e perpetuo Vigairo do Sacro Romano Imperio Marques en Italia Principe de Piamonte Conde de Gebensi de Raugia e de montore VVandiay e de Foucigniaci, e de Niza de Vercel e de Breissa, &c. a todos seja manifesto que como quer que os dias pasados ajamos escrito muitas cartas e enviado Embaixadores ao Serenissimo e virtuoso Manoel Rey de Portugal, e ele tambem aja a nos escrito sobre o matrimonio que com a graça Divina se ha de celebrar antre a Illustrissima e mui alta Infanta Dona Beatriz sua segunda filha e nos, e así ajamos escrito así sobre a soma do dote da dita minha futura mulher como fobre o que se lhe avia de restituir e no caso que o matrimonio for desoluto por nosa morte, o que Deos não mande e outro si a cerqua de suas arras da soma do dinheiro que ade aver em cada hum ano durante o dito matrimonio asi pera todo seu estado e despesa de sua cafa como acerqua do mais que em cada hum ano lhe aprouver defpender os quaes concertos como quer que ate ora antre nos naó aja avido conclusat nos dezejando em grande maneira que o dito matrimonio com a graça de Deos aja efeito per manifesta dinidade e magnimidade do dito Serenissimo Rey, e mais verdadeiramente pos os costumes, e innumeraveis vertudes da dita Illustrissima Infanta, movido confiado certamente do faber prudencia e experiencia do magnifico e notavel Senhor Claudio, Senhor de Balleifon, Varao de S. Germao Cavaleiro, e do Senhor Jofreo Pazerius do noso Conselho que comnosco rezidem Doutor in utroque jure nossos fieis Conselheiros de nos muito amados polo qual nos de nosa certa ciencia moto propio mera e livre vontade sem algum erro de defeito ou de direito, movidos com todos aqueles melhores via modo direito e forma com os que melhor com direito podemos os fazemos constituimos criamos ordenamos nosos procuradores ou nuncios especiaes e geraes de tal maneira porem que a especialidade nao deroge a geralidade, nem a geralidade

An. 1520.

geralidade a especialidade pera que por mim e em meu nome com o dito Serenissimo Senhor Rey de Portugal ou com os por ele deputados sobre todo o que dito he, e sobre cada huma das ditas cousas e das que dahi dependerem ou emanarem de suas anexas concordem convenham façao transaução e se concertem e todo o que a eles parecer que convem acerqua do sobredito façam o que nos mesmo poderiamos fendo em pera presentes concedendo aos sobreditos procuradores acima nomeados acerqua do que dito comprido livre e no tal poder prometendo tambem a fee e a palavra de Principe sovinculo de juramento tocados por nos corporalmente os Santos Evangelhos nas mãos de noso notario e secretario abaixo asinado de todas as ditas cousas e cada huma delas que per os ditos nosos procuradores em as sobreditas cousas todas e cada huma delas for concordado contratado, e convindo e taxado e afinado por nos e nosos erdeiros e quaesquer sociores ter e manter pera sempre rata grata e valioza e nunca contra elas fazer dizer ou poer ou vir de direito nem de feito por qualquer exquisita cor sob ypoteca de obrigação de todos nosos bens moveis como immoveis presentes e suturos quaesquer que seja e com restituição de todos os danos despesas interese, así de demanda como fora dela e com todas as renunciaçõens prometimentos e com todas as outras clausulas em tal casos oportunos, as quaes aqui avemos por expresas em testemunho do que dito he mandamos ser feita a presente de nosa mao asinada e do selo de nosa Chancelaria aselada escrita em Thorj o derradeiro de 1520.

An. 1521.

Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal, &c. fazemos faber a todos e a quaesquer que como quer que acerqua do casamento que com a graça de Deos se ade contratar antre o Illustrissimo e Excellentissimo Principe Carolo Duque de Saboya, &c. e a Infanta D. Beatriz minha muito amada filha afi acerqua de seu dote que se lhe ade dar e da sua restituição arras e cousas dadas em casamento que se hao de tomar no caso que o casamento for desoluto como tambem fobre a foma do dinheiro que constante o matrimonio se ha de ordenar em cada hum ano así pera todo o estado da dita Insanta como pera despesa de sua casa e tambem pera o mais que lhe aprouver sobre todo sejas escritas cartas mandados nuncios dambas as partes mas ate o presente naó seja tomada concluzaó nos muito desejando de ysto vir a efeito ser produzido por a dinidade do dito Illustrissimo Duque e suas excelentissimas virtudes confiando da prudencia dos nobres baroens Alvaro da Costa de noso Conselho noso Camareiro e armador mor, e Veador da Fazenda da Serenissima Raynha minha muito amada molher, e Diogo Pacheco Doutor em Leys e Dezembargador da minha Relação, de minha certa ciencia moto propio mera livre vontade nao movido per algum erro de feito ou de direito em todos milhores modo via e direito e forma com que milhor e mais feguramente de direito podemos os fazemos os criamos constituimos e ordenamos ligitimos procuradores especiaes e geraes de tal maneira que a especialidade nao derogue a gearelidade nem a gearelidade a especialidade pera que por nos e em noso nome posaó convir concor-

Digitized by Google

dar compoer fazer transaução dos Embaixadores e procuradores do dito Illustrissimo Duque sobre o que dito he e cada huma das sobreditas cousas e dependentes connexos emergentes e nas ditas couzas convir concordar fazer transaução e composição así como nos fariames sendo prezente concedendolhes sobre isto comprido livre e total poder e aministração prometendo sob a se Real sob vinculo de juramento tocados per nos corporalmente os Santos Evangelhos em presença dos sobreditos de todas e quaesquer cousas que por os ditos nosos procuradores sobre o dito caso forem concertadas convindas e seitas per nos e por nosos socesores quaesquer que sejas aver por Ratas gratas e firmes pera sempre nem em algum tempo de direito nem de feito per qualquer exquisita cor iremos contra iso e sub ypoteca e obrigação de todos nosos bens moveis e de raiz presentes e suturos quaesquer que sejaó e pera restituição de todas as despezas intereses e de demanda, e fora de demanda e de todos os danos, e com todas as renunciaçõens prometimentos folenidades e claufulas acostumadas e oportunas as quaes aqui avemos por expresas em testemunho do qual mandamos a presente ser feita, da nosa mao asinada de noso selo sela-

da escrita em Lisboa a xviij de Março anno do Senhor 1521.

A cerqua do concerto do casamento que com a graça de Deos se ha de contraer antre o dito Illustrissimo Duque e a Illustrissima e mui alta Infanta D. Beatriz filha segunda do dito Serenissimo Rey de Portugal per os sobreditos, por vigor de suas comissoens e mandados, convierao tratarao e concluirao no modo seguinte. Primeiramente convieraó que os Procuradores e Embaixadores do dito Illustrissimo Duque recebaó a dita Infanta querendo Deos e a Santa madre Igreja em nome do dito Duque contraha com ela casamento por palavras de presente. Item que por razaó do soportamento das despesas do matrimonio o dito Serenissimo Rey dara em dote e em nome de dote ao dito Illustrissimo Duque cento e cinquoenta mil ducados douro de bom valor e justo peso, os quaes lhe dara no modo e termos abaixo nomeados e declarados. S. quando o casamento antre eles for celebrado e por copula confumado o que fera Deos querendo na Cidade de Niça ou Vila franqua cento. S. em dinheiro contado em joyas pedras preciolas e xxii em prata lavrada movel concertos de lua Camera e Capela e de toda a casa x . . . em tapeçaria paramentos de sua Camera e Casa as quaes cousas serao avaliadas per quatro omens bons e exprimentados que o valor das taes cousas bem entendao. S. dous por parte da dita Infanta escolhidos e outros dous por parte do dito Illustrissimo Duque o que se fara na Cidade de Niça, e sendo caso que aqueles que así forem nomeados descordem na estimação das ditas cousas entam sera na escolha da dita Infanta de as tomar na parte do seu dote as peças que asi for a diferença acerqua dos preços as quaes tomara em aquela contia e soma que per os por sua parte nomeados forem avaliadas com tanto porem que nem o dito Illustrissimo Duque nem seus sucessores nao sejao tiudos a restituição do tal preço, e sendo caso que as ditas valias e preços naó chegue as ditas somas entam o que así desfalecer se pagara logo em dinheiro Tom. II.

de contado ao tempo da paga do outro e os outros cinquoenta mil duquados que ficao pera comprimento de todo o dote se pagarao dentro de hum ano depois do matrimonio consumado pera a paga dos quaes o dito Serenissimo Rey ou seus procuradores ao tempo do matrimonio ser consumado em Niça daras ao Illustrissimo Duque ou a seu legitimo Procurador as letras de cambio pera as Cidades de Liam de Genoa ou de Gebeva enderençadas a idoneos banqueiros dos quaes no termo ordenado posa pedir o dito dinheiro por os quaes os procuradores do dito Serenissimo Rey prometem des agora que os ditos banqueiros pagem a dita foma em seu tempo. Item foi acordado que na dita soma do dote se conte e entre todo quanto a dita mui alta e Illustrissima Senhora Infanta aja avido e lhe dever pertencer da erança e bens da Serenissima Maria de clara memoria Raynha que foi sua madre así por causa de sua legitima como por qualquer outro titolo e modo lhe pertencer pudese. Item que o dito Serenissimo Rey seja obrigado de dentro do mes de todo Julho que ora vem mandar a sua propia custa a dita Illustrissima Senhora Infanta a Cidade de Niça así como a ela convem, falvo se algum caso frotuito se ofrecer. Item que vindo caso que o matrimonio seja separado a restituição do dote ou mais certo da parte do dote, que ao dito Duque foi pago se deva fazer dentro de quatro anos contados do dia em que o dito casamento for desoluto. S. a quarta parte em fim do primeiro ano, e a outra quarta em fim do fegundo e afi dahi por diante em fim de qualquer ano fe dara a quarta parte ate se acabar de comprir a restituição do dote ou do que se dever e que em defeito da paga do primeiro ano a dita Infante posa usar das Vilas Cattelos e terras que por restituição do dito dote se lhe hao dobrigar a rezao de cinquo por cento ate que a paga do primeiro termo lhe seja seita inteiramente e o mesmo modo fe tera dahi por diante nao lhe sendo feita a segunda paga ou a terceira, e quarta de maneira que os ditos frutos que se asim andaver em seus termos pera a dita Senhora Infanta em defeito do pagamento de cada hum ano per nenhuma maneira nao se contarao no dote principal, mas os aja por seus a dita Infanta com tal entendimento. que se os socesores do dito Duque em qualquer tempo restituirem o dito dote ou parte dele em tal caso as ditas Vilas e bens asi obrigados por o dito dote restituidas seras aos sucesores do dito Duque por aquela parte que foram obrigadas ou dadas. Item pera restituição do dito dote os Embaixadores do dito Illustrissimo Duque especialmente obrigaraó e ipotecaraó os Lugares Ripolarum, Avilliana, Caballari maioris, Buscha, Peperagni, Bonoxij, Riparolis, Claviaxij, Ciglani, Burgialicis, e geralmente to los os outros Lugares así de Piamonte como de Saboya em maneira que em estes Lugares que a dita Senhora por restituiças de seu dote sas ordenados e determinados no caso que seu dote em seus termos e tempos lhe nao for resticuido a dita Senhora Infanta tenha total e plenissima jurdiças com mero e misto imperio, osicios e beneficios e com todas as outras cousas que aos ditos lugares pertencem daquela maneira que a Illustrissima e Excellentissima Senhora Branqua Duquesa que foi de Saboya em suas terras tinha. foi

foi acordado que o dito Illustrissimo Duque constante o dito matrimonio de em cada hum ano a dita Infanta vinte mil ducados. S. quinze mil pera sostamento e despesa da dita Infanta e de seus criados. e de toda a Casa, e os outros cinquo pera deles ordenar a dita Infanta a sua vontade pera pagamento da qual soma o dito Duque sera obrigado e devera afinar e deixar a dita Senhora Infanta todas as terras Vilas Castelos e Lugares: com toda a jurdição mero e misto Imperio oficios beneficios rendas proveitos direitos e frutos que tinha e posoya a dita Senhora Branca com todos os modos e forma os ela tinha e se as ditas rendas nao chegarem em cada hum ano a dita copia em tal caso o dito Illustrissimo Duque o que asi dessalecer suprira a dinheiro ate a coantia dos ditos vinte mil ducados como acima dito he, o qual dinheiro a dita Illustrissima Senhora Infante deve aver em cada hum ano. Item que o dito Illustrissimo Duque sera thiudo a sua propia custa vestir e prover a dita Infante segundo ao estado de ambos convem. Item quando se tratar matrimonio antre alguma das Damas da Illustrissima Senhera Infante com algum dos servidores ou vasalos do Illustrissimo Duque o dito Duque sera thiudo de entender no tal casamento, e darlhe aquela merce que lhe bem parecer. Item soi concordado que se o dito Duque salecer primeiro que a dita Infante o que Deos nao mande, entam a dita Senhora Infante em sua vida avera em nome de dotalicio ou arras todas as terras Castelos e Lugares com suas rendas e proveitos que a dita Illustrissima Senhora Branca Duquesa que soi de Saboya com mero e misto Imperio oficios beneficios direitos e proveitos, e com a total jurdiçao dos ditos Lugares nos modos e formas e como a dita Senhora Branca os tinha de maneira que se as rendas dos ditos Lugares em cada hum ano pasar a contia de x₁, cruzados que em nome de arras sas ordenados o que asi mais for sera da dita Senhora Infante a qual des agora pera entam, e desde entam pera agora o dito Illustrissimo Duque de todo o que asi mais for faz doação, e sendo caso que as ditas rendas não cheguem a dita contia de doze mil cruzados, entam os sucessores do Illustrissimo Duque o que así desfalecer seraó obrigados a soprir are a dita soma em cada hum ano por as rendas dos Lugares Comarcas. Item foi acordado que se a dita Illustrissima Infante per algum modo ou titulo, alguns bens aquerir de qualquer parte, que os posa posuir e ter e deles livremente e sem contradição despoer com tanto porem que se forem Vilas que jurisdiçõens tenhad, que as nao posao enlhear, salvo a suditos do dito Duque e moradores de sua terra. Item que se o matrimonio for desoluto ficando viva a dita Senhora Infante que ela entam livremente sem algum embargo se posa yr pera Portugal ou pera onde quiser com sua fazenda e com os seus bens aynda que naó aja licença daquele que por o tempo for Duque de Sabova, com tanto que lhe notefique sua partida no qual caso podera também usar de suas arras e nas ditas terras e Castelos poer oficiaes, e usar de toda jurdição así como se nesas terras sose em prezença, e tambem posa e no caso de suas arras alugar e vender e alienar os Lugares Castelos Vilas rendas e proveitos com toda jurdiçad e quaesquer bens que em Tom, II. Kkk ii

qualquer modo ganhar com tanto que seja a suditos do dito Duque de Saboya e moradores de sua terra e os bens e moves a quem quizer de maneira que à partida da dita Senhora Infante nenhum perjuizo lhe faça mas todas as cousas fiquem ratas e firmes así como se a dita Senhora Infante ahi fose presente continuamente e todo o que dito he seja sem alguma contradição não bastantes os costumes da dita terra nem suas leys nem estatutos presentes e suturos, se por ventura alguns em contrario forem. Item que se a dita Illustrissima Infante primeiro falecer sem filhos o que Deos naó queira entam o Illustrissimo Duque o que do dito dote a ele vir na maneira sobredita iso seja tiudo a restituir aos erdeiros e socesores da dita Infante ou de a erdarem causa tiverem aos quaes de direito seus bens devem de vir, mas fe ao tempo de sua morte ouver filhos seus e do Illustrissimo Duque o dito dote e sua restituição a eles vira así como a legitimos erdeiros, e os ditos erdeiros ou aqueles que deles ou dela causa tiverem, poderao tambem todos os seus bens moves así os de muita valia como os outros vender ou destraer naquela maneira, e na qual a dita Senhora Infante poderia fazer comò acima dito he. Item confertarao que a dita Illustrissima Senhora Infante comece a receber os ditos vinte mil cruzados logo pasados tres meses que se contarao do dia de fua chegada ao lugar onde o Illustrissimo Duque estiver, no qual tempo de tres meses o dito Duque sera tiudo de sazer a despeza a dita Infante así ordenada pera sua Casa, como de seus criados, que com ela hab de ficar, mas palados eltes tres meses a dita Infante logo realmente e com efeito avera pose das Vilas e terras rendas, e de todas as cousas que a dita Senhora Branca tinha. Item que o dito Illustiffimo Duque venha a Cidade de Niça, ou a Vila de Vilafranca onde com as devidas e oportunas solenidades prubicamente e en sace da Santa Madre Igreja solenizara e celebrara o casamento com a dita Illustrissima Infante. Item que a dita Illustrissima Senhora Infante posa reger e governar segundo lhe bem parecer seu estado terras que lhe sao asinadas, e así todas as outras cousas, así as que pertencerem as ditas terras como a sua Casa, e que posa asi e nas ditas Vilas e terras por oficiaes como em sua Casa, e quando lhe aprover os possa remover nao somente sendo presente mas ainda sendo ausente sem a iso aver algum impedimento. Item foi ordenado que así durante o matrimonio como desoluto sem contradiçao, use e governe a Illustrissima Senhora Infante de todas e quaesquer graças, priminencias, liberdades, exempçoens, e prerogativas e privilegios de que as Illustrissimas Duquesas de Saboya uzarao e principalmente a Illustre e Excellentissima Senhora Margarida de Austria e de Borgundia. Item que todos os criados da dita Infante sejao reputados e avidos, así como são os verdadeiros naturaes e vasalos, e criados do dito Duque em todo e por todo e gozem de todas as graças e privilegios e por firmeza e segurança de todo o que acima dito he, os ditos Embaixadores e procuradores em nomes dos sobreditos Rey de Portugal, e Illustrissimo Duque de Saboya, respeitivamente referendo cada hum a cada hum, por vigor de feus mandados, e comisoens per estipulação huns dos outros prometeras de ca-

da hum por a parte que a eles tocava, de ter e manter realmente e com efeito e sem engano ou cautela todo e cada huma das sobreditas cousas e de todo averem por rato e grato e firme pera sempre, e que per nenhuma maneira nem per si nem per outrem irem em contrario sob a ypoteca e obrigação de todos os bens do dito Serenissimo Rey, e Illustrissimo Duque asi moves como de raiz patrimoniaes e fiscaes, presentes e suturos quaesquer que sejao em todo e qualquer modo via causa e forma em que mais fica e mais perfeitamente de direito se posa e deva fazer, e per mor corroboração do que dito he, todos os ditos procuradores por vigor de seus mandados e comisoens, nos nomes dos sobreditos, e nas almas dos ditos constituyntes jurarao aos Santos Evangelhos per eles corporalmente tocados, per juramento firmaraó que sem engano a boa see enviolavelmente pera sempre guardariao todas as ditas cousas e cada huma delas, e sob a dita obrigação, e juramento prometerao mais, em os nomes fobreditos cada hum fegundo a ele tocava, que o dito Sereniffimo Rey e Illustrissimo Duque daraó ou mandaraó dar suas cartas juradas de seus nomes asinadas e com selos corroboradas dambas as par-S. por parte do dito Serenissimo Rey dentro de x dias, que por parte do dito Illustrissimo Duque dentro de tres meses, que da feitura desta se contarao salvo se algum caso sortuito acontecer que o estorve, renunciando totalmente todos os direitos Canonicos e Civeis, costumes e outros quaesquer do que dito he, ou parte diso pode empecer, e de todo os magnificos e notaveis Varoens Senhores Embaixadores e Procuradores requererao e mandarao ser feitos por nos notarios pubricos abaixo escritos nos nomes ja ditos, hum e muitos estromentos cada hum per a lua parte, e tantos quantos lhes forem necesarios e se comprir pera se emendarem per Letrados naó mudando a sustancia do caso seito em Lisboa nas pousadas de Simao de Menefes onde pousao os ditos Embaixadores, sendo prezentes os nobres Vaz roens D. Manoel de Sousa Senhor de Miranda, Vouga, Podente, Jeromelo, Folguzinho, Alcayde mor de Aronches, e os egregios Jurisconsultos o Senhor Luis Teixeira Lobo Mestre do Principe de Portugal, D. Fernando de Almeyda, e D. Antonio de Azevedo, Dezembargadores do Paço. Onorato de Cais Cidadaó de Niza, e Niculao de Grassis Burgense Savilliani, testemunhas chamadas e rogadas para tudo o sobredito firmado Cotrin, Chastel.

Dote da Duqueza Infante D. Beatriz, tirado da conta dada naquelle tempo por Alvaro do Tojal, seu Thesoureiro, do Original antigo, que conserva seu quarto neto Francisco do Tojal, suiz da Balança da Casa da India, Ossicio que entas soy dado ao dito Alvaro do Tojal.

Ona Breatis Duqueza de Saboya Infante de Portugal, &c. Faço faber a vos Vedores da Fazenda delRey meu Senhor e Irmaő, e aos contadores de fua caza, que Alvaro do Tojal meu Tezoureiro

deu cá sua conta com entrega de toda a prata, joias douro pedras, e perolas, tapeçaria, ornamentos de minha caza, cama, e Capella, e assi de todalas outras couzas de minha dote, que lhe em Portugal so rao entregues, e se acharao carregadas sobrelle no Livro de sua Re-

ceita, a qual fazenda, e couzas sao as seguintes.

Primeiramente duas fontes de prata douradas todas lavradas de bastiaos ambas duma sorte e seição com seus esmaltes darmas de Portugal e Saboya, e junto delles tres meyos corpos com rotolos aos pestoços, huma dellas com gargalo de cabeça de minino, e cano na boea, que peza treze marcos, e quatro outavas, e a outra sem gargalo, que peza quatorze marcos, e duas oitavas, que sao así em ambas xxvij marcos vij outavas.

Hum bacio de agoa às mãos de prata dourado todo lavrado de bastiaos com esperas, e escudos das armas, &c. pella borda, e tem no fundo huma cerca de rocha com seu esmalte da diviza da espera,

o qual peza quinze marcos, e tres outavas de prata.

Outro bacio dagoa às mãos de prata da mesma feiçade sorte com suas armas no meyo assi mesmo da diviza da espera somente sas differença no cordado, que nom he tad enlevado; o qual bacio peza

quatorze marcos, e tres outavas.

Duas fontes de prata lavradas de bastias pella borda, e no sundo, e solhagem douradas nelles, e o corpo picado branco com huma tebe ao redor dourada com seus esmaltes nos sundos das armas de Portugal, e Castella, huma dellas com su gargala quadrada de dous canos, as quais pezao ambas juntamente vinte e outo marcos e huma onça, e quatro outavas.

Hum bacio dagoa às mãos de prata com as bordas e o fundo dourado lavrado de bastiaes, e solhagem, e o corpo de dentro branco lavrado de pontas de diamantes com seu esmalte darmas de Portu-

gal, e Saboya, que peza outo marcos, e meya outava.

Outro bacio dagoa às mãos de prata dourado de dentro lavrado de finzel baxo com seu esmalte das armas de Portugal, e Saboya, o

qual peza seis marcos tres enças e meya outava.

Duas jarras de prata feiçaó de canas de navio douradas em partes com seus canos de cabeças dádens, e com suas cuberturas, azas, e cadelinhas ambas de huma sorte, e feiçaó, as quais pezaó juntamen-

te ambas vinte e oito marcos, e tres onças.

Dois gomis de prata dourados todos ambos duma sorte e seição lavrados em partes de solhagem de meyo relego, e tem os bicos de peixes, e azas de lagartos com huma lagartixa cada hum na boca, e seus escudos das armas de Portugal e Castella nos bicos em baixo e pinhaes de esmaltes azues antre humas solhas, os quais pezas ambos juntamente trinta e tres marcos, e seis onças.

Hum gomil de prata todo dourado lavrado de folhage de arrazes, e a cobertura dalcachofre, e no bico outro alcachofre com sua temente de esmalte, e outro esmalte pello bico, e dous pellas ilhargas da aza ate em cima da cobertura huma semente dalcachofre com

agoa de Saó Joaó peza dez marcos quatro onças e seis outavas.

Outro



Outro gomil de prata todo dourado com o corpo lavrado de folhagem alta, e o colo dalcachofre com o bico de ferpe e as azas na cabeça, e feu esmalte de laço branco o qual peza dez marcos, e tres outavas.

Outro gomil de prata branco lavrado de meas canas com hum escudo das armas de Portugal e Castela no bico, e hum pinhao seição de jarrinha Romana, o qual peza seis marcos huma onça, e quatro outavas.

Outro gomil de prata pequeno lavrado damagos hum branco e outro dourado, e o pé, e o colo de meyas canas cavadas tem na cobertura hum pinhaó feiçaó de jarrinha Romana, o qual peza quatro marcos feis onças e finco outavas.

Huma copa de prata grande dourada de dentro, e de fora lavrada de folhas de carrascas com sua coroneta na sobrecopa, e tem por penhao huma semente esmaltada dazul antre humas folhas, a qual copa peza quinze marcos tres onças cinco outavas e meya.

Huma copa de prata com sua sobrecopa dourada de dentro, e de fora lavrada de meyas canas bastiaes e folhagem antrellas com sua coroneta, e hum alcachosre por pinhao peza sete marcos sinco onças, sinco outavas e meya.

Huma copa de prata com sua sobrecopa toda dourada de dentro, e de sora lavrada de meyas canas direitas solhagem e bastiaes antre ellas, e na sobrecopa bastiaes, e seu pinhao de jarrinha Romana com dous esmaltes, a saber hum na copa da deviza da espera, e outro na sobrecopa duma roza azul, e verde ambos de dentro peza juntamente onze marcos seis onças, e tres outavas.

Duas copas grandes todas douradas lavradas de bastiaes, e Romano ambas duma sorte, e seiçao: tem cada huma no pé huma coroneta e quatro esperas, e quatro cruzes de Christos, e em sima no corpo tem huma as sete virtudes, e a outra os sete pecados mortaes tem por pinhaes jarrinhas Romanas e abaixo dellas quatro bichinhas cada huma. Pezarao a saber huma dezanove marcos seis onças e sete outavas, e a outra dezanove marcos, e quatro outavas.

Huma copa de prata dourada lavrada de meias canas redondas, e antrellas folhage, e baltiaes com dous esmaltes hum na copa, e outro na sobrecopa ambos de dente, e com seu pinhao seição de jarrinha Romana peza treze marcos duas onças, e duas outavas.

Outra copa de prata dalemanha pequena liza dourada toda de dentro e fora posta sobre tres pés da aguia, e por pinhas na sobrecopa huma ponta de diamas antre humas solhas, e com tres coronetas, a qual peza tres marcos e sete outavas.

Outra copa de prata dourada toda de dentro, e de fora com hum pinhaó feiçaó de pera chaó, a qual pezou tres marcos duas onças, e duas outavas.

Duas copas de prata douradas de dentro, e de fora com suas sobrecopas lavradas em partes de sinzel baixo com pinhaes seição de jarrinhas Romanas pezao ambas juntamente dez marcos, e duas onças.

Quatro copos de prata com pés, que tem os fundos lavrados do-

bra dalcachofre dourados nelles, e nos pés, e bordos cada hum com a diviza da espera no meyo: pezaó todos juntamente vinte hum marcos sinco onças, e sinco outavas.

Outros quatro copos de prata dourados de dentro lavrados de colheres com seus esmaltes corridos de rozas azues, e roxas, os quaes peza juntamente todos quatro treze marcos tres onças, e tres outavas.

Duas taças de prata grandes de pés douradas de dentro, e de fora pés e bordas lavradas dalcachofres com os fementes defmaltes azues, e com seus esmaltes da diviza da espera nos meyos pezao ambas juntamente onze marcos.

Outras duas taças de prata pequenas de pés, huma picada, e outra de pontas de diamaes, lavradas nos fundos de Romano, douradas de dentro, e de fora, pés e bordas somente, com seus esmaltes nos fundos: pezaó ambas juntamente quatro marcos huma onça e sinco

outavas e meya.

Quatro taças de prata grandes douradas de dentro e de fora, pés e bordas lavradas de bastiaes, saber, huma da Istoria de Troya, que tem no corpo huma cidade, Cavaleiro, e huma tenda, e no fundo finco profetas, e finco pilares. Outras da Istoria de Celestina, e Nao (ao mais, que quatro pilares com duas cazas com senhas, arvores ao pé, e no fundo. quatro, porém assim seis evangelistas, e outra da Istoria de Santa Susana que tem seis pilares, em cada hum seu delfim em sima, e no fundo as sinco virtudes em sinco pilares: e a outra da litoria de Ipocras, e Galiana, que tem seis pilares, e hum homem que está curando huma molher de huma teta, e outro que está bebendo por huma pucara com hum caó aos pés: todas quatro pezaó juntamente com seus esmaltes vinte marcos, e sete outavas.

Dous atanores de prata dourados em partes lavrados pelos bojos de letras mouriscas com suas cuberturas, e com a divisa de Sigues: pezarao, faber, hum delles vinte dous marcos, seis onças, e seis ou-

tavas, e o outro vinte tres marcos, e quatro outavas.

Dous picheis de prata grandes lavrados em partes de finzel baixo dourados nos lavores: tem por charneiras duas bichas, e pezaó, saber, hum delles dezoito marcos huma onça, e sete outavas, e o outro dezoito marcos e duas outavas, e os esmaltes que se lhe puzeraó darmas de Portugal, e Saboya huma onça.

Dous cantaros de prata brancos com suas tapadouras prezas por cadeas pezao, faber, hum delles vinte hum marcos seis onças, e sinco outavas, e o outro vinte hum marcos, huma onça, e huma outava,

Dous barris de prata feiçaó de frascos brancos com humas esperas nos bojos de cada parte com obra Romana de redor dellas dourado nellas: tem as azas de bichas com fuas tapadoiras, e cadeinhas brancas, os quais pezaraó ambos juntamente vinte oito marcos, e huma onça.

Huma taça de prata dourada de dentro, e de fora lavrada de bastiaes, e solhagem com seus escudos chaos sem armas lizos, e no meyo tem hum rosto dómem seito de sinzel, o qual pezou dous marcos e tres onças.

Hum

(Nota.) está no Original. Hum pratel de prata de levar pucaro dourado de dentro e de fora, de pé, e tem o pé aberto de sima, e tem a borda, e sundo dourado de bastias com a divisa das maravilhas: peza tres marcos, se sonças, e tres outavas.

Huma confeiteira de prata alta toda dourada com huma maçam no meyo do cano aberta de maçanaria com esmaltes azues e verdes dentro, e tem no meyo do dito cano embaixo outo caens, e em sima o esmalte das armas de Portugal, e Castella; pezou dezoito marcos, huma onça, e sinco outavas.

Outra confeiteira de prata dourada de fora pela roda, e lavrada pelo meyo de Romano: pezou tres marcos, seis onças sete outavas e

Outra confeiteira mais pequena dourada de fora em partes lavra-

da pelo meyo de finzel pezou tres marcos, e quatro outavas.

Duas maças de porteiros de Camera de prata todas douradas, que tem cada huma dous froroes, e cada froras huma ferpe com dous esmaltes em cada huma hum na cabeça, e outro no pé, das armas da Senhora Duqueza Isante, as quais pezaras, faber, huma dezasete marcos, seis onças, e quatro outavas, e a outra dezoito marcos, e duas

outavas, isto sem o páo, e verga de cobre.

Dous barris de prata grandes dourados todos lavrados de bastiaes ambos duma sorte, e seição, e tem cada hum nos bojos as sete virtudes duma parte, e da outra os sete pecados mortaes, e tem por azas duas serpes cada hum com duas cadeas huma grande nas azas, e outra pequena nas tapadouras, e tem mais cada hum a diviza da espera duma parte e da outra as armas de Portugal: pezarao, a saber, hum delles vinte hum marcos sete onças, e o outro vinte hum marcos, e tres onças.

Hum barnagal de prata dourado de dentro, e de fora, lavrado de Romano pelo bojo, e no fundo tem hum caó aberto, que foi esmaltado com huma rosinha, e pela borda e ao redor tem humas letras perdidas, o qual peza seis marcos, quatro onças duas outavas, e meya,

e he de quatro azas.

Outro barnagal de prata todo dourado de dentro e de fora, duma fó aza, e o bico quadrado, lavrado no fundo de frores de lifes com hum esmalte darmas de Portugal e Saboya; peza quatro marcos, e sinco onças.

Quatro albarradas de prata douradas todas, lavradas de bastias e solhage com suas coberturas do teor, e tem pelas rodas humas rozas postiças com pinhas e suas coronetas; pezaras todos quatro juntamen-

te trinta e tres marcos sete onças, e seis outavas.

Duas albarradas jagladas de prata com suas coberturas com os altos lavrados de sinzel alto dourados, e os baixos brancos gamoxados

com seus pinhaés: pezarao ambas treze marcos, e sete onças.

Hum saleiro de prata posto sobre huma rocha, que tem no meyo huma torre, e quatro cubelos ao redor della com quatro lioss antre os cubelos, cada hum com seu escudo dourado todo, peza dez marcos tres onças, e duas outavas.

Tom. II. Outro

Outro saleiro grande de pé, dourado de dentro e de fora, lavrado de solhagem, e Romano de meyo relego antre meyos compassos; tem por pinhao huma jarrinha Romana antre quatro bichas,

o qual peza onze marcos tres onças, e tres outavas.

Hum especieiro de prata todo dourado, e tem quatro cubelos no meyo, hum mayor, e ao redor delle tres pequenos, e seis torrezoesinhos antre elles, e pello pé em roda hum cordaó torcido, que vai em vaó em partes, todo lavrado de Romano de meyo relego: pezou oito marcos, tres onças, e quatro outavas.

Hum bacio de prata dourado de dentro, e de fora, feiçao de

bacio de cozinha chaó, lizo, que pezou dez marcos.

Doze pratos de servir pequenos de prata dourados todos que pezaraó vinte e quatro marcos.

Quatro escudelas redondas de prata do teor todas douradas,

que pezaraó juntamente oito marcos duas onças huma outava.

Humas taboas de cavalgar de prata douradas todas, lavradas, os corpos de bastias dambalas partes, e os paos de troços encadeados: pezarao de prata somente sem os paos, e sem as bisagras, que tem de ferro douradas, vinte marcos duas onças tres outavas e meya.

Outras taboas de cavalgar de prata brancas lavradas de finzel baixo pello meyo dambalas partes e os canos de favos pezarao de prata

doze marcos tres onças quatro outavas e meya.

Hum brazeiro de prata branco quadrado de quatro partes, e quatro azas lavrado nas quatro faces de fora de bastiaes de Romano e as azas de bichas, e tem dentro no meyo huma espera lavrada de sinzel: peza trinta e nove marcos.

Outro brazeiro pequeno de prata sestado de seis pés, e em cada hum huma aza de Romano, e tem no sundo hum R, peza dez

marcos, seis onças, quatro outavas e meya.

Outro brazeiro de prata chao mais pequeno com seis esteyos ao redor que servem de pés, e em dous delles duas azas, porque se toma, o qual pesa sinco marcos, sete onças duas outavas e meya.

Hum esquentador de prata branco pera a cama lavrado de solhagem Romana, e o cabo de lavor de marchetes, o qual peza dez mar-

cos, sete onças, e huma outava.

Huma bacia de prata grande liza de savar pés com duas azas a

qual peza quarenta e hum marcos, e duas onças.

Duas bacias de lavar cabeça redondas de prata brancas, que pefao ambas juntamente vinte quatro marcos, duas onças, e huma outava.

Outras duas bacias de prata mais pequenas brancas lizas, que

pesaó ambas sete marcos sete onças, huma outava e meya.

Dous castiçaes de prata grandes pera tochas lavrados de bulhoes, e os canos com estejos ou pilares, hum delles tem na borda de dentro hum A talhado, o qual pesa corenta e hum marcos, e seis outavas; e o outro tem así mesmo de dentro em huma borda hum B talhado: peza trinta e nove marcos sete onças, e duas outavas.

Quatro castigaes de prata brancos de velas lizos com seus canos, e de-



e debruns neles, os quais ambos juntamente pezaraó vinte e tres marcos quatro onças e finco outavas.

Outros quatro castiçaes de cantos oitavados de prata brancos meaos, que pezarao juntamente quinze marcos sinco onças, duas outavas.

Outros quatro castiçaes de prata assi brancos, e oitavados mais pequenos que pezaraó juntamente oito marcos duas onças duas outavas.

Dous castiçaes de prata brancos pera velas lavrados de bulhoés, com tres verdugos em cada cano: pezaraó, saber, hum delles quatro marcos seis onças huma outava e meya, e o outro sinco marcos huma onça, e sinco outavas.

Outros dous castiçaes de prata pera velas dourados todos, e lavrados de meyas canas, que pesarao ambos com seus canos dous marcos sinco onças e quatro outavas.

Quatro castiçaes de prata brancos pera pivetes pequeniros outavados, e ao pé dos canos senhas capelas: pezarao juntamente hum marco e seis onças.

Quatro pivetes de prata brancos feiçao de torrio com feis esteios, e de fora destes outros seis pequenos sobre si, lavrados de maçanaria, abertos, e onde serrao em sima fazem tres cabeças suradas pelos olhos, e no meio delles huma azinha em que está huma cadea, porque se pendurao com hum cambo, e no meyo dos pés de dentro tem seus canos pera os pivetes, pezao juntamente todos quatro, quatro marcos, tres onças, e tres outavas.

Hum castiçal de palmatoria de prata branco, que pezou tres oneas e meya outava.

Duas tezouras de espivitar de prata com humas ameas, e nos cabos humas bolotas chans com duas rosinhas cada huma nos eixos: pezarao ambas hum marco, quatro onças, e duas oitavas.

Dezoito bacios de prata brancos de azinhas, que pezaraó junta-

mente cento e vinte marcos finco onças, e huma outava.

Oitenta pratos pequenos de servir de prata brancos, que pezarao juntamente cento e noventa e oito marcos sete onças, e seis outavas.

Vinte escudelas de prata redondas com duas dozelhas, que entraó no conto todas brancas, que pezaó juntamente quarenta e nove marcos seis onças, e huma outava.

Duas almosias de prata brancas em quatro peças lavradas em partes de sinzel baixo com huns cordoens pelas bordas, pezaraó todas quatro peças juntamente dez marcos sinco onças, e sete outavas.

Dez salvinhas de prata brancas chans, que pezarao juntamente

quatorze marcos e tres outavas.

Dous garfos de prata grandes com tres nós cada hum nas aftes, e duas cabeças de ferpes, de que saó as pontas: pezaraó ambos juntamente tres marcos tres outavas e meya.

Doze garfos de prata pequenos com tres nós cada hum nas astes: pezarao juntamente hum marco sinco onças, e quatro outavas.

Tom. II. Lll ii Vinte

Vinte quatro colheres de prata com seus bocados lizos, e tres nós nas astes cada huma: pezaraó juntamente sinco marcos sete onças, e sete outavas.

Doze colheres de prata lizas chans, que pezarao juntamente

dous marcos sete onças, e sinco outavas.

Huma tijela de fogo de prata dorelhas branca liza lavradas as

orelhas de sinzel peza oito marcos duas onças, e duas outavas.

Dous frascos de prata meas brancos lizos com suas azas, e cadeas nellas, e nas tapadouras outras cadeas mais pequenas e as azas sas duas lagartixas pesaras juntamente ambos nove marcos e tres outavas.

Huma escumadeira de prata com astea outavada, e dous nós nela, hum no meyo, e outro no cabo, e a salvinha sae na boca de ser-

pe; pezou dous marcos finco outavas e meya.

Quatro oveiros de prata brancos lavrados de Romano com as cabeças lizas, e pinhaés nas tapadouras, feiçaó de jarrinhas Romanas: pezaraó juntamente tres marcos quatro onças, e feis outavas.

Mais quatro salseirinhas de prata redondas, que pezarao junta-

mente sinco marcos seis onças, e sete outavas.

Quatro escudelinhas outras de prata dorelhas lavradas nellas de finzel baixo: pezarao juntamente hum marco tres onças, e sinco outavas e meya.

Huma guarnicaó davano de prata anilada posta em hum páo preto com sua argola e seu tasetá cremesim dum covado e meyo: pe-

zou a prata huma onça e sete outavas.

Dous avanos guarnecidos de prata as pontas somente em páos pretos com nos de marsim, em seus tasetás cremesins, pezou a prata la companya de la companya del companya de la companya del companya de la c

huma onça e duas outavas.

Duas guarnições de prata davanos cada huma de duas peças, a faber, humas com argolas páos tafetás, e outras dos cabos lavradas de Romano com tres esteos cada peça: pezarao juntamente hum marco e seis outavas.

Mais que se deu pera serviço das Damas hum bacio dagoa às mãos de prata branco lavrado de Romano de sinzel baixo pela borda, e sundo sem esmalte, pezou seis marcos duas onças quatro outavas e meya.

Hum jarro de prata branco do mesmo teor lavrado que pezou

tres marcos, e tres outavas e meya.

Hum faleiro de duas peças de prata branco redondo lavrado do melmo teor: pezou junto hum marco quatro onças e huma outava.

Duas caçoulas dorelha de prata brancas lavradas nas orelhas de

sinzel pezaó ambas dous marcos e seis outavas.

Duas caçoulas de prata brancas com cabos de tres vergas feiçao de tochas, porque se tomao com dous botoes cada hum: pezao ambas hum marco, seis onças duas outavas e meya.

Quatro caçoulas de prata brancas chans sem azas com duas cabeças de lizes cada huma suradas pezaó todas quatro juntamente tres

marcos huma onça, e duas outavas.

Hum



Hum perfumador de prata branco feiçao de torre com quatro cubelos por pés, e hum cabo porque se toma, peza dous marcos e duas onças.

Hum açafate de prata branco feito como de verga que pesa qua-

tro marcos leis onças, e quatro outavas.

Hum relogio de prata branco de seis asteas, e tem em sima e embaixo a divisa das maravilhas lavrado de sinzel baixo sobreposto com hum nó no meyo tambem de prata, pezou sem o vidro, e sem a area, que tem, tres marcos, tres onças e seis outavas.

Hum escalsador de prata branco lavrado por parte de sinzel baixo com sua cubertura em huma cadea, porque esta preza, e huma lagartixa que está entre duas outras em que a aza está posta: peza

juntamente dez marcos huma onça, e meya outava.

Duas tavoas de impressar cubertas de setim azul guarnecidas de prata branca com quatro estulas abertas, e quatro cambos cada huma, peza a prata hum marco huma onça, e huma outava e meya.

Hum peviteiro de prata branco pequenino, e em sima da tapadoura huma rosa de que sae huma jarrinha Romana, o qual pesa duas

onças duas outavas e meya.

Duas almarayas de prata douradas lavradas de meyas canas direitas, e de finzel: pezarao com fuas tapadouras juntamente tres marcos quatro onças e huma outava.

Hum calis de prata todo dourado com sua patena lavrado no pé de Romano, e o vaso sae dantre humas solhas de cardo com suas letras ao redor do dito vaso, e patena: pezou dous marcos quatro

onças, huma outava.

Outro calis de prata todo dourado lavrado o vaso de Romano aberto com seis campainhas pendentes, e na maçaa do meyo tem hum Castello de maçanaria, e o pé lavrado de imagens, com pilares antre ellas; pezou com sua patena sinco marcos sinco onças huma outava e meya.

Huma portapaz de prata dourada toda, e no meyo com N. Senhora, que tem seu silho no colo, e dous Anjos que lhe tem huma coroa sobre a cabeça e outro Anjo no pé esmaltado de branco com as sinco chagas, e hum escudo azul pela borda, a qual he lavrada de maçanaria, e peza sinco marcos duas onças, tres outavas e meya.

Outra portapaz de prata dourada, que tem embaixo o nascimento de N. Senhor e em sima Deos Padre e o Espirito Santo e hum escudo darmas reaes com sua aza detras com duas cabeças de serpe:

peza dous marcos seis onças sete outavas e meya.

Huma Cruz de prata dourada lavrada no pé de rocha com duas caveiras, e na aspa de veas como de páo, e tem tres cravos e em sima hum rotolo branco com as letras de Jesus Nazareno: pezou sem o páo que leva dentro nove marcos seis onças e quatro outavas de prata some nte.

Outra Cruz de prata dourada que tem naspa huma Cruz desmalte de cores dambalas partes, da huma tem o Crucifixo, e da outra Nossa Senhora com o seu filho no colo, e tem o pé lavrado de maçanaria:

çanaria: pezou assi como está juntamente onze marcos sinco onças, e meya outava.

Hum tribolo de prata branco lavrado de maçanaria o qual tem quatro cadeas, peza juntamente dezoito marcos sete onças duas outavas.

Huma naveta de prata toda dourada com sua colher presa por huma cadea, que tem hum alesante na popa, e na proa tem huma cabeça de serpe: pesa juntamente seis marcos quatro onças, seis outavas e meya.

Duas galhetas de prata brancas feiçad de gomis lavradas em partes de Romano com huma boca de ferpe cada huma de que sae o cano, e embaixo no pé dellas rostos domens sem esmaltes nas tapadouras: pezad juntamente sinco marcos sete onças sinco outavas e meya.

Huma boceta de prata pera Ostias com sua tapadoura de coroa com hum cordao, e huns verdugos pello meyo, e por pinhao huma jarrinha Romana: peza juntamente dous marcos e sete outavas.

Huma caldeira pera agoa benta de prata lavrada pelo meio do bojo de finzel, e meyas canas com quatro serpes pequenas de redor, e dantrellas de dous escudos das quinas sahem outras duas grandes por azas a qual peza doze marcos seis onças, e tres outavas.

Hum hisope de prata seição de cordas enlevado e lavrado com hum nó no meyo, e nos cabos senhas jarrinhas Romanas com doze rosinhas porque saem as sedas: pezou hum marco e seis onças, e quatro outavas.

Huma campainha de prata chaã dourada pela borda, e tem por pinhao huma jarrinha Romana com seu badalo: peza dous marcos duas onças e huma outava.

Dous castiçaes de prata altos pera altar dourados todos lavrados de sinzel de meyo relego, e Seratins nos vasos e nos pés: tem cada hum quatro imagens, e em sima nos ditos vasos coronetas com humas bichinhas: pezao ambos juntamente sem o cobre que tem dentro vinte e dous marcos e quatro outavas.

Hum fello de prata branco com as armas da Senhora Duqueza Ifante, e sua Coroa em sima abertas, e ao redor dellas lavrado de Romano com seu letreiro em roda, e sua aza detrás, o qual peza hum marco, e meya outava.

Huma condecinha de prata branca de fio tecido com seus gonços, cadeado e chave tudo de prata, que pezou juntamente sete onças, e meya outava.

Huma poma de prata que pesa quatro onças e seis outavas.

Hum jarrinho de prata de polvilhos com seus perasus, que pesa quatro onças e seis outavas.

Hum perfumador de prata feiça de campainha comprido seistavado aberto dobra de lima pera pivetes com sua tapadoura, e huma cadelinha nela: peza juntamente seis onças e sinco outavas e meya.

Hum escritnio de prata anilado de fora com as bordas, e pés dourados em todo de dentro com seis ussos por pés tambem dourados cada hum com seu escudo das quinas, e esperas com quatro avangelistas dourados nos cantos e dentro sua poeira, e tinteiro tambem

de prata anilada dourada em partes, pezou tudo juntamente trinta

e tres marcos e sete onças.

Hum tavoleiro denxadres de cristal guarnecido de prata dourada com quatro Leoés por pés em cada hum, tem seu escudete branco, e ao redor do jogo em todalas quatro quadras hecho de montaria de marsim meuda cuberta do dito cristal, e todolos tribelhos do dito jogo sao isso mesmo guarnecidos de prata, e sao de cristal ametade brancos e a outra ametade pretos.

Huma sobrecopa douro esmaltada, que serve com pucaro lavrada de amagos compridos com hum cordas esmaltado por baixo com oito R. O sima delle ao redor de... com medronhos no meyo e de dentro outra rosa, e em sima por pinhas huma alma R a pinha de quatro azas com huma semente em sima de esmalte branco, a qual

sobrecopa pesa douro dous marcos tres onças e sinco outavas.

Esta prata atraz conteuda está em cento e dezoito padroés antre grandes e pequenas, as quais se começas em duas sontes de prata douradas todas e lavradas de bastias ambas duma sorte e seiças; e acabasse nesta assima que he huma sobrecopa douro, que serve com pucaro, a qual entra no conto das ditas cento e dezoito addições, e todas estas em oito solhas completas com esta sem nenhuma entrelinha borradura, nem couza que saça duvida.

Guarnições.

ta peça, a saber:

Em tres palilhos, que a dita guarniçao tem cubertos do dito brocado tem tres copos de prata em cada hum e os dous delles tem duas correas cada hum, as duas hum com quatro biqueiros, e outro palilho com outras duas correas cada huma com fua fivela, e passador, e biqueira pegados todos com seu gonço de prata nos ditos palilhos, e o outro sem nenhuma correa todos tres com suas aldravinhas de ferro douradas e seus parasusos.

A cabeçada tem em toda quatro biqueiros e sinco fivelas.

As falsas redeas tem duas fivelas tudo isto de prata lavrada dobra de troços, e sua estribeira lavrada de meyas canas tambem de prata com seu loro do dito brocado, e seu botas de retros, e ouro.

E sua brida prateada com copos de prata do dito lavor, e suas

redeas com borla e botoés do teor.

A qual prata pezou toda juntamente catorze marcos, e sete outavas segundo se vio por hum assento, de que sas decraração no livro da receita do dito Tesoureiro de que su Vasco Tralhao escrivao de seu cargo dou minha sé, a qual prata lhe nom soi entregue por peso por estar posta na sobredita guarnição e somente sha carreguei em receita na maneira sobredita por mandado do Senhor Barao dalvito.

Humas

Humas andilhas postas em veludo cremesim com sua funda guarnimentos, e almosada do dito veludo franjado tudo douro e retros cremesim, e almosada com seu cairel, e borlas do theor guarnecidas

de prata destas peças. Saber:

Nos quatro paos trinta e duas peças com suas cabeças cada hum com oito todas dobra aberta, e nas duas correas detras tem dezoito peças, em que entraó quatro biqueiras, e nos arreos das ilhargas tem catorze por sete cada huma com duas sivelas, e duas biqueiras: tem mais nos arreos das tavoas quatro, à saber: cada huma sua sivela e biqueira as quais andilhas tem seus estrivos tambem de prata.

Os guarnimentos tem, a saber: o peitoral huma lua de prata no meyo, e duas biqueiras, e duas fivelas com seus farsilhoes; as salsas

redeas tem dous cambos, e duas fivelas, e duas biqueiras.

A cabeçada dous cambos e duas luas, e no mevo huma fivela grande, e em fima por onde se encurta duas fivelas, e duas biqueiras, e nove rosas; e em duas correas da sobrelua cada huma com sua fivela e biqueira tudo isto doirado mesmo lavor com sua brida prateada e seus copos de prata lavrados de Romano com bulhos, e suas redeas de tecidos verdes com seus botos, e borla tudo de retros, e ouro.

A qual prata pezou juntamente segundo se vio por hum assento do livro do Tezoureiro delRey Dom Joaó trinta e sete marcos sete onças e sete outavas, e com esta decraração vem carregados em receita sobre o dito Alvaro do Tojal a que se nom entregarao por peso de que eu Vasco Tralhao escrivão de seu cargo dou minha sé.

Outras andilhas isso mesmo postas em veludo cremesim com sua funda guarnimentos, e almosada do dito veludo franjado tudo de retros cremesim as quais andilhas sao guarnecidas de prata destas peças,

faber:

Doze canos de prata os sete com cabeças, porque a hum salecia, e os quatro sem cabeças, e oito biqueiras, e quatro sivelas com suas charneiras e sarsilhos e cabos, e quatro chapis lizos com tres rosas, porque huma salecia, e dous pernos com que se ajuntas as ditas andilhas. E nas correas dellas tem doze rosas em cada huma; e a guarniças tem estas peças, a saber: quatro sortimentos, e tres luas, e huma sivela grande e sete pequenas com suas charneiras e sarsilhas. e vinte nove rosas, e dous copos com lavor de Romano sobreposto tudo isto de prata e sua brida prateada com redeas de tecido azul e sua borla, e sortimentos de prata, e a hum dos sortimentos salecem duas correas huma do meyo, e outra do cabo.

As quais andilhas pezarao com outras suas irmans sessenta marcos seis onças e sinco outavas de prata, quando se fizerao, as quais se entregarao ao dito Alvaro do Tojal Tezoureiro sem pezo por nom se poderem pesar somente lhas carreguei na maneira assima decrarada, como se continha em outro tal assento do livro, em que estavao carregadas sobre o Thezoureiro da caza da mina, porque as o dito Thesoureiro entregou por conto somente.

E humas e outras entregou o dito Alvaro do Tojal com suas filhas,



filhas, e carregos e fundas de pano verde, em que vinha6.

Peças de ouro, e pedraria.

Primeiramente hum colar douro esmaltado de cores, que tem dezasete peças grandes, e no meyo de cada hua huma ponta de diamao douro, e tem outras dezasete peças pequeninas com huns letreiros, e tem mais em cada peça das grandes humas rosas esmaltadas de cores com huns medronhos no meyo, o qual pezou sinco marcos,

feis onças tres outavas e meya.

Outro colar douro de pé de garganta, que tem sinco esmeraldas e sinco balaseis, e dez diamaés, e antre cada pedra destas tem duas perlas pequenas, e tem mais trinta e seis perlas por pendentes, o qual tem dez peças, e dez travesanhos dobra liza com huns remates pella parte debaixo comatrocos picados, e huns granitos pella parte de sima esmaltados de preto o qual peza juntamente hum marco seis onças duas outavas, e settenta grãos.

Outro colar douro duns lemes esmaltado que tem vinte oito peças principaes, e em cada huma seu leme esmaltado de rozeque todo cercado de bem me queres cheio de pendentes com duas frores esmaltadas, o qual pezou juntamente quatro marcos sinco onças, e tres

outavas.

Outro colar douro de pescoço seito na India de onze peças, em que estas trinta e sinco robis entre grandes, e pequenos, e settenta e quatro perolas meudas; e tem mais dezoito peças pendentes antre grandes e piquenas com a do meyo que he mayor, e tem todas cento, e corenta e sinco robis meudos em que entra hum grande da peça do meyo, e nella e nas outras pendentes tem trinta e oito perolas means pendentes, e oito das peças tem sessenta e quatro graés de aljosar a roda, a saber: oito graés cada peça e na do meyo oito perolas pequenas ao redor: pezou juntamente hum marco huma onça e meya, e outava.

Hum colarinho de pescoço douro aberto cheio dambar, que tem seis peças, e sinco rozas cheias de rubis meudos cada huma com seis robis, o qual pezou juntamente tres onças e quatro outavas, e

meya.

Outro colarinho de pescoço douro, que tem cento e duas peças, a saber: sincoenta e duas como azicates, e as outras sincoenta pequenas com que se travaó as outras; e mais huma peça grande do meyo, o qual he todo cheio de robis grandes e pequenos, que se nom puderaó contar, e tem mais vinte sinco peças pendentes, a saber: doze pequenas, cada huma com seu robi, e doze mayores com seis robis cada huma e a do meyo tem nove robis, e tem todas as ditas vinte e cinco peças pendentes sincoenta e tres perolas means, e meudas pendentes, e treze das ditas peças tem oitenta graés de aljosar Tom. II.

grosso ao redor, saber: as doze tem seis cada huma, e a do meyo

tem oito: pezou juntamente hum marco e quatro onças.

Outro colarinho de pescoço aberto dobra de peixes com hum torçal pellas bordas esmaltado de preto, o qual tem sete peças, e sete rosas esmaltadas de verde, e pardo com seis perosas cada rosa, e hum robi no meyo de cada huma; o qual pezou juntamente quatro

onças huma outava, e sessenta graos.

Hum colar douro de cascas de pinhas esmaltado, e tem vinte quatro peças principaes, e nellas seis robis, e seis diamaés grandes, e pequenos, e nas outras doze tem doze perolas gross; e tem pella parte alta e baixa corenta e seis peças; com que se travaó as principaes, e tem sessenta e nove perolas means de tres em tres, e tem mais vinte quatro outras duas: huma pela parte alta nas mesmas peças com que se travaó, e tem vinte tres pendentes douro como cascas de pinhas, e nas oito dellas estas oito diamaés pequenos, e nas quinze onze perolas e quatro robis, o qual colar peza juntamente sinco marcos, e huma outava e meya e sincoenta e hum grasos.

Huma cadea douro, que tem sincoenta e tres peças seiças de troços picados com humas solhas esmaltadas de verde e roxeque nas peças grandes de huma banda com hum norte branco no meyo, e da outra parte de branco e preto; e assi nas outras peças mais pequenas, em que vas as azas soldadas de branco, e preto, e da outra parte com quatro solhas duas de branco, e duas de roxeque com hum bem me queres no meyo esmaltado de preto com hum medronho no meyo; a qual cadea pezou juntamente dous marcos, huma onça, seis

outavas, e seis graos.

Outra cadea douro que tem sincoenta e oito peças seiças de troços com humas solhas esmaltadas de branco, e roxeque, e hum norte no meyo esmaltado de preto, e nas outras peças hum mal me queres de gris no meyo, e humas solhas de verde; e da outra banda esmaltada toda de branco e preto, a qual pezou juntamente dous marcos e sinco onças, e dezoito grass.

Huma cadea douro, e perolas, que tem trinta e oito peças, em cada huma duas perolas, e tres peças douro que se ajuntas todas tres e as duas perolas com hum pino douro; peza juntamente seis onças

duas outavas, e meya.

Outra cadea de corenta peças douro feiçao dalcatruzes esmaltada; pezou seis onças, e meya outava, e doze graos douro fino.

Braceletes.

Hum bracelete de duas faramantegas douro que tem seis diamaes, e dous robis e dous diamaes, os sinco sao de ponta, e hum tavoleta; pezou sete onças, e sinco outavas, e vinte quatro graos.

Seis braceletes douro pequenos abertos esmaltados em partes de roxeque e branco nas pontas dos mesmos esmaltes, pezarao juntamente sinco oncas duas apparatos de seguinas de s

te sinco onças duas outavas e meya e doze grabs.

Dous braceletes esmaltados de branco, e roxeque e verde com dous



dous cordoeszinhos pela borda: pezarao ambos duas onças sete outa-

vas, e meya douro.

Outros dous braceletes esmaltados de roxeque e branco em rosinhas com huns cordoés enlevados pelas bordas, os quais pezaraó ambos sete onças quatro outavas, e vinte grass douro.

Doze manithas de duas pregas douro cada huma torcidas, as

quais pezarao juntamente hum marco e meyo, e outava e meya.

Dous braceletes feitos na India, que tem cada hum trinta robis, hum grande no meyo, e vinte hum meaos, e oito meudos, que sao assi em ambos por todos sessenta: pezarao juntamente sinco onças, e meya outava.

Outros dous braceletes da India grandes, que tem vinte e seis robis cada hum antre grandes e pequenos, e quatro esmeraldas na cabeça, e cento e setenta e quatro diamaes meudos cada hum: pezarao

ambos juntamente dous marcos, duas onças, e tres outavas.

Outros dous braceletes, que tem catorze robis meaos cada hum, e hum maior no meyo, e vinte outros muito meudos e chaos de diamaes meudos; pezarao ambos juntamente hum marco, duas onças, huma outava e meya.

Seis braceletes abertos dobra de lima com huns torçaes pelas bordas que pesarao todos seis juntamente hum marco, e meya outava.

Outros feis braceletes abertos esmaltados de branco e preto com huns fios grafilados pelas bordas: pezarao juntamente sete onças sinco outavas e meya.

Quatro braceletes de prata e ouro esmaltados de cores, que pe-

zarao assi como estao juntamente seis onças, e seis outavas.

Hum bracelete da India grande, que tem vinte seis robis com hum grande no meyo, e cento e setenta diamas meudos, e dous ba-

lateis: pezou dous marcos huma onça, e quatro outavas.

Outro bracelete grande da India, que tem vinte robis todos grandes barrocos, e cento e doze diamaés pequenos, e dous olhos de gato, o qual se abre, e secha com hum pino douro: peza seis onças, e seis outavas.

Dous braceletes redondos da India, que tem cento e oitenta e cinco robis ambos em tres ordes, a saber: hum tem noventa e dous, e o outro tem noventa e tres, os quais pezarao ambos sinco onças,

feis outavas e meya.

Hum bracelete que se chama de portapaz, que he de sinco peças principais, e tem tres sivelas, e tres biqueiras, e cada biqueira com sete peças, e tem mais sete rosas de robis, a saber: as duas de seis robis cada huma, e a outra de doze robis todos lavrados, e tem outras duas rosas esmaltadas de branco cada huma com seu robi, e mais tem nove diamantes todos jaquelados encastoados cada hum per si, e tem mais vinte perolas: pesou sete onças, e seis outavas douro.

Dous braceletes pequenos da India que tem ambos cento e setenta e seis robis todos barrocos meaos, e mais pequenos, a saber: tem hum noventa, e o outro oitenta e seis; e tem mais ambos cento Tom. II.

e quatorze graos daljofar ao redor; pezarao juntamente seis onças quatro outavas e meya.

Duas manilhas de bufaro guarnecidas douro abertas com quatro castos douro cada huma, e oito rozas esmaltadas com hum abrolho em sima, as quais tem douro sete

Quatro manilhas douro esmaltadas cheas dambar, e tem cada huma oito nós, e quatro pedaços com seis pinos, com que se fechas:

pezaraó finco onças, e settenta graós douro.

Seis manilhas de porcelana encastoadas em ouro esmaltado; e às duas falecem peças da porcelana; pesarao seis onças duas outavas e vinte quatro graos.

Nove manilhas de perolas encastoadas em ouro, que pezaras todas juntamente sete onças, e sinco outavas, e settenta e seis grass.

Cruzes Rosas, e Fermaës.

Huma crus de coral com quatro castos douro esmaltados com huma crus douro ao longo da outra, e hum gancho por onde se prende: desta nom vem o peso somente a avaliação, que são quatro mil reis.

Outra crus douro que tem sinco diamas tavoletas, e o do meyo he mayor: pezou juntamente duas outavas, e corenta e sinco graos.

Outra crus de diamaés com quatro rosas delles, e em cada rosa de tres dellas ha sinco; e na outra que he a de sima ha seis, e no meyo huma crus tambem de diamaés, que tem oito, os quatro grandes, e os quatro pequenos com quatro perolas huma antre cada rosa, e a outra perola por pendentes: peza juntamente huma onça menos doze graos.

Hum Jesus doiro, que tem toda huma face de diamaés, que fazem as letras, e da outra parte tem nossa Senhora da Piedade esmaltada: pesa huma onça, duas outavas, e meya menos quatro graos.

Huma esmeralda tavoleta grande perlongada encastoada em ouro com tres perolas por pendentes, que pesou tres outavas, e settenta e tres graos.

Hum firmal douro grande esmaltado de verde, e branco, que tem hum balaes muito grande, e dez perolas huma muito grande, e as nove maes pequenas: pezou hum marco, e meya outava.

Outro firmal feiçao de Rosa que tem hum robi espinela com tres

perolas grossas: pezou sete outavas, e meya e tres grass.

Huma joya douro, que tem no meyo huma esmeralda barroca meam, e tres perolas pendentes: pezou sinco outavas, e doze graos.

Outra joya que tem hum balaes grande, e huma bolta douro esmaltado de branco, que tem humas letras escrittas, e tem mais vinte quatro pontas douro de martelo penduradas e hum torçal douro tirado: pezou juntamente com hum pño, que tem nas costas, quatro onças, e tres outavas, e meya douro.

Hum firmal feiçaó de rosa com hum robi grande e huma perola feiçaó



feiçao de pera por pendente: pezou huma onça, huma outava e co-

renta e dous graos.

Outro firmal feiçao de rosa, que tem hum balaes tavoleto meao com huma perola longa por pendente, o qual pezou huma onça, e duas outavas.

Huma rosa douro com seis diamaes grandes jaquelados esmaltada de cores com outra perola grande por pendente: pezou seis outavas, e sincoenta e hum graos.

Outra rosa de diamaés, que tem dezaseis, e huma perola por

pendente; pezou huma onça, e doze graős.

Hum camafeo com tres perlas guarnecido douro esmaltado de preto, e azul, e tem nas costas hum Sao Joao com hum barril, no vinha por pezo somente trazia a avaliação, que he doze mil reis.

Relicairos, e contas.

Hum relicairo esmaltado de cores, que tem duma parte o crucifixo com Nosa Senhora, a Madanela, S. Joaó, e S. Longuinhos ao pe da crus, e da outra parte a vizitação de Nosso Senhor a Nossa Senhora depois da Resurreição: pezou vinte cinco cruzados, e meyo douro.

Outro relicairo quadrado cheyo de ambar aberto de lima, e tem nos quatro cantos humas rosinhas do mesmo ouro de que elle

he; o qual pesou tres onças, e tres outavas.

Outro relicairo douro baixo redondo que tem duma parte o nascimento, e da outra a imagem de Nossa Senhora: pezou com seus pa-

peis, que tem dentro, tres outavas, e meya, e doze graos.

Hum ramal de contas douro cheas de ambar, a saber: vinte oito dellas abertas de lima esmaltadas, e outras tantas de filagrana sem esmalte, e huma grande em sima esmaltada sem ambar seiças de melas, com que sazem sincoenta e sete: pezaras juntamente seis onças, e sinco outavas.

Outro ramal de contas douro grandes, que foraó esmaltadas, e sao a saber: corenta redondas, e huma oitavada em sima; pezaraó

dous marcos, duas onças, e sete outavas.

Settenta e quatro contas dambar com duas rosinhas douro cada huma, e sessenta e quatro carredos de vidro com humas listas douro torcidas pelo meyo tudo em hum ramal, o qual nom vem por pezo, somente avaliação, que he juntamente quatro mil, e oitocentos reis.

Outro ramal de contas douro feição de lanternas oitavadas esmaltadas dos martirios da paixão: são sincoenta e quatro contas, a saber: corenta e nove pequenas, e as sinco grandes por estremos: pe-

zaraó juntamente sete onças, e tres outavas.

Outro ramal de contas assi feiças de lanternas pequenas abertas por quatro partes: sas settenta e duas, das quais as doze saceiadas, e esmaltadas por estremos; ensiadas todas em hum sio verde: pezaras quatro onças sinco outavas, e meya douro.

Dez contas de prata cubertas douro, e huma crus douro nellas com as sinco chagas, e huma imagem tavoleta douro anilado, que tem

a visitação do Anjo, e hum anel de prata, isto tudo juntamente vi-

nha avaliado em tres mil e seiscentos reis sem pezo.

Hum relicairo douro esmaltado seição de retavolo, que tem duas portas, e nellas a saudação de Nossa Senhora duma parte, e da outra hum São João de Nacar: peza juntamente quatro onças, e meya outava.

Huma maçam dambar grande guarnecida douro com seis vergas delle, em que estaó cento e dous robins, e trinta e nove graos daljofar grosso, e huma perola embaixo, a qual maçaa está posta em hum ramal de continhas meudas de silagrana cheas dambar: pezou tudo juntamente seis onças huma outava e meya.

Huma pera dambar comprida guarnecida douro com cento e sinco robis, e no pé huma çasira, a qual pezou duas onças, e seis outa-

vas, e meya.

Livros.

Hum livro de rezar doras de Nossa Senhora lominado em latim de purgaminho cubertas as tavoas de veludo preto guarnecidas douro, a saber: pellas bordas, e nos quatro cantos tem sa divisa das maravilhas, e nos meios das tavoas de cada parte hum Jesus, e huma rosa douro esmaltado todo com suas brochas do theor metido em hum tachim de coiro com seu cordao, e borlas de retros azul.

Outro livrinho deras de Nossa Senhora, que tem as tavoas douro esmaltadas com a divisa das maravilhas no meyo dellas, e de dentro em huma dellas Sao Jeronimo, e em outra Sao Gregorio tudo douro esmaltado, e talhe com sua brocha, e nella dous escudetes: pezou

seis onças, e meya outava.

Outro livrinho doras de Nossa Senhora em purgaminho de letramento meudo de pena: tem as tavoas cubertas douro, e no meyo duma dellas tem hum crucifixo, e na outra parte o nascimento, tudo desmalte, e talhe: tem por brocha hum A grego. Pezou douro duas onças, e sinco outavas, e meya.

Outro livro de purgaminho, e pena com as tavoas cubertas de veludo cremesim guarnecidos douro com huns molhos de frechas douro em cada huma, e sua brocha douro com as armas de Portugal, e

Caftella.

Outro livro cuberto de couro morado, as tavoas com brochas de tendas azues guarnecidas douro, e quatro perolas em cada huma com feu registo douro.

Outro livro com as tavoas cubertas de setim cremesim, e huma brocha douro esmaltada, que pezou tres outavas, e trinta graos.

Outro livrinho com as tavoas de prata anilado com brocha

douro: pesou assi como está quatro onças, e huma outava.

Hum livrinho das tavoas da paixao todo douro esmaltado de doze partes: pesa juntamente com suas brochas dous marcos, tres onças, e duas outavas, o qual tem nas tavoas de sima huns molhos de setas esmaltadas.

Hum



Hum falterio de purgaminho lominado desguarnecido: este veyo avaliado em sessenta mil reis.

Outro livro com as tarzas cubertas de setim avelutado aleonado com huma brocha douro, e rotolos nella esmaltados de branco.

Pontas.

Trinta pares de pontas douro de tres quinas, e duas soajens, e seis coronetas e humas meyas lizonjas picadas pelo meyo, e outras bornidas, as quaes pezarao juntamente hum marco, duas onças, seis outavas, e trinta e hum graos.

Trinta e seis pontas douro, e perolas, a saber: cada huma tem tres peças douro e tres perolas: pezarao juntamente quatro onças,

duas outavas e meya.

Vinte pares de pontas quadradas douro de seis outavas cada huma: pezarao huma onça e tres outavas e trinta e sete graos.

Vinte hum par de pontas douro esmaltadas de preto que peza-

rao sete outavas, e dezoito graos.

Trinta pares de pontas pequenas de rosa esmaltadas de cores

que pezarao huma onça, e seis outavas e meya.

Cem pontas douro esmaltadas de cores, a saber: sincoenta dellas de tres quinas, e as outras sincoenta redondas: pezarao todas juntamente dous marcos, duas onças e huma outava menos doze graos.

Cincoenta botoens douro esmaltados de cores, compridos, e os esmaltes retorcidos, cada hum com sua azinha: pezarao tres onças,

e tres outavas e quatro tomis douro.

Huma estampa douro dos tres Reys Magos esmaltada de cores com hum cerco de letras desmalte preto ao redor, e quatro rosinhas na mesma roda de roxecre e verde: pezou huma onça, sete outavas e meya e seis graos.

Cintas de cingir.

Huma cinta douro da India, que he em tres pedaços grandes, e o consane na metade: tem dezanove peças largas quadradas e travadas com pernos douro, a qual peça tem cento e sessenta e nove robis grandes, meass, e pequenos, e quatro esmeraldas pequenas e oito çafiras/meudas, e sessenta e quatro diamaés meudos: de toclas estas ditas pedras esta cheyo o dito pedaço sem lhe mingoar nada; e tem mais pelas ilhargas cento e vinte e nove grass daljosar e assi perolas. E os outros dous pedaços sas redondos com o cordas, e tem ambos cento e sessenta e duas peças que se encaixas com azicates ensiados em huma cadea seita de sio douro tirado coma cordas, e tem cada huma das ditas peças quatrocentos robis meudos duma grandura, e em hum destes pedaços salece hum robi, e em ourro sinto, e assi tem ambos seiscentos e oitenta e dous robis. Pezou roda a cinta juntamente tres marcos, e quatro outavas.

Outra cinta de lemes, e maçarocas douro estnalsada, que tem

oitenta e duas peças, e huma biqueira com tres pendentes, e huma ataca com duas pontas, e em sima da dita ataca huma coroa tudo douro: peza juntamente quatro marcos duas onças, e huma outava

menos doze graós.

Outra cinta de rosas douro, que tem vinte oito peças e huma fivela e biqueira que sazem trinta, e as quatorze dellas tem quatorze balaises meaos, e nas outras quatorze quatro perolas em cada huma postas em crus e tem mais cincoenta e seis perolas postas por nos, em que se travao as ditas rosas, e na fivela hum balaes, e nove perolas, saber: duas grandes compridas, e duas means, e tres juntas mais pequenas, e duas shacrecentarao, e na biqueira tem outro balaes com huma perola pendente comprida: pesou juntamente dous marcos sinco onças, tres outavas, e doze graos.

Outra cinta de verdoginhos douro esmaltada de cores, que tem no cabo dous lemes, hum esmaltado de roxecre, e o outro de branco, a qual pezou dous marcos, e quatro outavas e quatro tomis.

Outra cinta douro tirado fora da de veludo preto com biqueira e fivela daço, e humas letras douro esmaltadas de preto, e humas rosas no meyo esmaltadas de branco; pezou dous marcos, seis onças,

e meya.

Outra cinta que tem cento e sinco peças pequenas, e vinte e dous travesanhos esmaltados de branco e verde, e tem cada travesanho hum robi, e quatro grass daljosar, e tem mais huma biqueira com dous robis, e huma esmeralda, e vinte grass daljosar, e tres perolas por pendentes. Pezou juntamente dous marcos, e sete onças, e sinco outavas e meya.

Outra cinta que foi da Ifante Dona Izabel.

Outra cinta esmaltada de cores com seus remates, e biqueira, e charneira, e vinte e quatro rozas travessas, e dous tachos grandes com seus revites, e a biqueira tem tres pendentes, e hum arco no meyo tudo douro, que pezou hum marco, sete onças, seis outavas, e dezoito graos: depois de pezada soi posta em tecido preto de pelo.

Hum cordao, que tem vinte e sete nós esmaltados de branco, e vinte e sete canudos torcidos esmaltados de preto, e duas maçans nos cabos esmaltados de cores, e por pendentes nelas muitas continhas, e perinhas meudas: pezou tudo juntamente douro seis marcos quatro onças quatro outavas e meya.

Huns cabos de cingidouro largos douro e prata esmaltados de cores, e hum delles tem huma rosa no meyo, e sete pendentes, e o outro seis pendentes: pezaó juntamente ambos hum marco quatro

onças, huma outava, e meya.

Huns vivos de farpa douro, que tem vinte e oito peças de troços, e vinte oito rosas esmaltadas de roxecre com huns medronhos
perque se fechas os troços, que sas esmaltados de branco e verde, e
vinte oito guarnições douro em que vas metidos huns grass dalmiscar por pendentes com humas cadeinhas. Pezaras os ditos vivos com
tudo juntamente hum marco tres onças quatro outavas, e doze grass.

Aneis.

Aneis.

Seis aneis, saber: hum que tem hum robi chao barroco, outro que tem hum robi tavoleta, outro que tem hum diamao de ponta jaquelada, outro que tem huma esmeralda tumba grande, outro que tem huma esmeralda tavoleta, outro que tem hum robi barroco, dos quais tres delles sao esmaltados, e os tres sem esmalte todos douro: pezarao juntamente huma onça, e sessenta graos.

Outros seis aneis, a saber: dous delles chaos, cada hum com seu diamaó de ponta jaquelados, outro diamaó feiçaó de moimento, outro duma esmeralda lavrado ao redor da pedra, dous com dous robins barrocos todos douro: pezaraó juntamente sete outavas, e tres graós.

Hum anel de hum diamao grande de naise de ponta, no tras pe-

so somente a avaliação que he vinte quatro mil reis.

Outro anel com outro diamao jaquelado, e dous robins cada hum de sua parte sem pezo somente avaliação que he quatro mil reis.

Arrecadas, e pendentes.

Duas arrecadas, que tem dezoito graos daljofar grossos ambas, e quarenta graos mais pequenos, e o outro está em seis rodas torcidas:

pezaraó ambos juntamente seis outavas, e dezoito grafs.

Dez pendentes com hum robi cada hum pequenos e tres graos daljofar por pendentes, aos quais pendentes falecem sinco graos, e sao douro esmaltados de roxecre; nom vem por peso somente a avaliação que he oito mil reis.

Noventa e tres pendentes esmaltados de cores que pezaraó to-

dos juntamente douro tres onças, e huma outava.

Dous cabos de fita de trançar douro esmaltados de cores hum delles com tres pendentes, e outro nom tem nenhum: pezaraó am-

bos juntamente quatro outavas, e meya e seis graos.

Vinte graos dalmiscar encastoados em ouro, a saber: quinze grandes, cada hum com sua perola pendente meudas, e os sinco pequenos sem perolas; pezaraó todos juntamente duas onças, duas outavas e meya douro fino.

Huma laçada douro de duas atacas com hum balaes grande no meyo, e nas atacas tem sincoenta, e oito perolas means e tem hum tecido douro donze peças, e fivela e biqueira; e no tecido tem mais doze perolas hum pouco mais pequenas: pezou todas juntamente hum marco, e huma onça bem pezada.

Huma guarniçao de tecido douro esmaltado de cores, a saber: charneira com sua fivela, e biqueira que pezarao huma onça, duas

outavas, e sessenta graos.

Oitenta e huma peças douro de chaparia, que servem com a dita guarniçao, que pezarao sobre si hum marco, e tres outavas menos seis graos.

Huns pendentes douro que servem em saxa, que tem quarenta Tom. II. Nnn e duas

e duas peças com quarenta e duas perolas pendentes: pezaraó juntamente seis onças, e tres outavas.

Peças differentes.

Hum pentem guarnecido douro, e perlas esmaltado de roxecre e verde tem dez perolas, e mais dous robis avaliado em quarenta e quatro mil reis.

Hum carro descrivaninha feiçao degulheiro, que tem dentro sinco peças e mais hum sinete; pezou duas onças e seis outavas avaliado

em nove mil e duzentos reis.

Hum barril douro pequeno com huns fogos de roxecre, e huns arcos de branco, o qual pezou huma onça finco outavas, e dous tomis.

Outro barril douro feiça de pipa esmaltado de cores com quatro cadeinhas na aza, e tem por tapadoura hum sinete com a diviza das maravilhas, o qual pezou duas onças duas outavas, e dous tomis.

Hum gomil douro pequeno esmaltado de cores com duas bocas de serpe com sua aza, e sem tapadoura: pezou huma onça, huma outava e doze graos.

Hum barril dazebiche guarnecido douro bocal, ilhargas, bojo, e aza esmaltado de roxecre sem pezo somente avaliaças, que he dous

mil reis.

Hum gomil douro esmaltado de cores com hum grao de almis-

car no meyo: pezou seis outavas e meya.

Hum barril de raiz daljosar encastoado em ouro esmaltado de roxecre com duas azas, de que pendem tres cadeinhas, e com sua tapadoura: peza juntamente huma onça, e doze grass.

Hum peviteiro douro chao com sua tapadoura, que pezou onze

cruzados e vinte e hum graos.

Tres tavoletas douro, as duas com letras, e a outra com huma Nossa Senhora, e outras images; pezarao todas tres tres outavas, e vinte e hum graos.

Huma escudella douro de duas orelhas esmaltada de cores em partes, a qual pezou tres onças, huma outava e vinte e quatro graos.

Hum castiçal de palmatoria douro esmaltado de cores com huns olhos abertos pela borda com seu cano no meyo, o qual peza sinco onças, e sinco outavas e meya.

Dez guarnicoeszinhas douro, a saber: fivela com suas charneiras, biqueiras, e com hum tachao cada huma das ditas guarnicoes, as quais sao esmaltadas de branco, e preto, e pezarao com seus tachoes juntamente quatro onças, e sinco outavas, e meva, e seis graos.

Hum espertador de cabelos douro esmaltado de cores com hum minino em sima, que tem hum páo na mas esmaltado de verde com que quer dar a hum bicho: peza huma onça seis outavas, e vinte e oito grass.

Trinta e dous corch tes machafemeas douro, e trinta e duas argolinhas



golinhas redondas, os quais pezarao juntamente duas onças, duas outavas, e meya e oito graos.

Duzentos canudos douro, ametade lizos, e a outra ametade esmaltados de preto, e de branco: pezarao todos juntamente huma on-

ça, sete outavas e meya e vinte e tres graos.

Hum taichim de couro verde forrado de veludo preto guarnecido douro, o qual tem no meyo huma coroneta esmaltada, e sechase com huma aldravinha, que está em huma peça esmaltada, e tem dentro duas caixas compridas, e huma quadrada cortadas de boril, e dentro em huma das compridas hum didal, e hum relogio de duas metades, as quais peças sao todas douro sino, e pezarao juntamente sete onças tres outavas, e quatro tomis.

O tachim com o couro, e veludo sem huma fita, que tem,

pezou hum marco, e huma outava e meya.

Hum meyo homem de perola encastoado em ouro que tem na cabeça hum elmo, e humas penas douro, e huma espada detrás, e hum escudo à parte esquerda com hum diamas de ponta no meyo delle tudo esmaltado de cores, e tem mais dezasete grass por pendentes; o qual pezou juntamente sete outavas, e vinte e seis grass.

Dous castiçaes douro, como daltar, de pivetes esmaltados, e abertos de lima com pés, e arandelas, e huns nos no meyo, os quais

pezarao finco onças e dous tomis douro fino.

Hum espelho douro, e ambar, de que pezou o ouro hum marco e meyo menos duas outavas, e fora sinco taças dambar, e almiscar, e o dumes que nao entrao no dito peso; vinha avaliado em cen-

to e quarenta e tres cruzados.

Hum estojo de couro cuberto douro esmaltado por partes de preto lavrado de boril, e aberto de lima em partes: tem dentro, saber: tezouras, canivete, e ponças com cabos douro de martelo, e hum agulheiro pera ter agulhas com sua tapadoura, e mais hum garfo, e huma peça dalimpar dentes tudo douro, e outra peça tambem douro com outra de prata que joga nela, dalimpar dentes, e orelhas. Pezou o dito estojo, e peças com huma sita, que tem, juntamente sete onças douro. Vinha em sessenta e quatro cruzados.

Hum relicario de raiz dal jofar dos tres Reys Magos guarnecido douro com huma chapa nas costas dobra Romana esmaltado ao redor

de cores, o qual pezou fincoenta e finco tomis.

Hum cachorrinho de raiz daljofar com hum colarinho douro pelo pescoço, e pela barriga huma cintinha douro com huma argolinha, que a ata; peza huma outava e meya sem huma maó.

Hum cadeado douro pequeno esmaltado de cores, que tem dez

lagartixas pequenas, e pezou tres outavas e sinco tomis.

Huma naveta com seu mastro, e gavea toda douro, que peza

huma outava e sinco tomis.

Hum Jacinto encastoado em ouro com nove grass daljosar no redor sem pezo somente avaliação, que he quatro cruzados.

Perolas.

Perolas.

Hum fio de perolas enfiadas, e encastoadas em ouro as quais sao cento e dez: pezarao juntamente com o ouro quatro onças, sinco outavas e sessenta e seis graos.

Novecentas perolas grossas, que pezarao com o fio hum marco,

tres outavas e dezoito graos.

Novecentas e sessenta e seis perolas ensiadas, que pezarao hum marco, huma onça, tres outavas, e vinte e quatro graos.

Mil e seiscentas e noventa e quatro perolas ensiadas, que peza-

raó hum marco tres onças, e sinco outavas e meya.

Trezentas e vinte e quatro perolas meudas enfiadas que pezaraó duas onças, tres outavas e sessentas graos.

Cento e sincoenta e huma perolas meudas ensiadas, que peza-

rao tres outavas e trinta graos.

Cento e sessenta e sinco perolas desensiadas, que pezarao huma

onça quatro outavas e dezoito graós.

Cento e noventa e sete perolas, que pezaraó duas onças, sete outavas e seis graos.

Gorgeiras.

Huma gorgeira branca que tem dez gayas de cadanetas, e onze daljofar grosso, e pelo cabeças duas carreiras daljofar, e pella abertura, e dianteira huma: pezou juntamente quatro onças, e seis outavas, e meya.

Outra gorgeira de rede douro com continhas azues muito meudas cercada de fita laranjada chea de graos daljofar barrocos, os quaes estao por ordem em doze carreiras, de que ja minguao alguns: pezou

tres onças seis outavas e meya.

Outra gorgeira de caó, que tem doze gayas douro de martelo duma peça de molhos, e humas rosinhas ao redor do cabeçaó, e huma tira das ditas gayas: pezou juntamente seis onças, e quatro outavas.

Outra gorgeira de caó chea daljofar meudo e davanos douro de

chaparia, a qual pezou tres onças, e quatro outavas, e meya.

Mais vinte e quatro guarniçõeszinhas douro esmaltadas de cores que servem em habito e cada guarnição tem, saber: charneira, sivela, biqueira, e hum tachao. Pezarao juntamente com seus tachoes sessenta e hum cruzados, e quinze graos em quarenta e dous mil oitocentos e oitenta e sinco reis com o seitio.

Tapeçaria.

Primeiramente sinco panos darmar de raz de la esteda sinos da historia de Auselao, os quais tem de comprido cada hum dez covados, e de alto tem seis covados e meyo: sao destes sinaes.

Hum



Hum delles tem o dito Auselao no meyo com hum letreiro em sima, que diz: Triunfos de Auselão; e elle vai em hum carro triunfante, que levaó dous cavallos brancos e diante delle vai hum homem com huma lança vermelha, e mais diante trombetas, e hum tamboril. Em outro está o dito Auselao armado em armas vermelhas enforcado pelos cabelos em huma arvore, e da parte direita está hum cavalleiro armado, que o atravessou com huma lança, e antre ambos estaó homens de pé de pequenos vultos pelejando. Em outro está o dito Auselao no meyo metido em hum paramento vermelho vestido dazul, e junto huma mulher vestida de verde; em sima do dito paramento está hum letreiro, que diz: Absalon ingreditur ad concubinas Patris sui. Em outro está no meio hum Rey velho vestido dazul, e huma Raynha vestida de verde com scetros nas mãos, e a parte direita duas molheres, que levao huma hum elmo com hum penacho, e a outra huma espada, e detrás dellas tres trombetas. No outro está o dito Auselao vestido dazul com barrete vermelho junto de huma molher vestida de verde que tem as mãos apertadas com a que está anojada em sima. A parte esquerda está hum homem vestido dazul, forçando huma molher vestida de verde. Estes panos, que faó finco, vinhaó avaliados a oitocentos reis o covado.

Oito panos darmar da forte, e fineza dos finco atrás, que tem de comprido cada hum dez covados, e dalto tem feis e meyo, os

quais sao da historia de Meliazar destes sinaes.

Hum delles tem o dito Meliazar embaixo da parte esquerda vestido dazul, e armado, e da outra parte huma Raynha vestida de verde com duas Damas que lhe levaó o rabo, e antrellas assima das suas cabeças está hum chafaris, que lança tres canos dagoa, e detrás do dito Meliazar estaó hum galgo branco, e hum podengo. Em outro está o dito Meliazar à parte esquerda com huma espada na mao alta pelejando com outro homem vestido de verde, e à parte direita está espantado com as mãos levantadas e tem ao colo huma bozina, e hum letreyro do seu nome. Em outro está o dito Meliazar no meyo monteando em sima de hum cavallo branco, e aos pes delle está hum porco montez, a que huma molher vestida de verde fere com hum farpao. Em outro está Meliazar a pé com humas esporas calçadas, e a mao esquerda na sua espada, e aos seus pés estao dous galgos hum branco, e outro pardo, e detrás o seu cavallo branco a destro. Em outro está Meliazar a pé, e diante delle vay hum homem vestido de verde com huma bozina, e leva nas mãos huma cabeça de porco, a qual vay aprezentar a huma molher, que está em sima vestida de verde com huma seta na mao. Em outro está Meliazar a pé a parte direita com hum barrete na mao esquerda, ao qual esta cazando hum Rey velho vestido de verde com hum scetro na mao, com huma Raynha vestida dazul, e capelo darminhos; e junto do dito Meliazar está o seu cavallo branco. Em outro destes oito ranos está o dito Meliazar em sima a parte direita em hum cavallo branco com hum barrete vermelho, e diante delle vab duas tochas acezas, e da parte esquerda esta hum bogio, e diante delle dous galgos pequenos. No outro

outro pano está huma Raynha vestida de verde, e vao à sua parte esquerda seis tochas, e tres à direita, e em sima está hum letreiro de letras vermelhas sobre amarello. Estes oito panos atrás vinhao avaliados a oitocentos reis o covado.

Tres panos darmar de la e seda finos da Historia de Alexandre, dos quais tem cada hum vinte e sete covados, saber: seis covados de

comprido e quatro e meyo dalto destes sinaes.

Num delles está a parte esquerda hum Rey velho com hum scetro na maó direita vestido de roupas verdes forradas de gatos debaixo dos paramentos verdes e diante delle hum homem muito velho com hum manto azul, e capelo forrado de peles, e outro homem assi velho vestido de vermelho com o dedo da maó esquerda levantado, e detrás do dito Rey estaó duas Raynhas embaixo, huma com huma roupa azul, e a outra com roupa verde, e aos pés do dito Rey huma molher com hum cachorrinho vestida de vermelho. Este vinha a seiscentos reis o covado.

Em outro estaó a parte esquerda duas damas em senhos cavallos ruços, e dous homens, hum vestido dazul em huma mula parda com guarnimentos verdes, e está dando a maó a huma Raynha, que tem hum manto verde, e o outro homem em huma faca melada; e na parte direita do dito pano antre huns arvoredos estaó dous homens a cavallo, hum vestido de roxo, e outro de vermelho.

No outro à parte esquerda esta huma Raynha com hum scetro na mas com hum manto vermelho, e brial verde, e detrás della dous homens velhos falando com trunsas nas cabeça, e embaixo do dito pano jaz hum cachorro branco dormindo. Estes dous panos derradeiros vinhas a seiscentos e sincoenta reis o covado.

Outros tres panos darmar finos de laa, e seda da Historia de Soeiro de vinte e sete covados cada hum, saber: sete de comprido, e quatro e meyo dalto destes sinais. Em hum delles estas dous Reys velhos, hum a parte direita com hum scetro na mao, o qual poem na cabeça a huma molher vestida de verde que está aos seus pés; e o outro Rey, que está à parte esquerda, tem huma coroa nas mãos, que poem na cabeça a sua molher, que está adiante delle vestida de verde, e ambos os ditos Reys estas vestidos dazul com capelos darminhos. Em outro está a parte direita hum Rey velho vestido dazul, que tem hum scetro na mao, e diante delle, quatro porteiros de maças, e huma dama tangendo hum laude, e hum homem huma arpa, e aos pés delle está huma molher vestida dazul com huma coroa nas mãos, e da outra parte do dito pano está huma revestida de verde com hum scetro na mao levantado pera dar aos ditos porteiros, e detrás della huma molher tangendo huns orgaós. No outro está hum Rey velho vestido dazul, e capelo darminhos com seu scetro na mao e está assentado em huma cadeira debaixo dum paramento vermelho, e detrás delle tres trombetas tangendo, e da parte direita em sima vay huma molher vestida dazul com hum cosre debaixo do braço com hum sombreiro vermelho, e detiás della hum homem com huma espada na maó de pelote roxo, e barrete vermelho com hum penacho.

Digitized by Google

Vinhaó

Vinhaó avaliados estes tres panos, saber: os dous primeiros a oi-

tocentos reis o covado, e o terceiro a setecentos reis.

Mais hum pano de raz de laa, e seda que tem huma Raynha vestida de verde assentada em huma cadeira com hum bago na mao, o qual tem vinte covados, a saber: sinco dalto, e quatro de largo: este pano vinha avaliado a seiscentos reis o covado.

Outro pano de la e feda que tem huma Raynha vestida dazul no meyo, e hum vulto dum Rey diante della com huma carapuça verde, o qual pano tem trinta covados, a saber: sinco dalto, e seis de largo: este vinha a quinhentos e sincoenta reis o covado.

Outro pano da sobredita medida, que tem no meyo huma Raynha, e a parte esquerda huns orgaos: este vinha a seiscentos reis o

covado.

Outro pano que tem huma molher com hum livro de canto na mao, e outra diante della com hum alaude, o qual tem vinte e finco covados, a faber: finco dalto, e finco de largo: este vinha a setecentos reis o covado.

Outro pano que tem huma Raynha assentada em huma cadeira vestida de verde com hum scetro na mas à parte esquerda, e detrás della dous homens com alabardas, o qual pano tem sincoenta covados, a saber: dez de largo, e seis dalto desguarnecido. Vinha a setecentos reis o covado.

Outro pano que tem de cada parte huns Reys velhos, o da mao esquerda com as mãos apertadas huma com a outra, e o da mao direita com hum scetro na mao direita, e na esquerda huma carta com hum sinete vermelho, o qual he desguarnecido, e tem de largo nove covados, e meyo, e dalto cinco e meyo; este vinha ao mesmo preço de setecentos reis o covado.

Outro pano do mesmo teor que tem no meyo huma molher vestida de verde que lava as mãos em hum chasaris, e a parte esquerda tem hum Rey velho com hum scetro na mão, o qual tem nove covados, e duas terças de largo, e dalto sinco covados, e meyo: vinha ao

mesmo preço de setecentos reis o covado.

Outro pano que tem a parte direita hum tamboril com huma frauta, e à parte esquerda huma Raynha vestida de verde, o qual he de vinte e sinco covados sinco de largo, e sinco de comprido. Este vinha a seiscentos e sincoenta reis o covado.

Outro pano, que tem à parte esquerda hum homem vestido dazul com hum cesto na mao, e hum pichel na outra, e à parte direita huma molher com hum esquicho ao pé dum chasaris, o qual pano tem vinte e sinco covados, a saber: sinco dalto, e sinco de largo. Vinha este a quinhentos reis o covado.

Guarda-Portas.

Seis Guarda-Portas de raz de figuras de la e feda finas, que tem doze covados cada huma, faber: quatro dalto e tres de largo destes finaes.

Huma

Huma dellas tem à parte esquerda em sima hum Rey vestido dazul com hum scetro na mao esquerda assentado em huma cadeira, e detrás delle hum page com hum barrete vermelho, e pelote, e gibao verde, e da parte direita em sima está hum chasaris de tres canos dagoa, e quatro molheres moças ao redor: huma dellas quer alimpar as mãos a huma toalha, e embaixo está outro Rey vestido dazul de mayor vulto com hum scetro na mao, e com a mao direita tem tomado a huma molher a sua que está vestida de verde. Esta vem a oitocentos reis o covado.

Duas outras Guarda-Portas dos proprios finaes, e preço.

Em outra está huma molher com hum manto vermelho, e brial azul e pedraria na cabeça, e junto della hum homem vestido de verde forrado de gatos com barrete verde, que lhe quer dar a sua mas direita; e ella tem a sua mesma levantada, e aos pés delles está huma molher vestida de vermelho com huma manga azul, que lhe offrece huma copa, e elles tem detrás hum docel vermelho. Esta vinha a seiscentos reis o covado.

Em outra está em sima a parte esquerda hum homem moço sem barrete com hum manto azul, e capelo vermelho, e aos seus pés está huma molher moça vestida de verde, e assentada em huma cadeira como anojada, e asse esta outras siguras todas como tristes, e em sima parece hum castelo pequeno perante hum arvoredo. Esta vinha a setecentos reis o covado.

Na outra esta duas molheres assentadas em cadeiras; huma vestida dazul, e a outra de verde; e a parte esquerda aos pés dellas esta hum moço sem barrete, que dá a huma hua guirnalda de pedraria. Esta vinha a seiscentos reis o covado.

Huma Guarda-Porta, que tem doze covados, faber: tres de largo, e quatro dalto: tem a parte esquerda huma Raynha com hum colar, e roupas azues: vinha a quinhentos reis o covado.

Outra Guarda-Porta da mesma medida com hum homem velho com huma bolsa branca, e hum sirmal em huma sita verde. Esta vinha a quatrocentos e sincoenta reis o covado.

Outra da mesma medida, que tem hum Rey mancebo vestido de roupas azues forradas de verde, e tem na mas esquerda hum scetro, e na cabeça hum barrete azul. Esta vinha ao mesmo preço de quatrocentos e sincoenta reis o covado.

Outra Guarda-Porta da mesma medida, que tem a parte direita embaixo huma molher moça vestida dazul com huma copa na maó a quatrocentos reis o covado.

Alcatifas.

Huma alcatifa grande de levante pintada toda de rodas brancas e doutras cores, e pello cabo em duas ordens quartapizas de laços brancos: tem de comprido nove covados e meyo, e de largo quatro covados.

Outra alcatifa grande de Castella de rodas brancas, e doutras co-

res, e a quartapisa dos cabos dos cadilhos de ramos verdes: tem de comprido nove covados e terça e de largo quatro covados e meyo.

Outra alcatifa de Castella grande com tres andainas de rodas, e a quartapisa de laços amarelos: tem de comprido nove covados e terça, e de largo tres covados e duas terças as rodas do meyo desta alcatifa sao brancas.

Outra alcatifa de levante grande com muitas rodas brancas, e doutras cores espargidas por ella com quartapisa de laços brancos: tem de comprido oito covados e duas terças, e de largo tres covados.

Outra alcatifa de Castella mais pequena com rodas grandes de cores sobre vermelho em duas ordens, e tem nas cabeças huns ramos verdes, e a quartapisa de humas frores brancas: tem de comprido cinco covados e tres quartas, e de largo dous covados e dez quartas.

Outra alcatifa de levante pequena com rodas meudas de cores fobre verde e ouro, e a quartapifa branca fobre vermelho e o perfil azul: tem de comprido dous covados e quarta, e de largo hum covado e terça.

Outra alcatifa assi pequena de levante, que tem no meyo huma roda branca, e verdescura e nas cabeças quatro laços doutras cores, quartapisa de rosinhas brancas sobre vermelho: tem de comprido dous covados e quarta e de largo hum covado e tres quartas.

Outra alcatifa assi pequena de muitos laços pello meyo brancos, e azues sobre vermelho, e a quartapisa de laços brancos: tem de comprido dous covados e terca e de largo, tem covado e meyo

prido dous covados e terça e de largo tem covado e meyo.

Outra alcatifa fina de levante que tem hum campanair

Outra alcatifa fina de levante que tem hum campanairo vermelho, e no meyo delle huma roda e tres talhinhas pequenas dependuradas, faber: huma branca, e duas azues: tem de comprido dous covados e terça, e de largo hum covado e sete outavas.

Outra alcatifa de levante fina com o campo vermelho, e hum arco, e no meyo hum laço amarello e doutras cores, e a bordadura verde, e doutras cores tem de comprido dous covados e meyo e de

largo hum covado e duas terças escaças.

Outra alcatifa de levante, que tem no meyo hum portal vermelho, e no meyo delle huma roda de cores, e em fima no ponto huma talha branca dependurada e de cada parte duas pendentes, que parecem bolfas, e nos cantos rodas laranjadas e a quartapiza de laços brancos; tem de comprido dous covados e quarta e de largo dous covados escaços.

Outra alcatifa de levante fina, que tem no meyo hum arco que parece campanairo vermelho, e dentro huma talhinha branca dependurada por hum cordao verde, e quatro pendentes de cada parte della dous, e a quartapisa he de laços brancos: tem de comprido dous

covados e terça e de largo dous covados escaços.

Outra alcatifa assi fina de levante, que tem no meyo huma coluna vermelha e pelo corpo laços azues, e amarelos sobre ponto com quartapiza vermelha estreita, e humas rosas azues duma parte: tem de comprido tres covados e duas terças, e de largo dous covados.

Outra alcatifa de levante fina, que tem hum portal vermelho, Tom. II. Ooo e den-

e dentro nelle huma almaraxa branca dependurada, e nas ilhargas duas azues com quartapisa de laços: tem de comprido dous covados e

meyo, e de largo hum covado e seis outavas.

Outra alcatifa de levante fina, que tem o campo vermelho, e nelle hum portal verde, e no meyo huma rosa amarella, e doutras cores quartapisada dazul, e isso mesmo doutras cores de laços. Tem de comprido tres covados e de largo hum covado, e duas terças.

Mais seis bancaes de verdura finos, saber: tres delles com esperas nos meyos e os outros sem ellas uzados guarnecidos de lona, e argolas: tem de comprido cada hum oito covados, e de largo dous.

Almofadas.

Seis almofadas de brocado de pelo rico duma parte somente, e da outra de veludo roxo cremesim seição castelhana com seus carros, e botoes douro de Frorença, e todas do teor, e de retros cremesim com seus recheos de sustas cheyos de laa.

Quatro almofadas de brocado raso dambalas saces, que tem o dito brocado dous covados cada huma, as quaes sas guarnecidas de caires, e botoes douro, e retros azul, e borlas do dito retros com

feus recheos de fustaó cheyos de laa.

Seis almofadas de veludo cremesim de feiçao castelhana guarnecidas, saber: borlas de retros cremesim, e botoes, e caires do mesmo retros e ouro com seus recheos de sustao cheyos de sa, e tem cada huma dous covados e duas terças de veludo.

Dez almofadas de veludo roxo da mesma seiças guarnecidas, saber: seis dellas de retros azul, as borlas e caires e botoens do mesmo retros e ouro; e as quatro de retros cremesim, e ouro: tem cada huma de veludo dous covados, e duas terças, todas com seus recheos de sustas cheyos de las.

Quatro almofadas de veludo preto guarnecidas de caires borlas e botoens de retros preto com seus recheos de fustas cheyos de laa:

tem cada huma dous covados e duas terças de veludo.

Doze almofadas de Raz forradas de coiro vermelho guarnecidas de caires borlas e botoes de barbilho com seus recheos de fustao chevos de laa.

Paramentos de cama.

Hum paramento de cama grande de brocado de pelo rico, e raso de quatro panos o ceo somente, saber: dous de brocado rico branco, e dous de brocado raso roxo de sinco covados cada pano com seus alparavazes dos ditos brocados dobrados somente na cabeceira, que he singela franjados de franja larga de retros cremesim, e por sima della outra douro de Frorença, e leva o dito ceo pelas costuras dantre pano e pano barras de veludo cremesim, e ao redor por todo huma banda de veludo avelutado cremesim; e assi nos cantos dos alparavazes, e ao redor por onde se pegou a franja huma banda de veludo cremesi, o qual he forrado de bocaxim com sua guarniças.

de fita e argolas, e assi nos cantos dos alparavazes franjado de franja

de preço do dito ouro e retros.

Duas costaneiras, saber: huma da cabeceira, que tem sinco panos de brocado razo, e tres do rico de pelo. A outra costaneira da ilharga he de quatro panos; dous de brocado de pelo rico cremesim, e dous de brocado branco raso; e tem cada hum destes sinco panos dambas as costaneiras sinco covados e duas terças, bandadas as ditas costaneiras de bandas largas de veludo avelutado cremesim por costuras e pella roda franjados doiriço douro e retros cremesim, guarnecidas de suas argolas e sitas.

Duas corrediças da dita cama de chamalores de seda, saber: branco azul verde e cremesim: huma dellas tem onze panos, dos quais saó dous brancos e tres cremesis, e tres azues, e tres verdes, e a outra tem nove panos dous cremesis e dous brancos, e dous verdes, e

tres azues, ambas guarnecidas de suas argo'as e sita.

Hum cobertor de brocado grande da dita cama, que tem finco panos de seis covados cada pano, saber: tres delles de brocado rico de pelo, e dous de brocado razo bandado de veludo avelutado cremesim pelas costuras de barra de tres dedos em largo; e pella roda do dito cobertor huma banda do dito veludo avelutado de huma quarta em largo; o qual he forrado de bocaxim encarnado.

Hum ceo de cama de veludo cremesim, que tem seis panos do dito veludo de sinco covados e meyo cada pano com seus alparavazes, o da cabeceira singelo, e os outros dobrados, os quais sao daltura de meyo covado franjados de retros azul de franja larga; e por todalas costuras do dito ceo tem cingidouros douro e seda azul; o qual he forrado de bocaxim preto guarnecido de sita de cadarço, e suas argolas.

Huma costaneira de cama do dito veludo cremesim, que tem seis panos e meyo de sinco covados, e tres quartas cada pano de comprido franjados de franja doiriço douro, e retros azul os comprimentos somente com cingidouros douro, e seda azul por todas as costutas forrada de bocaxim preto com sua guarniças de sita, e argolas.

Outra costaneira da dita cama e veludo de seis panos, e cada pano tem sinco covados e sesma franjada da dita franja doiriço com cingidouros deuro e seda da sorte da de sima pelas costuras forrada

de bocaxim preto guarnecida de fita e argolas.

Hum cobertor de cama grande do dito veludo cremesim que tem seis panos de sete covados e terça cada hum com dous cingidouros dazul, e ouro por todas as costuras e bordas de ilhargas forrado de bocaxim verde escuro.

Outro cobertor de caminha do dito veludo cremesim que tem sinco panos de quatro covados e quarta cada pano com quatro cingidouros dazul e ouro pelas costuras forrado do dito bocaxim verde escuro.

Humas corrediças de tafetás de tres peças, que tem juntamente quinze panos de feis covados e terça cada pano, faber: feis de encarnado e finco de azul, e quatro de branco as quais corrediças sa guarnecidas de fita de cadarço com suas argolas.

Tom. II. Ooo ii Huma

Huma cama de raz de laa e seda de tres panos de figuras finos,

que tem estes sinaes.

Hum delles tem no meyo hum Rey mancebo com hum scetro na mas esquerda, e a outra mas no quadril, e a sua parte direita esta hum homem tirando pelo natural, e embaixo a parte esquerda esta huma Licornea, que parece meyo corpo por diante, o qual pano tem vinte covados sinco dalto, e quatro de largo.

Outro tem duas Raynhas vestidas dazul, e junto de cada huma hum homem vestido de verde com barretes verdes, saber: huma em sima a parte direita, e outra embaixo a parte esquerda e em sima nesta mesma parte estas duas molheres com huma tavoa de vulto dum Rey mancebo; o qual tem vinte e sinco covados, saber: sinco de lar-

go, e sinco dalto.

O outro tem a parte direita huma Raynha vestida dazul abraçada com hum homem vestido de verde, eo qual tem lançado o braço direito sobre o pescoço, e a maó esquerda nos peitos delle, e detras da Raynha vaó tres Damas vestidas de verde, e antre as duas dellas trazeiras esta hum homem preto com saio vermelho, e touca como turco. O qual pano tem vinte e sete covados sincoenta e quatro de largo, e sinco dalto. Estes vinhaó avaliados a oitocentos reis o covado.

Sete rebates de la e seda de figuras da dita cama, que tem todos sete trinta e tres covados e tres quartas. Quatro delles tem de comprido cada hum quatro covados e sesma e tem estes sinaes.

Hum tem no meyo hum homem com huma arpa, e outro junto delle com frauta e no cabo a parte direita esta hum homem pegado com huma molher. E o outro tem huma tea de justas, e jaz embaixo hum homem vestido dazul com huma serida na cabeça, e dous justadores, que se encontrarao. Outro tem no meyo hum chasaris de tres canos dagoa, e junto delle duas molheres, e hum homem cantando por hum rotalo. E o outro tem duas molheres à parte direita apanhando rosas em hum cesto, huma vestida dazul, e outra de vermelho; e no cabo da parte esquerda esta hum homem tangendo huma frauta, e huma molher hum alaude.

Os outros tres rebates tem de comprido cada hum quatro covados e quarta, e tem estes sinaes. Hum delles a parte esquerda hum Rey assendo a huma mesa comendo, e a parte direita esta elle mesmo fazendo sacrificio ao sol.

Outro tem a parte direita hum Bispo que esta cazando hum Rey com huma Raynha, e a parte esquerda esta o dito Rey coroando huma Raynha. E o outro tem hum Rey que esta fazendo oração, e a parte esquerda huma molher parida com hum minino em hum berço que se esta finando com huma candea na mão; e huma molher que lha tem esta chorando.

Estes sete rebates se puseras em hum destes panos atras conteudos da cama que serve de ceo por alparavazes com sua franja larga de retros verde e os ditos panos guarnecidos de cachamaço, e argolas. Estes rebates vinhas avaliados a oitocentos reis o covado, e a franja que sas vinte e huma varas a cem reis a vara.

Doceis.



Doceis.

Hum docel de brocado, saber: o fundo douro tirado em troços com cardos de tres altos com seda, o qual he de tres panos, e tem cada pano seis covados e terça de comprido com o alparavaz de sima. E nos dous alparavazes das ilhargas, que sao do mesmo brocado, tem delle tres quartas, os quais alparavazes sao forrados de tasetá azul, e franjados de franja larga de retros azul, e ouro, e assi os comprimentos de franja estreita da dita sorte forrado de bocaxim preto guarnecido de sita de cadarço, e argolas.

Outro docel de veludo roxo de quatro panos, e de seis covados cada pano com barras de setim roxo pelas costuras ao longo, com seus alparavazes que levaraó do dito veludo dous covados e meyo forrados de tasetá amarelo franjado de retros azul de franja larga, e o dito docel pelas ilhargas de franja estreita forrado de bocaxim, e

guarnecido dargolas e fita de cadarço.

Mais hum cobertor de cama grande descarlata vermelha, que tem dous panos, e meyo de largo, e de comprido seis covados, e hum dozaó cada pano vinha a dous mil reis o covado.

Outro cobertor de camilha da dita escarlata vermelha que tem hum pano, e meyo de largo e de comprido quatro covados, e terça.

Outro cobertor de escarlata roxa grande que tem dous panos e

meyo de largo e de comprido seis covados cada pano.

Outro cobertor de camilha da dita escarlata roxa, que tem de largo hum pano e meyo, e de comprimento quatro covados e hum dozaó esta roxa vinha a mil e quatrocentos reis o covado.

Huma camera de veludo cremesim que tem oito peças. Duas dellas de sinco panos cada huma, e de seis covados cada pano escaços. Outra duas peças de sete panos cada peça e de seis covados escaços cada pano. Outra duas peças, que tem oito panos cada peça, e cada peça tem seis covados escaços.

Outra duas peças, que tem dez panos cada peça de seis covados cada pano escaços. Os quais panos sao todos forrados de bocaxim

vermelho com suas argolas postas em sitas de cadarço.

Ornamentos de Capella.

Huma quartina douvir missa, de brocado, a qual he de tres peças, e de tres panos cada peça, saber: dous de brocado de prata de tres altos, e no meyo hum de brocado douro rico de tres altos, e cada hum dos ditos panos tem tres covados, e toda a quartina he forrada de tasetá azul, e franjada de retros azul de franja larga e douro.

Hum pano de cadeira do dito brocado, que tem quatro panos, faber: dous de brocado de prata e outros dous de brocado douro de

quatro covados cada hum dos ditos panos.

Hum Pontifical.

Huma quartina de veludo roxo douvir missa de tres peças, e de tres panos cada peça, os quais saó de tres covados cada hum franjada a dita

a dita quartina toda por sima de franja de retros azul larga guarnecida de suas argolas e sita preta do avesso.

Hum pano de cadeira do dito veludo roxo, que tem quatro pa-

nos de quatro covados cada hum forrado de bocaxim pardo.

Huma vestimenta do dito veludo com savastro de brocado raso franjada toda de retros azul de franja estreita forrada de bocaxim amarelo com seus manipulos do teor com franja larga do dito retros, e sua alva de bretanha com todalas outras pertenças.

Huma capa do dito veludo com favastro, capelo e porta do dito brocado raso franjada de franja estreita de retros azul por ambas as partes do brocado, e a roda e o capelo de franja larga sorrado de

bocaxim amarelo.

Duas almategas do dito veludo com favastro do dito brecado forradas de bocaxim e franjadas do dito retros azul com seus condoes do teor, e alvas de bretanha e todas as outras suas pertenças.

Huma quartina daltar do dito veludo roxo que tem quatro panos delle e hum pelo meyo de brocado raso, os quais sao de sete covados e meyo cada pano franjada de retros azul de franja larga, e forrada de bocaxim preto guarnecida dargolas, e sita de cadarço.

Hum frontal do dito veludo, que tem sinco panos, saber: quatro de veludo e hum pelo meyo de brocado raso de quatro covados e duas terças cada pano franjado de franja larga de retros azul, e for-

rado de bocaxim vermelho.

Hum pano de pulpito do dito veludo roxo, que tem tres panos delle, e hum de brocado raso de dous covados cada pano franjado por sima de franja larga, e por baixo e comprimento de franja estreita forrado de bocaxim amarelo.

Hum pano de portapaz do dito veludo roxo barrado todo ao redor do dito brocado raío franjado de retros azul, faber: os comprimentos de franja estreita, e os pés e cabeceira de franja larga forrado de tasetá cremesim.

Outro Pontifical de veludo verde.

Huma quartina daltar de veludo verde de sinco panos, saber: quatro do dito veludo e hum pelo meyo de veludo alaranjado de seis covados e meyo cada pano franjada de retros azul de franja larga por sima, e pelas ilhargas de franja estreita do dito retros forrada de bocaxim preto guarnecida dargolas e sita de cadarço.

Hum frontal do dito veludo de sinco panos, os quatro delle, e hum de veludo laranjado de hum covado, e duas terças cada pano franjado por sima de franja de retros azul larga e forrado de bocaxim

amarelo.

Huma vestimenta do dito veludo com savastro de veludo laranjado franjada de retros azul, e forrada de bocaxim amarelo com sua alva de bretanha, e tudo o mais que a ella pertence.

Duas almategas do dito veludo verde com favastros do alaranjado franjadas de retros azul, e forradas de bocaxim amarelo com suas alvas



alvas de bretanha e mais popelos de teor dellas, e tudo mais, que a ellas pertence.

Huma capa do dito veludo verde com savastro e capelo e porta de veludo laranjado franjada de franja larga o dito capelo; e o mais

de franja estreita do dito teor azul.

Hum pano de portapaz do dito veludo verde barrada toda a roda de veludo laranjado forrada de tasetá amarelo franjada de franja azul, saber: os comprimentos destreita, e o alto e baixo de larga tudo do dito retros azul.

Outro Pontifical de Damasco branco.

Huma capa de Damasco branco com savastro capelo e porta de veludo cremesim franjada de retros branco e cremesim, e forrada de bocaxim amarelo.

Huma vestimenta do dito Damasco branco com savastro de veludo cremesim franjado de retros das ditas cores forrada de bocaxim amarelo com sua estola manipolos do teor e sua alva de bretanha com todas outras pertenças.

Duas almategas do dito Damasco branco com savastros do dito veludo cremesim franjadas de retros das ditas cores com seus cordoes

do teor, alvas, e todas outras pertenças.

Huma quartina daltar de quatro panos do dito Damasco, e hum pelo meyo de veludo cremesim de seis covados cada hum com seus alparavazes forrados de tasetá cremesim, e franjados de retros das sobreditas cores.

Hum frontal do dito Damasco branco de quatro panos com seu favastro de veludo cremesim pelo mevo de comprimento dum covado e duas terças cada pano forrado de bocaxim vermelho e franjado do dito retros.

Hum pano de pulpito do dito Damasco branco de sinco panos de meya largura da seda, e de comprimento de dous covados com quatro barras largas de veludo cremesim pelas costuras franjado de retros das ditas cores.

Hum pano de portapaz do dito Damasco dum covado e meyo barrado todo a roda de veludo cremesim franjado de retros das ditas cores branco cremesim forrado de tasetá cremesim.

Outro Pontifical de Damasco preto.

Huma capa de Damasco preto com savastro e capelo de veludo preto forrada de bocaxim franjada toda de retros preto e branco.

Huma vestimenta do dito Damasco preto com savastro do dito veludo preto forrada de bocaxim franjada toda de retros branco e preto com sua alva de bretanha, e todas as mais pertenças.

Duas almategas do dito Damafco preto com sevastros de veludo forrados de bocaxim franjadas do retros sobredito com suas alvas de

bretanha e mais pertenças do teor.

Hum



Hum frontal do dito Damasco preto com quatro panos delle e hum do dito veludo preto pelo meyo dum covado, e duas terças ca-

da pano forrado de bocaxim preto franjado de retros.

Huma quartina daltar do dito damasco com quatro panos delle, e pelo meyo outro de veludo preto de seis covados e meyo cada hum com seus alparavazes forrados de tasetá preto franjado tudo de retros das sobreditas cores e ella forrada de bocaxim preto.

Hum pano de portapaz do dito Damasco barrado todo a roda de

veludo forrado de tafetá preto franjado do fobredito retros.

Hum pano de pulpito do dito Damasco preto que tem delle tres panos e de veludo hum pelo meyo de dous covados cada pano franjado de retros das ditas cores branco e preto forrado de bocaxim.

Hum pano de cadeira do dito Damasco preto, que tem quatro panos de quatro covados cada pano forrado do dito bocaxim preto.

Mais huma quartina douvir missa do dito Damasco preto de tres peças, e de tres panos cada peça, e cada pano de tres covados franjado do sobredito retros branco e preto guarnecido de fita preta, e su fuas argolas.

Mais hum pano destante de Damasco azul, que tem hum pano e meyo e de comprimento de quatro covados e duas terças franjado de franja larga o alto e baixo e comprimento destreita toda de retros

branco, e amarelo, o qual he forrado de bocaxim preto.

Outro pano destante de Damasco de graa de pano e meyo de quatro covados e duas terças de comprido, franjado de retros branco, e vermelho de franja larga estreita os comprimentos forrado de bocaxim preto.

Huma vestimenta de Damasco amarelo com savastro de setim avelutado preto franjada de retros branco, e vermelho forrada de bocaxim com sua alva de bretanha, e todas outras suas pertenças.

Outra vestimenta de Damasco pardo com savastro de setim evelutado preto franjada de retros branco e cremesim forrada de bocaxim preto com sua alva de bretanha e todas outras pertenças.

Couzas meudas de Capella.

Seis roldanas de pao com seis cordoés de cadarço de cores de dez varas cada cordao. Tres cordoés de retros, dous de branco, e laranjado, e outro doutras cores de dez varas cada hum. Seis gadanhos de ferro pera as cortinas. Duas estantes de ferro, saber: huma grande pera os cantores estanhada, e outra daltar prateada. Dous missaes Romãos com suas fronhas, que são tres huma de veludo preto forrada de setim preto, e as duas de veludo cremesim forradas de setim com seus cáreis, e borlas de retros das ditas cores.

Hum Breviario de camara Romano. Hum officieiro de canto pera os cantores. Hum livro de velações. Todos estes livros dourados com seus registos. Doze corporaes com suas paleas, e duas capas de pano pera elles forradas de setim, e cubertas de veludo. Huma cadeira rasa de coiro pera o estrado. Oito sobrepelizes, seis de breta-

nha, e duas dolanda. Huma obradoira pera fazer ostias, e huma tezoura. Duas pedras dera cubertas de pao. Huma mesa grande pera dizer missa. Hum farramental de coiro com seu martelo. Humas tezouras de espivitar tochas, e hum coiro de gadamexil pera ellas.

Roupa de linho.

Huma arquelha dolanda de trezentos reis a vara, que tem oitenta varas da dita olanda, e de bretanha de sessenta reis a vara nove varas no forro do capelo da dita arquelha, a qual he guarnecida de botoes de marfil postos em fita de cadarço branca com suas varas, e cotovelos de ferro prateados, e piao dourado franjada de linhas.

Outra arquelha de finabafe que tem della fincoenta e nove varas de cento e vinte reis a vara, e quatorze varas dolanda no capelo de quinhentos reis a vara, e no forro della nove varas de bretanha de fessenta reis a vara franjada de linhas, e guarnecida de botoens e fitas com varas e cotovelos e piaó da sorte dos de fima.

Trinta e dous lançoes dolanda de quatro panos cada hum, e de quatro varas de comprido dos quais foi avaliado o pano de vinte e tres delles a duzentos e fincoenta reis a vara, e o de feis a duzentos reis a vara, e o pano dos tres a cento e oitenta reis.

Seis lanções de camilha de tres panos cada hum, e de tres varas

cada pano os quais sao de boa olanda.

Dezasete colchoes dolanda, saber: sete delles grandes de seis panos cada hum tres de cada parte, e de tres varas de comprido cada pano. Outros sete de sinco panos e meyo dambas as partes, e tem de comprido cada pano duas varas, e meya. Tres mais pequenos de duas varas de comprido de quatro panos dambas partes os quais colchoes sao todos cheyos de saa.

Duas colchas, faber: huma grande de quatro panos de largo, e de tres varas e duas terças de comprido, o qual tem sinco esperas, saber: em cada canto huma e no meyo outra, a qual he dolanda dambas as faces. E a outra he de duas varas, e outava de largo, e outro tanto de comprido toda chea de rodas, e ramos, dolanda dambas as partes.

Lavrados.

Hum travesseiro dolanda de duas varas, e quarta de comprido lavrado de seda cremesim; e quatro almosadinhas do mesmo pano e lavor.

Outro travesseiro, e quatro almofadinhas, e duas almofadas de camilha as quais peças saó todas dolanda lavradas douro e seda de cores dum teor com seus botoes.

Hum travesseiro dolanda lavrado de seda preta dum lavor de ramos, e pello meyo do lavor as sinco quinas em partes com seus cordoes da dita seda preta, em que se ata.

Outro travesseiro dolanda dum lavor largo de pontinhos e hu-Tom, II. Ppp mas

Tres faqueiros, faber: hum dourado, que tem dez peças, faber: feis facas pequenas e huma grande, e dous cutelos e hum garfo tudo dourado nos terços com tachas de marfim; e os dous pretos, hum com doze peças de facas, e o outro com quinze peças, em que entraó feis garfos.

Huma cesta cuberta de coiro preto cortido forrada de pano

azul.

Pera a Ucharia huma balança com seus pesos de duas arrovas, e huma cutela, e huma machadinha.

Pera a mantearia hum escalsador com sua cubertoira de cobre. Huma bacia de cobre pera se lavar prata, as quais peças ambas

pezarao vinte e quatro arrates.

Pera a Guarda-reposta trinta varas de cordaó de cadarço de cores. Trinta varas de cordaó de retros com suas pontas pera enfronhar. Seis peças de cordaó de cadarço de cores de vinte varas cada peça.

Huma duzia de roldanas de pao.

Oito cambos estanhados pera levantar os panos, e guarda-portas. Huma duzia de escapolas de ferro grandes.

Duas mil e quinhentas escapolas.

Tres ferramentaes de coiro com quatro martelos.

Tres novelos de cordel de fio, e huma duzia de cordel mais grosso, e duas duzias de legalhos de linhas, e quatro duzias dagulhas.

Huma caxa grande de pao com seus repartimentos pera a especearia guarnecida com sua sechadura, e chaves.

Huma duzia datacas de veado.

Mais tres escravos pretos, saber: dous homens, e huma molher. Duas mulas.

Mais huma sela com seus guarnimentos de veludo preto, saber: cuberta de sela, xerel, almosada, sunda e guarnimentos franjado tudo de retros preto e ouro, e o xerel e almosada com borlas do teor, e seus palilhos com toda sua guarniças de ferro dourada, e com sua brida, copos e redeas com sua borla e botos do dito retros, e ouro.

Outra guarniçao sem sela, e sem palilhos, e em tudo o mais, nem mais nem menos, que a de sima também de veludo preto.

Mais pera as Damas dez felas com seus paramentos guarnimentos xereis e almosadas com borlas de retros preto, e tranças e todo o mais franjado do dito retros com seus palilhos guarnecidos de todo, e suas bridas, copos redeas e estribeira tudo de ferro dourado, e as ditas guarnições acabadas de tudo o que lhe he necessario, sem lhe faltar nada.

Mais fincoenta reposteiros pera cobrir cargas oitavados de panos azul e verde com suas bordaduras de pano roxo atorcelados de torçal amarelo com as armas da Senhora Duqueza Ifante no meio de pano branco vermelho e amarelo.

Mais trinta almofreixes de Gales com suas telhas e aparelhados de todo forrados de lona, saber: os vinte e quatro delles de dous em carga, e os seis dum em carga.

Vinte'



Vinte e duas arcas cubertas de couro preto cortido guarnecidas de feus ferros fechaduras e chaves, no conto das quais entrao algumas duma em carga.

Mais dezoito pera a Guarda-roupa assi mesmo cubertas de coiro preto todas duma em carga com seus ferros e sechaduras, e chaves

duma so fechadura.

Treze cofres guarnecidos de folhas de frandes de dous em carga com suas fechaduras e chaves.

Huma caixa de privado cuberta de coiro preto com sua guarni-

çao de ferros, fechadura, e chave tudo estanhado.

Huma arca cuberta de veludo preto duma em carga com sua guarniçao de fita, e cravadura dourada e sua sechadura e chave.

Duas arcas de escritorio, saber: huma marchetada e outra chãa

com feus repartimentos.

Quatro tocheiras, faber: tres cubertas de coiro cortido com seus ferros fechaduras e chaves tudo estanhado; e outra de pao com suas fechaduras e chaves.

Quatro mezas marchetadas, faber: seus pés e tilhas, faber:

Huma grande de quatro peças, e duas means de duas peças cada huma; e a outra pequena todas aparelhadas sem lhe saltar nada.

Couzas de cozinha.

Quatro tachos de cozer pescado. Quatro tachos meass pera manjar branco com cabos compridos. Quatro bacias grandes de lavar carne. Tres tachos pequenos redondos. Duas colheres largas descumar. Duas caçoilas com suas cobertoiras. Quatro panelas means com suas cobertoiras. Dous caldeiros hum grande, e outro meas com suas tapadoiras. Hum sonil e hum caldeiras daguadeiro. Dous sonos hum grande e outro pequeno com suas trempes. Quatro cantaros daguadeiro com suas tapadoiras. Todas estas peças de cobre pezaras quatrocentos e noventa e nove arrates.

Mais de ferro pera a cozinha.

Quatro espetos meass. Oito espetos muito grandes. Dous assadores grandes de duas por cada hum. Humas grelhas pequenas, e outras grandes. Sete colheres grandes com seus cabos de torno. Quatro guadanhos. Tres rapadoiras grandes. Dous gorivaldos. Duas pás grandes com seus cabos daste. Duas trempes grandes pera os caldeiros. Tres cavallos grandes. Humas tanazes grandes de tirar tições. Duas leixes fritas. Quatro sertans duas grandes, e duas pequenas. Huma pingadeira. Huns ferros de fazer obras. Vinte e quatro escapolas grandes. Huns ferros pera bolos bizuntados. Tres cutelos de cozinha grandes. Quatro navalhões, Huns barris de pao pera o aguadeiro com doze arcos de ferro e suas cadeas e cambos. Hum gral de pao com sua mão cintado de ferro. Dous graes de pedra marmore com suas mãos de pao. Hum almosaris de metal com sua mao re com suas mãos de pao. Hum almosaris de metal com sua mao

pera o requeixo. Sinco tavoas pera fazer pasteis, e outra mayor com que sao seis. Huma peneira dobrada de quatro peças de boticairo. Duas toalhas de pano da terra de dous panos, e de sinco varas cada hum. Sete panos do theor duma vara cada hum. Dous seiroes desparto e oito cordas.

Couzas de vestir.

Sinco timbres de martas, e em cada timbre quarenta que sas por todas duzentas peças de martas, que vinhas em oitocentos e sestenta e sete mil reis.

Huma guarniçao dum habito, e mantilha de tela de prata dourada de largura de quatro dedos a qual pesou juntamente quatorze

marcos e tres onças.

Quarenta e seis covados e terça de tecido largo tambem de sio de prata dourado, e sinco covados e terça de tecido estreito, o qual hum e outro pesou juntamente treze marcos, quatro onças, duas outavas e meya.

Noventa e seis palmos de barra de canotilho de prata dum lavor de rosas sobre setim preto pera guarnirem huma saia; a qual guarnicas de prata peza nove marcos, sinco onças, e huma outava.

Huma fita de trançar de seda branca, e ouro, que tem de com-

prido sinco varas e pesou huma onça e seis outavas.

Huns vives de touca com os cadilhos todos douro torcido, e os

vivos douro, e seda parda, que pesarao seis onças e meya.

Hum habito de setim branco de tasetá cremesim o corpo somente e mangas, e dianteiras de tela douro borlado de canotilho de lavor de torçaes e rosas largo todo a roda e mangas abertas com lavor do mesmo teor e obrada cada parte, e assi as reigadas e cabeçao: e pela roda de dentro sua banda de tela douro com sua porta do teor do abito, e por baixo outra de tasetá azul: pezou a prata desta guarniçao doze marcos, sinco onças, tres outavas, e meya.

Huma saya de veludo velutado pardo forrada de tasetá pardo, e as mangas de seição Toscana forradas de brocado rico com sua porta forrada de tasetá, a qual saya tem pela roda e bocaes de mangas hum antretalho de laços de sita de prata dourada, e assi pella porta, e cabeção. A qual guarnição pezou de prata sete marcos quatro onças, e

duas outavas.

Huma faldilha de setim avelutado amarelo com sua porta forrada de tasetá, e o corpo da dita faldilha he forrado de bocaxim preto, e de fora toda a roda e porta com dous antretalhos de laços de sita de prata branca, e por baixo hum debrum do dito setim avelutado, a qual prata desta faldilha pezou sete marcos e meyo.

Huma faldilha de damasco branco forrado de bocaxim preto com sua porta forrada de sustas pardo, e de fora chea toda de lisonjas de brocado rico pela roda dianteira travesseira, e ilhargas com seu

cós do mesmo brocado.

Duas averdugadas, saber: huma de setim avelutado verde com o

cós forrado de tafetá azul, e a outra de setim cremesim com seu cós de veludo cremesim forrado de tasetá pardo com treze verdugos cada huma.

Outra de setim cremesim forrada de bocaxim com sua porta forrada de sustas pardo por acabar.

Hum sainho de setim pardo com as mangas abertas por acabar.

Dous corpesitos, saber: hum de Damasco branco forrado de tafetá verde, e outro de setim cremesim tambem forrado de tasetá, e debruado de veludo pardo a dous debruns.

Hum habito de contray por acabat, o qual ha de ser guarnecido de prata, e a prata da dita guarniça peza treze marcos, quatro

onças, e duas outavas.

Huma saya framenga de veludo preto por acabar com sua porta e corpinho forrado de tasetá pardo com enchimento de roas do sello amarelo; a qual ha de ser guarnecida de prata, e a prata peza quatro marcos seis onças e duas outavas.

Huma cota Portugueza de setim pardo sem porta forrada de bo-

caxim preto por acabar.

Huma faldilha de brocado de pelo rico branco forrada de tafetá amarelo com cós e debruns de fetim avelutado aleonado.

Hum habito de tela douro roxa forrado de tafetá amarelo o cor-

po somente com a porta tambem de tasetá.

Outro habito de brocado de pelo rico roxo com o corpo forrado de tafetá verdegay, e as mangas, dianteiras, e roda de tela de prata branca com sua porta de tafetá.

Outro habito de brocado de pelo rico branco forrado de tafetá verde, e o corpo, mangas, dianteiras, e roda de fetim azul com duas

portas huma de brocado, e outra de tafetá azul.

Outro habito de brocado de pelo o baixo douro tirado, e o pelo de prata forrado de tafetá verde, e o corpo, mangas, e dianteiras, e roda de setim azul com duas portas huma de brocado, e outra de tasetá azul.

Huma faldilha de tela douro forrada de tafetá verde com cós e debrum a roda de fetim avelutado aleonado com sua porta de tela

douro forrada de tafetá pardo.

Hum capuz de veludo preto forrado de tela douro acolchoada. Huma mantilha de tela de prata forrada de fetim avelutado encarnado.

Huma faldilha de veludo avelutado cremesim com sua porta forrada de tasetá azul, e pela roda debroada do dito veludo avelutado forrada de bocaxim e o cós de setim cremesim.

Hum brial framengo de setim amarelo forrado de bocaxim, e as mangas forradas de setim avelutado amarelo, e dianteiras, e roda barrado todo do dito setim avelutado, e sua porta do teor forrada de sustas.

Huma saya framenga de veludo avelutado cremesim sorrada de taserá azul, e as mangas, dianteiras e roda de damasco branco, e o corpinho forrado de taserá cremesim com sua porta do mesmo veludo sorrada de taserá.

Hum

Hum habito de setim roxo cremesim debruado de setim avelutado roxo com mangas dianteiras, e roda forrada de tela de prata.

Huma faldilha de brocado rico de pelo roxo forrada de tafetá amarelo debruada pela roda de ferim avelutado aleonado, e cós delle.

Hum capuz de setim avelutado cremesim forrado de setim ama-

relo.

Huma loba de veludo preto forrada de setim amarelo.

Hum mogi de veludo preto debruado de veludo tambem preto com as mangas, dianteiras, rodas, e cabeçao forrado de fetim encarnado.

Hum sainho alto de veludo preto forrado de damasco preto as

mangas e a dous debruns.

Huma cota framenga de veludo preto forrada de bocaxim, e o corpo forrado de tafetá pardo composta do dito veludo forrada de fustas branco.

Huma mantilha de damasco preto debruada de veludo preto.

Hum brial Portug. de damasco preto aberto por muitos lugares, e por todalas partes barrado a duas barras, e encadeado de veludo preto forrado de bocaxim, e as mangas, dianteiras, e roda forrada de setim encarnado, e o corpinho de tasetá azul.

Huma faldilha descarlata debruada de veludo pardo a tres debruns, e antre debrum e debrum hum tecido de tela douro estreito, e ella bandada por quatro lugares ao comprimento, e a roda pela

dita guisa.

Huma mantilha de setim aleonado forrada de tela de prata e aberta por huma ilharga toda borlada de veludo aleonado atrocelado douro fiado.

Huma faldilha de fetim avelutado encarnado borlada pela roda com antretalho de fetim encarnado atrocelado de prata fiada de meya largura da feda com fua porta do teor, e debruada pella roda do fobredito fetim avelutado, e o cós delle forrado de bocaxim encarnado.

Hum brial de setim encarnado broslado todo por mangas, dianteiras e roda de setim avelutado encarnado atrocelado de prata fiada composta do teor; e as mangas, dianteiras e a roda forrada de veludo avelutado encarnado, e o mais de tasetá verde, e a porta de sufitado, e a outra porta de tasetá encarnado.

Huma faldilha de pano frorentim branco quartapisada de laços

de debruns de veludo cremesim.

Hum mogi de setim avelutado roxo.

Mais sete saxas, saber: huma de setim amarelo; e outra de setim encarnado; e outra de setim azul; e outra de Damasco branco; e outra de veludo preto; e outra de veludo avelutado encarnado; e outra de setim branco, cada huma de dous covados e meyo.

Mais dous sombreiros cubertos de veludo, saber: hum de preto, e outro de pardo guarnecidos douro, e retros das ditas cores, saber: ao redor duas tranças ajateadas cada hum, e ao redor das copas outra com quatro botões, e nos cabos das ditas tranças outros bo-

tões com nove prezilhas e outro tanto nas compridas que vem por sobarba com outros botões que correm, com que se apertao.

Duas escovas guarnecidas de veludo, e franjadas de retros.

Huma cadeira de pao com seu assento, e encosto de brocado rico franjada douro e retros verde o encosto por baixo da franja larga, e o mais todo de estreita; somente o baixo do assento tambem todo à roda de franja larga e tranças ajateadas do teor largas e fua pregadura dourada.

Todas estas couzas atras conteudas do titolo da tapeçaria ate aqui estaó em vinte e quatro folhas escritas dambalas partes.

Dona Beatris Duqueza de Saboya Infante de Portugal, &c. Fazemos faber a vos Veadores da Fazenda do Senhor Rey meu Irmao, e aos contadores de sua caza, que nos mandamos tomar conta a Alvaro do Tojal meu Tezoureiro dos dous mil cruzados que lhe mandou entregar o Conde de Villanova, que ElRey meu Senhor e Pay, que santa gloria haja mandou comigo de Portugal por Capitao mor da minha armada. Os quais dous mil cruzados recebeo de Diogo Ferreira feitor della por duas vezes, saber: trezentos nas pomegas de Marselha a 23 dias de Setembro de 1521; e os mil e setecentos em Niza a 9 Doitubro da dita era, segundo se lhe acharaó carregados pelo escrivao de seu cargo no livro de sua receita; do qual dinheiro elle deu boa conta com entrega; e pera certeza disso, e sua segurança lhe mandamos passar esta quitação assinada por nos pela qual o damos por quite e livre dos ditos dous mil cruzados doje pera sempre; os quais lhe nom seraó nunca demandados em parte nem em todo em nenhumtempo a elle, nem a seus herdeiros. Feita em Torim a 15 dias Dabril. Vasco Tralhaó a ses de 1522.

Duquesa Iffante.

Carta de Fronteiro môr dantre Tejo, e Odiana, ao Infante D. Luiz. Original está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, armario 17. maço 2.

Om Manoel por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves Num. 77. daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Couquista navegação e comercio da Etiopia Arabia Persia e da India. A quantos esta nossa Carta virem sazemos saber que comsirando nos como o Officio de Fronteiro Moor da Comarqua damtre Tejo e Odiana he de tanta importancia e em que tanto consisteem as cousas de booa guarda e defensam da dita comarqua e das Fortalezas della e de todo o que compre a nosso servisso e descanso, e que por ser tal devemos nisso encarregar pessoa sobre que muito descansemos, e de que mui grande confiança teenhamos. Vendo que o Infante Dom Luis meu muito amado e prezado filho nos podera e fabera em carreguo femilhante servir assy como sejamos inteiramente servido e descansado e Tom. II. **Q**gq

An. 1528.



por folgarmos de lhe fazer merce. Temos por bem de ho fazermos nosso Fronteiro Moor de toda a dita Comarqua Damtre Tejo e Odiana com todos os poderes jurdiçam e alçada assy no crime como no civel pryiminencias privilegios graças liberdades que ao dito oficio saó hordenados, como compridamente he conteudo no Regimento delle e assi, e tam inteiramente e naquella propia forma modo e maneira com que sempre o dito Officio teveram e o serviram os Fronteiros Mores da ditta Comarqua e milhor fe elle com direito ho milhor poder ter e delle uzar. Porem ho noteficamos a todos os Alcay. des mores das Fortalezas da dita Comarqua, Capitaens e Fronteiros e aos Corregedores della Juizes Justiças Alcaydes Meirinhos Fidalgos Escudeiros e povo das Cidades Villas e Lugares da dita Comarqua, e a todos os Almoxarifes recebedores dos almoxarifados della e a quaesquer outros Officiaes e pessoas a quem esta nossa carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, e a todos em geral e a cada hum em particular, mandamos que em tudo o que pello dito Infante meu filho como Fronteiro Mor da dita Comarqua lhe for de nossa parte requerido e mandado nos tempos em que elle do dito Officio por nosso servisso deva lograr cumpram inteiramente e sem falecimento algum seus mandados sayndo com elle e com os Capitaens e pesfoas que elle ordenar e com toda a gente que lhe for por elle mandado, e fazendo e comprindo todo aquello que elle por noslo servisfo e de nossa parte lhe mandar asy e tam inteiramente como so sariam e compririam se por nos em pessoa lhe sosse mandado porque asim o avemos por bem e nosso serviço. O que todo mandamos a vos sobreditos que cumpram sob aquellas penas crimeis e civeis que por elle lhe forem postas asy nas pessoas como nas fazendas as quaes todas, e quaesquer que sejam queremos e mandamos que inteiramente mande dar a execuçam naquelles que nellas incorrerem fegundo forma do dito seu regimento. E mandamos aos ditos nosos Almoxarifes e Recebedores que todos os dinheiros que o dito Infante meu filho como Fronteiro Mor nos tempos em que do dito Oficio deva usar lhe mandar despender dispendam e dem por seus mandados asy como o faziao pellos meus propios pellos quaes conhecimentos das partes dos Oficiaes a que os mandar entregar mandamos que lhe levados em conta e por certidam de todo lhe mandamos dar esta carta por nos alynada e afellada do noso felo pela qual avemos por metido em pose do dito Oficio sem pera ello ser mais necessaria outra autoridade de justica nem de nenhum outro noso Oficial, porque asy o avemos por bem e ho dito Ifante meu filho jurou em nosa presença aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente como deve obre e huse do dito Oficio gardando inteiramente todo noso serviço e seu Regimento e as partes direito e justiça. Dada em Lisboa a 16 de Novembro o Secretario a fez anno de noso Senhor Jesus Christo de 1521. E porque nos nam estamos em desposição por nossa doença mandamos ao Principe meu sobre todos amado e prezado filho que asynasse por nos.

Principe.

Esta instrucção tirey de hum livro, que se acha na Livraria manuscrita do Duque de Cadaval, D. Jayme de Mello, Estribeiro môr de Sua Magestade, &c.

Doctrina de Lourenço de Caceres ao Infante Dom Luis.

I Llustrissimo Princepe, e Serenissimo Senhor Infante Dom Luis. Mandoume Vossa Alteza chamar ao Algarve estando em Coimbra pera comigo estudar este inverno, que como me escreveo pella dispozição da terra; com a que em sy achava para isso; esperava aproveitar muito em pouco tempo.

E certo taes dezejos iguaes sao, e bem respondem ao esclarecido sangue, e Real Avoengo, perque Vossa Alteza de antiquissimos Reys de Espanha vem decendo, e tambem satisfazem à commum oppiniao que todo este Reyno delle tem assentada; e nao he outra couza nessa idade dezejar de mais saber senao saber mais do que per nenhum dezejo se alcança.

Porem agora pella mudança de ElRey nosso Senhor para Almeyrim, como a terra em sy he mais aprazivel, e tem ao perto todalas Caças, e montes juntamente com a despozição do tempo ser mais conveniente de todo o anno; pareceme que nao havera lugar, o para que V. A. me manda chamar, e eu trazia cuidado, mas por nao ficar assim o Inverno sem officio quizme fazer huma vez Mestre per qualquer via, que se de todo o nao servisse no para que vim ao menos em alguma couza do mester lhe aproveitasse a minha vinda.

Assim que em quanto V. A. gastar os dias melhotes no exercicio da Caça escreverlhehey alguns concelhos da doutrina colhida dos livros que achey como lição feita em caza os dias que o tempo lhe nao der lugar pera o Campo.

E posto que alguem queira reprehender isto como atrevimento, ou estranhallo como couza nova, eu saço o que muitos escriptores sizeras com seos discipulos, e com grandes Senhores da sua idade; e pois a gloria da invenças nas pode ser minha nas o deve ser a culpa da reprehenças, que de Pithagoras se lee dar concelho a muitos Princepes de Italia; e Solon a Cresto de Lidia; e Socrates a Alcebiades; e Isocrates a Niocles; e Plutarcho a Antiocho: e Platas escreve a Dionizio Siracusano; e Seneca a Nero: e outros muitos Philosophos a Princepes de seu tempo.

E que o meu nao possa hir antre estes escrevendo logo a V. A. que em clareza de sangue, e limpeza de vida se pode comparar com os melhores, e preceder a muitos que nomeey; nao deixarei por isso cometer de seguillos, por sogir a mingoa de os nao poder igualar (e como diz hum Verso) nas couzas grandes o querellas he assaz.

Quanto mais ainda que exemplos me fallecessem pera escuzar o atrevimento abastaria por desculpa da ouzadia conhecer a quem escrevo.

Tom. II. Qqq ii

Bem

Bem se abria aqui lugar para tomar antre mãos louvores de V.A. mas eu por isso dixe que o conhecia; que sey quanto mais quer merecellos, que ouvillos.

E certo fendo os louvores mui vivas esporas da virtude desque os lizongeiros se adiantarao a louvar sobejamente os Princepes, começarao os que sao excellentes a haver por sospeitos todos os louvores.

Porem como respondeo Platas aos Cirenenses, quando pediras que lhes escrevesse Leys pelas quaes governassem a sua Republica: disselhes que o nas queria sazer: e nas lhe deu outra rezas, senas

que erao muito ricos, e muito prosperos.

Asim crea V. A. que nenhuma couza he mais deficil, que escrever ley a homem que huma vez he cingido de oppiniaó de sua prosperidade; porque as honras, e riquezas commummente criaó huma presumpçao tao consiada que cuida cada hum ter igual a prudencia com a fortuna.

E como pode, e val mais que os outros assim entender melhor o que ha de fazer, mas como o Princepe o pior vicio, e derradeiro mal que pode ter será fazer profissa em mãos alheas, assim he perigo enganarse com a consiança do seu mesmo saber; pello qual como outra vez disse saber a quem escrevo, me dá ouzadia escrevershe concelhos, que somente se das a quem os sabe tomar, e nas os sabe outrem senas quem he muito pera os dar.

Da deminuição das Idades.

Escrevendo Moyses fiel secretario dos misterios divinos que perguntado Jacob por ElRey Pharao que idade era a sua: respondeulhe cento, e trinta annos poucos, e maos, e ja nao chegarao aos de meos antepassados: no que craramente se mostra quanta deminuiçao hi haja em a geração humana daquelas idades primeiras em que os homens viviao por muitos centos de annos.

E despois dahy a muito tempo, David sapientissimo Pay do moor sabedor de todos os mortaes sez maes estreitamente este queixume que do nosso viver diz sessenta annos; e nos de sorte compreição

athe outenta, e dahy por diante trabalho, e dor.

E dos Escriptores gentios Virgilio por outro grande intervallo de tempo o significou neste verso:

Qualia nunc hominum producit corpora tellus.

Juvenal diz, que a terra cria ja agora os homens meaos, e pequenos; pois nos agora que (como diz Sam Paulo) somos aquelles aos quaes he chegado o fini das idades; quam mingoados, e diminuidos devemos cuidar que sao os nossos annos das idades primeiras, que como diz Tullio: qualquer breve tempo assa he grande para quem todo honradamente viver bem.

Mas trouxe isto assim de longe para o sim de lembrar a V. A. que desta tas curta vida, havendoa ainda de viver toda, tem ja pafado quazi hum terço da sua.

Digitized by Google

Da cobiça da gloria, e trubalho das Virtudes.

Contaste em tragedias, que sendo Hercules da idade de V. A. cobiçozo em grande maneira de honra, e de gloria; sahiose soó a hum dezerto, cuydozo muito em altos pensamentos de sua vida, e achou dous caminhos hum muito largo de prados verdes, e sombras deleitozas que guiava a todos os prazeres das couzas deste mundo, e hia acabar nos arrependimentos delle, e nas trevas, e escuridades do esquecimento.

O outro muito estreito, e pouco seguido ingrime, e fragozo cheyo de asperezas de todos os trabalhos; mas hia ter em cima a huma fermoza veiga de slores muy inteiras, vestida de toda luz muy serena, de resplandecente gloria que por fama das excellentes obras serenaça; pello qual despois de muitos pensamentos, escolheo antes a

ventura dos trabalhos que os afagos da delleitação.

E deste tam cuydozo Herculles em principio se sez despois aquelle Herculles que venceo Geriao de Hespanha, e Antheo de Africa, e Caco de Itallia: e deixando as mais saçanhas que sez, sinalmente soy tal que perdeo a lembrança de quanto viveo; e do mesmo tempo quanto ha que soi, sabemosihe todos o nome, e as aventuras que acabou; e podesse dizer que a memoria de seos seitos gastou o mesmo tempo gastador de todas as memorias.

Estes sao aquelles dous caminhos que Pithagoras sabio (de cuja espantoza sabedoria todos os antigos se maravilharao) significou no Y. que acrecentou no A. B. C. dos Gregos; aqueste deficil caminho de virtudes reprezentou o Poeta Homero, nos errores de Ulixes, e Virgilio que em todo o seguio nas guerras, e trabalhos de Eneas.

Finalmente esta tudo isto muy bem recolhido em huma soó sentença de Estodo, que diz: Alem do trabalho, e suo, está a virtude.

Dos casos sobjeitos aos tempos e que na paz he mais desicil a virtude.

Erra por certo, e muito longe vay da minha oppiniao quem pella rellação destes que forao muito guerreyros, cuida logo que aconcelho a V. A. vestir huma pelle de Leao, e tomar a maça de Hercules às costas, e peregrinar pello mundo amançando as terras, ou navegar os mares de Ullixes, ou buscar a Conquista de Eneas; que esttas taes occazioens são mais dos tempos quazi necessitados pellos sados que as offerecem, que dos homens que as buscao.

E como diz Tullio o louvor dos grandes Cappitaens pello meyo fe deve aos tempos em que acertarao de fer, e em quanto fe nao abrem caminhos de couzas mayores, muy bem pode o Coração, e vallentia com que os grandes feitos fe emprendem estar em baynha com a mesma espada, pera quando os cazos pedirem as mãos pera as

armas.

Mas trouxe a antiguidade de Baroens tam nomeados para apoz isto dizer a V. A. que no proprio soccego ao Estado pacifico aquelle mesmo

mesmo trabalho he caminho de virtudes, que Herculles achou no de-

zerto da peregrinação deste mundo.

Senao quando cuido que môr virtude se requere pera livrar a vida de culpas no estado da paz, que para encher de Titulos no tempo da guerra; porque o pezo das armas, e sadiga dos trabalhos, e mingoa dos mantimentos, e o sentido occupado na fortaleza alheya sazem (sem o nôs sentirmos) passar a mesma dureza do serro aos costumes; e assim deve todo o viver virtuozo a propria virtude aos ini-

migos.

Pello qual he mui cellebrado aquelle ditto de Scipiaó Massica, que outros daó ao Metello, quando veyo nova ao Senado, que Carthago era destruida de todo, disse que naó sabia quanto com aquillo deviaó de solgar, pois naó sicavaó ja mais aos Romanos de que podessem haver medo, nem vergonha no tempo da paz, quando todas as couzas convidaó a delleitação guardar, e conservar aqui huma sirme dureza de virtudes; e levar a propria maça de Hercules erguida per toda diversidade de naçoens, e costumes, sem mudar o trajo da pelle de Leaó que trazia vestida.

Louvores da paz, e da guerra contra os Infieis.

E ainda que V. Alteza des a primeira sua idade athe agora tenha mostrado em todos os exercicios de montaria, Justas, e torneos, quanta destreza e desemvoltura, e quanto atura, e incançavel spirito lhe Deos quiz dar para sofrer quaesquer esquivos trabalhos das armas; folgue muito, e repouze de ouvir os louvores, e artes da paz, em

quanto as couzas da guerra se lhe nao offerecem.

E certo vendo como toda a Christandade arde em suriozas chamas de guerra, eu nao sey quem sosse tao desconhecido primeiramente a Deos, que outra herança nao leixou aos Christaos em seu Testamento senao a paz, e despois tao ingrato ao muy alto, e muy poderozo Princepe, e Excellentissimo Rey Dom Joao vosso Irmao, e Senhor por cuja Divina Providencia, e alto concelho desque reynou athe agora nos saz ser herdeyros neste pacifico testamento de Christo que ouza nomear, nem louvar nenhuma guerra, senao a que sobre todolos Reys Christaos saz aos inimigos da Santa see Catholica.

E assim por esta inteira relligias e sancto zello vas os seos Vasfallos, e naturaes com as bandeyras de Christo passando o Zodiaco, alem dos caminhos do Sol, e do nosso Anno debaixo de novos Ceos, novas estrellas, navegar mares estranhos, e conquistar nações, nom conhecidas; onde nunca em seos mesmos tempos chegou a sama de Hercules, nem de Ulixes, nem de Eneas, que escolhidamente no-

meey por mais afamados.

Nem das taes terras houverao noticia os mesmos authores que dellas escreverao, mas em tao sobidos, e acabados louvores minha tençao nao he tocar nelles como em couzas sagradas.

A differença da obrigação nos Princepes.

E pois V. Alteza pela magnifica liberalidade, e fingullar amor de tam excellente Senhor, e Irmaó, começa em seos Reynos ter rendas, Villas, e Vassallos, de sua Jurisdiçao, muy conveniente me pareceo a my, assym pella rezaó de meu officio, como pella incrinaçao, que V. A. sempre teve a lhe parecerem bem as couzas das letras, tirar dos livros algumas sentenças que a sua pessoa, e estado convenhao, e inda que eu muitas couzas conselhe a V. A. as quaes per sy ja saça, sem pera isso haver mister concelho assim o tome que quem amoesta sazer o que se ja saz nao quer al dizer, senao louvar o seyto sem lizonjaria, que na vida ordenada (como diz Isocrates) nao se querem novos concelhos senao certos.

Assim Senhor, que ainda que athe aqui V. A. levasse tal estillo de vida per todos os numeros qual podia dar muy samozo principio à muy honrada Cornelia, ha de cuidar que vay muito a ter cuidado de sy soó, a tello de muitos, e de reger sua Caza prezente com a pa-

lavra, a governar absente o povo per justiça.

E que he couza deficil (porem necessaria) conhecer merecimentos, igualar serviços, temperar oppinioens, e saber ser liberal nas merces, largo nas honras, prodigo nos savores; e sobre tudo saber sazer isto a tempo, e cazo que venha, justo, e igual a necessidade, de tantas, e tam differentes vontades.

Porque onde ao homem se lhe começas os negocios ahy ha de cuidar que se lhe acabas as mostras, e sinaes, que todos tinhas delle, e dahy por diante, sem nenhuma remissas tudo sas vicios, ou virtudes.

E nao somente convem ao Princepe entregar sua sema sua vida sem nenhuma culpa, mas ainda ha de procurar que o nom culpem de nom emmendar (podendo) a infancia alhea: e porque na provizao desto muito vay no saber, muito vay nos concelhos, muito nos costumes dos Reys direy hum pouco de cada huma destas couzas.

Do saber das couzas divinas necessarias ao Princepe, e como o Amor precede ao entendimento.

O faber logo cujo principio (como diz Salamao) he temor de Deos, o qual he tambem fim de todalas couzas, nao deve, nem pode fer outro melhor no Princepe Christao que crer com muita firmeza, e confessar puramente os artigos da fee Catholica, e daqui com muita simpreza, sem outra speculação nenhuma, guardar sielmente os mandamentos, e Ceremonias e virtudes Ecclesiasticas.

Mas nisto pella mayor parte (como em muitas couzas) ha hy hum erro deficil em os mortaes que dando nosso Senhor poder pera o amarmos, e a ninguem saber pera o comprehender, e querer antes de nós que o amemos, que sacilmente podemos sazer, que nas que o entendamos, pois he impossivel; toda via muitos poem mais sua imaginação em trabalhar de entender a Deos que a vontade em o amar; o qual

o qual ainda que pudesse ser entendido, em balde o entenderiamos senas o amassemos.

Assim que assentado este ser o principio, e sim de toda a sabedoria, o Princepe Christao, muito deve ser devoto, que muy direitos vem os pensamentos da Relligiao, a justiça, e assim diz Platao, e Alcibiades que os Reys dos Persas ensinavao seos silhos a magica, que era sciencia dos segredos da natureza, que a sciencia da Republica mundana soubessem governar a humana.

Elle mesmo diz: nao a qualquer do Povo, senao so ao Princepe chama discipulo de Deos, e certo sombra, e semelhança tem

muita da potencia divina no Imperio dos homens.

Do saber humano, e juntamente de todo, e como o segue o poder.

Estoutro saber das letras humanas, muitos sao em oppiniao de ser pouco necessario aos Princepes, e so em trazer de Salamao authoridades, nas quaes chama ao saber muito ma occupação na qual ha trabalho, e prezumção; e allegar hum ditto de Neutolemo que o philsophar ha de ser pouco, ou nada, e Cayo Mario que duas vezes triumphou, e sette soi Consul de todo menos prezou o estudo.

E reprovando de todo o saber se querem mostrar mais sabedores: notas muito ser lançado Adas do Parayzo terreal sos porque quiz saber o bem, e o mal; e aquillo tambem de Sam Paulo que diz: O saber deste mundo he sandice acerca de Deos; e o Ecclesiastes: Nas queiras ser muito justo, nem de saber mais do que he ne-

cellario.

Mas o que sobre isto escrevem seguindo todos aquella sentença de Platas o qual diz: Que entam será bemaventurada a Republica, quando o regimento della acontecer a Philosopho, ou seu Regedor começar a philosophar; e o mesmo Salamas outra nenhuma couza escolheo para sy de quantas lhe Deos offereceo senas a sabedoria, grande sabedor em tal escolha; pois o peccado de Adas a mesma sagrada escriptura o atribue nas a saber senas a nas entender a ignorancia, que diz por elle: O homem como estivesse em honra nas entendeo, soi comparado a bestas ignorantes, e semelhavel seito a ellas.

E Sam Paulo em dizer deste mundo tacha naó o saber, senaó a presumpção, e confiança delle; como o Ecclesiastes, a curiosidade em desender o saber desnecessario, antes nenhuma couza se louva mais nos Princepes que a sabedoria, como ella per sy diz nos Proverbios: Por my os Reys reynaó, e os Princepes senhoreaó; e aquillo do mesmo Ecclesiastes: Isto tem mais a erudição, e saber, que daó a vida a quem os possue; e despois diz: Que melhor he o saber, que a forta-

leza, e que as armas da guerra.

E no livro da Sapiencia se lee da sabedoria do Rey, e sirmeza do povo: e despois de muitos louvores assirma que he comparada à luz, e ainda melhor, porque àquella socede a noute, e assim esta na lembrança de toda a antiguidade, os que mais neste mundo de mando, e senhorio alcançarao assim serem grandes sabedores, que Bacco

Digitized by Google

que

que dizem haver sobjugado quazi todo o mundo, contam estarem em os seos sacrificios, que Orgia se chamavao, todos os misterios da an-

tiga philosophia.

E Hercules que tantas terras subjugou, nom por al se singe soster o Ceo aos ombros, senas pella philosophia, e astrologia que soube, que quasi igual soi nas guerras, e nas victorias, por tanto que dizem que trocou as azas de Mercurio, e o escudo de Pallas com que acabou todas as suas aventuras por o saber, e elloquencia que teve.

E porque falle em historias mais conhecidas, Alexandre que conquistou toda a Asia nao somente soi grande philosopho, mas escaço ainda e avarento da philosophia que se aqueixava a Aristoteles por huma Carta perque pubricou huns livros de methaphisica que com el-

le soo os tinha communicados.

Julio Cezar cume e altura nas armas dos Romaős, quando em Hespanha os seos mesmos o quizeras dezamparar, nenhuma couza lhe mais valleo que o pezo, e força da sua elloquencia; e como diz Tul-

lio, tinha hum generozo, e muy escolhido estillo de dizer.

E o mesmo Imperio Romao, nunca teve mayores Capitaes que quando grandes letrados, e Oradores; e he couza notada por muitos as armas nelles juntamente crecerem, e slorecerem com as letras: e o senhorio do povo de Israel, nunca mais grande que em tempo de El-Rey Salamao, moor sabedor de todos os nascidos; assim que sempre grande poder andou junto com a mesma sabedoria, e as armas com os Letrados; e cuydo que por isso pintavao os antigos Palas armada, e a Apolo com arco, e setas que elles haviao por Deozes da sabedoria.

Quam necessario he o saber nos Princepes, e que o verdadeiro saber he por obras.

Verdadeiramente he necessario em qualquer arte macanica por muitos annos, e contino uzo aprendella, ainda de muito bom Mestre pera reger, e governar os homens, que se requere mor saber, e mais arte; quem duvida haverse mister mui estudada dilligencia, e mui atentada concideração. E pois isto donde melhor se pode tomar que dos livros, nos quaes ha por exemplos passados, e por regras de doctrina louvores das couzas bem seitas, e reprehenção de todos os vicios; mas porque vemos quam excellentes Reys, e louvados Princepes houve em nossas Choronicas que occupados sempre na guerra dos infieis, e na governança do Reyno, naó puderao ter tanto conhecimento das letras.

Assim queria que se entendesse o que digo que louvando a sciencia nas louvo o saber que sica nos livros, nem somente aquelle pello qual o entendimento se sas conhecedor de mais couzas, e nas o que dos livros se tira pera a vida, e aquelle ao qual despois de adquerido per meyo da rezas a vontade obedece.

Que certo hy nom ha outro saber, senas daquelle que sabe philozophar com as obras, e com o sim da philozophia que todos concertaras ser necessaria aos Princepes, seja enfrear athe subjugar o Tom. II.

medo, temperar as partes, guardar sua justiça, procurar a paz.

Quem isto consigo acaba eu diria que sem nenhuns livros tem
a verdadeira philosophia mais apurada, e melhor sabida que os muito carregados de letras, quanto melhor a entendem como por conversação peor a guardao: e em verdade mais aproveita a execução dos
preceitos da doutrina sem she saber os nomes que adelgade despute,
e examinação delles sem curar de guardallos.

E nesta sentença costumava dizer o Bemaventurado Sao Francisco que tanto sabia o homem quanto obrava; e Nosso Senhor Jesus Christo, nao do saber, nem das letras, senao das obras, e de fructos

manda conhecer a cada hum.

Esta confiança porem nas abre caminho para desprezar o estudo da sabedoria, que muy muito atalho he pera a prudencia mesturar as regras da doctrina com o uzo das couzas; que como dizias os antigos muy mizaro he o sabedor das virtudes que nasce só da experiencia, pois nas pode vir senas de cahir, e a reprehender a meude de muitos vicios; e nesta maneira logo o saber das couzas Divinas, e humanas.

Se vemos que as pessoas baixas, e de sama mui louvada, poem em espanto, e maravilha dos outros homens, que sará aos Princepes cujos dittos, e seitos, soem a ser acrescentadamente rellatados: noutros agora nao sallo, porem Vossa Alteza, a quem eu por muitas merces, e singullares beneficios devo quanto posso servir, lhe peço que como de mao pagador, nisto que posso se acabe de entregar da doctrina que com tao divino engenho, quazi sem nenhum trabalho alcança; e pera as gastar neste, surte algum tempo aos outros cuidados, que ainda que serao mayores, e este pode la caber por hum dos melhores.

Como os Princepes sao incertos dos amigos.

Mas porque nem soò por sy pode o Princepe despachar a mor parte dos negocios, nem sempre acertar em todos prometi tambem de dizer a necessidade que tem do saber alheyo, o qual pela mayor he dos privados, e dos amigos; que taes soem ser os Concelheiros.

Mas aqui he muito de notar o seu reto arteficio de divina providencia como receoza de todalas couzas, desse a hum soô estado, ou a hum soô homem nao lhe sicava novamente que dar aos outros; de tal maneira reparte os bens da fortuna, e as graças da natureza, por todas as pessoas, e vidas, que ninguem sica sem dottes, e contentamentos, e tambem sem mingoas, e queixumes.

A qual despois de dar aos Princepes, e grandes Senhores serviços das gentes jurisdiçõens absolutas, riquezas sobejas, e estados mayores, descontoulhe tudo isto na amizade, que despois da Relligiao he a melhor he a mais divina parte que ha nas couzas humanas, que a pennas podem saber se a tem, nem quem he seu verdadeiro amigo.

Porque como cada hum o queira ser, e somente por seu interesse, e huns se isto vem aos outros, a enveja dantre todos sas que o odio da competencia tenhaó secretamente ao Senhor de quem pendem

dem nao poderem lançar aos outros, ou arreceyo de poderem ser lançados.

Pello qual como antre estas duvidas cada hum queira rodear ao seu proveito, e assim cuide que o melhor o pode fazer se mais aceito for ao Princepe nao cura ninguem de lhe dizer couzas mais proveitozas, senao que possao comprazer amizades, lhe pela mor parte muy baixas, e muy derribadas lizonjarias que vem ter necessidade de outro concelho pera os mesmos Concelheiros.

Do mexerico, lizonjaria, e amizade.

Como nas Cazas dos Princepes andem commummente dous Cappitaés pestillenciaes, mexerico, e lizonjaria; mais perjudicial he, e mais penetra a lizonjaria: que o mexerico aparta somente, e sazer cahir alguns da graça, e vontade do Senhor: mas o lizongeiro trastorna, enlea, e quasi encanta os Princepes, e sazlhe que nao conheção em sy mesmos, o que todos os outros conhecem delles. Como contao de ElRey Antiocho, que errado dos seus em huma montaria sobrevindo a noyte acolheuse assim desconhecido nos trajos do monte a caza de hum pobre Lavrador: e despois sobre cea vindo a sallar em ElRey o Hospede sem o conhecer dixe algumas couzas que mandava sazer muy injustamente, nas quaes elle por as rezoens que pera isso lhe davao os seus Concelheiros cuidava samente que acertava.

Pella menhãa vindo os feos ter com elle, e lhe traziaó outros vestidos, revolveose pera as insignias Reaes, e dixe: Vinde câ minha purpura, que desque vos eu vesti, ainda ontem comecey a ouvir verdade.

Mas como o arteficio dos lizongeiros seja comprazerem sempre em tudo, nao lhe darem nenhuma penna, e assim nao ha ley, nem Princepe que lha dê; como nenhum mallesicio seja peor, e que mereça mais castigo.

Porque se alguem lançasse peçonha em alguma sonte pubrica, ou poço de que todos bebessem, quem lhe naó daria tormentos, e mortes novas? Pois quem empeçonhenta ao Princepe, e enche de vãos louvores, e erradas oppinioens, e maos concelhos de que todos como de sonte limpa haó de beber a administração da justiça que tormentos, ou que mortes merece?

Porem (como diz Thucide) que nas guerras, e discensos civis se muda a verdadeira significação, e dignidade dos vocabulos que em vez de atribuirem as couzas que devem atribuemse às que se fazem.

Assim que digo que nas conversaçõens dos Princepes como os vicios sejas vezinhos das virtudes, fazemlhe nas conhecer os seos defeitos com nomes corados dos bons seitos. Porque ao sanguinario, e cruel, quem lhe nas diz que assim ha de ser o Princepe temido, e justiciozo: se he soberbo, e desprezador, louvando de livre, e izento se baixo, e pera pouco, chamas humano, poemlhe nome prudente, e cautellozo.

E assim em todas as outras couzas uzurpando a vezinhança, e se-Tom. II. Rrr ii melhança

melhança dos nomes, nao procurao desviallo de qual he senao qual

o achao tal o ajudao em sua opiniao.

Nem por isto se haja de entender que o verdadeiro amigo haja de ser espirito de contradição apparelhado sempre a reprender todas as couzas, que a amizade nas he aspera, nem dura, nem intolleravel, mas branda, macia, e doce; porque assim o diga da mesma propriedade do mel que morde, e he doce somente em quanto cura.

E assim Agesilao prudente Cappitao nao queria (como diz Xenophonte) que ninguem o louvasse, senao quem dos erros o sabia emmendar; e verdadeiramente aquelle he bom amigo, que sabe repren-

der sem doesto, e louvar sem lizongeria.

Mas porque os lizongeiros, como moeda falsa, tem os mesmos cunhos, e Cruzes dos amigos, que distimullando os grandes erros costumados, ou os feitos muy errados, reprendem tambem as couzinhas leves que muito nao magoao, e mais nao se podem provar senao no toque da fortuna, levao entre tanto na bonança os merecimentos dos homens de bem, os outros nom taes.

Dos Concelheiros.

Mas porque todavia de sãos, ou podres o Princepe tem necessidade de tomar concelho, o meu seria que fosse dos mais antigos, e de melhor viver, com tanto que haja prudencia, quem bem vive tem presumpção per sy, que aconcelhara o que deve; e nao deficil couza saber se he boa, ou ma a vida alhea, que essa conhecemos todos melhor que a nossa.

E dexeraó tambem os antigos que os longos dias esfriaó aquelles suppitos movimentos dos mancebos; e tambem descobre muitas couzas a experiencia; e como singullarmente dixe Ofranio: Ouse a ser Pay da sabedoria, e sua May a memoria; certo a experiencia das couzas passadas, junto com a lembrança dellas he muy grande tocha da rezam aceza com a prudencia, vay allumiando, e quasi vendo as que estaó por vir.

E a esta significação os Lacedemonios pintavao a Apollo (que elles honravão por Deos da sabedoria) com quatro maons, e outras tantas orelhas dando a entender que aquelle deve ser havido por pru-

dente que ses, e ouvio dobradas couzas dos outros homens.

Mas porque nem só o bem viver abasta, nem por sy os muitos annos pedi tambem prudencia, sem a qual nenhuma vida, nem idade pode bem aconcelhar; e ella por muitas vezes supre o deseito dos annos, como diz Aristoteles que nas saz differença ser algum mancebo nos dias, ou nos costumes.

E a fagrada escriptura maldiz o moço de cem annos, a saber, o velho ignorante; pelo contrario S. Paulo louva a prudencia dos mancebos, escrevendo a Themoteo: Ninguem despreze a sua mecidade.

E pode mui bem aqui entrar huma questao: Qual sera melhor o Conselheiro discreto, e maliciozo, ou o virtuozo ignorante; e podiasse



diasse dizer, como o aconselhar nao seja outra couza senao julgar, e interpretar o que està por vir, e consultar, referindo humas couzas às outras, prenosticando o que de tudo pode acontecer, que parece ser ossicio so do juizo, e entendimento, que melhor o sara o sabbido por mao que seja, que o virtuozo senao sor discreto; que a virtude aproveitarlheha pera se apartar do que entender que he vicio mais que a prudencia, e ainda que queira nao poderà aproveitar a outrem com o conselho; que como diz S. Hieronymo a santa rusticidade pera sy só aproveita.

Porem como em cada hum destes sejas mui grandes deseitos, ou o do saber, ou o da bondade, eu diria que mais se deve perguntar qual era peor, que qual melhor: porem o que me a my parece he, que os conhecidamente julgados por boçaes, ainda que sejas bons homens, ou nunca sas chamados a concelho, ou quando o sas, vem ja sospeitos da ignorancia, de sorte que poucas vezes se aventura nelles perigo do que consulta; mas quem se fiara, ou quem se podera guardar da antiga malicia, authorizada com oppinias de saber que tanto pode mais enganar quanto milhor e mais cerradamente sabe persuadir o que quer; geralmente acontece homens manhozos, e singidores serem Concelheiros, e privados.

Em verdade o digo, e assim o entendo que nenhuma couza mais sorverte grandes Imperios que Concelheiros velhos maliciozos dissimullados, e intereceiros, feitos, e savorccidos per prezumpças de saber; como logo de nenhuma couza tenhas menos que verdadeira prudencia que com muita verdade se diz na Alma malicioza nas entrarâ sabedoria. Porque alem das contas, e medidas que elles lanças, jazem outros tempos, e mudanças que lhe Deos nas revella, ou revella, que trocas, e dessazem, quanto elles por odio, e afeiças, ou enveja, ou competencia, ou por perguiça, ou por cobiça dissimulladamente aconcelhar.

E a virtude simpres, ou lhe luz logo que nao pode empecer, ou com boa intençao as mais vezes acerta: ao menos está seguro o Princepe de se valler de Conselheiro virtuozo.

Ja se a virtude acontece ajuntarse com a sabedoria, e o que athe agora nesta materia buscamos, nas somente digo dos Concelheiros de Princepes, mas de reger, e governar grandes principados.

Assim que conhecidas deve escolher o Princepe as pessoas conformes à materia que no concelho se trata: e nas couzas da guerra perguntar aos Cavalleiros e nos tratos aos mercadores; na governaças aos letrados, e assim em cada couza aos prudentes, e experimentados naquelle mester.

Porem he muito de notar a cerca dos Concelheiros, que na mor parte dos homens taó junto anda sempre o entendimento com a vontade, e a vontade com o costume, que aos mais aquillo lhe parece rezaó, que elles dezejaó, e dezeja commummente cada hum o que costuma seguir.

Pello qual o covardo em todo o concelho facilmente dispensa com a hora, e todas as condições acepta ainda q nao sejao honestas pera as escusar.

Agora.

Digitized by Google

Agora pello contrario dafouto, e atrevido com qualquer leve cauza sem muita consideração tudo lhe parece bem que se aventura por armas, e assim o Cobiçozo, nos concelhos mede, e guiza o que

se pode tirar de proveito, e quanto se perde de interesse.

Pello semeshante em todalas outras inclinaçõens, he muy certa regra aconcelhar cada hum, conforme a sua condiçao; ja se o Princepe conhecidamente he sugeito a alguns destes effeitos, deixa cada hum o seu por se conformar, no que she sente que cuida sazer nisso sua mercadoria.

Pella qual rezao sobre todo he necessario ser o Princepe prudente nos concelhos, nom somente pera escolher de diversos o mais sao, e de muitos o melhor, mas porque conhecendo por tal emmendasse aos mesmos Concelheiros, e ser constante, e animoso pera consultar o bem aconcelhado.

Nao deixarei assim mesmo de dizer camanha ventura, e perigo me parece aconcelhar qualquer Princepe: porque como o concelho seja sempre nas couzas que estas por vir: cujo acontecimento pela mayor parte està na mao da sortuna; se bem se socede dao se as graças a Deos como he muita rezao, se mal acontece, a culpa toda ao Concelheiro, que muitas vezes a nao merece.

Quam necessario he no Princepe os bons costumes pera exemplo dos seos.

Assim que tocados brevemente os lizongeiros direi, como prometti dos costumes, e porque costumes virtuozos, naó saó outra couza que habitos adqueridos pera muitos contos de virtudes; pera cumprir a promessa, será necessario rellatar quanto nos livros se tratao da

moral philosophia.

Mas minha tençaó aqui naó he mais que dizer poucas couzas em soma que mais pareçaó sazer ao tempo: nenhuma tomaria logo, nem nenhuma oraçaó, nem sacrificio mais acepto a Deos pode sazer o Princepe que sazerse asy mesmo exemplo aos seos de que mais se edifique: que os bons, ou maos costumes dos Princepes aos seus subditos: que os homens commummente solgaó de remedar, e seguir as manhas daquelles a que obedecem.

Assim que o Senhor naó pode ser bom sem muito proveito, nem mao sem grande prejuizo de seu Povo: cujos costumes naó somente tingem a todos, mas procuraó os homens de passar em sy mesmos

quaesquer geitos que conhecem na pessoa do Senhor.

Que como diz Plutarcho, os familiares de Alexandre inclinavaó o pescoço a huma parte como elle trazia, e trabalhavaó de o arremedar na voz aspera; e os de Dionizio Ciracuzano, que era mal visto, se faziaó todos cegos.

Muy obrigado he logo a viver o Princepe antre os seos, pois todos hao de andar doentes delle; e como o mais das couzas estem em costume, quem huma vez se bem costumar, pode mui sacilmente conservar que por uzo as mesmas couzas costumadas trazem delleitação.

E por



E por esta rezaó os Cretenses quando queriaó praguejar, ou maldizer hum homem rogavaó a Deos que lhe desse deleitaçaó em alguma couza deshonesta.

E nao he ainda este peor mal levarem os Princepes apos sy em os seros toda vulgar oppiniao de ignorantes, ou lizongeiros, mas poem os que o nao sao em perigo de menos vallias por os nao

seguirem, ou em outra peor necessidade de os contrafazerem.

E porque dixe bons costumes nas serem al que virtudes guardadas, he de saber que ainda que muitos philosophos, principalmente os Estoycos, assim as punhas por suzis encadeadas, que huma nas possa estar, sem muitas assentada; estas de quatro que sas principaes, Prudencia, Temperança, Justiça, Fortalleza: as duas porque sas executores dos negocios sas que mor lustro das aos Principes, justiça, e fortaleza.

E porque nas outras se podem comprehender, o que assima dixe do saber, e costumes: destas direi agora pouco somente de cada huma.

Da Fortalleza, e origem dos Principados: e que he melhor a herança que a elleição.

Partes da fortaleza sao defender asy, e os seos de toda injuria, e em qualquer justa cauza desprezar a morte por honra, e honestidade da vida; e como o povo se offerece com as vidas, e sazendas pello seu, assim elle pello povo nao ha de estimar a vida, nem poupar os dinheiros senao quando em huma empreza perigoza pode justa.

tamente aceptar por seu soó particullar interesse.

Que em verdade nao he mais senhor dos homens que por rezao do officio: que esse commum consentimento porque os homens concedem haver hum soó que tenha poder da morte, e da vida sobre sy mesmo, nao nasce da honra, nem do sangue, nem do merecimento de nenhum homem senao procede da propria necessidade das gentes que por evitarem as injurias que os forçozos fariao aos que menos pudessem se cada hum per sy se regesse; conveyo attribuir a hum homem soó tanto poder que facilmente pudesse resistir às injurias, e sem rezoens de todos e por esta necessidade de todos consentirao em hum soó que os governe.

Em algumas partes se sas per elleiças, e nas mais per herança: a elleiças ha de ser por votos de muitos, e quasi nunca se consertas; recebe as mais das vezes a republica grandes damnos, sobre a differença de enleger, e nem por isso se proveo melhor a governaças; porque nem a elleiças se sas sem affeiçoens, e parciallidades, nem os Ellegedores soem a guardar nos Senhorios, aquellas artes, e costumes

por onde os adquerirao.

Pello qual mais seguro he o estado dos Princepes quando o senhorio pertence a legitimos herdeiros, e tambem o da Republica onde nao ha nenhuns debates pela morte do Senhor; assim he mais recebido antre os Christãos nos Princepes seculares a herança que a el-

leiçao do Regimento que milhor he ao povo herdar o Princepe em

nascendo, que morrendo deixar guerras por herança.

Porem assim tem este mor obrigação o nascido Princepe, que o ellegido, que pois sem o merecer ainda os homens em nascendo o receberao por Senhor: develhe ser per obras tal, qual soi a muita rezao, ellegerem-no se herdeiro nao nascera.

Mas porque a Fortaleza no tempo da paz (qual Deos nos deixe lograr) nao ferve tanto geralmente, e menos a V. Alteza, porque cuberto, e amparado do amor, e poder de ElRey seu Irmao, e Senhor:

nao tem que esperar de todos senao o muito serviço.

E ficalhe a fortaleza guardada pera o tempo do mester que em virtude nao he mayor, nem mais apurada no tempo da guerra, que na paz, que se descobre, e mostra mais que entao entre tanto pode servir muito, e mais que nunca como a todos em vencer sobjugar aly mesmo que se affirma ser mais dura, e mais duvidoza batalha que a dos imigos armados.

Da Justiça.

O officio da Justiça he nao tomar o alheyo, e fazer que cada hum viva com o seu: e ainda que a fortaleza seja virtude muy principal: porem a justiça como a agoa, e o sogo nao ha hora nem couza em que nao sirvao.

E assim anda em Proverbio ser melhor a terra sem pas, que sem justiça; na qual sentença se soe muito louvar o excellente Cappitam Agesilao que disse: se tivessemos a justiça, pera nenhuma couza haveriamos mister a sortaleza; porque justificandose os homens de nas querer cada hum senas o seu nas haveria quazi sobre que ninguem se matasse, nem injuria que houvesse mister rezistencia.

E pois a necessidade da justiça soi soó o que deu principio ao Imperio, e à governação dos Princepes sobre os homens, assim se deve tomar carrego, que cuidem estar nelles a paz do seu povo, e segurança do seu estado, e nao levarem a honra do senhorio, e as ren-

das das terras, e a obediencia dos homens.

Por este soó respeito, e o cuidado de entenderem nisso, lançarem-no de sy, como occupação desnecessaria assim que à maneira do regimento, e universal cuidado da justiça não se ha de encomendar a outrem; e os ossicios, e administraçõems della a homens prudentes, e bem julgados aos quaes o povo da conta de seos seitos, e elles ao Princepe boa do que sazem, e o Princepe de sy mesmo por tanto ainda melhor, pois podendoa tomar a todos, somente a ha de dar a Deos.

E nos officios da justiça ter grande provizas que se nas saças por honra, nem alvitre de ninguem, nem se comprem, nem se vendas, que prezumido está vender a justiça quem compra o officio della; e cuidar antes quaes officios se podem escuzar que quaes se devem criar de novo; e sobre tudo (como diz Platas) na sua Republica evitar a consuzas das leys.

E tambem he mui perjudicial o sobejo numero dos officios, so-



mente aquelles pelos quaes com brevidade as leys se possas dar à execuças, que de serem mais que os mesmos litigantes, nascem os carceres perpetuos, e as demandas eternas, e mayores as custas que a soma que se pede em juizo.

De forte que se vem a cumprir o proverbio que pelo mesmo direito se disse nos officios delle, que nao ha môr sem justiça que

muita justiça, e porque acabe na propria philosophia.

Fingirao os antigos que a justiça era huma Virgem filha de Astiaco, que perseguida pelos homens se acolhera ao Ceo: e a sagrada

escriptura diz que do Ceo nos olhou.

E em verdade a justiça assim ha de ser Virgem muito honesta, que nao tome recados, nem emprezas, nem cartas de rogo, e sem nenhuma corrupção de odios, nem asseiçõens, e silha do mesmo Princepe mui favorecida, que se a elle desprezar nao a conhecerao os subditos por sua herdeira, e será fogir da terra pera o Ceo donde procede.

E Xenophonte na historia de Cyro conta que os Persas antiguamente nos Templos, e altares da justiça nas lhe punhas outras Imagens, senas a vara branca por estatua significando nella qual havia de ser a direiteza, e preço da justiça; e eu cuido que daquelle uzo antiguo, se tirou os officiaes della trazerem ainda agora varas brancas nas maons.

Da Liberalidade.

Liberallidade ainda que nao aproveite he virtude muy lustroza, e procede de coração magnifico, a qual como em qualquer estado se-ja louvada, no Princepe em toda maneira he necessaria.

E posto que eu houvera de uzar della em seos mesmos louvores pello que lhe per V. Alteza devo, parece mão conselho pagar

com palavras a huma virtude que està toda em obras.

A liberallidade ha de nascer (como diz Vallerio Maximo) do verdadeiro juizo, e honesta aseiças, o que se cumpre quando se respeita a pessoa, o tempo, e o lugar, excedendo na merce o merecimento, que pezado igualmente seria mais paga de justiça que obra de liberallidade.

O modo tambem de dar aduba, e aformozenta munto, e faz mayor aquillo que se dà, a contraria da liberallidade he a avareza, a qual ainda que contra toda razaó: porem vemos geralmente ser commum mal de velhice; porque o mancebo que com melhor cauza pode ter esperança de viver, despreza mais as riquezas necessarias pera a vida que o velho; o qual as devia menos estimar pois està mais perto de as deixar.

Mas estando ja a natureza nisto creada muito mais erraria o Princepe mancebo que por escaço peccasse contra ella: porem huma cautella he necessaria no fazer das merces nao leixar nenhum Princepe levar a outrem as graças de sua liberallidade, que melhor he antes cuidar a parte que o enganou no negocio, que prezumir que negoceou bem o engano, porque ganha no credito, e sama de uzar Tom. II.

de seu juizo, e descançar os homens em saber que o que merecem a elle, nao hao de pedir, nem devem a outrem.

Dos cuidados dos Princepes, e dos passatempos.

O Princepe logo assim virtuozo, nunca cessarâ, comedindo como acrescente o bem da sua Republica, e a gloria da sua fama, que a estes dous sins ha de endereçar todos seos pensamentos; que nao convem ter pouco cuidado, quem sabe que todos has de cuidar nelle.

E trazem mui bem de Homero huma sentença: nao ser de Princepe dormir a noite inteira: pello qual Scipiao dizia por sy, nunca

estar menos ociozo que quando soó.

Mas porque he necellario terem os Princepes passatempos, como remanços se acolhaó da suria, e corrente dos negocios pera com mayor força tornarem a entrar nelles; fora lugar aqui pera dizer quantos, e quaes deviaó ter.

Porem como contando deste Socrates que mais o estorvava do que era bem que fizesse do que o provocava, nem incitava a fazer nenhuma couza, assim eu nas convidando a V. Alteza pera nenhuma,

abastarà por ditto concedellos por necessarios.

Com esta condição que entendamos que nao havendo couza mais honrada que nao pastar o tempo em vao por isto he necessario a perda no nome aos pastatempos: e porque vejo geralmente os que se uzao antre os Princepes, serem jogo, ou caça destes dous direi alguma couza.

Do Joguo.

O Joguo primeiramente que por al os Princepes o nao deixasfem, senao pois o desendem por leys, e ordenaçõens em suas terras se deviao apartar delles, que entao he a terra bem governada quando os Vassallos obedecem ao Senhor, e elle as leys, e as leys à rezao.

E nao he outra couza jugar, e defendello que reprehender o povo da mor virtude que ha nelle, em arremedar de seguir o Prin-

cepe a quem obedece.

E verdadeiramente com nenhumas pennas o joguo se podia melhor desender que sabendo todos que desservias ao Senhor em o juguar; quanto mais os que jogas com os prudentes, perdem somente o dinheiro que has mister, e elles posto que ganhem perdem o tempo que todos has mister delles.

E ainda que muito reprehenda o joguo, e Virgilio disso faça hum tratado, aquella soó reza que ouvi a V. Alteza abastara pera nenhum homem de primor querer mais jugar: que fallando nisso hum dia comigo, me disse singullar, e agudamente, que huma hora de joguo descobria mais tachas em hum homem que hum anno de conversação.

E mais he muito pera lembrar que ja jugou, e quando anda frio, e esquecido do joguo, por quas perdidos ha os que jogas.

Deixo por contar os dezares, descontentamentos, e porsias, e

as iras, e odios, que muitas vezes ha no joguo, e as tençoens com que todos se assentas, e as magoas com que se levantas; somente fallo no que mais se perde, e menos alembra; as invençoes das heregias, e as differenças de arrenegar que do joguo nascem pera toda outra vida; assim que allem de ser tachado em todos, he muito seyo nos Princepes Christas.

Naó deixarei de contar aquella sentença de Plataó muito digna sobre o joguo, que elle disse a hum sidalguo muito amigo rico, e jugador; e porem que jugava sempre muy pouco dinheiro que achando hum dia jugando, reprehendeo muito respondeulhe o outro: eu jogo por meu passatempo, e taó leve couza que naó perco minha sazenda a isto; mas naó sei porque nos reprehendeis couzas taó poucas: tornoulhe Plataó: amigo naó he pequena couza o costume.

Assim que segundo esta sentença de Platao mais he ainda o que

se perde no jogo, que o preço que vaj a elle.

Isto porem se nao entenda naquelles jogos que servem ao exercicio do engenho, e à soltura dos membros, que por serem honestos, e quazi semente de virtudes, por todo o direito sao concedidos, guardandosse nelles aquella temperança que em todas as couzas se requere, e ainda que a elles vâ algum preço fica mais em premio de competencia de virtudes que em perda do jogo.

Louvor do exercicio da Caça.

O outro exercicio da Caça que disse, como V. Alteza desde o principio de sua idade, assim o haja seguido athe agora que despois da muzica nao tenha couza em que mais se delleite, he a my necessario sentir bem della no que escrevo, ou nom escrever o que sinto.

E porque o hum seria força que ao entendimento se nao pode fazer, e o outro arreceyo que V. Alteza me nao consintiria tirarme desta necessidade partindo pello meyo o louvor com a reprehençao: porque tenha a que me acolher de qualquer das sortes que V. Alteza tomar.

Assim que a Caça, a dos Falcoés, e outras Aves, como os antigos, nenhum conhecimento tiveraó della, nenhuma couza dos Authores se pode tirar que sobre ella se diga; mas a nós pera só julgar por vicio, ou virtude medirseha pella outra.

Porem o montear, ou outra Caça, se correndo a tras pello tempo lhe quizermos buscar o principio, e tirarlhe o nascimento acharemos, ser a primeira, e mais antiga arte que os homens necessariamente inventarao.

Que como diz Plutarcho, os primeiros homens recebendo grande danno das alimarias, primeiro que nenhuma fosse mansa, buscarao arte de as matar, tomar, e amansar; de sorte que alem de se segurarem do damno, receberao tanto proveito das carnes, laans, e serviço dos gados, que estaria a nossa vida em condição de ser sera, senao houvesse arte de nos aproveitarmos das bestas feras.

E por tanto louvando o exercicio, houverao sempre que Xeno-Tom. II. Sss ii phonte,

phonte, por nao nomear outros mais graves, e antigos philosophos teve por bem de fazer hum grande tratado da arte de montear.

E Estacio faz a Achiles Monteyro no monte Peleo estando ainda debaixo da criação, e disciplina de seu Mestre Chiron que disso o

zirara, se fora couza digna de reprehençao.

E Eneas Virgiliano a primeira couza que fez na terra de Africa, assim foi montear; e Ascanio seu silho na Caça de Elisa Dido: deixando passar os Veados, e Cervos, dezejava que algum porco, ou leas lhe viesse cahir na lança pera nelles provar suas forças.

Ja Hercules de quantas façanhas fez nenhuma poz sobre sy, nem trouxe às costas senas a pelle do leas da matta Nemea que matou

com que todos o pintao.

Assim que por antiguidade da arte como por credito dos authores da montaria que escreverao, como tambem pela authoridade dos Princepes, e pessoas de alto sangue a quem a todos atribuirao; mui honrado, e mui generozo, e tambem mui de Cavalheiros he o exercicio de montear, que alem da deleitação com que se faz tem outras meudas particullaridades mui secretas de notar.

Quem nao folga de ver o destinto com que hum bruto animal segundo diversos tempos do anno, sabe buscar de comer em lugares convenientes, e as cautellas com que dali se recolhe, e as abrigadas que toma de Inverno, e as sombras no Verao; e o conhecimento que tem mais que os homés dos ventos que hao de correr, e de qualquer

mudança de tempo que ha de vir.

E alem disso a sagacidade, e differença dos caens de monte, huns de busca, outros de seguir, outros de filhar; e todos de conhecer cada hum o seu mester.

E mais he a montaria huma expressa, e sinificante pintura da disciplina militar, que tem Espias: Atalayas: Ciladas: Corridas, e ordenar, e repartir a gente, e as mesmas duvidas, e concelhos, e chegadas, e incubertas, e sinalmente peleja, e batalha, e sobre tudo victoria, pratica, e contentamento, como na verdadeira guerra.

Reprehenção da Caça.

Porem como novamente antre os homés Prometheu novamente achou fogo taó proveitozo pera a vida humana contaó que hum Satyro, a primeira vez que o vio quizera comprazer abraçar, e beijar o lume. Disselhe entaó Prometheu: Satyro se vos naó arredaes doervosha a barba, que naó he pera isso o fogo, senaó pera dar luz, e quentura, e pera ser instrumento de todalas artes sabendo uzar delle.

Assim digo que a Caça, e montaria tao antigua, e tam louvada (como acima contei) em tal maneira he proveitoza, se os Princepes sabem uzar della nas idades convenientes, e nos tempos, e sazoes.

E pois he boa somente pera rellaxar os cuidados, nao se ha de tomar tanto a cargo que se faça della outro cuidado, e muito peor he ja, se todos os outros se deixao por ella, que os Princepes cujos pensamentos hao de andar occupados na governança de suas terras, e

Digitized by Google

na policia de sua Caza, e no atavio de suas pessoas, e na doutrina dos seos, e sobre tudo na virtude de seos costumes, e na cobiça de sua fama, e nos titullos de sua honra, has de ter a Caça por exercicio, e nas por ossicio: e com tal temperança que o gosto della nas ocupe mais nas suas rendas do que ella com rezas deve occupar nos seos cuidados.

E como nas outras partes da vida assim muito mais, ainda nos passatempos se deve guardar aquella letra do templo de Apollo que dizia: nenhuma couza muito: e pois o muito he desezo, quanto mais daquellas que qualquer couza dellas he muito.

E se bem atentarmos quantos louvores a traz disse, nao contradizem, mas ajudao muito o que digo: porque o louvor que lhe dei na antiguidade de todo agora cessa, pois nao estamos naquella neces-

sidade.

E Xenophonte na sua arte nas o mandou tomar a ninguem por principal ocupaças: e Achiles, e Ascanio, nas lhe louvaras a Caça senas na idade em que V. Alteza athe agora viveo, antes de terem outros cuidados.

E Eneas se monteou em Africa soy sahindo do mar primeiro que tivesse negocio, nem conhecimento com a gente da terra, antes hum Cervo que seu silho Ascanio matou em Italia deu começo a todas as guerras que teve com Turno.

E o leaó de Hercules, tem outro mais alto, e mais fundo en-

tendimento, que acima comecei, e agora deixo.

E porque finalmente se acabe de entender quanto os antigos sabedores condemnarao em os Princepes os gastos demaziados, e occupaçoens na Caça, está muito claro por aquella notoria fabula de Antheon Princepe Thebano da geração de Cadyno, que monteando hum dia como sempre costumava fazer, a Deoza Diana o converteo em Cervo, o qual como espantado de sua figura começasse a sugir, saltarão os seos mesmos Caens com elle, e o matarão.

A qual fabula (como declara Euzebio) naó quer outra couza dizer fenaó que Antheon, fendo Princepe muy rico, podendo gaftar o feu tempo, e sua renda em couzas de honra, e gloria, quis antes despender tudo em Caens, e Caçadores: por darem avizo, e doutrina nelle aos outros Princepes fingiraó que os seos Caens o mataraó, e comeraó.

E como a melhor, e mais divina parte que ha em nós, seja o entendimento, e a contemplação da alma, pela qual he seito o homem à imagem, e semelhança de Deos singiras que se convertera em Cervo; porque naquellas couzas que o homem sempre cuida, e tras no pensamento, podesse mui acertadamente dizer que naquillo se converte pella doctrina Pythagorica.

E porque nao sejao tudo fentenças, e authoridades de gentios, a mesma sagrada escriptura isto nos significa; que Esau por hir a Caça, que era grande Monteiro perdeo o morgado, e a bençao de seo Pay

Isac, sendo elle filho mais velho.

E pois tudo na Biblia (como diz S. Paulo) acontecia a elles em figura,

figura, pera nossa doctrina; claramente se prova quao significada es-

tê neste soó a perda de todas as outras couzas.

Assim que por muy verdadeiras rezoens, e grandes authoridades tenho mostrado quas pouco proveito, e quas manifesto damno assim das fazendas como da fama se segue do gosto demaziado, e sobeja continuaças della; principalmente nos Princepes nascidos pera mayores couzas, querem antes dissimullar a obrigaças de seos nascimentos, e tomar a Caça por derradeiro sundamento de sua vida.

Concruzao, e fim do Tratado.

Isto que digo assima do jogo, e da Caça assim queria que sosse julgado que nao cuidem maos entendedores que sosse necessario escreverse por reprehenção, o que em nome de V. Alteza dixe pera

exemplo de todos.

Que nem os preceitos moraes (ainda que os escriptores queirao) se podem tanto subjugar que sirvao a huma soo pessos; porque de sua natureza assim sao geraes, como os pezos, e medidas, despois de seitos nao pera hum soo, senao pera igualar qualquer mercadoria; quanto mais quem particullarmente conhece V. Alteza, sabera bem quanto sem cauza she podia dar ninguem reprehençao no joguo, de que he tao mao devoto, que quando o saz he sempre em tempo, que escuzandosse disso, seria com muita rezao reprehendido em sugares onde se ganhao mais vontades do que se podem perder dinheiros.

Porque no mesmo exame da doctrina moral, muitos vicios ha hi deste genero que os tempos, e lugares convertem em virtudes, e pello contrario virtudes em vicios; que todos concedem haver ahy mentiras virtuozas, e surtos honestos, e enganos justos, e outras couzas assim desta linhagem, que per a occasia o sem prejuizo se muda o; porque muito se ha de despensar a cortezia, muito a conversação, muito a amizade.

As quaes couzas, e outras assim obrigas necessariamente nom sos a jugar (que quem quer o saz) o saz sem penna, e muitos com grande delleitação, mas a outras muitas couzas sora da mesma condição, e vontade, que por cumprimento he necessario sazeremse tambem à Caça de que V. Alteza he mais cobiçozo.

Que ha hy tam pouco que faber nas couzas do Reyno que notoriamente naó veja naó lhe haver succedido ainda athe agora cazo pera que fosse necessario leixalla; nem negocio de importancia que

por caçar o perdesse.

Mas eu porque quazi todas as couzas se podem disputar por huma parte, e por outra, quiz louvar por muitas rezoens, e reprehender por outras tantas a Caça pera nisto em que V. Alteza tem gosto experimentar o estillo, se podia na lingoa Portugueza tratar huma mesma couza estreitamente per partes contrarias que os bons authores mui doutamente, e com grande artesicio sazem no Latim.

Nao porque eu dentro em my nao de muitas infindas graças a Deos



Deos que de taó estremados dottes de sua pessoa, e taó conhecidas virtudes de sua vida o dottou nesta vida.

Que se secretamente o quizesse reprehender na acharia de que sazer culpa: que o caçar como disse naquelle he muito de culpar que como sez Antheon deixados todos os caminhos da virtude segue somente a vida sulvestra, o embranhodo

mente a vida sylvestre, e embrenhada.

Nao em Vossa Alteza que vivendo em continuo serviço de El-Rey seu Irmao, e Senhor gasta os tempos em artes honestas, dando tanta parte à muzica, como à Caça, e às armas, como às letras, e fora cumprimentos outros, occupaçoens, e negocios que necessa-

riamente levao sua parte dos dias.

Fazendo todas as couzas a seos tempos, e com tanta ordem, quanta sua condição me não deixa louvar; principalmente sentindo quam occupados traz sempre os sentidos, em cuidar, sanctos, e honestos sundamentos de sua vida. Que Nosso Senhor prospere, e acrescente com novos Titullos de honra, e justos triumphos de victorias a seu serviço, &c.

Lembrança dos moradores da Casa do Infante D. Luiz, tirada do livro do anno de 1555. em que elle faleceo; acheya no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde a tirey.

P Assou o Issante um alvará no anno de 536. em que manda, que Num.79. todos os que novamente silhar de qualquer calidade, que sejam nom ajam casamentos senom servirem tres annos, e forem a Rol.

An. 1555. Trinta e seis Capellass.

Onze moços da Capella.

Vinte e sete fidalgos Cavaleiros, que sao estes:

Andrè Tellez Mordomo mor. Bràs Tellez Camareiro mor.

D. Francisco Pereira escrivas da puridade.

D. Joaó Pereira seu filho.

D. Luis Pereira.

D. Fernando de Noronha Copeiro mor.

Ruy Tellez de Meneses.

Joao Gomes da Silva Guarda mor.

D. Antonio de Almeida.

Joao Gomes de Anhaya.

Ruy Tellez de Meneses.

Ferna6 Martins Freire Monteiro mor.

Diogo Botelho Porteiro mor.

Manoel de Sousa filho de Tristao de Sousa Trinchante.

Joaó Rodrigues de Beja Veador.

Rodrigo de Vasconcellos.

Cristovam de Moura Estribeiro mor.

Francisco Botelho Camareiro, e Guarda-Roupa.

Pero

Pero Botelho Cevadeiro mor.

Ruy Çalema de Carvoeiros Thezoureiro.

Fr. Francisco de Brito.

Cristovao de Carvalho.

Ayres Correa filho de Simao Correa.

Manoel Coresma escrivao da fazenda.

Antonio Tellez.

Joaó Lourenço de Sarria.

Simao Caldeira armador mor.

Doze fidalgos escudeiros, que sab estes:

Manoel de Anhaya filho de Manoel de Anhaya.

D. Jorge Anriques Caçador mor.

Agustinho Caldeira.

Luis de Brito.

Nuno Pereira.

Pero Coresma filho de Andre Rodrigues de Beja.

Antonio Godins filho de Pero Godins.

Melchior Serraó filho do Doutor Affonso Serraó Dezembargador, e Ouvidor, e Chançarel da Casa.

Gonçalo Vas Rapozo.

Nuno Rodrigues de Beja.

Ruy Freire filho de Cristovaó de Andrade.

Luis Martins de Sousa filho de Manoel de Sousa Chichorro.

Vinte e dous moços fidalgos, que saó estes:

Manoel Tellez filho de Andrè Telles.

Jeronimo Botelho filho de Pero Botelho.

Joao Teixeira filho de Martim Teixeira.

Garcia Afonso de Beja filho de Joao Rodrigues de Beja Veador.

Antonio Pereira filho de Fernaó Brandaó.

Joa6 Gomes de Crasto filho de Martim de Crasto.

Paulo Correa filho do Licenciado Antonio Correa.

Diogo Juzarte filho de Joa6 Juzarte.

Bartholameo Lobo filho de Gil Vas Rapozo.

Luis de Carvalho filho de Christovao de Carvalho.

Manoel de Afonseca.

Carlos de Ataide.

Ambrosio Biringuel.

Nuno Velho Pereira filho de Baltasar Velho.

Gaspar Pereira seu Irmao.

Jeronimo da Cunha.

Joao Rodrigues de Beja filho de Joao Rodrigues de Beja.

Luis Alvares Pereira filho de Nuno Alvares Pereira.

Gomes Soares de Andrade filho do Licenciado Antao Soares.

Antonio Rodrigues de Mondragao.

Joao Rodrigues de Vasconcelos filho de Rodrigo de Vasconcelos. Simao Freire filho de Fernao Martins Freire.

Vinte e dous cavaleiros fidalgos.

Oitenta Cavaleiros.

Trinta



Trinta e dous escudeiros fidalgos. Quarenta e seis escudeiros. Sete fisicos, e sulurgiaes. Um monteiro de cavalo. Duzentos e treze moços da Camara. Oito Porteiros da Camara. Vinte e seis reposteiros. Oito trombetas. Nove moços de monte. Trinta e seis moços de estribeira. Cinco Cozinheiros. Dous homés da Copa. Um moço da fazenda. Um homem do thezouro. Seis homés da mantieiria. Dous homés do armador mor. Dous homés do guarda reposte. Seis varredeiros. Cinco moços de Caça. Dous armeiros. Huma regueifeira. Huma lavandeira. Huma cristaleira. Huma varredeira.

Os officios, que aqui faltaó vaó na conta dos escudeiros e cavaleiros, e todos estes moradores fazem em soma seiscentos e trinta e dous.

Testamento do Infante D. Luiz; acheyo no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, donde o copiey. Nao he authentico, e nao o achey na Torre do Tombo, donde certamente esteve, porque me consta de huma Certidao passada pelo Guarda môr Antonio de Castilho, que está no dito Cartorio, mas neste testamento falta a dita verba, que mandou escrever depois por Fr. Miguel seu Confessor.

JESUS.

M nome de Deos Padre, e Filho, Espiritu Sancto, tres pessoas Num. 80.
em hum so Deos, que vive, e regna pera sempre. Eu o Issante
An 1541 Dom Luis filho delRey D. Manoel o primeiro deste nome, e da Rainha D. Maria sua molher, com lembrança da morte, que a todos he natural, e por dispoer algumas cousas na vida, em quanto me dura, principalmente por encomendar a Deos minha alma, e confessar a verdadeira fé de Jesu Christo estando em perseita saude, e em todo o entendimento, que o Senhor Deos me deu ordeno esta minha cedola de testamento na qual digo, que conheço, e confesso como boó Tom. II. Christao,

Digitized by Google

An. 1541.

Christao, a sancta sé catholica do nosso Redemptor, e Salvador Jesu Christo, assi como a tem, e crê a sancta madre Igreja de Roma; a quem os fieis Christãos obedecem, ao qual peço que se lembre da minha alma peccador, e pelos merecimentos de sua sanctissima paixao, e martirios que por nos padeceo, a queira falvar das penas do inferno, e se esqueça de minhas culpas, e peccados, e haja misericordia comigo, segundo infinitamente a ha nelle, e rogo, e peço à Virgem Sancta Maria sua madre, que com todos os Choros dos Anjos, e Sanctos que a Deos servem, e adoraó, queira ser avogada ante o seu bento filho nesta minha petiçao, e lhe peça que defenda a minha alma do Diabo meu inimigo, que nella nao haja parte, nem poder, nem me faça torvaçao no meu entendimento, pera acabar na sua sancta sé, em que protesto com todolos meus sentidos, e potencias de minha alma, perseverar até à hora de minha morte, e nella morrer, e acabar, e se alguma fiser, ou disser com torvação da morte que a isto pareça contrario daqui a hey por nenhuma, que será por a doença, ou trabalhos della, me terem fora de meu juizo, que minha tençao, e proposito he, viver, e morrer, na sé catholica de Jesu Christo, que he verdadeira salvação dos que nelle crem, sobre este fundamento, por descarego de minha consciencia, ordeno desta maneira esta cedola de meu testamento.

Primeiramente que falecendo eu da vida presente, se for em parte onde o meu corpo possa logo ser levado ao Mosteiro de Bellem, ahi o enterrem aos pés da sepultura delRey meu Senhor, e padre, que santa gloria haja, diante do altar de nossa Senhora à mas esquerda da sepultura do Cardeal D. Assonso meu Irmas que Deos tem; e sendo caso que saleça em parte donde boamente nas possa logo ser levado a enterrar ao dito mosteiro, declaro, que se no tal lugar onde salecer ouver mosteiro da Ordem de Sas Hyeronimo, que nelle me enterrem; e sendo em qualquer outro, ou na Igreja principal do tal lugar, e dahi a dous annos, mando, que minha ossada seja levada ao dito mosteiro de Belem, e sepultada no lugar, que dito tenho, e sobre minha cova poras huma campa de pedra branca rasa no chas, e nella hum letreiro, que diga: Esta sepultura be do Issante Dom Luis, silho segundo delRey D. Manoel o Primeiro, e da Rainha D. Maria sua molher.

Mando que o dia do meu enterramento em qualquer parte onde for, despois de passados os termos, que os fisiquos mandas esperar, meu corpo seja levado na maneira que ja disse sem nenhuma
pompa, nem solemnidade, mais que a da misericordia, se a ouver no
lugar onde salecer, porque minha vontade he, que ella leve meu
corpo a enterrar, podendo ser; e por este trabalho lhe daras a esmola que a meus testamenteiros parecer; e o presente dia acenderas doze tochas que estaras ardendo junto a minha sepultura à honra dos
doze Apostolos, e em cima da sepultura da parte do altar mor se porá hum brandas de tres braços, e hum só lume em hum castigal
grande de prata dos milhores que se acharem em minha Casa, o qual
arderá em louvor das tres pessoas, e huma essencia da sanctissma
Trindade

Digitized by Google

Trindade que creo, e confesso; e no outro cabo da sepultura, porab sobre ella huma vella de cera branca em outro castiçal de prata, a qual arderá em louvor da virgindade de nossa Senhora; e todas assi arderaó em quanto se fizerem os officios, e celebrarem missa no dito mosteiro ou Igreja; a todas as ordens de Religiosos, que ahi ouver no dito lugar, onde salecer, seraó chamados, que vao honrar o Senhor Deos ao dito mosteiro ou Igreja, com os divinos officios; e assi aos padres da mesma Casa como aos outros das outras ordens, farlheshaó as esmolas que justo parecer por seus trabalhos, e o mesmo dia celebraraó por mim todos os Sacerdotes, que se acharem pera o poder sazer, e os mesmos officios que se haó de sazer neste dia, quero que se façaó dahi a hum mes, e dahi a hum anno onde o meu corpo estiver y.

Da prata da minha Capella se fará huma alampada grande, do tamanho, e feiçao, que parecer a meus testamenteiros, e se dará a Belem, pera que sempre arda diante do Sancto Sacramento da Eucharistia, e assi quero, que do dia de meu falecimento pera sempre, me digao huma missa rezada no mesmo mosteiro, e sayao com Responso rezado sobre a minha sepultura; e assi me dirao em cada hum anno, em outro tal dia como o em que for meu falecimento, o officio de vesporas, matinas, e missa com seu Responso cantado, e darao desmola ao mesmo mosteiro de Belem vinte mil reis em cada hum anno, os quaes lhe daraó em qualquer fazenda de patrimonio, ou de juro que por meu falecimento se achar, e nao o avendo, se lhe comprará esta renda, por dinheiro que valha a mesma contia, e dos castiçais que mando poer sobre minha sepultura, se fará esmola ao mosteiro, com condição que todólos dias de Paschoas, nelles acendão outro tal brandao, e vela, em quanto se fizerem os officios, em perpetua memoria delta concellaó que faço em louvor da fé de nosso Redemptor, em quem creo, e de minha fazenda se dará a Casa, o que parecer necessario, pera comprar renda, de que se proverao em cada hum anno os brandoes, e velas necellarias.

Tanto que for meu falecimento, com a mayor brevidade que fer possa dirao por minha alma quatro mil missas s. quinhentas a honra da morte, e paixao de Jesu Christo nosso Senhor, e quinhentas a honra da Sanctissima Trindade, e quinhentas a honra da gloriosissima Madre de Deos, e quinhentas à honra do Bemaventurado Padre Sao Geronimo, e duas mil serao de Requiem, salvo as que se disserem aos Domingos, e festas, que serao do officio que rezar a Igreja, e esta mesma ordem teraó nas missas perpetuas que deixo; porem nestas nao tiro a liberdade aos Sacerdotes que as hao de dizer, de poderem dizelas das festas, ou Sanctos a que tiverem devação, e tanto que for meu falecimento eltas quatro mil missas se repartirao pelos mosteiros mais observantes que se acharem, e a cada hum delles hira huma pessoa que veja dizer as missas que couberem daquella casa; e acabada virá com certidaó do Prior, e padres, que saó ditas, e pagas e com esta diligencia se fara assento no livro dos descarregos de minha alma, como se comprio esta Verba, e darseha tal ordem Toni, II. que

que estas missas se digas no mais breve tempo, que sor possivel.

Todos os ornamentos de minha Capella se daras ao mosteiro de Belem.

E porque acima digo que do tempo de meu falecimento a dous annos se treslade o meu corpo ao mosteiro de Belem se em outra parte for sepultado, declaro que esta tresladação se faça a aquelle tempo que bastar pera o corpo ser comido, e gastado, e quando o for, esta mudança será sem nenhuma pompa nem cerimonia, e o mesmo dia me sarao os ossicios, como o dia de meu falecimento.

E porque minha tenção he, que tanto que for meu falecimento logo se pague qualquer cousa que se achar que sico devendo, por qualquer maneira que seja, pera o que convem a boa arrecadação de minha fazenda ordeno que logo se faça Inventario de toda ella, assi movel como raiz, a qual se cotejara com os livros da recepta, e despeza de minha fazenda, e Casa, e será assi particular, que nao fique coula por pequena que nelle nao vá assentada, e por elle com as mesmas cousas será toda a fazenda que se achar entregue ao Tesoureiro deste meu testamento, e lhe será carregada em recepta polo escrivao que pera este carreguo ordeno, o qual fará logo seus livros de recepta, e despeza deste testamento, por onde os testamenteiros possas ver como, e quando se cumprem os legados, e cousas que deixo encomendadas, e finalmente o thesoureiro por elle dar sua conta, e os mandados dos testamenteiros por onde as despesas lhe hao de ser levadas em conta. Ho escrivao deste testamento será Balthasar Velho meu escrivad da fazenda, ao qual encomendo, que aceite este carrego, e nelle sirva a Deos em beneficio de minha alma com aquelle cuidado, e diligencia que o negocio requere, e eu delle confio.

Thesoureiro deste meu testamento será Ruy Çalema, a quem encomendo o mesmo que a Baltasar Velho, e a elle se entregará toda a fazenda que me sor achada, pera ser gastada por sua mao, como acima siqua dito, e assi receberá mais o resto que tiver por vencer das tenças que tenho del Rey meu Senhor, em aquelle anno em que salecer, porque S. A. me tem seito merce dellas pera descargos de minha consciencia, como se verá no alvará que tenho de S. A. que se achará com meus papeis, e este recebimento tiro de Rodrigo Homem meu tesoureiro porque ha de dar suas contas, e nao poderá acodir a tantas cousas.

Ho movel todo de minha Casa se venderá com a brevidade possível tirando as cousas que mando dar a Belem, e toda a roupa branqua de linho que se dará a espiritais onde mais necessario sor, e os vestidos de meu corpo que se daraó a meus criados pobres. E os meus escravos Christãos quero que siquem forros do meu salecimento em diante, e tanto que casarem lhes daraó vinte mil reis a cada hum que lhes mando dar com que sirvaó a Deos, e pera ajuda de sua mantença, e se ordenará huma pessoa de boa consciencia, que tenha cargo de os casar, e em quanto nao casarem comerao à custa dos vinte mil reis, os que nao forem pera o ganhar. Todo o outro movel de minha Casa se venderá pera se despender nas obrigações deste testamento.

Digitized by Google

tamento. E porque a regra, e satisfação dos serviços de meus criados he materia tao grande, e diffusa, e se muda tantas vezes ou com lhes pagar a divida, ou com acrecentarem mais a divida com ferviços, ou merecimentos, e por esta causa nao se compadecia estarem em testamento cerado, fis hum livro, em que declaradamente se achará escrito por minha mao, o que a cada hum de meus moradores fico devendo, e tenho por bem que se lhe dê, e assi outras declarações que servem a esta materia, e no principio deste livro se achará escrito por minha mao o regimento delle com as declarações necessarias pera se bem entender a ordem que leva, e por ellas se verá claro o meu intento, e o que a cada huma pessoa ha de ficar, e tudo o que assi nelle se achar escrito por minha mao, se comprirá inteiramente, e quero que seja avido por parte deste meu testamento cujo principal membro elle he, e sendo caso, que nelle se nao achar bem declarado tudo o que comprir a minha consciencia, ou de fora se achar alguma cousa que me obrigue de que nelle naó fizer mençaó, minha vontade he que se proveja, e com todo exame necessario indo fempre porem mais contra minha fazenda, que contra minha consciencia. E se achar que a qualquer outra pessoa saó em divida, o que se verá por papeis, ou conhecimentos autenticos, ou por qualquer outra via que faça fé, minha vontade he, que logo se pague, e assi se fará, pera que minha alma fique livre de toda satisfação.

E despois de compridas todas minhas dividas obrigatorias, e satisfações se a fazenda a mais abranger, he minha vontade que à honra da paixaó de nosso Senhor JESU Christo o mais em breve, que puder ser à custa de minha fazenda, se tirem cincoenta Cativos, dos que estiverem em terra de mouros, e nao se dará desta esmola aos que ja andao sora, posto que andem pedindo pera seu resgate, e darao a cada hum dos que hao de tirar quarenta mil reis, serao estes Cativos os mais que puderem ser de nação portugueses, e antes meninos, que homens, e os mais desemparados que se acharem, e o modo de negocear este Resgate será aquelle que parecer mais savoravel aos que se hao de resguatar consirando o tempo em que se ouver de fazer este Resguate, e por isso lhe nao ponho regra certa.

E assi mesmo quero, e he minha vontade, que de minha fazenda se casem quarenta orsas, dando a cada huma vinte mil reis, e estas seras moças orsas, e muito pobres desemparadas, e virtuosas, avidas por taes, e destas qualidades se informaras primeiro, que lhe a tal esmola prometas. E avendo boa informaças dellas se lhes prometera, com tal condiças que casem dentro em hum anno, porque nas casando neste tempo, se nelle sairem outras das mesmas qualidades que logo possas casar, a estas se daras os vinte mil reis e porem a nenhuma se daras, sem primeiro trazer certidas autentica de como sica recebida à porta da Igreja, e sendo caso que se achem algumas silhas de criados meus, que ajas estas mesmas qualidades, que pera estoutras se requerem, hei por bem que precedas às outras, e seras antes recebidas a esta esmola, e após estas precederas as de minhas terras aas outras, em special as do priorado do C:ato.

E pof-

E posto que declare esta porçaó a estas orsaás, e aos cativos que mando tirar, se acontecer, que pela contia que deixo a cada hum destes legados poderem remediar mais pessoas, casando mais orsaás,

ou tirando mais cativos, hei por bem que assi se saça.

ElRey meu Senhor me tem feito merce de hum alvara porque lhe apraz por meu falecimento tomar todos meus criados com aquellas moradias, e ordenados, e tenças, que de mim tem, e assi com as que lhe der em satisfaças de seus serviços, e por descargo de minha consciencia as quaes lhe ha de mandar pagar das tenças que eu de S. A. tenho, e este alvara se achará em meus papeis, e as declarações que sobre elle saço, se acharas nos livros dos descargos de minha

consciencia de que acima faço mençao.

Pois he justo netta cedula que faço minha alma encomende a Deos que a criou, e redemio; assi mesmo parece encomendar os descargos della, a quem nelta terra tem seu lugar, e por isso, e por suas grandes virtudes de que minha alma confio peço a ElRey meu Senhor, que mande comprir este meu testamento, e que lembrandosse do grande amor, e verdade com que o sempre servi, com elle empare, e favoreça todos meus criados, e lhes mande com brevidade comprir as merces, que por suas provisoés pera elles me tem concedidas. Isto mesmo peço a Rainha minha Senhora, e polla muita experiencia que tenho de sua virtude, e de mim, quanto amo seu servico, confio que quererá tomar este trabalho, e como ainda em todos os outros a ElRey meu Senhor o ajude em este pera descanço de minha alma. E porque as grandes occupações que S. A. sempre temhaõ de ser causa que naó possa entender particularmente neste negocio, pelo qual nao se escusa quem delle faça lembrança, peço ao listante Dom Anrique meu Irmao, que pela obrigação que tem à virtude, e pelo amor que lhe sempre tive queira tomar o carrego lembrar a S. A. a execução deste testamento, e de trabalhar que em breve tempo fe ponha em effecto.

Aqui hey por acabada esta cedola de testamento, e derradeira vontade, a qual em tudo quero que se cumpra, e se alguma parecer que antes desta sosse se feita, seja avida por de nenhum vigor, porque a hey por revogada, e assi todas as outras que antes desta tenho seitas; e nisto dou conclusa a este meu testamento, tornando a consessa a sancta se catholica de nosso Senhor Jesu Christo, em que protesto de morrer, e viver, como catholico Christa, pera que assi como elle he principio, e sim de todas as cousas, o seja nesta disposição de minha consciencia, e me de graça, com que tudo o que aqui digo, e ordeno, seja a gloria do seu sancto nome o qual sempre seja exalçado. Em lisboa a xiij dias de Novembro de mil e quinhentos e qua-

renta e hum.

Iffante D. Luis.

E por quanto ElRey meu Senhor me he em obrigação da legitima que me coube da fazenda delRey meu Senhor, e pay, que fancta gloria aja, e affi da legitima, que coube do Iffante D. Fernando meu



Irmao da mesma sazenda, a qual me pertence como herdeiro da Condessa de Marialva D. Britis de Meneses, que a herdou da Issante D. Guiomar sua filha, mulher que soi do dito Issante meu Irmao, e herdeira de sua fazenda declaro que sendo caso que por minha fazenda, e pelas provisoes que tenho delRey meu Senhor aja, que abaste a pagar minhas dividas, e satisfazer minhas obrigações, e encarregos de meu testamento inteiramente, minha vontade he fazer como de feito faço serviço a ElRey meu Senhor de tudo o que se montar nas ditas duas legitimas, e de qualquer outra cousa em que me seja, ou, possa ser em obrigação, porque nunqua Deos queira que depois de fatisfeita minha consciencia S. A. seja molestado, nem menos sua consciencia carregada de cousa alguma por meu respeito; e porem quando minha fazenda, e as provisoes de S. A. não bastassem pera os descargos que acima digo em tal caso, forçado he que destas duas legitimas ElRey meu Senhor mande paguar ate minha consciencia ser descarregada, e do que sobejar lhe faço serviço.

Iffante D. Luis.

Despois deste testamento ser seito no mes de Fevereiro do anno de 1546. me fes ElRey meu Senhor merce de quatrocentos mil reis das tenças, que agora tenho de S. A. pera que por minha morte os deixasse de juro, e pera sempre a qualquer obra pia, que eu escolhesse, como consta pelo alvara que disso tenho que se achará junto com este meu testamento pelo qual declaro que os deixo, e aplico ao mosteiro de Sao Ihoam da penitencia da Villa destremoz, pera mantença, e sustentamento das madres que nelle hab destar, que segundo ordenança que lhe tenho dado haó de ser fidalgas, e pobres, pera onde tenho que esta renda será bem empregada nesta obra, a louvor de nosso Senhor, e a proveito, e remedio das filhas dos fidalgos pobres destes Regnos, a quem mais justamente se podem aplicar as rendas que saem da Coroa Real, pois por seu serviço, os de quem ellas descendem, e descenderem derramarao, e hao muitas vezes de derramar seu proprio sangue, segundo o bom, e antigo costume dos leais portugueses, e esta doação lhes faço com tal condição, que pera sempre me façaó dizer na mesma casa huma missa rezada da sesta que correr em cada hum dia, de maneira que cada dia se me diga pera sempre huma missa rezada com huma commemoração de Sao Johao Baptista por toda a ordem de que elle he padroeiro, e a outra commemoração dos tres Reys magos, por os Reys destes Reynos, e a outra pro Fidelibus defunctis. S. Deus veniæ largitor. Outra contra paganos. S. Omnipotens sempiterne Deus, in cujus manu sunt omnium potestates, & omnium jura Regnorum. y. Declaro que destes quatrocentos mil reis nao deixo ao dito mosteiro mais de cinquenta moyos de trigo na minha Villa de Moura com as mesmas obrigações abaixo escritas; aas Completas no cabo farao esta commemoração: Christus factus est pro nobis obediens usque ad mortem; y com a Oração: Respice quasumus Domine super boc Regnum, & super banc familiam tuam pro quibus

Dominus noster, &c. e Deus qui miro ordine Angelorum; e Deus à quo santita desideria; e às matinas huma commemoração da Sanctissima Trindade. S. Duo Seraphim clamabant alter ad alterum Sanctus Sanctus Dominus Deus sabaoth, pleni sunt cœli, & terra gloria tua. y. Benedicamus Patrem, & Filium cum Sancto Spiritu. R. Laudemus, & superexaltemus eum in sæcula. Oração: Omnipotens sempiterne Deus, qui dedisti famulis tuis. E a oração de nossa Senhora. S. Deus qui salutis æternæ. E por os que estad em peccado mortal: Deus qui justificas impium. E quando acabarem a Completa farao commemoração de nossa Senhora. S. Sub tuum præsidium; e a Oração: Intercede pro nobis quæsumus.

Isfante D. Luis.

E estes cinquoenta moyos, tenho praticado com ElRey meu Senhor que descontem por elles cento e cinquoenta mil reis dos quatrocentos mil reis de juro acima declarados, e os duzentos e cinquoenta mil reis, que delles sobejas deixo a certos mercieiros em Belem consorme o como tenho praticado com ElRey meu Senhor, e isto se fara como milhor parecer a S. A.

Por quanto Balthasar Velho meu escrivas da sazenda, que ordenava por escrivas deste meu testamento está em disposiças, que se Deos milagrosamente lhe nas dá a saude, naturalmente se descontia de sua vida. Declaro que Belchior Leytas, que agora serve descrivas de minha sazenda meu escrivas do Thezoureiro sirva descrivas deste meu testamento, e em tudo saça o que Balthasar Velho era obrigado por virtude deste testamento, o qual torney a ver hoje xv. dias de Dezembro de 1547. e de novo o torno a aprovar, e consirmar, e quero, e mando que em tudo se cumpra, e guarde inteiramente como se nelle contem.

Iffante D. Luis.

E por quanto estes dous sao falecidos, mando que seja escrivao deste testamento Manoel Quaresma, e lhe encarrego, que conformeà obrigação que me tem dê toda diligencia possível a execução deste meu testamento.

E por quanto nao tinha respondido a Francisco Botelho, nem a Rodrigo de Vascogoncelos, nem a Johao Lopes e cada hum em seu modo me tem muito bem servido. Deixo a Francisco Botelho quarenta mil reis, que lhe dava cada anno verbalmente deixolhos de tença, e a Rodrigo de Vascogoncelos, o que de mim agora tem, deixolho pera hum silho, e a Johao Lopez acrecento a fidalgo de minha Casa, com mil e seiscentos reis de Cavaleiro por mes com sua cevada ordinaria.

Assim deixo mais a Fernao Queimado, e a Simao Asonso por ambos me servirem continos, e sielmente dous moyos de pao a cada hum, a sora o que de mim tem, e lhes leixo em meu livro.

E tudo o que ficar a Francisco Botelho, lhe dou pera hum fi-

lho avendo respeito a seu serviço, e no contentamento que tive de seu casamento, e assi deixo a Thomas Dinis duzentos mil reis de merce para casamento de huma silha, a sora o que lhe leixo em meu livro.

E porque em este meu testamento me refiro ao meu livro o qual está notado por minha só prudencia, e escrito por minha mao, eu sao filho de Adam, e por esta rezao me devo pouco fiar em mim, a fora por outros muitos meus defeitos, peço a ElRey, e a Rainha meus Senhores, e meus testamenteiros, que mandem ver este meu testamento, e o meu livro, a Jorge da Silva, e a Antonio Pinheiro, e Mestre Ulmedo, e a Fr. Miguel, pera verem se vai conforme à rezao Christaa, e a segurança de minha consciencia, e tudo o que acharem que eu excedi, ou falhey do que devia, o correjaó, e emendem como for serviço de Deos, e descargo de minha consciencia, e satisfação os quaes se informarão de Ruy Çalema, e a elle encomendo, que conforme à muita confiança, que eu delle sempre tive, os informe do que for necessario pera descargo de minha alma; e a todos quatro rogo muito, e a cada hum por si que saças a ElRey, e a Rainha meus Senhores, e testamenteiros, as lembranças necessarias a breve comprimento de meu testamento, e do tal descargo de minha consciencia; e porque eu nao estava em disposição descrever, mandey a Frey Miguel meu Confessor, que esta cedola escrevesse, e asfinasse todalas adições que nella vao, o qual tudo valerá como que fora escrito por minha mao, e pera mais firmeza mandei ao dito Frey Miguel, que assinasse aqui juntamente comigo, e assi Jorge da Silva, que foi presente ao escrever desta cedola feita na quintuam de Marvila aos onze de Novembro anno de mil e quinhentos e cinquoenta e sinco, e por esta hey por revogados todos os testamentos, que atégora fiz, por ser esta minha ultima vontade.

Iffante D. Luis.

Jorge da Silva. Fr. Miguel.

Copia da certida da Torre do Tombo, do Testamento do Infante D. Luiz; está no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, donde a copiey, he a propria.

NOTA.

O testamento do Infante já no tempo, que soy Escrivão da Torre do Tombo Gaspar Alvares de Lousada, não existia, como elle resere, na Casa de Sousa, que escreveo, dizendo, que na dominação de Castella se tirara do dito Archivo.

Dom Sebastiao per graça de Deos Rey de Portugual, e dos Alguarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da In-Tom. II.

Unu

dia,

dia, &c. Faço saber que eu passei huma minha Provisam pera o Doctor Antonio de Castilho do meu desembargo, Desembarguador da Caza da Suplicação, e Guarda moor da Torre do Tombo da qual ho

trelado he ho seguinte.

Eu ElRey mando a vos Antonio de Castilho do meu Desembargo, e Desembarguador da Casa da Suplicação, Guarda moor da Torre do Tombo, que deis a Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio o trelado das verbas do teltamento do Isfante D. Luis meu Tio, que santa gloria aja, que nella falab, e nab forem revogadas per outras verbas do mesmo testamento, ou do coudecillo, o qual trelado lhe dareis na forma acustumada, e este nao passara polla Chancellaria; Jorge da Costa ho sez em Evora, a sete de Julho de mil e quinhentos setenta e tres. E em comprimento da dita minha Provifao o dito Doctor Antonio de Castilho fez buscar na dita Torre pello Scrivao della abaixo nomeado ho dito testamento do Isfante Dom Luis, que sancta gloria aja pera delle se tresladar as verbas, que falam no dito D. Duarte, meu Tio, e o dito Scrivao ho buscou, e achou em huma guaveta fechada onde estam os testamentos dos Reys, Raynhas, e Principes, o qual esta scripto em papel de letra do mesmo Isfante Dom Luis, quomo delle consta, e descorrendo pellos Capitulos, e verbas, que nelle vam aas folhas quatorze fenecem os Capitulos que foram escriptos da mao do dito Iffante, e per elle estad assinados, e logo continuao outros Capitulos, e verbas scriptas doutra letra as quaes quomo no fim dellas declara forao scriptas per Frey Miguel seu Confessor por elle naó estar em despozição pera as escrever, e mandou ao dito Frey Miguel, que as screvesse, e antre os ditos Capitulos, e verbas esta huma que falla no dito D. Duarte meu Tio da qual o treslado de verbo a verbo he o seguinte. Peço a ElRey meu Senhor por me ansi parecer serviço de Deus, e seu, e bem desta terra, que a conta de meus serviços queira sazer merce a D. Duarte seu sobrinho, e meu da minha Villa de Covilhaam, e do Conselho de Lafoens, e do Confelho de Besteiros, avendo respeito a ser Neto delRey D. Manoel de muitos filhos, que teve, e a ser filho de seu Pay, e de sua May a que todos somos em muita obriguaçam, e por outras muitas rezoens, que pera isto ha. E ansi le peço, que le queira dar sua Casa quomo le tem prometido, e concedido por seu alvara, e ansi queira ter muita lembrança da Isfante D. Isabel, e de suas filhas quomo le espera da muita virtude de Sua Alteza pois esta he uma das cousas em que receberemos merce, e ansi peço a S. Alteza por as mesmas rezoens faça merce a seu sobrinho da minha Villa de Sea, e peço a Raynha minha Senhora, que da minha parte queira pedir esta merce a ElRey meu Senhor, e queira continuar o cuidado que ella sempre tem de amparar a Casa da Isfante, e seus filhos. E naó dizia mais na dita verba do testamento. A qual assi achada nelle se tresladou aqui por parte do dito D. Duarte meu Tio por lhe ser necessaria assi, e da maneira que se nella contem, e nesta saz menças; El-Rey ho mandou pello Doctor Antonio de Castilho do seu Desembargo, Desembarguador da Casa da Suplicação, e Guarda mor da Torre

do Tombo, Miguel da Costa ha sez em Lixboa a dezoito dias de Julho do Nascimento de N. Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos setenta e tres annos. E declaro que no dito testamento andaso acostadas duas Provisoens delRey Dom Joao, que Deos aja, huma escrita por Pero Dalcaçova Carneiro a vinte tres dias Dagosto de mil e quinhentos e cinquoenta. Outra que parece da mesma letra escrita em Emxobreguas, a quatorze de Novembro de mil e quinhemtos e cinquo, pellas quaes ElRey lhe supre o deseito de qualquer solenidade, que no dito testamento se achar, e aprova o dito testamento, e assi se achou hum termo no mesmo testamento sem declaração de dia, nem anno, que parece da mesma letra de Pero Dalcaçova de publicaçao, e aceitaçam da execuçam do dito testamento, mas nao está assinado, e parece imperfeito. E eu Christovaó de Benavente Mestre em Artes, e Escrivaó da Torre do Tombo ha fis screver, e sobescrevi.

Antonio de Castilho.

Sentença da ligitimidade do Senhor D. Antonio, Prior do Crato.

THristi nomine invocato: Vistos estes autos, a saber primeiramen- Num. 8 2. te a comissao da minha jurdição que me foi solemnemente cometida no Capitulo provincial aserca dos negocios, e pessoas que podem gozar dos privilegios da Ordem de S. Joaó, e como o Senhor D. Antonio he huma dellas, e bem assim vista a petição do Procurador de S. Excellencia que por mi foi recebida prova dada, assim das testemunhas como por outros diversos modos mostrasse o Infante D. Luis fendo mancebo, e de idade florescente se namorar de Violante Gomes donzella muito fermoza, e honesta de grande graça, e descriçam, e por seos amores fazer muitos estremos publicos, e invenções, muzicas, motes, e cantigas como se prova ser tao afeiçoado à dita Violante Gomes que forçado do amor que lhe tinha a recebeu por mulher por doutra maneira nao poder haver o efeito dos seos amores por a muita relistencia que achou de muita vertude, assim da dita donzela como de sua may, e tanto que a recebeu por mulher mandoa chamar D. Viollante, e assim visto como se prova que depois que o dito Senhor Infante les cazado com a dita Senhora D. Viollante lhe fairem muitos cazamentos fem nunca querer aceitar nenhum delles, nem o Reyno de Inglaterra que se lhe offerecia com a Rainha Maria bem assim visto como se prova o dito Senhor Infante mandar tratar a dita Senhora D. Viollante como sua molher depois que a recebeu com vestidos, e joias, e assim no Mosteiro lhe mandar tudo de sua Caza, e fazer tudo o que elle mandava no alto, e no baixo, e mandar ao Senhor D. Antonio lhe obedecesse como filho ao divino, e humano, e nunca mais pos os olhos em outra molher que a conheceu, e recebeu, e outro sim visto como se prova em seu testamento nomear ao Senhor D. Antonio por seu silho simplesmente sem adicam, nem acrescentar natural, e alem disto o inflituio por herdeiro de toda sua Tom. II. Uun ii

An. 1579.

-fazenda, que conforme a direito civil, e canonico bastava pera se provar como de fee basta pera ser havido por legitimo, quanto mais que se prova que ElRey, e a Rainha que estas em gloria confessarem que o Infante recebera a dita Senhora D. Viollante, e como seu filho legitimo tratarem o Senhor D. Antonio em todas as honras fecretas, e publicas, e dizerem que nao era necessario publicar que era legitimo, pois havia de ser Clerigo; tambem se prova a dita Senhora D. Viollante no Mosteiro de Almoster aonde a vio de tal maneira, que logo pareceu nas honras que era mulher do Infante, e assim o disserao logo as donas que com ella forao, o que nao fizera a dita Senhora Rainha, se ella Senhora D. Viollante nao fora mulher do Infante, e fallandolhe a Camareira mor D. Joanna de Sá sobre as ditas honras, respondeu que tudo merecia por ser máy do Senhor D. Antonio, e mais que ella Camareira mor fabia que era mulher do Infante como as testemunhas declaram; e assim visto como se prova a Senhora Rainha a conhecer, e confeçar, e dizer, e o tratamento que sempre fez ao Senhor D. Antonio em ser aventejado do que fazia ao Senhor D. Duarte, e outro sim visto o regimento que o dito Senhor Infante deu a S. Excellencia de como havia de escrever aos fidalgos. e aos Senhores, e que ao Senhor D. Duarte no sobscripto meu Senhor, nem aos Duques beijar as mãos, e assim visto como ElRey seu Tio sempre lhe dar as armas sem labio de bastardia, o que tudo se nao fizera se legitimo nao fora, e visto outro sim como se trata perante mim nestes autos de legitimidade, no qual cazo o direito se contenta com muito menos prova que tratandose do cazamento ainda que seja em prejuizo de terceiros, e como se prova as principaes testemunhas de vista nao poderem testemunhar, estando impedidas porque lho pedia de feito com o mais que se pellos autos mostra, e juro, e declaro polla authoridade a mim cometida o Senhor D. Antonio ser filho legitimo do dito Senhor Infante D. Luis, e da dita Senhora D. Viollante nascido de legitimo matrimonio, e pague as custas, e mando que se lhe passem do processo as sentenças que pedir a treze de Março de mil quinhentos e setenta e nove. Fr. Manoel de Mello.

Sentença do Cardeal Infante D. Henrique, contra a legitimidade do Senhor D. Antonio.

Num. 83. C Hristi nomine invocato moto proprio do Santo Padre Gregorio XIII. hora na Igreja de Deos Presidente porque nos comete o conhecimento da cauza do pertenso matrimonio antre o Infante D. Luis meu Irmao que Deos perdoe, e D. Violante máy de D. Antonio, meu sobrinho filho do Infante, e sua legitimidade por dizer que eram cazados, e elle nascido de legitimo matrimonio, e a forma em que Sua Sanctidade nos manda que procedamos no dito cazo olhada somente a verdade do cazo, e conforme ao dito Breve mandamos sitar as partes a quem o negocio tocava, e podia prejudicar, e havendo

Digitized by Google

por

por escuzado fazerem deligencias que por parte do dito D. Antonio, e das outras partes aversas se requeriam, e vistos os autos, e qualidade da cauza, forma do Breve, e tomando por accessorios os Prellados, e letrados abaixo nomeados, e visto e examinado como o pertence matrimonio antre o dito Infante, e D. Viollante que testifica de palavras de prezente Antonio Carlos huma das testemunhas por parte de D. Antonio, posto que diga que o Infante disse a dita D. Violante que prometia a Deos de nao haver outra mulher, nao dis que ella dicesse as mesmas palavras, nem outras algumas, e Luis de Payva, Sebbastiam Bras testemunhas que fora prezentes abonadas pello dito D. Antonio diceram que tal cazamento nao viram, nem taes palavras ouvirao, e todo o mais que se alega em prova, e savor do pertenso matrimonio, e legitimidade, em que nas ha proporças alguma, e he chamada sentença por parte do dito D. Antonio offerecida de hum aserto Juis da Ordem de S. Joao, he manisestamente nulla assim por ser dada por pessoa reprovada, e sem jurisdição, e em tal cazo naó constar da comissam, nem poder que tivesse de quem lho podia dar, alem de conter em si manifeltos erros, tomando fundamento dos autos que nelles nao ha, e mostrarse pello proprio original do teltamento do Infante que foi visto declarar que o dito Dom Antonio he seu filho natural, e como tal o trata em todas as partes do dito testamento, o que tudo visto com o mais que dos autos consta, e as notorias, e urgentissimas rezoens que ha pera se naó prezumir o tal matrimonio de prezente, nem de futuro, antes haver mui evidente persuaçam ser tudo maquinado, e falsidade pronunciamos, e declaramos o dito D. Antonio meu sobrinho do pertenço matrimonio, e legitimidade lhe pomos perpetuo silencio por nao nos he cometido por Sua Sanctidade o caltigo conforme ao dito Breve. O Bispo Cappellam Mor. O Arcediago de Lixboa. O Bispo de Coimbra. O Bispo de Leyria. Paullo Affonso. Gaspar de Figueiredo. Hieronimo Pereira. Heytor de Pina. Ruy de Mattos.

Carta de Editos del Rey D. Henrique, para apparecer o Senhor D. Antonio.

Om Henrique por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algar-Num.48. ves daquem, e dalem Mar em Africa, Senhor de Guine, &c. Faço saber a quantos esta Carta virem que eu mandei os dias passados fazer certa diligencia com D. Antonio meu sobrinho sobre couzas que convinhad a meu serviço, e bem, e socego de meus Reynos, e Vastallos. A qual diligencia, e notificassaó elle procurou que se lhe nao fizesse, auzentandose, e escondendose, e hoje em dia senao sabe lugar certo onde estee; e porque por o dito cazo convem a serviço de Deos, e meu, e bem, e socego de meus Reynos, e Vasfallos proceder contra o dito D. Antonio meu fobrinho como feu Rey, e Senhor que sou com as penas com que se deve proceder contra os Vassalos desobedientes a seu Rey, e Senhor, e que tratas couzas contra

An. 1579.

seu serviço, e contra a quietação publica, e se não sabe lugar certo onde estee, para ser pessoalmente requerido. Eu de minha certa sciencia, e poder Real por esta minha Carta, que mando fixar nas portas da Salla destes meus Paços de Almeirim, hei por chamado o dito D. Antonio meu sobrinho para os ditos procedimentos, e para dar sentença conforme ao que me parecer em minha consciencia, que convem ao serviço de Deos, e meu, e bem de meus Reynos, e Povos, sem nisto haver outra mais ordem, nem sigura de Juizo, e para isso lhe assino termo de dez dias para aparecer perante mim, o qual termo começarà a correr do dia em que esta minha Carta soi sixada nas ditas portas do Paço a qual mandei passar, por mim assinada, e sellada com o sello de minhas armas. Loppo Soares a ses em Almeirim a 11. de Novembro de 1579, annos.

REY.

Treslado da sentença, que se deu contra o Senhor D. Antonio, de privação de bens, e honras. Está na Torre do Tombo, liv.

1. das Leys do anno 1576. até 1612, pag. 66.

Num. 85.
An. 1579.

Om Henrique por graça de Deos, &c. Faço saber a quantos esta minha Carta de sentença virem que tendo eu mandado a meu sobrinho D. Antonio por justas cauzas, e respeitos que pera isso tive, e pelo, que convinha ao bem publico, e quietação de meus Reynos, e Vassallos que se tornasse ao Crato adonde de antes estava, e que nao estivesse em lugar donde ficasse menos de trinta legoas da Corte, e que partisse logo no dia seguinte em que lhe dava oito dias para dentro nelles chegar ao Crato. E elle desobedecendome, e tendo pouca conta com meus mandados, e sua obrigação senão foi da Corte as ditas trinta legoas, e por muitas vezes sem minha licença entrou na Cidade de Lisboa, e em outros lugares dentro na dita estancia, tratando couzas muito contra meu serviço, e contra a quietação, e socego de meus Reynos, prometendo Villas, e fazendo outras promessas a pessoas principaes, e a fidalgos pera que tomassem sua vos, e procurando pera q as mesmas pessoas do povo tomassem o mesmo indo contra o juramento que perante mim ses, e contra o que estava alfentado em Cortes', mandando eu per duas vezes a D. Duarte de Castellobranco do meu Conselho, e meu Meyrinho Mor de meus Reynos, que lhe notificasse algumas couzas que cumpriaó a meu serviço e focego de meus Vassallos se abzentou, e escondeu pera a dila noteficação lhe não ser feita, mostrandosse desobediente, e contumas, e cumprir meus mandados, e impedindo o que cumpre a meu serviço. E posto que de todas estas couzas eu tinha bastante, e certa informação, toda via mandei citar por minha Carta de editos com o dito termo pera vir dar descargo della como a todos he notorio, o que elle nao fes passando o dito termo. E porque pellos diros cazos he digno de graves pennas, tenho obrigação de minha consciencia de prover nisto de maneira que sem os inconvenientes, e danos

que

que se podiao seguir se logo a isto se não acudisse com o castigo devido, he necessario pera que se saça o que convem a quietação, e focego de meus Vassallos, procedendo eu de meu Real poder agora, e conforme ao que por direito me he rezaó, e como seu Rey, e Senhor que sou do dito D. Antonio, o pronuncio de todas as jurisdiçoens, honras, e prerogativas, rendas, e assentamentos, tenças, privilegios, libertades, graças, e quaesquer outras merces, que de mim, ou dos Reys meus antecessores tem, e mando, que seja riscado de meus livros, e que se lhe nao acudao mais com couza alguma, e o ei por naó natural, e por defnatural de meus Reynos, e naó poderà gozar, nem uzar em couza alguma dos privilegios, libertades, graças, e quaesquer outras merces exempçõens, e honras, franquezas do que uzam, e gozam os naturaes. E mando que lhe nao sejao guardadas, antes seja havido como se nestes Reynos nao nascera, e assim o ei por nao natural, e todos, e qualquer de meos Vassallos naturaes que com elle estiverem, ou pera elle se forem da publicação desta sentença em diante, ou por qualquer maneira o servir, ou em qualquer parte que elle estiver o acompanhar, e pelo mesmo modo ei por desnaturaes todos aquelles que lhe inviarem quaesquer recados, ou lhe escreverem cartas, ou lhe derem, ou emprestarem dinheiro, ou qualquer outra couza, porque a todos, e a cada hum delles ei por rebeldes, e desobedientes, e que percao suas fazendas a quarta parte pera quem os acuzar valendo a fazenda até dez mil cruzados, e dahi pera baixo, e valendo mais haverao sómente a quarta parte dos ditos dez mil cruzados, e o mais será pera a Coroa de meus Reynos, além de outras mais penas, em que incorrem por direito os rebeis, e desobedientes aos mandados de seu Rey, e Senhor. E mando ao dito Dom Antonio que em termo de quinze dias se vá de meus Reynos, e Senhorios por assim convir ao bem, e quietação delles, e de meus Vassallos, e nao cumprindo assim procederei contra elle como me parecer que cumpre a serviço de Decs, e meu, e socego de meus Reynos. E por todo ser notorio até cumprir, e guardar inteiramente esta minha Carta de sentença mando que se publique na minha Chancellaria Mor, e nas Chancellarias das Cazas da Suplicação, do Civel, e mando a todas as minhas justiças, e officiaes que em tudo a cumprao, e façao cumprir, e dem à execução conforme ao que nella se conthem. È mando ao Chanceller mor que com outro trelado della passe Carta, e em meu nome, e sob o meu signal para se enviarem logo aos Concelhos das Commarcas, e onde mais for necessario, e por firmeza de tudo o que dito he mandei passar esta Carta de sentença por mim assignada, e passada por minha Chancellaria Loppo Soares a fes em Almeirim a 23. dias do mes de Novembro Anno do Nascimento de N. Senhor Jezu Christo de 1579. Foi publicada na Chancellaria a 23. de Novembro de 79.

Sentença contra o Senhor D. Antonio, Prior do Crato, dada no Juizo Ecclesiastico.

Num. 86. I Istos estes autos, Breve de S. Sanctidade libello do Promotor siscal offerecido contra D. Antonio Prior do Crato Reo auzente que o dito Reo sendo legitimamente citado naó contrariou, devaças, e inquirições, sentenças, e papeis offerecidos provase, e he couza notoria que reinando ElRey D. Henrique que Deos tem fes cortes na Cidade de Lixboa nas quaes todos os tres Estados jurarao de obedecer aos Governadores que S. A. deichase pera depois de seo fallecimento, e quem o contrario fizesse fosse havido por tredor, e imigo da Republica, e do asosego della, e de sua propia patria, e como tal fose castigado no corpo, honra, e fazenda, e nas mais penas que os taes merecem, e alem deste juramento universal de todos os tres Estados em que o Reo D. Antonio entrava fes especialmente outter nas mesmas Cortes, no qual jurou de obedecer aos Governadores que sicassem, e que por força de armas, ou qualquer outro modo illicito, ou que trouxese alguma inquietação, ou perturbação à Republica não percuraria, nem intentaria aver pera si, nem pera outrem o direito da successão, e posse destes Reynos, provasse mais que o Reo contra forma destes juramentos andou por este Reyno induzindo per si, e outras pessoas gente, e povo delle pera que o favorecessem em sua pertenção de se fazer Rey, e pera corar este intento publicou ser si-Îho legitimo do Infante D. Luis, e tratandose a cauza desta legitimidade em contraditorio juizo por comissas apostolica seita ao dito Rey D. Henrique se deu sentença contra o Reo porque soi avido por nao legitimo, antes ilegitimo, e forao depois castigadas algumas testemunhas que elle Reo deo por serem falsas, e outras confessaraó ferem induzidas pera jurar o que nao fabiao, nem virao, e he notorio neste Reyno nao ser o dito Reo legitimo, nem por tal tido de seu Pay, e de todo o Reyno mostrase mais que por o Reo continuar em seo mao intento, desassocegando o Reyno saindose fora dos limites que lhe fora assignados ho dito Rey D. Henrique ho mandou citar por editos, e procedendo na cauza a sua reveria deu sentença contra ello pelo qual o desnaturou destes Reynos, e lhe mandou que dentro em trinta dias se saisse delles sob graves penas depois da qual sentença, e tempo asignado ho Reo com revel, e desobediente andou por estes Reynos convocando hasí o povo delses induzindo muitas pessoas que o seguissem, e favorecessem em seu alevantamento, e fallecendo o dito Senhor ho Reo intentou logo nesta Cidade de Lixboa a levantarse por Rey pubricamente, estando dantes escondido nella pera ho dito efeito, e por achar registencia nos Vereadores, e Capitam mor da dita Cidade, e officiaes da justiça, e gente nobre, se foi pera a Villa de Santarem junto dalmeirim honde estavas os Governadores, estando na dita Villa sobornava, e induzia muitas pessoas, e alguns Procuradores que nella estavaó das Cortes que ja eraó acabadas pera que o favorecessem em sua rebelliao, prometendolhes Villas, e mer-

e merces pera depois que fosse Rey, dandolhes disso Alvarás, e assinados seus. Mostrase mais que sendo idos os Governadores pera a Villa de Setuval pera o qual lugar tinhaó chamado a Cortes o Reo sendo obrigado a ir com elles, e obedecer conforme ao juramento que tinha feito, e a lialdade devida se deixou ficar na dita Villa de Santarem, e nella sem titulo algum verdadeiro, nem corado por manha, e força se ses alevantar por Rey pollos de sua parcialidade, e alguns do povo contra vontade do Capitam mor, e justiças da dita Villa, e com a mesma forma se ses alevantar por Rey nos lugares por honde vinha até chegar a Cidade de Lixboa na qual entrou com gente armada por ha achar com pouca gente por cauza da peste que nel-la havia, e contra vontade dos Vereadores, e Ministros da justiça que por nao obedecerem ao dito Reo e se esconderao, e auzentarao da dita Cidade honde se elle Reo sez alevantar por Rey com o savor dos officiaes novos que fes. Mostrase mais que depois de o Reo asi se alevantar por força ses muita gente darmas com que foraó a Villa de Setuval contra os Governadores que nella estavao a quem era obrigado obedecer, e seguir os quaes forçados, e desacatados se forao da dita Villa, e nella se ses por sorça alevantar por Rey, e dali se tornou pera a Cidade de Lixboa onde cometeo muitas tiranias. mortes, roubos, furtos de bens prosanos, e eclesiasticos, tomando os depozitos dos Mosteiros em que estavaó, e prata das confrarias, e da Igreja de Santo Antonio de Lixboa fazendo muitas forças a muitas pessoas particulares sobre lhe darem dinheiro saqueando algumas cazas, e do thezouro do Reyno tomou tudo ho que achou alem das mais tiranias, e extorsoens que os seus Capitaens enviados por seu mandado, e provizoens fizerao por todo o Reyno, tomando cavalos, armas, e mantimentos, dinheiro, gados, e outras couzas em todos os lugares por honde handavaó constrangendo a gente por força a tomarem armas contra o exercito de S. Magestade. Mostrase mais que depois de o Reo fer desbaratado em Lixboa pelo exercito de Sua Magestade se foi sugindo pelo Reyno uzando das mesmas tiranias pelos lugares por honde passava, e saqueou a Villa de Aveiro, entrandoa por força darmas por estar na obediencia de S. Magestade, matando na dita Villa muita gente da que se desendia, mandando enforcar tiranicamente muitos homens tirandoos da Igreja honde estavaó acolhidos, e roubou todas as fazendas que estavas nos Mosteiros em goarda, e na Cidade do Porto cometeu tambem outras mortes, roubos, e forças até ser lançado della pelos Capitaens de S. Magestade. Mostrase mais que sendo ElRey N. Senhor verdadeiro Rey, e legitimo fuccessor deltes Reynos, e como tal jurado em Cortes por todos os tres Estados, e obedecido pacificamente por todo ho Reyno, o Reo se foi aos Reynos de França, e Inglaterra fazendo gente de guerra convocando Capitaens, e procurando favores dos Reys, e Princepes com ho que ajuntou huma grande armada com a qual se fez pirata, e fes no mar muitos latrocinios, e roubos nos naturaes destes Reynos, e vassallos de S. Magestade, e se soi à Ilha de S. Miguel, e por se nao querer entragar sahio com gente darmas em terra honde ses muitos Tom. II. toubos,

. roubos, mortes, e forças até chegar huma armada de S. Magestade ha chegada da qual se embarcou na sua, e antes da peleija em que sua armada foi desbaratada, se foi o Reo meter na Ilha Terceira na Cidade de Angra honde exercitou tiranias manifestas, roubos, latrocinios, forças, mortes, facrilegios, devasando os Mosteiros das Relligiozas entrando na clauzura delles so, e acompanhado com seus familiares com muito escandalo de todo o povo, e fazia administrar o Bispado Dangra em seo nome, tendo ja dantes por provizao sua privado o Bispo da administração delle, mandando lançar pregoens que ninguem lhe obedecesse, e na dita Ilha se consertou com Cossarios pera irem tomar as Naos das Indias que vem pera este Reyno, e pera o de Castella, e estando asi na dita Ilha tornou a ajuntar huma armada de mais de trinta vellas pera ir tomar a Ilha da Madeira, e outras Ilhas deste Reyno, e antes de se embarcar prendeo muitas molheres de pessoas nobres que o nao queriao feguir as quaes as teve embarcadas té aver os maridos às mãos que mandou embarcar nos navios de Inglaterra pera honde foraó levados, e o mesmo ses aos Relligiozos da Companhia de Jezu tendoos antes entaipados mais de hum anno sem querer que comunicassem com os da Cidade por hos ter por leaes ao serviço de S. Magestade, e antes de os embarcar os teve encacerados em hum navio roto por spaço de muitos dias honde passaraó muito trabalho o que tudo visto com o mais que dos autos consta, e a notoriedade das culpas do Reo de exercitar publica tirania, e piratica contra sua propria patria fazendo por si, e por seus sequazes muitos roubos, forças, e insultos, sacrilegios, mortes, e outros graves excessos no mar, e na terra com grande dano, e inquietação destes Reynos que por sua cauza padecerao todos os males que a guerra tras configo, sendo o Reo Clerigo de Ordens Sacras de Evangelho pelo que tinha obrigação de procurar a paz antre Christãos, e nao ser amotinador de povos, desleal a seu Rey, e patria, alevantandosse por Rey sem titulo algum, antes sendo notoriamente incapaz disso, tratando como tirano as couzas seculares, e as Ecclesiasticas como homem que sentia mal da sé as quaes culpas saó notorias neste Reyno, e em outros muitos conformandonos com o Breve de S. Sanctidade, e a dispozição do direito em cazo taó notorio em que o Reo naó tem defeza Christi Jesu nomine invocato com o parecer dos letrados abaixo assignados pro nunciamos, e declaramos ho dito Reo D. Antonio ter incorrido por muitas vezes em excomunhao, e em crime de leza Magestade, e de rebelliao, ho declaramos por irregular, e por tredor, e desleal a S. Magestade seo verdadeiro Rey, e Senhor natural, e a Coroa destes Reynos, e a sua propia patria, e por facinorozo, e incorregivel, e como tal o degradamos das hordens que tinha recebido, e o privamos do habito da hordem de S. Joao, e de todos os privilegios, liberdades, e prehiminencias concedidas à dita Ordem, e mais o privamos do Priorado do Crato, e de todos os mais beneficios, Commendas, e rendas ecclezialticas, as quaes pronunciamos por vagas; e así maes o privamos da fazenda, rendas, e bens seculares, os quaes avemos por confiscados pera a Coroa Real, e visto a forma do Breve, e a calidade de seus

excessos, e inormes delictos, e a continuação delles como facinorozo, e incorregivel ho remetemos, e avemos por entregue à justiça secular pera que delle faça cumprimento de justiça conforme a direito a quem pedimos que nao proceda contra elle a pena de morte, nem a esuzab de sangue, e o condenamos nas custas, Georg. Bispo Cappella6 Mor. Prezidente. Paulo Affonso. Manoel de Coadros. Pedro Barboza. Damiao Daguiar. Lourenço Correa.

Sentença contra o Senhor D. Antonio, Prior do Crato.

A Cordaó os do Dezembargo delRey N. Senhor. Vistos estes au- Num. 87. tos e a sentença do Juizo ecclesiastico dada por vertude do Bre- An. 1582. ve Apostolico junto a elles porque se mostra D. Antonio Prior que foi do Crato pellos crimes, e excessos que tem cometido neste Reyno ser degradado das Ordens que tinha, e privado de to o o privilegio Clerical, e do habito da Ordem de S. Joao, e de todas as liberdades, preeminencias concedidas a dita Ordem, e por facinorozo, e incorrigivel ser remetido, e entregue à Curia secular, pera em sua pessoa se fazer cumprimento de Justiça como por suas culpas merece, e visto a forma da Provizam do dito Senhor, e libello do Promotor Fiscal offerecido neste Juizo secular o qual o dito D. Antonio Reo absente fendo na forma do direito citado nao contrariou. E vistas as sentenças, devaças, e mais papeis dados em prova pelos quaes se mostra o dito Reo D. Antonio tendo jurado geralmente pelos tres Estados em que elle entrava nas Cortes que ElRey D. Henrique fes nesta Cidade de Lixboa ao primeiro dia de Junho do Anno de 79. de obedecer aos Governadores que por fallecimento do dito Rey ficassem sob penna de que o contrario fizesse ser havido por desleal, e tredor, e como tal fosse castigado na pessoa, honra, e sazenda. E bem assi tendo prometido pelo juramento que elle especialmente fes nas ditas Cortes que por força de armas, nem por qualquer outro modo ilicito que trouxesse perturbação a Republica, não intentaria, nem procuraria haver pera si a successão deltes Reynos, o dito Reo contra forma dos ditos furamentos andar induzindo, e sobornando per si, e por outras pessoas a gente do povo pera o ajudarem a se sazer, e alevantar por Rey, e pera corar estes intentos publicava ser filho legitimo do Infante D. Luis que Deos tem, e tratandose em Juizo competente a cauza de sua legitimidade, que elle allegava foi por sentença que nestes autos anda julgado por nao legitimo, antes por illigitimo, e algumas das testemunhas das que deu em prova de sua legitimidade sorao castigadas por jurarem salso, e outras confessarao que vinhao induzidas, e sobornadas por elle pera juramento o que nao virao, nem sabiao. E depois de dada, e publicada a dita sentença se prova continuar em seu propozito, e se sair dos lugares, e limites que por o dito Rey D. Henrique lhe forao assignados sem sua licença, alterando, e convocando a gente deste Reyno com grandes promessas aos que tomassem sua vos, pelo que sendo citado por rebel, e desobediente Ton. II.

An. 1583.

aos mandados de seu Rey, e Senhor por sentença do dito Rey D. Henrique, foi privado de todas as honras, liberdades, preeminencias que tinha, e por ella desnaturado destes Reynos, e como a desnaturado delles lhe foi mandado que em termo de quinze dias se saisse deste Reyno sob as mesmas penas na dita sentença conteudas. Provasse outro si o dito Reo contra forma dos ditos juramentos ao dia seguinte depois da morte do dito Rey D. Henrique vir a esta Cidade de Lixboa a fim de nella se levantar por Rey com o favor de muitas pessoas que pera isso tinha convocado, e por nao poder esse dia efeituar seu propozito, e tençao se soi a Villa de Santarem, junto a de Almeyrim, aonde a esse tempo estavas os Governadores que o dito Rey D. Henrique por seu fallecimento deixou nomeados, e publicamente convocava, e sobornava muitas pessoas, e a muitos dos Procuradores do Reyno que ainda estavas na dita Villa de Sanctarem que tinhab a ella vindo às Cortes que erab acabadas prometendolhes muitas honras, e merces pera depois que fosse Rey. E indosse os Governadores de Almeyrim por cauza dos rebates da peste pera a Villa de Setubal pera onde tinhao chamado a Cortes, e tendo o dito D. Antonio obrigação de os acompanhar, e ir a ellas, se deixou ficar em Sanctarem com tençao de se levantar por Rey, depois de os Governadores serem partidos. Provase outro si depois da partida dos Governadores, o dito Reo D. Antonio ficando com a dita detreminação em Santarem sem titulo algum verdadeiro, nem corado, e sendo conforme a direito notoriamente incapas, nem ter direito algum pera a sucessaó destes Reynos, elle por manha, e fazerse fazer alevantar por Rey delles contra vontade do Capitam môr, Vereadores, e mais officiaes da justica da dita Villa, entrando, e arrombando as portas da Camara della, e da mesma maneira se ses alevantar por sorça pelos lugares por onde veio athe esta Cidade de Lixboa, na qual entreu com gente armada por estar a esse tempo com pouca gente por cauza da peste que nella havia, e contra vontade dos Vereadores, e dos mais Ministros da justiça nella se ses alevantar por Rey sazendo pera esse effeito novos Vereadores, e officiaes de justiça, e sendo assi por força, e tiranicamente alevantado por Rey, e juntou nesta Cidade, e seo termo muita gente de armas, e com ella foi a Villa de Setubal pera prender os Governadores que ja ao tal tempo nella estavas pera fazerem Cortes aos quaes o dito D. Antonio por rezaó dos ditos juramentos era obrigado obedecer, e seguir, os quaes com justo temor se forat da dita Villa por nat serem por elle, e por sua gente darmas prezos, e desacatados, e nella se ses logo o dito D. Antonio outro si alevantar por Rey, fazendo merces individamente, e dando officios por suas Cartas, e Provizoens aos que o seguiao feitas, e assignadas como Rey, e dali se mandou alevantar por força na Villa de Montemor, e em outras partes, e se tornou a esta Cidade de Lixboa. Provasse mais, e he couza publica, e notoria que estando polla sobredita maneira por força, e tiranicamente o dito D. Antonio alevantando nesta Cidade mandar matar, e enforcar alguns homens sem outra cauza, nem rezaó mais que por o naó quererem seguir, e seo alevantamento,

vantamento, e mandar outro si prender outros muitos polla mesma cauza, e tomar por força prata de algumas Confrarias, e a de Santo Antonio desta Cidade, e outra muita, e todo o dinheiro de partes que estava depozitado em algumas Igrejas, e Mosteiros desta Cidade, e pratas, e peças ricas, joias, e o arreio, pedraria do thezouro que pertencia ao dito Senhor, e contra vontade de seos Senhores, convocou assi, e libertou sem cauza alguma grande numero de escravos captivos assi desta Cidade, como de outras Cidades, Villas, e lugares do Reyno nos quaes outro si mandou tomar por sorça muitos cavallos, armas, dinheiro, mantimentos, e forçou, e obrigou a grande parte da gente pera que viessem ao seo campo, e tomassem armas pera o sustentarem, e defenderem em sua tirania, e levantamento, e os que nao vinhao pessoalmente, nem lhe davao, ou emprestavao dinheiro os mandava prender em asperas prizoens, e a outros mandava saquear as cazas, e fazendas; e mandando S. Magestade depois de o Reo D. Antonio ser alevantado tomar posse destes Reynos como justo, e legitimo successor delles, e soi mandado pera esse eseito seo exercito pera livrar seos Vassallos da opersas, e tirania com que estavao do dito Reo oprimidos, e tiranizados, como por direito lhe era permitido, e podia fazer, o dito Reo D. Antonio nas dezistindo de sua tirania, e injusto levantamento mandou por sua gente rezistir ao exercito do dito Senhor, e impedirlhe a posse que juridicamente mandava tomar, nao fendo o dito Reo parte, nem tendo pera islo direito algum assi nas Villas de Setubal, e Cascaes como em o lugar de Alcantara, onde tinha formado, e asentado seu campo ate o dia que pelo exercito do dito Senhor foi roto, e desbaratado, do que se seguirao muitas mortes, roubos, forças, e outros muitos males, perdas, e grandes danos que a guerra consigo tras, dos quaes todos o dito D. Antonio foi a cauza. Provase outro si que indo o dito Reo desbaratado do exercito do dito Senhor pelos lugares por onde passavao ate à Cidade do Porto foi uzando das mesmas forças, e tiranias, tomando por força dinheiro, fazendas, e mantimentos das pessoas que nao feguiao sua vos, e por a Villa de Aveiro estar de obediencia do dito Senhor como devia a entrou por força de armas, e a saqueou, na qual alem das pessoas que na entrada mandou matar por se licitamente defenderem, mandou tirar das Igrejas violentamente muitas pessoas honradas que nellas estavas acoutadas, e acolhidas, e as mandou publicamente enforcar, e lhes mandou tomar suas fazendas, e todas as mais que estavaó em guarda nos Mosteiros da dita Villa, e com a mesma força, e violencia de gente armada entrou na Cidade do Porto onde he notorio que tomou muitos navios, e fazenda que no Rio e porto desta Cidade por se remirem, e livrarem de outros insultos, e tiranias que o dito Reo nelles mandava executar lhe prometerao, e derao por partido cento, e tantos mil cruzados. E bem assi se mostra, que sendo S. Magestade jurado nas Cortes que se fizeraó na Villa de Thomar por todos os tres Estados e obedecido por verdadeiro Rey, e legitimo successor destes Reynos de Portugal conforme a direito o dito Reo D. Antonio infistindo em soa tirania, e continuando nella se

foi aos Reynos de Inglaterra e França com tenção de ir com armada tomar a Ilha de S. Miguel, e sabendo que o Bispo das Ilhas dos Açores encontrava sua determinação por ser do serviço do dito Senhor, o dito Reo por sua propria authoridade o privou do dito Bispado, mando-o governar no espiritual em seo proprio nome contra a forma, e ordem da Santa Sé Apostolica, e dos Sagrados Canones, e Concilios. E bem assim se prova estando nos ditos Reynos de Inglaterra, e França procurar com favor de alguns Princepes huma grande armada, a qual ajuntou, e se ses Cossario no mar roubando muitos navios dos naturaes deste Reyno, e Vassallos do dito Senhor, e foi com a dita armada à dita Ilha de S. Miguel, a qual por se lhe nao querer entregar, entrou por força de armas, e nella fes muitos roubos, e mandou matar muitas pelsoas, uzando de muitas tiranias até chegar a armada do dito Senhor pela qual a sua foi desbaratada. E se prova outro si dahi se ir à Ilha Terceira à Cidade de Angra, na qual exercitou os mesmos roubos, forças, tiranias, mortes, e insultos, e algumas pessoas que nao seguiao sua vos, devassando os Mosteiros das Relligiozas entrando na clauzura delles com grande escandalo de todo o povo. Provasse outro si estando na dita Ilha concertarse com os Coçarios pera irem tomar as naos que vinhaó das Indias assi pera este Reyno como pera o de Castella, e ajuntou huma armada grande pera ir tomar a Ilha da Madeira, e a Ilha de Caboverde onde a dita armada foi, e antes de se sairem da dita Cidade de Angra, mandou recolher em huma caza, e entaipar nella por muito tempo os Padres da Companhia de JESUS que na dita Ilha rezidiao, e isto por serem do serviço de S. Magestade sendo pessoas Relligiozas, e muitos delles Sacerdotes, e depois disto os mandou violentamente embarcar em hum navio isto por espaço de muitos dias, onde com muito trabalho salvaraó as vidas, e pello mesmo respeito em quanto na dita Ilha esteve mandou prender algumas mulheres de pessoas nobres, e honradas, e as mandou afrontozamente embarcar até haver às mãos seos maridos. Provasse mais, e he publico, e notorio estar o dito Reo D. Antonio hoje en dia em França chamandose, e uzurpando falsamente nome de Rey destes Reynos, passando provizoens, e Cartas de marca contra os naturaes destes Reynos, e Vassallos de S. Magestade pertendendo por todos os modos que pode alterallos, e desenquietallos, procurando outro si quanto nelle he perturbar a paz, e quietação deste Reyno contra o serviço de Deos, e de S. Magestade, e o bem comum delles. O que tudo visto com o mais que dos autos consta, e notoriedade das ditas culpas, mortes, roubos, e insultos, forças, tiranias, e alevantamento, e rebelliam porque o dito D. Antonio he acuzado, e como nos termos em que foi esperado nas allegou couza que o excuze de condemnação, o condemnao que seja levado a hum lugar publico desta Cidade, onde com hum publico pregao lhe seja cortada a cabeça, e morra morte natural, e o condemnao, e declarao por desleal, e tredor a S. Magestade seo verdadeiro Rey, e Senhor, e ao Reyno, e patria onde nasceu, e o declaraó por insame pera sempre, e a seos filhos, e que toda sua fazenda lhe sera tomada, e confiscada pera a Coroa Real do dito Senhor e o condemnao nas custas; e mandao às Justiças do dito Senhor trabalhem pello prender, e dar esta sentença à sua devida execuças, e o declaras por banido para que qualquer do povo o possa licitamente matar onde quer que for achado, e por ser abzente o dito Reo D. Antonio mandao que por ora esta sentença se de à execuçaó pela dita maneira em huma estatua, e figura que reprezente sua pessoa, na qual se faraó as ceremonias que em semelhantes autos, e pessoas se costumao fazer, em Lixboa a q. de Julho de 1582. Simao Gonçalves Preto. Hieronimo Pereira de Sa. Diogo da Fonseca. Antonio da Gama. Manoel de Amaral. Braz Fragozo.

Carta impressa, que mandou espalhar pelo Reyno o Senhor D. Antonio, quando veyo a Portugal.

Carta de aviso pera meus ledes Vassallos.

Uy amados, e leaes nossos Vassallos. Bem creo tereis todos en- Num. 88. tendido os immensos trabalhos, que por vos padeço ha nove annos, e como salvando so a vida da tirania com que ElRey de Castella procurou tirarma por meios tam feos, e illícitos, a offereci por muitas vezes aos perigos, por ver se atroco della vos podia restituir a vossa antigua liberdade, e ao amor tam differente do dagora, com que sempre fostes tratados dos Reys de Portugal meus avoos. E ainda que em todo este tempo de meu desterro nao faltei em couza alguma de minha obrigação, e do que de my podeis esperar pera comprimento de vossos dezejos, lançando mas de todalas occazioens grandes, e pequenas, sem lembrança do que podia ser em detrimento de minha pessoa, e vida, avendo por honra aventurar huma e outra pello bem dessa Coroa, com tudo soi Deos servido dilatarvos por seus Juizos incomprehenfiveis o remedio, pera vo lo dar, quando a pouca esperança delle vos tivesse maes descuidados. E assi vo lo tem ordenado oje de maneira por sua bondade infinita, que ja lhe começo dar as graças por se chegar tam perto o fim de vosso cativeiro, que eu sempre senti maes que as molestias de minha comprida peregrinação. Pello que determinei advertirvos como vou a esse meu Reyno com favor, e ajuda da Rainha Serenissima de Inglaterra, a qual movida de sua real grandeza, e compadecida do duro jugo com que sabe estardes opprimidos, me deu huma Armada tam poderoza, como vereis pellos olhos, em que levo muitos Senhores, muitos Capitaens experimentados, muita gente mui escolhida, e valerosa, muitas armas, muitas moniçoens, muitos mantimentos, e sobre tudo em que vos levo a mim melmo com muito gosto pera vos fazer as honras, e merces, que me mereceis por vosfa constancia, e lealdade, e porque estimo muito mais conservar e desender a vida de hum meu vasfallo, que matar muitos inimigos, e ha alguns que por fraqueza, ou qualquer outro respeito se moltrarao serem meus, tomando a voz delRey de Castella, os quaes nao queria que com temor de averem sido es-

tes se perdessem, lhes mando se venham a mim seguramente, e com muita brevidade, porque eu confio delles me façao taes serviços, que nao fomente me obriguem por elles a me esquecer do passado, mas a lhes fazer ainda merces. E porque estou certo me recebereis todos com as vontades tam promptas, como a com que eu vou alvorocado pera vos ver, e libertar, naó tenho por ora que vos maes encomendar.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Manifesto que fez quando veyo a Portugal o Senhor D. Antonio.

Aos bons, e leaes Portuguezes.

Num. 89. T Emvos o Ceo amoestado por tantas vias nao falteis ao vosso proprio bem, nem ao commum da vossa patria, que se podera escusar toda outra amoestação, se toda via não ouvera alguns tao esquecidos de sua obriguação, que indagora procurao eternizar o jugo, que taó opprimido tem sua liberdade, naó contentes de a haverem ja vendido a seu imigo Phelipe Segundo, cujas promessas assi publicas, como particulares forao tao falsas, como o tempo o mostrou. Mas tratando só das geraes, poes são, as que mais importao, nas Cortes de Thomar entre outras cousas prometeo com solemne juramento, e grandes exagerações a franquia dos portos secos, e todos os privilegios, que ElRey D. Emmanuel, que está em gloria, deu a este Reyno, quando foy jurado por Princepe de Castella, que sao tao grandes como se vee do livro, que delles anda impresso, os quaes o mesmo Tyrano começou logo a quebrar em tudo o que pode, em especial dando aos feus os bens dessa Coroa, e inviando a nostas Conquistas naos estrangeiras, e Portugueses presos a Castella, pera la serem sentenciados. Assi tornou a por os portos secos só com o consentimento das Cidades do primeiro banco, que o derao com medo de seus ameaços, e pollo muito que por esse respeito prometeo as Camaras de todo o Reyno de que depois nao comprio nenhuma couza, instituindo alem disso com o direito de tres por cento novo Tribunal de Justiça, onde ha taó pouca, como he notorio, tratando tambem de fazer contrato com a nação em tanto descredito, e perjuizo de nossa fanta Relligiao, o qual seu filho depoes effectuou havendo posto o tributo do sal, e Cartas de jugar (que vallem o tresdobro) pollos outocentos mil cruzados que o Reyno lhe offereceo porque o nao fizesse. Deixo o termo taó desuzado, e escandalozo, com que ses o dito contrato contra o parecer de todos os leterados, ate da mesma Castella, e o preço taó excessivo, que levou a toda a naçaó, naó contente de lhe haver ja vendido a provifaō da liberdade por duzento**s** mil cruzados em tao grande prejuizo commum, como tambem o foi mandar dous leterados Castelhanos a Lixboa pera tratarem das couzas da fazenda, ou mais verdadeiramente de alvitres de nosta destruição, pera o qual effeito tambem ordenou se ajuntassem em Castella duas vezes

Digitized by Google

vezes cada somana tres Portuguezes, e quatro Castelhanos, havendo tambem tratado fazer estanque no papel, vinhos, e farinhas do Brasil, continuando os arrendamentos, que seu Pay ses da Mina, e naos da India taó prejudiciaes, como outras cousas, que deixo, por naó ier taó largo, e por estar taó claro quanto dezeja destruhir totalmente este Reyno, como mostra a liberdade que deu aos Hollandezes pera tratarem livremente em todo Oriente, fazendo o mesmo os seus nas Malucas, China, e outras partes de nossa Conquista, metendo Castelhanos no Conselho de Portugal, e finalmente passando provisas pera ser tomado o cofre dos Orfãos da India, e deste Reyno, os depozitos particulares, e das Mizericordias, e a prata das Igrejas, pedindo tambem tanta soma de dinheiro pera a jornada desse Reyno nao tendo nunca tençao de a fazer, nao trato do ultimo pedido poes está tao fresco, nem do castigo, que deu aos fidalgos, que procuravao mostrarlhe quad injustamente queria fazer tributarios os Nobres desse Reyno, a quem os Reys naturaes tratarao sempre como filhos; vede poes se como taes tendes rezaó, e naó pequena obrigação o naó faltardes a huma occaziaó tab divinamente offerecida, &c.

Inventario, que se fez por mandado dos Senhores Diogo Botelho, e Cipriao de Figueiredo de Vasconcellos, do Conselho de Estado del-Rey D. Antonio, nosso Senhor, que Deos tem, e seus Testamenteiros, dos moveis, que sicarão do dito Senhor. Está na Secretaria do dito Senhor, pag. 31.

Ous baucés pequenos. Huma pistola pequena. Huma espada de Cavalo.

Hum ferragoulo de gorgorao forrado de pelles.

Outro ferragoulo de pano preto forrado de baeta.

Outro ferragoulo de pano de cor.

Outro ferragoulo pera acavalo de cor com suas abas, e Capelo:

Hum gibao, e calçoens de tafeta preto. Huns calçoens de veludo preto uzados.

Huma roupeta de Chamalote de Turquia por fazer com hum forro de martas.

Outra roupeta de pano preto uzada.

Duas, ou tres caixas docolos.

Huma almilha de tafeta que S. Magestade trazia.

Desasseis camizas.

Quatorze lenços.

Dezassete carapuças.

Oito toalhas.

Sete pares de meyas.

Duas almofadas com feis fronhas.

Quatro lançoes.

Tom. II.

Num.90.

Mais

Mais huma almofada de veludo, e damasco preto pera a Igreja. Hum osso de peixe-pera mezinha.

Hum vidro douro potavel.

Hum papo de butre cuberto de veludo, que servia nos peitos.

Tres pares de botas, duas uzadas, e humas novas.

Huma mala de pano velha. Outra de boquaxim velha.

Hum chapeo preto assim maes outro chapeo.

Huma escova, e pente. Hum espelho quebrado.

Humas chinelas de veludo preto velhas que serviao de cama.

Huma carapuça de veludo branco pera dormir de noute.

Huma carapuça de veludo pera dormir de noite.

Hum barrete vermelho velho.

Hum capello de gorgoraó forrado de velludo.

Hum esquentador.

Huma caixa de privado com sua bacia.

Mais humas meyas de seda pretas.

Mais huma Imagem de N. Senhora de prata.

Hum baul com muitos papeis, e alguns livros que por estar empenhado por mandado do Senhor Dioguo Botelho em caza da ospeda Diana e lacrado, nao vao aqui nomeados.

Assim mais hum guiao de S. Magestade com seus cordeis, em huma

caixa de folha de frandes.

Mais alguns Roteiros da Costa de Portugal, e outras partes.

Mais dous sombreiros de Sol.

Mais dous finetes de prata das Armas de S. Magestade, hum grande, e outro pequeno.

Hum assovio de prata.

Duas caixas de pao em que estas papeis de S. Magestade.

Humas contas de pao daguila, guarnecidas douro, com huma Cruz douro no cabo dareliquias.

Huma colher de prata.

Tres duzias de guardanapos.

Huma duzia de toalhas de meza antre grandes, e pequenas, e uzadas.

Nomes dos livros.

Hum da genelozia delRey de França.

Politicorum.

Tisouro politico.

Os falmos traduzidos em Castelhano.

Os proverbios de Salamao traduzidos em Castelhano-

O ecclesiastico traduzido em Castelhano.

Vergilio em Latim.

Os salmos poeticos em Latim.

A divizaó do mundo em Italiano.

Os falmos de David em Latim.

Aminta,



Aminta, favola; boscaricie.

O direito que tem o povo de Portugal na eleiça dos Reys.

Seis Cartas que fez Frey Luis Soares em Latim.

Hum livrinho que fez o mesmo Fr. Luis em portuguez sobre alguns falmos.

Hum livrinho velho em francez que trata da guerra.

A Caroniqua delRey D. Manoel.

Memorial da vida Christam feito por Fr. Luis de Granada.

Dioscorides em Castelhano.

Outro livro em francez.

Sebastiao Figueira.

Jeronimo da Sylva.

Estrebaria.

Dous cavalos de Coche com suas guarniçõens velhas, que pertencem ao mesmo Coche.

O ditto Coche.

Duas cubertas dos cavalos.

Dous cabreltos, e duas filhas.

Duas almofaças, e hum pente com que os alimpa6.

Duas felas velhas.

Huma sela velha com suas guarniçoens, que ficoù daquinea.

Hum saquo pera aveya.

Outro faquo velho.

Hum bidete com sua sela, e guarniçoens.

Huma gualdrapa de pano do bidete.

Duas cubertas de couro com que se cobrem as selhas velhas.

Outra cuberta com que se cobre o bidete; tudo isto com que se servem estes cavalos he velho.

Humas cabeçadas velhas do bidete.

Joao Dias Varella.

Testamento do Senhor D. Antonio, Prior do Crato, que se intitulou Rey de Portugal, copiado do Original, que está no primeiro livro da sua Secretaria, pag. 25. e se conserva na Livraria do Conde de Redondo, Thomé de Sousa, entre muitos manuscritos.

M nome da Sanctissima Trindade Padre, e Filho, e Spirito Santo, Num. 91. tres pessoas, e hum só Deos todo poderozo, Criador do Ceo, e da terra; eu Dom Antonio Rey de Portugal, e vermiculo da terra, considerando por muitas vezes a brevidade da vida, os perigos, e incerteza della, juntamente com as grandes obrigaçõens do meu stado, estando são, e em meu perseito juizo, e entendimento, determinei Tom. II.

Yyy ii fazer

fazer meu testamento, e ordenar as couzas tocantes a minha alma, pera que quando nosso Senhor for servido chamarme a lhe dar con-

ta della, me ache prestes, e aparelhado.

Primeiramente como principal fundamento de falvação, creo, e confesso tudo, quanto a Igreja Catholica Romana cre, e confessa; e na sua obediencia protesto viver, e morrer como verdadeiro catholico, e Christao, offerecendo por defensao della, a pessoa, vida, estado, todalas vezes que comprir, e se acazo (o que Deos nao permita) acontecer, que eu por sugestão do demonio, ou pos força de alguma enfermidade, ou por minha propria ignorancia, ou qualquer outra occazião, eu cuide, digua, ou faça alguma couza contraria a esta minha intima consissao, de aguora a revoguo, e prometo diante de Deos, e de toda sua Corte celestial, de nunca querer consentir em taes pensamentos, palavras, nem obras: continuando sempre de todo coração, com a verdade da sé, que no Sacramento do baptismo professei.

Ainda que pela bondade de nosso Senhor des o primeiro uzo da razaó, perseverei sempre inteiramente, e sem nenhuma corrupção de erro nesta verdadeira sé, consesso porem minha grande fraqueza, e ingratidao, em nao aver correspondido com as obras, como entendo ser obrigado: negando nellas por muitas vezes, o que consessava pela boca, e seguindo maes como silho de Adao, a liberdade da carne, e de meus desornados appettites, que as divinas inspiraçõens, e ainda que por estas, e por outras gravissimas culpas, e negligencias, que pelo discurso de minha vida, contra Deos tenho cometido, me conheço por indigno de perdao, e de allevantar os olhos ao Ceo, nao desconsio porem de sua grande misericordia antes espero, que pellos merecimentos da morte, e paixao de meu Senhor JESU Christo, me ha de perdoar, e daar a sua graça, pera que acabando nella,

seja participante nos bens de sua gloria.

E porque conforme à doctrina do Sagrado Euangelho, convem perdoar pera ser perdoado, perdoo com todo affecto, e vontade a todos aquelles que de qualquer maneira me ouverem offendido, ou desejarad offender; e em tudo que de minha parte posso, e devo, os ey por livres diante de Deos, e dos homens, pera que esses nad seja demandado nenhum genero de mal, ou offensa, que contra minha pessoa ajam intentado por palavra, obra, ou conselho, e tambem rogo a todos assim presentes, como absentes, que de mym tem, ou tiverad algum agravo, specialmente a meus criados, e vassallos, que despoes de eu aver saido de Portugal me seguirad, e acompanharad em minha peregrinaçad, me queirad perdoar, se alguma hora receberad de mym algum scandalo, porque os muitos trabalhos, e cuidados de que me vy sempre cercado, causariad nad os tratar algumas vezes, com tantas demonstraçõens de amor, como eu lhes tenho, e me elles merecem.

Desta hora presente tee a ultima de minha vida, encommendo a Deos minha alma, que a criou com o immenso poder de sua bondade, e a remio com o preço infinito de seu sangue, tomando carne humana



humana por salvar os peccadores, e peço humilmente aa Virgem glorioza nossa Senhora como a máy de mizericordia, e a todolos Santos, e spiritos bemaventurados, me queirao assistir, e ajudar no artigo da morte, pera que nesta hora de agonia, e chea de tentaçoens, ne-

nhum imigo visivel, nem invizivel prevaleça contra mym.

Ordeno por meus Testamenteiros a Diogo Botelho do meu conselho do estado, e veador de minha fazenda, e a Cipriao de Figueiredo do meu Conselho do estado, dos quaes confio queirao aceitar este cargo de desencarregarem minha alma; e sazer nisto conforme ao amor, e lealdade que sempre mostraras ter em todalas couzas de meu ferviço: e pera que milhor o postao fazer, rogo ao Padre Mestre Agostinho da Ordem do mesmo Santo, e ao Doutor Frey Diogo Carlos, se queirao com elles achar presentes todalas vezes que pera este effecto se ajuntarem: porque pela larga experiencia que tenho da muita virtude, e prudencia de cada hum delles, estou certo, que com o feu concelho, e parecer, cestaraó algumas duvidas, que sobre alguns pontos deste men testamento se poderao offerecer; e sendo algum delles impedido, os ditos meos testamenteiros, ellegeraó em seu lugar outro, ou outros Relligiozos, ou pessoas eccleziasticas (posto que sejao de differente nação) de que entenderem, que milhor os poderam nisto ajudar.

Sendo cazo que Deos me leve deste mundo no Reyno de França (onde por ora resido actualmente) mando, que o meu Corpo se enterre na freguezia que maes perto estiver do lugar onde eu morrer, e no que sor pera isso mais decente, pera que dahi com a mayor brevidade possivel, sejas os meus ossos trasladados ao meu Reyno de Portugal: e peço a ElRey Christianissimo o aja assi por bem, e saça

nisto o que se espera de sua grandeza.

Mando que sendo os ditos meus ossos tresladados ao dito Reyno, sejas sepultados no Choro de S. Francisco dalanquer: e sendo pejado, no Capitolo em sepultura raza com o chas: onde se diraa pera sempre huma missa quotidiana por minha alma, e à sexta seira seraa cantada; e rogo aos Padres Ministro, e Dissinidores da Provincia de Portugal, pela devaças, que sempre tive aa sua Ordem queiras disto ser contentes, e concederme o dito Choro, ou Capitolo; e em cazo que por algum justo respeito mo nas possas conceder, se faraa o que milhor nisto parecer a meus Testamenteiros com tanto que sejas os meus ossos enterrados em Mosteiro de Sam Francisco.

Mando que se diguas duas mil missas das quaes se diras algumas da Santissima Trindade, do Spirito Santo, da Incarnaças, das Chagas, de N. Senhora, dos Anjos, dos Apostolos, de todolos Santos com Oraças de Inclina; e se distribuiras pelos Conventos dos Religiozos maes pobres, e na Capella môr da Mizericordia de Lixboa, se diras tambem algumas pellas almas do purgatorio maes desemparadas.

Alem das duas mil missas se diras maes mil missas, e alguns Officios de nove liçoens, pelas almas de meus Criados, assim os que morreras acompanhandome na jornada dasrica, como nestas partes de França, e Inglaterra; e o mesmo pellos que por meu respeito morre-

raó na guerra ou por justiça, desendendo a liberdade de sua patria. Mando que se dem dez mil cruzados pera resgate de trinta Cativos pobres: querendo porem que se alguns ainda se acharem dos que se perderaó comigo em Africa, sejaó primeiro resgatados, principalmente os que ouverem sido meus Criados, ou do Priorado do Crato: e assim tambem se teraa respeito com os das Ilhas Terceiras, e saltando estes, se resgataraó meninos, pello perigo em que estaó.

Declaro que eu devo a alguns meus Criados algumas tenças, e moradias do tempo em que nao era ainda Rey, mando que lhes fejao todas pagas, ou a elles, ou a feus herdeiros, e fendo perdidos os livros, em que se assentado os ditos pagamentos, com seu juramento, ou testemunhas bastantes se lhes daraa credito, pera que sejao sa tisseitos, do que lhes siquar devendo; sendo porem pessoas de que se

tenha opiniao, que falarao verdade.

Declaro maes: que despoes de aver vindo a estes Reynos de França, e Inglaterra, mandei passar algumas Cartas de marqa a francezes, ingrezes, e framengos com tenção de me valler das fazendas que tomassem a Espanhoes, e portuguezes, pera os quaes somente lhes dei licença, e communicando com theologos, e pessoas virtuozas, o que nesta materia podia fazer, se resolverao, que licitamente podia passar as ditas Cartas, por huns serem imigos, e a guerra que com elles tenho, ser justa: e os outros meus Vassallos, de cujos bens posso uzar em cazo de publica necessidade, e porque pode ser, que excedesse o modo nisto, ou que o ajao excedido alguns daquelles a que mandei passar as ditas Cartas; mando que os ditos portuguezes sejao satisfeitos de tudo, que em consciencia, e justiça se determinar, que se fiquo devendo.

Mando que todalas dividas que à hora de minha morte se acharem, que deve minha sazenda por provisoens minhas, ou contratos, e conhecimento de meus Officiaes, assim em Portugal, como no Reyno de França, e Inglaterra, e nos paizes baixos, e nas Ilhas dos Açores, ou por qualquer outra via, que se provar sufficientemente diante meus testamenteiros, que eu devo, se paguem, aos quaes encommendo saçao nas ditas partes, todalas diligencias necessarias, e prin-

cipalmente nas Ilhas dos Açores.

E porque neste testamento nao posso fazer particular declaração de todalas dividas que devo, e das obrigaçõens que tenho a algumas pessoas, que me tem servido; nem das satisfações, que tenho seito, e quero se fação a outras, de que não posso ao prezente ser lembrado, assim pellas muitas occupações que sempre tive nestas partes com gentes de differentes naçõens, como tambem por aver passado muito tempo despoes que sahi de Portugal, mando que toda a pessoa que diante meus testamenteiros provar bastantemente sershes por alguma via destas obrigado, assim antes de Rey, como despoes de Rey, seja inteiramente satisfeito, e o mesmo se faraa aas pessoas que são as que por ora me lembrao (cujos nomes se acharao escritos num rol que deixo no sim deste meu testamento) o qual quero que ande sempre junto a elie, e se lhe de credito, como que sos parte delle.

Digitized by Google

Por quanto os uzosfructos que pertencem aos Reys de Portugal, e outros moveis que elles podem deixar, e dar a quem quizerem, eu os naó logrei, por ElRey de Castella entrar no dito Reyno por força, e os aver uzurpado por força contra justiça, e razaó, mando se procurem aver, pera com elles se comprirem os legados, e obrigaçoens que deixo neste meu testamento, e do remanescente se faraó tres partes iguais, das quaes duas se daraó a meus filhos Dom Manoel, e D. Christovaó, porque eu lhas deixo pera alimentos de suas pessoas conforme aa qualidade dellas, e stado que lhes convem ter por meus silhos, e a terceira parte se entregaraa a Diogo Botelho do meu Confelho do stado, e Veador de minha fazenda, pera com ellas satisfazer algumas obrigaçoens occultas, que lhe leixo encommendado.

E porque ElRey de Castella, ou qualquer outro Rey que estiver em posse dos ditos Reynos de Portugal, por ventura estes não queira restituir os rendimentos que me pertenciao como a verdadeiro Rey, e Senhor dos ditos Reynos, em tal cazo ey por bem, que os ditos D. Manoel, e D. Christovao meus filhos, os possao aver por qualquer modo, e maneira que lhes for possivel, pedindo pera isto savor, e ajuda, a quaesquer Reys, e Princepes, Senhores, potentados, e pessoas que elles quizerem, e peço a todos os sobreditos, os queirao assistir, e ajudar, tee serem restituidos em seus bens, e conservalos nelles, avendo respeito aa obrigação que as taes pessoas tem de amparar, e favorecer os Princepes desterrados, e injustamente asligidos, e em cazo que os ditos meus filhos, ou por guerra, ou por qualquer outra via possaó aver alguma parte, ou conquistas dos ditos Reynos de Portugal, quero que os possuas, em quanto realmente, e com effeito, nao forem entregues dos ditos bens, e rendas, que me forem devidas tee à hora de minha morte, assim antes de Rey, como despoes de o aver fido; e fendo satisfeitos, largaram as partes que tiverem tomadas ao Rey que antao o possuir com o qual lhes mando sob pena de maldição de Deos, e da minha se não acordem, sem primeiro ter

E porque pode ser que os ditos meus filhos, nao possa aver juntamente o que me he devido dos ditos rendimentos, quero, e mando que assim como forem avendo alguma parte delles, sejas obrigados entregar aos ditos meus testamenteiros a sexta parte de tudo que ouverem dos ditos rendimentos, pera satisfaças dos ditos legados, e obrigaçoens, atee com effeito serem compridas, e em cazo que os ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovas nas queiras aceitar os ditos bens, que lhes deixo com esta condiças; ou despoes de aceitada, a nas queiras comprir, mando que siquem sem auças pera averem os ditos bens; e quero que os ditos meus testamenteiros a possa dar à pessoa, ou pessoas, que quizerem comprir as ditas obrigaçoens, e legados, que deixo; e o que restar, seraa pera elles dittos, que as quizerem comprir.

delle inteira satisfação dos ditos bens, ou aquela que os Reys, e Princepes de que forem assistidos, e a meus testamenteiros parecer se de

Mando que se dem a minhas filhas D. Felippa, e D. Luiza quinhectos

nhentos cruzados de tença a cada huma dellas em suas vidas nos mosteiros onde estiverem; e rogo, e encommendo aos ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovao, tenhao particular cuidado de as tratar, e respeitar como a suas Irmaas, assim ajao a bençao de Deos, e a minha.

E por quanto D. Luiza minha filha nao he freira, declaro que a minha tençao foi fempre cazalla conforme ao sangue donde procede, pera que os ditos meus filhos siguao esta minha vontade podendo ser, e vindo bem ao Reyno de Portugal, e a sua honra delles; querendo ella porem ser sieira, seraa com isso minha alma maes consolada.

Mando que se dem a Helena Figueira de Brito, cinquo mil cruzados de dez reales o cruzado; o qual dinheiro a mor parte delle me

emprestou, e o maes gastou em meu serviço.

Declaro que eu tinha hum Breve do Papa Gregorio decimo tercio pera poder testar de todolos bens que possuisse, acquiridos assim das rendas do meu Priorado do Crato, como de quaesquer outras, que me ficassem por minha morte: o qual Breve tinha num escritorio que me tomaraó no Campo dalqantara, juntamente com outros papeis.

Declaro mais que por morte do Senhor Infante D. Luis meu Pay, que estaa em gloria, me siquou de patrimonio o padroado da Condessa de Marialva: quero que os ditos meus silhos D. Manoel, e D. Christovao possua ambos igualmente, e por evitar occaziao de aver disferença antre elles, mando que lancem sortes sobre quem saraa a repartição das ditas Igrejas, e o outro escolheraa a parte que

mais quizer.

Por quanto Diogo Botelho antes, e despoes de eu ser Rey de Portugal mandou despender assim dinheiro, como pedraria: e nos Reynos de França, e Inglaterra, o dinheiro que ElRey, e a Rainha me davaó pera me entreter, e assim nestes Reynos como em Holanda passou Cartas de marqa, a algumas pessoas por meu mandado: e em virtude das procurações, e provizões que tinha minhas, como Veador de minha fazenda mando que de nenhuma couza destas lhe peçaó conta, por quanto o ey por desobrigado de a dar, e me tem dado a mym inteira satisfação, e as cartas de marqa ha de pagar minha fazenda, se for justiça.

Em cazo que Deos permita que eu nao possa hir a Portugal, nem rettaurar em minha vida os meus Reynos, e stados, por onde nao possa fazer as honras, se merces, que devo aas pessoas que me tem servido, e à Coroa de Portugal, lhes peço por amor de Deos me queirao perdoar: porque minha tençao era gratificallos, como seos

leaes serviços me mereciao.

Maudo, e encommendo muito a meus filhos D. Manoel, e D. Christovao assim ajao a bençao de Deos, e a minha, sejao sempre muito amigos, e se tratem, e conversem como bons, e verdadeiros Irmãos porque nao somente seraa minha alma com isso consollada, mas vivendo e vendo antre elles este amor, e uniao, se poderao mi-

Digitized by Google

lhor conservar em seus stados, e serao de todos maes respeitados, e temidos, e o que der occaziao (que nao creo) pera que antre elles aja alguma discordia, ou dissensao, que impida a communicação da verdadeira irmandade, guardese de cahir na indignação de Deos, e de virem sobre elle os castigos, que Deos costuma rigorozamente dar aos silhos desobedientes, e que estimao pouco as lembranças, e admoestaçõens, que lhes sazem seus Paes, como lhes eu siz a elles.

Outro si lhes encommendo sejas sollicitos em ajudar a se comprir este meu testamento, o maes cedo que sor possivel: de maneira que nas seja necessario serem importunados de meus testamenteiros pera a execuças delle: e assim mesmo lhes encommendo lhes tenhas o respeito que se lhes deve, assim pela quallidade de suas pessoas, e ydade, como tambem pella obrigaças em que eu lhes sou pello zello, amor, e lealdade com que sempre me serviras.

Em cazo que algum dos ditos meus filhos D. Manoel, e Dom Christovao falleça sem deixar filhos legitimos, mando que a auçao que deixo a cada hum delles, fique ao outro que vivo for, se ainda nao tiver posse dos ditos bens; e tendo jaa posse delles, poderaa testar da sua terça, como lhe bem parecer, e as outras duas partes ficarao

ao dito seu Irmao.

Sendo cazo que os ditos meus filhos por nenhuma via possaó aver satisfação do que me deve ElRey de Castella dos ditos rendimentos, ou se acordem com elle sem satisfazerem os ditos legados, e obrigaçõens que deixo, quero que meus criados, e qualquer outra pessoa, la que o dito Rey de Castella tenha tomado sua sazenda por meu respeito, e lha nao restituir com todolos rendimentos della, possao as ditas pessoas aver por qualquer modo, e maneira que poderem com boa consciencia a satisfação das ditas fazendas sobre os bens do dito Rey de Castella, e de seus vassallos, que nao forem portuguezes, e o melmo poderaó fazer as pelloas a que devo ferviços; a fatisfação das quaes se determinaraa por meus testamenteiros, juntamente com o parecer dos Relligiozos que lhes dou por Coadjutores nas couzas em que neste meu testamento se offerecer alguma duvida de consciencia; e pera este cazo particularmente poderam tambem chamar maes alguns theologos, e juristas, de que shes constar serem pessoas de boa vida, e saam consciencia.

E porque nao estou bem certo, se o Breve que o Santo Padre me concedeo pera poder testar, era somente dos bens do Priorado do Crato, ou de todos os maes por qualquer outra via acquiridos, mando que se procure aver de Roma o treslado do dito Breve.

Declaro que em cazo que os ditos D. Manoel, e D. Christovao meos silhos ouverem alguma parte das Conquistas da Coroa de Portugal, as nao larguem, posto que estejao satisfeitos dos ditos rendimentos que me sao devidos, em quanto o dito Rey de Castella, ou qualquer que possuir o dito Reyno de Portugal, nao restituir as sazendas com os rendimentos dellas, aas pessoas a que por meu respeito as tem temadas.

Posto que acima digua neste testamento, se sarao tres partes do Tom. II. Zzz remanes-

remanescente que siquar dos rendimentos que me saó devidos: quero porem que se saçaó cinquo partes: das quaes duas se daraó aos ditos meus silhos D. Manoel, e D. Christovaó, da maneira que sica declarado: e as tres partes se entregaraó a Diogo Botelho pera as ditas obrigaçõens secretas que lhe deixo: e em cazo que salleça sem as poder comprir, ellegeraa a pessoa que milhor lhe parecer pera o sazer.

Porque aqui ey por acabado este meu testamento, o qual mandei escrever pello Doutor Frey Diogo Carlos, e quero que valha em juizo, e fora delle, suprindo com minha Real authoridade qualquer falta, que segundo direito commum, ou particullar o possa invalidar; e assim revogo todos os maes testamentos, e codicilos que antes deste se acharem que eu aja feito, porque soo este quero que tenha força, e vigor, excepto hum que fiz em Pariz, e aprovei a dez de Julho, de mil e quinhentos e noventa e cinco, em que ordenei por meus testamenteiros o Provedor, e Irmãos da Santa Mizericordia de ·Lixboa, o qual tambem quero que se cumpra, e tenha a mesma força, e vigor que este, como que sosse parte delle; e cumpridas as obrigaçõens, e legados declarados no dito testamento (que tambem neste rellato) se rebaterao deste, porque minha tençao he cumpriremse huma soo vez, e por esta ser a minha ultima vontade, assinei este testamento em Pariz, treze de Julho de mil e quinhentos e noventa e cinco annos.

Declaro que por eu querer fazer este testamento em segredo por algumas justas rezoens, e o estillo deste Reyno de França ser, que a copia do testamento ha de sicar em poder do Notario, ou sazello com o Cura da Parrochia, e tres pessoas maes: conformandome com o estillo de Portugal, suprindo de meu poder Real, quero que Jeronimo da Silva, Escrivao de minha fazenda, saça nas costas deste testamento a aprovação como Escrivao pubrico, porque pera este acto o ey por tal, pera que em tudo se cumpra, e seja valiozo; em Pariz dia, mes, e anno a tras ditto.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Outro testamento original do Senhor D. Antonio, e he o primeiro, que fez. Está na mesma Secretaria allegada, pag. 20. tom. 1.

Num. 92. An. 1595. Em nome da Sanctissima Trindade Padre, Filho, e Spirito Santo, tres pessoas, e hum só Deos todo poderozo, Criador do Ceo, e da terra. Eu Dom Antonio, Rey de Portugal, e vermiculo da terra, considerando por muitas vezes a brevidade da vida, os perigos, e incerteza della, juntamente com as grandes obrigações do meu stado: estando são, e em meu perseito juizo, e entendimento determinei sazer meu testamento, e ordenar as couzas tocantes a minha alma: pera que quando N. Senhor for servido chamarme a lhe dar conta della, me ache prestes, e aparelhado.

Primei-

Primeiramente como principal fundamento de falvaçao, creo, e confesso tudo quanto a Igreja Catholica Romana cre, e confessa, e na sua obedicncia protesto morrer, e viver como verdadeiro Catholico, e Christao, offerecendo por defensao della a pessoa, vida, e stado, todalas vezes, que comprir, e se acazo (o que Deos nao permita) acontecer, que eu por sugestao do demonio, ou por força de alguma ensermidade, ou por minha propria ignorancia, ou qualquer outra occaziao, eu cuide, diga, ou faça alguma couza contraria a esta minha ultima, e intima consissao, desagora a revogo, e prometo diante de Deos, e de toda sua Corte celestial, de nunca consentir em taes pensamentos, palavras, nem obras, continuando sempre de todo coração com a verdade da se que no Sacramento do baptismo professei.

Ainda que pela bondade de N. Senhor des o meu primeiro uzo da razaó perseverei sempre inteiramente, e sem nenhuma corrupçaó de erro nesta verdadeira sé, confesso porem minha fraqueza, e ingratidaó em naó aver correspondido com as obras, como eu entendo ser obrigado: negando nellas por muitas vezes o que confessava pella boca, e seguindo maes como silho de Adaó, a liberdade da carne, e de meus desordenados apetites, que as divinas inspiraçõens; e ainda que por estas, e por outras gravissimas culpas, e negligencias que pello discurso de minha vida tenho cometido contra Deos, me conheço por indigno de perdaó, e de alevantar os olhos ao Ceo, naó desconsio porem de sua grande mizericordia, antes espero que pellos merecimentos da morte, e paixaó de meu Senhor Jesu Christo me ha de perdoar, e dar a sua graça pera que acabando nella, possa ser participante nos bens de sua gloria.

E porque conforme aa doctrina do fagrado Euangelho convem perdoar pera ser perdoado, perdoo com todo meu affecto, e vontade, a todos aquelles que de qualquer maneira me ouverem offendido, ou dezejarao offender, e em tudo que de minha parte posso, e devo, os ey por livres diante de Deos, e dos homens, pera que lhes nao seja demandado nenhum genero de mal, ou offensa, que contra minha pessoa ajam intentado por obra, palavra, ou conselho; e tambem rogo a todos assim presentes como absentes, que de mim tem, ou tiverao algum scandalo, specialmente a meus Criados, e Vassallos, que despoes de eu aver sahido de Portugal, me seguirao, e acompanharao em minha peregrinação me queirao perdoar se alguma hora receberao de mim algum agravo, porque os muitos trabalhos, e cuidados de que me vi sempre cercado, causariao nao os tratar algumas vezes com tantas demonstraçõens de amor, como lhes eu tenho, e me elles merecem.

Desta hora presente the a ultima de minha vida, encommendo a Deos minha alma, que a creou com o immenso poder de sua bondade, e a remio com o preço infinito de seu sangue, tomando carne humana por salvar os peccadores; e peço humilmente aa Virgem glorioza N. Senhora como a Máe de mizericordia, e a todolos Santos, e spiritos bemaventurados me queirao assistir, e ajudar no artigo da mortom. II.

Zzz ii te,

te, pera que nesta hora de aslição, e agonia, nenhum imigo vizivel,

nem invizivel prevaleça contra mim.

Ordeno por meus Testamenteiros o Provedor, e Irmãos da Santa Mizericordia de Lixboa dos quaes confio queirao aceitar este cargo de desencarregarem minha alma, así por ser obra pia, e de sua obrigação, como tambem por mostrarem em nome daquella Cidade como principal dos meus Reynos de Portugal, aguardecimento do amor com que me sempre offereci a todolos trabalhos, e perigos pella liberdade delles sem lembrança de nenhuma outra pretenção, e Deos me he testemunha que nunca me moveo a padecellos ambiças, ou dezejo que tivesse de grandes stados, vivendo assaz contente com o que Deos me avia dado, e pera que milhor o possas fazer, rogo ao Padre Doutor Frey Luis de Souto mayor da Ordem do Bemaventurado Saó Domingos, e ao Padre Fr. Miguel dos Santos da Ordem do Bemaventurado Santo Agostinho se queiras com elles achar presentes, todalas vezes que pera este esfeito se ajuntarem, porque pella experiencia que tenho da muita virtude, e prudencia de cada hum delles, estou certo que com o seu conselho, e parecer cessaraó algumas duvidas, que sobre alguns pontos deste meu testamento se poderao offerecer; e sendo ambos, ou algum delles, fallecidos o ditto Provedor, e Irmãos ellegerad em seu lugar outros Relligiozos, ou pessoas eccleziasticas, de que entenderem que milhor os poderas nisto ajudar.

Sendo cazo que Deos me leve deste mundo no Reyno de França (onde por ora resido actualmente) man so que o meu Corpo se enterre na freguezia que maes perto estiver do lugar onde morrer, ou o que sor pera isso maes decente: pera que dahi com a mayor brevidade possivel sejas os meus ossos tresladados ao meu Reyno de Portugal: e peço a ElRey Christianissimo o aja assim por bem, e saça nisto

o que se espera de sua grandeza.

Mando que sendo os ditos ossos tresladados ao dito Reyno, sejas sepultados no Choro do Mosteiro de Sas Francisco dalenquer, e
sendo pejado, no Capitulo em sepultura raza com o chas: onde se
diraa pera sempre huma missa quotidiana por minha alma; e a sesta
seira seraa cantada; e rogo aos Padres Ministros, e Dissinidores da
Provincia de Portugal pella devoças que sempre tive aa sua ordem
queiras disto ser contentes, e concederme o dito Choro, ou Capitulo, e em caso que por algum justo respeito mo nas possas conceder,
se faraa o que milhor nisto parecer a meus testamenteiros com tanto
que sejas os meus ossos enterrados em Mosteiro da Ordem de Sas
Francisco.

Mando que se digaó duas mil missas das quaes se diraó algumas da Santissima Trinda le, do Spirito Santo, da Incarnação, das Chagas, dos Anjos, de N. Senhora, de todolos Santos, com a Oração de Inclina; as maes seraó de Requiem, e se destribuirao pellos Conventos de Relligiozos maes pobres, e na Capella môr da Mizericordia de Lixboa se diraó tambem algumas pelas almas do purgatorio maes desemparadas.

Alem das ditas duas mil missas, se dirao maes mil missas, e alguns

alguns Officios de nove liçoens pellas almas de meus Criados, assim os que morrerao acompanhandome na jornada dafrica, como nestas partes de França, e Inglaterra; e o mesmo, pellos que por meu respeito morrerao na guerra, ou por justiça, desendendo a liberdade de sua patria.

Mando que se dem dez mil cruzados pera resgate de trinta Cativos pobres, querendo porem que se alguns ainda se acharem dos que se perderas comigo em Africa, sejas primeiramente resgatados os que ouverem sido meus Criados, ou do Priorado do Crato; e assim tambem se teraa respeito com os das Ilhas Terceiras, e saltando estes se

resgataraó meninos, pello perigo em que estaó.

Declaro que eu devo a alguns meus Criados algumas tenças, e moradias do tempo em que nao era ainda Rey, mando que lhe se jao todas pagas, ou a elles, ou a seus herdeiros, e sendo perdidos os livros em que se assentado os ditos pagamentos, com seu juramento, ou testemunhas bastantes se lhes daraa credito; sendo porem pessoas

de que se tenha opiniao que fallarao verdade.

E porque neste testamento nao posso fazer declaração de todalas dividas, que devo, e das obrigaçõens que tenho a algumas pessoas que me tem servido, nem das satisfaçõens, que tenho seito, e quero se fação a outras, de que não posso ao presente ser lembrado, assim pelas muitas occupaçõens que sempre tive nestas partes com gentes de disserentes naçõens, como tambem por aver passado muito tempo despois que sahi de Portugal, mando que toda a pessoa que diante meus Testamenteiros provar bastantemente sershe por alguma via destas obrigado, seja inteiramente satisfeito; e o mesmo se faraa aas pessoas, cujos nomes se acharao escritos num Rol seito por Manoel Fernandes, meu Thezoureiro môr; o qual, ou o treslado delle quero que ande sempre junto a este meu testamento.

Mando que se dem a minhas filhas D. Felippa, e D. Luiza quinhentos cruzados de tença a cada huma dellas, em suas vidas; e posto que minha tença foi sempre cazar a dita D. Luiza minha filha conforme ao sangue donde procede; declaro porem que querendo el-

la ser freyra, seraa com isso minha alma maes consolada.

Mando que se dem a Helena Figueira de Brito cinco mil cruzados de dez reales o cruzado; do qual dinheiro a mayor parte delle

me emprettou, e o maes gastou em couzas de meu serviço.

Mando que se procurem os rendimentos que eu tinha antes de Rey, assim do Priorado do Crato, como de Leça, Pombeiro, e tres contos, e meyo de tença que me dava a Coroa de Portugal; os quaes rendimentos me saó devidos des o tempo que me allevantaraó por Rey do dito Reyno, e se arrecadaraó pera com elles se satisfazerem meus criados que antes me aviaó servido: e juntamente pera se cumprirem os legados, e maes obrigaçõens de que neste meu testamento saço menção.

Mando que compridas as ditas obrigaçõens, e legados, se sação quatro partes do remanescente dos ditos rendimentos, das quaes huma se daraa a meu silho Dom Manoel, outra a meu silho D. Christovao,

tovaó, porque eu lhes deixo pera alimentos de suas pessoas; as outras duas partes se entregaraó a Diogo Botelho do meu Conselho do stado, e Veador de minha fazenda pera comprir algumas obrigações secretas de minha consciencia que lhe deixo encommendadas; e em cazo que elle sallecer, ou por algum justo impedimento nao possa hir a Portugal, poderaa dar, ou mandar commissão a quem lhe a elle parecer que seraa pessoa maes desenteressada, e que com maes virtude, e cuidado poderaa em seu lugar comprir as ditas obrigações occultas que lhe deixo encomendadas.

Declaro que eu tinha hum Breve do Papa Gregorio decimo tercio pera poder testar de todolos bens que possuisse acquiridos, assim das rendas do meu Priorado do Crato, como de quaesquer outras que me ficassem por minha morte; o qual Breve tinha em hum escritorio que me tomarao no Campo Dalqantara, juntamente com outros

papeis.

Declaro maes que por morte do Senhor Infante D. Luis, meu Pae que estaa em gloria, me ficou de patrimonio o padroado da Condessa de Marialva; quero que os ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovao o possuao ambos igualmente, ou dividindo o tempo na apresentação de todalas Igrejas do dito padroado: ou partindo antre si

a apresentação das ditas Igrejas, como milhor lhes parecer.

Mando, e encomendo muito aos ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovaó así ajam a bençaó de Deos, e a minha, que sejaó sempre muito amigos, e se tratem, e conversem como bons, e verdadeiros Irmãos, porque nao somente seraa minha alma com islo confolada, mas avendo antre elles este amor, e uniao, se poderao milhor conservar em seus stados, e serao de todos maes respeitados, e temidos.

E porque naó aja duvida nas dividas, e obrigaçõens que mando fatisfazer neste meu testamento, declaro que entendo so daquellas que tinha antes de Rey, por serem as de que minha fazenda (do tem-

po que ainda o naó era) estas obrigada a pagar.

Posto que acima digua, que os ditos meus filhos D. Manoel, e D. Christovao façao a repartiçao do dito padroado da Condessa de Marialva no modo que milhor lhes parecer, por evitar porem a occaziao de aver differença antre elles, quero, e mando que deitem sortes sobre quem repartiraa as ditas Igrejas em duas partes igualmente, e o outro escolheraa huma dellas, de maneira que fiquem ambos contentes; e em cazo que algum delles falleça sem herdeiros legitimos, mando que os ditos bens que deixo a cada hum delles, sique ao outro que vivo for.

Por quanto Diogo Botelho antes, e despoes de eu ser Rey de Portugal, mandou despender assim dinheiro, como pedraria; e nos Reynos de França, e Inglaterra, o dinheiro que ElRey, e a Rainha me davaó pera me entreter; e assim nestes Reynos como em Hollanda passou Cartas de marqa a algumas pessoas por meu mandado, e em virtude das procuraçoens, e provisoens, que tinha minhas, como Veador de minha fazenda, mando que de nenhuma couza destas lhe

peçad

peçaó conta; por quanto o ey por desobrigado de a dar, e me tem dado a mim inteira satisfação, e as Cartas de marqa ha de pagar minha fazenda, se for justiça.

Por aqui ey por acabado este meu testamento, o qual mandei escrever pello Padre Doutor Frey Diogo Carlos da Ordem de Sao Francisco, e quero que valha em juizo, e fora delle, soprindo com minha Real authoridade qualquer falta que segundo direito commum, ou particular o possa invalidar; e assim revogo todolos meus testamentos, e Codicilos, que antes deste se acharem que eu aja seito, porque este quero que so tenha sorça, e vigor, por esta ser minha ultima vontade. Em Pariz dez de Julho de noventa e cinco.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Declaro que por eu querer fazer este testamento em segredo, e o stilo deste Reyno de França ser, que a Copia do testamento ha de ficar em poder do Notario, ou fazello com o Cura da Parroquia, e tres pessoas maes, que conformandome com o stillo de Portugal, suprindo de meu poder Real, quero que Jeronimo da Silva, Escrivas de minha sazenda, saça nas costas deste testamento a aprovaças como Escrivas pubrico, porque pera este acto o ey por tal, pera que em tudo se cumpra, e seja valiozo. Em Pariz, dia, mes, e anno atraz dito.

Dom Antonio Rey de Portugal.

Saibaó quantos este stormento daprovação virem, como no anno do Nascimento de N. Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e noventa e cinco, aos dez dias do mes de Julho do dito anno, na Cidade de Pariz freguesia de Sancto Stacio, nas pousadas onde pousa ElRey D. Antonio Rey de Portugal, perante mim Jeronimo da Silva, fidalgo de sua Caza, e Escrivao de sua fazenda, o dito Senhor Rey me deu este testamento cerrado, e sellado das suas Reaes Armas com tres sinetes, dizendo que mo entregava da sua mao à minha, pera que nas costas delle, lhe fizesse esta aprovação, porque este era o seu testamento, e derradeira vontade, e queria que se comprisse como se nelle conthem; o qual era escrito em sete laudas, e hum quarto; e fora hum rol de pessoas que vae escrito em quatro laudas, e vae assinado o dito testamento, e rol pello dito Senhor Rey, sem vicio, borradura, nem entrelinha que duvida faça, de que forab teftemunhas Diogo Botelho, Scipiao de Figueiredo, D. Joao de Castro, todos do feu Confelho do stado, Manoel de Brito Dalmeida, do feu Conselho, Sebastiao Figueira, fidalgo de sua Caza, e Jeronimo da Silva, que por mandado do dito Senhor, o fis, e asfinei com as ditas testemunhas, em Pariz no dia, mes, e anno acima dito.

Jeronimo da Silva.

Scipiao de Figueiredo. Diogo Botelho. D. Joao de Caftro. Manoel de Brito. Sebafiao Figueira. Certi-

Digitized by Google

Certificamos nos Diogo Botelho, e Cipiao de Figueiredo de Vasconcellos Testamenteiros delRey D. Antonio nosso Senhor, que Deos tenha em gloria que ambos cotejamos este treslado do testamento do dito Senhor Rey, com o proprio donde soi pello Padre Doutor Frey Diogo Carlos tresladado, e vay bem, e sielmente escrito de verbo ad verbum na verdade, e nos assinamos aqui a 28. de Novembro de 1595.

Diogo Botelho. Cipi

Cipiao de Figueiredo.

Papel do Senhor D. Antonio, que está nos ditos livros da sua Secretaria, e diz assim:

Dividas, que tenho despoes de Rey do que nao era da Coroa.

Em Portugal.

Num. 93.
An. 1595.

Da Iffante em Santo Eloy.
O de Fernao Cabral.

3 O de depozitos.

4 O da Orpham que deu o Corregedor Luiz Lourenço.

- o de huma molher de Bemfiqua, que trouxe o Corregedor foao homem 150U reis, e humas albarradas de prata.
- 6 O que Romao Doliveira entregou dos depozitos de Cativos, e rezidos.
- 7 Pannos, e sedas que derao mercadores.
- 8 O que me trouxera no Cofre dos Orfas, que mandei trazer de Cintra, quando fui de Inglaterra a Portugal.

Em França.

- 9 A Jeronimo Lopez Sapaio, o de que tem provizaó.
- 10 Ao Duque de Giosa 240U ou 50 escudos.
- 11 Ao Capitao Pardim, o de que tem provizao.
- 12 Ao Capitam Alegre, o de que tem provizaó.
- 13 A hum armeyro em Pariz de huns arcabuzes; o que ti-

ver por escrito de Custodio Leitao.

- 14 O de Gaspar Barboza Cabeças.
- 15 A prata do Governador que estaa empenhada em Diepa.
- 16 O que se deve em Turs a Cador.
- 17 Ao Capitam Carlos, o que for.
- 18 A Libertim, o que for.
- 19 A Raluit, o que for.
- 20 A Monsieur de Xaler 500U.
- 21 A Monsieur de Roxali mil escudos sobre o diamante das armas.

Em Flandres nos Paizes baixos.

- 22 A Jaques deloroy, o que tem por hum mandado de Diogo Botelho pera Manoel Dandrade.
- 23 A Joaó de Loy, morador em Mediamburgo, o que tem por fentença.
- 24 A Jaques Gueles morador em Frangelingas.
- 25 O que se deve de frete de huma nao de anqusa, que vinha da Ilha.
- 26 Saber de Pero Gonçalves, o que se deve a Corneles Scota, e Justis, moradores em Ostradama.

O que

- 27 O que se deve de humas espadas, e concerto de hum navio, por conta do dito Pero Gonçalves diz que sao 28 Uoo reis.
- 28 O frete de huma nao, e mantimentos de Jaó rico defrangelamda, que foi a terceira darmada.
- 29 O frete de huma nao por nome o falcaó branco, de Corneles, morador em Amcuía, de que tem escrito 960U reis.
- 30 O frete, e mantimentos doutra nao por nome mareproxe; o Mestre he de Brema.
- que se achar seita com elle conta.
- 32 Ao fogro de Pero Gonçalves Damcufa, o de que tem efcrito.

Ilhas Terceiras.

- 33 As peças douro, e prata que me derao, ver se he obrigação pagalas.
- 34 Christovao Borges alem do que deu ao Conde, deu ao Governador em papel 600U reis que se pagarao a hum mercador.
- 35 Aos herdeiros de Gonçalo Pereira do fayal, que se ouverao em Ricardo mais em Londres 720U reis.
- 36 De Ayres Jacome Correa que fe entregou a Antonio da Veiga 640U reis, e a sua prata.

Rol das pessoas a que tenho obrigação depoes de Rey.

Os que vierao comigo de Portugal que dantes nao haviao sido meus criados.

- 1 Diogo Botelho.
- 2 Manoel da Sylva.
- 3 Constantino de Britto.
- 4 Frey Diogo Mareqos.
- 5 Diogo Vaz, e seus filhos.
- 6 Fernao Martins.
- 7 Domingos Gonçalves.

Os que baviao sido meus criados.

- 8 Thomas qacheiro.
- 9 Diogo Rodrigues.
- Os que me vierão buscar a França, que avião sido meus criados antes de Rey.
 - 10 Manoel Fernandes meu Thefoureiro môr.
 - 11 Christovao Gomes, Cozinheiro môr.
 - 12 D. Alonfo.
 - 13 Antonio da Sylva Caldeira.
 - 14 Seu Irmaó Manoel de Britto.
- 15 Pantaleao Pessoa.
- 16 Bastiao Gonçalves de Lima.
- 17 Duarte Ferreira.
- 18 Bastiam de Medeiros.
- 19 Diogo Freyre.
- 20 O Irmao de Antonio Soares.
- 21 Francisco Cardozo.
- 22 O Siqueyra.
- 23 Ferreyrinha.
- 24 Francisco Antonio.
- 25 Adriao Figueira.

Os maes criados meus se acharao escritos num rol, que deixo sora des-Azaa te

Tom. II.

te testamento, em outro que siz a 10. de Julho.

Os que não erão meus criados antes de Rey, que me vierão buscar a França.

Ecclesiasticos.

26 Balthezar Limpo, Dayam de Coimbra.

27 Simao Affonso de Carvalho.

28 O Conego Gaspar Dias Stacio.

29 Joab Sodrinho.

30 Ruy Cide.

31 O Cura do Loreto.

32 Joao Gonçalves de Lima.

33 Antonio Fernandes Pinheiro. Outros dous Clerigos, que me nao lembrao os nomes.

Religiozos Dominicos.

34 Fr. Antonio de Sena.

35 Fr. Joseph Teixeira.

36 Fr. Steva6 de Sampayo.

37 Fr. Joao do Spirito Santo.

38 Fr. Vicente Sotil.

Augustinhos.

99 Mestre Agustinho.

40 Fr. Simpliciano.

41 Fr. Joa6 de Beja.

42 Fr. Gregorio.

43 Fr. Pedro da Madre de Deos.

Carmelitas.

44 Fr. Estevas Pinheiro.

45 Fr. Vicente.

Trinitarios.

46 Fr. Luis Soares.

Franciscanos.

47 Fr. Pedro da Foncequa.

48 Fr. Fedro mil homens.

49 Fr. Pedro Serra.

50 Fr. Gaspar, que morreo m Ilha.

51 Fr. Diogo Carlos.

52 Hum ceguinho que se queimou na nao de D. Antonio na Rechila.

Seculares.

53 D. Francisco de Portugal Condestabre.

54 D. Antonio de Menezes.

55 D. Joaó de Castro.

56 Antonio da Sylva Maltez.

57 Antonio Lopez de Syqueira.

58 Payo Rodrigues.

59 Antonio Guedes de Souza.

60 Joa6 Rodrigues de Beja.

61 Jorge de Roboredo.

62 Galpar Daraujo.

63 Antonio da Cunha.

64 Andre da Cunha, seu Irmao.

65 Manoel Alvares da Cotta.

66 Nuno Alvares de Faria.

67 Antonio Mendes de Britto.

68 Duarte de Vasconcellos.

69 Francisco Sarayva.

70 Lucas Soares.

71 Joao Vaz Alcoforado.

72 Joaó Dias Varella.

73 Jeronimo da Sylva.

74 Benito Maça.

75 Antonio de Souza.

76 Baltiao Figueira.

77 Reymad Doliveira.

78 Seu filho.

79 Antonio Lopez de Peniche.

80 Pero da Costa.

81 Belchior Botelho.

82 Manoel Botelho.

83 Francisco da Costa.

84 Salvador Machado. 85 Joao Barboza, e seu filho.

86 Miguel Nogueira, e seus filhos.

87 Balthezar Correa, e seu filho.

88 Belchior Paes, e seus filhos.

89 Alvaro de Faria.

Fran-



90 Francisco Dias de Carvalho. 91 Luis Alvares Botado. 92 Antonio Baracho. 93 Manoel da Costa. 94 O sobrinho de Balthezar Limpo foaó homem. 95 Diogo Guarcia. 96 O Capitam Barboza. 97 Rodrigo Marques. 98 Manoel Lopes, e seus filhos. 99 Os Tabordas de Coimbra. 100 Antonio Pinto. 101 Joaó Rodrigues. 102 Joaó Beliago. 103 Joab Machado. 104 Duarte Francisco. 105 Joaó Velho. 106 Domingos Fernandes. 107 Paulo Lobato. 108 O Capitam Trigueiros. 109 Jorge Gularte. 110 Vicente Simoens. 111 Francisco Gonçalves. 112 Aurerio de Paiva. 113 Belchior Mendes Africano. 114 Nicolao Rodrigues. 115 Rodrigo dos Santos. 116 Balthezar Gonçalves Piloto. 117 Os quatro Irmãos. 118 Foad Gomes que o Galqad matou em Tours. 119 Gaspar Dias de Setuval. 120 Diogo Pacheco. 121 Manoel Godinho.

Os que me seguirao sempre em Portugal sendo Rey, que nao vierao a França.

por ora me naó lembraó.

Ecclesiasticos.

123 O Bispo da Guarda.
124 O Bispo D. Manoel Dalmada.
125 D. Affonso Anriques.
126 Simao Mascarenhas.
127 Amaro Lopez, Chantre Dangra.

Tom. II.

See a que nao fei os nomes.

129 Francisco Gonçalves Prior de Gouvea.

130 Antonio de Queyros.

Religiosos Dominicos.

131 Fr. Luis de Soutomayor. 132 Fr. Estevas Leitas.

133 Fr. Joao da Cruz.

134 Fr. Sebastiam de Vargas.

135 Fr. Paulo Foreiro. 136 Fr. Manoel da Costa.

137 Fr. Joao do Fayal.

138 Fr. Diogo de Sam Dionizio.

139 Fr. Simao de Barros.

Franciscanos.

140 Fr. Felippe.
141 Fr. Jeronimo de Lixboa.
142 Fr. Manoel Marques.
143 Fr. Braz Camello.
144 Fr. Belchior.
145 Fr. Gaspar.

Augustinhos.

146 Fr. Miguel dos Santos.
147 Fr. Antonio de Santa Maria.
148 Fr. Gaspar de Christo.

Jeronimos.

149 Fr. Heitor Pinto.
150 Fr. Damiaó Machado.
151 O Prior de Sam Marqos que entaó era.
152 D. Lourenço Geral de Santa Cruz.

Padres da Companhia.

153 Luis Alvares. 154 Mestre Ignacio, Aaaa ii

Se-

Seculares.

155 D. Diogo de Menezes.

156 Seu filho.

157 Antonio Monis Barreto, e filhos.

158 Anrique Pereira de Lacerda.

159 D. Luis de Portugal.

160 D. Pedro da Cunha.

161 D. Francisco Mascarenhas.

162 D. Ruy Dias Lobo.

163 D. Pedro de Menezes.

164 D. Jorge de Menezes Cantanhede.

165 D. Fernando de Menezes de Louriçal.

166 D. Diogo seu Irma6.

167 D. Manoel de Portugal.

168 D. Affoso de Portugal seu filho.

169 D. Duarte de Menezes Dalganhaens.

170 D. Manoel de Castro.

171 D. Manoel Pereira.

172 D. Diogo Conde da Feira.

173 O Conde de Redondo.

174 D. Fernando Coutinho.

175 D. Francisco de Menezes Telo.

176 D. Manoel Coutinho.

177 D. Pedro Coutinho

178 D. Phebos Monis, e filhos.

179 D. Martinho Anriques.

180 D. Antonio Pereira,

181 D. Manoel seu Irmaő.

182 D. Alvaro da Sylveira.

183 D. Bernardo Carvalho.

184 Christovao Jusarte.

185 Bastiao Danhaia. 186 Pero Lopez Girao.

187 Seu Irmaő.

188 Ruy Dias da Camara.

189 Josó Conçalves da Camara.

190 Luis de Brito.

191 Diogo Botelho o moço.

192 Garcia Affonso de Beja.

193 Diogo Fernandes Dalmeida. 194 Manoel da Fonseca Nobrega.

195 Manoel da Fonseca Vereador.

196 Affonso Mendez de Pedro-

197 Hum filho de Francisco Pereira de Coimbra.

198 Joao de Britto.

199 Hum filho de Vasco Fernandes Pimentel.

200 Antao Vaz dabrantes.

201 O Corregedor Jao da Roza.

202 O Doutor Jao Affonso de Bra-

203 O Doutor Jorge Damaral.

204 Jorge de Queiros.

205 Jorge de Serpa, e seos filhos.

206 Seu Genro foaó da Cunha.

207 Francisco Rabelo de Guimaraens.

208 Antonio Machado de Guimaraens.

209 Martim Lopez Dazevedo.

210 Os barachos de Villafranca.

211 Inocencio Soeyro.

212 O Doutor Thomas Anriques.

213 Antonio de Souza Coutinho.

214 Duarte de Lemos da trofa.

215 Manoel da Costa Borges.

216 Affonso Correa de Tangere.

217 D. Pedro o negro.

218 Manoel Duarte.

219 O Doutor Pero Dalpoem.

220 Francisco Dalpoem, seu Irmao.

bem me servio em França, e Inglaterra.

222 Diogo de Correa, fempre em França.

223 Custodio Leitao.

224 Fernaó Bostilho, so em Fran-

Donnas.

225 D. Joanna da Silva Saldanha.

que foi de D. Martinho de Castelbranco.

227 Helena Figueira de Britto.

228 Britiz Gonçalves.

Damas.



Damas.

229 D. Joanna de Castro. 230 D. Anna daragas.

Ilhas Terceiras.

231 Bernardo de Tavora.

232 Aires de Porras.

233 Pero Cotta Malha.

234 Joao de Toledo.

235 Gonçalo Pita.

236 O Corregedor Gamboa.

237 O Licenciado Domingos Pinheiro.

238 O Licenciado Domingos Louzel.

239 O Licenciado Balthezar Alvares.

240 Salamao.

241 Manoel Fernandes.

242 Manoel Serradas.

Os que vierao comigo a segunda vez de Portugal.

243 Miguel do Crato.

244 Francisco Camello.

245 Pero Furtado.

246 Manoel fernandes do Cazal.

247 Manoel Paes.

248 Bastiao de Medeiros.

249 Gaspar Dias.

250 Antonio da Sylva.

251 Bastiao Gomes.

Do porto de Portugal mandei a França

252 Antonio de Britto Pimentel por meu Embaixador, e affim neste Reyno como no de Inglaterra sempre me acompanhou.

Da Ilha terceira trouxe comigo.

253 O Governador Scipia de Fi-

gueiredo de Vasconcellos, o qual sempre me acompanhou nestas partes de França, e Inglaterra; trouxe consigo Constantino de Figueiredo seu filho, e Miguel Rodrigues.

E porque bem creo, que ha outras muitas pessoas a que tenho obrigação: as quaes me terão fervido em Portugal, e nestas partes de França, e Inglaterra muy fiel, e lealmente, pelo que me merecem lhes nao faça menos honras, e merces, que aas que aqui vao nomeadas, e por o tempo aver sido tao comprido, me esquecem os nomes delles: quero, e mando que certificando averemme servido, se tenha com ellas o mesmo respeito, como que eu particularmente fizera mençaó de cada huma das ditas pessoas.

Maes me lembrarão dos que me seguirão sempre em Portugal.

Lopo Vaz de Mello de Castelbranco, e Francisco de Mello, seu filho, e Gonçalo Figueira da Sylva seu sobrinho.

Lourenço Correa veyo comigo quando fuy de Inglaterre a Por-

tugal.

Este he o Rol, que mandei escrever ao Doutor Frey Diogo Carlos, das dividas a que me acho obrigado, e me lembraó, e das pessoas a que tenho obrigaçaó, o qual quero que ande sempre acostado a este meu testamento, e se lhe dee credito, como é sosse parte delle; o qual vai escrito em oito laudas; em Pariz a treze dias de Julho de mil e quinhentos e noventa e cinco annos.

D. Antonio Rey de Portugal.

Carta

Carta dos Testamenteiros do Senhor D. Antonio para o Provedor, e Irmãos da Casa da Misericordia de Lisboa, pedindolhe queira aceitar a Testamentaria do dito Senhor, como elle ordenara. Original está no livro primeiro da Secretaria do dito, pag. 35.

Num. 94. An. 1597.

E LRey D. Antonio nosso Senhor nos deixou encommendado, que como Deos o levasse desta vida presente: lhe mandassemos levar o testamento, que com esta vay a essa Sancta Caza da Mizericordia da Cidade de Lixboa, porque confiava das pessoas que nella tivessem o cargo: por sua virtude trabalhariao por se lhe comprir; e porque nos encommendou que soubessemos se queriao aceitar (por o amor de Deos, e do que sempre tivera a essa Sancta Caza: Provedores, Officiaes, e Irmãos della) o trabalho de o cumprir: pedimos a VV. merces nos avisem do que nisto querem, e podem fazer; porque como ha algumas obrigaçõens secretas que ficarao encommendadas a pessoas particulares, mandaremos recado a quem as cumpra, tanto que soubermos se VV. merces podem dar a execução o dito testamento, o qual nao pudemos ateegora mandar porque nao tivemos passaporte pera a pessoa que o ouvesse de levar yr segura: posto que estando o Conde de Fontes em Frandes lhe escrevemos huma Carta pella qual lho pediamos, e nao tivemos reposta sua; e porque avendo VV. merces de dar à execuçad o dito testamento que ora pello portador desta lhes enviamos; he necessario hirem de quaa pessoas pera declaração dalgunas obrigaçõens, que se hao de satisfazer em segredo: o que nao pode ser sem passaporte de S. Magestade: pedimos a VV. merces o ajaó pera que as pessoas que ouverem de hir com nossa Certidad possad hir, e vir a estes Reynos as vezes que forem necesfarias pera comprimento do dito testamento, seguramente, sem serem inquietados, presos, ou molestados por quaesquer cazos que de antes tivessem commettido, e porque esta obra he tanto da obrigação de VV. merces pello cargo que tem, e pella confiança com que ElRey nosso Senhor lhes encommenda sua alma: nao temos que mais lembrar a VV. merces, e sempre pediremos a Deos que em tudo o que for de seu serviço, e gloria os assista, e ajude como pode; desta Cidade de Pariz a dezaseis dias de Junho de mil quinhentos noventa e lete annos.

Dioguo Botelho.

Cipiam de Figueiredo.

Elogio do Senhor D. Antonio feito em França, no tempo da sua morte. Está no segundo tomo da sua Secretaria, pag. 172.

Elogium Serenissimi D.D. Antonii Regis Portugallia.

S Erenissimum Portugalliæ Regem Dominum Antonium quidam sine Num.95. ratione calumniantur, cum tamen in iis quæ ad recuperationem Regni sui spectabant, semper fuerit vigilantissimus, nullis unquam parcens periculis, nec laboribus, five in mari, five in terra: fed omnibus etiam evidentissimis se primum exponens, ut voti sui compos sieret, & subditos suos pristinz libertati restitueret: adeò ut ei, nisi Regii animi audacia (degeneres enim timor arguit) illum excusaret, temeritatis nota frequenter inuri potuisset. Divino namque fretus auxilio, atque causa sua aquitate, cuncta intrepidè tentabat tum per se, cum etiam per Ministros suos quos secum habebat fidelissimos, summa cura, ac sollicitudine tractantes, & opere complentes, quicquid à Rege suo illis commendatum erat. Heu quibus ille jactatus fatis, quibus calamitatibus aflictus, post quam in prælio prope Civitatem Olyssiponenfem inito ab hostibus vulneratus, & ab eis fugatus ad exteras nationes se contulit; per quos casus, & rerum discrimina ad hoc Galliarum regnum appulit? Graviora quidem, & acerbiora mala se in iis perpessum fuisse affirmabat, quam cum in bello Africano à Saracenis captus, & buccella panis hordeacei sustentatus, atque ferè nudus humi jacens barbaro agricolæ ferviebat. Cujus cor non emolliretur, & quis hujus Regis patientiam in laboribus assiduis non miraretur, sciens quoties in navigando usque ad mortem fuerit periclitatus, tum hostium insidiis, cum etiam fluctibus feri, ac procellosi maris navim submergentibus? Sileret utique illud Julii Calaris encomium quod apud veteres Scriptores illius magnitudo animi extollitur, dum parvo vectus navigio ex Italia in Galliam transfretavit, si quis Regem hunc hyemali tempore per Oceanum valido vento flante, ao tempestate intumescentem, in parva rate, ac parvo comitatu navigare, aliis onerariis, & magnis navibus fluctuantibus, ac naufragium facientibus, vidisset: Illud enim fuarum arumnarum fociis sape dicere solebat. Deponamus metum, ò socii mei, & simus viri fortes, quò fata trahunt, retrahuntque, sequamur. Quis Regum, aut Principum fuit in toto terrarum orbe ad quem ipse non scripserit, aut nuntios non miserit ad petendum suppetias, quibus subditos, ac vassallos suos à violentia qua à Rege Hispano tenebantur, liberaret? Testis est Imperator Constantinopolitanus; testis Imperator Marochiorum ad quem proprium filium suum Dominum Christophorum obsidem misit; testes horum proceres, quos etiam per literas regaverat, ut apud Dominos suos se illi propitios, ac benevolos exhiberent: testes cateri Principes Pagani. Testes Christianissimi Reges Franciæ Henricus III. & IV. testes Regina Angliæ, & omnes ejus Conciliarii; testes Belgici starus Gubernatores, quorum omnium opem, ac favorem, nunc rationibus, nunc precibus, nunc pollicitationibus semel atque iterum imploraverat, aded ut justioni nomi-

ne potuerint prædicti Principes illum in suis negotiis agendis, nimis follicitum, ac molestum judicare; quàm veluti tardum, ac morosum Teltes quoque funt Summi Pontifices Gregorius XIII, Sixtus V. Innocentius IX. & Clemens VIII. apud quos (postulata prius paterna benedictione) de injustitia prædicti Regis Catholici conquestus est. Testes denique sunt ejus famuli, & asseclæ, qui illum aliquoties adeò cogitabundum, & anxium intuebantur, ut epulas in mensa positas vix tangeret : forsitan non solùm de rationibus recuperandi Regni, & in Regno afflictos confolandi cogitabat, sed & de remedio quo illos, qui Crucem cum ipso gestabant, alere, atque nutrire posset. Videbat enim illos esurire, ac sitire, & tamen non habebat unde eis posset de rebus ad vitam necessariis providere. Quod quidem illum adeò contristabat, & angebat, ut dies aliquos solo pane, & aqua contentus duceret, ægrè ferens quòd cibi regii ei in mensa apponerentur. Auferte isthine, aiebat, cibos doloris. Quomodo enim delicaté, ac delitiosé ego vivam, qui video meos fame penè perire? Itaque quid ultra potuit Rex iste facere Regno suo, & non secit? quem lapidem non movit? quem laborem non pertulit? quot pericula exhorruit, quibus se ultro non objecerit? Objecit se quippe periculis prædonum, periculis in solitudine, periculis in nemore, periculis in speluncis, in quibus sugiens surorem Hispanorum animam ejus sollicité quarentium ferè per totam unam hyemem latuit; periculis in Civitate, periculis in bello, periculis in fictis, & simulatis amicis. periculis in faisis servis, in xrumnis, in vigiliis multis, in itineribus, in peregrinationibus, de regno in regnum, de Civitate in Civitatem transmeando, & decurrendo, in fame, in siti, in frigore, in vili vestitu, in proditionibus, in doloribus, in vulneribus, in persecutionibus; præter instantiam, & quotidianam sollicitudinem, qua restaurandæ libertati regni sui incumbebat, nihil prorsus prætermittens, aut subtrahens, eorum quæ necessaria, vel utilia ad consecutionem intenti finis sibi esse videbantur.

Dum suos Lusitani habebant Reges veros, ac legitimos, ne quorundam Regni Procerum, & extraneorum sactionibus adhærebant, augebatur ab his Christi sides, & de hostibus triumphantes omnium sibi amorem conciliabant: sed nunc aliis subditi contemnuntur ab iis quibus se subjecerunt. Quodquidem exemplo erit his qui ista legent, ut Deum tantum, & suum Regem unicè colant, & ament.

Carta, que o Senhor D. Antonio escreveo ao Grao Turco. Está na sua Secretaria.

Num.96.
An. 1590.

Om Antonio per graça do Omnipotente Deos Rey de Portugal, & dos Algarves, &c. Ao Poderolissimo & Invencivel Emperador Sultam Murat Cham Seór da selecissima Casa Ottomana: hum soo e supremo Monarca do Imperio do Oriente, deseja saude e prosperidade. Muito poderoso e Invictissimo Emperador, per alguas vias tenho escrito a Vra Magestade em reposta da que me mandou per Francisco

cisco Caldeira de Brito Gentil-homem de minha Casa o anno de 1587. e porque nao tive maes a reposta dellas e temo que fossem cair nas espias delRey de Castela, (porque tem muitas em todo este caminho) detriminei de novo escrever esta pera tambem de novo dar a Vra Magestade muitas gracias pellas merces que me fez na que naquelle tempo escreveo, e pella promtidao com que esta pera favorescer minha causa, digna resolução da grandesa de Vra Magestade e do verdadeiro Emperador da felecissima Casa Ottomana, que com exemplos de vosos antepasados costumados a restituir Reynos, e os Reys delles vos compadeseis do aslito estado de hú Rey, que com tanta tirania e força elta lançado do seu, e pede a Vra Magestade como a hum soo Principe no mundo poderossismo e invencivel o queira aceitar na sua proteiçao, e amparo: pera me ver restaurado em meus Estados que sempre reconhecerei telos da vossa liberalidade, e Segurame tambem esta minha esperança o favor que presentemente me fizestes em vos lembrardes de escrever ao Xarife me mandasse meu filho Dom Christovao, porque claramente entendi, que por elle entender que esta era a vossa vontade mo mandou, e em vos lembrar de mim segundo me escreveo David Pasi vosso Escravo en este mes de Mayo, o qual por mandado de Vra Magestade me advirte ser este o tempo em que devo pedir a Vra Magestade use comigo suas costumadas grandezas. Pello que invictissimo Senhor nao tenho mais que vos apresentar de novo pera vos persuadir a me sazerdes os favores e merces que peço, que o voso propio animo valor e grandeza, e asi peço a Vra Magestade sigua seu boom custume & dos seus antepasados, e ampare hua taó justa causa contra hum taó grande inimigo de vossa felicidade e hum Rey que sempre lhe ficara obrigado, e com tudo o que Dios por vossa mas lhe der vos sera sempre grato e conhecido. Et porque minha tençaó he nao causar a Vra Magestade com longos discursos, mando ao dito Francisco Caldeira de Brito, que apresente a Vra Magestade e informe o que pertendo, e o informe como testimunha de vista do que tenho pasado com Muley Hamet, e como cumprindo com elle o que me pedio ha quatro annos, elle o naó faz comigo, no que daa a entender, ou estar amigo de vosso inimigo, ou o temer tanto que quer antes faltar a fua obrigação que desgostalo em algua cousa, e assi do que se moveo nestas partes contra ElRey de Castela sobre o fundamento do que me Vra Magestade mandou asi por elle o ano de 87 como por dito David Pasi, como do suceso que tive na jornada pasada que fiz a Portugal, que Deos parece nao quis socedesse bem, por soo a Vra Magestade se devere despoes delle as boas venturas que espero com o vosfo favor ter contra aquelle Tirano e inimigo comum, que naó contento com quanto sua ambiçao e tirania lhe tem dado, de novo aspira contra elRey de França, contra a Raynha de Ingraterra meus Irmaos, e contra o mundo todo, & he tal sua soberba que a menha intentara de servir ese felicissimo Imperio de Via Magestade. Peço por merce a Vra Magestade ouça ao dito Francisco Caldeira de Brito e o crea e con brevidade que a causa requere o mande despachar, por Bbbb Tom. II.

fe nao dar maes tempo a maa tençao delRey de Castella que sobra todos os males que me tem seitos, agora novamente procura por todos os meos a elle possiveis, fazerme matar como sez a ElRey de França o pasado, e o procura muitas vezes sazer a Serenissima Reina de Ingraterra, e a elRey de França que hoje reina, e pera isto com seus tisouros ganha os propios criados e de maior consiança.

Deos todo poderoso que criou os Ceos e a terra guarde a Vrá Magestade muitos annos e lhe dee os descansos e boas venturas que pode. Dada en Londres a ocho de Octoubre ano 1590.

Bom & verdadeiro Amigo de vossa Magestade

D. Antonio Rey de Portugal.

No sobrescrito dizia:

Ao Poderosssimo e invencivel Emperador Sultan Murad Cham Senhor da felecissima Casa Ottomana, hun soo e supremo Monarca dos Imperios do Oriente.

Copia da Carta, que se traduzio do Emperador de Marrocos para o Senhor D. Antonio, em que nao puzerao os titulos de hum, e ontro. Está na sua Secretaria, pag. 30. tom. 2.

Num.97. An. 1598.

R Ecebemos vosa carta por mas do Enviado da Serenissima Raynha Isabel Reinante em Inglaterra: a qual recebemos com muito contentamento: e entendemos de o que dizeis acerca do vosto Embaixador que aqui esta, que vos escreveo, que lhe tinhamos dito que mandariamos hum Embaixador Criado de nossa Casa Real que levaria o dinheiro que vos pedistes, que vos quizesemos ajudar e emprestar: aveis de saber que he verdade que o aviamos prometido iso ao veso Embaixador com que a Raynha vos dese pera este anno todo o necesfario pera a jornada así de gente como de navios, como de moniçao: que entab vos mandariamos daqui nosso Embaixador Criado de nossa Casa Real; e quando chegou aqui este vosso Embaixador, nos achou embrasados, em mandar certa gente a tomar Guine: a qual gente somos obrigados a mandar tomala por rezaó e justiça, a qual gente nao pode tardar de hir porque esta ja aparelhada, pella qual causa detivemos aqui o Embaixador com muita honra, e amizade porque eu concluindo este negocio, logo entenderemos em vosso negocio, e da Raynha, porque tudo o que for cousa pera vos meter em vosso Reyno, e alevantarvos sobre vossos inimigos, o fazemos como cousavosa, porque nenhua outra cousa temos em tanto como vosso negocio; feita em Marrocos em nossa Corte Real dia 19. dias de Xahabam anno de 998.

Rol de amigos, que o Senhor D. Antonio tinha em memoria para lhe fazer merce. Está na sua Secretaria, pag. 127. do referido livro.

Om Luis Conde de Vimiozo. D. Anrique Portugal.

D. Manoel de Crasto.

D. Pedro de Menezes ho pucara.

D. Fernando de Menezes.

D. Antonio Pereira.

D. Diogo de Carcomo.

D. Manoel Pereira.

D. Nuno Mascarenhas.

D. Jeronimo Coutinho Conde de Redondo.

D. Francisco de Menezes.

Donna Luiza Cabral.

D. Francisca de Beredo.

D. Joanna de Menezes.

D. Anna Daragao.

D. Izabel de Paiva Thia do Conde de Linhares.

A Condeça datouguia.

D. Maria dos Reys.

D. Dio go de Menezes.

O outro D. Manoel Pereira que esta na Beira.

D. Maria de Vilhena, mulher de Manoel da Silva.

D. Violante do Canto.

D. Violante de Castro.

D. Luiza da Cunha.

D. Izabel da Cunha.

D. Inez dalmeida.

D. Mesia Freyre.

A Prioreza danunciada.

A Mãy de D. Affonso de Noronha de Santarem.

Maria Reimonda. Luiza Chamoza.

Breatis Gonçalves a saboeira.

A may do filho que esta em Abrantes, que me esquece o no-

Ho Conde da Castanheira.

D. Catherina Caldeira.

Tom. II.

Isabel Dias no Touxosal termo da Num. 98. Courinha.

Lopo Vaz de Mello na rouriça.

Joanna Mendes de Menezes.

Gonçalo dazevedo he maltez.

Antonio da Cunha,

Antonio Soares Escrivas na Caza

da India.

Lois da Veiga Carança.

Antonio Gil Contador.

Gaspar Campello.

Gafpar Limpo de Abreu.

Antonio Fernandes Meirinho da

Caza da India.

Teronimo de Carnide.

Francisco Nicolao.

Artur Anriques,

Aires de Mendonça:

Silvestre Gonçalves.

Pedro Luis.

Toao Silvestre.

Joanne seu filho.

Joaó Luis que me trouxe.

Pero Gonçalves Ortelao.

Roque Ferreira Cavaleiro de Tan-

Diogo da Fonseca Corregedor.

Gorge do Amaral Corregedor.

Gonçalo Figueira.

Manoel Mendes com Simao Maf-

carenhas.

Manoel de Mello Salmonete.

Jorge Fernandes f. Joao da talha.

Joaó Freyre dabobadela.

Joaó de Souza do habito de San-

tiago na Beyra.

Maiheus da Cunha.

Luis Miculao.

Ruy Martins.

Manoel Pegas.

Prior de S. Nicolao.

O Doutor Diogo da Roza.

Bbbb ii

Bal-

Baltasar Limpo. Belchior de Gouvea. Eitor de Souza. Diogo Botelho o moço. Antonio Pires Oleiro que foi milter. Antonio Carneiro. Belchior Antunes. Antonio Simoens. Pedro de Paiva. Belchior Carvalho. Joad Vaz Frois. Francisco Copes Brandao. Antonio Vaz Bernaldes. Martim Vaz seu filho. Antaó Vaz dabrantes. Francisco de Xeixas Escrivam dalfandega. Jeronimo Nunez, mercador em Monte môr. Luis Furtado Beirao. E todos os outros que Manoel Luis levou num escrito primeira. D. Christovao de Moura. Pedro de Toar. Vasco Fernandes homem. Antonio do Vale Vereador. O pay do valerozo. Antonio Botado. Manoel Botado. Luis Alvares de Lemos. Francisco dalmeida. Toad homem. Francisco Pinto. Luis Falcao Juis de fora. Joao Rilcado. Andre Gonçalves de Cannide Juis. Hos Martins. Antonio da Silva dalmeida. Rodrigo homem dazevedo Cida-Matheus Vicente de Peniche. Antonio Viegas. Antonio da Silva Piloto em Lifboa. Alvaro Martins bombardeiro. Diogo Pereira Tibao. Juzarte Pires da Franca.

Eito Azriques Almoxarife.

Fr. Thomas de Brito S. Domingos. Fr. Paulo Foreyro S. Domingos. Fr. Antonio Caldeira do Carmo. Fr. Antonio de Santa Maria. Antaó de Faria Cura dos Anjos. Fr. Joao da Castanheira Prior do Mosteiro da Costa. Fr. Beraldo. Fr. Domingos Soeyro val bem fei-Fr. Manoel de Souza. Fr. Bernardo do Vao. Fr. Eltevao Pinheiro. Meltre Agoltinho. Fr. Luis do Spirito Santo do Cat-Frutuozo Gonçalves Clerigo. Fr. Jeronimo Carvalho. Fr. Joze Teixeira S. Domingos. Fr. Pedro Santana N. Senhora da Fr. Sebattiam de Vargas S. Domin-Fr. Nicolao Dias S. Domingos. Fr. Sebastiam Varella S. Domingos. Fr. Cosmo Carreira S. Domingos. Fr. Amaro Lopes S. Domingos. Fr. Joao Reboredo S. Domingos. Fr. Diogo Lopes S. Domingos. Fr. Izebio. Os dous frades que fas Bispos a que nao sabe o nome. Fr. Rodrigo de Menezé em Bel-Fr. Bras Dalvito Bellem. Fr. Antonio Pereira. Fr. Salvador. Fr. Miguel Vaz Soares. Fr. Manoelinho. O Vigario da Mieira. Antonio Fernandes Cura. Manoel Rodrigues Cura dos Anjos.

FIM.

Francisco Nunes de Macedo.

151. todos.

Instrucção,



Instrucção, que o Senhor D. Antonio deu a seu filho D. Christovão, para observar na Corte de Marrocos. Está na sua Secretaria, tom. 1. pag. 262.

Om Christovao filho, o que aqui abaixo vos direi cumprireis Num.99. fem nenhuma falta.

Todos os dias vos levantareis a seis horas e logue resercia es. An. 1588.

Todos os dias vos levantareis a seis horas, e loguo resareis as An. 1588. Oras de N. Senhora, e dahi hireis loguo ouvir missa.

Acabada a missa tomareis huma ora, e meya lição de contar,

ler, escrever, e latim; o mesmo as tardes.

Todas as festas de Nosso Senhor, e de Nossa Senhora, e Vespora de todos os Santos vos confeçareis, e tomareis o Santissimo Sacramento.

Nao fareis couza alguma sem a communicardes com Manoel de Brito vosso Camareiro, e Governador de vossa Caza, e com Mathias Bicudo meu Embaixador aos quaes ambos tereis o respeito, que deveis por suas pessoas, e cargos; e porque Manoel de Brito vos servira com muito amor, e Mathias Bicudo vos aconcelhara com muita prudencia, e amor.

A estes dous, e a Thomas Cacheiro, Gregorio de Soutomayor, e Antonio Fernandes tirareis o Chapeo quando entrarem onde estiverdes, ou de novo vos fallarem, e os mandareis cubrir, mas nas quando actualmente vos servirem, ou vos vestirdes, ou comerdes: so a Mathias Bicudo por velho, e doente mandareis sempre cubrir ainda que estejaes a meza: o que lhe deveis consintir poucas vezes por sua idade, e indisposiças, com elle fallareis muitas vezes ainda que nas haja materia particular, porque he muito prudente, e experimentado, e vos servira de muito a sua conversaças.

Ainda que ja vos tenha dito, que nao façaes nada sem parecer de Manoel de Brito, e Mathias Bicudo vaivos nisto tanto que volo torno encommendar, e mandar que sem o parecer de ambos nao sacçaes couza alguma em nenhum cazo, porque aforelles mandar a elles que vo lo nao consinto, vo lo estranharei eu como he rezao.

Em vossa Caza tereis os passatempos que o tempo, e a terra permitir, mas de maneira que conserveis authoridade, que he o que

vos la maes cumpre.

Nao hireis fora de Caza senso muito poucas vezes, e essas com licença delRey, que se lhe mandara pedir polla ordem que parecer a Mathias Bicudo, e Manoel de Britto.

Naó correreis a cavallo onde aja gente em quanto o naó soberdes fazer, e entaó muy raras vezes: quando fordes ao campo a cavallo hiraó comvosco Manoel de Brito, e tres outros Criados vossos.

A nenhuma pessoa hireis vizitar, e principalmente molheres del-Rey, ou doutros Princepes ainda que vos mandem chamar, mas escuzarvosheis com muitas palayras, e que nao hides logo beijarlhes as

mãos porque nao sais de Caza sem licença delRey, que lha mandareis

pedir, e dissimultar com isso.

Naō consentireis que em vossa Caza, nem diante de vos se diga mal de D. Francisco da Costa, nem outro algum Christao ainda que seja Castelhano: e se algum elche ou Cativo o disser diante de vos, dizeilhe que lhe rogais, que o nao diga em vossa Caza porque lho nao podeis consintir, que soes amigo assim do dito D. Francisco, como dos maes.

Nao virao a vosta Caza senao os que Mathias Bicudo, e Manoel de Brito permitirem a fallar comvosco, os maes avei por sos fe algumas mouras, ou judias vos mandarem couzas de comer aceitaias com muitos agardecimentos, mas de nada comereis.

Naó escrevereis a pessoa alguma sem primeiro o dizerdes a Ma-

noel de Brito.

Nao escrevereis qua senao pella sua propria via.

Nao dareis esmolla a nenhum Cativo pera sugir, nem consintaes

que tratem disso com nenhum Criado vosto.

Naó bebereis vinho por nenhum cazo assim por a terra ser muito quente, como por outros inconvenientes, e se alguma ora vos sor necessario, e parecer a Manoel de Brito que o bebaes seja a noite, mas isto muito poucas vezes.

Este Regimento mostrareis a Mathias Bicudo como chegardes para que elle saiba a minha vontade, e acrecente, ou tire delle o que lhe parecer com o de Manoel de Brito; em Londres aos xix. doutu-

bro de 1588.

Como chegardes ao Porto de Cafim onde mando vades embarcar mandareis Beliago com a Carta a Mathias Bicudo em que lhe dareis conta como soes arrivado aquelle porto, e levaes ordem minha pera naó desembarcardes sem rucado seu que o sicaes esperando, e lhe pedis muito vo lo mande com muita brevidade porque dezejaes ja muito de o ver, e lhe dardes meus recados.

Tambem lhe mandareis huma Carta pera ElRey da vossa mas conforme ao que vos tenho dito; e porque cuido mandaras por vos algum Alcayde tereis o modo que vos aqui direi. Primeiro vos torno advertir que nas desembarcareis em terra, nem consintireis desembarcar pessoa alguma sem muita necessidade, e com parecer de Manoel de Brito, os ingreses o poderas fazer com licença do Capitas Duarte Perim.

Primeiramente nao fahireis da nao como diguo athe que Mathias Bicudo em pessoa, ou por carta sua vos avize do que aveis de fazer

o que fareis ao pee da letra.

Se vier Alcayde, ou outra personagem que ElRey mande, vos sor ver a nao se sor personagem principal iloeis receber em o bordo por onde entrar, e she tirareis o chapeo, e com elle na mas o abrasareis, e polla mas o levareis a vossa Camera, mas logo em o abraçando she direis pello lingua que estara sempre comvosco, que seja muito bem vindo, e que she sicaes em muita obrigaças pollo pena que tomou por amor de vos, e despoes que vos assentardes esperareis

Digitized by Google

que vos diga ao que vem, e respondereis conforme ao que vos disse.

Se for pessoa de menos porte do que vos avisara Mathias Bicu-

do, ou vo lo dira esperalloeis na porta da alcaçova da nao.

Assim logo aqui como ao diante em todas vossas acçoens tende muita authoridade de sorte que nao vejao em vos couza de que se espantem, nem lhes pareça fora de tempo, nem tambem vos mostrareis pezado, nem maninconizado.

No desembarcar fareis o que parecer a Manoel de Brito, e a Mathias Bicudo se estiver comvosco, e senas estiver, o que vos es-

crever com cujo parecer se conformara Manoel de Brito.

Se caminhando quizerdes alguma couza a algum vosso Criado nao no chameis em vos alta, mas direis ao que estiver maes perto, que chame soao.

No caminho, e em todas as partes em que vos acompanharem Alcaydes naó vos adianteis delles, antes lhes pedi que se emparelhem comvosco.

Como embora fores em Marrocos vos hireis apear onde o tera ordenado Mathias Bicudo.

Apeandovos tomareis o Alcayde pela mao, e entrareis com elle em Caza, perguntandolhe como se acha do caminho, e despois lhe dareis as graças por vos aver conduzido aquella Real Corte, que lhe conseçais sicardeslhe núa perpetua obrigação de que vos trabalhareis de vos desquitar em toda a occaziao, que se offerecer, que ao presente me avizareis das cortezias, e bom tratamento que vos ses pera que comvosco lhe sique na mesma obrigação; e lhe pedireis que algumas vezes vos saça savor, e honra de vos ver; e porque vira cansado lhe pedis poes ja vos pos em porto seguro como debaixo de amparo de Sua Magestade se vaa descansar, e nao tome maes pena.

Despoes vos recolhereis pera vossa Camara, e chamareis Manoel de Brito, e Marhias Bicudo, e lhes direis que lhes pedis muito vos digas em tudo o que deveis de fazer ainda que vos lho nas pergunteis: porque podera ser que vos esquecera porque em nenhuma outra

couza vos farao mayor bem.

Primeiramente como vos avereis logo com ElRey se o mandareis vizitar, ou se esperareis sua ordem, e fareis o que vos elles differem.

E assim nisto como em todas as mais couzas em que vos disserem e nos pareceres os ouvi com muita atenção porque vos ensineis

pera o diante.

Quando fordes a ElRey que sera quando elle mandar, em entrando pela porta fareis cortezia a sua guoarda com o Chapeo na mas, e rosto alegre, e assim aos Alcaydes que vos forem agoardar, e a estes fareis alguma misura com o pe, e com bom ar, e graça sem vos tornardes.

Ao Emperador em entrando na Caza onde estiver lhe fareis huma misura muito profunda, e caminhareis pera elle com o paço cheio, e com bom aar, e no meio da Caza lhe sareis outra misura como a primeira,

primeira, e beijando a mao vos chegareis a elle nao muito depressa, nem devagar, e lhe pedireis a mao se vo la nao der lhe beijareis a borda do vestido, e asastandovos hum pouco lhe sareis outra misura, e chamareis com bom gesto a Mathias Bicudo, e elle trara comsigo a lingoa ao qual com o rosto direito pera ElRey, e os olhos baixos como que nao ousais polos nelle direis que diga a S. Magestade que quando nao interesares nesta jornada o meu serviço soo por vos verdes aos peis de S. Magestade, e debaixo do seu emparo vos aveis por bem afortunado, e entao o sereis de todo quando S. Magestade vos sizer merce de vos ter por hum de seus Cativos.

Acabando isto beijareis a minha Carta, e a da Raynha que lhe

levais, e lhas dareis fazendo as reverencias devidas.

O que vos responder ouvireis, e como vo lo declarar o lingoa se for cousa pera isso beijareis a mao, e tocareis o seu vestido, e a tornareis a beijar, e respondereis consorme ao que vos disser.

A tudo estara presente Mathias Bicudo que com o respeito que

elle sabe ter vos acudira no que for necessario.

Quando vos despedir lhe fareis as mesmas cortesias que ao vir, e em sahindo tereis muita conta com os que vos acompanharem, e

os tratareis como acima diguo.

Se vos forem vizitar alguns filhos delRey, que nao forem Reys hiloseis esperar a porta de fora no pateo, e com o Chapeo fora, e com muita cortezia, e misuras lhe tocareis com a mao as suas, ou o fato, e a beijareis, e vos poreis a sua mao esquerda, e acompanhareis ate a Caza onde se ouver dasentar: se foor em almosadas estarao postas em seu lugar; e se em cadeiras Manoel de Brito lhe pora a sua, e despois a vosta, ou Thomas Cacheiro, ou Gregorio de Souto mayor; esperareis porem que se assentem, e fareis que esperais que vos mandem assentar, respondereis ao que vos disserem como vos parecer, mas com muita cortezia, e com o Chapeo na mao quando o merecer o que vos disserem, e por beijar as maons.

Quando se quiserem hir lhes direis que pois vos tendes por cativo de seu Pay lhe pedis vos tenhas tambem por seu, e se sirvas de

vos com as mais palavras necessarias.

Tornarlheeis acompanhar athe porta de fora com a mesma cortezia.

Se lhe derdes de merendar nao vos assenteis atee que vo lo roguem, e com muita cortezia.

Naó poreis a maó em couza alguma primeiro que elles, nem dareis de maó ao prato em que comerdes athe que elles o façaó, e como o fizerem dai de maó ao vosso.

Nao pessas de beber senao depois que elles o pedirem no maes fareis as cortezias que vos parecer tendo sempre tento no que vos advertir Manoel de Brito que o fara do que vos esquecer. Ao filho del-Rey que he Rey de Fez tudo isto davantagem senao quando lhe pedireis a mao que vos nao dara tocareis o fato, e beijareis a mao.

Se alguna ora os encontrardes a cavallo lhes fareis muita reverencia, e moltrareis que os quereis acompanhar detras delles fe vos chama-



chamarem vos poreis a sua mas esquerda com o Chapeo na mas: nas vos igualareis com elles antes sempre a cabeça do vosso cavallo vaa

a meio pescoço dos seus.

Se fordes vizitar algum filho delRey lhe fareis as cortezias ditas, e quando fordes a cavallo hiraó os que parecer a cavallo os maes a pee cubertos porem a que vos mandareis cubrir, em começando a marchar; tirando os moços da estribeira que hiraó descubertos na Cidade, e no campo atee elle os mandar cubrir, que sera em sahindo da Cidade segundo o tempo for.

Quando fordes a caça, e quizerem hir comvosco alguns Alcaydes, ou outros mouros escusarvoseis com boas palavras, e cortezia ate aver licença delRey por via do Alcayde Sosiano com quem se te-

rao tratadas estas couzas.

Com o qual Alcayde Sofiano uzareis de muita cortezia, e quando for vervos lhe fareis misura: hiloeis receber no meyo do patio com muita alegria, e o tratareis com muito respeito; e lhe pedireis quando se quizer hir que elle vos tome debaixo de sua protecção, porque nao levaes outra ordem minha senao que em tudo o que de vos elle despuzer lhe obedeçais como fizereis a mim se presente estivera: e que vos em tanto por fazer o que vos tenho mandado, como por saberdes quanto ganhaes em o servir lhe nao sahireis nunqua da vontade; e assim lhe pedi vos dee a ordem de como aveis de proceder pera servir ao Emperador, e contentar a elle, e do mais que deveis usar com elle siqua a Mathias Bicudo que vo lo dira.

Os mais Alcaydes tratareis com muita cortezia conforme ao que vos dira Mathias Bicudo, e com todos folgai fer antes largo nas cor-

tezias, que de vos tachar de descuidado nisso.

Á Xec. Rut quando a virdes fareis muito gasalhado, e lhe tirareis o Chapeo, e abraçareis com muita alegria, mas logo o tornareis a poor: pedindolhe que se cubra; esperalloeis a porta da Caza em que vos achardes, e levalloeis pera a em que quizerdes estar com elle, mandarlheeis dar cadeira porque he muito gordo, ou coxim como elle quizer: mostrarvoseis muito seu amigo, e que nenhuma outra couza vos encomendei mais que sua amizade, e seguirdes em tudo seu parecer, e conselho, pello que lhe pedis vos saça tambem, que daquella ora em diante vos queira governar, e aconcelhar pera que acerteis a servir a Sua Magestade.

Quando se for, e quando vier mandareis a Thomas Cacheiro, ou a Sotomayor esperallo a porta do pateo, ou no meio delle, e os

mesmos o tornaraó acompanhar atee o mesmo luguar.

Nao escrevereis a pessoa nenhuma sem o perguntardes a Manoel de Btito, e aos que de qua vos escreverem respondereis pola via do mesmo Manoel de Brito.

E porque nao posso por escrito dizervos todas as couzas que vos cumprem fazer vos torno a mandar que assim no que neste Regimento vos digo, como no que soceder conforme as occazioens das couzas nao façaes senao o que vos disserem Manoel de Brito, e Mathias Bicudo tanto que se em alguma couza das acima ditas vos disserem o Tom. II.

contrairo do que eu digo quero que sigaes o seu parecer, e nas o que vos mando, porque do amor que ambos tem a meu serviço, e por essa rezas a comsio que acertaras em tudo o que ordenarem.

Este Regimento mostrareis a Mathias Bicudo como chegardes pera que elle saiba minha vontade, e acrecente, ou tire o que lhe parecer com Manoel de Britto a quem tambem o mostrareis; em Londres aos xix. doutubro de 1588.

Copia da carta, que ElRey Muley Hamete Xarife escreveo ao Serenissimo Senhor D. Christovao, recebida em Londres, a 16. de Novembro de 1596. Tirada do tom. 4. da Secretaria do Senhor D. Antonio, pag. 31. Conserva-se na copiosa collecção, que sez de manuscritos o Conde de Resondo Thome de Sousa.

Con el Nombie de Dios piadozo, e Misericordia, e la sanctificassion, sea sobre su Profeta.

Num. 100. DE el fiervo de Dios, el Conquistador por su Casa, el sucessor de los Moros, el hijo del An. 1516. Emperador de los Moros, Nieto del Emperador de los Moros, Xarife, Asny, sea Dios, el que prospere com el alsamiento, su estado, e de Senhorio sobre el poder de sus inimigos, e delante del abate su soberbia a la posteta cuyo valor em todo el mundo es grande, em nos, e nos otros Reinos sublimamos, como es razon, e emcubramos con el devido acabamiento, el qual con el favor de Dios, avra contentamiento, su protestassion, e demanda. A la potestà del Principe grandesido, e poderozo, e de supremo valor, Dom Christoval, hijo del poderoso Rey de alta fama ElRey D. Antonio de Portugal que Dios tenga, e legitimo eredero del Reino, depois de alabar a Dios, el que ha sublimado, el estado profetico, e empara, a los que a el vienem, com exalsamiento, e onrra complida, la salvassion de Dios, sea sobre su alto tezoro, el que librara las criaturas del alboroto del supremo dia, e sobre su samilia, alhegara, el eterno, e alto estado profetico, e engrandessido, cuyo poder sera complido, e exalsamiento, a todos los que a el venierem, e vinierem a nuestras Reales ma-

nos.

La Carta que me aveis escrito por la qual vos agardessemos mucho, Amigo de nuestro corasson, e maz que amigo, se quiserdes venir a mi estado sereis mui bien venido, como uno de mis hijos, mucho me encomendo a vestro ermano mayor, e se quisierdes venir vengam con la gracia de Dios, e sereis mui bien venidos, e de todo lo que quizierdes, shareis en mim, e vivireis como quizierdes, hijo tengo que quereis passar em França, emtiendo que la cauza he que teneis muchos trabajos por alha, e en mim corasson me pesa e se troxerdes licença de la Reina Izabela, mas em combrada, e emgrandesida, a todo tiempo sereis mui bien venidos, e quando os la nega-

Digitized by Google

re embiamelo a disir. Pezame mucho que no me haveis avertido, depois que murio ElRey de mas alta sama, y vuestro padre porque mas presto os mandara venir a mim, pera remedio de vuestros trabajos, e amparo de vuestras fortunas, esto me hes forsado azerlo, porque así lo hizo ElRey de Portugal, a nuestras Cazas, no mas senon, que me encomendo a antrambos de dos, e veniendo alhareis hum padre, e todo lo que quizerdes, donde sera dezeada toda la onrra e vitoria, e exalsamiento de sus vanderas reales, cuyo valor sera en todo el mundo conossido con el prospero sosses, con vuestra venida sera emplisticada nuestra entension, con el favor de Dios Supremo, echa em nuestra Corte em Marrocos.

Sobrescrito.

Al Principe mas engrandesido e poderozo, de alta sangre, e reinos Don Christovan, hijo del Rey Don Antonio de mas alta sama que Dios tenga.

Memoria dos moradores da Cafa do Infante D. Fernando, do anno de 1534. Acheya no Cartorio da Cafa de Bragança, donde a tirey.

Moços da Capella, Cavaleiros do Confelho, O qual era Cristovaó de Tavora Mordomo mor.	8 4 1		4	Num.101.
reiro mor. Antonio de Mendonça. Charles Anriques. D. Luis de Moura. Gaspar de Figueiroa. Francisco Barreto.	4	Escudeiros, e Contadores, Leterados, e Fisicos, Moços da Camara, Porteiros da Camara, Reposteiros, Charamelas, e trombetas, Cozinheiros,	17 54 8 9 5 3	
S. Antonio da Gama. Luis Ribeiro. Dom Antonio de Noronha. Fernam da Silva. Cavaleiros,		Moços dos officios, Caçadores, Moços da estribeira, Homens do tezouro, Officiaes de mestura, Mantimentos,	7 3 25 2 15 1	
S. Francisco Rodrigues filho		Sạố todos :	216	

Morado-

Moradores da Casa da Infante D. Guiomar Coutinho, sua mulher do anno 1534. Acheya no dito Cartorio.

C Apellaens, Moços da Capella, Molheres,	3 3 2	Moços fidalgos, S. D. Antonio filho o Jorge.	de D.
S. Dona Francisca de Souza		Fisicos,	1
Camareira mor.		Moços,	2
Isabel de Goes Camareira.		Outros officiais,	2
Damas, 5 Reposteiros de Camas, e Por			ortei-
S. Dona Maria Coutinha.		ros da Camara,	3
Dona Britis de Tavora.		Moços da Camara,	16
Dona Guiomar de Lima.		Porteiros das Damas,	I
Dona Antonia de Monroy.	•	Reposteiros de estrados,	3
Dona Joana da Silva.		Moços da estribeira,	4
Donas,	3	Cozinheiros,	4
Moças da Camara,	I	Os da despensa,	4
Molheres de officios,	I	_	_
Officiais,	I	Sao todos	6 0
S. D. Joao de Nor. Veador.			

Contrato do casamento do Insante D. Fernando, com a Insante D. Guiomar Coutinho. Acheyo no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, na gaveta 17. maço 2. estas os apontamentos originaes, de que se sormou esta escritura.

Num. 102. E M nome de Deos amem Saibao quantos este estromento de contrato de casamento, dote, e arras virem que no anno do naci-An. 1522. mento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e vinte e dous annos dez dias de Março na Cidade de Lixboa nas casas do muy manifico Senhor o Senhor D. Francisco Coutinho Comde de Maria-Alva, e de Loule, peramte mim Damiao Dias escrivao da fazenda, e camara delRei nosso Senhor, e por sua autoridade notairo pubrico, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presente o Senhor D. Dioguo Lobo Barao Dalvito do Conselho do dito Senhor, e Veador de sua fazenda como Procurador do dito Senhor Rei, e dado por S. Alteza por Procurador do muy excellente Princepe o Senhor Issante D. Fernando, filho legitimo delRei D. Manoel, nosso Senhor, que santa gloria ajaa, e da Rainha D. Maria filha delRey D. Fernando, e da Rainha D. Isabel, que santa gloria ajaam Reis que soraó de Castella, e Irmaao do dito Senhor segundo mostrou por hum alvara assinado por S. Alteza de que o teor tal hee.

Nos ElRei fazemos saber a quantos este nosso Alvara virem, que em vida delRey meu Senhor, e padre, que santa gloria ajas era por

por elle ordenado de com a vontade de nosso Senhor, aver de casar o Iffante D. Fernando, meu muito amado, e prezado Irmaao com D. Guymar filha unica primogenita de D. Francisco Coutinho Comde de Maria-Alva, e de Loule ... e por certos apomtamentos, assinados por ElRei meu Senhor, e padre outorguados, e comcedidos pelo dito Comde que sao em seu poder era asemtado, e comcordado, o que se avia de dar de dote, e arras, e así todas as outras cousas, que acerqua do dito casamento, e comtrato delle da huma, e da outra parte se aviao de fazer, e comprir, segundo que nos ditos apontamentos larguamente he conteudo, e por o dito casamento, e comtrato em vida do dito Senhor se nao acabar de comcrudir, e nos desejarmos em todo cumprir, e inteiramente trazer a effeito a vomtade do dito Senhor asy, e naquella maneira, que por elle estava ordenado, por este presente sazemos, e ordenamos por nosso seficiente Procurador a D. Dioguo Lobo Baraó Dalvito do nosso Conselho, e nosfo Veador da fazenda ao qual damos livre comprido poder, e especial mandado pera que por nos, e em nosso nome, e assi tambem em nome do dito Iffante meu Irmaao como Procurador, que lhe pera o dito caso damos elle possa fazer, e firmar com o dito Comde, ou com o Procurador da dita D. Guiomar sua filha, ou com quaesquer outras pessoas que pera ello poder tenha, sobre o dito casamento, dote, e arras, e todas as coulas, e cada huma dellas nos ditos apontamentos conteudas, segundo o asemto, e concordia delles, quaesquer contratos, pautos, comvenças, obrigações, promeças, estipullações, seguridades, Ipotecas, e todallas outras que pera o dito caso seram necessarias, e compridoiras com quaesquer clausullas, e condições que comprirem, e lhe beem parecerem polto que sejao taes que pera ello se requeira mais especial mandado, e sobre todo fazer, e outorguar quaesquer escrituras que comprir, e todo o por elle no dito caso fose dito, feito, e comtratado prometemos aveer por firme, e valioso teer, e manteer como se por nos, e em nossa presemsa sose feito, e por certidad de todo mandamos fazer este alvara por nos assinado feito em Lixboa a ix. de Janeiro. O secretario o fez de mil quinhentos e vinte e dous.

E outro sy estamdo hy o dito Senhor Comde, e a muy manifica Senhora, a Senhora D. Briatis de Menezes, Comdesa de Maria-Alva, e de Loule sua mulher, e loguo pelos ditos Senhores Baraó, Conde, e Condesa soi dito que assi era verdade, que amtre o dito Senhor Rei D. Manoel, e o dito Comde sora tratado, e comcertado casamento antre o dito Senhor Issante D. Fernando, e a Senhora D. Guiomar Coutinha filha legitima herdeira, e unica do dito Comde, e Condesa com certos apontamentos, e condições pelo dito Senhor Rei D. Manoel assinados, e que ora querendo ElRei nosso Senhor, e os ditos Comde, e Comdesa com a graça de Deos trazer a effeito, o que assim estava concertado, e assentado com o dito Senhor Rei, e curador do dito Senhor Issante, e pelos ditos Comde, e Comdessa sometratado, e assentado na maneira seguinte segundo forma dos ditos apomtamentos.

Iteem

Iteem primeiramente disserso os ditos Senhores Comde, e Comdessa que elles se obrigavas como loguo de seito se obriguaras de dar, e paguar em dote, e casamento ao dito Senhor Issante com a dita Senhora D. Guiomar sua filha quinze mil cruzados douro desta moeda ora corrente de quatrocentos reis por cruzado paguos em ouro, prata, joyas, e corregimentos da casa, aquelles que parecerem necessarios com tanto que nas passem de cinquo mil cruzados, e os dez mil pera comprimento dos ditos quinze mil cruzados, em prata, com dinheiro, e joyas, a qual prata, joyas, e corregimentos seras avalliados por pessoas que o beem entendas escolheitas a prazeer de partees, o qual paguamento do sobredito dote, se obriguaras o dito Comde, e Comdesa de dar, e pagar ao dito Senhor Issante tanto que recebidos forem por palavras de presente.

Item mais se obriguarao os ditos Comde, e Comdesa de dar ao dito Senhor Issante alem dos ditos quinze mil cruzados acima declarados hum milhao, e meo de reis de renda em cada hum anno com a dita D. Guiomar sua filha s. por tenças que tem nos livros do Senhor Rei, e por seu apontamento, seiscentos e nove mil oitocentos

e oitenta reis.

E assi lhe dao mais a sua Villa de Loule com todos seus termos, e com todas suas rendas, foros, direitos, Castello, jurdiçao, ossicios, e Senhorio, e todallas outras couzas, que elles ditos Comde, e Comdesa teem na dita Villa todo pela guisa, e maneira que a elles sobreditos Comde, e Comdesa teem por suas doações, e a possuem por qualquer via, e maneira que seja as rendas da qual Villa disterao, que rendem cada hum anno cento e trinta mil reis emtrando nelles sincoenta mil e seiscentos reis, que teem de juro nos livros do dito Senhor Rey que lhe forao dados em satisfasso das rendas da Judaria, e dalguús soros da mouraria, que na dita Villa tinhao, e ho mais sao por direitos Reaes, e soros que teem na dita Villa que sazem ao todo os ditos cento e trinta mil reis de renda.

E dissersó mais os sobreditos Comde, e Comdessa, que por quanto na dita Villa, e seu termo, á algunas rendas, e direitos que ora possuem algunas pessoas por cujo sallecimento ham de sicar a elles ditos Comde, e Comdesa sua mulher decrararia que vagando as ditas rendas, e cada huma dellas por qualquer maneira que seja as ajaa loguo o dito Senhor Issante com a dita Senhora D. Guiomar sua silha, e tanto quanto valerem se descontara das outras rendas que em outros luguares lhe dam por omde lhe daó, e por sazerem o dito milha e meo de reis.

Iteem mais lhe da ho morguado da torre do Bispo com todas suas rendas, e direitos que ho dito morguado teem, e lhe pertence na Comarqua da estremadura que disse rendia duzentos e sincoenta mil reis cada anno.

Iteem lhe daó mais todallas rendas, e direitos que tem na sua Villa, e termo de Castello Rodriguo, e na Villa de Castelboó, e seu termo as quaes disse que valia cada anno quinhentos mil reis de renda, e porem que reservavaó pera sy a jurdiçao, e Castello da dita Villa

Villa de Castello Rodriguo, e asy o Castello, e alcaidaria de Cas-

telboo de que uzara como o teem por suas doações.

Item lhe daó mais o lugar de Meimaó, que he no termo de Penamacor, e da jurdiçaó da dita Villa com todallas rendas, e direitos que elles ditos Senhores Comde, e Comdesa nelle teem pela guissa, e maneira que lhe pertenceé, os quaes disseraó que valliaó cada anno trinta mil reis com os quaes trinta mil reis decrararaó que enchiaó os ditos quinhentos mil reis de Castello Rodriguo, e Castelboó por quanto naó valem mais ambos que quatrocentos e satemta mil reis.

Disterao mais que davao ao dito Senhor Iffante com a dita Senhora D. Guiomar, as rendas que tem no seu luguar do Gargal termo da sua Villa de Sernamcelhe, que valem pouco mais, ou menos de dez ate doze mil reis cada anno com que se emche o dito milhao, e meo de reis.

E declararao os sobreditos Comde, e Comdesa, e Barao, que tanto que o dito casamento for seito por palavras de presente o dito Senhor Rei, e elles ditos Comde, e Comdessa mandarao pessoas a sabeer o que as rendas hatras comteudas porque lhe asy das o dito milhao, e meo de reis de renda, e achando que vallem menos elles Comde, e Comdesa serao obriguados ao refazer, e emcher pera comprimento do dito milhao, e meo de reis, e vallendo mais as ditas rendas ao tempo da dita avalliação o dito Senhor Iffante fera obriguado ao tornar ao dito Comde, e Comdesa naquelles luguares em que mais convenientemente poder ser. A qual Villa de Loule com sua fortaleza, Jurdição, Senhorio, rendas, foros, direitos, e tributos tenças assemtamento que tem do dito Senhor e todallas outras cousas que elles ditos Conde, e Comdella sua mulher na dita Villa hab, e morguado da torre do Bispo com as sobreditas suas pertenças acima declaradas, e asy as rendas da Villa de Castello Rodriguo, e Castelboo, e seus termos, e rendas dos lugares do Meymao, e do Garjal, e todallas sobreditas cousas com todas suas pertenças os ditos Comde, e Comdessa disserato, que davato ao dito Senhor Iffante polla guisa, forma, e maneira, que os elles possueem, e teem sl. as que tem de juro pera sempre, e as outras como lhe pertenceem por suas doações, e milhor se as o dito Senhor Issante as melhor poder aver demetindo loguo de sy como de feito demitirao, e renunciarao todo o direito, propriedade, posse, tença, e Senhorio que elles nas ditas cousas teem pela guisa, e maneira acima declaradas, e se ham por desenvestidos, e desapossados da dita Villa de Loule, e cousas sobreditas pera que tanto que o dito Senhor Iffante receber a dita Senhora D. Guiomar fua filha por palavras de presente segundo mandamento da Santa madre Igreja, e o matrimonio antre elles for confumado por copullaa carnal, loguo todo seja trespassado no dito Senhor Islante, e na dita Senhora sua filha pera que loguo fiquem, e sejao Senhores da dita Villa, e cousas sobreditas na forma, e maneira que dito he.

Iteem disseras mais os ditos Senhores Comde, e Comdessa, que avemdo elles filho que na sua Casa herde que em tal caso elles se obriguas

obrigua como de feito obriguara de dar ao dito Senhor Iffante com a dita Senhora D. Guiomar hum milha e setecentos mil reis de renda em cada hum anno de juro, e herdade, emtrando nelles o que render a dita Villa de Loule, e alem dello she dara a dita Villa com toda sua Jurdiça, Castello, e officios, e todo o mais que nella teem como a tem, e he comteudo o qual milha e setecentos mil reis de renda she dara tanto, que ouver o dito filho entrando nisso a dita Villa de Loule como susso dito hee, e o dito Senhor Iffante ao tal tempo tornara aos ditos Comde, e Comdessa as outras rendas que se aguora da que na sa sa computara na so dito milha e se secentos mil reis que se se computara na sona do dito milha e se secentos mil reis que se sus que se se computara na sona do dito milha e se secentos mil reis que se sus que se se computara na sona do dito milha e se se computara na sona do dito milha e se se computara na sona do dito milha e se se computara na se sona de avemdo hy si-lho.

Item mais disserad os sobreditos Comde, e Comdesa que no ca. fo que aveemdo filho herdeiro que sua Casa herde elles se obriguavao como de feito loguo se obriguarao de dar ao dito Senhor Issante allem de todo o atras declarado todas suas terças de toda sua sazenda asi movel como de raiz as quaes tenças segurao que valhao vinte e cinquo mil cruzados das quaes tenças poderaó tomar ambos pera seus descarreguos atee tres mil cruzados, e pera segurança dos ditos vinte e singuo mil cruzados disserao que obrigavao todos seus beés moveis, e de raiz avidos, e por aver omde quer que forem achados, e pera mais segurança da dita contia disseraó mais que obrigavao todas suas terras, Villas, e Luguares, rendas, direitos, tenças, que tem da Coroa do Reyno pera que nom avendo pelas ditas suas tenças a dita contia o que fallecer pera comprimento depois de tomarem os ditos tres mil cruzados pera seus descarreguos se emtregarao ao dito Senhor Iffante pelas rendas das ditas terras, e bees, e por todos, e por quaesquer que se milhor poder aver sem as ditas rendas poderem vir ao filho do dito Comde atee o dito Senhor Iffante fer inteiramente pago da dita contia.

Mais prouve ao dito Senhor Comde no caso que falla, davendo silho que alleem de todo o que dito he, que dos morguados que elle novamente ganhou, e aquirio pera a sua Capella de Santa Catherina no seu morguado de Medello o dito Senhor Rei possa tomar, e tome pera o dito Senhor Issante seu Irmaso, e pera a dita Senhora D. Guiomar silha delles dito Comde, e Comdesa, toda aquella parte que lhe beem parecer, e ouver por beem aveemdo nisto respeito a elle dito Comde sazer nisso o que deve, e estever beem a sua homra.

E se concertaraó os sobreditos Senhores Baraó, Comde, e Condessa, que sendo caso que a dita Senhora D. Guiomar falleça da vida deste mundo sem filho, ou filha damtre ella dira D. Guiomar, e o Senhor Issante em vida delles ditos Senhores Comde, e Comdesa, ou cada huú delles, que sua Casa ajaa derdar, ou sobceder por beem de suas doações ou por merce delRei, que em tal caso todallas subreditas cousas, que elles ditos Comde, e Comdessa ora daó em dote, ternem logo, e com eseito a elles ditos Comde, e Comdessa, ou a cada huú delles que no tal tempo vivo sor o que a cada huú pertem-

Digitized by Google

ceer por suas doaçoens, e erança. E seemdo caso que a dita D. Guiomar falleça sem filho ou filha depois do fallecimento do dito Comde, e Comdessa que sua Casa ajaa derdar, ou possa aver por cada huua das ditas maneiras ou como milhor lhe possa pertemcer de direito em tal caso o sobredito dote, tença, que elles a que por direito pertemcer daver, e herdar, nao despoendo delle a dita Senhora D. Guiomar em caso que o por direito possa fazer.

E loguo pelo dito Baraó em nome do dito Senhor por virtude do poder atras escripto disse que elle prometia, e dava ao dito Senhor Issante por beem do dito casamento com ha dita Senhora D. Guiomar a Villa de Tramquoso com toda sua jurdiçaó, e officios acustumados, e com a jurdiçaó acustumada, e asy a Villa do Sabugal com sua fortaleza, rendas, e direitos Reaes, e jurdiçaó, e oficios na maneira sobredita, e asy a Villa, e fortaleza dalsayatees com sua jurdiçaó na maneira sobredita com todallas rendas, e direitos Reaes que na dita Villa o dito Senhor tem; as quaes Villas, e rendas sobreditas, e fortalezas lhe daa de juro, e herdade pera sempre pera elle, e quantos delle descenderem.

quantos delle descenderem. Disse mais o dito Bara

Disse mais o dito Baraó em nome do dito Senhor, que dava ao dito Senhor Issante dous milhoeés de renda em cada huú anno de juro, e herdade pera sempre nas quaes entraraó o que vallerem as rendas das Villas sobreditas, e tambem entrara nellas aquelle assentamento que lhe o dito Senhor asemtar ao dito Senhor Issante, e porque os seus descemdentes naó haó daver tamanho asemtamento como elle, o que do dito asemtamento menos ouverem, e lhe sor asentado, se lhe resara em rendas, ou tenças de maneira que sempre ajaam encheo os ditos dous milhoés de reis de juro, e herdade como dito hee, e as rendas em que os ditos dous milhoés de reis se ham dasemtar ao dito Senhor Issante se declarara nas Cartas que lhe dello seraó seitas.

Disse mais o dito Baraó em nome do dito Senhor que em quanto o dito Senhor Issante naó ouver, e sobceeder a erança do dito Senhor Conde lhe promete de dar como loguo de seito prometeo, pera ajuda da mantença de seu estado huú milhaó, e simcoenta mil reis de renda cada huú anno, allem da tença que ho dito Senhor Issante tem da ligitima da Senhora Rainha sua Mái que santa gloria aja, e isto alem dos dous contos que ho dito Senhor lhe daa de juro, e derdade.

Disse mais o dito Barab em nome do dito Senhor, que Sua Alteza mandara fazeer as doações de todo o sobredito que assy daa, e concede ao dito Senhor Issante sit as doações, e provisores amtes de o dito Senhor Issante, e a Senhora D. Guiomar serem recebidos, ou jurados, e a pose das ditas Villas, e Luguares tamto que forem recebidos por palavras de presente, e as rendas das sobreditas cousas, tenças, asentamento, e direitos nao avera senão a tomada de sua Casa, que acordara, que seja tanto que o Senhor Issante for em idade de dezasete annos.

Mais prometeo o dito Barao em nome do dito Senhor Rei que Sua Alteza dara ao dito Senhor Iffante ao tempo que tomar sua casa, Tom. II.

Dddd que

que sera na idade que dito he titolo de Duque da Cidade da Guarda de juro, e assi lhe dara de juro o Castello da dita Cidade, e a dada daquelles oficios que se costumas de dar com as jurdições e asy quaesquer rendas, e direitos Reaes que na dita Cidade o dito Senhor tiver que nas sejam dadas, e se forem avellasha o dito Senhor Issante tanto que vaguarem por aqueles que as tiverem asy de juro, e derdade as averas aquelles que do dito Issante descenderem, e tomaras pela mesma Carta o dito titolo de Duque sem mais pera isso lhe ser necessaria outra Carta nem provisas do dito Senhor, nem dos Reisque depos elle vierem.

E foi mais comcertado, e asemtado pelo dito Barao em nome do dito Senhor, e pelos ditos Comde, e Comdessa, que o silho que nascer damtre os ditos Senhores Issante, e D. Guiomar que sua Casa herdar, e asy os que delle descenderem que sua Casa herdarem tragao huú quarteirao no escudo de suas armas das armas dos Coutinhos

e asim tornem, e se chamem do apelido dos Coutinhos.

Disse mais o dito Baraó, e prometeo em nome do dito Senhor Rey, e como Curador do dito Senhor Issante de dar darras a dita Senhora D. Guiomar por omra de sua pessoa vimte mil cruzados douro, as quaes arras avera sallecendo o dito Senhor Issante primeiro que ella, quer ao tal tempo hy aja silhos quer naó, e vencellosha depois do matrimonio ser consumado amtre elles por copula carnal, e sallecendo a dita Senhora D. Guiomar primeiro que elle dito Senhor Issante em tal caso naó avera, nem vemcera as ditas arras, nem as avera seus herdeiros somente avera o dote, e ametade do aquirido segundo abaixo acerqua do aquirido sera declarado das quaes arras no caso que as a dita Senhora vemceer avera paguamento por quaesquer bees assy moveis como de raiz que o dito Senhor Issante ao tal tempo tiver, e naó aveemdo hy tantos bees pera comprimento dos ditos vinte mil cruzados os avera pelos ditos dous contos de reis de juro que lhe o dito Senhor da a descomtar aquello que sallecer.

E foi mais comcordado, e asemtado amtre os ditos Senhores Barao, Comde, e Comdessa que posto que este comtrato seja por dote, e arras, e nao por Carta dametade, que todollos aquelles bees que ambos juntamente aquirirem, e ganharem depois do matrimonio ser comsumado amtre elles por copula carnal constamte o matrimonio seja comum, e comonicavel amtre elles, e partir-sehao amtre os herdeiros do que primeiro sallecer, e o que vivo sicar como se por carta dametade, e comunicação de bens, casados sossem, e que os bees, e sazenda que cada huú por sy aquirir, e ganhar por concessão, ou doação causamortis, ou amtre vivos, ou por outro qualquer modo sejam percipuosa a cada huú delles que os assy ouver, e a seos herdeiros por suas mortes.

E todo o acima dito, comtratado, prometido, e asemtado o dito Baraó em nome delRei nosso Senhor, e em nome do dito Senhor Issante como Procurador, e os ditos Senhores Comde, e Comdessa outros de cumprir, e guardar inteiramente pera sempre, e que nunqua em nenhum tempo vi-

Digitized by Google

rao comtra ello ou parte, nem em todo de feito, nem de direito, em juizo nem fora delle por nenhuma guisa, nem maneira que seja amte todos se obriguarao a teer, e manteer como neste comtrato he comteudo, sob obriguação de todos seus bees moveis, e de raiz avidos, e por aver terras, direitos da Coroa Real, que a ello obriguarao, e pedem por merce a ElRei nosso Senhor que comfirme a trespasação da Villa de Loule no dito Senhor Issante, e de todallas outras cousas, que com dotte lhe sab dadas, e prometidas, e assy a obriguação das terras delles ditos Comde, e Comdessa ao pagamento, e fegurança dos ditos vinite e cimquo mil cruzados de suas tenças caso que ajaam filho, e assy todallas cousas, e cada huua dellas neste comtrato comteudas sem embarguo das ditas terras serem obriguadas primeiramente ao dote, e arras da dita Senhora Condessa, e bem asy de a dita Villa de Loule ser soo huma terra da Coroa do Reino, que ella dita Senhora Condessa teem, e posto que ao diante o dito Comde, e Condessa ajaam filho Barao que segundo suas doações, e forma de sobceder da dita Villa de Loule, e cousas que ho dito Senhor Iffante a daveer, porque lhe ha de ser dado o dito milhao e setecentos mil reis no caso davendo filho devese de sobceeder, e herdar, e quaesquer outras cousas ainda que aqui nao sejaam expressas, nem comfideradas, que o sobredito, ou cada huma cousa dello possaó comtrariar, e embarguar, e com derroguação da lei mental, e todas suas doações, e privilegios que a elles ditos Comde, e Comdesta, e a seus antecessores feitos sejaam com quaisquer clausullas em modo de sobceeder por ellas, e pellas leis, e direito dado, e asly quaesquer outras leis, e ordenações, foros, usos, e custumes que em contrario dello sejam, o que todo pedem por merce a Sua Alteza, que de seu poder Real, e ausoluto derrogue em forma tab largua, e esicaz quanto por direito per a derroguação dellas, e vallor de todallas sobreditas cousas, e cada huma dellas neste comtrato comteudas seja necessario mandando logo fazer ao dito Senhor Iffante tanto que recebido for com a dita Senhora Dona Guiomar sua filha, e o matrimonio amtre elles for comfumado todas as doaçoens, e provisoens aly da dita Villa de Loule, como de todallas outras fobreditas coufas que o dito Comde, e Comdessa das em dote ao dito Senhor Issante pera que loguo por ellas sem mais autoridade, nem comsentimento do dito Comde, e Comdessa o dito Senhor Issante tome posse das sobreditas cousas, e cada huua dellas por sy, e seus Procuradores corporal Real autoal sem mais outra ordem, nem figura pera que elles Comde, e Comdessa dagora para entam, se am por desenvestidos, e defapossados della, e a leixam, e demitem ao dito Senhor Issante, e o Senhorio de todo o fobredito, e passa no dito Senhor Issante pello modo, e maneira acima declarado, e asy pedem por merce ao dito Senhor, que comfirme a restituição do dito dotte nos casos neste comtrato acima declarado, e asy a segurança das harras, asy das cousas da Coroa Real como das outras em que sua comfirmação para vallor dellas segundo forma do dito comtrato seja necessario, e asy mande fazer as Cartas, e doações ao dito Senhor Issante das coulas que Tom. II. Dddd ii

pello dito Baraó como Procurador neste comtrato se as prometidas segundo nelle he comteudo, em testemunho dello mandaraó ser seito este estromento, e quantos as partes comprirem testemunhas que presentes foram D. Joam Pereira sidalguo da Casa delRey nosso senhor, e do seu Comselho escrivaó da puridade, e chanceller do Senhor Issante Dom Luis, e Governador de suas terras, e o Lecenciado Antonio de Azevedo sidalgo da Casa do dito Senhor, e seu Desembarguador dos agravos na Casa da Sopricação, e o Doutor Joaó de Faria do Conselho do dito Senhor, e Desembargador dos agravos da dita Casa da Sopricação, e Comendador de Travanca e Carracedo e o Lecenciado Christovaó de Figueiredo Conego na See de Lamego, e outros, e eu Damiaó Dias Comendador da Ordem de Christo, escrivaó da fazenda, e Camara do dito Senhor notario pubrico pella dita autoridade que este estromento escrevi por prazer das partes, &c.

E eu Amtonio Carneiro Secretario delRey nosso Senhor, e do seu Conselho, e seu pubrico notario geral em todos seus Reinos, e Senhorios dou see que ha meu siel escrivas mandei tresladar este comtrauto, e por my ho provei, examinei, e comsertei, e he talcomo o proprio original, e por certeza dello sis este sobescrevimento por minha maas, e de meu publico sinal ho asinei em Lixboa a xsiii, de Março de mil quinhentos e trinta.

Padrao, que ElRey mandou passur ao Infante D. Fernando seu irmao, das cousas, que o Conde de Marialva lhe deu em dote com sua filha. Original está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, maço 10. armario 17.

Num. 103. Dom Joam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daaquem e daallem mar em Africa Senhor de Guine e da Con-An. 1533. quista navegação Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que por parte do Isfante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmao me foram aprezentadas quatro Cartas em pergaminho por mim affinadas e affelladas do meu sello de chumbo pellas quaes elle tem e ha de mim seiscentos setenta e sete mil setecentos e vinte oito reis de tença em cada hum anno de que o theor tal he Dom Joao por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegação Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que na escritura do contrato do cazamento do Issante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaó com Dona Guiomar Coutinha filha do Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe se conthem que o dito Conde e Condeça sua molher se obrigavao e de feito o obrigaram de dar em dote e cazamento ao dito liffante mes Irmao com a dita sua filha quinze mil cruzados douro de quatrocentos reis por cruzado pagos em ouro prata joyas e corregimentos de

Digitized by Google

Caza e a allem dos ditos quinze mil cruzados hum milhao e meo de reis de renda em cada hum anno convem a saber pertenças que tenha nos livros delRey meu Senhor e padre que fanta gloria haja e per seu assentamento seiscentos e nove mil e oitocentos e oitenta reis e o comprimento do dito hum milhao e quinhentos mil reis por outras rendas e couzas decraradas no dito contrauto e como nelle compridamente se conthem e porque da soma dos ditos seiscentos e nove mil e oitocentos e oitenta reis sam quatrocentos mil reis que elle tinha de tença em dias de sua vida por hum padrao do dito Senhor Rey meu padre do qual o theor de verbo a verbo he tal como se segue. Dom Manuel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquifta navegaçam Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta Carta virem Fazemos saber que esguardando nos aos muitos serviços que Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e de Loule nosso Meirinho mor tem feito aos Reys passados que ante nos forom e ally a nos e aos que ao deante delle esperamos receber e querendolhes em parte gallardoar como a nos cabe fazer a aquelles que nos bem e lealmente servem e pella boa vontade que lhe temos e deshy querendo he fazer graça e merce. Temos por bem e nos praz que elle tenha e haja de nos de tença em cada hum anno des o primeiro dia de Janeiro que passou da era prezente de quinhentos e dezasete em diante em dias de sua vida quatrocentos mil reis e porem mandamos aos Vedores de nossa fazenda que lhes faça assentar em os noslos livros della e lhe dem delles Carta em cada hum anno para lugar honde lhe fejam bem pagos e por firmeza dello lhe mandamos dar etta Carta per nos affinada e affellada do noslo sello pendente Dada em a nossa Cidade de Lisboa a vinte sete dias do mez de Mayo Jorge Fernandes a fez Anno do nascimento de nosso Senhor sezu Christo de mil quinhentos e dezasete Pello qual para comprimento do dito contrato a my praz por esta prezente Carta que do primeiro dia de Janeiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em deante em cada hum anno o dito Issante Dom Fernando meu Irmao tenha de mim de tença quatrocentos mil reis em dias de sua vida os quaes sam do dote da dita Dona Guiomar Coutinha fegundo he contheudo no dito contrato e mando aos Vedores de minha fazenda que lhos mandem alfentar em os meus livros della e dar delles Carta em cada hum anno para lugar honde delles haja bom pagamento Dada na Cidade de Lisboa a treze dias de Setembro Pero de Alcaçova Carneiro a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos e trinta annos Dom Joao por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquilta navegaçam Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que na escritura do contrato do cazamento do Issante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmao com Dona Guiomar Coutinha filha do Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe se conthem que o dito Conde e Condeça sua mulher se obrigavad e de seito obrigarad

de dar em dote e cazamento ao dito Iffante meu Irmaó com a dita fua filha quinze mil cruzados douro de quatrocentos reis por cruzado pagos em ouro prata joyas e coregimentos de Caza e a allem dos ditos quinze mil cruzados hum milhao e meo de reis de renda em cada hum anno convem a faber per tenças que tinha nos livros delRey meu Senhor e padre que santa gloria haja e por seu assentamento seiscentos e nove mil oitocentos e oitenta reis e o comprimento do dito hum milhao e quinhentos mil reis por outras rendas, e couzas declaradas no dito contrato como nelle compridamente se contheme porque da foma dos ditos feiscentos e nove mil oitocentos e oitenta reis sao cento e dous mil oitocentos sessenta e quatro reis que elle tinha de seu assentamento por huma Carta de ElRey meu Senhor e padre que santa gloria haja da qual o theor de verbo a verbo he tal como se segue Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine &c. A quantos esta nossa Carta virem Fazemos saber que por parte de Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e de Loule e nosso Meirinho mor nos foi aprezentada huma Carta do Senhor Rey D. Affonso meu tio que Deos tem da qual o theor della he o que se segue Dom Affonso por graça de Deos Rey de Castella e de Leas de Portugal de Tolledo de Galiza e Sevilha de Cordova de Murcia e de Jaem e dos Algarves daaquem e daallem mar em Africa e de Gibaltar Senhor de Biscaya e de Molina A quantos esta minha Carta virem Faço saber que havendo eu respeito aos grandes merecimentos de Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e dos muitos grandes e extremados ferviços que assy nestes meus Regnos de Castella como nos de Portugal e de Africa delle tenho recebidos e ao deante delle espero receber querendolhes por ello fazer graça e merce Tenho por lem e me praz que elle tenha e haja de mim deste Janeiro que vem de quatrocentos setenta e seis em diante em cada hum anno de seu assentamento cento e dous mil oitocentos sessenta e quatro reis da moeda dos meus Reynos de Portugal e por este mando aos meus Veadores da fazenda dos ditos meus Reynos que lhos assentem em os meus livros della e lhe dem delles dezembargo em cada hum anno para lugar honde lhe sejam bam pagos aos quarteis segundo minha ordenança Dada em Samora doze dias de Novembro Gonçalo Rodrigues a fez Anno de noslo Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos e sinco Pedindonos o dito Conde por merce que lhe confirmasemos a dita Carta e visto por nos seu requerimento querendolhe sazer graça e merce Temos por bem e lha confirmamos e havemos por confirmada assim e na maneira que se em ella conthem e mandamos que asfy se cumpra e guarde sem outra duvida Dada em a nossa Cidade de Evora a doze dias do mez de Junho Andre Dias a fez de mil quatrocentos noventa e fete annos Pello qual para em comprimento do dito contrato a my praz por esta prezente Carta que do primeiro dia de Janeiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em diante em cada hum anno o dito Iffante Dom Fernando meu Irmao tenha de min de tença cento e dous mil oitocentos sessenta e quatro

quatro reis os quaes sam do dote da dita Dona Guiomar Coutinha segundo he contheudo no dito contrato e mando aos Vedores de minha fazenda que lhos mande assentar em os meus livros della e dar delles Carta em cada hum anno para lugar honde delles haja bom pagamento Dada em a Cidade de Lisboa onze dias de Setembro Bartholomeu Fernandes a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos e trinta annos os quaes cento e dous mil oitocentos sessenta e quatro reis de tença ha daver o dito Issante meu Irmao em sua vida Dom Joao por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Comquista navegação Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe tinha e havia delRey meu Senhor e padre que santa gloria haja e de mim the seu falecimento em que monta por anno cento e dous mil e oitocentos e sessenta e quatro reis segundo de tudo sui certo por huma certida6 do Conde de Portalegre meu mordomo mor e por folgar de fazer merce ao Iffante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmaó me prouve lhe dar em tença para em todos os dias de sua vida os ditos cento e dous mil oitocentos sessenta e quatro reis que monta na dita moradia que assy havia o dito Conde cada anno e porem mando aos Vedores de minha fazenda que des primeiro dia de Janeiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em deante lhos mande affentar em os meus livros della e dar delles conta em cada hum anno para lugar honde delles haja bom pagamento Dada em a Cidade de Lisboa ao deradeiro dia de Setembro Bartholomeu Fernandes a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos e trinta annos Dom Joao por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegação Comercio da ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta minha Carta virem Faço saber que na escritura do contrato do cazamento do Isfante Dom Fernando meu muito amado e prezado Irmao com Dona Guiomar Coutinha filha do Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe se conthem que o dito Conde e Condeça sua molher se obrigavao e de feito obrigaram de dar em dote e cazamento ao dito Iffante meu Irmao com a dita sua filha quinze mil cruzados douro de quatrocentos reis por cruzado pagos em ouro prata joyas e corregimentos de Caza e a alem dos ditos quinze mil cruzados hum milhao e meo de reis de renda em cada hum anno convem a saber pertenças que tinha nos livros de ElRey meu Senhor e padre que fanta gloria haja e por seu assentamento seiscentos e nove mil oitocentos e oitenta reis e o comprimento do dito hum milhaó e quinhentos mil reis por outras rendas e couzas declaradas no dito contrato e como nelle compridamente se conthem e porque da soma dos ditos seiscentos e nove mil oitocentos e oitenta reis sao setenta e dous mil reis que elle tinha de tença em cada hum anno em quanto for sua merce por hum padiao do dito Senhor Rex meu padre do qual o theor de verbo a

verbo he tal como se segue Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegaçam Comercio da ethiopia Arabia Perlia e da India &c. A quantos esta nossa Carta virem Fazemos saber que por parte do Conde de Marialva e de Loule nosso Meirinho mor nos foi aprezentado hum nosso padrao de que o theor tal he Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guine &c. A quantos esta nossa Carta virem Fazemos faber que por parte de Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e de Loule nosso Meirinho mor nos soi aprezentada huma Carta do Senhor Rey Dom Affonso meu tio que Deos haja da qual o theor tal he Dom Affonso per graça de Deos Rey de Castella e de Leaó de Portugal e de Tolledo Galiza e Sevilha de Cordova e de Murcia de Jahen e dos Algarves daaquem e dallem mar em Africa e de Aljazira e de Gibaltar Senhor de Biscaya e de Molina A quantos esta minha Carta virem Faço saber que havendo eu respeito aos grandes serviços que recebido tenho em estes meus Regnos de Castella de Dom Francisco Coutinho Conde de Marialva e bem affy aos que ao deante espero delle receber conhecendo que toda merce que lhe eu faça me tem bem merecido querendolhe em alguma parte galardoar o pallado como a my cabe Tenho por bem e me pras que elle tenha e haja de mim deste Janeiro de setenta e feis em deante de tença em cada hum anno em quanto minha merce for cem mil reis e mando aos Vedores de minha fazenda dos ditos meus Reynos que os assentem em os meus livros da dita fazenda para o Almoxarife de Lamego e lhe dem delles em cada hum anno dezembargo porque no dito Almoxarifado lhe feja6 pagos aos quarteis segundo ordenança e em testimunho dello lhe mandey dar esta Carta por my assinada e assellada do meu sello Dada em Touro a vinte nove dias de Janeiro Gonçalo Rodrigues a fez Anno de mil quatrocentos fetenta e feis annos Pedindonos o dito Conde por merce que lhe confirmacemos assy a dita Carta e visto por nos seu re--querimento querendolhe fazer graça e merce Temos por bem e lha confirmamos e havemos por confirmada assy e na maneira que se nella conthem e mandamos que tam inteiramente se cumpra e guarde Dada em a nossa Cidade Devora a vinte dous dias do mez de Junho Andre Dias'a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos noventa e sete annos E por quanto nos lhe demos hora as rendas de Penaguiao em preço de vinte oito mil reis nos leixou destes cem mil reis e o dito padrao foi logo rotto perante nos lhe mandamos dar este dos setenta e dous mil reis que delle ficam. Dada em a nossa Cidade de Coimbra vinte sete dias do mez de Agosto Simao Vaz a sez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos e seis Pello qual para em comprimento do dito contrato a my praz por esta prezente Carta que do primeiro dia de saneiro que hora vem do anno de mil quinhentos trinta e hum em deante em cada hum anno o dito Islante Dom Fernando meu Irmao tenha de min de tença setenta e dous mil reis em quanto minha merce for os quaes sam do dote da dita Dona Guiomar Coutinha segundo he contheudo no dito contrato e mando aos Vedores de minha fazenda que lhos mandem assentar em os meus livros della do dito Almoxarifado de Lamego e dar delles Carta em cada hum anno para que delles haja bom pagamento. Dada em a Cidade de Lisboa a dezasete dias de Setembro Bartholomeu Fernandes a sez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos trinta annos Com as quaes quatro Cartas me foi mais aprezentada outra minha Carta por my assinada e assellada com o meu sello de chumbo seita em Lisboa a vinte sete dias de Setembro de quinhentos e trinta pella qual fiz merce ao dito Isfante meu Irmao do officio de meu Meirinho mor em todos meus Regnos e Senhorios assy como o foi o Conde de Marialva e de Loule que Deos perdoe e com quatorze mil quinhentos e oitenta reis de tença em cada hum anno que he outro tanto como com elle tinha o dito Conde e ajuntados estes quatorze mil quinhentos e oitenta reis aos seiscentos setenta e sete mil setecentos vinte oito reis que assy tem pellas ditas quatro Cartas somas ao todo seiscentos noventa e dous mil trezentos e oito reis dos quaes o dito Iffante meu Irmao the hora mandou sempre tirar dezembargos em cada hum anno para lhe serem pagos E hora me pedio por merce que por escuzar de mandar tirar cada anno dezembargos dos ditos dinheiros e lhe serem milhor pagos houveste por bem de lhos mandar asfentar e pagar por Carta geral nos Almoxarifados da Guarda e Lamego como a deante vay declarado e vendo eu seu requerimento por folgar de lhe nisso comprazer e fazer merce Tenho por bem e me praz que os ditos seiscentos noventa e dous mil trezentos e oito reis de tença que assy de mim tem pellas ditas Cartas lhe sejam asfentados e pagos por Carta geral nos ditos Almoxarifados da Guarda e Lamego como me pedio e isto de Janeiro que passou deste anno prezente de quinhentos trinta e tres em deante em cada hum anno com as declarações feguintes e por esta maneira convem a saber no Almoxarifado da Guarda feiscentos e trinta mil reis de que havera pagamento pello rendimento das sizas da Villa de Castel Rodrigo e seu termo que sam dadas ao povo em tributo Real pella dita quantia e no Almoxarifado de Lamego fessenta e dous mil trezentos e doze reis que lhe seraó pagos pello rendimento das sizas do Conselho de Nomao que sam dadas ao povo em tributo Real em quantia de oitenta mil reis e a demazia que as ditas fizas mais rendem para comprimento dos ditos oitenta mil reis leva o dito Isfante meu Irmao por outro padraó doutros dinheiros que de mim tem e por tanto mando aos Almoxarifes ou recebedores dos ditos Almoxarifados que hora fam e ao deante forem que do dito Janeiro que passou em deante dem e paguem em cada hum anno aa pessoa que o dito Isfante meu Irmao ordenar os ditos feiscentos noventa e dous mil trezentos e oito reis convem a faber cada hum a quantia que lhe aqui vay declarada e pello rendimento das ditas rendas aos quarteis do anno cada quartel por inteiro e sem quebra posto que ahy a haja sem embargo de quaesquer pagamentos affy meus como de partes que se nos dites Almoxa-Tom. II.

rifados e rendas hajao de fazer ahinda que sejao de Cartas geraes que nelles agora ou ao deante sejab assentadas por quanto me praz que o pagamento dos ditos dinheiros preceda todollos outros pagamentos e que primeiro que outra alguma despeza se faça seja o dito Issante men Irmao pago dos ditos feiscentos noventa e dous mil trezentos e oito reis aos quarteis por inteiro e sem quebra como dito he e assy me praz que guerendo elle mandar por recebedor ou recebedores nas ditas rendas ou em cada huma dellas para haver de receber os ditos dinheiros que o possa fazer os quaes recebedores que assy mandar porque receberao somente os ditos dinheiros segundo assima vao declarados da maó dos recebedores rameiros fem o dinheiro hir a maó dos Almoxarifes e teram poder de costranger e executar os ditos recebedores pellas quantias que verdadeiramente deverem sem os meus Contadores das Comarcas nisso entenderem somente por apellaçam ou agravo quando os ditos recebedores le agravasem dos recebedores do dito Iffante meu Irmaő e allegassem per sy tal rezam de que com direito se lhes deva conhecer porque em tal cazo conheceraó os ditos Contadores disso e farao o que for justiça com toda brevidade e sendo cazo que em algun anno ou annos nas ditas rendas assima contheudas ou em cada huma dellas haja tanta quebra por honde o dito Iffante meu Irmao nao possa inteiramente ser pago dos ditos dinheiros hey por bem que o que para comprimento delles fallecer lhe seja pago pellas outras rendas dos ditos Almoxarifados que mais prelles houver e de que elle mais contente for de maneira que sempre ϵm cada hum anno feja inteiramente pago em cheo e fem quebra alguma o qual pagamento lhe os diros Almoxarifes ou Recebedores faram pella dita maneira por esta so Carta geral sem mais tirar outra de minha fazenda e sem esperar pellos ditos quadernos do assentamento que cada anno della vam e nao o cumprindo elles assy ou despendendo algum dinheiro das ditas rendas sem o dito Isfante meu Irmao ser pago de cada quartel por inteiro na fobredita maneira hey por bem que encorra cada hum delles que nisso comprehendido for em penna de trinta cruzados ametade para os Cativos e a outra ametade para quem os acuzar por cada vez que o affy nao comprirem ou contra esto forem e mando a qualquer Corregedor Ouvidor ou Juizes que para islo requeridos forem por parte do dito Islante meu Irmaó que achando que algum dos ditos officiaes emcorreo na dita penna o executem logo sem mais apellação nem agravo e por o treslado desta Carta que huma so vez sera registada nos livros dos ditos Almoxarifados da Guarda e Lamego pellos escrivaes delles com conhecimento da pessoa a que o dito Issante meu Irmaó mandar receber cs ditos dinheiros mando aos Contadores que os levem em conta e despeza aos ditos Almoxarifes ou Recebedores que os pagarem e aos Vedores de minha fazenda que os façao assy assentar no livro das geraes della e as ditas quatro Cartas que nelta vam emcorporadas foraó todas rotas ao asinar desta e a outra dos quatorze mil e quinhentos e oitenta reis se nas rompeo por o dito Issante meu Irmao ter por ella o officio de Meirinho mor como atras faz menção e foi posta verba nella de co-

mo os ditos quatorze mil quinhentos e oitenta reis forao passados a esta Carta para haver pagamento delles na maneira que se nella conthem e por firmeza de todo lhe mandey passar esta por my assinada e assellada do meu sello de chumbo Manoel da Costa a sez em Evora a vinte oito dias do mez de Abril Anno do nascimento de nosso Senhor Jezu Christo de mil quinhentos trinta e tres e eu Fernaó Dalvares a fiz escrever e a concertey e sobescrevi ELREY Padraó de feiscentos noventa e dous mil trezentos e oito reis de tença em cada hum anno ao Senhor Isfante Dom Fernando de Janeiro que passou em deante convem a saber seiscentos e sinco mil setecentos vinte oito reis em sua vida e os setenta e dous mil reis em quanto vosta merce for e os quatorze mil e quinhentos e oitenta reis com o officio de Meirinho mor os quaes dinheiros tinha por Cartas de Vosta Alteza e se tiravaó delles dezembargos cada anno e hora nos manda pagar por esta Carta geral nas rendas assima declaradas com poder de pôr recebedor e outras mais clauzulas contheudas nesta Carta e ao assinar della forao rotas as ditas Cartas que nesta vao incorporadas falvo a de Meirinho mor em que foi posto verba

Assentados nestes Almoxarifados conthudos neste padrao no li-

vro dos geraes.

Doaçao feita ao Infante D. Duarte, e a seu filho o Senhor D. Duarte, Condestavel de Portugal, de Villa do Conde. Está na Torre do Tombo, no liv. da Chancellaria, do anno 1564. pag. 307.

D'es daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guine da Conquista navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, da India. A quantos esta minha Carta virem faço saber que por parte da Abbadessa, e Religiosas do Mosteiro de Santa Clara de Villa de Comde levarem, e arrecadarem por muitos annos a renda da dizima da Alfandega da dita Villa de Villa de Comde, que pertencia, e era da Coroa do Reino sem terem pera isso doação, nem titulo algum sorao por isso demandadas pello Procurador de ElRey meu Senhor, e Avô, que santa gloria aja, e sorao condenadas por sentença do Juis dos feitos de S. A. que a largassem a dita dizima, e rendas da Alfandega da dita Villa, e que pagassem tudo o que a dita Alfandega tinha rendido, e ellas receberao da lite contestada em que se montarao pella liquidação que se disse ses contos e seiscentos e cincoenta mil e oitocentos e sessenta e quatro reis segundo se vio por huma sentença, que dizia ser dada pollo Doutor Lourenço Garces, aos trinta e hum dias do mes dagosto de mil e quinhentos e vinte e oito annos, e pelos autos da liquidação della. Por virtude da qual sentença forao requeridas a dita Abbadessa, e freiras, pera averem de pagar a dita conthia em que assy erao condenadas, e por ellas darem a pe-Tom. IL Eeee ii

Digitized by Google

An. 1564.

nhora todas as remdas, dereitos, e Igrejas, que pertenciaó ao dito Mosteiro, e semdo requeridas, que dessem a jurdiças que tinhas na dita Villa de Villa de Comde pera lhes aver de ficar as ditas rendas, dereitos, e Igrejas de que tinhao necessidade pera mantença da dita Casa, e o nao quererem fazer, o dito Senhor o uve do Santo Padre hum Breve pera se fazer penho ra na jurdição, que tinhao na dita Villa, e lhe ficarem as ditas rendas, de que se sostentavao, e mantinhao, do qual breve foraó executores Fr. Felipe Mendes D. Abbade do Mosteiro de S. Salvador de Gamfey, e Lopo Dias, e Jaccome de Castilho Conegos de Braga, e ouvido o dito Mosteiro acerca do dito caso, e comprimento do dito Breve, poserao nos Autos da detriminação do dito Breve a sentença seguinte. Christi nomine invocato, vistos estes autos, e o que por elles se mostra convem a saber a comissaó Apostolica a mim Dom Abbade por Sua Santidade feita, assy a subdelegação nos Conegos por o Prior, e Mestrescola, Collegas na dita comillao do dito D. Abbade feita, e aceitação de todo, e artigos, per nos juntamente recebidos, e inquirição per nos em pessoa na Villa de Villa de Comde de cuja jurdição aqui se trata tomada com os mais exames, que aqui, e na dita Villa fizemos, a tomamos: e visto como se mostra a Abbadessa, Donas, e Convento do Mosteiro de Santa Clara da Ordem de S. Francisco da dita Villa serem condenadas per sentença, que passou em cousa julgada, que em estes Autos anda em favor delRei nosso Senhor nos fruitos, e rendimentos da Alfandega, sobre que se litigou des no tempo da lite, e contestação ate a realentrega em a qual condenação com principal dizima, e vintena se mostrao tres contos e sessentos e cincoenta mil e oitocentos e sessenta e quatro reis, como dos Autos da liquidação, que outro sy aqui andão se mostra, polla qual condenação, e soma, e ella Abbadessa, e Convento foraó em forma requeridas em nome do dito Senhor ven cedor, e derao, e nomearao pera paga da dira soma, e divida todo o rendimento do dito Mosteiro, e Igrejas a elle in perpetuum anexas com que o dito Mosteiro soi instituido, erigido, e edificado, e dorado, e sem o qual rendimento, e cousas por ellas nomeadas, o dito Mosteiro, e Religiosas delle nao podem viver, nem se sostentar, nem manter na qual nomeação, e rendimento, não nomearão a jurdição da dita Villa, que lhes pertence por a naó terem por bem de renda por na verdade nao ser per ser, e a terem por mais incomodo sadam nossa esem fruito ao Mosteiro que proveitosa por nella nao aver rendimento nem emolumento que cede, ou possa ceder em proveito, e utilidade do dito Mosteiro e sostentamento delle, antes com Ossiciaes, e Ouvidor, Alcaide, Taballiaes se segue entre a dita Abbadessa, e Convento comercio, e trato de negocios seculares, e profanos que de direito, honestidade, e Regra são prohibidos, e danosos a tal Religiao tao encerrada, e com tanta honestidade de bom exemplo, e louvor, e serviço de Deos, e ainda o dito Mosteiro tem com os ditos Osficiaes despesas, e gastos desordenados, e a dita jurdição sobjeita a se perder por nao ter Ouvidores letrados, e taes que possaó reger, e administrar sem perigo, e dano della, e conhecerem das appellações, e agm-

vos das sentenças diffinitivas, sem outro conhecimento de cauçao novo, e por as ditas causas os Ouvidores della Abbadessa forao por vezes citados por o Procurador do dito Senhor, e ainda hora com demanda na Corte com grande perigo de se perder, e com grande gasto, despeza, e trabalho continuo della dita Abbadessa, e Convento, o que tudo he contrario ao habito, honestidade, e Regra da Religiao, e visto como outro sy se mostra o dito Senhor vencedor vendo como os fruitos, bens, e rendas que ella Abbadessa nomeara erao necessarios pera alimento, sostentação, e mui notaveis necessidades do dito Mosteiro, e fazendosse rematação por a dita condenação nelles seria necessario desempararse, e hermarse o dito Mosteiro, e se perderem as Religiosas delle, e vagarem pollo mundo em oprobrio da Religiao, e se nao fazerem, nem dizerem os officios divinos no dito Mosteiro a serviço de Deos, e proveito das almas dos defuntos que o dito Mosteiro edificarao, e os bens, e rendas dotarao, movido de santo, e justo proposito, e zello mandou requerer a ella Abbadessa, e Convento, que em lugar dos ditos bens, e rendas nomeadas dessem, e subrogassem a jurdiças da dita Villa, que lhes era danosa, e nom necessaria como os ditos bens, e ella Abbadessa, e Convento postpoendo o proveito, e utilidade do dito Mosteiro, e necessidades delle a seu desejo, e vontade o nao quis sazer, e vendo o dito Senhor vencedor, como ellas nao tinhao bom respeito, e conselho ao que deviao procurando seu proveito dellas, e de seu Mosteiro todavia por serviço de Deos, e as causas licitas, e honestas sobreditas que a isto o moverao suplicou a S. Santidade expoendolhe como era mais util, e proveitoso ao dito Mosteiro elle a largar os bens, e fruitos, e remdas nomeados por seus elementos, e subrogar a jurdiçaó da dita Villa em lugar dos ditos bens, e vendo S. Santidade estas causas expressas, e outras contheudas no Breve nos cometeo que visfemos, e nos informassemos de todo, e achando ser asy mais util, e proveitoso a dita Abbadessa, Donas, e Convento, e seu Mosteiro subrogar a dita jurdição polla dita divida em lugar dos bens, e rendas nomeadas, e que cedia, e podia ceder a dita subrogação em evidente utilidade do dito Mosteiro, e Donas, e Convento delle, subrogamos a dita jurdição em lugar dos ditos bens, e remdas, e visto como se prova claramente, e mostra os ditos bens, e rendas por ella Abbadessa, e Convento nomeados a penhora serem uteis, e necessarios todos pera o dito Mosteiro, e alimentos, e soportamento das Donas, e Convento, e sazendosse execução nelles, ou parte delles vista a reposta da Abbadessa se perderia, e despovoaria o mosteiro asy das Donas como do serviço de Deos, e officios divinos por o espiritual consentir sem o temporal, e a dita jurdição lhe não he util, nem proveitosa, nem necessaria pera sua vida, nem necessidades, e por estas causas, e outras que destes Autos se coligem a dita subrogação da dita jurdiçao em evidente utilidade do dito Mosteiro, e se mostra o dito Senhor fazer sua suplicação com justas, e legitimas causas, e S. Santidade lhe fazer concessaó legitima, e verdadeira o que tudo visto, e bem examinado conforme o theor, e continencia do Breve, e comissão,

comissaó, e premissas delle com estes Autos, e meritos delles, e o mais que nos consta de todo conjunctim procedentes, Deum præ oculis habentes, & pro tribunali sedentes, in his scriptis, por esta nossa sentença pronunciamos, e declaramos ser, e ceder em virtude, utilidade do dito Mosteiro, Donas, e Convento delle, e lhes ser util, e necessario subrogar como de feito por esta subrogamos a dita jurdiças em lugar de bens, e rendas por ella Abbadessa, e Convento nomeadas, e mandamos que na dita jurdiçao se faça execução polla dita sentença por o dito Senhor impetrante avida, e por esta mesma sentença avemos as ditas remdas, e bens por nomeados, e os foltamos a dita Abbadessa, e Convento, pera que delle possaó livremente despor como dantes, e por em todo darmos o breve, e o mandado de S. Santidade a devida execução, mandamos passar cartas, editaes pera esta Cidade, e pera a de Lisboa por nella aver pessoas possantes pera comprar a dita jurdição, e pera a do Porto, e pera a Villa de Guimaraens, e Villa de Comde as quaes se affixarao nos lugares acustumados com termo de trinta dias pera por elles, e pregoens que cada dia daraó nos ditos lugares se saber o preço que se acha por a dita jurdiçao pera nelle se dar ao dito Senhor segundo a tenção do dito breve, intento, e disposição delle, e passado o dito termo as Cartas com os Autos dos pregoens, e lanços que sobre ella se fizerem sera todo trazido a estes Autos, e com todo daremos o despacho, que justo nos parecer. Polla qual sentença a jurdiçao da dita Villa andou em pregao assy na Cidade de Lisboa, como na do Porto, e nas Villas de Guimaraens, e Villa de Comde, e andando assy em pregaó o dito Senhor Rey meu Avô passou ao Issante Dom Duarte, seo Irmao meu Tio, que santa gloria aja hum Alvara cujo treslado he o seguinte. Eu ElRey saço saber aos que este meu Álvara virem, que eu saó informado que por parte do Isfante Dom Duarte meu muito amado, e prezado Irmao, he feito lanço de nove mil cruzados da jurdiçao da Villa de Villa de Comde que anda em pregaó, e se vende por huma sentença, que o Procurador de meus feitos ouve contra a Abbadella, e freiras do Mosteiro de Santa Clara da dita Villa cuja a dita jurdiçao he, e hey por bem, que nao avendo outro mayor lanço se remate a dita jurdição ao Iffante meu Irmao sem mais me ser noteficado se a quero tanto por tanto, ou se quero mandar lançar nella, e sendolhe assy arrematada lhe fera logo dada a posse della, noteficoo assy aos Juizes da dita execução, e a quaesquer outras justiças, officiaes, e pessoas a que o conhecimento desto pertencer, pera saberem como assy o hey por bem Manoel da Costa o fez em Lisboa a desasseis de Setembro de quinhentos e corenta, e este nao passara polla Chancellaria. Por virtude do qual Alvara o dito Iffante ses lanço de nove mil cruzados, e sendo os pregoens todos corridos os ditos Juizes Apostolicos poserao o despacho seguinte. Christi nomine invocato, vistos estes Autos que se de novo fizerao, e criarao sobre a execução, e pronunciação de nolla sentença, e como nesta Cidade correrao os trinta pregoens ordenados por ordenação, e custume destes Reinos, e na Cidade de Lisboa, e Porto, le Villa de Guimaraens, e Villa de Comde os mais, fegundo

segundo forma, e theor de nossa sentença, como consta pollos ditos autos publicos, e autenticos, e como se nao achou quem na jurdição que na dita nossa sentença se conthem lançasse somente o muito excellente Principe, e Serenissimo Senhor o Isfante Dom Dnarte que em ella ses lanço de nove mil cruzados per licença, e consentimento delRey nosso Senhor, e visto como o Senhor vencedor mandou carregar por seu Almoxarife os ditos nove mil cruzados em receita em paga de sua divida pera se fazer a dita execuças dos quaes ses merce ao dito Senhor Iffante, e mandou por seu Alvara que a dita jurdição se rematasse ao dito Senhor Issante, no dito lanço de nove mil cruzados, e manda que o seu Corregedor vá dar a posse ao Procurador do dito Senhor Issante, e lhe passe seus estromentos, e autos de posse, como tudo consta dos Alvaras, e Provisoens do dito Senhor vencedor por seu Procurador apresentadas, o que tudo assy visto, e bem examinado procedendo conjunctim habentes, Deum præ oculis, guardando a forma do breve em tudo, porque posto que nelle diga, que se rematasse ao dito Senhor por o lanço, e preço que se achasse pois tudo foi em favor do dito Senhor impetrante o pode conceder, e trespassar com direito em o dito Senhor Issante seu Irmao, que o dito lanço fez, por tanto mandamos que a dita jurdição feja como pertence ao dito Mosteiro, e Abbadessa, e Convento, e como della uzavao dantes, rematada ao dito Senhor Iffante com todos os dereitos, rendas, e proveitos, proés, e precalços, a ella ordenados, e deputados, e lhe per qualquer via pertencem, e como ella Abbadessa avia, e a tinha o dito Mosteiro, e Abbadessas que pello tempo forao, e milhor le elle Senhor Iffante os poder com direito aver, e por esta lha arrematamos no dito lanço dos nove mil cruzados, e por esta por vigor do dito breve, e claufullas delle auctoritate Apostolica, confirmamos, aprovamos a sentença que o dito Senhor vencedor ouve no secular contra ella, e seu Convento, e asy acerca da dita sentença, e autos de que manou como nestes Autos, e sentença soprimos todos, e quaesquer deseitos asy de scito, como de dereito, e lhe damos firmidao, que tenha força, e vigor sem lhe poder obstar cousa alguma, como se no dito breve conthem, e por esta mandamos a todas as justiças asy ecclesiasticos, como seculares de qualquer calidade que sejao, e asy a todos os notairos, Taballiaens, e escrivaens que com esta forem requeridos que a dem a devida execução, e dem a posse da dita jurdiçao ao dito Senhor Iffante, ou a seus Procuradores, e sacao de todo Auto, e Autos que necessarios forem, e delles lhe passem seus estromentos pera firmeza, e effeito desta sentença perque em todo tempo faça inteira fé, e credito, e seja sem custas, vista a calidade das pessoas, e por bem della foi arrematada a jurdicao della ao dito Iffante por huma sua Carta cujo treslado he o seguinte. Lecenceado Illario Dias eu ElRey vos envio muito faudar por minha Carta se requere a execução de huma sentença, que o Procurador de meus feitos ouve contra a Albadessa, e Convento do Mosteiro de Santa Clara de Villa de Comde de certa conthia de dinheiro em que me saó devedores, e obrigadas, por rezaó de certos

dereitos da Alfandega da dita Villa que individamente levaó pertencendo a mim a qual execução se manda fazer da jurdição da dita Villa, que hora he do dito Mosteiro e nella manda hora lançar por minha licença, o Iffante Dom Duarte meu muito amado, e prezado Irmao tres contos e seiscentos mil reis. Pello que hey por bem, e vos mando que sendolhe a dita jurdiçao arrematada na dita conthia, e constandovos como os ditos tres contos e seiscentos mil reis sao carregados em receita sobre o Almoxarise de Guimaraens que logo vades a dita Villa de Villa de Comde, e deis a posse da jurdição della ao Procurador do dito Iffante meu Irmao com toda a solenidade que de dereito se requere, e dada a posse lhe passareis vossa Certidao autentica pera sua guarda; compri-o asy. Manoel da Costa o sez em Lisboa a dezanove de Julho de mil e quinhentos e corenta. A qual posse lhe foi dada segundo se mostra por hum Auto escrito por Jeronimo Ribeiro escrivao dos Residos na Comarqua de Guimaraens, aos dous dias de Outubro de mil e quinhentos e corenta annos. Hora Dom Duarte Duque de Guimaraens, Condestabre de meus Reynos, e Senhorios, meu muito amado, e prezado Tio, filho do Isfante Dom Duarte meu Tio, me enviou dizer, que por quanto o dito lsante Dom Duarte seu Pay fallecer antes de lhe ser seita Carta da dita jurdiçao assinada por ElRey meu Senhor, e Avô, que santa gloria aja, e elle ser seu filho barao lidimo a que a dita Villa com sua jurdição avia de vir por subcessao, por ser arrematada ao dito Issante seu Pay na maneira sobredita me pedia lhe mandasse dar Carta da jurdiças da dita Villa de Villa de Comde, e visto o que me asly enviou pedir, querendolhe fazer merce hey por bem, e me praz, que o dito Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio, aja a jurdiçao civel, e crime da dita Villa de Villa de Comde, e seu termo reservando pera mim correição, e alçada: e assy hey por bem, que o Ouvidor, que o dito Dom Duarte, meu muito amado, e prezado Tio na dita Villa poser, conheça por apellação, e agravo, e de suas sentenças, e detriminaçõens dara apellação, e agravo pera os meus Desembargadores a que o conhecimento pertencer, e hey por bem, que o dito Dom Duarte meu muito amado, e prezado Tio possa dar, e de por suas Cartas os officios da dita Villa, e seu termo que a mim pertence, tirando os officios das sizas, e dalfandega, e do mar da dita Villa, e os que forem da dada do Confelho asy, e da maneira, que tudo tinhao, e possuhiao a Abbadessa, e freiras do dito Mosteiro de Santa Clara de Villa de Comde, e lhe de dereito podia pertencer ao tempo, que se lhe pos penhora, e execução na dita jurdição, e as pelsoas a que asy der os ditos officios serao obrigadas antes que os comessem a servir a tirarem de minha Chancellaria os Regimentos, e os Taballiaens deixarao nella seus sinaes publicos. Pello que mando ao Regedor, e Governador das minhas Casas da Suplicação, e Civel, e an meus Desembargadores do Paço, Corregedores, Juizes, e justiças de meus Reynos, que assy o cumpras, e guardem, e saças inteiramente comprir, e guardar sem duvida, nem embargo algum que a ello ponhaó, e man do ao Corregedor da Comarqua do Porto, e aos Juizes.

Juizes, Vereadores, homens boos, e povo da dita Villa, e a quaesquer outras justiças, e officiaes a que esta minha Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que dem logo a posse da dita Villa, e seu termo, e da jurdição, e dada dos officios della ao dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio, ou a seu certo Procurador segundo forma da dita Carta, e milhor se o dito D. Duarte todo com direito poder ter, e antes de o dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio uzar da dita jurdição, mando que essa Carta se registe no livro dos meus proprios da Comarca, e Contadoria da dita Villa pello escrivao dos Contos della, e asy nos livros da Correição della, e no livro da Camara da dita Villa pello escrivao della pera se saber por os ditos registos em todo o tempo a maneira que o dito Dom Duarte ouve a jurdiçao da dita Villa, e de como esta Carta asy sor registada nos ditos livros passaras os ditos escrivaens suas Certidoens nas costas della. Dada na Cidade de Lixboa a desasseis dias do mes de Mayo Pantaleao Rebello a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e sessenta. Hey por bem de fazer merce de juro pera sempre ao dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tío, da dada dos officios da dita Villa, e seu termo, os quaes podera dar por suas Cartas excepto os officios das silas, e dalfandega, aos que forem da dada do Confelho, como nesta Carta he declarado; e assy hey por bem, que o seu Ouvidor conheça dos agravos, sem embargo da ordenação em contrario pera que todo o sobredito ande com a jurdiçao da dita Villa, que se ouve por titulo de compra per estas duas cousas nao entrarem na dita compra, Panteleao Rebello a fez em Lixboa a vinte e sete de Setembro de mil e quinhentos e sessenta e quatro.

Auto da posse, que se tomou de Villa de Conde, pelo Infante D. Duarte. Etá na Torre do Tombo, na gaveta terceira dos direitos Reaes, em hum caderno, o qual diz assim:

Auto da posse que o Lecenceado Illario Dias Corregedor na comarqua de Guimaraes deu ao Doutor Pero Lopes da Fonsequa Ouvidor das terras do Senhor Infante D. Duarte, e a Francisco de Seixas, fidalgo de sua Casa, seus Procuradores da jurdição desta Villa de Conde como a tinha a Abbadessa, e seus Ouvidores.

Nno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e qui- Num. 105. A nhentos e corenta annos, aos dous dias do mes de Outubro do anno presente em Villa de Comde, na Rua nova, nas pousadas de Andre Teixeira, omde pousa o Lecenceado Ilario Dias, Corregedor com Alçada na Comarqua de Guimaraens, por ElRei nosso Senhor, e nella Provedor dos Residos, e Contador de sua fazenda, perante elle parecerao o dito Pero Lopes da Fonsequa, Ouvidor do Senhor Issante D. Duarte em suas terras de entre douro e minho, e Contador, e Tom. II.

Digitized by Google

An. 1540.

Provedor de sua fazenda em ellas, e Francisco de Seixas, Cavaleiro fidalgo da Casa do Senhor Issante, e apresentarao huns autos de sentença, e arrematação, dados por Fr. Felipe Mendes Dom Abbade do Mosteiro Conventual de S. Salvador de Gamfei, da Ordem de S. Bento, da diocese de Braga, e Lopo Dias Conego Prebendado na Se de Braga, e Jacome de Castilho, Conego na dita Se, Juizes Apostolicos, e dellegados, e subdelegados, dados, e deputados, per autoridade Apostolica pera a causa, e execução, que ElRei nosso Senhor trazia com a Abbadessa, e Mosteiro desta Villa de Villa de Comde, e per elles assinada, e asselada com tres sellos, que he a seguinte. E apresentado: Apresentaraó mais huma Carta de ElRey nosso Senhor pera o dito Corregedor, e o treslado he o seguinte, e a propria fica na mao do dito Corregedor, Joao Ribeiro o escrevi. Treslado da Carta: Lecenciado Ilario Dias, eu ElRei vos envio muito saudar, por minha parte se requere a execuçaó de huma sentença, que o Procurador de meus feitos ouve contra a Abbadessa, e Convento do Mosteiro de Santa Clara de Villa de Comde, de certa conthia de dinheiro, em que me saó devedores, e obrigadas, por rezaó de certos dereitos da Alfandega da dita Villa, que individamente levarao, pertencendo a mym, a qual execução, se manda fazer na jurdição da dita Villa, que hora he do dito Mosteiro, e nella manda hora lançar por minha licença o Iffante Dom Duarte, meu muito amado, e prezado Irmao, tres contos e seiscentos mil reis, pello que hey por bem, e vos mando, que sendolhe a dita jurisdição rematada na dita conthia, e constandovos como os ditos tres contos e seiscentos mil reis, sao carregados em receita sobre o meu Almoxarife de Guimaraens, que logo vades a dita Villa de Villa de Comde, e deis a posse da jurdição della ao Procurador do dito Isfante meu Irmao, com a solenidade, que de dereito se requere, e da dita posse lhe passareis vossa certidao autentica pera sua guarda, compri-o assy, Manoel da Costa a fes em Lisboa a dezanove de Julho de mil e quinhentos e corenta. Sobscripsaó: pera o Corregedor da Comarqua de Guimaraens pera ver: concertada com a propia comigo Gonçalo Fernandes Taballiao: Gonçalo Fernandes. E apresentada apresentaraó mais huma Certidaó do Almoxarife Gonçalo de Faria almoxarifado de Guimaraens a qual he a seguinte. Conheço: Gonçalo de Faria Almoxarife delRei nosso Senhor, delte Almoxarifado de Guimaraens, receber do Islante Dom Duarte, per Francisco de Seixas, Cavaleiro de sua Casa, tres comtos e seiscentos mil reis, que he o tanto perque lhe soi arrematada a jurdição de Villa de Comde, e porque he verdade, que recebeo os ditos tres contos e seiscentos mil reis sobreditos, que sicao carregados em receita sobre o dito Almoxarife, se seste por mim escrivao, e per ambos affinado em Guimaraens, a vinte e nove dias do mes de Setembro, Gonçalo Vieira escrivas do Almoxarifado o sez de mil e quinhentos e corenta annos, Gonçalo de Faria, Gonçalo Martins Vieira. E apresentada apresentarao mais huma procuração do Senhor Isfante D. Duarte, que he a seguinte. O Issante D. Duarte, &c: Faço faber a quantos ette men Alvara virem que en don poder, e cemifíaó,

sao, ao Doutor Pero Lopes, meu Ouvidor na Correiçao de Guimaraens, e a Francisco de Seixas, meu escrivas da Camara, pera que cada hum delles per sy, tomem posse em meu nome da Villa, e jurdição de Villa de Comde, sendome arrematada pelos nove mil cruzados, que nella mando fazer lanço, a qual posse cada hum delles tomerao da mao do Lecenciado Ilario Dias, Corregedor com alçada por ElRey meu Senhor na Comarqua de Guimaraens, a quem S. A. manda, que a va dar, sendome assy arrematada, e tanto que for tomada, tirarao disso os estromentos, que forem necessarios; e porque o assy hey por bem, mandei passar este, por mym assinado, que quero, que valha, posto que nao passe polla Chancellaria, Gabriel de Moura o fez em Lisboa a vinte e dous de Julho de mil e quinhentos e corenta, Issante D. Duarte: Comissaó pera o vosso Ouvidor de Guimaraens, ou Francisco de Seixas, vao tomar a posse da Villa, e jurdição de Villa de Conde, sendovos arrematada pellos nove mil cruzados, que V. A. nella manda fazer lanço a qual posse hao de tomar da mao do Corregedor Ilario Dias, a quem ElRey manda que a vá dar, e que nao passe polla Chancellaria; e apresentada disseraó que per a dita sentença lhe constava a elle Corregedor ser seita rematação da jurdição desta Villa, ass, e da maneira que a Abbadessa tinha, ao Senhor Issante D. Duarte: e por o dito Alvara lhe constava, ElRey nosso Senhor mandar, que se arrematasse a dita jurdiçao, ao Senhor Iffante, sem ser mais requerido, se a quer tanto por tanto, e per a Certidao de Gonçalo de Faria lhe constava serem carregados sobre elle os nove mil cruzados, perque a dita jurdição foi rematada, e per a Carta de ElRey nosso Senhor lhe era mandado, que delle a posse da dita jurdição tanto que she isto mostrasse, ao Senhor Iffante, ou seus Procuradores, e por a procuração aqui junta constava elles ambos, ou cada hum por sy serem abastantes Procuradores pera a receber; por tanto lhe requererao, que logo lhe entregasse a posse da dita jurdição assy como lhe fora arrematada, e nas ditas Provisoens se contem, e o dito Corregedor vio todas as ditas Provisoens, e vistas disse que elle esta segunda feira pella manhãa, pera dar a dita posse, porque tinha recado de S. A. pera isto, e pera mais abastança, mandou, que fosse a Abbadessa requerida, pera que mandasse diser se tipha a isso alguns embargos, e assy o seu Ouvidor, e tendoòs, que lhos fosse logo allegar a Camara onde elle Corregedor hia dar a dita posse, e mandou a Gonçalo Fernandes Taballiao, que logo lhe fosse requerer o qual foi, e o dito Corregedor se foi a dita Camara, onde mandou ajuntar os Juizes Pedralvares Vaz, e Padrique Carneiro, e os Vereadores Pereanes Pinheiro, e Pedralvares de Santo Antonio, e Antonio Fernandes Procurador do Concelho da dita Villa, e Antonio Ribeiro, escrivao da Camara, da dita Villa, e Almotaçaria, e Taballiao della, e Alcaide pequeno, e Gonçalo de Paz escrivad dos Orsados, e Manoel Rodrigues, e Gonçalo Fernandes, Taballiaens, e Andre Afonso Filgueira, Ouvidor da Abbadessa, e Pero Rosado Porteiro, e Andre de Maris Almotase, e assi en escrivas, e escrivaens da Correição do Senhor Islante, e assy muitas outras pessoas Toni, II. Ffff ii

principaes da dita Villa, e povo miudo, que pera isto forao chamados, e o Procurador, e Mordomo do povo que falecia, e muitos clerigos, e assy Francisco de Barros notairo Apostolico, e escrivad da Camara antre ElRey noslo Senhor, e a Abbadessa, as quaes pessoas principaes, que soem andar na governança, que elle Corregedor aqui mandou nomear, por se nao poderem todos escrever, sao os seguintes, convem a saber, Diogo Leste cavalleiro, e Francisco de Barros, Felipe Rodrigues, Eytor Soares, Andre Teixeira, Diogo Rodrigues, Joad da Maya, Bastiad Gonçalves, Joad Lopes Touguinha, Francisco Peres, todos escudeiros, e cavalleiros, e pessoas honradas, e Luis Antonio, e Bento Fernandes, e outros muitos, que toda a Casa da Camera recebia, perante os quaes estando assy juntos pareceo o dito Gonçalo Fernandes Taballiao, e disse, que elle requerera a Senhora Abbadessa e outras freiras, que com ella estavas, pera allegar quaesquer embargos, que tivesse a se dar a dita posse, que se avia logo de dar ao dito Senhor Iffante, e ella disse, que protestava quanto tequi era feito, e quanto se fizesse ser nenhu, que nao dissera maes, e visto per o dito Corregedor, fez pergunta aos ditos Ouvidor, Juizes, Vereadores, Almotafe, e officiaes se tinhao alguns embargos a se dar a dita posse ao Senhor Issante, e seus Procuradores, notificandolhe todas as Provisoens atras, e disserab elles, e todos os mais Vereadores, e moradores, a que o dito Corregedor fes a melma pergunta, todos disserao juntos, e cada hum per sy disserao, que nao tinhao a isso nenhuns embargos, e visto por o dito Corregedor disse ao dito Ouvidor Andre Affonso, que lhe entregasse a vara douvidor, que tinha por a dita Abbadessa, e elle lha entregou sem nenhuma contradição, e tanto que lha assy entregou, elle a entregou ao dito Doutor Pero Lopes da Fomsequa Ouvidor do Senhor Iffante, e lhe disse que elle por aquelle Auto, e vara, lhe entregava a dita Ouvidoria, e lhe fez pergunta se se avia por em posse della, e elle disse que sy, e assy o disse o dito Francisco de Seixas, e confintirao em nome do Senhor Issante: e logo o dito Corregedor pedio as varas aos ditos Juizes, e Almotaseis, e Alcaide, e assy ses pergunta se tinhao algum embargo a se entregar a dita jurdição, e disserao que nao, e lhe entregarao as varas sem nenhum embargo, e o dito Corregedor lhas entregou aos ditos Procuradores do Senhor Isfante, e elles de suas mãos as tornarao a dar aos ditos Juizes, e officiaas em nome do Senhor Issante, como seus Juizes, e officiaes, e elles as receberao de suas mãos, como Juizes, e officiaes do Senhor Issante e sez pergunta o dito Corregedor a Antonio Fernandes Pedreiro, se em nome do Concelho, e povo da Villa, tinha algum embargo a entregar, e se dar a dita posse, e assy ao escrivaó da Camara, e Almotaçaria, disserao que nao tinhao embarguos, e lhes mandou logo trazer as chaves, e livros da dita Camara, e arquas, e almarios e do Paço da audiencia onde tambem estiverao, e lhes entregou os ditos livros, e chaves, omde estavaó as ditas arquas, e almarios omde estaó as medidas, e padroens, e lhe entregou a posse de tudo, entregandolhes as chaves, per elles, e com os livros, e arquas, e elles se ouverad por

por em posse de tudo, e assy do dito Paço, e o Corregedor lhes ouve por entregue a posse da jurdiças da dita Villa, por os ditos Autos, e suas anexas, assy como a Abbadessa, e seus Ouvidores conheciao, e anexas, e lhes fes pergunta se se aviao por em posse da dita jurdição, asty, e da maneira que nas ditas Provisoens se continha, e elles disserat que sy, que se aviat por em posse da dita jurdiçat, e aceitarao em nome do Senhor Iffante, da maneira que lha dava, e nas Provisoens se contem, e aviao melhorada segundo por outras provisoens mostrarias a seu tempo, per quanto pera este Auto, e sentença abasta o dito, e seito, e lhe requererao que tambem lhe mandasse dar a posse da cadea, e Alcaidaria, e que se nao entregasse a vara da Alcaidaria, a quem a tinha, por comprir assy a serviço do dito Senhor Issante, e o Corregedor lhe disse, que o Alcaide era sora, que se chamava Antonio Machado, e que este que hora serve nao era polla Abbadessa, e que teria a vara ate se nisso prover como devia, e assy o mandou a Antonio Ribeiro, que hora serve de Alcaide, e elle assy o prometeo, e logo o dito Corregedor mandou aos ditos Juizes, Vereadores, e officiaes, que daqui em diante elles se nomeassem, por do Senhor Issante D. Duarte, e elles assy o prometerao sobre as penas do dereito, e logo pedio aos Taballiaens, e escrivaens sobreditos as Cartas dos officios, e só Manoel Rodrigues aprelentou a sua a qual o Corregedor tomou, e assy as escrivaninhas dos outros, e papeis, e tudo entregou aos ditos Procuradores, e cada hum delles, e os ouve por em posse dapresentação dos ditos officios, assy, e da maneira que a Abbadessa a tinha, e elles se ouveras por em posse em nome do dito Senhor Issante da dita apresentação da maneira que dito he, e o dito Corregedor mandou aos ditos Taballiaens, e escrivaens que daqui em diante se chamassem por do Senhor Isfante, e elles assy o prometerao sobre as ditas penas, e seitos os ditos autos de vagar o Corregedor mandou lançar pregoens pollas praças, e Villa, e lugares publicos acustumados que todos os officiaes da justiça, e descrever, e quaesquer outros se chamassem per o Senhor Isfante, assy como dantes se chamavao da Abbadessa, e Mosteiro, ao qual foi satisfeito, e se fez disso Auto, que adiante vai, e visto como nimguem em todo o dito tempo nao viera dizer nada, ouve realmente aos ditos Procuradores do Senhor Iffante, e cada hum delles por empossados da dita jurdição, e lho notifiquou assy a todos os que estavao presentes, e todos forao contentes, visto assy, e da maneira que a Abbadessa a possura, e nos Autos se contem assy da dita Villa, como das fuas anexas, convem a faber a Villa da Povoa de Varazim, o do couto davelleda do termo do Porto, a qual uzara S. Alteza em seus Officiaes assy, e da maneira que a Abbadessa, e seus Ouvidores a usavao, o mais nao, sobre as penas da Ordenação, e elles se ouverad por em posse, e prometerad assy usar, e melhor se por suas Provisoens, e privilegios milhor pudessem usar, que a mostrariao a seu tempo, por ao presente nao ser mais necessario do que he seito, e dahi fe forat juntos todos como estavato a cadea da qual o dito Corregedor lhes deu a posse sechando as portas, e abrindo, da qual

se ouverao por em posse da maneira acima dito, e os ditos Procuradores requererao que se hi alguma cousa mais particular ouvesse, de que se ouvesse dar posse especifica que lha ouvesse por dada que ao presente nat ouvesse lembrança, e o dito Corregedor lhes disse que lhe avia a dita posse por dada de toda a jurdição, e particularidades, e callidades della assy, e da maneira que a dita Abbadessa, e Ouvidores della peiluyad, e na arrematação se contem, por os autos atras feitos, posto que fosse tal que de dereito se requeresse expressa posse, e em tab elles da dita maneira a receberab com as protestaçõens acima ditas de a melhorarem quanto per suas doaçoens, e privilegios podiao, e pedirao de tudo os estromentos que lhe fossem necessarios, e o Corregedor mandou que lhe fossem dados, e que estes Autos sossem primeiro tresladados no livro da Camara da dita Villa, e Registo dos Contos, e Chancellaria, e tresladados se concertassem com dous escrivaens, pera perpetuam rei memoriam, segundo os Regimentos do dito Senhor, testemunhas os sobreditos, e assy Lopo destremos, e Andre Carneiro, e Francisco Alvares, e Jeronimo Pires todos Taballiaens da Villa, e seus termos de Guimaraens pello dito Senhor Isfante Dom Duarte, que todos aqui assinaraó com o dito Corregedor, e Procuradores, e eu Joao Ribeiro escrivao dos Contos, e Residos nesta Comarqua por ElRey nosso Senhor que o escrevi por seu mandado, e este sobscrevi, e siz, Ilarius Petrus, J. Francisco de Seixas, Andre Fernandes, Pedralvares, Pero Anes, Pedralvares, Antonio Fernandes, Diogo Leite, Joa6 Seguo Carneiro, Antonio Ribeiro, Andre Esteves, Francisco Pires, Eytor Soares, Felipe Rodrigues, Francisco de Faria, Joao de Barros Carneiro, Jorge dazevedo, Manoel Rodrigues, Francisco da Silva, Francisco da Fonsequa, Joao Affomso, Francisco Alvares, Lopo destremos, Antonio da Cunha, Martim Gomsalves, Jeronimo Pires, Manoel Rodrigues, Gonçalo de Paz, Bento Fernandes, Gonçalo Fernandes, Joaó da Maya, Baltiaó Gonçalves, Francisco de Barros, Luis Damtes, Francisco de Mattos, Pero Riscado Porteiro. Auto dos pregoens, que sse lamçarao em esta Villa de Comde por mandado do Lecenceado Ilario Dias, Corregedor, sobre a jurdição desta Villa de Comde. Anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e corenta annos, aos dous dias do mes doutubro do dito anno em Villa de Comde, em as pousadas de Nuno Camelo, onde hora pousa o Lecenceado Ilario Dias, Corregedor da Correição da Comarqua de Guimaraens, por elle Corregedor foi mandado a mim Taballiao, que fosse com Pero Rosado Porteiro, e pregoeiro em a dita Villa apregoar por ella, a lugares della muy publicos o pregao seguinte, e fizesse Auto de como o dito pregoeiro apregoaffe. Ouvi do mandado de ElRey nosso Senhor em que manda que todallas pessoas, que officios da justica da jurdição desta Villa tinhaó polla Abbadessa, e Convento do Mosteiro de Santa Clara desta dita Villa que daqui por diante se nao chamem por ellas, somente pello Senhor Issante D. Duarte, assy como se chamavao pella dita Abbadessa, e Convento, e todollos mais moradores desta dita Villa, que conheção ao dito Senhor Isfante por Senhor da dita jurdição, por quanto

quanto ElRey nosso Senhor o ha assy por bem, e manda sob pena de pena conteuda na Ordenação, Ilarius. E logo eu Taballiao em comprimento do mandado do dito Corregedor me fui logo por a dita Villa, e lugares publicos della, e o dito pregoeiro apregoou em prefença de mim Taballiao o dito pregao, por a dita Villa como dito he; e os que virao lançar os ditos pregoens Gonçalo de Freitas Escudeiro, e Francisco de Barros moradores em a Cidade de Braga, e Andre Teixeira, e Jorge Esteves morador em Viseu, e o dito Andre Teixeira morador em esta Villa, e outros muitos, e o dito Porteiro o assinou, eu Gonçalo Fernandes Taballias o escrevi, e assy foras testemunhas Antonio Ribeiro Taballiao, Andre de Maris, e Manoel Rodrigues Taballiao, e Francisco Pires, e Antonio Fernandes da Costa todos moradores em esta dita Villa de Comde, eu sobredito Gonçalo Fernandes Taballiao o escrevi, Manoel Rodrigues, Antonio Ribeiro, Gonçalo de Freitas, Francisco de Barros, Andre de Maris, Francisco Pires, Pero Rosado, Antonio Fernandes. Montou neste propio, e treslados nos livros nelle contheudos, per mandado do Corregedor, que sao quatro treslados deste propio mil e seiscentos reis, Joao Ribeiro. Dizemos nos Antonio Ribeiro, e Gonçalo Fernandes, Taballiaens publicos, e judiciaes nesta Villa de Villa de Comde, pollo Isfante D. Duarte nosso Senhor, que nos fomos presentes a todos estes Autos da posse atras escritos, os quaes passarao assy, e da maneira, que nelles se contem, e porque assy he verdade, assinamos aqui ambos de nossos sinaes publiquos, que taes sao, e eu sobredito Gonçalo Fernandes Taballia6 o escrevi em a dita Villa de Comde aos seis dias do mes de Outubro de mil e quinhentos e corenta annos.

Contrato, e confirmação do casamento do Infante D. Duarte, com a Senhora D. Isabel. Está na Torre do Tombo, no livro de privilegios do anno de 1536. a pag. 226. e Original na gaveta 17. maço 4. da Cafa da Coroa.

Om Joad por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves Num. 106. Don joac poi graça de Africa Senhor de Guine e da Conquifta navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia India &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber, que o Duque de Bragança meu muito amado e prezado Sobrinho me presentou huma escritura de contrato de cafamento do Infante D. Duarte meu muito amado e prezado Irmao com Dona Isabel sua Irmaa da qual o theor he como fe segue. Em nome de Deos amen Saibam quantos este contrato de casamento Dote, e arras virem, que no anno do nascimento de N. Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e seis annos aos vinte hum dias do mes de Agosto na Cidade de Evora nas Casas do mui Illustre Senhor Dom Theodosio Duque de Bragança &c. perante my Pero Dalcaçova Carneiro Fidalgo da Casa de ElRey N. Senhor e seu Secretario, e por sua authoridade notario publico e testemunhas abai-

An. 1536.

xo nomeadas estando presentes o Senhor Pero Correa do Conselho do dito Senhor e Veador da Fazenda da Rainha nossa Senhora, e Senhor de Bellas, e o Doutor Christovao Esteves de Esparagosa Fidalgo da Casa de ElRey N. Senhor e do seu Conselho e seu Dezembargador do Paço, em nome e como Procurador delRey N. Senhor e do mui excelente Principe o Senhor Infante D. Duarte filho delRey D. Manoel, e da Rainha D. Maria que fanta gloria aja, irmao delRey N. Senhor fegundo logo mostraras por hum poder e procuração de Sua Alteza e outra do dito Senhor Infante de que o teor he o seguinte Dom Joa6 por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India: a quantos esta Carta de poder e procuraçam virem faço saber que eu tratei e concertei casamento antre o Infante D. Duarte meu muito amado e prezado Irmao e D. Izabel minha muito presada sobrinha filha de D. Jaymes que soi Duque de Bragança e de Guimaraens que Deos aja, Irmaa de D. Theodosio Duque de Bragança e de Guimaraens &c. meu muito amado e presado sobrinho, e pela muita confiança que tenho de Pero Correa do meu Conselho, e do Doutor Christovao Esteves do meu Conselho e Dezembargador das petiçoens do Paço por esta presente lhe dou e outorgo a ambos meu poder comprido inteiro e bastante segundo miihor e mais compridamente o posto e devo dar e em tal caso se requere de feito e de direito, e os faço e ordeno e constetuo meus procuradores pera que elles posaó tratar e asentar todas as cousas de qualquer calidade e condição que lejao tocantes e compridouras a casamento dantre o dito Infante meu Irmao e a dita D. Isabel por palavras de futuro e avida dispensação que o Santo Padre pera ello ade outrogar se case com a dita D. Isabel por palavras de presente segundo ordem da Santa Madre Igreja de Roma e que farei comprir e goardarei em todo o que por eles dito Pedro Correa e Doutor Christovao Esteves for consertado e asentado com as condiçõens vinculos e fob as penas e firmesas que por eles for asentado e asy lhe dou poder pera que sobre dito casamento Dote e arras e corregimentos entre todas e quaesquer escrituras e obrigaçõens de qualquer maneira e catidade que sejab com aquelas penas e firmesas condiçõens e renunciaçõens que a elles bem viíto for, e que comprirei todo aquelo que acerca do dito casamento por eles for prometido e asentado sob obrigação expresa que pera elo faço de todos meus bens patrimoniaes, e por certidao de todo o sobredito mandei fazer esta minha Carta por my afinada e afelada do meu felo dada em a Cidade de Evora a desaste dias de Agosto Pero Dalcaçova Carneiro a fes ano de noso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e seis. Eu o Infante Dom Duarte &c. faço faber a quantos este meu alvara virem que ElRey meu Senhor tentou e concertou casamento antre my e Dona Isabel, e eu pela confiança que tenho de Pero Correa do Conselho de ElRey meu Senhor, e do Doutor Christovao Esteves outro si do Conselho delRey meu Senhor e Dezembargador das petiçoens do Paço, por este presente alvara lhe dou e outorgo a ambos meu poder comprido

comprido inteiro e bastante segundo milhor e maes compridamente o poso e devo dar e em tal caso se requere e em deseito e de direito, e so faço e ordeno e constetuo meus procuradores pera que elles posao tratar e asentar todas as cousas de qualquer calidade e condição que sejao tocantes e compridouras ao casamento antre my e Dona Ilabel e que posaó prometer e asentar que me desposarei com a dita D. Isabel por palavras de suturo, e avida a dispensassó que pelo Santo Padre pera elo ade outorgar me casarei com a dita Dona Isabel por palavras de presente segundo ordem da Santa madre Igreja de Roma, e que farei comprir e goardar en todo o que por eles ditos Pedro Correa e o Doutor Christovao Esteves sor concertado e asentado e aly the dou poder pera que sobre o dito casamento for concertado e asentado com as condiçõens vinculos e sob penas e sirmesas que por eles for afentado e asy lhe dou poder pera que sobre o dito casamento Dote e arras e corregimentos e sobre todas e quaesquer cousas a ele tocantes e compridouras em qualquer maneira que sejao, posaó asentar e afirmar todas e quaesquer escrituras e obrigaçõens de qualquer maneira que sejao com aquelas penas e sirmesas condiçõens e renunciaçõens que a eles bem visto for e que comprir todo aquelo que acerca do dito fob obrigação expressa que pera elo saço de todos meus bens patrimoniaes, e por certidad de todo o sobredito mandei fazer este meu alvara por my asinado seito em Evora a deseste dias de Agosto. Pedro Dalcaçova Carneiro o fez de mil e quinhentos e trinta e seis. E outro sy estando o dito Senhor Duque de Bragança em seu nome e como procurador da muy Illustre Senhora Dona Mabel sua Irmaa filha de Dom Jaymes Duque que soi de Bargança e de Guimaraeas que Deos aja fegundo mostrou por huma sua procuração que o teor tal he. Em nome de Deos amen saibao os que esta presente Procuração virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e seis annos aos dous dias de março em Vila Viçosa nas casas e aposentamentos da Illustrissima Dona Joana Duquesa de Bragança sendo hi presente a Illustrissima Senhora a Senhora Dona Isabel filha do Illustrissimo Senhor Dom James Duque que foi de Bargança e de Guimareens que fanta gloria aja pela dita Senhora D. Isabel foi dito em presença de n.y publico Tabaliam e das testemunhas ao diante nomeadas que antre ela e o muito excelente Senhor o Infante D. Duarte era com autoridade e licença delRey noso Senhor tratado e concertado, casamento, e que pera se o dito casamento e contrato sazer e sirmar com as condiçõens que antre ele sao asentadas sera necessario a ela dita Senhora constituente fazer seu Procurador pera que em seu nome posa jurar e prometer sirmar e asentar o dito contrato, e dise ela dita Senhora Dona Isabel que ela fazia e ordenava e constituia por seu Procurador avondoso e Juficiente Procurador o Illustrissimo Senhor D. Theodosio Duque de Bargança feu Irmao no milhor modo que com direito pode e como mais compridamente o ela pera tal caso pode e deve ser com libera administração ao qual seu Procurador disse que dava e outergava todo seu comprido poder e especial mandado asy e tao compridamen-

te como da dita Senhora ha e tem pera que por ela e em seu nome posa o dito seu Procurador sazer e asirmar o dito casamento dantre ela e o dito Senhor Infante Dom Duarte e posa por juramento em nome dela constituente prometer por palavras de futuro que vindo dispensação do Santo Padre casar, e promete de casar com o dito Senhor Infante D. Duarte por palavras de presente, segundo forma da Santa Igreja, e asi lhe da poder que posa contratar e firmar o contrauto do dito casamento com quaesquer clausulas condiçõens obriguacoens promitimentos e estipulaçõens que elle dito seu Procurador quizer e por bem tiver e entre eles foi acordado e asentado asy pera segurança do dote que com ela der e prometer e arras que lhe fazem prometidas como pera todo o maes que pera firmesa do dito contrauto for necessario e que do dito contrauto convenças promitimentos estipulaçõens e todas e quaesquer cousas em que se acordarem e convirem possa dar firmar e aceitar quaesquer escrituras e seguranças que comprirem e necessarias forem, as quaes podera fazer e firmar em nome dela dita Senhora com quaesquer vinculos forças renunciaçõens e penas que lhe bem parecer e a calidade do caso requer e que pera todo o que dito he e suas incidencias, e dependencias e siguensias aneixidades e coaneixidades, posa dizer fazer firmar e obrigar todo como dito he assi e taó compridamente como ela dita Senhora faria, diria e afirmaria se a elo prezente fose posto que taes cousas sejas que segundo direito requerera outro maes especial mandado porque pera firmeza do dito contrato promitimentos obrigações e condiçõens e quaesquer clausulas de direito necessarias e livremente lhe dá todo seu comprido poder pera todo o que dito he sem outro defeito algum, e que todo o que pelo dito seu Procurador for dito feito jurado outorgado firmado e prometido dise que o ha e promete daver por firme grato e rato pera todo sempre sob obrigacaó de todos seus bens avidos e por aver, que pera elo obrigou, e em testemunho de verdade mandou fazer esta procuração testemunhas que foraó prezentes Vasco Fernandes Caminha Camareiro do dito Senhor e Francisco da Cunha Fidalgo da Casa do dito Senhor Duque, e o Doutor Gaspar Lopes Dezembargador do dito Senhor e Ouvidor de sua Casa, e a dita Senhora Dona Isabel assinou por sua mao na nota e eu Gaspar Coelho publico Tabaliao das notas em a dita Villa e seu termo pelo dito Senhor Duque &c. nosso Senhor que esta procuração escrevi e da nota tresladei e de meu publico asinei que tal he. E vistos así os ditos poderes procuraçõens como acima vao tresladadas logo pelo Senhores ditos Pedro Correa, e o Doutor Christovao Esteves e pelo dito Senhor Duque soi dito como por ElRey N. Senhor estava concertado, de com a graça e benção de noso Senhor Deos aver de casar o dito Senhor Infante Dom Duarte seu Irmao com a dita Senhora D. Isabel Irmaa do dito Senhor Duque o qual casamento estava consertado de se fazer com as clausulas e obrigaçõens abaixo declaradas. E diste o dito Senhor Duque que ele com licença delRey nosso Senhor que pera elo tinha prometia e se obrigava dar em casamento ao dito Senhor Insante D. Duarte com a dita Senhora

nhora D. Isabel a Vila de Guimaraens com todas suas rendas e direitos e Senhorios jurdiçõens civel e crime, castelo e alcajdaria, e direitos dela asy e pela guisa e com as preeminencias privilegios que nela tem e lhe pertencem por suas doaçoens e milhor se o elle dito Senhor Infante milhor poder aver: e asy prometia e se obrigava dar maes em Dote e cazamento dous contos de reis de renda em cada hum anno entrando nele as ditas rendas de Guimaraens, os quaes dous contos lhe dava nesta maneira. S. hum conto de juro nas ditas rendas da dita Vila de Guimaraens, e meio conto de juro que ele tem comprado a ElRey Noso Senhor por oito contos de reis, e o meio conto em vida da dita Senhora D. Isabel lhe dava nos livros de Sua Alteza, o que os tem comprados por cinço contos de reis, e as do dito meio conto de juro como do dito meio conto da vida lhe dava os padroens afinados e pafados pela Chancelaria. E maes difle o dito Senhor Duque que prometia e se obrigava de dar ao dito Infante dez mil cruzados por esta maneira. S. os Paços da dita Vila de Guimaraens em mil e quinhentos cruzados, e em joyas da pessoa da dita Senhora D. Isabel dous mil e quinhentos cruzados, e os seis mil pera comprimento dos ditos des mil lhe dara e pagara em prata lavrada do servico da Capela, e de mesa, e em corregimentos de Casa asy bens como pertence ao estado de taes pessoas. E disse mais o dito Senhor Duque que por quanto Diogo Lopes de Lima tem huma certa parte das rendas da dita Villa de Guimaraens por merce que lhe delas foi feita em sua vida, que elle dava ao dito Senhor Infante em quanto as rendas que o dito Diogo Lopes derao vagarem a fatisfação que elle dito Senhor Duque por elas tem de maneira, que pelas ditas rendas de Guimaraens, e pela dita satisfação lhe faça hum conto de juro, e naó chegando as ditas rendas e satisfação a hum conto de juro, elle dito Senhor Duque se obrigava lho dar e comprir por outra renda de juro de que o dito Senhor Infante seja contente, as quaes rendas e direitos de Guimaraens, e hum conto de juro nelas, pelo modo sobredito, disse que sho dava com tal declaração, que falecendo o dito Senhor Infante e a dita Senhora D. Isabel sem ficar filho nem filha ou outro descendente dantre ambos que às ditas rendas e direitos ajaó de soceder que em tal caso as ditas rendas, e direitos e Castelo de Guimaraens e o maes que pera comprimento do dito conto de juro lhe der, torne a ele dito Senhor Duque ou a pesoa que sua Casa herdar, e ao tal tempo a tever asy e da maneira, que ele Senhor Duque aora tem, e como por suas doaçoens viria a dita sua Casa, se esta Doação não fose seita. E maes diste o dito Senhor Duque que se obrigava de dar e entregar os ditos dous contos de renda pela maneira sobredita, pera o dito Senhor Infante os poder aver e receber desde o primeiro dia de Janeiro que vem de mil e quinhentos e trinta e sete em diante, que seja ao tempo que estava ordenado com ajuda de Noso Senhor tomar sua Casa; e así mesmo prometeo e se obrigou o dito Senhor Duque de lhe pagar os ditos des mil crusados pela maneira sobredita, ao tempo que o dito Senhor Infante tomar sua Casa, e as joyas e prata, e corregimentos que ihe asy Tom. II. Gggg ii

ade dar feja a todo avaliado por homens ajuramentados tomados a prazer das partes, que o bem entendao. E asy disse o dito Senhor Duque que pede a ElRey nosso Senhor que tanto que o Senhor Infante, e a Senhora D. Isabel forem recebidos por palavras de presente, e o matrimonio que antre eles for confumado mande fazer e dar carta de doação ao dito Senhor Infante da dita Vila de Guimaraens e seus termos com toda sua jurisdição e rendas e direitos asy como as tem e lhe pertencem sem mais requerer outra renunciação nem consentimento do dito Senhor Duque, e asy se obrigou lhe dar as doaçoens que da dita Villa e rendas que tem pera por elas lhe ser feita sua Carta. E declarou maes o dito Senhor Duque que neste dote que asy prometia e se obrigava dar entravaó as legitimas que à dita Senhora fua Irmaa pertencem ou pertencer pode das eranças de seu Pay, e May com seus rendimentos de que lhe darao quitação. E os ditos Pedro Correa e o Doutor Christovao Esteves em nome do dito Senhor Infante e por virtude de sua procuração estipulação, aceitavão todo o sobredito dote, com as ditas obrigaçõens, se obrigavao que avendo o dito casamento eseito por palavras de presente, e sendo o matrimonio antre eles consumado de o dito Senhor Infante dar de arras a dita Senhora D. Isabel por onra de suas pessoas trinta mil cruzados as quaes arras ela vencera sendo caso que o dito Senhor Infante saleça da vida deste mundo primeiro que ela, sem dela lhe sicarem silhos ou filhas ou outros descendentes dantre ambos porque ficandolhe dele filho ou filha ou outro descendente, en tal caso nas avera arras, e falecendo a dita Senhora D. Isabel primeiro que ele dito Senhor Infante en tal caso nas avera nem vencera as ditas arras. Vindo caso que a dita Senhora D. Isabel as aja de vencer lhe obrigarao todos os bens do dito Senhor Infante moveis, e de rais, e pera mais abattança lhe obrigaó hipotecaó pera o pagamento dela a renda do juro que o dito Senhor Infante tem nos livros delRey nosso Senhor de seu patrimonio. E outro si foi maes acordado e afentado antre os ditos Pedro Correa, e o Doutor Christovao Esteves, e o dito Senhor Duque que posto que este contrato seja por dote e arras, e naó por Carta dametade, que todos aquelos bens que ambos adquirirem e ganharem depois do matrimonio confumado antre eles por copula constante o matrimonio seia commune e comunicaveis antre eles e partiveis antre os herdeiros do que primeiro falecer, e o que vivo ficar, como fe por Carta dametade e comonicação de bens casados fosem, tirando os bens que forem da Croa, e merces que ElRey Noslo Senhor fizefse, e asy o que cada hum deles herdar e soceder, por via de erança ou doaçoens que seus Irmãos lhe fizerem porque estas taes sejaó inteiramente e sem partilha daquel a que forem dados e os adquirir, ou seus herdeiros se falecido for. As quaes couzas todas acima contratadas prometidas e asentadas, os ditos Pedro Correa e o Doutor Christovao Esteves em nome de ElRey N. Senhor e do dito Senhor Infante, e o dito Senhor Duque em seu nome e da dita Senhora D. Habel lua Irmaă outorgaraó e alentaraó e se obrigaraó de comprir e manter como se nelle contrauto contem so obrigação dos bens de seus conflutiones.

constituintes, que pera elo obrigarao, e o dito Senhor Duque obrigou os bens a to lo comprir e manter com eseito, e todo o que dito he foi por eles em cada hum deles perante my Notario e estemunhas abaixo nomeadas, estipulado e aceitado, em nome de seus constituentes, e eu Pedro Dalcaçova como notario publico que fou estipulei e aceitei do dito Senhor Duque em nome da dita Senhora D. Isabel ausentes todo o que dito he, e em testemunho delo todas as sobreditas partes mandarao ser seito este contrato, e que a cada huma das ditas partes, seja dado delo seu estromento publico e quantos lhe comprirem. Teltemunhas que forao presentes o Illustre Senhor D. Affonso sobrinho delRey noso Senhor, e Comendador mor da Ordem de Christus, e Fernam Dalvares do Conselho delRey N. Senhor e seu Tisoureiro mor, e o Licenciado Luis Leite, e o Doutor Gaspar Lopes ambos Desembargadores da Casa do dito Senhor Duque, e Eu Pedro Dalcaçova Carneiro Secretario do dito Senhor e Notario publico o escrevi, e em este estromento que da nota tirei concertei bem e fielmente e meu publico sinal fiz que tal he. Pedindome o dito Duque por merce, que me prevese de confirmar o dito contrauto e todas as cousas nele conteudas, e visto por my seu requerimento, pelo muito contentamento que tenho deste casamento, e por muito folgar de lhe fazer merce tenho por bem e me pras de lho confirmar e de feito confirmo e aprovo com todas as cousas nele declaradas e conteudas, de que de direito se requeira minha aprovação e confirmação, e quero e mando, que en todo seja comprido e guardado afy e taó compridamente como nele he conteudo fem embargo de quaesquer Leys, e Ordenaçoens, e de quaesquer outras cousas, que em contrario diso possaó ser porque todas e quaesquer que forem as cafo, e annulo, e ey por nenhumas e de nenhum valor nem força, e que a esta confirmação e aprovação não possão contrariar nem empedir em maneira alguma porque asy he minha merce dada na Cidade de Evora ao derradeiro dia de Agosto Pedro Dalcaçova Carneiro a fez anno de noso Senhor Jesu Christo 1536.

Alvara del Rey Filippe III. porque confirmou outro nelle incorporado, ao Duque D. Joao II. para poder citar o Procurador da Coroa, querendo seguir por justiça o direito, que pertendia ter à Villa de Guimaraens, Alcaidaria môr, e rendas della, no reguen go. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

U ElRey faço saber aos que este meu alvará de confirmação vi- Num. 107. L rem que por parte de D. Joao Duque de Bragança e de Barcellos meu muito amado e presado sobrinho me soi presentado hum alvará cujo teor he o seguinte. Eu ElRey saço saber aos que este meu alvará de confirmação virem que por parte de D. Theodofio Duque de Bragança e de Barcellos meu muito amado e prefado fobrinho me foi aprefenta-

An. 1638.

apresenta lo hum alvará del Rey meu Senhor e pay que santa gloria haja por elle assinado de que o treslado he o seguinte. Eu ElRey saço saber aos que este alvará virem que havendo respeito aos muitos e grandes merecimentos e serviços do Duque de Bragança e de Barcellos D. Theodosio meu muito amado e presado primo seitos a ElRey D. Sebastiao que Deos tem, com o qual se achou na batalha de Alcacere e foy nella cativo, e aos que fez a ElRey meu Senhor e pay que santa gloria haja nos socorros de Lisboa com muita despesa de sua sazenda, e em outras cousas, e por folgar de lhe fazer merce por estes e outros respeitos Hey por bem e me praz que se elle quizer seguir por justiça o direito que pretende ter na Villa de Guimaraens, e na Alcaydaria môr e rendas della, e no Reguengo que os Duques de Bragança seus antecessores tiveras com titulo de Duques da dita Villa, possa pera isso citar o meu Procurador da Coroa, e estar com elle a direito sobre as ditas causas. E este se cumprirá como nelle se contem, posto que nao seja passado pela Chancellaria sem embargo da Ordenação em contrario. João Marinho o fez em Valhedolid a vinte tres de Abril de mil e seiscentos e dous. Estevaó da Gama o fez escrever. Pedindome o dito Duque de Bragança D. Theodosio por merce que lhe confirmasse o dito alvará, e visto seu requerimento, e por muito folgar de lhe fazer merce, tenho por bem, e lho confirmo, e hey por confirmado, e mando que se cumpra e guarde inteiramente assy e da maneira que nelle se contem; e este que valha, tenha força, e vigor como se fosse Carta seita em meu nome, por mi assinada, e sellada com o meu Sello pendente sem embargo da Ordenação em contrario. Marcos Caldeira o fez em Lisboa a treze dias do mes de Octubro do anno de mil e feiscentos e vinte sette. Eu Ruy dias de meneses o fiz escrever. E por quanto o dito Duque D. Joao como sucessor do Duque D. Theodosio seu pay, me pedio lhe fizelle merce mandar executar o dito alvará renovando em cabeca delle Duque como se capitulou com elle na ocasiaó de seu casamento com D. Luisa francisca de Gusmao, por folgar por este, e outros respeitos de lhe fazer por tudo merce lhe confirmo, e hey por confirmado o dito alvará; e mando que se cumpra e guarde inteiramente, assy e da maneira que nelle se contem e que este valha, tenha força, e vigor, como se fora Carta feita em meu nome por mi assinada e sellada com o sello pendente de minhas armas sem embargo da ordenação em contrario. Manoel Pereira o fez em Madrid aos oito dias do mes de Mayo de mil e seiscentos e trinta e oitto annos. Diogo Soares o fez escrever.

REY.

Alvará del Rey Filippe III. a favor do Duque D. Joao II. pera poder, quando quizesse, começar a demanda com a Coroa, sobre a Villa de Guimaraens, e Alcaidaria môr, vc. lhe mandaria nomear cinco Juizes Desembargadores neste Reyno, que a detriminassem conforme justiça. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, donde o copiey.

U ElRey faço saber aos que este meu alvará virem que por quanto en siz merce por outro alvará da datta deste a D. Joao Duque de Bragança e de Bracellos meu muito amado e presado sobrinho de lhe confirmar o alvará que se passou ao Duque D. Theodosio seu pay para que se quizer seguir por justiça o direito que pretende ter na Villa de Guimaraens e Alcaydaria mor, e rendas della, e no Reguengo que os Duques de Bragança seus antecessores tiveras com titulo de Duques da dita Villa possa pera isso citar o meu Procurador da Coroa, e estar com elle a direito sobre as ditas causas Hey por bem e me praz de fazer merce ao dito Duque D. Joaó de lhe mandar declarar (como por este declaro) que quando quizer começar esta demanda lhe nomearey cinquo Juizes Desembargadores em Portugal que a determinem conforme a justiça. E pera sua guarda e minha lembrança lhe mandey patlar este alvará, que se cumprirá inteiramente como nelle se contem sem duvida alguma posto que seu esfetto haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação do livro segundo titulo quarenta que o contrario dispoem. Manuel Pereira o fez em Madrid aos oito dias do mes de Mayo de mil e seiscentos e trinta e oito annos. Diogo Soares o fez escrever.

An. 1638.

REY.

Doação do titulo de Duque de Guimaraens, ao Duque D. João II. do nome. Original está no Cartorio da Casa de Bragança, maço 1. num. 18. donde a copiey.

Om Felipe por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da- Num. 109. quem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegação, e Comercio da Ethiopia, Persia, e da India, &c. Faço faber aos que esta minha Carta de Doação virem que tendo eu respeito ao devido que comigo tem Dom Joao Duque de Bragança e Barcellos meu muito amado e presado sobrinho, e ao que se tratou nas capitulaçõens que com elle se fizerao para eseito de casar com fua molher a Duquesa D. Luisa Francisca de Gusmao filha dos Duques de Medina Sidonia, polos muitos mericimentos e ferviços de ambas Casas: por tudo o que he mais digno da lembrança que eu delle tiver, e mui justo que se veja nelle, e em seus descendentes o devido galardao; e respeitando outro sy por todas estas consideraçõens e po-

An. 1638.



la muita estimação que sempre fiz de sua pessoa quam merecedor he de toda a honra e merce que lhe fizer, tendo por certo de quem elle he que me servira com o mesmo animo com que ategora o sez, respondendo inteiramente ao que sempre fizerao seus ascendentes, (cuja memoria me he muy prezente) no serviço dos Senhores Reys meus predecessores e por solgar muito de em tudo lhe mostrar a muito boa vontade, que lhe tenho, de meu motu propio, certa sciencia, poder Real, e absoluto me praz e hey por bem de lhe sazer merce como de effeito lhe faço por esta, do titulo de Duque de Guimaraens, de juro, e herdade, para todo sempre, para elle e seus descendentes na forma desta Carta, e que elle Duque, cu seu filho primogenito se possa intitular de Guimaraens, ou de Barcellos, ficando como ha de ficar, o Senhorio, jurisdição e mais direitos da dita Villa para a Croa no estado em que oje esta, sem inovar nem alterar nesta parte cousa alguma. E quero e mando que elle e todos os mais a que vier o dito titulo de Duque de Guimaraens na maneira e forma declarada, logo que o herdarem se possaó chamar e chamem Duques de Guimaraens, e que o sejao com todas as insignias, honras, preheminencias, precedencias, prerogativas, graças, e insençoens, liberdades, e franquezas que de direito, uso, e costume deste Reyno de Portugal lhe pertence dos quaes em tudo quero e mando que gozem, usem, e possam usar, e lhe sejao guardados em todos os actos e tempos em que por direito uso, e costume, dos ditos meus Reynos se lhe devem guardar e pelo que toca a meya annata tem dado fiança a pagar o que se detriminar que deve desta merce. E por sirmesa de tudo lhe mandey dar esta Carta por mi assinada, passada por minha Chancellaria, e sellada com o meu sello de chumbo pendente. Dada em Madrid aos quatro dias do mes de Junho Manoel Pereyra a fez anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e trinta e oito Diogo Soares o fiz escrever.

ELREY.

Ti stamento do Infante D. Duarte, Original Sellado com sete sellos de suas Armas. Está na Torre do Tombo, na Casa da Coroa, gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, donde o tirey.

IHESUS.

In manus tua domine comendo spritum meum.

Num. 110. In nomine fantisimæ & beatisimæ Trinitatis amë, comsideramdo Eu o Issante dom duarte como todo o bem christaó deve ter em paciemcia a morte em dezejo e esperar com a comta aparalhada ao Senhor cujo he o ceo e a terra por tanto com todo men juizo imteiro o qual men Criador e Senhor Deos me den desejando aparalhar minha

comciemcia ofereço minha alma ao Senhor do ceos e o corpo a fepultura o comfeso todo o que a santa madre Igreja comfesa e tem e
protesto de morrer em nosa see catolica, e peço ao meu Senhor Jesus Christo que queira aver misericordia com minha alma e me perdoar meus pequados e darme graça como com toda a prudemcia posa ordenar este testamento, e ultima vontade em modo que minha
comciemcia seja desemcarregada e peço a Santissima Virgem nosa Senhora madre de Deos que ella queira rogar a Jesus Christo noso Redemtor e Salvador que se queira amereçar de minha alma e nas emtrar em juizo com este seu servo pecador mas empararme segundo
suas grandes e amtigas misericordias e darme em a osa de minha morte imteira see e verdadeira esperamça caridade viva pera que minha
alma se posa salvar, e asym mesmo rogo e peço ao Santo Anjo de
minha guarda e a todos os Santos e Santas que queiras ser rogadores
por mym ante a divina magestade.

Item mando que depois que meu espirito tornar ao Senhor que ho criou meu corpo seja emterrado no mosteiro de belem onde sera levado sem pompa pelos Irmãos da misericordia como de homem pobre e quamdo se pasar a sepultura delRey meu Senhor e padre que Deos tem donde hora esta a Igreja nova e sepultado em lugar baixo e umilde omde meus testamenteiros ordenarem e poras sobre minha sepultura huma pedra raza com letras que digas o Issante dem duarte e dirmeas o dia de meu emtarramento todas as missas que se puderem dizer por minha alma e os dias seguintes ate chegarem a numero de cimquo mil missa as quaes se diras o mais em breve tempo que puder ser em as Igrejas e mosteiros que nieus testamenteiros

ordenarem.

Item ordeno que no dito mosteiro de belem se me diga pera sempre huma misa rezada a qual sera do Santo ou serea que rezarem com comeração de defuntos e o dia de meu emtarramento quando emcorrer pelo tempo sera em cada hum anno camtada com suas besporas camtadas e acabada a misa asy a camtada como as rezadas o ceredote que a diser ira diser hum Respomso sobre minha sepoltura, e deixo desmolla pera sempre polla dita misa nove mil reis em cada hum anno, e meus testamenteiros ordenarao donde os ditos nove mil reis se posao bem pagar pera sempre a custa de minha sazemda.

Hordeno que do dia de meu emtarramento ate os trimta dias em que se fara o saimeto se diga cada dia misa camtada por minha alma.

Item peço a elRey meu Senhor por a morte e paixao de noso Senhor Jesus Christo que por nos salvar padeceo em a arvore da vera crus que queira ser meu testamenteiro acordandose de sua munta vertude e aja por bem que o Senhor Issante dom luis meu Irmao lhe posa lembrar o que sor necessario e comprir pera execução de meu testamento e que seja com elle meu testamenteiro ao qual Senhor Issante peço queira aceitar este meu rogo pois esta he a mor obra de Irmandade e a mor que pode ser, e quando elle tiver algum justo impedimento peço por merce ao Issante D. amrique que tome este tra-Tom. Il.

balho e femdo elle ocupado terey em merce ao duque de bargamça

meu Irmaó queira aceitar o dito cargo.

Item quero e mando que se paguem todas as dividas que se achar que devo as quaes se saberao pelos livros de minha sazemda quantas saó e a que pesoas saó devidas e asym as mais que se achar por direito que eu devo e saó obrigado pagar as quaes se pagaraó o mais em breve que puder ser e mando que minha alma seja desemcarregada e pera se pagarem as ditas dividas se vemderao todas as pecas douro prata pedraria tapesaria e outras cousas semelhantes de minha caza tirando as que forem do dote da Isfante minha molher porque em cousas que a ella pertemcerem se nao fara obra por este meu testamento, e asym mesmo se pagarao todos os serviços de meus criados. SS. moços da camara, moços da capella, moços desporas reposteiros segundo parecer justo e rezao, e a meus testamenteiros e pesoas que elles pera iso ordenarem, e asim mesmo se paguaras os serviços aos porteiros escudeiros e capeloeés e aos outros meus criados a que eu for em obrigação de paga de seus serviços e porem em as satisfaçoeés de seus serviços se avera respeito a todas as merces grandes e pequenas que lhe tenho feitas, e as moradias e vestiarias, e extraordinarias e peças de que lhe fis merce alim em o tizouro como em a guardaroupa.

Item me apras de tomar a Vasquo da mota por cavaleiro fidalguo de minha caza com mil e quinhentos reis de moradia e mando que lhe seja paga a dita moradia do primeiro dia que me começou de fervir e tambem lhe pagarao do mesmo dia ho ordenado de escrivao da fazemda que creio serem trimta e nove mil reis por anno o qual vasco da mota avera a mesma moradia servindo meu erdeiro e dordenado avera doze mil reis somente os quaes vemcera como or-

denado em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a dom Amtonio de lima deixo os cem mil reis que de mym tem em sua vida, e por quanto eu lhe tinha dado o oficio de mordomo mor de minha caza por naó me obrigar por hum alvara que de mym diso tinha, recebeo de minha mas cem mil reis cada anno atee ametade deste anno, os quaes se acabarao de pagar soldo a livra atee o tempo de meu falecimento e dahy por diante lhe darao sesenta mil reis como ordenado servindo elle meu erdeiro em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a dom gomes de mello deixo tudo o que de mym tem imteiramente como ho elle tem da mesma maneira asym a temça como o ordenado o qual ordenado vencera fervindo meu erdeiro em

quanto fua merce for.

Item a dom luis de moura deixo todo o que de mym tem, temça, como ordenado, hordenado vencera fervindo elle em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a pero da filva de menezes deixo os cem mil reis que de mym tem em sua vida, e a sernao da silva seu silho deixo os cimquemta mil reis de tença que de mym tem.

Lem a pero leitad deixolhe o que de mym tem da mesma maneira



neira convem a faber servindo elle meu erdeiro e em quanto for sua merce.

Item a mestre Jorge sorogiao deixo o que de mym tem servin-

do elle e em quanto for merce de meu erdeiro.

Item ao Licenciado liaó meu fisico ainda que me naó aja servido pelo trabalho que levou em minha emfermidade lhe deixo o que de mym tem, servindo meu erdeiro em quanto sor merce de meu erdeiro.

Item a diogo de ribas meu amo deixo os cimquoemta mil reis que de mym tem em sua vida, e a diogo de ribas seu silho meu colaço acrecento a sidalgo com mais quatrocentos reis de moradia pera que sique em a moradia de seu pay, e mais lhe deixo tudo o que tinha de mym, asym o que tem em vida como o que estava obrigado a lhe sazer o que lhe comprira quem erdar minha fazenda.

Item a amtonio frade deixo tudo o que tem de mym na mes-

ma maneira que o tem.

Item a Jorge de mello meu camareiro deixo trinta mil reis de

temça em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a bastiao lopes se lhe descomtara o que lhe sor devido de seu serviço do que se achar que siqua devemdo a minha sazemda, e se a divida sor mayor do que elle deve, do que asym sobojar lhe saço merce, e mando que paguem a amtonio de carancha o que despemdeo com elle o tempo que o teve em sua caza por meu mandado.

Item amtonio carramça pareceme que he satisfeito com os ordenados de seus oficios e moradia que tem levada e se algum tempo servio amtes de ter os ditos ordenados e moradia se lhe pagaras os ordenados e moradia do dito tempo soldo a livra.

Item peço por merce a Rainha minha Senhora que recolha a pa-

lacios por ser estrangeiro e naó fique desagazalhado.

Item a fernao gil alem do que se mostrar aver de seu serviço deixo quatro mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro.

Item a pero fernamdes que esta em santa marta do tempo que nao teve ordenado que agora tem por estar em o cazal se lhe pagara seu serviço sem se lhe descontar qualquer merce que de mym tenha recebido e alem disto lhe deixo cimqo mil reis de tença em quanto sor merce de meu erdeito.

Item a framcisquo de morym dous mil reis, e a francisco dalmeida tres mil reis de temça alem do seu serviço em quanto sor

merce de meu erdeiro.

Item a gaspar landym mando que se lhe tome conta de todo o dinheiro que se achar ter recebido e darselhea credito ao que diser que tem despezo por seu juramento nao tendo diso meus asinados e tambem levarao em conta quinhentos reis por mes de que lhe eu sazia merce do tempo que elle declarar que eu lhe sis a dita merce por diante e deixolhe cinqo mil reis de temça em cada hum anno em quanto sor merce de meu erdeiro e alem do que se lhe montar aver de seu serviço.

Tom, II. Hhhh ii Item

Item pero vas de villalobos deixo outros cimquo mil reis de temça por a dita maneira em quanto for merce de meu érdeiro.

Item diguo que eu trago de foro a quintam de fanta marta a qual fas foro ao esprital de samtarem e a dom gracia deça e eu saó em ella a segumda pesoa nomeio por terceira pesoa ao filho que nacer da Isante minha molher que ora amda prenhe sendo filho macho e senao for filho macho nomeio a dona maria minha filha primogenita por segumda pesoa com emcarrego do foro.

Item a pero pardalhaes que me serve de graça faço merce da

divida que ora ate a feitura deste testamento me deve.

Item a pero gomçalves se he cazado ou cazar com a pesoa em que andavamos em comcerto ho acrecemto a cavaleiro e lhe saço merce dos des mil reis de temça como se vera per huma portaria que elle aprezentara de Vasco da Mota que servia descrivas de minha sazenda, e deixolhe oito mil reis de temça mais em quanto sor merce de meu erdeiro.

Item a meus capeloees darao vinte mil reis por anno que se achar que me servirao dos quaes se lhe descomtarao a moradia e vestearia que de mym tinhao e quaesquer outras merces que de mym receberao nao sendo benesicios eclesiasticos.

Item deixo ao Senhor Ifante dom luis meu Irmao os dous nebris que tem amtonio bravo, e omb re gerifalte que tem Joao pratas, e peçolhe por merce que os tome a eles porque sao homens de que se pode servir como elle sabe.

Item de todos meus falcoens faço merce a meus casadores que os tem pera fazerem deles seu proveito, e naó aó daver outras satisfações de seus serviços por quanto tinhaó seus ordenados e alem deles recebiaó de mym merces.

Item diguo e declaro que se ouver algumas pesoas a que eu seja em obrigação de pagar seu serviço ey por bem que se lhes pague
em modo que minha comciemcia seja desemcarregada posto que nao
vao declaradas e nomeadas em este meu testamento e as aquy nomeadas se se achar que eu lhe sao em mais obrigação de satisfação do
que aquy deixo ey por bem que se lhe page tudo o que por justiça
e rezao lhe sor obrigado em modo que minha alma seja desemcarregada indo antes comtra a minha fazenda que comtra minha comciemcia.

Item digo e decraro que faço meu erdeiro do remanecente de minha terça que fobejar pagos os legados piadolos e outras merces graciozas que em este meu testamento deixo a algumas pesoas ao silho que nacer da Isfante minha molher semdo baraó e sendo semas ou sendo cazo que ella mova o que Deos nam mande saço minha erdeira a dona maria minha filha primogentta.

Item diguo e declaro que por eu ter filhos legitimos da Iffante minha molher os quaes ao daver suas legitimas de minha fazenda das quaes eu com boa comciemcia lhe nao poso nem devo fazer prejuizo e por tanto digo e declaro que as merces e legados que deixo en este meu testamento em que se montar mais do que as pessoas a que as deixo se deve pagar de seu serviço e satisfação delle o que sera ar-

bitrado per meus testamenteiros e pesoas que ordenarem pera comprimento deste meu testamento se pague de minha terça e naó abastando a minha terça pera pagamento das ditas merces e legados que asym deixo se fara deminuiças das ditas merces e legados soldo a livra, e porem as misas que mando dizer e capella se comprira imteiramente.

Item peço muito por merce a elRey meu Senhor que por suas vertudes se queira sempre lembrar de fazer toda a merce e savor a Issante minha molher e a meus silhos como eu de S. A. comsio e espero que S. A. faça polo amor que sempre de S. A. conhecy e as grandes merces que delle tenho recebido.

Item emcomendo a meu erdeiro que as temças, e ordenados que deixo as pesoas em este testamento declaradas em quanto sua merce for que as naó tire as ditas pesoas mas amtes cumpra o que por mym lhes he ordenado salvo fazemdo as ditas pesoas taes cousas porque ho mereçaó.

Item peço por merce a elRey meu Senhor que a meus criados mande gardar todas as homras e liberdades que tem por ferem meus criados fegundo o foro em que me ferviao, e lhes faça merce e favor em suas couzas, com rezao e justiça em seus requerimentos.

E porque este he meu testamento e ultima vontade o qual quero que valha e se cumpra como em elle he declarado como testamento ou condesisio ou em qualquer modo e maneira que por direito poder ser valiozo e revoge quaesquer outros testamentos ou condecisios que antes deste se acharem tenho seito o qual mandey escrever por frey migel de valença frade da Ordem de Sao Jeronimo e o asiney de meu sual o qual he escrito em quatro meias solhas e esta lauda e asinado ao pe de cada lauda por o dito frey migel seito aos dezaseis dias de outubro de mil quinhentos e coremta.

Item deixo a bastias da costa veador de minha caza corenta mil reis em sua vida de temça e doutros corenta lhe saço merce em quanto for merce de meu erdeiro.

Item ao ouvidor de minha caza o doutor francisco machado deixo oitenta mil reis dordenado que de mym tinha, servindo a quem tiver o governo de minhas terras de ouvidor, e a gabriel de moura escrivas de minha camara e da dita ouvidoria deixo cinquo mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro e elle servira ante o dito ouvidor.

Item a framcisquo de sexas escrivas de minha camara deixo des mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro e alem do que ouver de seus serviços o qual serviço lhe sera pago descomtamdo as merces que de mym tem recebidas.

Item a Jorge Temreiro acabaríetheha de tomar sua conta e do que ficar devemdo ey por bem de lhe fazer quita de mil cruzados alem do que se lhe montar as de seu serviço.

kem a Domyngos Dias deixo doze mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro alem do que ouver daver de seu serviço.

Item

Item a gil vas outros doze mil reis de temça em quanto for merce de meu erdeiro alem da satisfação de seu serviço, e posto que

acima diga doze, deixolhe oito mil reis.

Item a manuel Affonso escrivas de minha cevadaria e garda-reposta, ey por bem que seja hum dos escrivas da receita e despeza
da fazemda que siquar per meu salecimento e avera em quanto servir ho dito cargo a rezas de des mil reis por anno e despois que nas
servir lhe sicaras cimquo mil reis de temça em quanto for merce de
meu erdeiro e o outro escrivas sera domingos dias escrivas de meu
tizouro.

Item peço a ElRey meu Senhor que queira escolher huma pesoa de comsiamça que tenha cargo de Tizoureiro de minha sazemda.

Item Afomso gomçalves porteiro que pasey a elRey meu Senhor

pagarselheha o tempo que me servio.

Item a framcisquo garces meu copeiro pequeno alem do que se lhe montar alem de seu serviço avera cimquo mil reis de temça, em quanto sor merce de meu herdeiro.

Item mando e emcomendo muito a meu erdeiro que cumpra imteiramente este meu testamento pello modo que acima vay declarado e que trate os ditos meus creados com tanto amor e boa vomtade quá-

ta eu era muito certo que todos elles me tinhao.

E por aquy ey este meu testamento por acabado e peço por merce a elRey meu Senhor que nao traga do por mym nem consinta a Rainha minha Senhora nem aos Senhores seus silhos e Irmãos que o

naó tragao, asim o mande a toda a Corte que o nom tragao.

Item e alem das folhas escritas que atras vao comtadas se escreveo mais outra meia lauda por mandado de S. A. e as regras que en esta vao per mym dito frey Miguel e mando a meu herdeiro que o cumpra inteiramente, porque se fez por verdade escrito em o mesmo dia.

Infante Dom Duarte.

Rol dos moradores da Casa do Infante D. Duarte, filho del Rey D. Manoel.

Cavalleiros.

Dit.n. I I O. J Orze de Mello Camareiro Mor.
Pero da Silva de Menezes.
Fernaó da Silva Trinchante.
D. Antonio de Lima.
D. Gomes de Mello Copeiro Mor.
D. Luis de Moura Estribeiro Mor.

D. Luis de Moura Estribeiro Mor. Francisco de Matos Chanceller. Sebastias da Costa Veador. Joas Caminha Veador da Infante. Diogo de Ribas o Amo Camareiro.

Manoel Figueira Estribeiro. Antonio Frade.

G.... Escrivas da Cozinha. Fernas Rodrigues Porteiro da Camera.

Escudeiros fidalgos.

Diogo de Ribas filho do Amo. Pedro Gonçalves Mantieiro. Francisco Garces Copeiro. Jorze Tenreiro.

Fernaő



Fernao Sardinha fervio pouco. Diogo de Campos.

Moços fidalgos.

Pedro Leitao Page do livro.
Ruy Telles Page da Lança.
Niculao da Cunha filho de Diogo
Correa.
D. Diogo de Mello filho de Co

D. Diogo de Mello filho do Camareiro môr.

Letrados.

Affonso Vaz Tenreiro Ouvidor.
Mestre Jorze Cirurgiao.
O Licenclado Manoel Alvares que depois foi pera Flandres.
O Licenciado Simao de Leao Fi-

zico.

Moços da Camara.

Antonio de Santa Cruz. Alvaro de Almeida aposentado. Antonio Bravo deuse ao Infante. D. Luis. Antonio de Faria. Antonio Salgado. Aleixo Quinteiro finouse depois do Infante dous dias. Antonio Carvalho naó fervio. Ambrosio Nogueira. Antao da Costa passou a ElRey. Antonio Freyre que este anno foi pera a India. Antonio Vellozo. Alvaro do Rego. Antonio Gonçalves. Antonio filho de Pero Lopes. Antonio Lopes que foi de [orze de Mello. Antonio de Baena. Afonso de Baena. Antonio Camello. Antonio Murzello. Balthasar de Couto. Bastiam de Campos Balthasar Villela.

Bastiam Albernas nas ha de haver cazamento, nem servir da feitura do Alvara a tres annos. Belchior Nunes. Eytor Fernandes he na India nao ha de haver cazamento, nem moradia. Domingos Fernandes he na India. Diogo Nunes. Diogo Lopes. Diogo Alvares. Diogo Marques. Francisco do Couto. Francisco de Moraes. Francisco Caçapo he cazado, e Escrivao em Leiria. Francisco Pereira. Francisco da Fonseca naó ha de haver moradia fenaó do dia do Alvara a hum anno. Fernaő Serraő. Francisco Falcao. Francisco de Alvarado. Gabriel de Moura. Gaspar Landim. Gonçalo Vaz. Garvaz de Souza. Geronimo de Olanda. Gaspar Nunes nao ha de haver moradia, nem cazamento sem o mandar o Enfante. Gaspar do Couto. Joaó de Andrade. lorze de Proença. Joaó Peixoto. Ioaó Duarte. loaó Monteiro. Jorze Ferreira de Vasconcellos. Iacome Ribeiro. Lopo Dias. Luis da Fonseca. Manoel Soares. Manoel Affonso. Manoel Camello. Manoel Froes. Pedro Vas de Bernardim da Silvei-Pero Ribeiro.

Pedro

Pedro Machado.
Pedro Vaz de Villalobos.
Pedro Varella.
Roque de Oliveira.
Rodrigo de Parada que foi de Manoel da Camara.
Ruy Lourenço Ravasco.
Rodrigo de Parada que foi de D.
Antonio de Almeida.
Vasco Simoens.
Valerio Lopes.
Vicente Ferreira.
Vasco Fernandes. Este era Vasco
Fernandes do Cazal Senhor da
Nespereira.

Porteiros da Camera.

Bastiam Lopes Apontador.
Antonio da Cunha Mariscal com
a Infanta.
Henrique Teixeira.
Affonso Gonçalves.
Felipe de Brito.
Diogo Pires.

Tinha mais o Infante D. Duarte em seu serviço alem desta família

6 Capellaens.

10 Moços da Capella.

2 Muzicos da Camara.

12 Reposteiros.

25 Moços da Estribeira.

i Cozinheiro mor.

I Cozinheiro.

1 Pastelleiro.

1 Porteiro da Cozinha.

I Guarda do Thezouro.

11 Officiaes de varios mesteres.

2 Moços e hum bicho da mantearia.

2 Varredores.

1 Varredeira.

1 Lavandeira.

Entre Moços da Estribeira tem lugar os seguintes:

Diogo Moreno.
Joaó Castellao.
Pedro de Linhares.
Lourenço Machado.
Joaó do Prado.
Joaó Serrao.
Diogo Cardozo.
Antonio Pinto.

Nao se nomeao os maes por terem somente patronimico.

Domingos Dias Escrivas do Thezouro.

Antonio de Carrança Aposentador. Francisco da Silva Escrivaó das Compras.

Fernaó Gil Comprador. Joaó Ozorio Caçador. Heytor Lobo Organista.

Antonio de Palacios Irmao de Francisco de Palacios Muzico da Camara.

Pedro Fernandes das lanças.

Antonio Fernandes da Rocha Apofentado com o officio de Escrivao.

Silvestre Martins.

Affonso Alvares delvas nao ha de haver moradia, nem cazamento.

Joao Pratas passou ao Infante D. Luis.

Manoel Gomes Ourives da prata. Pedro Lopes Corrieiro.

Todos os desta columna tinhão o foro de Escudeiros.

Rol dos moradores da Casa do Senhor D. Duarte, filho do Infante D. Duarte.

Fidalgos.

D Om Antonio de Mello. D. Diogo de Lima. Pero Leitaδ. Diogo de Ribas.

Pagens moços fidalgos.

D. Duarte de Lima.

D. Francisco de Moura.

D. Rodrigo de Mello.

O filho de Diogo de Ribas.

Guarda-Roupa.

D. Manoel de Menezes Camareiro môr.

Pedro de Andrade Camareiro, e Guarda-roupa.

Luis do Amaral moço da Guarda-roupa-

Bernardo do Amaral moço das Chaves.

Francisco da Morim Porteiro da

Camara. Fernao Nunes moço da Camara. Luis Gonçalves moço da Camara,

fervem ambos na Guarda-roupa.

2 Porteiros.

3 Varredores.

Officiaes da Meza.

Antonio da Gama Veador.

D. Gomes de Mello Copeiro mor.

D. Pedro da Silva Trinchante.

Pedro Gonçalves Mantieiro.

Miguel de Monterroyo Copeiro.

2 Servidores da toalha.

Antonio Borges Escrivaó da Cozinha, e das moradias.

Tom. II.

Antonio Mendes Despenseiro, e Guarda-reposta.

Manoel Lobo Comprador.

Joaó Vaz Escrivao das compras, Guarda-reposta, Apontador, e Escrivao da Cevadaria.

Jeronimo de Lima Porteiro da Cozinha.

Joaó Fernandes Cozinheiro mor.

2 Cozinheiros.

1 Linteiro.

3 Homens de Mantearia.

2 Homens de Compras.

2 Homens da Despensa.

Antonio Fernandes Carniceiro.

Estribarias.

D. Luis de Moura Estribeiro Mor. Manoel Figueira Estribeiro. Gonçalo Vaz Cevadeiro. Francisco Mendes Ferrador.

2 Azameis.

3 Homens que curao os Cavallos.

O Mouro de Mandil.

Fazenda.

Eytor Mendes Escrivas della.
Gaspar de Landim Thezoureiro.
2 Homens do thezouro.
Domingos Dias Escrivas da Guarda-roupa, e da Camarada Chancelaria e dante o Ouvidor.

Letrados.

Affonso Vaz Tenreiro Chanceller, e Ouvidor da Caza.

Miguel Rodrigues Procurador.

Jacome Fernandes Solicitador.

Diogo de Sige Mestre de Latim.

Antonio frade Cavalleiro fidalgo.

Iiii Fizicos.

Fizicos.

O Licenciado Simaő de Leaő. Diogo Lopes Cirurgiaő. O Licenciado Jeronimo Henriques.

Moços da Camara.

Joa6 de Almeida. Pedro Vaz da raiva. Francisco Vieira. Pero Seraiva. Fernaó de Souza. Gaspar de Magalhaens. Andre Nogueira. Pero Leitab. Pero Moreno. Francisco do Valle. Cosmo Varella. Paulo Meirinho. Joaf de Gouvea. Antonio Gomes. Belchior Freyre. Luis de Aguiar. Francisco Jorze. Fernaó Correa. Antonio Jacome.

Moços da Camara musicos.

Andre Lopes. Luis Peres. Silvestre Machado. Antonio Lopes.

Capellaens.

Gaspar Colaço . . . mais dous Capellaens.

Thezoureiro da Capella. Elmoller.

Moços da Capella.

Joaó do Couto. Gonçallo Peixoto. Miguel Delgado.

Reposteiros.

Gaspar Fernandes. Simaó Ribeiro. Andre Carvalho. Ambrozio de Oliveira. Manoel Cerveira. Duarte Lopes. Balthasar de Bairros. Christovao de Ledesma. Bras Pires. Francisco Gonçalves. Belchior Pires. Bartholomeu Pacheco. Antonio Fernandes. Amador Collaço. Joaó da Silva. Gaspar Moreira. Baltiam Rodrigues.

Officiaes de mixtura.

Pedro Lopes Correeyro.
Francisco Lopes Alfaiate.
Damiao Rodrigues Sapateiro.
Diogo Faya Barbeiro.
Belchior Faya Cerieiro.
Joao Dias Covas Calceteiro.
Catharina Fernandes Alfayate.
Magdalena Fernandes Lavandeira.

An. 1557.

Carta de confirmação do Officio de Condestavel destes Reynos, ao Senhor D. Duarte, filho de Infante D. Duarte. Original está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, maço de Doaçoens antigas, donde a tirey.

Om Sebastiao por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algar-Num. I I I. J ves, daquem, e dallem, mar em Affrica, Senhor de Guine, e da Conquista navegação, e Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber a quantos esta minha Carta de confirmação virem, que por parte de D. Duarte meu muito amado, e presado Tio me foi presentada huma Carta delRey meu Senhor, e Avo, que santa gloria aja, por elle assinada, e passada por sua Chancellaria de que o treslado he o seguinte. Dom Joao por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dallem, mar em Affrica, Senhor de Guine, e da Conquista naveguação, e Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. A quantos esta minha Carta virem faço saber que vendo eu como ho officio de Condestable de meus Reinos, e Senhorios, que vagou por fallecimento do Iffante D. Luis, meu Irmao, que fancta gloria aja hee officio de tam grande poder, Jurisdição, e alçada, em que consiste tão grande parte das cousas que tocaó à justiça, e ao bem, e guarda, e desensaó de meus Reinos, e Senhorios, e assi de minha Pessoa, quando nos actos de guerra for occupado, e como por islo, he cousa justa naó encarre-. guar delle senas a pessoa, sobre que muito descance, e de que muy grande confiança tenha, assi pera todo o que dito he, como pera descarguo de minha consciencia nos tempos em que o Condestable inteiramente ha de ter o governo da justiça. Avendo eu respeito ao muy conjuncto divido que comiguo tem Dom Duarte filho do Isfante Dom Duarte meu Irmao, que fancta gloria aja, e por confiar em fua pessoa, que nelle me saberá muy bem servir, e com todo meu descanso, e descarguo, e que inteiramente fara, e guardara meu serviço e a justiça das partes. e por folguar de lhe fazer honra, graça, e merce, e pello muito amor, que lhe tenho lhe faço merce do dito officio de Condestable de meus Reinos, e Senhorios, assi, e na maneira, e com aquelles poderes, jurisdição, alçada, preheminencias, graças, privilegios, liberdades, isençoens, proes, intereses, e dereitos com que sempre os Condestables de meus Reinos, e Senhorios o dito officio tiverao, e delle usarao, e como todo he conteudo, e declarado no Regimento do dito officio de Condestable, e milhor le elle com direito de todo, e de cada huma das ditas cousas milhor poder usar. Porem o notefico a todos meus Capitaens que em minha hoste tiver gentes darmas, Corregedores, Desembarguadores, Juizes, Alcaydes, Meyrinhos, e todos outros officiaes, e pessoas a que esta minha Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, e lhe mando que como a meu Condestable lhe obedeçao nos tempos, e naquellas cousas que a seu ossicio pertencerem, e cumprao inteira-Ini ii Tom. II.

mente seus juizos, sentenças, e mandados, e assy de seus Ouvidores segundo forma do poder, jurdição, e alçada que lhe tenho dada, e outorguada por seu Regimento. Da qual em todo, e por todo quero que elle use assy como nelle he conteudo. E por esta Carta sem mais outra autoridade de justiça, nem outro oficial o ey por metido em posse do dito officio pera delle usar como dito he; e o dito Dom Duarte jurará em minha presença aos Sanctos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente, e como deve obre, e use do dito officio guardando inteiramente o Regimento delle, e a mim meu serviço, e às partes dereito, e justica. Dada em a Cidade de Lixboa a doze dias do mes de Mayo. Pantalliam Rebello a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos cinquoenta e sete. Pedindome Dom Duarte meu Tio lhe confirmasse esta Carta. A qual vista por mim, e por folguar de em tudo she comprazer, e fazer merce, tenho por bem, e lha confirmo, e ey por confirmada, e mando que se cumpra, e guarde inteiramente assy, e da maneira que se nella contem. Dada na Cidade Devora aos treze dias do mes daguosto Simao Borralho a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos setenta e tres; e eu Duarte Dias a fiz escrever.

ELREY.

Testamento do Senhor D. Duarte authentico; está no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, maço dos Testamentos, donde o copiey.

JESUS MARIA.

An. 1576.

Porque a morte hê a maes certa couza, que hâ na vida, e o tempo della muito incerto, me pareceo tratar della nesta doença, que nosso Senhor soi servido de me dar, e protestar, que se elle de mim ordenar alguma couza de maneira, que nas tenha tempo de me determinar nas de minha alma maes despasso, fique isto por minha ultima vontade. E porque eu outra nas terei nunca senas viver, e morrer na sê de Christo, e crer, e ter tudo aquillo, que tem, e cre a Igreja Romana, quis começar por aqui esperando na mizericordia de nosso Senhor, e na ajuda que espero ter da Virgem Maria sua máy, e em todos os Santos, e Santas, que me perdoara todas as minhas culpas, e descuidos, que contra elle tenho cometido, poes sempre minha tenças soi, e será pedirlhe mizericordia, e fazer da minha parte tudo o que pudesse pera a alcançar.

Do Senhor Cardeal ter sempre tao particular cuidado da minha vida me nace cuidar, que o terâ muito mayor da minha alma porque tambem com ella o servi, e amei sempre, e por isso, e pollo muito amor, que sei, que me tem lhe quero pedir muito por merce que ma desencarregue, e que por amor de nosso Senhor seja meu Testamen.

Testamenteiro, lembrandose, que com as merces, e savores de S. A. me criei e que com ellas me sostentei ate agora; e porque o molestarâ a occupação de meus descargos, peço a S. A. quererse desencarreguar delles, e cometelos ao Senhor Duque meu Irmão, e a Senhora D. Catharina minha Irmãa, e o Conde de Tentugal, a quem por este respeito, e por o muito amor que me tem saço meus Testamenteiros sicando a S. A. a superentendencia pera lhes mandar que cumprao meu testamento, e para lhes tomar conta de como o sazem, e para que a execução delle seja a que eu dezejo sem dilação nenhuma peço tambem a S. A. que a cometa ao Senhor Duque, e a Senhora D. Catharina a cada hum por sy para que a fação com a brevidade necessaria porque nisso me farâ merce mui grande.

E como em caminho taó breve como este da vida sempre procurey acompanhar o Senhor Cardeal, e empararme com a sua sombra, determino em jornada taó larga naó dezemparar os seus pês pedindolhe que aos da sua sepultura se sepulte o meu Corpo sobre o qual se porâ huma pedra raza cham com humas letras, que digaó: Aqui jaz o Senhor D. Duarte, filho do Infante D. Duarte, e da Infanta D. Isabel; e por minha devaçaó peço por merce ao Senhor Cardeal que me enterrem onde asima digo com tudo isto se farâ na minha se-

pultura o que parecer bem a meus Testamenteiros.

E porque sui sempre muito devoto do habito de S. Francisco nelle queria, que sosse amortalhado, e que o sosse buscil la Rallingara.

de do maes humilde Relligiozo.

O modo de meu enterramento serà como parecer ao Senhor Cardeal, e da maneira, que elle ordenar, e quizer sou muito contente porque nisso nao quero maes, que aquillo, que lhe parecer bem, porque sei que serà sem nenhuma vaidade, nem pompa.

E porque nao posso despor de minha alma, nem tratar nada della senao confiado no grande animo delRey meu Senhor, e em sua Real condição, e muita virtude peço a S. A. por merce que lhe nao lembrem algumas faltas, que por mim passarias no seu serviço, e nas tenha diante dos olhos senas o grande amor, e gosto com que o sempre acompanhei, e servi, passando por esse effeito por muitas incomodidades assi da falta da fazenda, como doutras couzas, que a S. A. nao deve desquecer; e nao fallo no gosto com que o hia servir na armada do anno de setenta e dous, nem no com que o acompanhei na jornada de Tangere, nem nas outras vezes que me offereci a outras porque de crer hê, que poes S. A. se lembrou sempre de me sazer merces para me valer a vida, que com muita mayor vontade mas farâ por me acodir a alma poes tao differente hê huma couza da outra, e maes poes as dividas, que fiz, e as obrigações que tenho a meus criados a cauza principal dellas foi pollo servir, e acompanhar; e porque cuido que muito maes do que eu poderei dizer lembrarâ a S. A. para me fazer merce dou fim para lhas hir pedindo em particular.

E antes que comece a pedir quero que me perdoe V. A. primeiro ser tab pobre que nab tenho que lhe offerecer, mas porque me parece

parece que folgarà de terna sua guarda-roupa huma Cabeça das onze mil Virgens, que por ser a Reliquia me atrevi a offerecerlha lha offereço.

Tenho muitos Criados que me tem muito bem servido, e possocial de continuos, que tambem o fizerao a S. A. porque os que nao sorao a Africa me ajudarao a acompanhar, e servir assi nos caminhos tao continuos, como na Corte. Os maes dos sidalgos ou elles, ou os Paes sao de S. A. peço a S. A. por merce, que os tome, e que se sirva delles porque tenho para mim, que assi na guerra, como na paz que o saberao mui bem servir, e que darao de si sempre muito boa conta, e para se saber quaes sao os nomeo aqui. D. Diogo de Lima, Antonio da Gama, D. Antonio de Mello, Jorge da Silva, D. Diogo de Mello, D. Rodrigo de Mello, D. Luis de Moura, D. Francisco de Moura, Gaspar de Souza, Janamendes de Castellobranco, Francisco Leitao, Luis damaral, Pedro Dandrade Caminha, Francisco de Souza.

Nas pessoas que nao sao accrescentadas costume hê de S. A. tomarme parte cadano, por illo vai pouco em me fazer merce de me

tomar alguns maes.

Alguns Criados tenho accrescentados, que huns por velhos he razaó que lhe façaó merce para servirem de mercieiros, e outros por mancebos a merecem poes podem gastar a vida com trazerem as armas as costas, destes peço a S. A. que me tome os de que sor servido, e naó peço esta merce limitada porque espero que ma faça muito conforme as esperanças que tenho, e somente nomearei aqui, Alvarianes Barreto porque hâ muitos annos que serve, e tem huma provizaó da Infante minha Senhora, e máy para o passar a S. A. no soro, e moradia, que tinha em sua Casa por cazar com huma sua Criada de muita obrigação.

E confiado vou que ainda que S. A. queira uzar de rigor nas merces, que lhe peço para os meus Criados, que acharâ poucos que

por suas pessoas deixem de merecer esta merce.

Tenho dado a alguns fidalgos meus as alcaidarias mores assi dos meus Lugares como outras que tinha em Lugares de S. A. o que se verá pollas Cartas que dellas tem; peço muito por merce a S. A. que

lhas mande confirmar, e guardar como hê costume.

As dividas que tenho saó muitas como por hum Rol assinado por mim se veraó, e outras algumas averaó que me esqueceraó por culpa da memoria, ou por serem pequenas; pello que as que se acharem por escritos meus, ou dos meus ossiciaes constando claramente que foraó para mim queria que se pagassem por segurar a consciencia porque melhor he cortar pela fazenda, que por ella; e como todas, ou a mayor parte se fizeraó para poder continuar com o serviço de S. A. e me naó apartar nunca delle hum momento, she peço muito por merce que ma queira fazer de mas pagar.

O successor que por meu fallecimento sobceder no juro do meu morgado de Guimaraens hê obrigado conforme a direito a dar para pagamento de minhas dividas o que o dito morgado render em dous annos pago em quatro o que ey por bem que sique para pagamento

de minhas dividas, e obrigaçõens.

O Juro



O Juro que herdei por fallecimento do Infante meu Senhor Pay, que Deos tem assi de minha legitima, como da terça que me deixou, eu o vendi com pauto de retro a dezasseis mil reis o milheiro, sendo elle de vinte por milheiro; ey por bem que se tire, e a demazia, que se der de dezasseis por milheiro para vinte sique para pagamento de minhas dividas, e comprimento de meu testamento.

E declaro que se nao tire a Antonio da Gama o juro que me comprou a dezasseis mil reis o milheiro sendo a natureza delle de vinte porque da demazia, que hâ de dezasseis para vinte lhe saço merce della, como maes largamente se verà por huma provizao mi-

nha que disso tenho passado.

E assi ficarà ao Mosteiro de Belem o juro que lhe dei para pagamento de duas Capellas, e mando, que este juro se lhe nas tire, e sique ao dito Mosteiro conforme aos contratos, que siz com os Padres delle sobre as ditas Capellas, que no dito Mosteiro se ande cantar em cada hum anno.

Declaro que a infanta minha Senhora, e máy, que Deos tem vendeo certo juro, que tinha com pauto de retro a razaó de dezaffeis mil reis o milheiro fendo elle de vinte mil reis, e da mesma sorte foi vendido o juro das legitimas da Senhora D. Maria, e da Senhora D. Catharina minhas Irmáas, e ellas deraó, e cederaó a Infanta minha Senhora que Deos tem o direito que tinhaó de o remir, e tirar. Digo que este juro se remirâ, e que se tire conforme a condição do retro das pessoas que o compraraó, e se venda, e a demazia que por elle se der de dezasseis mil reis para vinte o milheiro sique para pagamento das dividas da Infanta minha Senhora, que Deos tem, por quanto tenho duvida se pertence isto a mim, ou a fazenda de S. A.

Por quanto a Villa de Villa do Conde he minha, e fora da Ley mental por ser comprada pollo Infante meu Senhor, e Pay, que Deos tem ao Mosteiro de Sapta Clara da mesma Villa, que a tinha fora da Ley mental de juro, e herdade para todo sempre por tanto posso eu della despor. Pello que a deixo ao Senhor Duque de Bargança meu Irmao com tal condição, que elle dê vinte mil cruzados para pagamento de minhas dividas, e comprimento de meu testamento, os quaes pagará em seis annos tres mil cruzados em cada hum dos primeiros sinco annos, e os sinco mil cruzados, que restao para comprimento dos vinte mil cruzados pagará no seisto anno.

Peço a ElRey meu Senhor, que me faça merce de me quitar, o que fe achar que devo a Alvaro Mendes por pertencer a S. A. por

se lhe confiscarem seus bens por se hir fora do Reyno.

Declaro que nos conselhos de fontelo, e queimada vagaraó por fallecimento de Felipe Tates, que pouco maes, ou menos averá vinte annos que falleceo as penções de sinco Tabaliaens que há em Montelongo em que se montaó em cada hum anno mil reis, e vinte e oito alqueires de castanha, e noventa e sinco manipolos de linho, e quatrocentos reis em dinheiro de foros que se pagavaó na queimada, e assy vagou maes por fallecimento do Pay do Doutor Diogo Rodrigues Cardozo, que falleceo pouco maes, ou menos no anno de seten-

ta e hum, cento e quatorze alqueires de paó quarteado de trigo milho senteo, e sevada, e oitocentos reis em dinheiro, que se pagavaó de fora de huns Cazaes que tinha na Queimada, e outro tanto quanto estas rendas importavaó em cada hum anno se me ouvera de descontar conforme as minhas doaçoens do que de S. A. tenho, e me naó soi descontado peço a S. A. que me saça merce de me quitar o que se pode montar nas ditas rendas do tempo que vagaraó em diante.

Declaro que ey por bem que sendo cazo, que ElRey meu senhor me saça merce para pagamento de minhas dividas, e obrigações, e legados, e ellas se cumprao, e paguem sem nenhuma ajuda dos vinte mil cruzados, que o senhor Duque meu Imao ha de dar como deixo declarado. E em tal cazo deixo a dita Villa de Conde ao dito senhor Duque assy como a eu tenho sem a obrigação dos ditos vinte mil cruzados, mas com obrigação de huma missa quotidianna por minha alma, que se dirâ onde o meu Corpo estiver sepultado, e em cada hum anno no dia em que eu sallecer se dirâ huma missa cantada com Responso sobre a minha sepultura, e as rezadas, e quotediannas se dirao tambem com o mesmo Responso.

E assi se dirâ outra missa cada somana perpetua nos dias de sesta feira no Mosteiro das Chagas de Villa Viçoça onde a Infanta minha Senhora, e may esta sepultada, a qual missa se dirâ per sua alma, e com seu Responso; e para se dizerem estas missa aplicara elle Senhor Duque renda bastante pella qual se possa dizer athe o sim do mun-

do sem haver falta.

Declaro, e mando que polla confiança, que sempre tive de Pedro Dandrade Caminha, meu Camareiro, e Guarda-roupa, e dos que me nella servia a quem se entregava as couzas que a ella vinha que lhe na o tome conta de nenhuma delias, nem das que sobre elle estiverem carregadas em receita assi douro, como de prata, ou outras quaesquer porque creo que na o encarregara a consciencia núa palha, e pollo que elle disser que ha, e tem para se entregar por issomente se estara, e pollo que disser que ha gastado se lhe dara credito, e na ficara obrigado a entregallo.

Declaro que Pedro Gonçalves Freyre meu Manteeiro me deve de prata, que se lhe entregou setecentos cruzados que ey por bem que lhe siquem em satisfação de seu serviço, e se lhe a elle parecer, que hâ nisto algumas duvidas meus Testamenteiros o vejao, e sarao

o que lhe parecer.

Tenho taó pouco para tantas obrigações que muito bem pudera escuzar esta declaração, mas por naó ficar por fazer digo que declaro que de tudo aquillo que ficar por minha morte depoes de pagos, e compridos meos legados, dividas, e obrigações deixo a Senhora D. Catharina minha Irmãa por minha universal herdeira, ou a hum de meus sobrinhos seus filhos qual ella quizer, e nomear.

Posto que dezejava muito darme nosso Senhor vida para a empregar no serviço delRey meu Senhor como sempre trabalhei, e dezejei dezejava tambem para lembrar a S. A. e a Rainha minha Senho-

ra os descargos da alma da Infanta minha Senhora, que eu agora trazia muito diante dos olhos, e andava com grande cuidado de os por em ordem para com as merces de SS. AA. e da Senhora Infanta pagar suas dividas, e obrigações; mas parece que nao mereci eu a nosso Senhor levar isto feito, ou pode ser que o premeteria elle porque por ventura me naceriao alguns descuidos com que fizesse nojo a brevidade destes descargos; pollo que, e pelo muito amor que a Infanta minha Senhora tinha a ElRey meu Senhor lhe peço por amor de nosso Senhor, que se lembre de lhe fazer a merce, que lhe ella, e eu temos pedido, e assi a Rainha minha Senhora a quem peço muito particularmente, que mande ao Duque meu Irmao, e a Senhora D: Catharina minha Irmãa que dem a execução o testamento da Infanta minha Senhora para que com as merces de SS. AA. fe cumpra com muita brevidade e que com ella se she paguem suas dividas de que levou tanto cuidado posto que solle muito descansada com a consiança que de S. A. levava que eu tambem levo, e vou com ella muito quieto.

A quem he tao santo como o Senhor Cardeal nao se lhe podem offerecer senao couzas santas, e por isso lhe offereço humas Relliquias que estao em hum retabolo sorrado por sora em velludo carmezim, que soi da Insanta minha Senhora, e peço a Senhora D. Ca-

tharina, que as concerte muito bem, e que lhas mande.

Quando ElRey meu Senhor mandou que ouvesse em Villa de Conde gente de ordenança, mandou que o fosse servir na doutriua della, e de Sargento mor Belchior de Crasto, e porque naquelle tempo estava a impozição occupada com as obras da Igreja, naó pedi nella a S. A. o seu ordenado, e deilho ate agora de minha Caza. Peço a S. A. que ou da imposição, ou donde for servido lho mande dar

porque naó vive doutra couza.

A quem ficarem tenças, ou ordenados nao fatisfarao a dinheiro, falvo renunciando tudo. Neste cazo lhe pagarao seu serviço a dinheiro, o qual serviço lhe sera pago conforme ao que soi pago o serviço dos criados do Infante meu Senhor, que Deos tem, e aos que nao tiverem tenças, ou ordenados, senao somente moradias lhe sera pago seu serviço da maneira assima declarada, que hê como se pagou aos Criados do Infante meu Senhor, e destes, que somente tem moradias a que se ha de satisfazer a dinheiro, depoes delles satisfeitos conforme ao que dito hê meus Testamenteiros aos que me servirao bem poderao dar o que maes lhe parecer.

Declaro que se ElRey meu Senhor me fizer merce de dar as tenças, e ordenados, e mantimentos aos meus Criados como lhe tenho pedido, com declarar que entre nesta conta os dous contos de que me ja tem seito merce digo que o que deixar dos ditos dous contos repartido, que nao aja esseito, e quando me nao fizer a merce, que lhe tenho pedido, neste cazo averá esseito a dita repartiçao, que siz dos ditos dous contos que se achará escrita no caixao do

meu escritorio senao for ja acostada a este meu testamento.

E fendo cazo, que ElRey meu Senhor me nao faça a dita mer-Tom. II. Kkkk ce

ce de dar todas as tenças, ordenados, e mantimentos a meus Criados como lhe tenho pedido, e me fizer merce de maes alguma couza alem dos ditos dous contos para repartir por meus Criados digo, que neste cazo a demazia de que maes me fizer merce, que meus Testamenteiros a repartaó como lhe parecer.

Os Criados, que peço ao Senhor Cardeal que me faça merce de me tomar nos foros, e moradias, que tem em minha Caza.

Cuido que vou muito descansado na obrigação que tenho a estes Criados com pedir a V. A. que me faça merce de mos tomar nos mesmos foros, e com as moradias, que tem; e se este emparo de V. A. nao tiverao, nao sei que remedio lhes dera, nem que assosse tivera a minha alma com os deixar desagazalhados servindome elles tantos annos, e com tao poucas merces a que agora ande soprir as de V. A. para que eu vâ descansado em que tenho grande consiança.

Pero Gonçalves Freire meu Manteeiro, que V. A. bem deve de conhecer servio o Infante meu Senhor, que Deos tem, e amim ate agora, naó tenho que lhe deixar senaó o que pedir a V. A. que hê tomalo, e servirse V. A. delle, e maes a pedir a V. A. porque tem huma silha para cazar, e sem remedio, mas naó sei se ouze, e com tudo os serviços de Deos haóse de lembrar, e pedir sempre; e por isso lembro a V. A. que será obra de mizericordia uzala com elle para remediar esta silha.

O Licenciado Affonso Vaz Tenreiro servio ElRey meu Senhor quinze annos em cargos de justiça, e quando me veo a servir era Corregedor da Comarca de Momcorvo, e a Rainha minha Senhora quando governava mo deu para me servir, e vai em vinte annos, que me serve de Ouvidor, e Chanceller de minha Caza, e tenho de suas letras muito boa opiniao, peço a V. A. por merce, que peça a ElRey meu Senhor o dezembargo dos agravos da Caza da Supplicação para elle, e que ja tivera se me não servira porque dahi poderâ vir ao do Paço, porque cuido que o merecem as suas letras; e V. A. me sarâ merce de me tomar Joao Tenreiro seu silho no soro em que me serve para o passar a ElRey meu Senhor no que me farâ muita merce e hirei por isso muito consolado.

Gaspar Landim he de tanta obrigação, e temme servido tao bem, que por isso peço a V. A. que se sirva delle, e porque nunca she paguei o seu bom serviço e hê muito para se ElRey servir delle em muitas couzas porque nas de S. A. e nas minhas deu sempre de si muito boa conta tem silhos, e hê pobre toda a merce, e savor sera nelle bem empregado.

A Manoel Damaral dezejei sempre fazerlhe muita merce porque os deste apellido me serviras com muita continuaças em toda a minha vida, e com grande amor, e assi mo tinha Manoel Damaral, que V. A. lhe pague com o tomar como ouver por seu serviço sazendolhe muitas merces que creo que por todas as vias lhe estaras bem.

Do meu Cozinheiro mor me farâ V. A. merce de se servir por-

que hê muito bom Cozinheiro.

Muitas vezes cuido que disse a V. A. as obrigações que tinha a Joao Pacheco, e por isso as nao refiro, fica pobre, e sem outra couza maes que o que she V. A. der, e serviome sempre, e muito bem, e he velho, se me V. A. quer consolar seja com o acomodar para poder viver.

Tenho hum moço da Camara que se chama Eitor Dandrade, que hâ muitos annos que me serve na minha Guarda-roupa, e folguei sempre com elle, nao tenho que lhe deixar maes que servirse V. A.

delle, e fazerme merce de lha fazer sempre.

Tenho finco Criados, hum delles he Antonio Mendes Valente, e os outros Antonio Borges, Miguel de Montarroyo, Manoel Figueira, e Manoel Lobo, que por velhos, e pobres, e maes desagazalhados, os encomendo maes particularmente a V. A. e lhe peço muito por merce, que ma faça acomodallos de maneira que nao fintao menos a vondade, e os dezejos com que lhes pagava o serviço que me faziao.

De Alvaro Fernandes, Balthezar Pires, Domingos Alvares, Alvaro Gonçalves, e Antonio Pires meus moços da Ettribeira me faça V. A. merce de se servir.

Tenho hum Criado, que se chama Pedro Vaz da Ruiva bom homem, e bom escrivao, e sabe debuxar serviome sempre, e a Infante minha Senhora se V. A. me sizesse merce de se servir delle se-

ria para mim muito grande porque lhe sou em obrigação.

Naó sei como ouzo falar em maes Criados a V. A. e encherlhe a Caza com tantos mas como lhe naó acho outro remedio socorrome ao emparo de V. A. porque assi como com elle os conservei, e sostentei na vida, assi cuido que com as merces que peço a V. A. e que creo que lhes sara os deixo remediados, e agazalhados. Tenho seis Reposteiros de que se V. A. ha de servir, ou darlhe o remedio que ouver por seu serviço; os quaes saó Antonio Gonçalves, Antonio Meireles, Francisco de Carvalhaes, Domingos Fernandes, e Andre Alvares, e em lugar do outro seja hum moço da Capella, que se chama Jorge Dalmada.

Ainda heide peijar a Caza de V. A. com maes Criados, e pedirlhe por sima de todas estas merces, que dos moços da Camara que me servem me saça merce de tomar estes nas nos nomeo por nas ser proluxo, mas seras doze, e no conto destes seja Joas de Lemos,

que me serve na minha guarda-roupa.

Pero Gonçalves Freyre, meu Manteeiro porque peço a V. A. a merce atras tem hum filho que dezeja fer Clerigo, e aprende neste Collegio, e como elle hê pobre, naó creo que o podera sostentar, façame V. A. tamanha merce que se acomode Luis Dalmeida, e que no seu lugar entre este moço.

Tambem trazia havia muitos dias propozito de pedir a V. A. hum lugar para hum moço da obrigação do Conde de Tentugal, que me dizem que tras dezejos de se meter frade em S. Domingos, por

Tom. II. Kkkk ii onde

onde parece que pejara o lugar menos tempo; se V. A. pode obrar aqui com as merces que costuma creo que a fara ao Conde, e a mim muito grande.

Lembro a V. A. os dous Irmãos de Francisco de Souza para estudarem, e que V. A. cuido que tem dito que se recolherao para isso.

E acontecendo que seja alguns destes meus Criados taó mal aconselhados que se contentem antes de passarem mizerias, e pobrezas que viverem com as merces de V. A. e que lhe eu aqui para elles peço, V. A. ma saça que ao que isto quizer, e o requerer lha mande sazer em dinheiro o que lhe parecer que se lhe pode dever consorme aos serviços, e minha obrigação, e sou tao asouto em pedir estas merces como V. A. em mas sazer, e por isso nao duvido em hir a minha alma muito descansada.

Tenho pedido a ElRey meu Senhor que me tome todos os meus Criados, e se S. A. me fizer esta merce, e os contheudos neste Rol que peço ao Senhor Cardeal que me tome quizerem antes servir a ElRey meu Senhor, que ao Senhor Cardeal fique em sua escolha servirem a qual de SS. AA. quiserem.

Os Criados que peço ao Senhor Duque meu Irmão e a Senhora Donna Catharina que me tome.

Nao posso satisfazer a meus Criados as obrigações em que lhe estou sem pedir a V. Excellencia que as tome a sua conta, e que os agazalhe.

Antonio de Crasto tem as partes que V. Excellencia sabe, e he muito proprio para o seu serviço, e por isto she nao digo sobre elle maes.

Jeronimo Dias folgaria muito que servisse a V. Excellencia porque o sabera fazer em negocios da sazenda como qualquer outro, e he muito bom homem.

Joaó Vaz me servio sempre bem, e assi o fara a V. Excellencia mas como tem de seu nao sei o que nisto querera, mas saçame V. Excellencia merce que o convide com o seu serviço e que lhe diga que o aceite por amor de mim, e com isto pode ser que sicara a V. Excellencia hum muito bom servidor, e assi me sarà merce de tomar seu silho.

Naó me parece que ferà necessario particularizar a V. Excellencia as obrigações que a estes Criados tenho, nem o para que prestaraó porque V. Excellencia o sabe, e o que lhe para elles poderei pedir; os quaes saó estes: Pero Moreno, Francisco Correa, Bastiaó Fragozo, Silvestre Machado, Andre Lopes, Jorge de Mendoça, Simaó Barboza, Duarte de S. Payo, silho de Manoel Figueira que me servia na minha guarda-roupa, Grisostimo Ferreira meu moço da Camara.

E assi tambem me farà V. Excellencia merce de se servir de Bernardim de Vilhana moço da Capella, e de Simao de la coca, e Dantonio de Moura, Balthezar Luis, e Antonio Gomes todos tres moços da Estribeira.

Ei de dar a V. Excellencia Luis Gonçalves de Figueiroa que ainda que o nao firva em Villa Viçoza ferviloà em Lisboa, onde tem necessidade de Criados como elle, e porque V. Excellencia o conhece, lhe nao digo outra couza que levar gosto delle ficar a V. Excellencia.

Peço a V. Excellencia por merce que se sirva de Estevas Ribeiro, e porque sabe o de que me servia delle o nas lembro aqui.

Tenho dous Cozinheiros hum se chama Carneiro, e outro o Rego este he velho, e presta para pouco, o outro hê mancebo, e sabe sazer alguma couza, e como V. Excellencia hâ sempre mister cozinheiros podese servir destes, e nisso me farâ merce.

Na minha despensa serve hum moço que se chama Gregorio; que por o seu serviço e cuidado peço a V. Excellencia que o tome.

A Senhora D. Catharina peço muito por merce que queira agazalhar a Francisco de Morim porque nos servio a todos, e servio ao Insante meu Senhor, e Pay que Deos tem, e he muito velho, e muito pobre, e porque nenhuma couza elle maes dezeja que agazalhar huma filha, que tem para cazar, e que eu dezejava de lhe emparar farmeà tamanha merce que tome particular cuidado della, e deste velho, e que se quizesse levar sua Caza para Villa Viçosa seria muito bom.

Deixei a Antonio Freyre por derradeiro porque determinei de pedir a V. Excellencia que fosse elle o primeiro Criado meu de que se aja de servir; eu lhe tenho as obrigações que V. Excellencia sabe, e nunca se me offereceo occaziao de lhe sazer merce senao esta, de pedir a V. Excellencia para elle as merces que sabe que lhe poderei pedir, e deixo em V. Excellencia o sazerlhas, porque sei que ande ser muito conformes a obrigação que lhe tenho, e ao merecimento de que elle tem.

Eu tenho feito merce a D. Antonio de Mello da Alcaidaria môr, e Capitania mor de Villa de Conde como se pellas Cartas vera que lhe mandei passar; V. Excellencia me farâ merce de lhas mandar guardar, porque em tudo consio delle que servirâ a V. Excellencia.

Tambem Belchior de Crasto tem Carta minha de Sargento mor de Villa de Conde, e porque hê muito bom homem, e entende a milicia, sirvasse V. Excellencia delle, e podeo tambem servir no mesmo cargo nos outros seus lugares vezinhos; e quando o encarreguei deste cargo naó quiz entaó pedir que se lhe desse o ordenado na impoziçaó por estar dedicada as obras da Igreja, e lho dei de minha Caza ate agora; e em hum Capitulo peço a ElRey meu Senhor que lho mande dar ou na impoziçaó, ou onde lhe melhor parecer, para isto o ajude V. Excellencia, e savoreça porque hê muito pobre, e naó tem outra couza.

Peço a V. Excellencia por merce que porque Antonio da Gama està corrente nos negocios de minha fazenda, e Caza os comonique com elle por escrito, poes pessoalmente nao poderà ser, e que com seu parecer os determine, e averigue porque assi o fazia eu, e tem elle tal eleiçao em tudo que todas as couzas que saz sao muito acertadas.

E por-

E porque alguns destes meus Criados pode muito bem ser que ignorando a comodidade que lhe fica, e as merces que V. Excellencia creo que lhe fara, e queiraó antes hir buscar suas vidas a outras partes; peço a V. Excellencia muito por merce que despondos se elles a isto lhe mande fazer de dinheiro a que lhe parecer arezoada, e justa, e conforme a obrigação que lhe eu podia ter, e perdoenne V. Excellencia de dispor assi de sua fazenda de que nao posso deixar de me ajudar nestes meus descargos.

E porque eu tenho pedido por merce a ElRey meu Senhor, que nie tome os meus Criados, e nao sei a merce que me S. A. nisso sará declaro, que se ma fizer de mos tomar, e alguns dos nomeados aqui que peço ao Senhor Duque que me tome quizerem antes servir a S. A. que sique em sua escolha, e saça nisso cada hum o que

lhe melhor parecer.

A Senhora D. Catharina peço maes por merce que tendo neceffidade para o feu ferviço, ou vagandolhe algum lugar de moça da Camara o queira ocupar com a filha do meu Mantieiro ja que se nao offereceo ate agora ocaziao de fazer o que dezejei, e lembrolhe tambem huma filha de Gaspar Landim avendo comodidade para islo ainda que o ella nao peça, nem sale nislo, e farmea merce de lha agazalhar por mim.

Dalgumas cousas de que desponho.

Sou taó pobre que naó tenho que possa deixar a Senhora D. Catharina minha Irmãa, fazendome cada dia, e todas as oras do mundo cem mil merces que naó sei com que lhas sirva senaó com lhe deixar o amor com que a amei sempre, e o grande dezejo que tinha de a servir; e tanto que me nosso Senhor sizer merce de me levar para si, me tiraraó as Reliquias que trago ao pescoço, e lhas sevaraó para as dar a hum de meus sobrinhos, e as chaves que trago no braço ensiadas em huma cadea me tirarao, e lhas sevarao logo.

Deixo a Senhora D. Catharina todos os meus escritorios a quem se entregarao logo, e o que achar nas gavetas delles que possa servir para Italia como pedra bazar, e couzas assi semelhantes she peço muito por merce que as mande a Senhora D. Maria minha Irmaa.

Quem tem taó pouco como tenho naó pode deixar senaó pouquidades, e por isso se me levaraó em conta. No escritorio pequeno tenho huma caixinha de aneis de muito fraca substancia, e porque naó tenho que repartir polla Senhora Duqueza minha Avo, e por minhas sobrinhas, Tias, e Primas peço a Senhora D. Catharina por merce que os reparta por todas para que se lembrem de me encomendar a N. Senhor.

Tenho fincoenta botoens de Camafeos com huma medalha por guarnecer, que ouve de D. Francisco de Moura, e porque nao tenho com que sirva a Senhora D. Joanna minha Prima, nem que lhe posta deixar senao estes botoens, e medalha, peço por merce a Senhora D. Catharina que lhos dê, e que me disculpe.

E porque nao tenho outra couza de maes meu gosto que as minhas armas, as deixo ao Senhor Duque de Barcellos meu sobrinho, com declaração que andem sempre no morgado porque com esta condição lhas deixo avendo de que se cumprao os legados, dividas, e obrigações.

E declaro que hum arnes irmas doutro que dei a D. Jemes meu Primo, que se dê a D. Nunalvres meu Primo porque lho tinha dado.

E que dos doze que agora vierao se dê outro a D. Rodrigo meu

Primo pello que lhe tomei pera D. Jemes.

E a meu Primo D. Constantino se darâ o meu Arnes gravado, e dourado irmao doutro que dei a Vasco da Silveira com todas as suas

peças.

E assi lhe daraó as armas pretas a prova que vieraó de França porque espero que com ellas no serviço delRey meu Senhor mostre cujo filho hê, e que dê de si as esperanças que eu delle sempre tive polla criação que a Senhora Duqueza minha Avo nelle sez.

Tambem deixo ao Senhor Duque meu sobrinho a minha Livraria com todos os estromentos, debuxos, e retratos para que tudo an-

de fempre no morgado.

E Leandro Mourisquinho granadil com os dous mourisquinhos que me ande vir de Tangere deixo a Senhora D. Catharina para servirem meus sobrinhos, e assi deixo Francisco Duarte que me trazia o maódil para o trazer ao Senhor Duque de Barcellos meu sobrinho, e outro escravo que serve na estrebaria deixo tambem para servir na sua inda que he velho.

Peço a Senhora D. Catharina minha Irmãa que avendo de que fe comprirem meus legados, e obrigações, e nao fendo necessario para isso venderse o meu movel, que mande repartir os meus vestidos todos pollos meus Criados, quaes she parecer, e como o eu fizera se

ordenara a repartição.

E que algum dos melhores inda que todos sao muito roins mande dar a Rodrigo Rodrigues porque me servio muito bem nesta do-

ença, e alem disto se lhe darao trinta cruzados.

A Lourenço Duarte deixo forro porque hâ muitos annos que me serve, e a principal rezas hê por se sazer Christas, e pedir que o queria ser; e peço ao Senhor Duque meu Irmas que por este so respeito se sirva delle, e se lembre que solguei sempre com elle.

A Francisco Indio, e varrideiro deixo forro que hâ muitos an-

nos, que serve.

Custumo cazar algumas orsans cada anno em Guimaraens, e tenho mandado tirar emformação dalgumas que mo requererao; a estas se dará a esmolla que costumo, e as para que tenho ja passadas provi-

soens se lhe cumprirâo.

Em Guimaraens mando dizer nos Mosteiros de S. Domingos, e S. Francisco algumas missas cada anno, e porque solguei sempre de as mandar dizer por estes Relligiozos quero que corras assi como atequi correras tres annos somente, o mesmo se entenderá nas que se me dizem no Mosteiro de Villa-Longa.

Se Luiz damaral tiver alguns rois de despezas da guarda-roupa, e que lhe eu mandasse fazer, e por mim nao sejao assinados por sua verdade se lhe levarao em conta porque o que elle disser cuidesse, que seria assi.

O mesmo se entenderà nas despezas que Antonio Freire tem, e o que por suas sembranças, e verdade se achar se lhe levarà em con-

ta.

Antonio Mendes Valente que serve de meu Thezoureiro ha de ter seito muitas despezas de que nao tenha provizao; ey por bem que as que se acharem pollo escrivao de seu cargo constando serem para meu serviço, e por meu mandado seitas que se lhe saçao provizoens para se lhe sevarem em conta, e assi doutras despezas verbaes porque eu cuido que hê de muita conciencia, e posso que elle nesta parte

dister se faraó as provizoens para se lhe levarem em conta.

Do dinheiro das terças de Castello Rodrigo me mandou Joaó de Gouvea recebedor dellas mil cruzados, quando mandei o paó a Guimaraens no tempo que em antre douro, e minho ouve a some porque com elles se comprou. Destes mil cruzados se entregaraó a Antonio Mendes trezentos mil reis do que passou escrito a Francisco Correa carregarselhehaó em receita para dar conta delles, e pagarsehaó com os cento que saltaó que eu mandei dar desmollas em paó a pobres de Guimaraés e a conta, e despeza disto dará Francisco Correa.

Manoel de Moura Ourives me mandou humas pedras bazares, que cuido que me escreveo que lhe custaraó doze mil reis que se lhe

pagaraó.

Lembranças de algumas couzas que me derão, e o que acerca disso desponho.

Ao Senhor Princepe de Parma, meu Irmao deixo o meu leque douro.

Meu Tio D. Constantino que nosso Senhor tem me deu hum escravo Turco, duas tendas, hum Cavallo, e hum leque douro, peço a Senhora Duqueza minha Avo por merce, e a Senhora D. Maria minha Tia, que me perdoe se lhe sou por estas couzas em algum emcargo.

Rogo muito a D. Diogo de Lima, meu Camareiro mor que diga a D. Francisco Mascarenhas palha, que se por huma tenda que me

deu lhe estou em alguma obrigação que me perdoe.

Francisco de Bairros de Paiva me deu dous escravos mouros

alarves, dem a seus herdeiros cento e vinte cruzados.

Vasco Lourenço me deu alguns brincos, e outras couzas da mesma substancia; peço ao Senhor Duque meu Irmao por merce que me desencarregue da obrigação em que lhe por ellas posso estar com lhe mandar pedir que me perdoe.

A hum filho do Doutor Luiceanes que na India à muitos annos que serve ElRey meu Senhor se daras trinta mil reis, ou a seos

herdeiros por respeito dalgumas couzas que me deu.

Diogo



Diogo de Marchena me deu huma Rodella da China, e hum Chapeo de Sol darselheao por este respeito trinta cruzados, ou a seus herdeiros.

E hum Diogo Vieyra me deu tambem humas estribeiras de motao de Cobre com sua Caixa de peitoral seitas na India darselheao quinze cruzados, ou a seus herdeiros.

A Duarte frade de faria filho de Antonio frade, ou a seus her-

deiros fe daraó cento e vinte cruzados por algumas couzas que me deu.

Ruy Barreto Robim me deu hum Cavallo peço que se lhe diga que me perdoe a obrigação em que lhe por isso sou.

D. Antonia Henriques, mulher de Gaspar de Sao Payo me deu

huma azemela darselheao sessenta cruzados por este respeito.

D. Pedro da Silva me deu hum Cavallo, que mando que se lhe torne, e que lhe dem cem cruzados.

Mando que se torne a fazenda de meu Tio D. Constantino que Deos tem huma saya de malha, e huma fralda, e humas mangas, e huma tenda que elle me tinha dado.

E assi mando que se torne a mesma fazenda hum escravo por

nome Pedro das Chagas que eu tinha tomado polla avaliação.

Jorge Dalbuquerque me mandou hum escritorio, e hum bosete ... peço que lhe digaó que me perdoe a obrigação em que lhe por isso estou.

D. Luis Dataide foi sempre muito meu amigo, e nessa conta o tinha, deume hum pedaço de páo de Calanbuco sino, e hum grande páo de beijoim de boninas, e huns quatro panos de cores do Xiao, e panos de pintura da China, e tres Rodellas, e como era meu amigo tambem me daria outras couzas que me nao lembro peçolhe muito que tudo me perdoe.

E o mesmo perdaó peço a Francisco Giraldes por huns estribos, brida, e esporas de relevo de tauxia que me mandou, e tambem me

poderia mandar outras couzas de que naó sou lembrado.

Luis de Brito Dalmeida Governador do Brazil me mandou hum Coco de balsamo, buzios, e outras couzas, peçaolhe perdao dellas.

Vasco Fernandes homem que està por Governador em Moçambique me mandou hum barril de buzios de differentes cores, e inda que a couza hê desta substancia peçaselhe perdao.

Prospero do Campo me deu hum corno de Bada, e dous brin-

cos de persolana; darselhea por este respeito.

Silvestre Machado me deu hum sinete de Cristal com o engaste douro com alguns rubizinhos, e hum corninho de bada darselheà por este respeito.

O Contramestre d me deu huma Colcha da India,

e huma esteira, darselheao por este respeito cincoenta cruzados.

E assi me deu maes dous Cocos de Maldiva pegado hum ao outro, com o miolo muito gastado, e das selheas também por este respeito.

Todas estas couzas que deixo se pagaraó as pessoas que mas de-Tom. II. LIII raó,

rao, depoes de satisfeitas todas as minhas dividas, satisfações, e legados de meu Testamento, e se sobejar o com que se elles possaó satisfazer entao se satisfarao pro rata a cada hum conforme ao que she deixo.

Algumas couzas de que desponho.

Deixo o meu Cavallo fofrido ao Senhor Duque de Barcellos, meu fobrinho.

Deixo a Quartaga ao Conde de Tentugal meu Tio.

E declaro que dem a D. Luis de Moura o Cavallo vinte e quatro com humas cabeçadas, e estribeiras, e esporas, e sejas algumas melhores.

A D. Francisco de Moura se darâ o Cavallo que elle levou, e tem, e darselheas humas cabeçadas, estribeiras, e esporas.

A Pero Dandrade dem o Cavallo Lima.

E a Luis Damaral o Cavallo que elle levou, e tem.

A Manoel Figueira senao ouver Cavallo que valha cincoenta cruzados lhos darao.

A Vasco da Silveira deixo o meu Cavallo Ruço pombo.

A Francisco de Morim se darà o Cavallo teixeira porque desque naci lhe tenho prometido.

Lembrança das minhas dividas pouco maes, ou menos.

Devo a Diogo de Crasto do Rio, ou a seus herdeiros cinco mil, e quinhentos cruzados, como se verá por minhas provizoens, e escritos, ou de meus officiaes.

A Diogo Lopes, que servio de meu Thezoureiro, ou a seus herdeiros devo o que constar na sua conta vendos le primeiro as duvidas que estas por lembrança noutro apontamento.

Devo a Fernao Francisco tres mil e quinhentos cruzados de que

ha de têr provizaó minha.

A Jorge da Silva filho do Regedor devo mil e tantos cruzados.

A Simao Rodrigues de Lisboa, ou a seus herdeiros divia perto de dous mil cruzados, mas cuido que deve ser pago de parte delles.

A Luis Pinto me parece, que devo mil e setecentos cruzados

de que deve de ter escritos meus, ou de meus officiaes.

A Luis de Crasto devo quinhentos cruzados de que ha de ter escrito meu, ou de meus officiaes.

A Antonio Fernandes Delvas devo mil cruzados de que tambem ha de ter escrito meu, ou de meus officiaes.

Devo a Alvaro Mendes setecentos e cinquoenta cruzados. Mas lembre o socreito que ha por parte do sisco, e os botoens meus, que elle em França dizem que recebeo; posto que outros dizem o contrario.

A muitos annos que roguei a Simao Rodrigues de Lisboa que tomasse a cambio mil, ou mil e tantos cruzados para Pero Lopes de Villa nova, e disselhe que quando lhos elle nao pagasse que eu lhos pagaria



pagaria; cuido que nao sao ainda pagos. Declaro que os herdeiros de Simao Rodrigues apertem com elle ate averem seu pagamento, no que porao toda a diligencia para averem de cobrar delle o que deve, e se pagarem, e quando mostrarem que sizerao toda a diligencia devida, e que nao poderao delle cobrar o que lhe devia, nem tinha bens por onde podessem ser pagos mando que meus Testamenteiros lhe paguem o que lhes sor devido da dita divida que nao podessem cobrar.

Declaro que hâ muitos annos que devo ao Conde de Tentugal meu Tio quatro mil cruzados que elle nunca quiz de mim, nem eu naó tive com que lhos pagasse, e agora fazendo este testamento me sez merce delles; mas com tudo se ElRey meu Senhor ouver mizericordia comigo, e me fizer merce com que pague minhas dividas, declaro que se lhe paguem, ou quando despoes de pagas minhas obrigações, dividas, e legados sobejar couza de que elle posta ser pago de parte, ou de todo mando que se lhe saça o tal pagamento.

Devo a Martim Cota, Thezoureiro do Senhor Cardeal trezentos e cinquoenta mil reis por escritos meus, e de meus officiaes, e Criados, que por meu mandado os receberao mando que se paguem, e que se carreguem em receita a quem pertencerem se carregados nao

forem.

Deve Antonio Mendes que ferve de meu thezoureiro a Balthezar Peres, mercador morador nesta Cidade de Evora duzentos e quarenta e quatro mil reis, que tomou para couzas de meu serviço.

A D. Diogo de Lima devo duzentos mil reis que por meu man-

dado emprestou a Antonio Mendes, os quaes se she paga ao.

Devo ao meu Sirgueiro quarenta e seis mil reis, parte por huma provizaó minha, e a demazia por conta de Antonio Mendes.

Devo a Belchior da Costa, mercador, morador em Lisboa dez

mil reis de resto de huma letra.

A Diogo Rodrigues de Lisboa devo de resto de huma letra de humas armas sessenta e seis mil reis.

Deverei a Antonio Mendes, que ora serve de meu Thezoureiro de provizoens que tenho passado para elle maes de duzentos mil reis.

E para satisfazer tenças, e moradias athe o sim deste anno prezente sao necessarios tres mil e duzentos cruzados.

Lembranças dalgumas duvidas.

Lembro que huns quinhentos cruzados, que Simaó Rodrigues de Lisboa me emprestou, quando sui com ElRey meu Senhor a Tangere saó ja pagos, e que Luis Damaral naó tem dado ainda conta delles, e Gaspar Landim sabe disto para se tirar por esta conta, para se saber a despeza deste dinheiro.

Lembro a duvida dos cento e cincoenta mil reis de hum escrito, que Andre Vidal trouxe de Lisboa e Antonio Mendes sabe deste negocio para se tirar por elle, e se saber parte deste dinheiro.

Tom. II. Lill ii Lembro

Lembro que se veja se està carregado sobre Diogo Lopes, que servio de meu Thezoureiro o dinheiro que recebeo dos sete e oito mil reis de juro, que vendeo como consta das Cartas da venda.

E assim lembro que se veja a duvida dos quatro mil cruzados que tambem consessa Diogo Lopes na Carta de venda aver recebido

de Felipe Daguilar, e nao cuido que lhe sao em receita.

E vejasse tambem o que nisto hê passado com Fernao Francisco se lhe sao carregados em receita estes quatro mil cruzados por outra via por lhe serem levados em conta possos entregar a Luis Gonçalves de Figueira, e Antonio da Gama sabe disto, e Luis Gonçalves, e o meu Contador.

O qual todo vai escrito por mim Bernardo Damaral a quem S. Excellencia mandou que o escrevesse, e assinei aqui por mandado de Sua Excellencia oje sesta feira nove dias deste mes de Novembro de

1576 Bernardo Damaral.

Toda a pessoa que me tiver servido e a que dever satisfação de serviço, e lhe nao sor pago, o que se verá por meus livros, meus Testamenteiros lho mandarao pagar conforme aos annos que servio, e a ordem que tenho dito atraz.

Se algumas dividas do Rol atraz, que meus Thezoureiros receberao, vejasse se asse e as

que se naó paguem senaó as que se deverem.

E se me for necessario sazer Codecilho depoes deste testamento aprovado, valerá sendo por mim assinado, ou por alguns de meus Testamenteiros se eu nao estiver em dispozição para isso.

Mando que dem a Antonio Freire cincoenta mil reis, e que se

lhe dem na mao.

As quatro egoas que me Eitor Dandrade meu moço da Camara da Guarda-roupa t az núa lezira fua lhe deixo. E que hum mochaó de que me ElRey meu Senhor me fez merce para elle por certos annos, fe lhe peça da minha parte em tres vidas, dizimo a Deos, porque este propozito tinha de o pedir a S. A. a quem peço que me faça esta merce.

No Caixao deste meu escritorio està hum papel de quinze mil cruzados de que me fazia merce para minhas dividas; e pollo eu nao querer aceitar senao que S. A. os repartisse tambem com as da Infanta minha Senhora como lhe parecesse; e o Senhor Cardeal declarou ao Senhor Duque de palavra, que sosse ametade para as da Infanta

Peço a ElRey meu Senhor por merce que me dê licença para se vender, ou trespassar hum ossicio de que me sez merce na India para a silha do meu Manteeiro, e huma portaria deste negocio com os papeis, que lhe pertencem se acharas no meu escritorio.

Ficaó no meu escritorio humas lembranças escritas de minha mao em Valverde, para que os meus Testamenteiros as vejaó para

nellas proverem como lhes parecer serviço de Deos.

minha Senhora, e ametade para as minhas.

Peço a ElRey meu Senhor, que tome Cosmo Nunes porque hê



cazado com huma Criada de minha Máy, e de muita obrigação, e elle fervio hâ muitos annos.

Eu tenho feito dous Rois de repartição dos dous contos quero que valha o de menos contia com as condições declaradas onde falla nesta materia, e que a algumas pessoas a que ficao tenças neste Rol a que parece que nao tenho obrigação em conciencia tirallosao os meus Testamenteiros se lhes parecer, e repartillosao por outras pessoas a quem parecer que tenho maes obrigação.

Pero Dandrade me tem servido como todos sabem com muita continuação, e sem nunca me dar desgosto em nada; peço muito por merce ao Senhor Cardeal que em tudo o em que o poder savorecer em suas couzas com ElRey meu Senhor o saça como eu de S. A. confio, e me Pero Dandrade merece, porque será grande consolação pa-

Estas onze adições se acrescentarao maes depoes do encerramento atraz deste testamento que se comprirao do mesmo modo, e porque esta hê a minha derradeira vontade o assinei no dito dia atraz contheudo, as quaes adiçõens sao tambem escritas por mim Bernardo Damaral.

ra minha alma.

Dom Duarte. Bernardo Damaral.

Saibao quantos este estromento daprovação virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor JESUS Christo de mil e quinhentos e serenta e seis annos, aos nove dias do mes de Novembro nos aposentos do Serenissimo Senhor o Senhor D. Duarte, Duque de Guimarães Condestabre destes Reynos de Portugal, &c. estando elle dito Senhor D. Duarte deitado núa cama de doença, e enfermedade, que N. Senhor ouve por bem de lhe dar, e em todo seu sizo, e entendimento fegundo parecer de mim Taballiam, e das testemunhas abaixo nomeadas, e logo por o dito Senhor D. Duarte perante as testemunhas me entregou a mim Taballiam esta sua Cedula, e testamento que em sua mao tinha, o qual dille que aprovava, e avia ... por verdadeiro, e solene testamento, e por este revogava, e ha por nullos todos os outros testamentos, Cedulas, Codicilhos, ultimas vontades, que antes deste tinha seito, que todos quebrem, e naó valhaó nada, salvo este que quer, e manda que valha se cumpra, e guarde em tudo, e por tudo como se em elle contem por assi ser sua ultima, e derradeira vontade, e em feê, testemunho, e verdade assi o outorgou, e mandou ser feito este estromento de aprovação, que assinou estando prezentes por testemunhas o Duque de Bargança D. Joao, e o Conde de Tentugal D. Francisco de Mello, e D. Rodrigo de Mello, e Jorge da Silva da Gama, e o Licenciado Affonso Vaz Tenreiro, e Bernardo do Amaral, moradores, e estantes em esta Cidade, e eu Francisco Sardinha Taballiam o escrevi, e aqui meu pubrico sinal fiz, que tal hë.

O Duque.

D. Duarte. D. Francisco. Jorge

Jorge da Silva da Gama. D. Rodrigo de Mello. Bernardo do Amaral. O Licenciado Affonso Vaz Tenreiro; por o Senhor D. Duarte me mandar para que constaste que estive prezente assinei posto que nao seja

testemunha. O Padre Gaspar Gonçalves.

Em nome de Deos Amem; saibao quantos este estromento dabertura de testamento virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor JESUS Christo de mil e quinhentos e setenta e seis annos, aos vinte e oito dias do mes de Novembro nos apozentos do Senhor D. Duarte, Duque de Guimaraens, &c. estando ahi prezente o Licenciado Miguel Jacome de Luna, Corregedor desta Comarca, e bem assi o Licenciado Rodrigo homem Juiz de fora desta Cidade perante elles pareceo o Padre Gaspar Gonçalves da Companhia de JESUS, e aprezentou aos ditos Corregedor e Juiz o testamento atras, que o dito Senhor D. Duarte fez, que està em gloria, e lhe pedio o vissem, e abrillem por le cumprir como elle mandava, e logo o dito Corregedor, e Juiz o abrirao o dito testamento, e virao perante o dito Padre Gaspar Gonçalves e perante Bernardo Damaral, Secretario do dito Senhor, e outros Criados do dito Senhor, e visto mandarao, que se cumprisse, e o entregaraó ao dito Padre Gaspar Gonçalves para o levar ao Cardeal Infante, e assinarao aqui comigo Taballiam Francisco Sardinha, e assi o entregarao inteiramente ao dito Bernardo Damaral para ambos o levarem; e assi entregou o dito Mestre Gaspar Gonçalves, Confessor do dito Senhor dous Codecilhos cerrados, os quaes o dito Corregedor, e Juiz abrirao perante as ditas pessoas acima declaradas, e perante o Licenciado Affonso Vaz Tenreiro, e mandaraó que se comprisse como se nelles continhas, e logo o dito Corregedor, e Juiz entregaraó este testamento, e os ditos dous Codecilhos ao dito Mestre Gaspar Gonçalves, Confessor do dito Senhor, e a Bernardo Damaral, para logo os levarem, e entregarem ao dito Cardeal Infante de Portugal, e de como lhe foi entregue assinarao aqui as testemunhas Jorge da Silva, e Dom Antonio de Mello, e Pedro Dandrade, que todos aqui assinarao com o dito Corregedor, e Juiz, Francisco Sardinha Taballiam que o escrevi.

CODECILHO I,

Porque em meu testamento pus huma clauzula, que se me sosse necessario fazer hum Codecilho de algumas couzas, que me lembrassem, ou doutras que sossem necessarias fazer declaração, roguei ao Padre Gaspar Gonçalves, que sizesse este.

Declaro que na ordem do pagamento de minhas dividas, e obrigaçõens meus Testamenteiros guardem nas precedencias dos pagamentos dellas aquillo, que parecer que convem para descargo de minha consciencia.

E porque despoes do testamento seito, e cerrado me mandou ElRey meu Senhor portaria por o Senhor Cardeal dum conto maes cada anno alem dos dous, que ja me tinha seito merce para repartir

Digitized by Google

em tenças guardarseà nisto a ordem, que ja sica apontada núa verba de meu testamento.

E porque S. A. me faz tambem merce de me tomar os fidalgos, e alem delles vinte Criados; meus Testamenteiros nomearas os ditos vinte Criados, quaes lhe parecer poes a escolha que eu dava aos que pedia ao Senhor Cardeal que me tomasse, e assi ao Duque de servirem antes a ElRey meu Senhor se quizessem, nas pode ter lugar, poes S. A. mos nas toma todos; e por isto saço esta declaraças, que quero que assi se cumpra.

A D. Diogo de Lima mando, que do conto de que ElRey meu Senhor me fez merce lhe dem sessenta mil reis de tença, porque ja lhe deixo apontado o que ha de haver de tença dos dous contos.

A Pedro Dandrade, meu Camareiro, e Guarda-roupa mando, que dem sessenta mil reis de tença no dito conto de reis que me S. A. maes deu.

Aos Fizicos pollo trabalho, que tiverao em minha cura mando que dem o que parecer bem a meus Testamenteiros.

Peço por merce a ElRey meu Senhor, que a Joanne Mendes, meu Collaço acrescente de moço fidalgo, que hê o soro em que me agora serve, a fidalgo.

Eu tinha dado portaria a meu Collaço para a dar a dous filhos de Diogo Lopes meu Serurgiao, que foi oito mil reis a cada hum cada anno por tempo de tres annos, mando que se cumpra, e que est tes moços se dem a alguem.

A Francisco sobrinho de Diogo Lopes, que por meu mandado andou sobre a conta do dito Diogo Lopes demlhe meus Testamentei-ros por isso-o que lhes parecer.

O dinheiro que veo das terças de Guimaraens saibasse a quem se entregou, e se lhe està carregado em receita; senas carreguemlho, e peças conta disso.

Se Antonio Mendes tiver dado a Pedro Dandrade por meu mandado athe o tempo de meu fallecimento maes dinheiro do que se lhe dever por seos ordenados, e tenças, e moradia quero que se levem em conta ao dito Thezoureiro, e se despoes de minhas dividas, e obrigaçõens pagas sobejar com que se possa fazer merce do que assime sicar devendo ao dito Pedro Dandrade lhe saço.

Quero, que meus Criados sejas pagos de suas tenças, e ordenados, e moradias ate o sim de Dezembro deste anno de 1576. e isto se entendera se ouver por onde, depoes de pagas minhas dividas, e obrigaçõens.

Ao Padre Fr. Francisco Foreiro mando, que se dem corenta mil reis para a Caza de Saó Paulo de Almada, e isto se entendera despoes de minhas dividas, e obrigaçõens satisfeitas, os quaes lhe mando dar por me parecer, que lhos tenho prometidos, ainda que tenho nisto duvida.

O moço que tem cuidado da estrebaria dezejo que o Senhor Duque o tome.

Deixo o meu faco de malha ao Duque de Barcellos meu sobri-

nho para que ande no morgado da Caza, e que se nao dê a ninguem, e isto quero que se entenda satisfazendosse primeiro minhas dividas, e obrigaçõens.

E este Codecilho escrevi todo de minha letra, e o Senhor D.

Duarte o assinou a vinte e hum de Novembro de 1576.

Saibao quantos este estromento de aprobação virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor JESUS Christo de 1576. annos aos xxi de Novembro na Cidade de Evora nos apousentamentos do muito Serenissimo Senhor, o Senhor D. Duarte, Duque de Guimaraens, e Condestabre destes Reynos, &c. estando ahi prezente o dito Senhor Dom Duarte doente em cama da doença, e enfermidade, que lhe o Senhor Deos quiz dar, e porem em seu lizo perseito, segundo parecer de mim Taballiam, e das testemunhas ao diante escritas, e logo por sua mao, e perante as testemunhas deu, e entregou a mim Taballiam este Codecilho, que ordenou com o Padre Gaspar Gonçalves da Companhia de JESU, o qual difle, que aprovava, e havia por bom, firme, e valiozo, e que em todo, e por todo se comprisse com o seu testamento que ja tem seito, por assi ser sua ultima, e derradeira vontade, e em feë, e testemunho de verdade assi o outorgou, e mandou ser seito este estromento daprovação estando prezentes por testemunhas o Duque de Bargança D. Joaó, e D. Rodrigo de Mello, e Jorge da Silva, e D. Constantino, que assinarao aqui comigo Taballiam eu Francisco Sardinha Taballiam o escrevi, e aqui meu pubrico final fiz, que tal he.

CODECILHO II.

Peço por merce a ElRey meu Senhor, que a D. Diogo de Mello, fidalgo de minha Caza, que está em Tangere servindo huma Comenda S. A. aja por bem, que acabados os tres annos se possa vir, e lha aja por vencida porque com lhe eu saltar o nas poderá tambem fazer, e peço por merce ao Senhor Cardeal que me ajude neste requerimento.

Eu mandei fazer humas contas douro para o Menino JESU de

Santa Monica, quero que como estiverem seitas lhas dem.

Minha Ama està aqui dezejava de lhe dar cem cruzados para se tornar, e porque cuido que os naó tenho peço por merce ao Senhor Cardeal, que ma faça de soprir esta minha falta como melhor parecer a S. A.

Ao Carpinteiro, que me trazia a madeira do Brazil, e hum leito quero que se lhe pague sazendosse nisso o exame que parecer a meus Testamenteiros, que se deve de sazer, e saber se lhe deras

quando foi dinheiro a essa conta, e quanto.

Mando que as Missas, que se dizem em Villa-Longa se continue com ellas por tres annos. Estas lembranças pedi ao Padre Gaspar Gonçalves, que escrevesse, e ao Senhor Duque, que assinasse por mim por eu nao estar para isso.

Duque.

Digitized by Google

Eu deixei em meu testamento que os meus Criados a que se aviaó de pagar seus serviços em dinheiro fossem pagos conforme ao modo, que se teve no pagamento dos Criados do Infante meu Senhor que Deos tem, como se verá na verba, ou verbas, que disto trataó, e porque despoes tive duvida se ficariaó curtas as ditas satisfaçoens por aver ja annos, que isto soi, meus Testamenteiros vejaó isto com Letrados, e se lhe parecer que se deve de dar maes satisfaçaó o saçaó conforme ao que assentarem para que minha consciencia sique desencarregada.

Isto pedi ao Padre Gaspar Gonçalves, que escrevesse, e ao Senhor Duque, que assinasse por mim por eu nao estar para isso oje

26. de Novembro de 1576.

0 Duque.

Saibao quantos este estromento daprobação virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor JESU Christo de 1576. annos aos 27. de Novembro na Cidade de Evora nos aposentamentos do Senhor o Senhor Dom Duarte, Duque de Guimaraens, &c. estando ahi prezente o dito Senhor Dom Duarte doente em cama, de doença, e enfermidade, que lhe o Senhor Deos deu, e em seu sizo perteito segundo parecer de mim Taballiam, e das testemunhas ao diante escritas, e por sua mao deu, e entregou a mim Taballiam, esta lembrança de Codecilho, a qual disse, que aprovava, e havia por seu verdadeiro, e solene Codecilho, o qual manda que se cumpra, e guarde como se em elle contem por assi ser sua vontade, e em see, e testemunho de verdade assi o outorgou mandou ser feito este estromento daprovação estando prezentes por testemunhas o Duque de Bragança, que por o dito Senhor alfinou a feu rogo por estar muito fraco, ao qualrogou tambem lhe fizesse esta declaração, e Dom Rodrigo de Mello, e Jorge da Silva da Gama, e o Padre Gaspar Gonçalves da Companhia de JESU, e o Lecenciado Affonso Vaz Tenreiro, que todos aqui assinarao, e eu Francisco Sardinha Taballiao o escrevi, e aqui meu pubrico final fiz, que tal he.

E aprezentado assy como dito hê o dito testamento, e Codecilhos pello dito Balthazar Rodrigues foi dito que ao dito Senhor Duque era necessario o treslado de todo que lhe requeria lhe mandasse dello dar o treslado, e visto por o Juiz, em como todo estava saó, limpo sem ter couza que duvida faça lhe mandou de todo dar o treslado em este publico estromento o qual mandou que valesse, e fizesse fee assy como o proprio assy em juizo como fora delle para o que deu sua autoridade ordinaria, testemunhas que prezentes estavao Estevao Ribeiro, e Rodrigo Rodrigues, e Ruy Dias Fajam todos Criados do dito Senhor Duque, e outros; e eu Bastiam Dias publico Notario por autoridade Real em todas as couzas, que tocaó ao dito Senhor Duque que o dito testamento, e Codecilhos fiz tresladar dos proprios por licença que para itlo tenho, e tudo concertei com o official ao diante assinado, e nom farà duvida nos mal escritos que dizem deraó Guimaraens sobejar (por seu . . . dividas) nem nos ris-Tom. II. cados

Digitized by Google

cados que diziao Deos tem (lhe) quando por merecer derao (srmas) a mente (fer fervida) fo nem nas antrelinhas que dizem (lhe) no tempo que eu por my (e outros brincos e se pagarem por as testemunhas) porque todo se sez por hir bom ao concertar, e na verdade, e por certeza disso aqui meu publico sinal siz que tal he. Pagou

nada; concertado comigo Escrivas Gaspar Rodrigues.

Saibao quantos este estromento de treslado dado por mandado, e authoridade de justiça em pubriqua forma virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor JESU Christo de mil e quinhentos e setenta e sete, aos quatorze dias do mez de Outubro em Villa-Viçoza nos Paços do Reguengo do mui Illustre, e Excellente Senhor Dom Joaó Duque de Bragança, e de Barcellos, &c. estando hy o Licenciado Manoel Fernandes Coresma Juiz de fora na dita Villa por sua Excellencia com alçada delRey nosso Senhor perante elle pareceo Balthezar Rodrigues Escriva da Camara de S. Excellencia, e aprezentou ao dito Juiz ho testamento do Senhor Dom Duarte, que santa gloria aja escrito em papel, e assinado por ho dito Senhor D. Duarte e por Bernardo Damaral, seu Secretario, e aprovado por Francisco Sardinha Taballiao publico na Cidade de Evora, e affinado de seu sinal pubrico, e com o dito testamento hum Codecilho assinado pello dito Senhor D. Duarte e feito por Gaspar Gonçalves, seu Confessor da Companhia de JESU, e aprovado por ho dito Francisco Sardinha, e assinado de seu sinal pubriquo, e assy com outro Codecilho escrito pello dito Gaspar Gonçalves, e assinado pello dito Duque, e aprovado pello dito Francisco Sardinha como tudo pareceo pellos estromentos que disso fez, o qual testamento, e Codecilhos foras abertos pello Licenciado Miguel Jacome de Lima, Corregedor da Comarqua da Cidade Devora, e pello Licenciado Rodriguo Homem Juiz de fora na mesma Cidade que todo hum apoz o houtro he como se segue a primeira folha e dahi por diante.

Doaçao da Villa de Guimaraens, feita ao Senhor D. Duarte, pela Senhora Infante D. Isabel, sua may. Original está no Cartorio da Serenissima Casa de Bragança, maço de Guimaraens.

Num. 113. Dom Sebastiao per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guinne, & da Conquista navegação Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. A quantos esta minha Carta virem saço saber que D. Duarte Duque de Guimaraens, Condestable destes meus Reinos, e Senhorios meu muito amado, e prezado Tio me disse que quando Elsei meu Senhor, e Avó que sancta gloria aja lhe ses merce do Titulo de Duque da dicta Villa de Guimaraens, ouvera por bem que a Insante D. Izabel sua Mãi minha muito amada, e prezada Tia podesse renunciar, e trespassar nelle a dita Villa com toda sua jurisdição civel,

e crime castello, e fortaleza da dicta Villa, e Padroados de Igrejas com todas as preheminencias, privilegios, liberdades, graças, e merces que por doações, Cartas, e Alvaras de S. A. lhe eraó outorgadas, e concedidas reservando somente para si as rendas que na dicta Villa them, e lhe pertencem, e com condição que sendo caso que elle D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio falleça em vida della Infante que a dicta Villa com toda sua jurisdição, e tudo o mais que nella them lhe torne a ficar assim como a them, e lhe pertencem por suas doações, sem ter necessidade de tirar outras de novo, e me pedio que por quanto da dita merce lhe nao fora passado Carta de doação, e a Infante tinha renunciado nelle a dita Villa, e jurdição della, e Padroados de Igrejas lhe mandasse dar Carta da dicta Villa, e jurdição della conforme a renunciação, e trespassação da Instante, e cartas que das dictas cousas tinha cujos treslados he o seguinte. D. Joham per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem mar em Africa, Senhor de Guinne, & da Conquista navegaçao, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. A quantos esta minha Carta virem faço saber que por parte da Infante D. Izabel minha Irmãa me foi apresentada huma Carta porque fis doação, e merce ao Infante D. Duarte meu Irmao que fancta gloria aja da Villa de Guimaraens que D. Theodozio Duque de Bragança, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho lhe deu em dotte, e casamento com a dicta Infante com huma postila ao peé que depois nella se pós perque declarei que lhe fazia a dicta doação, e merce, com as dadas dos officios, e asy huu Alvara perque me prouve que falescendo o dicto Infante meu Irmao primeiro que a dicta Infante sua mulher, ficasse a ella em sua vida a dicta Villa de Guimaraens assi, e da maneira que o dicto Infante a tinha; da qual Carra, e postila, e Alvara o theor de verbo a verbo he o seguinte. Dom Joham per graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem mar em Affriqua Senhor de Guinne, & da Conquista navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India. A quantos esta minha Carta virem faço laber que antre as coulas que D. Theodolio Duque de Biagança, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho se obrigou com meu consentimento dar em calamento ao Infante D. Duarte meu muito amado, e prezado Irmao com a Infante D. Izabel sua Irmaa soi a Villa de Guimaraens assi como a elle tinha por sua doação segundo he conteudo, e declarado em huú Capitulo do contracto do casamento que antre elles foi feito com meu consentimento, e por mim confirmado, e aprovado em que se contem que tanto que o casamento antre elles fosse feito, e consumado sem mais outra renunciação que lhe mandasse fazer Carta da dicta Villa assi como a elle dicto Duque tinha pedindome o dicto Infante meu Irmao que por antre elle, e a dicta Infante sua mulher ser feito ja o casamento, e consumado lhe mandasse dar Carta, e doaçao da dita Villa assi como o Duque a tinha segundo ver podia polla doação, e Alvaras de que o theor de verbo a verbo sao os seguintes. D. Manoel per graça de Deos Rei de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem, mar em Affriqua, Se-Tom. II. Mmmm ii

nbor de Guinne. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que por parte de D. James Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho nos foi apresentada huúa Carta de doação delRei D. Affonso o quinto meu Tio que Deos aja assinada por elle, e por ElRei D. Joao o segundo que Deos them seu filho em sendo Principe, e assellada com o sello da sua puridade da qual o theor tal he. D. Affonso per graça de Deos Rei de Castella, e de Liao, e de Portugal. A quantos esta minha Carta virem saço faber que confirando eu o muito divido que comiguo them D. Fernando Duque de Guimaraens meu muito prezado, e amado sobrinho, e o muito serviço que me them feito, e espero delle ao diante receber, e por o muy chegado divido que seu filho primogenito do dito Duque them comiguo por ser neto de meu Irmaao de meu motu proprio, e poder absoluto me praz, e faço doação ao dicto seu filho primeiro para depois do falecimento do dito Duque da Villa de Guimaraens que a aja, e seja Duque della assi como ora hé, e a tem o dito Duque per suas Cartas, e doações com todos privilegios, e liberdades com que a agora possue o dicto Duque, o qual me praz que se loguo chame Duque della, tanto que o dicto Duque fallecer, e aja a posse da dicta Villa de Guimaraens sem mais outro mandado meu assi como se ora chama, e athem o dito Duque, e se contem em suas Cartas, e doaçoens, e alvaraes, e esto sem embarguo de quaesquer leis, e ordenações, nem Capitulos de Cortes que em contrairo disto sejaó, e mais me praz que para comportamento do estado do dicto seu filho aja outro tanto assentamento des o dia do falescimento do dito Duque em diante, quanto ora ha o dicto Duque per nossas Cartas que delo them. Por esta roguo ao Principe meu sobre todos muito prezado filho, e encomendo, e mando por minha bençao que o cumpra assi, e confirme, e outorgue esta minha Carta sem mais nisso consultar comiguo por quanto assi estaa muito obrigado de o sazer por o muito divido, e rezao que com o dicto Duque, e seu filho tenho. Por certidao de todo lhe mandei fazer esta minha Carta assinada por mim, e assellada com o sello da puridade por quanto ouve por bem de se sazer assi secretamente porque compria assi a meu serviço, e depois lhe mandarei dar dello Carta na milhor forma que fer poder para aproveitar ao dicto Duque, e seu filho. E se naquisto fallesce alguaa clauzulla para mais valer, eu de meu poder absoluto a ey aqui por expressa feita em a minha Cidade de Touro a xviij de Julho Dioguo Pires a fez de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e setenta e cinco annos. Pedindonos o dicto Duque meu sobrinho por merce que lhe confirmassemos, e ouvestemos por confirmada a dicta Carta assi como nella era conteudo, e visto per nos seu requirimento, e querendolhe fazer graça, e merce, temos por bem, e lha confirmamos, e avemos por confirmada assi, e na maneira que se em ella conthem, e se mitter saz visto o divido que o dicto Duque comnosco ha, e os muitos serviços que os donde elle descende à Coroa de nossos Regnos fizerato, e assi aos que ao diante delle esperamos receber com outros bobs respectos que nos a ello movem,

vem, e querendolhe fazer graça, e merce de nosso motu proprio, certa sciencia, livre vontade, poder Real, e absoluto, lhe damos, e fazemos pura doação, e merce em dias de sua vida da dicta Villa de Guimaraens, e queremos que a aja, e tenha, e seja Duque della polla guisa, e maneira que em ella fas menças. E porem mandamos aos Védores de nossa fazenda, e ao nosso Corregedor da Comarqua, Juizes, justiças, Contador, Almoxarife, escrivaens, officiaes, homens boos, e povo da dicta Villa, e a quaesquer outras pessoas a que esta nossa Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer que fação comprir, e guardar a dicta nossa Carta de confirmação, doação, e merce assi como per nos he mandado, doado, e confirmado sem embargo de quaesquer leis, grosas, ordenações, foros, façanhas, e openioens de Doctores, e Capitulos de Cortes que em contrairo disto sejaó, porque em quanto contra isto forem os avemos por revogados, e anulados, e de nenhum viguor, e queremos que esta nossa Carta valha, e tenha assi como nella he conteudo, metendo loguo de posse ao dicto Duque meu sobrinho da dicta Villa. E por esta isso mesmo damos lugar, e autoridade que elle per sy, e per seus officiaes tome, e possa mandar tomar a posse della, a qual posse queremos que tenha, e valha, e aja viguor, e effecto assi como se per autoridade de nossas justicas se fizesse por quanto assi havemos por bem, e he nossa merce, e em testemunho, e por firmeza dello lhe mandamos dar esta nossa Carta assinada por nos, e assellada com o nosso sello de chumbo. E quanto he ao asseutamento de que em cima faz mençao por outra nossa Carta que de fora lhe daremos se declarará quanto he, e de quando o começará daver em diante. Dada em a Villa de Setuval a xxiiij dias de Junho Gaspar Rodrigues a sez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa e seis. Nos ElRei sazemos saber a quantos este nosso Alvara virem, que esguardando nos ao mui conjuncto divido que comnosco tem D. James Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado fobrinho, e ao muito amor, e boa vontade que por isso, e pelos grandes merecimentos de sua pessoa lhe temos, e como he rezaó por estes respectos, e por seus grandes serviços lhe sazermos merce assi como elle o merece por isso, e por folgarmos de lha fazer; por ette presente Alvara nos praz que a jurdição da Villa de Guimaraens que elle tem em sua vida somente por seu fallecimento fique, e a tenha qualquer de seus filhos, ou filhas que elle nomear para a dicta jurdiçao assi ter como elle a tem com nosso aprazimento, e nao nomeando como dicto he em tal caso queremos, e nos praz que fique ao seu filho mayor que ao tempo de seu fallecimento ficar. Outro sy nos praz que as rendas, e direitos, alcaidaria moor, e jurdicaó da Villa de Monforte que elle de nos tem em sua vida somente sique por seu fallecimento así como tudo de nos tem ao seu filho mayor que por seu fallecimento figuar assi em sua vida, e no caso que a jurdiçao da dita Villa de Guimaraens venha a filha com nosso aprazimento como dicto he, queremos, e nos praz que aja effecto sem embarguo da Ley mental, e de qualquer outra Ley, e ordena, ao que

agora aja, e ao diante possa aver em contrario porque nao queremos que nilto aja luguar, nem se entenda pelos grandes merecimentos, e serviços do dicto Duque meu sobrinho, e pelo muito amor, e muito boa vontade que lhe temos. Porem por sua guarda, e nossa lembrança lhe mandamos dar este Alvara por nos assinado, o qual queremos, e nos praz que valha, e tenha força, e viguor como se fosse Carta per nos assinada, e assellada do nosso sello, e passada por nossa Chancelaria, sem embarguo de nossa ordenação, e de qualquer outra cousa que aja em contrairo e que este nao seja passado pelos officiaes da Chancellaria de nossa Camera porque por alguns respectos o avemos assi por bem. Feito em Lixboa a xi dias de Março o Secretario o fez anno de mil quinhentos e vinte huū. Nos ElRei fazemos saber a quantos este nosso Alvara virem que o Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado Primo nos apresentou este Alvara delRei meu Senhor, e Padre que sancta gloria aja en cima scripto, e nos pedio por merce que lhe confirmassemos como nelle se contem, e visto per nos pelo muito amor, e boa vontade que lhe temos, e por seus grandes serviços, e merecimentos, e por folgarmos de lhe fazer merce, o aprovamos, e confirmamos assi, e na maneira que em elle he conteudo, e assi mandamos que se cumpra, e guarde, e queremos, e nos praz que valha como Carta per nos asignada assi, e na maneira, e com as clausullas, que he conteudo no dicto Alvara delRei meu Senhor, e Padre feito em Lixboa a xvj dias de Dezembro, o Secretario o fez de mil e quinhentos e vinte e dous, e sem embarguo da ordenação que diz que nao nassando pela Chancellaria naó valha; a qual Carta, e alvarais, e contrato do dote de que acima faz menção vistas por mim, tenho por bem, e faço pura, e irrevogavel doação, e merce ao dicto Infante D. Duarte meu Irmaao em dias de fua vida da dicta Villa de Guimaraens, e jurdição assi como o dicto Duque D. Theodosio a tinha, e lhe pertencia polla Carta, e Alvara. Porem o notefico assi a todas minhas justiças a que o conhecimento desto pertencer por qualquer via que seja, e lhes mando que mui inteiramente o cumprao, e guardem como nesta minha Carta he conteudo sem duvida, nem embarguo alguu que lhe a ello seja posto porque assi he minha merce. Dada em a Cidade de Lixboa a viij dias de Março Pero Fernandes a fes anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e oito. A qual doaçao, e merce da dita Villa de Guimaraens assi saço ao dicto Infante D. Duarte meu Irmaao com as dadas dos officios da dicta Villa da maneira que me pertence dalos posto que acima na o vao declarados porque assi os tinha o dito Duque meu sobrinho por outras doações Pero Fernandes o fez em Lixboa a xxvij dagosto de mil e quinhentos e trinta e oito. ElRei faço saber a quantos este meu Alvara virem que por quanto a Villa de Guimaraens, e assi as rendas della que o Duque de Bragança, e de Guimaraens, &c. meu muito amado, e prezado sobrinho daa em dotte, e casamento à Infante sua Irmãa com o Infante D. Duarte meu muito amado, e prezado Irmaao como he conteudo, e declarado na escriptura do dicto casamento,

he da Coroa. Por folgar de fazer merce ao dicto Duque, e à dicta Infante sua Irmãa, ey por bem quero, e me praz que sendo caso que o dicto Infante D. Duarte faleça primeiro que a dicta Infante sua mulher, ella tenha em sua vida a dita Villa de Guimaraens com sua jurisdiças rendas, e direitos della assi, e pella guisa, e maneira que o dicto Infante meu Irmaao tudo tinha, e pessuya sem embarguo da Ley mental, e de todallas clauzullas della que o possas contrariar; porque de meu motu proprio, e livre poder quero, e me praz que nao aja nisto lugar, nem se entenda, e assi sem embarguo de quaesquer outras Leys, e ordenações, e de quaesquer outras cousas que em contrairo disso sejaó; porque tudo ey por cassado, e anullado, e quero que nao seja de nenhuú viguor, nem força; porem por guarda, e segurança do dicto Duque lhe mandei dar este Alvara por mim assinado, o qual quero, e me praz que valha, e tenha sorça, e viguor como se fosse Carta por mim assinada, e assellada do meu sello, e passada polla Chancelaria sem embarguo da ordenação em contrairo, e de todas as clauzullas della no livro segundo das ordenações parrafo vinte que defende, e manda que naó valha Alvara cujo effeito aja de durar mais de hum anno porque quero, e me praz que neste nao aja luguar, nem se entenda por alguns justos respectos que a isso me movem, e sem embarguo isso mesmo que este nao seja passado polla Chancellaria, feito em Evora a dous dias de Setembro Pero dalcaçova Carneiro o fez anno de mil e quinhentos e trinta e seis. E visto por mim a dicta Carta, postilla, e Alvara pela muito boa vontade que tenho a dicta Infante minha Irmãa, e por muito folgar de lhe fazer merce tenho por bem, e me praz de lhe fazer merce, e doaça6 da dicta Villa de Guimaraens assi, e da maneira que pertencia ao dicto Infante D. Duarte meu Irmaao pela dicta Carta, e postila sem embarguo de todas, e quaesquer leys, e ordenações, e cousas que em contrario aja, ou ao diante possa aver, as quaes todas, e cada huúa dellas para isso ey por revogadas, cassadas, e anulladas, e de nehuū viguor, e effecto posto que dellas aqui se nao faça expressa mençao, e as ey aqui por expressas, e declaradas, e quero, e mando que assi se cumpra, e guarde mui inteiramente sem duvida, nem embarguo alguú que a isso lhe seja posta, e por firmeza dello lhe mandei dar esta minha Carta assinada por mim, e assellada do meu sello de chumbo, e passada por minha Chancellaria. Dada em Lixboa a xxviij dagosto Pero Fernandes a sez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e quarenta e dous. A qual doação lhe faço em sua vida por virtude do dicto Alvara acima declarado porque quando casou com o Infante, e se fez o contracto do dote soi concertado que esta Villa, e rendas fallescendo o Infante primeiro que ella viessem a ella Infante em sua vida, e por isso lhe soi passado o Alvara. Dom Joham per graça de Deus, Rei de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalem mar em Affriqua, Senhor de Guinne, & da Conquista navegação, Comercio de Ehiopia, Arabia, Persia, & da India. A quantos esta minha Carta virem saço saber que per salecimento do Insante D. Duarte meu Irmaao que sancta gloria aja ficaram

vaguos para mim os Padroados das Igrejas, e Mosteiros da Villa de Guimaraens, e seus termos por os elle ter somente em sua vida, convem a saber Sancta Maria da Ouliveira, e todas as outras Igrejas, e Mosteiros da dita Villa, e seus termos. Porem pola muito boa vontade que tenho à Infante D. Izabel minha muito prezada Irmaã, e por folgar de lhe fazer merce, por esta presente Carta lhe faço doaçaó, e merce para em todos os dias de sua vida de todos os padroados das dictas Igrejas, e Mosteiros da dicta Villa de Guimaraens, e seus termos assi como elles direitamente me pertencem aas quaes, e a cada huúa dellas ey por bem que ella possa apresentar quem lhe aprouver por falescimento daquelles que agora as them, ou em qualquer outra maneira em que vagarem assi como eu o poderia fazer, e aquellas pessoas que assy apresentar se confirmaráo nellas, e nos benefficios que nellas ouver cuja apresentação de direito me pertença pelo Prellado da Diocesi de Bragua segundo per direito se deve sazer. A qual Infante averá confirmação desta minha doação por ser de Padroados, de D. Duarte meu filho electo Arcebispo de Bragua ao qual por elta roguo que lha confirme como fe nella contem. Por firmeza dello lhe mandei dar esta Carta de doação, e merce para em todos os dias de sua vida como dito he, a qual mando que inteiramente lhe seja comprida, e guardada como se nella contem sem duvida, nem embarguo alguú que lhe a ello seja posto porque assi he minha merce. Dada em a Villa de Almeirim a vinte, e huú dias dabril Pero Fernandes a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e quarenta e tres. A Inffante D. Izabel, &c. Aos que esta minha Carta virem saço saber que eu tenho por bem. e me praz de dar, e trespassar ao Senhor D. Duarte meu filho a minha Villa de Guimaraens com toda sua jurisdição civel, e crime, Castello, e fortaleza da dicta Villa, e padroados de Igrejas com todalas mais preheminencias, privilegios, liberdades, graças, e merces que por minhas doações, Cartas, alvarás me íao outorgadas, e concedidas assi, e pela maneira que de direito me pertencem, ou possaó pertencer per qualquer via, e modo que seja, e milhor se elle com direito o milhor poder aver para todo ther, e lograr sem contradição alguma; resalvando para mim todallas rendas que na dicta Villa tenho, e me pertencem porque estas averei, e se arrecadaraó como attéqui se arrecadao, e sendo caso que elle faleça em minha vida o que nosso Senhor nao permita em tal caso a dita Villa com toda sua jurisdicao, e todo o mais me tornará a figuar assi como a eu tenho. e me pertence per minhas provizoens sem ther necessidade de tirar, nem aver outras de novo, e esta doação, e trespassação lhe saço com licença, e consentimento verbal que ElRei meu Senhor que está em gloria me tinha concedido quando o fez Duque da dicta Villa, e ora peço por merce a ElRei meu Senhor que Deos guarde, e defenda por muitos annos que lhe confirme esta trespassação, e doação, e a aja por boa para que daqui em diante o dicto Senhor Dom Duarte meu filho tenha a dita Villa, e seja Senhor della pela maneira que dito he, e para firmeza de todo lhe mandei pallar a presente Dominguos Dias

a fez em Lixboa a xxvij dias do mes de Mayo do anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e cincoenta e oito annos. E visto por mim a dita renunciação, e sendo certo da tençao, e vontade de S. Alteza, e como lhe tinha feito a dita merce de que lhe nao era passado Carta, avendo respecto ao muito amor que tenho ao dito D. Duarte meu muito amado, e prezado Tio, e querendolhe fazer merce aprovo, confirmo, e ratteffico a dita renunciação, e trespassassas da Infante sua May assi, e da maneira que se nella contem, e com as condições nella declaradas, e tenho por bem, e me praz de lhe fazer merce, e doação da dita Villa de Guimaraens com toda sua jurisdição civel, e crime com todas as preheminencias, privilegios, liberdades, graças, e merces, e padroados de Igrejas, e Motteiros assi, e da maneira que nas Cartas acima tresladadas sao outorgadas, e concedidas a dita Infante sua May, e assi mais com o Castello, e fortaleza da dita Villa porque assi o them a dita Infante por outra Carta, sem embarguo de todas, e quaesquer leys, ordenações, e cousas que em contrairo aja, ou ao diante possa aver, as quaes todas, e cada huúa dellas para isso ey por revogadas, cassadas, e anuliadas, e de nenhuú viguor, e effecto posto que dellas aqui se naó faça expressa menças, e as ey aqui por expressas, e declaradas, e quero, e mando que assy se cumpra, e guarde mui inteiramente sem duvida, nem embarguo alguu que a isso lhe seja posto; e no Registo da Chancellaria das Cartas da dita Infante minha muito prezada Tia se poraó verbas como a dita Infante renunciou a dita Villa, e Caltello de Guimaraens, e jurdiçao della com os Padroados de Igrejas, e Mosteiros no dito Dom Duarte seu filho polla maneira que acima dito he. E por firmeza dello lhe mandei dar esta Carta assellada com o meu sello, e passada por minha Chancellaria. Dada na Cidade de Lixboa a xij dias do mes de Novembro Pamtaliao Rebelo a fez Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e cincoenta e oito-

RAYNHA.

E o contracto do casamento do Infante D. Duarte meu Tio que fancta gloria aja com a Infante Donna Isabel minha Tia perque D. Theodosio Duque de Bragança meu muito amado, e prezado sobrinho deu ao dicto Infante em casamento com a dita Infante a dita Villa de Guimaraens de que nesta doaçaó faz mençaó, he feito na Cidade devora a xxi dias do mes dagosto de mil e quinhentos e trinta e seis por Pero dalcaçova Carneiro do meu Conselho, e meu Secretario, e notario publico em todos meus Reynos, o qual era assinado pello dito Duque com testemunhas nelle declaradas, em que se continha mais a verba que se segue. E assi disse o dito Senhor Duque que pede a ElRey nosso Senhor que tanto que o Senhor Infante, e a Senhora D. Izabel forem recebidos por palavras de presente, e o matrimonio antre elles for consumado, mande fazer, e dar Carta de doação ao dito Senhor Infante da dicta Villa de Guimaraens, e seus termos, com toda sua jurisdição, e rendas, e direitos assi como as Tom. II.

tem, e lhe pertencem sem mais se requerer outra renunciação, nem consentimento delle dicto Senhor Duque, e assi se obrigou de lhe dar as doações que da dita Villa, e rendas tem para por ellas lhe ser feita sua Carta. Pamtaliam Rebelo a fez em Lixboa a nove dias do mes de Mayo de mil e quinhentos e cincoenta e nove.

RAYNHA.

Carta da Villa, e Castello de Guimaraens com a jurisdiça civel, e crime, e Padroados de Igrejas, e Mosteiros ao Senhor Dom Duarte per renunciação, e trespassassas da Senhora Imfante Donna Isabel fua Mãy.

Confirmação, ratificação, e approvação dos contratos do casamento da Senhora D. Maria, filha do Infante D. Duarte, com o Principe de Parma Alexandre Farnese. Original està no Archivo da Serenissima Casa de Bragança, maço de contratos de casa. mentos, donde a copiey.

An. 1565.

Num. 114. In DEI NOMINE. AMEN. Tenore præsentis publici Instrumenti, cunctis pateat evidenter. Quod anno à Nativitate Domini, Millesimo, quingentesimo, sexagesimo sexto, Indictione nona, die vero prima, mensis Januarij. Sede apostolica vacante, In mei Notarij publici, Testiumque infra scriptor: ad hoc specialiter vocatorum, & rogatorum præsentia. (ibidemque etiam præsentibus, videntibus, audientibus, & assistentibus, Serenissima Domina, Margarita ab Austria, infra scripti Illustrissimi & Excellentissimi Domini Ducis Octavij Farnesij Uxore, necnon Reverendo in Christo patre, Domino Emanuele Dalmada, Episcopo Angrensi, Serenissimi Principis Sebastiani Regis Portugaliz, à Consilijs, per Suam Majestatem, ad comitandum & deducendum ex Portugalia in Flandriam, & Bruxellas Ducatus Brabantiz, Cameracen. ad maritum, Serenissimam Dominam, Donam Mariam, filiam Serenissimz Dominz Islantz Donz Islabellz, specialiter deputato) Personaliter constituti, Illustrissimus & Excellentissimus Dominus, Dominus Octavius Farnesius, Dux secundus Parma, Placentia, & Castri, ac Marchio Novariz, &c. Necnon Illustrissimus & Excellentissimus Dominus Princeps Alexander, suus filius ligitimus, Dixerunt & protestati fuerunt, se habuisse & habere plenam & persectam scientiam & notitiam, de omnibus & singulis capitulis, conventionibus & pactis, ac de omnibus in eis contentis, per & intergenerosum & Magnificum Virum Dominum Julianum Ardinghellum, Nobilem florentinum, equitem ac militem Hospitalis Sancti Joannis Hierosolimitani, tanquam eorundem Illustrissimor. & Excellentissimor. Dominorum Ducis Octavij, & Principis Alexandri respective, procuratorem, ad omnia & singula, in infra inserto Ratificationis Instrumento, Idiomate portugalen, ac hispanico, & à quomodolibet descripto, conten-

ta peragendum, specialiter constitutum ex una, & Serenissimam Dominam Iffantem Donam Isabellam, ac prefatam Serenissimam Dominam, Donam Mariam suam filiam, ex Serenissimo felicis recordationis, Do. mino Issante Don Edoardo, filio etiambonæ memoriæ, Serenissimi Regis Portugaliæ, Don Emanuelis, Principales principaliter pro se ipsis, & presertim pro dicta Serenissima Domina Dona Maria, partibus ex altera, pro securitate & complemento Dotis & Antifati, ac omnium & singulorum Jurium Dotalium ejusdem Serenissimz Dominz Donz Mariæ, tunc Sponsæ, nunc vero uxoris presati Illustrissimi & Excellentissimi Domini Principis Alexandri Farnesij, & Illor. occone, initis, factis, acceptatis, & Juratis, prout & quemadmodum in dicto publico infra inserto Ratificationis Instrumento per Magnificum Dominum Pantaliam Rebello Notarium publicum, sub Data Ulixbonz, Anno à Nativitate Domini Millesimo, quingentesimo, sexagesimo quinto, Die sexta mensis Junij, desuper confecto, rogato, stipulato & subscripto, latius continetur. Ad quod quidem Instrumentum originale apud acta dicti Notarij existens, presati Illustrissimi Domini Dux Octavius & Princeps Alexander se referunt. Voluntque omnia & singula infra scripta ad illud semper condigne referri, & prout in eodem Instrumento continetur, in omnibus & per omnia conformiter intelligi & interpretari. Tenor vero hujusmodi Instrumenti, de quo supra sit mentio (meliori tamen collatione cum dicto suo originali semper salvo) sequitur & est talis.

EN NOME DE DEUS AMEN. Saibaó quantos este publico Instrumento de Approvação, ratificação, Declaração, e acceptação, virem, que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo, de mil e quinhentos e sesenta e cinco annos, aos seis dias do mes de Junho, nesta Cidade de Lisboa, nos Paços delRei nosso Senhor, nos aposentamentos da Serenissima Senhora Isfante Dona Isabel, estando a dita Senhora Iffante presente, e a Serenissima Senhora Dona Maria sua filha, e filha do Serenissimo Senhor Isfante Don Duarte que Deus aja, netta do Serenissimo Rey dom Manuel, que esta em gloria, e bem assi estando presente, o muito Magnifico Comendador Juliano Dardinguelo, como procurador bastante do Illustrissimo e muito Excellente Senhor Don Octavio Farnese Duque de Parma, e Plazença, logo perante mim Notario publico, e testemunhas ao diante nomeadas, diserao as dictas Serenissimas Senhoras Isfante Dona Isabel, e Senhora Dona Maria sua filha, que ellas tinhaon muito bem visto, e entendido, o contracto de Dote, e casamento que fora seito, antre o Excellentissimo Senhor Dom Alexandre Farnese, Principe de Parma, e Plazença, e ella Senhora D. Maria, e así os acordos, e convenças, pactos, e asentos do dicto Dote, em os quaes avia acordado, o dito Senhor Duque, Pay do dito Senhor Principe, e que tudo approvava6, e ratificavao, e aviao por firme e valioso, e queriao, e aviam por bem, que tudo se comprisse, así, e da maneira, que no dicto contracto se contem, e que de suas partes tudo o compririao sem falta, nem diminuição alguna, e a d ... Senhora Iffante por licentia del-Rey nosso Senhor, e provisao que para iso lhe passou, que ao diante Tom II.

yran tresladada, Jurou aos Sanctos Evangelhos, sobre os quaes pos sua mao direita, de tudo de sua parte comprir, como no dicto Instrumento di Dote se contem, e o dicto Comendador Ardinguelo, como procurador do dicto Senhor Duque, disse que elle declarava a quantidade de que o dicto Senhor Duque podia testar, e despor em sua ultima vontade, que era de cem mil cruzados, dos bens patrimoniaes, e aludiaes, a qual declaração fazia conforme a hum acordo, e capitulo do dicto contracto, e as dictas Serenissimas Senhoras Issante Dona Isabel, e a Senhora Dona Maria sua filha diseram com parescer delRey nosso Senhor, e da Raynha nossa Senhora, e do Senhor Cardeal Issante, e por lho pedir o dicto Senhor Principe de Parma, que consentiao, e aviam por bem a dicta declaraçam, que o dicto Comendador Ardinguelo fazia dos dictos cem mil cruzados, e que eraó contentes que nao tao somente, o dicto Senhor Duque podesse testar dos dictos cem mil cruzados, e dispor delles em sua ultima vontade, mas ainda que podesse delles dispor, em quaesquer actos entre vivos, que elle quisesse, e por bem tivesse, sem embargo, que no capitulo do contracto que disso falla se nao diga senao que poderia testar e dispor, em sua ultima vontade, da quantidade que neste Reyno seu procurador declarasse, com consentimento dellas dictas Senhoras, e 1em embargo da ratificação, que o dicto Comendador Ardinguelo tem feito no dicto contracto. A qual declaração, outro si, o dicto Comendador Ardinguelo fes que o dicto Senhor Duque podesse dispor ate contia dos dictos cem mil cruzados, así em auctos inter vivos, como em sua ultima vontade. Outro si foi dicto, e declarado pelo dicto Comendador Ardinguelo, como procurador do dicto Senhor Duque de Parma e Plazença, que o dito Senhor Duque dava, como de feito deu, daguora para todo sempre, ao dito Senhor Principe, seu filho, e a dicta Senhora Dona Maria, o Marquessado da Cidade de Novara, com todos seus termos, e Jurisdição, mero, e mixto Imperio, assi e da maneira como elle dito Senhor Duque o tem e lhe pertence, e milhor se com direito o poderem aver, reservando somente pera elle Senhor Duque, as concesoens dos perdoens, e graças dos desterrados e banidos do dicto Marquessado, porque os dictos perdoens e graças, elle Senhor Duque somente os podera dar, e conceder. E outro si declarou o dicto Comendador Ardinguelo que os alimentos que por bem do contracto os dictos Senhores Principe de Parma, e Senhora Dona Maria, hao daver delle Senhor Duque, que os averao pellas rendas do dicto Marquessado, e o que faltar pera comprimento dos dictos alimentos que no dicto Dote sao declarados, elle Senhor Duque lhos dara e afignara, em terras e lugares, de que elles Senhores Principe, e Senhora Dona Maria séja6 contentes, as quaes declaraçoens, e tudo o mais conteudo neste Instrumento, e no dicto contracto de Dote, o dicto Comendador Ardinguelo prometeo, e se obrigou, que o dicto Senhor Duque de Parma, e Plazença, tudo approvaria, e ratificaria, e averia por bom e firme, e por de tudo as dictas Serenissimas Senhoras Isfante, e Senhora Dona Maria sua filha, e o dito Comendador Ardinguelo, como procurador do dito

Senhor Duque serem contentes mandarao ser seito este publico Instrumento, que se obrigarao a comprir em tudo, como nelle se contem sob obrigação de suas rendas, e bens avidos, e por aver, que para iso obrigarao, e o dicto Comendador Ardinguelo obrigou a tudo comprir, os beens e rendas do dicto Senhor Duque avidos e por aver, e renunciarao todas as leys, direitos e cousas que em seu savor façaon, ou possaó fazer, porque de nenhuma cousa queren usar, senaon comprir con effecto este contracto, e todo o que nelle se contem, e eu Notario publico, como pessoa publica, tudo o sobredito stipulei e accetei per solene stipulação, das partes presentes, em nome das absentes a quem o negocio toca, ou ao diante poder tocar testemunhas que a todo foraon presentes, e asinaraon con as ditas Serenissimas Senhoras, e Comendador Ardinguelo, Antao Martins da Camara Capitaó e Governador da Ylha da Praya, e Pero Leitaó fidalguo da casa do Senhor Dom Duarte, Duque de Guimaraens, Condestabre destes Reynos, &c. E o licenciado Afonso Vaz Tenrreiro, Desembargador e ouvidor da casa da dita Senhora Issante, e o treslado da provisaó delRey nosso Senhor he o seguinte. EU ELREI faço saber, aos que este Alvará viren, que eu ey por bem e me praz, que Jurando a Iffante dona Isabel minha muito amada, e prezada Tia, o contracto do casamento, que se fez entre o Principe de Parma, e Plazença, e dona Maria sua filha minha muito amada e prezada tia, o escrivad que o dicto contracto fizer, possa screver o dicto Juramento sem embargo da ordenaçãon do livro quarto titulo terceiro, que o contrairo dispoem, e este se comprira posto que nao passe pella Chancelaria, sem embargo da ordenação em contrario, Diogo Fernandes o fez em lisboa, a cinco de Junho de Mil e quinhentos e sefenta e cinco, Balthasar da Costa o sez escrever, o Cardeal Issante, sobscripção, Alvara perque Vossa Alteza ha por ben que Jurando a Senhora Isfante dona Isabel, o contracto do casamento, que se fez entre o Principe de Parma, e Plasença, e a Senhora dona Maria sua filha, o scrivao que o dicto contracto fizer possa screver o dicto Juramento sem embargo da ordenação, e que este não passe pela Chancelaria. E o contracto do dicto Dote, yra tresladado no fim desta scriptura, e eu Pantaliao Rabello que esto screvi, e a dita Senhora Dona Maria prometeo e se obrigou de nunca em nenhum tempo yr nem contravir per si, nem per outrem, directe, nem indirecte contra a dicta clausula da declaração que se fez acerca dos cem mil cruzados de que o dicto Senhor Duque podera dispor, assi em actos inter vivos, como em sua ultima vontade, e que asi o promete de Jurar, e firmar com Juramento avendo para isso provisas delRey nosso Senhor a qual averia, e disterao mais as dictas Serenissimas Senhoras Isfante Dona Isabel, e Senhora Dona Maria, que renunciavad o beneficio do Senatus Consulto Veliano, e todo outro qualquer direito, e cousa que em seu savor possa fazer, porque de ninhua cousa queriao uzar nem gozar, senao con effecto comprir o que dicto he, e para todo comprir obrigarao suas pessoas, e de seus herdeiros, e soccessores, e seus beens de Raiz avidos e por aver, testemunhas os sobreditos,

sobreditos, e o treslado do dicto contracto he o seguinte. IN No-MINE DOMINI AMEN. Sepan quantos este Instrumeto de loacion, ratificacion, y approbacion vieren, como aviendose hecho pacto y concordado entre la Serenissima Infante dona Isabel, y Illustrissima Senora dona Maria su hija y del Serenissimo Infante dom Duarte hijo del Serenissimo Rey de Portugal Dom Manuel de buena memoria, y por ellas el muy Illustre Señor dom Theotonio de Vergança, su procurador de una parte, y el Illustrissimo y Excellentissimo Señor don Octavio Farnese, Duque de Parma y Plasencia, y em su nombre, el mui magnifico y mui Reverendo Señor el Comendador Ardinguelo. como su procurador de la otra parte los infra scriptos capitulos, pactos, concordias, y convenciones, por el matrimonio, que con la voluntad y bendicion de Dios se ha de celebrar, em haz de la Sancta iglesia, entre el Excellentissimo y Illustrissimo Señor dom Alexandre Farnes, Principe de Parma, hijo legitimo natural del dicho Señor Duque de Parma y Plasencia, y de la Serenissima Madama Margarita de Austria conjuges, y la suso dicha Illustrissima Dona Maria, paresciendo a los dichos Señores procuradores, que el poder que para los infra scriptos capitulos tenia el dicho Señor Comendador Ardinguelo no era sufficiente para las cosas en ellos contenidas, se embio el Instrumento de los dichos capitulos, al dicho Illustrissimo y Excellentissimo Señor Duque de Parma, &c. para que los ratificasse, emologasse, y approvasse, el qual Señor Duque no los ratifico alla, por algunos respectos, sino que quiso avisar al dicho Señor Comendador su procurador de algunas cosas que era de su intencion, y dar poder de nuevo al dicho Señor Comendador, informado del dicho Señor Duque para que loasse, approbasse, y ratificasse todo lo capitulado y concordado entre las dichas partes, segun y como pareciesse al dicho Señor Comendador, al qual a hun que por una carta missiva el dicho Señor Duque uviesse dado cómission, que no firmasse ni approbasse los dichos capitulos, sino conforme a lo que tenia en la dicha carta, avisado con todo esso por postera determinación cometio al dicho Senor Comendador su procurador por otra carta em cifra, que si no se podia concluyr con aquellas moderaciones, que el dicho Señor Duque queria, que se concluisse segun y como estaria concordado y capitulado entre los dichos procuradores, como parescen estas cosas por el dicho poder, y por un capitulo de la carta del Illustrissimo y Excellentissimo Señor Duque scripta em cifra, el qual fue descifrado em presentia de Christoval de Riano Notario y scrivano publico, y los testigos nonbrandose nel instrumeto, que el dicho scrivano hizo sobre el descifrarle, los quales instrumeros de poder y capitulo de la dicha carta descifrado, son los seguientes. IN NOMINE DOMINI. Amen. Anno ab Incarnatione ejustem Millesimo, quingentesimo, sexagesimo quarto, Indictione octava, die vero Sabbati, decima mensis Februarij, Placentie in Cittadella dicta civitatis, videlicet in quadam camera superiori coram Magnifico Domino Tiburtio Burtio Parmense equite Hierosolimitano, Magnifico Domino Jo. Baptista Pico Spoletano, & Magnifico domino Jo. Baptista charissimo Parmense omnibus

nibus in presentiarum commorantibus in dicta Civitate Placentia, cum infra scripto Illustrissimo & Excellentissimo Domino Domino Duce constituente, testibus notis vocatis & rogatis, Ibique Illustrissimus & Excellentissimus D. Dominus Octavius Farnesius Plasentiæ & parmæ Dux secundus, dicens in primis, & ante omnia, quod non intendit vigore presentis Instrumenti comprobare seu approbare vel ratificare gesta per infra scriptum Reverendum & Magnificum dominum ejus procuratorem usque in presentem diem respectu infra scriptorum capitulorum, nisi quatenus ea comprehendantur in facultatibus ac mandatis per prelibatum Illustrissimum & Excellentissimum D. Dominum Ducem Constituentem in infra scriptum Reverendum & Magnificum D. ejus procuratorem ante presens mandatum datis & factis, sed omnia de novo remittere arbitrio presenti infra scripti Reverendi & Magnifici Domini procuratoris sui, & ut infra non revocando propterea aliquos procuratores per Excellentissimam suam Illustrissimam hactenus constitutos, sed potius confirmando sponte & ex certa sciensia, & non per aliquem errorem fecit, constituit, creavit, e solenniter ordinavit, ac facit, constituit, creat, & solenniter ordinat, fuum verum, certum, legitimum, & indubitatum missum, Nuntium, agentem, actorem, factorem, & negotiorum suorum infra scriptorum procuratorem liberum & generalem, ac etiam specialem, & quicquid etiam, prout melius dici, fieri, & esse possit, itaque specialitas generalitati non deroget nec è contra, multum Reverendum ac Magnificum D. fratrem Julianum Ardinghelum nobilem Florentinum, equitem ac militem hospitalis Sancti Joannis Hierosolymitani absentem tanquam presentem solum & in solidum, Ad & pro ipso Illustrissimo & Excellentissimo D. domino Duce constituente & ejus nomine, approbandum, rarificandum, emologandum & confirmandum, & approbare, ratificare, emologare, & confirmare possendum, ac etiam quatenus opus sit, de novo faciendum, concludendum, stabiliendum, & contrahendum, ac promittendum, obligandum & stipulandum infra scripta capitula, conventiones, & pacta, cum persona, seu personis in dictis capitulis expressis, & nominatis, seu alijs eandem, vel similem potestatem habentibus, nomine prelibati Illustrissimi & Excellentissimi D. Domini Ducis constituentis, inde & supradictis infra scriptis omnibus & singulis conventionibus, pactis, & capitulis, sub quacumque pæna, pacto, modo, promissione & conditione, & per omnem modum, viam, causam, & formam, de quibus & prout infra, & dicto Magnifico domino ejus procuratori, & ut supra constituto, ad plenum de mente prelibati Illustrissimi & Excellentissimi Domini Ducis constituentis ut dixit informato, melius videbitur & placuerit, & de quibus capitulis pactis & conventionibus, & de omnibus in eiscontentis, dictus Illustrissimus & Excellentissimus D. Dominus Dux Octavius constituens, idixit & protestatus est habuisse plenam & perfe-Etam scientiam, & notitiam, & de eorum respective tenoribus, & continentijs, etiam de verbo ad verbum, que quidem capitula & pa-Cta, ac conventiones sunt tenoris subsequentis, videlicet. Primeramente, que el dicho mui Illustre Señor don Theotonio promete en el dicho

dicho nombre, que la dicha Illustrissima Señora Dona Maria se casara por palavras de presente que hagan verdadero matrimonio con el dicho Excellentissimo Don Alexandro Farnes Principe de Parma y Plasencia, segun y como manda la sancta madre yglesia de Roma, lo qual fe hara desde agora por procuracion del dicho Excellentissimo Señor Principe de Parma. Item que por causa y contemplacion del dicho matrimonio, las dichas Serenissima Infante dona Isabel, y Illustrissima Señora Dona Maria su hija, daran y pagaran por dote, y en nombre de dote, al dicho Excellentissimo Principe de Parma, y por el al Excellentissimo Señor Duque Octavio su Padre, o a su procurador, fetenta mil ducados en la forma y manera figuiente, es a faber, veinte mil ducados em tantas joyas, oro, y plata, y perlas, en las quales avra quatro mil ducados de adereços de su persona y casa tan folamente, los quales se han de estimar por quatro personas, dos puestas por cada una de las partes, y en caso de discordia, que las partes nombren un tercero, y por lo que a la mayor parte dellos paresciere se passe, y esto se ha de apreciar en la Ciudad de lisboa en Portugal (las quales cosas se han de dar luego hecho el dicho matrimonio, por palabras de presente por procurador que specialmente el dicho Señor Principe constituira a hazer el dicho matrimonio, y si las dichas joyas, oro, y plata, y adereços no montare la dicha fuma de los dichos veinte mil ducados, que sean obligadas las dichas Serenissima Infante y Illustrissima Señora Dona Maria, y sus herederos y successores a cumplir em dinero contado hasta en la suma de los dichos veinte mil ducados luego que se acaben de apreciar) los otros cinquenta mil ducados se han de dar y pagar desde el dia, que el dicho matrimonio se celebrar por palabras de presente en la haz de la sancta madre yglesia en la dicha Ciudad de lisboa por su procurador em un anno, y para seguridad de los dichos cinquenta mil ducados, daran un mes antes que se casen por palabras de presente, cedulas de mercaderes abonados, a contentamiento del dicho Excellentissimo Señor Principe de Parma, y del Excellentissimo Duque su padre, o su procurador los quales dichos cinquenta mil ducados, (e han de pagar en Roma, o en Milan, o en Anveres, o en la dicha Ciudad de lisboa, de manera que el dicho Excellentissimo Señor Principe de Parma no pierda cosa alguna en la moneda ni en los cambios, sino que aya por entero en una de las dichas Ciudades los dichos cinquenta mil ducados, o el justo valor dellos. Item se obliga el dicho mui Illustre Señor Don Theotonio en el dicho nombre que venidas las urcas de Flandres para llevar a la dicha Illustrissima Señora dona Maria, la confignara para llevar a Flandres donde se haura de velar, y confumar el matrimonio con la gracia de Dios, y de la sancta madre yglesia. Item promete el dicho Excellentissimo Principe de Parma, &c. con voluntad & beneplacito que tiene del dicho Excellentissimo Señor Duque su padre en cuyo poder han de entrar los dichos setenta mil ducados, y el dicho mui magnifico y mui Reverendo Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre que la dicha dote de los dichos setenta mil ducados en la forma suso dicha pagadera.

dera, la asseguran los dichos Excellentissimos Señores Duque de Parma y Plasencia padre, y Principe su hijo, sobre todos sus estados y bienes que tienen y posseé, ternan y posseeran de qualquier suerte, o natura que sean, specialmente sobre los que possem en el Reino de Napoles, y en el estado de Milan los quales todos en qualquier lugar que sean desde agora para entonces, y de entonces para agora, obligan y hipothecan, falvo el beneplacito del directo Señor en los feudales, el qual beneplacito prometen de haver dentro de quatro mezes, contados desdel dia, que effectuare el dicho casamiento por palabras de presente, y assi se obligan, y obligaron tambien por la restituicion dello, y conservacion de lo dicho a sus herederos y succesfores em amplissima forma. Otro si han concordado los dichos Señores don Theotonio, y Comendador Ardinguelo, que si el dicho Senor Principe muriere antes de la dicha Illustrissima Senora Dona Maria, que en tal caso por arras y antesato quartadotario y donacion propter nuptias se le den veinte y tres mil y trezientos y treinta y tres ducados y un tercio, que es la tercia parte de los dichos fetenta mil ducados del dote, para que dellos, no teniendo hijos pueda hazer a su llana y libre voluntad, assi en la propriedad de los dichos veinte y tres mil y trezientos y treinta y tres ducados, y un tercio, como en el ulufructu dellos, la qual donacion aun que se haga por contemplacion del dicho matrimonio por mas cautela quieren que sea insinuada conforme a la donación hecha al Señor Principe en este Inftrumento, y con las mismas renunciaciones del Señor Duque, y del Señor Principe las quales quieren las partes que sean havidas ami por expressas y insertas, y si tuviere hijos deste matrimonio que goze en su vida la dicha Illustrissima dona Maria del dicho antesato, y arras arriba dicho, y despues de su muerte las ayan sus hijos del dicho Senor Principe, no embargante que el dicho dote aya sido tan solamente de cinquenta mil ducados en contado, y lo demas en joyas, oro, plata, y quatro mil de adereços porque sean recebidos estimados y como dinero contados, y para ellos tambien sea constituido por arras quarta dotario antefato y donacion propter nuprias los dichos veinte y tres mil ducados. Otro si en caso que el dicho Principe murisse ante que la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, y quisiesse guardar viduidad y vivir en ella, en tal caso allen de el dote, antesato, y arras para que mas commodamente y conforme a su qualidad pueda vivir. Desde agora para entonces, y de entonces para agora le hazen los dichos Señores Duque de Parma y Principe su hijo donacion inrevocabile inter vivos de tanta renta cada anno, quanta importare la tercera parte de los fructos mas crescidos del dote y arras, la qual goze por los dias de su vida, y mientra quisiere vivir vidualmente, y que por esta causa no se desfalque ni quiete nada assi de los interesses del dote como del interusurio del antesato y donacion propter nuptias, la qual donacion se entienda otro si con las clausulas y renunciaciones y juramentos puettas en la Donacion del Excellentissimo Principe que su padre le haze, las quales con este capitulo y Instrumento se tienen por repetidas, las quales se han de començar a pagar Tom. II.

luego el anno del luto acabado. Item se obliga y promete el dicho Señor Principe, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre que en todos los casos de restituicion de dote assi por derecho comun de los Emperadores, como por costumbre, el dicho Fxcellentissimo Señor Principe, y el dicho Excellentissimo Duque su Padre, y cada uno dellos in folidum y sus successores restituiran los dichos setenta mil ducados, los cinquenta mil en contado como se pagaron, y los veinte mil ducados de contado, no embargante que se ayan dado en joyas, oro, plata, y adereços de la persona y casa de la dicha Illustrissima Señora dona Maria, los quales dichos setenta mil ducados de contado, y las arras, y antefato, daran y pagaran dentro de un anno contado desde el dia que huviere lugar la restituicion de dote y arras, y no lo pagando, que gane la Illustrissima Señora dona Maria los interesses mas crescidos que suelen y pueden ganar dineros dotales, y que en el entretanto la dicha Illustrissima Señora Dona Maria por su propria authoridad pueda particularmente tomar la possession de los bienes obligados al dicho Dote y arras y antefato sinauthoridad de Juez, como desde agora los dichos Excellentissimos Sefiores Duque y Principe padre y hijo, por si, y por sus successores se constituyen tener y posseer en nombre, y per la dicha Illustrissima Señora dona Maria y sus successores, y que por la quantidad que subieren los dichos interesses del dicho Dote y arras pueda hazer y haga a la dicha Illustrissima Señora dona Maria los fructos suyos de los lugares que terna possession por la dicha causa, sin que por los tales fructon hasta en la suma que montaren los dichos interesses mas crescidos, se le puedan descontar, ni desfalcar cosa del dicho Dote y arras, y antefato, empero si los dichos fructos de los tales lugares y bienes montaren mas de los dichos interesses mas subidos, en tal caso los fructos que assi excedieren y sobrepujaren al dicho interesse mas crescido, desfalcando primero de los dichos fructos, que affi excedieren todas las cosas necessarias, assi para el govierno de los lugares, como para cobrar los fructos, se ayan de descontar y desfalcar del dote y arras, y que el dicho primero anno llamado anno de luto, que es obligada, a esperar la paga del dote, arras, y antesato, se le den a la dicha Illustrissima Señora dona Maria los alimentos y otras cosas necessarias, como se davan antes que uviesse lugar la restituicion. Item que el dicho Illustrissimo y Excellentissimo Señor Duque de Parma y Plasencia, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo en su nombre desde agora y dos horas antes que muera el dicho Illustrissimo Señor Duque, salvo y reservado el consentimiento del Señor Directo, y no de otra manera por este presente capitulo renuncia, refuta, y dona, y haze donacion de todos los estados etiam titulares, y de Dignidades que tiene y possee terna y posseera y que le competem y competeran por qualquier via que fueren al dicho Excellentissimo y Illustrissimo Principe de Parma su hijo primogenito proximo y immediato successor del dicho Señor Duque, y a sus descendientes ex corpore suo legitime, y todos los bienes alodiales avidos y por aver, reservandose en su vida el usufructo y administracion,

cion, y govierno, y dignidad dellos, excepto de aquellos lugares y bienes, sobre los quales el dicho Excellentissimo Señor Duque de Parma as tendra por bien de confignar los affientos, y alimentos a los conjuges, que estos desde agora les quedan libres el govierno y dominio dellos en los feudales, guardada y refervada la natura del feudo, y aquella en ninguna manera alterada, y debaxo la natura de los feudos avitos, paternos, y antiguos, nec aliter; nec alio modo, y que no sean feudos nuevos, en persona del dicho Principe su hijo, mas que sean Avitos paternos y antiguos segun la forma de los privilegios que dellos tiene en la misma forma y modo con las quales prevernian, y se posseerian por el dicho Principe su hijo, y por sus hijos de su cuerpo legitimamete descendientes, por legitima y ordinaria succession, en virtud de los privilegios que tiene si la dicha donacion y refutacion no fuesse hecha, y en caso de muerte (quod abst) del dicho Principe sin hijos de su cuerpo legitimamete descendientes ab intestato, en los dichos stados, Señorios, Ciudades, Villas, y feudos, fuccedan y puedan fucceder todos aquellos los quales en virtud de los privilegios que tunc de Jure, podrian succeder si la prefente donacion y refutacion no fuesse hecha, la qual donacion no haga ni pueda hazer perjuizio, y novacion, o alteracion a la natura y calidad de los dichos stados, Señorios, y feudos, y forma de los privilegios que dellos tiene por manera, que si los dichos Señorios, stados y feudos huviessen de tener la natura de feudos avitos, paternos, y antiguos, no se entienda hecha donacion ni hazerse sino en este caso tan solamente, porque el dicho Duque haze y entiende hazer la dicha renunciacion, refutacion, y donacion, en tanto y quanto no ser mudada, ni alterada la natura dellos, segun la forma de los privilegios, porque su intencion es desde agora para entonces, y de entonces para agora assegurar al dicho Principe su hijo y sus descendientes ut ... de la succession de los stados y Señorios, Ciudades, Villas y feudos, y otros bienes, y no de otra manera, ni de otro modo, y que de los alodiales, que pueda reservarse para testar una summa y quantidad honesta, que sea declarado por el dicho Señor Duque, ad arbitrium boni viri, al tiempo de la ratificacion que hiziere el dicho Duque, y otro si se reserva la legitima, y debitum bonorum subsidium, que es la vita militia, o dote de Paragio en los feudales, y en los alodiales, la legitima debita jure natura, a los hijos si los huviere deste, o otro matrimonio, y porque esta donacion excede la suma del derecho y tiene necessidad de insinuarse, y renunciar las leys del derecho, que disponen que la donacion no valga entre padre y hijo, den de agora el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador como procurador en su nombre del dicho Señor Duque, emancipa al dicho Excellentissimo Principe su hijo, y promete y jura in animam confituentis a los Sanctos Evangelios que terna y tiene el dicho Señor Duque para agora, y para siempre ja mas, y en todos los tiempos la dicha donación por firme y agradable, y no la revocara por cousa ni razon alguna de ingratitud, o otra qualquier causa, o razon que ymaginar se pueda, antes en caso, que se Tom. II. Oooo ii

la revocasse, quiere el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador su procurador en su nombre que tal reservacion sea havida por confirmacion, y que en ningun tiempo pueda el dicho Señor Principe retroceder ni renunciar al dicho Señor Duque los dichos stados y bienes dados, y en caso que lo hiziere ex nunc de nuevo, quantas vezes lo hiziere que no valga, sino que sea havidos por ningunos, y tantas ex nunc, prout ex tunc, el dicho Señor Duque torna a donarlos, y revestirlos al dicho Señor Principe su hijo con el juramento y renunciaciones en este capitulo contenidas, y assi jura por los Sanctos Evangelios el dicho Señor Comendador in animam constituentis, como procurador que renuncia las leys que mandan que las donaciones fean infinuadas, y que disponen que la donacion entre padre y hijo no valga, y que el dicho Señor Principe, y sus descendientes la puedan hazer y infinuar quantas vezes quilieren, que para este effecto los haze procuradores yrrevocables al dicho Señor Principe su hijo y sus descendientes, y desde agora con las reservaciones suso dichas se constituye tener y posseer el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador en su nombre, todos los dichos bienes feudales, y alodiales, y stados, en nombre del dicho Señor Principe su hijo, y de sus descendientes, en la donacion, pueda ser clausulada, con todas las clausulas necessarias a consejo de letrados, Notarios, scrivanos expertos, no mudando la sustancia, empero con toda utilidad del dicho Excellentissimo Principe su hijo, y en savor del, y de sus descendientes. Otro si han concordado los dichos Señores Excellentissimo Duque, y Comendador Ardinguelo en su nombre, que en caso que el dicho Excellentissimo Principe herede a la Serenissima Madama Margarita su madre en vida del duque su padre, lo que assi heredare lo goze dende entonces el dicho Principe, con lo que desde agora se le señala para sustentamiento de su casa, lo qual que assi se le señala no se le puede quitar, por aver heredado a su madre, y el dicho Señor Duque por este capitulo renuncia a qualquier derecho, y usustructo que en caso de fallescimiento de la dicha Serenissima Madama Margarita le competiesse, con convencion y pactos particulares, o en otra qualquiera manera porque el dicho Excellentissimo Duque es contento que en todo caso plenariamente succeda el dicho Señor Principe a la dicha Serenissima su madre, y si la dicha Serenissima Madama Margarita dispusiesse en favor del dicho Excellentissimo Duque, que en tal Cafo todo lo que por la dicha razon le perveniere desde agora lo da, cede, dona, y renuncia en el dicho Principe su hijo. Otro si han concordado, que si la dicha Señora Dona Maria muriere, antes que el dicho Señor Principe sin hijos, que en tal caso pueda solamente testar y disponer de la tercia parte de su dote y arras, y las otras dos tercias partes vengan, y succeda en ellas la Serenissima Infante dona Isabel, o sus herederos. Otro si han concordado que la dicha Illustrissima Señora dona Maria, aya de renunciar, y renuncie a la succession y legitima de la Serenissima Infante su madre abintestato tan solamente, y que se tiene por contenta por su legitima, o qualquier otros derechos de parte de su madre tan solamente, con los dichos

chos setenta mil ducados, y desto se hara un Instrumento a parte, antes del matrimonio por palabras de presente, a contentamiento de la dicha Serenissima Señora Infante dona Isabel. Otro si han concordado, en que si el dicho Señor Principe muriesse con hijos, en vida del dicho Duque su Padre, los quales no suessen de hedad para governar las tierras y lugares que se le donan desde agora al dicho Senor Principe, enteramente sobre los quales ha de tener sus alimentos, que en tal caso sea balia y governadora la dicha Illustrissima Señora Dona Maria hasta que ellos sean de hedad de governar, y lo mismo se entienda quando estos niños menores heredassen a sus abuelos, antes de tener hedad legitima, que puedan empero en sus testamentos, los dichos Excellentissimos Señores Duque y Principe su hijo dar al govierno de la dicha Señora Dona Maria un acompañado, quedando las firmas y sello a la dicha Señora Dona Maria governadora, balia, y tutora conforme al derecho commun de los Emperadores, pero en caso que la Serenissima Madama Margarita fuere viva, los dichos don Theotonio y Comendador Ardinguelo son concordes, que por el respeto, y reverencia que se le deve tener, como a Señora y madre, ella sea Governadora, balia, y tutora de los dichos menores, durante su menor hedad, exceptando los bienes, Villas, y lugares, que como dicho es, se señalan desde luego para los dichos alimentos, y en caso que no suere servida acceptar la dicha balia y tutela, o el Duque, o Principe su hijo no dispusiesse lo contrario en savor de la dicha Señora Dona Maria, se declara que la dicha Señora dona Maria lo sea segun y como se contiene en el principio deste dicho capitulo. Otro si han concordado, que el gasto que se hiziere para llevar a la dicha Illustrissima Señora dona Maria en flandres, y adereçarles, y assentarles su casa a los conjuges, sea a costa del dicho Excellentissimo Señor Duque de Parma y Plasencia, y no de la Illustrissima Señora Dona Maria. Otro si han acordado, que en el despedir de los criados y criadas Portugueses que consigo llevare la dicha Senora dona Maria, que estê al alvedrio de los dichos Senores Principe y Dona Maria, y que a las criadas que se casaren en casa de la dicha Señora dona Maria, el dicho Señor Principe de su propria hazienda les de el dote que les paresciere, y si algunos criados, o criadas Portugueses se quilieren bolver, o los que embiaren a Portugal despedidos, el dicho Señor Principe les de algo para el camino, y les pague su salario, y dote a las mugeres, como arriba se dize. Otro si han concordado que en caso, que el dicho Excellentissimo Principe, a quien Dios de largos annos muriesse con hijos, o sin ellos, la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, quisiesse bolverse a Portugal, que en tal caso le sean dados su dote y arras como esta dicho arriba, y todo lo demas que tuviere, y en qualquier manera posseyere y suere suyo, como son los bienes obligados al dote arras, y antesato no le siendo hecho pagamiento dello, como arriba esta declarado, para que lo pueda llevar livremente assi ella como sus criados y criadas, y lo pueda vender y cambiar y enagenar, y hazer dello a sus voluntades, y los dichos Señores Excellentissimo Duque, y sus herederos y successo-

fuccessores les hayan de pagar la costa del viage a la dicha Señora Dona Maria, y su casa hasta que llegue a Portugal donde salieron, la qual costa se entiende de todas las cosas necessarias para su persona y toda su casa, declarando, que en caso que teniendo hijos la dicha Señora Dona Maria se quisiere yr a Portugal, que no es de creer, que en tal caso, dexe seguridad, que despues de sus dias bolvera el antefato a sus hijos. Item han concordado el dicho Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre del Excellentissimo Señor Duque de Parma, &c. y el Principe su hijo, que todo lo que se diere en contemplacion, ou por causa del matrimonio, o por otra qualquier via causa o razon, a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, y que ella ganare, o avanzare en los alimentos que se le señalaren, o de qualquier otra manera que sea, todo para la dicha Illustrissima Señora dona Maria, y sus herederos, y no se presuma ser ganado de la hazienda de su marido, ni de sus suegros, ni por su contemplacion, y que livremente pueda de todo ello hazer lo que quisiere. Item han concordado, tratado, y convenido, el dicho Señor Comendador Ardinguelo como procurador del dicho Señor Duque, y el dicho Excellentissimo Señor Principe por ellos y sus herederos y successores, que daran y pagaran en cada un anno por sus tercios a la dicha Illustrissima Siñora dona Maria, para el gasto de su casa, y de lo que quisiere, nueve mil ducados, los quales daran y pagaran en cada un anno en los dichos terminos, començando a correr desde el dia que se velaren, todo el tiempo que durare el matrimonio y hum anno despues de disuelto el dicho matrimonio, que caso que se disolviesse por muerte del dicho Señor Principe, como arriba esta dicho, en otro capitulo, que es el anno llamado del luto, y assi promete el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador, en su nombre, que dara otro si durante la vida del dicho Señor Duque al dicho Señor Principe su hijo, de mas de los dichos nueve mil ducados, otros doze mil ducados en cada hum anno, pagados por sus tercios, para sustentacion de su casa y familia, los quales le señalara el dicho Señor Duque sobre las rentas y lugares que a Su Excellencia bien visto suere de que le haze donación, como arriba esta declarado, y el dicho Excellentissimo Principe sera servido como del se espera, y promete de hazer, heredando a sus padres, o a qualquier dellos de crescer los dichos alimentos dellos dichos nueve mil ducados a la dicha Senora dona Maria para sustentacion, y entretenimiento de su familia, y esto conforme a lo que heredare, y al dicho Señor Principe le paresciere, y que queda, y se dexa a su arbitrio. Item han concordado los dichos Señores procuradores, en los dichos nombres, que en los dichos capitulos, y cada uno dellos lo que toca en favor de las partes, y qualquier dellas se pueda en qualquier tiempo todo junto y cada uno por si estender y clausular a toda utilidad de las dichas partes, o qualquiera dellas, no mudada ni alterada la sustancia de los dichos capitulos por ningun calo. Otro si han convenido y concertado, que el dicho Illustrissimo Señor Duque de Parma y Plasencia con Instrumento a parte, insertando los presentes capitulos, donara, refutara,

refutara, y cedera de nuevo, y approvara, y ratificara con Juramento todo y qualquier cosa de las contenidas en este Instrumento y capitulos en la mas ampla y autentica forma que derecho lugar aya, y la misma approbacion hara por su parte la Serenissima Infante Dona Isabel y la Illustrissima Dona Maria su hija. Item han concordado que la Magestad delRey Don Phelippe nuestro Señor, y el Serenissimo Rey de Portugal, sean servidos de prometer que haran que todo esto se guarde, y se cumpla, y aya entero y complido esfecto, y el dicho Señor Duque de Parma la ratificara, y approvara todo dentro de quatro meses de la hecha deste Instrumento. Et ad faciendum fieri de predictis omnibus & singulis, & quolibet eorum, publicum Instrumentum, seu publica Instrumenta, & publicas scripturas, per quemcumque Notarium, seu quoscumque Notarios, cum quibuscumque clausulis, renunciationibus, obligationibus, promissionibus, & alija debitis, & in forma valida, & ficut & prout dicto magnifico Domino procuratori & ut per excellentiam suam constituto, melius videbitur, & placuerit, & generaliter ad omnia alia & fingula dicendum & faciendum, quz in predictis & circa predicta & quolibet predictorum, & eoru m occasione, & connexis, & dependentibus ab eisdem fuerint dicenda & facienda, & que merita causarum, & aliorum predictorum postulant & requirunt, etque per quemcumque verum & legitimum procuratorem expediri possent, etque ipsemet Illustrissimus & Excellentissimus D. Dominus Dux constituens dicere & facere posset, si presens & personaliter interesset, & esset, dans & concedens dicto Magnifico domino procuratori suo, ut supra constituto, in predictis & circa predicta, & quolibet eorum, & eorum occasione, & connexis & dependentibus ab eis, plenam & liberam potestatem, & absolutam & generalem administrationem, & plenum liberum & generalem ac absolutum mandatum, & etiam speciale, ubi magis speciale exigeretur, cum libera, absoluta & generali administratione, itaque specialitas generalitati non deroget, nec è contra, promittensque & promisit ipse Illustrissimus & Excellentissimus Dominus Dominus Dux constituens predicto Magnifico Domino procutatori suo, ut supra constituto absenti, & mihi Notario infra scripto tanquam publice personæ presenti, stipulanti & recipienti nomine suo, & vice & nomine cujuslibet persona, cujus interest, intererit, seu interesse poterit ac possit in futurum, atque corporaliter manibus tactis scripturis ad San-Cta Dei Evangelia, juravit, predicta omnia & fingula supra scripta, & in presenti instrumento contenta, & quicquid dictus Reverendus ac Magnificus dominus ejus procurator, & ut supra constitutus, in predictis, & circa predicta, & quolibet eorum, & eorum occasione, & connexis, & dependentibus ab eisdem duxerit faciendum, se firmum, ratum & gratum, & firma rata & grata, perpetuo habiturum, & non contraventurum, & efficaciter adimpleturum, & volens dictum Magnificum Dominum procuratorem suum, ab omni onere satisfationis relevare, promitit mihi Notario jam dicto stipulanti & recipi ati ut supra, judicio sisti, & judicatum solui, in omnibus suis clausulis, sub hypotheca & obligatione omnium bonorum faorum presentium, & fu-

turorum mobilium & immobilium, etiam si talia forent de quibus opporteret fieri mentio specialis, & quæ non veniunt, nec comprehenduntur in generali obligatione solenniter contracta, & per me Notarium solenniter stipulata, & de predictis prælibatus Illustrissimus & Excellentissimus D. Dominus Dux constituens mandavit & rogavit, per me Notarium infra scriptum inde publicum confici debere Instrumen-Ego Paulus Vespexianus Bigna, publicus apostolica imperialique authoritatibus Notarius Placentinus, supra scriptis omnibus & singulis interfui, & rogatus supradictum mandati Instrumentum breviavi, finivi, scripsi in præmissorum sidem me manu propria subscripsi, signumque mei Tabellionatus appolui solitum & consuetum. Cum sepe numero ob locorum distantiam de fide & legalitate Notariorum dubitari so-Jeat, idcirco nos Marcus Antonius Fasollus, Georgius Dordonus, Joannes Franciscus Sanasferius, & Octavius Scottus, Consules Venerandi Collegij Dominorum Notariorum Placentiz, fidem facimus & attestemur supra scriptum D. Paulum Vespexianum Vignam, qui de supra scripto Instrumento rogatus extitit, & illud extraxit, scriplit, & se subscripsit, fuisse & esse publicum, legalem & autenticum Notarium descriptum in matricula Dominorum Notariorum dictæ Civitatis, Instrumentisque & scripturis publicis per eum confectis in Judicio & extra plenam & indubitatam fidem adhiberi, & ad ipium uti publicum, legalem & autenticum Notarium habitus fuit, & in dies habe. tur recursus. In quorum fidem. Datum Placentiz ex Pallatio predi-&i Collegij, Die duodecima mensis sebruarij 1564 ab Incarnatione. Ego Jacobus Mechus Notarius publicus Placentinus, & presentis Venerandi Collegij Camerarius. De mandato me subscripsi. EN la mui noble Villa de Madrid a veynte y un dias del mes de Março año del Señor de mil y quinientos y sesenta y cinco annos ante mi Christoval de Riaño Scrivano de Su Magestad y del numero de la dicha Villa y los testigos infra scritos parescieron presentes el mui Illustre Senor Don Theotonio de Vergança, y el muy Magnifico y Reverendo Señor Comendador Ardinguelo, que residen en esta corre de Su Magestad como procuradores respectivamente de la Serenissima Infantedona Isabel, muger que sue del Serenissimo Issante don Duarte hijo del Serenissimo Don Manuel Rey de Portugal, y del Excellentissimo y Illustrissimo Señor Octavio Farnese Duque de Parma y Plasencia, en virtud de los poderes que de los dichos sus partes tienen, como es notorio, y en presencia de mi el dicho Scrivano y Notario publico, discifraron estando presentes los testigos infra scriptos los quales testigos ayudaron a dicifrar un capitulo que venia scripto en una carta missiva, y aquella estava cierta parte della en cifra, y su data de la dicha carta y espedicion della parescia ser de Plasencia en Italia, a doze dias del mes de hebrero proximo que passo deste dicho año de quinientos y sesenta y cinco, y parescio estar firmada del sobredicho Señor Duque, la qual dicha firma dezia, Vostro Octavio Farnese, y estava fellada de un fello de las armas de Su Excellencia, la qual dicha carta segun constô por el sobrescripto della, venia dirigida al dicho Señor Comendador Juliano Ardinguelo, e yo el dicho Scrivano e Notario

Notario publico de su pedimiento asisti y estuve presente a la dicifracion del dicho capitulo, juntamente con los dichos testigos, el qual se decifro por los dichos Señores, y dicifrado dixeron y afirmaron que contenia lo figuiente. CON li altra mia la quale vi scrivo aposta avio che possate mostrarla a chi vi parra, vederve quanto vi scrivo, & con le note satte al margine della capitulatione, in certi lochi cognoscereti i miei gravami che sono evidenti, sopra di essi, vorrei fauste testa di reformali in tuto, o in parte, mostrando a don Theotonio e tal Senhor Ruy Gomes con quanta ragione ricerco la riforma, & che gli altri capituli que non hanno note, & aqueli consento, hanno vantagio assai la parte de quei Signori, & se pure vedrete chivi forzino a comprobarli senza riforma, & senza moderarli, comprobateli come voglino. E despues de secha la dicha dicifracion la qual como dicho es, se hizo ante mi el dicho scrivano y testigos, luego los dichos Señores don Theotonio, y Comendador Ardinguelo juntamente con los dichos testigos que de yuso yran nonbrados dixeron y testificaron que la dicha dicifracion se hizo, y esta hecha, bien y fiel, y verdaderamente, sin trocar, ni afiadir, ni menguar, ni alterar cosa alguna, sino que el dicho capitulo, y parte de la dicha carta, que de suso va inserto, y dicifrado, tiene el mismo entendimiento, que tenia cifra Original, y para mayor credito dello, lo juraron por Dios nuestro Señor, y por Sancta Maria su madre en forma de derecho, que es asi verdad, como de suso se contiene, a todo lo qual fueron y estuvieron presentes por testigos, el Señor Do-. ctor Antonio Angelo de Carcasona, y Pedro de Aldobrandino, que residian en la dicha corte de Su Magestad, y los dichos Señores Don Theotonio y Comendador, y Doctor, y Pedro de Aldobrandino lo firmaron aqui de sus nonbres, Don Theotonio, el Doctor Carcasona, Pedro de Aldobrandino, Guilhelmo Ardm. 10, y yo Christoval de Riaño Scrivano del numero de la Villa de Madrid, y su tierra por Su Magestad presente sui a lo que dicho es, y lo fize screvir, y sinê, de mismo a tal, en testimonio de verdad, Christoval de Riaño Scrivano publico. Y por tanto en toda la mejor via, modo y forma que de derecho, o en otra manera pueda y deva, el dicho Señor Comendador Ardinguelo procurador suso dicho, queriendo usar la facultad, a el dada por el dicho Señor Duque de Parma, &c. y confirmar los dichos capitulos, concordia convenciones, y cada uno dellos, y como se contienen en el Instrumeto que el dicho Illustrissimo y Excellentissimo Señor Principe de Parma don Alexandre Farnese por si proprio, y el dicho Señor Comendador como procurador del dicho Senor Duque, otorgaron, y estipularon el instrumento de los quales capitulos, pactos, y concordias es lo que se sigue, el qual aqui se insiere por los capitulos insertados en el suso dicho poder no vienen bien trasladados, y les faltan algunas palavras. EN EL nonbre de la Sanctissima Trinidad, tres personas, y un solo Dios todo poderoso, capitulos, pactos y convenciones hechos, firmados, y stipulados, entre el muy Illustre Señor Don Theotonio hijo del Duque de Vergança como procurador y en nombre de las Serenissima Infante Dona Isabel. Tom. II. Pppp

bel, y Illustrissima y Excellentissima Señora Dona Maria su hija legitima y natural, y del Serenissimo Infante Don Duarte hijo del Serenissimo Rey don Manuel de buena memoria, Rey de Portugal, &c. cuyo poder va en este Instrumento incorporado juntamente con la cedula del Serenissimo Rey don Sebastian de Portugal, y sus herederos de una parte, y de la otra el Illustrissimo y Excellentissimo Señor Don Alexandro Farnese, Principe de Parma, y Plasencia, hijo legitimo y natural del Illustrissimo y Excellentissimo Señor Duque Octavio Farnese, y de la Serenissima Madama Margarita de Austria, con consentimiento que tiene de los dichos sus Padres, por el y sus succesfores, y el muy magnifico y muy ... Señor Comendador Ardinguelo, como procurador del dicho Excellentissimo Señor Duque de Parma, &c. cuyo poder va assi mesmo en este Instrumento incorporado, sobre el casamento y matrimonio que con la bendicion de Dios, y dispensacion que tienen de Su Sanctidad, por ser deudos, se ha de hazer entre los dichos Señores Illustrissimo y Excellentissimo Principe de Parma, y Illustrissima Dona Maria los quales son los seguientes. Primeramente que el dicho muy Illustre Señor Don Theotonio promete en el dicho nombre que la dicha Illustrissima Señora Dona Maria se casara por palabras de presente que hagan verdadero matrimonio, con el dicho Excellentissimo Don'Alexandro Farnese Principe de Parma y Plasencia, segun y como manda la sancta madre yglesia de Roma, lo qual se hara desde agora por procurador del dicho Excellentissimo Señor Principe de Parma. Item que por causa y contemplacion del dicho matrimonio, las dichas Serenissima Infante Dona Isabel, y Illustrissima Señora Dona Maria su hija daran y pagaran por Dote, y en nombre de dote al dicho Excellentissimo Principe de Parma, y por el al Excellentissimo Señor Duque Octavio su padre, o a su procurador, setenta mil Ducados, en la forma y manera seguiente. Es a saber veinte mil ducados en tantas joyas, oro, plata, y perlas, en las quales havra quatro mil Ducados de adereços de su persona y casa tan solamente, los quales se han de estimar por quatro personas, dos puestas por cada una de las partes, y en caso de discordia que las partes nombrem un tercero y por lo que a la mayor parte dellos paresciere, se passe y esto se ha de apreciar en la Ciudad de Lisboa en Portugal, las quales cosas se han de dar luego hecho el dicho matrimonio por palabras de presente, por procurador que specialmente el dicho Señor Principe constituyra a hazer el dicho matrimonio, y si las dichas joyas, oro, y plata y adereços no montare la dicha suma de los dichos veinte mil ducados, que sean obligadas las dichas Serenissima Infante, y Illustrissima Señora Dona Maria, y sus herederos y successores a cumplir en dinero contado hasta en la suma de los dichos veinte mil Ducados, luego que se acaben de apreciar. Los otros cinquenta mil Ducados se han de dar y pagar, desde el dia, que el dicho matrimonio se celebrare por palabras de presente, en la haz de la sancta madre yglesia, en la dicha Ciudad de Lisboa, por su procurador en un anno, y para seguridad de los dichos cinquenta mil Ducados, dara dos, a contentamiento del dicho Excellentillimo

1,1

j j

Į'n.

الأالثان

. הי אלאנו

ند الله الثانية

متنا فظ

م مجمّ أينة

المناأ و

7535 30135

لة 10 أندا زي

lentissimo Señor Principe de Parma, y del Excellentissimo Duque su padre, o su procurador, los quales dichos cinquenta mil Ducados se han de pagar en Roma, o en Milan, o en Anveres, o en la dicha Ciudad de Lisboa, de manera que el dicho Excellentissimo Señor Principe de Parma no pierda cosa alguna en la moneda, ni en los cambios, syno que aya por entero en una de las dichas Ciudades los dichos cinquenta mil Ducados, o el justo valor dellos. Item se obliga el dicho muy Illustre Señor Don Theotonio en el dicho nombre, que venidas las urcas de Flandres para llevar a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, la confignara para llevar a flandres donde se havran de velar y consumar el matrimonio con la gracia de Dios, y de la sancta madre yglesia. Item Promete el dicho Excellentissimo Principe de Parma, &c. con voluntad y beneplacito que tiene el dicho Excellentissimo Señor Duque su padre en cuyo poder han de entrar los dichos fettenta mil ducados, y el dicho muy Reverendo y muy Magnifico Señor Comendador Ardinguelo, en el dicho nombre, que la dicha Dote de los dichos setenta mil ducados en la forma suso dicha pagadera, la assegura los dichos Excellentissimos Señores Duque de Parma y Plasencia, padre, y Principe su hijo sobre todos sus stados y bienes que tienen, y posseen, ternan y posseeran, de qualquier suerte, o natura que sean, specialmente sobre los que posseen en el Reyno de Napoles y en el stado de Milan, los quales todos en qualquier lugar que sean desde agora para entonces, y de entonces para agora, obligan y hipothecan, falvo el beneplacito del directo Señor en los feudales, el qual beneplacito prometen de aver dentro de quatro meses contados desde el dia que effectuare el dicho casamiento por palabras de presente, y assi se obligan y obligaron tanbien por la restituicion dello, y conservacion de lo dicho, a sus herederos y fuccessores em amplissima forma. Otro si han concordado los dichos Señores Don Theotonio y Comendador Ardinguelo, que si el dicho Señor Principe muriere antes de la dicha Illustrissima Señora Dona-Maria que en tal caso por arras y antefato y quarta datario y donacion propter nuptias, se le den veynte y tres mil y trezientos y treinta y tres ducados y un tercio, que es la tercia parte de los dichos fetenta mil ducados del dote para que dellos no teniendo hijos pueda hazer a su llana y libre voluntad, assi en la propriedad de los dichos veinte y tres mil y trezientos y treinta y tres Ducados y un tercio, como en el usufructo dellos, la qual donacion, aun que se haga por contemplacion del dicho matrimonio por mas cautela quieren que fea infinuada conforme a la donación hecha al Señor Principe en este Instrumento. Y con las mismas renunciaciones del Señor Duque y del Señor Principe las quales quieren las partes que fean avidas aqui por expressas y insertas, y si tuviere hijos deste matrimonio que goze en fu vida la dicha Illustrissima Dona Maria del dicho antefato y arras arriba dicho, y despues de su muerte las ayan sus hijos del dicho Señor Principe, no embargante que el Dote aya sido tan solamente de cinquenta mil Ducados en cotado, y lo de mas en joyas, oro, plata, y quatro mil de adereços, porque sean recebidos, esti-Ton, II. Pppp ii

mados y como dinero contados, y para ellos tambien se han constituydo por arras quarta datario antefato y donacion propter nuptias los dichos veynte y tres mil ducados. Otro si en caso que el dicho Principe muriesse antes que la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, y quisiesse guardar viduidad y vivir en ella, en tal caso allende del Dote, antefato y arras para que mas comodamente y conforme a su qualidad pueda vivir, desde agora para entonces, y de entonces para agora le hazen los dichos Señores Duque de Parma, y Principe su hijo donacion irrevocable inter vivos de tanta renta cada anno, quanta importare la tercera parte de los fructos mas crescidos del Dote y arras la qual goze por los dias de su vida, y mientras vivir quisiere vidualmente, y que por esta causa no se dessalque ni quite nada, assi de los interesses del Dote, como del interusurio del antesato, y donacion propter nuptias, la qual donacion se entienda otro si con las clausulas y renunciaciones y juramentos puestas en la donacion del Excellentissimo Principe que su padre le haze, las quales con este capitulo y Instrumento se tienen por repetidas, las quales se han de començar a pagar luego el anno del luto acabado. Item se obliga, y promete el dicho Señor Principe, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo, en el dicho nombre que en todolos casos de restituicion de dote, assi por derecho comun de los Emperadores, como por costumbre, el dicho Excellentissimo Señor Principe, y el dicho Excellentissimo Señor Duque su padre, y cada uno dellos in solidum y sus fuccessores restituyran los dichos setenta mil ducados, los cinquenta mil en contado, como se pagaron, y los veynte mil ducados de contado, no embargante que se ayan dado en joyas, oro, y plata, y adereços de la persona, y casa de la Illustrissima Señora Dona Maria, los quales dichos setenta mil ducados de contado, y las arras, y antesato, daran y pagaran dentro de un anno, contado desdel dia que huviere lugar la restituicion de dote y arras, y no lo pagando, que gane la Illustrissima Señora Dona Maria los interesses mas crescidos que suelen y pueden ganar dineros dotales, y que en el entretanto la dicha Il-Iustrissima Señora Dona Maria, por su propria authoridad pueda particularmente tomar la possession de los bienes obligados al dicho Dote y arras y antefato sin authoridad de Juez, como desde agora, los dichos Illustrissimos Señores Duque y Principe, padre y hijo por si y por sus successores se constituyen tener y posseer en nombre y por la dicha Illustrissima Señora Dona Maria y sus successores, y que por la quantidad que subieren los dichos interesses del dicho Dote y arras, pueda hazer y haga a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria los fructos suyos de los lugares que terna possession por la dicha causa sia que por los tales fructos hasta en la suma que montare los dichos interesses mas crescidos se le puedan descontar ni desfalcar cosa alguna del dicho Dote y arras, y antefato, empero si los dichos fructos de los tales lugares y bienes montaren mas de los dichos interesses mas subidos, en tal caso, los fructos que assi excedieren y sobrepujaren al dicho interesse mas crescido, desfalcando primero de los dichos fructos que alsi excedieren todas las costas necessarias, assi para el govierno

vierno de los lugares, como para cobrar los fructos se ayan de descontar y desfalcar del Dote y arras, y que el dicho primero año, llamado año de luto que es obligada a esperar la paga del dote, arras, y antefato, se le de a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, los alimentos y otras cosas necessarias, como se davan antes que huvielle lugar la restituicion. Item que el dicho Illustrissimo y Excellentissimo Señor Duque de Parma y Plasencia, y el dicho Señor Comendador Ardinguelo en su nombre, desde agora y dos horas antes que muera el dicho Illustrissimo Señor Duque, salvo y reservado, el consentimiento del Señor Directo, y no de otra manera por este presente capitulo renuncia, refuta, y dona, y haze donacion de todos los stados etiam titulares, y de dignidade que tiene y possee, terna y possera, y que le competen, y competeran por qualquier via que fueren al dicho Illustrissimo y Excellentissimo Principe de Parma su hijo primogenito, proximo y immediato successor del dicho Señor Duque, y a sus descendientes ex corpore suo legitime, y todos los bienes aludiales havidos y por haver, reservandose en su vida el usufructo v administracion y govierno dignidad dellos, excepto de aquellos lugares y bienes sobre los quales el dicho Excellentissimo Señor Duque de Parma, &c. tendra por bien de consignar los assientos y alimentos a los conjuges que estos desde agora les quedan libres, el goyjerno y Dominio dellos en los feudales guardada y refervada la natura del feudo, y aquella en ninguna manera alterada, y debaxo la natura de los feudos avitos, paternos, y antiguos, nec aliter, nec alio modo, y que no sean feudos nuevos en persona del dicho Principe su hijo, mas que sean avitos paternos y antigues legun la forma de los privilegios que dellos tiene en la misma forma y modo, con las quales pervernian y se posseerian por el dicho Principe su hijo, y por sus hijos de su cuerpo legitimamente descendientes por legitima y ordinaria succession en virtud de los privilegios que tiene si la dicha Donacion y refutacion no fuesse hecha, y en caso de muerto (quod ablit) del dicho Principe sin hijos de su cuerpo legitimamente descendientes abintestato de los dichos stados, Señorios, Ciudades, Villas y Feudos, succedan y puedan succeder todos aquellos los quales en virtud de los privilegios que tiene de jure podrian succeder, si la presente donacion y resutacion no fuesse hecha, la qual donacion, ni haga, ni pueda hazer perjuizio ni novacion, o alteracion a la natura y qualidad de los dichos stados, Señorios, y feudos, y forma de los privilegios que dellos tiene, por manera que si los dichos stados Señorios y feudos no huviessen de tener la natura de feudos avitos, paternos, y antigos no se entienda hecha donacion ni hazerse, sino en este caso tan solamente, porque el dicho Duque haze y entiende hazer la dicha renunciacion, refutacion, y donacion, en tanto y quanto no fer mutada, ni alterada la natura dellas, fegun la forma de los privilegios, porque su intencion es desde agora para entonces, y de entonces para agora assegurar al dicho Principe su hijo y sus descendientes ut supra de la succession de los stados y Señorios, Ciudades, Villas, y feudos, y otros bienes, y no de otra mane-

ra, ni de otro modo, y que de los aludiales que pueda reservarse para testar una summa y quantidad honesta, que sea declarado por el dicho Señor Duque, ad arbitrium boni viri, al tiempo de la ratificacion que hiziere el dicho Duque, y otro si se reserva la legitima, y debitum bonorum subsidium, que es la vita militia, o dote de paragio en los Feudales, y en los alodiales la legitima debita jure naturæ a los hijos, si los huviere deste, o otro matrimonio, y porque esta Donacion excede la summa del Derecho, y tiene necessidad de insinuarse y renunciar las leys del derecho que dispone que la donacion no valga entre padre y hijo. Dende agora el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador, como procurador en su nombre, del dicho Señor Duque, emancipa al dicho Excellentissimo Principe su hijo, y promete, y jura in animam constituentis, a los Sanctos Evangelios que terna y tiene el dicho Señor Duque para agora, y para siempre ja mas, y en todos los tiempos la dicha Donación por firme y agradable, y no la revocara por causa ni razon alguna de ingratitud, o otra qualquier causa, o razon que imaginar se pueda, antes en caso que la revocasse quiere el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador su procurador en su nombre, que tal Revocacion sea avida por confirmacion, y que en ningun tiempo pueda el dicho Señor Principe retroceder, ni renunciar al dicho Señor Duque, los dichos stados, y bienes dados, y en caso que lo hiziere, ex nunc de nuevo quantas vezes lo hiziere que no valga, sino que sean havidos por ningunos, y tantas ex nunc prout ex tunc, el dicho Señor Duque torna a donarlos y revestirlos al dicho Señor Principe su hijo con el juramento y renunciaciones, en este capitulo contenidas, y assi jura por los Sanclos Evangelios el dicho Señor Comendador in animam constituentis, como procurador, que renuncia las leys que mandan que las donaciones sean infinuadas, y que disponen que la donacion entre padre y hijo no valga, y que el dicho Señor Principe, y sus descendientes la puedan hazer y infinuar quantas vezes quisieren que para este esfecto los haze procuradores irrevocables, al dicho Señor Principe su hijo, y sus descendientes, y desde agora con las revocaciones suso dichas se constituye tener y posseer el dicho Señor Duque, y el dicho Señor Comendador en su nombre, todos los dichos bienes seudales y alodiales y stados en nombre del dicho Señor Principe su hijo, y de sus descendientes en la mejor forma y manera, que de derecho lugar aya y pueda, y quiere que esta donacion pueda ser claufulada con todas las clausulas necessarias a consejo de letrados, Notarios, scrivanos expertos, no mutando la sustancia, empero con toda utilidad del dicho Excellentissimo Principe su hijo, y en favor del y de sus descendientes. Otro si han concordado los dichos Señores Excellentissimo Duque y Comendador Ardinguelo en su nombre, que en caso que el dicho Excellentissimo Principe herede a la Serenissima Madama Margarita su madre en vida del Duque su Padre, lo que assi heredare lo goze dende entonces el dicho Principe con lo que desde agora se le señala para sustentamiento de su casa, lo qual que assi le le señala no se le pueda quitar por aver heredado a su madre y el dicho

dicho Señor Duque por este capitulo renuncia a qualquier derecho y usufructo, que en caso de fallescimiento de la dicha Serenissima Madama Margarita le competiesse con convencion y pactos particulares o en otra qualquier manera porque el dicho Excellentissimo Duque es contento que en todo caso plenariamente succeda el dicho Señor Principe a la dicha Serenissima su madre, y si la dicha Serenissima Madama Margarita dispusiesse en favor del dicho Excellentissimo Duque, que en tal caso, todo lo que por la dicha razon le perveniere desde agora lo da, cede, dona, y renuncia en el dicho Principe su hijo. Otro si han concordado que si la dicha Señora Dona Maria muriere antes que el dicho Señor Principe sin hijos, que en tal caso pueda solamente testar y disponer de la tercia parte de su Dote y arras, y las otras dos tercias partes vengan, y succeda en ellas la Serenissima Infante Dona Isabel, y sus herederos. Otro si han concordado, que la Illustrissima Señora Dona Maria aya de renunciar, y renuncie a la succession y legitima de la Serenissima Infante su madre abintestato tan solamente, y que si tiene por contenta por su legitima, o qualquier otros derechos de parte de su madre tan solamente con los dichos setenta mil ducados, y desto se hara un Instrumento a parte antes del matrimonio por palabras de presente a contentamiento de la dicha Serenissima Señora Infante Dona Isabel. Otro si han concordado en que si el dicho Señor Principe muriesse con hijos en vida del dicho Duque su padre los quales no suessen de hedad para governar las tierras y lugares que se le donan desde agora al dicho Señor Principe enteramente sobre los quales ha de tener sus alimentos, que en tal caso sea balia y Governadora la dicha Illustrissima Señora Dona Maria hasta que ellos sean de hedad para governar, y lo mismo se entienda quando estes niños menores heredassen a sus abuelos, antes de tener hedad legitima, que puedan empero en sus testamentos los dichos Excellentissimos Señores Duque y Principe su hijo, dar al govierno de la dicha Señora Dona Maria un acompanado, quedando las firmas y sello a la dicha Señora Dona Maria a solas, y si murieren abintestato, sea sola la dicha Señora Dona Maria Governadora Balia y tutora, conforme al derecho commum de los Emperadores. Pero en caso que la Serenissima Madama Margarita fuere viva, los dichos Don Theotonio, y Comendador Ardinguelo son concordes, que por el respecto y reverencia que se le deve tener como a Señora y madre, ella sea Governadora Balia y tutora de los dichos menores, durante su menoredad, exceptando los bienes Villas y lugares, que como dicho es se señalan desde luego para los dichos alimentos, y en caso que no fuere fervida acceptar la dicha Balia y tutela, o el Duque, o Principe su hijo no dispusiessen lo contrario en savor de la dicha Señora Dona Maria, se declara que la dicha Señora Dona Maria lo sea, segun y como se contiene en el principio deste dicho capitulo. Otro si han concordado que el gasto que se hiziere para llevar a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria en Flandres, y adereçarles, y assentarles su casa, a los conjuges, sea a costa del Excellentissimo Señor Duque de Parma y Plasencia, y no de la Illustrissima Señora Dona Maria.

Maria. Otro si han concordado que en el despedir de los criados, y criadas Portugueses que consigo llevare la dicha Señora Dona Maria, que estê al alvedrio de los dichos Señores Principe y dona Maria, y que a las criadas que se casaren en casa de la dicha Señora Dona Maria, el dicho Señor Principe de su propria hazienda les de el dote que le paresciere, y si algunos criados, o criadas Portugueses se quisieren bolver, o los que embiaren a Portugal despedidos, el dicho Señor Principe les de algo para el camino, y les pague su salario, y dote a las mugeres, como arriba se dize. Otro si han concordado, que en caso, que el dicho Excellentissimo Principe (a quien Dios de largos annos) muriesse con hijos, o sin ellos, la dicha Illustrissima Senora Dona Maria quisiesse bolverse a Portugal, que en tal caso les fean dados fu Dote y arras, como esta dicho arriba, y todo lo de mas que tubieren, y en qualquier manera posseyere, y fuere suyo, como son los bienes obligados al Dote, Arras, y entesato, no le siendo hecho pagamiento dello, como arriba esta declarado, para que lo pueda llevar livremente, assi ella como sus criados y criadas, y la puedan vender, cambiar, y enagenar, y hazer dello a su voluntad, y los dichos Señores Excellentissimo Duque, y sus herederos, y successores les ayan de pagar la costa del viage a la dicha Señora Dona Maria, y su casa, hasta que llegue a Portugal donde salieron, la qual costa se entienda de todas las cosas necessarias para su persona y toda su casa, declarando, que en caso que teniendo hijos la dicha Senora Dona Maria se quiziere yr a Portugal (que no es de creer) que en tal caso dexe seguridad que despues de sus dias, bolvera el antefato a sus hijos. Item han concordado el dicho Señor Comendador Ardinguelo en el dicho nombre del Excellentissimo Duque de Parma, &c. y el Principe su hijo, que todo lo que se diere en contemplacion, o por causa del matrimonio, o por otra qualquier via, causa, o razon a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, y que ella ganare, o avanzare en los alimentos que se le señalaren qualquier, o de otra manera que sea todo para la dicha Illustrissima Señora Dona Maria, y sus herederos, y no se presuma ser ganado de hazienda de su marido, ni de sus suegros, ni por su contemplacion, y que livremente pueda de todo ello hazer lo que quiziere. Item han concordado y tractado, y convenido, el dicho Señor Comendador Ardinguelo como procurador del dicho Señor Duque, y el dicho Excellentissimo Señor Principe por ellos y sus herederos y successores, que daran y pagaran en cada hun anno por sus tercios, a la dicha Illustrissima Señora Dona Maria para el gasto de su casa, y de lo que quisiere nueve mil Ducados, los quales daran y pagaran en cada hun anno, en los dichos terminos, començando a correr desde el dia que se velaren todo el tiempo que durare el matrimonio y un anno delpues de disuelto el dicho matrimonio, y que caso que se dissolviesse por muerte del dicho Señor Principe, como arriba esta dicho en otro capitulo, que es el anno llamado de luto, y assi promete el dicho Señor Duque, y el dicho Comendador en su nombre que dara otro si durante la vida del dicho Señor Duque, al dicho Señor Principe

3 ::

ÇΪ

χ...

j

cipe su hijo de mas de los dichos nueve mil Ducados, otros doze mil ducados en cada un anno pagados por sus tercios, para sustentacion de su casa y familia, los quales le señalara el dicho Señor Duque sobre las rentas y lugares, que a Su Excellencia bien visto fuere, de que le haze donacion, como arriba esta declarado, y el dicho Excellentissimo Principe sera servido como del se espera, y promete de hazer heredando a sus padres, o qualquier dellos, de crescer los dichos alimentos de los dichos nueve mil Ducados a la dicha Señora Doña Maria para sustentacion y entretenimiento de su familia, y esto conforme a lo que heredare, y al dicho Señor Principe paresciere, y que pueda y se dexara a su arbitrio. Item han concordado los dichos Señores procuradores, en los dichos nombres, que en los dichos capitulos, y cada uno dellos lo que toca en favor de las partes, y qualquier dellas se puede en qualquier tiempo todo junto y cada uno por si estender y clausular a toda utilidad de las dichas partes, o qualquier dellas, no mudada, ni alterada la sustancia de los dichos capitulos por ningun caso. Otro si han convenido y concertado, que el dicho Illustrissimo Señor Duque de Parma y Plasencia con Instrumento a parte infertando los prefentes capitulos, donara, refutara, y cedera de nuevo, y approbara y ratificara con juramento, todo y qualquier cola de las contenidas en este Instrumento y capitulos, en la mas ampla y autentica forma que de derecho, lugar aya, y la misma approbacion y ratificacion hara por su parte la Serenissima Infante Dona Isabel, y la dicha Illustrissima Dona Maria su hija. Item han concordado que la Magestad delRey don Philipe nuestro Señor y el Serenissimo Rey de Portugal sean servidos de prometer que haran que todo esto se guarde y se cumpla, y aya entero y complido effecto, y el dicho Señor Duque de Parma lo ratificara y approbara todo den tro de quatro meses de la hecha deste Instrumento, lo qual todo que dicho es, y en cada una cosa y parte della, los dichos muy Illustre Señor Don Theotonio, y muy Magnifico Señor Comendador Ardinguelo por virtude de los poderes que tienen de sus partes, obligaron cada uno dellos los bienes y rentas de los dichos sus partes assi feudales, reservando, quanto a ellos, el assensu del directo Señor, como alodiales derechos y actiones, de qualquier genero, o condicion que sean, y que sera guardado, complido y pagado en todo, y por todo, segun y de la manera que se contiene en los capitulos de suso contenidos, y en cada uno dellos, y que no se yra ni verna contra cosa alguna, ni parte dello, en tiempo alguno, ni por alguna manera, ni se reclamara, ni contradira por ninguna via, causa, ni razon que sea, ni se alegara lesion, ni engano, ni otra causa, que lo pueda impedir, si contra ello sueren, o vinieren que les no valan, y sobre ello no sean oydos en juizio, ni fuera del, y para lo assi cumplir, y guardar, y pagar, dieron todo poder complido a qualesquier justicias y Juezes de qualesquier Reynos, y Señorios, donde esta scriptura paresciere, a la jurisdicion de los quales sometieron a sus partes, renunciando, como renunciaron el proprio fuero, jurisdicion, y domicilio de cada una de sus partes, y la ley, si convenerit, de jurisdictione Tom. II. $\mathbf{Q}qqq$

risdictione omnium Judicum, para que por todos los remedios y rigores de derecho, conttringan, compelan, y appremien a dar, y pagar, y cumplir lo suso dicho, como si sobre ello suelle dada sentencia diffinitiva por Juez competente, y pallada en cola julgada, y renunciaron qualesquier leys, sueros, y derechos, Plazos, terminos, privilegios, y otras leys, y la ley y derechos en que dize que general renunciacion de las leys que sea fecha no valga, y quieren que estas obligaciones, v firmezas sean estendidas segun la mas ampla forma de la Camera apostolica, debaxo de la qual se obliga el dicho Señor-Principe, y los dichos Señores procuradores a sus Principales, y que deste Instrumento y scriptura se haga uno, y muchos Instrumentos, y, tantos quantos querran las dichas partes, en special el dicho Excellentissimo Señor Principe con juramento renunciò el benesicio de la menoredad y restituición in integrum, sendo dello certificado, y a qualquier lesion que en ello se pudiesse por su parte pretender, y assi el dicho Señor Principe, en su anima propria, y los dichos Señores procuradores en la anima de sus principales juraron solemnemente sobre los Evangelios de complir y guardar todo lo contenido en este presente Instrumento, y capitulación, y lo otorgaron ante de mi el scrivano publico y testigos de suso scriptos, y qualquier dellos que paresca, valga, y haga fee en juizio y fuera del, los queles dichos Señores procuradores quieren que sus poderes vayan aqui debaxo todo de un señal y clausula insertos, que son los seguientes. EN NOME de Deus Amen. Saibao quantos esta scriptura de poder e procuração virem, que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo, de mil e quinhentos e sesenta e quatro annos, aos quatro dias do mes Doutubro, do dito anno, na Cidade de Lisboa, nos paços da Serenissima muyto alta, e muyto excellente Princesa Issante dona Isabel, molher do Isfante Dom Duarte que sancta gloria haja, em presença de mim Notario, e das testemunhas ao diante nomeadas logo pella dita Senhora Issante foi dito que por quanto antre ella, e o Illustrissimo e muy excellente Principe Duque de Parma, se fala em casamento dantre o Illustrissimo e muy excellente Principe de Parma, filho primogenito herdeiro do dito Senhor Daque de Parma, e a Senhora Dona Maria filha do dito Senhor Isfante dom Duarte, e da dita Senhora Infante dona Isabel, para con a graça de nosso Senhor se aver de concluir e acabarsse elle, e assi for servido a dicta Senhora Issante dona Isabel, por esta presente scriptura disse que dava, e outorgava ao muy Illustre Senhor Dom Theotonio seu hirmao todo seu poder comprido enteiro, livre e bastante, segundo que milhor, e mais compridamente o poderia, e devia dar, e outorgar, e en tal caso se requere de feito, e de direito, e o fazia, ordenava, constituya, seu procurador geeral, e special em tal maneira que a geralidade nao derrogue a specialidade, nem a specialidade, a geeralidade, para que elle Senhor Don Theotonio pella dicta Senhora Iffante, e em su nome possa tractar, assentar, concordar, capitular, todas as cousas, de qualquer natureza, calidade, e importancia que serao tocantes e compridouras ao casamento dantre o dicto Senhor Principe de Parma, e a dicta

dicta Senhora Dona Maria, assi em presença do dicto Principe de Parma, como de quaesquer procuradores que o Senhor Duque seu pay e elle pera islo ordenarem, e que mostrarem seus poderes e procuraçõens sufficientes, e abastantes por elles assinadas e selladas do su sello, e que possa capitular, assentar, concordar, prometer e jurar em seu nome que dara por molher, e esposa, ao dicto Senhor Principe de Parma, a dicta Senhora Dona Maria sua filha, para que se possa desposar con ella per palavras de suturo, e avida a dispensação, que nosso muy Santo padre pera isso ha de outorgar, se possa desposar, e casar con ella por palavras de presente fazentes matrimonio, segundo ordem da fancta madre igreja de Roma, e que fara, comprira e guardara tudo o que pello dito Senhor Dom Theotonio for capitullado e acceptado com as condiçõens, pactos vinculos, e fob as penas e firmezas que por elle for assentado, concordado, capitulado, como se por a dita Senhora Isfante e sua pessoa fosse seito, e lhe dava todo seu comprido poder para que sobre o dicto casamento, dote, arras, corregimentos, e sobre todas, e quaesquer cousas, a elle tocantes, e compridouras em qualquer manera que seja o dicto seu procurador possa assentar, concordar e assirmar, e em seu nome, assente, concorde, e affirme todas e quaesquer capitulaçõens, contractos, scripturas, e obrigaçõens de qualquer manera e qualidade que sejao com aquelas penas firmezas, pactos, vinculos, condiçoens, e renunciaçõens, que a elle ben visto lhe for, e bem lhe parescer, e que assi mesmo possa prometer, que a dita Senhora Issante em sua pessoa outorgara tudo o que por elle acerca do dicto casamento for prometido, assentado, capitullado, e firmado, e concordado, e outro si que possa jurar em alma della Senhora Iffante, que guardara e comprira e mantera realmente, e con effecto, tudo o que assi por elle for prometido, e assentado, e capitulado, sem cautela, engano, nem dissimulação alguma, e que não yra nen vira contra islo, nem contra parte alguma disso, sob aquelas penas que pello dicto seu procurador forem postas, e concordadas, e para todo o que dito he lhe dava e outorga todo seu poder, comprido e livre, e geral administraçãon, e prometeo e segurou por esta presente scriptura, de ter, guardar, comprir, e manter realmente e com effecto tudo o que pello dito seu procurador, sobre o dicto casamento for concordado, assentado, capitullado, e prometido, fegurado, outorgado, e jurado, de qualquer natureza, e calidade e importancia que seja de o aver por grato, rato, firme, e valioso, e de nao yr, nen vir contra isso, nem contra parte alguma disto, em tempo algum, nem por alguna maneira sob obrigação expressa que para isso fazia de todos seus beens, avidos e por aver, os quaes todos para isso expressamente obriga, e que assi mesmo possa o dicto Senhor Dom Theotonio sobstavelescer hum procurador, ou procuradores para tudo o nesta scriptura contheudo, aos quaes disse, que dava outorgava, e concedia, os poderes aqui declarados, em firmeza de tudo, o qual mandou ser seita esta scriptura, e dar della ao dicto Senhor Don Theotonio os treslados que comprissem o que eu dicto Notario fiz por special provisas Qqqq ii Tom. II.

que para ello tenho DelRey nosso Senhor cujo theor he o que se segue. Eu elRey faço saber aos que este meu alvara virem, que por quanto ora se fala em casamento dantre o Principe de Parma, e Dona Maria minha tia filha do Iffante dom Duarte meu tio que fancta gloria aja, e da Iffante Dona Isabel, e para se aver de concluir, sera necessario fazerensse algumas scripturas, e contractos, eu ey por bem, e me praz de dar poder e authoridade, a Pantaliao Rabello scudeiro fidalgo de minha casa para fazer em publico quaesquer procuraçõens, scripturas, e contractos tocantes ao dicto casamento, e para isso somente o faço Notario publico e lhe dou toda authoridade que de direito se requere, e este me praz que valha como carta sem embargo da ordenaçãon do fecondo livro titulo vinte, que diz que as coufas cujo effeito ouver de durar mais de un anno passem per cartas, e pasfando per alvaras, naó valhaó, e posto que naó passe pella Chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Feito em Lisboa, a tres dias do mes doutubro de Mil e quinhentos e sesenta e quatro. Alvara perque Vosa Alteza da poder, e authoridade a Pantaliao Rabello para fazer em publico quaesquer procuraçõens, scripturas, e contractos tocantes ao casamento dantre o Principe de Parma, e a Senhora Dona Maria, e para isso somente o saz Notario publico, e lhe da toda a authoridade que de direito se requere, e que este valha como carta, e nao passe pella Chancellaria. Testemunhas que a todo isto foraó presentes, Fernaó de Sande Cavaleiro fidalgo da casa del-Rey nosso Senhor, e Thesoureiro da dicta Senhora Issante, e Diogo Fernandes de Rodes Cavaleiro da casa delRey nosso Senhor, e Geronimo Vieira moço da Camara da dicta Senhora Iffante, e eu Pantalhao Rabello que esto screvi em meu livro de notas, e delle o tirey bem e fielmente, e aqui meu publico signal fis que tal he. IN DEI NOMINE AMEN. Anno à Nativitate ejustem Domini Millesimo, quingentesimo, sexagesimo quarto, Indictione septima, Die vero Decima octava Septembris, Pontificatus autem Sanctiffimi Domini nostri Papæ Pij anno quinto, in mei Notarij publici, Testiumque insta scriptorum ad hoc specialiter vocatorum, & rogatorum presentia, personaliter constitutus Illustrissimus & excellentissimus Dominus Octavius Facnesius, Par mæ & Plasentiæ Dux secundus, principalis principaliter pro se ipso, suisque heredidus & successoribus imperpetuum, ac mihi Notario publi co infra scripto cognitus, citra tamen quorumcumque procuratorum fuorum per eum hactenus constitutorum revocationem sponte & ex certa animi sui scientia, & alio omni meliori modo, via, jure, forma & causa quibus magis & melius potuit & potest, secit, constituit, creavit, & solenniter ordinavit, atque facit, constituit, creat, & folenniter ordinat, suum verum certum legitimum, & indubitatum procuratorem, actorem, factorem, & negociorum suorum infra scriptorum gestorem, & Nuncium specialem & generalem, Ita tamen quod specialitas generalitati non deroget, nec è contra, multum Magnificum ac Reverendum Dominum fratrem Julianum Ardinghelum nobilem Florentinum, equitem ac militem Hospitalis San-Eti Joannis Hierofolimitani, absentem tanquam presentem, ut nomine

&

& vice excellentiæ suæ Illustrissimæ & pro ea, se suisque heredibus & successoribus tam in Ducatu Parmæ, Placentiæ & Castri, necnon Marchionatu Novariæ, quam in omnibus alijs Civitatibus, Terris, Castris & bonis quibuscunque, stabilibus, mobilibus, feudalibus, & burgensaticis, que de presenti habet, tenet, & possidet, vel in suturum. habebit, tenebit, & possidebit, cum omnibus & singulis eorum dependentibus & continentibus, annexis & connexis, dictorumque Ducatuum, ac Marchionatus & omnium supradictorum & cujuslibet eorum, cum integro eorum statu, valeat & possit obligare, pro securitate Dotium dandarum Illustrissimo & excellentissimo Domino Alexandro Farnesio, Principi Parmæ & Placentiæ ejus filio primogenito legitimo & naturali, cum sponsa & uxore, vel alio ejus nomine, Illique restituendum, in omnem casum restituendarum Dotium, & insuper pecuniam ex ipsius dotibus habendam, ac alia bona specialiter obligandum, & ad constituendum Dotarium antesatum, vel donationem propter nuptias, ad quartam seu tertiam, tanquam more & consuetudine Dominorum Ducum, Principum, & Procerum Italiæ, qua & prout convenire poterit, lucrifaciendum per Illustrissimam & excellentissimam Dominam sponsam, in omnem casum in quo uxores vel sponsæ illud lucrantur, & pro illiusque cautella ac securitate obligandum, tam dictos Ducatus Parmæ, Placentiæ, Castri, ac aliarum Civitatum, terrarum, oppidorum, bonorum feudalium, alodialium, stabilium, atque mobilium, & integrum corum statum, quam etiam in pecunia numerata, cum vel alios ipsius nomine cautos reddere, atque securos, omni meliori modo forma, via ac jure quo fieri poterit, assensu directi Domini, quatenus bona feudalia tanguntur, semper refervato, ac ad submittendum Illustrissimum & excellentissimum Dominum Ducem jurisdictioni, examini & cohertioni Curiz Camerz apostolicz & D. Camerarij ejusque Auditoris, seu Commissarij, ac locumtenentis, & aliarum quarumcunque Civitatum, tam ecclesialticarum quam secularium ubique constitutarum, & prout opus suerit, necnon omnes & fingulas fententias, etiam excommunicationis, processus fulminatione, & censuras alias, ac precepta & mandata premissorum occasione acceptandum & subeundum, exceptione, Privilegijs Indultis, literis & gratijs, tam apostolicis quam alijs, ipsi Illustrissimo & Excellentissimo Domino constituenti concessis & concedendis, ac etiam beneficio absolutionis & restitutionis in integrum, appellationi, ac omni juris canonici & civilis remedio, per que contra premissa, vel eorum aliquid, posset quomodolibet se tueri, renunciandum, quodque ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens omnia & singula, quæ per dictum suum procuratorem, de & super premiss, & circa ea conventa, promissa, & jurata, ac alia sacta, gesta & habita fuerint, plene & integre persolvet, faciet, attendet, ac firmiter & inviolabiliter adimplebit, & in ipsius Domini constituentis animam iurandum, & promittendum, & generaliter ad omnia alia & fingula dependentia, emergentia, annexa & connexa, ac alia quæ in premifsis, & circa ea necessaria fuerint seu quomodolibet opportuna, & quæ ipse Illustrissimus & excellentissimus D. Dux constituens, faceret, & facere

676 Provas au Liv. Iv. au Ilijioria Genealogica

facere posset, si presentibus presens & personaliter interesset, etiams talia forent, que mandatum exigerent magis speciale, quam presentibus, sit expressum, faciendum, dicendum, gerendum, exercendum & procurandum, promittens insuper prelibatus Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, mihi Notario publico infra scripto tanquam publicæ & autenticæ personæ solenniter stipulanti & recipienti, vice & nomine omnium & singulorum quorum interest, intererit, aut interesse poterit quomodolibet in suturum, se sirmum, ratum, & gratum, perpetuo habiturum, totum id & quicquid per dictum procuratorem suum, ut supra constitutum, actum, dictum, ge-Rum, factum, procuratum, & celebratum fuerit, in premiss, seu aliquo premissorum, & ad majorem cautelam, quæ cum illis prodesse, & non obesse solet, quod denuo, iterum, ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux, omnia & singula presata cum gesta fuerint per aliud publicum Instrumentum, emologabit & ratificabit, & ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux in forma publica se obligabit ad dictamen, & consilium sapientis Illustrissimæ & excellentissima Domina futura sponsa, & uxoris dicti Illustrissimi Domini Principis pro securitate & cautela omnium supra contentorum, revelans nihilominus ex nunc, & revelare volens eundem procuratorem suum constitutum, ab omni onere satissandi, judicio sisti, & judicatum folvi, cum omnibus & fingulis clausulis necessariis & opportunis, ac fub hypotheca & obligatione omnium & fingulorum bonorum suorum, presentium & suturorum tam seudalium quam allodialium stabilium atque mobilium, cum integro eorum statu, cum precarijs ac constitutis, & cum potestate capiendi, obligans se suosque heredes & successores, & renuncians, cum qualibet alia juris & facti renunciatione ad hac necessaria pariter & cautela, super quibus omnibus & singulis premissis idem Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, sibi à me Notario publico infra scripto unum vel plura publicum seu publica, fieri petijt atque confici Instrumentum & Instrumenta. Acta hec fuerunt Parmæ in Pallatio seu Domo habitationis, Illustrissimi & excellentissimi Domini Ducis constituentis, sita in Vicaria Sancti Pauli, & in Camera ejus cubiculari, presentibus ibidem Illustrissimo Domino Paulo Vitello Tifernati filioque Illustrissimi Domini Nicolai, habitatore de presenti in Civitate Parmæ, in Vicaria Sancti Joannis Nobile Juris utriusque Doctore domino Dominico della Turre Verenense ad presens habitatore dicta Civitatis, in Vicaria Sanctæ Anastasiæ, seu Sancti Thome, & Magnifico Domino Joanne Baptista Picco Speletano, in dicta Civitate, & in Vicaria Sancti Michaelis residente, omnibus testibus idoneis, ad predicta omnia specialiter vocatis & rogatis, ac afferentibus se cognoscere predictum Illostrissimum & excellentissimum D. Ducem & 'me Notarium infra scriptum filio Domini Nicolangeli, filioque magnifici Domini Ludovi-Ego Hieronymus à Platea filiusque Domini Galeatij civis Parmz Vicariæ Sancti Blasij Notarius publicus Parmensis, quia de supradicto, seu supra scripto mandati Instrumento sic (ut premittitur) in hanc publica m formam per me redacto rogatus sui, ideo me cum appositione

us onju izeni i oringueza.

tione mei soliti signi Notariatus, subscripti in sidem promissorum. Ancianis Magnifici Regiminis Magnificæ communitatis Parmæ universis & singulis has nostras inspecturis, pateat & sit notum, qualiter Magnisicus Dominus Hieronymus à Platea supradictus, qui de presenti Instrumento rogatus extitit, tempore ejus rogitus, & ante, & post, atque de presenti, suit, erat, & est, sidus & legalis Notarius Parmensis in Collegio Dominorum Notariorum Parmæ, admissus, receptus & descriptus, Instrumetis & rogitibus ejusdem, & in Judicio & extra plena fides adhibita fuit, atque Indies adhibetur, in quorum fidem, &c. Datum Parmæ xjx Septembris, 1564. Alexander Callegarius Cancellarius. IN DEI NOMINE AMEN. Anno à Nativitate ejustem Domini Millesimo quingentesimo, sexagesimo quarto, Indictione septima, Die vero 18. Septembris, Pontificatus autem Sanctissimi Domini nostri Papæ Pij anno quinto, in mei Notarij publici testiumque infra scriptorum ad hoc specialiter vocatorum & rogatorum presentia personaliter constitutus Illustrissimus & excellentissimus Dominus Octavius Farnesius Parmæ & Placentiæ Dux secundus, principalis principaliter pro se ipso, suisque heredibus & successoribus in perpetuum, ac mihi Notario publico infra scripto cognitus, citra tamen quorumcumque procuratorum suorum per eum hactenus constitutorum quomodolibet revocationem, sponte & ex certa animi sui scientia, & omni meliori modo, via, jure, forma, & causa, quibus magis & melius poterat & potest, fecit, constituit, creavit, & solenniter ordinavit, atque facit, constituit, creat, & solenniter ordinat, suum, verum, certum, legitimum, & indubitatum procuratorem actorem factorem, & negotiorum suorum infra scriptorum gestorem, & nuncium specialem & generalem, ita tamen quod generalitas specialitati non deroget, nec è contra, multum Magnificum, ac Dominum fratrem Julianum Ardinghelum, nobilem Florentinum, equitem ac militem Hospitalis Sancti Joannis Hierosolimitani, absentem tanquam presentem specialiter & expresse, ad promittendum vice & nomine presentis Illustrissimi & excellentissimi Domini constituentis, & pro eo, Illustrissimo & excellentissimo Domino Alexandro Farnesso Principe ejustem constituentis filio primogenito legitimo & naturali, scutos Duodecim mille auri, singulo anno durante ejusdem vita pro provisione ejus victus eidem dandos, & folvendos de trimestri in trimestre, vel in alijs terminis, prout dicto procuratori videbitur, & pro cautela & securitate dicta promissionis dictorum scutorum duodecim mille auri solvendorum ut fupra, obligantur perdictum Illustrislimum Dominum Ducem constituentem, erga predictum Dominum Alexandrum, necnon omnia & singula, ejusdem Illustrissimi Domini constituentis bona, presentia & futura, & tam burgensatica quam feudalia, & fructus & redditus eorum, aliensu Directi Domini semper reservato, respectu bonorum feudalium, quatenus opus sit & non aliter, & ad submittendum Illustrissimum & exceilentissimum Dominum constituentem pro observatione dicta promissionis, Jurisdictioni, examini & cohertioni Curia Cameræ apostolicæ, & Domini Camerarij, ejusque Auditoris, seu Commissarij, ac locumtenentis, & aliarum quarumcumque Curiarum, tam

3,

; ;

tam ecclesiasticarum quam secularium, ubique constitutarum, necnon omnes & singulas sententias, & excommunicationis sulminationis, & censuras alias, ac precepta & mandata, premissorum occasione acceptandum & subeundum exceptionibus, privilegijs, indultis, litteris & gratijs tam apostolicis quam alijs, ipsi Illustrissimo & excellentissimo Domino constituenti concessis & concedendis, ac etiam beneficio absolutionis, & restitutionis in integrum appellationi, actioni juris civilis, & canonici remedio, per quæ contra premissa, vel eorum aliquid posset quomodolibet se tueri, renunciandum, quodque ipse Illustrissimus & excellentissimus Dux constituens omnia & singula, que per dictum suum procuratorem de & super premissis, & circa ca conventa, promissa & jurata, ac alia sacta, gesta & habita surrint, plene & integre persolvet, faciet, attendet, & firmiter, ac inviolabiliter adimplebit, & ad in ipfius Illustrissimi & excellentissimi Domini constituentis animam jurandum, & predicta omnia & singula, promittendum, & generaliter ad omnia alia & singula, dependentia, emergentia, annexa & connexa, que in premi lis, & circa ea necessaria fuerint, seu quomodolibet opportuna, & que ipse Illustrissimus Dominus constituens faceret & facere posset, si presens presentis & personaliter interesset, etiam si talia forent quo mandatum exigerent magis speciale quam presentibus sit expressum, faciendum, dicendum, gerendum, & exercendum & procurandum. Promittens insuper predictus Illustrissimus Dominus constituens mihi Notario publico infra scripto, tanquam publicæ & autenticæ personæ, solenniter stipulanti & recipienti, vice & nomine omnium & fingulorum, quorum interest, intererit, aut interesse poterit quomodolibet in suturum, se sirmum, ratum, & gratum, perpetuo habiturum, totum id & quicquid per dictum procuratorem suum, ut supra constitutum, actum, dictum, gestum, factum, procuratum, & celebratum fuerit in premiss, seu aliquo premissorum, & ad majorem cautelam, que cum illis gesta suerint prodesse & obesse non solet, quod denuo iterum ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux constituens, omnia & singula predicta cum gesta suerint per aliud publicum Instrumentum emologabit & ratificabit, & in forma publica, ad premissa omnia & singula se & bona sua obligabit, pro majori dicti Principis cautela, & securitate, revelans nihitominus ex nunc, & revelare volens eundem procuratorem suum constitutum, ab omni onere satisdandi, judicio fifti, & judicatum folvi, cum omnibus & fingulis claufulis, necessaris & opportunis, sub hypotheca & obligatione, omnium & singulorum bonorum suorum presentium & seturorum, tam seudalinm, quam alodialium, stabilium atque mobilium cum integro eorum statu, cum precarijs & constitutis, & cum potestate capiendi, obligans se, suosque heredes & successores. & renuncians cum qualibet alia juris vel facti renunciatione ad hæ necessaria pariter & cautela, super quibus omnibus & singulis, idem Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, sibi à me Notario publico infra scripto, unum vel plura, publicam seu publica fieri petijt atque confici, Instrumentum seu Instrumenta. Acta hec fuerunt Parme, in Pallatio seu domo habitatio-

nis

. .

nis predicti Illustrissimi & excellentissimi Domini Ducis constituentis, fica in Vicaria Sancti Pauli, & in Camera ejus cubiculari, presentibus ibidem Illustrissimo Domino Paulo Vittello Tifernati, filioque Illustrisfimi domini Nicolai, habitatore de presenti in Civitate Parmæ & in Vicaria Sancti Joannis, Nobile Juris utriusque Doctore Domino Dominico della Turre Veronensi, ad presens habitatore dica Civitatis, in Vicaria Sanctæ Anastasiæ, seu Sancti Thomæ, & Magnisico domino Joanne Baptista Pico, Spoletano in dicta Civitate, & in Vicaria Sancti Michaelis residente, omnibus testibus idoneis, ad presentata omnia specialiter vocatis & rogatis, ac afferentibus se cognoscere predi-Etum Illustrissimum & excellentissimum Dominum Ducem, & me Notarium infra scriptum, filium Domini Nicolangeli filiique Magnifici Domini Lodovici. Ego Hieronimes à Platea filiusque domini Galeatij Civis Parmæ Vicariæ Sancti Blasij, Notarius publicus Parmensis, qui de supradicto mandati Instrumento, sic ut premittitur in hanc publicam formam per me redacto, rogatus sui, ideo me cum appositione mei foliti signi Notariatus subscripsi in sidem premissorum. Anciani Magnifici Regiminis Magnificæ communitatis Parmæ, universis & singulis presentes inspecturis pateat & sit notum, qualiter Magnificus dominus Hieronymus de Platea, qui de presenti Instrumento rogatus extitit, tempore ejus rogitus, & ante, & post, fuit, erat, & est, fidedignus & legalis Notarius Parmensis in Collegio Dominorum Notariorum Parmæ admissus, receptus, & descriptus, Instrumentisque, & rogitibus ejusdem, & in judicio & extra plena fides, adhibita suit, atque in dies adhibetur. In quorum fidem, &c. Datum Parmæ die xjx Septembris 1564. Alexander Callegarius Cancellarius. IN DEI NOMINE Anno à Nativitate ejusdem Domini Millesimo quingentesimo, sexagesimo quarto, Indictione septima, Die vero Decima octava Septembris, Pontificatus autem Sanctissimi Domini nostri Papæ Pij anno quinto, In mei Notarij publici, testiumque infra scriptorum ad hoc specialiter vocatorum & rogatorum presentia, personaliter constitutus Illustrissimus & excellentissimus Dominus Octavius Farnesius, Parmæ & Placentiz Dux secundus, principalis principaliter pro se ipso, suisque heredibus & successoribus, imperpetuum, ac mihi Notario publico infra scripto cognitus, citra tamen quorumcumque procuratorum suorum hactenus quomodolibet constitutorum revocationem, sponte & ex animi sui scientia, & omni meliori modo, via, jure, forma, & causa, quibus magis etiam melius potuit & potest, fecit, constituit, creavit, & solenniter ordinavit, atque facit, constituit, creat, & solenniter ordinat, fuum verum certum, legitimum, & indubitatum procuratorem, actorem, factorem, & negociorum suorum infra scriptorum gestorem & Nuncium specialem & generalem, ita tamen quod specialitas generalitati non deroget, nec è contra, multum Magnificum, ac Reverendum Dominum fratrem Julianum Ardinghelum nobilem Florentinum, equitem ac militem Hospitalis Sancti Joannis Hierosolymitani, absentem, tanquam presentem specialiter & expresse nomine & vice predicti Illustrissimi & excellentissimi Domini constituentis, & pro eo, promittendum Illustrissimo & excellentissimo Domi-Rrrr no

no Alexandro Farnesio, ejusdem Illustrissimi & excellentissimi Domini constituentis filio legitimo & naturali primogenito, scutos duodecim mille auri, singulo anno, durante ejus vita, pro provisione ejus victus, eidem dandos & folvendos, de trimestri in trimestre, vel in alijs terminis, prout dicto ejus procuratori videbitur, vel majorem vel minorem quantitatem dictorum scutorum duodecim mille, taxandam & arbitrandam, per Illustrissimum & excellentissimum Dominum Principem Evoli, cui absenti tanquam presenti, sponte & omni meliori modo, & ut supra, dedit & concessit, datque & concedit authoritatem & potestatem taxandi & arbitrandi dictam provisionem victus predicti Illustrissimi Domini Alexandri Principis in majori vel minori quantitate dictorum scutorum duodecim mille auri, constituens etiam ex nunc ipsum Illustrissimum & excellentissimum Principem Evoli ad id procuratorem suum, quatenus opus sit, & pro cautela & securitate dicta promissionis dictorum scutorum duodecim mille auri, vel majoris, vel minoris quantitatis (ut premittitur) taxandi, vel arbitrandi, & folvendi ut supra obligand, presentem [Illustrissimum & excellentissimum Dominum Ducem constituentem, & omnia & singula ejusdem bona, presentia & futura, & tam burgensatica quam seudalia, falvo tamen semper assensu directi domini respectu feudalium, quatenus opus sit, & non aliter, & ad submittendum Illustrissimum & excellentissimum Dominum constituentem jurisdictioni, examini & cohertioni Curiz Camerz apostolicz & Domini Camerarij, ejusque Auditoris seu Commissarij, ac locumtenentis, & aliarum quarumcumque civitatum, tam ecclesiasticarum, quam secularium ubique constitutarum, & prout opus fuerit, necnon omnes & fingulas fententias, etiam excommunicationis processus fulminationem, & censuras alias, & precepta ac mandata promissorum occasione acceptandum & subeundum, exceptionem, privilegijs, Indultis, litteris, gratijs, tam apostolicis quam alijs, ipsi Illustrissimo Domino constituenti concessis & concedendis, ac etiam beneficio absolutionis & restituitionis in integrum appellationi, ac omni Juris canonici & civilis remedio, per que coatra premissa, vel eorum aliquod, posset quomodolibet se tueri, renunciandi, quodque Ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, omnia & singula, que per dictum suum procuratorem, de & super promissis, & circa ea conventa, promissa, & jurata, ac alia facta, gesta & habita fuerint, plene & integre persolvet, faciet, attendet, ac firmiter & inviolabiliter observabit, & adimplebit, & ad in ipfius Illustrissimi & excellentissimi Domini constituentis animam jurandum, & promittendum, & generaliter ad omnia alia & fingula, dependentia, emergentia, annexa & connexa, ac alia quæ in promiffis, & circa ea necessaria fuerint seu quomodolibet opportuna, & quz Inse Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, faceret & facere posset, si presentibus presens & personaliter interesset, etiamsitalia forent, que mandatum exigerent magis speciale quam presentibus fit expressum, faciendum, dicendum, gerendum, exercendum & procurandum, promittens insuper prelibatus Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens mihi Notario publico infra scripto tanquam publi1

....

151

الدين الدين

129

n, e:

el utc

n k I

السورة المنجلة إلى

ey.Di-

مندم ر

عمين دارا أخارين

213,

شيانا

10.00

À -

publicz & authenticz personz solenniter stipulanti & recipienti, vice & nomine omnium & singulorum quorum interest, intererit, aut interesse poterit quomodolibet in futurum, se firmum, ratum, & gratum, perpetuo habiturum, totum id & quicquid per dictum procuratorem suum, ut supra constitutum, actum, dictum, gestum, factum, procuratum, & celebratum fuerit in promissis seu aliquo promissorum, & ad maiorem cautelam, quæ cum illis prodesse & non obesse solet, quod denuo iterum presentatus Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens, omnia & singula predicta cum gesta fuerint, per aliud publicum Instrumentum emologabit, & ratificabit, & Idem Illustrissimus & excellentissimus Dux, in forma publica, se obligabit procautela & securitate omnium supra contentorum, revelans, ex nunc, & revelare volens, eundem procuratorem suum constitutum, ab omni onere satisdandi, Judicio sisti, judicatum solvi, cum omnibus & singulis clausulis necessarijs & opportunis, ac sub hypotheca & obligatione omnium & singulorum bonorum suorum presentium & suturorum, tam feudalium, quam alodialium, stabilium, atque mobilium, cum integro eorum statu, cum precarijs ac constitutis, & cum potestate capiendi, obligans se, suosque heredes & successores, & renuncians cum qualibet alia Juris & facti renunciatione ad hæc necessaria pariter & cautela, super quibus omnibus & singulis promissis, Idem Illustrissimus & excellentissimus Dominus constituens sibi à me Notario publico infra scripto, unum vel plura, publicum seu publica fieri petijt atque confici Instrumentum, & Instrumenta. Acta hæc fuerunt Parmæ in Pallatio seu Domo habitationis predicti Illustrissimi & excellentissimi Domini Ducis constituentis sita in Vicaria Sancti Pauli, & in Camera ejus cubiculari. Presentibus ibidem Illustrissimo Domino Paulo Vitello Tifernati filioque Illustriissimi Domini Nicolai, habitatore de presenti in Civitate Parmæ, in Vicaria Sancti Joannis, Nobile Juris utriusque Doctore domino Dominico della Turre Veronense, ad presens habitatore dicta Civitatis, in Vicaria Sancti Marcellini, & Magnifico Domino Joanne Baptista Pico Spoletano in dicta Civitate, & in Vicaria Sancti Michaelis residente, omnibus testibus idoneis, ad predicta omnia specialiter vocatis & rogatis, ac afferentibus se cognoscere predictum Illustrissimum & excellentissimum Ducem, & me Notarium infra scriptum, filio domini Nicolai, filioque magnifici Domini Ludovici. Ego Hieronymus à Platea, filiusque Domini Galeatij civis Parmæ Vicariæ Sancti Blasij Notarius publicus Parmensis, quia de supradicto mandati Instrumenti, sic (ut premittitur) in hanc publicam formam per me redactus rogatus fui, Ideo me cum apolitione mei soliti signi Notariatus, subscripsi, in sidem premissorum. Ancianis Magnifici Regiminis Magnifica communitatis Parma, universis & singulis presentes inspecturis pateat & sit notum, qualiter Magnificus Dominus Hieronymus à Platea Civis Parmenlis, qui de presenti Instrumento rogatus extitit, tempore ejus rogitus, & ante, & post, fuit, erat, & est de presenti fidedignus & legalis Notarius Parmensis, Collegio Dominorum Notariorum Parmæ admissus, receptus, & descriptus, Instrumentisque & rogitibus ejusdem, & in Judicio & extra plena si-Rirr ii des Tom. II.

des adhibita fuit, atque indies adhibetur, In quorum fidem, &c. Datum Parmæ xix Septembris 1564. Alexander Callegarius Cancellarius. EN testimonio de lo qual, los dichos contrahentes lo firmaron aqui en mi registro de sus nombres. Alessandro Farnese. Don Theotonio. Frai Guilhelmo Ardinguelo. Presentes por testigos a todo lo susu dicho, el Señor Don Francisco Pereira Embaxador del Serenissimo Rev de Portugal, y el Principe de Evoli, Ruy Gomes de Sylva Mayordomo mayor del Principe de Spaña nuestro Señor, y el Regente Polo, y Marques de Oriolo del consejo supremo de Italia, Fecho em Madrid, a nueve dias del mes de Genero de Mil y quinientos y sesenta y cinco annos, y los fobredichos testigos lo firmaron aqui de sus nom-Ruy Gomes da Sylva. Don Francisco Pereira. Laurentius Po-Il Marchese de Oriolo. El qual Instrumento y capitulos segun y como en ellos se contiene, y cada uno dellos palabra, por palabra, fegun que mas largamente y mejor puede por el poder y capitulo de la dicha carta, y cada una dellas, el dicho Señor Comendador Ardinguelo en nombre y por parte del dicho Señor Duque de Parma, y como su procurador, loava, approvava, ratificava, emologaba, y confirmava, y de nuevo en quanto era menester, y podia, octorgava, pactava, concordava, y convenia, como por el presente Instrumento, loo, y approbo, ratifico, emologo, y confirmo, y de nuevo otorgo y concordo, así en lo contenido en los capitulos y cada uno dellos, como en lo contenido en las fuerças generales y claufulas de la obligacion contenidas en el Instrumento suso dicho y capitulos que aqui van yntertos, las quales fuerças y obligaciones generales y Juramentos aun que en el Instrumento de poder no vengan insertadas, quiere el dicho Señor Comendador en el dicho nombre ratificarlas y approbarlas, emologarlas, y confirmarlas, y de nuevo otorgar, y confentir, como apprueva, confirma, emologa, y ratifica, y de nuevo otorga; y consiente, excepto que por quanto el dicho Señor Duque al tiempo de la presente ratificacion, emologacion, y approbacion havia de declarar conforme a lo capitulado la quantidad de que podria testar a alvedrio de buem baron, queren los dichos Illustrissimo y excellentissimo Señor Principe y el muy Illustre Señor Don Theotonio, y el muy magnifico y Reverendo Señor Ardinguelo que la tal declaracion se reserve para se hazer em Portugal, y specialmente quiere el dicho Señor Principe, que confintiendo la dicha Serenissima Señora Infante, que pueda el dicho Señor Duque disponer de la quantidad que assi declarare tanto en vida como en muerte, que en tal caso lo pueda hazer, assi y como si specialmente suesse capitulado en el tiempo de la Donacion y capitulacion suso dichas, y promete y se obliga el dicho Señor Comendador, que el dicho Señor Duque dentro de siete meses, de nuevo por mas cautela, ratificara y loara todo lo fuso dicho, y este presente instrumento de emologacion, y approbacion y ratificacion, y nuevo consentimiento segun y como aqui se contiene palabra por palabra, y lo firmara de su nombre, y por obfervancia de las cosas suso dichas, y cada uno dellas, Juro el dicho Señor Comendador en el nombre suso dicho, en anima de su Principal sobre los sanctos quatro Evangelios, que todo lo capitulado, concordado, pactado y contenido en este Instrumento, y en el otro dicho Instrumento otorgado en la Villa de Madrid a nueve dias del mes de Henero del año de mil y quinientos y sesenta y cinco, que el dicho Illustrissimo y excellentissimo Señor Duque su principal lo guardara, y hara guardar, y que por si ni personas interpuestas no verna contra las cosas suso dichas, ni alguna dellas, y para este effecto obligava, y obligo de nuevo los bienes del dicho Señor su principal, segun y como estan obligados, en el otro Instrumento suso dicho. En fee de qual, el dicho Señor Comendador Ardinguelo lo firmo de su nombre, juro, y otorgo, testigos que fueron presentes a todo lo su-10 dicho. El Regente Polo del Consejo de Su Magestad y el Marques de Oriolo, el dicho supremo consejo, y el secretario Juan Dominico de Lorsa, y Hieronimo Gassol, y Andres de Sanguesa criados de Su Magestad Catholica, fecha, y otorgada en Villa de Madrid, a veynte y cinco dias del mes de Março de Mil y quinientos y sesenta y cinco annos, en presencia de mi Diego de Vargas Secretario de Su Magestad Catholica, y Scrivano y Notario publico, frai Guiliano Ardinguelo. El dia siguiente, que se contaron veinte y seis dias de Março del dicho anno de Mil y quinientos y sesenta y cinco, en la misma Villa de Madrid el Illustrissimo y excellentissimo Señor Principe de Parma, Don Alexandro Farnes en presencia de mi el Secretario Diego de Vargas Scrivano publico de Su Magestad y los testigos de suso nombrados, loando, approbando, ratificando la approbación y ratificacion suso dicha, hecha por el Señor Comendador Ardinguelo como procurador del Illustrissimo y excellentissimo Señor Duque de Parma su Padre, acepta las donaciones y todas las demas cosas que estan particularmente contenidas en los dichos capitulos matrimoniales, y Instrumento de ratificacion suso dicho, de lo qual requirio a mi el dicho Secretario, y Scrivano publico que hizielle el presente acto, y en fee dello lo firmo de su nombre, Alexandro Farnes. Testigos que fueron presentes a todo lo suso dicho, Don Luis Enriques gentilhombre de la boca de Su Magestad, Pedro Aldrovandini, y Hieronymo Gasol residentes en Corte de Su Magestad. E yo Diego de Vargas Secretario de Su Magestad, y del Consejo, y Escrivano publico en todos sus Reynos y Señorios, en virtud de la faculdad que para ello Su Magestad me dio firmada de su Real mano, que es del tenor seguiente ElRey Diego de Bargas mi secretario, y de mi consejo, por quanto aviendole de tratar y concluir matrimonio entre el Illustrissimo Don Alexandro Farnes, Principe de Parma, mi sobrino, y la Illustrissima Señora Dona Maria hija de los Infantes de Portugal, Don Duarte, y dona Isabel, y siendo necessario para la execucion dello hazerse los capitulos matrimoniales, y otros autos, contractos y Inftrumentos dellos dependientes. Porende por la presente, vos nombro y mando, que como tal mi secretario y Notario publico que sois intervengais en ello y hagais los dichos capitulos matrimoniales, y los demas autos que fueren menester, dandoos poder cumplido que no embargante qualquier constituicion, y ordenacion que aya en contra-

rio, podais para la validacion y firmeza dellos recebir de las partes los juramentos necessarios, fecha en Madrid, a ocho de Enero, año de mil y quinientos y sesenta y cinco. Yo ElRey. Saganta lo fize fcrevir, y doy fee que conosco a los dichos contrayentes, y otorgantes, y los testigos de suso nombrados. En se de lo qual lo signe de mi signo acostumbrado que es tal, en testimonio de verdad. Diego de Bargas. E depois desto aos vinte e tres dias do mes de Junho de mil quinhentos sesenta e cinco annos, nesta Cidade de Lisboa, nos apousentos da dicta Senhora Isfante dona Isabel, estando presente a dita Serenissima Senhora Dona Maria sua filha, e bem asi estando presente o muito magnifico Comendador Ardinguelo, logo pella dita Senhora Dona Maria foy dito perante mim Scrivao e testemunhas ao diante nomeadas, que elRey nosso Senhor lhe tinha dado licença, para poder jurar, o que neste contracto atras scripto disera que avia de jurar, como se contem na provisao do dicto Senhor que ao diante yra tresladada: e por tanto disse que jurava, como deseito jurou aos Santos Evangelhos, sobre os quaes pos sua mano direita de tudo o contheudo no Instrumento atras, de declaração que foy feita comprir e guardar em tudo, e per tudo, e nunca em nenhum tempo yr contra yslo, per si nem per outrem, directe nec indirecte, e pera tudo assi comprir, obrigou todas suas rendas, e bens avidos e por aver, e o dicto Comendador Ardinguelo, em nome dos dictos Senhores Duque e Principe, como seu procurador bastante acceptou tudo o sobredicto, teftemunhas que forab prefentes, que affinarab com a dicta Senhora Dona Maria, o Comendador Ardinguelo, Antaó Martins da Camara, Capitaó, e Governador da Ilha da Praya, e Pero Leytaó fidalgo da cafa do dicto Senhor Dom Duarte, e o licenciado Afonso Vaaz Tenrreiro desembargador e ouvidor da casa da dicta Senhora Issante, e o tresllado do Alvara delRey nosso Senhor he o seguinte. Eu elRey faço laber, aos que este Alvara virem, que eu ey por bem e me praz que jurando Dona Maria minha muito amada e prezada tia, o contracto do seu casamento, o escrivas ou Taballias que o dicto contracto sizer possa nelle escrever o dicto juramento, sem por ysso encorrer em pena alguma, sem embargo da ordenação que o defende, e este mando que se cumpra como se nelle contem, posto que nao seja passado pella Chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Symao da Costa o sez em Lisboa a vinte de Junho de Mil e quinhentos e sesenta e cinco. Balthasar da Costa o sez escrever. O Cardeal Iffante. Tresllado da subscripção. Ha Vossa Alteza por bem, que jurando a Senhora Dona Maria o contrato de seu casamento, o escrivad que o fizer, possa nelle escrever o dicto juramento, sem por isso encorrer na pena da ordenação, e sem embargo della, e que este nao palle pella Chancellaria. E eu Pantaliao Rabello que esto screvi. O qual Instrumento de Approvação, ratificaçam, declaraçam, e acceptaçam, eu Pantaliam Rebello escudeiro fidalgo da casa delRey nosso Senhor e Notario publico geral em sua Corte, e em todos seus Reinos, e Senhorios, em meu livro de notas tomey, e dele o fiz tirar bem e fielmente por meu fiel escrivas com o treslado do dicto Dote

que

que nele esta inserto, e aqui meu publico sinal fiz que tal he. Pantaliam Rebello. ET IDEO dicti Illustrissimi & excellentissimi Domini Dux Octavius Farnesius, & Princeps Alexander ejus Filius, sponte & ex certa eorum scientia, & non vi, dolo, metu, aut aliquo errore juris vel facti, ducti, vel circumventi, ac aliis omnibus, jure, via, modo, & forma, quibus & prout melius & efficacius potuerunt & posfunt, ac fieri & esse possit, didum preinsertum Ratificationis Instrumentum, ac omnia & singula in eo contenta, & quodlibet eorum, quæ hic nominatim & pro expressis haberi voluerunt & volunt (falva tamen semper & habita relatione ad dictum originale Instrumentum ut supra) & non aliis, aliter, nec alio modo, approbaverunt, emologaverunt, ratificaverunt, & confirmaverunt, ac per hoc presens publicum Instrumentum, approbant, emologant, ratificant, & confirmant, promittunt & se obligant, & quilibet corum insolidum, approbavit, emologavit, ratificavit & confirmavit, promisit & se obligavit, ac approbat, emologat, ratificat & confirmat, promittit & se obligat, in totum & per totum, ac in omnibus & per omnia, & pro tanto quod eum tangit & concernit, & cum illis modis, pactis, conditionibus, promiffionibus, obligationibus, penis & alijs cautelis, de quibus & prout latius in dicto preinserto instrumento, continetur & fit mentio, & insuper dicti Illustrissimi & excellentissimi Domini Dux Octavius, & Princeps Alexander, pacto expresso, per solennem stipulationem, promiserunt, convenerunt, & se obligarunt, promittuntque conveniunt & se obligant, & quilibet eorum in solidum, promisit, convenit & se obligavit, ac promittit, convenit, & se obligat, mihi Notario publico infra scripto tanquam publicæ & autenticæ personæ, solenniter stipulanti & recipienti, vice ac nomine omnium & fingulorum, quorum interest, intererit, aut interesse poterit, quomodolibet in futurum, etiam sub solenni juramento per eosdem, & eorum quemlibet, in manibus mei Notarij publici infra scripti (tactis corporaliter scripturis facrofanctis præstito) ac etiam sub hypotheca & obligatione omnium & singulorum bonorum suorum, mobilium & immobilium, presentium & futurorum, & qualibet alia juris & facti renunciatione ad hæc necessaria pariter cautela, omnia & singula in presenti Instrumento, & in dicto alio preinserto contenta, (ac non minus & non aliis quam si hic de illis omnibus & singulis, & eorum quolibet, specialis specifica & expressa, facta suisset & esset mentio & repetitio) perpetuo & perpetuis temporibus, firma, rata, & grata, habere, tenere, attendere, & observare, etiam efficaciter adimplere, & non centravenire, vel contrafacere, de jure vel de facto, per se, vel alium seu alios, aliqua ratione vel causa, vel aliquo modo, casu vel jure, sive ullo legum decretorum, seu Rescriptorum auxilio, & propterea in eodem instanti, dictus Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux Octavius, etiam pacto expresso, per solennem stipulationem, & sub solenni juramento ut supra, promisit, & convenit, eidem Illustrissimo Domino Principi Alexandro suo filio, presenti, ac pro se, & pro dicta Serenissima Domina Dona Maria sua uxore, recipienti, & stipulanti, ac mihi Notario publico infra scripto tanquam publicæ & autenticæ personæ,

1

رينا

....

persona, etiam pro eisdem, ac vice & nomine presata Serenissima Dominæ Iffantæ Donæ lsabellæ, ac omni & singulorum aliorum quorum interest, intererit, aut interesse poterit, quomodolibet in suturum, folenniter stipulanti & recipienti, Ratificationem, emologationem, approbationem, & confirmationem predictas, modo promisso per eum factas, ac omnia & singula tam in presenti, quam in preinserto Ratificationis instrumento contenta, conventa, promissa, apposita & declarata, tam per eum, quam etiam ejus nomine, & Instrumenta ipfa, & utrumque ipforum femper omni futuro tempore, habere & tenere, ratas, gratas, & firmas, ac rata, grata & firma, illasque & illa attendere & adimplere, ac efficaciter & inviolabiliter observare, & contra ea, vel ipsorum aliquod, non facere, dicere, opponere, allegare, vel venire, revocare, vel retractare, divertere, vel pervertere, interrumpere, vel violare, aut aliter in contrarium pretendere, vel impedire, de jure, vel de facto, per se, vel alium seu alios, aliis quam ratione vel causa, vel etiam aliquo modo, casu vel jure, sive ullo legum, vel decretorum seu rescriptorum auxilio. Pro quibus omnibus & singulis supra dictis (sicut permittitur) attendendis, & sirmiter observandis dictus Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux Octavius, obligavit eisdem Dominis Principibus Alexandro & Mariz conjugibus, & eorum cuilibet, & pariter ipse Illustrissimus Dominus Princeps Alexander, pro tanto quod ad eum spectat & pertinet, etiam obligavit eidem Serenissimæ Dominæ donæ Mariæ suæ uxori, pignori, in ampliori forma cameræ apostolicæ se, suosque heredes & successores, ac omnia & quecumque sua & eorum bona, mobilia & immobilia, alodialia, & feudalia, etiam titulata, presentia & futura, ubicnmque existentia, & cujuscumque qualitatis & conditionis, censeantur (mediante tamen & semper salvo, assensu directi Domini, pro seudalibus, necessario & requisito) quem quidem assensum dictus Illustrisfimus Dominus Dux, declaravit se nondum recepisse, sed breviab ipfo Domino Directo recepturum esse. Ceterum presati Illustrissimi & excellentissimi Domini Dux Octavius, & Princeps Alexander super omnibus & fingulis promiss, & quolibet eorum, renunciaverunt, & quilibet eorum in solidum renunciavit, exceptioni distarum ratificationis, confirmationis, approbationis, promissionis, conventionis, & obligationis non sic factarum ut superius continetur & est expressum, & generaliter omnibus & fingulis alijs exceptionibus & defensionibus juris & facti, quibus mediantibus omnia promissa se quomodolibet juvare, tueri, & defendere possent, & quilibet eorum posset. Quæ quidem omnia & singula in hoc presenti ratificationis Instrumento, contenta & descripta, partes voluerunt & volunt semper intelligi, declarari & precise accipere & interpretari, prout & contractus matrimonialis loquitur, dicit & sonat, & non aliter, nec alio modo, etiamsi à me Notario infra scripto, aliter suerit dictum, recitatum, vel scriptum, propterea quod nolunt à dispositione ipsius contractus matrimonialis, ne ungue quidem dicedere, nec aliquo modo ipsum alterare. Super quibus promissis omnibus & singulis, ipse Illustrissimus & excellentissimus Dominus Dux Octavius, & dictus Illustrissimus & excellentissimus Princeps Alexander.

que nosso Senhor foi servido de ordenar como para folgarmos muito de ver a S. A. fora de tantos trabalhos, e em lugar de tantos descansos, como devemos de ter por certo que terá, A vida, e morte de S. A. foi de maneira, que segundo a nossa fe, devemos de crer que lhe terá nosso Senhor dado o premio dos muitos serviços que lhe sempre fes. E por islo minha Senhora demos muitas graças a noslo Senhor pois quis chamar para si minha Maj, porque ainda que perdemos huma Maj na terra, ganhamos huma fanta no Ceo donde pedirá fempre a nosso Senhor, misericordia por nos, e que nos faça tanta merce que a vamos ver naquella gloria, aonde ella está, confessovos meu pecado minha Mana que nunca tanto dezejei de hir ao paraiso como agora, para poder estar com minha Maj vendo a nosso Senhor sem nunca me apartar della queira Deos que seja este hum mejo para eu trabalhar por isso, Beijovos minha Senhora as mãos polla merce que me fizestes, em me dar tao particular conta de tudo o que passou na doença, e falecimento de S. A. e naó he pequena confolação para mym lembrarme o cuidado, e diligencia com que a servistes, porque ja que eu nao mereci a nosso Senhor podello sazer, com cuidar quao bem vos suprittes e na vida, e na morte, me sas passar muita parte deste trabalho S. A. naó me escrevia nunca otra cousa, senaó os mimos que vos, e o Senhor Duque lhe fazieis, espero que nosso Senhor vo los ha de pagar com muitos contentamentos, ainda que isto era huma obrigação tao devida, pois nunca ouve no mundo May, a que filhos fossem tao obrigados como nos a S. A. a maneira de que S. A. acabou estava muito certa porque nao podia deixar de conformarse a morte com a vida, as particularidades que nisto me dizeis he huma ohrigação muito grande em que me puzestes, porque nao tenho agora maior consolação que ter sempre presente tudo o que nisto passou. e ver com os olhos d'alma todolos termos, e acidentes que S. A. fez, bem podeis cuidar quanto me achegaria a alma faber que para encarecer S. A. quaó mal estava, e naó poder fazer nenhum gasalhado ao Senhor Dom Duarte, dizer que nem a mym o faria. Bem fei eu quamanho bem me fempre quis, e como mo mostrou, e crede que he huma grande dor para mym cuidar quao mal lho tenho pago, e servido, e a vos minha Mana o que vos devo, e ei por major obrigação que todas a lembrança que naquela ora tivestes de beijar a mao por mym, e por meus filhos a S. A. certo que vos deu nosso Senhor hum grande spirito pois naquele tempo estivestes tanto em vosso acordo, agora he rezaó minha Mana que vos aproveiteis delle para trabalhardes de nao sentir esta perda de maneira que vos faça mal a saude. e porque nao possa a dor tanto comvosco que vos cause alguma malenconia que despois vos de muito trabalho. Bem sei que estas coufas nao se poderao escusar nem a saudade, porque em mim o esperimento, mas devevos d'alembrar, que dizia minha Maj. Casem minhas filhas bem, e ainda que seja no cabo do mundo eu o sofrerei. Ora se o amor que S. A. nos tinha lhe fazia dizer isto, possa composco tanto o que tinhamos a S. A. que soframos tudo o que sentimos de boa vontade com faber que está ella na gloria, e boa testemunha disto

minha Senhora que mo levareis em conta como fazeis todos os outros meos erros.

Estonbé

Beijo as mãos a V. Alteza

MARIA.

Sobrescrito

A muito Alta e Serenissima Princesa a Senhora D. Catharina minha Senhora.

Carta Original da mao da Senhora D. Maria, Princeza de Parma, para seu irmao o Senhor D. Duarte; está no Cartorio da Casa de Bragança donde a copiey.

SENHOR.

Dit.n. 115. T Enho meu Senhor mil cartas vosas a que vos nao tenho respondido nem agora o poso fazer sem dizer quanto quisera por iso fazeime merce de me perdoar ser esta taó curta, e mandaime muitas novas de vos, e do que vos ElRej meu Senhor tem respondido porque me fino polo faber e tambem o que pasa no negocio do Senhor Duque ambos encomendo eu muito a noso Senhor elle me ouça, e vos de os contentamentos, e gostos que vos eu dezejo de noivos nao darei nesta novas porque as vereis nestas cartas que escrevos minha Mana abrias meu Senhor, e mandailhas, e confolaia porque me parece que ade sentir muito esta ida do Principe meu Senhora guera, e o meu movito mas ainda que tudo tomo da mao de noso Senhor naó poso deixar de sentir em estremo ver cada dia ir nosocunhado a se meter em tamanhos perigos e com taó pouqua autoridade sua e o Duque sicou diso bem enfadado, eu pareceme o á Madama de tomar muito mal, e o Cardeal, mas o Senhor Dom Joao andoulhe tanto com a cabeça a roda, que lhe fes faser isto de que estou com pouqua paciencia, e a ilto nao me respondais mas sazejme merce de me mandar emcomendar a noso Senhor, e escrevej a vosa colaça o trabalho em que eu estou pera majudar de la com as suas oraçõis, e pola presa nao digo mais mas por outra via vos escreverej largo Nosso Senhor a vida e estado de V. Alteza goarde, e acrecente como dezejo de Parma a 12 dagosto

Beijo as mãos a V. A.

MARIA.

Sobrescrito

Ao Muito alto e Serenissimo Principe o Senhor D. Duarte meu Senhor. T_{ℓ}

by Google

determinei de fazer este testamento que por tal quero que valha e tenha força, e senao valer como testamento tenha força e eficacia como Codicillo, e primeiramente com todo o effeito da minha alma, e com huma grandissima dor, desejando que fosse major de nao ter amado e servido a Deos meu Redemtor e Senhor, como sempre entendi que era obrigada, e sua divina Magestade mo lembrava com muitas inspiraçoins, lhe peço que ponha a sua Sacratissima paixao e morte, antre o seu divino suizo e a minha alma quando diante do seu conspeito for aprefentada porque naó julgue fegundo meus peccados, mas o muito que por amor de mim padeceo, e com a sua infinita misericordia supra minhas faltas neste negocio que tanto me importa. Eu tenho feito humas lembranças em lisboa approvadas como testamento e por islo declaro que este só que agora faço quero que valha como testamento e do que fis em lisboa repetirei neste o que for minha vontade que se cumpra. Ao Principe meu Senhor e ao Senhor Duque peço que me fação merce de quererem ser meus testamenteiros, e mandar cumprir tudo o que eu declarar neste testamento, e em outras lembranças assinadas de minha mas que se acharas antre meus papeis, ou em poder do Padre meu Confessor porque quero que se lhes de credito como se fossem declaradas dentro neste testamento e se cumprao da maneira que nellas deixo dito, e para minha perfeita satisfação peço a Magestade Catholica delRej meu Senhor e a Magestade delRej de Portugal meu Senhor que assi como me fizerao merce de me prometer de fazer comprir o contrato do meu casamento queirao continuar em me fazer a mesma merce no que toca a meu teltamento e obrigaçoins de minha consciencia. E porque muita parte de minhas obrigaçoins se hao de comprir em Portugal e o cuidado de os mandar comprir será mais facil a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte, nesta parte quero que sejas meus testamenteiros fazendoas comprir de minha fazenda que para isso lhe deixo como abaixo declararei, e se a fora as obrigaçoins que declaro parecer a Issante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte que eu tenho outras que deixei de fazer por me nao lembrar quero que as façao comprir, e certa estou que me faraó esta merce. Quando Nosso Senhor for servido de me levar para si ordeno que enterrem o meu corpo no moftejro das frejras da graça dentro no Coro e senas puder ser, seja na Capella mor em terra, levemme com muita pouca pompa e vestida no abito das mesmas freiras e estará ahi o meu corpo ate que o Principe meu Senhor ordene donde se ha de enterrar que quererá nosso Senhor que será daqui a muitos annos, e entaó mudaraó para iá e peço a S. excellencia que mande que me naó abraó nem embalfamena e que molheres me vistas o abito e ao mosteiro se dará de esmola cem cruzados, e no mesmo mosteiro ordeno que se diga huma missa quotidiana perpetua pela alma do Principe meu Senhor e pela minha com huma comemoração pelo Senhor Duque e por Madama e outra por meos filhos e decendentes e ao Principe meu Senhor peço que me faça merce de comprar renda con que a missa seja segura, e a pesfoa que a dirá ferá a eleição do ministro do mosteiro donde estiver

Senhor e folgara que fora muito grande e o gozasse S. excellencia muitos annos, como quererá nosso Senhor que fará e depois sera de meus filhos Ranutio, Margarita e Duarte, e desejo que S. excellencia por me fazer merce tenha mais conta com o que lhe mor bem quizer, e mais obediente for, e assi mesmo de minhas Joias que me sorao dadas e de tudo o acquerido de que eu possa testar livremente polo contrato do meu casamento e finalmente de tudo o que eu posso testar sera S. excellencia meu herdejro e meus filhos da mesma maneira tirando o que eu deixar a algumas pessoas, com condiçaó que fe dem a Iffante minha Senhora o que abaixo declararei, para S. A. mandar comprir as obrigaçoins que tenho em Portugal e legados que deixo lá. E tambem com esta obrigação que se cumpra em todo cafo tudo o que ordeno assi aqui no testamento como nas lembranças, que se ha de comprir em Italia como declararei. Porque as dividas e obrigaçoins que tenho em Portugal e deixo a Istante minha Senhora são de Importancia, e as que tenho a S. A. muitas, por dinheiro que tomei por vezes a S. A. e ao Senhor Dom Duarte e muitas peças com intenção de as pagar quando pudesse, e por algumas obrigaçoins minhas que satisfizerad por mym, ja que nad posso fazer o que devo farei ao menos o que posso, e assi ordeno que de minha fazenda e acquirido fe dem a Sua Alteza dezoito mil cruzados, ou tantas Joias que os valhao, para dahi S. A. mandar pagar os legados, dividas e obrigaçoins que deixo declaradas e se hab de satisfazer em Portugal, e esse pouco que sobejar me fará S. A. merce de aceitar para ajuda de pagar algumas suas dividas, as quais eu me sinto em parte obrigada em conciencia polas cousas que disse e se quando eu morrer sor falecida a Iffante minha Senhora deixo da mesma maneira os dezoito mil cruzados ao Senhor Dom Duarte, e se as dividas da Isfante minha Senhora je do Senhor Dom Duarte fossem pagadas ou fosse modo de as pagar, tudo o que sobejar despois de ser satisfeito tudo o que ordeno e o que mais parecer a S. A. que se deve de satisfazer será do Principe meu Senhor e de meus filhos. A Senhora Ersilia minha Irmãa deixo o espelho que me deu o Senhor Duque e folgara eu muito que pudera ella ver dentro nelle o amor que sempre lhe tive, e ao Principe meu Senhor peço que lhe lembre itto para lhe fazer muitos mimos daventage. E a Sua excellencia e ao Senhor Duque peço que me fação merce de mandar logo despois de minha morte pagar as minhas dividas que tenho em Italia que me muito premem e de maneira que todos sejas satisfeitos e que esta obrigação sejas servidos de aceitar como sua, sabendo Suas excellencias bem que foraó seitas algumas em cousas necessarias para meu serviço, e em gram parte para criação e serviço de meus filhos por não dar pesadume a Suas excellencias e nos casamentos de minhas criadas, e com esta esperança as fis, dizendome tambem algumas vezes o Principe meu Senhor que o Senhor Duque as pagaria, e folgaria eu muito de poder livrar desta obrigação Suas excellencias a que tendo tantas, mas para poder latisfazer a outras muitas minhas sou forçada a deixarlha e quando julgassem Suas excellencias naó ter obrigação como eu cuido que tem,

nho communicado minhas obrigaçoins e tudo o que toca a minha consciencia, quero que tudo o que elle dister e lembrar a Suas excellencias, e a Issante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte se cumpra ainda que seja couza que nao estê declarada nas lembranças ou apontamentos que deixo e havendo alguma duvida neste testamento, ou nos apontamentos me remeto ao que o Padre afirmar que he minha vontade, seito em Parma aos dezoito dias de Dezembro de mile quinhentos e setenta e cinco annos.

Subscripta

MARIA.

Este testamento torno a confirmar de novo e assi quero que se cumpra com os apontamentos e lembranças que se acharem assinados de minha masó e porque nosso Senhor soi servido de levar para si a Issante minha Senhora peço a Senhora D. Catharina que me queira sazer merce de ajudar a tomar este peso ao Senhor Dom Duarte, e quando nosso Senhor sos senhor sos senhor sos senhor sos permita, todalas obrigaçoins que eu deixava a Issante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte peço a Senhora D. Catharina e ao Senhor Duque meu Irmas que aceitem, e satisfeitas as obrigaçoins que deixava, dos Dezoito mil cruzados do que sobejar mandaras pagar algumas dividas da Issante minha Senhora ou do Senhor D. Duarte, e sendo pagas ou modo de se pagarem o resto será do Principe meu Senhor e de meus silhos com as obrigaçoins que ja disse, seito oje vinte e seis de severeiro de mil e quinhentos e setenta e sete annos.

Este quero que valha como se fosse feito de minha mao no mesmo dia e anno.

Subscripta

MARIA.

JESUS MARIA.

Ainda que em meu testamento deixe pedido ao Principe meu Senhor e ao Senhor Duque e a Madama que me façaó merce de se servirem de meus criados e os favorecerem e honrrarem a todos como me elles tem merecido por seu bom serviço e amor e estou muito confiada que S. A. e Suas excellencias o faraó com todos de maneira que reste eu satisfazendo a obrigação que lhes tenho e ao amor e dezejo de lhes fazer merce e que os satisfaras da maneira que desencarreguem a minha consciencia, toda via por minha satisfação declararei em particular nestes apontamentos, o que quero que se de a cada hum e porque nao será o que eu dezejo suprirao Suas excellencias por me fazer merce como lho tenho pedido e agora torno a fazer com quanta efficacia posso e direi tambem outras muitas obrigaçoins e tudo quero que se cumpra e valha como parte de testamento ou Codicilho, e peço a Suas excellencias que o mandem comprir, e tudo faço com mais minha fatisfação porque tenho licença do Principe meu Senhor para deixar as cousas que quizesse a quem me parecesse,

ed by Google

mais criados e criadas que me tem servido e em particular Madona

Ana Balia de Margarita e de Duarte meus filhos.

Os Portugueses me lembrao tambem muito hei grande piedade delles, porque fiquad sos e longe de seu natural que deixaraó por meu serviço mas nao duvido que S. A. e Suas excellencias por me fazer merce os favoreceraó e aceitaraó em seu serviço os que quizerem siquar, e os que se quiserem hir para Portugal ordenar seu caminho como no testamento lhes peço, e em quanto se nao ordenar se lhes dará o necessario, e toda a aspesa para o caminho, e alem disso o que abaixo direi, e aos que ficarem em Italia, peço a Suas excellencias que tenhaó particular lembrança de os favorecer, e muito confolada estou com a certeza que tenho, que quando chegarem a Portugal, feraó muito confolados e bem recebidos da Iffante minha Senhora do Senhor Dom Duarte e da Senhora Dona Catharina.

E a elRey meu Senhor e a Rainha minha Senhora peço que me fação merce de ter lembrança de Dona Maior e de seus filhos e filhas para me ajudarem a satisfazer a obrigação em que lhes sou polo amor com que me servirao e pesame muito de nao poder fazer a cada huma de suas filhas o que dezejava, a Dona Isabel tenho dado hum alvara de ajuda de casamento a Iffante minha Senhora o fará comprir, com lhe mandar dar quinhentos cruzados, e a Dona Ilena mandará dar trezentos, e a Dona Tareja huma cadeia de cem cruzados, e deixolhe taó pouco porque a Senhora Iffante tinha dado palavra de a tomar por me fazer merce, e a Dona Catharina mandará S. A. dar a tença que o Senhor Dom Duarte lhe tem assinada e lembro ao Principe meu Senhor e ao Senhor Duque que me mandem ver o contrato do meu cazamento e achando Suas excellencias que tem obrigação de dar dotte a Dona Isabel, D. Ilena, e D. Tareja, lhes mandarao dar o que mais forem servidos a Iffante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte fei que naó he neceffario encomendalas pela lembrança que

Suas Altezas tem de minhas obrigaçoins.

A Condessa Dona Cezilia tive sempre muito amor, dezejo de lhe fazer mujta merce, porque mo tem muito bem merecido, peço muito a Madama e a Suas excellencias que me façab merce de me terem muita conta com ella e com o Conde seu marido e filhos, e que se sirvao deles, e assi o mando a meus filhos muito encarregadamente e que a ella e a suas couzas tratem, de maneira que nao tenha rezaó de me achar menos, e S. A. me fara merce de tomar sua filha D. Maria para servir minha filha Margarita, à Condessa mandará dar o Principe meu Senhor hum Coche com hum par de cavallos, e pagar o que le lhe deve de seu dotte e a sua filha D. Maria, quinhentos cruzados. Minha Ama deixou sua natureza por me vir servir e temno seito muito bem, eu lhe quis muito como quem me criou e assi lho mostrara se vivera, peço a S. A. e a Suas excellencias que a favoreção e a Isfante minha Senhora e ao Senhor Dom Duarte que a consolem muito e tenhao muita conta com ella e com seus filhos, deixolhe quarenta mil reis de tença em sua vida em satisfação de seu serviço e hum vestido dos meus para sua nora.

Almej-



702 1700as ao 1210. 17. ao 119101 ao gunadesta

A Maria de Salazar tenho muito amor, peço a Islante minha Senhora que a favoreça sempre e mande olhar por sua fazenda e lhe

mandara dar vinte cruzados para hum abito.

Do Padre Sebastiam de Morais meu Confessor tenho recebido muita consolação soulhe em estremo obrigada e peço a Suas excellencias que o savoreção sempre e a Issante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte que tenhas particular lembrança delle e de todas suas cousas porque o estimarei em infinito e não se lhe pode sazer cousa que elle muito mais não mereça, e porque sei que não aceitará nada de mim, quero que a Issante minha Senhora mande dar aos seus parentes mais chegados, quinhentos cruzados como lhe parecer que o padre tera mais gosto.

Diogo de Lescano e Bastiam Machado meus colaços me tem muito bem servido e ao Principe meu Senhor e por esta causa sou certa que S. excellencia e o Senhor Duque os savoreceras muito e inda que lhes eu nas posso fazer o que dezejo, suprira o Principe meu Senhor com ter muita conta com Bastiam Machado como com criado seu que por me fazer merce recebeo em seu serviço e a listante minha Senhora e o Senhor D. Duarte por me fazer merce os savoreceras sempre muito e o Senhor Cardeal Farnese por me fazer merce tambem tera lembrança de Diogo de Lescano, a Diogo de Lescano se daras mil cruzados em satisfaças de seu serviço e a Bastiam Machado duzentos por me vir servir, e nas lhe deixo mais porque o Principe meu Senhor a quem servio fará como eu espero e dezejo.

Todolos mais Portugueses me tem bem servido e lembrame muito os trabalhos que por meu serviço passará, e se me nosso Senhor der vida dezejo de sho mostrar assi aos que de frandes se tornaraó como aos que me vieraó servir a Italia, com todos espero que a lstante minha Senhora e o Senhor D. Duarte teraó muita conta, em especial com Francisco Vas e Simaó Godinho e que os savoreceraó, porque o tempo que me serviraó foi muito a meu gosto, e nao she tenho satisfeito, como eu dezejava e Francisco Vas sabem Suas Altezas com quanto amor e quaó bem me servio e por isso sou certa que o faraó.

Ao Senhor Dom Duarte peço que me faça merce) de tomar Coelho e darlhe algum officio com que possa viver, porque me tem muito bem servido, e em satisfaças de seu serviço she mandara dar o Principe meu Senhor trezentos cruzados e se ficar em Italia, a mesma merce peço ao Principe meu Senhor e ordeno a meus silhos que tenhas muita conta com elle.

A Serra mandará dar S. excellencia cento e cinquoenta cruzados em 'fatisfaçao do feu bom ferviço, e a Senhora D. Catharina me fatá muita merce em o tornar a tomar e acrecentar o foro, fe se quiser tornar para Portugal, porque me tem muito bem fervido, e se ficar em Italia a mesma merce peço ao Principe meu Senhor e ordeno a meus filhos que façao.

A frei Antonio Galvao se dará embarcação com os outros mens

criados fe fe quizer hir para Portugal, e vinte cruzados.

Quanto



lha frejra, fe a Iffante minha Senhora o tem ja comprido com isso sico desobrigada e senas o fara comprir.

Outras obrigaçoins minhas meudas nao nomearej aqui e bastará lembralas a Suas excellencias ou a Isfante minha Senhora o Padre meu Consessor ainda que este de minha mao para as mandarem pagar.

E se outra minha promessa ou divida por escrito se mostrarquero que se satisfação as de Italia o Principe meu Senhor e as de Potugal a Issante minha Senhora porque nao deixei de as apontar aqui senao por esquecimento e se tambem por outra qualquer via parecer a S. excellencia e a S. A. que tenho outra alguma obrigação, em conciencia que me fação merce de mandar comprir.

A huma parenta de D. Britis de Castellobranco dei hum alvará de cento e vinte e cinquo cruzados para seu casamento, ou emparo

a Iffante minha Senhora o mandará comprir.

O Principe meu Senhor me fara muito grande merce em mandar que se naó abraó os meus escritorios e arcas em que tenho papeis, senaó em presença de meu Confessor e visto pelo seu secretario que naó tenho nellas outra cousa dê as chaves ao Confessor, e mande os escritorios e arcas em que tenho papeis a Issante minha Senhora e ao Senhor D. Duarte a muito bom recado, porque saó o mais cartas de Suas Altezas e naó queria que as visse outrem, seito em Parma a vinte e cinco annos.

Subscriptio

MARIA.

A Senhora Anfrosina me tem servido taó bem que me parece que he pouco deixarlhe somente mil cruzados e assi peço a Suas excellencias que me saçaó merce de lhe mandar dar mais quinhentos de que ella será usus frutuaria e por sua morte siquem a Isabel sua neta.

Porque a filha da Condessa D. Cezilia he morta deixo a Condessa os quinhentos cruzados que deixava a sua filha D. Maria, mas que ro que se metao em hum monte donde possa tirar essa pouca entra-

da para comprar hum brinço cadano.

A minha Ama e a Diogo de Lescano e a Bastiam Machado tenho satisfeito com tres mil cruzados e com outras couzas que lhe dei, os mil me deu logo o Senhor Duque e os dous mil tomej ao hebreo, e temme o Senhor Duque prometido de mos dar como se verá por hum mandado de S. excellencia que antre meus papeis está e porque ainda que sis com elles tudo o que podia nao satisfaço ao que dezejo, peço a elRei meu Senhor que me saça merce de aceitar o tempo que me servirao como tempo que servirao S. Magestade para lhes sa zer merce e os honrar.

A Almejda tinha prometido mil e seiscentos cruzados de dotte, como se verá por suas lembranças que ella tem na sua mao si. mil e trezentos em dinheiro e trezentos em movel e ouro. Suas excellencias mandarao avaliar tudo o que lhe dei, quando se tratava de seu casamento e tudo o mais lhe mandarao dar em dinheiro ate a dita soma de mil e seiscentos cruzados.

O Se-



fatisfazer parte das minhas obrigaçoins que tenho em Portugal os que puderem mais esperar ao parecer da Senhora D. Catharina, porque a S. A. remeto nesta parte desencarregarme minha conciencia e tanto menos lhe mandará dar Sua excellencia dos dezoito mil cruzados que disse.

De minha Ama e de meus Colaços me lembro muito e tanto mais quando me lembra que lhe faltou o Senhor D. Duarte que cu esperava que me desobrigasse em graó parte da obrigação em que lhe sou, a minha Ama deixo alem do que lhe tenho dado oito mil reis de tença em sua vida que lhe dava a Issante minha Senhora por me ella ter criado e alem disto doze mil reis que lhe o Senhor D. Duarte dava polo ella ter servido, estas tenças lhe dava eu porque me parecia obrigação suprir por Suas Altezas pois ella supria em tantas outras minhas e por isso declaro que se lhe o Senhór D. Duarte deixa alguma cousa a esta conta que se lhe diminua, e quando não, se cumpra tudo isto por entejro como digo e a Diogo de Lescano se dem mais cem cruzados pelos dias que esteve aqui de que lhe saço merce e a minha ama se pagarão os mandados que tem na mão.

Os medicos que me curarao, peço ao Principe meu Senhor que mande muito bem satisfazer, porque o fizerao com muita deligencia e cuidado mestre Sipion Casola & mestre Pietro Linati, nem eu declaro nada em particular porque espero que Sua excellencia o fará aventajado do que eu poderia declarar e a S. excellencia peço me faça merce de tomar hum silho de mestre Pietro Linati que eu lhe tinha pro-

metido de tomar por page-

Ainda que tenha pedido a Sua excellencia se lembre de Alsonso melleri e dos mais Gentishomens meus criados toda via lembrandome que casou com huma minha criada com pouco dotte, peço ao Senhor Duque de novo me saça merce de lhe dar algum officio com que se possa ajudar, porque he pessoa sufficiente, amorevole, diligente e siel e me tem muito bem servido.

Don Joseffo meu Capelao he hum bom Religioso, me fará o Principe meu Senhor merce de lhe mandar em quanto elle vive dizer

a missa que deixo ordenada.

O Doutor Anrrique da Costa me tem seito alguns bons serviços em Roma me farâ o Principe meu Senhor merce de lhe mandar dar hum cavallo ou sesenta cruzados.

Olimpia encomendo muito ao Principe meu Senhor e a Sua excellencia lhe mandará dar feu dotte e dar ordem com que case

honrradamente, porque he boa e temme mui bem servido.

Tambem me fará Sua excellencia grande merce de se lembrar de Madona Madalena e de seus filhos, porque conheci nela muito amor a esta casa, e queria que com toda brevidade possivel sosse seta do dinheiro de que me servio e a mesma merce peço a Sua excellencia mande ordenar logo quanto ao dinheiro de que me servio mestre Claudio d'Aian, para que eles nas padeças pela boa obra que me sizeras.

A Guiomar da Costa me sara merce o Senhor Duque mandar

tized by Google

tarium infra scriptum ut de predicto suo testamento & omnibus in eo dispositis ac legatis in eo contentis & de quolibet legato de per se conficiant unum aut plura, instrumentum & instrumenta prout erit expediens & infra scriptos testes ut essent testes & memores hujus sui testamenti ac infra scriptum secundum Notarium ut interesset prosecundo Notario Acta fuerunt hæc Parmæ in Palatio Episcopali in quo ipsa Serenissima Principissa habitat sito in vicinia eclesia majoris & in eius Camera cubiculari presentibus ibidem venerabile Dono Joseph de Vilarys ejus Capelano filioque domini Francisci presbitero Patmense Abbate Abbatie Sancti Marcelini Illustre Domino Jeronimo Ambrosio Marchione Malcaspina, Marchione Comparino nuncupato filioque Marchionis federici ejusdem majore domo vicinie supradicte eclesia majoris. Magnifico Ar. & me doctore domino Petro de linate filioque domini Joanis vicinie Sancti Pauli. Domino Dominico de Angelis filio Domini Artenij. Domino Alfonso Macetto filiogue Domini Federici: Domino Alesandro de Vechijs filio Domini Marci Domino Benedicto de ferrarijs filioque Dominici, omnibus quatuor vicinie eclesia majoris, omnibus testibus, notis idoneis, ad predicta specialiter habitasvocatis & rogatis & afferentibus se cognoscere presatam Serenissimam Principissam testatricem & me notarium infra scriptum & presente etiam Domino Petro de fosio filio Domini Jonite vicinie Sanca Mariæ Magdalenæ notario Parmense, notario rogato pro secundo notario.

Ego Christophorus de Turre filiusque Domini Hieronymi civis Parmentis Sancti Nicolai, publicus Apostolica & Imperiali authoritatibus Notarius Colligiatus Parmensis, quia promissis omnibus & singulis intersui, & de eis prout supra rogatus sui; hoc prassens testamentum manu aliena publice Serenissima Principissa testatrici fide in ea presertim parte scriptum supradictumque Idiomate hypano seu lustano scripta erat & est sideliter scriptum in hanc publicam formam redegi in prasenti quinterneto cartarum quatuordecim prasenti computata, ac eidem Serenissima Principissa, viventi, & petenti tradidi, meque subscripsi, & signavi in sidem veritatis rogatus.

Nos Erasmus Monticellus & Jacob Ugolinus de Cornasano Proconsules almi Collegij D. Notariorum civitatis Parmensis sidem facimus &
attestamur qualiter prædictus Dominus Christophorus qui de presenti
rogatus extitit tempore extitit rogitus de presenti suit & erat
. . . . Parmensis sidus & legalis in ipso Col admissus descriptus & rogitibus plena & indubia sides adhibita suit atque in adhibet in quorum sidem Parma die septimo mensis Julij anni 1577.

Virg. joya notarius & Canc.

710 Provas ao Liv. Ir. aa mijiona Genealogica

muito bem a Dona Isabel Pereira deixo trinta mil reis de tença pollo serviço que me tem seito e a Issante minha Senhora vinte que Îhe Sua Alteza da por me fazer merce em tença que ella tinha de ordenados e dez que lhe agora dou peço a Sua Alteza e ao Senhor Dom Duarte e a Senhora Dona Caterina que sempre a savoreça muito minha ama Isabel Chanoqua fiqua com duas filhas e tres com huma que eu levo queria que Suas Altezas lhe fizesem toda merce em seus requerimentos que pudese ser a Dona Brites de Castelobranquo quis sempre muito grande bem he huma fanta peço a Isfante minha Senhora e a meus Irmãos que tenhaó fempre muita conta com ella e assi com Maria de Salazar que esta freira em Evora e olhem muito polla sua demanda que fica em poder de Neves peço a Iffante minha Senhora que a Dona Brites e a Maria de Salazar faça alguma esmola por minha alma e despois de descarreguada e pagos meus criados e obrigaçois tudo mais que sobejar deixo para se pagarem as dividas da Isfante minha Senhora porque as fez por amor de mi huma misa mando que se diga cotediana por minha Alma e polla da Issante minha Senhora com huma comemoração por todas Suas Altezas e outra por meu pay e irmãos e parentes e quero que se diga no mosteiro de Dona Brites de Nosa Senhora dos Poderes e se a casa por tempo se vier a se dessazer digase aonde a lffante minha Senhora estiver enterrada e de minha fazenda se compre cousa com que fique esta misa segura algumas obras pias quifera mandar fazer mas pareceme que nenhuma fera mais aceita que ajudar a Iffante minha Senhora e eu espero que as que ella ou meus testamenteiros fizerem por minha Alma sejaó as mais acertadas e peçolhe que tirem hum menino e huma menina de cativos eu levo o Padre Morais pera me confesar se noso Senhor ordenar que eu acabe ficara elle muito desconsolado e fora de sua natureza peço a Iffante minha Senhora e a meus Irmãos que mandem por elle e lhe façaó toda a caridade e o tratem muito amorosamente no meu contrato cuido que esta que se se meus criados vierem que os satisfação e porque eu não mereço ainda a Senhora Madama esta merce lhe peço que lhe mande dar embarcação e os favoreça com sua Real condição para tornarem a sua natureza Dona Maria Tavares me fervio muito bem peço a lffante minha Senhora que a favoreça e a Caterina Leme que eu criei e a Maria de Morais e a todas as outras suas criadas porque a todas devo muito amor e muita creação minha ama meus colaços e minha colaça digo que fiquem em frandes porque me parece que lhe vem bem mas se se quizerem vir peço a Senhora Madama que lhe de boa embarcação e ajuda para o caminho e a Iffante minha Senhora que os favoreça conforme a quanta obrigação ve o que lhe eu tenho naó especesiquo mais neste testamento porque com presa e saudade nao poso dizer nada e o que digo he tao mal ordenado como se nelle vera mas tenho tanta confiança na Isfante minha Senhora e em meus Irmãos no bem que me querem e em suas boas conciencias que satisfaraó todos e os consolaraó tab largamente como eu nelles espero estas lembranças de minha Alma fis em Lisboa a ix de Setembro de 1565 e mando que se cumprao como se sose testamento.

E fe

ætatem studia hæc amare, quorum non dum noveram utilitatem, neque laboriosa illa grammaticæ fastidia æquo animo ferre poteram; nunc autem ubi Romanz linguz suavitatem utcumque degustavi, & quam pulchrum esset Latine scire intellexi, non invita, ut antehac, sed animo perquam lubenti hunc laborem amplector, & majestati tuz, quæ me & pro justu, & exhortatione frequenti huc pepulit, ac in virtutum omnium domicilia (fic enim litteras rectè appellarim) renuentem fermè pertraxit, ingentes gratias ago, agamque semper dum vivam maximas, nam digne pro tot, tantisque in me beneficijs collatis referre nunquam potero; & quamquam hoc in genere vires nostræ non adeo convaluere, ut per me ipla mihi sufficiam, volui tamen has ad celsitudinem tuam litteras dare, quibus inteligat quousque meus hoc in studio labor sit progressus, quem si probabis, addes animum, ut libentius ultra progrediar, sin minus adnitar porrò, ut aliquando tibi probetur: denique quando eadem opera, & cellitudinis tuæ morem gero, & mihi rem comparo, nequaquam vulgarem, curabo posthac diligentius, ut quod hactenus cessatum est, industria sedula, vigilantique studio pensem. Servet Christus celsitudinem tuam. Eadem celsitudinis tuz observantissima filia.

Bulla do Papa Paulo III. para o Cardeal Cornaro dizer missa na Basilica do Principe dos Apostolos, no Altar mayor, pela vitoria, que ElRey D. João o III. alcançou em Dio. Está na Torre do Tombo, no liv. 1. dos Breves, pag. 122. vers. donde a copiey.

Num. 119. P Aulus Episcopus servus servorum Dei. Dilecto silio Francisco, &c. Sancte Pravedie presbitoro Condinio Condin An. 1536. tem & apostolicam benedictionem. Devotionis tue quam ad nos & Sanctam Romanam Ecclesiam geris magnitudo facit, utque ad augmentum ipsius tue devotionis cedere possint quantum nobis Deo licet savorabiliter annuamus ut igitur in agendis gratijs ipsi Deo & Domino nostro Jesu Christo pro felici victoria per carissimum in Christo filium nostrum Joannem Portugalliæ & Algarbiorum Regem Illustrem in Indiarum partibus contra Christi nominis inimicos capteque Civitatis Diu nuncupate per Dei gratiam nuper habita in Maiori Altari Basilice Principis Apostolorum Missam & alia divina officia celebrare possis circunspectioni tue ipso die pro hac vice duntaxat Missam & alia divina officia hujusmodi etiam in presentia nostra celebrandi solenniter constitutionibus & ordinationibus apostolicis ac statutis & consuetudinibus dicte Basilice juramento confirmatione apostolica vel quavis sirmitate alia roboratis nequaquam distantibus tenore presentium de speciali gratia licentiam concedimus pariter & indulgemus. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre concessionis & indulti infringere vel ei ausu temerario contraire. Siquis, autem hoc attemptare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei ac Beatorum Petri

716 Provas ao Liv. Iv. ao Aijtoria Genealogica

executionem, recepta prius ab eis hæresis, & errorum hujusmodi abi juratione publice vestrum, vel à vobis substituti, aut substitutorum arbitris facienda, præstandoque per eos desuper juramento, quod talia deinceps non committent, nec talia, vel alia his similia committentibus, seu illis adhærentibus auxilium, concilium, vel savorem per se. vel alium, seu alios præstabunt, & alias in forma ecclesiæ consueta ab his, & quibusvis censuris, & pænis ecclesiasticis, quas propter præmissa incurrissent, etiamsi videbitur injuncta eis publica pænitentia, absolvendi, ac publicas reconciliationes, & absolutiones cum solemnitatibus à jure requisitis ordinario loci, aut aliquo alio Episcopo minime requisito faciendi, & ad ecclesiæ gremium, & unitatem restituendi, & reponendi; necnon ad nostram, & dictæ sedis gratiam, & benedictionem recipiendi, omniaque alia, & fingula, quæ ad hujufmodi hæreses, & errores, ac sortilegia reprimenda, & radicitus extirpanda juxta juris ordinem necessaria fore cognoveritis, & ad officium Inquisitionis hujusmodi de jure pertinent, faciendi, gerendi, ordinandi, exercendi, & exequendi: necnon ad præmissa alias personas ecclesiasticas, idoneas, litteratas, & Deum timentes, dummodo sint in Theologia Magistri, seu in altero jurium doctores, vel licenciati, aut bachalauris in aliqua universitate studij generalis graduati, & ad minus trigesimum suz ztatis annum attingentes, seu ecclesiarum cathedralium Canonici, vel aliàs in ecclesiastica dignitate constituti, quoties opus esse cognoveritis, cum simili, aut, sententijs finalibus, condemnationibus, & alijs de quibus vobis videbitur, reservatis, limitata facultate assumendi, subdelegandi, & deputandi, ipsosque in toto, vel in parte ad vestrum libitum etiam in causis, & negotijs per eos tunc incaptis, revocandi, & loco ipforum alios similiter qualificates, deputandi, ita tamen, quod vos, ac alij à vobis pro tempore deputati, ac ordinarij præfati, nullos officiales, præfertim religiosos, nisi necessarios sub pæna excommunicationis ipso facto incurrenda, deputare possitis: necnon Inquisitores, ac aliis quocunque Inquisitionis hujusmodi officiales per vos, aut à vobis deputatos pro tempore deputatos dumtaxat, qui in eorum officijs deliquerint, etiamsi cujuscunque etiam mendicantium ordinum, aut exempti fuerint, juxta fuorum delictorum exigentiam, prout juris fuerit, puniendi, & castigandi plenam, liberam, & omnimodam facultatem concedimus districte præcipiendo mandantes Inquisitoribus ipsis in virtute Sancte Obedientiz, ut officium Inquisitionis hujusmodi juxta juris communis dispositionem, & præsentium literarum formam, continentiam, & tenorem fideliter, & debite exercere studeant, & procurent. Et nihilominus auctoritate, vel tenore prædictis statuimus, & ordinamus, quod omnes, & singulæ appellationes per eos contra quos vigore præsentium procedi contigerit, à quibuscumque gravaminibus, si quæ eis à vobis, aut pro tempore existente generali Inquisitore, seu alijs per vos pro tempore deputatis, aut Ordinarijs præfatis inferantur, si à vobis videlicet, aut pro tempore existente Inquisitore Generali ad concilium generale ipsius Inquititionis per vos auctoritate nostra constituendum, super quo vobis ex nunc harum serie facultatem concedimus, ab alijs vero przdictis

tized by Google

10 1 10 cm we 120 to 1 was 11 for the 9 chemic 80 m

aumento da Santa Fé Catholica, pello qual elle dito Doutor, de mandado de S. Alteza, requeria a elle dito Senhor Bispo, da parte do dito Senhor Santo Padre, que, obedecendo aos mandados Apoltolicos, quizesse aceitar o dito officio de Inquizidor Môr, e dar à execuças a dita Bulla, assi, e da maneira, que se nella contem, como he obri-'gado, no que a Deos fará muito ferviço, e o que o Sancto Padre manda. E logo pello dito Senhor Bispo foi tomada, e aceitada a dita Bulla em suas maons, e com todo devido acatamento, e reverencia, a beijou, e pos sobre sua cabeça, e a vio toda, e leo, e entendeo, e despois de assi vista por Sua Senhoria foi ditto, que elle obedecendo aos mandados Apostolicos, como obediente filho do Senhor Sancto Padre, e Sé Apostolica aceitava, como aceitou a dita commissao a elle feita em quanto de dereito devia, e podia, e prometia de dar os dittos mandados Apostolicos à devida execução assi, e da maneira que na dita Bulla se contem, quanto em elle for, e nosso senhor lhe der a entender, por serviço de Deos, e conservação, e aumento da Sancta Fé catholica. Testemunhas que foraó presentes, o Padre Fr. Antonio Sacerdote de missa, da Provincia da Piedade, e Vigario de nossa Senhora do Sexo, e Martim Gomes sobrinho do ditto Senhor Bispo, e Sebastiao Peixoto, e Aleixo Luis, ambos continuos familiares do ditto Senhor Bispo Inquizidor Môr, e eu Diogo Travaços, Capellao da Rainha nossa Senhora, e Notario auctoritate Apostolica, que esto em o ditto dia, mes, e era escrevi rogado, e requerido, e assinou aqui este termo de aceitação o ditto Senhor Bispo la quizidor Môr, com as dittas testemunhas. Frey Didacus Episcopus Septensis Primasque Africanus, Fr. Antonio, Bastiao Peixoto, Aleixo Luis, Martim Gomes.

Bulla da uniao dos Mestrados das Ordens Mulitares, de Christo, Santiago, e Aviz, à Coroa, in perpetuum. Está na casa da Coroa, gaveta 5. maço 3. Anda impressa nos Definitorios da Ordem de Christo, pag. 29.

Num. 121. Julius Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Præclara charissimi in Christo silij nostri Joannis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illustris, ac suorum in Portugalliæ, & Algarbiorum hujusmodi Regnis prædecessorum erga hanc Sanctam Sedem merita, necnon sincera sides, & singularis devotio, quibus idem Joannes Rex in nostro, & dictæ Sedis conspectu clarere dignoscitur, promerentur, & nos quodammodo compellunt, ut illa prædicto Joanni, & pro tempore existenti Portugalliæ, & Algarbiorum Regi savorabiliter concedamus, per quæ dissensionibus, & odijs, quæ inter personas Regnorum hujusmodi exoriri possent, occurratur, ac eorumdem Regnorum quieti, & tranquillitati consulatur. Dudum siquidem S. Jacobi de Spata sub S. Augustini, & de Aviz sub S. Benedicti regulis in dictis Regnis Militiarum Magistratibus per obitum quondam Georgij olim

Digitized by Google

720 Provas au Liv. Ir. aa mijioma Yenealogica

nos, ac dictam Sedem Oratoris, quam aliarum fidedignarum persona. . rum relatione percepimus, prædictus Joannes Rex, clara memoria Emmanuelis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis genitoris sui, & aliorum prædecessorum suorum prædictorum vestigijs inhærendo ad divini nominis exaltationem, Christianæque Fidei propagationem in eripiendis è manibus inforum infidelium diversis provincijs, terris, & locis, & alijs jam ereptis conservandis; necnon bello contra eosdem infideles tam terra, quàm mari gerendo gravissimos labores, & expensas fustinuerit, & tam in Indiarum, quam in Africa, & Æthiopia, ac Brasilij partibus nonnullas Civitates, Insulas, oppida, & loca è manibus infidelium hujusmodi eripuerit, eaque inibi Christi fideles introduci, & nomen Domini prædicari faciendo, ad gremium Sanda Matris Ecclesiæ adduci procuraverit, & ad hoc non solum vi. & armis, fed & nonnullarum ad hoc ab eo deputatarum excellentis doctrinz, & approbatæ vitæ personarum opera continue utatur, & propteres Septen. & Tingen. Civitates, & oppidum de Mazagam in Africz, necnon Goam, ac alias terras, & loca in Indiarum partibus per eum, & eius prædecessores prædictos è manibus ipsorum infidelium, non sine magna sanguinis effusione erepta ad Reipublicæ Christianæ commodum, & universalis Ecclesiæ exaltationem possideat, & ut mortalium animas Deo efficacius lucrifaciat, in Civitatibus, Insulis, terris, & locis hujusmodi quam plurima Monasteria, Ecclesias, Hospitalia, & Collegia ad devotionis inibi habitantium excitationem erigi, ac in illis Ministros Ecclesiasticos introduci fecerit: necnon incolis, & habitatoribus Civitatum, terrarum, & locorum hujusmodi mediantibus diversis egregijs, & fidelibus verbi Dei concionatoribus ut sacrum Christi Euangelium amplecterentur, & sub nostra, & ejustem Sedis Obedientia, & protectione degerent adeo efficaciter persuaserit, ut eorum infinitus ferè numerus sacro baptismatis sonte renasci voluerit, spereturque verisimiliter quod idem Joannes Rex ad quem spectat bella ipsa contra infideles prædictos tam terra, quàm mari, & tam offendendo, quàm defendendo movere, ac fuccessores sui, Portugallix & Algarbiorum Reges pro tempore existentes divina eis assistente gratia fimilia, & alia longe majora in dies pro tuitione, & augmento Christianæ Religionis facturi sint. Nos attendentes quòd si Magistratus Militiarum hujusmodi, qui aliquando per Romanos Pontifices prædecessores nostros Regibus Portugallia, & Algarbiorum hujusinodi, seu eorum primogenitis, aut alijs natis Infantibus nuncupatis, sive propinquis in administrationem dum expediens visum suit concessi suerung & super quorum dum pro tempore vacent, seu Magistrorum ad eos electione quoad Præceptores domorum, & etiam forsan Fratres, Milites singularum Militiarum hujusmodi, spectare dignoscitur, possunt facile inter Præceptores seu Fratres, & Milites hujusmodi graves distensiones, & intestina odia exoriri, & quos pro tempore obtinentes, st se pro tempore existenti Portugallia, & Asgarbiorum Regi in administrationem perpetuo concedantur, committantur, & assignentur, ex hoc profecto diffensionibus, & odijs, ac perturbationi pacis, & quietis Regnorum, & excitationi tumultuum bellicorum hujusmodi opportunè

obventionibus, & emolumentis quocumque nomine nuncupentur, & in quibus suis rebus consistant, & undecumque proveniant, & per nos, aut prædecessores nostros Romanos Pontifices pro applicatione fructuum, reddituum, proventuum, jurium, obventionum, & emolumentorum præceptoriarum, & forsan aliorum Beneficiorum Ecclesiasticorum, seu illorum decima, aut alterius bellis pro tempore gerendis eisdem Emmanueli, & Joanni Regibus, eorumque prædecessoribus, ac Militiarum hujusmodi Magistris in genere, & in specie, ac aliàs quomodolibet concessis, necnon facultatibus, licentijs, privilegijs, & indultis prædicto Joanni, & pro tempore existenti Portugalliz, & Algarbiorum Regi, etiamsi Regna ipsa in sæminam, aut minoremseptem annis pervenerint, & minor hujusmodi etiam sæmina existat, in administrationem perpetuam. Ita quod qui Rex, aut in desectum Regis, Regina Regnorum hujusmodi pro tempore fuerit, & singularum Militiarum prædictarum, & illarum Magistratuum absque alio juris, aut pacti ministerio perpetuus administrator, aut administratrix sit, & esse censeatur, ac Magistratuum eorundem possessionem, propria au-Ctoritate libere apprehendere, & perpetuo retinere, seu etiam absque alia possessionis apprehentione Militias ipsas, & earum Magistratus regere, & administrare, necnon illorum fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, & emolumenta, ac alia præmissa in suos, & Magistratuum prædictorum usus, & utilitatem convertere, Diecesanorum locorum, vel quorumvis aliorum licentia, vel confensu desuper minime requisita, vel requisito, necnon præceptorias, & dignitates, aliaque beneficia & officia Militiarum hujusmodi, ac alia ad collationem, provisionem, præsentationem, electionem, seu quamvis aliam dispositionem pro tempore existentium earundem Militiarum Magistrorum spectantia, tam secularia, quam regularia beneficia personis idoneis conferre, & assignare, necnon præmissa omnia, & singula, & catera quæ Magistri Militiarum hujusmodi, qui pro tempore suerunt, inspiritualibus & temporalibus facere, & gerere, exercere, & administrare consueverunt, seu potuerunt, aut debuerunt facere, gerere, exercere, & administrare, necnon jurisdictionem, & superioritatem, ac quodcumque aliud dominium in Præceptores, & Milites, ac alios fratres, & personas, necnon oppida, terras, & loca, ac bona, & res Militiarum hujusmodi per earum Magistros exerceri solita, exercere libere, & licite possit in omnibus, & per omnia perinde, ac sissingularum Militiarum prædictar. verus Magister existeret: ac omne jus, & omnis authoritas, & potestas Militias, & Magistratus hujusmodi, tam in spiritualibus, quàm in temporalibus regendi, & administrandi, ac omnis alia jurisdictio, & administratio ad singulos Magistros Militiarum hujusmodi de jure, vel consuerudine, aut aliàs quomodolibet pertinens, & quæ in futurum pertinere poterit, cum Regnis hujusmodi incorporetur, & consolidetur, sic tamen quod pro tempore existens Portugalliæ, & Algarbiorum Rex, seu Regina, ea quæ spiritualia pro tempore concernent, per idoneas personas ipsarum Militiarum Religio fas ad id pet eum deputandas, & ad eius liberum nutum, & arbitrium amobiles, probe, & laudabiliter exerceri facere debeat, & teneatur,

724 1 100 as at 120. 17. as 11 years 9 circulogica

ctos ut est moris admitti, sibique de illorum jurium, & pertinentia rum, ac membrorum suorum omnium fructibus, redditibus, proventibus, juribus, & obventionibus universis integre responderi, contradictores quoslibet, & rebelles, etiam per quasvis de quibus eis placuerit sententias, censuras, & pœnas Ecclesiasticas, ac alia opportuna juris remedia, apellatione postposita, compescendo, ac legitimis super ijs servatis processibus, sententias, censuras, & ponas ipsas etiam iteratis vicibus aggravando invocato (etiam ad hoc, si opus suerit) auxilio brachij secularis. Non obstantibus nostra per quam dudum inter alia voluimus quod petentes beneficia Ecclesiastica alijs uniri, tenerentur exprimere verum anuum valorem, etiam beneficij cui aliud uniri peteretur, alioquin unitis non valeret, & semper in unionibus commission fieret ad partes vocatis quorum interesset, & Lateranensis Concilij novissime celebrati uniones perpetuas nisi in casibus à jure permissis fieri prohibentis, necnon felicis recordationis Bonifacij Papa VIII. prædecessoris nostri, etiam qua cavetur ne quis extra suam Civitatem, & Diœcesim, nisi in certis exceptis casibus, & in illis ultra unam dictam à fine suz Diœcesis ad judicium evocetur, seu ne judices à Sede prædicta deputati extra Civitatem, vel Diœcesim in quibus deputati fuerint, alij, vel alijs vices suas committere præsumant, ac de duabus dictis in Concilio generali edita, dummodo ultra tres dictas aliquis auctoritate præsentium ad judicium non trahatur, & alijs Apostolicis ac in Provincialibus, & Synodalibus Conciliis editis generalibus, vel specialibus constitutionibus, & ordinationibus Apostolicis, necnon Militiarum, & Ordinum prædictorum juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, consuetudinibus, stabilimentis, usibus & naturis privilegijs quoque, indultis, & litteris Apostolicis eisdem Militibus earumque Magistris, Præceptoribus, Militibus, Fratribus, & Conventibus sub quibuscumque tenoribus, & formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriarum derogatoriis, alijsque efficacioribus, & insolitis clausulis irritantibusque, & alijs decretis per quoscumque Romanos Pontifices prædecessores nostros, & nos ac dictam Sedem, etiam motu simili, aut consistorialiter etiam per viam generalis legis, & statuti perpetui, ac initi, & stipulati contractus in genere, vel in specie, aut aliàs quomodolibet concessis confirmatis, & innovatis, illis præsertim quibus inter alia caveri dicitur expresse, quod occurrente vacatione alicujus ex Magistratibus præsatis, præsati Conventus, Præceptores, Fratres, & Milites unum forsan de eorum gremio dictarum Militiarum militem expresse professum eligere, ipseque sic electus verus earundem Militiarum magnus Magister habeatur, illique, & non alteri Conventus Præceptores, Fratres, Milites prædicti parere teneantur, quodque nullus, nisi, ut præsertur, electus, Magistratus ipsos obtinere possit, & quæcumque collationes, & aliæ dispositiones de Magistratibus ipsis aliter, etiam per Romanum Pontificem, & Sedem prædictam, nulla, & invalida, nulliusque sint roboris, vel momenti, & penitus pro infectis habeantur, præfatique milites alijs quam, ut præfertur, electis, vel litteris Apostolicis per eos impetratis parere minimè teneantur, & ob illorum non paritionem aliquas

120 1700as ao 1210. IT. dia 1115101111 9 tikuwi ita

berè se immiscere possit, & ille, ex eis qui ullo unquam tempore (quod ablit) à nostra, & successorum nostrorum Romanorum Pontificum canonice intrantium, & ejuschem Romanz obedientia, & dovotione se retraxerit, vel contra eam bellum susceperit, aut in ejus dominium per se, vel alium quomodolibet machinatus suerit, przsenti gratia eo ipso privatus existat, ac præsentes litteræ nullius sint roboris, vel momenti, ipsæque concessio, commissio, assignatio, constitutio, & deputatio expirent, & resolvantur, expirataque, & resolutz censeantur, & exinde ipsi Magistratus vacent eo ipso, & de illis, per Sedem eamdem libere disponi possit, & insuper ex nunc irritum decernimus, & inane si secus super ijs à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ concessionis, commissionis, assignationis, constitutionis, & deputationis, ac aliorum præmissorum infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Anno Incarnationis Dominicæ millesimo quingentesimo quinquagesimo primo, tertio Calendas Januarij, Pontificatus nostri anno fecundo.

Bulla da erecçao, e confirmação de Metropolitana, e Primaz de Oriente, a Igreja do Funchal. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, armario 20. maço 18.

PAULUS PAPA III.

Ad perpetuam rei memoriam.

Num. 122. R Omani Pontificis circunspectio provida nonnunquam per ejus An. 1539. Immutat, ac desuper disponit, prout Catholicorum Regum vota exposcunt, & locorum, ac personarum qualitatibus pensatis, conspicit

in Domino falubriter expedire.

S. I Dudum siquidem, postquam selicis recordationis Leo Papa X. Prædecessor noster, procurante claræ memoriæ Emmanuele Portugalliæ, & Algarbiorum Rege, qui tunc in humanis agens, multas Terras, Provincias, & Insulas à Capitibus de Bojador usque ad Indos possidebat, in quibus nullus Episcopus, qui ea, quæ erant jurisdictionis Episcopalis, exerceret, habebatur, excepto Vicario pro tempore existente Oppidi de Thomar, nullius diæcesis, qui frater Militiæ JESU Christi Cisterciensis Ordinis existebat, & jurisdictionem Episcopalem inter alia in dictis Terris Provincijs, & Insulis ex privilegio Apostolico olim sibi concesso habebat: Vicariam ejusdem Oppidi de Thomar de consensu bonæ memoriæ Didaci Pinheyro olim Episcopi Funchalensis, tunc in humanis agentis, ipsius Oppidi Vicarij Apostolica auctoritate suppresserat,

gitized by Google

§. 4 Cum charissimus in Christo Filius noster Joannes modernus Portugalliz, & Algarbiorum Rex Illustris, przsati Emmanuelis Regis Natus, & successor pio affectu desideraret in diocesi Funchalensi hujusmodi, in qua populi multitudo, concedente Domino, relictis eorum prophanis ritibus, & erroribus, ad orthodoxæ Fidei cultum conversa suisse dignoscebatur, divinum cultum ampliari, & animarum sa-· lutem propagari, aliquas Cathedrales, necnon unam Metropolitanam, cui illa Metropolitico jure subessent, Ecclesias erigi; pia memoria Clemens Papa VII. etiam Prædecessor noster habitâ super his cum Venerabilibus Fratribus nostris S. R. E. Cardinalibus, de quorum numero tunc eramus deliberatione matura, ac de illorum confilio Ecclesiam Funchalensem prædictam per obitum Didaci Episcopi hujusmodi, ut præmittitur, vacantem, in Metropolitanam, ac Indiarum, omniumque, & fingularum pro diccessi ipsius Ecclesia Funchalensi assignatarum, ac caterarum, temporalis ditionis Portugallia Infularum, Provinciarum, & Terrarum novarum eatenus repertarum, & in futurum reperiendarum, ac Ecclesiarum Civitatum, & Diœcesium in eis pro tempore erigendarum Primatialem, cum Archiepiscopali, & Primaciali dignitate, præeminentia, jurisdictione, superioritate, auctoritate, & Crucis delatione, & alijs Metropoliticis, & Primatialibus infignijs, remanentibus in ea Dignitatibus, Canonicatibus, & Præbendis, ac Beneficis, & Officijs, caterisque omnibus, & singulis inibi per dictum Leonem Prædecessorem institutis, & ordinatis, Apostolica auctoritate erexit, & instituit, illiusque Præsulem pro tempore existentem Archiepiscopum, necnon Indiarum Insularum, Provinciarum, & Terrarum przdictarum, ac Ecclesiarum Civitatum, & Diocesium in eis pro tempore erigendarum Primatem constituit, & deputavit.

§. 5 Et insuper in Tertia in illius Oppido, Angria nuncupato, Sancti Salvatoris, sub Sancti Salvatoris; necnon in Sancti Jacobi de Cabo-Verde, in ea parte, quæ Ribeira Grande nuncupatur, Sancti Jacobi sub eisdem Sancti Jacobi de Cabo-Verde; necnon in Sancti Thomæ Beatæ Mariæ de Gratia sub Sancti Thomæ, & inde Goa nuncupatis in dicto mari Oceano consistentibus Insulis, quæ inter alia dictæ Ecclesiæ Funchalensi in illius Erectione hujusmodi pro ejus diæcesi assignatæ suerant Sanctæ Catharinæ sub ejusdem Sanctæ Catharinæ de Goa invocationibus Parochiales in Cathedrales Ecclesias cum Sede, & Episcopali, & Capitulari mensis, ac certis Dignitatibus; necnon Canonicatibus, & Præbendis, alijsque Cathedralibus insignijs tunc expressis, & loca, seu Pagos, in quibus ipsæ Parochiales Ecclesiæ consistebant, in Civitates, quæ Sancti Salvatoris, & Sancti Jacobi de Cabo-Verde, ac Sancti Thomæ, & Sanctæ Catharinæ de Goa respective nuncuparentur, similibus

consilio, & auctoritate erexit, & instituit.

§. 6 Ac post slumen de Cavagala in Africa prope Caput, seu Promontorium Viride, omnes, & singulas reliquas Terras, & Provincias, tam in Africa, quam in Asia, ac prædictas, & alias tunc expressa, illis adjacentes Insulas antea diœcesis Funchalensis, cum omnibus, & singulis illarum Castris, ac Villis, Locis, & Districtibus; necnon Clero, & Populo, personis Ecclesiasticis, Monasterijs, Hospitalibus, &

alijs

750 27000 to 2000 2700 2700 Provincia fou illius fuffregence

pro tempore in Funchalensi, & ipsius Provincia, seu illius suffraganeorum hujusmodi Diœcesibus, ac illarum Insulis, Terris, & Locis, quæ tunc erant, & alias suerant erigendas Ecclesias, earumque Prælatos, Officiales, Vicarios, Generales, & spirituales, ac personas, non tamen exemptas; necnon Monasteria, & illorum Capitula, Conventus, & Beneficia Ecclesiastica quæcunque, cujuscunque qualitatis existentia, & illa pro tempore obtinentes, universosque Clerum, & Populum, singularumque Civitatum, & Diœcesium erectarum, & aliarum de novo erigendarum Ecclesiarum hujusmodi omni superioritate, auctoritate, præeminentia, jurisdictione, & potestate, quibus alij Archiepiscopi, Episcopi, & Primates infra limites earundem Archiepiscopalium, & Primatiarum de jure, & consuetudine utebantur, potiebantur, & gaudebant, ac uti, potiri, & gaudere poterant, liberè, & licitè uti, potiri, & gaudere debere statuit, & ordinavit, ac decrevit.

§. 9 Ac eidem Ecclesiæ Funchalensi sic in Metropolitanam, & Primatialem erectæ loco ab ea dimembratorum fructuum, & reddituum hujusmodi antiquam quingentorum Ducatorum illi, ut præmittitur, sactam applicationem, necnon pro Decanatûs, præter illi perpetuò annexorum, & reliquarum quatuor dignitatum hujusmodi, ac Canonicatuum, & Præbendarum, uberiori dote annuâ alios tunc expressos redditus annuos ad ipsum Joannem Regem tanquam dicæ Militiæ Administratorem in dicta Insula spectantes, & pertinentes, ipsius Joannis Regis Administratoris ad id expresso accedente consensu, respective modo, & forma similiter tunc expressis perpetuò applicavit.

§. 10 Necnon eidem Joanni, & pro tempore existenti Portugalliz, & Algarbiorum Regi, cui Jus Patronatûs, & przsentandi personam idoneam ad dictam Ecclesiam Funchalensem, ut przsertur, per Sedem Apostolicam reservatum erat, Jus Patronatûs, & przsentandi infra annum propter loci distantiam eidem Clementi Przdecessori, & pro tempore existenti Romano Pontifici personam idoneam ad dictam Funchalensem Ecclesiam, quoties illius vacatio occurrerit, per dictum Clementem Przdecessorm, & pro tempore existentem Romanum Pontificem in ipsius Funchalensis Archiepiscopum, Primatem, & Pastorem cum dictis Primatiali dignitate, przeminentia, & honore ad przsentationem hujusmodi, & non aliàs przsiciendum.

§. 11 Et similiter Jus Patronatûs, & præsentandi Archiepiscopo Funchalensi pro tempore existenti, aut illius Vicario in spiritualibus Generali ab eodem Archiepiscopo ad id specialem commissionem habenti, seu uni, vel pluribus personis ad id ab eo pro tempore specialiter deputandi de cætero perpetuis suturis temporibus sæculares duntaxat personas, tam ad majorem, & alias quatuor Dignitates hujusmodi, non majores post Pontificales, quam ad Canonicatus, & illorum Præbendas prædictos, quoties illos vacare contigerit; necnon ad omnia alia, & singula ipsius Ecclesiæ, Civitatis, & diæcesis Funchalensis Beneficia quæcunque quotcunque, & qualiacunque, ad quæ omnia antea dictæ Militiæ Magister, seu Administrator pro tempore existens Regulares personas præsentare consueverat, quoties illa ex tunc de cætero quibuscunque modis, & ex quorumcunque personis, etiam apud

Sedem

§. 14 Cùm autem, sicut præfatus Joannes Rex nobis nuper exposi fecit, intentionis suz non suerit, ut limites diœcesis Goanensis huius. modi modo prædicto terminarentur, & ante erectionem iplius Ecclefix Funchalensis in Metropolitanam Jus Patronatus, & præsentandipersonas idoneas etiam dictæ Militiæ ad Beneficia prædicta, dum pro tempore vacabant, ad Magistrum ejusdem Militiæ pro tempore existentem, ut præfertur, pertineret: & tam Funchalensis, & aliæ erectæ Cathedrales Ecclesia, quam Beneficia pradicta ex redditibus ipsius Militia dotata fuerint, nullaque rationabilis causa subsistat, ut dictarum erectarum, & aliarum in dicta Provincia erigendarum Ecclesiarum, & illarum Civitatum, & Diœcessum Dignitates obtinentes, Canonici, Beneficiati, Ministri, Officiales, & Persona, quoad Divinorum celebrationem, ministeria, præcedentias, distributiones, aut quævis alia Metropolitanæ Ecclesiæ Funchalensi, ac illius Capitulo, & Personis in omnibus se conformare debeant, & illi, ac illarum Præsules pro tempore existentes ad id per ipsum Archiepiscopum pro tempore existentem cogi possint, præsatus soannes Rex nobis humiliter supplicari secit, quatenus super his ad hoc, ut erectiones hujusmodi debitum juxta ejus votum sortiantur effectum, opportune providere de benignitate apostolica dignaremur.

S. 15 Nos igitur votis ipsius Joannis Regis, Præclaris ejus de Sede Apostolica exigentibus meritis, quantum cum Deo possumus savorabiliter annuere, ac Literarum Clementis Prædecessoris hujusmoditeno res, ac si de verbo ad verbum, nihil penitus omisso, inserti forent, præsentibus pro expressis haberi volentes, hujusmodi supplicationibus inclinati, auctoritate Apostolica tenore præsentium perpetud statuimus & ordinamus, quòd limites Diœcesis Goanensis à Capite de Bona Sperança, usque ad Indiam inclusive, & ab India usque ad Chinam, cum omnibus locis tam in terra firma, quam in Insulis, & Terris Repertis, & Reperiendis, confistentibus, in quibus dictus Joannes Rex, sicutaccepimus Fortalitia, & plura Oppida, Castra, & Loca, ubi plures Christiani ad Fidem Orthodoxam conversi, & etiam multi Portugallense morantur, & degunt habere dignoscitur, eodem Joanne Rege id volente, & in hoc consentiente; dummodo per hoc aliqua alia Diccessis non lædatur, incipiant, & terminentur, ac constituti sint, & esse cenfeantur; quodque Jus Patronatus, & præsentandi Archiepiscopo pro tempore existenti, ac illius Vicario præfato personam idoneam tamad majorem, & alias quatuor Dignitates non majores post Pontificalem, quam ad Canonicatus, & Præbendas prædictos, quoties illorum vacatio occurrerit, necnon ad omnia, & singula alia Funchalensis, & ingularum aliarum erectarum Ecclesiarum prædictarum, illarumque Civitatum, & Diœcesium Beneficia Ecclesiastica, quæcunque, quotcunque, & qualiacunque, ad quæ antea dictæ Militiæ Magister, seu Administrator pro tempore existens præsentare consueverat, quoties illa ex nunc de catero quibuscunque modis, & ex quorumcunque perso nis vacare contigerit, per ipsum Archiepiscopum, seu Vicarium, ut præfertur, instituendas non ad eundem Joannem, & pro tempore existentem Regem, sed ad Magistrum, seu Administratorem præsatz Mi-

§. 1 Dudum siquidem postquam selicis recordationis Leo Papa X. Prædecessor noster, procurante claræ memoriæ Emmanuele Portugalliæ, & Algarbiorum Rege, qui tunc in humanis agens, multas Terras. Provincias, & Insulas de Capitibus de Bojador usque ad Indos possidebat, in quibus nullus Episcopus, qui ea, quæ erant Ordinis Episcopalis exerceret, habebatur, excepto Vicario pro tempore existente Oppidi de Thomar nullius diœcesis, qui Frater Militiæ JESU Christi Cisterciensis Ordinis, existebat, & jurisdictionem Episcopalem inter alia in dictis Terris, Provincijs, & Insulis ex privilegio Apostolico olim sibi concesso habebat, Vicariam de Thomar hujusmodi bonæ memoriæ Didaci Pinheiro olim Episcopi Funchalensis, tunc in humanis agentis, & dicti Oppidi Vicarij, ad id tunc expresso accedente consensu, Apostolica auctoritate suppresserat, & extinxerat; ac tunc Parochialem Ecclesiam Beatz Mariz per eundem Emmanuelem Regem in Civitate de Funchal, & Insula de Madeyra in mari Oceano sità consistente, fundatam, in quibus Vicarius Frater dicta Militia, & nonnulli Beneficiati presbyteri sæculares Beneficia Ecclesiastica, Portiones nuncupatas, obtinentes, existebant, in Cathedralem Ecclesiam, cum Sede, ac Episcopali, & Capitulari mensis, alijsque Cathedralibus insignijs; ac in ea Decanatum majorem, ac Archiadiaconatum, Cantoriam, Thezaurariam, & Scholattriam non majores post Pontificalem Dignitates, necnon duodecim Canonicatus, & totidem Præbendas erexerat, & instituerat; illique pro ejus fructibus, redditibus, & proventibus, quos Vicarius de Thomar pro tempore existens ex jurisdictione, & Vicaria hujusmodi percipiebat, ac certos tunc expressos annuos redditus; necnon pro Dignitatum, ac Canonicatuum, & Præbendarum prædictorum dote certa tunc expressa bona perpetuò applicaverat, & appropriaverat. Ac Civitatem de Funchal pro Civitate, ejusque destrictum, seu territorium cum prædicta de Madeyra Insula, ac omnibus alijs Infulis, Provincijs, & locis quibuscunque dicto Vicario subjectis pro diœcesi inter alia concesserat, & assignaverat, necnon Jus Patronatus, & præsentandi Romano Pontifici pro tempore existenti personam idoneam ad eandem Ecclesiam Funchalensem, dum illam pro tempore vacare contingeret præfato Emmanueli, & pro tempore existenti Portugallia, & Algarbiorum Regi ad effectum, ut eidem Ecclesiæ de persona per Regem nominanda hujusmodi, & non alias providere deberet; ad Dignitates verò, ac Canonicatus, & Præbendas hujusmodi pro tempore existenti Magistro dicta Militia, ad quem sus Patronatus, seu præsentandi ad dicta Beneficia, dum pro tempore vacabant, pertinebant, institutionem autem eidem Episcopo Funchalensi pro tempore existenti reservaverat. Eidemque Ecclesiæ Funchalensi sic erecta ab ejus primava erectione hujusmodi tunc vacanti de persona præfati Didaci dicta auctoritate providerat, præficiendo ipsum illi in Episcopum, & Pastorem.

§. 2 Cùm dicto Didaco Episcopo postmodum vita suncto, piz memoriz Clemens Papa VII. etiam Przdecessor noster, procurante Charissimo in Christo filio nostro Joanne moderno Portugalliz, & Algarbiorum Rege Illustri przsati Emmanuelis Nato, & Successore, di-

Ctam



ctam Ecclesiam Funchalensem in Metropolitanam, ac Indiarum, necnon omnium, & singularum aliàs pro illius nunc, ut præmittitur, ex Parochiali in Cathedralem erectæ diæcesi assignatarum, & cæterarum temporalis ditionis præfati Regis Infularum, & Terrarum Novarum eatenus repertarum, ac Insularum reperiendarum Primacialem, cum Archiepiscopali, & Primaciali dignitate, præeminentia, jurisdictione, superioritate, auctoritate, & Crucis delatione, ac alijs Metropolitanis, & Primacialibus infignijs, de Fratrum suorum, de quorum numero tunc eramus, confilio, similiter Apostolica auctoritate erexisser, ac inter alias Infulas & idem Ecclesiæ Funchalensi pro ejus diœcesi assignatas, Insula de Goa nuncupata in partibus Indiæ, & eodem mari Oceano sita, notabili, & magno Christianorum populo referta, & munita, ac in ea inter alias una infignis Parochialis Ecclesia sub invocatione Sanctæ Catharinæ dicata in qua unus Rector Frater dictæ Militiæ, & nonnulli Clerici fæculares ibidem perpetui Beneficiati, Portionarij nuncupati, fore noscebantur, existerent, & præsatus Joannes Rex in ipsa Insula de Goa divinum cultum efflorere, & animarum salutem propagari pio affectu desideraret, præsatus Clemens Prædecessor sub datà videlicet pridie Kalendas Februarij Pontificatus sui anno decimo, habità super his cum eisdem Fratribus deliberatione maturà, de illorum consilio, eadem auctoritate, præsato Joanne Rege eidem Clementi Prædecessori super eo humiliter supplicante, ad Omnipotentis Dei laudem, & gloriam, ac ipsius Beatæ Mariæ Virginis ejus gloriosæ Genetricis, totiusque Curix Coelestis honorem, locum, seu pagum, in quo ipsa Ecclesia Sanctæ Catharinæ consistebat, in Civitatem, quæ Goanensis nuncuparetur, ac Ecclesiam ipsam Sanctæ Catharinæ in Cathedralem Ecclesiam Goanensem nuncupandam sub eadem vocatione pro uno Episcopo Goanensi nuncupando, qui eidem Ecclesia Goanensi præesset, ac in ea, illiusque Civitate, & diœcesi spiritualia, prout pro divini cultus augmento, & animarum falute expedire cognosceret, conferret, & seminaret.

§. 3 Necnon Episcopalem jurisdictionem, auctoritatem, & potestatem exerceret, ac omnia alia, & singula, quæ alij Episcopi Regni, & Dominiorum Portugalliæ in suis Ecclesijs, Civitatibus, & diœcesibus de jure, vel consuetudine, seu aliàs sacere poterant, & debebant, sacere liberè, & licitè posset, & deberet. Ac pro tempore existenti Archiepiscopo Funchalensi jure Metropolitico, & Primaciali subesset, cum Sede, ac Episcopali, & Capitulari mensis, alijsque insignijs, & jurisdictionibus Episcopalibus, necnon privilegijs, immunitatibus, sacultatibus, & gratijs, quibus aliæ Cathedrales Ecclesiæ, & earum Præsules in eodem Regno Portugalliæ consistentes similiter de jure, vel consuetudine, aut aliàs quomodolibet utebantur, potiebantur, & gaudebant, ac uti, potiri, & gaudere possent quomodolibet in suturum, uti poti-

ri, & gaudere posset, & valeret.

§. 4 Necnon in ea unum Decanatum post Pontificalem majorem pro uno Decano, qui curam Capituli haberet, & ad quem cura animarum Parochianorum ipsius Ecclesiæ Sanctæ Catharinæ, prout ad illius Rectorem pertinebat, pertineret, & unum Archidiaconatum pro

uno Archidiacono, ac unam Cantoriam pro uno Cantore, & unam Thefaurariam pro uno Thefaurario, necnon unam Scholastriam non majores post Pontificalem inibi Dignitatem pro uno Scholastico, ac duodecim Canonicatus, & totidem Præbendas pro duodecim Canonicis, qui fimul cum Decano Archidiacono, Cantore, Thesaurario, & Scholastico prædictis Capitulum ipsius Ecclesiæ facerent, & constituerenr. Ita quòd tunc Rector ipsius Ecclesia Sancta Catharina Decanus, & unus Archidiaconus, & alius Cantor, necnon alius Thesaurarius, & alius ex prædictis Clericis in eadem Ecclesia Sanctæ Catharinæ perpetuis Beneficiatis, Portionarijs nuncupatis, magis idoneis per primum futurum Episcopum Goanensem ad id examinandis Scholasticus, & duodecim alij ex dictis Beneficiatis, si tot forent, alioquin alij Clerici sæculares per ipsum Regem nomipandi, Canonici ejustdem erectæ Ecclesiæ existerent; ac Decanatum, Archidiaconatum, Cantoriam, Thesaurariam, & Scholastriam, necnon Canonicatus, & Præbendas erectos prædictos respective Literarum desuper conficiendarum vigore absque alia provisione de illis sibi facienda obtinerent, perpetuò erexit, & instituit.

§. 5 Necnon ex Terris, Insulis, & Provincijs dicta Ecclesia Funchalensis aliàs pro ejus diœcesi assignatis locum, seu pagum sic in Civitatem erectum, necnon iplius districtum, seu territorium, ac Insulam de Goa hujusmodi, prout à fine diœcess Sancti Thomæ, & Capite de Boa Sperança, usque ad Indiam inclusive, & ab India usque ad Chinam protenditur, cum omnibus, & singulis illorum Castris, Villis, Locis, & Districtibus, tam in terra sirma, quam in Insulis, ac Terris Repertis, & Reperiendis, quorum omnium denominationes dictus Clemens Prædecessor haberi voluit pro expressis. Necnou Clero, Populo, personis Ecclesiasticis, Monasterijs, Hospitalibus, & akijs pijs locis, ac Beneficijs Ecclesiasticis cum cura, & sine cura sæcularibus, & quorunvis Ordinum Regularibus à prædicta Diœcesi Funchalensi, ipsius Joannis Regis ad id tunc accedente consensu, etiam perpetud dismembravit, & separavit. Necnon eidem Ecclesiæ Goanensi, locum, seu pagum, sicut præsertur, in Civitatem erectum pro Civitate, necnon ipsius loci districtum, seu territorium, & Insulam de Goa, ac partes terræ, & maris, ac Insulas dismembratas hujusmodi cum omnibus juribus, & pertinentijs suis pro illius districtu diæcesi, & territorio in spiritualibus, & temporalibus, prout ad dictam Ecclesiam Funchalensem pertinebant, seu pertinere poterant, illarumque incolas, & habitatores pro Clero, & Populo concessit, & assignavit. Clerum, & Populum Civitaris, & diœcesis Goanensis hujusmodi cura, & jurisdictioni ipsius Episcopi Goanensis pro tempore existentis, quoad legem diœcesanam, & jurisdictionem, perpetuò subjicit.

§. 6 Ac eidem erectæ Ecclesiæ pro illius dote omnia, & singula jura, & emolumenta Episcopalia, quæ Episcopus Funchalensis in loco, seu pago, ac Insula de Goa, & Terris separatis hujusmodi percipiebat, seu percipere poterat, valorem annuum centum, & quinquaginta Ducatorum auri de Camera communi existimatione annuatim non excedentia; necnon redditus annuos quingentorum Ducatorum auri in auro largorum cruciatorum nuncupatorum ad valorem ducentorum mil-

lium Regalium monetæ earum partium ascendentium ex annuis redditibus ad dictum Joannem Regem, ut dicta Militia JESU Christi perpetuum Administratorem in spiritualibus, & temporalibus per Sedem Apostolicam deputatum in dicta Insula Goanensi spectantibus, ipsius Ioannis Administratoris etiam ad id expresso accedente consensu; necnon Decanatui omnes, & singulos fructus, redditus, & proventus ipsius Ecclesiæ Sanctæ Catharinæ, quos illius Rector pro tempore existens antea percipiebat, valorem centum Ducatorum auri de Camera similium communi existimatione annuatim non excedentes; necnon ex eisdem redditibus ad ipsum Joannem Regem, & Administratorem in eadem Insula pertinentibus singulis annis quatuor Dignitatibus quadraginta, qui sexdecim, singulis autem Canonicatibus, & Præbendis huiusmodi similiter pro illarum dote tringinta Ducatorum auri de Camera similium valorem constituebant, redditus annuos, computatis tamen, & inclusis quoad alias quatuor Dignitates, ac Canonicatus, & Przbendas hujulmodi proventibus, quos dicti Beneficiati ex eorum in dicta Ecclesia Beneficijs, seu illorum ratione percipiebant, illis videlicet, qui ex dictis redditibus ipsius Joannis Regis, & Administratoris persolvebantur duntaxat, ejusdem Joannis Regis, & Administratoris ad /id accedente consensu, perpetuò applicavit, & appropriavit. Ita quòd si contingeret fructus, quos dicta Ecclesia Sancta Catharina Rector antea percipiebat ad prædictorum centum Ducatorum summam non ascendere, tunc id, quod ex dicta summa centum Ducatorum deesset, ex ipsius Joannis Regis, & Administratoris redditibus in dicta Insula integraliter compleri, seu perfici deberet, & ipse Joannes Rex, & pro tempore existens Administrator, seu Magister ad id teneretur, & astrictus foret; ac quod fructus, redditus, & proventus pro singularum Dignitatum, Canonicatuum, & Præbendarum percipiebant, seu in futurum perciperent, in quotidianas distributiones, ac inter præsentes, & Divinis interessentes, & non aliàs distribuerentur, & dividerentur. §. 7 Et insuper dictus Clemens Prædecessor Jus Patronatus, & præsentandi infra annum propter loci distantiam eidem Clementi, & pro tempore existenti Romano Pontifici personam idoneam ad ipsam Ecclesiam Goanensem, quoties illius vacatio, ea primà vice excepta, occurreret, per eundem Clementem Prædecessorem, & pro tempore existentem Romanum Pontificem in ejusdem Ecclesiae Goanensis Episcopum, & Pastorem ad præsentationem hujusmodi, & non aliàs præsiciendum eidem Joanni, & pro tempore existenti Regi Portugalliæ, cui antea Jus Patronatus, & præsentandi ad dictam Ecclesiam Funcha-

lensem dicta auctoritate reservatum fuerat; necnon etiam Jus Patronatus, & præsentandi dicto Episcopo Goanensi, vel ejus Vicario in spiritualibus Generali pro tempore existenti de ipsius Episcopi Goanensis speciali concessione, aut personz ad id ab eo deputandz personas szculares idoneas tam ad majorem post Pontificalem, quam etiam ad alias quatuor Dignitates, & duodecim Canonicatus, & Præbendas prædictos, quoties illos fimiliter, ea prima vice excepta; necnon ad omnia, & singula alia Civitatis, & diœcesis Goanensis hujusmodi Beneficia quæcunque quotcunque, & qualiacunque, ad quæ antea dictæ Militiæ Admi-

Aaaaa

738 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

Administrator, seu Magister pro tempore existens Regulares persona præsentare consueverat, quoties illa ex tunc de cætero quibusvis modis, & ex quorumcunque personis, etiam apud Sedem eandem vacare contingeret, per ipsum Episcopum Goanensem, seu ejus Vicarium, aut personam deputandam hujusmodi ad præsentationem eandem instituendas. Sic quod Episcopus, seu Vicarius, aut persona deputanda hujusmodi præsentationes prædictas etiam extra dictam diæcesim Goanensem constitutus, seu constituta admittere, & ad illas instituere polset; & ad dictum Decanatum præsentatas, & in eo institutas pro tempore infra annum, à die illius assecutionis deputandum, novam provisionem à dicta Sede impetrare, & jura Cameræ Apostolicæ rations illius vacationis debita persolvere teneretur, alioquin, lapso dicto an no, præsentatio, & institutio hujusmodi nullius essent roboris, vel momenti, ipseque Decanatus vacare censeretur eo ipso. Ac idem Joannes, & pro tempore existens Portugallix, & Algarbiorum Rex ex tunc de cætero perpetuis futuris temporibus ad eosdem Decanatum, & alias quatuor Dignitates, necnon Canonicatus, & Præbendas, omniaque, & singula alia erecta, ad que Magister dicte Militiæ Regulares præsentare consueverat, ac in posterum erigenda, ad quæ præsentare debuerat, Ecclesia Civitatis, & diccess Goanensis hujusmodi Beneficia Ecclesiastica cum cura, & sine cura, sæculares omnino, & nullatenus Regulares personas præsentare deberet, similiter eidem Joanni, & pro tempore existenti Portugalliz Regi perpetuò reservavit, & concessit.

§. 8 Et insuper voluit statuit, & ordinavit, ac decrevit, quòd ex tunc de catero Joannes Rex, & pro tempore existens dicta Militia Administrator, seu Magister, ipsius Ecclesiæ Goanensis ædificia ampliati, & ad formam Cathedralis Ecclesiæ in omnibus, & per omnia reduci facere, illamque, ac omnes & singulas alias Ecclesias, Capellas, Templa, Monasteria, & pia loca earundem Civitatis, & diœcesis Goanensis in earum ædificijs manu tenere, & conservare, ac reparari facere. Necnon Mitra, Baculo Pastorali, Vestimentis, Paramentis, Ornamentis, Calicibus, Patenis, Thuribulis, Vasis, Libris, Luminaribus, Organis, Campanis, & alijs tum Goanensi, & illius Præsuli, necnon Dignitate obtinentibus, & Canonicis, ac Personis, quam alijs Ecclesijs Cappellis, Templis, Monasterijs, & pijs locis prædictis, ac illorum Beneficiatis, & Ministris ad Divinum cultum inibi necessarijs decenter sulcire. Necnon pro tempore existenti dicta Ecclesia Goanensis Prasuli, Dignitates obtinentibus, & Canonicis de præmissis illis perpetud concessis, & assignatis dotibus ex ipsius Joannis Regis, & Administratoris in dicta Infula redditibus. Necnon in dicta Ecclesia Goanensi, ac per illius Civitatem, & diæcesim existentibus Ecclesiarum Parochialium, Cappellarum, Templorum, & piorum locorum hujusmodi Rectoribus, Vicarijs, Cappellanis, Officialibus, Presbiteris, Clericis, & alijs perlonis illis in divinis deservientibus solita, & congrua, redditus, & salsria annua impendere. Necnon alia nova Parochiales Ecclesias, Cappellas, Templa, & pia loca in Civitate, & diœcesi Goanensi prædictis, ubi, & quoties juxta temporum, & locorum qualitatem, & exigentiam

1

10

... .

Ţ

3

2

3.

Π,

Υ

. :

1.

T.

٤,

75

,1

ٿ.

, ie'

2.5

1

13

ij.

<u>:</u> ز

•

Tom. II.

tiam oporteret, & alias prout inter ipsos Administratorem, seu Magistrum, & Episcopum conventum foret, construi, & erigi sacere. Ac Rectores, Vicarios, Cappellanos, Beneficiarios, Officiales, & Personas in illis cultui Divino, & animarum curx necessarios, in congruo numero deputare, ac debitè sustentare, & necessaria eis ministrare, prout ratione dicta Militia de jure, & consuetudine, seu aliàs tenebatur, & obligabatur, penitus, & omnino teneretur, & constri-Etus existeret.

§. 9 Quodque Prioratus, Præposituræ, Parochiales Ecclesiæ, Vicariæ, Cappellæ, & alia quæcunque cum cura, & fine cura Beneficia, & Officia Ecclefiastica, quorum qualitates, denominationes, & invocationes dictus Clemens Prædecessor pro expressis haberi voluit, in Civitate, & diccesi Goanensi prædictis, procurante dicto Joanne Rege, ac illius Prædecessoribus, Administratoribus dietæ Militiæ, vel aliàs quomodolibet erecta, instituta, & ordinata, ac illorum Rectoribus, Vicarijs, Cappellanis, Sacerdotibus, Clericis Beneficiatis, Officialibus, vel personis in illis deservientibus deputata redditus, & salaria: necnon donationes, & concessiones quæcunque Ecclesijs, Vicarijs, Cappellis, & locis prædictis factæ, & quæ in futurum fierent, quas, & prout illas concernebant omnia, & singula in instrumentis desuper forsan confectis contenta dictus Clemens Prædecessor quoad factas ex tunc, necnon quoad faciendas fimiliter ex tunc prout ex ea die, & è contra, eadem auctoritate approbavit, & confirmavit, supplens omnes, & singulos juris, & facti defectus, siqui forsan intervenerunt in eisdem nisi de ipsius Ecclesiæ Goanensis Episcopi pro tempore existentis permissione, & assensu, ac aliàs prout de jure foret, nullatenus supprimi, cassari, immutari, revocari, extingui, ac invalidari, seu numerus Rectorum, Vicariorum, Cappellanorum, Presbyterorum, Clericorum, Beneficiatorum, Officialium, & Personarum hujusmodi pro tempore institutus, aut redditus, & salaria hujusmodi ad minores summas, quam erant ordinata, à quoquam etiam Apostolica, vel alia auctoritate fungente, deduci nullatenus possent, sed inconcussa, illæsa, & intacta permanerent.

§. 10 Quodque Dignitates obtinentes, Canonici, Beneficiati, Clerici, Officiales, & Personæ Ecclesiæ, Civitatis, & diæcesis Goanensis pro tempore existentes quoad correctiones, præcedentias, ac reformationes, etiam personales, ceremonias, ritus, mores, consuetudines, ac Divinorum Officiorum recitationem, celebrationem, ac omnia alia, & lingula Dignitates obtinentibus, Canonicis, Beneficiatis, Presbyteris, Clericis, Officialibus, & personis dicta Ecclesia, & diacests Goanensis fe conformare deberent, & ad id per præfatum Metropolitanum, & Primatem, seu ejusdem Ecclesiæ Goanensis Præsulem pro tempore existente, cogi, & compelli possent. Et nihilominus eidem Archiepiscopo Funchalensi pro tempore existenti sub interdicti ingressus Ecclesiæ sententia, necnon mille Ducatorum auri Cameræ prædictæ applicandorum, eo ipso incurrendis districtius præcipiendo mandavit, quatenus præmissa omnia, & singula, & alia, quæ dictæ Militiæ Administratori, seu Magistro, ac quibusvis illorum Ossicialibus, & alijs per-Aaaaa ii

746 Provas do Liv. IV. aa Hijtoria Genealogica

fonis ratione dictæ Militiæ, seu aliàs quomodolibet incumbebant per se, vel alium, seu alios, irrimissibiliter adimpleri facerent. Ac eidem Episcopo Goanensi ad omnia, & singula præmissa, necnon contraditores quoslibet, & rebelles per censuras Ecclesiasticas, ac pecuniarias, & alias formidabiliores eo ipso incurrendas pænas, sublatæ appellationis, & desugij obstaculo, compescendi, invocato etiam ad hoc, si opus foret, auxilio brachij sæcularis, præter ordinariam Apostolicam auctoritatem, & facultatem. Quodque idem Episcopus Goanensis pro tempore existens præmissa omnia, & singula, ut præmittitur, necnon quamcunque jurisdictionem ordinariam in diæcesanos suos exercere, ac per viam simplicis quærelæ adiri posset etiam extra dictam ejus diæcesim Goanensem, perinde, ac si in ea constitutus esset, concessit: Decernens irritum, & inane quicquid secus super ijs à quoquam quavis auctoritate, scienter, vel ignoranter contingeret atentari.

§. 11 Non obstantibus ipsius Clementis Prædecessoris, per quam inter alia voluerat, quod semper in unionibus commissio fieret ad partes, vocatis quorum interesset, & alijs Apostolicis Constitutionibus, ac dicta Ecclesia Funchalensis; ac Militia, & Ordinis pradictorum juramento, confirmatione Apoltolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, necnon privilegijs, & indultis Apostolicis eidem Militiz, & Ordini, ac ipsius Militiz Magistro, seu Administratori, necnon Militibus, & alijs Fratribus, ac Officialibus, cæterisque personis in genere, vel in specie, etiam super illorum exemptione ab Ordinarijs locorum, & alias sub quibuscunque tenoribus, & formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriarum derogatorijs, alijfque efficacioribus, & insolitis clausulis, irritantibusque, & alijs Decretis, etiam iteratis vicibus concessis, approbatis, & innovatis, quibus omnibus, etiamsi de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, individua, & expressa, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem importantes, mentio, seu quævis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, tenores hujusmodi pro sufficienter expressis habens, illis alias in suò robore permansuris, ea vice duntaxat specialiter, & expresse derogavit, cæterisque contrarijs quibuscunque.

§. 12 Ne autem de erectione, & institutione posterioribus, dismembratione, separatione, assignatione, subjectione, applicatione, appropriatione, reservatione, voluntate, statuto, ordinatione, approbatione, consistentione, suppletione, præcepto, mandato, concessione, decreto, derogatione, prædictis; pro eo quòd super illis dicti Clementis Prædecessoris, ejus superveniente obitu, Literæ confectæ non suppore existens Portugalliæ, & Algarbiorum Rex, ac Episcopus Goanensis illorum frustrentur essectus, volumus, & similiter auctoritate Apostolica decernimus, quòd erectio, institutio, dismembratio, separatio, assignatio, subjectio, applicatio, appropriatio, reservatio, voluntas, statutum, ordinatio, approbatio, confirmatio, suppletio, præceptum, mandatum, decretum, & derogatio Clementis Prædecessoris, hujusmodi perinde à dicta die pridie Kalendas Februarij suum sortinatur esse

clum,

Provas ao Liv. Iv. aa Filitoria Genealogica

Bulla da erecção da Igreja de Miranda. Está na Torre do Tombo, gaveta 20. maço 10. e no livro primeiro dos Breves, pag. 241. donde a copiey.

An. 1545.

Dit.n.123. P Aulus Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Pro excellenti Apostolicz Sedis przeminentia in qua post Beatum Petrum Apostolorum Principem quamvis meritis imparibus pari tamen authoritate constituti sumus, dignum arbitramur in irriguo millitantis Ecclesia agro novas Episcopales Sedes, & Ecclesias plantare, ut per hujusmodi novas plantationes popullaris augeatur devotio, Divinus cultus effloreat, & animarum falus subsequatur, ac loca insignia, ea præsertim quorum incolæ benedicente Domino multiplicari noscuntur, dignioribus titulis, & cum dignis favoribus illustrentur, ut propagatione novæ Sedis honoratique Præsulis assistentia, & regimine cum Apostolica authoritatis amplitudine, & Orthodoxa fidei augmento populi ipfi præpositum eis æternæ fellicitatis præmium facilius valleant adipisci. Sanè cùm Diœcesis Bracharensis admodum lata longa, & disfusa, ac maxima Cleri, & populi multitudine reperta sit, necnon quampluribus Monasterijs, & Ecclesijs, & etiam Collegiatis insignibus, ac nobillibus oppidis, & vicis abundet, ac proterea Archiepiscopus Bracharensis pro tempore existens non omnem eam Diœcesim, ut tenetur, vesitare, nedum catera Pontificalia, & Officia, qua sunt operosiona exercere, & singullorum Diccesanorum suorum vultus, ut expidiret inspicere possit, & exinde confusio rerum Ecclesiasticarum non sine animarum offensione, & periculo nasci solleat. Nos attendentes, quod si Oppidum de Miranda dictæ Diœcesis, quod inter alia illarum partium oppida, tum edifficiorum pulcritudine, tum etiam habitatorum frequentia admodum insigne, & notabile existit, & à Civitate Bracharensi adeò distat, ut sapius contingat illius incollas Pastoris officium desiderare in quo sua consistit Ecclesia Sanctæ Mariæ, quæ olim Parochialis dumtaxat existebat, nunc vero etiam in precetoriam Millitiz JESU Christi Cisterciensis Ordinis Apostolica authoritate erecta, & de jure patronatus pro tempore existentis Portugallia, & Algarbiorum Regis effecta est, cujusque fructus redditus, & proventus, qui ad ducentos, & quinquaginta ducatos auri, vel circa annuatim ascendunt ita destribuuntur, ut preceptori preceptoriam pro tempore obtinenti centum, & viginti quinque, ac Vicario perpetuo curam eidem Ecclesiz eminentem pro tempore exercenti sexaginta, necnon uni Clerico triginta, & alteri Thezaurario nuncupatis, personis Ecclesiasticis in eadem Ecclesia una cum Vicario Altari ipsius Ecclesia ministrantibus, & reliquis Sacerdotalibus muneribus fulgentibus alij triginta, vel circa ducati similes assignentur Civitatis nomine, titulo, & prerogativa decoraretur, illudque in Civitatem, & Ecclesiam Sanctæ Mariæ hujusmodi cujus præceptoria prædicta ad præsens certo modo vacare dignocitur, in Cathedralem Ecclesiam erigeretur, & institueretur, id in ipsius Oppidi, & dillectorum filiorum illius Cleri, ac Universitatis singullorumque

744 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

Episcopum præsatum, de simili ejusdem Joannis Regis concilio statuendis, & ordinandis, & non per alios quoscumque quavis etiam Apostolica authoritate prædicta conferendis, necnon alias Dignitates, Canonicatus, & præbendas, aliaque Beneficia Ecclesiastica cum cura, & sine cura, que illi pro ejus servitio, & ei cultu convenire videbuntur de ipsius Joannis Regis concilio, & acensu pro modernis Vicario perpetuo ipsius Ecclesia, & Clericis in ea Clericatum, & Thesaurariam nuncupata Beneficia hujusmodi obtinentibus, ac alijs personis de quibus eidem Episcopo videbitur erigat, & instituat, ac jurisdictionem Episcopalem in Civitate Mirandensi, ac alijs oppidis, terminis, & territorijs prædictis exerceat, & Archiepiscopo Bracharensi Jure metropolitico subsit, ac in eadem sic erecta Ecclesia Episcopalem dignitatem cum Sede, præeminentijs, honoribus, & privillegijs quibus aliæ Cathedrales Ecclesiæ de jure, vel consuetudine, utuntur, potiuntur, & gaudent, ac uti, potiri, & gaudere possunt, & poterunt quomodolibet in futurum, necnon Episcopali, & Capitulari mensis, ac alijs Cathedralibus infignijs ad Omnipotentis Dei laudem, & ipfius Sanctæ Mariæ honorem, totiusque triumphantis Ecclesia gloriam, & sidei Catholica exaltationem de simili concillio, Apostolica authoritate prædicta erigimus, & instituimus, ac Oppidum de Miranda, Civitatis, & Ecclesian Sanctæ Mariæ Cathedralis, necnon incollas, & habitatores hujusmodi Civium nomine, & honore decoramus, ac eidem Ecclesiæ sic in Ca. thedralem erectæ de Miranda, pro Civitate, & alia Oppida, eorum. que terminos, & territoria hujusmodi pro Diœcesi, necnon Ecclesi. asticas pro Clero, & secultares personas in eisdem oppidis, terminis, & territorijs habitantes pro populo concedimus, assignamus, ac Civitatem, Diecesim, Clerum & populum Episcopo Mirandensi qui pro tempore fuerit quoad ordinariam Episcopalem jurisdictionem, & superioritatem etiam perpetuo subjicimus. Necnon Episcopali pro illius fructus, redditus, proventus, jura, obventione, & emollumenta, qua Archiepiscopus Bracharensis pro tempore existens in oppidis, terminis, & territorijs prædictis ratione ejus mensæ Archiepiscopalis percipere exigere, & levare consueverat ad sumam trium millium, & quingentorum ducatorum auri de Camera, vel circa ascendentia, & Capitulari mensis prædictis pro ejus fructus, redditus, & proventis, ac dona quæcumque præceptoriæ, & de illa obtinentium consensu Vicariæ, & Clericatus, ac Thesaurariæ nuncupatorum Beneficiorum prædictorum similiter perpetuo applicamus, & apropriamus. Necnon tam pro ejusdem meníæ Capitullaris, quam pro Dignitatum, ac Canonicatuum, ac præbendarum, aliorumque Beneficiorum in dicta Ecclesia, ut præsertur elligendorum, & instituendorum doctibus Monasterium Sancti Salvatoris de Castro de Avellans, Ordinis Sancti Benedicti, olim Bracharensis, nunc vero Mirandensis Diœcesis à dicta Civitate Mirandensis non longe distans quod Clericis secullaribus advictam, comendari consuevit, & cujus monachi jam diu à Regullaribus dicti Ordinis institutis declinarunt, ac cum magna offensione, & indignatione circumvicinorum populorum inhoneste, & indissolute vivunt, ita ut nulla quod reformari debeant spes supersit, & super cujus fructibus, reddi-

by Google

746 Provas ao Liv. Iv. aa mijioria Yenealogica

ctionis, aplicationis, aprobationis, unionis, anexionis, incorporationis, & voluntatis infringere, vel ei aufu temerario contraire. Siquis autem hoc atemtare prefumpferit indignationem Omnipotentis Dei, ac beatorum Petri, & Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicz millesimo quingentesimo quadragesimo quinto, undecimo Kalendis Junij. Pontificatus nostri anno undecimo.

Bulla da creação do Bispado de Leiria. Está na Torre do Tombo, na casa da Coroa, armario maço 24.

Dit.n.123. P Aulus Episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam. Pro excellenti Apostolicz Sedis przeminentia, in qua post An. 1545. Beatum Petrum Apostolorum Principem, quamvis meritis imparibus, pari tamen authoritate constituti sumus, dignum arbitramur in irriguo militantis Ecclesia agro novas Episcopales Sedes, & Ecclesias plantare, ut per hujusmodi novas plantationes popularis augeatur devotio, Divinus cultus effloreat, & animarum salus subsequatur, ac loca insignia, ea præsertim, quorum incolæ benedicente Domino multiplicari noscuntur dignioribus titulis, & condignis favoribus illustrentur, ut propagatione novæ Sedis, honoratique Præsulis assistentia, & regimine cum Apostolica potestatis amplitudine, & Orthodoxa fidei augmento populi ipfi propofitum in æternæ felicitatis præmium facilius valeant adipisci. Sane Ecclesia Colimbriensis per obitum bonz memoriz Georgij olim Episcopi Colimbriensis extra Romanam Curiam defuncti Pastoris solatio distituta. Cum opidum de Leyria, Colimbriensis Dicecesis inter alia illarum partium oppida admodum in admodum insigne, & fertilitate agri nobile, de Cleri, & populi frequentia notabile, & in eo diversa monasteria Religiosorum, & Clericorum sæcularium Ecclesia, ac inter alias Ecclesias hujusmodi una Parochialis insignis sub invocatione Beatz Mariz, cui tanquam Matrici ceterz ejusdem oppidi, & illius termini, ac territorij Ecclesiæ subjiciuntur, existant, adeo, ut oppidum Civitatis, & Ecclesia Beata Maria hujusmodi Cathedralis nomine, titulo, & prærogativa merito decorari possint, & debeant, hocque Charissimus in Christo filius noster Joannes Portugallix, & Algarbiorum Rex illustris summopere desideret, & nobis super hoc per suas litteras humiliter supplicaverit, Nos attendentes, quod si Oppidum de Leyria in Civitatem, & Ecclesiam Beatæ Mariæ hujusmodi in Cathedralem erigerentur, & instituerentur, hoc in ipsius Oppidi, & dictorum filiorum illius Cleri, ac Universitatis, singulorum que incolarum, & habitatorum decus, & venustatem, Divinique cultus augmentum, & animarum salutem cederet, & ipsius Joannis Re-

> gis votis plurimum satisfieret: ex præmiss, & certis alijs rationabilibus causis, habita desuper cum fratribus nostris deliberatione matura, de illorum Consilio, & Apostolicæ potestatis plenitudine Oppidum de Leyria prædictum, quod à Colimbriense per quadraginta milliaria, vel circa; & minus ab Ulixbonense, quam Bracharense Civitatibus distat,

& cujus fines finibus Ulixbonensis Diœcesis pluribus ex partibus adhærent, quodque Prioratui majori nuncupato Monasterij per Priorem majorem nuncupatum gubernari soliti Sanctæ Crucis Colimbriensis Ordinis Sancti Augustini, qui de jure Patronatus præsati Joannis, & pro tempore existentis Portugallia, & Algarbiorum Regis ex privilegio Apostolico, cui non est hactenus in aliquo derogatum, existit, & quem antea Reges Portugalliæ iplius Joannis Regis antecessores fundaverant, & dotaverant: quemque quondam Eduardus electus Bracharenlis ex concessione, & dispensatione Apostolica in Commendam dum viveret obtinebat: quique Commenda hujusmodi per obitum dicti Eduardi electi extra dictam Curiam defuncti cessante adhuc eo quo ante Commendam ipsam vacabat, modo vacare noscitur ad præsens in spiritualibus, & temporalibus subjectum existit, & in quo pro tempore existens Prior major nuncupatus Monasterij hujusmodi omnem spiritualem, etiam Episcopalem, his, quæ sunt Ordinis, & quæ ad visitationem pertinent, dumtaxat exceptis, quæ per Episcopum Colimbriensem pro tempore existentem, seu alium, vel alios per ipsum Episcopum ad ea pro tempore specialiter deputatum, seu deputatos, exerceri consueverunt, & pro quibus idem Episcopus certa jura, Collectas nuncupata percipere consuevit, ac temporalem jurisdictionem per se, vel alium, seu alios exercet, cum ejus terminis, & territorio, ac Castris, Villis, & locis, necnon Clero, populo, & personis, ac Monasterijs, Ecclesijs, & pijs locis, ac Beneficijs Ecclesiasticis cum cura, & fine cura facularibus, & quorumvis Ordinum Regularibus ab eadem Diœcesi Colimbriense, necnon omnia, & singula, sructus, redditus, proventus, Decimas, Jura, obventiones, & emolumenta, quæ Prior ratione superioritatis, necnon jura, quæ Episcopus Colimbriensis pro tempore existentes in oppido, terminis, & territorio, ac Castris, Villis, & locis prædictis ratione Vilitationis, & aliorum, quæ funt Ordinis, percipere consueverunt, à Priorali, Episcopali Colimbriensis menfis respective Apostolica authoritate perpetuo separamus, & dismembramus, ac ab omni jurisdictione, superioritate, correctione, dominio, Visitatione, & potestate tam Prioris, quam quoad ea, quæ sunt Ordinis, & ad Visitationem pertinent Episcopi Colimbriensis, necnon quoad ea, quæ legis Metropolitanæ existunt, & ad jus Metropoliticum pertinent Archiepiscopi Bracharensis pro tempore existentium: eorumque Vicariorum; & Officialium, ac à folutione decimarum, & quorumcumque aliorum jurium eisdem Priori, Episcopo, & Archiepiscopo, ac dilectis filijs Conventus Monasterij, necnon dictæ Colimbriensis, & Bracharensis Ecclesiarum Capitulis, per Clerum, populum, & personas hujusmodi ratione subjectionis, jurisdictionis, & superioritatis, aut Visitationis, ac legis Diœcesanz, & Metropolitanz debitorum. Ita quod de catero Prior aliquam jurisdictionem in Oppidum, terminos, & territorium, ac Castra, Villas, & loca, necnon Clerum, Populum, & personas, ac Monasteria, Ecclesias, & pia loca, ac Beneficia hujusmodi exercere, aut Beneficia sub separatione, & dismembratione hujusmodi comprehensa quacumque, quotcumque, & qualiacumque existant, quæ antea ad ejus Collationem pertinebant, confer-

Bbbbb ii

!:

I

.

-:

77:

,

·...

...

سور. موير

. I

<u>;</u>;

المتاز

1

أنتذ

:2

3.0

- Long

.17.

. 1

1

, j **2**:

....

:1

-3

13

: 1

5

多

13

ربد. ف

Tom. II.

re, seu fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, & emolumenta per eum in Oppido, terminis, & territorio, ac Castris Villis. & locis prædictis ratione eorum subjectionis, aut alias quomodolibet percipi solita percipere, ac Episcopus, & Archiepiscopus præsati in Oppido, terminis, & territorio, ac Castris, Villis, & locis prædictis de his, quæ ad eos ratione Visitationis, aut legis Diœcesanz, & Metropolitanæ respective pertinent, se intromittere nullatenus possint dicta authoritate penitus eximimus, & totaliter liberamus, ac Oppidum de Leyria in Civitatem, necnon Ecclesiam Beatæ Mariæ hujusmodi, quæ per unum perpetuum Vicarium, & quamplures Clericos in ea perpetuos Beneficiatos regitur, & cujus Vicariæ perpetuæ, & cæterorum Beneficiorum Ecclesiasticorum in ea institutorum insimul fructus, redditus, & proventus septingentorum, & quinquaginta ducatorum auri de Camera secundum communem æstimationem valorem annuum non excedunt, perpetua Vicaria, & cæteris Beneficijs in ea, ut præfertur, institutis, sine przjudicio dilectorum filiorum illa ad przsens obtinentium perpetuo suppressis & extinctis, in Cathedralem sub invocatione prædicta pro uno Episcopo Leyriensis nuncupando, qui eidem Ecclesix erectx prxsit, & illius xdisicia ampliet, ac in formam Cathedralis Ecclesia redigat, in eaque duas Dignitates, ac quatuor Canonicatus, & Præbendas graduatorum nuncupatos, unam Dignitatem, videlicet. & duos Canonicatus, ac totidem Præbendas pro Magistris, seu alias graduatis in Theologia, necnon aliam Dignitatem, & alios duos Canonicatus, ac totidem Præbendas pro alijs in jure Canonico Doctoribus, seu aliàs graduatis in Universitate studij generalis Colimbriensis pro tempore promotis; & si non reperientur Theologi in dicta Universitate promoti, Magistris in Artibus in eadem Universitate similiter promotis, aut alijs personis per Episcopum Leyriensis pro tempore existentem de Consilio præfati Joannis, & pro tempore existentis Regis Portugalliæ Ordinaria authoritate, modis, & formis per præfatum Episcopum Leyriensem de simili ejusdem Joannis Regis Consilio statuendis, & ordinandis, & non per alios quoscumque, quamvis etiam Apostolica authoritate prædicta conferendos, necnon alias Dignitates, Canonicatus, & Præbendas, aliaque Beneficia Ecclesiastica cum cura, & sine cura, que dicte Ecclesse pro ejus servitio, & Dei cultu videbuntur convenire de simili ipsius Joannis Regis consensu pro modernis Vicario, & cæteris in ea Beneficiatis prædictis, seu aliquibus ex eis, qui ad id digni videbuntur, ita tamen quod cæteris quibus Dignitates, aut Canonicatus, & Præbendæ, vel alia Beneficia erigenda hujusmodi

non conferentur: quoad fructus Beneficiorum per eos ad præsens obtentorum non præjudicetur, ac alijs personis, de quibus eidem Episcopo videbitur, erigat, & instituat, ac jurisdictionem Episcopalem in Civitate Leyriense, & ejus terminis, territorio, Castris, Villis, & locis prædictis, exerceat, & non Bracharensi, prout antea Oppidum ipsum suberat, sed Ulixbonensi Archiepiscopo pro tempore existenti jure Metropolitico subsit, ac in eadem sic erecta Ecclesia Episcopalem Dignitatem cum Sede præeminentijs, honoribus, privilegijs, & facultatibus, quibus aliz Cathedrales Eccleliz de jure, vel consuetudine utuntur,

per Sedem eandem etiam Consistorialiter derogari non posse, nec derogatum censeri, nisi ipsius Joannis aut pro tempore existentis Portugalliæ, & Algarbiorum Regis expressus accedat assensus. Et sic per quoscumque Judices, & Commissarios quavis authoritate fungentes, etiam Causarum Palacij Apostolici Auditores sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & authoritate judicari, & definiri debere, ac irritum, & innane, si secus super hisà quocumque quavis authoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostra separationis, dismembrationis, exemptionis, liberationis, erectionis, in-Ititutionis, decorationis, concessionis, assignationis, subjectionis, applicationis, appropriationis, refervationis, & decreti infringere, rel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præsumplerit, indignationem Omnipotentis Dei, ac Beatorum Petri, & Pauli Apollolorum eius se noverit incursurum. Datum Romz apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominica millesimo quingentesimo quadragesimo quinto, undecimo Junij, Pontificatus nostri anno undecimo.

Breve de Paulo III. para que os Clerigos possas ser Desembargadores de Sua Alteza. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Breves, pag. 41. vers.

Charissimo in Christo filio nostro Joanni Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illustri.

PAULUS PP. III.

Num. 124. Charistime in Christo fili noster salutem, & apostolicam benedi-ktionem. Exponi nobis nuper secisti quod tu ut ad laudem, & gloriam Omnipotentis Dei Regna, & dominia tua melius gubernare, An. 1551. & administrare valeas, & in causis, negocijs, & rebus in eisdem tuis Regnis pro tempore occurrentibus maturius procedatur, sacrique Canones, & divina jura non violentur, vel postponantur, sed peramplius observentur, cupis in Consilio tuo personas Ecclesiasticas graduatas, vel honoratas intervenire, & adesse, sed quia aliqua ex dictis personis dubitantes id absque Sedis Apostolicæ licentia eis non licere, se in hoc difficiles reddunt nobis humiliter suplicari secisti, ut personis ipsis super hoc opportunam licentiam concedere, & impartiri dignaremur. Nos igitur qui Christi sidelium præsertim catholicorum Principum votis à bono zelo provenientibus quantum cum Deo possumus satisfacere summis desideramus affectibus, hujusmodi supplicationibus inclinati, omnibus, & singulis dictorum Regnorum personis ecclesiasticis etiam in sacris, etiam presbiteratus Ordinibus constitutis, etiam quæcunque, quotcunque, & qualiacunque beneficia ecclessastica obtinentibus, ut quamdiu in humanis egeris, in dicto tuo

7) 2 1 10 000 to 210 21 . the 12 years golden give

culares quam Regulares in confilio tuo plerumque assumere cogaris, & sapissime contingat in dicto tuo confilio de causis criminalibus tractari, dubitentque tales Ecclesiasticz personz litteras supradictas ad eas non extendi, & propterea causarum criminalium hujusmodi decisioni, & confultationi intervenire licite non posse, quare nobis humiliter supplicari fecisti, ut in præmiss opportune providere de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur in his per quæ Regnorum quorumlibet præsertim eidem Sedi Apostolicæ devotorum salubri directioni, & justitiæ persectæ administrationi consulitur libenter assistimus, tuis in hac parte supplicationibus inclinati litteras prædictas illarum veriores tenores præsentibus pro expressis habentes ad personas Ecclesiasticas tam fæculares quam cujusvis Ordinis si alias cum eis, ut extra eorum regularia loca, & conventus permanere possint legitime sit dispensatum regulares quavis etiam pontificali dignitate fungentes in consilio tuo hujusmodi pro tempore existentes, ita quod ipsi in quibusvis causis tam criminalibus quam profanis, & mixtis etiam pægam fanguinis concernentibus consulere, & illarum prolationi decisioni, & terminationi intervenire, ac corum vota præstare, dummodo per fe ipsos ut præsertur sententias non ferant absque alicujus conscientia scrupulo, aut irrigularitatis nota, seu censura, vel pœna ecclesiastica incursu libere, & licite valeant auctoritate apostolica tenore præsentium extendimus pariter & ampliamus. Non obstantibus ordinationibus, & constitutionibus apostolicis, necnon omnibus illis quæ in dictis litteris dictus Prædecessor voluit non obstare, cæterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die XXV. Martij MDLI. Pontificatus nostri anno secundo.

D. AFFONSO IV.

Processo, e sentença por virtude de huma Bulla do Papa Joao XXII.

porque concede, que os Clerigos familiares del Rey, ainda que
tenhao Dignidades, com cura, possao haver o grosso de
seus beneficios, onde quer, que por o dito Senhor estiverem em seu serviço.

Num. 126. Reverendis in Christo Patribus Dominis Archiepiscopis, Episcopis, Abbatibus, Prioribus, eorumque Conventibus, & Venerabilibus, & discretis viris Decanis, Prepositis, Archidiaconis, & Canonicis, eorumque Capitulis, ac Rectoribus, Capellanis, & Vicarijs, & Administratoribus Ecclesiarum, ac omnibus, & singulis quos infra scriptum tangit negotium, seu tangere poterit in suturum. Valascus Martini Canonicus Ulixbonensis Executor ad infra scripta una cum infra scriptis Collegis meis à Sede Apostolica deputatus salutem in Domino, & mandatis apostolicis sirmiter obedire. Noveritis nos literis Sanctissimi Patris, & Domini nostri Domini Joannis Divina Providentia PP. XXII.

Digitized by Google

134 1 100as au 1110. 17. au 111/10114 Geneaugles

apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem, & quibuslibet alijs privilegijs, indulgentijs, & litteris apostolicis generalibus, vel specialibus quorumcumque tenorum existant per quæ præsentibus non expressa, vel totaliter non inserta effectus hujusmodi nostræ gratiæ impediri valeat quomodolibet, vel differri, & de quibus quorumcumque totis tenoribus haberi debeat in nostris litteris mentio specialis. Proviso quod beneficia hujufmodi debitis interim obsequijs non fraudentur, & animarum cura in eis quibus illa imminet nullatenus negligatur. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ concessionis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc actemptare præsumpserit in lignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum se noverit incursurum. Datum Avinion : XIII. Calen: Martij, Pontificatus nostri Anno Nono. Item tenor litteræ cum filo canapis sic incipit. Joannes Episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri Episcopo Ulixbon: & dilectis filijs Priori Mon: Sanctz Crucis Colimbrică: per Priorem foliti gubernari, ac Valasco Martini Canonico Ulixbonen: falutem, & apostolicam benedictionem. Since ræ devotionis affectus, &c. Et sic finit. Quocirca discretioni vestrz per apostolica scripta mandamus quatenus vos, vel duo, aut unus vestrum per vos, vel alium, seu alios præsatis Clericis, vel procuratoribus suis eorum nomine faciatis prædictos fructus, redditus, & proventus juxta hujusmodi concessionis nostræ tenorem integre ministrari, non obstantibus omnibus supradictis, seu si eisdem Ordinaris, & Capitulis, vel quibulvis alijs communiter, vel divisim à prefata Sede indultum existat, quod interdicti suspendi, vel excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem contradictores auctoritate nostra apellatione postposita compescendo. Datum Avinion: XIII. Kalendas Martij, Pontificatus nostri Anno Nono. Nos igitur Valascus Executor præsatus volentes mandatum apostolicum supradictum reverenter exequi ut tenemur auctoritate apostolica nobis in hac parte commissa, vos omnes, & singulos Archiepiscopos, & Episcopos, Abbates, Priores, Decanos, Prepositos, Archidiaconos, & Canonicos, Rectores, & Vicarios, caterosque administratores omnium Ecclesiarum in quibus ijdem Clerici quos prelibatus Dominus Rex ad id duxerit eligendos beneficia obtinent, & in posterum eos obtinere continget, primo, secundo, & tertio peremptorum requirimus, & monemus communiter, & divisim vobis nihilominus, & cuilibet vestrum cum reverentia tamen qua decet in virtute Sanctæ Obedientia, & lub excommunicationis poena districte percipiendo mandantes quatenus infra novem dies postquam legitime fueritis requisiti, quorum tres pro primo, tres pro secundo, & reliquos tres vobis universis, & fingulis pro tertio, & peremptorio termino assignamus præfatis Clericis familiaribus dicti Domini Regis ejus obsequijs insistentibus fructus, redditus, & proventus omnium beneficiorum suorum Ecclesiasticorum cum cura, vel fine cura etiamfi Canonicatus, præbendæ, ac dignitates, vel personatus, seu officia in quibuscunque Ecclesijs existant, quæ di730 1700as at 120. 17. aa 11.jtoria genealogica

nensis diœcesis, Ulixbonensi, & Visensi Cantoribus, ac Michaeli Vivas Elborensis, & Alfonso Gunsalvi Lamecensis Canonicis Ecclesiarum quibus, & eorum cuilibet in solidum super executione prædicti mandati apostolici, & mei tenore præsentium committimus vices nostras donec eas ad nos duximus revocandas quos requirimus, & monemus communiter, & divisim primo, secundo, & tertio, ac peremptorio, eisque nihilominus, & cuilibet eorum sub excommunicationis pœna quam ex nunc prout ex tunc in ipsos, & ipsorum quemlibet prædicta auctoritate ferimus in hijs scriptis, & eam ipsos, & ipsorum quemlibet incurrere volumus iplo facto si mandata nostra immo verius apostolica neglexerint, seu contempserint adimpsere in virtute Sancte Obedientiæ districte percipimus, & mandamus, ut ipsi, vel alter eorum qui requisitus suerit ad vos, & vestra Monasteria, & Ecclesias in quibus ut prædicitur dicti Clerici beneficia obtinent, & eos in futurum obtinere continget personaliter accedant, & prædictas litteras apostolicas, & hunc nostrum processum, & omnia, & singula supradicta, vobis, & cuilibet vestrum prout expedient suerit denuntient, legant, & publicare procurent, & præsatis Clericis, vel procuratoribus suis eorum nomine faciant prædictis fructus, redditus, & proventus juxta prædictarum dicti Domini apostolicarum litterarum tenorem integre ministrari. Nos enim irritum decernimus, & inane quicquid contra pramissa, vel pramissorum aliquod actemptatum est hactenus, vel in posterum contigerit actemptari. Mandatum nostrum immo verius apostolicum super hijs, & alijs exequendo juxta traditam, seu directam à Sede Apostolica nobis formam. Ita tamen quod ipsi subdelegati nostri, aut quicumque alius nihil in eorundem Clericorum przjudicium innovare valeat, vel mutare in præsenti processu per nos habito, & sententijs per nos latis. Volumus autem quod per aliquem eorum ceptum fuerit possit per alium, seu alios terminari. In cateris autem quæ dictis Clericis super prædictis nocere possent eisdem subdelegatis nostris, & cuilibet alij potestatem omnimodam denegamus. Etsi forte contingat nos in aliquo super præmissis procedere non intendimus commissionem prædictam in aliquo revocare nisi de revocatione hujus specialis, & expressa mentio habeatur in nostris litteris. Per processum autem hujusmodi nolumus, nec intendimus nostris prajudicare Collegis quominus ipsi, vel eorum alter servato tamen hoc nostro processu per se, vel alium, seu alios possint negocio procedere prout eis placuerit, & videbitur expedire. In quorum omnium testimonium præsentem nostrum processum, seu præsens publicum Instrumentum per Nicolaum Notarium publicum infra scriptum scribi, & publicari mandamus, & nostri sigilli appensione muniri. Datum, &-Actum Avinioni in hospicio habitationis nostræ, sub anno à Nativita te Domini Millesimo Tregentesimo Vicesimo Quinto Indictione Octava, die octava Mensis Martij Pontificatus Sanctissimi Patris Domini Joannis Divina Providentia PP. XXII. Anno Nono. Præfentibus Venerabilibus, & discretis Viris Dominis Joanne Alsonsi Decano Elborensi, & Francisco Simeonis Canonico Aunerensiac Nobili Viro Domino Lupo Fernandi Milite Visensi diccess testibusad prædicta vocatis specialiter, & 10gatis

quero que valha, e tenha força 'e vigor como se fosse Carta feita em meu nome por my assinada, e passada por minha Chancellaria sem embargo da Ordenação do liv. 2. tit. xx. que defende que não valha alvara cujo effeito ouver de durar mais de hum anno, e de todas as clausulas della, e posto que este nao seja passado pela Chancellaria sem embargo da Ordenação. E mandey a Pedro Dalcaçova Carneiro do meu Conselho e meu Secretario, que o registrase de verbo ad verbum no livro das detriminaçõens, Pedro Dalcaçova Carneiro o fez em Lisboa a 29 dias de Junho de 1556. E sendo prezentes os mesmos respeitos, e rezoens que moverao ElRey meu Senhor a tomar detriminação do dito Alvara neste incorporado, ey por meu serviço, e mando que a dita determinação se cumpra e guarde tam inteiramente como no dito Alvara he conteudo, e declarado, sem lhe pôr duvida alguma, nem se lhe dar nenhuma interpretação, e quero que este valha, tenha força, e vigor como se fosse Carta começada em meu nome, passada por minha Chancellaria e sellada de meu sello. sem embargo da Ordenação do liv. 2. tit. xx. que defende que não valha Alvara cujo effeito aja de durar mais de hum anno, posto que este nao seja passado pela Chancellaria sem embargo da Ordenação que o contrario dispoem. O Secretario Lopo Soares o sez em Lisboa a 20 dias Dabril de 1589.

Breve do Papa Adriano VI. a ElRey D. João o III. para se rezar na Capella Real ao Sabbado, o Officio de Nossa Senhora, e à terça feira o de S. Miguel. Está na Torre do Tombo, no liv. 2. dos Breves, pag. 197. vers. donde o copiey.

Charissimo in Christo filio nostro Joanni Portugalliæ, & Algarbiorum Regi Illustri.

ADRIANUS PP. VI.

An. 1522. Harissime in Christo sili noster salutem & apostolicam beneditionem: singularis sidei constantia & integritas ac eximiz devotionis affectus quibus in nostro conspectu semper claruisti & continue clares, promerentur, ut votis tuis illis presertim quz ex devotionis fervore prodire conspicimus quantum cum Deo possumus savorabiliter annuamus: sane expeni nobis nuper secisti quod ob singularem devotionem quam ad Beatam Mariam Virginem Dei genetricem, Sanctumque Michaelem Archangelum geris in Capella tua in qua quamplures Capellani ad serviendum Domino in Officiis Divinis sunt deputati, singulis Sabbati, missam solemnem, & alias Oras Canonicas de Beata Maria etiam cum cantu singulis vero martis diebus Officium Sancti Michaelis hujusmodi solemniter celebrari sacere posse, sumopere cupis: Nos igitur tuis votis in hac parte savorabiliter annuentes, tibi ut



meu serviço e as partes direito e justiça Dada em Coimbra a trinta dias de Setembro o Secretario a fez Anno de noslo Senhor Jezu Christo de mil quinhentos vinte e sete.

Carta da Esmoler môr ao Cardeal Infante D. Henrique, liv. 57. delRey D. Joao o III. pag. 90. vers.

An. 1554.

Om Joao, &c. faço saber aos que esta minha Carta virem que Num. 130. Do Cardeal Infante Dom Henrique meu muito amado e prezado Irmao Comendatario perpetuo do Mosteiro de Alcobaça da Ordem de S. Bernardo me enviou dizer que o Officio de meu Elmoler mor pertencia ao Dom Abbade do dito Mosteiro de Alcobaça, e que os Dons Abbades passados estiveras sempre de tempo immemorial, em posse pacifica em o dito Officio, e o servias e punhas da sua mas hum Monge do dito Mosteiro que o por elles servia, e que em tempo delRey meu Senhor e Padre que fanta gloria aja por Sua Alteza encarregar do dito Officio o Bispo de Fez, e depois Diogo de Almeyda, e se agravara disso D. Jorge de Mello que entas era Dom Abbade do dito Motteiro por o dito Officio ser anexo a dignidade e Abbadia delle, e que ElRey meu Senhor mandou ver o cazo pello Doutor Ruy Botto Chanceller mor, e por D. Diogo Pinheiro que foi Bispo do Funchal, e pello Doutor Ruy da Gram Dezembargadores de sua Relação e fora por elles dado no dito cazo sentença em favor do dito Mosteiro e Dons Abbades delle, a qual sentença me o dito Cardeal meu Irmaó enviou aprezentar afinada pellos ditos Dezembargadores de que o treslado he o seguinte. Acordaó em Relação os do Dezembargo delRey Nosso Senhor a que Sua Alteza esto mandou ver. e dezembargar vista a petiçao do Dom Abbade de Alcobaça e a reposta a ella dada por Diogo de Almeyda que ora serve o Officio de Esmoler do dito Senhor e visto como así, por o livro dos dictados que em a Guarda-Roupa do dito Senhor anda como por algumas Cartas antigas que nos foraó amoltradas e pella mais informação, que se deste cazo perante Sua Alteza ouve, se mostra os Abbades de Alcobaca estarem em posse do Officio de Esmoller mor, e de aprezentarem a Sua Alteza Monge do dito Mosteiro para servir o Officio de Esmoller e como o dito Diogo de Almeyda naó a mostra nem alega couza que embargue o dito Dom Abbade de aver e servir o dito Officio, mandaó que o dito Dom Abbade aja a posse do dito Officio de Esmoller mor, e possa aprezentar a Sua Alteza Monge onesto e apto e pertencente que com authoridade do dito Senhor sirva em sua Corte o Officio de Esmoller como nos tempos passados se costumava fazer, o qual Monge que asim o dito Officio servir podera ser mudado por o dito Dom Abbade e posto outro per prazer e authoridade do dito Senhor e de outra guiza nao, e quando o dito Dom Abbade andar na Corte podera per si servir o dito Officio e couzas que a elle pertencerem se quizer pedindome o dito Cardeal Infante como Comendatario

702	1 100as ao 130. 17 .	un III jourus 9	enealogica
	6 Cintas.		
	Seis cintas de ouro o fem ella, que pezaó trint cos, duas onças, cinco o ta, e dous graós.	a, e cinco mar-	marc. onç. oit. gr. 35 ² 5 4 ²
Pedraria.	A faber: huma, que pez	a 125636 quilates	perolas quilates 36 n. de 9 as mais
	5 diamantes n. 1 ponta 2 travas 2 compr	p. 9 ÷	de a 4 e a 3
	I balaxe I	P• 33	
Pedraria.	Cintas 6.		
	5 rubis todos 12 diamantes todos 2 esmeraldas 2	barroco grande em huma roza em tres rozas tavoas arcos onças	
	•	II 6 quilates	perolas quilates 139 n. 1. de 33 4. de 8 : e as mais
	I diamante triangulo p.	5 3	de a 4 e a 2.

m. 8. g. 6 1 36

Lascas grandes, e piquenas.

huns grandes 125 grandes e piquenos

I grande

4 piquenos 4 tavoletas

Outra que peza Rubis h

5 esmeraldas

Diamantes,

	m. on. g.
Outra que peza	1 4 36
I balaxe grande	i berroco grande
4 rubis	4 berrocos
6 diamantes	4 triangulos
	2 de facetas

Cintas 6.

	marc.	onç.	oit.	gr.
Outra, que peza	1 .	3	3	54
Outra, que peza	I	7	2	2.1

Cordoens.

perolas

reperolas grandes

764. Provas au Liv. Iv. aa Fiijioria Yenealogica

Cadeas 7.

Sette cadeas de ouro com pedraria, e com perolas, e sem ella, que todas juntamente pezas quatro marcos, cinco onças, duas oitavas, e sete grãos.

Cadeas tres de perolas. A faber huma de perolas, que peza cinco onças huma oltava cincoenta e cuatro grãos

oitava cincoenta e quatro grãos.

•		onç.			I'OC
Outra, que peza		4	6	63	20
Outra, que peza		•	6		70
	m.	onç.	oit.	gr.	e
Outra, que peza	1	3	3	24	80
4 diamantes que tem			oit.	gr.	
Outra, que peza			2	30	

Outra, que peza

João da Fo-Outra, que peza 4 seca a deu.

perolas quilates 100 de a 3 e

m. onç. oit. gr.

2

5

20 de 2 ± 90 70 fa6 de a 2 ± e 20 de a 3. 80 de a 2.

huma perolaber-

Firmaes 5.

Cinco firmaes de ouro com pedraria, e perolas, que juntamente pezaó sete onças seis oitavas e vinte grãos.

onç. oit. gr.

Firmaes 5.

onç. oit. gr. Pedraria. A faber hum, que peza 2 7 65

Rubis 1 berroco grande Diamantes 2 triangulos perolas quilates huma de 23

Outro, que peza 1 4 65
Diamantes. Hum grande lavrado de facetas
Espinelas. Huma barroca de cor de rubi

hum de 23

perolas 3

Outro, que peza onç. oir. gr. 1 2 66

Esmeraldas 4

oit. gr.

Outro, que peza 6 60 Esmeralda huma

perolas 3 huma de a 5 2 de a 4

Inagem de Outro, que peza huma onça, e 38 grãos N. Senho

Balaxes 2.

Dous balaxes, que servem de firmaes

guarne-

ra.

Aguatas 3 em 3 engastes

Jaspes 2 em 2 engastes

Dous que pezaó 5 onças 30 grãos

Aguatas 18 oit. gr.

Hum que peza 6 42

Tem 10 cruzes.

Vinte cinco pedras de sortes.

Vinte cinco pedras de Camafeos, aguatas, jacintos, &c. guarnecidas de ouro
em que estaó liadas, que serviraó de
braceletes, que juntamente pezaó quatro
onças, quatro oitavas trinta grãos.
A saber 13 camaseos berrocos de medalhas
2 jacintos de medalhas
1 granada cavado com huma figura
1 azulada em campo preto
1 pedra parda com hum rosto
As 7 aguatas com figuras.

onç. oit. gr. 4 4 30

Arrecadas 13.

onç. oi t. gr. perolas quilates 5 A faber 2 que pezao 3 Pedraria. 20 11 de a 3 8 onç. gr. de a 2 1 de a Duas, que pezao I 35 2 12 3 de a 4 4 de a 3 + 4 de a Arrecadas 13. 3 I de a 2 ± oit. gr. Duas, que pezao 5 24 Pedraria. Esmeraldas 124 oit. gr. Duas, que peza6 5 14 Esmeraldas 116 oit. gr. Duas, que pezaő 4: 62 Diamantinhos 44 Rubisinhos Hum so, que peza huma oit. 27 grãos Diamantinhos hum Rubisinhos oit. gr. 30 2 dambar que pezaő 3 51 De feiçao damoras De feiçab de buzinas 2 de cristal, que pezab huma oit. 29 grãos

Carcilhos

			quilates
A faber		a de a	6 ‡
	2	de a	. 6
	. 9	de a	5 - 3
	37	de a	5 ÷
•	26	de a	5 1
	35	de a	5
	35 32 8	de a	. 4 -
	8	de a	4 :

Outro fio, que tem cento e quarenta e nove perolas que juntamente pezaó quatro onças seis oitavas, e tres grãos. quilates

Feiçaó de cabeça. A saber I de a 13 1 26 de a 4 1 34 de a 4 1 50 de a 4 1 8 de a 3 1 1 de a 3 1 1 de a 3 1

Outro fio, que tem cento e cincoenta perolas, que juntamente pezaó tres onças feis oitavas fesienta e dous grãos.

quilates A faber hum de a 6 : de a 43 11 de a 4 63 de a de a 27 de a 4 de a

Perolas 81.

Oitenta, e huma perolas foltas orientaes, que juntamente pezaó huma onça, feis oitavas, e fessenta e cinco grãos.

	quilates
4 barrocas. A faber	5 de a 4
	16 de a 3 🚦
Huma por furar	20 de a 3 ±
•	20 de a 3 -
Huma por furar	6 de a 3
Huma barroca	3 de a 2 4
Barrocas	7 de a 2 -
Barrocas	2 de a 2
	1 de a 1 🖁
Barroca	ı de a ı -

Perolas.



Perolas 161.

Cento, e sessenta e huma perola, mas soltas orientaes, que todas juntas pezaó duas onças, quatro oitavas quarenta e dous grãos, e saó dos quilates seguintes.

A faber huma de a 3 de a 2 de a 2 de a 2 de a 2 de a 1 de

Perolas 19.

Dezanove perolas de feyçao de perinhas, que sao dos quilates seguintes.

A faber huma de a 5 ;

I de a 4

4 de a 3 ;

2 de a 3 ;

I de a 3 ;

I de a 2 ;

9 de a 2 ;

Outra perola mais de a 6 ;

Perolas 4.

Quatro perolas de feyçaó de peras guardadas de ouro, que juntamente pezaó huma onça duas oitavas trinta e cinco grãos, e saó dos quilates seguintes.

De feyçao A faber I de a 25 com o ouro 5 60 de gomil.

I de a 25 com o ouro I 64
I de a 23 com o ouro I 9
I de a 22 com o ouro I 46

Perolas 26.

Vinte, e seis perolas mais da dita feyçaó de perinhas guarnecidas de ouro que juntamente pezaó assi como estaó huma onça quatro oitavas cincoenta e quatro grãos, as quaes foraó medidas Tom. II.

Eeeee

por

1 10 1 10 cas at Liv. 11. as 11 juin a generally sea

por medida de quilates, e sao dos quilates seguintes.

A saber	4 de a	6
	5 de a	4
	6 de a	3 5
	6 de a	3
	3 de a	2 :
	2 de a	5

Perolas 73.

Setenta, e tres perolas mais guarnecidas de ouro, que juntamente pezaó tres onças, quarenta e quatro grãos, e fao dos quilates seguintes.

		quilates
A faber	5 de a	5 =
•	ı de a	5
	21 de a	4
	1 de a	3 4
	10 d e a	3 =
_	20 de a	
•	13 de a 2 de a	3 2 !
	2 de a	2 :

Chatas.

Dezoito perolas mais guarnecidas de ouro, que juntamente pezaó duas oitavas, e hum graó, de a pouco mais de quilate cada huma.

Aljofar.

Mil, e seiscentos, e vinte e nove grãos de aljosar grandes redondos, a maneira de perlinhas, que pezao juntamente hum marco, huma onça seis oitavas e doze grãos.

Aljofar.

Dous grãos de aljofar grossos, que pezao sete grãos.

Hum pouco de aljofar folto muito meudinho dantre perolas, que peza huma oitava, e dezoito grãos.

Aneis de diamantes 16.

oit. gr. quilates
Seis tavoas. A saber hum, que juntamente peza 5 12 peza a pedra 7
Ou-

	ua (1 orva	5	/ _w ,	1/-
3 taboas qua drados.	Outro, que Outro, que Outro, que Outro, que Hum, que Outro, que Outro, que	juntamente juntamente juntamente juntamente juntamente	peza peza peza peza peza	6 4 3 2 1 2	5 16	peza a pedra 5 1 peza a pedra 4 1 peza a pedra 3 1 peza a pedra 3 peza a pedra 3
	,	• 2 2.				
	Ane	is de diamo	intes 10	_		
	**			oit.	_	
	Hum, que j			2	14	
pridos.	Outro, que			•	65	quilates
Tidayaldda	Hum, que jo Outro, que	inntamente		2 T	50 24	peza a pedra 4
1 jaquetado.	Outro, que	iuntamente	neza	Ī	36	
I ponta.	Outro, que	iuntamente	peza	3	3	peza a pedra 1 :
- points	Hum com	vinte e de	ous diar		es,	Form Found 1,
	que juntame	ente peza t	res oitav	as q	ua-	•
	renta e tres	grãos.				
		•	quila tes	3		
	A faber	I de a	2			
		I de a	I :			
		3 de a 17 todos	I 2.3			
		17 10005	3 - 4		gr.	
4 triangula- dos.	Outro com	5 diamant e s	, que p		61	D. Guiomar Couti- nho.
1 quadrado.	Aneis	de rubis be	errocos	7.		
-	2271615	,	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	_	~-	
	A Cohon hum	ana instam	ente nez		gr.	L .
	A faber hum, Outro, que	iuntamente	neza	4) 2	62	peza a pedra 2 peza a pedra 3
	Outro, que				42	peza a pedra 3 :
	Outro, que			5	66	peza a pedra 15 :
	Outro, que			_	65	Females 7.
	Outro, que				24	
	Outro, que	juntamente	e peza	I	38	
	Anei	is de esmer	al das 4.			
a harrocae	A faher hum	. due juntam	ente nez	ea 2	60	peza a pedra 2 :
L vairocas.	Outro, que	iuntamente	peza	5 2	24	peza a pedra 1 :
T tumba.	Outro, que			1	43	peza a pedra 1 :
	Outro, que				51	- -
			_			

Tom. II.

Eeeee ii

Aneis

Aneis de Turquezas barrocas 4	Aneis	de	Turquezas	barrocas	4.
-------------------------------	-------	----	-----------	----------	----

•	•	
•	oit.	gr.
A faber hum, que juntamente peza	2	•
Outro, que juntamente peza	1	19
Outro, que juntamente peza	I	31
Outro, que juntamente peza	I	43
Aneis de feiçoens 9.		
	oit.	gr.
A faber hum, que juntamente peza		_
Outro, que juntamente peza	1	9 48
Outro, que juntamente peza	I	54
Outro, que juntamente peza		43
Outro, que juntamente peza		4 I
Outro, que juntamente peza	1	16
Dous de bufaro		
Hum, que juntamente peza		47
	Outro, que juntamente peza Outro, que juntamente peza Outro, que juntamente peza Aneis de feiçoens 9. A faber hum, que juntamente peza Outro, que juntamente peza	Outro, que juntamente peza I Outro, que juntamente peza I Aneis de feiçoens 9. Oite A faber hum, que juntamente peza 2 Outro, que juntamente peza I Outro, que juntamente peza I Outro, que juntamente peza I Outro, que juntamente peza Outro, que juntamente peza Outro, que juntamente peza Outro, que juntamente peza I Dous de bufaro

Botoens.

Mil, e duzentos, e noventa, e nove botoens de ouro de toda a sorte, que todos juntamente pezas vinte e hum marcos, nove onças, e huma oitava, e setenta e hum graos.

A saber: 60 cada hum com tres perolas de seição de cestos Romanos esmaltados, 60 que cada hum tem huma perola de seição triangulos, 24 esmaltados oitavados, 32 chãos de ambar, 66 de cristal de seyção de pontas de diamantes, 20 de vidro com humas redinhas de ouro por cima, 2 de França esmaltados, e 819 da India de obra de Ceylão.

Botoens.

		marc.	onç.	oit.	gr.
Com tres perolas.	A faber 60 que peza6	2	•	3	
Com huma perola.	60 que pezaó	I		5	6
Oitavados.	240 que pezaб	5		2	6
Sañ de cristal.	66 que pezaб	ž		5	36
Chãos de ambar.	32 que pezaó	•	I	7	48
De vidro com redes de ouro.	20 que peza6		1	,	is
De França esmaltados.	2 que pezaó			3	15

DA

ua caja incus i vivinguez me

Da obra de Ceylao.

			m.	onç.	_	gr.
Com dezaseis rubinetes.	A faber	196 que pezaб	3	5	6	48
Com dezaseis rubinetes.		200 que pezaб	2	I	3	36
Com dezasete rubinetes.		75 que pezaó		5 6		
Com treze rubinetes.		74 que pezaó		6		60
Com doze rubinetes.		63 que pezaó		3	5	18
Com dezoito rubinetes.		57 que peza6		5	6:	
Com dezaseis rubinetes.		38 que pezaó		3	7	20
		56 que peza6		Ī	4	49
		12 que pezaó			4	56
Com dezaseis rubinetes. Dezaseis esmeraldas.		48 que peza6		3	4 6	18
Dezaseis esineraldas.						

Pontas de ouro 1212.

Mil, e duzentas, e doze pontas de ouro com pedraria, e grãos de aljofar, e sem ellas, que juntamente pezao vinte e sete marcos, e duas onças, tres oitavas, e quarenta e sete grãos.

		m.	onç.	oit	gr.
Com dezoito grãos de aljosar. A saber	114 qu e pez aб	6	2	7	36
Com vinte e oito rubinetes. Vinte e oito esmeraldas.	137 que pezaó	. I	5	4	59
Com cincoenta e seis rubinetes.	400 que pezaó	5	I	5	
Com esmeraldinhas, e rubinetes.	18 que pezaó			7	62
Com tres graos de aljofar.	2 que pezaő	_		1	20
Com 56 esmeraldinhas, e rubis.	46 que pezad	I	4	2	_
Com cincoenta e seis rubinetes.	102 que pezaó	3	6	2	36
Com tres grãos de aljofar.	12 que pezaó			4	3 I
Cheas de ambar.	60 que pezaб	4		7	48
	60 que pezaб	3		I	48
,	30 que pezaб			7	57
	8 que pezaó			I	10
•	14 que pezaó			3	53
	4 que pezaó			I	69
	36 que pezao		7		20

Pontas de ouro.

	onç.	oit.	gr.
18 que pezaó		5	70
2 que pezaó			29
r que peza			11
148 que pezaó	I	I	46

Peças de douradura 1019.

Mil, e dezanove peças de douraduras dou-

	′ /	4	A / O Cas	40	La U. II	• •	111/10/10	June	<i>-</i>
•	•							_	

duas onças, leis oitavas, e setenta grãos. onç. oit. gr. Esmaltadas. A faber 200 que pezao Esmaltada. 6 30 huma, que peza 4 Com grãos daljofar. 3 70 que pezaó 2 36 Com tres rubinetes. 3 70 que pezaó 69 70 que pezaō 69 3 Com 4 rubinetes, e grãos daljofar. 20 que pezao Com 4 esimeraldas, e graos daljofar. 10 que pezaó .4 Com rubinetes, esmeraldas, e graos 32 que pezao 4 44 onç. oit. gr. daljofar. Com esmeraldinhas. 46 braç. de touc. 2 60 Com esmeraldas, e rubinetes. 100 que pezao I

Peças de douraduras.

ro com pedraria, e grãos daljofar, e sem ella, que juntamente pezaó oito marcos.

Servem de traveças.

Quatrocentas, que pezaó hum marco, sete onças, tres oitavas, e dezoito grãos.

Mais cem peças de douraduras de feyçao de bem me queres com hum grao daljofar, que juntamente pezao quatro oitavas, e cincoenta e quatro graos.

Seis ramaes de continhas, que pezaó hum marco, quatro onças, duas oitavas, e quarenta e dous grãos.

Contas de ouro 72.

A faber. Treze, que pezaó huma onça, huma oitava, e vinte e quatro grãos. Cincoenta e nove que pezaó huma onça, e trinta e seis grãos.

Rofanos.

A faber hum, que tem cincoenta camafeos, seis estremos em que estas os misterios da Payxas.

Outro de cristal com cinco estremos douro e huma conta de perdoens, que peza seis oitavas, e cincoenta e oito grãos.

Outro de coral com seis estremos douro cheos de ambar, 50 contas, que pezao tres onças, seis oitavas, e 58 grãos.

Outro de feyçao damoras com engaftelinhos douro, nao tem pezo.

Ramaes

Atoneladas.

Com 11 rubinetes.

50 camafeos.

50 de cristal.

Digitized by GOOS

ua vaja izcas i vituguezas

Ramaes de Contas 3.

A faber hum de coral, que tem cem contas de feyçao de boletas com dez estremos douro, naó tem pezo.

Outro de cristal, que tem setenta e nove contas, e outras setenta e nove continhas dou-

ro, naó tem pezo.

Outro de ametistas roxas, que tem quarenta e nove contas, e cento e quatorze continhas lizas douro, oito estremos douro com seis Cruzes, que peza hum marco, duas onças, lete oitavas, e vinte e quatro grãos.

Contas de sortes 212.

A faber noventa e seis contas de madre perola retorcidas com huma Cruz, dezaseis espinhas por estremos lavradas de fio douro, nao tem pezo.

Noventa e feis contas de vidro azul guarnecidas de huma folhagem de ouro, que peza juntamente quatro onças, cinco oitavas, e trinta e feis grãos.

Quinze contas de carouços lavrados cada hum com sua barrinha, e azinha douro, nao

tem pezo.

Pratinho. Hum pratinho douro com seu pé de feiça o de porçolana, que peza seis onças, cinco oitavas, e dezoito grãos.

Açafate. Hum açafatinho douro fino lavrado de fio, que peza hum marco sete onças, huma oitava, e trinta e feis grãos.

Huma serrana douro, peza sete onças, seis Serrana.

Tem 6 ba- oitavas, e sessenta e sete grãos.

Esta levou a Princeza para Castella. laxes, e bu-Seis guarfos, a saber quatro de cristal, e dous ma agata. de prata guarnecidos de ouro com rubitinhos, que Guarfos.

juntamente pezaó quatro onças, e trinta grãos. De cristal A laber tres, que pezaó huma onça, tres oiguarnecidos tavas, e trinta grãos.

douro com

Outro, que peza quatro oitavas, e cincoenta rubisinhos. e quatro grãos.

Dous, que pezaó duas onças, e dezoito grãos. Cinco culheres de cristal, as quatro com duas guarnições na ponta, e a outra com tres na ponta, e o ouro das ditas guarnições cuberto de rubinetes, que juntamente pezas cinco onças, duas oitavas e fessenta grãos.

30 perolas 17 de a 1 : As mais nao tem quilates.

Porcelanas.

Culberes.

Porcelanas.

Quatro porcelanas, a saber tres de agata, huma de jaspe guarnecidas bocal, e pé douro, que juntamente pezaó tres marcos, quatro onças, duas oitavas, e cinco grãos. A saber huma, que peza duas onças, tres oitavas doze grãos.

De agata parda guarnecido bocal, e pé douro.

Porcelanas.

Huma, que peza tres onças, huma oitava, e sessenta e tres grãos.

De jaspe escuro, guarnecido bocal, e pé

de ouro.

Outra, que peza hum marco, duas onças, duas oitavas, e cincoenta grãos.

Outra, que peza hum marco, quatro onças, duas oitavas, e vinte, e quatro grãos.

Sinetes.

Cinco Sinetes. A faber tres com Armas de Sua Alteza, hum com huma figura de homem, e outra de mulher, outro com a figura da bençaó de Jacob, que juntamente pezaó cinco onças, cinco oitavas, e quarenta, e oito giãos.

A saber hum, que peza huma onça, tres

oitavas, e vinte e sete graos.

Outro, que peza cinco oitavas e setenta grãos.

Outro, que peza cinco oitavas, e trinta e leis grãos.

Outro, que peza seis oitavas, e trinta grãos. Outro, que peza duas onças, e vinte e nove grāos.

Espelhos 3.

A faber hum, que peza hum 10 perolas marco, seis onças, e sete oita-6 de a 4 ‡ vas. 4 de a 3

Tem o lume de vidro

Rubis 10. A faber 8 barrocos

2 tavoas

10 diamantes. A faber hum triangulo

3 tavoas

i tavoa quadrado lavrado as facetas

5 tumbos

De agata muito fina guarnecido o pé, e bocal douro. De agata fina com boca, e pé douro chaos de rubinetes. e esmeraldinhas, e alguns diamantes.

Com as Armas de S. Alteza.

Com as Armas de S. Alteza.

Com as Armas de S. Alteza.

De jaspe preto com a figura de homem, e outra de mulber. Com a benção de Jacob.

Pedraria.

Ou-

aa Caja Real Portugueza.

777

Outro espelho, que tem o lume dasso, forrada a caixa de veludo carmesim, e guarnecido de barrinhas douro por huma banda, e outra, e pella parte, que tem quatro escudos do dito ouro dous com as armas de Portugal, e os outros dous com as armas de Castella. Naó tem pezo.

O outro, que está posto em hum pé de bum avano de ouro esmaltado de cores com o lume dasso de huma das guarnições, que serve de porta, que peza o ouro com hum cordamzinho de retroz, sete onças, cinco oitavas o trinta o seia argos

tavas, e trinta e seis grãos.

Eftojo.

Pentes 2.

Dous pentes de marfim guarnecidos de ouro com pedraria.

A saber hum cheo de rubisinhos.

O outro com cinco çafiras, e o mais cheo de rubifinhos. Hum estojo, que tem humas tizouras, e dous canivetes, os cabos cheos de rubinetes.

Dedal. Hum dedal de ouro cheo de rubifinhos, e na cabeça huma torquezinha, peza duas oitavas, e vinte e quatro grãos.

Amendos. Huma amendoa de ouro, que tem dentro huma pedra contra peçonha, peza tres oitavas, e cinco grãos.

Lua. Huma Lua de ouro com huma çafira, e trinta e quatro rubinetes, que peza.

Grao dalmiscar. Hum grao dalmiscar cuberto de ouro, e laços esmaltamiscar. dos de cores, peza huma onça, sete oitavas, e cincoenta e tres graos.

Huma jarra de pedra azulada guarnecida de ouro com o bocal, e pé do dito ouro, que juntamente peza huma onça, duas oitavas, e nove grãos.

Coluna.

Huma coluna de ouro pequenina, peza huma oitava e dezasete grãos.

Chapa. Huma chapa douro pequenina, que tem de buril as cinco chagas, peza sessenta e nove grãos.

Guiara. Huma guiara de ouro, que sao duas chaves, e aspa metidas por huma mitra, que peza vinte e quatro grãos.

Escudo. Hum escudo de S. Domingos de ouro, que peza tres oitavas, e quinze grãos.

Lingua. Huma lingua de escorpia engastada em ouro, que peza duas oitavas, e setenta grãos.

Caheça de Huma cabeça douro, em que andava metida outra de vivibora. bora, que peza tres oitavas. Bucho. Hum bucho da India verde lavrado de fio douro por ci-

ma, esmaltado de branco, que peza huma oitava, e 14 grãos. Tom. II. Fffif HuCampainha. Huma campainha dazeviche guarnecida de ouro, que peza huma oitava, e vinte e hum grãos.

Relogio. Huma poma de cristal, que se abre pello meyo guarnecido de ouro com seu amostrador das horas, que peza huma onça, huma oitava, e sessenta e nove grãos.

Idolos. Dous Idolos de cristal guarnecidos os assentos de prata dourada, e coroas, e colarinhos de ouro, com castiçaes de prata dourada, que pezao hum marco, quatro onças, duas oitavas, e sessenta de prata grãos.

Huma Bueta de marfim lavrada de figuras feita na India toda guarnecida pellos cantos de prata anilada, e duas bandinhas da dita prata ao longo com huma fechadura douro com machefemea em cima, e huma barreta douro com sua chave do dito ouro, que peza a chave huma onça, tres oitavas, e vinte e dous grãos.

Treze corchetes douro, sete machos, e seis semeas, que pezaó tres oitavas vinte e sete grãos.

Quatro biqueiras, quatro fivelas douro, que foraó de meus çapatos, que pezaó duas oitavas, e trinta e nove grãos. De ouro de misturas huma onça, seis oitavas.

Hum Jaspe de seyças de meya pera engastado em tres traveças douro, que peza duas onças, e duas oitavas.

Huma buetinha de tartaruga amarela guarnecida douro com sua fechadura, e chave douro lavrado de buril dentro em huma caixa de sandalo; peza hum marco, duas onças, sete oitavas trinta e seis grãos.

Hum gomil de madre perola guarnecido a roda, pé, e bocal douro, que peza dous marcos, quatro onças, e quatro oitavas.

Hum bordao de huma casca de Bengala, tem em cima hum engaste de ouro com pedraria, e pellos nos, e no pé tem cinco argolas do dito ouro, nao tem pezo.

Hum Cofre de marfim lavrado de maginaria guarnecido de ouro, e rubinetes, e com vinte e tres çafiras, e a fechadura, e visagias, que peza quatorze marcos.

Outro Cofre he quadrado de dous palmos de comprido forrado de veludo verde, e por cima do dito veludo tem pegado huma laçada douro de canutilho, e os remates cheos de grãos daljofar, e sete botoens cheos daljosar, naó tem pezo.

Huma Cruz de pao preto piquena guarnecida pellas ilhargas de huma barrinha de ouro, e capiteis nas pontas, e a figura de vulto de ouro, peza sete onças, cinco oitavas sessenta e seis grãos.

Hum leitor, que se abre pello meyo, e he dentro vao, e tem a roda de Santa Caterina, e da parte de fora hum Crucifixo com Nossa Senhora, e S. Joaó do dito ouro, peza duas oitavas e quinze grãos.

Huma

Corchetes.

Bueta.

Guarnição de çapatos. Ouro de mis-

turas. Jaspe. Bueta.

Gomil.

Bordao.

Cofres.

Crucifixos.

4

ua vaja izeat i vitugueza.

Huma Cruz de pao com Crucifixo de marfim, que tem a coroa douro, e tres cravos, e seu pé de marfim, nao tem pezo.

Reliquias.

Œ.

1

Hum osso de Santo Eusebio guarnecido douro em huma caixinha de prata de pé, e capitel, que nao ajunta.

Retavolos.

Dous retavolos douro, hum com a Vifitação de Santa Isabel, o outro com a Imagem de Nosla Senhora da Graça com pedraria, e perolas, que juntamente pezao seis marcos, huma onça, cinco oitavas, e sessenta grãos.

A faber. Hum, que peza hum marco,

sete onças, e huma oitava.

Pedraria, Quatro diamantes, dous triangulos, que tem. hum tavoa, hum em lizonja. Rubis. Quatro barrocos.

O outro de Nossa Senhora da Graça, peza quatro marcos, duas onças, quatro oitavas, e sessenta grãos.

Pedraria. A faber. Huma tavoa, ouro de feiçao de coração.

2 balaxes. Huma barroca. 4 C,asiras. Huma jaquelada.

> Huma tavoa quadrada. A outra tavoa outavada.

Castiçaes.

Dous castiçaes do Oratorio de ouro, e prata de a candelas, feitos de balaustes a maneira de pilar de vasa, e capitel, que juntamente pezaó cinco mar-

cos, cinco onças, e cinco oitavas.

Oras de Nossa Senhora.

Guarniçoes

de livros.

Hum livro de Oras de Nossa Senhora;

que tem dez medalhas douro, e huma
brocha grande de ouro huma femea,

que tem hum Y, e hum C, que peza
juntamente livro, e ouro hum marco,
tres onças, duas oitavas, e quarenta e

oito gtãos.

Outro em pergaminho, que tem duas brochas, e dous escudos das Armas de Castella, e outras figuras, que peza jun-Tom. II Fssff ii perolas quilates 4 de a 4

perolas quilates
8 a faber 2 de
a 4, e 6 de a
3

tamente

tamente livro, e ouro, tres marcos, e duas oitavas.

O outro tem humas tavoas de prata abertas, forradas de dentro com duas chapas de ouro delgadas, e quatro escudos, e as duas brochas, que atraveçao sao douro, peza tudo juntamente ouro, e prata, e livro, quatro marcos, quatro onças, e cinco oitavas.

Missaes. Hum com quatro escudos de ouro, e huma brocha-

Outro que tem quatro escudos de ouro, e huma brocha.

Diurnaes. Hum com duas brochas, e dous escudos de ouro.

O outro com duas brochas, e quatro escudos de ouro.

Breviarios 6 Hum da Ordem de S. Jeronymo, tem duas brochas de ouro.

Outro em pergaminho tem huma brocha de tres peças, e dez bolhois nas tavoas de ouro.

Outro em pergaminho com duas biqueiras de ouro, e dous escudos, hum das armas de Castella, e outro das armas de Aragaó, de ouro.

Outro com duas brochas de ouro.

Outro de mao cubertas as traveças de veludo azul broslado de ouro de canutilho; e semeados grãos daljosar por elles.

Outro com duas brochas de prata compridas, e em cada huma tres peças de ouro, e quatro escudos da dita prata, e em cada hum outra peça de ouro.

Rosarios es- Hum com duas brochas, e duas azelhas de ouro.

Memorial. Outro, que tem duas brochas de ouro.

Memorial. Hum para escrever com quatro broch

Hum para escrever com quatro brochinhas, e hum baculo douro, que a ponta he de prata com que se escreve.

Soma o ouro atraz declarado nas addiçõens deste livro 191 marcos, 3 onças, 5 oitavas, e 52 grãos, que a rezaó de 30 mil reis o marco valem 5 contos 7 centos 43 mil 931 :

Que fazem cruzados 14 mil 359 de a quatrocentos

reis o cruzado.

Ara. Huma guarniça dara, que peza seis marcos, duas on-

ças, quatro oitavas.

Crucifixo. Hum Crucifixo, que tem o vulto de prata, e huma Cruz de pao delgada, e tem huma caixa de veludo ver-

de, que peza tres marcos, e seis onças.

Cruzes. Quatro Cruzes, que todas juntamente pezas sessenta e

quatro marcos, e duas oitavas.

Capella. Cinco Calices, que todos juntamente pezaó dezaseis oratorio. marcos, tres onças, cinco oitavas e meya.

Estante. Huma estante, que peza tres marcos, seis onças, e qua-

tro oitavas.

Naveta. Huma naveta, que peza seis marcos, duas onças, e qua-

tro oitavas.

Tres



aa Caja Real Portugueza. 78

Oftiarios 3 Tres ostiarios, que juntamente pezaó cinco marcos, quatro onças, tres oitavas e meya.

Thuribulo. Hum thuribulo, que peza seis marcos, seis onças, e quatro oitavas.

Palmatorias. Duas palmatorias, que juntamente pezaó quatro marcos, quatro onças, e seis oitavas e meya.

Castiçaes. Quarenta, e hum castiçaes, que juntamente pezaó tre-Recamera. zentos e oitenta e oito marcos quatro onças, e huma oitava, e meya.

Tisouras. Tres tisouras despavitar, que juntamente pezas hum marco, quatro onças, seis oitavas, e meya.

Gualhetas. Seis gualhetas, que juntamente pezaó nove marcos, Capella. tres onças.

Oratorio. Quatro caldeirinhas, que todas juntamente pezaó dez Caldeirinhas.marcos, duas onças, e meya oitava.

Isopes. Quatro isopes, que juntamente pezas hum marco sete onças, e cinco oitavas.

Campainhas. Tres campainhas, que juntamente pezao oito marcos, Recamera, huma onça, e quatro oitavas.

Capella. Hum portapaz, que peza sete marcos, e duas on-Portapaz. ças.

Fontes. Cinco fontes, que juntamente peza cento e noventa e R camera, tres marcos, e tres onças:

Cuscuseyro. Hum cuscuseyro, que peza sete marcos, e sete onças.

Bacios de co- Dez bacios de cozinha, que juntamente pezao setenta e zinha. sete marcos, sete onças, e huma oitava.

Bacios meaos. Corenta, e seis bacios meaos, que juntamente pezao cento e noventa marcos, duas onças, tres oitavas.

Bacios de ser. Cento, e vinte e dous bacios de serviço, que juntamente peza duzentos e noventa e oito marcos, cinco onças, e meya oitava.

Bacios de agoa Quatro bacios de agoa as mãos, que juntamente pezaó as mãos. vinte e dous marcos, seis onças, e tres oitavas.

Bacios dal- Dous bacios dalçar, que juntamente pezao vinte marçar. cos, huma onça, e seis oitavas.

Pruteyros. Dous fruteyros, que juntamente pezao vinte marcos, huma onça, e quatro oitavas.

Confeiteiras. Duas confeiteiras, que juntamente pezaó dez marcos, e sete oitavas.

Cunadeiras. Duas cumadeiras, que juntamente pezaó tres marcos, sete onças, e quatro oitavas.

Salvas taças. Cinco salvas taças, que juntamente pezao vinte e cinco marcos, sete onças, e quatro oitavas.

Salvas. Dezaseis salvas, que juntamente pezas quarenta e tres marcos, quatro onças, e cinco oitavas e meya.

Escudelas. Nove escudelas de orelhas, que juntamente pezaó dezaseis marcos, duas onças, e seis oitavas e meya.

Escudelas de Trinta, e huma escudelas de fralda, que juntamente fralda.

1 10003 do 200. If . die 125/1016 chicking ich pezao setenta e tres marcos, sete onças, e sete oitavas. Sete faleiros, que juntamente pezaó vinte e cinco mar-Saleiros. cos, feis onças, e duas oitavas. Vinte, e tres colheres, que juntamente pezaó oito mar-Colheres. Quatorze guarfos, que juntamente pezaó tres marcos. Guarfos. quatro onças, seis oitavas, e meya. Quatro facas, que juntamente peza6 hum marco, cinco Facas. onças, e leis oitavas. Huma tenasa, que peza hum marco, duas onças, e tres Tenasa. oitavas. Tres panelas, que juntamente pezao dezaseis marcos, Panelas. seis onças, e duas oitavas. Seis porcelanas, que juntamente pezab dezasete marcos, Porcelanas. tres onças, e duas oitavas, e meya. Caçoulas. Seis caçoulas, que juntamente pezao trinta e hum marcos, tres onças, e cinco oitavas. Tres braseiros, que juntamente pezas vinte e hum mar-Braseiros. cos, quatro onças, e tres oitavas. Tres perfumadores, que juntamente pezaó quatro mar-Perfumadocos, e duas oitavas. Quatro açucareiros, que juntamente pezaó treze mar-Açucareiros. cos, e cinco onças. Oveiros. Tres oveiros, que juntamente pezab dous marcos, cinco onças, e duas oitavas. Escalfador. Hum escalfador, que peza treze marcos, e tres onças. Hum esquentador, que peza doze marcos, huma onça, Esquentador. e huma oitava. Hum gomil, que peza dez marcos, quatro onças, e se-Gomil. te oitavas. Barris. Dous barris, que juntamente pezaó vinte marcos, e huma onça. Caços.

Dous caços, que juntamente peza dous marcos, sete onças, e quatro oitavas.

Almofaris. Hum almofaris, que peza dous marcos, e cinco onças.

Alguidarinho. Hum alguidarinho, que peza duas onças, e sete oitavas.

Almosia. Huma almosia, que peza sete marcos, sete onças, e quatro oitavas.

Gula. Huma gula, que peza oito marcos, huma onça, e quatro oitavas.

Poma. Huma poma, que peza hum marco, seis onças, e quatro oitavas.

Bacios. Sete bacios, que juntamente pezao setenta e hum marcos, tres onças, seis oitavas e meya.

Gavetas. Seis gavetas, que juntamente pezaó quarenta e tres matcos, duas onças, e huma oitava.

Tres



ua caja Real Fortugueza. 78

Peviteiros. Tres peviteiros, que juntamente pezas quatro marcos; tres onças, e seis oitavas, e meya.

Maças.

Duas maças, que pezaó trinta e sete marcos, cinco onças, e quatro oitavas, e meya.

Medidas. Dez medidas, que juntamente pezaó dous marcos.

Grelhas. Humas grelhas, que pezaó quatro marcos, huma onça, e quatro oitavas.

Partidor. Hum partidor, que peza sete oitavas.

Funis. Dous funis, que juntamente pezaó hum marco, e cinco oitavas.

Cestos. Quatro cestos, que juntamente pezaó dezaseis marcos, cinco onças, sete oitavas.

Copinhos. Dous copinhos, que juntamente pezaó tres marcos, duas onças, e huma oitava.

Almaraxas. Tres almaraxas, que juntamente pezao cinco marcos, e quatro onças.

Fusos. Dous fusos, que juntamente pezas quatro onças, e tres oitavas, e meya.

Guarnição de Duas guarnições de lampada, que juntamente pezao hum lampada. marco, sete onças, e seis oitavas, e meya.

Pueiras. Duas pueiras, que juntamente pezaó dous marcos, cinco onças, e huma oitava.

Tinteiros. Dous tinteiros, que juntamente peza6 quatro marcos, e quatro oitavas.

Ponções. Dous ponções, que juntamente pezaó cinco onças.

(ampainhas. Vinte e nove campainhas, que juntamente pezaó cinco onças, seis oi avas, e meya.

Cascaveis. Cinco cascaveis, que ju ntamente pezaó duas onçes e huma oitava.

Estojo. Hum estojo, que peza duas onças, seis oitavas, e meya. Debaudorinha. Huma debaudorinha, que peza seis oitavas, e meya.

Didaes. Dous didaes, que pezaó duas oitavas, e meya.

Agulbeiros. Dous agulheiros, que pezaó tres oitavas, e meya.

Colherinha. Huma colherinha de cachoro, que peza cinco oitavas, e meya.

Espelhos. Dous espelhos, que juntamente pezaó hum marco, tres onças, e sete oitavas, e meya.

Soma a prata atraz declarada nas addicções deste livro 2 mil, e 29 marcos, 2 onças, e 2 oitavas, e meya, que a rezaó de 24 mil reis o marco, valem 4 contos, 870 mil 292 reis.

Que fazem cruzados 12 mil 175 : de a 400 reis o cruzado.

A lverte-se, que no Inventario donde se sez este tres-

lado nas addicções da prata, que neste treslado começa desde a folha 20 alem de se dizer, o que a prata de cada addicção peza juntamente, vao as peças cada huma por si com o pezo, que tem somente sem se dizer a seyção.

E muitas vezes vem na marge do dito Inventario, e addicções

delle estas palavras somente sem mais.

Mantearia Recamera
Damas Dona
Botica Rey
Capella Açafate
Oratorio

Que parece eraó as partes aonde pertenciao, ou em cujo serviço andavaó as, taes couzas, como se verá dos titulos postos a diante, e parece, que o tal Inventario he da Caza Real, pois tambem nas costas delle mal se vem humas dições, que se divisao assi: Da Rainha de Portugal.

Seguem-se ainda no tal Inventario huns titulos assi:

Prata da Capella junta.

A faber tres Cruzes
Hum portapaz
Huma palmatoria
Quatro Calices
Hum oftiario
Huma naveta
Quatro caftiçaes
Quatro galhetas
Huma caldeirinha
Hum hisope
Huma campainha
Hum bacio dagoa as mãos.

Prata do Oratorio.

Huma Ara
Hum Crucifixo
Huma Cruz
Hum Caliz
Duas galhetas
Hum oftiario
Dous caftiçaes
Huma eftante
Huma caldeirinha
Dous hisopes
Duas falvas
Hum bacio dagoa as mãos.

Prata da Mantearia.

Duas fontes Seis bacios da cozinha Vinte, e dous bacios meass Sessenta bacios de serviço Dous bacios dalçar Seis escudelas dorelhas Doze escudelas de fralda Oito salseirinhos Dous saleiros Dous fruteiros Duas confeiteiras Oito guarfos Huma cumadeira Duas vinagreiras Humas tenazas Dous jarros Sete culheres Huma faca para fal Hum cuscuseiro.

Prata de Damas.

Quatro bacios de cozinha Quatro bacios meaós Trinta bacios de ferviço Doze escudelas Dous bacios dagoa as mãos Tres saleiros

Dous

an only them I or insuct as

Dous jarros Duas vinagreiras Quatro castiçaes.

Prata da Botica.

Seis bacios meass
Quatro bacios entre compridos?
Vinte bacios de serviço
Quatro porcelanas
Tres açucareyros
Tres caçoulas
Duas culheres grandes
Duas culheres pequenas
Hum copinho
Tres panellas
Humas grelhas
Duas medidas
Dous fusos.

Prata do serviço delRey.

Seis bacios de ferviço
Duas escudellas de fralda
Duas escudellas dorelhas
Quatro castiçaes
Huma almaraxa
Duas salseirinhas
Huma caldeirinha
Hum hisope
Huma bacia

Hum braseiro Huma salva Tres culheres Tres guarsos.

Prata do Açafate.

Duas falvas
Duas porcelanas
Huma almaraxa
Hum brafeiro
Hum copinho
Dous perfumadores
Hum peviteiro
Hum partidor
Duas escudelinhas.

Prata, que tem a Dona.

Hum escalsador Tres bacias Dez castiçaes Tres tizouras Quatro salvas Hum jarro Huma caldeirinha Hum saleiro Huma almaraxa Huma palmatoria Hum faqueiro Tres facas.

Adverte-se, que o original donde se tirou este treslado, tem 101 solhas, mas tudo quanto nelle está se copiou só nestes tres cadernos, porque o tal original tem algumas solhas em branco, e em cada solha vem só huma, ou duas addições.

Tambem parece, que lhe falta huma folha, que tal vez seria a

que trazia o titulo das peças, que pertenciao a recamera.

Ha mais outro livro, que tem 67 folhas, ainda que nao estao to-

das escritas com os titulos seguintes.

Copia das joyas, pedras, perolas, joyas, aneis, cadeas, ouro, prata, que esta na Camera de Vossa Alteza tirada do livro da Camera summariamente.

Titulo de colares: Seguem-se os colares com toda a particularidade das suas seyçoens, e pedras, e mais miudezas, que tem cada hum, e o seu pezo.

Titulo de cadeas de ouro: Seguem-se as cadeas, da mesma sorte,

& sic de cateris.

Tom. II.

Ggggg

Titu!o

Titulo de cintas de ouro
Titulo de joyas de ouro
Titulo de braceletes, e manilhas,
e axorcas
Titulo de aneis, e arrecadas
Puntas de ouro, e perolas
Titulo de douraduras, e botoens,
e cordoens, e memorias
Crochetes, e chocalhos de ouro
Livros guarnecidos de ouro, e prata
Titulo de contas de ouro, e de
toda a forte de rofarios
Rofas de ouro com perolas, e fem
ellas

Titulo de perolas, chocalhos, rubis, &c.
Genero de cousas de ouro
Titulo da prata da meza
Prata do serviço da Camera
Para Principe
Cestos, e canstrilhas de prata
Prata do Oratorio
Prata da Capella
Prata de Damas
Prata da botica
Guarniçoens de prata de mulas, e
facas.

Ha mais outro livro manuscrito como os outros dous, que traz por seus titulos as outras varias peças, alfayas, vestidos, tapeçarias, camas, cadeyras, tapetes, alcatifas, reposteyros, &c. que pertencem ao ornato de caza, e ornamentos, e vestimentas da Capella, e Oratorio. Tem este livro 89 solhas.

Livro dos Moradores da Cafa do Senhor Rey D. Joao III. do nome, Rey de Portugal.

Capellaens.

Capettaens.	
	reis.
Num. 132. Dom Miguel da Silva Bispo de Vizeu do Conselho, D. Simao de Melo Bispo da Guarda do Conselho,	5500
D. Simao de Melo Bispo da Guarda do Conselho,	4286
D. Niculao Zacoto Bispo de Tanger do Conselho,	4286
D. Diogo Ortiz de Vilhegas Bispo Dayaó do Conselho,	4286
D. Christova o de Castro filho de D. Rodrigo de Castro do Confelho	5000
D. Manoel de Sousa Bispo do Algarve do Conselho,	4286
Christovao de Bobadilha do Conselho,	4286
Antonio de Menezes filho de Ruy Mendes do Conselho,	4286
D. Joao de Castro filho de D. Francisco de Castro,	3750
D. Paulo Pereira, filho do Conde da Feira,	3900
D. Antonio filho do Conde de Villanova,	3500
D. Estevas de Almeida filho do Prior do Crato do Conselho,	2960
Manoel de Noronha filho do Capitao da Ilha,	
Joao Rodrigues Ribeiro,	2500
Joao Alvares Pereira filho de Alvaro Pereira,	2060
Henrique da Silva,	2000
	1920
D. Manoel de Azevedo filho do Bispo do Porto,	1900
Diogo Fogaça filho de Joaó Fogaça,	1680
Diogo Borges Pacheco,	1600
Nuno Barreto filho de Lopo Alvares,	1600
Joaó de Azevedo filho de Gonçalo Coelho,	1500
Bartho Bartho	lomeu

Provas au Div. Iv. aa 11ijiuria Genealogica Andre Rodrigues, que foi da Rainha sua Tia, Alvaro Gomes, Alvaro Gonçalves, Affonso Gil, que foi da Excellente Senhora, Antonio Gamenho, que foi da Excellente Senhora, Antonio Machado do Dezembargo, Antonio Rodrigues Prior de Monsanto, Antonio Cordovil Meltre, Antonio Gomes, que foi do Conde da Vidigueira, Sebaltiao Pires Vigario da India, Bras Alvares, que foi de D. Inez de Ayala, Baltezar Luis do Algarve, Bastiao Carvalho, que soi da Condessa de Cantanhede, Diogo Affonso, Diogo Pires, que foi de Ruy Telles, Diogo Fernandes de Torres Vedras, Diogo Pires, que foi da Rainha sua Tia, Duarte Fernandes, Domingos Cardozo, Estevao Rodrigues, que foi da Infante, Felipe Rebello, Fernaó Gomes, que foi de D. Garcia de Noronha, Francisco Rodrigues, que foi da Infante, Francisco Nunes Irmaó de Nuno Ribeiro, Felipe de Lemos filho de Diogo de Lemos, Gomes Vaz, Griz Alvares, Gonçalo Alvares, Gonçalo de Caceres Conego de Vizeu, Garcia Lasso, que foi do Bispo de Santiago, Gonçalo Pinheiro do Dezembargo, Gonçalo Ribeiro de Almeida, Gonçalo Gomes, que foi da Duqueza, Mestre Gaspar Bordello, Gaspar Dias Estaço, Gaspar Fernandes, Mestre Gaspar Ribeiro, Joaó Vaz, Joad Vieyra, Jordaó Lopes Cortez; Toao Bauptista, Joad Peres Bacharel, Joao Fernandes Vigario, Toaó de Viana, Joao Fernandes, que foi de D. Nuno, Joaó Lourenço de Setubal,

Joao Pacheco Vigario da Ilha de Angra,

Juzaste Viegas Pregador da India,

Jorze



aa Caja Real Portugueza.

70*9*

Torze Dias, Toao de Maris, Toao Dias, Jorze Gonçalves, que foi do Cardeal, Toaó da Fonseca filho de Sebastiaó da Fonseca; Manoel Freire, Manoel Godinho, Marcos Esteves, Manoel de Saa Arcediago da See do Porto, Mestre Thomás, Manoel Alvares, que foi da Excellente Senhora, Mettre Pedro Henriques, Pero Gomes de Evora, Pero Dias, Pero Gonçalves de Pinhel; Pero da Silva Thezoureiro da See do Porto, Pero Lourenço, Pero Gomes, que foi da Rainha sua Tia, Pero Dias, que foi da Rainha lua Tia, Pero de Evora Mestre em Artes, Pero Fernandes Conego na See de Lisboa, foi depois Bispo de Bona, Ruy Pires de Cintra, Simao Lobato, Simao Gato, Vicente Figueira, que foi da Rainha sua Tia, Vasco Garcia, Vicente Fernandes de Alcaçar do Sal, Vasco Godins, que soi da Rainha sua Tia, Xpovaó Gomes, Xpovaó Vaz, Xpovaó Lopes de Estremoz,

Moços da Capella.

Antonio Lopes, que foi de Affonso Pires,
Affonso, criado, que foi da Rainha, e Apontador,
Andre Gonçalves do Porto,
Andre Gonçalves Formozo,
Alvaro Lopes sobrinho de Alvaro Annes;
Antonio de Souto filho de Luis de Souto,
Anrique Lopes, que foi de Pero Moniz,
Antonio, filho de Antonio Carreiro de Lisboa,
Ambrozio Fernandes, que foi do Infante D. Duarte,
Antonio, filho de Diogo de Zurita,
Belchior de Souza filho de Gaspar de Souza,
Belchior Vicente filho de Gil Vicente,
Balthazar Valejo, que foi da Rainha D. Maria,
Bento Sanches de Evora,

T

Bastiao

reis.

406

Baltiao Jorze Landim, Bastiao Soares filho de Diogo Soares, Bartholomeu Rodrigues filho de Martim Rodrigues, Baltiao Rodrigues filho de Joao Rodrigues, Bastiao, que soi da Rainha nossa Senhora, Balthazar Fernandes Irmaó de Joaó Lourenço Capellaó, Bernardo, fobrinho de Gonçalo Alemao, Bastiao Cabaço filho de Brazia Cabaça, Diogo Pires, que soi do Bispo de Lamego, Diogo Rodrigues, que foi de Vilha Castin, Diogo de Haro, que foi do Bispo Dayao, Domingos Dias, que foi da Excellente Senhora, Diogo Vaz, que foi de Fernao Soares, Diogo Dias, que foi do Infante D. Duarte, Duarte Gil Argulho, que foi da Rainha nossa Senhora, Diogo Lopes filho de Francisco Lopes Cantor, Diogo Vaz, que foi da Rainha nossa Senhora, Damiao Vieyra filho de Maria da Mota Cerieira, Diogo da Fonseca, que soi da Rainha nossa Senhora, Diogo Fernandes, que foi do Cardeal, Diogo Gonçalves, que foi do Mestre Olmedo, Eytor Lopes, Estevas Rodrigues sobrinho de Francisco do Cazal, Fernao Ferreira, Fernaó Rapozo, Fernao Rodrigues; Francisco Ferreira sobrinho de Pero Ferreira, Francisco Fernandes filho de Pero Fernandes, que soi Cozinheiro mor, Francisco Fernandes, que soi do Infante D. Henrique, Francisco Gomes, que soi do Cardeal, Francisco de Moura, Francisco Martins filho de Estevas Martins, Francisco Nogueira sobrinho de Antonio Nogueira, Francisco Pimenta, Francisco Rodrigues, que foi do Cardeal, Francisco de Oliveira, que foi de Gaspar Gonçalves, Fulgencio Freyre filho de Jorze Freyre, Gaspar Luis, que foi do Infante, Galpar filho de Pedro annes francez, Gironimo Dabre o novo, Gonçalo, que foi de Joanna de Faço, Gonçalo Chama filho de Francisco Chama, Gonçalo de Moura, que foi de D. Izabel, Joao de Avila, Joao Alvares Argulho, que foi da Rainha nossa Senhora, Joao de Borgonha, Joaó Coelho, que foi da Rainha nossa Senhora, Joao Dias, que foi do Cardeal,

Joaб



Vicente Ribeiro, que foi de D. Paulo,
Vicente Rodrigues filho de Diogo Affonso, Piloto da Carreira
da India,
Xpovao Fernandes,
Xpovao Lopes de Moura, da Estante,
Xpovao Piteira,
Xpovao Rebello,
Xpovao Rodrigues filho de Martim Rodrigues, da Estante,
Xpovao de Vargas, que foi da Rainha,

Moços da Capella, que Sua Alteza tomou para enfinar a cantar.

Antonio Carreiro,
Jeronimo, natural de Lisboa,
Jorze filho de Affonso Esteves,
Manoel Rangel,
Pedro filho de Vasco Martins Leytao,

Cavalleiros do Conselho.

	reis.
D. Joao da Silva Conde de Portalegre, e Mordomo môr,	7500
D. Francisco Conde de Vimiozo,	9000
D. Antonio Conde de Linhares,	9000
O Conde de Penella,	8000
D. Antonio de Ataide Conde da Castanheira,	5500
D. Francisco de Castellobranco Camereiro môr,	6500
D. Garcia de Noronha. Perdoelhe Deus,	6500
D. Alvaro de Noronha,	6500
D. Fernando de Noronha,	6500
D. Joaó de Alarcaó, Caçador môr,	6500
D. Rodrigo Lobo, Vedor da fazenda,	5500
D. Duarte de Menezes filho do Conde Prior,	5500
D. Alvaro de Abranches,	5500
D. Duarte de Menezes,	5500
Joao da Silva Regedor,	5500
D. Garcia de Albuquerque Copeiro môr,	5500
D. Henrique de Menezes filho do Conde Prior,	5500
D. Joaó de Eça,	5500
D. Affonso de Albuquerque,	5500
D. Affonso de Ataide,	55CO
D. Garcia de Eça filho de D. Jorze de Eça,	5500
Manoel Telles filho de Ruy Telles,	55∞
Affenso de Albuquerque,	5500
D. Joao Mascarenhas, Capitao dos Ginetes,	5300
D. Pero Mascarenhas,	5300
D. Pedro de Almeida,	5300
Henrique de Souza,	5000
	Äyres

Ayres de Souza,
Alvaro de Souza, que foi Vedor da Rainha,
Manoel de Souza filho de Andre de Souza,
Simao de Souza de Almeida,
Antonio de Azevedo Almirante,
Diogo de Mello Veador da Rainha nossa Senhora,
Lopo de Brito,
Joao da Silveira Craveiro,
Fernao Alvares Thezoureiro môr,
Jorze de Mello Monteiro môr,
Francisco de Miranda,
Manoel de Sampayo,
Joao Rodrigues de Vasconcellos,
Diogo Lopes de Lima,
Diogo de Mello de Castello de Vide;
Pero de Mendonça,
D. Diogo de Castro,
Antonio Carneiro,
D. Joao de Lima,
Ruy de Mello Alcayde môr de Elvas,
Ruy de Mello Commendador de Longroyva,
Diogo de Sepulveda,
Christovao de Tavora,
D. Joaó Pereira filho de D. Fernando Pereira,
Pero Moniz da Silva,
D. Rodrigo de Souza,
Christovao de Brito,
Joaó Falcaó,
Joao de Mello Barreto,
Nuno Rodrigues Barreto filho de Ruy Barreto,
Simao Gonçalves da Camera Capitao,
Francisco Pereira Pestana,
Simao de Souza Ribeiro,
Alvaro Mendes de Vasconcellos,
Martim Affonso de Souza,
D. Guterre de Monroy filho do Mestre,
D. Francisco de Souza filho de D. Felipe,
Jorze de Mello Pereira, que foi Mestre-Sala da Rainha,
Duarte Peixoto,
Outres Comallaines

ua Caja Real Portugueza.

Outros Cavalleiros.

		reis.
D. Affonso de Portugal filho do		7250
D. Francisco de Noronha filho de	D. Simaő de Noronha,	5900
D. Pedro de Noronha filho de D.	Martinho de Noronha,	5000
D. Alvaro de Noronha filho de D). Garcia de Noronha,	5000
Joa6 Vallasques, Page da Rainha n		4000
D. Estevaó da Gama filho do Con	de Almirante,	3900
Tom. II.	Hhhhh	D. Al-

794. Provas au Liv. Iv. au Injuriu Geneulogica	
D. Alvaro Coutinho filho do Conde de Redondo,	3900
D. Felipe Lobo filho do Baraó,	3900
D. Estevas de Menezes filho do Conde D. Pedro,	3900
D. Joao filho de D. Joao Pereira Conde da Feira,	3900
D. Affonso filho do Conde de Villanova Meirinho môr,	3900
D. Garcia de Almeida filho do Conde de Abrantes,	3900
D. Francisco Coutinho filho de D. Luis Coutinho,	3900
D. Fernando Coutinho filho de D. Diogo,	3900
D. Fernando Coutinho filho do Conde de Redondo, D. Christovao da Gama filho do Conde Almeirante,	3900
D. Pedro da Silva filho do Conde Almeirante,	3900
D. Joao, filho de D. Duarte de Menezes,	3900 3900
D. Jorze de Almada filho de D. Alvaro de Abranches,	3800
D. Joao de Almada filho do Conde de Abranches,	3
D. Bras Henriques filho de D. Fernando Henriques,	
D. Josó Henriques filho de D. Fernando Henriques,	
D. Fernando Deça,	
Xp ovaó de Souza filho de Diogo Lopes,	
D. Vasco Deça,	
D. Andre Henriques,	
D. Jorze Henriques Reposteiro môr,	
D. Henrique, filho de D. Fernando Henriques,	
Diogo da Silva filho de Joaó da Silva Regedor, D. Alvaro Coutinho Marechal,	
Pedro de Souza filho de Ayres de Souza,	
Francisco de Souza filho de Ayres de Souza,	
Ayres de Souza, filho de Ruy Dias de Souza,	
D. Fernao Deça filho de D. Joao Deça,	
Andre da Silva filho de Gonçalo da Silva,	
Joaó da Silva filho de Gonçalo da Silva,	
Bernardim de Souza filho de Henrique de Souza,	
Diogo Lopes de Sousa filho de Henrique de Souza,	
Diogo Lopes de Souza filho de Alvaro de Souza, que foi Vea-	
dor da Raynha,	
D. Antonio de Castro,	375°
D. Joao de Castro filho do Governador,	3750
D. Garcia filho de D. Francisco de Castro, Diogo Lopes de Souza filho de Niculao de Souza,	375°
D. Lopo de Almeida,	3700
D. Garcia Henriques filho de D. Affonso Henriques,	3700
D. Henrique de Noronha filho de D. Pedro,	37 ⁰⁰
D. Joao Mascarenhas filho de D. Nuno,	3700
D. Payo fisho de D. Sancho,	3700
Fernao Coutinho filho de Leonel Coutinho,	3700
D. Affonso de Monroy. Perdoelhe Deus,	3700
D. Joao de Soutomayor filho do Mestre,	3625
D. Simao de Menezes,	3600
D. Jorze de Menezes filho de D. Rodrigo,	_ 3600
	D. Jor-





aa Caja Keal Portugueza.	795
D. Jorze Tello filho bastardo de D. Joao Tello,	3600
D. Roque, filho de D. Joao Tello,	3600
D. Manoel, filho de D. Joao Tello,	3600
D. Diogo de Menezes filho de D. Joao Tello,	3500
Cosmo Delasetà filho de Joao Francisco,	3400
Francisco de Anhaya,	3400
Pedro de Tovar filho de Sancho de Tovar,	3400
Joaó de Sepulveda filho de Diogo de Sepulveda,	3200
Jeronimo de Mello filho de Garcia de Mello,	3200
Eytor de Mello filho de Garcia de Mello,	3200
Luis da Silva filho de Tristaó da Silva,	3200
Francisco da Silva filho de Tristas da Silva,	3200
Affonso Henriques filho de Diogo de Sepulveda,	3200
Duarte de Mello filho de Garcia de Mello, Anadel môr,	3200
Antonio da Silva filho de Ruy Gomes,	3200
Francisco de Mendanha,	3150
D. Antonio da Cunha filho de D. Ayres,	3150
D. Simao da Cunha, filho de D. Ayres,	3150
D. Pedro da Cunha filho de D. Ayres,	3150
Bernardim da Silveira filho do Coudel môr,	3125
Fernao da Silveira filho de Jorze da Silveira,	3125.
Vasco da Silveira, que soi Camareiro mór do Infante,	3125
Luis de Calatayva,	3125
Bartholomeu de Calatayva,	3125
Simao da Silveira,	3125
Manoel da Camara filho de Ruy Gonçalves,	3125
Pero Pantoja filho de Alonço Peres Pantoja,	3125
D. Fernaó de Lima filho de Diogo Lopes de Lima,	3125
D. Manoel de Lima filho de Diogo Lopes de Lima, D. Joao de Lima filho de D. Diogo de Lima,	3125
Joao de Luxan, Paje da Rainha nossa Senhora,	3125
Luis de Saldanha.	3125
Ferna Soares,	3125 3125
Manoel da Silveira filho de Henrique da Silveira,	3125
Fernao da Silveira filho de Joao da Silveira,	3100
Christovao de Mello, Porteiro môr,	3100
Manoel de Mello, irmao de Martim Affonso,	3100
Garcia de Mello filho de Ruy de Mello,	3100
Ruy de Mello, Mestre-Sala,	3100
Vasco Fernandes Coutinho,	3100
Jorze Barreto,	3000
Galim Peres,	3000
Antonio do Campo,	3000
Fernao da Silveira filho do Coudel môr,	3000
Joaó Rodrigues da Saà,	3000
D. Martinho de Souza filho de D. Antonio,	3000
Joa6 de Souza filho de Manoel de Souza,	3000
Thome de Souza filho de Joao de Souza,	3000
Tom. II. Hhhhh ii	D. Dio-

796 Provas do Liv. 11. da Ilijioria Genealogica

D. Diogo de Souza filho de D. Henrique,	3000
	3000
Bernardino de Tavora filho de Alvaro Pires,	3000
Ruy Lourenço seu irmao,	3000
Diogo da Silveira filho de Martim da Silveira,	3000
Antonio da Silveira filho de Henrique da Silveira,	3000
D. Manoel da Silveira filho de D. Martinho,	3000
Ruy Mendes de Vasconcellos,	3000
D. Jorge de Souza,	3000
Diogo de Souza filho de Pedro da Silva,	3000
Simao de Souza filho de Tristao de Souza,	3000
Pero Lopes de Souza filho de Lopo de Souza,	3000
Francisco Barreto filho de Ruy Barreto,	3000
Henrique de Mello filho de Diogo de Mello,	2975
D. Pedro, filho bastardo do Conde de Cantanhede,	2917
Henrique de Mello filho baltardo do Conde de Marialva,	2917
D. Paulo, filho bastardo do Conde de Cantanhede,	2918
Vasco Martins de Mello de Castello de Vide,	2900
Francisco da Silva filho de Joaó da Silva,	2900
Bras da Silva filho de Joaó da Silva,	2900
Garcia de Saâ,	2900
D. Joao de Sande,	2900
Luis Gonçalves de Ataide filho de Simao Gonçalves,	2900
Bernardim Freyre,	2900
Ruy Freyre filho de Manoel Freyre,	2900
Manoel Freyre filho de Gomes Freyre	2875
Gaspar de Souza Freyre seu irmao,	2875
Luis Freyre seu irmao,	2875
Gomes Freyre,	2875
Diogo Pereira de Sampayo,	2875
Lourenço Pires de Tavora filho de Chistovao de Tavora,	2875
Antonio de Tavora,	2875
Lopo Vaz filho de Nuno Vaz de Castellobranco,	2850
Diogo de Mello de Castellobranco,	2800
D. Xpovao de Soutomayor filho de D. Nuno,	2800
Antonio de Miranda, filho de Fernao de Miranda,	2800
Francisco Freyre filho de Manoel Freyre,	2800
Joao de Mello filho de Ruy de Mello Pereira,	2800
D. Duarte de Lima filho do Monteiro môr,	2775
D. Alvaro de Lima seu irmas,	2775
Aleixo de Souza Chichorro,	2750
Fernaó da Silva filho bastardo do Conde D. Pedro de Menezes,	2750
Manoel de Souza filho de Gonçalo de Souza,	2750
Tristad de Mello de Sampayo filho de Joad de Mello,	2725
Antonio de Mello filho de Fernao Vaz de Sampayo,	2725
Manoel de Sampayo filho de Fernao Vaz de Sampayo,	2725
Lopo de Souza Ribeiro,	2700
Mauoel de Souza Ribeiro filho de Simao de Souza,	2700
•	D, Gil

da Caja Real Portugueza.	797
D. Gil Annes da Costa filho de D. Alvaro,	2600
D. Duarte da Costa filho de D. Alvaro,	2600
Antonio de Mendonça filho de Joao de Mendonça,	2600
D. Joao Lobo filho bastardo do Barao,	2600
Simao Guedes filho de Pero Guedes,	2600
Joao de Mendonça filho de Antonio de Mendonça,	2600
Antonio de Mendonça filho de Diogo de Mendonça,	2600
Luis de Mello de Mendonça filho de Antonio de Mendonça,	2600
Affonso Furtado filho de Antonio de Mendonça,	260 0 260 0
Antonio Peixoto filho de Duarte Peixoto,	2600
D. Joa6 de Menezes filho bastardo de D. Martinho, D. Rodrigo de Castro filho de D. Alvaro de Castro,	
D. Pedro Deza filho de D. Jorze Deza,	² 573 ² 573
Jorze Cabral filho de Joao Fernandes Cabral,	25/3 2582
Luis Alvares Cabral,	2582
Simao Cabral filho de Luis Alvares Cabral,	2582
Ayres da Silva filho de Francisco de Faria,	250 0
D. Henrique de Noronha filho de D. Joao Manrique,	2500
Francisco de Faria filho de Antao de Faria,	2500
Francisco de Mendonça filho de Affonso Furtado,	2500
Joao Rodrigues de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira,	2500
Diogo Soares filho de Lourenço Soares,	2500
Xpovao de Mello filho de Vasco Gomes de Abreu,	2500
D. Antonio da Gama filho de D. Ayres da Gama,	2500
Pedro Bermudes filho de Fernando Bermudes,	2500
Diogo Fernandes de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira,	2500
Pero Vaz de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira,	2500
D. Tristao de Soutomayor filho bastardo de D. Gutterre,	2458
Luis de Brito filho de Mem de Brito,	2450
Manoel de Magalhaes de Menezes filho de Joao de Magalhaes,	
Thome de Brito filho de Lourenço de Brito, Cosme de Brito filho de Lourenço de Brito,	240 0 240 0
Manoel de Albuquerque filho de Lopo de Albuquerque,	2400
Ruy Pereira filho de Gonçalo Pereira,	2400
Ruy Pereira filho de Gonçalo Pereira,	2400
Andre Pereira,	2400
D. Antonio da Cunha filho de Luis da Cunha,	2470
Antonio Correa filho do Doutor Estevas Correa,	240 0
D. Henrique de Sà filho de D. Gomes de Sà,	2375
Ayres Moniz filho de Henrique Moniz Barreto,	2350
Diogo Ferreira de Mello,	2350
Henrique de Mello de Faya,	2350
Affonso Telles Barreto filho de	2350
Antonio Moniz filho de Henrique Moniz,	2350
Simao de Mello filho de Pedro de Magalhaes,	2312
Francisco de Magalhaes filho de Gilde Magalhaes;	2312
Henrique Pereira filho de Reymao Pereira,	2312
Fernando Annes de Magalhaes filho de Joao de Magalhaes,	2312 Martim
	Martim

Martim de Souza filho de Gonçalo Rodrigues de Magalhaens, Martim de Souza filho de Gonçalo Rodrigues de Magalhaens,	2312
Miguel Brandao filho de Joao Brandao,	2300
Manoel de Mello de Oliveira,	2300
Francisco de Albuquerque filho de Jorze de Albuquerque,	2300
D. Pedro de Moura,	2300
Vicente de Albuquerque,	2300
Gonçalo de Albuquerque filho de Jorze de Albuquerque,	2300
Martim Falcao filho de Xpovao Falcao,	2300
Gonçalo Vaz de Mello,	2250
Pero Docem,	2250
Jorze de Mello filho de Estevaó Soares,	2250
Fernao Soares filho de Joao Soares,	2250
Manoel de Mello filho de Baltezar de Sequeira,	2250
Manoel Pereira de Souza filho de Nuno Pereira,	2250
Joaó Brandaó,	2250
Sancho de Souza,	2200
Henrique Brandao,	2200
Tristao Gomes da Graa filho de Diogo Gomes da Graa,	2200
Luis Falcao filho de Joao Falcao,	2200
Duarte Brandao filho de Joao Brandao,	2200
Joao Telles filho de Alvaro Telles Barreto,	2150
Xpovao de Mello irmao de Henrique de Mello,	2150
Diogo Alvares Telles,	2150
Estevaó de Castro,	2130
D. Antonio de Castro irmas de D. Alvaro,	2130
Nuno Pereira filho de Duarte Pereira,	2110
Alvaro da Cunha filho de Jorze de Mello,	2100
Antonio Barreto filho de Alvaro Barreto,	2100
Francisco Carneiro, Secretario,	2100
Antonio Nogueira filho de Alvaro Nogueira,	2100
Belchior de Souza filho de Gonçalo Tavares,	2100
Francisco Barreto filho de Gomes Nunes,	2100
Ruy de Mello filho bastardo de Pedro de Mello,	2095
Francisco Pantoja, bastardo,	2084
Vasco Peres de Sampayo de Amaral,	2025
Diogo de Sampayo filho de Ruy Dias de Sampayo,	2025
Xpovao de Mello seu irmao,	2025
Jorze Pereira filho de Joa6 Rodrigues de Sampayo,	2025
Alvaro Pereira de Sampayo filho de Ruy Dias de Sampayo;	2025
Chelles Henriques, que foi Camareiro do Infante D. Fernando,	2000
Manoel de Souza filho de Alvaro Fernandes, Chanceler môr,	2000
Diogo Alvares da Costa filho de Francisco da Costa,	2000
Fernad Alvares de Soufa da Labruja,	2000
Miguel de Souza filho de Henrique de Souza,	2000
Simao de Lima filho de Francisco Ferreira,	2000
orze de Figueiredo,	2000
Manoel Sodre filho de Duarte Sodre,	2000
	Anto-

ua caja Real Portugueza.	799
Antonio de Azambuja filho de Diogo de Azambuja,	2000
Lopo de Sequeira filho de Diogo Lopes,	2000
Pero Carvalho,	2000
Antonio de Mello filho de Joaó de Mello de Serpa,	2000
Joanne Mendes de Vasconcellos filho de Diogo Mendes de	2000
Vasconcellos,	2000
Antonio de Soutomayor filho de Francisco Annes,	2000
Duarte de Miranda de Azevedo filho de Estevas de Azevedo,	2000
Manoel de Abreu filho de Sebastiao de Souza,	2000
Jorze de Mello filho de Francisco Ferreira,	2000
Pedro Alvares de Carvalho,	2000
Ruy Borges de Souza filho de Pedro Borges,	2000
Francisco Carvalho filho de Alvaro Carvalho,	2000
Pedro Annes do Canto,	2000
Ruy de Mello filho de Joao de Mello de Serpa,	2000
Lopo de Souza filho bastardo de Martim de Souza,	2000
Alvaro Pires Barreto da Costa filho de Francisco da Costa,	2000
Ambrozio Correa filho de Henrique Correa,	2000
Ruy Vaz Pereira filho de Joao Rodrigues Pereira,	2000
Rafael Catanho,	2000
Tristad de Souza de Guimaraens,	2000
Fernando Annes de Soutomayor,	2000
Bartholomeu de Souza filho de Henrique de Souza,	2000
Nuno Alvares de Antas filho de Luis de Antas,	2000
Antonio Pires do Canto filho de Pero Annes do Canto,	2000
Ruy Borges irmao de Antonio Borges,	2000
Vasco de Almada filho de Fernao Martins de Almada,	2000
Francisco da Cunha,	2000
Joao de Souza filho de Martim de Souza,	2000
Lopo de Souza Coutinho,	2000
Ayres da Cunha filho de Ruy de Mello de Tavila, Diogo Alvares de Soutomayor filho de Fernando Annes,	2000
Francisco de Mello filho de Tosó de Mello de Corne	2000
Francisco de Mello filho de Joaó de Mello de Serpa, Garcia de Saâ filho bastardo de Xpovaó de Saâ,	2000
Ruy Mendes de Mesquita,	2000
Ferna Gomes de Souza filho do Chanceller môr,	2000 2000
Francisco de Mello filho de Simao de Mello,	
Joaó da Silva filho bastardo de Pedro Monis,	1993
D. Fernando de Castro filho de D. Joao de Castro,	199 3 1993
Antonio de Sampayo filho de Vasco Pereira de Sampayo,	1900
Jorze Pereira filho de Diogo Pereira	1900
Estevas Lobato,	1900
Sebastiam de Miranda de Azevedo,	1900
Ruy Boto filho de Fernao Boto,	1900
Ruy Boto Machado filho de Pero Boto;	1900
Duarte Taveira,	1875
Simao da Veiga,	1875
Manoel Cabral da Veiga filho de Diogo Vaz,	1875
	Tristad
•	

~ ~ ~		 	-1 4114-010 (10-00
	•	and Lagrania	, ,

Tristaó Vaz da Veiga,	1875
Joao de Mello filho de Artur de Mello,	1875
Jordaó de Freitas da Ilha,	1875
Gonçalo de Freitas filho de Joao de Freitas,	1875
Francisco de Mello filho de Artur de Mello,	1875
Anrique Jaques, que foi do Mestre,	1875
Jordao de Souza filho de Gonçalo de Souza,	1875
Gaspar de Figueiró, que foi Secretario do Infante,	1875
Nuno Vaz de Castellobranco filho de Lopo Vaz,	1875
Sebastiao de Ataide, seu filho,	1875
Jorze de Mello de Sampayo filho de Joao de Mello,	9181
Henrique de Souza Chichorro filho de Garcia de Souza,	1816
Gaspar de Souza filho de Simao de Souza,	1816
Alvaro de Souza seu irmao,	1816
Joaó Rodrigues Cabral filho de Joaó Rodrigues,	1800
Diogo Cabral da Ilha,	1800
Antonio Ferreira filho de Alvaro Ferreira,	1800
Garcia Zuzarte,	1800
Joao Fernandes Pacheco filho da Duarte Pacheco,	1800
Joaó Zuzarte Tiçao filho do Xpovao Zuzarte,	1800
Francisco da Silveira filho de Fernao de Miranda,	1750
Simao da Cunha,	1750
Pedro da Fonseca filho de Joao da Fonseca,	1750
Garcia Sanches filho de Sancho Sanches,	1750
Lopo Correa filho de Ruy Correa,	1750
Francisco Botelho filho de Diogo Botelho,	1750
Antao da Fonseca filho de Joao da Fonseca,	1750
Vasco Martins de Mello filho de Garcia de Mello,	1750
Diogo Fernandes de Almeida filho de Josó Fernandes de Almeida,	•
Pero Affonso de Aguiar,	1700
Francisco Sodre filho de Duarte Sodre, Luis Mendes de Vasconcellos da Ilha,	1700
Luiz Zuzarte irmao de Garcia Zuzarte,	1700
Pero de Brito da Ilha,	1700
Simaó Sodre filho de Braz Sodre,	170 0 1700
Pedro Affonso de Aguiar filho de Ruy Dias de Aguiar da Ilha,	1700
Francisco de Haynao,	1700
Duarte Mendes de Vasconcellos,	1700
Ruy Dias de Aguiar filho de Ruy Dias,	1700
Antonio Taveira filho de Ruy Taveira,	1700
Simao de Vasconcellos da Cunha,	1700
Francisco de Azevedo filho de Pedro Lopes de Azevedo,	1666
Diogo de Azevedo filho de Pedro Lopes de Azevedo,	1666
Pero da Silva filho de Affonso da Silva,	1666
Ruy de Souza filho de Pero de Souza,	1626
Manoel de Souza filho de Pero de Souza,	1626
Vasco Pereira da Camara filho de Diogo Pereira;	1626
Alvaro Pires Vieira filho de Diogo Alvares,	1625
	onçalo

aa caja Keal Portugueza.	100
Gonçalo Lopes de Arca,	1625
Fernao Lourenço filho de Francisco Lopes,	1625
Nuno de Magalhaes filho de Diogo de Rezende,	1625
Henrique Antunes filho do Doutor Antonio Dias,	1625
Leonel da Silva sobrinho de Diogo Lopes de Lima,	1625
Fernao de Lima sobrinho de Diogo Lopes de Lima,	1625
Pero de Saâ filho de Francisco de Saâ,	1625
Antonio de Mancellos cunhado do Fizico môr,	1625
Fernaő Camello,	1625
Francisco de Souza filho de Gonçalo Vaz,	1625
Martim Alvares de Leao filho de Henrique Nunes de Leao,	1600
Henrique de Souza filho de Diogo de Souza,	160 0
Francisco de Almada filho de Mossem Rafael,	1600
Francisco de Souza filho de Tristas de Souza,	1600
Luis Mendes filho de Lopo Mendes,	1600
Manoel Correa filho de Pero Correa Payo,	1600
Pero Camello Pereira,	160 0
Henrique Camello Pereira filho de Fernao Camello Pereira,	1600
Antonio Pereira de Sampayo,	1600
Garcia de Souza filho de Tristao de Souza,	160 0
Payo Guedes filho de Francisco Guedes,	1583
Antonio de Mello filho de Joao de Mello,	1572
Luis Xira filho de Gaspar Xira,	1560
Balthazar Jorze,	1560
Manoel Xira seu irmao,	1560
Jeronimo Xira seu irmao,	1560
Joao de Souza Lobo filho de Diogo Lobo,	1550
Balthazar Lobo filho de Diogo Lobo,	1550
Belchior de Souza seu irmao,	1550
Simao de Vasconcellos filho de Jorze de Oliveira,	1550
Jorze Taveira,	1500
Gonçalo Lopes de Arca,	1500
Ferna Lopes Correa,	1500
Damiao Dias, Escrivao da Fazenda,	1500
Jorze de Mello de Algodres,	1500
Martim Vaz Pacheco filho do Doutor Pero Pacheco,	150 0
Andre Jacome,	1500
Pero de Goes filho de Gil de Goes,	1500
Ruy de Brito filho de Simao Correa,	1500
Jorze Velho de Macedo,	1500
Belchior Marchionio filho de Bartholomeu,	1500
Simao Jacome filho de Andre Jacome,	1500
Sebastiao Salvago,	1500
Manoel de Macedo filho de Joanne Mendes,	1500
Ayres do Quental,	1500
Gonçalo de Pina filho de Vasco de Pina,	1500
Pero Paulo Marchionio filho de Bartholomeu,	1500
Joao Fernandes de Vasconcellos filho de Luis Mendes,	1500
Tom, II.	Anto-
T OITH TIE	

802 Provas ao Liv. Iv. aa mijtoria Genealogica

Antonio de Azevedo filho de Luis de Azevedo,	1500
Estevas Rodrigues de Souza,	1500
Christovao de Brito filho de Gonçalo Mendes de Brito,	1500
Gaspar de Souza de Azevedo filho de Francisco de Souza de	
Azevedo,	1500
Antonio Mendes filho de Sancho de Vasconcellos,	1500
Manoel de Aragaó,	1500
Miguel Alcaforado. Perdoelhe Deus,	1500
Gaspar de Teivas filho de Diogo de Teivas,	1500
Pero Pinto filho de Gonçalo Vaz Pinto,	1500
Geronimo de Paiva filho de Nuno Fernandes, Escrivas da Ca-	
mera de Lisboa,	1500
Antonio Correa de Souza,	1500
Pero Jacome Reymondo,	1500
Xpovaó de Magalhaes, Escrivaó da Camera de Lisboa, Gonçalo do Quental irmaó de Ayres do Quental,	1500
Joao de Vilha Castim,	1500
Alvaro de Freitas,	1500
Diogo de Almada filho do Licenciado Antonio Lopes,	1427
Lopo de Mello filho do Doutor Joao Lopes,	1400
Joao de Meira filho de Affonso de Meira,	1400 1400
Lopo Vaz Vogado,	1400
Francisco de Mello filho de Gonçalo Rodrigues,	1400
Simao de Brito de Elvas,	1400
Manoel Casco filho de Ruy Casco,	1400
Alvaro de Brito filho de Joaó Barboza,	1400
Ruy Pereira de Vasconcellos,	1400
Gonçalo Vaz Cernache filho de Gregorio Cernache,	1400
Ruy Vaz Cernache seu irmao,	1400
Joao Viegas filho de Gonçalo Viegas,	T 275
Antonio Dias de Figueiro filho do Corregedor Diogo Lopes,	1375
Gabriel de Ataide filho de Duarte de Ataide,	1375
Jorze de Ataide seu irmao,	1375
Manoel de Brito filho de Gonçalo Mendes de Brito,	1375
Francisco Machado,	1375
Martim Lopes de Souza, que foi da Duqueza,	1375
Alvaro do Cazal Pereira,	1300
Ruy Pereira filho de Duarte do Cazal, Antonio Moniz Porto-Carreiro,	1300
Nuno Fernandes Cogominho filho de Fernao Gonçalves,	1300
Jacome Monteiro,	1300
Ruy Gonçalves Coutinho,	1300
Andre Pires, Escrivas da Fazenda,	1300
Jorze Rapozo filho de Joao Gomes Rapozo,	1300
Joao de Ornellas da Ilha,	1300
Antonio Correa da liha,	1300
Pedro da Fonseca filho de Joao da Fonseca,	1300
Francisco Delgado filho de Vasco Delgado,	1300
	ancilco
11	THEILE



da Caja Real Portugueza.	803
Francisco Mendes de Vasconcellos filho de Lopo Mendes,	1300
Vasco de Sampayo,	1250
Joad Velho,	1250
Diogo Pereira filho de Joao Pereira,	1250
Rafael Perestrello,	1250
Manoel Freire filho de Nuno Freire,	1250
Nuno de Andrade irmao de Bartholomeu de Andrade,	1220
Joaó da Fonseca filho de Antonio de Sequeira,	1250
Antonio Borges filho de Antonio Borges,	1250
Francisco Cardozo, que soi da Rainha sua Tia,	1250
Affonso Pereira filho de Pero Ferreira,	1250
Diogo de Freitas irmao de Jurdao de Freitas,	1250
Niculao Coelho,	1250
Vasco Fernandes Cezar,	1250
Alvaro da Gama filho de Antonio de Sequeira,	1233
Fernao de Lima filho de Antonio de Lima,	1200
Joad Pinto, que foi da Emperatriz,	1200
Sebastiao Delgado de Oliveira,	1200
Ruy Figueira, Ruy Gago Botelho filho de Estevas Gago,	1200
Simao de Oliveira filho do Commendador Diogo Delgado,	1200
forze Mendes de Sarya,	1200
Joao de Payva,	1200
Joao de Fayva, Joao da Fonseca filho de Nuno da Fonseca,	1200
Gaspar Gonçalves,	1200
Jorze Rodrigues de Saria filho de Ruy Lopes,	1200
Jorze Mascarenhas,	1200
Christovao Zealema, que foi da Infante,	1200
Diogo Botelho filho de Alvaro Botelho,	1200
Braz Barboza,	1200
Christovao da Fonseca de Andrade,	1200
Duarte de Azevedo,	1200
Nicolao de Caminha Genovez,	1200
Nuno da Fonseca irmao de Diogo da Fonseca,	1200
Diogo Lopes da Franca,	1200
Pero da Mota,	1200
Baltazar Casco sobrinho de Pero Affonso de Aguiar,	1200
Francisco Lopes Giraó,	1200
Diogo Zalema, que foi da Rainha nossa Senhora,	1200
Gaspar Pinto filho de Fernao Lopes Pinto,	1200
Manoel de Sampayo filho de Diogo de Sampayo,	1200
Francisco Tavares, que soi do Conde de Portalegre,	1200
Duarte de Goes, Sebastiao da Costa, que soi de D. Diogo irmao do Marquez,	1200
Deve Pereira filho de Pavo Pereira	1200
Payo Pereira filho de Payo Pereira, Pero Cabral filho de Luis de Abreu,	1200
Fernaó de Moraes,	1200
Simao Neto irmao do Bispo D. Braz,	1200
Tom. II. Iiiii ii	Pero
) UIII, 114	

804 Provas ao Liv. Iv. aa Fisioria Genealogica

•	
Pero de Aguiar filho de Estevas de Aguiar,	1200
Lopo Ferreira sobrinho do Doutor Pero Ferreira,	1200
Francisco da Fonseca de Portalegre,	1150
Niculao de Andrade fobrinho de Pero de Andrade,	1150
Garcia da Cunha filho de Vasco da Cunha,	1150
Diogo Chainho,	1100
Diogo da Silva sobrinho do Arcebispo de Braga,	1100
Antonio da Cunha filho de Vasco da Cunha,	1100
Estevas Barradas,	1100
Duarte Barreto,	1100
Pero de Ataide Inferno,	1100
Eytor de Souza irmao de Ruy de Ataide,	1100
Antonio da Silva sobrinho de Fr. Diogo,	1100
Bartholomeu Drago sobrinho do Chantre,	1100
Rodrigo Rebello irmao de Vicente Rebello Alsaqueque,	1100
Braz Gomes de Carvalhoza,	1100
Simaó Correa,	1100
Gonçalo Mendes Zacoto,	1100
Nuno Martins Rapozo,	1100
Pero Mouzinho, que soi de Luis da Silveira,	1100
Diogo Supico filho de Affonso Supico,	1100
Mem Rodrigues de Freitas,	1100
Eytor Henriques, que foi do Conde Prior,	1050
Estevas da Gama filho de Lopo da Gama,	1050
Diogo Lobo, que foi do Conde de Redondo,	1050
Rodrigo de Freitas filho de Lisuarte de Freitas,	1050
Tome Lobo, que soi de D. Duarte de Menezes,	1050
Manoel Arraes filho de Pero Arraes de Ceuta,	1050
Manoel de Freitas filho de Rodrigo Annes, Alcaide môr de	
Sagres,	1050
Alonfo de Torres,	1000
Andre de Palacios,	1000
Antonio Cardozo de Barros, que foi de D. Duarte,	1000
Ayres Pereira filho de Ruy de Sequeira de Beja,	1000
Alvaro Pereira de Serpa,	IOĢO
Antonio Godinho, Escrivas da Camera,	1000
Ayres Cabral filho de Gonçalo de Oliveira,	1000
Alonfo Sanches Castelhano,	1000
Antonio Amrulho,	1000
Affonso de Matos,	1000
Ayres Tavares, que foi do Conde de Portalegre,	1000
Henrique da Mota,	1000
Antonio de Gomide, que foi de Affonso de Albuquerque,	1000
Alvaro do Couto,	1000
Antonio de Madureira filho de Diogo Fernandes de Ansede	
Bartholomeu Ferraz,	1000
Sebastias da Costa,	1000
Sebastiao Carvalho da Ilha,	1000
,	Ba ltezar

da Casa Real Portugueza.	805
Baltezar de Bairros filho de Valentim,	1000
Bento Mendes de Azevedo,	1000
Bartholomeu Chanoca filho de Lopo Chanoca,	1000
partiao de Lemos filho de Beatriz de Lemos	1000
Come Chanoca filho de Lopo Chanoca	1000
Diogo Taveira, que foi da Rainha.	1000
Diogo Zuzarte, que foi do Regedor.	1000
Duarte de Faria filho de Joao de Faria,	1000
Plogo Lopes Homen, que foi do Rifno de Errore	1000
Diogo de Andrade filho de Bartholomen Ferraz	1000
rabiao da Mola lino de Henrique da Mola.	1000
Fernai Rodrigues de Palma,	1000
Francisco Fernandes Leme,	1000
Fernao Taveira irmao de Diogo Taveira;	1000
Fr. Andre Godinho sobrinho de Fr. Amaral,	1000
Fernao de Almeida filho de Henrique de Almeida,	1000
Fernas Nunes, que foi Contador da Rainha,	1000
Francisco Ferraz silho de Bartholomeu Ferraz,	1000
Fernao Carvalho, que foi da Rainha D. Leonor,	1000
Ga par Mendes de Azevedo filho de Manoel Mendes, Gil Pato,	1,000
Gastar Moreira Mestro do Incomo D. VI.	1000
Gaspar Moreira, Mestre do Infante D. Henrique, Gaspar Velozo,	1000
Joao Pestana,	1000
Jorze Dias Cabral,	1000
Joaó Machado, que veyo da India,	1000
Jorze Janirel,	1000
Joao Alvares de Azevedo,	1000
Joao de Figueiredo,	1000
Joao Paes, que foi do Conde de Portalegre,	1000
Joao da Costa, que soi da Duqueza,	1000
Jorze Tenreiro filho do Licenciado Affonso Annes;	1000
Lopo Chainho,	1000
Lancerote de Freitas,	1000
Luis de Loureiro,	1000
Lucas de Atiença, Escrivas da Camera da Rainha,	1000
Manoel Homem de Carvalho,	1000
Manoel de Barros, que foi do Barao.	1000
Martim Leitao filho de Nuno Leitao	1000
Manoel da Costa, Escrivas da Camera.	1000
Manoel de Moura, Escrivat da Fazenda	1000
Miguel de Sequeira filho de Baltezar de Sequeira de Tavilla.	1000
inicolad Serrad filmo de Diogo Serrad.	1000
Pedro Leitao, que foi do Infante.	1000
Paulo Nunes, que foi do Conde Almeirante.	FOOR
Pedro de Lemos Roballo, Amo que foi do Principe de Sahova.	1000
ray dago minao de Diogo Botelho	1000
Vicente Pegado,	1000
	Fernace

806 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

Fernao de Almeida sobrinho de Fernao Lopes,	950
Gaspar de Azevedo filho de Lopo Fernandes,	950
Joao da Fonseca filho de Nuno da Fonseca de Villa-Longa,	950
Affonso Botelho, Meirinho da Corte,	9 00
Antonio Rapozo,	9∞
Antonio de Sande irmaó de Fernaó Lopes,	900
Henrique Moniz filho de Andre de França,	900
Alvaro Rodrigues Pimentel, Ayo de D. Francisco,	900
Alvaro Pacheco, que Deos tem,	•
	900
Antonio Rapozo filho de Fernas Caldeira,	900
Antonio de Madureira filho de Fernao de Madureira,	900
Henrique Pereira irmao de Antonio Pereira,	900
Alvaro de Mancellos, que foi da Rainha sua Tia,	900
Antonio da Mota, que foi do Conde de Portalegre,	900
Ayres Gonçalves filho de Antao Gonçalves,	900
Belchior Soares de Macedo,	900
Bartholomeu Gomes, que foi do Mestre,	900
Bastiao de Barros, que soi de Martim Assonso,	900
Diogo da Costa, que foi da Rainha D. Maria, que Deos haja	, 900
Domingos Rodrigues de Alvarenga,	900
Fernao de Bairros filho do Prometedor,	900
Fernao de Carvalhal filho de Vasco Annes do	900
Francisco Fernandes da Tumba,	900
Francisco de Madureira filho de Fernao de Madureira,	900
Fernao Babilao,	900
Fernao Caldeira de Arzilla,	900
Fernaő Lopes de Sande,	900
Francisco Gonçalves, Alcaide môr de Cezimbra,	900
Francisco Rodrigues, que soi de Sancho de Souza,	900
Francisco Besteiro filho de Alvaro Besteiro de Santarem,	900
Fernao Gomes Cabreira, que foi da Rainha,	•
Gonçalo Nunes filho de Pero Nunes do Porto,	900
Gaspar Mendes Zacoto,	900
•	900
Gallas Correa,	900
Juzarte da Fonseca, Ayo dos filhos do Vedor,	900
Joao Rodrigues Mealheiro,	900
Jorze Gomes de Carvalhoza,	900
Joad Zuzarte filho de Henrique Zuzarte,	900
Joao Gomes Cabreira, foi do Senhor D. Diniz,	900
Joad Leitad, que foi do Conde Prior,	900
Joad Gonçalves, que foi do Conde de Villanova,	900
Joad Gonçalves de Castellobranco,	900
Lopo Gallego, Adail de Arzilla,	900
Luis Mealheiro,	900
Luis Alvares de Calvos filho de Vicente Rodrigues,	900
Luis Lourenço filho de Joao Lourenço, Mestre da Capella,	900
Manoel Quadrado filho de Ruy Quadrado,	900
Manoel de Sande,	900
	Miguel

ua Caja Keat Portugueza.	007
Miguel Froes filho de Lancerote Froes,	900
Manoel Rodrigues filho de Gonçalo Rodrigues, que foi Con-	
tador de Arzila,	900
Manoel Cabreira filho de Antao Cabreira,	900
Niculao Vieira filho de Joao Vieira,	900
Nuno Gonçalves da Cunha filho de Francisco da Cunha,	900
Pero de Lemos sobrinho de D. Alvaro da Costa,	900
Pantalead Dias, que veyo da India,	900
Rodrigo Coquom Castelhano,	900
Simao Dias, que foi Uchao do Infante,	900
Vasco de Figueiredo, que soi da Duqueza,	900
Xpovao de Sao Martim, que foi de Francisco de Gusman,	900
Xpovao de França filho de Andre de França,	900
Xpovao de Souza filho de Henrique de Matos,	900
Xpovaó Tinoco filho de Jorze Dias, Provedor dos Contos,	900
Anrique Rodrigues Girao,	900
Ayres Lopes filho de Joao Lopes de Sequeira,	850
Antonio Vaz Calado,	850
Achiles Godinho,	850
Andre Godinho fobrinho do Bispo de Fez,	850
Alvaro Travallos,	850
Duarte Teixeira,	850
Fernad Cardozo,	850
Jeronimo de Horta,	850
Josó Ribeiro, Meirinho do Paço,	850
Joao de Seabrega filho de Catharina de Seabrega; Lopo Annes, que foi da Capella,	850 850
Mestre Niculao, Guarda-Reposta,	850 850
Manoel Carvalho filho de Pero Rodrigues,	850 850
Pero Colaço, que foi do amo,	850
Pero Corte-Real,	850
Ruy Gomes do Avellar,	850
Ruy Lopes Chanoca,	850 850
Thomás Coelho, que foi de D. Joao de Menezes;	850
Alvaro Foreiro Colaço,	850
Alvaro de Teive,	800
Antao de Aguiar,	800
Alvaro Cayado filho de Jorze Cayado,	800
Alvaro Ribeiro de Lagos,	800
Ayres Gomes de Faria,	800
Ayres Botelho filho de Francisco Botelho,	800
Artur Henriques,	800
Braz de Sequeira, Apontador,	800
Bastiao da Fonseca de Niza,	800
Bastiao Botelho,	800
Diogo Affonso, Apontador,	800
Duarte Velho, que foi do Mestre,	800
Duarte de Abreu fobrinho de Mecia de Abreu,	800
	Duarte
	•

Duarte Pereira, que foi de Simao de Miranda,	80 0
Diogo Nunes filho de Pero Nunes da Reposta,	800
Francisco Bernaldo, que serve de Estribeiro,	800
Fernao Mendes filho de Bastiao Mendes de Tangere	80 0
Francisco Cardozo irmao de Luis Cardozo,	80 0
Fradique Fernandes,	800
Francisco Ribeiro filho de Manoel Ribeiro da Ilha,	800
Francisco Barbudo filho de Lancerote Barbudo de Beja,	800
Francisco Paes, que soi de D. Branca,	800
Fernao Carvalho, que foy da Rainha sua May,	800
Francisco de Vasconcellos, que soi de Jorze de Mello,	800
Francisco Correa filho de Paulo do Avelar,	80 0
Francisco da Costa, que soi do Vedor Ruy Lopes,	800
Gaspar Correa filho de Affonso Correa,	80 0
Gonçalo Leite irmao de Sebastiao Leite,	800
Gaspar de Mello filho de Luis Fernandes Patras,	80 0
Gregorio da Fonseca, Alcaide môr de Alcacer,	800
Hispaao Pires,	800
Joad Pires, Feitor, e Almoxarife de Zafim,	80 0
Jorze Correa filho de Affonso Correa,	80 0
Jorze Thome,	800
Jorze de Abreu filho de Pedro Lopes Toalha,	-80 0
Joao Fidalgo, que foi da Infante,	800
Ignacio de Bulhoens,	80 0
Joa6 de Lares,	80 0
Joao Fortes,	800
Joao Rebello, que foi de D. Joao de Menezes,	800
Joao Fernandes, Comprador da Rainha nossa Senhora,	800
Joao Rodrigues, Apontador,	80 0
Luis Gonçalves, que foi do Conde Prior,	800
Lizuarte de Lis filho de Fernao de Lis,	800
Miguel da Costa, genro de Pero de Vargas,	
Manoel Velho do Porto,	
Miguel da Mouta sobrinho do Licenciado Pedro de Gouvea,	
Mem Rodrigues de Sampayo filho de Ruy Dias,	
Manoel da Silveira filho de Vasco da Silveira,	
Nuno Ribeiro,	
Pedro de Miranda, Mestre-Sala das Damas.	
Pedro Quaresma,	
Pedro Barriga sobrinho de Lopo Barriga,	
Pedro de Miranda filho de Diogo de Miranda,	
Ruy Nunes filho de Pedro Nunes da Reposta,	
Tomás de Bairros, servidor da toalha,	
Vicencio Ambrum,	
Vasco Correa de Alcacer,	
Vasco da Silveira de Castellobranco,	
Xpovao de Rozales,	
Antonio da Costa, que servia na India,	750
	Antonio

by Google

750

Antonio Fernandes, que foi do Cardeal, Antonio Affonso, que foi de Alvaro Pires de Tavora, Alvaro Dias, que foi da Rainha, Antonio de Moraes, que foi da Condessa de Monsanto, Antonio Leyte, que foi do Cardeal, Antonio de Padranes cunhado de Diogo de Medina, Antonio de Braga filho de Alvaro Lopes, Antonio da Veiga, que foi de Nuno da Cunha, Antonio Rodrigues, que foi da Excellente Senhora, Antonio Rodrigues, que foi do Conde de Redondo, Antonio Rodrigues, que foi de Nuno Fernandes de Ataide, Antonio Rodrigues, que foi da Rainha, Antonio do Soveral de Arzila, Antonio de Aguiar, que foi do Capitad dos Ginetes, Antonio de Almeida filho de Pero Rodrigues de Lago, Antonio de Figueiredo, que foi do Conde Prior, Antonio Pires de Tangere, Antonio Carvalho, que foi da Infante, Antonio Ribeiro, que foi da Rainha, Antonio de Albuquerque, que foi do Cardeal, Antonio de Bivar filho de Affonso de Bivar, Antonio Madeira, Antonio de Loureiro filho de Duarte de Loureiro, Antao Lamprea, Antao Ribeiro que foi de D. Diogo irmao do Marquez, Andre Cortez, que foi da Rainha, Affonso de Magalhaens de Evora, Agostinho da Maya filho do Doutor Luis da Maya, Ayres Botelho, que foi de Geronimo Moniz, Alvaro do Rego, Alvaro Mendes, que foi da Rainha D. Maria, Alvaro Gomes, que foi de D. Martinho, Alvaro Jaques, Alvaro Dias, que foi da Rainha nossa Senhora; Alvaro Lopes de Besteiros, Baltezar Dias filho de Diogo Esteves de Tavilla, Baltezar Rodrigues Pascoal, Baltezar da Costa, que foi do Mestre de Santiago, Baltezar Leite, que foi de D. Manoel de Souza, Baltezar Vogado, que foi de D. Diogo de Crasto, Baltezar Correa de Tanger, Baitiao Gonçalves de Avellos filho de Fernao Lourenço, Bastiao Vieira, que foi da Excellente Senhora, Bastiao Gonçalves, que soi de D. Duarte Cap.am, Bastiao Banha de Tanger, Bastiao Murzelo de Tavila, Bastiao da Fonseca filho de Gomes da Fonseca,

Bastiaó Alvares filho de Bras Affonso de Lisboa,

Tom. II.

Kkkkk

Bastiao

810 Provas do Liv. IV. da Historia Genealogica

Bastiao Monteiro, que foi da Rainha sua Tia, Bastiaó Collaço, que soi do Cardeal, Belchior Carvalho, que foi da Condessa, Belchior da Veiga, que foi da Rainha sua Tia, Belchior Vaz, que foi de D. Genebra, Belchior Freyre, que foi da Duqueza, Bartholomeu Alvares, que foi do Conde da Castanheira, Bartholomeu Negraó filho de Joaó Folgado, Bartholomeu de Contreiras, Bartholomeu Lopes, que foi da Rainha, Bartholomeu Fernandes, que foi de Antonio de Saldanha, Bartholomeu Chanoca, que foi de D. Jeronimo, Bento Gomes, que foi de Jorze de Mello, Bras Affonso, Amo do Principe, Bras Correa, que foi de Joao Rodrigues de Saa, Bras Mendes, que foi Ayo de D. Affonso filho do Conde, Bras de Pina, Bras Taborda, que foi da Excellente Senhora, Clemente Gil filho de Vicente Ribeiro, Cosme Carreiro, que foi da Emperatriz, Colme Cordeiro, que soi da Rainha nossa Senhora, Cosme Perdigao filho de Luis Perdigao, Cosme Pinto, que soi de D. Luis de Menezes, Damiao Limpo, que foi de Luis da Silveira, Diogo Baracho sobrinho de Affonso Baracho, Diogo Dias de Sampayo, que foi de D. Brites Pereira, Diogo Dias filho do Almoxarife de Tanger, Diogo Cerujo, que foi de Luis de Mello, Diogo da Costa, Alcaide môr de Zafim, Diogo Fernandes Ceabra, que foi do Cardeal, Diogo Gomes, que foi de Simao de Miranda, Diogo Lopes Gato, que foi de D. Nuno Manoel, Diogo Neto filho de Joao Alvares Neto, Diogo Pires filho de Catharina de Ourem, Diogo Rodrigues, que foi de D. Izabel de Ataide, Diogo Sanches, que foi da Excellente Senhora, Diogo de Sande, que foi de D. Duarte de Menezes, Diogo de Seixas, que foi de D. Duarte Cap. an, Diogo Trigueiro, Diogo Vaz, que foi da Rainha sua Tia, Diogo Vieira, que foi da Rainha sua May, Duarte de Areda, que foi de Tristao da Cunha, Duarte Fernandes de Beja, Duarte de Menezes filho de Francisco de Menezes de Tanger, Domingos Lopes Barreto filho de Ruy Lopes, Eitor Tavares filho de Bastiao Tavares, Estevao de Araujo, que soi do Senhor D. Diniz, Estevaó Calado de Setubal,

Este va6

aa Caja Real Portugueza.

811

Estevas Fernandes Coelho, que soi do Cardeal, Estevas Gonçalves, que soi de Jorze de Vasconcellos, Estevaó Toscano filho de Joao Toscano, Estevad Vaz filho de Gaspar Rodrigues de Alcacer, Fadrique Lopes, que foi de Diogo de Mello, Fernao de Almeida sobrinho de Fernao Lopes, Fernao de Bairros, que foi de D. Izabel de Miranda, Ferna Dias de Alhos-Vedros, Fernaó Casco de Evora, Fernao Caldeira, que foi da Rainha nossa Senhora, Fernaó Gonçalves filho de Eytor Gonçalves, Fernao Gomes, que foi de Xpovao de Mello, Fernao Landim, que foi do Conde de Farao, Fernao Leitao, que foi de Lopo de Brito, Fernao de Magalhaens, Fernaó Rodrigues filho de Vasco Gonçalves, que foi da Rainha. Fernao Vaz, que foi de D. Antonio filho do Conde de Farao, Francisco de Andrade, que soi da Rainha D. Leonor, Francisco de Almeida, que soi de Assonso de Bobadilha, Francisco de Albuquerque, que soi de D. Henrique, Francisco de Boim sobrinho de Diogo de Braga, Francisco Bocarro, que soi da Rainha, Francisco Carvalho filho de Diogo Carvalho de Santarem, Francisco Correa sobrinho de Jorze Correa, Francisco Dias filho de Diogo Astonso, Apontador, Francisco Lopes Leitao, que foi do Amo, Francisco Lopes sobrinho do Doutor Diogo Lopes, Francisco Lopes filho de Simao Lopes de Alcacer, Francisco Luis, que foi do Cardeal, Francisco Monteiro de Setubal, Francisco Nunes, que soi da Emperatriz, Francisco Nunes, que soi da Duqueza, Francisco Palha irmao de Jorze Palha, Francisco Varella, que soi da Rainha nossa Senhora, Francisco Ayres, que soi de Simao Freyre, Gabriel Affonso, que soi de Nuno da Cunha, Gallaz Viegas, que foi da Rainha D. Leonor, Gaspar Dias filho de Diogo Esteves de Tavilla, Gaspar Dias, que foi da Rainha, Gäspar de Azambuja, que foi do Conde de Redondo, Gaspar Lopes filho de Estevas Annes, Gaspar Luis filho do Juis de Elvas, Gaspar de Menezes filho de Francisco de Menezes, Gaspar Moncao, Gaspar Pinto, que soi da Rainha nossa Senhora, Gaspar de Seixas, Geronimo Pires filho de Vicente Pires, morador em Azamor, Geronimo do Rego filho de Gregorio do Rego, Gomes Kkkkk ii Tom. II.

Gomes de Figueiredo, que foi de D. Garcia de Menezes, Gomes Didal, que foi de Joao Francisco, Gomes Serrao, que foi de D. Guiomar de Ataide, Gonçalo do Couto, que foi do Marechal, Gonçalo da Fonseca, que foi do Conde de Redondo, Gonçalo Machado, que foi da Rainha fua Tia, Gonçalo de Freitas, que foi de Simao de Miranda, Gramatao Telles filho de Joao Telles de Arzilla, Gregorio de Abreu filho de Gil de Abreu, Joao Affonso, que foi da Infante D. Izabel, Joao Alvares, que foi da Rainha, Joao Camacho de Rebello, que foi da Rainha nossa Senhora, Joao Cortes, que foi do Vedor Ruy Lopes, Joao Ferreira, Joaó Fernandes Correa, que foi de Joaó Rodrigues de Saa, Joao Ferrao, que foi da Rainha D. Leonor, Toaó da Gama, Joaó Garcez, que foi de D. Joaó de Menezes, Joao Gallego, que foi de D. Martinho da Silveira, Joao Gomes Ozorio, que foi da Infante, Joao Gomes, que foi da Rainha sua Tia, Joaó Homem tilho de Joaó Homem, Joao de Macedo, que foi de Vasco Annes Corte-Real, Joaó Mendes de Moura, que foi de Joaó Mendes Dacha, Joao Nogueira, que foi do Conde Prior, Joaó de Paiva, Page que foi de Diogo Lopes de Sequeira, Joao Porcel, Joaó Correa, que foi de D. Diogo, que Deos haja, Joaó Rodrigues Baracho, que foi da Rainha fua Tia, Joaó Lopes, que foi da Rainha, Joaó Nunes tilho de Estevaó Nunes, Joaó da Rocha filho de Joaó da Rocha, Joaó Sarayva sobrinho de Joaó da Fonseca, Joaó de Sequeira, que foi do Bispo de Vizeu, que Deos haja, Joao da Silveira filho de Diogo Gonçalves da Silveira, Joaó Torraó filho de Joze Touregaó, Joao Vaz, que foi de D. Duarte de Menezes, Jordaó Fragozo filho de Joaó Fragozo, Jorze Correa, que foi da Excellente Senhora, Jorze Cotrim de Coimbra, Jorze Henriques, Jorze de Horta filho de Pero Vaz de Horta de Tanger, Jorze Falcaó, que foi do Mestre, Jorze Machado de Tanger, Jorze Pessanha foi do Conde de Redondo, Jorze Rodrigues filho de Duarte Rodrigues de Evora, Jorze Teixeira filho de Martim Vaz, Jorze Tolcano, que foi da Infante,

Torze



Jorze Vellozo, Torze Vieyra, Juzarte Machado irmaó de Jorze Machado, Leonel Franco, que foi da Rainha, Leonel Paes, Lopo Ayres filho de Diogo Ayres da moeda, Lopo Fernandes irmat do Doutor Fernat Gonçalves, Lopo Paes, que foi de Antonio da Silveira, Lopo Rodrigues, que foi da Rainha fua Tia, Lopo Vaz Machado filho de Jorze Machado, Lourenço Rodrigues Manoel de Serpa, Luis de Figueiredo sobrinho de Luis de Loureiro, Luis Nunes sobrinho de Violante Rodrigues de Beja, Luis Ribeiro fobrinho de Nuno Ribeiro, Luis da Roza, que foi da Rainha D. Leonor, Luis da Rocha, que foi de Henrique de Mello, Luis de Sequeira, que foi de D. Luis de Menezes, Luis de Vasa, Manoel de Caceres, Manoel Affonso de Gouvea, que foi de Vasco da Silveira, Manoel Carreiro, Ayo de D. Fernao Martins, Manoel Homem fobrinho de Gil Homem, Manoel Fernandes, que foi da Rainha, Manoel Fialho filho de Joao Fialho Contador, Manoel de Mello sobrinho de Joao Gonçalves, Manoel Nogueira, que foi da Duqueza, Manoel das Neves, que foi de D. Fernando de Castro, Manoel Pereira, que foi de D. Pedro de Souza, Manoel Pessoa, que foi do Regedor, Marcos Rodrigues sobrinho da mulher de Damiao Dias. Martim Annes sobrinho de Fr. Amaral, Martim Mendes, que foi de D. Rodrigo, Mem Gonçalves Correa filho de Pedro Correa, Niculao de Alter filho de Joao de Alter, Niculao Valente, que foi da Duqueza, Nuno Alvares filho de Alvaro Vaz de Tavila, Nuno Gonçalves, Ayo de D. Joao de Almeida; Nuno Mascarenhas filho do Adail de Arzila, Nuno Mexia filho de Diogo Mexia, Osouro de Mattos, que soi do Conde da Castanheira, Pero Botelho filho de Gomes Annes de Freitas, Pero Barreto, Pero de Andrade Pinheiro. Pero Fernandes, que foi de Pero Correa, Pero Gil, que foi da Emperatriz, Pero Lopes Caldeira filho de Affonso Lopes de Tomar, Pero Lopes, servidor da toalha, Pero Machado

Pero

Pero Nunes filho de Joao Gomes da Infante, Pero de Oliveira, que foi de D. Pedro Mascarenhas, Pero Pessanha, que foi de D. Violante, Pero Rodrigues, que foi do Infante D. Luis, Pero Luis, que foi de Joao Rodrigues de Saa, Pero de Sequeira, que foi da Rainha nossa Senhora, Payo Rodrigues, servidor da toalha, Paulo Machado, que foi de Diogo Lopes de Sequeira, Ruy de Bairos da Ilha, Ruy de Bairos, que foi de Andre de Souza, Roque Fernandes Leboraó, que foi do Mestre, Ruy Gomes, que foi da Rainha nossa Senhora, Ruy Mendes, que foi de D. Fernando de Castro, Ruy de Resende, que soi do Conde de Borba, Ruy Velho, que foi do Conde Prior, Simaó Barrozo filho de Fernaó Barrozo, Simao da Fonseca filho de Fernao da Fonseca, Simaó Rangel de Castellobranco, Tomas Gomes filho de Rafael Gomes, Tome Rodrigues, que foi da Duqueza, Tome de Magalhaens, que foi do Veador Vasco Annes, Tristao de Freitas, que soi da Rainha sua Tia, Tristao Rodrigues, Ayo dos filhos de Joao Rodrigues de Saa, Troillo Rebello, Ayo de Lourenço de Souza, Valentim de Santa Maria, Vicente Gomes, que foi da Rainha sua Tia, Vicente Rodrigues, que foi da Excellente Senhora, Xpovaó de Azurara, que foi da Rainha nossa Senhora, Xpovao Gomes, Alcayde môr de Tanger, Xpovao de Sequeira, que foi de D. Paulo, Affonto de Sequeiros, que foi de Joao Francisco, 700 Affonso Vieira, que foi de D. Martinho, 700 Alexandre de Ataide, Alvaro do Cazal, Alvaro Cereijo, que foi de D. Pedro de Souza, Alvaro Fernandes, que foi de Ruy de Mello, Alvaro Gonçalves de Oliveira, Alvaro Lopes, que foi Reposteiro, Alvaro Lopes, Alvaro Matela da Ilha, Alvaro Martins, Alcaide môr da Ilha, Alvaro Paes, que foi da Rainha sua Tia, Alvaro do Tojal, Alvaro Vieira, Escrivao das obras da Caza da India, Ambrozio Marquez, que foi de D. Rodrigo Lobo, Ambrozio Rodrigues, que foi do Estribeiro môr, Andre Alvares, que foi de Vasco de Froes, Andre Dias, Guarda da fazenda,

Antonio

Antonio Affonso, que foi de Affonso Mexia, Antonio Fernandes filho de Alvaro Fernandes de Tangere, Antonio da Fonseca, que soi do Chanceller môr, Antonio Fragozo, que foi do Capitad dos Ginetes, Antonio Lopes da Roza, Antonio Landim, Ayo de D. Vasco Coutinho, Antonio Monteiro, Antonio Mexia irmao de Duarte Mexia, Antonio de Miranda, Ayo dos filhos do Regedor. Antonio de Oliveira, Mestre da nau Cirne, Antonio de Payva, Antonio Pires de Serpa, Amo de D. Joao de Menezes, Antonio Ribeiro, morador em Azamor, Antonio Vaz de Macedo, que foi do Bispo de Vizeu, Antonio Vellez, Artur Braz de Colares, Antonio de Oliveira, que foi do Commendador môr, Baltiao Coelho, que foi de D. Jorze de Castro, Bastiaó de Faria sobrinho de Nicolao de Faria, Bastiao Rodrigues Marosim, que soi de D. Joao, Bastiao Alvares, que soi do Duque, Bastiao Nunes, que soi do Conde de Borba, Baltiao Alvares, que foi de Joao Fogaça, Bastiao Gomes sobrinho de Henrique Gomes, Bras Carrasco, que foi de Jorze de Mello, Bras Alvares, Escrivad da Almotaçaria da Corte, Baltezar Banha, que foi Ayo do filho de Joao Francisco, Baltezar Gonçalves, Ayo de D. Manoel, filho de D. Carlos, Baltezar Cordeiro, que foi da Rainha nossa Senhora, Bento da Veiga, que foi de Joao de Mello, Bartholomeu de Castellobranco, Bartholomeu Fernandes, Piloto, Cosme Dias, que foi de Luis de Brito, Colme Tome, Diogo Alvares, Ayo de D. Henrique de Moura, Diogo Nunes Infante, Diogo Machado Peixoto, Diogo Lopes Ferreira, que foi da Infante, Diogo Fernandes de Faria, Adail de Goa, Diogo Fernandes, Ayo de D. Joao Lobo, Diogo Dias, que veyo dos Chins, Diogo Fernandes, Meirinho môr em Lagos, Diogo Barba, que foi da Duqueza, Diogo Lopes Gallego, que foi de D. Joao Coutinho, Diogo da Romca, morador em Farao, Diogo Pires Pinto, que foi da Excellente Senhora, Diogo Lobo fobrinho de Bartholomeu Rodrigues, Cantor, Diogo Gomes, que foi de Frutos de Goes,

Diogo

o 10 Provas ao Liv. Iv. aa Mijtoria Yenealogica

Diogo da Roza, que foi do Conde Prior, Diogo Galvao, que foi de D. Fernando de Farao,

Cavalleiros.

Diogo Garcia, Piloto das naus da India, Diogo Paes, Ayo de Alvaro Pires, Diogo Vaz Rodovalho, morador em Tanger, Diogo de Almeida, que foi da Duqueza, Diogo Rodrigues, Piloto da Carreira da India, Diogo Luis, que foi de Luis Darca, Domingos de Aguiar, que foi da Condessa de Monsanto, Domingos do Campo filho de Joao do Campo, Duarte Lopes irmao do Almocadem de Zafim, Duarte de Valadares, Duarte Fernandes, que foi de Diogo Alvares Vieira, Duarte Dias, que foi de Joanne Mendes, Estevas Dias, Piloto da Carreira da India, Eltevao de Freitas. Fernando Affonso, Fernando Affonso Godinho, Fernando Affonso, que soi de Tristas da Cunha, Fernando de Araujo, que foi de Arelhano, Fernando de Bairros, que foi de Artur de Brito, Fernando de Contreiras, morador em Ceuta, Fernando Casco sobrinho do D. Prior, Fernando de Castro, Capitas da Ordenança, Fernando da Guerra, que foi de D. Diogo Craveiro, Fernando Lourenço de Abrantes, Fernando Lopes, que foi de Alvaro de Souza, Fernando de Magalhaens, Ayo de D. Fernando de Lima, Fernando Pinto, morador em Azamor, Fernando das Naus, Fernando Rodrigues, Capitad da Ordenança, Fernando Rodrigues, que foi de Antonio da Silveira, Felipe Rodrigues, que foi do Vedor Ruy Lopes, Fernab Sodre, Fernao Teixeira filho de Sebastiao Teixeira, Francisco Monhoz, Francisco Coelho, que soi de D. Nuno, Francisco Rodrigues, que foi da Rainha sua Tia, Francisco de Aguiar, que foi do Barao, Francisco de Castro Mourisco, Francisco Vaz, que soi da estribeira, Francisco Fernandes, que soi de Antonio Salvago, Francisco Lobo, que soi de D. Duarte de Menezes, Francisco Nunes, que soi do Conde Almeirante, Francisco Barradas filho de Luis Barradas,

Francis-

reis.

700

700

700

700

Francisco Gil, Francisco Dias, que soi de D. Duarte de Menezes, Francisco Nunes filho de Ferna Nunes, Francisco Fernandes de Aguiar de Santarem, Francisco Gonçalves, morador no Cabo de Guê, Francisco Figueira, que foi do Conde Almeirante, Francisco Chamorro, que foi da Rainha sua Tia, Francisco de Lemos, que foi Reposteiro, Francisco Ferrao, que soi de D. Joao de Menezes, Francisco Lopes filho de Pero Alvares, Francisco Pinheiro filho de Pero I opes Galinheiro, Francisco Lopes, que soi de Ruy da Gram, Francisco do Cazal, Meirinho, Francisco Soares irmao de Francisco Gonçalves de Arzila; Francisco Vezugo filho de Joao Vezugo, Francisco Rodrigues, que foi da Rainha, Francisco Leonardo, do Conde de Redondo, Galpar Fernandes Alcaforado, que foi da Duqueza, Gaspar Lopes, que foi da Infante, Gaspar Metella, Garcia Gonçalves anteado de Gaspar de Gapa, Geronimo de Leao, que foi da Rainha sua Tia, Geronimo Vaz, que foi do Fizico môr, Giao Fialho, Gil Sardinha, que foi do Capitad dos Ginetes, Gonçalo de Braga, que foi de Diogo Mendes, Gonçalo Cardozo, que foi da Rainha fua mãy, Gonçalo Cardozo, que foi do Bilpo da Guarda, Gonçalo Dias de Payva, Gonçalo Fernandes, que foi de D. Joao Pereira, Gonçalo Monteiro do Porto, Gonçalo Mendes, Escrivaó da Camara, Gonçalo Martins Valente, Gonçalo Rodrigues, que foi do Cardeal Santiquatro, Gonçalo Vaz sobrinho de Gaspar Gonçalves, Gonçalo Gil filho de Lourenço Gonçalves de Evora, Ignacio Nunes, morador em Zafim, Joad Vieira, Joao de Oliveira, Ayo do filho do Conde de Penela, Joaó Fernandes do Crato, morador em Azamor, Joao Vaz, que foi apresentador, Joao Franco, que foi do Conde de Portalegre, Joao Coelho, que foi do Corregedor, Toaf de Saâ, Joaó Salvago, que foi de Ruy Telles, Joao Fialho, que foi Contador, Joao Lopes, que foi de Pedro Correa, Joao Dias, que veyo de Saboya, LIIII Tom. II.

Toaó

1 100as au Dro. 11. au 11ijivita genealogica Jost Dias, que servia de sóra na Guarda, 700 Joaó Gomes Carvalho, Joaó Nunes Velho, morador em Arzila, Joao da Costa, que foi de D. Rodrigo de Menezes, Joaó Gonçalves Velho, Joaó Rodrigues de Alvelos, Joaó Moniz, Ayo de Joaó de Souza, Joa6 de Matos, Ayo de Manoel de Miranda, Joaó Simoens, que foi Ayo de D. Fernando, Joao Fernandes do Carvalhal, Joao Martins de Alpoem, Joao Lobato, que foi Escrivao dos Contos, Joao Vaz, que foi da Rainha lua Tia, Toaó de Parada, Apontador, Joaó Jorze de Alcacer do Sal, Joaó Vaz, que foi do Conde de Villanova, oao de Moraes, que foi da Capella, Joao Fernandes, que foi de Xpovao de Bobadilha, Joao Alvares Colaço de Diogo Fernandes de Beja, Joaó Rodrigues, que foi do Conde de Borba, Joao Lopes filho do Almocadem de Zafim, Toaó de Aviz do Monte, Joaó Fernandes de Grade, Capitaó da Ordenança, sorze Ferreira filho de Gaspar Ferreira, Jorze Gonçalves Ribeiro, Jorze Leonardes filho de Andre Leonardes, Jorze Affonso filho de Andre Affonso, Comprador, Jorze Lopes, morador em Arzila, foi do Conde, Torze Rebello, Jorze Fernandes irmao de Gil Fernandes, Jorze de Goes, que foi de Antonio Salvago,

Jorze Fernandes irmao de Gil Fernandes,
Jorze Goes, que foi de Antonio Salvago,
Jorze Gonçalves, Piloto das Naos da India,
Jorze Fernandes, que foi Apozentador da Duqueza,
Jorze Vaz de Magalhaens,
Jorze Coelho, que foi do Bispo da Guarda,
Jacome Genovez, Comitre das Galles,
Lourenço de Moura, que foi de Jorze Barreto,
Lourenço Rodrigues, que foi de Pedro Carvalho,
Lourenço Nogueira, que foi do Infante D. Fernando,
Lopo Barriga fobrinho de Lopo Barriga,
Lopo Doures filho de Diogo Gomes,
Lopo Dias de Viana,
Lopo Fernandes, Alcaide dos Espingardeiros,
Lopo Godinho, que foi de Joao de Saldanha,
Lopo Homem,
Lopo Rodrigues Romeo,

Lancerote de Atouguia filho de Ruy Gonçalves,

Lopo de Vargas,

Lancerote



Lancerote Guerreiro, Lucas da Veiga, que foi do Cardeal, Luis Affonso sobrinho de Affonso Pires, Luis Cardozo, que foi de D. Maria, Luis Coelho, Thezoureiro da Especiaria, Luis Fernandes, que foi Ayo de Bernardim de Brito, Luis Lopes, que foi de D. Rodrigo Lobo, Luis Machado, que foi de D. Pedro de Castro, Luis Vaz, que foi Escrivas dos Contos, Luis Zacoto, que foi de D. Antonio, Manoel Caldeira filho de Nuno Martins, Manoel Carvalho, Manoel Fernandes, que foi do Monte, Manoel Cerveira, colaço de Tristao Homem, Manoel Fernandes de Lisboa, Manoel Ribeiro, que foi Escrivas dos Contos da Rainha, Manoel Mendes, que veyo do Levante, Manoel Fernandes, que foi monteiro de Cavalo, Manoel de Faria sobrinho do Doutor, Martim Rodrigues, que foi de Alvaro Telles, Matheus da Cunha, Escrivao das Obras da Caza da Rainha, Miguel Pacheco, Miguel de Proença, Miguel Rodrigues, que foi de Christovao Correa, Meltre Lopo, Boticario, Nuno de Amorim, que servia de fóra na guarda, Nuno Alvares fobrinho da mulher de Fructus de Goes, Niculao Nunes, que foi de D. Garcia de Noronha, Pero Alvares, que foi de Manoel de Souza, Pero do Porto sobrinho de Joao Garcez, Pero Vaz de Tomar, Pero da Silva filho de Joao da Silva, Pero Gomes, que foi de Joao da Fonieca, Pero Pinto, Pero Affonso de Arzila, Pero de Miranda, que foi da Rainha, Pero Luis Orelha, que foi da Rainha D. Leonor, Pero de Valdeviello, que foi da Rainha, Pero do Quental, Pero Alvares de Cintra, Pero de Affonseca, que foi do Governador, Pero Lopes, Ayo de D. Rodrigo de Castro, Pero Carvalho, Ayo de D. Vasco filho do Capitao, Pero da Costa, que foi do Conde Prior, Pero Lobato, que servio de fora na guarda, Pero Lopes, que foi da Emperatriz, Pedro Guarda do Piloto, Pedro Rodrigues sobrinho de Lopo Barriga,

Tom. II.

Per-

Lllll i**i**

da Cafa Real Portugueza.	821
D. Rodrigo filho do Conde da Feira,	3900
D. Bernardo filho de D. Garcia de Noronha,	3900
D. Antonio de Noronha filho de D. Martinho,	4000
D. Fernando de Noronha filho de Alvaro de Noronha,	3900
D. Pedro filho de D. Henrique,	3600
D. Alvaro filho do Conde de Portalegre,	3500
D. Jorze seu irmao,	3500
D. Antonio seu irmao,	3500
D. Diniz de Almeida filho do Contador môr,	3500
D. Diogo de Almeida seu irmao,	3500
D. Diniz de Almeida filho do Conde de Abrantes,	3500
D. Luis de Ataide filho de D. A.º de Ataide,	3500
D. Duarte filho do Conde de Abrantes,	3500
D, Luis Lobo filho do Barao,	3500
D. Diogo de Almeida filho de D. Bernardim,	3500
D. Alvaro de Ataide filho do Conde Almeirante,	3500
D. Joao de Menezes filho de D. Jorze de Menezes,	3500
D. Pedro de Souza filho de D. Francisco de Souza,	3500
D. Fernando de Almada filho de D. Antaó,	3500
D. Francisco de Almeida filho do Contador môr,	3500
D. Manoel filho de D. Jorze de Menezes,	3500
D. Joad de Abranches filho de D. Antad,	3500
D. Diogo da Silveira, Guarda môr,	3500
D. Simao da Silveira seu irmao,	3500
D. Martim Gonçalves de Ataide, que Deos haja;	320 <u>0</u>
D. Joao de Almeida filho de D. Duarte de Almeida,	350 ⁰
D. Diogo de Castro,	3400
D. Bernardo filho de D. Joao de Ega,	340 0
D. Affonso de Menezes filho do Conde D. Pedro,	340°
D. Antonio Henriques filho de D. Fernando Henriques,	340 0
D. Duarte Deça filho de D. Vasco de Eça,	340 0
D. Joao de Eça seu irmao,	340 0
D. Xpova6 de Almeida filho do Conde de Abrantes,	3400
Joab Gomes da Silva filho do Regedor,	340 0
D. Fernando de Castro filho de	3400
Antonio Telles filho de Ruy Telles, D. Vacus de Mallo filho de D. Farrando Hansistano	3400
D. Xpovao de Mello filho de D. Fernando Henriques,	3400
D. Fernaó Martins Mascarenhas filho do Capitaó,	3400
D. Valco Malcarenhas feu irmao,	3400
Vaíco de Souza filho de Henrique de Souza,	3400
D. Pedro de Eça filho de D. Francisco de Eça, Jorze da Silva filho do Regedor,	3400
	3400
Jorze de Souza filho de Fedrique de Souza,	3400
Luis da Silva filho do Regedor, Fernao Telles filho de Manoel Telles,	3400
D. Fernaó de Menezes filho de D. Diogo,	3400
D. Antonio de Castro filho de D. Francisco,	340 0
D. Joad filho de D. Francisco de Castro,	3350
-11 HILL AN DI VINHAIVAD AP AMILIA	3350 D 1025
	D. Joab

822 Provas ao Liv. Iv. aa Mijioria Genealogica

, ,	
D. Joao de Almeida filho de D. Lopo,	2960
Fernao Coutinho filho de Leonel Coutinho,	2960
D. Pedro de Eça filho de D. Francisco de Eça,	2900
D. Fernando de Menezes filho de D. Simao de Menezes,	2880
D. Diogo de Menezes filho de D. Henrique de Menezes,	2880
D. Rodrigo de Menezes filho de D. Simao,	2880
D. Francisco de Noronha filho de D. Henrique,	2860
D. Manoel Tello filho de D. Joao Tello,	2800
Antonio de Mello filho de Ruy de Mello de Elvas,	2720
D. Henrique de Viveiro,	2640
D. Antonio de Anhaya filho de Manoel de Anhaya,	2640
Diogo de Anhaya seu irmao,	2640
Diogo de Sepulveda filho de Alonso Henriques,	2560
Martim de Sepulveda filho de Diogo de Sepulveda,	2560
Manoel de Souza seu irmao,	2560
Luis de Gusmao filho de Alonso Henriques,	2560
Luis de Mendanha filho de Francisco de Mendanha,	2520
Pero de Mendanha seu irmas,	2520
D. Vasco da Cunha filho de Ayres da Cunha,	2520
D. Martim Vaz da Cunha filho de Ayres da Cunha,	2520
Alonso Peres Pantoja,	2500
Antonio da Silveira filho de Nuno Martins,	2500
Manoel da Silveira filho do Coudel môr,	2500
Fernao Gonçalves filho de Joao Gonçalves da Camara,	2500
D. Francisco de Lima filho de D. Diogo de Lima,	2500
Martim Vaz filho de Alonso Peres Pantoja,	2500
Gil Gonçalves de Aguila sobrinho de D. Maria de Valasco,	2500
Luis Gonçalves filho de Joao Gonçalves da Ilha,	2500
Luis de Mello filho de Ruy de Mello, Commendador	_
Langroiva,	2480
Sebastiao de Sa filho de Joao Rodrigues de Sa,	2400
Paulo Pantoja filho de Galim Peres,	2400
Nuno Alvares Pereira filho de Joao Rodrigues Pereira,	2400
Jeronimo Corte-Real,	2400
Galeote Pereira filho de Henrique Pereira,	2400
Francisco da Silva filho de Pedro da Silva,	2400
Martim de Souza filho de Pero da Silva,	2400
Manoel Corte-Real filho do Vedor Vasco Annes,	2400
Antonio Pereira filho de Joao Rodrigues Pereira,	2400
Manoel Pantoja filho de Galim Peres,	2400
Pedro da Cunha filho de Nuno da Cunha,	2400
D. Francisco de Noronha filho de D. Antonio,	2400
Antonio de Noronha filho de Pero Gonçalves,	2400
Atfonso Pereira filho de Henrique Pereira,	2400
Gomes Pereira filho de Henrique Pereira,	2400
Antonio de Saâ filho de Joao Rodrigues de Saâ,	2400
Joad Fogaça filho de Pero Gonçalves da Camara,	2400
Luis Pantoja filho de Galim Peres,	2400
	D. Fer-

ua Caja Real Portugueza.	023
D. Fernando de Noronha filho de D. Luis,	2400
Leonel de Souza filho de Manoel de Souza,	2400
D. Jorge de Souza filho de Antonio de Souza,	2400
Joao Lourenço do Campo,	2400
D. Martinho Pereira filho de Joao Pereira,	2400
D. Leonardo de Souza filho de D. Diogo de Souza,	2400
Antonio de Mello filho de Garcia de Mello,	2320
Jorze de Mello filho de Duarte de Mello, Alcayde môr de	
Castello de Vide,	2320
Francisco de Saâ filho de Artur de Saâ,	2320
Luis de Noronha filho de Manoel de Noronha,	2320
Joao Freire filho de Gomes Freire,	2300
D. Pedro de Castro filho de D. Joao de Castro,	2300
Fernao de Souza Coutinho filho de Xpovao de Tavora,	2300
D. Simao de Castro, filho de D. Joao de Castro,	2300
D. Affonso seu irmao,	2300
D. Simao de Castellobranco filho de D. Pedro,	2280
D. Duarte de Eça filho bastardo de D. Joao de Eça,	2280
D. Antonio de Eça seu irmao,	2280
Lopo Vaz de Mello filho de Diogo de Mello de Castellobranco,	2240
D. Diogo de Soutomayor filho de D. Nuno,	2240
Joao da Silva filho de Antonio da Silva,	2240
Lancerote de Mello filho de Ruy de Mello Pereira;	2240
Francisco de Souza filho de Simao de Souza Ribeiro,	2160
Fernaó da Silva filho de Antonio da Silva,	2240
Jorze de Aguiar de Lemos filho de Francisco de Lemos,	2160
Manoel de Souza filho de Simaó de Souza,	2160
Ruy Telles filho de Manoel Telles,	2156
Xpovaó de Souza filho de Fernaó Martins de Souza, Luis Alvares de Souza seu irmaó,	2125
	2125
Antonio de Souza seu irmao, Francisco de Miranda filho de Fernao de Miranda,	2125
	2100
Vasco Serrao de Moura filho de Alvaro Gonçalves de Moura,	2100 2080
D. Jorze de Menezes filho de D. Estevao,	2080
Jorze de Mendoca, que foi do Cardeal,	2080
Alvaro de Mendoça filho de Pedro de Mendoça, D. Lopo de Azevedo filho do Almeirante Antonio de Azevedo,	
Nuno Fernandes Cabral filho de Fernas Cabral,	
D. Alvaro de Ataide filho bastardo de D. Alvaro,	2027
D. Tristad de Eça filho de D. Jorze de Eça,	2027
D. Pedro de Eça filho bastardo de D. Vasco de Eça,	2027
D. Jorze filho bastardo de D. Rodrigo de Castro,	2027 2016
Ruy Gonçalves de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira,	2000
Antao de Faria filho de Francisco de Faria,	
Tristad de Ataide irmad de Nuno Fernandes,	2000
Affonso de Silva,	2000 2000
D. Diogo Vallençoyla filho de D. Joao,	2000
Fernaó de Alcaçova, Provedor môr dos Contos,	2000
reture as received trotcost mor des Contes,	Pero
	I Ci O

024 1 100as au Lav. II. un Inputa Generiogica

Pero de Mello filho de Xpovao de Mello,	2000
Simao da Cunha irmao de Joao Alvares,	2000
Jorze Moniz filho de Diogo Moniz,	2000
Joao da Silva filho de Manoel da Silva,	2000
Ruy de Souza filho de Francisco de Souza Borges,	2000
Diogo Fernandes de Sequeira filho de Gonçalo de Sequeira,	2000
Antonio da Silva filho de Lizuarte da Silva,	2000
Francisco da Silva filho de Joao de Magalhaens,	1950
Simao Barreto filho de Gil de Magalhaens,	1950
Antonio Galvao filho de Duarte Galvao,	1920
Bernardo de Brito filho de Lourenço de Brito,	1920
Xpovao Correa fisho de Manoel Correa,	1920
D. Jeronimo de Eça,	1900
Simao da Cunha filho de Joao Alvares,	1900
Pero Vaz Guedes filho de Alvaro Guedes,	1900
Manoel Guedes filho de Alvaro Guedes,	1900
Francisco de Mello irmao de Pedro Lourenço,	1880
Jorze de Mello filho de Joao de Mello,	1882
D. Luis de Menezes filho de D. Antonio de Menezes,	1868
Affonso Pereira filho de Joao Rodrigues Pereira,	1850
Manoel Coutinho filho de Francisco Pereira,	1850
Francisco Pereira filho de Alvaro Pereira,	1850
Antonio de Lacerda filho de Joao Rodrigues Pereira,	1850
Ruy Dias Pereira seu irmao,	1850
Manoel de Lacerda filho de Joaó Rodrignes Pereira,	1850
Esplendiao de Lacerda filho de Diogo Nunes Pereira,	1850
Alvaro Pereira de Lacerda filho de Joao Rodrigues Pereira,	1850
D. Manoel de Moura filho de D. Pedro de Moura,	1840
Gonçalo Falcaó filho de Joaó Falcaó,	1840
Paícoal Falcaó filho de Xpovaó Falcaó,	1840
Joaó Falcaó feu irmaó,	1840
Ruy de Mello filho de Pedro de Mello Soares,	180 0
Aptonio de Cem filho de Pedro de Cem,	1800
Joao Lopes de Goes filho de Simao de Goes,	1800
Sebastiao de Goes seu irmao,	1800
Diogo Soares filho de Baltezar de Sequeira,	1800
Francisco de Mello filho de Pedro de Mello Soares,	1 80 0
Manoel Gonçalves de Souza filho de Gonçalo Gonçalves,	180 0
Francisco de Mello filho de Estevas Soares,	1800
Estevaó Soares filho de Diogo Soares de Mello,	1800
Martim de Tavora,	1800
Joao Gonçalves da Camara,	1799
Ruy Gomes da Graa seu irmao,	1760
Vasco Martins Monis filho de Xpovao Monis,	1760
Joao Lourenço de Mello filho de Joao de Mello da Faya,	1720
Martim de Sepulveda filho de Baltezar de Alonso Henriques,	1706
D. Henrique de Castro filho de Felipe de Castro,	1704
Francisco Gomes da Cunha,	1700
	Baltezar
	•

Diogo Ortiz de Vilhegas filho de Fernao Ortiz de Vilhegas, Ruy Lopes Coutinho filho de Fernao Coutinho, Jeronimo Catanho filho de Quirio Catanho, Jorze de Souza de Menezes filho de Francisco de Souza, Manoel de Miranda filho de Diogo de Miranda, Simao de Miranda filho de Antonio Borges, Pedro Maldonado primo de D. Pedro de Almeida, Francisco de Carvalho filho de Vasco de Carvalho, Xpovaó de Saâ filho bastardo de Henrique de Saâ, Joaó da Silva filho de Pedro Annes do Canto, 1546 Antonio de Saa filho de Francisco de Saa, 1546 Joa6 Gonçalves de Noronha filho de Manoel de Noronha, 1520 Antonio Moniz filho de Duarte Moniz, 1520 Ruy de Sampayo irmao de Vasco Pereira de Sampayo, 1520 Francisco da Silva filho de Fernao Bote, 1520 Gaspar Lobato filho de Manoel Lobato, 1520 Manoel de Mello filho de Joanne Mendes de Vasconcellos. 1516 D. Diogo de Castro filho bastardo de D. Joaó de Castro. 1516 D. Francisco de Castro seu irmao, 1500 Gaspar de Souza filho de Martim Affonso de Elvas, Francisco Coutinho da Silva filho de Francisco Coutinho, 1500 1500 Luis Coutinho seu irmao, 1500 Felipe de Gusman filho de Francisco de Gusman, 1500 Jorze de Monterroyo filho de Fernaó de Monterroyo, 1500 Joao Mascarenhas filho de Nuno Vaz Mascarenhas, 1500 Garcia da Cunha cunhado de Febus Moniz, 1500 Fernao Coutinho filho de Francisco Coutinho, 1493 D. Jorze de Soutomayor filho baltardo de D. Nuno, Garcia de Mello filho bastardo de Jorze de Mello, 1493 1480 D. Affonso de Lima filho bastardo de D. Joao de Lima, 1450 Gregorio de Vasconcellos filho de Diogo Mendes, Francisco de Abreu filho de Duarte de Abreu, 1440 1440 Francisco de Abreu filho de Jorze de Abreu, Martim Affonso de Mello filho de Pedro Zuzarte, 1440 1440 Antonio de Soutomayor, Ruy Pereira filho de Manoel de Berredo, 1440 Diogo Pereira filho de Affonso Vaz Ychoa, 1440 Ruy Pereira Furtado filho de Ayres Ferreira, 1440 Inofre de Abreu filho de Duarte de Abreu, 1440 Francilco Pereira filho de Manoel de Berredo, 1440 Luis Mendes de Vasconcellos filho de Lopo Mendes, 1440 Manoel de Vasconcellos seu irmao, 1440 Francisco Alvares Cabral filho de Joao Rodrigues Cabral, 1440 Esteva de Castro filho de Jorze de Castro, 1420 D. Christovao de Lima filho bastardo de D. Francisco, 1400 Antonio de Souza filho de Jorze de Souza, 1400 Ruy Fernandes Carreiro, 1400 Duarte de Almeida filho de Joao Fernandes de Almeida, 1375 Joao

y Google

Lopo Botelho filho de Joa6 Gago,	1300
Martim Soares da Cunha filho de Antonio da Cunha,	1300
Lopo da Cunha filho de Antonio da Cunha,	1300
Antonio da Fonseca filho de Luis da Fonseca,	1300
Gaspar Correa filho de Pedro Correa Payo,	1280
Francisco de Souza filho de Tristao de Souza,	1280
Xpovaó Correa filho bastardo de Xpovaó Correa,	1280
Atfonso Vaz de Brito filho de Antonio de Brito,	1280
Fernaó Martins Alcaforado filho de Gonçalo Vaz,	1280
Martim Gonçalves de Leao filho de Henrique Nunes,	1280
Xpovao de Souza Alcaforado filho de Gonçalo Vaz,	1280
Antonio Gonçalves de Leaf filho de Henrique Nunes,	1280
Xpovaó de Sequeira filho bastardo de Diogo Lopes de Sequeira,	1280
Manoel Lobo filho de Antonio Lobo,	1280
Alvaro Teixeira, que foi do Cardeal,	1280
Jorge Galvao filho bastardo de Ruy Galvao,	1280
Gil Guedes filho bastardo de Gonçalo Guedes,	1266
Francisco da Fonseca de Vivar filho do Licenciado Sebastiao	
da Fonseca,	1250
Antonio Teixeira filho de Luis Teixeira,	1250
Rafael Lobo seu irmao,	1250
Valco Annes Corte-Real filho de Jorze de Oliveira,	1240
Xpovao de Lacerda filho de Eytor Pereira,	1233
Bartholomeu de Albuquerque filho B. de Jorze de Albuquerque,	1225
Nuno Freyre filho de Diogo Mendes Freyre,	1200
Diogo Pires Deça, Paje que foi do Bispo de Lamego,	1200
Gonçalo Falcao filho de Andre Falcao,	1200
Jorze de Macedo filho de Martim de Macedo,	1200
Francisco de Mesquita irmao de Luis de Mesquita,	1200
Felipe Lopes Correa filho de Fernao Lopes Correa,	1200
Jeronimo de Macedo filho de Martim de Macedo,	1200
Antao Gonçalves de Magalhaens filho de Fernao de Magalhaens,	1200
Antonio de Mello de Algodres,	1200
Francisco de Ataide filho de Vasco de Ataide,	1200
Jorze de Vasconcellos filho de Sancho de Vasconcellos,	1200
Joao Fernandes de Vasconcellos seu irmao,	1200
Henrique Zuzarte filho de Gaspar Zuzarte,	1200
Fernao de Mesquita, que foi do Conde de Vimiozo,	1200
Antonio de Saâ filho de Gomes de Saâ,	1200
Lancerote Teixeira filho de Manoel Pinto,	1200
Joao Alvares Pacheco filho de Joao Pacheco,	1200
Gonçalo Vaz Pinto filho de Manoel Pinto,	1200 1200
Sebartiao Taveira filho de Gonçalo Taveira,	_
Francisco Pereira filho bastardo de Ruy Pereira de Aguas-Bellas,	
Antonio Correa de Souza filho de Jorze Correa de Souza,	1200
Antonio da Colta de Magalhaens filho de Fernando de Magalhaens,	1162
Luis Pereira filho bastardo de Affonso Pereira,	
Jorze de Souza filho bastardo de Diogo de Souza,	1133
•	Sonçalo

Diogo Leite filho do Licenciado Luis Leite, Diogo de Souza filho de Joao Rodrigues de Araujo, Francisco Pereira filho de Pero da Costa, Francisco Pereira filho de Diogo Pinto, Francisco de Souza filho de Duarte de Souza, Francisco de Mendoça filho de Francisco Nogueira, Francisco de Ga filho de Vasco Martins de Ga, Fernao de Obidos filho de Garcia Froes, Francisco de Bairros sobrinho do Amo delRey, Gaspar de Paiva filho de Vicente de Paiva, Gaspar Palha, Gaspar da Cunha de Antanhol, Gaspar de Sousa filho de Joao Rodrigues de Souza, Job de Utra, Capitab do Fayal, Joao Rodrigues Correa, que foi do Infante D. Luis, Jorze de Figueiredo filho de Pero de Figueiredo, Joaó Figueira fobrinho do Amo, lacome Leite filho do Licenciado Luis Leite, Joaó Rodrigues de Souza filho de Joaó Rodrigues de Araujo, Jorze Correa fisho Bastardo de Xpovao Correa, Lourenço Moreno, Luis Gonçalves de Paiva filho de Pero Gonçalves, Lopo Ferreira filho de Joaó de Barros, Manoel da Fonieca filho de Diogo da Fonieca, Manoel da Gama filho de Antonio de Sequeira, Nuno Cardozo filho de Gonçalo Cardozo, Pero Homem, que foi da Rainha, Pero Pinheiro filho de Francisco Pinheiro, Pero de Ychoa filho de Lopo Affonso Ychoa, Roque Cerveira filho de Francisco de Faria, Ruy de Mello de Caceres, Simao Palha de Fronteira, Xpovaó Correa filho de Pedro Correa, 960 Pedro de Mello fi:ho bastardo de Garcia Juzarte, 960 Antonio Ferreira filho baltardo de Estevas Ferreira, Henrique Mendes de Vasconcellos filho de Lopo Mendes, 950 Geronimo Ferreira filho de Francisco Ferreira, 934 Gaspar Ferreira seu irmao, 931 906 Lourenço de Faria filho bastardo de Garcia de Faria, 906 Francisco de Faria seu irmao, 906 Manoel de Faria seu irmao, Gonçalo Gorizo filho de Estevas de Aguiar, 900 Antonio Lopes Bulhao filho de Affonio Lopes, 900 Antonio Lobo filho de Gil Vaz, 900 Ayres Pinto, que foi do Regedor Velho, 900 Manoel Delgado filho do Commendador Diogo Delgado, 900 Duarte Borges filho de Duarte Borges, 900 Diogo da Gama filho de Andre da Gama, 900 Francisco

Diogo Botelho filho de Ruy Gago,	700
Domingos Lopes de Oliveira,	
Evror de Sequeira, que foi da Rainha nolla Senhora,	
Fernaő de Pina irmaő de Valco de Pina,	
Toab de Quintanilha, que foi do Embaixador,	
Henrique Esteves filho de Fernao Nunes,	
Francisco Carvalho,	
Francisco da Costa Colaço de Azamor,	
Fernaó Pacheco filho de Duarte Pacheco;	
Jeronimo Lopes filho de Jorze Lopes,	
Guitherme de Moya Francez,	
Jorze Correa filho de Diogo Mendes,	
Heytor Aranha filho de Joao Aranha,	
Joao Caldeira filho de Diogo Caldeira,	
Lopo Palha filho bastardo de Braz Palha,	
Fernao Alvares de Almeida, que foi da Rainha,	
Baltezar de Vasconcellos filho de Mem Rodrigues de Villa-Lobos,	
Manoel Dornellas da Ilha,	
Mem Rodrigues de Villa-Lobos,	
Martim Vicente de Villa-Lobos,	
Fernao de Pina filho de Francisco Porto-Carreiro,	
Manoel Serraó filho de Diogo Serraó,	
Ruy Mendes, que foi do Conde de Portalegre,	
Martim Correa filho de Luis Mendes Correa,	
Mano I Ferreira fobrinho de Miguel Ferreira, Pedro de Faria filho bastardo de Alvaro de Faria,	
Pedro Gil, que foi do Condestable,	1
Pedro de Souza filho de Ruy Vas Curutelo,	
Manoel de Brito filho de Pedro de Lemos Roballo,	
Pedro Taveira filho de Fernao Taveira de Villa-Real,	
Ruy Serrao filho de Diogo Serrao,	
Simao Correa filho de Diogo Mendes,	
Xpovaó Godinho filho de Pedro Godinho,	
Antonio Freire filho de Andre Godinho de Evora,	
Bras Pereira filho de Alvaro Pereira,	
Duarte Mendes de Vasconcellos filho bastardo de Luis Mendes	
de Vafconcellos.	693
Manoel Pereira filho bastardo de Garcia Rodrigues,	666
Andre de Vargas filho de Sebastiao de Vargas,	650
Tristaó Fernandes de Vargas leu irmao,	650
Alvaro Mendes Correa filho de Joanne Mendes,	650
Mangel de Azevedo filho de Lopo Fernandes,	650
Lucas de Azevedo filho de Lopo Fernandes de Azevedo de	
Befteiros .	650
Tristao Correa filho de Joanne Mendes Correa,	650
Antaő de Refovos.	600
Duarte Teixeira filho de Joao Fernandes, que foi Contador,	600
Bras Coelho filho do Doutor Joad Machado,	600
	Antab

Digitized by GOOGIE

Provas do Liv. IV. da Historia Yenealogica Eytor Barboza irmao de Nuno Barboza, 500 Diogo Botelho filho de Vasco Botelho de Soure, Francisco Alvares filho de Martins Alvares da Ilha, Francisco Mendes filho do Prior de Palmella, Francisco Vieira filho de Fr. Jorze, Joa6 de Pina filho de Nuno de Pina, Joanne Mendes Mayfim, Joaó da Costa, colaço do Conde de Vimiozo, Francisco de Alvarenga, Ruy Botelho filho de Vasco Botelho de Soure, Martim de Luxam Corço, Gonçalo de Pina filho de Nuno de Pina, Alvaro Sanhudo filho de Fr. Antaō, 450 Mem Pegado de Elvas, Sebastiao Gomes de Figueiredo, que soi do Conde de Vimiozo, Antonio de Almada filho de Ruy de Almada, Joao, criado que foi da Capella da Rainha, 400 Moços Fidalgos. reis. D. Ignacio filho do Conde de Linhares, 1000 D. Francisco seu irmao, D. Pedro seu irmao, D. Jeronimo filho de D. Henrique, D. Francisco seu irmao, D. Alvaro seu irmao, D. Fadrique filho de D. Nuno, D. Joad Manoel seu irmad, D. Affonso Manoel seu irmao, D. Francisco Manoel seu irmao, D. Jorze Manoel seu irmao, D. Joao Tello de Menezes filho de D. Henrique, D. Henrique seu irmao, D. Antonio de Menezes seu irmao, D. Pedro filho de D. Nuno Mascarenhas, D. Pedro de Almeida seu irmao, D. Garcia de Menezes filho de D. Duarte de Menezes, D. Sancho filho de D. Fernando, Mordomo môr da Rainha, D. Fernando de Castro filho de D. Diogo de Castro, D. Lopo de Almeida filho do Contador môr, D. Joao seu irmao, D. Luis de Albuquerque filho de D. Garcia, Copeiro môr,

D. Joad Affonso de Menezes, D. Luis Fernandes de Menezes,

D. Antonio Tello de Vasconcellos e Menezes,

D. Nuno filho do Capitad dos Ginetes,

D. Antonio filho do Capitad dos Ginetes,

D. João filho do Conde de Vimiozo,

D. Ma-



Antonio Pereira filho do Doutor Pero Ferreira, 1000 Henrique de Souza filho de Garcia de Souza, Artur de Saâ filho de Ruy de Saâ Pereira, Antonio Lopes de Sequeira filho de Antonio Lopes de Sequeira, Antonio de Vasconcellos filho de Jorze de Vasconcellos, Antonio de Albuquerque filho de Pedro de Albuquerque, D. Antonio filho de Diogo de Mello, Anrique de Souza filho de Gomes de Souza, Alvaro Fernandes de Monterroyo filho de Xpovao de Monterroyo, Antonio Pereira filho de Joao Alvares Pereira, Antonio de Brito filho de Nuno Fernandes da Mina, Eytor Gomes da Mina seu irmao, D. Alonso filho de Joao de Chaves, Antonio Coelho filho de Francisco Coelho, Andre Taveira Soares filho do Doutor Diogo Taveira, Antonio de Saâ filho de Joa6 de Saâ de Santarem, Antonio da Silva filho de Juzarte da Silva, Alvaro Peres de Andrade filho de Fernando Alvares, Anrique de Loureiro filho de Luis de Loureiro, Aleixo da Cunha filho de Joaó Gomes, Affonso Gonçalves Maracote filho de Maracote, Antonio Coelho de Souza filho de Martim Coelho, Antonio da Fonseca filho de Lucas da Fonseca, Andre Moniz filho de Guilherme Moniz, Andre de Souza filho de Fernao de Souza, D. Alvaro da Silveira filho do Conde Luis da Silveira; Affonso Brandao filho de Diogo Brandao, Antonio de Lima filho de Ruy Resteiro, Alvaro Fernandes de Almeida filho do Doutor Fernando Alvares, Antonio de Matos filho do Licenciado Sebastias de Matos, Alvaro Ferreira de Sampayo filho de Ayres de Sampayo, D. Antonio de Souza filho de D. Gaspar de Souza, Antonio Pereira Correa filho de Diogo Correa, Antonio de Lima filho de Fernao Boto, Antonio Moniz filho de Henrique Moniz, D. Diogo Coutinho filho de D. Gaspar Coutinho, D. Alvaro de Souza, Antonio de Mello filho de Jorze de Mello, Monteiro môr, Antonio Correa filho de Fernaó Lopes Correa, Antonio de Brito de Beja filho de Joao Affonso de Beja, Affonso da Costa filho do Alcaide môr de Lagos, Antonio de Miranda filho de Gonçalo Pereira, Alvaro de Lima filho de Manoel Lobato, Antaó Martins da Camara, Capitaó da Praya, D. Antonio filho do Bispo da Guarda, Antonio Garcez filho do Doutor Lourenço Garcez, Antonio da Silveira filho de Manoel da Silveira de Terena 🕻 Antonio Figueira filho de Diogo Figueira,

Antonio



D. Diogo Coutinho filho de D. Gastao Coutinho, Estevao Gago de Andrade filho de Andre Gago. Estevas Leitas filho de Francisco Leitas, Estevao Gago irmao de Pedro Carvalho, Estevaó de Esparragoza filho de Xpovaó Esteves, Eytor de Mello filho de Joao de Mello, Estevas Pimenta filho de Fr. Gonçalo Pimenta, Fernaó de Miranda filho de Diogo de Miranda, Francisco Ferreira filho do Doutor Pero Ferreira, Febus Moniz filho de Jeronimo Moniz, Francisco Pereira filho de Joao Alvares Pereira, Felipe Affonso filho do Licenciado Agostinho Affonso, Fernao da Silva filho de Antonio da Silva, D. Francisco de Vilhena filho de Manoel de Vilhena, D. Francisco de Monroy filho de D. Joa6 de Soutomayor, D. Fernando de Menezes filho de D. Duarte, Francisco de Betancor de Saâ filho de Joao de Betancor da Ilha. D. Francisco de Lima fisho de D. Pedro de Lima, D. Fernando de Menezes filho de D. Izabel de Almeida, D. Fernando Pereira filho de Joao Pereira, Fernaó da Fonseca filho de Duarte da Fonseca, Francisco Pereira de Berredo filho de Joaó Pereira de Berredo, Francisco Camello Pereira filho de Manoel Camello Pereira, Fernao Pereira filho de Joao Pereira de Berredo, Francisco de Saâ filho de Joao Rodrigues de Saâ, Francisco Mascarenhas filho de Fernao Mascarenhas, Francisco Lopes de Souza filho de Affonso Lopes da Costa, Francisco de Azevedo de Menezes filho do Doutor, Fernao de Souza filho de Antonio de Souza, Fernao Telles filho de Francisco da Silva, D. Fernando de Castro da Guerra filho de D. Rodrigo, Fernaó Lopo filho de Garcia Lobo, Francisco Brandas filho do Doutor Antonio Sanches, Fernao de Lima filho de Joao Brandao, Fernao Coutinho filho de Pedro Lopes de Azevedo, Fernao Rodrigues filho do Doutor Luis Annes, Francisco Rodrigues seu irmao, Francisco Lopes de Andrade filho de Thome Lopes Fernao Mascarenhas filho de Diogo Mascarenhas, Francisco de Souza filho de Gonçalo Tavares, Francisco de Azevedo filho de Gonçalo Coelho, Francisco de Souza filho de Joao de Souza, Francisco Ferreira de Tavora silho de Martim Vaz de Gouvea. Francisco da Silva filho de Pedro Annes do Canto, Fernao da Silva filho de Gonçalo Rodrigues de Magalhaens, Francisco de Azevedo sobrinho do Almirante, D. Felipe de Castro filho de D. Rodrigo de Castro, Felipe Antunes filho do Doutor Antonio Dias,

Francis-

1000

640 Provas au Liv. Iv. au Injioria genealogica

Jorze Antunes filho do Doutor Antonio Dias, Joao Lobo filho de Antonio Lobo Falcao, Joao de Faria filho do Licenciado Affonso Annes, D. Joaó Manrique irmao de D. Catharina Henriques, Joaó de Mello filho de Joaó de Mello , Joaó de Magalhaens filho de Affonso Martins Evangelho, Jorze Rodrigues filho do Doutor Luis Annes, Joaó da Silva filho de Francisco da Silva da Chamusca, Jorze de Brito filho de Nuno Fernandes, Joao Rodrigues Mouzinho filho de Joao Rodrigues, Joao de Mello filho de Jorze de Mello, Monteiro môr, Joao Gonçalves de Leao filho de Henrique Nunes, Joad Freire Lobo filho de Xpovad Freire, D. Jayme de Eça filho de D. Duarte de Eça, Joao de Camoens filho do Licenciado Alvaro Martins, Joan Rodrigues da Camara filho de Pedro Rodrigues, Jorze de Mello filho de Fernao de Mello, joao de Mello filho de Lancerote de Mello, Toao de Henao filho de Joao de Henao, Joao Alvares filho de Fernando Alvares, Escrivao da Fazenda, Jorze Pessanha filho de Ambrozio Pessanha, Toaó Soares de Souza, Jorze Botelho de Andrade filho de Estevas Gago de Andrade, Joao Mendes de Brito filho de Simao de Monterroyo, Joaó Pereira de Azevedo filho de Braz da Silva de Azevedo, Joad de Souza Sarmento filho de Diogo Sarmento, Joad Vaz Corte-Real filho de Manoel Corte-Real, Toaó Fogaça filho de Simaó Fogaça, Joaó Lopes filho de Francisco Leytaó, Joaó de Faria Feyo filho de Pedro Feyo, Joaó Moniz filho de Jeronimo Moniz, Jorze da Silva filho de Henrique Correa, Joao Fernandes de Abreu filho de Antonio de Abreu 🕻 Joaó Garcez filho do Doutor Lourenço Garcez, Joao Soares filho de Francisco Coelho, Joaó da Costa irmaó do Bispo do Porto, Joaó Alvares Pereira filho de Gonçalo Pereira, Jorze Pimentel de Mesquita filho de Fernao de Mesquita, Joaó de Mello filho de Xpovaó de Mello, Mestre-Sala, D. Joao da Silva filho de D. Henrique da Silva, Joaó de Souza filho de Duarte de Souza, Joao Brandao filho do Doutor Antonio Sanches, D. Luis da Cunha filho de D. Antonio da Cunha, Luis de Faria filho do Doutor Joaó de Faria, Luis de Andrade filho de Antonio Lopes de Sequeira, Luis Alvares Nogueira filho do Licenciado Alvaro Annes. Lizuarte Peres filho de Fernaó Peres, Luis de Atouguia filho de Francisco Alvares da Ilha,

Lopo

IUOO



Manoel Pessanha filho do Doutor Pero Ferreira, 1000 Manoel da Cunha filho de Simaó da Cunha, Miguel Botelho fisho de Ruy Gago, Miguel de Foyos filho de Vasco de Foyos, Mem Dornellas de Moura filho de Joao Dornellas, Manoel Pereira filho do Licenciado Manoel Affonso, D. Manoel filho de D. Rodrigo de Castro, Nuno Vaz de Ataide filho de Ruy Vaz Pinto, Nuno Fernandes Cabral filho de Fernao Cabral, Nuno da Cunha filho de D. Antonio da Cunha, Nuno de Mello filho de Ruy Dias de Sampayo, Nuno de Maris filho do Licenciado Affonso Annes, Nuno Fernandes de Beja filho de Duarte Fernandes, Nuno da Cunha filho do Doutor Fernando Alvares de Almeida. Nuno Gonçalves de Leao filho de Henrique Nunes, Nuno Ferreira filho de Antonio Ferreira, Pedro Leitaó filho de Francisco Leitaó, Pedro Gonçalves filho de Garcia da Camera, Pedro Jaques filho de Vasco Queimado, Pedro de Mello filho de Diogo de Mello, que foi Mestre-Sala, Paulo de Mendonça, Melchior de Mello da Ilha Gracioza, D. Pedro de Noronha filho de D. Francisco de Noronha. Pedro Lopes filho de Affonso Lopes da Costa, Pedro Godins filho de Gaspar de Brito, Pedro Barreto filho de Gomes Nunes Barreto, Paulo Neto sobrinho do Bispo de Santiago, Pedro Vaz de Castellobranco filho do Doutor Pero Vaz, Pedro Soares irmao de Joao Soares de Souza, Pedro de Mello filho de Joao de Mello, D. Pedro de Souza filho de D. Manoel de Tavora, Pedro Gonçalves Neto sobrinho do Bispo de Santiago, Pedro Lopes de Azevedo filho de Martim Lopes de Azevedo. Pedro Correa filho de Joao Queimado, Pedro Alvares Pereira filho de Ruy Leite, Pedro Malcarenhas filho de Affonso Vaz Mascarenhas, D. Pedro de Azevedo filho do Almeirante Antonio de Azevedo. Pedro de Mendonça filho de Antonio de Mendonça, Ruy de Mello filho de Fernao de Mello, Ruy Barreto filho de Jorze Barreto, D. Roque filho de D. Sancho, Ruy Gonçalves da Camara filho de Pedro Vaz da Camara, D. Rodrigo filho de D. Felipe, Rodrigo de Matos filho do Licenciado Sebastiao de Matos. Rodrigo de Mello filho de Alvaro da Cunha, Ruy Gomes da Cunha filho de Simao da Cunha, Ruy Pereira da Camara filho de Antaó Rodrigues da Camara. Ruy Carvalho,

Ruy



Antonio Correa filho de Ayres Correa,
Fernaó de Souza filho de Jorze de Souza,
Henrique de Macedo Salvago filho de Fernaó de Macedo,
Antonio Lobo filho de Ruy Lobo de Montemor,
Jorze Mendes de Saria filho de Jorze Mendes,
Ruy de Brito filho de Affonso de Brito de Elvas,
Joaó Brandaó Pereira filho de Fernaó Brandaó Pereira,
Francisco Coelho filho de Niculao Coelho,
Manoel da Fonseca filho de Joaó da Fonseca,
Nuno da Cunha filho de Tristaó da Cunha,
Diogo de Pedroza filho de Francisco de Pedroza,
Martim Gomes Teixeira filho do Licenciado Pedro Gomes Teixeira,

Gregorio de Lucena filho do Doutor Antonio de Lucena, Pedro Alvares Landim filho de Andre Pires, Francisco Tavares filho de Joao Rodrigues de Lucena, Manoel Lobo, que foi do Cardeal, Gaspar de Brito filho de Francisco de Brito, Manoel de Saria filho de Garcia de Saria, Alvaro Pires Landim filho de Andre Pires. Teronimo Brandao filho de Diogo Brandao, Françisco Pacheco filho da Ama do Cardeal, Diogo Perestrello filho de Diogo Perestrello, Manoel de Souza filho de Jorze de Souza, Ruy de Souza filho de Joaó de Souza Homem, Xpovaó de Caltro filho de Autonio de Caltro, Joao Mendes de Macedo irmao de Manoel de Macedo, Affonso Lopes da Costa filho de Garcia da Costa, Martim de Macedo filho de Nuno de Macedo, Duarte Pinto filho de Diogo Pinto, Diogo Casco de Vasconcellos filho de Antonio Casco, Affonso Rodrigues Beringel filho do Doutor Pedro de Lumilhana,

Gaspar de Almeida filho de Antonio de Almeida, Fernas de Moraes filho de Duarte de Moraes, Andre de Azevedo sobrinho do Almeirante, Mem Rodrigues de Vasconcellos seu irmas, Xpovas de Ataide silho bastardo de Gonçalo de Ataide, Antonio de Pina filho de Fernas de Pina, Bartholomeu Felipe filho do Bacharel Felipe Astonso, Belchior de Robres filho de Lopo de Robres, Joas da Cunha, que soi do Cardeal, Pedro Villela filho de Antonio Villela, Matheus Homem filho do Doutor Rodrigo Homem, Francisco de Gà filho de Vasco de Gà, Fernas Peres de Andrade,

FIM.

Digitized by Google

900

800



